CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N.º 1, DE 2017

(Do Supremo Tribunal Federal)

Ofício nº 2689/2017

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade da acusação e pelo indeferimento da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017 (relator: DEP. PAULO ABI-ACKEL).

DESPACHO:
PROCEDA-SE À LEITURA EM PLENÁRIO E À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 217, III, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PUBLIQUE-SE.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 1/2017

VOLUME 1

Solicitação para Instauração de Processo em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

INTERESSADO:

PROCEDÊNCIA:

ASSUNTO:

14.230 (JUN/12)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 1/2017

Volume 1

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia.** E, para constar, eu, ..., Wagner Soares Padilha, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 2.689/P

Brasília, 29 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

INQUÉRITO Nº 4.517
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADOS: Michel Miguel Elias Temer Lulia
Rodrigo Santos da Rocha Loures

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão por mim proferida em 28 de junho de 2017, encaminho-lhe o presente inquérito, nos termos da legislação vigente, para os fins de direito.

Atenciosamente,

Ministra **CARMEN LÚCIA**
Presidente

Recebi em 29/06/2017
às 9:20 h
Wagner - SGM

/mal

CD - SEC... DA MESA - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 2
Vol. 1

INQUÉRITO 4.517 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

DESPACHO

Considerando o art. 86 da Constituição da República, segundo o qual "*admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade*";

Considerando a decisão do Ministro Edson Fachin, no sentido de "*determin(ar) a remessa à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Cármen Lúcia se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às fls. 1658-1717, com a cópia digital integral dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil...*";

Com base no inc. II do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Deputado Rodrigo Maia, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, o Inquérito n. 4517, nos termos da legislação vigente, para os fins de direito.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13124054.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3
Rubrica 4

Supremo Tribunal Federal

N°
Supremo Tribunal Federal
Inq 0004517 - 28/06/2017 15:14
0007053-50.2017.1.00.0000

INQUÉRITO

INQUÉRITO 4517

RELATOR(A): MIN. [illegible]

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004517 - 28/06/2017 15:14
0007053-50.2017.1.00.0000

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 4

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

DECISÃO

1. Em 10.4.2017 autorizei a abertura deste Inquérito, inicialmente em face de Aécio Neves da Cunha e Rodrigo Santos da Rocha Loures, deferindo, em 2.5.2017, a inclusão de Michel Miguel Elias Temer Lulia, com objetivo de apurar fatos supostamente delituosos praticados, em tese, no exercício das funções públicas de Presidente da Republica, Senador da República e Deputado Federal, acompanhados de outros investigados não detentores de foro por prerrogativa de função neste Tribunal.

Da evolução das apurações transpareceu que a alegada atuação do Senador da República Aécio Neves da Cunha, perante o Grupo Empresarial J&F, visou, supostamente, objetivos distintos daqueles, em tese, perseguidos pelos integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tratando-se, por isso, de condutas autônomas, cujos vínculos inicialmente postos revelaram-se, então, distanciados, quer sob o aspecto probatório, quer sob o aspecto subjetivo, razão pela qual determinei, às fls. 390-402, a cisão deste Inquérito quanto aos fatos relacionados ao parlamentar Aécio Neves da Cunha, Andréa Neves da Cunha, Frederico Pacheco de Medeiros e Mendherson Souza Lima, formando-se novos autos, já redistribuídos.

Prosseguiram nestes as apurações relacionadas a supostas condutas de corrupção passiva, oposição de embaraço à investigação de organização criminosa e pertinência à organização criminosa, tendo como investigados iniciais Michel Miguel Elias Temer e Rodrigo Santos da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13117735

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.

Rocha Loures, encetando-se, inclusive, diligências periciais.

O Procurador-Geral da República noticia (fls. 1592-1656) o oferecimento de denúncia em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures, imputando-lhes a prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. Requer, em sua peça, o regular processamento do feito, em autos apartados, com a notificação dos acusados para os fins do art. 4º da Lei 8.038/1990, e após, encaminhamento da denúncia à Câmara dos Deputados, para os fins do art. 86 da Constituição da República.

Postula, ainda, diante do panorama atual das investigações, o compartilhamento dos elementos de convicção amealhados nestes autos para juntada ao Inquérito 4.327, o qual tem por objeto apuração de suposto crime de organização criminosa imputada a integrantes do "*PMDB da Câmara dos Deputados*".

Segundo sustenta o Procurador-Geral da República, nesse Inquérito 4.327 investiga-se atividade reiterada, por parte de integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), consistente na indicação política de pessoas para ocupar postos importantes no âmbito da administração pública, em especial perante a Petrobras S/A e Caixa Econômica Federal, os quais, por sua vez, viabilizariam favores a grupos econômicos dispostos a pagar propina, além da comercialização de requerimentos e emendas parlamentares.

Ainda de acordo com o Ministério Público Federal, os fatos que teriam sido agora descortinados neste inquérito indicariam a continuidade da atividade da suposta organização criminosa alvo da investigação no Inquérito 4.327, com a participação de Michel Miguel Elias Temer Lulia, Rodrigo Santos da Rocha Loures e, possivelmente, de Geddel Vieira Lima, Wellington Moreira Franco e Eliseu Lemos Padilha.

Na mesma peça apresentada às fls. 1592-1656, o Ministério Público Federal requer a extração de cópias do presente Inquérito com remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal, para apuração de eventuais crimes de corrupção passiva e advocacia administrativa que possam ter sido praticados por funcionários do Conselho Administrativo de Defesa

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 6 Vol. 1

Econômica (CADE) e Petrobras S/A, em razão do contrato celebrado pela empresa EPE, integrante do grupo J&F com a sociedade estatal de economia mista, para a venda de gás desta para aquela.

Aventa o Ministério Público Federal que, embora não haja dúvida de que Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo dos Santos da Rocha Loures tenham interferido ilicitamente perante as referidas autarquia e empresa pública em troca do pagamento de propina, o que é objeto da denúncia ofertada, necessária a apuração do eventual envolvimento dos funcionários do CADE e da Petrobras S/A, os quais, em tese, podem estar implicados na prática dos ilícitos.

Quanto aos fatos consistentes no suposto pagamento de valores a Eduardo Cosentino da Cunha e Lúcio Bolonha Funaro, o Ministério Público Federal requer o prosseguimento das investigações, sustentando a necessidade de uma "*análise mais cuidadosa, aprofundada e responsável para formar sua* ***opinio delicti***", eis que o relatório policial referente a esses episódios foi apresentado apenas na data de 26.6.2017.

A despeito disso, pugna pela manutenção das prisões preventivas decretadas em desfavor de Eduardo Consentino da Cunha, Lúcio Bolonha Funaro e Roberta Funaro Yoshimoto, esta última em prisão domiciliar, aduzindo que a complexidade dos fatos em apuração afasta eventual alegação de excesso de prazo, como inclusive tem entendido o Supremo Tribunal Federal.

Postula a juntada aos presentes autos dos anexos 4 a 8, constantes da PET 7.003, onde homologado o acordo de colaboração premiada celebrado com Joesley Mendonça Batista, por entender que os documentos e depoimentos respectivos são importantes à elucidação dos supostos motivos pelos quais integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atuantes na Câmara dos Deputados, reputariam imprescindível manter o silêncio de Eduardo Cosentino da Cunha e Lúcio Bolonha Funaro.

Na referida petição de fls. 1592-1656, o Procurador-Geral da República aponta a necessidade e requer a instauração de outro inquérito para apuração de fatos descortinados em decorrência da ação controlada

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 7
Vol. 1

e interceptação telefônica deferidas nos autos das Ações Cautelares 4.315 e 4.316.

Segundo narra a tal respeito, a interceptação dos diálogos travados entre Rodrigo Santos da Rocha Loures e outros interlocutores, apontou para a possível prática, a ser investigada, de crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, porque, em diversas dessas conversas, seria possível depreender que Rodrigo Santos da Rocha Loures teria apontado como possíveis intermediários do pagamento de propinas a si e a Michel Miguel Elias Temer Lulia, pessoas cuja identificação provisória seriam Ricardo Conrado Mesquita e Antônio Celso Grecco, ambos vinculados à empresa RODRIMAR S/A.

No que diz respeito à pessoa jurídica, ainda conforme o Procurador-Geral da República, depreende-se do teor de diálogos interceptados, inclusive com o próprio Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, que Rodrigo Santos da Rocha Loures estaria viabilizando, perante o Governo Federal, a edição de um decreto voltado à prorrogação de contratos de concessão e arrendamentos portuários, o que coincidiria com os interesses mercantis da referida empresa.

Esclarece o Procurador-Geral da República, na sequência, que a edição do Decreto nº 9.048/2017, pelo Presidente da República, contemplou, ao menos em parte, as demandas de Rodrigo Santos da Rocha Loures em favor da referida RODRIMAR S/A, o que traz à tona suspeitas que impõem investigação mais apurada.

No mesmo contexto, aponta o Ministério Público Federal a necessidade de aprofundamento das investigações quanto à aludida participação, que teria sido referida por Rodrigo Santos da Rocha Loures em diálogos interceptados, de João Baptista Lima Filho, conhecido por Coronel Lima, proprietário da empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda., como intermediário de valores de supostas propinas pagas a Michel Miguel Elias Temer Lulia. Da mesma forma teria ocorrido em relação a quem o Ministério Público Federal indica, provavelmente, como sendo Edgar Rafael Safdie.

Nesse ponto, assenta o Procurador-Geral da República a necessidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13117735

de se perquirir a prevenção, por conexão, desses fatos com o Inquérito 3.105, arquivado no ano de 2011, sob a relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio, onde se apurou suspeita de pagamento de propina a Marcelo de Azeredo e Michel Miguel Elias Temer Lulia, no contexto fático envolvendo a Companhia de Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Por fim, requer seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos referentes à análise do material apreendido nas Ações Cautelares 4.324 e 4.328.

Relatei. Decido.

2. Segundo o art. 80 do Código de Processo Penal, será *"facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação"*.

O presente feito conta com investigados presos e as apurações dos fatos supostamente delituosos encontram-se em fases distintas no que diz respeito à conclusão das investigações. Por essa razão, a cisão processual é medida que se impõe nos exatos termos do referido art. 80 do CPP e da jurisprudência pacífica desta Suprema Corte.

A esse respeito, cito o precedente da lavra do saudoso Ministro Menezes Direito, que bem resume a questão, nos seguintes termos, cujos grifos não correspondem ao original:

> **"É praxe nesta Suprema Corte a prolação de decisões monocráticas determinando o desmembramento de feitos** que tenham pluralidade de litisconsortes penais passivos. **A presente medida é determinada com apoio no art. 80 do CPP, que autoriza a separação do feito, presente motivo relevante que torne conveniente a adoção de tal providência.** Esse proceder tem fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei 8.038/1990, que *'confere aos ministros relatores dos tribunais superiores as atribuições inerentes aos juízes singulares, dentre elas a de ser o juiz da instrução, aos quais caberá decidir sobre todas as*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 7
Vol. 1

> *providências pertinentes ao bom andamento do processo*' (...). A decisão agravada está em perfeita consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte sobre a matéria, que, em diversos julgados, já enfatizou revelar-se plenamente possível, presentes as razões que o justificam, o desmembramento de feitos com apoio no art. 80 do CPP. **Não há nenhum óbice jurídico para que o relator do inquérito proceda ao desmembramento, quando entender conveniente à instrução criminal e ao bom andamento do processo**, para dar celeridade e eficácia a pretensão punitiva do Estado" (HC 94.224-AgR, julgamento em 12.6.2008, Plenário, DJE de 12.9.2008).

No mesmo sentido: HC 83.463, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, DJ de 4.6.2004; HC 73.423, Rel. Min. FRANCISCO REZEK, Segunda Turma, DJ de 12.11.1999; HC 73.208, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, DJ de 7.2.1997; HC 70.688, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, DJ de 10.12.1993.

Diante disso, é de se deferir o pedido de formação de autos apartados, sob a classe Inquérito, vinculados ao presente, para processamento da denúncia oferecida, a seguir o delimitado caminho da Constituição Federal.

Passo à análise, então, do pedido formulado pelo Procurador-Geral da República para que sejam os acusados previamente notificados, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990, para apresentarem resposta à acusação e, apenas posteriormente, promover-se a remessa à Câmara dos Deputados para os fins do que dispõe o art. 86 da Constituição da República.

O oferecimento de denúncia em face de Presidente da República, no exercício de suas funções, põe em discussão as regras extraíveis dos dispositivos aparentemente desarmônicos do art. 51, I, e art. 86, *caput* e art. 86, § 1º, I, todos da Constituição da República.

Com efeito, assim estão redigidos, sem grifos no original:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13117735

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 1

> I - **autorizar**, por dois terços de seus membros, a **instauração de processo** contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
>
> (...)
>
> Art. 86. **Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> § 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:
>
> I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;"

De tais regras, a primeira dúvida que poderia emergir seria a respeito da precedência do juízo de admissibilidade da denúncia, ou seja, sobre qual das instituições caberia realizar, por primeiro, o controle da acusação por delito comum contra o Presidente da República. Se ao Supremo Tribunal Federal ou à Câmara dos Deputados.

Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.

Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.

A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à *"instauração do processo"*, o que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com a citação, ao que tudo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol.

indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra.

Isso exsurge claro da dicção do art. 86, *caput*, da Constituição da República quando impõe à Câmara dos Deputados, também, fazer um juízo de admissibilidade da denúncia, nos seguintes termos: "***admitida a acusação*** *contra o Presidente da República,* ***por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns,*** *ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade*" (g.n.).

Nessa linha, somente após a autorização da Câmara dos Deputados é que tem cabimento dar sequência à persecução penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conclusão que ressai cristalina quando se atenta para a redação do art. 86, §1º, I, da Constituição Federal, o qual determina o afastamento do Presidente da República das suas funções "*se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal*".

A realização de um juízo de admissibilidade, pelo Supremo Tribunal Federal, prévio ao da Câmara dos Deputados, implicaria admitir que a Constituição teria imposto ao Presidente da República a necessidade de enfrentar o juízo predominantemente político, a ser realizado pela Câmara dos Deputados, fora do exercício de suas funções.

Concepção tal, ademais, teria o condão de, eventualmente, aniquilar o próprio escopo protetivo da Presidência da República buscado pela Constituição ao submeter a acusação por crime comum a um juízo prévio, predominantemente político, a ser realizado pelos senhores Deputados Federais.

Afinal, condicionando o processamento do Presidente da República à autorização da Câmara dos Deputados, tem a Constituição, justamente, a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com a autorização dos representantes do próprio povo. Essa é a razão, também, pela qual a Constituição Federal elegeu a Câmara dos Deputados para realizar esse juízo político, eis que se trata da Casa do Congresso Nacional tradicionalmente associada à representação do povo. É um imperativo constitucional próprio das democracias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13117735.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. II

No que diz respeito à necessidade de se colher, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a defesa prevista no art. 4º da Lei 8.038/1990, antes de submeter a denúncia à Câmara dos Deputados, compreendo que não cabe a esta Corte, após o oferecimento da denúncia e antes dessa eventual autorização, a promoção de qualquer ato processual que não seja meramente ordinatório.

Sem, evidentemente, menoscabar os augustos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendo que a cada um dos juízos de admissibilidade compreende uma defesa prévia específica e própria. Os temas sobre os quais poderá versar a defesa, ademais, poderão não coincidir, pois questões exclusivamente políticas, por exemplo, a respeito das quais o Presidente da República poderá legitimamente discorrer como forma de dissuadir os Deputados Federais a dar a autorização ao Poder Judiciário para seu processamento, não teriam o mesmo cabimento na ambiência do ato processual a ser praticado com fulcro no art. 4º da Lei 8.038/1990 perante esta Corte.

Assim, cabe ao Presidente da República, inicialmente, apresentar sua defesa, previamente ao juízo predominantemente político a ser realizado pela Câmara dos Deputados, naquela espacialidade, como, aliás, prevê o Regimento Interno daquela Casa Legislativa em seu art. 217, nos seguintes termos:

> "Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas: I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se (...);"

Após a autorização da Câmara dos Deputados, caso seja deferida, o Supremo Tribunal Federal determinará, nos termos do art. 4º da Lei

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD1 AUTUAÇÃO fls. 13 Vol. 1

8.038/1990, que seja o denunciado notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta à acusação.

Nesse sentido, realçando o papel do relator, leciona o eminente Ministro Alexandre de Moraes:

> Nos crimes comuns o Presidente da República será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação (art. 86 da Constituição Federal), exercendo juízo de admissibilidade político, conforme já analisado no caso de crimes de responsabilidade. (...)
>
> **Autorizada a instauração pela Câmara dos Deputados, o relator, antes do recebimento ou da rejeição da denúncia ou da queixa, mandará notificar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 15 dias.**
>
> (MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2017. pp. 524 e 527) (g.n.).

Cabe arrostar, neste momento, a necessidade de compreensão do percurso a ser trilhado para colher autorização da Câmara dos Deputados apta a dar seguimento à persecução penal por crime comum em face de Presidente da República. Entretanto, quando se tratava da aplicação da redação original do art. 53, § 1º, da Constituição da República, hoje modificado pela superveniência da EC nº 35 de 2001, o qual à época dispunha, que "*desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa*", tradicionalmente, este Supremo Tribunal Federal solicitava autorização do Poder Legislativo previamente à notificação para apresentação da resposta a que alude o art. 4º da Lei 8.038/1990.

Nessa linha, colaciono os seguintes precedentes monocráticos: Inq. 1.643/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, despacho proferido em 10.4.2001; Inq. 1.640/MT, Rel. Min. Sepúlveda Perte nce, despacho proferido em 14.11.2000; Inq. 1.637/SP, Rel. Min. Celso de Mello, despacho proferido em

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

14.9.2001; Inq. 1.636/SP, Rel. Min. Moreira Alves, despacho proferido em 19.9.2001; Inq. 1.613/AC, Rel. Min. Sidney Sanches, despacho proferido em 4.12.2001; Inq. 1.607/RR, Rel. Min. Nelson Jobim, despacho proferido em 5.9.2001; Inq. 1.591/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, despacho proferido em 3.5.2001; Inq. 1.588/DF, Rel. Min. Celso de Mello, despacho proferido em 2.2.2000; Inq. 1.547/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, despacho proferido em 2.12.2001; Inq. 1.482/MG, Rel. Ilmar Galvão, despacho proferido em 3.8.2001; Inq. 888/SC, Rel. Min. Octavio Gallotti, despacho proferido em 21.11.1994 e Inq. 445/DF, Rel. Min. Francisco Rezek, despacho proferido em 31.8.1994.

Além disso, quando ainda vigorava perante esta Suprema Corte a compreensão segundo a qual às Constituições Estaduais era constitucionalmente legítimo, por simetria, exigir do Poder Judiciário a obtenção de prévia licença das Assembleias Legislativas para processar os respectivos Governadores de Estado, chegou a Segunda Turma, em acórdão da lavra do eminente Ministro Celso de Mello, por ocasião do julgamento do HC 80.511-6/MG, a considerar constrangimento ilegal, sanável pela via do *habeas corpus*, a notificação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, a Governador do Estado para apresentação da resposta prevista no art. 4º da Lei 8.038/1990, antes de obtida a respectiva autorização da Assembleia Legislativa para processamento do Chefe do Poder Executivo estadual. Naquela oportunidade, a Segunda Turma, *"por votação unânime, deferiu, o pedido de habeas corpus, para invalidar a decisão questionada e assegurar, ao paciente,* ***o direito de apresentar a resposta, a que se refere o art. 4° da Lei 8.038/90, somente após a eventual concessão, por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da pertinente e necessária autorização"*** (g.n.). Colho da respectiva ementa o seguinte trecho, cujos grifos não correspondem ao original:

> "Essa orientação - que submete, à Assembléia Legislativa local, a avaliação política sobre a conveniência de autorizar-se, ou não, o processamento de acusação penal contra o Governador do Estado - funda-se na circunstância de que, recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

de Justiça, dar-se-á a suspensão funcional do Chefe do Poder Executivo estadual, que ficará afastado, temporariamente, do exercício do mandato que lhe foi conferido por voto popular, daí resultando verdadeira *'destituição indireta de suas funções'*, com grave comprometimento da própria autonomia político-institucional da unidade federada que dirige" (HC 80.511, Segunda Turma, DJ 14.9.2001).

Nesse passo, registro que, como sabido, são atribuições do Relator ordenar e dirigir o processo (nos termos do inciso I, do art. 21 do Regimento Interno do STF); a presente decisão, de caráter ordinatório, tem se agasalhado na regra do inciso XVI do mesmo artigo 21 do RISTF, em todas as matérias e nos processos sujeito à competência do Relator, inclusive em relação às comunicações com os demais Poderes da República, *verbis*:

"Art. 21. São atribuições do Relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

(....)

XVI – assinar a correspondência oficia, em nome do Supremo Tribunal Federal, nas matérias e nos processos sujeito à sua competência jurisdicional, podendo dirigir-se a qualquer autoridade pública, inclusive aos Chefes dos Poderes da República;

(...)"

Tal regra resultou da redação conferida a esse dispositivo pela Emenda Regimental número 7, de 06 de abril de 1998.

Fora de dúvida, por conseguinte, tratar-se de atuação própria do Relator.

Considerando-se, na hipótese, de autorização prevista constitucionalmente, nos artigos 51, I e 86 da CRFB, deve ser harmonizar o dispositivo antes citado com o que prevê o próprio RISTF no artigo 13:

"Art.13. São atribuições do Presidente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasilera - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

(...)

II – representá-lo perante os demais Poderes e autoridades;

(...)"

Somente poderá ser instaurado **processo** após a autorização; logo, **processar** e **julgar**, atribuições do Plenário do STF, apenas emergirão em se concretizando tal hipótese.

Tal harmonização, em nosso ver, apreende a melhor hermenêutica o caso concreto à luz dos poderes de representação, vale dizer, da Presidência do Supremo Tribunal Federal perante a Presidência dos demais Poderes, e a esse fim, a comunicação, no caso, entendo há de ser pela Presidência da Suprema Corte, consoante o inciso II do art. 13 também do RISTF, para os fins constitucionais.

Sob essas considerações, é de se indeferir o pedido de prévia notificação tal como formulado pelo Procurador-Geral da República e, desde logo, remeter o feito à Presidência do Supremo Tribunal Federal para que proceda ao encaminhamento institucional ao Presidente da Câmara dos Deputados, da denúncia oferecida, com cópia integral dos autos, para deliberação nos termos do art. 51, I e art. 86 da Constituição da República.

Quanto aos pedidos de manutenção da prisão de Eduardo Cosentino da Cunha, Roberta Funaro Yoshimoto e Lúcio Bolonha Funaro, tais temas estão afetos aos respectivos autos de Ação Cautelar 4.325, onde oportunamente serão tratados.

Sobre o pedido de instauração de novo inquérito para apuração de eventual crime de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva envolvendo, supostamente, Michel Miguel Elias Temer Lulia, Rodrigo Rocha Loures, Ricardo Conrado Mesquita e Antônio Celso Grecco, ambos vinculados à empresa RODRIMAR S/A, João Baptista Lima Filho, que seria proprietário da empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. e Edgar Rafael Safdie, compreendo necessário, antes da decisão de abertura do procedimento, que o Procurador-Geral da República se manifeste conclusivamente sobre a aventada prevenção, por conexão, com os fatos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13117735

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol.

apurados no Inquérito 3.105, arquivado em 2011, sob a relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

Como consequência do desmembramento aqui deferido, nada obsta que o suposto crime de pertinência à organização criminosa, cuja suspeita inicial foi apontada em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures passe a ser investigado no âmbito do Inquérito 4.327, onde se apuram suspeitas envolvendo pessoas ligadas ao cognominado "PMDB da Câmara dos Deputados". Por essa razão, é de se deferir o pedido de extração de cópias do presente inquérito para juntada naqueles autos.

Ainda, é de se deferir a extração de cópias deste Inquérito, com remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal, para apuração de eventuais crimes de corrupção passiva e advocacia administrativa que podem ter sido praticados por funcionários do CADE e Petrobras S/A, em razão dos fatos envolvendo contrato celebrado pela empresa EPE, integrante do grupo J&F com a sociedade de economia mista, para a venda de gás desta para aquela.

É de se determinar, ainda, a juntada aos autos dos anexos 4 a 8, constantes da PET 7.003, bem como a fixação de prazo máximo de 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos referentes à análise do material apreendido nas Ações Cautelares 4.324 e 4.328.

3. Posto isso, determino a remessa à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Cármen Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às fls. 1658-1717, com cópia digital integral dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Essa providência de remessa deverá ser efetivada em novos autos, a serem formados a partir da extração de cópia integral destes autos, com a formação de novo feito sob a classe Inquérito, distribuídos por dependência ao presente (Inq 4.483).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735

Determino, ainda, quanto ao mais: (i) a extração de cópia integral dos autos com a formação de novo feito sob a classe Petição, distribuídos por dependência ao presente (Inq 4.483), ordenando a sua remessa à Procuradoria-Geral da República para que se manifeste, no prazo de lei e antes da deliberação sobre a abertura de novo inquérito, conclusivamente, sobre a aventada prevenção do eminente Ministro Marco Aurélio em razão dos fatos apurados no Inquérito 3.105; (ii) extração de cópia integral dos presentes autos, em meio digital, para juntada ao Inquérito 4.327; (iii) extração de cópia integral destes autos, em meio digital, com remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal para apuração de eventuais crimes por parte de funcionários do CADE e da Petrobras S/A, como requerido pelo Procurador-Geral da República na petição de fls. 1592-1656; (iv) a extração de cópias dos anexos 4 a 8, do termo de colaboração premiada de Joesley Mendonça Batista, constante dos autos de PET 7.003, com a juntada nos presentes autos; (v) expedição de ofício à autoridade policial para que conclua a análise do material apreendido nas Ações Cautelares 4.324 e 4.328, no prazo de 30 (trinta).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o numero 13117735.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13117735.

Supremo Tribunal Federal STF Digital
27/06/2017 15:34 0036298

1658

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, MINISTRO EDSON FACHIN

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 20 Vol.

Nº 162339/2017/GTLJ-PGR
Inquérito n. 4.483/DF
Relator: **Ministro Edson Fachin**
PLENO

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição de 1988, nos arts. 6º, V, e 43, VI, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos até aqui apurados no Inquérito 4483/DF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, brasileiro, casado, Presidente da República, natural de Tietê/SP, nascido no dia 23 de setembro de 1940, filho de Miguel Elias Temer Lulia e de March Barbar Lulia, portador da Identidade Civil n. 2586876-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 069.319.878-87, residente no Palácio do Jaburu, Lago Paranoá, Brasília/DF, com domicílio funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Brasília/DF;

RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, brasileiro, casado, ex-Deputado Federal, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 13 de novembro de 1966, filho de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Vera Lilia Santos da Rocha Loures, portador da Identidade Civil n. 97635005-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 090.847.958-14, residente na Rua SHIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 21 Vol. 1

QI 25, CH 22, Casa Lago Sul, Brasília/DF , atualmente recolhido na carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, localizada no SAIS, Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Sul, Brasília/DF

1. Síntese das imputações

Entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, vantagem indevida de cerca R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial.

O montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por RODRIGO LOURES para **MICHEL TEMER**, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio **RODRIGO LOURES**[1], com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com **MICHEL TEMER**, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões[2] ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por JOESLEY BATISTA, por intermédio de RICARDO SAUD[3].

---

1 Na conversa com RODRIGO LOURES, RICARDO lançou mão de anotações para orientar sua explanação e houve o detalhamento do esquema do pagamento previamente acertado da seguinte maneira. R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como propina por semana, quando o PLD for fixado com o preço entre R$ 300,00 e R$ 400,00, e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassar os R$ 400,00. O mencionado PLD é a sigla de "Preço de Liquidação das Diferenças", valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em R$/MWh, para a comercialização da energia. A oferta dos executivos da J&F era de que o pagamento das vantagens indevidas permanecesse por cerca de 20 anos.

2 O valor de R$ 38 milhões resulta da multiplicação do valor referido na nota anterior pelo número de semanas de vigência do contrato celebrado entre AMBAR e PETROBRAS, referido em tópico sucessivo, ou seja, R$ 1 milhão por semana durante 38 semanas.

3 As condutas de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD revelam os crimes de corrupção ativa (art. 333 c/c art. 29 do CP). Contudo, em razão dos acordos de colaboração firmados e homologados, não foram denunciados, conforme melhor detalhado na cota que segue a esta exordial.

Agindo assim, os denunciados **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA** e **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 22
rub.

2. Introdução

O Procurador-Geral da República foi procurado por pessoas ligadas ao Grupo J&F[4], alvo de múltiplas investigações em diversos juízos e instâncias, com o objetivo de que fosse entabulado acordo de colaboração premiada[5], visto que os fatos narrados tratavam também de crimes cometidos por pessoas detentoras de prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

Dentre os componentes do referido grupo empresarial, destaca-se JOESLEY MENDONÇA BATISTA, ex-presidente da sociedade empresária J & F Investimentos S.A., que, de maneira voluntária, dispôs-se a narrar fatos ilícitos, a apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da chamada "Operação Lava Jato", além de outros, muitos envolvendo pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, bem como a disponibilizar outros meios de prova coligidos em passado recente.

Em reunião preliminar realizada em abril de 2017, na sede da Procuradoria-Geral da República, foram revelados fatos e apresentados alguns elementos de prova que indicavam a possível prática de crimes por parte de altas autoridades da República, entre elas a autoridade máxima do país, o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL TEMER LU-**

[4] O Grupo J & F é liderado pela sociedade empresária J & F Investimentos S.A., criada em 1953, presente em mais de 30 países. Sob o controle do grupo, entre outras empresas, estão a JBS (líder global em processamento de proteína animal), a Alpargatas (maior empresa de calçados e vestuários na América Latina), a Vigor (maior empresa brasileira de derivados de leite), a Flora (empresa líder em segmentos de limpeza doméstica e higiene pessoal), a Eldorado Brasil (maior planta para produção de celulose no mundo) e o Banco Original. A receita líquida da J & F Investimento S.A., em 2015, foi de 174 bilhões de reais. Vide em: http://jfinvest.com.br/quem-somos/apresentacao/.

[5] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6_5 PET 7003

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO fls. 23 Vol. 1

LIA, ora denunciado, e o então Deputado Federal **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, também denunciado, em coautoria com outras pessoas a eles ligadas, mas não detentoras de foro por prerrogativa de função.

Dentre os elementos de prova entregues ao Ministério Público Federal, sobreleva destacar a existência de gravações ambientais[6] em áudio efetivadas pelo próprio JOESLEY MENDONÇA BATISTA, um dos interlocutores das conversas, as quais podem ser assim resumidas:

(i) Gravação da conversa mantida com **RODRIGO LOURES**[7] em 06/03/2017 [Áudio PR206032017.m4a][8];

(ii) Gravação de conversa com o Presidente da República, **MICHEL TEMER**, realizada em 07/03/2017, por volta das 22h40min, no Palácio do Jaburu, residência oficial do atual Presidente, em Brasília/DF [Áudio PR1 14032017.WAV], gravação autêntica, conforme Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF (fls. 109)[9].

(iii) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, realizada em 13/03/17, na residência de JOESLEY BATISTA, localizada em São Paulo/SP, [Áudio PR2 A 13032017.WAV].

---

6 Vários são os precedentes do Supremo Tribunal Federal admitindo como "lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, podendo ela ser utilizada como prova em processo judicial" (ARE 742192 AgR/SC, Rel. Ministro Luiz Fux; cf. HC 69.912-0/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 75.338-8-RJ, Rel. Min. Nelson Jobim; AI-AgR 503.617, Rel. Min. Carlos Velloso; REAgR 402.035, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 630944 AgR/BA, Rel. Min. Carlos Britto; AI 560223 AgR/SP, Rel. Min, Joaquim Barbosa).

7 Note-se que na data do referido encontro RODRIGO LOURES era assessor especial do Presidente da República, uma vez que como se verá adiante OSMAR SERRAGLIO tomou posse no cargo de Ministro da Justiça no dia 07/03/2017. RODRIGO LOURES foi, então, alçado a titular de mandato eletivo por deter a condição de suplente da representação partidária do PMDB/PR.

8 Link para o documento na denúncia em mídia digital - 1_1 Áudio PR2 06032017.m4a

9 De acordo com o Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF (fls. 109) a conversa gravada entre JOESLEY BATISTA e MICHEL TEMER é autêntica, considerando que "*não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida*" Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1_2 Laudo 1103 2017-ACVE_STF_PATMOS.pdf

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 1

(iv) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, na residência dele, localizada em Brasília/DF, realizada no dia 16/03/2017 [Áudio PR2 16032017.WAV].

A singularidade da situação residia no fato de que, diferentemente de episódios anteriores, nos quais os crimes revelados pelo candidato a colaborador cingiam-se a acontecimentos pretéritos, a negociação do acordo trouxe à baila crimes cuja prática ou exaurimento estavam ocorrendo ou por ocorrer em datas previstas ou previsíveis. Isso tornou obrigatória, em respeito à missão constitucional do Ministério Público Federal, a intervenção imediata para propiciar monitoramento das condutas e sua induvidosa e rigorosa apuração.

Por tal razão, o tradicional modelo de celebração de acordos de colaboração premiada - por envolver um certo *iter* procedimental consistente na análise de seus anexos, tratativas quanto aos termos do acordo e colheita de depoimentos para posterior submissão à homologação ao juízo competente - mostrava-se inviável, diante da conjuntura e sucessão dos fatos que exigiram a adoção de técnicas especiais de investigação, com o escopo de escrutinar, de imediato, as condutas dos investigados, postergando o flagrante e arregimentando elementos de provas que só poderiam ser produzidas com a utilização célere de tais medidas.

Destarte, em razão da urgência para solicitar autorização para implementação de ação controlada e de interceptação telefônica, o Procurador-Geral da República firmou um pré-acordo de colaboração[10], viabilizando, num primeiro momento, a tomada voluntária de depoimentos de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD sobre esse fato, de maneira que fosse possível intentar as mencionadas medidas, as quais foram requeridas e efetivamente deferidas pelo Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN nos autos das Ações Cautelares n. 4315 (ação contro-

[10] Documento que instrui a presente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 25 Vol.

lada)[11] e 4316 (interceptação)[12], passando, então, a Polícia Federal a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina, que efetivamente ocorreram, conforme foram negociados nas conversas inicialmente gravadas entre JOESLEY BATISTA, **MICHEL TEMER e RODRIGO ROCHA LOURES**.

Após a certificação da fidedignidade das informações e a implementação das medidas, o Procurador-Geral da República, em 03 de maio de 2017, celebrou, com fulcro nos artigos 4° e seguintes da Lei nº 12.850/2013, acordos de colaboração premiada com JOESLEY BATISTA[13], WESLEY BATISTA[14], RICARDO SAUD[15], FRANCISCO DE ASSIS E SILVA[16], FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA[17], VALDIR APARECIDO BONI[18] e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO[19], conforme documentos anexos.

---

[11] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6_3 AC 4315_Ação controlada

[12] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6_2 AC 4316_Intercepração Tel (Aecio e outros)

[13] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_1 Pre-Acordo de Colaboração Joesley Mendonça Batista.pdf e 3_2 Acordo de Colaboração Joesley Mendonça Batista.pdf

[14] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_2 Acordo de Colaboração Wesley Mendonça Batista.pdf.

[15] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_2 Acordo de Colaboração Ricardo Saud.pdf

[16] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_2 Acordo de Colaboração Francisco de Assis e Silva.pdf

[17] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_2 Acordo de Colaboração Florisvaldo Caetano de Oliveira.pdf

[18] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_2 Acordo de Colaboração Valdir Aparecido Boni.pdf

[19] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_2 Acordo de Colaboração Demilton Antonio de Castro.pdf

024



No dia 11/05/2017, o Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN homologou[20] os acordos de colaboração premiada, conferindo-lhes eficácia jurídica plena[21].

3. Da especificação das condutas

A investigação criminal logrou comprovar a materialidade e autoria de crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP)[22].

As condutas criminosas são a seguir detalhadamente descritas, divididas em subtópicos para organização da narrativa, com a indicação dos elementos probatórios de suporte que demonstram, de forma inconteste, a presença da justa causa para a ação penal.

3.1. Encontro no Palácio do Jaburu e início das tratativas delituosas

No dia 06/03/2017, **RODRIGO LOURES** reuniu-se com JOESLEY BATISTA em um hotel de luxo em São Paulo[23]. Na ocasião, acertaram encontro com **MICHEL TEMER** no dia seguinte, em horário noturno, por exigência deste[24]. Além de agendar o encontro, **RO-**

---

20 Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_3 Decisão de homologação PET 7003.pdf

21 No julgamento que está em curso no âmbito do Plenário do Supremo Tribunal Federal da Questão de Ordem e do Agravo Regimental relativos à PET 7074, a maioria dos Ministros da Corte reconheceu a prevenção do Ministro Edson Fachin para apreciar os acordos de colaboração firmados entre o Procurador-Geral da República e executivos do Grupo J&F, a competência monocrática do Relator para deliberar sobre a homologação destes e que nessa oportunidade devenam ser analisados os requisitos da espontaneidade, da legalidade e da regularidade das avenças submetidas à homologação. Os ministros também entenderam que o juízo de valor acerca do cumprimento do acordo de colaboração firmado deve ser feito no julgamento da ação penal e não por ocasião de sua homologação.

22 Com relação aos colaboradores – crime de corrupção ativa CP art. 333- conforme explicitado na cota em anexo a esta peça, deixaram de ser denunciados em razão dos acordos de colaboração firmados e homologados.

23 Áudio da conversa entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES ocorrida em São Paulo em 06.03.2017 (PR206032017.m4a).

24 *Ele prefere te atender à noite no Jaburu, mais tarde, sei lá, a partir das 10 da noite, 11 horas" (a partir de 2min do áudio PR206032017.m4a)*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol.

DRIGO LOURES também dele participaria, o que não ocorreu em virtude de um imprevisto[25].

No dia seguinte, 07/03/2017, por volta das 22h40min, cumprindo o roteiro previamente estabelecido em comum acordo com **RODRIGO LOURES,** o presidente **MICHEL TEMER**[26] recebeu JOESLEY BATISTA, no Palácio do Jaburu, atual residência oficial do Presidente da República. Ao todo, conversaram por cerca de 38 minutos[27].

JOESLEY BATISTA, passou pela portaria sem se identificar[28], mencionando à entrada e como forma de ultrapassar a segurança, o nome de RODRIGO. Dirigiu-se diretamente à garagem[29] do Palácio do

25 *Diz JOESLEY: "Eu vim sozinho, mas aí eu liguei para ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô Rodrigo, cadê? Ele: puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome."(a partir de 32min04s do áudio PR114032017.wav Relatório SPEA nº56/2017). Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_2 Áudio PR1 14032017.WAV*

26 Naquela data, no período noturno, imediatamente antes da conversa com JOESLEY BATISTA, o denunciado MICHEL TEMER compareceu a um jantar em homenagem ao colunista RICARDO NOBLAT. O fato foi registrado pelo próprio sítio do Palácio do Planalto (http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/imagens/2016/07-03-2017-aniversario-do-jornalista-ricardo-noblat). Como se verá, o horário e a dinâmica do encontro foram previamente ajustados entre JOESLEY, RODRIGO e TEMER, o que contradiz a versão oferecida pelo Presidente da República em entrevista à jornalista VERA MAGALHÃES publicada pelo jornal O ESTADO DE SÃO PAULO (http://jovempan.uol.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/vera-magalhaes/michel-temer-foi-vitima-de-bandidos-que-saquearam-o-pais-no-passado.html)

27 De acordo com o Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF, o arquivo de áudio entregue pelo colaborador JOESLEY BATISTA *"tem duração total de 38 min e 48,526 segundos". Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1_2 Laudo 1103_2017-ACVE_STF_PATMOS.pdf*

28 Por volta dos 32min, JOESLEY mencionou que o veículo, para conseguir livre passagem pela portaria, havia sido identificado pela placa do carro.

29 Com efeito, o Decreto n. 4.081/2002, que "institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República", estabelece em seu art. 2º o dever de transparência às atividades da Presidência e Vice-Presidência da República. Mais especificamente, o art. 4º, V e VI, do Decreto prevê que o agente público deverá "V - divulgar e manter arquivada, na forma que for estabelecida pela CEPR, a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente" e "VI - manter registro sumário das matérias tratadas nas reuniões referidas no inciso V, que ficarão disponíveis para exame pela CEPR".
Em veras, a própria ocorrência da reunião demandava requerimento prévio escrito, cautela também não observada. Os deveres de transparência e probidade incidem com especial força no tocante ao Presidente e ao Vice-Presidente da República. Nessa esteira, o art. 12 do Decreto prevê:
Art. 12. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão:
I - solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;
Outrossim, esses deveres eram de ser observados porque se cuidava de encontro com o presidente e propósitário de empresas investigadas em distintos casos, inclusive pela Polícia Federal, órgão da Administração chefiada por MICHEL TEMER.
À época do encontro espúrio, as empresas presididas por JOESLEY BATISTA já eram alvo de investigação na Operação Greenfield, que apura a irregularidade no uso de fundos de pensão em favor dessas pessoas jurídicas, na Operação Sepsis, que investiga o uso de propina para a liberação de recursos do fundo de investimentos do FGTS (FI-FGTS) e na Operação Cui Buono, que apura irregularidades em créditos de outras linhas da Caixa Econômica Federal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 1

Jaburu, conforme se pode aferir por meio do áudio[30], com diálogos em sequência lógica e coerente[31], entregue pelo colaborador[32]. Restou evidente a intenção do denunciado **MICHEL TEMER** em escamotear o encontro com JOESLEY BATISTA, a demonstrar sua ciência de que os assuntos a serem tratados seriam escusos. Veja-se:

JOESLEY: Eu gostei desse jeito aqui.

TEMER: Desse jeito aqui

JOESLEY: Eu vim dirigindo, nem vim com motorista.

TEMER: É

JOESLEY: Eu mesmo dirijo.

*TEMER: **Ou você vem com o RODRIGO.***

JOESLEY: Também

TEMER: E o RODRIGO se identifica lá.

*JOESLEY: **Eu tinha combinado de vir com ele.***

TEMER: ah, você veio sozinho?

JOESLEY: Eu vim sozinho, mas aí eu liguei pra ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Eu falei. Aí ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô RODRIGO, cadê? Puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro.

TEMER: (sim, sim)

JOESLEY: Eles. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome.

---

30 PR14032017.wav - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_2 Áudio PR1 14032017.WAV

31 O laudo nº 1103/2017 esclarece, à fl. 111 que "os trechos contínuos e sucessivos ao longo do áudio questionado apresentam aparente encadeamento lógico de ideias e assuntos, e remetem a um diálogo travado entre os interlocutores, com início, meio e fim." Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1_2 Laudo_1103_2017-ACVE_STF_PATMOS.pdf

32 O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral no tema objeto de recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Comarca do Estado do Rio de Janeiro, reafirmou a jurisprudência da Corte acerca da admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, e deu provimento ao apelo extremo da Defensoria Pública, para anular o processo desde o indeferimento da prova admissível e ora admitida. Vencido o Min. Março Aurélio que desprovia o recurso, ao fundamento de que essa gravação, que seria camuflada, não se coadunaria com os ares constitucionais, considerada a prova e também a boa-fé que deveria haver nas relações humanas. Alguns precedentes citados : RE 402717/ RP ;(DJE de 13.2.2009) AI 578858 AgR/RS (DJE de 28.8.2009); AP 447/RS (DJE de 28.5.2009); AI 503617 AgR/PR (DJU de 4.3.2005); HC 75338/RJ (DJU de 25.9.98); Inq 657/DF (DJU de 19.11.93); RE 212081/RO (DJU de 27.3.98). RE 583937 QO/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 19.11.2009. (RE-583937).

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 29 Vol. 1

*TEMER: **ah você não deu nome? Ótimo.***

JOESLEY: Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, entrei. Entrei aqui na garagem.

TEMER: Melhor, então.

JOESLEY: Funcionou super bem.[33]

MICHEL TEMER e JOESLEY BATISTA demonstraram que já se conheciam anteriormente[34], com o registro de que se encontraram pela última vez há mais de 10 (dez) meses no escritório de **MICHEL TEMER**, antes, portanto, de sua ascensão à Presidência da República[35].

JOESLEY BATISTA passou, então, a tratar do motivo do encontro, a partir dos 09min02s. Disse ao Presidente **MICHEL TEMER** que, antes,"estava conversando" com "GEDDEL"[36] (GEDDEL VIEIRA LIMA) e com "PADILHA" (ELISEU LEMOS PADILHA) para tratar de assuntos do seu interesse e do Grupo J&F. Afirmou que, em razão das investigações decorrentes da "Operação Lava Jato", gostaria de saber com quem deveria falar, ou seja, quem seria o interlocutor do Presidente. Ficou evidente que os temas a serem tratados não eram republicanos.

Nesse contexto, é importante registrar que **MICHEL TEMER**, a partir dos 10min16s, quando JOESLEY BATISTA falou que perdeu

---

33 Degravação constante do Relatório de Análise Nº056/2017-SPEA/PGR (32min04s a 33min07s) - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_2 Degravação Relatorio Analise 56-2017 SPEA-PGR.pdf

34 De fato MICHEL TEMER já conhecia JOESLEY BATISTA e com ele tinha relação próxima, conforme se depreende dos depoimentos do colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA e dos registros de vôo da aeronave 013/PR JBS. Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_4 registro do voo Aeronave 013-PRJBS.pdf

35 A partir de 08min17s

36 Em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 432/434, LUCIO BOLONHA FUNARO esclareceu *"Que após assumir a Secretaria de Governo GEDDEL VIEIRA LIMA informou ao declarante que manteve contato com JOESLEY em seu apartamento na Bahia durante fins de semana; Que nos mencionados encontros JOESLEY reportava suas reivindicações perante o governo e recebia de GEDDEL as respectivas respostas; Que isso foi dito por GEDDEL ao declarante, por mensagens telefônicas, antes de ser preso em julho de 2016."* Por sua vez GEDDEL VIEIRA LIMA, questionado a respeito, manteve-se em silêncio. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_01 Depoimento Lúcio Funaro 432-434.pdf

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 30 Vol. 1

contato com GEDDEL em razão das investigações, demonstrou preocupação, afirmando ***"é complicado".***[37]

Assim, considerando que GEDDEL e PADILHA, que funcionavam como interlocutores de **MICHEL TEMER,** estavam impossibilitados de continuar nessa função em razão da "Operação Lava Jato", JOESLEY BATISTA, então, perguntou ao acusado, quem continuaria a interlocução:

> ***JOESLEY:*** *(...)* ***Eu queria falar sobre****, falar sobre isso e falar como é que é que...* ***pra mim falar contigo, qual é a melhor maneira,*** *porque eu vinha falando através do GEDDEL, através ... Eu não vou lhe incomodar, evidente se não for algo assim.*
>
> ***TEMER:*** *(...) as pessoas ficam, sabe como é...*
>
> ***JOESLEY:*** *Eu sei disso. Por isso é que...*
>
> ***TEMER:*** *(...) um pouco*
>
> ***TEMER:*** *... é o RODRIGO.*
>
> ***JOESLEY:*** *É o RODRIGO?*
>
> ***TEMER:*** *o* ***RODRIGO.***
>
> ***JOESLEY:*** *Ah, então ótimo.*
>
> ***TEMER:*** *pode passar por meio dele, viu? (...)* ***da minha mais estrita confiança (...)***
>
> ***JOESLEY:*** *Tá*
>
> ***TEMER:*** *Vamos dizer que você não possa...*
>
> ***JOESLEY:*** *Eu prefiro combinar assim, ó, se for alguma coisa que eu precisar, tal e tal, eu falo com o RODRIGO. E se for algum assunto desse tipo aí...*[38]

RODRIGO indicado por **MICHEL TEMER** é o acusado **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES,** pessoa de sua mais estrita confiança para tratar dos interesses escusos de JOESLEY BATISTA jun-

[37] A partir de 10min16s do áudio PR114032017.wav Relatório SPEA nº 56/2017) - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_2 Áudio PR1 14032017.WAV

[38] Degravação constante do Laudo nº1103 INC/DITEC/PF (a partir de 16min) fls. 27/28 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1_2 Laudo_1103_2017-ACVE_STF_PATMOS.pdf

029
1169
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 31

to ao Governo Federal e que, à época, estava em vias de assumir o cargo de Deputado Federal, já que detém a condição de suplente da representação partidária pelo PMDB/PR, e como resultado da posse de OSMAR SERRAGLIO no cargo de Ministro da Justiça naquele mesmo dia 07/03[39], tendo sido o responsável pelo agendamento do sub-reptício encontro.

Ademais, **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA ainda combinaram manter, quando houvesse necessidade, a prática de encontros noturnos e secretos no Palácio do Jaburu, sem registros oficiais[40].

> ***TEMER:*** *Aí você*
>
> ***JOESLEY:*** *É...*
>
> ***TEMER:*** *Pela garagem*
>
> ***JOESLEY:*** *...pela garagem*
>
> ***TEMER: Sempre pela garagem, viu?***
>
> ***JOESLEY: Funcionou super bem à noite***
>
> ***TEMER: É***
>
> ***JOESLEY:*** *Onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui*
>
> ***TEMER:*** *Não tem imprensa*
>
> ***JOESLEY:*** *A gente conversa uns dez minutinhos, uma meia horinha, vou embora.*[41]

3.2. Diálogos entre RODRIGO LOURES e JOESLEY BATISTA para tratar de vantagens indevidas

39 http://www.justica.gov.br/noticias/ministro-da-justica-e-seguranca-publica-toma-posse

40 TEMER disse: ***"sempre pela garagem, viu?"***. JOESLEY respondeu: "*funcionou super bem à noite* (...), *onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui, a gente conversa uns dez minutinho, uma meia horinha e vou embora*" - Degravação constante do Laudo nº1103 INC/DITEC/PF (a partir de 16min) fls. 27/28 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital - 1_2_Laudo_1103_2017-ACVE_STF_PATMOS.pdf

41 Degravação constante do Laudo nº1103 INC/DITEC/PF (a partir de 16min) fls. 27/28.

630

Após a conversa com **MICHEL TEMER** e a orientação deste de que os interesses ilícitos de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal deveriam ser tratados com **RODRIGO LOURES**, JOESLEY BATISTA teve mais dois encontros com o então Deputado Federal para dar continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu.

No dia 13/03/2017, JOESLEY BATISTA recebeu **RODRIGO LOURES** em sua residência no bairro Jardim Europa em São Paulo/SP. Logo no início deste encontro, **RODRIGO LOURES** procurou saber como foi o encontro de JOESLEY BATISTA com **MICHEL TEMER** no Palácio do Jaburu, ocorrido em 07/04/2017:

RODRIGO: A conversa com ele foi boa, lá naquele dia?

JOESLEY: Muito boa, muito boa, eu tava precisando ter aquela conversa aquele dia lá com ele, primeiro 'brigado'.

RODRIGO: Imagina.

JOESLEY: Super, super discreto ali, não dei meu nome nada, entrei, fui direto na garagem, desci, fui naquela salinha ali.

RODRIGO: Protege você, deixa a vontade, dá pra fazer.

JOESLEY: É, é.

RODRIGO: Quando for, quando você chegar, e o cara pergunta, teu nome é Rodrigo.

JOESLEY: Isso.

RODRIGO: E como aquele, ali da portaria, não são controlados por nós, fica tudo em off.

JOESLEY: Hum Hum.

RODRIGO: A gente nunca sabe, quem vai tá naquela função hoje, hoje, o comando fica trocando esses caras, então quando você chega, a placa do carro JO, o Rodrigo vai chegar no carro tal.

JOESLEY: É.

RODRIGO: O menino que tá na porta.

JOESLEY: É.

RODRIGO: Não sabe de nada.

JOESLEY: Não, funcionou super bem.

RODRIGO: Ele queria acho que falar com você, que eu vi num é, que ele, da outra vez , ele perguntou naquele dia , mas ele te disse o que que era, eu disse ô presidente ,nem disse , nem eu perguntei, sendo assim, ***diga a ele que se ele quiser falar, pode falar com você.***

JOESLEY: Issa.

RODRIGO: Ele só vai falar, se ele quiser falar, então tem que deixar o homem a vontade.

JOESLEY: ***Agora tá autorizado, que ele autorizou, pronto***[42]***.***

Destarte, uma vez autorizado por **MICHEL TEMER**, **RODRIGO LOURES** deu continuidade às tratativas com JOESLEY BATISTA. Voltaram-se, assim, para os principais interesses políticos e comerciais de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal, cujos pontos foram aprofundados numa reunião seguinte, na casa de **RODRIGO LOURES**, em 16/03/2014, com os mesmos interlocutores, bem como aludiram a assuntos relacionados a crimes que JOESLEY BATISTA vinha praticando para garantir a combinação de versões com alguns réus da "Operação Lava Jaro", assim como a compra do silêncio deles, por intermédio de pagamentos mensais.

JOESLEY BATISTA mencionou[43] que haveria algumas "posições-chave" no CADE, na CVM, na Receita Federal, no Banco Central e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que precisariam de pessoas capazes de resolver seus problemas. Abordou, outrossim, o que necessitava, direta ou indiretamente, desses órgãos para resolver pendências ou auxiliar no destravamento de negócios de seu grupo econômico, como uma questão que se encontrava no CADE e que seria mais bem detalhada na reunião seguinte na casa de **RODRIGO LOURES**.

[42] Fls. 10/11 do relatório policial n 91/2017-1 (áudio PR2A13032017.wav) - Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_3 Degravação Relatorio Analise 64 SPEA-PGR.pdf, 1_3 Áudio PR2 A 13032017.WAV e 2_1 Relatorio Parcial INQ. 4483 - RE 91-17 - VOL IV - fls. 846 a 917.pdf

[43] A_partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

Quanto a indicações para esses órgãos, **RODRIGO LOURES** ofertou a JOESLEY BATISTA a possibilidade de levar algum nome para o conhecimento de **MICHEL TEMER**[44]. No contexto dessa conversa, verifica-se que a real intenção em relação às preocupações em torno dos nomes era resolver os problemas de JOESLEY BATISTA e de seu grupo econômico perante tais órgãos:

> *JOESLEY - Eu só preciso é resolver meus problemas, se resolver, eu nem, só pra não confundir, às vezes, não é que eu, a eu gostaria que fosse João ou Pedro, João ou Pedro...*
>
> *RODRIGO - O importante é que resolva.*
>
> *JOESLEY – Resolve o problema, ae resolve, então pronto, é que eu tenho algumas questões a ser resolvida, e de repente já vamos chamar a ele e testar, falar ôô, ôô Fulano...*
>
> *(...)*
>
> *RODRIGO: **Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao Presidente uma... eu levo**[45].*

Durante todo o diálogo relacionado à agenda econômica de JOESLEY BATISTA e seu Grupo J&F, **RODRIGO LOURES** mostrou-se interessado e disponível para defender os interesses da empresa, inclusive apresentando nomes de pessoas com quem podia contar, bem como discutiu estratégias de atuação. O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com **MICHEL TEMER** em relação ao atendimento dos interesses escusos de JOESLEY BATISTA e seu Grupo J&F, por meio de ações de **RODRIGO LOURES** e outros integrantes do grupo.

---

[44] Em relação a indicações e sinergia entre MICHEL TEMER e o grupo empresarial de JOESLEY vale lembrar que TEMER afirmou aos 19min03s no áudio PR114032017.wav "***Ele (...) não sei se ele sabe, mas uma das (razões) maiores que determinaram a vinda dele pra mim foi de você***" - **Link para a evidência na denúncia em mídia digital** 1_2 Áudio PR1 14032017.WAV

[45] Fls. 11/12 do Relatório Policial n. 91/2017-1 (a partir de 15min30s do áudio PR 2A13032017.wav) - Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_3 Degravação Relatorio Analise 64 SPEA-PGR.pdf, 1_3 Áudio PR2_A_13032017.WAV e 2_1 Relatorio Parcial INQ. 4483 - RE 91-17 - VOL IV - fls. 846 a 917.pdf

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 1

Em 16/03/2017, no terceiro encontro entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES**, ocorrido na residência deste em Brasília[46], , JOESLEY BATISTA reportou[47] a existência de um "procedimento" no CADE[48], de seu interesse, relacionado à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá e, para tratar do tema, o advogado do caso teria uma reunião com o superintendente adjunto da autarquia, KENYS MENEZES MACHADO, em 20/03/2017. Mencionou que havia sido um pedido de medida preventiva[49] à Superintendência-Geral do CADE.

Em síntese, JOESLEY BATISTA explicou que o Grupo J&F controla a EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá, indústria termoelétrica que, em razão de uma suposta prática anticompetitiva da PETROBRAS, relacionada à aquisição de gás natural na Bolívia, estaria tendo prejuízos. A PETROBRAS adquiriria todo o gás disponível na Bolívia para vender à EPE por um suposto preço abusivo[50].

O interesse de JOESLEY BATISTA consistia em que a PETROBRAS ou não comprasse o gás (deixando que a EPE o adquirisse direta-

[46] Nos primeiros minutos da gravação, percebe-se que RODRIGO LOURES apresentou partes da casa para JOESLEY. Falou, por exemplo, a partir de 3min de piscina, da sauna, dos vestiários. É possível verificar, ainda, que, aos 5 min, JOESLEY disse expressamente o nome do interlocutor.

[47] A partir dos 5min 35s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav

Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

[48] Link para evidência na denúncia emmídia digital: 5_11 PETROBRAS CADE __ PUBLICA 19_05_2016.pdf e 5_11 Petroleo Brasileiro __ Publica 13_04_2016.pdf

[49] A medida preventiva é uma decisão proferida pelo CADE, por meio do superintendente-geral ou de um de seus conselheiros, de caráter cautelar, que visa à proteção do mercado (e por consequência de competidores que estão a sofrer pela prática anticompetitiva) em face de conduta ilícita praticada por um agente econômico que seja irreparável ou de difícil reparação. O tema está disciplinado no art. 84 da Lei 12.529/2011: "*Art. 84. Em qualquer fase do inquérito administrativo para apuração de infrações ou do processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, poderá o Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, por iniciativa própria ou mediante provocação do Procurador-Chefe do Cade, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que o representado, direta ou indiretamente, cause ou possa causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo. § 1º No medida preventiva, determinar-se-á a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária nos termos do art. 39 desta Lei. § 2º Da decisão que adotar medida preventiva caberá recurso voluntário ao Plenário do Tribunal, em 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo*".

[50] A partir de 08mun30s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav

Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

mente dos fornecedores bolivianos) ou realizasse a venda para a EPE pelo mesmo preço de aquisição. -JOESLEY BATISTA estimou[51] que estava perdendo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia em razão dessa suposta conduta da PETROBRAS. Afirmou, ainda, que uma solução favorável à J&F representaria um ganho diário de até 1 milhão de reais e um ganho anual de R$ 300 milhões de reais de faturamento.

JOESLEY BATISTA afirmou a **RODRIGO LOURES** que precisaria de uma liminar e que, se o presidente do CADE a desse, seu problema estaria resolvido[52]

De imediato, no intuito de resolver o problema levantado por JOESLEY BATISTA, **RODRIGO LOURES** disponibilizou-se a ligar ou para o Superintendente-Geral do CADE, EDUARDO FRADE RODRIGUES, ou para o presidente do CADE em exercício, GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO. Inicialmente tentou falar com EDUARDO FRADE, que não pôde atendê-lo naquele momento. Depois, pediu que a secretária parlamentar de prenome ALESSANDRA[53] ligasse para GILVANDRO VASCONCELOS.

RODRIGO LOURES e GILVANDRO VASCONCELOS conversaram por telefone, na presença de JOESLEY, BATISTA, que ouviu o diálogo a partir do momento que **RODRIGO LOURES** colocou, voluntariamente, seu celular no modo "viva voz"[54]. Ouvido pela Polícia Fe-

[51] A partir de 11min50s do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

[52] *"Eu preciso da liminar, no fundo é isso, eu tô entrando lá com o pedido da liminar, e diz que o superintendente consegue dar, se ele me der, aí acabou" - A partir de 11min 12s áudio PR2160317.wav*

[53] A secretária é ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES, que ocupava o cargo em comissão de Secretária Parlamentar de RODRIGO ROCHA LOURES na Câmara dos Deputados, de acordo com o Diário Oficial da União de 13.03.2017. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_01 DOU 13 03 2017.pdf

[54] A partir do 20min50s do áudio PR216032017.wav_ - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

035
1675
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SD
AUTUAÇÃO
37

deral, GILVANDRO VASCONCELOS confirmou ter conversado ao telefone, na data, com **RODRIGO LOURES**[55].

Dentre alguns assuntos, **RODRIGO LOURES** tratou do pedido de medida preventiva formulado e da reunião agendada pelo advogado da EPE Cuiabá com o superintendente adjunto KEYNES MENEZES MACHADO. **RODRIGO LOURES** apresentou como fundamento para se preocupar com o caso o fato de que haveria ainda os leilões de óleo e gás e de energia e que, caso houvesse uma sensação internacional de que não houve concorrência, seria ruim para o governo.[56]

RODRIGO LOURES deixou bem claro, em diálogo com GILVANDRO VASCONCELOS, que falava em nome de **MICHEL TEMER** e no interesse deste, ao aludir que era apenas um "soldado" que cumpria "missões". Nada no diálogo sugere qualquer conexão entre a tarefa empreendida e as funções atinentes ao mandato parlamentar desempenhado.

Em seguida, **RODRIGO LOURES** fez a solicitação de interesse da J&F, ressaltando que era uma tarefa que lhe tinha sido repassada ainda como assessor de **MICHEL TEMER** na Presidência da República (*"eu não pude despachar ainda quando estava no palácio, porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer"*)[57]. Por seu turno, GILVANDRO VASCONCELOS compreendeu perfeitamente a quem **RODRIGO LOURES** se referiu quando falou em "nós", aludindo expressamente a **MICHEL TEMER** (*"o chefe ficou muito feliz"*). Veja-se:

*GILVANDRO: Como é que vai, e a **nova missão**?*

[55] GILVANDRO ARAÚJO informou à Polícia Federal, no momento de sua oitiva, que RODRIGO ROCHA LOURES solicitou ao CADE o agendamento de reunião para o dia 19 de maio de 2017, sem antecipar a pauta. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_02 Depoimento de Gilvandro à PF.pdf

[56] "*se houver um sentimento ai fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo*" (vide a partir de 27min10s)

[57] A partir de 25min do áudioPR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

C 36
16769



RODRIGO: *Pois é, você viu qui, é, nem eu esperava e* **recebi a nova missão**[58]**, e soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender.** *Mas é que são ...você sabe que nessa virada, é, é da função anterior aí na semana passada eu tomei posse ficaram duas pendências, eu queria até ajustar isso com você, você tem um minutinho, pode falar?*

GILVANDRO: *Com certeza, posso sim.*

(...)

RODRIGO: *Não, eu só, não, não, não eu acho que não há nenhum, nenhuma questão contra o tempo, não é,* **com exceção desse segundo assunto que eu não pude despachar ainda quando estava no palácio**, *porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer, é o seguinte, segunda-feira agora dia vinte, na semana que vem, é o Keynes, pelo que me parece trabalha lá com o Eduardo...*

GILVANDRO: *Isso.*

RODRIGO: *Vai tratar lá de um assunto da EPE Cuiabá, eles vão levar pra você, não sei se você tá a par disso, Gilvando, mais* **chegou pra nós.**

GILVANDRO: *Não totalmente, mas eu tenho como saber, porque é, é ele vai receber um pessoal, é isso?*

RODRIGO: *É, vai, vai haver uma reunião, os representantes lá desta EPE Cuiabá, que é uma usina termoelétrica, tem lá uma questão com a Petrobras, então eles estão fazendo, vão fazer uma consideração e apresentar,* **já apresentaram pra nós**, *relativo a essa questão de gás, é por embora eles tenham acesso ao gás, tem o gasoduto e condição de acessar, o fato é que estão havendo lá uma questão com a Petrobras, que na ótica deles, a Petrobras está usando de um, digamos de uma condição como se fosse um monopólio não é, a impedir que a companhia possa dar continuidade, isso vai naturalmente afetar a condição desta termoelétrica funcionar, e como pra nós, naturalmente a Petrobras, também governada pela União (...)*

GILVANDRO: *Com certeza.*

RODRIGO: *Aí, eu não conheço o aspecto técnico em detalhe, tinha recebido lá do advogado da época algumas informações , não tô com elas aqui agora, mas o que eu queria só, é considerar aí com vocês, vocês verificar se isso estava sendo acompanhado por vocês, se está no seu radar ou do Eduardo, porque como eu não conheço, não me lembro de ter conhecido o Keynes, eu só não sei se de repente não seria o caso...como chegou* **pra nós aqui**, *acho que seria bom que você ou ele, o Eduardo ou você, na realidade o Eduardo,* **pudesse olhar isso com carinho, porque ainda que a Petrobras seja nossa, não é bom pro mercado.**

GILVANDRO: *Pode deixar.*

[58] Referiu-se à assunção do cargo de Deputado Federal em razão da nomeação de Osmar Serraglio para Ministro da Justiça.

RODRIGO: Não, é que vai ter ainda os leilões novos de petróleo, de energia, quer dizer, se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo, você viu hoje que bonito aí.

GILVANDRO: Com certeza.

RODRIGO: Na questão dos aeroportos.

GILVANDRO: Vi, o chefe ficou muito feliz.

RODRIGO: É muito bom.[59]

Após o término da ligação, quando voltou a conversar apenas com JOESLEY BATISTA[60], **RODRIGO LOURES** afirmou que GILVANDRO VASCONCELOS *"entendeu perfeitamente"*[61].

Em seguida, JOESLEY BATISTA, dando continuidade ao esquema ilícito entabulado e em razão de vislumbrar a resolução do problema por meio da conduta de **RODRIGO LOURES**, ofereceu ao novo interlocutor de **MICHEL TEMER**, o montante de 5% do valor do lucro estimado com a operação(*"O TEMER mandou eu falar, eu vou falar é com cê, nós vamos abrir nesse negócio aí, cinco por cento"*[62]), que foi imediatamente aceito pelo então deputado federal **RODRIGO LOURES**, atual representante de **MICHEL TEMER** nas tratativas ilícitas, sendo enfático em responder: "*Tudo bem, tudo bem*".

Em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 42/51, JOESLEY BATISTA afirmou que "*RODRIGO entendeu que os 5% eram propina e concordou com o pagamento*".[63]

---

59 Fls. 12/13 do relatório policial n. 91/2017-1.

60 Por volta dos 29min do áudio PR216032017.wav - A partir de 10 min do áudio PR216032017.wav Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

61 Como bem destacado pela autoridade policial: "Nesse momento, cristaliza-se a admissão de que, subjacente aos argumentos apresentados – invocando interesses do mercado de energia, assim como a credibilidade do país – havia a mensagem no sentido de que alguma solução teria que ser encontrada para que a Empresa Produtora de Energia obtivesse gás da PETROBRAS para poder comercializá-lo. Esse foi o "recado"."(fls. 14 do relatório policial n. 91/2017-1) -

62 30min7s do áudio PR216032017.wav Relatório SPEA nº66/2017 Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_4 Degravação Relatorio Analise 66 SPEA-PGR.pdf, 1_4 Áudio PR2 16032017.WAV.

63 Link para a evidência em mídia digital: 4_03 Depoimento de Joesley à PF - 42-51.pdf

Como visto, durante os diálogos travados entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES** nos encontros, este faz diversas referências a **MICHEL TEMER**, demonstrando que atua realmente como um intermediário do Presidente da República.

Destaque-se que, até pela magnitude do montante da propina para resolução do problema posto por JOESLEY BATISTA (que poderia variar de R$ 19 milhões a 38 milhões, a depender do valor do gás durante a vigência do contrato - 17/04/2017 a 31/12/2017)[64]) e dos favores solicitados por JOESLEY BATISTA, **RODRIGO LOURES** não teria poder e autonomia para atuar sem o respaldo de **MICHEL TEMER**.

RODRIGO LOURES, durante toda a empreitada criminosa, deixou claro e verbalizou que atuava em nome do Presidente **MICHEL TEMER**, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de **MICHEL TEMER** acerca dos assuntos tratados, o que deixa claro que **RODRIGO LOURES** se reportava de maneira permanente a **MICHEL TEMER** sobre o andamento dos crimes perpetrados. Vejam-se as transcrições das conversas ocorridas entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES** nos dias 13/03/2017 e 16/03/2017:

> *"Ele queria acho que falar com você, que eu vi num é, que ele, da outra vez, ele perguntou naquele dia, mas ele te diz o que que era, eu disse ô presidente nem disse, nem eu perguntei, sendo assim, diga a ele que se ele quiser falar, pode falar com você."(2min53s do áudio PR2 A 13032017.wav)*
>
> *"Conseguiu reunir condição para nomear ninguém, o presidente acabou deixando este atual como interino."(13min53s do áudio PR2 A 13032017.wav)*
>
> *"Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao presidente uma... eu levo."(15min56s do áudio PR2 A 13032017.wav)*
>
> *"Quem o presidente quiser" (16min48s do áudio PR2 A 13032017.wav)*
>
> *"Tem um caso que chegou ao presidente, eu chamei o Gilvando, ele diz, ó Rodrigo o problema é o seguinte, isso aqui tá comigo o assunto, eu tenho ...que a*

[64] O detalhamento a respeito da oferta da propina é feito no tópico 3.3, o qual descreve o encontro de RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES.

0339
1679

uma vontade, há uma má vontade pessoal, não com a companhia, nem com o Temer, mais com o interlocutor, então é simples de arrumar, troque o interlocutor que vamos resolver o problema, você acredita que trocou, eles tiraram lá o advogado que cuidava do assunto, botaram um outro e resolveu."(19min30s do áudio PR2 A 13032017.wav)

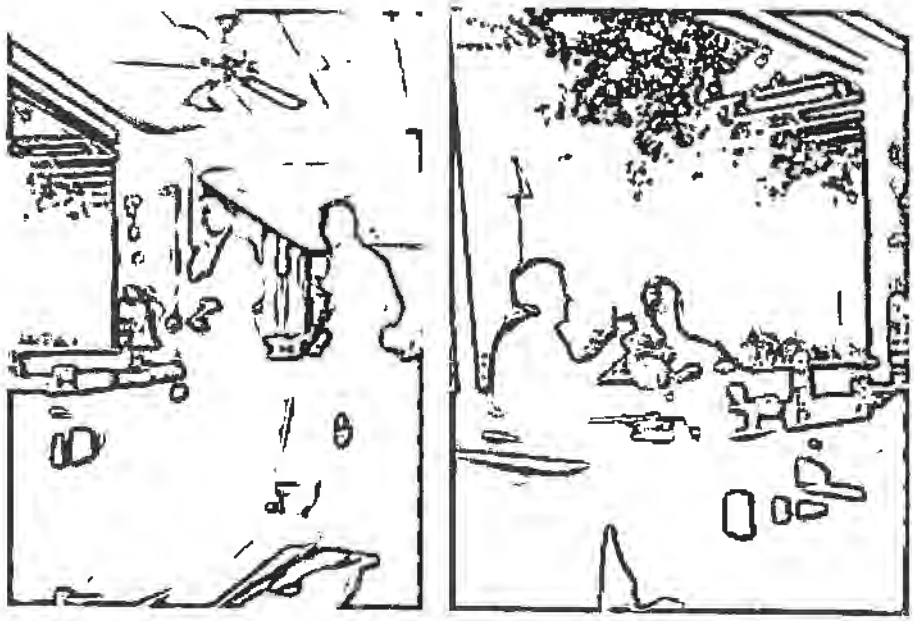
"Aconteceu isso aí, não tá sabendo e quando eles me procuram, é que eles querem que o Presidente saiba."(32min58s do áudio PR2 16032017.wav)

"Eu vou no Presidente e digo: 'ó Presidente, o pessoal do CADE me distribuiu isso, às vezes ele escala outro, mas ele quer saber, primeiro para que ele não seja surpreendido por notícias..."(33min do áudio PR2 16032017.wav)

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 1

3.3. Encontro de RODRIGO LOURES e RICARDO SAUD

Em desdobramento do acerto de JOESLEY BATISTA e por determinação deste, o Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F,, RICARDO SAUD, encontrou-se, em 24/04/2017, com **RODRIGO LOURES** na cafeteria Santo Grão[65], em São Paulo, para tratar do tema referente à EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá (Relatório Circunstanciado n. 03. Referido encontro foi monitorado em ação controlada autorizada pelo STF (Ação Cautelar n. 4315):



[65] Rua Jeronimo da Veiga, 179.

O teor da conversa entre **RODRIGO LOURES** e RICARDO SAUD revela que **RODRIGO LOURES** estava lá como representante de **MICHEL TEMER**, referindo-se por várias vezes a ele como "Presidente", bem como demonstrando estreito relacionamento.

RODRIGO LOURES chegou a tratar com o colaborador RICARDO SAUD[66] sobre um possível encontro com JOESLEY BATISTA em Nova Iorque com a participação de **MICHEL TEMER**:

> *"Devo estar indo no dia 12 ou 13 para NY, que vai ter o negócio lá do João Dória* ***e talvez o Presidente vai no dia 15. Talvez o Presidente vá no dia 15. (...) Então o que eu tô pensando. Eu vou falar com o Presidente amanhã. (...) Eu vou a Brasília no fim do dia e falo com ele amanhã,*** *nós temos uma reunião com os governadores no almoço. (...) Eu sairia numa sexta, 12, chegaria lá no dia 13 e volto no dia 17 (...) Então, qual a minha ideia,* ***mas aí eu vejo se o Presidente vai ou não vai...se ele não for, a gente, Joesley tando lá, a gente se encontra. Se ele for, procuramos fazer um encontro de todos lá.***"[67]

Após ouvir isso, o colaborador RICARDO SAUD acrescentou que o encontro teria que ser discreto, tal como o que ocorreu no Palácio do Jaburu entre JOESLEY BATISTA e **MICHEL TEMER**:

> *RICARDO: ele adorou do jeito que você fez...ele chegou lá se identificou como Rodrigo, você tinha preparado os caras...*
>
> *RODRIGO: claro! Claro!*[68]

Durante o referido encontro, **RODRIGO LOURES** deixou clara a relação de parceria com **MICHEL TEMER**[69]:

> *RICARDO: Esse negócio aqui, Joesley mandou te agradecer não é pouco, não, é muito. (...) é aquilo que você fez: pegou o celular e ligou na hora para o*

[66] Na conversa que ocorreu em 24/04/2017 na Cafeteria Santo Grão. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 2_2 Relatório Circunstanciado nº 03

[67] A partir de 57min27s do áudio REC003.wav -Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5 Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

[68] A partir de 59 min do áudio REC003.wav

[69] A partir de 1h20mm do áudio REC003.wav

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 1

cara, não enrola não (...) ***Pra nós, amigo, não era melhor você ter ficado no Palácio, não?***

RODRIGO: *é, mas ele (Michel Temer) pediu... deixa eu te dizer, ele me chamou um dia lá (...) qual é a tua opinião sobre o Serraglio? Eu dei minha opinião e ele (Michel Temer) disse assim: se eu chamá-lo, você volta para a Câmara, não é? Como é que você vê isso? E eu disse: eu prefiro não voltar. (...) Porque, presidente, já não é como antes, o ambiente mudou, o senhor viveu uma época lá que não existe lá (...) nem o acordado está sendo cumprido, então não é nenhuma má vontade, eu tô bem aqui, mas o gabinete é seu, agora eu faço o que é melhor pra você, o que é melhor pra você? Aí ele pegou e disse assim: ah eu não sabia que você não queria ir (...) então, vou pensar melhor e voltamos a falar. Aí dois dias depois ele* ***me chama e diz: você vai para a Câmara. Aí eu disse: tá bom, o que o senhor quer que eu faça?*** *Você não pode ser líder do PMDB porque Rossi foi eleito agora, você não pode ser líder do governo porque o Agnaldo foi feito um acordo com o Rodrigo Maia...você vai ser vice-líder do governo, do PMDB, você vai para CCJ. (...) Ele me deu toda a receita (...)* ***Eu vou lá com o Presidente toda quinta-feira.***

Nessa ocasião, RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES** trataram também do tema relacionado à EPE de Cuiabá junto ao CADE[70] e das repercussões financeiras ilícitas que importavam a **RODRIGO LOURES** e a **MICHEL TEMER**.

Durante a conversa, RICARDO SAUD lançou mão de anotações para orientar sua explanação[71] e houve o detalhamento do esquema do pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de JOESLEY BATISTA junto às termoelétricas (EPE de Cuiabá) previamente acertada da seguinte maneira: R$ 500.000,00 (quinhentos

[70] Embora a existência de efetiva contrapartida à corrupção seja irrelevante para a existência do fato criminoso, vale trazer à tona as observações feitas pela autoridade policial no bojo do relatório policial n. 91/2017-1: "**Veja-se que, no diálogo estabelecido em 16/03/2017, RODRIGO DA ROCHA LOURES recebeu um pleito de JOESLEY BATISTA, seguido da proposta de pagamento de vantagem indevida, na ordem de 5% dos ganhos. E isso ocorreu logo após o então parlamentar ter realizado ligação ao Presidente Interino do CADE para expor o tema. Houve, assim, inconteste vinculação entre oferta de vantagem indevida e o ato praticado em razão da função, traduzido na referida ligação telefônica à autoridade que estava à frente do CADE. O próprio RODRIGO DA ROCHA LOURES dá atestado que enviara "demanda" a GILVANDRO ao concluir com os termos "ele entendeu o recado". Assim, como o pagamento de valores ofertados por JOESLEY BATISTA a RODRIGO DA ROCHA LOURES estava atrelado à resolução favorável aos interesses da Empresa Produtora de Energia na questão levada ao CADE, ao implemento da solução, ao menos de forma provisória, estabeleceu-se a relação "credor -devedor entre RODRIGO DA ROCHA LOURES e JOESLEY BATISTA, respectivamente".**

[71] A cópia das anotações foi disponibilizada pelo próprio executivo da JBS.

mil reais) por semana, quando o PLD fosse fixado com o preço entre R$ 300,00 e R$ 400,00, e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassasse os R$ 400,00. PLD é a sigla de "Preço de Liquidação das Diferenças", valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em R$/MWh, para a comercialização da energia[72]. Anote-se o diálogo[73].

> *RICARDO: abaixo de 300 é zero (...) agora, acima, entre 300 e 400, 500 mil por semana.*
>
> *RODRIGO: tá*
>
> *RICARDO: tá? acima de 400 é um milhão por semana. Então é o seguinte: esse negócio. Agora, qual que é o grande negócio desses (pra manter esse negócio) depois que o chefe sair também. Ele pediu para você não esquecer que esse negócio aqui é para um ano só e você conseguiu.*
>
> *RODRIGO: hubum*
>
> *RICARDO: tá, mas depois de um ano, acabou. Tá, é muito dinheiro semana né, mas depois acabou*
>
> *RODRIGO: Mas veja, a lógica do ano que vem será a mesma lógica de agora, mas vamos esperar chegar ano que vem*
>
> *RICARDO: você acha que você consegue? Esse negócio é um , uma aposentadoria (...) Nessa semana tá certo*
>
> *RODRIGO: tá*

RODRIGO LOURES, então, escutou a explicação de RICARDO SAUD para operacionalizar o pagamento de propina antes ofertado por JOESLEY BATISTA, e aceitou, com vontade livre e consciente, como representante do Presidente **MICHEL TEMER**, a forma de pagamento da vantagem indevida[74]

[72] Esse escalonamento de valores no pagamento de propina pode ser atribuído à maior rentabilidade que o aumento do PLD proporciona à empresa exploradora de energia pertencente ao Grupo J & F, já que a operação por ela realizada é de venda. Tal circunstância reforça ainda mais a conexão entre a promessa de pagamento e a solução favorável obtida no CADE.

[73] 1h e 34min do áudio REC003 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5 Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

[74] 1h e 36min do áudio REC003 - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5 Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

Destaque-se que em 13/04/2017 foi celebrado[75] entre a PETROBRAS e AMBAR ENERGIA LIMITADA (UTE MARIO COVAS) que vem a ser a EPE CUIABÁ de propriedade do grupo J&F contrato de compra e venda de gás natural que já contemplava os interesses defendido por JOESLEY e RICARDO[76].

Ressalte-se que os colaboradores apresentaram documento datado de 09/05/2017 no qual o advogado da J&F com atuação no CADE e que nunca participou de qualquer tratativa de colaboração, explica que o órgão "*recomendou que a EPE insistisse em reuniões com a PETROBRAS para a negociação voluntária do preço e condições para a contratação no fornecimento de gás. Mantidas diversas reuniões com a PETROBRAS, em 13/04/2017 foi firmado novo contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme e inflexível, com vigência até dezembro de 2017. Em data de 17/04 a PETROBRAS protocolizou junto ao CADE informando a celebração do referido contrato e pleiteando a extinção do Inquérito Administrativo*"[77].

Vale trazer a lume que no bojo do Autos nº 08700.009007/2015-04 em trâmite perante o CADE, a PETROBRAS alegou em petição que "*mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre a EPE/GOM e a PETROBRAS. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à PETROBRAS em sede de cautelar e mediante cognição precária, fornecimento de gás natural à UTE Cuiabá em condições desvantajosas à PETROBRAS e em detrimento dos compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, apenas para aumentar os ganhos privados da EPE/GOM.*"

Ademais, a análise da própria cronologia do procedimento causa estranheza, uma vez que a representação da EPE data de setembro de 2015, perdurando sem qualquer solução até abril de 2017, quando "*foi*

[75] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 3_5 Contrato AMBAR-EPE UTE Mario Covas Firme Inflexível 2017.04.13.pdf

[76] Contrato entre AMBAR e PETROBRAS juntado com a denúncia

[77] Documento apresentado pelo colaborador JOESLEY BATISTA.

444
168

possível notar uma maior presteza, atenção e ocupação com a questão" por parte da Superintendência do CADE, culminando com a solução da pendência através do contrato com a PETROBRAS.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 46

RICARDO SAUD, inclusive, mencionou a **RODRIGO LOURES** que já existia um crédito de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondentes aos períodos de 15/04 a 21/04, somado ao da semana que estava sendo inaugurada, derivado justamente do contrato assinado entre AMBAR e PETROBRAS.

> *RICARDO: ai é o seguinte, o que que nós pensamos: desse mesmo jeito que você fez assim, nesse um ano, que você conseguiu lá, tem um jeito de fazer um contrato com a PETROBRAS de venda direta pra vinte e cinco anos.* ***Até vinte e cinco anos. Se fizer um negócio desses pra vinte e cinco anos, é vinte e cinco anos! Soma isso em semana ...***
>
> *RODRIGO: Esse contrato teria que fazer com quem?*
>
> *RICARDO: Petrobras*
>
> *(...)*
>
> *RODRIGO: deixa eu te dizer. (...)aquele dia que eu liguei pra pessoa (...) estive com esta pessoa na semana passada e ela veio, estivemos juntos, e ela veio me relatar o que havia sido no detalhe resolvido. (...)Qual é a sustentabilidade desta decisão, a fundamentação desta decisão?* ***Este é o patamar com que a Petrobras vai ter que operar com eles daqui pra frente. Eles não podem mudar, eles não podem recuar porque nós determinamos que este é o procedimento.*** *(1h40min) (...) Então, Ricardo, pra você saber, este procedimento é o entendimento, é a compreensão desta atual formação dos órgão envolvidos, tanto do CADE quanto da PETROBRAS, ou seja, esse é o padrão. (...) Pode mudar? Pode, mas para mudar precisa mudar a composição inteira do CADE (...)* ***Essa questão do contrato alongado, nós inclusive estamos mudando o patamar de vinte e cinco para trinta anos***[78]
>
> *RICARDO:(...) trinta anos? Melhor ainda.*

Antecipadamente, durante as discussões de operacionalização das propinas, como a possibilidade de se firmar contratos fictícios,

[78] 1h e 43min do áudio REC003.wav - Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5 Audio - Rodrigo R. Loures x Ricardo REC003.WAV

645
16871

RODRIGO LOURES mencionou que caberia à pessoa de "EDGAR" intermediar o recebimento da propina, uma vez que *"outros caminhos estavam congestionados"*[79], chegando a aventar, ao final, a inserção de alguma empresa para a emissão de notas fiscais frias a fim de lavar os valores ilícitos recebidos. A pessoa mencionada é EDGAR RAFAEL SAFDIE, empresário do setor imobiliário, que, em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 655/657[80], reconheceu a relação de longa data com **RODRIGO LOURES**, com quem esteve reunido no dia 23/04/2017, véspera do encontro entre RICARDO SAUD e o próprio **RODRIGO LOURES**.

Durante as discussões com RICARDO SAUD, **RODRIGO LOURES** foi claro ao afirmar que submeteria à apreciação de alguém aquelas possibilidades operacionais para receber os valores ilícitos, a fim de que, após a aquiescência dessa pessoa, pudessem definir o modo de repasse. Pelo contexto, fica claro que **RODRIGO LOURES** faria a consulta ao Presidente da República, **MICHEL TEMER** (fls. 29/33):

> *RODRIGO: Na realidade eu vou consultá-lo e vou pedir para o Edgar. Primeiro vou consultar com ele e ver se esse procedimento pra ele.* ***Aí vou ver com Edgar.***
>
> *(...)*
>
> *RODRIGO:* ***Primeiro eu vou falar com ele.***
>
> *RICARDO: Não, claro.*
>
> *RODRIGO:* ***O problema é o seguinte: os outros caminhos estão todos congestionados.*** *(1h36min).*
>
> (...)
>
> *RICARDO: E você me fala sobre o Edgar? Ainda esta semana?*
>
> *RODRIGO:* ***Tem um jantar na quinta-feira em SP à noite e o presidente foi convidado, mas ele não virá. Se ele quiser de fato que eu venha, eu venho (...) mas acho que ele não virá.*** *E aí na sexta eu fico aqui uma parte do dia(1h49min).*

[79] 1H 36 min do áudio REC003

[80] Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_04 Depoimento de Edgar Rafael Safdie à PF.pdf

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 45
vol. 1

3.4. Do recebimento da primeira parcela da propina por RODRIGO LOURES, intermediário de MICHEL TEMER

No dia 28/04/2017, RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES** marcaram um encontro na cafeteria Il Barista, situada no 3º andar do Shopping Vila Olímpia, em São Paulo[81]. Nessa ocasião, no bojo da Ação Cautelar n. 4315, houve captação ambiental da nova conversa estabelecida. Por volta das 16h23min, **RODRIGO LOURES** e RICARDO SAUD encontraram-se no local combinado, porém **RODRIGO LOURES** sugeriu que fossem conversar no restaurante Pecorino, situado a poucos metros dali. Lá, permaneceram por cerca de trinta minutos:



[81] De início, o local marcado era o restaurante Senzala, localizado à Praça Panamericana nº 99 – São Paulo/SP. Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_6_1_EventoSP.V1-40128.98.01.avi, 1_6_2_EventoSP.V1-40128.99.01.avi, 1_6_3_EventoSP.V1-40128.100.01.avi e 1_6_4EventoSP.V1-40128.101.01.avi





Destaque-se que, tal como propusera no encontro anterior, **RODRIGO LOURES** cogitou a possibilidade da celebração de contrato fictício para dar aparência de legalidade à canalização dos valores ilícitos semanais, voltando a mencionar que *"os canais tradicionais estão todos obstruídos"*.[82]

> *RODRIGO: Agora me diz uma coisa, Ricardo, com relação, com relação a esses honorários aí, tem como fazer ...*
>
> *RICARDO: Nota?*
>
> *RODRIGO: De outra forma?*
>
> *RICARDO: Tem né...Mas esses caras, a nota é um cara da sua confiança, total confiança?*
>
> *RODRIGO: É...*
>
> *RICARDO: Empresa antiga?*
>
> *RODRIGO: O problema é o seguinte, é....*
>
> *RICARDO: Pode fazer...*
>
> *RODRIGO: Deixa eu te dizer...Os canais tradicionais estão todos obstruídos...então o que que acontece...precisa é...a questão é a questão da estrutura...então a ideia era verificar nessa questão dos honorários, uma forma tranquila de fazer isso...sem que houvesse ...*

[82] A partir de 12 min e 20s - Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_6_1 EventoSPV1-40128.98.01.avi, 1_6_2_EventoSPV1-40128.99.01.avi, 1_6_3_EventoSPV1-40128.100.01.avi, 1_6_4EventoSPV1-40128.101.01.avi e 2_3_Laudo nº 1055-2017 – INC-DITEC-PF.pdf.

RICARDO: Não, mas aí tem o imposto...

RODRIGO: Não eu sei disso...aí, é...mas não...não convém, ou pode ser até que convenha, mas aí eu não conheço essa Ambar, como é que é ... o que que tá aí?

RICARDO: A AMBAR?

RODRIGO: AMBAR, AMBAR, é...

RICARDO: Não, não faz na AMBAR não porque a AMBAR é de ENERGIA e você mexeu no setor de ENERGIA...Aí eu faço numa outra, nem JBS também nem nada...a gente faz ....VIGOR, num trem assim...que não chama a atenção, agora, eu preciso saber o seguinte, quem que é a empresa? [83]

RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES** revisitaram temas do encontro anterior. No entanto, desceram a detalhes práticos das alternativas que vislumbraram para a efetivação dos pagamentos semanais de propina. A primeira delas, que não prosperou, envolvia o repasse de valores via pessoa jurídica. RICARDO SAUD, inclusive, advertiu que a saída do dinheiro deveria se dar por empresa diversa da que atuava no ramo de energia, já que a intervenção de **RODRIGO LOURES** para beneficiar o grupo econômico teria ocorrido em questão afeta àquele segmento.

Dentre as opções disponíveis, a que contou com a aceitação de **RODRIGO LOURES** foi a entrega de numerário em espécie, nas dependências da ESCOLA GERMINARE (localizada no terreno contíguo ao da sede da JBS), dadas as características de suas instalações e pelo fato de já ter servido de local para operações do gênero, como afirmou RICARDO SAUD. Ao tratarem mais a fundo dessa alternativa,

[83] Laudo pericial n. 1055 às fls. 740/786 do Inquérito n. 4483. Links para a evidência na denúncia em mídia digital: 1_6_1 EventoSP.V1-40128.98.01.avi, 1_6_2 EventoSP.V1-40128.99.01.avi, 1_6_3 EventoSP.V1-40128.100.01.avi, 1_6_4EventoSP.V1-40128.101.01.avi e 2_3 Laudo nº 1055-2017 – INC-DITEC-PF.pdf.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol.

RODRIGO LOURES foi claro ao afirmar, em suma, que o "CORONEL[84]"e YUNES[85] não poderiam mais receber o dinheiro[86]

> *RODRIGO LOURES:* ***este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais.***
>
> *RICARDO SAUD: Ah, não pode mais? Se fosse ele não teria problema nenhum. Eu e ele. Não, mas vai na escola...*
>
> *RODRIGO LOURES:* ***Mas você viu o que aconteceu com Yunes?***
>
> *RICARDO SAUD:* ***Ah, mas o Lúcio Funaro[87].***

Por essa razão, tal tarefa seria confiada a uma pessoa chamada "EDGAR" (EDGAR RAFAEL SAFDIE, conforme acima indicado) ou a "RICARDO", mencionado como "xará". "RICARDO" já havia sido mencionado no primeiro encontro entre **RODRIGO LOURES** e RICARDO SAUD, realizado em 24/04/17, na cafeteria Santo Grão, em São Paulo. Cuida-se de RICARDO CONRADO MESQUITA, indicado como alternativa para operar os valores ilícitos de que tratavam. **RODRIGO LOURES** passou a RICARDO SAUD um cartão de visitas trazendo à tona a empresa RODRIMAR.

Na sequência do diálogo realizado no restaurante Pecorino entre RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES,** estes voltaram a falar do futuro encontro em Nova Iorque, do qual participariam JOESLEY BATISTA, **RODRIGOS LOURES** e, **MICHEL TEMER**.

[84] Referem-se a JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, coronel aposentado da PM/SP que sucedeu MICHEL TEMER no comando da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ligado à empresa ARGEPLAN, a qual teria sido local de entrega de valores destinados a MICHEL TEMER, conforme TC Unilateral nº 25 "1 milhão a ser entregue, conforme indicação direta e específica de Temer, em espécie, na Rua Juatuba numero 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, o que foi feito, em 02.09.2014, por Florisvaldo, por determinação do depoente".

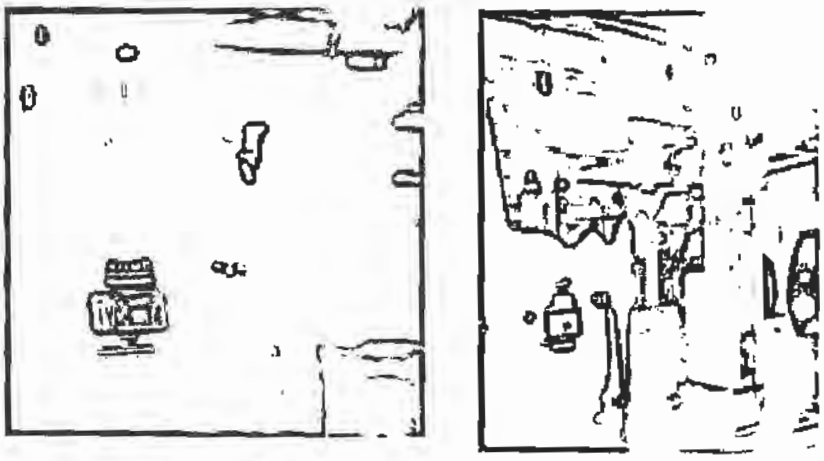
[85] A relação entre MICHEL TEMER e JOSÉ YUNES é fato público e notório: https://oglobo.globo.com/brasil/jose-yunes-junto-temer-da-faculdade-ao-planalto-20649885. Note-se que JOSÉ YUNES é indicado da colaboração da ODEBRECHT como responsável por receber valores de propina destinados a ELISEU PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO. Todos os citados são próximo ao Presidente da República MICHEL TEMER: https://oglobo.globo.com/brasil/yunes-pede-demissao-temer-depois-de-ser-citado-em-delacao-da-odebrecht-20646694

[86] 22 minutos do áudio EventoSPV1-40128.100.01 -

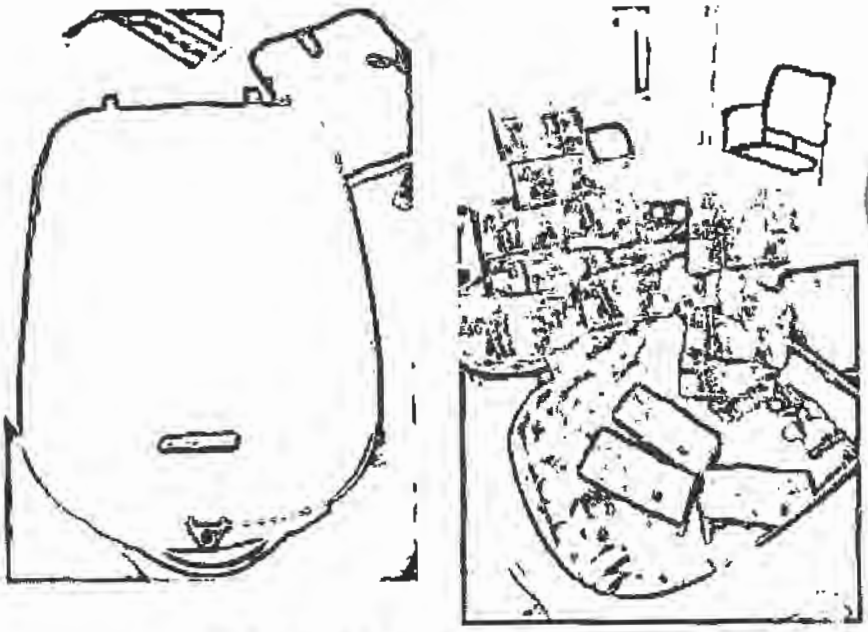
[87] A partir dos 22 min do áudio EventoSPV1-40128.98.avi

Ao final do encontro no restaurante Pecorino, **RODRIGO LOURES** pediu para RICARDO SAUD anotar em um papel o valor do "brinde", referindo-se à propina.

Ambos saíram do restaurante Pecorino e, após algum tempo, cerca de meia-hora, tornaram a se encontrar no estacionamento daquele mesmo shopping, no local em que RICARDO SAUD havia deixado seu veículo:

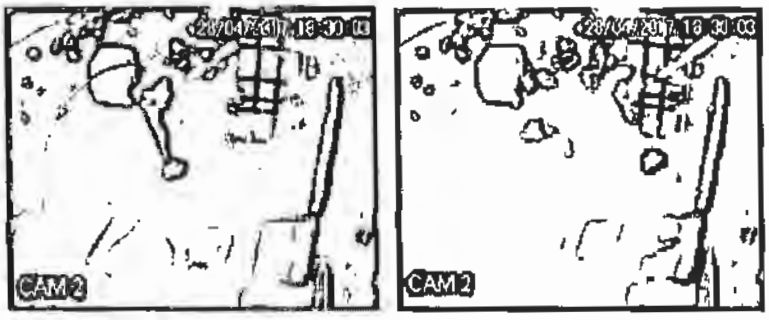


RICARDO SAUD dispunha de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em seu veículo para entregar a **RODRIGO LOURES** naquele dia. Tais valores estavam acondicionados em uma pequena mala preta, conforme retratam as fotos antecipadamente registradas e constante do Relatório Circunstanciado nº03:



Entretanto, **RODRIGO LOURES** optou por não receber o dinheiro naquele momento.Solicitou, ao invés disso, que RICARDO SAUD fosse a seu encontro, ato contínuo, na Pizzaria Camelo, situada na Rua Pamplona, 1873, Jardins, São Paulo/SP. Efetivamente, ambos se dirigiram ao local combinado.

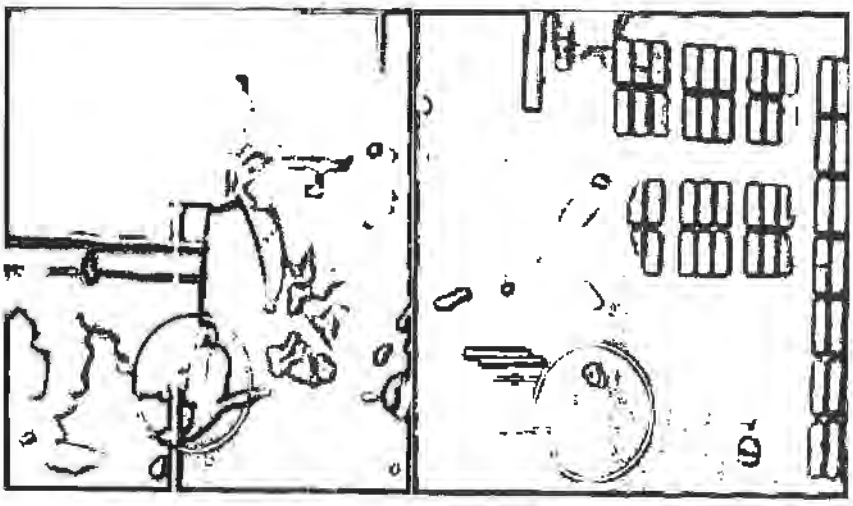
Às 18h30min03s, **RODRIGO LOURES** ingressou no prédio da Pizzaria Camelo:



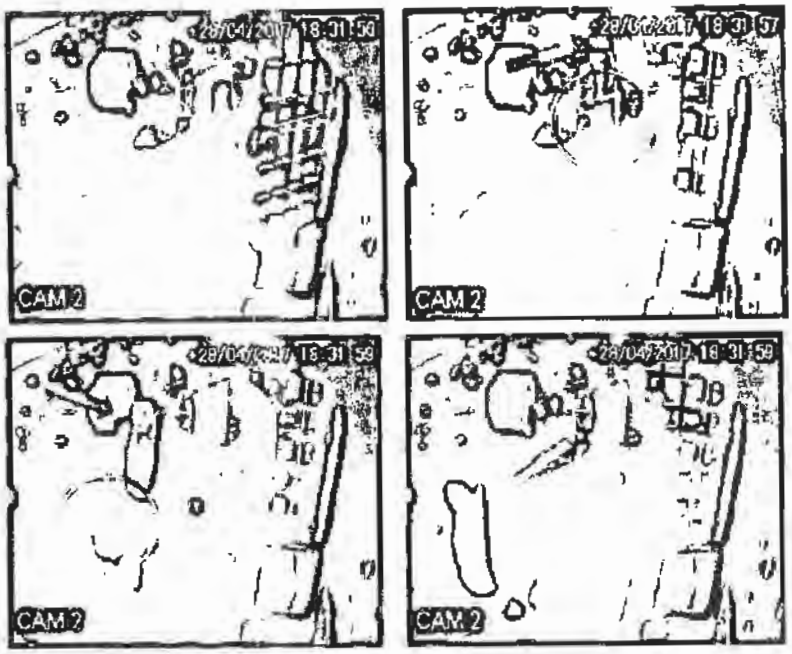
Após cerca de trinta segundos, **RODRIGO LOURES** saiu da pizzaria pela mesma porta principal e se dirigiu ao estacionamento lateral, sem portar qualquer volume.

A entrada de RICARDO SAUD no estacionamento, com seu veículo placa IYC0014, foi presenciada por Policiais Federais que estavam nas imediações para proceder à ação controlada. Pouco após **RODRIGO LOURES** saiu do estacionamento lateral à pizzaria, passou em frente à portaria da Pizzaria Camelo, em passos apressados, portando a mala preta que continha o dinheiro.

A sequência de imagens ilustra com perfeição o acima narrado:







Após sair da Pizzaria Camelo, **RODRIGO LOURES** entrou num táxi e deixou o local. Toda a dinâmica foi registrada em vídeo.

Em depoimento prestado à Polícia Federal (fls. 460/463), o motorista do referido táxi, DANIEL ROSA PILE, afirmou[88]:

> *Que se recorda desse fato; Que até tomou um susto quando cerca de duas semanas depois da corrida viu sua imagem no noticiário; Que se reconhece no vídeo que foi mostrado neste ato; (...) Que essa referida corrida começou por volta das 18h15min do dia 28 de abril de 2017; Que o declarante estava passando pela Rua das Olimpíadas (Vila Olímpia/SP) quando o cliente identificado no vídeo perguntou se estava livre para uma corrida; (...)* ***Que o cliente não trazia consigo nenhuma mala quando iniciou a corrida;*** *Que depois que a corrida se iniciou houve uma primeira parada em uma pizzaria na Rua Pamplona; Que se recorda do cliente ter dito que teria que parar na pizzaria para "pegar a mala de um amigo" (...) Que então o cliente, nessa primeira parada, desceu do táxi nas proximidades da pizzaria na Rua Pamplona e retornou com uma mala de viagem; Que a referida mala foi colocada no porta malas do táxi pelo próprio cliente; Que, na sequência, o cliente pediu para ir a um segundo endereço para buscar a própria mala de viagem; Que o declarante não se recorda exatamente o nome da rua desse segundo endereço, mas era nas proximidades do Círculo Militar, próximo ao Parque do Ibirapuera e à saída para Avenida 23 de Maio. (...) Que nesta segunda parada,* ***o cliente pegou a mala que estava no porta malas,***

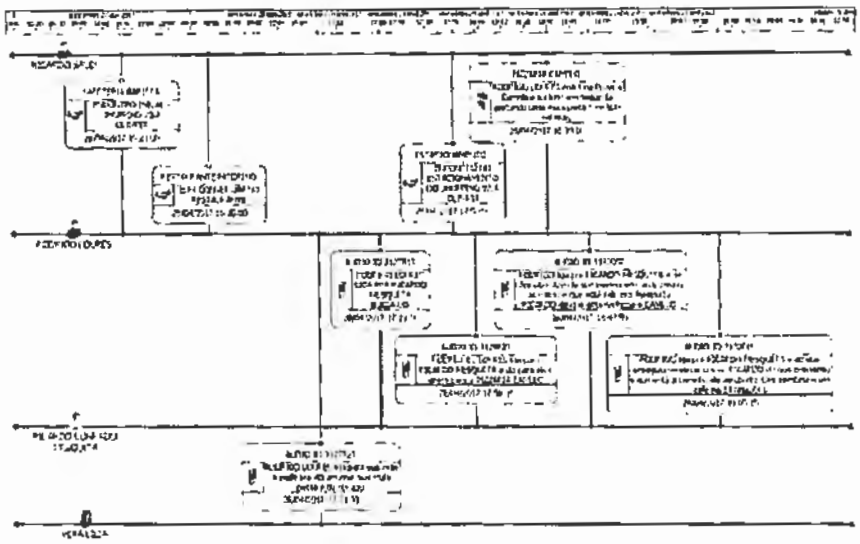
[88] Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_05 Depoimento Daniel Rosa Pile.pdf

054

entrou no prédio[89] *e pediu para o declarante esperar; Que depois de alguns minutos o cliente retornou do prédio com outra mala e a colocou no porta malas.*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 1

De acordo com a Informação Policial nº 027[90], houve diversas ligações telefônicas efetuadas nos momentos que antecederam e sucederam a entrega da mala com R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), revelando que quem receberia a mala com os valores seria RICARDO CONRADO MESQUITA, conforme linha do tempo constante no Relatório Policial nº91/2017-1 abaixo reproduzida:



Observe-se que na ligação ocorrida às 17h23min daquele dia 28/04/2017 ilustra com clareza a conclusão extraída pela autoridade policial de que RODRIGO LOURES entregaria a mala a RICARDO MESQUITA: "*aonde você me deixou aqui, você acha para chegar quanto tempo?*".

3.5 – Das conversas após a entrega da primeira parcela da propina

[89] De acordo com a Informação Policial n. 026-GINQ/STF/DICOR/PF o endereço é o da genitora de RODRIGO LOURES (fls. 466 do Inquérito n. 4483).

[90] Link para a evidência na denúncia em mídia digital 2_4 Informação Policial nº 27

055
1685

A relação do colaborador JOESLEY BATISTA com **RODRIGO LOURES** continuou após a primeira entrega de R$ 500.000,00 (quinhentos mil), confirmando o teor das tratativas de que o pagamento indevido continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que **RODRIGO LOURES** falava em nome de **MICHEL TEMER**.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 57
Vol. 1

Mensagens trocadas entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES** confirmam a intenção, já demonstrada nos áudios acima reproduzidos, de promoverem encontro entre os dois e **MICHEL TEMER** em Nova Iorque.

As mensagens foram trocadas por meio do aplicativo *Confide*, utilizado para comunicações sigilosas, no qual as mensagens permanecem tarjadas, só podendo ser lidas à medida que o interlocutor passa o dedo sobre as tarjas.

No trecho abaixo, JOESLEY BATISTA diz que o encontro entre ele, **RODRIGO LOURES** e **MICHEL TEMER** poderia ser feito no escritório de JOESLEY BATISTA em Nova Iorque e, para tanto, pediu o telefone do ajudante de ordens de **MICHEL TEMER** para que a logística do encontro fosse combinada:

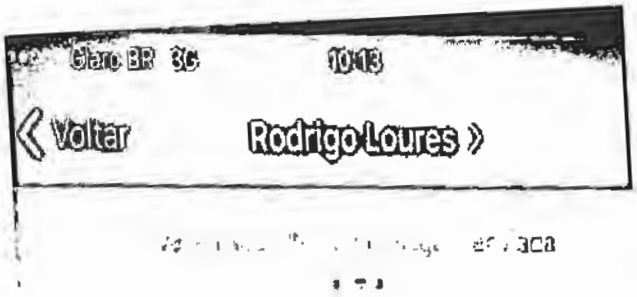
> *RODRIGO LOURES: Bom dia. Não irei a São Paulo esta semana. Na próxima estarei em Nova Iorque. Chego sábado dia 13 de mai (sic) Você vai estar por aí?* ***Logo mais informo o telefone do ajudante de ordem do dia.****(9:22)*
>
> *JOESLEY: Lógico, com certeza.* ***Dia 15, no meu escritório. Me manda o contato do ajudante de ordem? Qual o nome dele?*** *(10:13)*
>
> *RODRIGO LOURES: "Capitão Lemos (61) 993400207" (10:25)*
>
> *JOESLEY: O que você sugere, eu ligo pra ele?* ***Ou você pede o chefe se ele poderia me ligar?*** *(10:27)*
>
> *RODRIGO LOURES: "Pode ligar para o AJO. Tranquilo. Ele tem reuniões hoje o dia todo por conta da reforma da Previdência. Estando com ele, vou dizer que você quer falar. Vamos falando por aqui".(10:47)*

056

1696

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 1

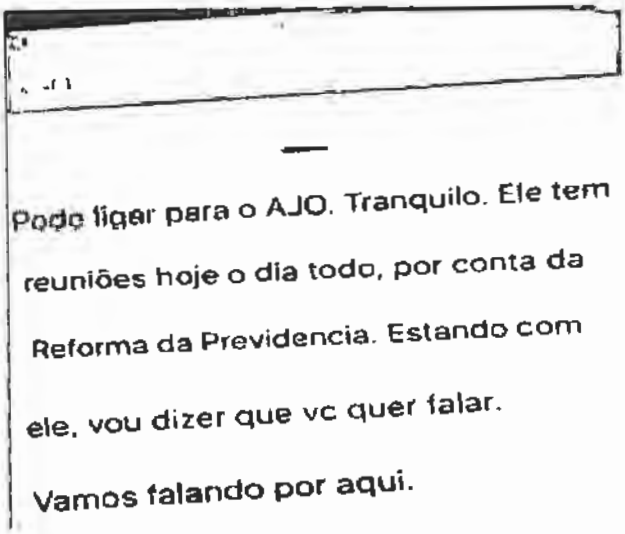
Seguem algumas imagens das mensagens acima transcritas:



Lógico, com certeza. Dia 15, no meu escritório. Me manda o contato do ajudante de ordem? Qual nome dele?



Oque vc sugere, eu ligo pra ele? Ou vc pede o chefe se ele poderia me ligar?



Pode ligar para o AJO. Tranquilo. Ele tem reuniões hoje o dia todo, por conta da Reforma da Previdencia. Estando com ele, vou dizer que vc quer falar. Vamos falando por aqui.

As mensagens acima, portanto, demonstram que os interlocutores estavam combinando um encontro entre ambos e **MICHEL TEMER,** cuja participação na reunião seria combinada com o ajudante de ordens[91] (AJO) do Presidente da República. Esse encontro, segundo o colaborador, tinha a finalidade de continuar dando sequência às tratativas ilícitas.

Essas mensagens estão harmônicas com diversos episódios ocorridos no curso da investigação.

3.6 – Da atuação coordenada entre MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES

Em todo esse contexto, está clara a comunhão de esforços e unidade de desígnios dos denunciados **MICHEL TEMER** e **RODRIGO LOURES.** Os diversos episódios constantes desta peça acusatória apontam para o desdobramento criminoso desde o encontro entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA no Palácio do Jaburu no dia 07 de março de 2017 e que culminou com a primeira entrega de R$ 500.000,00

[91] O ajudante de ordem é VINICIUS LEMOS DA SILVA, nomeado no Diário Oficial da União do dia 14/12/2016, conforme relatório de pesquisa nº985/2017. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_02 Relatorio de Pesquisa n 985-2017 Vinicius Lemos.pdf

(quinhentos mil reais), efetuada por RICARDO SAUD a **RODRIGO LOURES**, em 28 de abril de 2017.

Reitere-se que o encontro no Palácio do Jaburu entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA foi agendado por **RODRIGO LOURES**. As circunstâncias desse encontro – em horário noturno e sem qualquer registro na agenda oficial do Presidente da República revelam o propósito de não deixar vestígios dos atos criminosos lá praticados.

Apesar de **MICHEL TEMER** ter afirmado em pronunciamentos oficiais que *"confesso que o ouvi à noite, como ouço muitos empresários, políticos, trabalhadores, intelectuais e pessoas de diversos setores da sociedade brasileira"*, em sua agenda oficial,[92] não há quaisquer registros de compromissos após as 22 horas. **MICHEL TEMER** também se recusou a apontar quem seriam essas pessoas com quem se encontraria, quando foi indagado no bojo do Inquérito n. 4483[93].

Os assuntos tratados por JOESLEY BATISTA com **MICHEL TEMER** envolviam a prática de crimes. Durante a conversa no Palácio do Jaburu, JOESLEY BATISTA relatou a **MICHEL TEMER** que: a) pagava vantagem indevida a EDUARDO CUNHA; b) corrompia um juiz e um procurador da República. Além disso, JOESLEY BATISTA solicitou uma nova interlocução com **MICHEL TEMER**, considerando que os usuais contatos (GEDDEL e PADILHA) estavam impossibilitados, ao que **MICHEL TEMER** indicou, para continuidade de interlocução que já existia no passado, **RODRIGO LOURES** como a pessoa que o representava.

De fato, JOESLEY BATISTA seguiu as orientações de **MICHEL TEMER**, dadas na reunião clandestina realizada no Palácio do Jaburu,

[92] Pesquisa efetuada na agenda oficial do Presidente da República entre os dia 01/01/2017 a 13/06/2017, disponível no sítio eletrônico http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/agenda-do-presidente/agenda-do-presidente-michel-temer. Link para evidência na denúncia em mídia digital:

[93] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6_1 Inq 4483 -5_03 Agenda Temer 01_01 a 13_06_2017-1.pdf

no sentido de tratar com **RODRIGO LOURES,** pessoa de sua "*mais estrita confiança*", sobre os assuntos que interessassem ao grupo econômico de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal.

Asim, **RODRIGO LOURES** foi alçado à condição de interlocutor de **MICHEL TEMER** nas tratativas ilícitas com JOESLEY BATISTA pelo próprio **MICHEL TEMER.**

Não se sustenta, portanto, a versão dada por **MICHEL TEMER** em seus pronunciamentos públicos, segundo a qual indicou **RODRIGO LOURES** para "se livrar" de JOESLEY BATISTA. Na verdade, a conversa no Palácio do Jaburu foi a continuidade das tratativas para as solicitações, aceitações e recebimentos de vantagens indevidas habituais e que viriam em sequência. Note-se ainda que os encontros futuros não seriam apenas com **RODRIGO LOURES,** pois o próprio Presidente **MICHEL TEMER** aventou a possibilidade de novos encontros no Palácio do Jaburu.

RODRIGO LOURES representou os interesses de **MICHEL TEMER** em todas as ocasiões em que esteve com representantes do Grupo J&F. Por meio dele, **MICHEL TEMER** operacionalizou o recebimento de vantagens indevidas em troca de favores pelo uso da estrutura e órgãos do Estado. Note-se que em vários momentos dos diálogos travados com **RODRIGO LOURES,** este deixou claro a sua relação com **MICHEL TEMER,** a quem submeteu as demandas que lhes foram feitas por JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, não havendo ressaibo de dúvida, portanto, da autoria de **MICHEL TEMER** no crime de corrupção.

Outrossim, as menções a **MICHEL TEMER** nas conversas estabelecidas entre JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD com **RODRIGO LOURES** são cocrentes com fatos públicos e notórios[94].

[94] Nas conversas travadas entre RODRIGO LOURES e os colaboradores faz-se menção a: 1) relação de confiança com MICHEL TEMER, notória em razão dos cargos ocupados por RODRIGO LOURES tanto na Vice como na Presidência da República; b) relação entre MICHEL TEMER, YUNES e

Não se trata aqui de "venda de fumaça", ou seja, de alguém propagandeando uma suposta influência em relação a um agente público.

Em verdade, as afirmações de **RODRIGO LOURES** são um ilustração concreta da relação de confiança com **MICHEL TEMER**, muito bem exemplificada quando **RODRIGO LOURES** narrou a RICARDO SAUD como se deu o procedimento de sua alocação na Câmara dos Deputados.

Com efeito, **RODRIGO LOURES**, que estava ocupando função de confiança no Gabinete de **MICHEL TEMER** no Palácio do Planalto, foi remanejado por interesse do próprio **MICHEL TEMER** para a Câmara dos Deputados.[95]

Na conversa ocorrida em São Paulo em 06/03/2017, entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES**, este esclareceu que, apesar de estar em período de transição entre a assessoria presidencial e a Câmara dos Deputados, continuava atuando nos interesses de **MICHEL TEMER** (*"eu tô indo com uma missão que ele me deu (...) eu vou continuar fazendo a mesma coisa, só que do outro lado da rua"*).[96]

RODRIGO LOURES tem um longa relação com **MICHEL TEMER**. Em 2011 foi convidado para ser Chefe de Gabinete de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência da República[97]. Em 2014, **MICHEL TEMER** gravou um vídeo para a campanha de **RODRIGO LOURES** à Câmara dos Deputados, destacando-se o trecho em que afirma: *"Aliás, ele, aqui [no gabinete da vice-presidência], operava não só auxiliando a mim no Brasil todo"*[98], além de ter doado R$ 200.650,30

CORONEL cujas reportagens na imprensa nacional demonstram a proximidade entre estes personagens (https://oglobo.globo.com/brasil/jose-yunes-amigo-de-temer-ha-decadas-advogado-deixou-governo-apos-ser-citado-na-lava-jato-20976745); c) pagamentos através de LUCIO FUNARO (http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/exclusivo-ex-assessor-de-temer-yunes-recebeu-r-1-milhao-de-lucio-funaro).

95 RODRIGO LOURES era suplente de Deputado Federal. Assumiu o mandato parlamentar em 08/03/2017 em razão da nomeação do Deputado Federal OSMAR SERRAGLIO, por MICHEL TEMER, para o Ministério da Justiça.

96 A partir de 10min. do áudio PR2 06032017

97 Diário Oficial da União de 26.05.2011. Link para a evidência em mídia digital: 5_04 DOU 26 05 2011.pdf

98 https://www.youtube.com/watch?v=MIDAG-cCBw0. Link para evidência na denúncia em mídia digital: 5_05 Depoimento Michel Temer Rodrigo Rocha Loures.mp4

(duzentos mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos). Em janeiro de 2015, **RODRIGO LOURES** tornou-se chefe de assessoria parlamentar de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência[99]. Em abril de 2015, foi nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República[100]. Por fim, foi nomeado Assessor Especial do gabinete Pessoal do Presidente da República[101]. Todos esses fatos ilustram proximidade e relação de confiança entre os dois denunciados.

Ademais, as pessoas mencionadas por **RODRIGO LOURES** como responsáveis por intermediar recebimento de propina, mas que não poderiam mais fazê-lo porque "os canais tradicionais estão todos obstruídos"[102] ***("este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais")*** são, de fato, pessoas com vínculo público e notório com **MICHEL TEMER**, tornando a imputação coerente e harmônica com as demais provas.

Tais fatos demonstram, outrossim, um esquema espúrio que envolve **MICHEL TEMER** e seus comparsas há alguns anos. Nesta ocasião específica, **RODRIGO LOURES** figurou como representante de **MICHEL TEMER**, substituindo outros que serviam como intermediários para recebimentos de propina pretéritos.

Já RICARDO CONRADO MESQUITA foi ouvido pela Polícia Federal e afirmou que: "*foi orientado a procurar **RODRIGO DA ROCHA LOURES**, uma vez que ele realizava a interlocução entre a Vice-Presidência da*

[99] Diário Oficial da União de 23.01.2015. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_06 DOU 23_01_2015.pdf

[100] Diário Oficial da União de 29.04.2015. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_07 DOU 29_04_2015.pdf

[101] Diário Oficial da União do dia 22.09.2016. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 5_08 DOU 22_09_2016.pdf

[102] *"Este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais" A partir dos 22 min do áudio EventoSP.V1-40128.98.avi* – Links para as evidências na denúncia digital *1_6_1 EventoSP.V1-40128.98.01.avi, 1_6_2 EventoSP.V1-40128.99.01.avi, 1_6_3 EventoSP.V1-40128.100.01.avi, 1_6_4EventoSP.V1-40128.101.01.avi* e *2_3 Laudo nº 1055-2017 – INC-DITEC-PF.pdf*.

662

República e representantes do setor privado", a reafirmar que **RODRIGO LOURES** atuava como interlocutor de **MICHEL TEMER**.[103]

No auto circunstanciado nº 02 da medida de interceptação telefônica judicialmente autorizada (Ação Cautelar n. 4316), referente ao período de 21 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017, há a seguinte constatação: **RODRIGO LOURES**, que ocupava o cargo de Assessor Especial da Presidência da República, ainda exerce interlocução sobre assuntos do Palácio do Planalto e goza de franco acesso à pessoa do Presidente da República, realiza viagens aéreas com o mesmo e participa de eventos oficiais[104]:

ID:	3075228	Tipo:	Audio	Direção:	
Data:	27/04/2017	Hora:	11:41:35	Duração:	00:05:32
Alvo:	Rodrigo Loures	Nº:	61992769348	Nº Contato:	61311568845
Arquivo:	3075228_20170427184135_6771_0005.ID				
Interlocutores:	RODRIGO X ALESSANDRA - Vinculo com o Planalto - São Paulo				
Observação:	Legenda: R - RODRIGO / A - ALESSANDRA				

RODRIGO pede para ALESSANDRA ligar para ALINE, da Agenda do Presidente, que o Presidente tem uma inauguração no domingo da Casa do Japão e caso o Presidente vá de Brasília para São Paulo, RODRIGO vá com ele para São Paulo, caso ele volte para Brasília no domingo. RODRIGO diz que caso o Presidente seja de Brasília, vá para São Paulo e volte para Brasília ele vê junto. RODRIGO informa que vai para São Paulo amanhã e volta amanhã

A - Dr Deputado!
R - Então ALÊ, é o seguinte. Liga para ALINE lá da agenda do Presidente
A - Tá!
R - Ele... Tem uma... tem uma inauguração em São Paulo, no domingo
A - Tá!
R - Da casa do Japão e eu ... e, caso ele vá de Brasília para São Paulo, eu vou e volto com ele caso ele volte pra São Paulo, pra Brasília
A - Pra Brasília
R - Pra Brasília, então seria no domingo...
A – Hum, Hum...
R - Então preciso entender a... Ia falar com a MARA pela manhã. Já disse que ia com ele e tal
A - Tá!
R - Mas qual é a situação? Ele ainda iria decidir se ele ria no sábado para São Paulo ou no domingo...
A - Tá!
R - E na volta ele também ia decidir se ele ficaria em São Paulo no Domingo ou se ele voltaria é... ia na segunda-feira para... pra Brasília
A - Tá!
R - Então é o seguinte: a ideia é vê se a gente pega uma carona com o Presidente, caso ele seja daqui. Se ele não ser caso... eu tô indo para São Paulo hoje mas a minha ideia é voltar amanhã. Eu não sei se essa greve?? de fato vai acontecer? Como vai ser? É...

A viagem é confirmada pelo Cerimonial da Presidência, conforme ligação abaixo:

[103] Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_06 Depoimento de Ricardo Conrado Mesquita.pdf

[104] IDs n. 2971164; 2995308; 3331818; 3332669; 3075228 e 3134359 — fls. 51/54

663
SECRETARIA-GERAL - GD - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Rubr. 18

ID:	3134359	Tipo:	Áudio	Direção:	
Data:	28/04/2017	Hora:	19:40:50	Duração:	00:01:21
Alvo:	Rodrigo Loures	Nº:	41999722644	Nº Contato:	6133160095
Arquivo:	3134359_20170428194050_7573_000121				
Interlocutores:	CLAUDIA-RODRIGO - Vínculo Planilha				
Degravação:	8:15 VOO DECOLA DOMINGO E RETORNA 12:20 7.30 no aeroporto domingo C - Por gentileza, o Deputado ROCHA LOURES. R - É ele. C - Oi Deputado. É Cláudia que trabalha aqui ao cerimonial da Presidência. Tudo bem com o Senhor? R - Tudo Cláudia. Tudo ótimo! C - É para informar sobre o horário do voo, que é às 08:15h, tá? No domingo dia minha R - Tá. Então o Presidente tá previsto às 08:15h? C - Deputado, o voo decola às 08:15h. Tem que chegar com meia hora de antecedência, né? às 07:45h. Tá decolando às 08:15h. R - E você saberia dizer, Cláudia, se ele retorna no domingo mesmo? C - Sim. Retorno no domingo mesmo, às 12:20H. R - Ah, então, aqui beleza! Excelente! Então confirma a minha presença. O voo sai às 08:15h da Base Aérea, 07:30 eu estou na base. C - Tá bom, tá bom Deputado.				

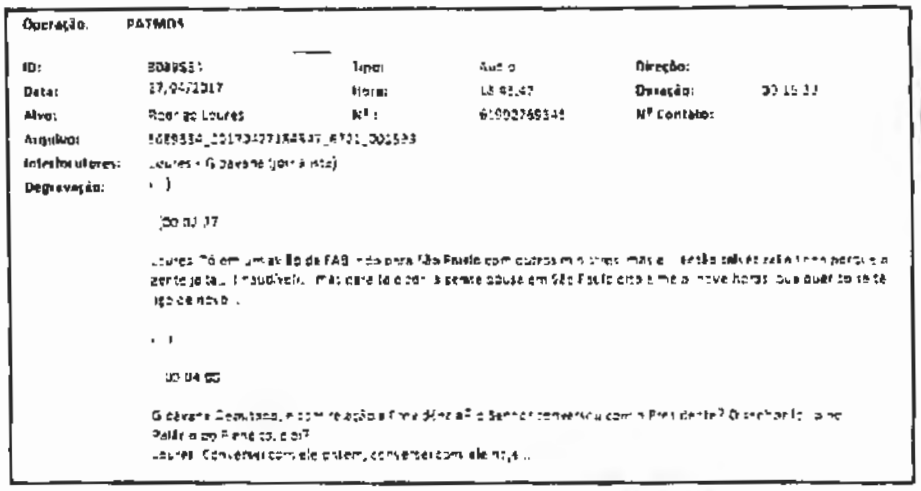
Na Informação Policial nº 031-GINQ/STF/DICOR/PF[105] (fls 788), há constatação de que **RODRIGO LOURES** se encontrou com **MICHEL TEMER** no dia 25/04/2017 e deixou claro, mais uma vez, que estava sempre às ordens de **MICHEL TEMER**:

ID:	[illegible]	Tipo:	[illegible]	Direção:	
Data:	25/04/2017	Hora:	15:43:03	Duração:	00:05:10
Alvo:	Rodrigo Loures	Nº:	61999769346	Nº Contato:	
Arquivo:	[illegible]				
Interlocutores:	Rocha Loures e MN				
Degravação:	[illegible]				

Na mesma informação policial, na conversa de ID 3089884 (fls. 792), **RODRIGO LOURES** afirma ter conversado com **MICHEL TEMER** "ontem", dia 26/04/2017 e "hoje", dia 27/04/2017:

[105] Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 2. 5 Informação Policial nº 31-GINQ-STF-DICOR-PF

064



Operação: PATMOS

ID: 8089834 Tipo: Áudio Direção:
Data: 17/04/2017 Hora: 18:01:47 Duração: 00:15:33
Alvo: Rodrigo Loures N°: 61992769348 N° Contato:
Arquivo: 8089834_20170427184547_6701_001583
Interlocutores: Loures + Gravante (jornalista)
Degravação: ( )

(00:00:37)

Loures: Tô em um avião da FAB indo para São Paulo com outros empresários mais importantes aqui do Brasil, entendeu? Inacreditável. Mais cedo eu estava aqui em São Paulo, daqui a pouco nove horas tô aqui de novo.

( )

(00:04:05)

Gravante: Deputado, e com relação à Fiesp, você já falou com o Presidente? O encontro com Paulo Skaf e o Presidente, já foi?
Loures: Converso com ele quando, converso com ele não, é ...

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 66

Por tudo o que ficou demonstrado, **RODRIGO LOURES** é, de fato, pessoa "da mais estrita confiança" de **MICHEL TEMER.**

É importante ressaltar que esse homem da "*mais estrita confiança*" de **MICHEL TEMER**: 1) agendou o encontro entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA, no Palácio do Jaburu; 2) encontrou por três vezes com JOESLEY BATISTA a fim de ouvir os pleitos do empresário e envidar esforços para atendê-los, falando sempre em nome de **MICHEL TEMER**; 3) encontrou com RICARDO SAUD a fim de discutir detalhes a respeito do pagamento da propina, deixando claro que submeteria as questões relativas à forma de pagamento ao Presidente; 4) recebeu, em nome de **MICHEL TEMER**, uma mala contendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como pagamento por resolver pendência da J&F junto ao CADE e à PETROBRAS; 5) trocou mensagens de celular com JOESLEY BATISTA para acertar um encontro em Nova Iorque, no qual estaria presente **MICHEL TEMER**, a fim de traçarem estratégias para que a J&F continuasse a se beneficiar da manobra envolvendo a questão do gás e, consequentemente, para que

665

os pagamentos ilícitos permanecessem sendo efetuados por mais 25 ou 30 anos[106][107].

As provas trazidas aos autos reforçam a narrativa dos colaboradores de que em nenhum momento o destinatário final da propina era **RODRIGO LOURES**. A vantagem indevida, em verdade, destinava-se a **MICHEL TEMER,** a quem os colaboradores e o próprio **RODRIGO LOURES** se referem como "chefe" ou "Presidente".

O colaborador RICARDO SAUD foi expresso ao afirmar em seu depoimento[108] à Procuradoria-Geral da República no dia 10/05/2017 que: "O ***RODRIGO DA ROCHA LORES***, *ele na verdade é o mensageiro desse dinheiro só. Esse dinheiro foi combinado entre nós com* ***MICHEL TEMER*** *Eu tenho a certeza, assim, absoluta, que ele nem sabia que esse dinheiro iria existir e tampouco que o dinheiro era pra ele. Hora nenhuma ele tratou desse assunto.*"

No mesmo tom, afirmou JOESLEY BATISTA no depoimento prestado perante a autoridade policial às fls. 670/682:[109]

> ***"Que os valores entregues no dia 24/04/2017 a RODRIGO DA ROCHA LOURES por RICARDO SAUD eram destinados a alimentar o grupo PMDB da Câmara, representado nos seus interesses pelo Presidente MICHEL TEMER; Que RODRIGO DA ROCHA LOURES não tem influência política para intervir em decisões de órgão públicos, sendo um mero 'mensageiro', longa manus ou 'porta-voz' do Presidente MICHEL TEMER; Que, inclusive, o contexto das conversas empreendidas com RODRIGO DA ROCHA LOURES é no***

[106] RODRIGO LOURES: "*deixa eu te dizer. Isto aqui virou a regra (...)Aquele dia que eu liguei pra pessoa (...) estive com esta pessoa na semana passada e ela veio me relatar o que havia sido no detalhe resolvido. (...)Qual é a fundamentação desta decisão. Este é o patamar com que a Petrobras vai ter que operar com eles daqui pra frente. Eles não podem mudar, eles não podem recuar porque nós determinamos que este é o procedimento. (...) Essa questão do contrato alongado, nós inclusive estamos mudando o patamar para trinta anos*" 1h40min da conversa com RICARDO SAUD em 24.04.2017 áudio REC 003). Link para a evidência na denúncia em mídia digital 1_5 Audio Rodrigo R. Loures x Ricardo - REC003.WAV

[107] Caso a operação envolvendo o gás boliviano e a AMBAR perdurasse de fato por mais 25 ou 30 anos, o valor da promessa em moeda atual saltaria para mais de R$ 1 bilhão.

[108] Termo de depoimento nº 03 de RICARDO SAUD. Link para a evidência na denúncia em mídia digital: 4_07 TD 03 - Ricardo Saud.pdf

[109] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 4_09 Termo de Depoimento de Joesley à PF 670-682.pdf

sentido de que está falando em nome do Presidente MICHEL TEMER; *Que o depoente se prontificou a pagar propina durante longos anos e que certamente, com a definição a longo prazo da questão do gás, geraria créditos para o grupo político do PMDB da Câmara junto a J&F"*

Para além dos depoimentos dos colaboradores, as gravações por eles efetuadas (cuja autenticidade foi atestada pelo Laudo nº 1103/2017 INC/DITEC/PF), as provas produzidas nas ações controladas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, ainda há a confissão extrajudicial por parte de **MICHEL TEMER**, que, em seus pronunciamentos oficiais como Presidente da República, reconheceu o diálogo travado com JOESLEY BATISTA, bem como o conteúdo das conversas, apresentando apenas sua versão a respeitos dos fatos.

É de se consignar que as próprias versões apresentadas pelo denunciado **MICHEL TEMER** a respeito de certos fatos colidem entre si. Veja-se:

Fato	1ª versão	2ª versão
MICHEL TEMER esteve com JOESLEY BATISTA em 07 de março de 2017 no Palácio do Jaburu	MICHEL TEMER afirmou que os motivos do encontro eram: "Ele é um grande empresário. Quando tentou muitas vezes falar comigo, achei que fosse por questão da **Carne Fraca**. Eu disse: 'Venha quando for possível, eu atendo todo mundo"	Ocorre que a conversa com JOESLEY BATISTA ocorreu antes da Operação Carne Fraca ao que MICHEL TEMER afirmou que "se equivocou, se confundiu"
O então Vice-Presidente da República MICHEL TEMER viajou de São Paulo para Comandatuba	"O presidente não fez nenhuma viagem em aeronave de nenhuma espécie	"O então vice-presidente MICHEL TEMER utilizou acronave particular no

067

(BA) no bimotor prefixo PR-JBS, de propriedade de JOESLEY BATISTA, em janeiro de 2011.	em janeiro de 2011, para Comandatuba. Ele foi a Porto Alegre no começo de 2011 em viagem oficial, em jatinho da FAB. Também usou aeronave oficial para ir a Comandatuba em abril daquele ano"	dia 12 de janeiro de 2011 para levar sua família de São Paulo a Comandatuba, deslocando-se em seguida a Brasília, onde manteve agenda normal no gabinete. A família retornou a São Paulo no dia 14, usando o mesmo meio de transporte. O vice-presidente não sabia a quem pertencia a aeronave e não fez pagamento pelo serviço"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 69 Vol. 1

Some-se a esse fato - confissão extrajudicial da ocorrência do encontro no Palácio do Jaburu e da indicação de **RODRIGO LOURES** para JOESLEY BATISTA - a filmagem daquela "*outra pessoa*" recebendo uma mala com R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de propina paga justamente pelo empresário que esteve com **MICHEL TEMER** em encontro noturno e fora da agenda oficial.

RODRIGO LOURES também não negou o recebimento dos valores ilícitos, tendo inclusive devolvido o montante recebido a título de propina, sem nada explicar, uma vez que optou por permanecer em silêncio quando de sua oitiva pela Polícia Federal.

As provas carreadas aos autos são abundantes em demonstrar a prática do crime de corrupção[110].

Por fim, importante destacar que o áudio da conversa entre JOESLEY BATISTA e **MICHEL TEMER** é autêntico. O Laudo nº1103/2017- INC/DITEC/PF esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade

[110] Apontam ainda para o cometimento de outros delitos por parte dos denunciados, crimes esses que serão investigados conforme explicitado na cota que acompanha esta exordial.

1708/68

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 70 Vol. 1

dos diálogos. Em síntese, os peritos concluem que 1) *não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações*; 2) *os trechos contínuos sucessivos ao longo do áudio questionado apresentam aparente encadeamento lógico de ideias e assuntos que remetem a um diálogo travado entre dois interlocutores, com início, meio e fim*; 3) *descontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador.* 4) *é possível afirmar que a sequência de eventos captados pelo áudio questionado ocorreu às 22h e 31 min e às 23h e 16min do dia 07 de março de 2017*; 5) *não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação tenha sida adulterada por meio de supressão adicional de trechos*; Vejamos:

LAUDO Nº 1103/2017 - INC/DITEC/DPF

Constata-se, no entanto, que tais descontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador, conforme corroborado por meio dos ensaios realizados, descritos na Seção IV.4.4.6.6.

Apesar das descontinuidades relatadas na Seção IV.4.4.4, e considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida.

669

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 71 Vol. 1

e-caso exista interrupções no fluxo da gravação do registro de áudio encaminhado para exame, os trechos de conversas entre as duas descontinuidades sucessivas seguem forma

f-caso exista interrupções no fluxo da gravação do registro de áudio encaminhado para exame, os trechos de conversas entre as duas descontinuidades sucessivas apresentam evidências de alteração métrica da fala ou variações de ruído de fundo e de fala que indiquem edição fraudulenta no material de áudio encaminhado para exame?

Nos trechos contínuos delimitados entre descontinuidades sucessivas não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações. Ressalte-se que, em muitos casos, as descontinuidades estão espaçadas por intervalo de tempo muito curto, de tal sorte que o trecho contínuo resultante tem duração reduzida, não sendo possível aferir, em todos os casos, a ocorrência de diálogo.

g-há evidências, no registro de áudio encaminhado para exame, de inserção ou supressão de trechos de falas ocorridas em outro momento ou em ambiente diverso? Se a resposta for positiva, indicar o momento temporal de cada evento detectado (hora:minuto:segundo).

Considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida. Em especial, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação tenha sido adulterada por meio da inserção ou supressão intencional de trechos de de falas ocorridas em outro momento ou em ambiente diverso

3.5. Das relações entre o Grupo J & F e MICHEL TEMER

Os colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD descreveram a relação espúria mantida entre o grupo J&F e o Presidente **MICHEL TEMER** nos últimos anos.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - COORD. AUTUAÇÃO Fls. 72 Vol. 1

Em seu termo de depoimento nº 08 (relativo ao termo unilateral nº 25, anexo nº31) RICARDO SAUD[111] relata que a empresa J&F sempre manteve relações ilícitas com **MICHEL TEMER,** tendo este atuado em favor dos interesses da J&F em diversos temas, dentre eles, intervenção junto à CODESP, uma vez que ele mesmo controlava as nomeações para o cargo de Ministro da Agricultura[112].

RICARDO SAUD detalha, no Termo Unilateral nº 25[113], que **MICHEL TEMER** interveio junto ao presidente da CODESP em 2015 quando esta embargou uma obra da ELDORADO (controlada pela J&F), de construção do terminal de cargas RISHIS na área do armazém 16/17, no Berço 15 no Porto de Santos. Após a intervenção de **MICHEL TEMER**, a CODESP levantou o embargo.

Afirma que em 2014 havia um risco de o PMDB não apoiar o PT, razão por que GUIDO MANTEGA entrou em contato com JOESLEY BATISTA a fim de que fossem feitos pagamentos a senadores do PMDB – EDUARDO BRAGA, VITAL DO REGO, EUNÍCIO OLIVEIRA, JADER BARBALHO, RENAN CALHEIROS e KATIA ABREU – para apoiar o PT na campanha presidencial de 2014. Esses pagamentos foram retirados da conta-corrente da propina para o PT decorrente dos negócios conseguidos com o BNDES por intervenção de GUIDO MANTEGA.

RICARDO SAUD afirma ter assistido a um jogo da Copa do Mundo na casa de **MICHEL TEMER** em São Paulo em 05/07/2014[114], ocasião na qual levou um bilhete de JOESLEY BATISTA onde constavam os valores discutidos com os senadores acima citados. Revela que

[111] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 4_10 TD 08 - Ricardo Saud.pdf

[112] http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/pmdb-e-pp-comandam-ministerio-da-agricultura-ha-18-anos/.

[113] Link para evidência na denúncia em mídia digital: 4_11 TC Unilateral 25 Ricardo Saud.pdf

[114] Jogo entre Holanda e Costa Rica na disputa pelas quartas de final da Copa do Mundo de 2014.

MICHEL TEMER indignou-se com a situação, afirmando que "*o PMDB tem que passar por mim. Eu vou reassumir o PMDB*". **MICHEL TEMER** ainda questionou "*e pra mim? O que tem?*".

De fato, a retomada da presidência do PMDB aconteceu em 16/07/2014, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional à época.[115]

Já em 18 agosto de 2014, **MICHEL TEMER** voltou a encontrar com RICARDO SAUD, afirmando que lhe tinha sido destinado o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). RICARDO SAUD afirma que confirmou com EDINHO SILVA essa informação, comunicando a **MICHEL TEMER** no Palácio do Jaburu que os R$ 15 milhões lhe foram destinados, dinheiro esse que era resultado da propina dos contratos com o BNDES e com fundos de pensão.

De acordo com o colaborador, a destinação destes valores foi a seguinte:

1) EDUARDO CUNHA, no montante de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), em espécie, entregue a ALTAIR no Rio de Janeiro;

2) PAULO SKAFF, no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pagos através de um contrato fictício com a empresa JEMC CONSULTORIA de DUDA MENDONÇA;

3) doações oficiais ao PMDB nacional, no montante de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais, sendo: R$2 milhões em 05/09/2017, R$3 milhões em 15/09/2014, R$ 3 milhões em 01/10/2014, R$500 mil em 21/10/2014 e R$ 500 mil em 22/10/2014.

4) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a **MICHEL TEMER**, entregue na Rua Juatuba, 68, na Vila Madalena onde funcionava a ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. O di-

[115] http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/07/michel-temer-reassume-presidencia-do-pmdb-durante-campanha-eleitoral.html.

nheiro foi recebido por JOÃO BATISTA LIMA E FILHO, vulgo CORONEL[116].

O colaborador disse ter confirmado com todos os acima nominados a entrega dos valores ilícitos, inclusive confirmando com **MICHEL TEMER** o recebimento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, também colaborador, confirma a versão de RICARDO SAUD:[117]

> *"Que em determinada oportunidade por determinação de RICARDO SAUD, o depoente entregou R$ 1 milhão no seguinte endereço: Rua Juatuba, 68, Vila madalena, São Paulo, num escritório cuja titularidade o depoente desconhecia; Que o escritório era conhecido como de alguém ligado a MICHEL TEMER; Que RICARDO SAUD dizia para entregar os valores nesse endereço para o 'coronel'; Que o depoente foi duas vezes no local; Que na primeira vez, apenas conheceu e conversou com a pessoa chamada 'coronel' e com ele combinou a forma da entrega dos valores; Que na segunda vez, entregou a 'coronel' o valor de 1 milhão de reais.*

Como se nota, a relação ilícita entre o colaborador JOESLEY BATISTA e **MICHEL TEMER** é antiga, habitual e estável, estando longe, portanto, de uma relação episódica com uma "pessoa que se jacta de eventuais influências".[118]

JOESLEY BATISTA, em depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 670/682, trouxe detalhes a respeito da vinculação do Grupo J&F com **MICHEL TEMER**:

> *"Que o depoente conheceu MICHEL TEMER, em 2010, por intermédio do então Ministro da Agricultura WAGNER ROSSI, o qual inclusive falou que sua nomeação ao cargo teria sido por indicação do próprio MICHEL TEMER. Que ao longo destes seis anos e meio em que conhece o Presidente MICHEL TEMER, **o depoente já esteve com o Presidente MICHEL TEMER por pelo menos quinze a vinte vezes**, no Palácio do Jaburu, enquanto ele era Vice-Presidente, na residência dele em São Paulo, na residência do próprio depoente, nos escritórios de advocacia e político que o Presidente mantém na cidade de São Paulo, fora outros encontros*

[116] Em busca e apreensão realizada no bojo da investigação foram encontrados documentos relacionados a MICHEL TEMER. Link para evidência na denúncia em mídia digital: 6_4 AC 4328 - Busca (Rodrigo Loures)

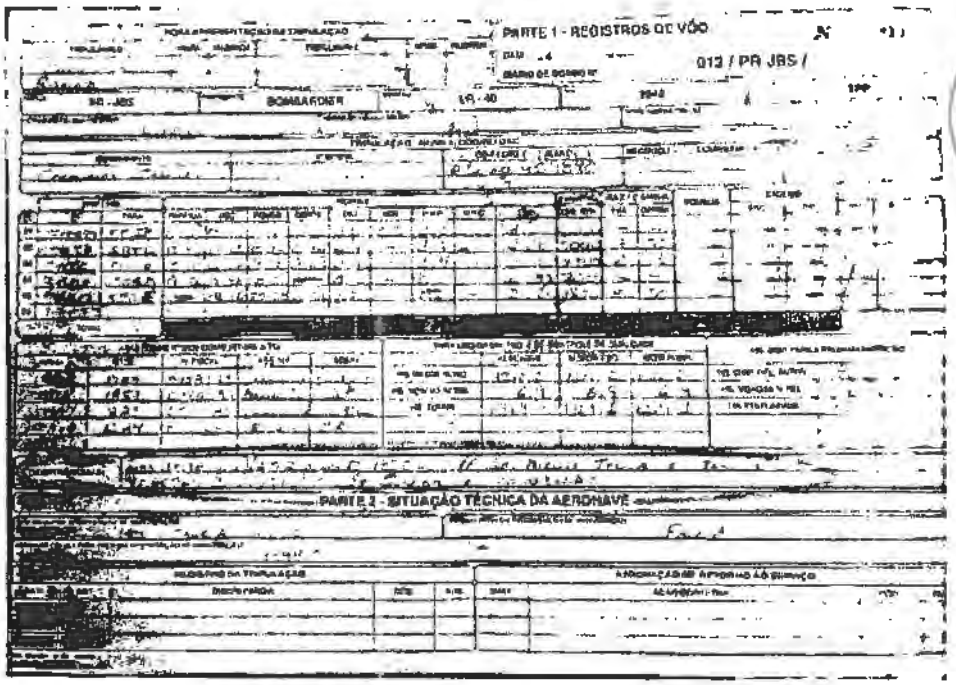
[117] Link para evidência em mídia digital: 4_12 Depoimento de Florisvaldo.pdf

[118] http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/05/em-entrevista-folha-temer-diz-que-foi-ingenuo-ao-conversar-com-joesley.html.

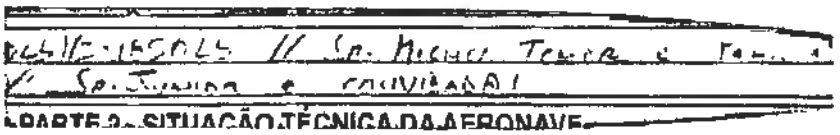
em ocasiões sociais, como o casamento do depoente e inauguração da empresa Eldorado em Três Lagoas/MS; Que, na verdade, ***o depoente era mais procurado pelo Presidente MICHEL TEMER do que o procurava****, mantendo contatos diretos com ele por meio telefônico, que o contato era feito sem intermédio de secretárias e por meio de telefone pessoal. (...)* ***Que o depoente já fez pagamentos de propina a pedido direto de MICHEL TEMER****; Que exemplo disso, foi o caso de mesada de aproximadamente R$ 100 mil que pago a WAGNER ROSI e de R$ 20 mil pagos a MILTON HORTOLAN quando os mesmos deixaram o Ministério da Agricultura e ficaram contrariados com a dispensa, em razão de a permanência não ter sido defendida pelo Presidente MICHEL TEMER. (...) Que o depoente, a pedido de MICHEL TEMER, fez doações em "caixa dois", por meio de notas fiscais "frias" e dinheiro em espécie, para GABRIEL CHALITA para a Prefeitura de São Paulo/SP no ano de 2012 e para PAULO SKAFF para o Governo de São Paulo em 2014.(...)* ***Que das vantagens que o depoente prestou ao Presidente MICHEL TEMER se recorda de ter emprestado seu avião para que ele pudesse levar a família em uma viagem de férias para a ilha de Comandatuba/BA*** *(...)* ***Que se recorda também de uma tentativa de inclusão do advogado JOSÉ YUNES, por indicação do Presidente MICHEL TEMER, para intermediar um acordo com uma empresa em disputa judicial em andamento contra o grupo J&F, e que renderia ao escritório de JOSE YUNES cerca de R$ 50 milhões."***

Em relação ao empréstimo do avião particular feito por JOESLEY a **MICHEL TEMER** para que o Presidente da República fosse até um *resort* de luxo localizado na Ilha de Comandatuba, Una – BA, há o documento que segue:

074



SECRETARIA DA MESA - CD - SGM
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 1



4. Adequação típica das condutas narradas

Entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA**, valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD.

Além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, **MICHEL TEMER** aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio

de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** a promessa de vantagem indevida no montante de R$38 milhões.

Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29.[119].

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 77 Vol. 1

5. Requerimentos

Assim, demonstrada a existência de fartos elementos de materialidade e autoria delitivas, o Procurador-Geral da República oferece denúncia contra **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** e **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** pelos crimes acima descritos, bem como requer:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias), na forma do art. 4º da lei 8.038/1990 adotando-se a providência prevista no art. 5º, se for o caso;

2) a submissão da presente ao que dispõe o art. 86, *caput*, da Constituição Federal;

3) o recebimento da denúncia;

4) a citação dos acusados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do disposto no Código de Processo Penal;

5) durante a instrução do feito, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

6) após instrução e o regular exercício da ampla defesa pelos réus, o acolhimento da pretensão punitiva estatal ora deduzida, com a condenação dos denunciados:

[119] Em relação ao autores do crime de corrupção ativa, vide cota em anexo a esta peça

6.1) **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA** às penas do art. 317, *caput*, c/c artigo 29, do Código Penal;

6.2) **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** às penas d art. 317, *caput*, c/c artigo 29, do Código Penal

7) a condenação dos acusados à reparação dos danos extrapatrimoniais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente a R$ 10 milhões a **MICHEL TEMER** e 2 milhões a **RODRIGO LOURES** por os danos transindividuais, conforme justificativa apresentada na cota introdutória a esta peça acusatória, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade da presidência da República perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificados; e,

8) o perdimento dos valores ilícitos em favor da União nos termos do art. 91, II, b do Código Penal;

9) a decretação da perda da função pública para os condenados detentotes de cargo, emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Estado e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília (DF), 26 de junho de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 79
Vol. 1

ROL DE TESTEMUNHAS

a) JOESLEY MENDONÇA BATISTA;

b) RICARDO SAUD;

c) FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

d) DANIEL ROSA PILE.

CN/SB/RPQ/DS

Supremo Tribunal Federal
Inq. nº 4.517

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
ATUALIZAÇÃO Fls. 80 Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria-Geral da Mesa - SGM

DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL

Solicitação para Instauração de Processo 1/2017

Anexo do Ofício 2689/2017-STF (INQ 4517)
Contém cópia do INQ 4483

STF 102.016

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004517 - 28/06/2017 15:14
0007053-50.2017.1.00.0000

Supremo Tribunal Federal

Cópia do INQ 4483

O conteúdo disponível na mídia anexada à folha 80 dos autos originais pode ser acessado por meio do endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/stf/Inq4483

STF 102.002

79

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Processamento Inicial



Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:

Inq nº 4517

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

ORIGEM: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM: 4483

AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST.(A/S): MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

ADV.(A/S): ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (E OUTRO(A/S))

INVEST.(A/S): RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES

ADV.(A/S): CEZAR ROBERTO BITENCOURT

QTD.FOLHAS: 78 QTD.VOLUMES: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: DIREITO PENAL | Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral | Corrupção passiva

CUSTAS: Isento.

DATA DE AUTUAÇÃO: 28/06/2017 - 15:57:31

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. EDSON FACHIN, com a adoção dos seguintes parâmetros:

- Característica da distribuição: Prevenção Relator/Sucessor
- Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: Inq 4483
- Justificativa: RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 28/06/2017 - 16:19:00

Certidão gerada em 28/06/2017 às 16:19:36
Esta certidão pode ser validada em https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp com o seguinte código CMR0M98Z8W4

Brasília, 28 de junho de 2017

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)



TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Presidente, com 01 volume(s).
Brasília, 28 de junho de 2017.

Lessana Dias do Carmo - 1974

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 1

INQUÉRITO 4.517 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

DESPACHO

Considerando o art. 86 da Constituição da República, segundo o qual *"admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade"*;

Considerando a decisão do Ministro Edson Fachin, no sentido de *"determin(ar) a remessa à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Cármen Lúcia se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às fls. 1658-1717, com a cópia digital integral dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil..."*;

Com base no inc. II do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Deputado Rodrigo Maia, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, o Inquérito n. 4517, nos termos da legislação vigente, para os fins de direito.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13124054.

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 1

INQUÉRITO N. 4.517

TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao despacho exarado nesta data pela Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, faço a remessa dos presentes autos, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília, 29 de junho de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária

85
1

BRANCO

BRANCO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

86

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 2.689/P, de 29 de junho de 2017, da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Encaminhamento, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.
Em 29/06/2017.

Numere-se a Solicitação para Instauração de Processo, nos termos do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

97

PRESIDÊNCIA/SGM

Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017. Ofício n. 2.689/P, de 29 de junho de 2017, da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Encaminhamento, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.
Em 29/06/2017.

Proceda-se à leitura da denúncia em Plenário, para conhecimento da Casa. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 217, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Notifique-se o acusado. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO Nº 11 /2017

Brasília, 29 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Geral da Presidência da República
Palácio do Planalto

Senhor Ministro,

Encaminho a V. Ex.ª Mensagem do Senhor Deputado RODRIGO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados, em que comunica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal em razão de suposta prática da conduta descrita no art. 317 do Código Penal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª protesto de consideração e apreço.

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBIDO
Em 29/06/17 às
16:05 hs.

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

24.579 (AGO/16)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 14 , DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

A CÂMARA DOS DEPUTADOS foi comunicada, nesta data, por meio do Ofício n. 2.689/P, da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, do oferecimento de denúncia em desfavor de Vossa Excelência, formulada pelo Ministério Público Federal nos autos do Inquérito n. 4.517, em razão de suposta prática da conduta descrita no art. 317 do Código Penal.

Determinei que a denúncia fosse lida no Plenário desta Casa na sessão ordinária de hoje, juntamente com o despacho que lhe deu tramitação, para conhecimento da Casa. Determinei, ainda, o encaminhamento do processado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a notificação de Vossa Excelência, nos termos regimentais.

A partir desta data, a Câmara dos Deputados examinará a matéria nos termos da sua competência constitucional.

Em anexo, remeto a Vossa Excelência cópia da denúncia e dos documentos pertinentes, que serão publicados no Diário da Câmara dos Deputados.

Pretendendo Vossa Excelência manifestar-se, poderá fazê-lo no prazo correspondente a dez sessões, a contar desta notificação.

Câmara dos Deputados, 29 de junho de 2017.

RECEBIDO:
Dia 20/06/17 às
16:05 h

RODRIGO MAIA
Presidente

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

24.579 (AGO/16)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 1/2017

Volume 1

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 1 (**um**), com folhas numeradas de 1 a 89, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017,** encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ..., Wagner Soares Padilha, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

VOLUME 2
SIP Nº 01/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DATA DA APRESENTAÇÃO: 29/06/2017

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 01/2017

(do Supremo Tribunal Federal)

Solicitação para Instauração de Processo em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a)_____

Em ____/____/____

Presidente:_____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Presidente:_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

Volume 2

Termo de Abertura de Volume

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, **em continuação ao volume nº 1 (um), de página final nº 89 (oitenta e nove)**. E, para constar, eu, ..., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
90

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/06/2017

Destino dos originais: CCJC		**GR/MESA 737/2017**	
Assinatura:	**Ponto:** 5 Rec	**Data:** / /	**Hora:** : :

29/06 16:37

1 - **SIP 1/2017, de 29/06/2017 15:40:00**

Total de documentos: 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alessandro Molon (REDE/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
91
1

REQUERIMENTO Nº 168 DE 2017

(Do Sr. Alessandro Molon)

Requer seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Técnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva.

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa., nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Técnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva, conforme apontado na denúncia SIP nº1/2017.

CD173603509690

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo ouvir o Procurador-Geral da República sobre os fatos e provas colhidos durante as investigações empreendidas no âmbito do Inquérito que deu origem à denúncia por crime comum apresentada contra o Presidente da República, Michel Temer.

A denúncia encaminhada a esta Casa traz à tona fatos extremamente graves que ilustram uma das maiores crises políticas que o país já enfrentou. De acordo com o referido

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
92
4

processo, o Presidente da República estaria utilizando o cargo para o favorecimento de determinadas empresas em troca do recebimento de recursos por meio de seus auxiliares.

Diante disso e da tramitação do processo perante esta Comissão, é fundamental a oitiva do Procurador-Geral da República para exponha os fatos e provas levantados durante o trabalho de investigação promovido pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, de maneira subsidiar os parlamentares que decidirão sobre a aceitação da denúncia.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Alessandro Molon

REDE/RJ

CD173603509690

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 27/jun/2017 17:09 - Sem análise

Ponto: 7808 Fls.:

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:55
Para: Dep. Afonso Motta; Dep. Alceu Moreira; Dep. Alessandro Molon; Dep. Alexandre Leite; Dep. Aliel Machado; Dep. André Abdon; Dep. André de Paula; Dep. Andre Moura; Dep. Antonio Bulhões; Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Arthur Lira; Dep. Arthur Oliveira Maia; Dep. Aureo; Dep. Bacelar; Dep. Benjamin Maranhão; Dep. Betinho Gomes; Dep. Beto Mansur; Dep. Bonifácio de Andrada; Dep. Cabo Sabino; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Bezerra; Dep. Carlos Henrique Gaguim; Dep. Célio Silveira; Dep. Celso Maldaner; Dep. Chico Alencar; Dep. Cícero Almeida; Dep. Cleber Verde; Dep. Covatti Filho; Dep. Cristiane Brasil; Dep. Daniel Almeida; Dep. Daniel Vilela; Dep. Danilo Cabral; Dep. Danilo Forte; Dep. Darcisio Perondi; Dep. Delegado Eder Mauro; Dep. Delegado Edson Moreira; Dep. Delegado Waldir; Dep. Domingos Neto; Dep. Edio Lopes; Dep. Edmar Arruda; Dep. Efraim Filho; Dep. Elizeu Dionizio; Dep. Erika Kokay; Dep. Esperidião Amin; Dep. Evandro Gussi; Dep. Expedito Netto; Dep. Fabio Garcia; Dep. Fábio Mitidieri; Dep. Fábio Sousa; Dep. Fausto Pinato; Dep. Felipe Maia; Dep. Félix Mendonça Júnior; Dep. Francisco Floriano; Dep. Gabriel Guimarães; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giovani Cherini; Dep. Gonzaga Patriota; Dep. Gorete Pereira; Dep. Hildo Rocha; Dep. Hiran Gonçalves; Dep. Hissa Abrahão; Dep. Hugo Leal; Dep. Ivan Valente;
Dep. Jerônimo Goergen; dep.joaocampos@camara.leg.br; Dep. João Daniel; Dep. João Fernando Coutinho; Dep. João Gualberto; Dep. Jones Martins; Dep. Jorginho Mello; dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br; Dep. José Carlos Araújo; Dep. José Fogaça; Dep. José Mentor; Dep. Júlio Delgado; Dep. Juscelino Filho; Dep. Jutahy Júnior; Dep. Kaio Maniçoba; Dep. Laércio Oliveira; Dep. Laerte Bessa; Dep. Lelo Coimbra; Dep. Lincoln Portela; Dep. Luiz Couto; Dep. Luiz Fernando Faria; Dep. Maia Filho; Dep. Major Olímpio; Dep. Marcelo Aro; Dep. Marcelo Delaroli; Dep. Marco Maia; Dep. Marcos Rogério; Dep. Maria do Rosário; Dep. Mário Negromonte Jr.; Dep. Moses Rodrigues; Dep. Nelson Pellegrino; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Osmar Serraglio; Dep. Paes Landim; Dep. Pastor Eurico; Dep. Patrus Ananias; Dep. Pauderney Avelino; Dep. Paulo Abi-Ackel; Dep. Paulo Freire; Dep. Paulo Henrique Lustosa; Dep. Paulo Magalhães; Dep. Paulo Maluf; Dep. Paulo Teixeira; Dep. Pedro Cunha Lima; Dep. Pedro Vilela; Dep. Pompeo de Mattos; Dep. Pr. Marco Feliciano; Dep. Reginaldo Lopes; Dep. Roberto De Lucena; Dep. Rocha; Dep. Rodrigo De Castro; Dep. Rodrigo Pacheco; Dep. Rogério Peninha Mendonça; Dep. Rogerio Rosso; Dep. Ronaldo Fonseca; Dep. Rubens Bueno; Dep. Rubens Otoni; Dep. Rubens Pereira Junior; Dep. Sandro Alex; Dep. Sergio Zveiter; Dep. Shéridan; Dep. Silvio Torres; Dep. Soraya Santos; Dep. Tadeu Alencar; Dep. Thiago Peixoto; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Valtenir Pereira; Dep. Vicentinho; Dep. Wadih Damous; gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br;
gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br;
gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br;
gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br; gab.alielmachado@interno.camara.leg.br;
gab.andreabdon@interno.camara.leg.br; gab.andredepaula@interno.camara.leg.br;
gab.andremoura@interno.camara.leg.br; gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br;
gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br; gab.arthurlira@interno.camara.leg.br;
gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br; gab.aureo@interno.camara.leg.br;
gab.bacelar@interno.camara.leg.br; gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br;
gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br; gab.betomansur@interno.camara.leg.br;
gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br;
gab.cabosabino@interno.camara.leg.br; gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br;
gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br;
gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
94

gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br; gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br;
gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br; gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br;
gab.cleberverde@interno.camara.leg.br; gab.covattifilho@interno.camara.leg.br;
gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br; gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br;
gab.danielvilela@interno.camara.leg.br; gab.danilocabral@interno.camara.leg.br;
gab.daniloforte@interno.camara.leg.br; gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br; **Para**
gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br;
gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br;
gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br;
gab.domingosneto@interno.camara.leg.br; gab.ediolopes@interno.camara.leg.br;
gab.edmararruda@interno.camara.leg.br; gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br;
gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br; gab.erikakokay@interno.camara.leg.br;
gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br; gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br;
gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br; gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br;
gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br; gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br;
gab.faustopinato@interno.camara.leg.br; gab.felipemaia@interno.camara.leg.br;
gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br;
gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br;
gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br;
gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br;
gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br;
gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br; Gab. Gorete Pereira;
gab.hildorocha@interno.camara.leg.br; gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br;
gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br; gab.hugoleal@interno.camara.leg.br;
gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br; gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br;
gab.joaocampos@interno.camara.leg.br; gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br;
gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br;
gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br; gab.jonesmartins@interno.camara.leg.br;
gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br;
gab.josecarlosaleluia@interno.camara.leg.br;
gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br; gab.josefogaca@interno.camara.leg.br;
gab.josementor@interno.camara.leg.br; gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br;
gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br; gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br;
gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br; gab.laerciooliveira@interno.camara.leg.br;
gab.laertebessa@interno.camara.leg.br; gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br;
gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br; gab.luizcouto@interno.camara.leg.br;
gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br; gab.maiafilho@interno.camara.leg.br;
gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br; gab.marceloaro@interno.camara.leg.br;
gab.marcelodelaroli@interno.camara.leg.br; gab.marcomaia@interno.camara.leg.br;
gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br;
gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br;
gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br;
gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br;
gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br;
gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br; gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br;
gab.paeslandim@interno.camara.leg.br; gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br;
gab.patrusananias@interno.camara.leg.br;
gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br;
gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br; gab.paulofreire@interno.camara.leg.br;
gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br;
gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br; gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br;
gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br; gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br;
gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br; gab.pompeodemattos@interno.camara.leg.br;
gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br;
gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
95

Para: gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br; gab.rocha@interno.camara.leg.br; gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br; gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br; gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br; gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br; gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br; gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br; gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br; gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br; gab.sandroalex@interno.camara.leg.br; gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br; gab.sheridan@interno.camara.leg.br; Gab. Silvio Torres; gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br; gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br; gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br; gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br; gab.valtenirpereira@interno.camara.leg.br; gab.vicentinho@interno.camara.leg.br; gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br

Assunto: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar

Status do sinalizador: Sinalizada

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMUNICADO

Assunto: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco informamos que foi recebida, às 16h36, na Secretaria desta Comissão, a **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517". O seu inteiro teor e a mídia encaminhada anexo ao Inquérito estão disponibilizados no sítio da Comissão, e podem ser acessados clicando nos segui links – Inteiro teor e Mídia.

Comunicamos, por fim, que, nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o acusado ou seu advogado tem o prazo de 10 (dez) sessões para manifestar-se perante a Comissão, a cont partir de amanhã, dia 30/06/2017, tendo em vista a notificação do acusado, na data de hoje, às 16h05, pelo Primeiro-Secretário da Casa.

Atenciosamente,
Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 19:23
Para: Consultoria Legislativa/CONLE; Luiz Fernando Botelho de Carvalho; Newton Tavares Filho; Maria Regina Reis; Geraldo Magela Leite; Amandino Teixeira Nunes Junior
Assunto: CCJC - Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
96

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMUNICADO

Assunto: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco informamos à Consultoria Legislativa, para os devidos fins, que foi recebida, às 16h36, na Secretaria desta Comissão, a **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517". O seu inteiro teor e a mídia encaminhada em anexo ao Inquérito estão disponibilizados no sítio da Comissão, e podem ser acessados clicando nos seguintes links – Inteiro teor e Mídia.

Comunicamos, por fim, que, nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o acusado ou seu advogado tem o prazo de 10 (dez) sessões para manifestar-se perante a Comissão, a contar partir de amanhã, dia 30/06/2017, tendo em vista a notificação do acusado, na data de hoje, às 16h05, pelo Primeiro-Secretário da Casa.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
97

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO AO EMAIL ENVIADO EM 29/06/2017, ÀS 18:55, BEM COMO AO INTERIOR TEOR E MÍDIAS DA SIP Nº 1/2017

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titular/ Suplente/ Efetivado	Gabinete	Servidor	Ponto	Data / Hora
AFONSO MOTTA	PDT	RS	T	711			
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	T	238	Cleber	249923	30/06/17 09:28
ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ	T	652	Mariza	133533	30/06/17 11:15
ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	T	841	Patricio Victor	253132	30/06/17 09:38
ALIEL MACHADO	REDE	PR	T	480			
ANDRÉ ABDON	PP	AP	T	831	Marta	246965	09:43
ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE	T	754	Rose	228924	11:32
ANDRE MOURA	PSC	SE	T	846			
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	T	327			
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	T	929	Alan	156073	09:48
ARTHUR LIRA	PP	AL	T	942			
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA	T	830	Shirley	233264	09:56
AUREO	SD	RJ	T	212			
BACELAR	PTN	BA	T	381			
BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB	T	458			
BETINHO GOMES	PSDB	PE	T	269			
BETO MANSUR	PRB	SP	T	616	Janaína	205997	30/06/17 10:14
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	T	208			
CABO SABINO	PR	CE	T	617			
CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP	T	273			
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	T	815	Beatriz	220306	30/06/17 10:20
CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO	T	222	Tâmara	246925	30/06/17 10:25
CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO	T	565			
CELSO MALDANER	PMDB	SC	T	311			
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	T	848			
CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL	T	760			
CLEBER VERDE	PRB	MA	T	710	Reginaldo	120753	30/06/17 10:33
COVATTI FILHO	PP	RS	T	228	Felipe	252609	30/06/17 10:37
CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ	T	644	Elisa	122270	30/06/17 10:42
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	T	317			
DANIEL VILELA	PMDB	GO	T	471	Rômulo	110669	30/06/17 12:06
DANILO CABRAL	PSB	PE	T	423	Mariana	241304	30/06/17 12:12
DANILO FORTE	PSB	CE	T	384	Quiara	166145	30/06/17 10:42
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	T	518			
DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA	T	586	Sydia	122123	30/06/17 10:54
DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG	T	933	Luiz Felipe	246558	30/06/17 11:45
DELEGADO WALDIR	PR	GO	T	645			
DOMINGOS NETO	PSD	CE	T	546	Vanja	214346	30/06/17 10:59
EDIO LOPES	PR	RR	T	408	Guilherme	122981	30/06/17 11:01
EDMAR ARRUDA	PSD	PR	T	962	Queila	122952	30/06/17 11:40
EFRAIM FILHO	DEM	PB	T	744	Hosa	Terceirizada	30/06/17 12:23
ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS	S	531			
ERIKA KOKAY	PT	DF	T	203			
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	T	252			
EVANDRO GUSSI	PV	SP	T	433	Paulo	122186	30/06/17 11:06
EXPEDITO NETTO	PSD	RO	T	943	Gizelle	223710	30/06/17 11:08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
98

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

FABIO GARCIA	PSB	MT	T	278			
FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE	T	286	Hércules	207277	9:25
FÁBIO SOUSA	PSDB	GO	T	271	Demer	122094	9:26
FAUSTO PINATO	PP	SP	T	562	Yago	255582	9:27
FELIPE MAIA	DEM	RN	T	528	Maia	250662	9:28
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	T	912	Roberto	121003	12:00
FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ	T	719	Fabrima	210 [illegible]	9:30
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	T	821			
GENECIAS NORONHA	SD	CE	T	244	Petronio	254031	9:31
GIOVANI CHERINI	PR	RS	T	468	Carlos	120653	9:32
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	T	430	Paulo	158179	9:33
GORETE PEREIRA	PR	CE	T	206	Joves	181185	9:34
HILDO ROCHA	PMDB	MA	T	734	Jaimara	121789	12:04
HIRAN GONÇALVES	PP	RR	T	274	Stone	121245	10:00
HISSA ABRAHÃO	PDT	AM	T	272	Cyro	122157	9:36
HUGO LEAL	PSB	RJ	T	631	Clay	249182	9:37
IVAN VALENTE	PSOL	SP	T	716			
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	T	316	Silvana	183526	9:39
JOÃO CAMPOS	PRB	GO	T	315	Domingos	122947	9:39
JOÃO DANIEL	PT	SE	T	605	Claudinei	205001	9:40
JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE	T	567	Leocimar	151383	9:41
JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA	T	358	Sergio	256241	9:42
JONES MARTINS	PMDB	RS	S	927	Adriane	210178	10:05
JORGINHO MELLO	PR	SC	T	329	Henrique	123118	9:44
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA	T	854	Tania	151325	9:45
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA	T	232	Rodrigues	182352	9:46
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	S	376	Adriano	248800	10:03
JOSÉ MENTOR	PT	SP	T	502			
JÚLIO DELGADO	PSB	MG	T	323	Rubens	122804	10:04
JUSCELINO FILHO	DEM	MA	T	370	Ana	122145	9:50
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	T	407	Ronildo	211263	9:51
KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE	T	525	Ulisses	212750	11:00
LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE	T	629	Valéria	155532	10:53
LAERTE BESSA	PR	DF	T	340	Izabel	221301	9:53
LELO COIMBRA	PMDB	ES	T	801	Rose	220271	9:54
LINCOLN PORTELA	PRB	MG	T	615	Alexandre	149446	10:58
LUIZ COUTO	PT	PB	T	442	Luis Andre	241823	13:10
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG	T	832	Cristiano	113693	9:55
MAIA FILHO	PP	PI	S	624	Rodrigo	254133	10:57
MAJOR OLIMPIO	SD	SP	T	279	Wilson	122926	10:55
MARCELO ARO	PHS	MG	T	280	Rogério	117078	12:53
MARCELO DELAROLI	PR	RJ	E	509	Lucia	118937	12:03
MARCO MAIA	PT	RS	T	964 28	Sueli / Elisa	202211	
MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	T	930	Terezinha	152239	10:00
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	T	312	Tania	244316	10:52
MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA	T	517	Fabiana	168798	10:01
MOSES RODRIGUES	PMDB	CE	T	809	Sueli	233414	10:02
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	T	826			
ONYX LORENZONI	DEM	RS	T	828			
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	T	845			
PAES LANDIM	PTB	PI	T	648	Jordania	175114	12:17
PASTOR EURICO	PHS	PE	T	906			
PATRUS ANANIAS	PT	MG	T	720			
PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM	T	610	Cristiane	252047	10:06
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	T	460	Alexandra	212738	10:09
PAULO FREIRE	PR	SP	T	416			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
99

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE	S	911	Silvia	162597	30/06/17 / 09:37
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	T	903	Rosi	173342	30.06.17 / 09:47
PAULO MALUF	PP	SP	T	512			
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	T	281			
PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB	T	611	Luci	154014	30.06.17 / 10:40
PEDRO VILELA	PSDB	AL	T	705			
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	T	704	Pedro	225529	30.06.17 / 09:53
PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP	T	254	Nara	154762	30.06.17 / 10:02
REGINALDO LOPES	PT	MG	T	426			
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	T	235	Adriana	122746	30.06.17 / 10:35
ROCHA	PSDB	AC	T	607			
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG	T	701	Helene	122895	30.06.17 / 12:25
RODRIGO PACHECO	PMDB	MG	T	720			
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC	T	656	Flávia	242916	30.06.17 / 09:59
ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF	T	283	Luzia	250510	30.06.17 / 11:07
RONALDO FONSECA	PROS	DF	T	223	José Luiz	526108	30.06.17 / 10:00
RUBENS BUENO	PPS	PR	T	623	Monalisa	256941	30.06.17 / 11:05
RUBENS OTONI	PT	GO	T	501	Francisalda	210062	30.06.17 / 10:05
RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	T	574	Jaki	246473	30.06.17 / 10:09
SANDRO ALEX	PSD	PR	T	221	Vania	151011	30.06.17 / 10:24
SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ	T	437	Bruna	253794	30.06.17 / 12:24
SHÉRIDAN	PSDB	RR	T	246	Helena	255154	30.06.17 / 12:23
SILVIO TORRES	PSDB	SP	T	404	claudia	120263	30.06.17 / 09:45
SORAYA SANTOS	PMDB	RJ	T	352	Maike	253612	30.06.17 / 09:44
TADEU ALENCAR	PSB	PE	T	820	Renata	123069	30.06.17 / 12:26
THIAGO PEIXOTO	PSD	GO	T	941	Virginia	122928	30.06.17 / 05:41
VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP	T	837			
VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT	T	913	Wandryelly	250113	30.05.17 / 09:50
VICENTINHO	PT	SP	T	740			
WADIH DAMOUS	PT	RJ	S	413			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, entre às 09 horas e 20 minutos e às 13 horas, os servidores da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contataram via telefone todos os parlamentares membros da referida Comissão para confirmar o recebimento e o acesso ao e-mail enviado por esta Comissão em 29/06/2017, às 18:55, bem como ao inteiro teor e mídias da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017, a qual Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.

Ressalta-se que, após, seguidas tentativas não foi obtido êxito no contato com os gabinetes dos seguintes parlamentares:

Deputado Afonso Monta (PDT/RS)
Deputado Aliel Machado (REDE/PR)
Deputado André Moura (PSC/SE)
Deputado Antonio Bulhões (PRB/SP)
Deputado Arthur Lira (PP/AL)
Deputado Aureo (SD/RJ)
Deputado Bacelar (PTN/BA)
Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)
Deputado Betinho Gomes (PSDB/PE)
Deputado Cabo Sabino (PR/CE)
Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)
Deputado Capitão Augusto (PR/SP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
101

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado Célio Silveira (PSDB/GO)
Deputado Celso Maldaner (PMDB/SC)
Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)
Deputado Cícero Almeida (PMDB/AL)
Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)
Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)
Deputado Delegado Waldir (PR/GO)
Deputado Elizeu Dionizio (PSDB/MS)
Deputado Erika Kokay (PT/DF)
Deputado Esperidião Amin (PP/SC)
Deputado Fábio Garcia (PSB/MT)
Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG)
Deputado Ivan Valente (PSOL/SP)
Deputado José Mentor (PT/SP)
Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA)
Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)
Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Deputado Pastor Eurico (PHS/PE)
Deputado Patrus Ananias (PT/MG)
Deputado Paulo Freire (PR/SP)
Deputado Paulo Maluf (PP/SP)
Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)
Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)
Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)
Deputado Rocha (PSDB/AC)
Deputado Valmir Prascidelli (PT/SP)
Deputado Vicentinho (PT/SP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
102

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado Wadih Damous (PT/RJ)

Na oportunidade, informo que nova tentativa será realizada na próxima segunda-feira, dia 03/07/2017, a partir das 09 horas.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2017.

Ruthier de Sousa Silva
Secretário Executivo da Comissão
Ponto nº 5240

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
103

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 30 de junho de 2017
sexta-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 03/07/2017)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.421/15 - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas"
RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 6.947/10 - do Sr. Luis Carlos Heinze - que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola".
RELATOR: Deputado ADILTON SACHETTI.

PROJETO DE LEI Nº 7.391/17 - do Sr. Dagoberto Nogueira - que "dispõe sobre a anistia das dívidas e multas referentes a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) durante o período de 2011 a 2017". (Apensado: PL 7573/2017)
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 7.392/17 - do Sr. Misael Varella - que "altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola"". (Apensados: PL 7394/2017 e PL 7439/2017)
RELATOR: Deputado EVANDRO ROMAN.

PROJETO DE LEI Nº 7.569/17 - do Sr. Covatti Filho - que "dispõe sobre a inclusão da erva-mate (Ilex

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
104

paraguariensis) na Política de Garantia de Preços Mínimos".
RELATOR: Deputado HEITOR SCHUCH.

PROJETO DE LEI Nº 7.678/17 - da Sra. Conceição Sampaio - que "altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei".
RELATOR: Deputado NELSON PADOVANI.

PROJETO DE LEI Nº 7.698/17 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação".
RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (10 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 13-07-17

Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517"

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.487/14 - do Sr. Irajá Abreu - que "acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980".
RELATOR: Deputado LAERTE BESSA.

PROJETO DE LEI Nº 3.741/15 - do Sr. Laercio Oliveira - que "altera a Lei nº 11.101, de 9 de março de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
105

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Protocolo:	2017/118494
Data e Hora:	30/06/2017-09:25
Interessado:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
Iniciativa:	
Classificação:	4.3.1 - APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR/Assessoramento constitucional, jurídico e regimental /Atendimento à consulta sobre assunto
Assunto:	Memorando Designação de consultores - SIP n. 1/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
106

Memorando nº 29/2017-CCJC Brasília, 30 de junho de 2017

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO BOTELHO DE CARVALHO
Diretor da Consultoria Legislativa - CONLE

Assunto: Designação de consultores – SIP n. 1/2017.

Senhor Diretor da Consultoria Legislativa,

Informo que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania recebeu no dia 29 de junho de 2017, quinta-feira, a Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017 (SIP n. 1/2017), a qual encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.

Assim, no intuito de obter melhor aproveitamento institucional e tendo em vista a relevância da matéria, solicito, que sejam designados consultores legislativos da área I (Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário), bem como da área XXII (Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos Investigatórios Parlamentares) para prestarem assessoramento em questões regimentais e constitucionais à Comissão durante a tramitação da SIP n. 1/2017.

Respeitosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Secretário Executivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
107

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 3 de julho de 2017
segunda-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.421/15 - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas"
RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 6.947/10 - do Sr. Luis Carlos Heinze - que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola".
RELATOR: Deputado ADILTON SACHETTI.

PROJETO DE LEI Nº 7.391/17 - do Sr. Dagoberto Nogueira - que "dispõe sobre a anistia das dívidas e multas referentes a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) durante o período de 2011 a 2017". (Apensado: PL 7573/2017)
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 7.392/17 - do Sr. Misael Varella - que "altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de

janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola"". (Apensados: PL 7394/2017 e PL 7439/2017)
RELATOR: Deputado EVANDRO ROMAN.

PROJETO DE LEI Nº 7.569/17 - do Sr. Covatti Filho - que "dispõe sobre a inclusão da erva-mate (Ilex paraguariensis) na Política de Garantia de Preços Mínimos".
RELATOR: Deputado HEITOR SCHUCH.

PROJETO DE LEI Nº 7.678/17 - da Sra. Conceição Sampaio - que "altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei".
RELATOR: Deputado NELSON PADOVANI.

PROJETO DE LEI Nº 7.698/17 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação".
RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (10 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 14-07-17

Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517"

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

109

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE CONFIRMAÇAO DE RECEBIMENTO E ACESSO AO EMAIL ENVIADO EM 29/06/2017, AS 18:55, REFERENTE AO INTEIRO TEOR E MÍDIAS DA SIP Nº 1/2017 (MEMBROS CITADOS NA CERTIDÃO EMITIDA EM 30/06/2017)

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titular/ Suplente/ Efetivado	Gabinete	Servidor	Ponto	Data / Hora
AFONSO MOTTA	PDT	RS	T	711	Confirmação de entrega - outlook		
ALIEL MACHADO	REDE	PR	T	480	Cleiciana	204-523	03/07 às 16:23
ANDRE MOURA	PSC	SE	T	846	Confirmação de leitura - outlook		
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	T	327	Maria de Nazaré	153-496	03/07 às 16:20
ARTHUR LIRA	PP	AL	T	942	Andreia	169-299	04/07 às 09:43
AUREO	SD	RJ	T	212	Sheila	119-715	03/07 às 16:30
BACELAR	PTN	BA	T	381	Daniele	121-232	04/07 às 09:49
BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB	T	458	Lunas	118-861	03/07 às 07:10
BETINHO GOMES	PSDB	PE	T	269	Janete Macedo	247-480	03/07 às 16:40
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	T	208	Vânia	169-452	03/07 às 17:11
CABO SABINO	PR	CE	T	617	Gilberto Batista	166-180	03/07 às 16:45
CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP	T	273	Confirmação de leitura - outlook		
CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO	T	565	Maria José	246-480	03/07 às 16:58
CELSO MALDANER	PMDB	SC	T	311	Alberto	204-250	03/07 às 16:50
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	T	848	Cássia	213-978	04/07 às 09:55
CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL	T	760	Juliana	218-634	04/07 às 12:40
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	T	317	Mariglória	204-316	03/07 às 16:53
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	T	518	Suely	164-479	04/07 às 10:25
DELEGADO WALDIR	PR	GO	T	645	Kelly	230-112	03/07 às 16:59
ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS	S	531	Ruania	122-538	04/07 às 10:19
ERIKA KOKAY	PT	DF	T	203	Paulo Sérgio	251-241	03/07 às 17:12
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	T	252	Maria José	180-781	03/07 às 17:05
FABIO GARCIA	PSB	MT	T	278	Confirmação de entrega - outlook		
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	T	821	Lidiane	222-033	04/07 às 12:21
IVAN VALENTE	PSOL	SP	T	716	Lélia	214-668	03/07 às 16:03
JOSÉ MENTOR	PT	SP	T	502	Ivanilson	165-863	03/07 às 16:05
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	T	826	Marian	238-781	04/07 às 10:13
ONYX LORENZONI	DEM	RS	T	828	Luciana	255-167	03/07 às 16:17
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	T	845	Luiz	152-072	04/07 às 10:10
PASTOR EURICO	PHS	PE	T	906	Leonardo	166-041	04/07 às 12:24
PATRUS ANANIAS	PT	MG	T	720	Nilton	205-325	03/07 às 16:10
PAULO FREIRE	PR	SP	T	416	Fábio	179-176	03/07 às 16:11
PAULO MALUF	PP	SP	T	512	Lenir	152-213	03/07 às 16:20
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	T	281	Fabiana	208-384	04/07 às 10:37
PEDRO VILELA	PSDB	AL	T	705	Confirmação de entrega - outlook		
REGINALDO LOPES	PT	MG	T	426	Evandro	204-492	03/07 às 16:23
ROCHA	PSDB	AC	T	607	Gabriel	122-337	03/07 às 16:24
RODRIGO PACHECO	PMDB	MG	T	720			
VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP	T	837	Socorro	152-502	03/07 às 16:25
VICENTINHO	PT	SP	T	740	Confirmação de leitura - outlook		
WADIH DAMOUS	PT	RJ	S	413	Luciana	166-383	04/07 às 12:33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
110

De: Dep. Capitão Augusto
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: segunda-feira, 3 de julho de 2017 09:42
Assunto: Lida: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem

Para: Dep. Capitão Augusto
Assunto: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:55:19 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em segunda-feira, 3 de julho de 2017 09:41:27 (UTC-03:00) Brasília.

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

111

De: Dep. Andre Moura
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: segunda-feira, 3 de julho de 2017 10:06
Assunto: Lida: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem

Para: Dep. Andre Moura
Assunto: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:55:19 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em segunda-feira, 3 de julho de 2017 10:04:49 (UTC-03:00) Brasília.

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Gab. Vicentinho
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 12:01
Assunto: Lida: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem

Para: Gab. Vicentinho
Assunto: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:55:19 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 4 de julho de 2017 12:01:08 (UTC-03:00) Brasília.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
113

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Pedro Vilela
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:55
Assunto: Não é possível entregar: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

Dep. Pedro Vilela (dep.pedrovilela@camara.leg.br)
A caixa de correio do destinatário está cheia e não pode aceitar mensagens no momento. Tente reenviar a mensagem mais tarde ou contate diretamente o destinatário.

A seguinte organização rejeitou sua mensagem: urca8.redecamara.camara.gov.br.

Informações de diagnóstico para administradores:

Gerando servidor: urca8.redecamara.camara.gov.br

dep.pedrovilela@camara.leg.br
urca8.redecamara.camara.gov.br
Remote Server returned '554 5.2.2 mailbox full;
STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException.MapiExceptionShutoffQuotaExceeded; Failed to process message due to a permanent exception with message Cannot open mailbox /o=Camara dos Deputados/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Configuration/cn=Servers/cn=URCA8/cn=Microsoft System Attendant. 16.55847:7E000000, 17.43559:0000000050010000000000000000000000000000, 20.52176:000F34840900F01F00000000, 20.50032:000F34847917103100000000, 255.23226:000F3484, 255.27962:FE000000, 255.17082:DD040000, 0.26937:00000000, 4.21921:DD040000, 255.27962:FA000000, 255.1494:00000000, 0.50608:0F010480, 5.29818:00000000373334303239376 32D663562362D343635372D393431622D383738316137613662383064000007 80, 1.29920:03000000, 7.29828:B4850080020000000 5000780, 7.29832:0000008002000000000000000, 4.45884:DD040000, 0880:DD040000, 1.36108:03000000, 4.29888:DD040000, 1.56872:FE000000, 4.42712:DD040000, 5.10786:0000000031352E30302E313037362E3030303A757263613800000780, 255.1750:00000000, 0.26849:00000000, 255.21817:DD040000, 0.26297:000F3484, 4.16585:DD040000, 0.32441:000F3484, 4.1706:DD040000, 0.24761:0E000000, 4.20665:DD040000, 0.25785:A8190000, 4.29881:DD040000 [Stage: CreateSession]'

Cabeçalhos de mensagem originais:

```
Received: from urca1.redecamara.camara.gov.br (10.1.1.207) by
 urca8.redecamara.camara.gov.br (10.1.1.206) with Microsoft SMTP Server (TLS)
 id 15.0.1076.9; Thu, 29 Jun 2017 18:55:20 -0300
Received: from urca1.redecamara.camara.gov.br ([fe80::8040:e432:43c2:d1c8]) by
 urca1.redecamara.camara.gov.br ([fe80::8040:e432:43c2:d1c8%15]) with mapi id
 15.00.1076.000; Thu, 29 Jun 2017 18:55:20 -0300
Content-Type: application/ms-tnef; name="winmail.dat"
Content-Transfer-Encoding: binary
From:
        =?iso-8859-1?Q?Comiss=E3o_de_Constitui=E7=E3o_Justi=E7a_e_de_Cidadania/DE?=
 =?iso-8859-1?Q?COM?= <ccjc.decom@camara.leg.br>
To: "Dep. Afonso Motta" <dep.afonsomotta@camara.leg.br>, "Dep. Alceu Moreira"
        <dep.alceumoreira@camara.leg.br>, "Dep. Alessandro Molon"
        <dep.alessandromolon@camara.leg.br>, "Dep. Alexandre Leite"
        <dep.alexandreleite@camara.leg.br>, "Dep. Aliel Machado"
        <dep.alielmachado@camara.leg.br>, =?iso-8859-1?Q?Dep=2E_Andr=E9_Abdon?=
        <dep.andreabdon@camara.leg.br>, =?iso-8859-1?Q?Dep=2E_Andr=E9_de_Paula?=
```



De: Microsoft Outlook
Para: gab.aureo@interno.camara.leg.br; gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br; gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br; Dep. Reginaldo Lopes; Dep. Laércio Oliveira; gab.daniloforte@interno.camara.leg.br; gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br; gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br; gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br; Dep. Valtenir Pereira; Dep. Fausto Pinato; gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br; Dep. Edio Lopes; gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br; Dep. Francisco Floriano; Dep. Arthur Lira; Dep. Delegado Waldir; Dep. Covatti Filho; Dep. Andre Moura; Dep. Betinho Gomes
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 10:09
Assunto: Entregue: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.aureo@interno.camara.leg.br (gab.aureo@camara.leg.br)

gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br (gab.rubenspereirajunior@camara.leg.br)

gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br (gab.rodrigopacheco@camara.leg.br)

Dep. Reginaldo Lopes (dep.reginaldolopes@camara.leg.br)

Dep. Laércio Oliveira (dep.laerciooliveira@camara.leg.br)

gab.daniloforte@interno.camara.leg.br (gab.daniloforte@camara.leg.br)

gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br (gab.afonsomotta@camara.leg.br)

gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br (gab.pauloabiackel@camara.leg.br)

gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br (gab.paulohenriquelustosa@camara.leg.br)

Dep. Valtenir Pereira (dep.valtenirpereira@camara.leg.br)

Dep. Fausto Pinato (dep.faustopinato@camara.leg.br)

gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br (gab.fabiogarcia@camara.leg.br)

Dep. Edio Lopes (dep.ediolopes@camara.leg.br)

gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br (gab.elizeudionizio@camara.leg.br)

Dep. Francisco Floriano (dep.franciscofloriano@camara.leg.br)

Dep. Arthur Lira (dep.arthurlira@camara.leg.br)

Dep. Delegado Waldir (dep.delegadowaldir@camara.leg.br)

Dep. Covatti Filho (dep.covattifilho@camara.leg.br)

Dep. Andre Moura (dep.andremoura@camara.leg.br)

Dep. Betinho Gomes (dep.betinhogomes@camara.leg.br)

Assunto: ENC: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
115

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Bonifácio de Andrada; Dep. Major Olímpio; Dep. Daniel Vilela; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Pompeo de Mattos; Dep. Aliel Machado; Dep. Afonso Motta; Dep. Chico Alencar; Dep. Marco Maia; gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br; gab.covattifilho@interno.camara.leg.br; gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br; gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br; gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br; Dep. Domingos Neto; gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br; gab.felipemaia@interno.camara.leg.br; gab.arthurlira@interno.camara.leg.br; gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br; gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 10:09
Assunto: Entregue: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Bonifácio de Andrada (dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br)

Dep. Major Olímpio (dep.majorolimpio@camara.leg.br)

Dep. Daniel Vilela (dep.danielvilela@camara.leg.br)

Dep. José Carlos Araújo (dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br)

Dep. Pompeo de Mattos (dep.pompeodemattos@camara.leg.br)

Dep. Aliel Machado (dep.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Afonso Motta (dep.afonsomotta@camara.leg.br)

Dep. Chico Alencar (dep.chicoalencar@camara.leg.br)

Dep. Marco Maia (dep.marcomaia@camara.leg.br)

gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br (gab.robertodelucena@camara.leg.br)

gab.covattifilho@interno.camara.leg.br (gab.covattifilho@camara.leg.br)

gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br (gab.mosesrodrigues@camara.leg.br)

gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br (gab.ronaldofonseca@camara.leg.br)

gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br (gab.valmirprascidelli@camara.leg.br)

Dep. Domingos Neto (dep.domingosneto@camara.leg.br)

gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br (gab.sorayasantos@camara.leg.br)

gab.felipemaia@interno.camara.leg.br (gab.felipemaia@camara.leg.br)

gab.arthurlira@interno.camara.leg.br (gab.arthurlira@camara.leg.br)

gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br (gab.esperidiaoamin@camara.leg.br)

gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br (gab.betinhogomes@camara.leg.br)

Assunto: ENC: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
116

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Paulo Teixeira; Dep. Benjamin Maranhão; gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br; gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br; gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br; Dep. Delegado Edson Moreira; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Gorete Pereira; gab.alielmachado@interno.camara.leg.br; Dep. Nelson Pellegrino; gab.danilocabral@interno.camara.leg.br; gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br; gab.hugoleal@interno.camara.leg.br; gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br; Dep. Fábio Sousa; Dep. Célio Silveira; gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br; Dep. Erika Kokay
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 10:09
Assunto: Entregue: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Paulo Teixeira (dep.pauloteixeira@camara.leg.br)

Dep. Benjamin Maranhão (dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br (gab.rubensotoni@camara.leg.br)

gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br (gab.pedrovilela@camara.leg.br)

gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br (gab.kaiomanicoba@camara.leg.br)

Dep. Delegado Edson Moreira (dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

Dep. Valmir Prascidelli (dep.valmirprascidelli@camara.leg.br)

Dep. Gorete Pereira (dep.goretepereira@camara.leg.br)

gab.alielmachado@interno.camara.leg.br (gab.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Nelson Pellegrino (dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

gab.danilocabral@interno.camara.leg.br (gab.danilocabral@camara.leg.br)

gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br (gab.pauderneyavelino@camara.leg.br)

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br (gab.hugoleal@camara.leg.br)

gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br (gab.carloshenriquegaguim@camara.leg.br)

Dep. Fábio Sousa (dep.fabiosousa@camara.leg.br)

Dep. Célio Silveira (dep.celiosilveira@camara.leg.br)

gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br (gab.mariadorosario@camara.leg.br)

Dep. Erika Kokay (dep.erikakokay@camara.leg.br)

Assunto: ENC: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017



ENC: CCJC: Recebimento da...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
117

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Lelo Coimbra; Dep. Shéridan; Dep. Daniel Almeida; gab.cleberverde@interno.camara.leg.br; Dep. Carlos Bezerra; gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br; gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br; gab.ediolopes@interno.camara.leg.br; gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br; gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Otoni; gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br; Dep. Vicentinho; gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br; gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br; gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br; gab.andredepaula@interno.camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 10:09
Assunto: Entregue: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Lelo Coimbra (dep.lelocoimbra@camara.leg.br)

Dep. Shéridan (dep.sheridan@camara.leg.br)

Dep. Daniel Almeida (dep.danielalmeida@camara.leg.br)

gab.cleberverde@interno.camara.leg.br (gab.cleberverde@camara.leg.br)

Dep. Carlos Bezerra (dep.carlosbezerra@camara.leg.br)

gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br (gab.paulomagalhaes@camara.leg.br)

gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br (gab.jorginhomello@camara.leg.br)

gab.ediolopes@interno.camara.leg.br (gab.ediolopes@camara.leg.br)

gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br (gab.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br (gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br)

Dep. Rubens Otoni (dep.rubensotoni@camara.leg.br)

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br (gab.ivanvalente@camara.leg.br)

Dep. Vicentinho (dep.vicentinho@camara.leg.br)

gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br (gab.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br (gab.alceumoreira@camara.leg.br)

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br (gab.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

gab.andredepaula@interno.camara.leg.br (gab.andredepaula@camara.leg.br)

Assunto: ENC: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017



ENC: CCJC: Recebimento da...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA LEGISLATIVA
Processo nº 2017/118494
Em 3/7/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
118

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, informando que, por indicação dos coordenadores das áreas I e XXII, designo os Consultores Legislativos **Geraldo Magela Leite,** ponto nº 8.075, **Newton Tavares Filho**, ponto nº 5.669, **Roberto Troncoso Rodrigues Neto**, ponto nº 8.014, e **Maria Regina Reis**, ponto nº 5088, para prestarem assessoramento técnico-legislativo a essa Comissão durante a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017 (SIP n. 1/2017).

Luiz Fernando Botelho de Carvalho
Diretor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
119

*CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 4 de julho de 2017
terça-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.421/15 - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas"
RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 6.947/10 - do Sr. Luis Carlos Heinze - que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola".
RELATOR: Deputado ADILTON SACHETTI.

PROJETO DE LEI Nº 7.391/17 - do Sr. Dagoberto Nogueira - que "dispõe sobre a anistia das dívidas e multas referentes a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) durante o período de 2011 a 2017". (Apensado: PL 7573/2017)
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 7.392/17 - do Sr. Misael Varella - que "altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
120

janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola"". (Apensados: PL 7394/2017 e PL 7439/2017)
RELATOR: Deputado EVANDRO ROMAN.

PROJETO DE LEI Nº 7.569/17 - do Sr. Covatti Filho - que "dispõe sobre a inclusão da erva-mate (Ilex paraguariensis) na Política de Garantia de Preços Mínimos".
RELATOR: Deputado HEITOR SCHUCH.

PROJETO DE LEI Nº 7.678/17 - da Sra. Conceição Sampaio - que "altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei".
RELATOR: Deputado NELSON PADOVANI.

PROJETO DE LEI Nº 7.698/17 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação".
RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 05/07/2017)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.133/15 - da Sra. Margarida Salomão - que "altera o § 5º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias".
RELATOR: Deputado MARCOS SOARES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISO DE PRAZO

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (10 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 17-07-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
121

Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517"

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A - Redações Finais:

PROJETO DE LEI Nº 5.511/13 - da Sra. Gorete Pereira - que "altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989". (Apensado: PL 6048/2013)
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Modifica a definição de semiárido.
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PROJETO DE LEI Nº 5.374/16 - do Sr. Eduardo Barbosa - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a inserir o inciso XIII no art. 3º e modificar o art. 37, caput, e o art. 58, § 3º".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Garante o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
RELATOR: Deputado BETINHO GOMES.

PROJETO DE LEI Nº 5.988/16 - do Sr. Lúcio Vale e outros - que "institui o Dia Nacional do Ciclista".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 673/17 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 202/2017) - que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA.

B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.751/07 - da Comissão de Legislação Participativa - (SUG 137/2005) - que "regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial".
RELATOR: Deputado FÁBIO SOUSA.
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade.
Leitura do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, pelo Deputado Chico Alencar. Discutiu a Matéria o Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA). Suspensa a discussão. Vista conjunta aos Deputados Domingos Neto e José Carlos Aleluia, em 28/06/2017.
CUMPRINDO PRAZO DE VISTA.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

122

REQUERIMENTO Nº 169 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, c/c 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral da República** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD178583902417

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 11:50 - Sem Revisão

Ponto: 901.884 Ass.: [illegible] Inicial

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 123

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 170 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o representante do **Instituto Nacional de Criminalística**, responsável pelo laudo pericial oferecido aos áudios que subsidiaram a denúncia promovida pelo Procurador-Geral da República contra o Presidente Michel Temer, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017.

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD175806030903

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/10/2017 11:13 - Sob Análise

Ponto: 703.881 Ass.:

Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
124

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 171 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Ricardo Saud**, diretor de relações institucionais do grupo J&F, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões, em

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD179465597220

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 11:45 - Sob Análise

Ponto: 703.882 Ass.:

Emenda:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
125

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 172 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Gedel Vieira Lima** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD175684124686

Folha: 701, 887

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
126

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 173 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Funaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Lúcio Bolonha Funaro** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD177394391713

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/04/2017 13:16 - Sob Análise

Ponto: 701.881 Ass.:

Emenda:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 174 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Coronel João Baptista Lima Filho** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD170440568847

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 11:16 - Sub Análise

Ponto: 701.881 Ass.: Origem:

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1934

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
128

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 175 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Fábio Cleto** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD172944572100

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 11:17 - Sob Análise

Ponto: 703.881 Ass.: Origem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 176 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. José Yunes** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD173574614796

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/10/2017 11:17 - Sob Análise

Ponto: 701.887 Ass.: Fluss Origem:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
130

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 177 DE 2017
(Do Sr. Wadih Damous)

Requer seja convocado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, da CF, c/c art. 24, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o **Sr. Wellington Moreira Franco, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

A oitiva aqui requerida funda-se nos termos da Denúncia citada em que há indicação do seguimento das investigações - no bojo do Inquérito n. 4.483 – para apuração da continuidade da atividade da organização criminosa, envolvendo não apenas o Sr. Michel Temer, mas também o ex-deputado federal e ex-Ministro de Estado Geddel Vieira Lima, do Sr. Wellington Moreira Franco, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e do sr. Eliseu Lemos Padilha, ministro-chefe da Casa Civil, bem como do Inquérito n. 4462, decorrente de colaborações premiadas de executivos da ODEBRECHT, apontando que os referidos Ministros teriam sido beneficiados por vantagem indevida em nome do PMDB, inclusive com o pagamento de propina em razão de favorecimento da ODEBRECHT em concessões da Secretaria de Aviação Civil.

Para a formação do convencimento dos parlamentares desta Comissão sobre a possibilidade ou não de autorizar o seguimento do processo criminal em face do Presidente da República é imprescindível que sejam esclarecidos os fatos correlatos, posto que as provas produzidas nos outros procedimentos investigatórios também subsidiam a análise da conduta tipificada no caso aqui em apreciação.

Sala das Comissões,

Dep. Wadih Damous PT/RJ

CD175738564029

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

130

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/JUL/2017 13:04 - Sala Reuniões

Ponto: 701.881 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
131

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 178 DE 2017
(Do Sr. WADIH DAMOUS)

Requer seja **convocado o Sr. Eliseu Lemos Padilha** para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **convocado o Sr. Eliseu Lemos Padilha, ministro-chefe da Casa Civil**, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

A oitiva aqui requerida funda-se nos termos da Denúncia citada em que há indicação do seguimento das investigações - no bojo do Inquérito n. 4.483 – para apuração da continuidade da atividade da organização criminosa, envolvendo não apenas o Sr. Michel Temer, mas também o ex-deputado federal e ex-Ministro de Estado Geddel Vieira Lima, do Sr. Wellington Moreira Franco, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e do sr. Eliseu Lemos Padilha, ministro-chefe da Casa Civil, bem como do Inquérito n. 4462, decorrente de colaborações premiadas de executivos da ODEBRECHT, apontando que os referidos Ministros teriam sido beneficiados por vantagem indevida em nome do PMDB, inclusive com o pagamento de propina em razão de favorecimento da ODEBRECHT em concessões da Secretaria de Aviação Civil.

Para a formação do convencimento dos parlamentares desta Comissão sobre a possibilidade ou não de autorizar o seguimento do processo criminal em face do Presidente da República é imprescindível que sejam esclarecidos os fatos correlatos, posto que as provas produzidas nos outros procedimentos investigatórios também subsidiam a análise da conduta tipificada no caso aqui em apreciação.

Sala das Comissões,

Dep. WADIH DAMOUS PT/RJ

CD170689591304

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
131
V

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 13:04 - Sem Revisão

Ponto: 701.881 Ass.:

Original

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
132

REQUERIMENTO Nº 179/2017

(Do Sr. Wadih Damous – PT/RJ)

Solicita esclarecimentos os critérios de escolha do relator responsável por emitir parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo 1/2017, fundamentada na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517.

Senhor Presidente:

Requeiro informações a respeito dos critérios de escolha do relator responsável por emitir parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo 1/2017, notadamente frente aos princípios constitucionais e legais que regem as normas brasileiras, e frente às normas regimentais que norteiam os trabalhos desta casa, com destaque para os dispositivos 41, VI; 32, IV, *a*; 95; e 217.

No último dia 29 de junho, foi recebida por esta Comissão denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517, imputando-lhe a prática do crime de corrupção passiva.

Tendo em vista que a CCJC deverá emitir parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização, o relator tem por função a manifestação precípua desta Comissão, condutora, inclusive, da posição conclusiva desta instância – por ser o parlamentar que tem o dever de se debruçar sobre o conjunto da matéria – exercendo, deste modo, relevante papel e grande influência sobre a decisão final da Comissão.

Por essa razão, é preciso que a escolha de parlamentar responsável pela relatoria da matéria de tão alto relevo para nossa República, em que pese ser ato de competência exclusiva da Presidência da CCJC, possa observar critérios objetivos e adequados à relevante função, usando para isso referências constantes do ordenamento jurídico vigente ou por padrões adotados pelo Regimento Interno desta Câmara.

CD170193604 26

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
133

Desse modo, solicito informações desta Presidência sobre quais critérios e bases fundamentará sua escolha, e, para tanto, indago sobre a possibilidade de adoção de parâmetros estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil e dos artigos 252 e 254 do Código de Processo Penal[i], para afastar da relatoria do procedimento em questão todo e qualquer parlamentar que, entre outras hipóteses, incorra em circunstâncias próximas àquelas descritas nos referidos dispositivos processuais, os quais tratam de impedimento e suspeição.

Ainda por similitude, desta vez da competência julgadora do Conselho de Ética com a deliberação da Solicitação de Instauração de Processo 1/2017, agregue-se à presente questão de ordem o questionamento se o Presidente da CCJC deve adotar como referência os critérios impeditivos para designação de relator no Conselho de Ética, tal como: não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do denunciado.

Outrossim, discuto se o relator terá que ser independente em relação aos ao seu posicionamento pessoal quanto ao governo, e se os critérios jurídicos e técnicos devem sobrepor-se aos critérios políticos, devendo, assim, o relator ter notável conhecimento jurídico e imparcialidade.

Dessa forma, formulo o presente requerimento de informação sobre os critérios e parâmetros que deverão ser utilizados para escolha do relator responsável por emitir parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo 1/2017.

Brasília,

Dep.Wadih Damous – PT/RJ

CD170193604260

[ii] CPC: Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:
I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
134

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

[ii] CPP: Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

CD177019360426

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 13:05 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
134

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

135

REQUERIMENTO Nº 180 DE 2017
(Do Sr. Valmir Prascidelli)

Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, c/c 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral da República** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

VALMIR PRASCIDELLI
Deputado Federal – PT/SP

CD174964677310

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
135
Fls.

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/07/2017 13:28 - Sob Análise

Ponto: 701.881 Ass.:

Original

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 136

REQUERIMENTO N° 181 DE 2017
(Do Sr. Luiz Couto)

Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Rodrigo da Rocha Loures** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

Luiz Couto
Deputado Federal – PT/PB

CD174312107401

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/10/2017 13:28 - Sob Análise

Ponto: 701.881 Ass.:

Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
196

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSOL LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

137

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 182 DE 2017

(Do Srs. CHICO ALENCAR E IVAN VALENTE)

Requer sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da **Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa. sejam realizadas oitivas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017, das seguintes pessoas:

- Senhor **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Procurador Geral da República;
- Senhor **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Presidente da República, na figura de seu advogado designado;
- Senhor **RICARDO SAUD**, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **RICARDO CONRADO MESQUITA**, diretor da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF;

CD176612162857

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
138

- Senhor **ANTÔNIO CELSO GRECCO**, sócio e presidente da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **JOÃO BATISTA LIMA FILHO**, referido como *coronel* no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **JOSÉ YUNES**, citado no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **EDGAR RAFAEL SAFDIE**, citado no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, citado no Inquérito nº 4.483/DF.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2017.

CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
PSOL/SP

CD176612162857

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
138

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 15:14 - Sob Análise

Ponto: 122462 Ass.: Denise Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
139
04/07/2017
18:08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Sergio Zveiter.

SIP 1/2017 - do Supremo Tribunal Federal - que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517. "

Em 04 de julho de 2017

Deputado Rodrigo Pacheco
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

RECEBI
04/07/2017
PONTO 233985

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
140
2017

Of. Pres. nº 72/2017

Brasília, 04 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SERGIO ZVEITER**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, comunico que foi recebida, em 29/06/2017, na Secretaria desta Comissão, a **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Dessa forma, com base no artigo 41, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, designo Vossa Excelência para exercer a função de Relator da referida Solicitação, cujos inteiro teor e mídia encaminhada em anexo ao Inquérito estão disponíveis no sítio eletrônico da Comissão.

Esclareço que, nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno, o acusado ou seu advogado tem o prazo de 10 (dez) sessões para manifestar-se perante a Comissão, contado a partir do dia 30/06/2017, tendo em vista a sua notificação no dia anterior, às 16h05, pelo Primeiro-Secretário da Casa. Ao fim desse prazo ou após o recebimento da referida manifestação, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem 5 (cinco) sessões para deliberar o Parecer.

Por fim, informo que a Consultoria Legislativa designou os Consultores Newton Tavares Filho, Maria Regina Reis, Geraldo Magela Leite e Roberto Troncoso Rodrigues Neto para auxiliar Vossa Excelência na elaboração do referido Parecer, caso considere necessário.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
141

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 37ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2017

Às quinze horas e um minuto do dia quatro de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Waldir, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hissa Abrahão, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli e Vadih Damous - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, André Abdon, André de Paula, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Carlos Marun, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Erika Kokay, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Laerte Bessa, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rubens Otoni e Sandro Alex – Suplentes. Compareceram também os Deputados Evair Vieira de Melo, Givaldo Vieira, João Derly, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Raquel Muniz, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Andre Moura, Arthur Lira, Aureo, Cristiane Brasil, Daniel Vilela, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Francisco Floriano, Genecias Noronha, José Fogaça, José Mentor, Marcelo Aro, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel e Rubens Pereira Júnior. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da trigésima sexta Reunião Deliberativa Ordinária realizada em vinte e oito de junho de dois mil e dezessete. O Deputado Delegado Edson Moreira requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: **1** - Cópia do Ofício nº 00701/2017/PGU/AGU, do Senhor José Roberto da Cunha, Procurador-Geral da União Substituto. Por meio deste é encaminhado o Parecer nº 00151/2017/PGU/AGU e sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília. Além disto é encaminhada solicitação de envio ao Departamento de Assuntos Internacionais da

Procuradoria-Geral da União, nos prazos de cinco e de nove meses, de informações de eventuais medidas adotadas no âmbito da Câmara dos Deputados para o cumprimento da sentença, em especial em relação a seus Pontos Resolutivos nº 16 e nº 19; 2 - Ofício nº 120/2017 – GP/CD/DF, do Dep. Valtenir Pereira, pelo qual veio requerer licença para tratamento de saúde, pelo período de 24 horas no dia 28 de junho deste ano. Atestado médico em anexo; **3 -** Ofício OF.GAB.IN.DEP.FP 026/17, Do Dep. Fausto Pinato, por meio do qual é encaminhada justificativa de ausência à reunião deliberativa do dia 27 de junho de 2017, a qual se deu em razão de atendimento à obrigação político-partidária; **4 -** Cópia do Ofício nº 203/2017, da Liderança do PRB, pelo qual é informado o desligamento do Dep. Valtenir Pereira (PSB/MT) como titular da CCJC e a indicação do Dep. Carlos Marun (PMDB/MS) para o mesmo título; **5 -** Ofício NUDEM nº 308/2017 (Expediente nº 140/17), da Sra. Yasmin Oliveira Mercadante, Defensora Pública do Estado de São Paulo e Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, pelo qual é encaminhada Nota Técnica e de apoio, com ressalvas, ao Projeto de Lei nº 7.142/2017. **ORDEM DO DIA**: Às quinze horas e dois minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia **I – VOTAÇÕES EM BLOCO.** Mantendo o acordo firmado com os membros da Comissão, a apreciação de alguns itens da pauta foi realizada em blocos. Primeiro bloco: Redações Finais, itens um a quatro da pauta. **Bloco I: 1 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.511/13** - da Sra. Gorete Pereira - que "altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Modifica a definição de semiárido. RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR. **2 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.374/16** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a inserir o inciso XIII no art. 3º e modificar o art. 37, caput, e o art. 58, § 3º". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Garante o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. **3 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.988/16** - do Sr. Lúcio Vale e outros - que "institui o Dia Nacional do Ciclista". RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR. **4 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 673/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 202/2017) - que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo". RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Redações Finais. **II – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS.** Os Deputados Esperidião Amin, Júlio Delgado, Jerônimo Goergen, Delegado Edson Moreira, Antonio Bulhões, Maria do Rosário, Arnaldo Faria de Sá, Afonso Motta, Patrus Ananias e Cleber Verde solicitaram, em lista própria, conforme acordo firmado na Comissão, inversão de pauta para apreciação dos itens quatorze, onze, quarenta e sete, quinze, vinte, cinquenta e um, vinte e seis, dez, cinquenta e trinta e dois, respectivamente. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. O Deputado Alessandro Molon suscitou Questão de Ordem acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17, referente à denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
142

Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517, nos seguintes termos: "Tendo em vista o recebimento, por esta Casa, de denúncia em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, em razão da prática do crime de corrupção passiva, sendo esta a primeira sessão após o recebimento da denúncia, com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte Questão de Ordem: Há um único artigo do Regimento Interno dispondo sobre a matéria e diversos pontos essenciais para sua regular tramitação não são abordados nesse único artigo do Regimento. Para que o processo possa tramitar de forma regular, de forma transparente e em plena observância aos preceitos constitucionais, é imprescindível que as diversas lacunas existentes sobre o seu rito sejam esclarecidas por parte dessa Presidência. Diante da idêntica natureza constitucional das autorizações para a abertura de processo de impeachment e para o processo por crime comum e da vinculação desta Casa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, é imprescindível que o rito adotado para a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017 seja o mesmo estabelecido para o processo de impeachment, sacramentado após a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378. Da mesma forma, é fundamental que seja dada a este processo a mesma transparência dada ao processo de impeachment, de maneira a permitir que a sociedade acompanhe, passo a passo, a posição de seus representantes diante das graves acusações atribuídas ao Presidente da República. Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência resposta às seguintes questões: 1. Considerando os princípios do Contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, consagrados no art. 5º da Constituição, será assegurada à acusação o direito de se manifestar antes da defesa do acusado na Comissão de Constituição e Justiça? 2. Será sempre garantida a manifestação da acusação previamente à defesa e pelo mesmo tempo assegurado a esta última? 3. Será admitida a possibilidade de diligências e oitiva de testemunhas para o processo, instrumento importantes para que a Comissão forme seu juízo a respeito da admissibilidade da denúncia? 4. Considerando o disposto no art. 57, inciso XVI, do Regimento Interno, será assegurado aos membros da CCJC o pedido de vistas por duas sessões, ainda que com isso se extrapole o prazo regimental da comissão? 5. Será possível conceder ao relator a prorrogação de prazo prevista no §2º do art. 52, ainda que extrapole o prazo previsto no inciso II do art. 217 do Regimento? 6. Considerando a complexidade da matéria contida na SIP nº 1/2017 e o disposto no inciso VII do art. 117, é possível solicitar a prorrogação do prazo previsto para a CCJC proferir parecer? 7. Considerando o disposto no inciso XII do art. 57, caso a CCJC rejeite o parecer do Relator, o novo relator designado poderá extrapolar o prazo previsto no inciso II do art. 217? No aguardo de uma célere reposta, renovo, desde já, votos de estima e respeito.". Em seguida, o Deputado Valmir Prascidelli levantou Questão de Ordem, com base no art. 41, VI, do Regimento Interno, combinado com o art. 13º do Código de Ética da Câmara dos Deputados, acerca dos critérios de escolha do Relator, para a análise da SIP nº 1/17. Como não há nenhum artigo específico do Regimento Interno que aborde este tema, o Deputado Valmir Prascidelli sugeriu que fosse adotado, por analogia, o critério constante no art. 13º, do

Câmara dos Deputados

Código de Ética, que estabelece que o Relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado representado. O Presidente decidiu a Questão de Ordem esclarecendo que, conforme o Regimento Interno, não há qualquer vedação à escolha do Relator e os critérios são discricionários da Presidência da Comissão, conforme art. 41, VI, do Regimento Interno. Acrescentou ainda que o único critério anunciado publicamente foi a escolha de um Relator com formação jurídica, comprometido com os trabalhos da Comissão, cujo rigor técnico e jurídico se sobreponha às questões políticas. Após, o Deputado Wadin Damous formulou Questão de Ordem nos seguintes termos: "Formulo esta questão de ordem com fundamento nos artigos 10 e 217 do Regimento Interno desta Casa. Inicialmente, cabe reconhecer a prerrogativa do Líder de indicar os membros para compor as comissões e de, a qualquer tempo, substituí-los. No entanto, é preciso esclarecer que essa prerrogativa não é absoluta e comporta algumas mitigações. Entre as mitigações, podemos destacar que o Líder precisa: (1) respeitar o limite de vagas que a proporcionalidade lhe conferir; (2) indicar apenas deputados de seu partido que estiverem no exercício do mandato; (3) indicar deputados suplentes, observadas as ressalvas do §2º do artigo 241 do Regimento; (4) respeitar o rodízio de bancadas, caso seja Líder de bancada pequena; (5) indicar membros para comissões especiais, observada a ressalva do §1º do artigo 34 do Regimento; (6) observar os prazos de indicação, sob pensa de transferir ao Presidente da Casa sua prerrogativa; (7) observar as ressalvas do §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar na hora de designar membros para o Conselho de Ética. A propósito do Conselho de Ética, vale destacar que a limitação à prerrogativa do Líder de indicar ou substituir membros das comissões é ainda maior. Uma vez designados, o Líder fica proibido de substituí-los, por conta própria, exceto nas hipóteses do artigo 7º, §§2º e 6º do Código. Trata-se de uma medida que objetiva conferir estabilidade aos membros e evitar que sejam trocados conforme interesses circunstanciais do partido ou conforme interesses envolvidos nas representações a serem apreciadas pelo plenário da comissão. Em última instância, essa estabilidade decorre da perspectiva subjetiva do princípio do juiz natural, aplicável às instituições ou órgãos judicantes, em todas as instâncias e Poderes. Além da definição precisa da competência do órgão, esse princípio busca garantir a independência e a imparcialidade do julgador, impedindo, como dito, mudanças circunstanciais a depender da matéria ou da pessoa objeto do julgamento. É em função dessa realidade, acima descortinada, que formulo a presente questão de ordem. Com efeito, por força regimental, a CCJC emitirá parecer para subsidiar o Plenário acerca da solicitação de instauração de processo contra o Presidente da República, pela prática de crime comum. Nessa condição, a comissão ficará investida da função judicante, razão pela qual é dever de todos nós, membros desta Casa, garantir que essa sua função seja exercida com a maior isenção e transparência possível. Por essa razão, nas situações em que a CCJC atuar como órgão judicante, como é o caso, deve recair sobre ela todos os princípios e garantias dispensados às autoridades que desempenham funções de mesma natureza. Assim, uma vez protocolada a denúncia nessa CCJC, dever-se-á, automaticamente, estabilizar sua composição, até a conclusão dos trabalhos relativos ao pronunciamento da Comissão, com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
143

exceção, naturalmente, do falecimento ou da perda do mandato do parlamentar. Outro argumento a favor da estabilização da composição da CCJC diz respeito à própria instrução da Comissão. Para apreciarem o parecer do relator, os membros deverão guardar a memória de todos os atos produzidos na comissão, desde o recebimento da documentação referente à acusação, passando pela apresentação da defesa e pelas eventuais diligências que a comissão achar necessárias. Em conclusão, é a presente Questão de Ordem para suscitar dessa Presidência que desconsidere, visto que contrário à estabilização do colegiado (juízo natural do momento), quaisquer modificações (trocas de membros) ocorridas a partir do dia em que a denúncia recebida pela Presidência da Câmara dos Deputados foi enviada e protocolada naquela Comissão Permanente, de modo que os seus membros titulares ou suplentes na referida data, sejam os juízes naturais que analisarão preliminarmente a autorização para o eventual recebimento da denúncia ofertada contra o Presidente da República.". Na sequência, o Deputado Chico Alencar levantou Questão de Ordem, nos seguintes termos: "Com base no art. 95, combinado com o art. 51 do Regimento Interno, formulo a seguinte questão de ordem: Segundo o art. 51, "as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos". Indago, portanto, a esta Presidência: 1) se haverá, guardando similaridade com a Comissão Especial que apreciou o processo de impedimento enfrentado pela então Presidente Dilma Rousseff, uma reunião para definirmos um acordo de procedimentos para o trâmite da denúncia por crime comum contra o Presidente Michel Temer aqui nesta CCJC, ou se esta decisão de procedimentos se dará de forma monocrática. Há aspectos importantes que devem ser acordados como, por exemplo, o momento do encerramento da discussão. Temos lido na imprensa que já foi definido um cronograma, com a data, inclusive, da votação nesta Comissão – e não queremos ficar na condição de sermos os últimos a ficarmos sabendo desses arranjos. Recomendo que seja usado o precedente da Comissão do Impeachment, inclusive com o mesmo acordo para que a discussão não seja encerrada por requerimento, mas apenas quando do esgotamento da lista de inscritos; 2) V. Exa. anunciou para a imprensa que já escolheu o Relator da denúncia, que o escolhido inclusive já sabe da escolha, e que esta será anunciada às 18h do dia de hoje. Horário que, segundo Carlos Drummond de Andrade, num belíssimo poema de sua autoria, é a hora do ângelus onde até Deus se pergunta: "porque fiz a humanidade?" e Ele mesmo responde: "não sei". É a hora da tristeza de Deus. Espero que não seja a hora da tristeza dos seres humanos aqui, ofendendo a ideia de um Relator independente, justo, que não seja parcial nem com definições já pré-determinadas. Assim, indago à V. Exa. a razão do anúncio da escolha do Relator às 18h, provavelmente com a reunião da CCJC já encerrada, e se este, caso seja o bom senso, não será do mesmo partido do Presidente da República, não tenha recebido recursos de campanha do denunciado ou seja seu notório defensor.". O Presidente recolheu as Questões de Ordem dos Deputados Alessandro Molon, Wadih Damous e Chico Alencar e comunicou que as responderia oportunamente. Usaram da palavra, para

143

Comunicação de Liderança, os Deputados Paulo Teixeira, Vice-Líder da Minoria; Rogério Rosso, Vice-Líder do PSD; Carlos Marun, Vice-Líder do PMDB; Chico Alencar, Vice-Líder do PSOL; Maria do Rosário e Wadih Damous, Vice-Líderes do PT; Darcísio Perondi e Alceu Moreira, Vice-Líderes do Governo; Afonso Motta, Vice-Líder do PDT; Delegado Edson Moreira e Edio Lopes, Vice-Líderes do PR; Fausto Pinato, Vice-Líder do Bloco PP/PODE/PTdoB; Alice Portugal, Líder do PCdoB; Cleber Verde, Líder do PRB; e João Derly, Representante da REDE; todos os Vice-Líderes com delegação escrita. Às dezesseis horas e vinte e três minutos, assumiu a Presidência o Deputado Marcos Rogério. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Marco Maia, Sílvio Costa, Esperidião Amin e Chico Alencar. Às dezesseis horas e trinta e oito minutos, assumiu a Presidência o Deputado Rodrigo Pacheco. **5 - PROJETO DE LEI Nº 700/15** - do Sr. Rômulo Gouveia - que "institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância". RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Lido o Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Goergen, pelo Deputado Carlos Marun. O Deputado Marcos Rogério solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **6 - PROJETO DE LEI Nº 6.193/16** - do Sr. Cabo Sabino - que "concede anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016". RELATOR: Deputado CAPITÃO AUGUSTO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Em 27/06/2017, foi proferido o Parecer. Discutiram a Matéria os Deputados Esperidião Amin (PP-SC) e Cabo Sabino (PR-CE). Suspensa a discussão. Vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Chico Alencar, José Carlos Aleluia, Marco Maia, Delegado Waldir, Luiz Couto, Jutahy Júnior, João Campos, Marcos Rogério e Rogério Rosso. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Cabo Sabino, Alessandro Molon e Carlos Marun. Foi encerrada a discussão. No decorrer da Reunião, o Presidente retirou, de ofício, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 598/17**, item quatorze da pauta, em virtude da ausência do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior. **ENCERRAMENTO**. Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente encerrou a Reunião às dezessete horas e quarenta e um minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para quarta-feira, dia cinco de julho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 227/16, seguida da Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da pauta remanescente da presente Reunião. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
144
4

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0836/17		DATA: 04/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 15h01min	TÉRMINO: 17h41min	PÁGINAS: 60

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Votação de redações finais. Debate sobre a abertura de processo contra o Presidente da República, Michel Temer, devido à denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ao Supremo Tribunal Federal. Análise de proposições.

OBSERVAÇÕES
Há palavra ou expressão ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos e a todas.

Peço silêncio ao Plenário para que possamos começar a 37ª Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Informo que o expediente se encontra na mesa à disposição dos interessados.

Em apreciação a ata da 36ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2017.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Delegado Edson Moreira.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Quero fazer uma questão de ordem, Presidente, depois.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Quero fazer uma questão de ordem também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram? *(Pausa.)*

Aprovada.

Apreciação do bloco de redações finais, itens 1 a 4 da pauta.

Em votação o bloco de redações finais.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram? *(Pausa.)*

Aprovado.

Há sobre a mesa a seguinte lista de inversão de pauta: item 14, Deputado Esperidião Amin; item 11, Deputado Júlio Delgado; item 58, Deputado Lincoln Portela; item 47, Deputado Jerônimo Goergen; item 15, Deputado Delegado Edson Moreira; item 20, Deputado Antonio Bulhões; item 51, Deputada Maria do Rosário;

item 26, Deputado Arnaldo Faria de Sá; item 10, Deputado Afonso Motta; item 50, Deputado Patrus Ananias; item 32, Deputado Cleber Verde.

Submeto a votos a inversão proposta.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram? *(Pausa.)*

Aprovada a inversão.

Passarei a palavra ao Deputado Alessandro Molon para uma questão de ordem, pedindo a compreensão ao Plenário para que não antecipemos a discussão sobre a denúncia criminal contra o Presidente da República e, assim, possamos evoluir na pauta ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Tudo será deliberado logo após esta reunião.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pois não, Presidente. Quero cumprimentar V.Exa. e os demais colegas.

Presidente, eu acabo de ouvir da parte de V.Exa. o anúncio de que o nome do Relator da denúncia contra o Presidente da República, Michel Temer, será anunciado às 18 horas. Não vou tratar desse assunto, vou aguardar o anúncio oficial, mas peço a V.Exa. que considere a seguinte questão de ordem.

"Tendo em vista o recebimento por esta Casa de denúncia em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, em razão da prática do crime de corrupção passiva, sendo esta a primeira sessão após o recebimento dessa denúncia, com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte questão de ordem:

Há um único artigo do Regimento Interno dispondo sobre a matéria e diversos pontos essenciais para sua regular tramitação não são abordados nesse único artigo do Regimento.

Para que o processo possa tramitar de forma regular e transparente e em plena observância aos preceitos constitucionais, é imprescindível que as lacunas, diversas existentes sobre o seu rito sejam esclarecidas por parte dessa Presidência.

Diante da idêntica natureza constitucional das autorizações para a abertura de processo de *impeachment* e para o processo por crime comum e da vinculação desta Casa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, é imprescindível que o

rito adotado para tramitação da Solicitação para instauração de Processo nº 1/2017 seja o mesmo estabelecido para o processo de *impeachment*, sacramentado após decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378."

É evidente, Presidente, que há aqui uma divergência essencial, que é a observância, segundo o Regimento Interno, de que a Comissão, para a aceitação da denúncia é esta, e não Comissão Especial, como no caso do *impeachment*. Isso já está disposto no Regimento Interno. Sobre isso, não há dúvida. Eu me refiro às demais lacunas existentes.

"Da mesma forma, é fundamental que seja dada a este processo a mesma transparência dada ao processo de *impeachment*, de maneira a permitir que a sociedade acompanhe, passo a passo, a posição dos seus representantes diante das graves acusações atribuídas ao Presidente da República.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência resposta às seguintes questões:

1. Considerando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, consagrados no art. 5º da Constituição, será assegurado à acusação o direito de se manifestar antes da defesa do acusado na Comissão de Constituição e Justiça?

2. Será sempre garantida a manifestação da acusação previamente à defesa e pelo mesmo tempo assegurado a esta última?" Como foi o caso aqui, na Comissão, quando se tratou do *impeachment*.

Embora tenha ouvido uma manifestação preliminar de V.Exa. aii fora à imprensa — ouvi por coincidência, porque estava ali —, peço que reflita sobre a possibilidade de diligências e requerimentos para oitivas de testemunhas para o processo, que me parecem importante para que esta Comissão forme sua opinião a respeito da admissibilidade. Esse é o segundo ponto que submeto a V.Exa.

"(...)

4. Considerando o disposto no art. 57, inciso XVI, do Regimento Interno, será assegurado aos membros da CCJC, o pedido de vista por duas sessões," — que é regimental — "ainda que, com isso, se extrapole o prazo regimental da Comissão?

146

5. Será possível conceder ao Relator a prorrogação de prazo previsto no § 2º do art. 52, ainda que extrapole o prazo previsto no inciso II do art. 217 do Regimento Interno?

6. Considerando a complexidade da matéria contida na SIP nº 1/2017 e o disposto no inciso VII do art. 117, é possível solicitar a prorrogação do prazo previsto, para a CCJC proferir seu parecer?

7. Considerando o disposto no inciso XII do art. 57, caso a CCJC rejeite o parecer do Relator, o novo Relator designado poderá extrapolar o prazo previsto no inciso II do art. 217?

(...)"

Concluo, Presidente, observando que não espero que V.Exa. responda de pronto. Imagino que vá recolher a questão de ordem e refletir. Mas digo a V.Exa. o que já disse em outra reunião: se a consequência da aceitação da denúncia é a mesma consequência da aceitação do *impeachment*, que é o afastamento do Presidente da República por 180 dias, a nossa tese é de que, quanto mais esse processo puder ser parecido com o processo do *impeachment* naquilo que o Regimento não dispuser de forma diferente, melhor.

Segunda observação: considerando que, na época do *impeachment*, a Casa era presidida por um Deputado nitidamente de oposição à Presidenta da República e considerando que, agora, a Casa é presidida por um Deputado nitidamente aliado do Presidente da República na aceitação dessa denúncia, parece-me que o melhor para esta Casa, o mais institucional, é que seja adotado o mesmo rito, para que fique claro para a sociedade brasileira que o rito não varia em função da proximidade do Presidente da Casa com o Presidente da República. A solução mais institucional possível é aquela mais neutra, mais imparcial.

Portanto, em tudo que se puder repetir aqui nesta Comissão daquilo que houve na Comissão do *Impeachment* no que diz respeito à possibilidade de fala dos membros, de apresentação da acusação, de oitiva de testemunhas, parece-me que seria o ideal para a nossa Casa e para proteção do Congresso como uma Casa a mais isenta, a mais imparcial possível.

São as considerações que submeto à apreciação de V.Exa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Alessandro Molon, recolho a questão de ordem de V.Exa. e peço que a encaminhe por escrito à Presidência, para que cada um dos pontos seja decidido a seu tempo, mas, obviamente, num tempo razoável para sua deliberação.

Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, a minha questão de ordem tem base no art. 41, inciso VI, do Regimento Interno, combinado com o art. 13 do Código de Ética desta Casa.

Como já disse o Deputado Alessandro Molon na sua questão de ordem, este é um processo inédito nesta Casa, inédito no Brasil. Nunca houve nenhum processo aberto para investigar Presidente da República que tenha cometido crimes no exercício do mandato, com indícios de crimes no início do mandato.

Nesse sentido, Sr. Presidente, já houve uma consulta do Deputado Wadih Damous a V.Exa. Em função da necessidade de se escolher o Relator — conforme estabelece o art. 41 do Regimento Interno, V.Exa. tem essa prerrogativa —, na nossa compreensão, não havendo no Regimento Interno nada que estabeleça um rito para essa escolha, deve prevalecer aquilo que tem como base o Conselho de Ética quando abre processo contra Deputado Federal.

Assim, deve ser respeitado o art. 13 do Código de Ética, que diz, em seu inciso I, alínea "a", que o Relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado representado.

No caso, não é Deputado representado. A observação, repito, é em função exatamente do ineditismo desse processo, que deverá ser julgado por esta Casa com isenção. Portanto, devemos ter cautela para que seja feita essa análise.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concluiu, Deputado?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A questão de ordem do Deputado Wadih Damous é no mesmo sentido? *(Pausa.)* Não?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Valmir Prascidelli, compreendi a questão de ordem de V.Exa. A escolha do Relator, que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 147

será anunciado até às 18 horas de hoje, levará em conta critérios que já foram divulgados pela Presidência publicamente. E não há qualquer vedação aplicável ao Conselho de Ética no tocante à Comissão de Constituição e Justiça nesse procedimento, seja quanto a partido político, seja quanto à Unidade da Federação a que pertence o Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Para que fique claro, para nossa análise inclusive, quais são os critérios que V.Exa. vai adotar com relação à escolha do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Primeiramente, o critério é discricionário da Presidência. Nós temos um universo de Deputados na Comissão de Constituição e Justiça absolutamente apto para exercer essa função seja desta, seja de outras matérias.

O critério que anunciei publicamente é de rigor técnico, de alguém que possa sobrepor os aspectos jurídicos e técnicos às questões políticas, que tenha formação jurídica, que esteja comprometido com os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça. Isso de acordo com a discricionariedade responsável da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça. E peço a V.Exa. que confie.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, quero me colocar à disposição de V.Exa. para ser o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Também quero me colocar a sua disposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

Deputada Maria do Rosário, V.Exa. deseja fazer questão de ordem? *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Wadih Damous para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, efetivamente, é a primeira vez que nós vamos nos deparar nesta Casa com denúncia contra um Presidente da República por prática de crime comum. Nós temos o histórico de Presidentes respondendo por crime de responsabilidade, com pedido de *impeachment*. Por crime comum, temos que entender isso, estamos construindo um precedente, construindo um sistema de entendimento. Não há nem no Regimento nem na Constituição norma que trate dessa questão, nem há legislação específica.

Temos a Lei nº 8.038, de 1990, que trata dos processos nos Tribunais Superiores. Esse me parece ser o pano de fundo de todas as questões de ordem que foram apresentadas aqui, porque há lacunas que precisamos suprir até para o futuro.

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Então, Sr. Presidente, vou ler a nossa questão de ordem, lastreada nos arts. 10 e 217 do Regimento Interno, e peço um pouquinho de paciência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só peço a V.Exa. que observe o tempo, Deputado Wadih Damous, e, se puder, sintetize a questão de ordem, até porque vou recolhê-la, pedindo que a encaminhe por escrito.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, diz respeito à composição, à troca de membros na Comissão. Nós sabemos que essa é uma prerrogativa dos Líderes. Mas há critérios e parâmetros que temos que construir, tendo em vista a relevância da matéria. Esse expediente de troca de membros não soa bem à sociedade. Temos que ter definição em relação a isso.

Do nosso ponto de vista, a partir do recebimento da denúncia aqui, não poderá haver substituição de membros, por analogia às regras que dispõem sobre o funcionamento do Conselho de Ética.

De qualquer maneira, vou entregar a V.Exa. a questão de ordem por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu lhe agradeço e recolho a questão de ordem, que peço, repito, seja entregue por escrito para que possa ser decidida.

Eu suplico ao Plenário que possamos dar andamento à pauta ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, após a questão de ordem do Deputado Chico Alencar.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mineiro é sempre meio religioso: suplica ao Plenário. Quem vai negar? *(Riso.)* Mas eu acho que todos devem fazer suas questões de ordem pelo fato inédito e de extrema importância sobre o qual esta Comissão vai se debruçar. Parece-me importante elucidarmos todas as dúvidas, o que é também uma homenagem a V.Exa., que sempre procedeu com

transparência, serenidade e equidade em relação a todos os componentes desta Comissão.

A minha questão de ordem, além de estribada no art. 95 do Regimento Interno, também se refere ao art. 51, que diz:

> *Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.*

Considerando isso, indago a V.Exa. sobre dois pontos.

Primeiro ponto. Há similaridade com o processo aqui enfrentado inicialmente pela Presidente Dilma Rousseff. Haverá uma busca, a partir da sua liderança, da definição de procedimentos com a representação deste Colegiado ou será tomada uma decisão sobre procedimentos, quanto a isso, de forma monocrática? Pergunto, porque tenho lido na imprensa que já há data para tudo, inclusive para a apreciação final na CCJ. Nós não queremos ficar na condição do Deputado Major Olimpio de sermos os últimos a saberem.

Então, eu recomendo, nesta questão de ordem, que se aja conforme o processo da Presidente Dilma, inclusive com acordo para não encerrar a discussão por requerimento. Foi assim que se procedeu.

Segundo ponto. V.Exa. anunciou à imprensa, de maneira muito leve, que já escolheu o Relator. Ele até já sabe que é. E vou olhar nos olhos de cada um aqui para ver se vislumbro alguma coisa. Esse anúncio será feito às 18 horas. Aliás, seu conterrâneo Carlos Drummond de Andrade, num belíssimo poema, diz que é a hora do ângelus, em que até Deus se pergunta: *"Por que fiz a humanidade?"* E Ele mesmo responde: *"Não sei"*. É a hora da tristeza de Deus. Espero que não seja a hora da tristeza dos seres humanos aqui e que a ideia de um Relator independente, justo, que não seja parcial nem venha com definição pré-determinada aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está recolhida a sua questão de ordem, Deputado. Peço a V.Exa. que também a encaminhe por escrito, para que possa ser decidida a contento.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não há previsão de reunião sobre acordo de procedimentos, como é usual?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos avaliar. É recomendável que ela aconteça.

V.Exa. pede tempo de Liderança, Deputado? *(Pausa.)* V.Exa. tem certeza?

Concedo 9 minutos ao nobre Deputado Paulo Teixeira, pela Minoria.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo brasileiro que acompanha esta importante audiência da Comissão de Constituição e Justiça, meus cumprimentos.

Esta Comissão de Constituição e Justiça recebe no dia de hoje, terça-feira, denúncia contra o Presidente da República pela prática de crime comum. Pela primeira vez na história do Brasil, um Presidente da República é acusado de corrupção. Essa acusação é gravíssima.

O que a acusação contém? Uma gravação em que o Presidente combina a entrada de um grande empresário no Palácio com nome trocado; uma conversa entre o Presidente e o empresário em que o empresário relata pagar o silêncio de um Deputado, mensalmente, para que ele não faça delação; depois disso, ele pergunta quem deve ser o interlocutor, tendo em vista que o interlocutor do Presidente estava sendo denunciado.

Atualizando a denúncia, é importante dizer que aquele interlocutor, Geddel Vieira Lima, que não poderia sê-lo mais, foi preso ontem.

Então o Presidente indica como seu interlocutor Rodrigo Rocha Loures, ex-Deputado. No dia seguinte, Rodrigo Rocha Loures grava uma conversa com um interlocutor desse empresário, que já não era mais Joesley, mas Ricardo Saud. Ali eles pedem uma série de favores no Executivo. Mas o interlocutor do Presidente não teria o que dar, na sua função, ao empresário. Quem podia dar ao empresário os favores pedidos só seria o Presidente da República. Ali também ajustam um valor de remuneração por esses favores. Esse valor é entregue. No momento seguinte, o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
149

Deputado Rocha Loures é fotografado, filmado, e depois ele devolve uma mala com a importância de 470 mil reais — faltando 30 mil reais, que depois deposita.

Portanto, é crime de corrupção passiva contra o Presidente da República. A denúncia diz que Rodrigo Rocha Loures é um *longa manus*, uma mão longa, uma extensão de Michel Temer na execução desse crime.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, como já foi dito aqui, esse é um rito inédito, já que nunca houve acusação contra Presidente da República baseada em crime comum. É uma acusação inédita. Sendo uma acusação inédita e tendo um enorme vazio legislativo, entendemos que a legislação que se aplica a ela é a mesma para *impeachment*. É o mesmo rito do *impeachment*.

Então, Sr. Presidente, é fundamental que V.Exa. chame as Lideranças para uma conversa, a fim de nos ajustarmos sobre o rito, que, na minha opinião, por analogia, deve ser o rito do *impeachment*. Mas vamos nos ajustar.

Li hoje nos *sites* que o Governo quer um rito resumido. Isso atropela V.Exa. É como se o Governo tivesse sobre V.Exa. o poder total de determinar o tempo. Cabe a V.Exa. a interpretação regimental. Pela vontade do Governo, esse debate terminaria no dia 14, no dia 17 de julho, atropelando o rito, que prevê dez sessões. Portanto, há que haver aqui as dez sessões. Ninguém dispõe do poder de diminuir esse número senão por consenso. Mas elas terão que existir.

Nessas dez reuniões, Sr. Presidente, nós gostaríamos de ouvir a acusação. Já há requerimentos de Deputados nossos aqui solicitando a convocação do Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot. É dele a peça de acusação. É ele que assina a peça de acusação. Portanto, gostaríamos de ouvi-lo. Igualmente, gostaríamos de ouvir o Sr. Joesley Batista, o empresário que foi o principal ator nesse processo que resultou na acusação de prática de crime de corrupção passiva. Certamente, a defesa quererá apresentar os seus argumentos e, portanto, convocar outros atores.

É importantes dizer, Sr. Presidente, que nós queremos que os Parlamentares se pronunciem. Nós queremos que cada Parlamentar diga o que pensa e por que vai votar desta ou daquela maneira.

Conhecemos a agenda do Presidente Michel Temer para hoje. Ele que convocou para ir ao Palácio do Planalto vários Deputados da Comissão de Constituição e Justiça.

Ora, o réu está chamando aqueles que vão votar a licença do seu processo certamente para lhes oferecer vantagens, favores. Eu espero que nenhum Deputado coloque a sua consciência, a sua coerência, a sua relação com a verdade à venda, por emendas Parlamentares, por cargos, nem aceite a pressão, o assédio que estão sendo feitos no Palácio do Planalto.

Por isso, Sr. Presidente, nós queremos respeito ao rito, ainda que requeira a suspensão do recesso Parlamentar no mês de julho. Nós Parlamentares devemos estar aqui, participar das reuniões e concluir, no mês de julho, esse processo. Que ele seja discutido em dez reuniões e votado na Comissão de Constituição e Justiça. E faz parte de um requerimento do nosso Líder que seja votado, igualmente, num domingo, para que a população brasileira possa saber a opinião dos Parlamentares, porque nós não temos dúvida de que quem constrói uma convicção não tem por que escondê-la, não tem por que não expô-la ao conhecimento da sociedade.

Assim, Sr. Presidente, somando-me aos demais Parlamentares que já o fizeram, peço a V.Exa. que convide os diversos partidos para o ajustamento do rito, que, na minha opinião, deveria ser o mesmo do *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Essa demanda já é objeto de questão de ordem do Deputado Chico Alencar, que será decidida.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Peço a palavra pela Liderança do PMDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Rogério Rosso, pela Liderança do PSD. Na sequência, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, boa tarde.

Primeiramente, Presidente Rodrigo Pacheco, eu quero manifestar meu apoio e entusiasmo à forma com que V.Exa. tem conduzido esta Comissão: com seriedade, com atenção ao Regimento da Casa. Isso é fundamental.

Depois de escutar as respeitosas questões de ordem apresentadas aqui, depois de escutar os que me antecederam, e como Presidente da Comissão Especial do Impeachment naquele momento, eu me recordo de que o nosso desafio foi aplicar com correção o que dizia a Constituição. E mais, um conjunto de normas se faziam presentes no processo, no trâmite legislativo do *impeachment*, desde uma lei de 1950 até a Constituição Federal, até a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor.

Durante o processo de discussão naquele momento, Deputado Paulo Teixeira, nós tivemos mais de 25 ações no STF questionando alguma decisão da Comissão. Nenhuma prosperou e o Supremo manteve, confirmou todas as nossas decisões. Por quê? Porque naquele momento todos nós da Comissão, Parlamentares titulares, suplentes e Mesa, fizemos ritos de procedimento: acordamos uma agenda, acordamos o *modus operandi* e o cronograma de trabalho, Deputado Paulo Teixeira, que teríamos pela frente, com reuniões inclusive prolongadas ao longo das noites, que vários de V.Exas. acompanharam.

Sr. Presidente, uso este tempo de Líder para pedir a V.Exa. que continue com a cautela que lhe é peculiar no tocante a esta Presidência da CCJ e que faça um cronograma com todos nós, de forma conjunta. Na minha avaliação — cada um tem uma opinião —, o art. 217 trata do rito regimental do crime, a infração penal, contra o Presidente da República. E legislação regulamenta o trâmite do *impeachment*. De fato, V.Exa. tem um desafio pela frente: a interpretação e a aplicação fiel não só do Regimento, mas também dos arts. 85 e 86 da Constituição.

Entendo que V.Exa., por cautela e zelo, vai informar a nós e à sociedade brasileira, que tanto espera, quem vai ser o Relator. Como membro da CCJ, não farei esse apelo a V.Exa. Mas gostaríamos de saber desde já quem vai ser, porque, por mais que seja louvável sua tentativa de fazer a pauta, a agenda da Comissão, hoje, de fato, é inegável que a denúncia vai tomar conta das discussões desta Comissão nas próximas semanas.

Portanto, aqui fica esta minha sugestão: que V.Exa. se reúna com a Comissão e tente esboçar um cronograma — quando soubermos do Relator, que é peça fundamental —, o prazo que pretende utilizar, a partir das orientações de V.Exa. sobre o funcionamento da Comissão nestes próximos dias.

Sr. Presidente, este é um momento extremamente único, como foi dito aqui, na história do Brasil. Tenho certeza de que a Comissão de Constituição e Justiça saberá fazer o seu papel, dentro do que reza a Constituição brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Para falar pela Liderança do PMDB, tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, fui informado pela Assessoria que me esqueci de dizer que vou recorrer da questão de ordem. Achei que tivesse falado. É o registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, preliminarmente, solicitei a palavra para contraditar. Acredito que, como eu estava muito ao canto, V.Exa. não me escutou.

De pronto, contradito a questão de ordem apresentada pelo eminente Deputado Alessandro Molon, quando diz que existe alguma confusão nos ritos. Não! Nosso Regimento é claro. O art. 217 fala do crime comum e o art. 218, do crime de responsabilidade e deixa claro o rito a ser seguido nos dois casos.

Se nós tivemos um tipo de rito no processo que levou à deposição a Presidente Dilma por crime de responsabilidade, foi porque se seguiu o estabelecido no art. 218. Neste devemos seguir o art. 217. Então, não existe dúvida, existe clareza daqueles que elaboraram nosso Regimento.

Em sequência, quero fazer uma observação. Não há como não destacar a contradição, para não dizer hipocrisia — eu estou, assim, "Marunzinho paz e amor", não quero... —, para não dizer hipocrisia, repito, presente nas palavras da Oposição.

Sr. Presidente, esta mesma delação, que é tão valorizada, tão considerada, tão respeitada pelos eminentes Deputados da Oposição, especialmente os petistas aqui presentes, remete a um pagamento de propina ao ex-Presidente Lula e à ex-Presidente Dilma de 150 milhões de dólares ou reais, não me lembro. Ou seja, se esse Joesley está certo, se foi dinheiro de mala para Rocha Loures, foi de contêiner para o PT ou para a ex-Presidente Dilma e o ex-Presidente Lula, porque foi para o exterior.

Ora! Ora! Não é possível que nós venhamos a nos conduzir, no âmbito desta Comissão, embalados por uma tão grande contrariedade e tão elevada hipocrisia.

Sr. Presidente, destaco alguns aspectos na questão efetiva dessa denúncia.

Primeiramente, a não realização de perícia na fita pela Procuradoria-Geral da República, que recebeu esse áudio de um delinquente confesso. O criminoso se aproxima do Procurador e diz: *"Eu sou bandido. Eu sou bandido e sou um dos maiores bandidos que já existiu neste País. Mas eu tenho este áudio."* A não realização de perícia nesse áudio, por si só, revela um açodamento, revela uma falta de cuidado, revela uma falta de cautela que remete à imparcialidade.

Eu até não sei se esse áudio foi editado, se foi interrompido automaticamente ou naturalmente. Há 180 interrupções. Parece que há até uma de 1 minuto e meio, como se houvesse 1 minuto e meio sem conversa. Mas eu não quero desfazer desse áudio. Eu não quero desfazer desse áudio, repito.

Peço respeito ao tempo que estou utilizando.

Eu não quero desfazer desse áudio, quero destacar a falta de cuidado da Procuradoria-Geral da República em não pedir perícia para esse áudio e do Ministro Relator do STF em aceitar avançar, seguir adiante sem também fazer esse pedido. Isso, destaco e repito, remete a uma imparcialidade que é indevida e incompatível com o próprio exercício da importante e relevante função de Procurador-Geral da República brasileira.

Mas por que não quero contestar o áudio? Porque nada existe ali que efetiva e concretamente comprometa o Presidente. Essa é a realidade. Esse delinquente, esse bandido que devia estar na cadeia se aproxima do Presidente com um gravador no bolso, fala 40 minutos com o Presidente, e não consegue nenhuma palavra do Presidente realmente comprometedora.

Ora, se ele foi lá para isso — ele não foi bater papo com o Presidente, foi lá para comprometê-lo —, por que não fez alguma pergunta que realmente pudesse sinalizar nesse sentido? Por que não disse: *"Ó, estou deixando lá tantos mil por mês para Fulano, para comprar o silêncio de Sicrano?"* Não, ele não diz isso. Ele não diz, porque sabia que o Presidente, aí sim, teria reagido. Ele teve chance, durante 40 minutos de conversa gravada, de comprometer o Presidente, e não conseguiu. Eu

entendo que esse áudio, mais do que prova acusatória, é prova da defesa, já que nada ali existe que realmente comprometa o Presidente.

Mas vamos em frente, Sr. Presidente, vamos a essa ligação da tal mala com o Presidente Temer. Meu Deus do céu, é preciso muita criatividade, é preciso muita vontade de acusar, é preciso muita imparcialidade para fazer a vinculação dessa mala com o Presidente!

Presidente Rodrigo Pacheco, esse ex-Deputado Rocha Loures foi gravado, foi filmado, foi fotografado, mas nada, nem uma ligação telefônica, se estabeleceu de realmente comprometedor em relação ao Presidente. *"Ah! Mas eles queriam acusá-lo."* Então, por que não seguiram essa mala? Se eles tinham vontade de acusar o Presidente e acreditavam que esse dinheiro era para ele, por que não seguiram a mala? Afinal, essa era uma operação controlada ou uma "operação tabajara"?

V.Exas. sabem que na ditadura pessoas que tinham esse tipo de atitude eram chamadas de cachorros. V.Exas. conhecem a história. Os comandantes do combate à luta armada contra a ditadura tinham seus cachorros: o Delegado Fleury tinha os seus cachorros; Pedro Seelig, no Rio Grande do Sul, tinha os seus cachorros. Eles eram esses delatores, esses colaboradores. Pois bem, o Sr. Janot teve o maior criminoso do País como cachorro. E o que fez? Não conseguiu nenhuma prova concreta contra ninguém que quisesse acusar e o dispensou, livre, leve e solto, num voo da alegria, rumo ao exílio dourado nos Estados Unidos.

Se queriam acusar o Presidente, por que não seguiram essa mala? Porque é completamente risível a possibilidade de se estabelecerem essas vontades, essas intenções, essas ilações presentes nessa denúncia como um conjunto probatório razoável que possa promover o afastamento de um Presidente da República.

Sr. Presidente, concluo dizendo o seguinte: essa crise forjada nos abateu num momento em que realmente decolávamos. Estão aí os índices econômicos a dizer. Hoje foram revelados o maior crescimento da indústria e o maior saldo da balança comercial nos últimos tempos antes da eclosão dessa conspiração asquerosa que tentou derrubar o Presidente. Todavia, essa conspiração asquerosa, que não vai derrubar o Presidente, atinge o Brasil.

Sinceramente, eu considero elevadíssima falta de patriotismo a Oposição querer delongar a crise, querer prorrogar a crise, para gerar desgaste. Os 14

milhões de desempregados que a Oposição fez neste País, quando de forma nefasta nos governou, não merecem que ela, agora que não é mais Governo, continue atrapalhando o crescimento do Brasil.

Vamos em frente! Vamos cumprir o Regimento! O Brasil precisa que nós decidamos isso, para que possamos avançar.

Muito obrigado pelo tempo que me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Pela Liderança do PSOL, com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, o Deputado Carlos Marun, intimorato defensor de Eduardo Cunha, abriu o debate tão necessário que deve ser amplo aqui na Comissão. Ele indicou, inicialmente, uma condicional: se a mala foi para o Loures — S.Exa. não deve ter visto a filmagem daquela operação controlada —, foi de contêiner para Lula e Dilma, para o exterior.

Ora, nós defendemos que absolutamente tudo seja investigado contra qualquer agente público, presente ou pretérito, na República brasileira. Portanto, o que queremos aqui é o aprofundamento da investigação.

O Deputado Carlos Marun também já nos adianta o serviço, porque diz que não vai nem questionar o áudio como prova da acusação — ele até pode ser usado como prova da defesa. Pois essa é uma boa notícia. Para nós, é evidente que, na gravação — cuja autenticidade foi confirmada pelo Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal do Brasil —, existem alguns aspectos absolutamente contundentes.

Por que o afã de fazer esse encontro secreto? Joesley, um bandido empresário que se beneficiou do Estado brasileiro para crescer, diz que ficou muito feliz por ter chegado lá: *"Foram logo abrindo. Nem precisei me identificar"*. E o Temer diz — jamais negou isso: *"Você não deu o nome? Ótimo! Venha aqui sempre pela garagem, viu? É bom, porque não tem imprensa"*. Portanto, era um encontro secreto, fora da agenda e, por isso mesmo, suspeito, que merece ser investigado.

Ali também há diálogos absolutamente contundentes sobre a tratativa de negociatas, quando, inclusive, Joesley fala que Geddel já não era mais um interlocutor confiável ou estava em dificuldades. Diz Temer: *"É complicado! É complicado!"*

E é indicado por Temer o Rodrigo Rocha Loures, que deve vir aqui a esta Comissão, agora sem algemas, para depor, para nos instruir. *"Pode passar por meio dele, viu?"* — diz Temer.

Ora, se apenas isso, para iniciar o debate, não é elemento contundente de prova, eu não sei mais o que é prova. Aliás, um Deputado da base do Governo, que obviamente não quis que isso fosse verbalizado, comentou comigo: *"Olha, 500 mil por semana não é para Deputado Federal, não. Esses 'valoures'* — com trocadilho — *são de nível presidencial"*.

Portanto, há muito que investigar. E esta Comissão há de aprovar isso, assim como o Plenário da Câmara. Vamos apurar, e não engavetar, o que seria uma vergonha para a República brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A próxima inscrita, pela Liderança do PT, é a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, obrigada. Eu vou compartilhar alguns minutos com o Deputado Wadih Damous.

Quero iniciar estabelecendo aqui a responsabilidade desta Comissão de Constituição e Justiça com o Parlamento brasileiro e, antes de tudo, com o País.

Há um afastamento das pessoas da atividade política e uma desconfiança inclusive com a democracia. Cabe a nós recuperarmos, neste momento, a vontade das pessoas e a credibilidade do Parlamento e da política em si.

Ao fim e ao cabo, nós não decidiremos aqui se Michel Temer será culpado ou inocente daquilo que lhe é imputado, mas nós decidiremos aqui, colegas Parlamentares, se o processo continuará ou não.

Teremos o poder, portanto, de arquivar o processo do Plenário desta Casa ou de orientar os procedimentos como Comissão de Constituição e Justiça. E, se o arquivarmos — obviamente, não com o nosso voto, mas se a maioria assim o decidir —, nós estaremos aqui cometendo um erro para o Parlamento e um erro diante do País.

Por que digo isso, Sr. Presidente, colegas Parlamentares? Porque as questões aqui apresentadas são contundentes e graves, porque o Procurador-Geral da República não optou por um caminho fácil, mas fez uma denúncia por crime

comum, algo absolutamente inédito na nossa história constitucional, na nossa história democrática.

Eu escutei com atenção o Deputado que representou o PMDB, um Deputado que, em alguns momentos, se notabilizou por defender também causas difíceis ou praticamente impossíveis nesta Casa, ainda quando não pareciam impossíveis, como, por exemplo, a de Eduardo Cunha.

Eduardo Cunha parecia ter tantos apoios dentro deste Plenário, que, no entanto, optou pela razoabilidade ao entender que as provas estavam apresentadas.

Fala-se aqui que um bandido, que deveria estar na cadeia, fez uma gravação do titular da Presidência da República. E quando o Parlamentar que me antecedeu, pelo PMDB, questiona essa gravação, ele omite, Sr. Presidente, que a gravação já foi inclusive periciada pela Polícia Federal. A gravação teve até mesmo novos aspectos, novos itens revelados pela Polícia Federal, antes inaudíveis e ainda mais sórdidos, lidos, na semana passada, pela Deputada Mariana Carvalho, em plenário. Houve um grande constrangimento no momento da leitura, não apenas para ela, mas também para todos nós Parlamentares do Brasil.

Agora a pergunta é outra, não é sobre a gravação, inclusive realizada por um dos interlocutores. De acordo com o STF, há a admissão da gravação ambiental como prova, decidida pelo Ministro Cezar Peluso, justamente com jurisprudência firmada acerca da admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental, quando realizada por um dos interlocutores.

Até Michel Temer já abandonou o questionamento dessa prova. A prova é prova, é cabal. A gravação foi feita por um dos interlocutores. E a pergunta é: por que Joesley Batista entrou clandestinamente, com o nome de Rodrigo, na garagem, altas horas da noite, enganando o porteiro do Palácio, um órgão oficial? Ele se dirige à garagem, conversa de forma íntima sobre a aparência do titular da Presidência da República e combina fatos graves contra o Brasil.

Portanto, aqui nós deveremos decidir se esse procedimento continuará ou não. Aqueles que votarem pelo arquivamento votarão contra a democracia, sim! E por quê? Porque o descrédito é o maior veneno para a democracia. A desconfiança dos motivos pelos quais um voto se move aqui dentro é o maior veneno para o povo brasileiro, que precisa acreditar nas instituições.

Ora, o Sr. Michel Temer é passageiro, mas a Câmara dos Deputados e a Comissão de Constituição e Justiça são uma instância que merecem de nós o melhor que pudermos apresentar.

Por isso, independentemente das provas, votemos para que o STF analise o processo. Mas, se querem provas, elas são contundentes, elas são claras e elas foram delineadas pelo Procurador-Geral da República em um processo que não é qualquer um, mas trata de crime comum.

Trata-se do primeiro titular da Presidência da República a responder por crime comum, um crime de corrupção, um crime triste para cada um e cada uma que vê a situação nacional e pensa que milhões de pessoas estão desempregadas, que se fecham as oportunidades nas escolas.

Esse conjunto de questões do Brasil — e não por isso Michel Temer será julgado — é o pano de fundo do cidadão comum, o cidadão que olha a sua condição de desempregado nesta hora e pensa: *"O que fará a Câmara dos Deputados num momento como este? Salvará aquele que é o Presidente da República, aquele que, inclusive ilegitimamente, chegou ali?"*

Essa é a minha opinião política. Outros poderão pensar de outra forma, mas, de toda a maneira, não poderão refutar as provas que estão aqui colocados.

Sr. Presidente, sempre que se trouxerem outros nomes para este debate, é uma tergiversação pequena e lamentável. Não são outros nomes que estão sendo aqui analisados. Está sendo aqui analisado o nome de Michel Temer, e sobre ele os senhores e as senhoras, assim como eu, todos nós devemos responder.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Alceu Moreira, pela Liderança.

Perdão, perdão! Para complementar o tempo, usará da palavra o Deputado Wadih Damous.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, queria colocar só uma questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, eles estão com a palavra. Na sequência, eu concedo a palavra a V.Exa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
154

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu fui citado por dois Deputados. Quando V.Exa. entender que eu posso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Finalizado o tempo de Liderança...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Fui citado pelo Deputado Chico Alencar e pela Deputada. Então, eu gostaria que V.Exa. entendesse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Após o tempo de Liderança do PT, eu darei 1 minuto a V.Exa. para cada uma das respostas.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Wadih Damous, que disporá, com a reposição do tempo, de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, apenas complementando a fala da Deputada Maria do Rosário, eu, particularmente, acho que, nesta instância aqui da Câmara dos Deputados, nós estamos numa espécie de juízo de admissibilidade, de juízo autorizativo. Cabe a nós autorizar ao Supremo Tribunal Federal, ou não autorizar, a abertura de ação penal contra Michel Temer.

Então, do meu ponto de vista, se a prova é lícita ou se a prova não é lícita, se há provas ou se não há provas, se entregou a mala de dinheiro ou se não a entregou, se há isso ou se há aquilo, neste momento aqui, nesta esfera, isso é irrelevante. Nós temos que analisar se a denúncia se sustenta de pé, se ela traz elementos, se ela traz indícios suficientes para que prossiga, para que nós autorizemos o Supremo Tribunal Federal a efetivar a abertura de ação penal.

Do meu ponto de vista, neste juízo de admissibilidade -- que é assim que eu considero a nossa atuação na Câmara, por previsão constitucional —, cabe o prosseguimento da denúncia. Nós não podemos deixar a sociedade frustrada, com algo em que não se vá até o fim. Nós não podemos impedir o Supremo Tribunal Federal de analisar as questões que foram colocadas aqui. *"Ah, o áudio foi montado, o áudio é ilícito!"* Há diversos outros elementos de natureza probatória além dos áudios e dos vídeos.

Então, eu acho que não temos de ficar aqui discutindo se Temer é culpado ou não, pois quem vai dizer isso é o Supremo. Nós temos que analisar a denúncia, ver se há de fato indícios veementes que autorizem o seu prosseguimento.

E, do meu ponto de vista, os elementos existem, e a denúncia tem que prosseguir. Nós não podemos nos perder aqui em meandros que não cabem a nós analisar. Não temos condições de analisar se uma prova é lícita ou ilícita aqui, nesta esfera. Isso cabe ao Supremo Tribunal Federal. Por isso nós não podemos obstar, não podemos impedir que esta denúncia chegue ao Supremo Tribunal Federal.

O povo brasileiro está de olho em nós. O povo brasileiro quer que se vá até o fim. O juízo de culpabilidade compete ao Supremo, não a nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Agora, pela Liderança do Governo, concedo a palavra ao Deputado Darcísio Perondi, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sr. Presidente, eu vou repartir o tempo com o Deputado Alceu Moreira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - É óbvio que esta Casa tem o direito, sim, de autorizar ou não a instauração do processo. Isso é óbvio! A questão é a seguinte: é pertinente ou não a denúncia? Essa é a questão. Ainda mais neste momento, em que o Brasil está se recuperando.

Dados das últimas semanas, revelados hoje, indicam que a indústria automobilística superou a queda nas exportações dos últimos 3 ou 4 anos — houve queda nos Governos anteriores. A balança comercial está com um superávit de 26 bilhões de reais. A inflação é a mais baixa dos últimos 10 anos. O Brasil está em reforma.

Aí, um empresário que cresceu a partir do conluio capitalista de empresários corruptos com um partido que governou o País nos últimos 3 anos — um governo, aliás, que usou dinheiro do BNDES, aumentou a dívida bruta enormemente e jogou o Brasil num déficit fiscal primário para os próximos 3 anos —, um remanescente de bandido — bandido, sim! —, grande negociador com os Governos Dilma e Lula, do PT, pede uma audiência com o Presidente da República. Ele tentou muitas vezes

uma audiência no Palácio do Planalto, mas não conseguiu. Então, usou de outra forma e, às 21h30min, foi recebido pelo Presidente.

Pergunto: como Prefeitos, Governadores, Deputados, enfim, como políticos, a nossa agenda é fechada? Não, a nossa agenda é aberta. Nós atendemos todo mundo a toda hora. E o Presidente recebeu um empresário que tem 200 mil empregados. É um empresário que tem faturamento estupendo, que, antes do relacionamento com o PT, era de 10 bilhões de reais; depois do PT, de 180 bilhões de reais, à custa de financiamento do BNDES, o que aumentou a dívida bruta, os juros, fazendo com que pobres e assalariados sofressem as consequências.

Até então não se sabia que ele era um bandido — eu nunca tive contato com ele. E ele vai ao Palácio e grava a conversa. O art. 5º, inciso LVI, da Constituição é muito claro ao dizer que são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos. E foi um bandido, um facínora que gravou a conversa. Não se grava pastor, padre, amigo nem desafeto. Mas ele o fez.

O pior é que a Oposição silencia, porque ele foi grande financiador de campanhas, junto com a Odebrecht. Muitos companheiros honestos estariam aqui, não fosse o dinheiro sujo que foi dado *(ininteligível)*. E muitos colegas nossos não estão aqui porque não conseguiram enfrentar isso.

Ele vai ao Palácio e grava o Presidente. Pior: ele o fez orientado pela PGR, pelo Rodrigo Janot e alguns procuradores. Vou citar um: Marcelo Miller. Se o Janot e os outros procuradores tivessem consciência, não teriam mandado o empresário gravar a conversa. Mas sei o que houve lá. E o Sr. Marcelo Miller, um dia depois da publicidade da gravação, demite-se do cargo de procurador, que é o sonho de milhares e milhares de estudantes e de advogados. Ele renuncia a um salário de 35 mil, 40 mil, 50 mil reais, com os penduricalhos, e vai trabalhar num escritório de advocacia que trabalha para o bandido.

Esta Casa não pode votar isso. Repito: esta Casa não pode votar isso.

Eu vejo professores de História e advogados do PT silenciarem.

Caros Deputados, se nós aceitarmos esta denúncia, eu acho que será o fim da democracia, porque eles passaram do limite, entraram no arbítrio. Eu vivi a ditadura, eu sofri na ditadura militar. Rui Barbosa disse que a pior ditadura é a do

Pode Judiciário. E não existia Ministério Público naquela época. Se nós aceitarmos isso, virá a ditadura dos togados. Nós seremos atropelados.

A política está mal. Aliás, o PT foi arrasado na última eleição. O PSOL e a REDE, no Rio de Janeiro, foram arrasados. E nós também o seremos no ano que vem, porque estamos mal conceituados, e todo o mundo está de acordo. Mas não é acabando com a política, valorizando um procurador que orientou um facínora, que nós vamos dar sequência a esta denúncia.

Vejam: eles vão nos atropelar. Eles podem fechar esta Casa. Esse é o risco que corremos, meus queridos Deputados. E mais: o Brasil vai bem, e a Oposição está perdida. A greve de sexta-feira foi um fracasso. Eles fazem uma ação e fracassam. Aliaram-se a procuradores que, possivelmente, estão recebendo dinheiro — o Marcelo Muller, possivelmente, recebeu.

Então, pela democracia, por esta Casa, por um Brasil melhor, nós vamos rejeitar a denúncia aqui.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é absolutamente normal que cada coisa aconteça no seu lugar. Nós estamos vendo um *script* novelesco que é, na verdade, uma ação controlada. Eu fico pensando o seguinte: se, depois de todas as delações que houve na Lava-Jato, tivesse havido operação controlada para todo o dinheiro que saiu da PETROBRAS, que saiu do BNDES, que saiu dos fundos de pensão, quantos caminhões... Não seriam malas. E a questão da denúncia é a visão física da mala. É isso que as pessoas observam. É por isso que se repete tanto esse processo. Agora, pelo volume de dinheiro, dos bilhões roubados, quantos caminhões de dinheiro nós teríamos distribuídos, se a ação controlada acontecesse em relação a outros fatos denunciados largamente, com riqueza de detalhes, dizendo quem esteve na sala, de que forma esteve, quanto pegou, onde pegou, para onde foi o dinheiro?

Nós estamos, na verdade, vendo uma novela que foi previamente escrita. Não que se negue a apuração dos fatos, mas a novela foi previamente escrita. Desde que o Sr. Marcelo saiu da Procuradoria para ir trabalhar para a JBS, a novela já estava começando a ser escrita e buscava os seus atores prediletos. Com certeza absoluta aconteceu assim.

Se queriam tanto incriminar o Presidente da República, por que não deixaram o dinheiro chegar ao seu destino? Não. Ataque-se imediatamente porque é preciso criar o factoide imediato. A Rede Globo anuncia a partir das 17 horas de quarta-feira até às 18 horas do outro dia que o Sr. Presidente da República tinha pedido para o cidadão pagar para o Eduardo Cunha ficar em silêncio. Depois de passarmos todo esse tempo recebendo, de 15 em 15 minutos, parte da novela construída, chega a gravação. E a gravação não tem essa afirmativa. Era mentira! Mas o fato já está na rua, e o fato faz parte da novela, porque o Sr. Janot não está agindo como Procurador da República. Ele está na verdade usando a Procuradoria como tribuna para uma luta de poder. E utiliza-se de todos os meios, inclusive quando diz que vai mandar uma denúncia para esta Casa. E antes de mandar a denúncia, 30 dias antes, diz que vai mandar a denúncia para criar o fato, o prejuízo político, de propósito. Se vai fazer uma denúncia da Procuradoria, que o faça. Ponha nesta Casa a denúncia no mesmo dia.

Por que ele tem que construir uma série de possibilidades e ilações com relação a tudo isso? Por que ele está dizendo que vai fazer mais duas denúncias, parceladamente? Porque esse cidadão não tem nenhum interesse em saber como é que vai ficar o Brasil posteriormente. O dia seguinte para ele não existe. Ele vai largar a Procuradoria. Certamente vai se candidatar a algum cargo, porque o que ele faz na Procuradoria agora, de maneira vil, covarde e sórdida, é se utilizar da instituição como se fosse uma tribuna de poder.

Logo, nós queremos deixar claro: quem queria fazer esse processo de conspiração velada, essa novela mal-escrita, de mau gosto, pode ter certeza do seguinte, Sr. Presidente...

Eu quero só 30 segundos para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 30 segundos.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Esses podem ter certeza do seguinte, Sr. Presidente: ele não calculou — absolutamente não calculou, ou a sua irresponsabilidade não permite que ele calcule — o prejuízo que viria depois.

Se a população realmente quisesse fazer manifestação contra, teria aproveitado a greve geral da sexta-feira, e ela não o fez, porque sabe que, se é ruim

como está, seria muito pior criar um vazio sem solução, porque o cenário político não oferece alternativa confiável para a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Afonso Motta, pela Liderança do PDT, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, vamos dizer logo quem é o Relator ou, então, vamos abrir a palavra, depois da fala do Líder, para os Deputados...

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Quero que se reponha o meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Esta bem.

Deputado Ivan Valente, nós já deliberamos a respeito disso. Estamos garantindo o tempo às Lideranças para, em seguida, darmos início à apreciação da pauta ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Deputado Afonso Motta.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o debate é público. O Presidente da República cometeu crime de corrupção passiva. A opinião pública, embora este seja um bom debate, já firmou a sua opinião.

Este debate é promovido pelo próprio Governo e pelos seus Líderes. E o fazem não só aqui. Também publicamente fazem o contraponto ao conjunto de iniciativas, investigações, denúncias, prisões que fazem parte do cotidiano. Portanto, não se fala em outro assunto.

O Parlamento vai autorizar o prosseguimento da denúncia? Ela tem procedência? Naquilo que diz respeito à Comissão de Constituição e Justiça, especialmente quanto aos pressupostos da denúncia — a sua juridicidade, a boa técnica legislativa —, não há dúvida. E, claro, não nos compete a conclusão. A prestação jurisdicional, se acontecer o que se espera, vai se dar por parte do Supremo Tribunal Federal.

Com relação ao mérito, indícios e presunções são suficientes para o prosseguimento da denúncia? É solar, é evidente —, não é preciso falar em caminhão de dinheiro, em mala de dinheiro — que os fatos estão sobejamente

comprovados, e os indícios e presunções evidentemente são suficientes. Portanto, o bom senso determina o prosseguimento da denúncia para exame pelo Supremo Tribunal Federal.

É essa a singeleza, que, claro, com a conotação política, com a luta pelo poder, assume proporção muito além daquilo que é a nossa responsabilidade, que é responsabilidade desta Comissão de Constituição e Justiça.

Mas o que muda com o acolhimento da denúncia? Há o afastamento temporário do atual Presidente da República, que não consegue circular em ambiente nenhum do País, que não consegue mobilizar o País num hora difícil para nenhuma causa. Esse passa a ser um grande problema nacional? O País vai deixar de funcionar nessa circunstância?

Hoje mesmo, vejam bem, houve o anúncio de uma viagem, com todas as pompas, que o Presidente Michel Temer vai realizar. E o nosso Presidente, o Presidente da Câmara, também vai viajar, porque não quer assumir a Presidência da República, na expectativa de circunstância... Esse é um ambiente de normalidade? Esse é um ambiente de crise forjada?

Ora, além das trocas, além dos interesses, falar em recuperação da economia depois de 3 anos de variação negativa do PIB, da recessão violenta por que passa o País, é desmerecer a inteligência de qualquer cidadão. Achar que o País, pela alta na venda de automóveis, pelo arrefecimento da inflação... E os juros que estão sendo cobrados das pessoas, dos consumidores? E a realidade da atividade econômica? E o esforço que a macroeconomia vem fazendo para dar outra aparência à atividade econômica? Não é possível!

Por isso, nós do PDT esperamos que esta Comissão opine pelo prosseguimento da denúncia para que o Supremo dê a devida prestação jurisdicional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito, pela Liderança do PR, é o nobre Deputado Delegado Edson Moreira.

V.Exa. tem 7 minutos.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, eu vou dividir o tempo com o Deputado Edio Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Eu vou ser breve, também, porque o Deputado Edio Lopes fala melhor que eu.

Nós estamos aqui, Sr. Presidente, para analisar este caso com base no art. 85, e seus incisos, da Constituição, e não com base nas provas. Analisar as provas cabe aos 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal, que têm capacidade jurídica para isso. Então, o que nós temos que analisar aqui? A admissibilidade da denúncia e os pressupostos processuais, com base no art. 41 do Código de Processo Penal: a tipicidade, a antijuridicidade da conduta e os princípios legais que norteiam a denúncia do Procurador-Geral com relação ao Presidente da República.

É inédito? É. E, ao meu ver, o réu, por ser uma sumidade e o primeiro homem da República, atrai todos os holofotes para ele. Mas é um réu como outro qualquer.

Portanto, Sr. Presidente, eu acho que esta Comissão deve se preparar para verificar a legalidade, a boa técnica e os pressupostos processuais e encaminhar a questão ao Plenário, para que este decida se autoriza ou não o processo.

Agora passo a palavra ao Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Muito obrigado, Deputado Delegado Edson Moreira.

Sr. Presidente, algumas perguntas pairam no ar, e nós precisamos nos ater a elas e buscar algumas respostas, antes de tomarmos a decisão principal. Uma das perguntas, Sr. Presidente — e isso será por certo objeto de debate no momento oportuno — é que, ao que nos parece, pelo que a mídia e o Procurador-Geral da República vêm veiculando intensamente, na operação da JBS com um ex-Deputado — e aqui não estou entrando no mérito —, houve, no mínimo, uma inversão dos parâmetros estabelecidos como válidos para uma delação.

O objeto principal da delação é esclarecer crimes pretéritos. Mas hoje me parece que estamos muito próximos de termos como certo que um procurador da República e a Polícia Federal participaram previamente daquela ação. Então, houve uma inversão.

O procurador da República, que tem como missão maior a vigilância, a cobrança do cumprimento das atribuições de cada um, passou a ser ator no

propósito de construir um crime. No linguajar comum, em outros tempos, isso era o que nós chamávamos de flagrante preparado.

Ora, causa-me espanto um procurador da República se prestar a montar um estratagema dessa natureza. Se assim o fez com o Presidente da República, é de se perguntar o que essas instituições não fariam com o cidadão comum.

Então, há, sim, uma inversão aqui. Nesse episódio, é inegável que houve uma inversão do papel constitucional do procurador da República. Cada vez fica mais claro que ele tinha conhecimento prévio e que ajudou a montar aquela operação. Cada vez isso fica mais evidente. Ora, o procurador da República não pode se prestar a esse expediente, usem o juridiquês que quiserem. Essa é a verdade dos fatos.

Haveremos ainda, Sr. Presidente, de verificar a situação para a qual estaremos andando, dependendo do desenrolar dos fatos aqui.

Há 1 ano e 3 meses, quando este Congresso decidiu, primeiro, pelo afastamento e, depois, pela cassação da Presidente da República, o Brasil inteiro sabia, de antemão, quem assumiria a direção deste País, situação muito diferente da dos dias atuais.

O Brasil inegavelmente carece de homens como os que tivemos em profusão outrora, homens que tenham condição de reunificar o País. E o Brasil hoje, infelizmente, não dispõe desse tipo de homem. Nós empobrecemos em lideranças capazes de juntar ao seu redor os mais diversos matizes políticos do País, em nome da busca do equilíbrio e da paz social. Nós não temos esse líderes.

Muito bem. Que afastemos o Presidente da República, mas antes haveremos de responder...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Vou concluir, Sr. Presidente.

Temos que responder a quem competirá dirigir os destinos deste País até as eleições vindouras, porque falar em eleição direta é um equívoco e é mais argumento para aqueles que querem o "quanto pior, melhor".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pela Liderança do Bloco Parlamentar PP/PODE/PTdoB, tem a palavra o Deputado Fausto Pinato, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu ouvi atentamente os meus colegas e, no decorrer dos debates que vimos fazendo, percebi uma situação clara que se instalou neste País logo após o *impeachment* da Presidente Dilma.

Existe um ditado no interior onde eu moro que diz: "*Você vai conhecer a sua mulher quando se separar dela*". Na verdade, o Presidente Michel Temer não conseguiu tolerar a política do PT e não conseguiu tolerar a Dilma.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Sr. Presidente... Sr. Presidente....

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Assegure a minha palavra, por favor, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Por uma questão de respeito aqui às mulheres...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu quero que meu tempo seja reposto. Sr. Presidente, eu estou com a palavra. Eu gostaria que V.Exa. assegurasse a minha palavra.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Eu gostaria de pedir que fosse retirada do discurso...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - V.Exa. fala depois que eu falar. Eu o ouvi atentamente.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - É uma falta de respeito aqui com as mulheres.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não é falta de respeito, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Eu peço ao Plenário que neste momento respeite a palavra que está assegurada ao Deputado Fausto Pinato. Ao final, Presidente Marco Maia, se houver alguma correção a ser feita, V.Exa. poderá suscitá-la, e esta Presidência e a Secretaria da Mesa adotarão as providências necessárias. Mas, neste momento...

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Eu acho que ele não fez por mal. Eu acho até que ele vai retirar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - A palavra está assegurada ao nobre Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu não vou retirar, porque não concluí meu raciocínio. O que eu quis dizer, Sr. Presidente, é que o Presidente se separou da Presidente Dilma e ficou um rancor na dama de vermelho, um rancor. E esse rancor não quer saber se é pai dos filhos, qual o interesse da nação. Simplesmente é um motivo para o "quanto pior, melhor". "*Vamos derrubar! Chega! Doa a quem doer!*" Esse é o sentimento que nós temos no País. Eu não estou aqui desrespeitando ninguém, não. Esse é o sentimento que ficou.

Eu queria dizer, Sr. Presidente, que me deixa muito triste ver a falta de segurança jurídica que estamos tendo neste País. Desde os primeiros anos da faculdade de Direito aprendemos uma coisa que se chama ônus da prova. Hoje, as pessoas têm que provar que são inocentes, por acusações feitas em cima de provas não terminativas, muito menos conclusivas.

Sr. Presidente, além de ser ilegal, a gravação chega a ser imoral, porque, por trás dessa gravação, está o fato de que o autor precisava dela e foi orientado inclusive por um ex-procurador da República que fazia parte do núcleo duro da Procuradoria-Geral. Acho estranho se aceitar uma gravação feita por interesse de um terceiro que tinha que se livrar da responsabilização por mais de 230 crimes cometidos e confessados.

A Constituição brasileira foi feita para ser respeitada, mas alguns partidos não a respeitam. Eles se dizem vítimas da ditadura, mas, na verdade, a maior ditadura que este País já viu foi o projeto de poder que quiseram estabelecer aqui.

Sr. Presidente, eu ouvi atentamente as manifestações e queria dizer que, por rancor, por ódio — e não deve ser movido assim o Ministério Público; poderia ter sido diferente — houve uma precipitação, porque não se faz uma investigação de um caso em que não houve nem atos preparatórios, segundo o Direito Penal. Na verdade, todos nós sabemos...

Aliás, aqui há dois pesos e duas medidas. Quando se trata das ações do Sergio Moro relativas ao PT, o Sergio Moro é abusivo; o Sergio Moro só se baseia em delação — e delação por si só não é prova, se não houver outra prova para corroborar, e os Tribunais Federais já estão revendo isso. Mas atos preparados são

ilegais, e a gravação, por si só, permite mais do que tripla interpretação. E, na verdade, com a soltura do Deputado Rocha Loures sem delação e sem a delação do Eduardo Cunha, a conta não fecha.

Vamos parar de blá-blá-blá aqui, de ficar fazendo discurso político. Vamos falar de forma técnica, porque dentro da técnica Michel Temer vai ser absolvido no Supremo Tribunal Federal — vai ser absolvido!

Mas, infelizmente, pelo tempo e pelo rancor das damas de vermelho, que se sentiram traídas pelo Presidente Michel Temer... É um crime de revanchismo que se tem que derrubar.

E queria dizer mais: este Parlamento não pode ficar de joelhos. A ideologia deve ficar dentro do Parlamento; não deve ir para o Judiciário, muito menos para o Ministério Público. Temos que ter respeito e coerência neste momento difícil do País.

As nossas instituições estão tão contaminadas que temos hoje fatos mais ou menos semelhantes que envolvem Michel Temer aqui e Lula em São Paulo — aliás, se não se comprovar que o apartamento é do Lula, ele tem que ser absolvido também, porque só delação não vale —, mas a OAB atua lá e não atua aqui. Isso ocorre porque as instituições estão contaminadas, Sr. Presidente. Chegou o momento de passar este País a limpo.

Dizem que juristas renomados classificam a denúncia como inepta. Eu a classifico como precipitada. Quando o ex-Deputado pegou a mala de dinheiro, se realmente tivessem esperado e se realmente o ex-Deputado Rocha Loures não estivesse vendendo o Presidente... Nós sabemos que o pessoal faz muito isso, vende a autoridade para falar que é próximo dela. Na própria denúncia está relatado que não houve influência no CADE. A conta não fecha. O ódio superou a razão; a vaidade, a legalidade.

A denúncia é inepta, Sr. Presidente, em termos de legalidade. Não adianta fazer discurso político aqui, porque em cima disso nós podemos ficar desmoralizados daqui a algum tempo, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal, apesar de agora fazer algo para não ficar tão mal, anular essa delação. Na hora em que se provar que os "Irmãos Metralha" da JBS fizeram a delação, negociaram e gravaram conversas, auxiliados por um ex-procurador, e preparam um

golpe financeiro, porque foram para os Estados Unidos com malas de dinheiro... Eu me lembro daquele iate indo para os Estados Unidos e me dá vergonha — vergonha! A população lá fora não engole isso. Confessaram mais de 200 crimes, envolvendo Senadores, Parlamentares, Procuradores, e saem pela porta da frente do País. Isso aqui não pode ser julgamento de faz de conta, não. Nós não estamos julgando um zé-mané, não! Nós estamos julgando o Presidente da República Federativa do Brasil! E este Brasil, queiram ou não, bem ou mal, estava, sim, no caminho correto.

Não chegou o momento de se defender Michel Temer ou o partido A ou B, não! Chegou o momento de se defender o País! Existe uma demagogia aqui dentro relativa a eleições diretas, uma mentira que não passa. E, mesmo que passasse, a eleição seria feita em setembro. Se nós abrirmos um processo de *impeachment* pelo julgamento da denúncia, vai assumir um Presidente que vai ter que convocar novas eleições, que, pelas minhas contas, devem acontecer em dezembro ou em janeiro. E daí a 6 meses teríamos novas eleições. Além disso, ele vai ter que montar um novo Ministério. O País vai parar! O País vai parar!

Então, chegou o momento de julgarmos em cima da técnica jurídica, observando o que é melhor para o povo brasileiro. E o melhor para o povo brasileiro é parar com essa demagogia de muitos aqui, inclusive alguns citados em delações.

Eu posso falar, sim. Criticaram aqui alguns, dizendo: *"Esse aí é defensor do Cunha"*. Eu fui contra o Cunha e não votei no Michel Temer, porque não votei no PT. E acredito que há muitas pessoas em volta de Michel Temer que não são santas, não. Mas o interesse público deve prevalecer, independentemente de qualquer rixa particular. O interesse do povo brasileiro deve prevalecer neste momento de sangria. Havia sinais de retomada do crescimento da economia do País, gostando-se ou não do Presidente Temer, sentindo-se traído ou não pelo Presidente Temer.

Não podemos fazer da Comissão de Constituição e Justiça um picadeiro, um circo. Aqui existe técnica, sim, porque nós temos que olhar a Constituição, a presunção de inocência, o direito de ampla defesa. Nós precisamos ajudar na retomada do desenvolvimento do País.

Brasileiros e brasileiras, colegas, aqui não tem esquerda e não tem direita. Aqui tem que haver bom senso. E, diante das conjunturas jurídicas, pela

precipitação do Ministério Público, pela maldade excessiva.. Não é justo a fita ficar vazando por dois dias, e a pessoa denunciada não conseguir pegá-la para se defender. Isso, sim, é rasgar a Constituição! Isso é um vergonha!

A ideologia e a política têm que ficar dentro do Parlamento, não podem ir para dentro do Poder Judiciário, muito menos para dentro da Procuradoria-Geral da República.

Este é o desabafo, Sr. Presidente, de um Deputado que quer preparar o País junto com o Governo que aí está para o próximo líder, para que possamos voltar a gerar empregos e tirar o País da crise e da recessão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Obrigado a V.Exa., Deputado Fausto Pinato.

Na sequência, concedo a palavra ao Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Sr. Presidente, eu gostaria apenas de retirar o pedido que eu fiz. Eu sei que o Deputado Fausto Pinato não falou por maldade.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu fiz uma analogia com a separação da chapa e não fui indelicado com a Presidente Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Eu vou garantir a palavra ao Deputado Marco Maia por 1 minuto, apenas para que faça a contradita em relação ao ponto específico mencionado pelo Deputado Fausto Pinato. O art. 74, do Regimento, no inciso VII, abre a faculdade para correção de discurso, quando, a juízo do Presidente, houver ofensa a colega Parlamentar ou o uso de uma palavra indevida, ou para a contradita de ponto específico. Asseguro 1 minuto ao Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Deputado Fausto Pinato, não é por uma questão de defesa que vou falar aqui neste minuto. Queria dizer apenas que a frase que foi dita por V.Exa., no sentido de que se conhece uma mulher depois da separação é de um machismo enorme. E sei que isso não é da pessoa de V.Exa. Portanto, não cabe a um Plenário como este aqui, composto de Deputados e de Deputadas, permitir que esse tipo de palavra seja utilizada contra qualquer que seja

a mulher: a Presidenta Dilma, a Deputada A, B ou C, a esposa A, B ou C ou qualquer uma das Parlamentares que aqui se encontram.

O meu objetivo era apenas fazer essa correção. Se o Deputado Fausto Pinato concordar, podemos retirar dos Anais essa afirmação.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, se fosse o contrário, se a Dilma fosse Vice-Presidente, eu teria falado em marido traído.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Agradeço a V.Exa., Deputado Marco Maia, a ponderação.

Seguindo a ordem dos inscritos, pela Liderança do PCdoB, tem a palavra a Deputada Alice Portugal.

V.Exa. tem a palavra por 4 minutos.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, peço a palavra como Líder do PCdoB neste momento, na Comissão de Constituição e Justiça, para fazer o debate do processo e da denúncia que chegou à Casa contra o Presidente em exercício, Michel Temer.

A Comissão de Constituição e Justiça terá uma tarefa de grande importância para o Brasil. Não será apenas o palco de discursos políticos ou de qualquer outra natureza, como acabamos de ouvir aqui. Lamentavelmente, esse tipo de discussão infelicita a natureza do Parlamento e é contraditório com momentos muito recentes. Quando o Relator do processo contra o Sr. Eduardo Cunha sofreu ameaças, contou com o apoio de homens e mulheres da Casa, para garantir, o que ao fim e ao cabo não quis, o livre arbítrio, a livre possibilidade de manifestação. Neste momento, esta Comissão terá a obrigação de caminhar de maneira isenta, de maneira equilibrada.

Eu quero trazer aqui as palavras do meu partido. A nossa opinião é de que o Brasil vive uma profunda insegurança jurídica e vive também uma crise do ponto de vista econômico que já asseverávamos muito antes da derrubada injusta da Presidenta Dilma Rousseff.

A Presidenta Dilma Rousseff foi afastada da cadeira que o povo lhe outorgou porque atrasou contas junto a bancos oficiais para manter programas sociais de relevância que estão sendo defenestrados um a um pela ação deletéria deste Governo.

Este Governo, em menos de 1 ano, quebrou a exclusividade da exploração do pré-sal pela PETROBRAS; arrebentou o setor público e as universidades, em relação aos seus recursos; congelou por 20 anos as verbas e os investimentos públicos; e, agora, propõe uma agenda que não foi a eleita pelo povo brasileiro, a agenda das reformas ultraliberais. A reforma da Previdência é cruel, e a reforma trabalhista é absolutamente indigna com aqueles que realizam a construção da riqueza do Brasil.

Tudo isso já seria motivo para uma profunda oposição e contestação à legitimidade deste Governo, mas o Presidente da República, no subsolo do Palácio do Jaburu, prevaricou, depois de ouvir a confissão de um crime. Por mais que a gravação tenha sido orientada, tenha tido a aquiescência do Poder Judiciário e do Ministério Público, ele não contestou a confissão que ouviu. E não contestou a semanada de 500 mil reais que o Sr. Eduardo Cunha, prisioneiro hoje, recebia para ficar calado, para manter o silêncio.

Depois, fica claro também que a sua aposentadoria estava sendo garantida com as malas que o jovem Deputado Rocha Loures carregava, um escárnio contra a Nação brasileira, um escárnio contra a segurança jurídica e contra a democracia.

Por isso, Sr. Presidente, a nossa expectativa é de que V.Exa. indique um Relator neutro, indique um Relator capaz, como diria o insuperável Rui Barbosa, de ter olhos para ver o processo, e efetivamente possamos ver, na finalização do processo e do debate, a aceitação da denúncia para que o Supremo Tribunal Federal julgue, e o atual Presidente se defenda.

Nós não seremos os julgadores. Nós apenas vamos acatar a denúncia e remetê-la ao Supremo Tribunal Federal, para que exerça o poder que lhe é constitucionalmente garantido de julgar o Sr. Michel Temer, que para a Nação brasileira, é culpado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pela Liderança do PRB, concedo a palavra ao Deputado Cleber Verde.

O SR. DEPUTADO JOÃO DERLY - Sr. Presidente, gostaria de saber quantos partidos estão inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Este é o último.

Com a palavra o Deputado Cleber Verde, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Sr. Presidente, antes de entrar no debate da denúncia em si, permita-me ler um trecho do que foi publicado hoje, no *site* UOL Economia:

> *Produção industrial do Brasil sobe 0,8% e tem melhor maio em 6 anos*
>
> *A indústria brasileira mostrou expansão de forma generalizada e cresceu mais do que o esperado em maio, no melhor resultado para o mês em seis anos, mas que pode não prosseguir por causa da forte turbulência política que atingiu o governo do presidente Michel Temer.*

Eu faço questão de fazer a leitura dessa manchete, Sr. Presidente, que é bastante alvissareira, porque traz a retomada do crescimento num período importante da nossa economia.

Este Governo tem uma equipe econômica dedicada, empenhada em criar as condições para que nós possamos, de fato, beneficiar o povo brasileiro — e me refiro aos quase 14 milhões de trabalhadores que estão desempregados. Este Governo conseguiu, em breve tempo, avançar, inclusive em número de empregos em determinado período.

Faço aqui o registro da atuação do Ministro Marcos Pereira, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que tem percorrido inclusive o mundo, levando a mensagem do nosso Governo, do Governo brasileiro, buscando fortalecer a nossa economia, buscando entendimentos, parcerias e, acima de tudo, investidores, com o convite para virem ao Brasil e acreditarem neste momento da nossa economia.

Infelizmente uma pergunta recai sobre toda essa questão: a quem interessa toda essa turbulência e, ao mesmo tempo, a perspectiva de paralisia da nossa economia?

Eu tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ler a denúncia que chegou a esta Comissão. Inclusive o Ministro Carlos Velloso, do STF, chegou a mencionar... Na denúncia eu não vejo, por exemplo, prova de entrega, não vejo prova de

recebimento. O que se tem muito na denúncia, de forma bastante açodada, são ilações sobre o governante deste País. Só o fato de se apresentar tal denúncia e de se fazerem tais ilações acaba criando toda essa turbulência, que faz com que haja uma paralisia em nossa economia.

Como eu disse, há toda uma equipe dedicada, empenhada. Eu tenho certeza de que cada um dos pares aqui, haja vista a responsabilidade do seu mandato, quer ver a situação econômica prosperar e, acima de tudo, criar as condições para que os nossos trabalhadores possam alcançar a perspectiva do trabalho, ou seja, adentrar o mercado de trabalho. São quase 14 milhões de brasileiros os desempregados.

Portanto, essa turbulência provocada pela denúncia que chega a esta Casa, que, a meu ver, traz ilações — e ilações não são provas concretas que levem o Presidente a sofrer uma investigação, o que pode, ainda mais, afetar este País —, tem consequências muito graves.

Estou agora membro desta Comissão, falo em nome do meu partido, o PRB, que tem, como eu disse, o Ministro Marcos Pereira à frente do Ministério da Indústria e Comércio. O Ministro tem trabalho muito, junto com este Governo, para criar os mecanismos e as condições para que nós possamos, de fato, fortalecer a nossa indústria, gerar emprego, gerar perspectivas e oportunidades.

Trago essa manchete, no dia de hoje, do UOL Economia, que mostra, de forma bastante clara, o crescimento que já se vinha alcançando e a indicação de que tudo o que está sendo discutido aqui através dessa denúncia vai provocar, de alguma forma, a paralisia econômica do nosso País, o que nos traz grandes preocupações.

Portanto, desta Comissão, que é constituída por Deputados renomados, com formação jurídica, espero que possamos, de fato, nos ater a essa denúncia e o mais rápido possível responder a ela, que, a nosso ver, traz apenas ilações e não traz provas. E, na nossa avaliação, é de fato uma denúncia inepta.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Silvio Costa, rapidamente, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, eu soube que V.Exa. vai divulgar o nome do Relator às 18 horas. Acho que 18 horas é um horário

emblemático. Deve ser em homenagem aos 18 do Forte de Copacabana, que foi o primeiro movimento tenentista contra as oligarquias.

Eu quero parabenizar V.Exa. pela postura. Eu sei da pressão que V.Exa. tem sofrido deste Governo para colocar um pau-mandado como Relator. Mas V.Exa. tem sido equilibrado, tem exercido a democracia e tem sido, acima de tudo, um Presidente ímpar para esta Comissão.

Parabéns pela sua postura!

Não sei quem V.Exa. vai indicar, mas tenho certeza de que a verdade vai vencer o medo. V.Exa. vai indicar um Relator que vai dialogar com o País.

Parabenizo V.Exa. por antecedência e espero — e acredito em V.Exa. — que, às 18h01min, não tenha que retirar os meus parabéns.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu quero me solidarizar com V.Exa., porque, se o Deputado Silvio Costa o agredir, depois das 18 horas, verbalmente, eu o defenderei.

O Deputado Silvio Costa não é pau-mandado, mas muda de posição a respeito das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa., nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quero lembrar que o movimento dos 18 do Forte caminhou apenas dois quarteirões e ali ele foi dizimado pelas forças oligárquicas.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Os tenentes são os fiscais da Previdência, que trabalham com a Oposição para não melhorar o País.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, eu concordo com o Deputado Chico Alencar. O risco de V.Exa. ser dizimado existe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2017, do Sr. Esperidião Amin e outros, que susta os dispositivos do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, que transferem a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior.

Encontra-se sobre a mesa requerimento de retirada de pauta, de autoria do Deputado Cleber Verde.

Para encaminhar a favor do requerimento, pelo prazo de 5 minutos, tem a palavra o nobre Deputado Cleber Verde.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, antes disso, quero dizer que V.Exa. se esqueceu do tempo que se comprometeu a me conceder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É verdade, Deputado. Logo na sequência, concederei a palavra a V.Exa. Desculpe-me.

Com a palavra o Deputado Cleber Verde.

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Sr. Presidente, com a devida vênia do nobre autor, Deputado Esperidião Amin, quero dizer que nós estamos aqui com a maioria quase que absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Cleber Verde, peço a compreensão de V.Exa., porque houve um equívoco da Mesa Diretora da CCJ. Esse item não teve o registro de presença do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Eu ia fazer esse registro também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Portanto, ele não pode ser apreciado. Então, o projeto de decreto legislativo está retirado de pauta.

Peço desculpas a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado João Derly, pela Liderança da REDE, pelo prazo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO DERLY - Obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, é preciso que este Parlamento acabe com a hipocrisia que existe nesta Casa. Parece a olimpíada de quem rouba mais. De um lado, há aqueles que atacam o PT e estiveram juntos no Governo por muitos anos, que são culpados pela corrupção no País, que institucionalizaram a corrupção; de outro, os que dizem que este é o Governo mais corrupto do País.

Ocorre que há um inimigo oculto por trás dessa discussão, que é o povo brasileiro, que fica à mercê de serviços públicos prestados sem qualidade, fruto da corrupção e de ações deslavadas, com a maior cara de pau que os nossos

164

governantes têm adotado não só hoje, mas há muito tempo, que está cada vez mais sendo evidenciada, através de delações e de provas concretas de áudios.

Quando o Presidente Michel Temer fala de ilações, esquece que ele próprio, entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidade de desígnios, por intermédio do Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de cerca de 500 mil reais, ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F.

Como podem o Presidente e seus defensores alegar isso, se o Presidente teve boa vontade, chegando a ponto de dizer que foi fruto da Operação Carne Fraca, sendo que a operação aconteceu depois do encontro com Joesley Batista? Até quando nós vamos ter que aguentar isso? E a população brasileira cada vez mais vem sofrendo os desmandos em nosso País.

Aqui não há a polarização PT e PMDB, até porque estiveram juntos. Não há a polarização PT e PSDB, nem polarização da Esquerda contra a Direita. Trata-se de cidadãos que ainda acreditam no Brasil, que lutam contra os corruptos que assolam o nosso País. Por isso, esta Casa, esta Comissão...

Nós temos como membro da CCJ o Deputado Alessandro Molon, um grande batalhador, que tem feito a defesa das posições da REDE Sustentabilidade. E esta Comissão tem que acatar e aceitar esta denúncia do nosso Procurador Rodrigo Janot, porque é evidente e claro que o Presidente praticou crimes.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Item 47. Projeto de Lei nº 700, de 2015, do Sr. Rômulo Gouveia, que institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância. O Relator é o Deputado Jerônimo Goergen. S.Exa. registrou presença, mas não se encontra em plenário.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - V.Exa. pulou o item 11, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço a gentileza ao nobre Deputado Carlos Marun de que faça a leitura do parecer do item 47.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - V.Exa. pulou o item 11, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Relator do item 11 está ausente.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - O.k. Obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Projeto de Lei nº 700, de 2015. Autor: Deputado Rômulo Gouveia. Relator: Deputado Jerônimo Goergen. Institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância.

Posso ir direto ao voto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - "A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. (...)

Nada há no projeto de lei que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade formal ou material.

Da mesma forma, nada há a reparar quanto à juridicidade.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração de normas legais (...), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 700, de 2015.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2016.

Deputado Jerônimo Goergen."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, eu quero discutir.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vista concedida ao Deputado Marcos Rogério.

O próximo item da pauta é o item 15 - Projeto de Lei nº 6.193, de 2016, do Sr. Cabo Sabino, que concede anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016. Relator: Deputado Capitão Augusto. Proferido o parecer. Discutiram a matéria os Deputados Esperidião Amin e Cabo Sabino. Suspensa a discussão. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 27 de junho de 2017. O parecer do Relator retorna à discussão.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir

CCJC 165

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, para discutir. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa. e dizer que este é um projeto que merece toda a atenção, em que pese que, neste momento, a atenção do País estar voltada para a nossa Comissão para tratar da denúncia contra o Presidente da República. Eu gostaria de me referir a ela também. É algo tão sério quanto este parecer, ou mais sério que ele. E peço a V.Exa. a atenção — não pude falar pelo tempo de Liderança da REDE.

Eu não consigo ouvir alguns colegas dizerem que o tema não é razoável, quando nós temos o laudo da perícia transcrevendo alguns trechos do diálogo gravado com o Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Alessandro Molon, V.Exa. tem a palavra, e me desculpe interrompê-lo, mas vou pedir encarecidamente a compreensão de V.Exa., porque o tema já foi abordado aqui pelos tempos de Liderança, que eu respeitei, como tenho a obrigação de respeitar. E vou respeitar também o tempo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu retiro aquele pedido de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas eu peço a compreensão de V.Exa...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Se V.Exa. não quiser que eu fale enquanto discutimos este projeto, eu aguardo então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu estou com uma dificuldade hercúlea de continuarmos com a pauta nesta 1 hora que falta até podermos encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu peço desculpas a V.Exa, mas nada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Se V.Exa. falar, o Deputado Marun também vai falar, e nós vamos discutir a denúncia do Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, mas eu acho bom que S.Exa. fale! Acho bom que S.Exa. fale.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos discutir a denúncia do Presidente no projeto que trata — é o item 15? — da anistia dos agentes penitenciários.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não vai dar tempo de chegar lá, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Cabo Sabino deseja...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É para dizer que o Presidente Temer não merece anistia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pachecc) - Perfeito. Mas, haverá uma discussão, no momento próprio, em relação a isso. Peço só a compreensão de V.Exa., até por lealdade procedimental, para que possamos discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, em respeito a V.Exa., eu vou me abster de discutir o projeto. Mas eu peço a V.Exa. que, assim que terminar a votação deste projeto, eu possa usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Gostaria de falar do tema da denúncia. Hoje é o dia. É o primeiro dia na CCJ. Alguns Líderes falaram, e eu acho que foi muito importante. Agora, há outros Parlamentares querendo se manifestar. Eu gostaria de me manifestar sobre o conteúdo da denúncia.

Em respeito a V.Exa., eu me abstenho de discutir este projeto, e, assim que ele for aprovado, eu peço a palavra a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas, Sr. Presidente, com todo o respeito, ele vai falar em que condição?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - De Parlamentar! Vou falar na condição de Parlamentar!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor não tem uma pauta a cumprir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tenho uma pauta, e, na verdade, o tempo de 15 minutos para os Deputados membros é para a discussão sobre a matéria em voga. E o Deputado Molon...

166

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Isso. Por isso, eu abro mão da palavra agora. Mas, depois, eu quero falar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas é assim? A qualquer momento, eu posso interromper um Parlamentar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É questão de ordem, Deputado, na sequência.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É, Presidente, é uma questão de ordem. Pronto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tem gente que se faz de desentendido quando a coisa pode beneficiá-lo, com todo o respeito...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, o Deputado Marun quer falar em todas as condições!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Com todo o respeito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos fazer um acordo no plenário?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas eu insisto em que V.Exa. o fale.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu até abri mão, até abri mão de colocar as minhas considerações a respeito das palavras que dirigiram a mim e à Deputada Maria do Rosário e ao Deputado Chico Alencar. Abri mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. terá os 2 minutos, na sequência.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas eu abro mão!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. pode ficar tranquilo, eu não vou atacá-lo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agora, eu quero falar, quero falar, e daí não tem Regimento?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sim, eu quero falar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Em tese, S.Exa. poderia falar nos 15 minutos da discussão da matéria. S.Exa. está compreendendo, em respeito...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Claro! Mas, em respeito a V.Exa., eu vou abster-me de falar agora. E me inscrevo a seguir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ótimo! Agradeço a V.Exa.

Vamos aproveitar esta 1 hora para abordarmos a pauta da CCJ, e, oportunamente, voltamos à discussão da questão dessa denúncia, que, não há dúvida alguma, é prioritária e deverá ser tratada. Mas vamos levar adiante a nossa pauta da Comissão, Deputado Molon e Deputado Marun, pois acho que isso vai ser muito proveitoso para os trabalhos da CCJ.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, olhe, com toda a sinceridade, não há tema mais relevante para o País — e não vou falar dele agora — do que uma denúncia oferecida contra o Presidente da República! Nós íamos votar agora há pouco, não fosse o pedido de vista do Deputado Marcos Rogério, o projeto sobre o Dia Nacional do Condutor de Ambulância, que é uma profissão extremamente relevante.

Mas, não falar do crime do Presidente da República para discutir o Dia Nacional do Condutor de Ambulância, com todo o respeito aos condutores de ambulância, acho que não faz sentido nesta Comissão. Nós podemos dar entrevista lá fora, mas não falar dela aqui dentro é um absurdo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu discordo de V.Exa., com todo o respeito, porque nós temos uma pauta onde consta a questão do dia.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, não! Eu entendo V.Exa. fazer uma pauta. Mas nós queremos nos manifestar sobre a denúncia contra o Presidente. Eu quero falar disso! Existem gravações do Presidente dizendo que "pode passar para o Rodrigo". Disseram aqui que não há nenhum fato contra o Presidente.

Ora, eu quero contraditar! Eu quero me manifestar sobre isso! E não quero fazê-lo daqui a 1 mês.

Com todo o respeito a V.Exa., eu vou me abster de discutir agora, em atenção ao pedido de V.Exa., e, assim que terminar a votação deste projeto, eu peço a V.Exa. que me conceda 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Alguém mais deseja discutir?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu desejo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Veja, o projeto do Deputado Cabo Sabino...

O SR. DEPUTADO CABO SABINO - Aqui estou. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Cabo Sabino está presente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim.

O projeto do Deputado Cabo Sabino é absolutamente meritório, porque é bom lembrar que, a despeito das pressões da época, os agentes penitenciários que utilizaram o recurso extremo da greve, da paralisação, não obstaculizaram visitas nos presídios. O caos, reconhecidamente pela própria promotoria, já existia antes dessa paralisação, que também teve como objetivo chamar a atenção para as péssimas condições de trabalho desses agentes, que obviamente se refletem nas condições gerais do albergamento dos apenados ou dos que estão lá nessa condição de detenção — não pensem que estou falando da denúncia contra o Presidente da República e os arrolados.

Seja no presídio, seja na prisão, parece que Loures reclamou muito das condições — primeiro na Papuda, depois na Polícia Federal. Agora está em casa, domiciliarmente detido.

De qualquer forma, o projeto é absolutamente meritório e deve merecer esta anistia, após a própria investigação da situação que se deu. Portanto, investigar, aprofundar e apurar é sempre importante para que se faça justiça.

É necessário aprovar essa anistia.

O PSOL vota com toda a tranquilidade, porque entende que se trata de uma questão de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado José Carlos Aleluia, para discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, é importante ler o que está sendo votado. Repito: é importante ler o que está sendo votadc.

Acredito que todos — ou pelo menos a maioria dos Deputados e das Deputadas — desejam que este País tenha lei e ordem. Eu vou repetir, Sr. Presidente: tenho certeza de que a grande maioria dos Deputados quer que este País tenha lei e ordem.

Vejam o que estamos votando:

> *O Congresso Nacional decreta:*
>
> *Art. 1º É concedida anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.*
>
> *Art. 2º A anistia de que trata esta lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 — Código Penal Militar; na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 — Lei de Segurança Nacional; e os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e nas demais leis penais especiais.*

Nós estamos dando anistia para quem cometeu crime. Esta não é a nossa função. Eu não posso apoiar esse projeto e nós não podemos aprová-lo, porque isso seria um estímulo a que mais agentes fizessem greves, fossem responsáveis por rebeliões e por mortes e depois aqui fossem anistiados por nós. Nós não podemos apoiar este projeto. Eu não posso apoiar um projeto dessa natureza.

Neste País, eu defendo a lei, a ordem, a paz e a segurança das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para discutir, tem a palavra o Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Sr. Presidente, quero apenas ressaltar que, em outras oportunidade, nesta Casa, inclusive quando eu a presidia, nós já tratamos de matérias dessa natureza. Refiro-me a anistias concedidas a policiais civis e militares, em vários Estados do País, quando da ocorrência de casos como

168

este e também quando da ocorrência de manifestações, greves, paralisações, enfim, de movimentos típicos de um Estado Democrático de Direito.

Eu queria ressaltar isso, porque, apesar das considerações feitas pelo Deputado José Carlos Aleluia, nós estamos falando de servidores públicos e estamos tratando de uma matéria que foi amplamente discutida e debatida nesta Comissão. Aqui já foram expressadas inúmeras opiniões e posições. Há um claro posicionamento do Relator no sentido da admissibilidade e da aprovação desta matéria.

Aproveito a oportunidade para dizer que já fizemos isso em outras ocasiões. Já tratamos desse tema em outras situações relacionadas a esse tipo de movimento, como greves, manifestações, paralisações, que — volto a dizer — são matérias atinentes ao Estado Democrático de Direito, no qual elas efetivamente podem acontecer. Em alguns casos, acontecem de forma mais conflituosa do que em outros. A mão pesada do Estado muitas vezes comete injustiças.

Acreditando naquilo que foi colocado, relatado, discutido e trazido à baila nesta Comissão, voto favoravelmente a esta matéria, de acordo com o parecer do Relator.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado José Guimarães. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Jutahy Junior também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado Cabo Sabino.

O SR. DEPUTADO CABO SABINO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, peço aos meus pares uma atenção especial a este projeto.

Entendo o posicionamento do nobre Deputado José Carlos Aleluia. Contudo, eu queria explicar ao nobre Parlamentar que os agentes penitenciários não cometeram nenhum tipo de homicídio dentro dos presídios. Não foram os agentes penitenciários que mataram nenhum preso — pelo contrário.

De maneira ilegítima, o Ministério Público está tentando sobrepor ou pôr sobre as costas desses agentes a culpa por uma rebelião que durou mais de 1 semana, sendo que a paralisação dos agentes penitenciários durou apenas 17 horas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
168V

— começou à 0 hora e terminou às 17 horas. Mas a rebelião se estendeu por mais de 1 semana.

Além disso, antes dessa paralisação, visitei pessoalmente alguns dos presídios cearenses e constatei que não tinham condições de manter os presos e não davam condições aos agentes penitenciários. Havia unidades em que apenas oito agentes penitenciários tinham que fazer a segurança de todos aqueles 2 mil presos, inclusive alimentá-los.

Os agentes passaram mais de 1 ano tentando negociar. A negociação não era apenas questão salarial; pelo contrário, cobrava e impediu, acima de tudo, que fosse majorado o efetivo dos agentes penitenciários, primeiro, para dar um atendimento mais humano aos próprios presos que estavam nas unidades prisionais, e também sequer tinham armamento. Os armamentos cedidos aos agentes penitenciários eram aqueles refugados da Polícia Civil do meu Estado. Eles trabalhavam muitas vezes com seu próprio armamento e com sua própria munição, se não quisessem ficar em uma guarita na porta de um presídio sem armamento nenhum.

Vale salientar que o próprio Conselho Penitenciário do Estado do Ceará declarou na mídia local que por muito menos seria interditado um zoológico, quanto mais os presídios cearenses.

Nesta Casa, atendendo a um requerimento meu, foi criada uma Comissão Externa, composta por vários Deputados Federais, que visitou os presídios cearenses. Nessa visita pudemos constatar, inclusive, que várias unidades prisionais estavam sob o controle dos presos, e o Estado não tinha esse controle sobre eles, unidades nas quais nós, Deputados, não tivemos a oportunidade de ingressar, porque, na porta, os agentes penitenciários, inclusive aqui de Brasília, que foram lá para dar suporte, disseram: *"Nós não temos como garantir a segurança dos Srs. Parlamentares"*.

O Ministério Público, mesmo sabendo disso, não tomou nenhum posicionamento que pudesse antever aquela crise que se gerou no sistema penitenciário no meu Estado, pois os presos viviam soltos e não mais dentro de celas.

No meu Estado, infelizmente, criaram e legalizaram principalmente as facções criminosas, pois atenderam ao pedido de separar por unidade prisional cada tipo de facção, legitimando as referidas facções do crime dentro dos presídios. E até hoje, senhoras e senhores, eles é que mandam no sistema, e não o sistema neles.

Os agentes penitenciários são a parte mais fraca desse sistema, pois as facções criminosas comandam o crime de dentro das unidades prisionais, e o Governo sequer até hoje teve a coragem de colocar os bloqueadores de celular.

Várias, várias, inúmeras ligações já foram pegas, e cartas do crime organizado, que determinam execuções fora dos presídios. Infelizmente, hoje me parece que não ocorre apenas no meu Estado. O crime organizado deveria ser controlado por um sistema, porque a maioria dos presos está dentro das unidades prisionais, mas é o contrário: hoje, os presos comandam o sistema e determinam quem morre e quem vive neste País.

O Ministério Público não teve a condição e a competência de cobrar do Governo as devidas providências e se antecipar para não deixar que uma bomba-relógio explodisse depois do que ocorreu. Era muito mais fácil culpar os agentes penitenciários por terem paralisado as suas atividades. Esses agentes não tinham mais condições de trabalhar, nem de prestar um serviço digno, de qualidade, às famílias dos presos que vinham visitá-los, quanto mais garantir um banho de sol a 2 mil presos, enquanto se tinha apenas 8 agentes penitenciários em um dos presídios, sem falar nos presídios do interior do Estado.

É muito fácil responsabilizar trabalhadores e querer, acima de tudo, criminalizar um instrumento legítimo e legal de um trabalhador que é civil e ao qual resta como único suspiro e socorro o direito de greve, quando ele não tem mais nenhum outro elemento para dele se valer.

Por isso, peço aos meus pares, na tarde de hoje nesta Comissão, que encaminhem o seu voto favorável, para que não venhamos a deixar que pais de família sejam presos e percam seus empregos. E digo isso até porque seria uma maneira de retaliação e coação aos trabalhadores deste País, para que eles não façam greve, deixando os Governadores fazerem o que quiserem com as categorias, negando-lhes direitos e submetendo-os, muitas das vezes, a uma vida de escravidão e mordaça, hoje infelizmente compactuados pelo Ministério Público.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Delegado Waldir, V.Exa. tem a palavra para discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, funcionários e quem nos assiste neste momento pela *TV Câmara*, o que se propõe neste projeto é a anistia aos agentes penitenciários do Ceará.

Digam-me uma coisa: o que eles fizeram para não merecer essa anistia? É culpa dos agentes prisionais que em todos os Estados da Federação haja rebeliões? Os presos vivem em situações inimagináveis, em celas com 40 ou 50 presos. E de quem é a culpa? A culpa é dos agentes prisionais? Ou a culpa é dos Governadores e da Presidência da República? E como vive um agente prisional com um salário de 1.500 reais ou 2 mil reais? Qual Parlamentar ou cidadão que nos assiste neste momento colocaria em risco sua vida para cuidar de presos por 1.500 reais, saindo cedo de casa e sem saber se voltará? E isso tudo sem arma, sem pertencer à segurança pública, sem ser ninguém, desvalorizado pela sociedade, pela família, sujeito a adquirir doenças.

Então, Deputado Cabo Sabino, o projeto de V.Exa. é espetacular, e o PR vai votar favoravelmente à matéria. E penso que deveríamos avançar nesta Casa no sentido da responsabilização dos omissos, dos Governadores, do Presidente da República e de quem não manda recursos para consertar o sistema prisional. Se temos esse caos no sistema prisional, não é culpa dos servidores. Se há rebeliões, não é culpa deles.

Não podemos continuar nos acovardando e colocando a culpa nos agentes pela insegurança do Brasil, até porque lá entram e saem presos, eles não trabalham, não têm uniforme... Mas fora do País, não é assim. Aqui, parece-me, interessa o caos no sistema prisional. E apenas agora, neste momento, quando ex-Deputados, Ministros, Secretários, Senadores, Governadores, ex-Governadores estão presos é que alguns têm-se preocupado em fazer algumas celas especiais, diferenciadas.

Muito bom discutirmos este tema neste momento que vivemos no País, quando autoridades com foro privilegiado podem parar na cadeia. Será que eles vão usar o "boi" lá, o vaso sanitário? Não vão.

Acho importante esta reflexão.

Obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a manifestar e meu voto é favorável à anistia aos servidores do sistema prisional do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Padre Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, nós somos favoráveis a esse projeto, primeiro, porque os agentes penitenciários do Ceará estavam em greve, em um movimento que seguiu todas as determinações legais.

O Governo do Estado foi avisado com antecedência sobre a paralisação. E aí eles são responsabilizados por uma rebelião que durou mais de uma semana, quando mortes aconteceram. E sabemos que o sistema penitenciário brasileiro, em sua maioria, está corrompido, apodrecido. Ou seja, não dá mais condição de recuperação, ressocialização e reeducação.

Nesse sentido, consideramos inadequada a ação de responsabilizar quem estava em greve. Ou seja, quando o servidor decide fazer a greve e comunica com antecedência à autoridade maior, que é o Governo, que vai entrar em greve, ele não pode ser punido por isso ou pelo que aconteceu depois.

O projeto é correto porque prevê anistia aos agentes penitenciários que não podem ser penalizados ao exercerem legalmente o seu direito de greve, ao reivindicarem melhorias salariais e condições dignas de trabalho.

Nesse sentido, Sr. Presidente, oriento a bancada do PT a votar favoravelmente a esse projeto de autoria do Deputado Cabo Sabino, concedendo anistia aos agentes penitenciários do Estado do Ceará, que estão sendo indevidamente responsabilizados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Jutahy Junior.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Sr. Presidente, faz muitos anos que fui Secretário de Justiça — fui Secretário de Justiça do Governo Waldir Pires, na Bahia, em 1988 e 1989 —, quando convivi com a realidade dos presídios. Portanto, sei da importância da ação dos agentes penitenciários.

Mas quero dizer aqui que há nesse episódio uma ação em curso. Todos os agentes penitenciários terão condição de ser ouvidos em juízo e utilizar o direito de defesa quanto às ações que cometeram.

A Câmara dos Deputados tomar uma decisão de anistiar os servidores antes de uma sentença judicial, em processo que lhes garante amplo direito de defesa e com base no devido processo legal, acho algo completamente inusitado. Não devemos fazer um prejulgamento e definir que não há delito, inclusive sem especificar a conduta individualizada.

Eu não tenho condição alguma de votar uma anistia sem saber o que ocorreu e quem é o responsável pelos atos praticados, simplesmente tendo a visão abrangente e abstrata de que ninguém cometeu nenhum delito, pelo simples fato de estar numa greve e ser agente penitenciário.

Eu acompanharei o voto do Deputado José Carlos Aleluia e votarei contra o projeto de anistia, sem ter conhecimento do processo que está em curso. É impossível alguém ter condições de dizer aqui que todos os que participaram de uma greve que resultou em mortes no presídio, de antemão, sem nenhuma avaliação prévia, sem nenhum julgamento, todos estão absolvidos de qualquer crime. Então, eu não tenho nenhuma condição de votar, e votarei contra esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para discutir, tem a palavra o Deputado João Campos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sr. Presidente, eu ouvi atentamente a manifestação de todos os colegas, especialmente do autor da propositura, o Deputado Cabo Sabino, que é do Estado, que acompanhou muito de perto essa situação, que durante a greve visitou os presídios e que se pronuncia aqui não em tese, mas se pronuncia porque conhece os fatos pessoalmente. Ele esteve *in loco* e pôde aferir todas as motivações, todas as condições, todas as circunstâncias que circundam aqueles fatos. Eu estou convencido disso e quero acompanhar o Deputado Cabo Sabino nesse encaminhamento.

O Deputado Jutahy Junior diz que votarmos anistia antes que seja definido, pela Justiça, se efetivamente houve crime, quem teria incorrido em crime, etc., não é o melhor encaminhamento. Eu concordo. Mas, apesar de não existir uma definição da Justiça, essa ação está em curso, e já estão definidos os possíveis indiciados, os possíveis denunciados, os possíveis acusados e quais crimes, em tese, teriam sido praticados. Parece-me que isso nos dá um mínimo de condição para deliberar aqui.

Eu também sou a favor da ordem. O instituto da anistia deve ser adotado por esta Casa de forma excepcionalíssima. Eu já tive oportunidade de votar anistia aqui, de forma muito excepcional. Quando votei, isso não significou que eu estava a favor da desordem. Quando a anistia foi aprovada, isso não significou desdobramentos daqueles setores que encaminhassem para a desordem. É claro que o Parlamento deve ser muito criterioso em decisões dessa natureza.

Os agentes penitenciários são uma categoria desprestigiada, mal remunerada, que sofre preconceito em razão do setor em que trabalham.

Nós observamos que cada vez mais o Estado brasileiro se afirma em relação a direitos humanos, principalmente daqueles que se encontram presos. Lembro que, quando do pedido de extradição do Cesare Battisti da Itália para cá, levou-se em consideração a condição do presídio. Senão, a extradição não seria autorizada. Hoje, se alguém é colocado em regime aberto, em prisão domiciliar, e não existe tornozeleira, fica solto. Não há, o Estado não oferece. Se é regime fechado, mas não há a circunstância ou o presídio, fica solto. Cobra-se primeiro a obrigação do Estado.

Eu acredito que, nesse caso específico dos agentes, a corda está arrebentando do lado mais fraco. Não se está adotando o mesmo critério quando se avaliam circunstâncias relacionadas a presos. Quais eram as condições que esses agentes enfrentavam? Quais eram as condições do sistema penitenciário daquele Estado? Qual era a natureza das reivindicações? Em que circunstâncias decretaram a greve? Essas coisas precisam ser levadas em conta. Certamente, são servidores concursados, estáveis, responsáveis, que têm uma carreira, são pais de família.

Exatamente por essas circunstâncias, sem a necessidade de me aprofundar, Sr. Presidente, eu vou acompanhar o Relator e o autor do projeto, o Deputado Cabo Sabino.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o último inscrito, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Questão de ordem, Sr. Presidente: a Ordem do Dia foi iniciada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Logo após a intervenção do Deputado Marcos Rogério, nós encerraremos a reunião.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu queria fazer algumas ponderações com relação...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, V.Exa. vai anunciar o Relator às 18 horas para a imprensa. Nós não poderíamos antecipar o anúncio do Relator aqui, neste plenário?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, eu tenho enorme consideração por V.Exa., mas o que é combinado não é caro.

O Deputado Marcos Rogério está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., nobre Deputado Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É como o encontro do Joesley com o Temer: não tem imprensa. *(Riso.)*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu gostaria de fazer algumas ponderações sobre esta proposta. Eu a considero uma proposta importante, que esta Casa deve debater com a responsabilidade que o tema impõe ao Parlamento.

Na justificação da proposta, o autor explica que houve, por parte do Ministério Público do Ceará, uma denúncia de dez agentes penitenciários como responsáveis pelas rebeliões que tiveram como resultado a morte de 14 pessoas. Afirma ainda que, para a comissão do Ministério Público, essa rebelião se deu após a suspensão das visitas. A partir daí, os detentos passaram a se comunicar por WhatsApp para organizar a rebelião.

O Ministério Público acusa os agentes penitenciários de iniciarem a paralisação para incitar as rebeliões, em desacordo com a ordem judicial que decretara a ilegalidade do ato. Todavia, ficou reconhecido pelos próprios representantes do Ministério Público que o caos nas unidades prisionais já acontecia antes mesmo do início das rebeliões e que essa situação começara após o anúncio do Governo do Estado do Ceará de que haveria o bloqueio do sinal de celular, além de restar provado que a paralisação estava em conformidade com o previsto na legislação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu ouvi atentamente a fala dos nobres colegas, especialmente o apelo do Deputado Cabo Sabino, mas não tenho como não fazer aqui algumas análises e uma reflexão, porque não me parece razoável esta Casa, sem conhecimento profundo dos fatos, sem investigar o que realmente houve, decidir pela anistia, pelo perdão de eventuais crimes.

Indago: já foram esgotadas as vias recursais ordinárias da ação penal proposta? Se a resposta não for afirmativa, carece sequer de legitimidade a proposta no âmbito desta Casa, porque não há o que anistiar, se condenados não estão aqueles alvos da pretendida norma em debate nesta Casa.

Como se trata de uma proposta de anistia, é preciso que a matéria de fundo esteja presente, é preciso que haja condenação no sentido jurídico, não apenas a condenação de primeiro grau, até porque no Brasil, especialmente com os últimos precedentes do Supremo Tribunal Federal, impera o entendimento de que a condenação ganha contornos de executabilidade a partir da sua confirmação em segunda instância. Não havendo sequer essa confirmação, nós estamos diante de um projeto que carece de legitimidade para tramitar.

Na ficha de tramitação não consta que houve trânsito em julgado da condenação daqueles que eventualmente patrocinaram o movimento legítimo ou ilegítimo, o que reforça a minha tese de que é difícil decidir pela aprovação de um projeto de lei de anistia sem o mínimo de informação. Não consta.

Seria bom que o Relator tivesse a oportunidade de, nessa assentada, dizer ao Plenário se houve o julgamento, obedecendo obviamente ao devido processo legal, se houve a confirmação da sentença de primeiro grau, pelo menos em segunda instância, se foi operado o trânsito em julgado. Senão estaremos diante de uma legislação inócua.

Ora, esta será a primeira decisão do Parlamento de desconfiança para com o Judiciário. Aprovar esta matéria, sem que tenha sido operado o trânsito em julgado — e vou ser econômico —, sem que haja pelo menos a confirmação da sentença em segundo grau, é o mesmo que dizer que este Parlamento desconfia do Judiciário, de sua lealdade processual, de sua isenção no julgamento dos crimes.

Sr. Presidente, aprovar a anistia é medida atípica, excepcional, a ser adotada por este Parlamento. Isso é uma ofensa ao devido processo legal, com todo o respeito aos que pensam o contrário.

Qual é a mensagem que passamos ao aprovar esse tipo de lei? Qual é a imagem que passamos à sociedade e aos que servem ao Estado? De que podem fazer movimentos em afronta à lei, cometer crimes que o Parlamento, sem conhecer a fundo as circunstâncias, anistia? É essa a mensagem que queremos passar?

Eu não vou adentrar o mérito da questão, em respeito, obviamente, ao Deputado Cabo Sabino, que é por todos nós respeitado nesta Casa. Não vou adentrar o mérito. Vou me ater ao que pesquisei agora há pouco. O Relator não fez nenhuma manifestação para contestar a informação de que não se operou o trânsito em julgado nesta matéria, de que não houve a confirmação pela Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Bom, se houve, foi a ação mais rápida que já vi no Judiciário brasileiro, porque os fatos narrados são de 2016. Seria a ação mais rápida que teríamos visto ao longo dos últimos anos. Parece-me que não ocorreu ainda o esgotamento das vias recursais, sequer ordinárias.

Estamos a manejar, de forma excepcional, um projeto de lei, caro Deputado Wadih Damous, que carece da matéria de fundo. Não temos uma condenação a justificar. E aí, no mérito, cada um faz as suas escolhas politicamente. Mas, se não há uma situação definida juridicamente, não cabe a este Parlamento conceder anistia de fato que ainda não foi alcançado sequer pelo segundo grau ou pelo trânsito em julgado.

Portanto, reitero: a anistia é medida atípica e excepcional. É preciso ter cuidado ao concedê-la.

Reitero aqui minhas considerações e meu apreço ao Deputado Cabo Sabino, respeito as suas posições e o seu apelo, em nome dos funcionários do seu Estado, mas não posso concordar em conceder anistia de fatos noticiados como crimes, denunciados como crimes e com condenação criminal inconclusa.

O MP agiu com retaliação? O Judiciário agiu com retaliação? É a CCJ o foro adequado para fazer esse julgamento?

O que é anistia? Anistia é perdão, é esquecimento, por derivação da palavra grega *amnestía*, nobre Deputado Esperidião Amin. É esquecer o que não conhecemos?

Eu faço aqui essas ponderações apenas para manifestar que não me sinto confortável em aprovar a anistia de fatos que sequer percorreram, pela via judicial, o caminho ordinário.

Deputado Cabo Sabino, se V.Exa. tiver uma informação que contraria as minhas alegações, do ponto de vista do processo... Eu não consegui encontrar, seja nas justificativas, seja na ficha de andamento da proposição.

Portanto, nós estamos a deliberar sobre uma matéria que sequer se concretizou do ponto de vista jurídico. A meu ver, a meu sentir, só cabe anistia quando operado o trânsito em julgado, quando não couber mais recurso pela via ordinária. Afora isso, acho que nós estamos legislando em extrapolamento ao papel do Legislativo e não me sentiria à vontade para me omitir diante desse fato.

Por isso, quero acompanhar também a divergência iniciada pelo eminente Deputado Aleluia para votar contra a concessão de anistia, em razão das posições que aleguei aqui: não há trânsito em julgado, não há confirmação, não há ainda sequer o esgotamento das vias recursais ordinárias para o caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Marcos Rogério era o último inscrito.

Declaro encerrada a discussão.

Deputado Esperidião Amin, gostaria de fazer uso da palavra antes do término da sessão?

O SR. DEPUTADO CABO SABINO - Eu gostaria de fazer uso da palavra, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Está em votação ainda?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Está encerrada a discussão...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, V.Exa. encerrou a discussão com Deputado inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdão, não há inscrição.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Há, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não há inscrição.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu vi ele se inscrever. Estava aqui ao lado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não há inscrição. O último inscrito era o Deputado Marcos Rogério.

Foi encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, V.Exa. não pode encerrar a discussão porque a Ordem do Dia começou, havendo Deputado inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu posso encerrar a discussão com a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Mas com Deputado inscrito?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Eu tinha acenado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. deseja fazer uso da palavra?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sim, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está bem.

Tem a palavra o Deputado Rogério Rosso.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Obrigado.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, nessas condições... Eu também tinha pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Darei a palavra a V.Exa. Por isso eu indaguei se podia encerrar a discussão, antes de dar a palavra a V.Exa.

É sobre a matéria?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - É sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - É sobre a matéria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 174

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Rogério Rosso.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Deputadas e Deputados, boa tarde.

Deputado Cabo Sabino, reitero o nosso respeito por V.Exa. Parabéns pela sua ação parlamentar, pelo seu trabalho.

Vou ser sucinto.

Dentre as atribuições desta Comissão está a análise da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e de outros elementos regimentais. Com todo o respeito ao trabalho dos agentes penitenciários de todo o Brasil, uma categoria fantástica que merece a nossa consideração e o nosso respeito, gostaria de manifestar a minha divergência, apenas do ponto de vista jurídico, para que não criemos, como disse o Deputado Jutahy anteriormente, um precedente perigoso, do ponto de vista institucional e também do ponto de vista penal no País.

Eu entendo a proposta do Deputado Sabino. Ela é louvável. Entretanto, acompanhando a divergência do Deputado José Carlos Aleluia, a minha manifestação também é contrária a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. Peço desculpas por tê-lo atropelado.

Declaro encerrada a discussão.

Em virtude do início da Ordem do Dia no plenário da Câmara, encerro os trabalhos, antes convocando para amanhã, dia 5 de julho de 2017, às 9h30min, reunião deliberativa extraordinária para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2016, e, na sequência, reunião deliberativa extraordinária para deliberação da pauta remanescente desta reunião.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

3613
04/07
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
175
- 7 -

Ofício nº 19/2017 Gab. 652

Brasília, 04 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo em vista o recebimento, por esta Casa, de denúncia em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, em razão da prática do crime de corrupção passiva, sendo esta a primeira sessão após o recebimento da referida denúncia, com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte Questão de Ordem:

Há um único artigo do Regimento Interno dispondo sobre a matéria e diversos pontos essenciais para sua regular tramitação não são abordados nesse único artigo do Regimento.

Para que o processo possa tramitar de forma regular, de forma transparente e em plena observância aos preceitos constitucionais, é imprescindível que as diversas lacunas existentes sobre o seu rito sejam esclarecidas por parte dessa Presidência.

Diante da idêntica natureza constitucional das autorizações para a abertura de processo de impeachment e para o processo por crime comum e da vinculação desta Casa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, é imprescindível que o rito adotado para a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017 seja o mesmo estabelecido para o processo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
176
4

de impeachment, sacramentado após a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378.

Da mesma forma, é fundamental que seja dada a este processo a mesma transparência dada ao processo de impeachment, de maneira a permitir que a sociedade acompanhe, passo a passo, a posição de seus representantes diante das graves acusações atribuídas ao Presidente da República.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência resposta às seguintes questões:

1. Considerando os princípios do Contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, consagrados no art. 5º da Constituição, será assegurada à acusação o direito de se manifestar antes da defesa do acusado na Comissão de Constituição e Justiça?

2. Será sempre garantida a manifestação da acusação previamente à defesa e pelo mesmo tempo assegurado a esta última?

3. Será admitida a possibilidade de diligências e oitiva de testemunhas para o processo, instrumento importantes para que a Comissão forme seu juízo a respeito da admissibilidade da denúncia?

4. Considerando o disposto no art. 57, inciso XVI, do Regimento Interno, será assegurado aos membros da CCJC o pedido de vistas por duas sessões, ainda que com isso se extrapole o prazo regimental da comissão?

5. Será possível conceder ao relator a prorrogação de prazo prevista no §2º do art. 52, ainda que extrapole o prazo previsto no inciso II do art. 217 do Regimento?

6. Considerando a complexidade da matéria contida na SIP nº 1/2017 e o disposto no inciso VII do art. 117, é possível solicitar a prorrogação do prazo previsto para a CCJC proferir parecer?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 177

7. Considerando o disposto no inciso XII do art. 57, caso a CCJC rejeite o parecer do Relator, o novo relator designado poderá extrapolar o prazo previsto no inciso II do art. 217?

No aguardo de uma célere resposta, renovo, desde já, votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal REDE/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
178

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente:

Formulo esta questão de ordem com fundamento nos artigos 10 e 217 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, cabe reconhecer a prerrogativa do Líder de indicar os membros para compor as comissões e de, a qualquer tempo, substituí-los. No entanto, é preciso esclarecer que essa prerrogativa não é absoluta e comporta algumas mitigações.

Entre as mitigações, podemos destacar que o Líder precisa: (1) respeitar o limite de vagas que a proporcionalidade lhe conferir; (2) indicar apenas deputados de seu partido que estiverem no exercício do mandato; (3) indicar deputados suplentes, observadas as ressalvas do §2º do artigo 241 do Regimento; (4) respeitar o rodízio de bancadas, caso seja Líder de bancada pequena; (5) indicar membros para comissões especiais, observada a ressalva do §1º do artigo 34 do Regimento; (6) observar os prazos de indicação, sob pena de transferir ao Presidente da Casa sua prerrogativa; (7) observar as ressalvas do §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar na hora de designar membros para o Conselho de Ética.

A propósito do Conselho de Ética, vale destacar que a limitação à prerrogativa do Líder de indicar ou substituir membros das comissões é ainda maior. Uma vez designados, o Líder fica proibido de substitui-los, por conta própria, exceto nas hipóteses do artigo 7º, §§2º e 6º, do Código.

Trata-se de uma medida que objetiva conferir estabilidade aos membros e evitar que sejam trocados conforme interesses circunstanciais do partido ou conforme interesses envolvidos nas representações a serem apreciadas pelo plenário da comissão.

Em última instância, essa estabilidade decorre da perspectiva subjetiva do princípio do juiz natural, aplicável às instituições ou órgãos judicantes, em todas as instâncias e Poderes. Além da definição precisa da competência do órgão, esse princípio busca garantir a independência e a imparcialidade do julgador, impedindo, como dito, mudanças circunstanciais a depender da matéria ou da pessoa objeto do julgamento.

É em função dessa realidade, acima descortinada, que formulo a presente questão de ordem.

Com efeito, por força regimental, a CCJC emitirá parecer para subsidiar o Plenário acerca da solicitação de instauração de processo contra o Presidente da República, pela prática de crime comum. Nessa condição, a comissão ficará investida da função judicante, razão pela qual é dever de todos nós, membros desta Casa, garantir que essa sua função seja exercida com a maior isenção e transparência possível.

Por essa razão, nas situações em que a CCJC atuar como órgão judicante, como é o caso, deve recair sobre ela todos os princípios e garantias dispensados às autoridades que desempenham funções de mesma natureza. Assim, uma vez protocolada a denúncia nessa CCJC, dever-se-á, automaticamente, estabilizar sua composição, até a conclusão dos

trabalhos relativos ao pronunciamento da Comissão, com exceção, naturalmente, do falecimento ou da perda do mandato do parlamentar.

Outro argumento a favor da estabilização da composição da CCJC diz respeito à própria instrução da Comissão. Para apreciarem o parecer do relator, os membros deverão guardar a memória de todos os atos produzidos na comissão, desde o recebimento da documentação referente à acusação, passando pela apresentação da defesa e pelas eventuais diligências que a comissão achar necessárias.

Em conclusão, é a presente Questão de Ordem para suscitar dessa Presidência que desconsidere, visto que contrário à estabilização do colegiado (juízo natural do momento), quaisquer modificações (trocas de membros) ocorridas a partir do dia em que a denúncia recebida pela Presidência da Câmara dos Deputados foi enviada e protocolada naquela Comissão Permanente, de modo que os seus membros titulares ou suplentes na referida data, sejam os juízes naturais que analisarão preliminarmente a autorização para o eventual recebimento da denúncia ofertada contra o Presidente da República.

Sala das sessões,

WADIH DAMOUS 16:20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica
PSOL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
179

QUESTÃO DE ORDEM

(do Sr. Chico Alencar)

Tristeza no Céu

"No céu, também, há uma hora melancólica
Hora difícil em que a dúvida penetra as almas
Por que fiz o mundo?
Deus se pergunta e se responde: "Não sei"

Os anjos olham-no com reprovação e plumas caem
Todas as hipóteses
A graça, a eternidade, o amor, caem
São plumas

Outra pluma, o céu se desfaz
Tão manso, nenhum fragor denuncia
O momento entre tudo e nada
Ou seja, a tristeza de Deus"

Carlos Drummond de Andrade

Sr. Presidente,

Com base no art. 95, combinado com o art. 51 do Regimento Interno, formulo a seguinte questão de ordem:

Segundo o art. 51, " as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos".

Indago, portanto, a esta Presidência:

1) se haverá, guardando similaridade com a Comissão Especial que apreciou o processo de impedimento enfrentado pela então Presidente Dilma Rousseff, uma reunião para definirmos um acordo de procedimentos para o trâmite da denúncia por crime comum contra o Presidente Michel Temer aqui nesta CCJC, ou se esta decisão de procedimentos se dará de forma monocrática.

Há aspectos importantes que devem ser acordados como, por exemplo, o

momento do encerramento da discussão. Temos lido na imprensa que já foi definido um cronograma, com a data, inclusive, da votação nesta Comissão – e não queremos ficar na condição de sermos os últimos a ficarmos sabendo desses arranjos. Recomendo que seja usado o precedente da Comissão do Impeachment, inclusive com o mesmo acordo para que a discussão não seja encerrada por requerimento, mas apenas quando do esgotamento da lista de inscritos;

2) V. Exa. anunciou para a imprensa que já escolheu o Relator da denúncia, que o escolhido inclusive já sabe da escolha, e que esta será anunciada às 18h do dia de hoje. Horário que, segundo Carlos Drummond de Andrade, num belíssimo poema de sua autoria, é a hora do ângelus onde até Deus se pergunta: "porque fiz a humanidade?" e Ele mesmo responde: "não sei". É a hora da tristeza de Deus. Espero que não seja a hora da tristeza dos seres humanos aqui, ofendendo a ideia de um Relator independente, justo, que não seja parcial nem com definições já pré-determinadas.

Assim, indago à V. Exa. A razão do anúncio da escolha do Relator às 18 h, provavelmente com a reunião da CCJC já encerrada, e se este, caso seja o bom senso, não será do mesmo partido do Presidente da República, não tenha recebido recursos de campanha do denunciado ou seja seu notório defensor.

CHICO ALENCAR
PSOL-RJ

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 19:34
Assunto: Reunião de Coordenadores de Bancada - CCJC

Senhor Coordenador de Bancada,

De ordem do Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, convidamos Vossa Excelência para a Reunião de Coordenadores de Bancada amanhã, **quarta-feira, 05/07/2017, às 09h30, na sala da Presidência** da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE CIÊNCIA DA REUNIÃO DE COORDENADORES DE BANCADA, DO DIA 05/07/2017, ÀS 9H30, NA SALA DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.

Bancada	Partido	Servidor	Ponto	Data / Hora
Governo	NÃO INDICOU COORDENADOR	Lyvia (Liderança)	5735	04/07/2017 19:30
Minoria	PAULO TEIXEIRA	Fabiana	208384	04/07/2017 19:15
Maioria	LELO COIMBRA	Rose	220281	04/07/2017 20:04
PMDB	SERGIO ZVEITER	Paulo	233985	04/07/2017 19:18
PT	LUIZ COUTO	Valde	178401	04/07/2017 19:54
	MARIA DO ROSÁRIO	Tânia	244306	04/07/2017 19:20
PSDB	PAULO ABI-ACKEL	Mikaela	122386	04/07/2017 20:07
PP	FAUSTO PINATO	Fátima	123033	04/07/2017 19:21
PR	ÉDIO LOPES	Guilherme	122981	04/07/2017 19:23
PSD	DOMINGOS NETO	Vanja	214346	04/07/2017 19:46
PSB	FÁBIO GARCIA	Não se conseguiu contato no gabinete		04/07/2017 19:47
DEM	JOSÉ CARLOS ALELUIA	Natalia	255459	04/07/2017 19:48
PRB	LINCOLN PORTELA	Oliver	244945	04/07/2017 19:48
PDT	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	Cila	122005	04/07/2017 19:51
PTB	CRISTIANE BRASIL	Alex	161510	04/07/2017 19:43
SD	AUREO	Noeli	119291	04/07/2017 19:42
PODE	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	Tâmara	246925	04/07/2017 19:40
PCdoB	RUBENS PEREIRA JUNIOR	Talita	246471	04/07/2017 19:39
PPS	RUBENS BUENO	Claudio	251131	04/07/2017 19:38
PSC	ANDRÉ MOURA	Não se conseguiu contato no gabinete		04/07/2017 19:37
PHS	MARCELO ARO	Rogerio	117078	04/07/2017 19:35
PV	EVANDRO GUSSI	Ludmila	120191	04/07/2017 19:34
PSOL	CHICO ALENCAR	Cássia	213978	04/07/2017 19:33
PROS	RONALDO FONSECA	Leo	183667	04/07/2017 19:32
REDE	ALESSANDRO MOLON	Marisa	183533	04/07/2017 19:31

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
182
VTS 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANICA – CCJC

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017
(Do Supremo Tribunal Federal)

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

Autor: Supremo Tribunal Federal

Relator: Deputado Sérgio Zveiter

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de *Solicitação para Instauração de Processo* encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

A acusação imputa ao chefe do Poder Executivo condutas que configuram crime de Corrupção Passiva (art. 317 do Código Penal), em face do recebimento indevido de dinheiro, bem como pelo aceite de promessa de pagamentos futuros.

É o relatório.

II - VOTO

1) Dos fatos narrados na denúncia e do atendimento ao disposto no §4º do art. 86 da Constituição da República

De acordo com a peça acusatória, entre os meses de março a abril de 2017, o Presidente da República, Michel Temer, valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo, recebeu para si, por intermédio de Rodrigo Rocha Loures, vantagem indevida de R$ 500 mil, ofertada por Joesley Mendonça Batista, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., além de ter aceitado promessa de recebimento posterior de quantia no valor de R$ 38 milhões.

Para que haja qualquer análise a respeito desses delitos, é necessário verificar se a conduta descrita pelo Ministério Público atende ao disposto no art. 86 da Constituição Federal, segundo o qual "*o Presidente da República, na vigência de seu*

CD177013720707

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
183

mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

Considaremos que os fatos constantes da acusação atendem a essas condições: primeiro porque o suposto delito teria ocorrido *entre os meses de março e abril de 2017* – durante o mandato, portanto - e, segundo, porque o recebimento dos valores seriam em razão do cargo de Presidente, sem o qual jamais a entrega de dinheiro teria ocorrido.

2) Da Natureza Jurídica do Procedimento de Admissão da Acusação pela Câmara dos Deputados

O art. 86 da Constituição da República reserva à Câmara dos Deputados a prerrogativa de admitir (ou inadmitir) o prosseguimento da tramitação, perante a Suprema Corte, de denúncia movida contra o Presidente da República, em face de cometimento de crime comum.

Após isso, cabe ao STF, assim como em qualquer processo criminal, analisar preliminarmente as acusações, podendo recebê-las ou, caso sejam insuficientes os elementos necessários para regular andamento do processo, absolver sumariamente o acusado.

Trata-se de análise técnico-jurídica, em que serão observados os ditames do Código de Processo Penal (art. 397 e 399) e da Lei nº 8.038/1990 (arts. 4º ao 6º).

A admissão prévia pela Câmara dos Deputados compreende, por sua vez, procedimento político, em que serão analisadas a oportunidade e conveniência para o prosseguimento da ação penal. Nas palavras do Ministro da Suprema Corte Alexandre de Moraes, a ação penal terá prosseguimento "depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação (art. 86 da Constituição Federal), **exercendo um juízo de admissibilidade político**."[1]

Assim, faremos abordagem eminentemente política nas razões deste voto, sem deixar de analisar, entretanto, questões jurídicas importantes, levantadas, inclusive, pela própria defesa.

ANÁLISE POLÍTICA

3) Da mala de dinheiro recebida por Rodrigo Rocha Loures

Em 22 de maio deste ano, o País foi surpreendido com a divulgação de vídeo em que o então Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures foi flagrado recebendo mala com R$ 500 mil reais. As imagens mostraram Loures desconfiado, olhando para os lados, em direção a um táxi que o aguardava na Rua Pamplona, na capital paulista, com o porta-malas aberto.

CD177013720707

[1]MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 454.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
184

Rocha Loures foi assessor de Temer na Presidência da República e, conforme afirmação do próprio acusado, era mensageiro da sua "mais estrita confiança".

Em várias gravações promovidas pela Polícia Federal, Loures confirma a interlocutores que age em nome do Presidente da República, como naquela realizada em 24/4/2017, em que ele afirma a Ricardo Saud – Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F – o seguinte:

> *"Eu vou falar com o Presidente amanhã. (...) Eu vou a Brasília no fim do dia e falo com ele amanhã (...)mas aí eu vejo se o Presidente vai ou não vai...se ele não for, a gente, Joesley tando lá, a gente se encontra. Se ele for, procuramos fazer um encontro de todos lá"*

Outro exemplo é a conversa travada por ele com Joesley Batista, em que o primeiro esclareceu que, apesar de estar em período de transição entre a assessoria presidencial e a Câmara dos Deputados, continuava atuando nos interesses do Presidente Michel Temer:

> *"eu tô indo com uma missão que ele me deu (...) eu vou continuar fazendo a mesma coisa, só que do outro lado da rua"*

Assim como não há dúvida na relação de confiança que une Loures ao Presidente Michel Temer, não existe qualquer incerteza em relação à ligação da mala de dinheiro ao Presidente. É o que se extrai do diálogo travado entre Ricardo Saud e Loures, quando ambos se encontraram em 24/04/2017, em uma cafeteria, em São Paulo, para tratar do tema referente à EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá.

Ricardo Saud detalhou a Loures o pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de Joesley Batista nas termoelétricas, acertada da seguinte maneira: R$ 500 mil por semana, quando o PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) fosse fixado com o preço entre R$ 300,00 e R$ 400,00, e de R$ 1 milhão, quando o PLD ultrapassasse os R$ 400,00. Eis o diálogo:

> *RICARDO: abaixo de 300 é zero (...) agora, acima, entre 300 e 400,* ***500 mil por semana.***
>
> *RODRIGO: tá*
>
> *RICARDO: tá?* ***acima de 400 é um milhão por semana****. Então é o seguinte: esse negócio. Agora, qual que é o grande negócio desses (pra manter esse negócio) depois que o chefe sair também. Ele pediu para você não esquecer que esse negócio aqui é para um ano só e você conseguiu.*
>
> *RODRIGO: huhum.*
>
> *RICARDO: tá, mas depois de um ano, acabou. Tá, é muito dinheiro semana né, mas depois acabou.*

CD177013720707

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
185

RODRIGO: Mas veja, a lógica do ano que vem será a mesma lógica de agora, mas vamos esperar chegar ano que vem.

RICARDO: você acha que você consegue? Esse negócio é um, ***uma aposentadoria*** *(...) Nessa semana tá certo.*

RODRIGO: tá

No dia 28/04/2017, Ricardo Saud e Loures marcaram encontro numa pizzaria localizada na Rua Pamplona, 1873, Jardins, São Paulo/SP, onde este recebeu de Ricardo a mala contendo, coincidentemente, R$ 500 mil. Toda essa dinâmica foi registrada em vídeo que, divulgado posteriormente, chocou o País.

O contexto dos fatos, a proximidade entre a solicitação e o pagamento do dinheiro, além de todas as gravações promovidas na investigação, em áudio e vídeo, não permitem concluir de forma diversa: Rodrigo Rocha Loures e Michel Temer praticaram crime de corrupção.

4) Da Necessidade de Submissão do Processo ao Supremo Tribunal Federal

Em 18 de maio deste ano, o Presidente Michel Temer se dirigiu à nação em pronunciamento transmitido pelos meios de comunicação. Iniciava ali o seu procedimento público de defesa, o qual, no lugar de fragilizar ou até mesmo afastar as acusações, acabou reforçando os fatos criminosos a ele imputados.

Exemplo esclarecedor é a afirmação de Michel Temer ao Jornal Folha de São Paulo, segundo a qual haveria se encontrado com Joesley Batista por que acreditava que tratariam da "Operação Carne Fraca", sendo certo que referida operação foi deflagrada somente dez dias depois do encontro.

Dias depois, questionado se teria realizado viagem de avião para Comandatuba (BA) no ano de 2011, o Presidente afirmou que não fizera nenhuma viagem naquele ano para a localidade citada; mudou de versão no dia seguinte, reconhecendo ter viajado em avião particular para referida cidade. Tratava-se, conforme se comprovou posteriormente, de aeronave de propriedade de Joesley Batista.

Como se vê, existem muitas contradições nas versões dos fatos apresentadas publicamente pelo Presidente da República. A sua defesa, seja pública, seja neste Processo, foi incapaz de esclarecer ou afastar as acusações a ele imputadas.

Diante de tanta incerteza, cabe ao Parlamento decidir se deve o STF investigar os fatos ou se, a despeito da gravidade dos delitos e do arcabouço probatório, deve esta Casa fechar os olhos e escamotear a verdade para debaixo do tapete verde.

Acreditamos que, por se tratar de Presidente não eleito pelo voto direto, com o maior índice de rejeição já computado, cuja honra vem sendo maculada dia a dia pelos seguidos escândalos de corrupção, a única forma de se legitimar a comandar o

CD177013720707

186

País até as próximas eleições em 2018 é provando sua inocência de todas acusações na Suprema Corte.

ANÁLISE JURÍDICA

5) Da alegada ilegalidade na gravação promovida por Joesley Batista

O Presidente Michel Temer, em sua primeira oportunidade de se pronunciar sobre as gravações promovidas por Joesley Batista às 23h do dia 7 de março de 2017, em calabouço do Palácio do Jaburu, alegou que os registros eram clandestinos.

Trata-se de defesa indireta, que não ataca o mérito da questão. Ora, à nação não interessa saber se a gravação é ou não clandestina, mas se o Presidente cometeu ou não os crimes contidos no diálogo. Ainda que Joesley Batista tenha agido contra a lei, o Presidente da República, na qualidade de representante do povo, não pode se limitar a apresentar explicações eminentemente técnicas, até porque o foro competente para analisar minúcias de Direito Penal é o Judiciário.

Não obstante isso, demonstraremos a seguir que o conteúdo do diálogo gravado, além de revelar uma série de crimes cometidos – e não afastados pelo Presidente –, foi gravado dentro dos estritos ditames legais.

Os registros feitos por Joesley Batista configuram a denominada gravação ambiental, gravação clandestina ou, ainda, escuta telefônica, procedimento que não se confunde com a *interceptação telefônica* (situação em que uma terceira pessoa – que não participa da conversação – grava o diálogo telefônico sem o conhecimento dos interlocutores)[2].

A interceptação é regida pelo art. 5°, XII, da Constituição Federal, e pela Lei n.° 9.296/1996. Constitui, pois, uma *cláusula de reserva de jurisdição* (STF – MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello) e somente pode ser admitida quando houver prévia autorização judicial (art. 1°, *caput*, da Lei n.° 9.296/1996).

O mesmo não se pode afirmar em relação à gravação ambiental. Nela, quem realiza o registro do diálogo é o próprio interlocutor, seja pessoalmente, seja por meio telefônico. Isso é possível porque os participantes podem dispor do conteúdo de suas conversas, podendo, inclusive, gravá-las visando à conservação de direito ou exercício de garantia, desde que haja incidência de causa legal específica de sigilo (ex.: sigilo profissional do médico).

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que, "quem revela conversa da qual foi partícipe, como emissor ou receptor, não intercepta, apenas dispõe do que também é seu e, portanto, não subtrai, como se fora terceiro, o sigilo à comunicação" (RE 402.717/PR – Rel. Min. Cezar Peluso).

CD177013720707

---

[2] DIDIER JR. Fredie; BRAGA, Paula Sarno Braga; OLIVEIRA, Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória.* Volume 2. 12 Ed. Salvador: 2016. p. 115.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
187

Inclusive, a Corte Suprema já se pronunciou reiteradamente pela legalidade da gravação ambiental realizada pelo próprio interlocutor (AI nº 578.858, Rel. Min Ellen Gracie, DJe de 27.08.2009; AP nº 447, Rel. Min. Caros Britto, DJe de 28.05.2009, AI-AgR nº 666.459, Rel. Min. Ricardo Lewandowiski, DJe de 29.11.2007; HC nº 87.341, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.03.2006; AI-AgR nº 503.617, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 04.03.2005, RE-AgR nº 402,035, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 6.02.2004; HC nº 75.338, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 25.09.1998, Inq nº 657, Rel. Min. Carlos Velloso, Dj de 19.11.1993).

6) Da prova diabólica do recebimento do dinheiro por Michel Temer

O acusado alega, em sua defesa, que não há prova de que o dinheiro contido na mala seria destinado a ele.

Quanto a essa afirmação é preciso esclarecer o seguinte. Michel Temer, como ficou demonstrado na denúncia do Ministério Público Federal e nas razões deste voto, age por meio de interlocutores.

Inicialmente, as tratativas das negociatas eram travadas por intermédio de Geddel Vieira Lima e Eliseu Padilha. Entretanto, em virtude das investigações decorrentes da "Operação Lava-Jato", o próprio Michel Temer delegou esta função a Rodrigo Rocha Loures, conforme transcrição do diálogo do Presidente com Joesley no calabouço do Palácio do Jaburu:

> *JOESLEY: (...)* ***Eu queria falar sobre****, falar sobre isso e falar como é que é que...* ***pra mim falar contigo, qual é a melhor maneira****, porque eu vinha falando através do GEDDEL, através ... Eu não vou lhe incomodar, evidente se não for algo assim.*
>
> *TEMER: (...) as pessoas ficam, sabe como é...*
>
> *JOESLEY: Eu sei disso. Por isso é que...*
>
> *TEMER: (...) um pouco*
>
> *TEMER: ... é o RODRIGO.*
>
> *JOESLEY: É o RODRIGO?*
>
> *TEMER:* ***o RODRIGO****.*

Importante esclarecer também que Rodrigo Rocha Loures, na condição de interlocutor designado por Michel Temer, coloca-se, nas conversas com Gilvandro Vasconcelos (então Presidente do CADE em exercício) como um "soldado" e que cumpria "missões":

> *GILVANDRO: Como é que vai, e* ***a nova missão****?*

CD177013720707

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
188

RODRIGO: Pois é, você viu qui, é, nem eu esperava e ***recebi a nova missão, e soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender****. Mas é que são ...você sabe que nessa virada, é, é da função anterior ai na semana passada eu tomei posse ficaram duas pendências, eu queria até ajustar isso com você, você tem um minutinho, pode falar?*

Portanto o quadro fático é o seguinte: Michel Temer designou Rocha Loures como seu interlocutor. Loures, por sua vez, agindo como soldado do Presidente no cumprimento de missões por ele designadas, acertou o recebimento de propina com Joesley e Ricardo Saud.

Diante de todas as provas constantes da denúncia - como gravações de vídeo, gravações de áudio, documentos, testemunhos etc - que confirmam o envolvimento de Michel Temer nas tratativas e na designação de Loures para operar os seus negócios espúrios, é desnecessário que haja gravação em que o Presidente admita expressamente que seria ele o destinatário final da propina.

Na verdade, documento nesse sentido é verdadeira prova diabólica, cuja produção é impossível, haja vista que o Presidente Michel, como se verificou, é contumaz em agir nas sombras, em encontros no calabouço da Residência Oficial ou por meio de interlocutores não conhecidos publicamente, sempre em conversas lacônicas e repletas de simbologias.

Diante de todo exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, votamos pela **ADMISSÃO** da *Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017*, para que a Denúncia Nº 162339/2017/GTLJ-PGR (Inquérito 4.517/DF) contra Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures, apresentada pelo Procurador-Geral da República, seja regularmente processada pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, de julho de 2017

Dep. Afonso Motta
PDT/RS

Dep. Weverton Rocha (não membro)
PDT/MA

Dep. Pompeo de Mattos
PDT/RS

Dep. Félix Mendonça Jr.
PDT/BA

CD177013720707

Dep. Hissa Abrahão
PDT/AM



CD177013720707

COM. DE CONSTITUIDO E JUSTIDA E DE CIDADANIA - 04/Jul/2017 20:26 - Sob Analise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
189
V

Ponto: 12015 Ass.: Isabella Mann Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
190

*CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 5 de julho de 2017
quarta-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 10h

A - Reunião Deliberativa:

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES PARA 2018 (PL 1/2017-CN)

B - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 435/17 Do Sr. Domingos Sávio - que "requer a realização de audiência pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR para debater os problemas que afetam a cadeia produtiva do leite, especialmente a importação de leite e derivados".

REQUERIMENTO Nº 436/17 Do Sr. Valdir Colatto - que "requer a realização de Audiência Pública para debater os impactos do Plano Agrícola e Pecuário 2017/2018 para o cooperativismo brasileiro e a exigibilidade dos depósitos à vista à agricultura".

REQUERIMENTO Nº 438/17 Do Sr. Marcon - que "requerer a realização de Audiência Pública para debater a execução dos programas de compras públicas de alimentos, no âmbito do PAA e do PNAE".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
191

PROJETO DE LEI Nº 5.281/16 - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera a redação do art. 1.021 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Visa a permitir que os sócios examinem, a qualquer tempo, livros e documentos da empresa.
RELATOR: Deputado FÁBIO SOUSA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, e, no mérito, pela aprovação.
Leitura do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, pelo Deputado Rubens Bueno. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 28/06/2017.

PROJETO DE LEI Nº 5.675/16 - do Sr. Marcio Alvino - que "dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Valtenir Pereira, em 28/06/2017.

PROJETO DE LEI Nº 6.048/16 - do Sr. Afonso Hamm - que "dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura".
RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

PROJETO DE LEI Nº 6.287/16 - do Sr. Augusto Carvalho - que "altera o Art. 944 e o parágrafo único da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, acerca da utilização de notas taquigráficas como substituto de acórdão para todos os fins legais".
RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

AVISOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (10 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 17-07-17

Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
192

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 183 DE 2017
(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o empresário **Sr. Joesley Mendonça Batista,** do Grupo JBS, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

PAULO TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/SP

CD172584620722

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/12/2017 10:39 - Sub Analise
Ponto: 1808 Fls.:
Proad:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1921

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSOL LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

193

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 185 DE 2017

(Do Srs. CHICO ALENCAR E IVAN VALENTE)

Requer realização de audiência pública acerca da **Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública para instruir, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017, com os seguintes convidados:

- Senhor **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Procurador Geral da República;
- Senhor **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Presidente da República, na figura de seu advogado designado;
- Senhor **RICARDO SAUD**, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF;
- Senhor **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF;

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2017.

CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
PSOL/SP

CD176549240642

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

193

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Jul/2017 11:17 - Sob Análise

Ponto: 12461 Ass.: Denise Grisen:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
194

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 186 DE 2017
(Do. Sr. RUBENS PEREIRA JR)

Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a realização de diligências para esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, por analogia ao rito previsto no art. 20 da Lei n. 1.079, de 1950, de modo a fortalecer a segurança jurídica e a ampla defesa.

As diligências requeridas são:

- Juntada de todos os relatórios investigativos da Polícia Federal sobre os fatos constantes da denúncia;

- Juntada dos inquéritos 4326, 4327 e 4462 citados na denúncia, bem como daqueles desmembrados pelo Procurador-Geral da República;

- Oitiva de Rocha Loures, Ricardo Saud, Joesley Batista, Eduardo Cunha, Lúcio Funaro, Celso Grecco, Ricardo Mesquisa, João Batista Lima Filho, Edgar Rafael Safdie, Gustavo do Vale Rocha, Fábio Coleto e José Yunes;

- Oitiva de representante do Instituto Nacional de Criminalística para falar sobre perícia do áudio em questão, e de agentes policiais que participaram da ação controlada que deu origem à denúncia; e

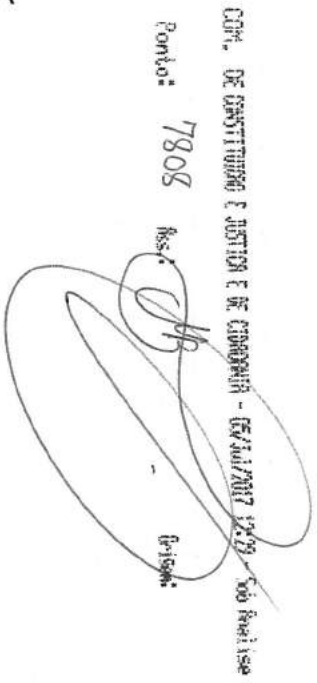
CD179600612439



- Juntada de informações prestadas pelo STF acerca de quebra de sigilos bancário, fiscal e das comunicações de Temer e família, bem como se houve busca de seus bens em cartório.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

RUBENS PEREIRA JR
Deputado Federal – PCdoB/MA



CD179600612439

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alessandro Molon (REDE/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
195
- 1 -

REQUERIMENTO Nº 187 DE 2017

(Do Sr. Alessandro Molon)

Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 24, inciso VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam convidados a depor no âmbito da SIP nº1/2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, tendo em vista que seus depoimentos serão fundamentais para subsidiar os parlamentares que decidirão sobre a aceitação da denúncia constante da referida Solicitação para Instauração de Processo pela prática do crime de corrupção passiva pelo Presidente da República, Michel Temer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo ouvir os peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF, nos autos do Inquérito nº 4483/2017 da Polícia Federal, que deu origem à denúncia por crime comum oferecida pelo Procurador-Geral da República em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, remetida pelo STF à Câmara dos Deputados e objeto da SIP nº 1/2017, em apreciação por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CD173156876 24

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alessandro Molon (REDE/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
196

A denúncia encaminhada a esta Casa traz à tona fatos extremamente graves que ilustram uma das maiores crises políticas que o país já enfrentou. De acordo com o referido processo, o Presidente da República estaria utilizando o cargo para o favorecimento de determinadas empresas em troca do recebimento de recursos por meio de seus auxiliares.

Diante dos fatos e da tramitação do processo perante esta Comissão, é fundamental a oitiva dos referidos senhores para que exponham os detalhes sobre como chegaram às conclusões constantes do referido laudo, que conferiu autenticidade e a inexistência de edições na gravação de áudio objeto de análise, de maneira a subsidiar os parlamentares que decidirão sobre a aceitação da denúncia.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

CD177315687624

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
196
V.

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Jul/2017 12:29 - Sob Analise
Ponto: 1274761 Ass.: Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alessandro Molon (REDE/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
197

REQUERIMENTO Nº 188 DE 2017

(Do Sr. Alessandro Molon)

Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 24, inciso VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam convidados a depor no âmbito da SIP nº1/2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures, tendo em vista que seus depoimentos serão fundamentais para subsidiar os parlamentares que decidirão sobre a aceitação da denúncia constante da referida Solicitação para Instauração de Processo pela prática do crime de corrupção passiva pelo Presidente da República, Michel Temer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo ouvir os principais envolvidos nos fatos que deram origem à denúncia por crime comum em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, remetida pelo STF à Câmara dos Deputados e objeto da SIP nº 1/2017, em apreciação por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A denúncia encaminhada a esta Casa traz à tona fatos extremamente graves que ilustram uma das maiores crises políticas que o país já enfrentou. De acordo com o referido

CD171315980194

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
198
- 4 -

processo, o Presidente da República estaria utilizando o cargo para o favorecimento de determinadas empresas em troca do recebimento de recursos por meio de seus auxiliares.

Diante dos fatos e da tramitação do processo perante esta Comissão, é fundamental a oitiva dos referidos senhores para que exponham como se deram os fatos apontados na investigação promovida pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, de maneira a subsidiar os parlamentares que decidirão sobre a aceitação da denúncia.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

CD171315980194

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1981
-

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Jul/2017 12:29 - Sob Análise
Ponto: 12246 Ass.: Denise Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
189

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania

REQUERIMENTO Nº 189, DE 2017,
(Do Senhor Deputado Marcos Rogério).

Requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, ***RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS*** *com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS,** com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de **Constituição, Justiça e de Cidadania** e realizar exposição de motivos relativos à denúncia SIP nº1/2017, apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, onde encontra-se apontada a prática, em tese, do delito de corrupção passiva.

CD175489780477

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se nos dispositivos regimentais, e justifica-se pela necessidade desta Comissão; na análise de

admissibilidade, por esta Casa Legislativa, da autorização para que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República seja processado e julgado perante o Supremo Tribunal Federal, face à natureza e gravidade imputação feita pela Procuradoria-Geral da República; compreender os elementos probatórios elencados pelo *parquet* federal na peça acusatória e a abrangência dos mesmos em relação ao titular do Poder Executivo, de forma a subsidiar decisão a ser tomada pelos integrantes desta Comissão, no sentido de acolher ou negar a autorização para processamento constitucionalmente imposta.

Assim, rogamos aos nobres pares pela aprovação do presente requerimento, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Deputado **Marcos Rogério**

Democratas/RO

CD175489780477

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Jul/2017 13:09 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
200

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
201

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 38ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DEJULHO DE 2017

Às doze horas e trinta e seis minutos do dia cinco de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores Deputados Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli e Wadih Damous - Tituiares; Afonso Motta, André Abdon, André de Paula, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Ivan Valente, João Daniel, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sandro Alex e Shéridan -- Suplentes. Compareceram também os Deputados Jaime Martins, Laudivio Carvalho, Silas Freire, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Andre Moura, Arthur Lira, Aureo, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Expedito Netto, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Juscelino Filho, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Freire, Rogério Rosso e Tadeu Alencar. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Esperidião Amin, Paulo Teixeira, Luiz Couto, José Carlos Aleluia, Maria do Rosário, Júlio Delgado, Chico Alencar e Arnaldo Faria de Sá. Por acordo, o Presidente, de ofício, retirou a **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 227/16** da pauta, a pedido do Relator, Deputado Esperidião Amin, com o compromisso de pautá-la novamente na terça-feira seguinte, dia onze de julho de dois mil e dezessete. Acordou-se, também, o aproveitamento do painel eletrônico de presença para a trigésima nona Reunião Deliberativa Extraordinária, a realizar-se na sequência, ocasião em que deveriam ser apreciados somente

os itens objeto de consenso por parte do colegiado. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às doze horas e quarenta e oito minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para ser iniciada imediatamente após o término desta reunião. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 39ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DEJULHO DE 2017

Às doze horas e cinquenta minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores Deputados Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, João Campos, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, André Abdon, André de Paula, Bacelar, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Ivan Valente, João Daniel, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sandro Alex e Shéridan – Suplentes. Compareceram também os Deputados Jaime Martins, Laudivio Carvalho, Silas Freire, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Andre Moura, Arthur Lira, Aureo, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Expedito Netto, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Juscelino Filho, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel e Tadeu Alencar. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da trigésima sétima Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em quatro de julho de dois mil e dezessete. O Deputado Júlio Delgado requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ORDEM DO DIA**: Às doze horas e cinquenta e um minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **I – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS.** Conforme acordo firmado na Comissão, ficaram mantidas as inversões aprovadas na trigésima sétima Reunião Deliberativa Ordinária dos itens dez, quinze, quarenta

Câmara dos Deputados

e seis, vinte e um, seis, quarenta e cinco e vinte e sete, solicitadas pelos Deputados Esperidião Amin, Antonio Bulhões, Maria do Rosário, Arnaldo Faria de Sá, Afonso Motta, Patrus Ananias e Cleber Verde, nesta ordem. O Presidente informou ao Plenário o acordo realizado na Reunião dos Coordenadores de Bancada, realizado nesta data, relativo à tramitação da **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17**, nos seguintes termos: considerando a hipótese de o Presidente da República apresentar defesa escrita na secretaria da Comissão, na presente data, e o Relator apresentar seu Parecer, convocar-se-á Reunião Deliberativa para a próxima segunda-feira, dia dez de julho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, para leitura do Parecer do Relator seguida de pronunciamento da defesa técnica por tempo igual ao utilizado pelo Relator e concessão de vista por 2 sessões. Dessa forma, a discussão do Parecer iniciaria na Reunião de quarta-feira, dia doze de julho, provavelmente no período vespertino, após o decurso do prazo de vista. Conforme acordado, não seria apresentado Requerimento de Encerramento de Discussão, permitindo-se a inscrição de todos os membros da Comissão e de quarenta não-membros, sendo vinte favoráveis e vinte contrários. A lista de inscrição seria aberta na primeira reunião em que a matéria for incluída em pauta, sendo que não membros poderiam se inscrever apenas nessa primeira reunião e membros até o encerramento da discussão. O prazo de discussão será de quinze minutos para membros e dez para não-membros, preservando-se os tempos de Liderança. Encerrada a discussão, passar-se-ia a palavra para a réplica do Relator, durante vinte minutos, e depois para as alegações finais da defesa, por igual período. A votação, por sua vez, do Parecer se realizaria pelo processo nominal no painel eletrônico, não havendo chamada de parlamentares. Por fim, afirmou que não seria razoável votação durante a madrugada. Na ocasião, usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Esperidião Amin, Alessandro Molon, Chico Alencar, Ivan Valente, Francisco Floriano, Paulo Teixeira, Júlio Delgado e Marcos Rogério. Após, o Presidente manifestou que consideraria algumas sugestões feitas pelos Deputados e que questões que não foram objeto de consenso entre os Coordenadores de Bancada serão apreciadas pela Presidência a partir de requerimentos e questões de ordem formuladas pelos Deputados, seja monocraticamente ou submetendo ao Plenário. Às treze horas e doze minutos, o Presidente suspendeu a reunião e às quinze horas e vinte e dois minutos a reiniciou passando à apreciação dos itens invertidos. **1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 598/17** - do Sr. Esperidião Amin e outros - que "susta os dispositivos do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, que transferem a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços". RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Em 07/06/2017, foi feita a leitura do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior, pelo Deputado Júlio Delgado. Vista conjunta aos Deputados Antonio Bulhões e Sergio Zveiter. Em 27/06/2017, foi encerrada a discussão. Encaminharam a votação os Deputados Cleber Verde, Marcos Rogério, Sergio Zveiter. Verificação de votação do Parecer do Relator, em razão do resultado, em votação simbólica, proclamado pela Mesa: "Aprovado". Passou-se à votação pelo processo nominal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
203

Encerrada a Reunião em virtude da falta de quórum durante a verificação de votação do Parecer do Relator. Em 27/06/2017, o Deputado Cleber Verde apresentou voto em separado. Na presente Reunião, passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Na ocasião, o Presidente retirou, de ofício, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2015**, item quinze da pauta, a pedido do Relator, Deputado Antonio Bulhões. **2 - PROJETO DE LEI Nº 2.640/15** - do Sr. Luciano Ducci - que "acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica". RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Proferido o Parecer pela Relatora. O Deputado Marcos Rogério solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. Usou da palavra, pela ordem, a Deputada Maria do Rosário. **3 - PROJETO DE LEI Nº 5.052/16** - do Tribunal Superior Eleitoral - que "cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo". RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Proferido o Parecer pelo Relator. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Na ocasião, o Presidente retirou, de ofício, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 114/2015**, item seis da pauta, devido à ausência do Relator, Deputado Hiran Gonçalves. **4 - PROJETO DE LEI Nº 2.176/15** - do Sr. Paulo Teixeira - que "altera o caput do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis". (Apensados: PL 4540/2016, PL 4750/2016, PL 5039/2016 e PL 6823/2017) RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 4540/2016, do PL 4750/2016, do PL 5039/2016 e do PL 6823/2017, apensados, e da Emenda nº 1/2015 apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Proferido o Parecer pelo Relator. Discutiu a matéria o Deputado Paulo Teixeira. O Deputado Marcos Rogério solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **5 - PROJETO DE LEI Nº 3.411/15** - do Senado Federal - Marcelo Crivella - (PLS 445/2015) - que "altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços e de informar, quando for o caso, sobre o risco de contaminação". RELATOR: Deputado ANDRÉ ABDON. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Lido o Parecer do Relator, Deputado André Abdon, pelo Deputado Marcos Rogério. O Deputado Luiz Couto solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **6 - PROJETO DE LEI Nº 4.613/16** - do Sr. Ságuas Moraes - que "altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos para instituições de ensino superior ou suas mantenedoras". RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda da Comissão de Educação e da Emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia,

Câmara dos Deputados

Comunicação e Informática. Em 07/06/2017, foi Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Domingos Neto, José Carlos Aleluia e Marcos Rogério. Na presente reunião, discutiu a matéria o Deputado Marcos Rogério. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **7 - PROJETO DE LEI Nº 3.070/15** - do Sr. Givaldo Vieira - que "altera as Leis n.os 12.305, de 2 de agosto de 2010 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos". RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família. Proferido o Parecer pelo Relator. O Deputado Marcos Rogério solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **ENCERRAMENTO**. Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e sete minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quinta-feira, dia seis de julho de dois mil e dezesseis, às dez horas, para apreciação da pauta remanescente. E, para constar, eu, Ruthler de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
204
4

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Extraordinária	REUNIÃO Nº: 0865/17		DATA: 05/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 12h36min	TÉRMINO: 12h49min	PÁGINAS: 08

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2016.

OBSERVAÇÕES

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos!

Esta é a 38ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Antes de dar início, eu gostaria de manifestar minhas escusas ao Deputado Esperidião Amin. S.Exa. tem toda razão quanto à objeção que fez.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, V.Exa. já está perdoado. Mas nós queremos saber o conteúdo. Não se preocupe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na verdade, não fui eu que fiz a mobilização. A imprensa já estava mobilizada na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Bastava ter falado ao microfone. Mas, tudo bem. Já passou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Seria impossível desmobilizar naquele momento.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Esqueça! Já está perdoadíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Só que vai ter que falar tudo de novo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. me desconcentrou na entrevista.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, posso dar uma sugestão à V.Exa.?

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - O Deputado Esperidião Amin está dizendo que V.Exa. está perdoado, mas terá que confessar tudo o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exato.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, a sugestão que eu quero dar é que, quando houver uma coletiva à imprensa aqui, V.Exa. avise.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Houve um equívoco. Na verdade, a coletiva não poderia ter se dado no ambiente onde os Deputados já estavam aguardando o início da reunião.

Então, peço desculpas ao Plenário, especialmente ao Deputado Esperidião Amin.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Dessa vez passa. Nós o perdoamos, mas vai ter que contar tudo de novo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, tanto o Deputado Esperidião Amin quanto o Deputado Luiz Couto são muito católicos e estão inovando. Para garantir a absolvição desse pecadilho, V.Exa. vai ter que confessá-lo em detalhe, não para o confessor no sigilo do confessionário, mas de público, sem esconder um detalhe sequer.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Deputado Chico, no início da história da Igreja, nas primeiras comunidades, a confissão era pública, e a punição também era pública.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Aí, quando os padres começaram a se confessar, por uma questão de pudor, inventaram a confissão secreta.

A SRA. DEPUTADA GORETE PEREIRA - Vamos deixar o Presidente falar! Nós estamos querendo ouvir a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu gostaria de submeter ao Plenário uma proposta.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu queria fazer um apelo a V.Exa. Nós estamos, digamos, com uma questão de dimensão muito maior e imediata para o interesse nacional, que é a solicitação do Supremo Tribunal Federal.

Então, eu faço um apelo a V.Exa. — eu acho que inclusive haverá concordância da Oposição — para que, de ofício, retire a votação da PEC, para se evitar um embate que vai somente tomar o nosso tempo hoje, na medida em que haverá um processo de obstrução repetido — eu mesmo farei obstrução — e uma série de inconvenientes, como ficarmos aqui sem almoçar até a abertura da sessão.

Assim como V.Exa. teve a autoridade de pautá-la, terá autoridade de retirá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu quero fazer uma proposta ao Plenário.

Nós, de fato, tínhamos designado esta sessão extraordinária para as 9h30min. Ela deveria ter começado próximo desse horário, mas, infelizmente — ou felizmente — houve uma reunião dos coordenadores dos partidos acerca do procedimento sobre a denúncia criminal contra o Presidente da República, que é o tema no qual a Comissão de Constituição e Justiça deverá se debruçar nos próximos dias. E havia um consenso entre os coordenadores — um deles o próprio Deputado Alessandro Molon — de que aquela reunião era prioridade naquele instante, o que prejudicou o início desta reunião, que acaba por começar com muito tempo de atraso, mais de 3 horas.

Além da sessão extraordinária, está designada, para logo depois, uma sessão ordinária com uma pauta repleta de questões de interesse de todos os Deputados, relativas ao bom funcionamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Então, eu queria indagar ao Plenário, especialmente ao eminente Deputado Esperidião Amin, o Relator desta matéria — considerando essas circunstâncias muito peculiares da data de hoje, até porque há um *kit* obstrução relativo a esse tema —, se não seria o caso de se cancelar a reunião extraordinária, com o compromisso de pautar novamente a matéria.

Esta Presidência já se manifestou várias vezes no sentido de que a PEC 227/16 será pautada e será resolvida na Comissão de Constituição e Justiça, seja para aprovar sua admissibilidade, seja para rejeitá-la por inadmissibilidade. Nós vamos enfrentar esse assunto, custe o que custar.

Mas, considerando as circunstâncias de hoje, se pudéssemos cancelar esta reunião extraordinária e abrir a próxima reunião imediatamente depois, com o aproveitamento do painel, isso seria absolutamente proveitoso para o andamento da Comissão, para discussão das outras matérias.

Esta é a proposta que faço a V.Exas. para apreciação.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, depois do Relator eu quero opinar.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu acho que deve haver uma conciliação. Primeiro, eu queria também pedir desculpas por ter interrompido a sua digressão. Mas eu acho que V.Exa. poderia ter acariciado dois

coelhos com uma cajadada só — não batido neles —, se tivesse usado o microfone e dissesse: *"Isso já passou. Todos nós estamos aprendendo na vida"*.

O fato é que V.Exa., na verdade, respondeu a questões de ordem. E questões de ordem não pertencem só a quem as formulou. Todos nós podemos recorrer contra decisões em questões de ordem, por termos considerado como sendo nossas também. Mas isso fica para depois.

Acho que V.Exa. deve escolher a pauta da Comissão e acho que, com relação à PEC 227, não tem o que se fazer hoje. Sei que o PT e outros... Não vamos perder tempo. Eu concordo com V.Exa.: extinga a sessão extraordinária, convoque a ordinária e discuta o que quiser na ordinária, inclusive as questões de ordem que foram apresentadas ontem na sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, isso até se resolveria. Mas pode haver algum tipo de objeção. V.Exa. é o Relator dessa PEC.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Basta eu sair.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Existe o compromisso da Presidência. V.Exa. a retira?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu concordo, desde que V.Exa. me diga o seguinte: *"Eu vou colocá-la em pauta terça-feira, se possível de manhã"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim. Perfeito.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - A PEC está retirada. Vamos apreciá-la na terça-feira. Quem não quiser, que fale mal de mim, mas não há cabimento nós ficarmos empatando com *kit* obstrução.

Eu concordo com a extinção da sessão, ou seja, que se encerre esta sessão e comece a ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Então, como é item único...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Para cumprir a formalidade, então, eu a retiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, com o pronunciamento do Relator, nós já temos um encaminhamento. De toda forma, esse acordo é feito com o envolvimento de todos os partidos que também buscam debater e apoiar o tema das diretas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sem dúvida. Mas ele é o Relator.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Com certeza, o Relator tem um papel extraordinário, e seu relatório é a favor da constitucionalidade e da admissibilidade.

Sr. Presidente, no entanto, extinta esta reunião neste momento, nós gostaríamos de assegurar duas questões. A primeira é que V.Exa. garanta que voltará a pautar a matéria das diretas em reunião extraordinária, como já foi acordado.

A segunda questão trata de um aspecto relevante. Na matéria que envolve o Presidente em exercício, o Presidente Temer, há vários requerimentos, como conversamos na sala da Coordenação, que precedem, inclusive, à própria apresentação do relatório, a meu juízo.

A pauta ordinária da sessão vem com a matéria que ontem nós priorizamos, que é a matéria ordinária, com as prioridades já votadas ontem em número de projetos. A minha pergunta é a seguinte: no âmbito dos requerimentos, na primeira fase da sessão da tarde, nós votaremos os requerimentos que estão sobre a mesa, que dizem respeito à denúncia, ao Procurador-Geral, ao Joesley Batista, ao Eliseu Padilha? Como faremos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quanto à denúncia, acordamos agora, na minha sala da Presidência, que a decisão de pautar ou de decidir monocraticamente será feita pelo Presidente, de hoje até amanhã. Obviamente que, ao encerrarmos a reunião, eu irei me dedicar a isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a palavra para contribuir, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Então, qual é a sua proposta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Neste momento, a minha proposta é encerrarmos esta sessão extraordinária para apreciação da PEC 227, considerando inclusive a manifestação do Relator, que a retira.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Mas V.Exa. pautaria essa PEC na semana que vem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim. Iniciaremos a reunião ordinária da CCJC, que será imediatamente após esta e terá natureza extraordinária também, porque será em horário atípico, cuja pauta já está publicada e é de conhecimento corriqueiro da Comissão de Constituição e Justiça. E os requerimentos serão apreciados de hoje para amanhã na sala da Presidência.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a palavra para contribuir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com isso, daremos andamento aos vários itens que temos na CCJ.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quero só deixar claro que inclusive indaguei a V.Exa. se os requerimentos que foram encaminhados sob deliberação monocrática seriam encaminhados só na sessão de segunda-feira, o que V.Exa. me confirmou na sala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Cada requerimento tem a sua natureza e será apreciado. Se puder ser decidido monocraticamente, assim o será. Se depender de apreciação do Plenário, assim também o será, na segunda-feira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A única coisa que queremos para garantir a proposta de V.Exa. é que, na quarta-feira, conforme compromisso feito, seja pautada a PEC na sessão extraordinária pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Será pautada em uma sessão extraordinária.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, confio plenamente na palavra de V.Exa. e na palavra do Deputado Júlio Delgado, que agora usou da palavra.

Pode ser que algum dos meus colegas, inclusive de partido, de fato tenha apresentado dessa forma, mas compreendemos que V.Exa. analisaria o

requerimento sobre o Procurador-Geral da República e nos traria alguma resposta. Sobre os demais, não compreendemos por que eles não seriam apreciados. Por isso, fiz a pergunta a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Todos serão apreciados.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Todos serão apreciados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Todos os requerimentos serão apreciados pela Presidência. Todos os requerimentos, questões de ordem...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Compreendemos que seriam apreciados pelo Plenário, porque foram requeridos ao Plenário. Por que todos eles são monocráticos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu preciso ver o conteúdo deles.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Então, verifique, por favor.

Isso não significa que não faremos um acordo. Mas é preciso que tudo fique claro, porque pode haver depois uma decisão de V.Exa. e um recurso. Então, espero que possamos conversar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu não entendi a lógica antifisiológica — porque não poderemos almoçar, e nisso ela é meritória — de já emendar agora uma nova sessão, que será extraordinária, e não fazer a ordinária.

Como segunda questão, eu pediria que V.Exa. informasse a este Plenário o procedimento básico acordado para o caso da denúncia contra o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Comunicarei na próxima sessão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não comunicará hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Comunicarei na próxima sessão. Encerrarei esta sessão extraordinária, iniciarei a sessão extraordinária subsequente imediatamente, com a pauta da Comissão, e poderei fazer o anúncio, logo no início, de como será o procedimento.

Faço o compromisso também, aproveitando o painel e todos estando de acordo, de suspender a sessão às 13h15min para o almoço, com a retomada às 14h30min.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, um momento, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, primeiro, quero dizer que não deve ser um precedente fazer isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso é a excepcionalidade inusitada da situação.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Segundo, eu coloco a condição de que nós votemos só aquilo que for acordado. Se houver algum problema, se algum Parlamentar pedir a retirada da matéria, que se retire. Nesse caso, nós aceitamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quer dizer, se alguém se manifestar pela retirada, nós retiramos. Seria isso?

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, só quero aduzir um breve comentário. Em vez de V.Exa. iniciar agora e suspender às 13h15min, poderia iniciar já no segundo momento, sem que houvesse nenhuma deliberação nesse interregno. É muito pequeno esse espaço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Essa é uma boa ideia.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está encerrada esta sessão extraordinária, até pela manifestação do eminente Relator.

Convoco reunião deliberativa extraordinária para hoje, quarta-feira, dia 5 de julho de 2017, às 12h50min, para deliberação da pauta publicada.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
209
- 4 -

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Extraordinária	REUNIÃO Nº: 0866/17		DATA: 05/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 12h49min	TÉRMINO: 16h06min	PÁ GINAS: 33

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação de proposições constantes da pauta.

OBSERVAÇÕES
A reunião foi suspensa e reaberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Podemos manter o painel?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - A reunião é ordinária, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não é ordinária, porque está fora do horário. É só por isso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, a ideia é iniciar a reunião agora e suspendê-la?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Iniciada a reunião, nós vamos suspendê-la.

O Plenário concorda com a manutenção do painel?

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Nós aceitamos que o painel continue, mas com aquela condição que V.Exa. afirmou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Será cumprida, Deputado.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Para que não seja um precedente para outros momentos; que seja neste caso, por uma questão específica.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, por que V.Exa. não abre a reunião às 12h50min, conforme combinado, e a suspende imediatamente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou abrir a reunião, anunciar os procedimentos e suspendê-la. Às 14h30min, nós vamos para a pauta normal, sem falar de denúncia, Deputado Alessandro Molon. Vamos tratar da pauta da CCJ.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, permita-me ajudá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Havendo número regimental, declaro aberta a 39ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em apreciação a ata da 37ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2017.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Júlio Delgado.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu quero declarar o meu voto a favor da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Aprovada a ata, com o voto favorável do Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu tenho alguma ressalva ao voto do Deputado Alessandro Molon, mas não contra a ata.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Deputado Esperidião Amin. Eu lhe agradeço.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, V.Exa. vai deliberar sobre inversão de pauta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos deliberar sobre as inversões.

Ficam mantidas as inversões aprovadas na última reunião, quais sejam: item 20, cujo solicitante foi o Deputado Antonio Bulhões; item 51, cujo solicitante foi a Deputada Maria do Rosário; item 26, cujo solicitante foi o Deputado Arnaldo Faria de Sá; item 10, cujo solicitante foi o Deputado Hiran Gonçalves; item 50, cujo solicitante foi o Deputado Patrus Ananias; item 32, cujo solicitante foi o Deputado Cleber Verde. Lembro que esses itens são da pauta anterior.

Não há lista de inversão na data de hoje.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não há?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Há manutenção das inversões da reunião anterior.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - São os itens atuais da pauta de nºs 15, 46, 21, 6, 45, 27.

V.Exa. deseja alguma inversão?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu quero que volte a ser primeiro o antigo item 14, que hoje é o item 10. Já fui lá assinar, Sr. Presidente. Trata-se do PDC 598, de 2017.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então, ele está incluído na lista de inversão, por solicitação de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não. Eu estou pedindo que ele volte a ser o primeiro, pois ontem ele saiu porque o Relator não veio. Eu já assinei lá nesse lapso. V.Exa. reabriu a sessão, e eu fui lá e assinei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - De fato, V.Exa. tem razão. Será o primeiro item.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Só que agora não é mais o item 14, é o item 10.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Será o primeiro item.

Não há sobre a mesa mais lista de inversão.

Submeto a votos as inversões propostas.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as inversões.

Estando todos de acordo, vou anunciar os procedimentos relativos à denúncia. Em, seguia, faremos uma suspensão, com reinício às 14h30min.

Comunico ao Plenário que foi realizada reunião de coordenadores dos partidos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na manhã de hoje, na sala da Presidência da Comissão, para que fosse discutido o rito inerente à apreciação da denúncia criminal formulada contra o Presidente da República Michel Temer, no Supremo Tribunal Federal, que impõe a apreciação da Câmara dos Deputados e, por conseguinte, a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que fica incumbida de apresentar um parecer a ser votado no Plenário da Casa.

Ficou decidido que, primeiramente, é preciso aguardar a defesa escrita do Presidente, que tem até dez sessões para fazê-lo. Há o anúncio de que o protocolo

da defesa escrita do Presidente da República será feito por seus advogados na data de hoje. Havendo protocolo na data de hoje, inicia-se o prazo da Comissão de Constituição e Justiça, que é de cinco sessões, para que seja apreciado e votado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando isso e considerando a premissa da apresentação da defesa escrita na data de hoje, haverá a designação de uma reunião para segunda-feira, às 14h30min, na qual será lido o parecer do Deputado Sergio Zveiter, Relator desta matéria.

Após a leitura do parecer, será dada à defesa técnica do Presidente a oportunidade de se pronunciar, no mesmo tempo utilizado pelo eminente Relator. Na sequência, havendo pedido de vista...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, solicitaram ao Relator que apresentasse até segunda. Não é certo. Ele é que decide.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente. Designaremos a segunda-feira, mas obviamente isso depende de o Relator apresentar o seu parecer.

Será dada à defesa a oportunidade de se manifestar. Caso haja pedido de vista por algum Deputado, será concedida por duas sessões. Significa que, na quarta-feira, nós poderíamos retomar o curso dessa matéria, com o início da discussão sobre o parecer do eminente Relator, o Deputado Sergio Zveiter.

Também ficou estabelecido no acordo de coordenadores, Deputado Esperidião Amin, que será oportunizada a todos os Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça, tanto os titulares quanto os suplentes, a possiblidade de se pronunciarem na discussão da matéria. Cada membro terá até 15 minutos para discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Quando será a abertura das inscrições?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A inscrição será feita no momento da publicação da pauta, na segunda-feira. A partir do primeiro momento em que a matéria estiver na pauta dessa Ordem do Dia, será dado início à inscrição. Todos serão comunicados da oportunidade de inscrição. De qualquer forma, oportunizando-se a fala a todos os membros, não haverá nem disputa de corrida

para essa inscrição. Todos os Deputados membros da CCJ, titulares e suplentes, terão a oportunidade de falar, se assim desejarem.

Ficou deliberado também que, diante disso, não haverá requerimento de encerramento da discussão, o que seria legítimo de acordo com o Regimento. Mas há uma compreensão de que todos precisam discutir essa matéria — obviamente, aqueles que desejarem.

Também será oportunizado aos Deputados não membros da CCJ, em número de até 20 Deputados contra e 20 Deputados a favor, o uso da palavra na fase de discussão, no prazo regimental de 10 minutos, obviamente preservando os espaços e os tempos de Liderança dos partidos, que não podem deixar de ser observados pela Presidência.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Como será o prazo de inscrição dos não membros?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Juntamente com os membros. A inscrição para os não membros será no momento do início da reunião na segunda-feira.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas até...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Até segunda-feira, no caso dos não membros. Os membros podem fazer a inscrição a qualquer momento; os não membros, somente na segunda-feira.

Ao final da discussão, será oportunizada ao Relator a possibilidade de fazer a chamada réplica, uma previsão regimental, por até 20 minutos. Também será oportunizada à defesa a possiblidade de se manifestar após a réplica do Relator, quando, então, o tema e o parecer serão submetidos à votação do Plenário da CCJ, pelo processo de votação nominal no painel.

Algumas questões que não foram objeto de consenso nesse acordo de coordenadores serão apreciadas pela Presidência a partir dos requerimentos e questões de ordem formulados pelos Deputados, seja monocraticamente, seja submetendo ao Plenário. Cada requerimento tem a sua própria natureza e será examinado de hoje até amanhã. São requerimentos sobre a oitiva do Procurador-Geral da República ou a possibilidade ou não da sua sustentação oral da denúncia; requerimentos de oitiva de pessoas vinculadas ao fato imputado na denúncia e de

diligências, das mais diversas. Tudo isso será dirimido pela Presidência, considerando a impossibilidade de que fosse feito um acordo, nessa reunião, de coordenadores de partidos na CCJ.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, mesmo o Procurador-Geral?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu já lhe darei a palavra.

Com esse procedimento, quero crer que, independentemente de prazo ou de definição de dia para se concluir isso, é preciso garantir uma forma que seja transparente, democrática, hígida, para se chegar a um resultado justo, equilibrado, em relação a essa matéria. E, com esse procedimento, ressalvadas as possibilidades que poderão advir do deferimento ou indeferimento das muitas questões de ordem que foram formuladas, eu acho que, dessa forma, nós chegaremos a um resultado equilibrado na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, ainda não entendi uma questão. Dos requerimentos que foram apresentados. Como vai haver a apresentação da defesa no começo e no final, inclusive no final dos debates, também, o Procurador-Geral da República, aliás, a acusação, no caso, já está garantida?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, isso é objeto de requerimentos e de questões de ordem que serão apreciadas pela Presidência. Repito: procurarei tomar, de hoje até amanhã, uma decisão em relação a todos esses temas, inclusive sobre esse pontuado por V.Exa.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Sr. Presidente, a partir de segunda-feira, a que horas os não membros poderão se inscrever?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não é a partir de quarta, Presidente?

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Não, de segunda-feira.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, porque na segunda, talvez, o Relator apresente o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A reunião será prevista para às 14h30min na segunda-feira...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, desculpe-me, não ficou claro. V.Exa. não tinha dito que a inscrição seria na abertura da discussão?

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Não, ficou marcado segunda-feira.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, V.Exa. tinha dito que segunda-feira era o prazo sugerido ao Relator para apresentação do relatório. E lá dentro V.Exa. tinha dito que a inscrição dos não membros seria no dia em que fosse aberta a discussão. Ora, se a discussão for aberta na quarta-feira, quarta-feira será o dia para a inscrição dos não membros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos definir, Deputado Molon, se V.Exa. estiver de acordo — eu não lembro exatamente qual foi o ponto tratado lá em relação a isso —, que na segunda-feira, publicada a pauta e estando o assunto na Ordem do Dia, possam os Deputados não membros fazer a inscrição. E aí, publicando o horário, publicando que a partir de tal momento poderá fazer, nós faremos essa definição na sexta-feira, já comunicando a todos os membros da Casa sobre essa possibilidade.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO- Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, tenho mais uma indagação sobre os detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Molon quer só concluir.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Só para deixar para sua reflexão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Salvo engano, acho que a quarta-feira seria um dia melhor para a inscrição dos não membros, e eu explico por quê. Os membros todos estaremos aqui na segunda-feira. Então não estou defendendo nada em benefício próprio. Eu estarei aqui na segunda-feira e, como membro, posso me inscrever a qualquer momento. Mas, para os não membros, me parece que seria um dia melhor a quarta-feira, que seria o dia da abertura da

discussão. Naturalmente, os 20 primeiros contrários e favoráveis teriam a sua fala garantida, os demais não; então não seriam todos. Isso não mudaria a quantidade, mas facilitaria a inscrição de não membros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso só geraria a situação dos Deputados não membros. Caso houvesse a inscrição na segunda-feira por todos os membros, os não membros falariam por último, não é?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É, não temos problema em relação a isso. Acho que é uma ideia a considerar. Isso pode ser feito.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, é uma sugestão a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos considerá-la.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Duas questões eu quero fazer a V.Exa. A primeira delas é: qual é o horário da reunião da Comissão na segunda-feira, que é uma reunião excepcional?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O horário da reunião?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Catorze horas e 30 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Passo à segunda questão, Presidente. V.Exa. falou disso, mas eu gostaria de marcar, já que nós estamos no espaço público, uma proposta que a Oposição fez, na reunião dos Líderes, com V.Exa., porque nós entendemos que esse não pode ser um processo sumário, sem contraditório, sem paridade de armas. Portanto, nós somos da opinião de que, como será dado, e com razão — nós defendemos essa prerrogativa —, espaço ao advogado de defesa, seja dado espaço à acusação. Nós, então, queremos que V.Exa. coloque no roteiro a convocação, o convite ao Procurador-Geral da República, o Sr. Rodrigo Janot.

Eu gostaria de deixar também anotada essa divergência com o Governo, que, na minha opinião, deveria ter aceito isso de pronto, mas não o fez. O PT, então, com os demais partidos de oposição, propõe a convocação do Sr. Rodrigo Janot para

apresentar aqui a acusação, a fim de que haja paridade de armas, contraditório e equilíbrio e não seja feito um processo sumário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Isso é objeto de questão de ordem e de requerimento e será decidido, Deputado Paulo.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, é necessário precisá-la bem, porque essa questão é de alta relevância. Nós estamos trabalhando com esse cronograma a partir de algumas hipóteses. Peço a V.Exa. que me confirme isso. A hipótese um, já anunciada publicamente, é a chegada aqui da defesa do acusado, Michel Temer. Hoje, parece até que fixaram hora, às 15h30min. Ela acontecendo — o que se avalia é que vai se realizar —, V.Exa. consultará e sugerirá ao Relator, o Deputado Sergio Zveiter, nosso colega, que ultime o seu relatório para segunda-feira. Nós seremos informados da reunião para a leitura do relatório amanhã, talvez, ou sexta-feira, no mais tardar, porque ela não está... O Relator pode, diante inclusive da defesa ou das suas necessidades, dizer: *"Não, só posso entregá-lo na terça"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Se V.Exa. me permitir...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Será designada para segunda-feira uma reunião para leitura do parecer. Eventualmente, se o parecer não estiver pronto e o Deputado Sergio Zveiter necessitar de mais prazo, a reunião deixa de acontecer.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu queria ponderar com V.Exa., em função das nossas agendas até de fim de semana, se não seria o caso de marcar a reunião da CCJ para as 16 horas. Senão, vai ficar aquela demora para constituir o quórum. E falo no lugar de quem estará aqui talvez até domingo à noite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Se nós a marcarmos para as 16 horas, Deputado, acaba que ela começará às 18 horas. Nós sabemos como funciona isso. É melhor manter o horário de 14h30min. E nós sabemos que na prática isso vai começar às 16 horas ou às 16h30min. Há o compromisso da Presidência de garantir o quórum.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Um esclarecimento, Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, deixe-me concluir as minhas indagações?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos trabalhar com esses prazos, então.

Se houver confirmação do pedido de vista, a sessão para começar a discussão da matéria será na quarta-feira à tarde ou pela manhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na quarta-feira, provavelmente, à tarde.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Será à tarde, porque, na quarta-feira pela manhã, temos a extraordinária das eleições diretas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Porque, provavelmente na quarta, deve acontecer reunião no plenário, na parte da manhã, justamente para a contagem do prazo de duas sessões.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O.k. E aí começa a discussão. O nosso entendimento é de que o fato de abrir uma sessão para discussão e votação significa respeito ao prazo. Agora, é óbvio que, como houve o acordo para essas inscrições, para garantir o bom debate, não se poderá arguir que, se a discussão continuar no dia seguinte ou depois, estaremos descumprindo o prazo de cinco sessões, porque esse é inclusive costume da Casa e está consolidado. O prazo de cinco sessões, portanto, não é matemático e peremptório nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem razão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Por fim, se o número de inscritos e o debate forem alentados — até conversei com V.Exa. —, o Governo manifestou, através de seus representantes, a vontade de apreciar isso em plenário no dia 14, o que nos parece absolutamente inviável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não haverá açodamento. Da parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, vamos fazer no ambiente o mais tranquilo possível.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nem haverá votação de madrugada, porque não é racional, não é transparente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Não é razoável.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu só queria fechar isso, em função de não ficarmos nos atropelos e nas dificuldades, inclusive num período em que há férias escolares: na sexta-feira, que é um dia muito esvaziado, a Casa quase não funciona, seria de bom alvitre de sua parte não convocar a continuidade da discussão, caso haja essa necessidade, e nem no fim de semana. Na segunda-feira, dia 17, se for o caso, a Comissão se reúne e imagino que conclua os seus trabalhos com a votação. Seria isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso será considerado, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento. Eu havia pedido a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - São duas coisas bem claras. Primeiro, sobre o risco disso que disse o Deputado Chico Alencar, de termos ou não, na segunda-feira, a reunião que está previamente marcada, mas que poderá desmarcada se o Relator não entregar o seu parecer. Quero reforçar o pedido do Deputado Alessandro Molon e fazer outro. A inscrição dos Deputados titulares e suplentes será feita até o encerramento da discussão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim. O Regimento diz que é até o início da discussão, mas vamos preservar o direito dos Deputados membros de se inscreverem inclusive no decorrer da discussão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quero fazer outro apelo ao Presidente. Peço que a inscrição dos não membros seja feita no início da discussão. Por quê? Porque, na segunda-feira, sabemos que estaremos, mas os não membros têm dificuldade para que 20 deputados possam se inscrever para falarem contra e 20, a favor. Garantindo o direito do debate, peço que V.Exa. possa garantir que os não membros possam se inscrever na quarta-feira, se nesse dia se iniciar o debate. Esse é o apelo que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou considerar. Perfeito.

Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, serei rápido. Quero fazer duas sugestões a V.Exa. Primeira, em relação a esses acordos de procedimento de que V.Exa. tratou, como por exemplo, inscrição de membros e a data para inscrição...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Talvez tenha ficado pendente a questão da inscrição de não membros, é preciso uma definição mais clara.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sem problemas. Como se trata de um processo que gera muita divisão aqui na Casa, sugiro a V.Exa. que talvez publique por escrito o que foi acordado, para que não haja dúvida e para que depois não haja debate se foi isso ou se foi aquilo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O segundo pedido que faço a V.Exa. é que, se V.Exa. entender que deve decidir monocraticamente sobre os nossos requerimentos de oitiva do Dr. Janot, de testemunhas, etc. e se eventualmente V.Exa. tomar alguma decisão, que também o faça por escrito, porque eventualmente, em caso de divergência, nós precisamos do ato de V.Exa. para dirimir a situação. Então, eu lhe peço, sem prejuízo do anúncio oral de V.Exa., que também é importante, que a decisão se dê por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, faço apenas uma ponderação a V.Exa. e ao Plenário. A exemplo do acordo de procedimento que nós temos no Conselho de Ética em matéria análoga a essa, como o volume dos debatedores será muito grande, de repente, devemos priorizar os membros titulares e suplentes da CCJ e, na sequência, os não membros da Comissão, obviamente que respeitadas as prerrogativas dos Líderes de poderem falarem a qualquer momento. Portanto que os não membros falem ao final, após os membros titulares e suplentes.

Essa é a ponderação que apresento a V.Exa. apenas para análise.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos considerar também.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fabio Garcia.

O SR. DEPUTADO FABIO GARCIA - Sr. Presidente, eu queria, na verdade, me somar à solicitação do Deputado Marcos Rogério para que, devido ao grande número de Parlamentares que poderão fazer uso da fala durante a análise desse processo, somando quase 171 Parlamentares se todos de fato fizerem uso da fala, que nós priorizemos os membros titulares desta Comissão, depois os membros suplentes e, depois, os outros 20 Parlamentares de cada lado para fazerem sustentação contra e a favor.

Em segundo lugar, gostaria de deixar um posicionamento com relação ao convite ao Procurador-Geral da República, o Sr. Rodrigo Janot. Caso V.Exa. decida que ele seja convidado, que V.Exa. permita, tanto para a defesa quanto para a acusação, que possamos fazer alguns esclarecimentos àqueles que venham aqui fazer a defesa ou não nesse processo. Já que a denúncia está colocada, escrita pelo próprio Procurador e não pode ser alterada, nós todos já lemos a denúncia, nós conhecemos o conteúdo. Se ele vier aqui para trazer algumas informações adicionais, teríamos o direito de poder fazer alguns questionamentos. Acho esse procedimento salutar para todos e deve ser aplicado de forma isonômica tanto para a defesa quanto para a acusação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Agradeço a V.Exa.

Podemos suspender a reunião. Esta reunião fica suspensa às 13h12min com a previsão de retomada às 14h30min para apreciação da pauta.

O SR. DEPUTADO FABIO GARCIA - Sr. Presidente, só um pedido de inversão de pauta, se possível, para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, a lista de inversão já foi aprovada com a presença de Deputados que, inclusive, se encontram ausentes no momento, mas eu vou ter sensibilidade para com V.Exa. Passe-me o item. Eu vou consultar o Plenário se não há nenhum problema por ocasião da reabertura.

O SR. DEPUTADO FABIO GARCIA - Trata-se do item 49, do Deputado Ságuas Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Item 49. Nós vamos apreciá-lo às 14h30min, Deputado.

O SR. DEPUTADO FABIO GARCIA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está reaberta a reunião.

Antes de iniciarmos a apreciação da pauta, concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, prezado Deputado Rodrigo Pacheco, neste momento que antecede a nossa reunião, quero dar ciência a esta Comissão que estou entregando o relatório do Projeto de Lei nº 4.685, de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

A economia solidária é um formato, é uma forma de economia. O projeto de lei vem assinado pelos Deputados Paulo Teixeira, Eudes Xavier, Padre João, Bohn Gass e pelas Deputadas Luiza Erundina e Fátima Bezerra.

Peço encarecidamente a V.Exa. que, se houver oportunidade ainda neste período anterior ao recesso, tenhamos esta matéria incluída em pauta. Esse projeto de lei, ao constituir o Sistema Nacional de Economia Solidária, incentiva que essa organização econômica seja valorizada no Brasil. O nosso País é composto por um sem-número de áreas voltadas à economia solidária e, portanto, é extremamente importante que tenhamos definições sobre o que são esses empreendimentos econômicos de caráter solidário, que possamos verificar como eles promovem o desenvolvimento e como interagem no cenário brasileiro com o cooperativismo, e a criação desse sistema poderá ser uma importante política pública de fomento em todas as áreas.

Eu não quero adiantar o relatório, mas, como a matéria teve parecer pela aprovação em todas as Comissões e como, na próxima semana — aliás, a partir de sexta-feira, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul —, teremos um importante encontro, um importante seminário nacional sobre economia solidária, apresento

este relatório, já tendo discutido o texto com o Deputado Angelim, que é Coordenador da Frente Nacional em Defesa da Economia Solidária.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O tema é relevantíssimo e, com a apresentação do parecer, será pautado imediatamente em homenagem especial a V.Exa., desde já esclarecendo que "imediatamente" não é hoje, mas semana que vem.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma breve observação a respeito do pedido que fez a Deputada Maria do Rosário: eu sou entusiasta da prioridade requerida por S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Passemos à apreciação da pauta.

Item 10. Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2017, do Sr. Esperidião Amin e outros, que susta os dispositivos do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, que transferem a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. O Relator é o Deputado Rubens Pereira Júnior.

Já foi lido o parecer do Relator, o Deputado Rubens Pereira Júnior, pelo Deputado Júlio Delgado.

Foi concedida vista conjunta aos Deputados Antonio Bulhões e Sergio Zveiter, em 07.06.2017.

Foi encerrada a discussão.

Passou-se à votação. Encaminharam a votação os Srs. Deputados Cleber Verde, Marcos Rogério e Sergio Zveiter.

Houve verificação de votação do parecer do Relator, em razão do resultado de votação simbólica proclamado pela Mesa: aprovado. Passou-se à votação pelo processo nominal.

Foi encerrada a reunião, em virtude da falta de quórum durante a verificação de votação do parecer do Relator, em 27.06.2017.

O Deputado Cleber Verde apresentou voto em separado em 27.06.2017.

O parecer do Relator retorna à discussão. *(Pausa.)*

Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o parecer.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não por isso, Deputado.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - V.Exa. continua devendo, mas muito obrigado. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, eu queria parabenizar o Deputado Esperidião Amin pela persistência, resistência e pelo respeito ao processo democrático ao afirmar, com toda clareza, que não se pode fazer aquilo que não está permitido pela lei. Quero parabenizar S.Exa. por isso. Desde o início estávamos pronto para votar. Infelizmente, havia obstruções. Mas hoje conseguimos essas boas-novas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela mesma razão, Sr. Presidente, quero parabenizar o eminente autor do projeto, porque ele assegura as prerrogativas deste Parlamento, não permitindo a redução ou terceirização das competências asseguradas pela Constituição...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - A sub-rogação.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim. Parabéns a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Anuncio que o item 15 da pauta, a pedido do Relator e do próprio autor da matéria, está retirado de pauta.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, quero apenas solicitar uma informação a V.Exa.: estava estipulado o horário de 15h para entrega da defesa do...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não está estipulado horário algum, Deputado. Trata-se de discricionariedade da defesa. A hora que eles chegarem podem protocolar.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu sei. Mas é que hoje de manhã foi dito que seria às 15h.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A mim, não.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A mim, não.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Foi dito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A mim, não. Não houve qualquer combinação com a Presidência da CCJ sobre horário.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Alguém informou aqui que, nesse horário, ele estaria lá com o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos continuar com a pauta.

Item 46. Projeto de Lei nº 2.640, de 2015, do Sr. Luciano Ducci, que acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica.

A Relatora é a Deputada Maria do Rosário, a quem concedo a palavra para proferir seu parecer.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Presidente, o Deputado Luiz Couto me pergunta qual é o item da pauta em que exatamente estamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É o item 46, Deputado Luiz Couto.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Obrigada.

O Projeto de Lei nº 2.640, de 2015, é do Deputado Luciano Ducci e propõe modificação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vistas a proibir que qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, possa veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade para divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Em sua justificação, o autor ressalta que as crianças são inegavelmente alvo preferencial de campanhas publicitárias não só pela sua vulnerabilidade e fácil influência, mas também pelo forte papel que exercem na tomada de decisões das compras nas famílias.

(...)

A matéria tramita em regime ordinário (...)."

Aqui foram apresentadas sugestões.

Passo à leitura do voto, Sr. Presidente.

"II. Voto da Relatora

(...)

Os requisitos constitucionais formais para regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que se trata de uma matéria de iniciativa legislativa concorrente da União (art.24, IX, e XV, CF), sendo atribuição deste Congresso Nacional sobre ela dispor com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF).

(...)

Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material, bem como os princípios e regras do nosso ordenamento jurídico, o que torna a proposição jurídica."

Faço aqui uma observação de que a proposição está adequada às legislações que atuam na defesa de direitos da criança e do adolescente, o que é — e nós sabemos disso no Brasil, de acordo com princípios constitucionais — prioridade absoluta. E, no ordenamento jurídico internacional, quando nós falamos em infância, referimo-nos sempre ao superior interesse do desenvolvimento da criança, seja de acordo com a Convenção das Nações Unidas para proteção de direitos, seja no tocante aos demais documentos dos sistemas internacionais.

"(...)

A proposição legislativa está em consonância também com o art. 37, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que define como abusiva a publicidade que se aproveita da falta de entendimento e discernimento da criança. Está de acordo, ainda, com a Resolução nº 163, de 2014, editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, que reforça a ilegalidade da publicidade direcionada à criança e considera expressamente como abusiva *'a publicidade e a comunicação mercadológica no interior de creches e de instituições escolares de educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos'*."

Portanto, a matéria, apresentada pelo Deputado Luciano Ducci, transforma em legislação algo que já está normatizado no âmbito de resoluções dos Conselhos Nacionais, de outras resoluções e convenções das quais o Brasil é signatário.

"(...)

Nesse ponto, cumpre lembrar que, em 2014, o próprio Ministério da Educação editou nota técnica, na qual reforça a importância da Resolução nº 163, de 2014, e do entendimento de que o espaço escolar é destinado à formação integral das crianças e dos adolescentes, não devendo permitir sua utilização para promoção e veiculação de publicidade e comunicação mercadológica de produtos e serviços.

Destaca-se que o projeto de lei reflete recomendação constante do *Relatório sobre o Impacto do Marketing na Fruição dos Direitos Culturais*, produzido pela Relatora Especial no campo dos Direitos Culturais, Farida Shaheed, aprovado em outubro de 2014 (...).

Também vale a pena nos reportar à posição manifestada pelo Instituto Alana em seu caderno legislativo de 2016, recomendando a aprovação do presente projeto de lei, sob o argumento de que *'a aprovação do PL será um avanço importante na implementação de um modelo de publicidade mais justa e ética no nosso País'*. O Instituto Alana, cabe referir, é uma importante e reconhecida organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que se dedica a programas que buscam a garantia de condições para a vivência plena da infância.

(...)"

Sr. Presidente, com base nesses argumentos e na missão desta Comissão de Constituição e Justiça de observar não de forma restrita o mérito, mas de trabalhar as questões referentes à constitucionalidade, à juridicidade e à boa técnica legislativa, nós podemos afirmar que o Projeto de Lei nº 2.640, de 2015, atende todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O sentido do voto que apresento aqui é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto, o voto é pela aprovação da matéria.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer da Relatora.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para discutir, com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu peço vista da proposição. Eu sou membro da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância e considero a matéria importante. Eu tenho algumas preocupações apenas com o alcance.

Há no parecer o uso de duas expressões que nós já enfrentamos aqui recentemente: "comunicação mercadológica" e "*marketing*". E, no texto principal, há o uso da expressão "propaganda". Como nós estamos trabalhando os conceitos, quero apenas fazer uma observação para ter no texto principal os cuidados que a matéria requer.

Portanto, peço vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vista concedida ao Deputado Marcos Rogério.

Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu agradeço. Acho que é natural o pedido de vista.

Quero apenas dizer ao Deputado Marcos Rogério que não utilizei, como V.Exa. percebeu, as expressões "comunicação mercadológica" e "*marketing*" no corpo do projeto. Trata-se de expressões utilizadas na justificativa do meu voto.

Portanto, creio que essas expressões não acompanham a matéria no que é fundamental, que é o texto do projeto de lei, de autoria do Deputado Luciano Ducci, que não trata do tema. Eu já faço essa observação, porque, se o Deputado Marcos Rogério acreditar...

Deputado Marcos Rogério...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Marcos Rogério, a Deputada Maria do Rosário solicita a atenção de V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Deputado Marcos Rogério, se V.Exa. acreditar que no corpo do texto de justificação do meu relatório essa questão não fica adequada para sua tranquilidade de voto, eu não vejo problema de retirar esse parágrafo, porque ele não é o centro. Eu realmente não utilizei essas expressões, porque não era o meu papel, do ponto de vista do mérito, analisá-las. O

meu papel era verificar aqui na CCJ as condições relacionadas à constitucionalidade, à juridicidade e à legalidade. E isso eu o fiz.

O que vale no meu voto é a frase final, que diz que o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.640, de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vista concedida ao Deputado Marcos Rogério.

O próximo item da pauta é o 21.

Item 21. Projeto de Lei nº 5.052, de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral, que cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

S.Exa. está presente?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá, para proferir o seu parecer.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, senhores pares, é um projeto de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que cria cargos no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que está altamente defasado. Todos nós sabemos que os tribunais regionais de todos os Estados acabam funcionando com funcionários cedidos.

Sr. Presidente, há um rádio ligado, que está atrapalhando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, eu não estou enxergando V.Exa.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E eu não enxergo V.Exa.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Deputado Paulo Teixeira, por favor...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado, Sr. Presidente.

Passo à leitura do relatório.

"I - Relatório

(...)

A carência de pessoal, tendo em conta que a última lei que criou cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas (...) no TRE/SP ser de 2005,

e, tendo decorrido 12 anos, a estrutura de pessoal permanece a mesma enquanto que as atribuições aumentaram substancialmente, especialmente em virtude da proposta da Reforma da Previdência, que tramita nesta Casa, tem promovido um grande número de pedido de aposentadorias neste órgão.

Ressaltamos que, mesmo com a recomposição que se busca, ainda assim o Tribunal Regional de São Paulo apresentará a maior disparidade entre a relação de número de eleitores para cada servidor.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Finanças e Tributação para juízo de mérito, não tendo nelas recebido emenda no prazo regimental de cinco sessões.

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada por unanimidade (...).

A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação para exame de adequação orçamentária e financeira, tendo sido aprovada por unanimidade em reunião de 17 de maio de 2017 (...).

Nesta fase, o projeto de lei, sujeito ao regime prioritário de tramitação e à apreciação conclusiva (...), encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça (...).

É o relatório.

II - Voto do Relator

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 32, IV, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, é da competência da União legislar sobre a administração pública federal, direta e indireta, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria (...).

Quanto à constitucionalidade material, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição Federal de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição em comento, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.052, de 2016."

É o voto, Sr. Presidente.

Peço o apoio dos pares para aprovação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o parecer.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado, Sr. Presidente e senhores pares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Parabéns, Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço licença a todos os pares, porque eu tenho de ir ao Conselho de Ética servir como testemunha de uma representação. Vou me retirar, mas já, já estarei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Sr. Deputado.

Comunico ao Plenário que não será possível votar o item 6, que está na lista de inversão, porque o Relator está ausente, não registrou presença. Portanto, o item está retirado de pauta.

O próximo item é o 45.

Item 45. Projeto de Lei nº 2.176, de 2015, do Sr. Deputado Paulo Teixeira, que altera o *caput* do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis.

O Relator é o Deputado Patrus Ananias, a quem concedo a palavra para proferir o seu parecer.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Sr. Presidente, peço permissão para ir direto ao voto, por questão de economia processual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Passo à leitura do voto.

"II - Voto do Relator

Como já afirmado no relatório, trata-se de proposições absolutamente razoáveis, com o escopo de uniformizar prática processual já adotada no âmbito do processo civil, desde o advento no Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, em vigência absoluta desde março de 2016.

Como o Direito do Trabalho conta com uma autonomia necessária, a fim de garantir a primazia da realidade, o princípio protetivo e a atenção isonômica à desigualdade material entre empregado e empregador, a jurisprudência nacional tem se mostrado renitente em aplicar a nova contagem processual do Direito Processual Civil à esfera processual trabalhista. Não sem razão, tendo em vista a necessária diferenciação jurídica de direito adjetivo, sendo que o processo civil somente vigora na esfera trabalhista de forma subsidiária às regras processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da mesma forma, outra alteração constante nas proposições, a suspensão processual de prazos no período de 20 de dezembro e 20 de janeiro, também busca identidade com a previsão do direito adjetivo no âmbito processual civil. Tal alteração, além de necessária juridicamente, é justa no sentido de conferir também ao advogado trabalhista algum descanso anual, como qualquer outro trabalhador brasileiro tem direito.

Superado o mérito, passamos à competência nata desta Comissão, no tocante a se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não há vício de iniciativa que condene a constitucionalidade das proposições, atendendo à legitimidade da iniciativa parlamentar (art. 61 da Constituição Federal de 1988).

As proposições ainda atendem às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 24, inciso I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48), e aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa.

Quanto à juridicidade e à boa técnica legislativa, também estão adequadas ao presente as proposições.

Dessa forma, pelas razões expostas, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2.176/15" — apresentado pelo nobre Deputado Paulo Teixeira — "e seus apensos nºs 4.540/16, 4.750/16, 5.039/16 e 6.823/17, da Emenda nº 1, de 2015, apresentada na CTASP, e do substitutivo adotado na mesma CTASP.

Quanto ao mérito, o voto é também pela aprovação do PL 2.176/15 e seus apensos (...), da Emenda (...)" — todos já mencionados.

Portanto, o parecer é pela aprovação.

Mais uma vez, presto homenagens ao nosso colega e companheiro, autor da proposição, o Deputado Paulo Teixeira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator.

Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, inicialmente, quero agradecer a relatoria do ilustre Deputado Patrus Ananias, que tem uma longa e bela história de contribuição junto ao povo brasileiro. S.Exa. é advogado; professor de Direito; foi Ministro do Desenvolvimento Social, ajudou 40 milhões de famílias a saírem da pobreza e da miséria; e foi também Ministro do Desenvolvimento Agrário. S.Exa. é um Parlamentar de grande importância para esta Casa. Agradeço a S.Exa. o relatório.

O objeto dessa proposta legislativa é estabelecer uma igualdade de tratamento no processo do trabalho conforme já existe no processo civil. Fui Relator do Código de Processo Civil nesta Câmara, e nós estabelecemos que os prazos processuais devem ser contados em dias úteis. A contagem processual do processo do trabalho continua sendo feita de maneira a não respeitar os dias úteis. É uma

contagem processual corrida; portanto, os finais de semana e feriados são contados para efeito de prazo.

A advocacia trabalhista reivindicou o mesmo tratamento. Quem me trouxe isso foi um advogado trabalhista de São Paulo, o Otávio Pinto e Silva. Discuti com inúmeros advogados trabalhistas a isonomia de tratamento do Código de Processo Civil com o Código de Processo do Trabalho.

Sr. Presidente, nesta semana, a ANAMATRA — Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho nos procurou e disse que não tem nenhuma discordância em relação a esse projeto. Ela concorda com o mérito do projeto, mas também quer dar um tratamento igual aos magistrados do trabalho em relação aos prazos.

Assim, quem me procurou foi um assessor do Deputado Patrus Ananias, pessoa por quem tenho muito respeito. O Sr. Nilton Tubino me perguntou se poderíamos adiar a votação do projeto, Deputado Patrus Ananias, para a primeira reunião do mês de agosto, porque a ANAMATRA gostaria de fazer uma alteração no projeto.

Eu não vi problemas nisso. Por quê? Porque esse projeto vai para o Senado. E, se a ANAMATRA não fizer essa alteração aqui na Câmara, mas, sim, no Senado, ele votará à Câmara.

Assim sendo, se nós esperarmos 15 dias, 20 dias, e fizermos essa alteração no começo do mês de agosto, ela não precisará ser feita no Senado, e, portanto, esse projeto não precisará retornar à Câmara.

Portanto, consulto o Deputado...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - É claro, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deputado Paulo Teixeira, Deputado Presidente Rodrigo Pacheco, fui o Relator do Código de Processo Civil. Na ocasião tive a oportunidade de debater sobre um dos pontos centrais daquela proposta, e ele atualiza a legislação trabalhista com o que já foi feito no Código de Processo Civil.

Então, considerando o apelo de V.Exa., até para evitar que a discussão se alongue, eu vou antecipar um pedido de vista, para que a ANAMATRA faça sua

adequação. Assim, o apelo de V.Exa. ficaria equacionado, o Relator não precisaria de retirá-lo e a vista já ficaria queimada. Isso se atender ao pedido de V.Exa.

Como V.Exa. é o autor, eu pediria vista, para permitir que a ANAMATRA faça as adequações. Aí iniciaríamos a discussão após essas incursões.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu só consulto o Relator, o Deputado Patrus Ananias. Eu estou de acordo. Então, nós adiaremos a votação do projeto para a primeira semana de agosto.

Eu só peço a V.Exa. que devolva a matéria no começo de agosto, para que possamos votá-la.

Muito obrigado, Deputado Patrus Ananias e Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Parabéns a V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vista concedida ao Deputado Marcos Rogério.

O próximo item da pauta é o 27.

Item 27. Projeto de Lei nº 3.411, de 2015, do Senado Federal, do Senador Marcelo Crivella, que altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor —, para dispor sobre o dever do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços e de informar, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

O Relator é o Deputado André Abdon, que registrou presença, mas não se encontra no plenário.

Peço ao nobre Deputado Marcos Rogério que faça a gentileza de proceder à leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, passo à leitura do relatório.

"I - Relatório

Chega para revisão nesta Casa o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — para determinar que o fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à

disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

(...)"

Essa é a síntese do relatório.

Passo à leitura do voto.

"II - Voto do Relator

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, "a"), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.411, de 2015.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais, uma vez que trata sobre relação de consumo, que é matéria cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, inciso V, da Constituição Federal), competindo à União sobre ela legislar acerca de normas gerais (art. 24, § 1º, da Constituição Federal). Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, da Carta Magna). A iniciativa do Parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, da Constituição).

Verifica-se a adequação do projeto quanto aos demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como ao ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País.

No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição foi bem redigida e está em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Tudo isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.411, de 2015."

Sr. Presidente, esse é o voto do eminente Relator, o Deputado André Abdon, por mim subscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vista concedida ao Deputado Luiz Couto.

O próximo item da pauta é o 49.

Item 49. Projeto de Lei nº 4.613, de 2016, do Sr. Deputado Ságuas Moraes, que altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos para instituições de ensino superior ou suas mantenedoras.

O Relator é o Deputado Paulo Teixeira. Foi proferido o parecer. Vista conjunta foi concedida aos Deputados Domingos Neto, José Carlos Aleluia e Marcos Rogério, em 7 de junho de 2017.

Em discussão o parecer do Relator.

Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério para discutir.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu não vou fazer uma discussão. Quero apenas fazer o registro de que, quando pedi vista desta proposição, havia um número bastante reduzido de Parlamentares na reunião. Como se tratava de matéria que tinha incurso o interesse do Ministério da Educação e das universidades, eu tomei o cuidado de sondar qual era a posição do Ministério.

Posteriormente, o Deputado Ságuas Moraes esteve em contato com o nosso gabinete, conversamos e chegamos à conclusão de que a matéria realmente está madura, bem elaborada, pronta para ser votada. Não há qualquer objeção quanto à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer do Relator.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o parecer.

Está encerrada a lista de inversões.

O próximo item da pauta é o 1.

Pois não, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu queria pedir preferência do item 17, que já estava no pedido anterior, mas que pediram para retirá-lo. Agora, eu estou pedindo para recolocá-lo, porque já houve o reajustamento dessa matéria com o autor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, eu só posso fazer isso em relação ao item 17, como V.Exa. deseja, se eu consultar o Plenário. Se não houver objeção do Plenário em dar preferência a esse item de interesse de V.Exa., vamos incluí-lo.

Há alguma objeção em se incluir como primeiro item, depois das inversões, o item 17? *(Pausa.)*

Não há objeção.

Vamos à votação do item 17.

Item 17. Projeto de Lei nº 3.070, de 2015, do Sr. Deputado Givaldo Vieira, que altera as Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos.

O Relator é o Deputado Paulo Teixeira, a quem concedo a palavra para proferir o parecer.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, está ao nosso lado o autor, o ilustre Deputado Givaldo Vieira, que foi Vice-Governador do Espírito Santo, Deputado Estadual, e agora é Deputado Federal e Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

O objetivo do Deputado, evidentemente, é conservar os alimentos, pois muitos deles são desperdiçados no Brasil, e destiná-los corretamente àqueles que mais necessitam, com o objetivo nobre de combater a fome que ainda existe na sociedade brasileira.

Então, vou ler o meu voto e também pedir a V.Exa. para fazer uma pequena emenda, cujo texto foi ajustado entre o autor e a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação — ABIA.

"II - Voto do Relator

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa Parlamentar e ao meio adequado para a veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto tema concernente à produção e consumo, matérias de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 24, V, da Constituição Federal de 1988).

É legítima a iniciativa Parlamentar (art. 61, *caput*, da Constituição Federal de 1988), haja vista não incidir na espécie reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto tratar-se da alteração de leis ordinárias em vigor e não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelas proposições quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

As proposições são dotadas de juridicidade, uma vez que inovam no ordenamento jurídico, possuem o atributo da generalidade e respeitam os princípios gerais do Direito.

As proposições claramente revestem-se de caráter meritório, uma vez que buscam a redução do desperdício de alimentos, ajudando no combate à fome e à miséria, males que há muito assolam nosso País.

Além disso, é inaceitável, em um País de dimensões continentais e com ampla área cultivável, que haja pessoas passando fome e, como ressaltado pelo autor do projeto de lei, que o Brasil seja considerado um dos dez países que mais desperdiçam comida em todo o mundo, com cerca de 30% da produção praticamente jogados fora na fase pós-colheita.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família faz alguns pequenos ajustes ao substitutivo adotado pela Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deixando o texto mais claro e conciso. Dessa forma, as proposições apresentam boa

técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.070, de 2015, principal, e do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 3.070, de 2015."

Sr. Presidente, peço para fazer, onde couber, o seguinte acréscimo no projeto de lei que estamos votando: *"A doação de alimentos, nos termos desta lei, constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva, consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor."*

No artigo seguinte, gostaria de fosse feito o seguinte acréscimo: *"O doador de alimentos apenas responderá penal e civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando caracterizado o dolo."*

E mais um acréscimo, onde couber: *"A doação de alimentos, nos termos dessa lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta."*

Portanto, é um regramento da doação de alimentos, ressalvando aqui a responsabilidade do doador em duas situações: penal, caso haja algum problema de dano causado pelo alimento doado; e também em relação ao Código de Defesa do Consumidor, que não caracteriza relação de consumo.

Esses são os acréscimos que foram pedidos pela Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, foi iniciada a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Deputado Paulo Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como foi iniciada a Ordem do Dia, não podemos deliberar sobre a matéria. V.Exa. traz um adendo ao texto. Eu votaria

o texto sem qualquer correção, mas, pela abordagem inicial de V.Exa., parece-me que V.Exa. ainda não fez a adequação técnica dele, parece-me que a questão formal não está 100% assegurada.

Como ele vai ser votado na próxima semana, se V.Exa. quiser e preferir, eu pediria vista agora, para queimar a vista, V.Exa. faria a adequação, e, na próxima sessão, ele seria votado. Eu pediria vista apenas para V.Exa. formalizá-lo.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Estou de acordo. Eu só peço que ele seja agendado para ser discutido e votado na próxima reunião.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O prazo é de V. Exa.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Após as duas sessões, ele será incluído na pauta.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria apenas de pedir para incluir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deixe-me só fazer um anúncio: vista desse último item concedida ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - O item 50...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Jutahy, já foi iniciada a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Gostaria de uma informação. Ainda não há 257 Parlamentares presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu recebi o aviso de início da Ordem do Dia. Eu não posso deliberar, Deputado Jutahy, sob pena de anularmos todo o trabalho.

Peço a compreensão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Eu posso ler, pelo menos, o item 50?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Também não. Preciso encerrar, infelizmente.

Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, encerro os trabalhos, antes convocando para amanhã, 6 de julho de 2017, reunião deliberativa ordinária, às 10 horas, para deliberação da pauta.

Está encerrada a reunião.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2268
4

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Solicitação para Instauração de Processo 1/2017

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seu advogado infra-assinado, nos autos supraepigrafados, vem, à presença de V. EXA, nos termos do artigo 217, I, do Regimento Interno da dessa C. Câmara dos Deputados, apresentar a sua ***DEFESA*** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 05 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

2
227

ÍNDICE

1- Pedido de instauração das investigações..... 05
2- Decisão de instauração do inquérito..... 08
3- Considerações críticas sobre a denúncia..... 11
4- A acusação de corrupção passiva..... 23
5- Falta de autenticidade da gravação..... 38
   a) O laudo lavrado pelo Dr. Ricardo Molina de Figueiredo..... 38
   b) As posições de outros peritos sobre o áudio..... 44
   c) O laudo do Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Polícia Federal..... 47
6- Ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina..... 51
   a) Inadmissibilidade de aceitação da prova ilícita no processo penal..... 51
   b) Violação às garantias da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, da Constituição Federal)..... 53
   c) A posição do STF sobre a licitude das gravações clandestinas de conversa própria..... 61
   d) Violação das garantias do silêncio, contra a autoincriminação e do devido processo legal (Art. 5º, LIV e LXIII da Constituição Federal)..... 65
7- O conteúdo da conversa gravada..... 71
8- Reflexos da ilicitude no conjunto probatório..... 75
9- Impropriedade das questões formuladas pela autoridade policial..... 80
10- A ausência de conexão com a operação "Lava Jato"..... 86
   a) Considerações iniciais..... 86

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
228 3
f.

b) Os presentes autos..... 87
c) Da livre distribuição..... 89
d) A inexistência de conexão no caso concreto..... 90
11- Considerações sobre delação premiada..... 93

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR



SIP 01/2017

MANIFESTAÇÃO DA DEFESA: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Ilustres Parlamentares!

A Procuradoria-Geral da República ofereceu uma denúncia imputando a Michel Miguel Elias Temer Lulia e a Rodrigo Santos da Rocha Loures a prática de crime previsto pelo artigo 317, *caput*, combinado com o artigo 29, do Código Penal.

A conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), "*por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures*", "*ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial*" (fls. 02 da denúncia).

A presente defesa se desenvolverá em vários tópicos e abrangerá todos os aspectos e todas as nuances fáticas e jurídicas que a revestem.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
230
Fls.

Assim, serão apreciados: o pedido e o deferimento de instauração do inquérito; considerações críticas sobre a denúncia; análise sobre o tipo penal imputado; análise da gravação e dos laudos; ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina; conteúdo da conversa gravada; reflexos da ilicitude no conjunto probatório; o questionário elaborado pela Polícia Federal e não respondido pela defesa; ausência da conexão com a operação "Lava Jato" e considerações sobre delação premiada.

1 - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Este tópico, Eminentes Parlamentares, tem por escopo mostrar que, desde o seu nascedouro, a presente acusação contra o Presidente Michel Temer apresenta-se inconsistente, frágil, desprovida de força probatória apta a possibilitar que essa Egrégia Casa Legislativa conceda a necessária autorização para gerar um processo penal.

A inconsistência do pedido já se mostrou logo no início do requerimento de instauração das investigações, subscrito pelo Eminente Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro Barros. Procurou ele justificar a quebra do procedimento usual adotado pelo Ministério Público para a celebração dos acordos de colaboração premiada.

Segundo este mesmo requerimento, a "*peculiaridade do caso*", que não traz, como em "*episódios anteriores*", conhecimento de "*fatos criminosos pretéritos à negociação do acordo em foco*":

231

"*trouxe à baila crimes cuja prática ou seu exaurimento estão ocorrendo ou por ocorrer, em datas previstas*" (fls. 04),

fato que obriga, em respeito "*à missão constitucional do Ministério Público*":

"*a intervenção imediata para propiciar a cessação das condutas e sua induvidosa e rigorosa apuração*" (fls. 04).

Em face de suspeitas e eventuais ocorrências criminais, o órgão acusatório antecipa a sua atuação, pois:

"*o tradicional modelo de celebração de acordos de colaboração premiada, por envolver um certo* iter *procedimental consistente na análise dos anexos (o que já foi realizada), tratativas quanto aos términos do acordo e colheita de depoimentos para posterior submissão à homologação ao juízo competente,* ***mostra-se intempestivo diante da conjuntura dos fatos***" (fls. 04/05).

Trata-se, pois, de um inusitado pedido para a instauração de investigações que visam a análise, o detalhamento, a verificação de sua natureza criminal, ou não, de fatos que poderão ou não ocorrer. Estamos diante Direito Penal do Porvir. Antecipação da *persecutio criminis* em face de suposta ocorrência criminal. Fato inédito, salvo nas hipóteses de prévia preparação de uma situação delitiva fictícia, arquitetada para forjar provas e dar embasamento à uma cerebrina acusação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
232
-4-

Repita-se: o presente caso, no entender do Ministério Público Federal, trata de crimes "*cuja prática ou seu exaurimento estão ocorrendo ou por ocorrer, em datas previstas*" (fls. 04).

Percebe-se que os esforços empreendidos pelo operoso Procurador Geral e por seus assessores teve o escopo de dar embasamento fático e jurídico para a propositura de ação penal cujo objeto são crimes futuros e, assim, de ocorrência incerta, razão pela qual se recorre a hipóteses, a suposições e a exercícios ficcionais, deixando de lado provas concretas, que na verdade inexistem.

Estes esforços foram e estão sendo empreendidos em vão, pois não resistirão a uma análise imparcial, fática e jurídica que, com certeza, será efetuada por esta Egrégia Câmara dos Deputados. A utilização de uma gravação subterraneamente obtida, portanto ilícita, pois à revelia do outro interlocutor e adulterada; a ausência de uma perícia nesta mesma gravação, que deveria ter sido efetivada como primeira providência antes de sua utilização; a divulgação a um jornalista de informações adulteradas sobre a degravação; as inusitadas benesses outorgadas aos delatores; a delação imediatamente após a gravação sem nenhum cuidado sobre a sua autenticidade e outras ocorrências serão temas abordados na presente defesa, ao lado dos argumentos que porão por terra as imputações constantes na denúncia.

A *notitia criminis* acatada de plano pelo Eminente Relator não teve as suas deficiências e omissões sanadas durante o acelerado trâmite das investigações, que ensejaram a instauração do inquérito e posterior oferecimento da denúncia.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

233 - f.

Saliente-se que, do pedido de instauração até o seu encerramento, as investigações não trouxeram nenhum elemento que corroborasse as suspeitas deduzidas na petição inicial. A mesma fragilidade do quadro probatório permaneceu. As únicas provas que compõem esse quadro, a gravação e a delação dela decorrente apresentam vícios que comprometem a higidez das imputações agora deduzidas.

A verdade é que a indigência probatória não permitiria, com a devida vênia, sequer a autorização para a instauração do inquérito, com mais razão não empresta nenhuma robustez à denúncia oferecida.

A gravação, base empírica da acusação, teve a sua insegurança probatória reconhecida pelo próprio Ministro Fachin, quando deferiu a sua análise por técnicos oficiais, com a concordância do Ministério Público.

Lamenta-se que tal providência não haja antecedido o deferimento das investigações contra o Presidente da República.

2 - DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

O Eminente Relator, Ministro Edson Fachin, por meio da decisão de 02 de maio de 2017, acolheu a postulação do Ministério Público Federal e determinou a instauração das investigações realçando que:

234

> *"Nessa linha, registro que, ainda que a instauração do inquérito se destine a apurar fatos sobre os quais recai suspeita de tipicidade, isso não implica, por evidente, nesse passo, qualquer responsabilização do investigado"* (fls. 166).

Afirmação premonitória do Ilustre Ministro, pois, no curso do inquérito, posteriormente e mesmo com o oferecimento da denúncia, rigorosamente nada veio a iluminar a sua obscura instauração. Vale dizer, entre o seu início e a sua conclusão, o caderno investigatório permaneceu "in albis". Nenhum elemento de convicção apto a justificar o oferecimento de uma denúncia foi recolhido.

Cumpre realçar que o Ministro Relator, ao deferir o pedido de instauração das investigações, fez oportuna ressalva. Na verdade, alertou que a natureza dos atos, se relacionados, ou não, ao exercício das funções:

> *"há de ser posta à prova, e oportuno tempore, à luz das garantias processuais constitucionais"* (fls. 165).

Assim, entendeu S. Excelência, a precariedade desta condição imposta pela Constituição Federal para a existência de processo contra o Presidente da República. Subordinou-se a uma apreciação sob a égide de princípios e garantias constitucionais que poderá ser avaliada por Vossas Excelências. Como se verá, as investigações da autoridade policial tentaram desviar os seus rumos para temas estranhos ao exercício do mandato. Esta intenção ficou bem clara no teor de algumas perguntas feitas ao Presidente que, no entanto, não foram por ele respondidas, justificadamente, como se mostrará em outro tópico.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

235

Supunha-se que tal apreciação fosse efetuada no curso das investigações para que, se e quando fosse oferecida uma denúncia, a dúvida já houvesse sido dissolvida. Verificado de plano o afastamento dos fatos das funções presidenciais, nenhuma perquirição deveria ter ocorrido a seu respeito. Mas, isto não ocorreu.

Resta, ainda, extrair uma outra conclusão da decisão de instauração do inquérito. Nela está consignado que o exame sobre a pertinência, ou não, de indícios para embasar a promoção da ação penal será procedido posteriormente, pois:

> "*por agora, é apurar fatos sob suspeição; nada que, nesse passo, corresponde a mais do que investigar fatos que serão ou não comprovados. Será este o ônus que compete verificar se dele o MPF se desincumbirá, com auxílio*." (fls. 165/166).

Pois bem, o órgão da acusação não se desincumbiu de tal mister. Não soube ou não pôde cumprir o ônus atribuído pela lei e referendado pelo Ministro Fachin. Na verdade, o Ministério Público Federal não está em condições de comprovar os fatos a serem investigados, bem como a sua natureza delituosa, simplesmente porque alguns inexistem e outros são carentes de qualquer conotação criminal.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
236 11

3 – CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE A DENÚNCIA

A peça acusatória se baseia em narrativa de fatos, argumentos, citações e reproduções de gravações.

Pergunta-se: ela contém uma acusação realmente substanciosa? Vale dizer, uma acusação que chame atenção pela indicação de fatos de alta gravidade e que estejam acompanhados de provas cabais, de provas provadas que impressionem à primeira vista e levem à crença pelo menos inicial de sua veracidade?

Sabe-se que uma ação penal não necessita, para a sua instauração, de robusto elenco probatório. Não, não necessita. Basta estar cercada por indícios fortes que narrem um fato criminoso, com a comprovação de sua existência, e que indiquem, com uma margem pequena de erro, o seu autor .

No caso dos autos, no entanto, serão mostradas deficiências da peça inicial, que contém uma imputação carente de apoio probatório. Parece não ter havido nenhum cuidado para se indagar se os fatos apontados como verdadeiros **realmente o são**. Mostrar-se-á a inconsistência desses fatos para o fim proposto: a instauração de uma ação penal.

Nenhum cuidado, ao contrário, um claro açodamento, como se verá, marcou o pedido de instauração do inquérito, assim como o seu deferimento, este por parte do Ministro Edson Fachin.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
237 12

Mas, o que efetivamente conduz a defesa a afirmar a carência de substância fática e jurídica é que o acusado se trata de Presidente da República, fato a exigir redobrado sentido analítico e de valoração de provas por parte das autoridades antes de denunciar. Sabe-se não estar ele fora do alcance da lei, mas não pode ser por ela atingido sem um rigoroso amparo fático e com desprezo às suas garantias e prerrogativas.

Não se está fazendo referência à pessoa física. Não, óbvio que não. Fala-se do Presidente e das repercussões advindas de uma imputação penal. Na verdade isto parece ter sido olvidado. O Brasil em fase de nítida recuperação econômica sentiu os efeitos negativos desse movimento persecutório contra o seu dirigente maior.

A economia, embora ainda com sinais positivos de recuperação, enfrenta dificuldades visíveis. As instituições não se abalaram porque estão sólidas, mas poderiam ter sofrido percalços. A imagem de um país está tristemente arranhada. As estruturas sociais padecendo de insegurança jurídica e o futuro da Nação coberto por densa nuvem de incerteza.

Poderia se dizer que a responsabilidade não é das autoridades que investigam e acusam, mas, sim, do Presidente da República que deu ensejo e criou a necessidade da instauração das investigações.

Será mesmo? Será que o protagonismo não falou mais alto e investigadores estimulados pela mídia saíram à liça precipitadamente, sem as cautelas exigidas e não pensaram nas danosas consequências de sua precipitação?

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

238 13

Quais cautelas? As que permitiriam a melhor apuração daquilo que lhes pareciam ser verdades absolutas. Independente de outros elementos de prova, perquirições sobre fatos, informações, locais, datas, pessoas, motivações e estranhos eventos, hoje tidos como normais, tais autoridades abraçaram uma missão, parece que considerada como sagrada, épica, regeneradora e, sem cuidados, assumiram a convicção de culpa, com base em pseudo verdades que lhes pareceram absolutas, incontestáveis.

Com efeito, têm-se a impressão de terem perdido a imparcialidade, o poder de análise e de crítica, pois de plano ficaram imbuídos da certeza da responsabilidade criminal. Passaram a agir não para formar um convencimento, este já estava pré-constituído, mas para garimpar fatos que dessem falsa ideia da existência de culpa.

Quando afirmamos que os acusadores estão preocupados em garimpar, em pescar eventos pseudamente comprometedores, não nos referimos somente a ocorrências e a fatos. Impressionou-nos sobremodo a atividade mental, intensa e laboriosa, desenvolvida no sentido de colher, ou melhor, de criar argumentos voltados a dar amparo à acusação e a todas as alegações constantes da denúncia.

Serão apontadas no curso da presente defesa as assertivas desprovidas de amparo probatório. Assertivas gratuitas, jogadas ao léu, fruto de admirável esforço intelectual para a criação ficcional. A adoção desse método tem por escopo suprir as carências e as deficiências probatórias de uma acusação. Usa-se a inteligência, a imaginação e a literatura quando não se tem os fatos provados.

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
2391 4
4

A acusação direta, a imputação de um fato específico, diz respeito ao indigitado recebimento da quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Aliás, para se impor penas é preciso se apontar o crime cometido e, no afã de cumprir aquele desejo de acusar, encontrou-se o crime de corrupção. Acusação forte, de grande apelo midiático, especialmente contra o Presidente da República.

O porquê e como se chegou à atribuição desse recebimento por parte do ora acusado, não se sabe. Quem saberia? Apenas os responsáveis pela urdidura.

Ao que parece, dois fatos constituem o embrião de toda a trama: uma reunião entre o Presidente e Joesley Batista e o recebimento de uma mala contendo valores em dinheiro pelo Sr. Rodrigo Loures.

A reunião causou profunda estranheza, elevada ao grau de indício de gravidade notável. Como um Presidente da República praticou a temeridade de encontrar-se com alguém em sua residência oficial, após as dez horas da noite?

Falamos agora em temeridade. Realmente, soube-se, posteriormente, pelos escusos objetivos do visitante ter sido uma grande temeridade. A vilanice da gravação deu a um fato corriqueiro e normal uma repercussão extraordinária, com danosas consequências a um homem de bem, Michel Temer, e ao Brasil.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2405
4

O encontro no Jaburu, ou fora dele, à noite, pela manhã ou à tarde, é insignificante, nada representa. Ou melhor, representa, sim, que o Presidente da República é um homem distante dos fatos que o cercam e para deles se inteirar interage com representes de todos os segmentos sociais.

Bastaria, se possível fosse, fazer-se um questionamento público para se indagar quantos cidadãos brasileiros já foram por ele atendidos como Vice e como Presidente. Homem do diálogo, das composições parlamentares, da conciliação, demonstrou estas características como Secretário de Estado, Deputado Federal, Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Presidente da Câmara, por três vezes, não seria agora que se tornaria um ser hermético, arredio, equidistante.

Quanto a haver recebido o empresário Joesley Batista, tratou-se de um evento normal. Já o havia recebido em Brasília e em São Paulo. Um dos maiores empresários brasileiros e de todo o mundo, jamais suporia tratar-se também de um criminoso do colarinho branco confesso e detentor de alentada folha de antecedentes.

Quanto ao intento de sua visita, bem, possuísse ele poderes adivinhatórios, determinaria a sua imediata prisão.

Abre-se um parêntese para confessar ter causado mal estar e estranheza a todos os que leram a denúncia, a nota de rodapé da página 7:

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
24/16

> "*com relação aos colaboradores – crime de corrupção ativa CP art. 333 – conforme explicitado na cota anexa a esta peça,* ***deixaram de ser denunciados em razão dos acordos de colaboração firmados e homologados***."

Pois é, choca não lhes ter sido fixada pena ou restrições, impostas a todos os demais delatores. Ao contrário, outorgou-lhes benefícios e oportunidades de grande monta (lucros nas bolsas de dólares e ações). Outorgou-lhes, na verdade, o grande, o inestimável e incomum **benefício da impunidade em detrimento da tranquilidade de uma Nação e da honra de um homem**.

Ainda no que tange à visita no Jaburu tratada como uma cena da "Divina Comédia", pela sua demonização, deu-se realce a ocorrências insignificantes, procurando-se extrair efeitos negativos ao fato e danosos ao Presidente da República.

Como já se disse, nada de anormal há na ida do maior exportador de proteína animal do mundo ao Palácio do Jaburu. Cumpre esclarecer a sua insistência para ter uma audiência. Antiga insistência. A pedido de Rodrigo Loures, o Presidente, sem possibilidade de agenda, concordou em recebê-lo à noite, no Jaburu, e acompanhado do próprio Loures. Atendeu no Jaburu como fez com inúmeros outros que o procuraram.

Rodrigo não foi por alguma razão. No entanto, foi ele quem marcou a entrevista e deu o número da placa do automóvel que os transportaria,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2427

no qual Joesley acabou indo. **Esta é a razão pela qual pode entrar no Palácio. Já havia uma prévia anotação na portaria**.

Nada de mais, a não ser as deturpações e más interpretações deste singelo fato.

Aliás, há um trecho da peça de acusação que bem exprime esta sua tendência de agravar situações inofensivas em torno das quais são formuladas cerebrinas elucubrações, sempre voltadas para o comprometimento com o mal.

Afirma a denúncia (fls. 8 da denúncia) que Joesley passou pela portaria sem se identificar, dando o nome de Rodrigo. Concluiu que "*restou evidente a intenção do denunciado Michel Temer em escamotear o encontro com Joesley Batista, a demonstrar sua ciência de que os assuntos a serem tratados eram escusos*" (fls. 08/09 da denúncia).

Não é missão fácil produzir uma defesa contra afirmações hipotéticas, subjetivas, fruto do desejo de acusar por acusar, vinculando conclusões a interpretações distorcidas e com objetivos claros. Quer o Ministério Público que assim tenha sido e assim foi. Ponto final.

A defesa, no entanto, contará com o discernimento e a liberdade de opinar que caracterizam os integrantes dessa Egrégia Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
248
fls.

O outro aspecto ao qual se empresta importância capital para a acusação refere-se ao fato em si apontado como criminoso: o Presidente teria recebido R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelas mãos de terceiros, por ordem de Joesley.

A infamante acusação vem desprovida de provas. Não se aponta quem entregou para quem; aonde ocorreu o encontro para a entrega; qual o dia desse encontro, horário. Enfim, dados fundamentais para que não pairasse a pecha de leviandade e de irresponsabilidade sobre esta malévola atribuição. **E esses dados não foram colocados na denúncia simplesmente porque inexistem**.

Em tópico à parte, essa abjeta e caluniosa acusação será melhor apreciada e destruída.

Parte da inicial acusatória foi dedicada à malfadada gravação do dia 07 de março. Serviu ela de base, a única, aliás, para toda a acusação. Transformou-se em pilar de sustentação das imputações que procuram colocar o Presidente da República no banco dos réus, a qualquer custo, mesmo que seja ao preço de sua dignidade pessoal e da tranquilidade do país.

Em outro tópico, ficará demonstrado que a gravação, em verdade, não possui solidez para dar embasamento às acusações, e isto por tríplice razão. A primeira trata de prova ilícita, visto ter ela sido feita sem um escopo que lhe desse legitimidade. Por outro lado, sofreu adulterações, cortes e interrupções que lhe retiram a autenticidade e, por fim, mesmo que superadas as deficiências anteriores,

2449

não possui conteúdo incriminador, pois nenhum só de seus trechos revela prática delituosa.

É incrível, assustadora mesmo, a facilidade da denúncia em tecer comentários e lançar afirmações categóricas sobre a conduta do Presidente, a sua participação em fatos, em projetos e até a respeito de suas intenções. Afirmações gratuitas, desprovidas de apoio fático, lançadas a esmo apenas para tentar dar alguma consistência a uma peça flagrantemente inconsistente.

Nas páginas 15 a 30 não são poucas as assertivas dessa natureza:

> "*O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com Michel Temer*" (fls. 15 da denúncia).

Como o acusador sabe? Tirou a ilação de que fato?

> "*Rodrigo Loures deixou bem claro, em dialogo com Gilvandro Vasconcelos, que falava em nome de Michel Temer*" (fls. 18 da denúncia).

Deixou claro para quem? Apenas para quem quer acusar e carece de elementos para tanto.

No diálogo entre Rodrigo Loures e Gilvandro Vasconcelos o pronome pessoal "nós" refere-se a Michel Temer. Dedução que atende ao desejo do acusador, mas sem nenhuma prova que a confirme (fls. 18 da denúncia).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
245
20

Nas páginas seguintes o acusador comete outra temeridade ao afirmar que Rodrigo Loures tornou-se o "*novo interlocutor*" do Presidente e atua como um seu intermediário e que não teria "*poder e autonomia para atuar sem o respaldo de Michel Temer*" (fls. 20/21 e 22 da denúncia).

Ora, é fato conhecido, não negado pelo Presidente, ter ele relacionamento com o Sr. Rodrigo Loures. Foi seu assessor. No entanto, querer extrair-se desse fato conotação de um relacionamento marcado por interesses e objetivos escusos é outra temeridade incompreensível, justificada apenas por uma sanha acusatória inexplicável para quem, como o acusador, deveria ter responsabilidade inafastável com o cumprimento da lei, com a verdade e com o justo. Lembre-se, ele é um fiscal do cumprimento da lei, um perseguidor da justiça e não um acusador sistemático e obstinado.

No afã de adensar uma denúncia chocha, capenga, carente de imputações sérias, substanciosas, o acusador fez alusão a uma hipotética viagem que "*talvez o Presidente vai no dia 15*" e passou a afirmar que foi tratado um "possível" encontro decorrente dessa viagem. Viagem que não houve, encontro inexistente, fato criado para dar cor a um pálido documento acusatório (fls. 23 da denúncia).

Até as pessoas mais benevolentes com os abusos da denúncia devem ter ficado estupefatas com o trecho no qual o acusador cita uma conversa entre Rodrigo Loures e Ricardo Saud e afirma ter o tema gerado "*repercussões financeiras ilícitas que importavam a Rodrigo Loures e a Michel Temer*" (fls. 24 da denúncia) e concluiu que Loures teria aceitado, "*como*

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
246
21

representante de Michel Temer, a forma de pagamento da vantagem indevida" (fls. 25 da denúncia).

Inacreditável assertiva que chega às raias da absoluta irresponsabilidade para quem deve pautar a sua atuação estritamente dentro dos limites da lei e com os olhos voltados para o alcance da verdade, sem nenhuma preocupação com o protagonismo que sua posição lhe oferece. Não encontrou provas, não as crie mentalmente; não se convenceu da culpa, não se violente acusando a esmo; não possui base para denunciar, não o faça e assim estará ou estaria cumprindo fielmente a sua nobre missão de promover a justiça.

Está simplesmente com este trecho afirmando, mas não provando, e nem poderia fazê-lo, que Michel Temer compraz-se em receber propinas tendo como emissário terceira pessoa. Extraiu isto da realidade? Não. Reproduziu o desejo de acusar por acusar e elaborou mais uma fantasia.

Fica patente a veemente repulsa da defesa em relação a todas as demais criações mentais do acusador no afã de comprometer o Presidente Michel Temer com base exclusiva no seu querer e nas suas desconhecidas razões.

Como já se vem afirmando, o acusador não disfarça o seu grande esforço em emprestar alguma robustez a uma acusação manca e anêmica.

Para tanto, usa de todos os artifícios criados pela sua inteligência, não só voltados para a cultura jurídica, como também para uma eficiente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
247
22

atividade ficcional, com o objetivo de suprir as carências de fatos no mundo real e substituí-las por hipotéticos e fantasiosos eventos supostamente comprometedores.

Assim, nas páginas seguintes de sua denúncia, limita-se a repetir tudo que já fora dito, modificando a escrita, mas sem alterar-lhe o sentido. Este é sempre o mesmo: imputar a Michel Temer inexistentes condutas; falsas intenções e improvadas razões de agir.

Já se disse, quer se dar densidade quantitativa a uma acusação de qualidade amplamente contestável quanto à sua sustentação probatória.

As conclusões e assertivas constantes do presente tópico no qual se procura fazer um apanhado geral da denúncia e já antecipar aspectos de sua improcedência serão detalhados e pontualmente analisados nos tópicos subsequentes da presente defesa.

Antes do próximo, deseja-se encerrar este tópico exteriorizando a mais profunda indignação, indignação de um advogado criminal que milita na defesa há quase cinquenta anos, quanto à afirmação de que o Presidente recebeu "*uma mala contendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)*".

Prove, senhor acusador!

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
24 23

4 - A ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO PASSIVA

A manifesta inépcia da denúncia e a flagrante falta de justa causa ante a ausência de elementos mínimos para a admissão de uma acusação contra o Presidente da República

A denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República não merece prosperar, posto que manifestamente inepta e carente de justa causa, uma vez que ausentes os requisitos formais de validade contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal.

O aludido artigo 41, Nobres Parlamentares, estabelece que uma acusação deve atribuir ao incriminado o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, descrevendo a sua exata participação no evento delituoso. Não basta, pois, a simples menção ao *nomen juris*. A descrição pormenorizada se faz mister!

Se a denúncia deve descrever de forma minuciosa a participação do acusado no evento criminoso, a falta de atendimento a este postulado acarreta a decretação da inépcia da inicial, devendo, como medida de justiça, ser rejeitada, sob pena de patente cerceamento do direito de defesa consagrado constitucionalmente.

No presente caso, a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República não atendeu aos comandos supracitados, uma vez que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
249 24

se eximiu de descrever as condutas e a participação do Sr. Presidente da República na ocorrência do pretenso delito de corrupção passiva que o deu como incurso.

O Ministério Público Federal, ao longo de sua peça acusatória, apesar de haver citado o nome de Michel Temer, não expôs qual teria sido o seu agir no evento criminoso denunciado.

Aliás, o texto ministerial apenas e tão somente mencionou que, "*entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de cerca R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial*" (fls. 02 da denúncia).

Na sequência, a peça acusatória consignou que "*o montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por RODRIGO LOURES para MICHEL TEMER, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio RODRIGO LOURES, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com MICHEL TEMER, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por JOESLEY BATISTA, por intermédio de RICARDO SAUD*" (fls. 02 da denúncia).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
250 25
4.

Finalmente, o Procurador-Geral da República aduziu na denúncia que, "*agindo assim, os denunciados MICHEL MIGUEL TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, caput, c/c art. 29)*" (fls. 02 e 03 da denúncia).

Na essência, Ilustres Deputados Federais, este é o texto da denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, que o acusa de gravíssimo crime sem que tenha ele qualquer participação nos supostos fatos narrados.

Deste modo, e levando-se em conta o quanto descrito pelo órgão acusatório, pergunta-se:

> Qual seria a eventual atuação do Presidente da República que pudesse vir a favorecer os interesses das empresas de Joesley Batista? A que ato de ofício estaria vinculado esta atuação? Em que medida a atuação de Michel Temer representaria a contraprestação exigida pela descrição típica do crime de corrupção? Em que consistiria a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida? Qual a unidade de desígnios e comunhão de ações entre Michel Temer e Rodrigo Loures? Onde está o indício de que os R$ 500.000,00 recebidos por Rodrigo Loures se destinariam a Michel Temer? Repita-se: acerca do dinheiro que a denúncia afirmou ter sido recebido por Rodrigo Loures com destino a Michel Temer, onde teria havido o recebimento do mencionado montante? De quem teria sido recebido? Quando teria recebido?

25 26

Por mais esforço que esta defesa tenha empreendido, não foi possível extrair da inicial acusatória as respostas para essas perguntas.

Deste modo, estaria Michel Temer sendo acusado tão somente por Rodrigo Loures ser "homem de sua total confiança"? Estaria ele sendo denunciado apenas porque conversou com Joesley Batista em "encontro noturno e secreto" no Palácio do Jaburu? Ou, ainda, estaria Michel Temer sofrendo os dissabores de uma denúncia exclusivamente em razão de ser o Presidente da República, em uma verdadeira manifestação política contra os seus ideais de governo?

Ao que nos parece, Michel Temer está, sim, infelizmente sendo denunciado somente em razão dessas condições!

Contudo, acusações desse jaez não podem e não devem ser admitidas no atual Estado Democrático de Direito, na medida em que não houve nenhuma preocupação em relação à exposição de todas as circunstâncias relativas à imputação feita em desfavor do Sr. Presidente da República, tampouco houve a demonstração de que tenha ele aderido ao evento criminoso com a finalidade de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da sua função presidencial, vantagem indevida, ou, ainda, que tenha aceitado promessa de tal vantagem.

É regra do Direito Brasileiro que o silêncio de um acusado ou de um investigado não importará em confissão, não podendo, por esta razão, ser interpretado em prejuízo da sua defesa. Contudo, as omissões da denúncia,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
252
- 4 -

como verificadas no presente caso, não gozam da mesma prerrogativa, posto que contaminam de inaptidão a peça acusatória.

Nesse sentido, Insignes Parlamentares, as imputações feitas ao Sr. Presidente da República, como postas, se mostram deveras frágeis e inseguras, não podendo ser admitidas na seara penal, tendo em vista que, além de violar frontalmente os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, afrontam diretamente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ambas consagradas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A exordial, da forma como vazada, não se preocupou com a individualização de eventual conduta criminosa que teria sido praticada, em tese, pelo Sr. Presidente da República.

Vale dizer, portanto, que a responsabilidade penal não pode ser presumida ou deduzida. Deve ser demonstrada a existência de uma relação de execução ou de colaboração entre o acusado e o fato criminoso, marcada pela consciência e pela vontade, de maneira que a imputação de uma conduta ilícita somente pode recair sobre aquele que praticou ou cooperou, por ação ou omissão, com a sua realização. A responsabilidade penal é, pois, de caráter subjetivo, não podendo ser pautada por meras ilações!

Na hipótese dos autos, a responsabilidade penal que se pretende atribuir a Michel Temer não foi imposta em razão de suas condutas, mas, sim, por sua posição de Presidente da República, por Rodrigo Loures ser "homem de

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

2528

sua total confiança" ou porque conversou com Joesley Batista em "encontro noturno e secreto" no Palácio do Jaburu.

Deste modo, ao atribuir objetivamente a Michel Temer o delito pelo qual fora denunciado sem se preocupar com a descrição adequada, suficiente e pormenorizada das respectivas condutas imputadas, o Procurador-Geral da República eivou de inépcia a sua peça inaugural, tornando-a inadmissível para os fins pretendidos, uma vez que não apontou um elemento informativo sequer que indicasse o cometimento do crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, por parte do Sr. Presidente da República.

De toda sorte, Nobres Deputados Federais, ainda que Rodrigo Loures pudesse ser o seu interlocutor, a denúncia não descreveu nenhum interesse ilícito anuído pelo Sr. Presidente da República, na medida em que Michel Temer nunca autorizou àquele realizar qualquer tratativa espúria com quem quer que seja em seu nome.

Igualmente, não há nos autos do inquérito um elemento informativo sequer que demonstre tenha o Sr. Presidente da República cometido ou consentido com a perpetração de eventual crime de corrupção passiva.

Tirante as declarações prestadas por Joesley Batista e Ricardo Saud no sentido de que o dinheiro entregue a Rodrigo Loures seria para Michel Temer, não há nenhuma prova sequer indiciária de que tenha ele praticado qualquer ilícito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
254 29

A gravação ilícita realizada por Joesley Batista em seu encontro com o Sr. Presidente da República no Palácio do Jaburu como outro elemento de prova a dar supedâneo à denúncia, a despeito da sua imprestabilidade, conforme será oportunamente abordado, em nada compromete Michel Temer, até porque nada de ilegal fora tratado naquela oportunidade.

Nada mais é que pura ilação, portanto, a afirmação de que o encontro de Joesley Batista com Rodrigo Loures, posterior ao encontro daquele com o Sr. Presidente da República, seria o desdobramento dos assuntos tratados na tão falada conversa no Palácio do Jaburu.

Destarte, se o § 16, do artigo 4°, da Lei n° 12.850/13, prevê que "*nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador*", a denúncia pautada apenas e tão somente nesses elementos não se sustentará, desmoronando ao primeiro sopro, como se um castelo de cartas fosse, pois, repita-se, à exceção do mencionado "encontro noturno" no Palácio do Jaburu, inexiste outro indicativo de que o Sr. Presidente da República estivesse cometendo o crime de corrupção passiva. E a própria denúncia não infirma essa assertiva. Vejamos.

Extrai-se da peça acusatória que Joesley Batista reportou a Rodrigo Loures a existência de um procedimento no CADE de interesse de sua empresa, o GRUPO J&F e que, se o presidente do referido órgão de defesa da economia concedesse uma liminar em um pedido de medida preventiva oferecido por seus advogados, o seu problema estaria resolvido, uma vez que deixaria de perder R$ 1.000.000,00 por dia.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2553
- 4 -

Segundo consta dos autos, Rodrigo Loures teria entrado em contato com Gilvandro Vasconcelos, presidente em exercício do CADE, com vistas a resolver a questão.

Contudo, a opinião acusatória contida no texto da denúncia no sentido de que "*RODRIGO LOURES deixou bem claro, em diálogo com GILVANDRO VASCONCELOS, que falava em nome de MICHEL TEMER e no interesse deste, ao aludir que era apenas um 'soldado' que cumpria 'missões'*" (fls. 18 da denúncia), não se sustenta em nenhum elemento indicativo constante dos autos e não corresponde com a verdade.

Referida ilação ministerial teria partido do diálogo onde Rodrigo Loures afirmou que "*se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo*" (nota de rodapé 56 da denúncia – fls. 18).

Deste modo, tão somente pela existência, no diálogo supracitado, da frase "*é ruim pro governo*" é que a acusação deduziu estar Rodrigo Loures falando em nome do Sr. Presidente da República, fato, todavia, que demonstra a completa inadmissibilidade de tal conclusão.

Nobres Deputados Federais,

Até agora, notou-se a inexistência de qualquer indicativo de que o Sr. Presidente da República tenha praticado o crime de corrupção

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
256 31

passiva, diante da flagrante ausência de descrição de condutas típicas que pudessem ser subsumidas à figura penal prevista no artigo 317, *caput*, do Código Penal.

Entretanto, nesse ponto se faz mister apontar que a denúncia tem viés nitidamente seletivo, pois omitiu importantes elementos de prova que demonstram não ter havido o cometimento de nenhum crime por parte de Michel Temer.

A denúncia subscrita pelo Procurador-Geral da República é seletiva, sim. Desconsiderou depoimentos colhidos nos autos de inquérito e que foram amplamente mencionados pelos Relatórios da Polícia Federal no sentido de afastar eventual responsabilidade penal do Sr. Presidente da República, ou de quem quer que seja, pelo suposto cometimento do delito de corrupção passiva.

O móvel da acusação de corrupção passiva, ao que consta da denúncia, estaria representado na existência de um procedimento no CADE que era de interesse da empresa EPE, de Joesley Batista, no sentido de que, se o presidente do referido órgão de defesa da economia concedesse uma liminar em um pedido de medida preventiva oferecido por sua companhia, que estava em litígio com a PETROBRAS, o seu problema estaria resolvido, uma vez que deixaria de perder R$ 1.000.000,00 por dia.

Por esta razão, e sempre de acordo com o texto ministerial, Rodrigo Loures teria entrado em contato com conselheiros do CADE,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE 25 32 -4-

com o objetivo de solicitar que estes decidissem favoravelmente aos interesses das empresas de Joesley Batista.

Todavia, conforme consta do Relatório da Polícia Federal, José Marcelo Martins Proença, Advogado de uma das empresas de Joesley Batista e que atuou junto ao CADE, assim afirmou em depoimento prestado no inquérito:

> "***QUE o declarante nunca tomou conhecimento de que executivos do Grupo J&F Investimentos S/A vinham tomando iniciativas no campo político no sentido de obter resolução favorável no CADE; QUE o depoente, em nenhum momento, percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte de servidores do CADE nesse processo***; *QUE acredita que o estímulo do CADE para a resolução entre as partes tenha surtido efeito naturalmente; QUE a rapidez com que os atos foram praticados, aos olhos do depoente, decorreu do risco de aplicação de medida preventiva pelo CADE; QUE, portanto, não percebeu nenhuma anormalidade na tramitação do inquérito administrativo no aspecto de sua celeridade*" (fls. 861) (g.n.).

No mesmo sentido, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Conselheiro do CADE também ouvido em sede de inquérito, asseverou:

> "*QUE RODRIGO DA ROCHA LOURES demonstrou preocupação com essa questão, pois envolvia, no entendimento dele, prática*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
258 33

anticoncorrencial por parte da PETROBRAS, o que traria reflexos negativos ao mercado de energia e, consequentemente, a própria imagem do País; ***QUE RODRIGO DA ROCHA LOURES não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar, ao menos na compreensão do declarante****; QUE o declarante ouviu a exposição de RODRIGO DA ROCHA LOURES e limitou-se a afirmar a ele que encaminharia o tema à área técnica; (...)* ***QUE o declarante nunca mais tratou dessa questão com RODRIGO DA ROCHA LOURES, tampouco ele perguntou algo a respeito ao declarante****; QUE o andamento da questão técnica acerca da qual RODRIGO DA ROCHA LOURES havia demonstrado interesse tinha tramitação em seara estranha às atividades do declarante;* ***QUE, portanto, se o declarante tivesse a intenção de interceder na condução do assunto teria que contar com outros servidores do CADE; QUE essa hipótese não ocorreu, absolutamente***" (fls. 862) (grifos nossos e no original).

Não diferentes foram as declarações prestadas pelo Superintendente-Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues, que, ao ser ouvido em depoimento, declarou:

"***QUE GILVANDRO limitou-se a repassar ao declarante a preocupação de RODRIGO DA ROCHA LOURES, sem fazer qualquer pedido ou sugerir qualquer encaminhamento ao declarante; QUE GILVANDRO em momento algum deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2534
VISTO

> ***RODRIGO DA ROCHA LOURES***; *(...)* ***QUE, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE o fato de que a questão que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de RODRIGO DA ROCHA LOURES***; ***QUE o declarante pode afirmar que o inquérito administrativo no âmbito do qual tramita no CADE questão envolvendo interesses das empresas EPE e PETROBRAS teve andamento absolutamente normal, sem qualquer interferência nos atos praticados pelo próprio CADE, inclusive no aspecto da celeridade; (...) QUE salienta apenas que, em todo o curso do inquérito administrativo não houve qualquer decisão de mérito do CADE; QUE o que ocorreu, na verdade, foi uma composição amigável entre as partes, em âmbito privado, sem participação do CADE***" (fls. 863) (grifos nossos e no original).

Por fim, mas não menos importante, tem-se o depoimento prestado por Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE apontado pelo Relatório da Polícia Federal como pessoa que "teve relação mais próxima com a tramitação do Inquérito Administrativo", o qual afirmou:

> "***QUE durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer participação do CADE, chegaram ao entendimento acerca do fornecimento de gás***, *ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores; (...)* ***QUE nunca houve iniciativa de EDUARDO FRADE ou de GILVANDRO DE ARAÚJO em obter informações acerca do***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
260
35

> ***andamento do inquérito administrativo em questão***; *(...) QUE o declarante pode afirmar categoricamente que o referido inquérito administrativo teve tramitação normal no CADE, no aspecto da regularidade de seus atos e também no tempo em que foram praticados, ou seja, nunca houve qualquer manifestação apressada;* ***QUE o declarante nunca recebeu qualquer orientação, de quem quer que seja, para que fizesse 'pressão' junto à PETROBRAS no sentido de que, para evitar a aplicação de medida preventiva, a estatal chegasse ao entendimento direto com a EPE***" (fls. 864/865) (grifos nossos e no original).

Para colocar uma pá de cal nessa questão e afastar de uma vez por todas as ilações presentes na denúncia, tem-se, a fls. 865, no Relatório da Polícia Federal, informação sobre a manifestação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica acerca do ocorrido no inquérito daquela autarquia, restando pontuado que, "***segundo os dirigentes do CADE, em consonância com a manifestação oficial do órgão, o procedimento administrativo transcorreu dentro dos limites normais, sem sofrer qualquer influência pela ligação telefônica realizada ao presidente interino GILVANDRO DE ARAÚJO***" (g.n.).

Mas não é só.

A Polícia Federal, em seu relatório, categoricamente afirmou que, "***no exíguo deste inquérito, não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por RODRIGO DA ROCHA LOURES (...) tenha provocado, no seio daquele órgão (CADE), ações ou decisões***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
261 36

precipitadas ou desviadas da boa técnica" (fls. 867/868) (g.n.), o que demonstra o açodamento ministerial em oferecer a denúncia contra o Sr. Presidente da República.

Deste modo, como se admitir, então, que o depoimento de um criminoso confesso como o é Joesley Batista, confessor de mais de 245 crimes em seu acordo de colaboração premiada, tenha mais valor que os depoimentos de conselheiros de importante órgão público de defesa da economia? Como aceitar, igualmente, que apenas um depoimento tenha preponderância relevante sobre ao menos três outros esclarecimentos, todos coesos? Como não considerar um documento com fé pública subscrito pelo CADE dando conta da inexistência de influência de Rodrigo Loures no órgão para as tratativas entre EPE e PETROBRAS? Como não ponderar os apontamentos inconclusivos constantes do Relatório da Polícia Federal?

Diante de tais questionamentos, que se respondem por si, não faz o menor sentido a denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, não merecendo ser admitida por essa Colenda Câmara dos Deputados, na medida em que não há nenhum indicativo da atuação de Michel Temer, por si ou por meio de terceiros, para a resolução dos problemas da empresa de Joesley Batista junto ao CADE.

Não há credibilidade nos depoimentos prestados por Joesley Batista!

Saliente-se, ainda, que, no caso em tela, a denúncia não fez nenhuma referência ao ato de ofício que pretendia o Sr. Presidente da República

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2693
4

oferecer como contraprestação da vantagem. Não há na acusação o mais tênue sinal, nem a mais débil sugestão acerca de qualquer contraprestação, consistente em uma sua atribuição funcional, oferecida por Michel Temer, como moeda de troca para obter o indigitado valor apontado na exordial.

Portanto, além de inepta por não descrever quais teriam sido as condutas praticadas pelo Sr. Presidente da República, a denúncia carece de justa causa para a sua admissão e prosseguimento, diante do esvaziamento do tipo penal previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal. Falta uma elementar do tipo penal, qual seja o ato de ofício.

Por fim, mas não menos importante, merece destaque o que vem sendo publicado pela imprensa nacional: onde estão as provas concretas de recebimento de valores por parte de Michel Temer?

De maneira a responder a esse questionamento, destaca-se o artigo do repórter da Folha de S. Paulo em Brasília, Rubens Valente, em sua coluna "Análise", publicada na edição de quarta-feira, 28 de junho de 2017, cujo título é: "*LIGAR MALA DE DINHEIRO A TEMER É PONTO FRÁGIL DE DENÚNCIA*" (doc. 01).

Razão assiste ao mencionado periodista quando afirmou em sua matéria que "o *Procurador-Geral da República não conseguiu demonstrar, nas 60 páginas da acusação, como seria a suposta operação monetária que beneficiaria Temer depois da chegada da mala a Loures*".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
38
263
4

Em seguida, Rubens Valente arrematou sobre a inexistência do crime de corrupção passiva ao afirmar que "***as mais de 2.000 conversas telefônicas interceptadas com ordem judicial e a conversa gravada pelo empresário da JBS Joesley Batista com Temer em 7 de março não trazem a informação objetiva de que o presidente pediu os R$ 500 mil, mesmo que 'por intermédio' de Loures***" (g.n.).

Deste modo, à míngua de qualquer elemento que demonstre tenha Michel Temer solicitado, recebido ou aceitado promessa de vantagem indevida, por si ou por interposta pessoa, imperiosa se mostra a inadmissão da acusação contra o Sr. Presidente da República por essa Colenda Câmara dos Deputados.

5 – FALTA DE AUTENTICIDADE DA GRAVAÇÃO

a) O laudo lavrado pelo Dr. Ricardo Molina de Figueiredo

O Presidente Michel Temer solicitou do renomado perito Ricardo Molina, professor da Unicamp, um laudo a respeito da gravação feita por Joesley Batista em 07 de março passado.

Em sua análise, o Dr. Ricardo Molina descreveu a existência de obstáculos invencíveis para a verificação da integridade do áudio. Por isso, disse "*ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição* a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
264

posteriori" ou que "*alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital*" (fls. 337 v°).

Nesta linha, observou que "*o fato de o gravador possuir alguma falha sistêmica eventualmente associada aos eventos de descontinuidade* ***não justificaria todos os pontos suspeitos que encontramos***" (fls. 334) (g.n.).

Assim, não há como se estabelecer um parâmetro de confiabilidade para o áudio apto a justificar sua utilização como prova em uma ação penal que, além de vedar o recurso a provas ilícitas, tem como meta o esclarecimento da verdade real, verdade esta que seria ferida de morte em caso de eventual edição do áudio.

O Dr. Ricardo Molina fez expressa referência ao trecho transcorrido entre "*os momentos 11:36 e 11:53, cerca de 17 segundos*", onde "*foram detectados cinco pontos de possível edição, sendo essa região a de maior concentração desse tipo de evento acústico. Curiosamente, o mesmo trecho contém as falas mais divulgadas e exploradas pela mídia*" (fls. 340 v°).

Portanto, não se está falando de trechos marginais da gravação, mas de um de seus principais pontos.

Chamou atenção, ainda, para o trecho localizado no minuto "*35:25,663, perto do final da gravação e antes da entrada da programação da*

CBN" (fls. 340 v°), lembrando que o início e o final da gravação acontecem no veículo de Joesley Batista ao som da rádio CBN.

Neste ponto apontou "*uma descontinuidade com vários pontos de* clipping*, região na qual se poderia efetuar um corte indetectável de modo a "ajustar" a gravação ao horário da rádio (ver figura 07). Como não há contexto conversacional no trecho, a ação poderia ser realizada sem qualquer dificuldade*" (fls. 340 v°). **Trata-se de espaço perfeito para a realização de fraudes**.

A qualidade da gravação também configurou empecilho para a realização de um trabalho minucioso, porque limitou a utilização de tecnologias disponíveis para filtragem do áudio.

Para melhor expor a situação o perito voltou ao trecho entre 11:36 e 11:53 (fls. 338 v°) para esclarecer que em determinado momento Joesley Batista falou "***tô no meio***", e não "***todo mês***", como consta do laudo da Polícia Federal e da denúncia. **Chama a atenção a insistência na segunda hipótese notadamente devido à clareza da primeira até para não especialistas**.

Em seguida ponderou sobre os ruídos do áudio: "*Como fica claro no espectrograma da figura 02, o ruído interferente se estende ao longo de uma larga faixa espectral, o que* ***impede a aplicação de filtros do tipo*** **noise reduction** ***ou*** **noise gate***, pois se tal procedimento for eventualmente empregado, não haverá qualquer ganho de inteligibilidade*" (fls. 339 v°) (g.n.).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
41
266

A transcrição feita pelo laudo da Polícia Federal confirmou que as palavras proferidas pelo Presidente Michel Temer são inaudíveis em momentos importantes da conversa.

Ocorre que são justamente as palavras do Presidente da República, e não do delator, que interessam à apuração dos fatos, pois ele é o acusado, o outro, bem, o outro é o agraciado.

Outro aspecto demonstrado pelo perito se refere às possibilidades de manipulação que se abrem a partir de áudio colhido por aparelho de baixa qualidade. Enfatizou que: "*Existem dezenas de pontos de descontinuidade ao longo de toda a gravação. Cada um desses pontos é, potencialmente, um ponto de edição.* (...) *questão pericialmente relevante, no entanto, não é se o aparelho gravador eventualmente produz tais falhas,* ***mas sim que tais falhas abrem a porta para que sejam realizadas edições cuja detecção seria impossível, visto que uma edição feita com algum cuidado poderia reproduzir exatamente as características de uma falha sistêmica real***" (fls. 341 v°) (g.n.).

Em seguida, ressaltou o fato de a gravação estar "***repleta de ruídos muito intensos*** *que praticamente ocupam toda a faixa do espectro, mascarando completamente o sinal de interesse. Existem também diversos pontos de clipping (saturação), também candidatos a ocultar cortes fraudulentos de forma indetectável*" (fls. 341 v°).

Diante de tal cenário, o perito foi categórico ao asseverar:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
267
42

"*Por óbvio não é possível garantir o encadeamento discursivo lógico se um dos interlocutores tem a maior parte de suas falas ininteligível*" (fls. 339 v°/340).

Tal conclusão, segundo o perito da Unicamp, torna prejudicada, em quaisquer circunstâncias, eventuais tentativas de análise do conteúdo da conversa. Trata-se de questão incontornável, pois, nas palavras do Dr. Ricardo Molina, "***uma descontinuidade é sempre um potencial ponto de edição e nada pode mudar esse fato, ainda que se descubra que falhas sistêmicas possam provocar eventuais descontinuidades***. *Vivemos um mundo digital e manipulações envolvendo trechos ruidosos do sinal são bastante simples com os recursos de processamento digital hoje disponíveis*" (fls. 341 v°) (g.n.).

Na resposta ao quesito número 05 reforçou sua conclusão: "*não se pode, por nenhum meio, garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais*" (fls. 342) (g.n.).

Em síntese, os impedimentos técnicos decorrentes da pouca qualidade do aparelho e da gravação propriamente dita não permitem aferir a integridade do áudio com a certeza necessária para sua utilização como prova.

No mesmo dia em que o Dr. Ricardo Molina finalizou seu laudo, a rádio CBN noticiou a existência de incompatibilidade entre a duração da gravação feita por Joesley Batista e a duração da simultânea programação da emissora, captada, por coincidência, no início e no fim do áudio em debate.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
268
- 4.

O áudio gravado por Joesley Batista seria **06 minutos e 21 segundos mais curto** (g.n.), conforme checagem feita pelos próprios jornalistas que subscreveram a reportagem.

Como a rádio CBN disponibilizou na internet a íntegra de sua programação no período mencionado, a defesa solicitou ao Dr. Ricardo Molina que fizesse um complemento a seu laudo por meio da comparação entre os áudios de Joesley Batista e da programação da CBN.

O laudo complementar confirmou o teor da reportagem. Primeiramente o perito sincronizou as gravações a partir do "*momento em que a apresentadora Tania Morales diz 'dez e trinta e dois'*". Depois, foi estabelecido como parâmetro para o fim dos áudios a "*frase 'Palmeiras é um dos favoritos da competição', dita pelo apresentador Marcelo Gomes*" (fls. 335 v°).

Ao comparar os áudios, o Dr. Ricardo Molina constatou que o marco final estabelecido "*ocorre 06 minutos e 21 segundos depois do mesmo ponto na gravação questionada, ou seja, tais pontos ocorrem nos momentos 36:33,150 (gravação questionada) e 42:54,130 (gravação da CBN)*" (fls. 335 v°).

Diante disso, não teve dúvidas em afirmar que a "*diferença de 06m:21s, no entanto, é **grande demais** e só pode ser resultado, como já havíamos indicado, de edição fraudulenta relacionada com apagamento de trechos do material original*" (fls. 335 v°) (g.n.).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

44
269

Como não poderia deixar de ser, considerou que, por meio da flagrante incongruência entre os áudios, "***comprova-se agora o que já havíamos indicado em nosso laudo, ou seja, que a gravação realizada e entregue pelo delator Joesley foi submetida a processamento digital a posteriori e fraudulentamente editada, tendo sido trecho(s) totalizando 06m:21s apagado(s) da gravação original***" (fls. 336) (g.n.).

b) As posições de outros peritos sobre o áudio

Poucos dias antes da apresentação do trabalho pelo Dr. Ricardo Molina, mais precisamente em 19 de maio, foi publicada reportagem no jornal Folha de São Paulo intitulada "*Áudio de Joesley entregue à Procuradoria tem cortes, diz perícia*" (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1885725-audio-de-joesley-entregue-a-procuradoria-tem-cortes-diz-pericia.shtml) (doc. 02).

O laudo, encomendado pelo próprio periódico, foi elaborado pelo Sr. Ricardo Caires dos Santos, perito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concluiu que o áudio "*sofreu mais de 50 edições*" (doc. 02).

Na sequência, o artigo reproduziu trecho do documento em que se explicou a razão da existência de "*vícios, processualmente falando*": "*É como um documento impresso que tem uma rasura ou uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova*" (doc. 02).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
270 45

No mesmo dia, "O Estado de São Paulo" ouviu o perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse "*ter identificado 'fragmentações em 14 momentos na gravação, isto é,* ***pequenos cortes de edição*** *no áudio da conversa entre o presidente Michel Temer (PMDB) e o empresário Joesley Batista, dono da JBS*" (g.n.) (http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,perito-detecta-14-cortes-em-audio-de-conversa-entre-temer-e-empresario,70001797796) (doc. 03).

Em 21 de maio foi a vez da *Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais* alertar sobre a fragilidade do áudio: "*a mera audição da reprodução, pela imprensa, do áudio entregue por Joesley Batista permite notar 'a presença de eventos acústicos que precisam passar por análise técnica, especializada e aprofundada'*" (http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/associacao-critica-falta-de-pericia-previa-em-audio-entregue-por-dono-da) (doc. 04).

Percebe-se nitidamente que mesmo antes do laudo do Dr. Ricardo Molina, especialistas na área demonstraram preocupação e inquietação ao ouvirem o áudio divulgado pela imprensa.

No dia 23 de junho, dias antes da juntada da perícia oficial aos autos, a Folha de São Paulo fez mais uma reportagem sobre o assunto com o título "*Nova perícia contratada pela Folha indica que aparelho causou falhas em áudio de Temer*". O artigo baseou-se em outra perícia encomendada pelo jornal, desta vez à equipe do Instituto Brasileiro de Peritos (IBP) (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1895594-nova-pericia-da-folha-indica-que-aparelho-causou-falhas-em-audio-de-temer.shtml) (doc. 05).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
46
271
4

Antecipando uma das observações do laudo da Polícia Federal, os peritos do IBP, segundo a matéria, asseveraram que os "*equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação enquanto não há som, para economizar bateria e maximizar o tempo de gravação.* ***Esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados***" (doc. 05) (g.n.).

Esclareça-se que tal avaliação partiu de exame feito em gravador do mesmo tipo usado por Joesley Batista e corroborou a conclusão do Dr. Ricardo Molina a respeito da insolúvel incerteza que paira sobre o áudio.

Três dias depois, a Folha de São Paulo apresentou novo relatório do IBP no artigo "*Gravação de Joesley prejudica fala de Temer, diz perícia*" (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1895960-gravacao-de-joesley-prejudica-fala-de-temer-diz-pericia.shtml) (doc. 06).

O novo relatório revelou consequências ainda mais graves geradas pela natureza do gravador utilizado. Trata-se da **supressão do início das falas quando a reativação do aparelho é ocasionada por sons menos intensos, como a fala do Presidente Temer**, que estava a alguns metros do gravador.

A reportagem transcreveu trecho do relatório: "*Essas características não apenas* ***suprimiram o início de muitas falas****, mas também* ***prejudicaram a inteligibilidade das partes subsequentes*** *que foram gravadas*" (doc. 06) (g.n.).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

47
272

Não bastasse isso, a perícia aventou a "***possibilidade de manipulações no arquivo de áudio*** *gravado na memória do aparelho, antes de ter sido entregue às autoridades* (...). ***Um especialista pode ser capaz de eliminar esses vestígios ao aplicar técnicas anti-forenses***" (doc. 06) (g.n.).

As diversas manifestações trazidas aos autos demonstram a força dos argumentos que o Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal precisou enfrentar, tarefa em que foi mal sucedido, como se demonstrará a seguir.

c) O laudo do Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Polícia Federal

No tópico denominado "Verificação de edições" e na resposta aos quesitos da Polícia Federal, da Procuradoria-Geral da República e da defesa do Presidente Michel Temer, o laudo do Instituto Nacional de Criminalística discutiu pontos similares aos levantados pelo Dr. Ricardo Molina acerca da possibilidade de edições no áudio.

Contudo, não foi capaz de superar as dúvidas concernentes à confiabilidade da gravação feita por Joesley Batista.

Logo de início os peritos do INC afirmaram que da "*análise perceptual é possível observar a existência de* ***294 descontinuidades*** *no áudio questionado*" (fls. 53 do laudo INC) (g.n.). Exatamente, quase trezentos pontos ou espaços que, segundo Ricardo Molina, permitem edições dificilmente detectáveis devido aos modernos meios digitais de fraude.



Na resposta a quesito formulado pelo Delegado Federal Josélio Azevedo de Sousa, sobre a existência de eventual edição no áudio, bem como às questões do Procurador-Geral da República e da defesa sobre a verificação de possíveis manipulações fraudulentas, montagens, inserção ou supressão de trechos, e adulterações, o INC respondeu, repetindo o mesmo parágrafo, que sofreu mínimas variações a cada quesito:

> "*Considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida*" (fls. 111, 112, 115/116 e 120 do laudo do INC).

O que importa, porém, são as centenas de interrupções, ou descontinuidades, além de ruídos, que tornam o áudio extremamente vulnerável a adulterações.

Fossem poucas as interrupções, talvez as técnicas aplicadas pelo INC tivessem sucesso em afastar a possibilidade de edições. No entanto, não se pode excluir a hipótese que o excesso de descontinuidades tenha sido deliberado, com o objetivo de ocultar edições.

Outra fonte de preocupação quanto à idoneidade do áudio são os ruídos. O INC observou que "*ao longo da reprodução de todo o arquivo de áudio inúmeros instantes em que há ruídos intensos*" (fls. 120 do laudo INC).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
274

Imagina-se que Joesley Batista, antes de executar o plano de gravar o Presidente da República, realizou testes e tomou alguns cuidados para garantir que a captação do áudio fosse a melhor possível. Se mesmo assim optou por um aparelho que não capta integralmente uma conversa entremeada por períodos de silêncio, só pode ter sido para não excluir a possibilidade de ajustes posteriores.

Nesse sentido, ao responder o quesito 05 da defesa, o INC confirmou a inexistência de mecanismos de proteção contra edições no aparelho: "*Não há no arquivo questionado e nos dispositivos de gravação encaminhados a exame qualquer mecanismo embarcado de proteção contra edições, ou de verificação de integridade*", embora tenha destacado que se trata de "*recurso raro*" em equipamentos da espécie analisada (fls. 117 do laudo INC).

Não podemos esquecer que, se fosse de seu interesse, e com todo dinheiro e influência que possui, Joesley certamente teria imediato acesso a equipamentos muito mais sofisticados que o efetivamente utilizado.

Some-se a isso o fato da Procuradoria-Geral da República de não ter retido o gravador assim que comunicada por Joesley do acontecido. Recorde-se que a entrega somente foi realizada para a execução do laudo pericial, mais de dois meses depois da gravação.

Prossigamos. Em confirmação ao relatório do IBP feito para a Folha de São Paulo, o INC constatou que o gravador possuía um "*mecanismo de detecção de pressão sonora*" (fls. 110 do laudo INC), pelo qual o aparelho após

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
275
-f-

alguns instantes de silêncio suspendia a gravação, e dependia do retorno do som para ser novamente acionado.

Ocorre que o processo de reativação do gravador, além de dar margem a edições, por sua própria natureza não captava os primeiros instantes da retomada do som, **o que é gravíssimo para uma investigação que visa apurar a verdade dos fatos**.

O INC detectou esta falha ao asseverar que "*dadas as características do equipamento gravador empregado (que possui mecanismo de detecção de nível de pressão sonora para ativação da gravação) e levando-se em conta o disposto na Seção IV.4.4.7,* ***conclui-se que parte do áudio primário deixou de ser registrada****, e que a duração de cada uma das 294 descontinuidades foi, em média, de 1,30 segundos*" (fls. 110/111 do laudo INC) (g.n.).

Este, e apenas este, defeito do gravador já seria suficiente para jogar por terra a credibilidade da gravação realizada, demandando o arquivamento da investigação.

Ora, a exclusão de uma única palavra pode alterar completamente o sentido do que foi dito. E, tendo em conta as 294 descontinuidades, temos um número igual de sons que podem ter sido suprimidos.

Deste modo, não constitui exagero dizer que estamos diante de uma gravação inidônea.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
276
4

Por todas as razões expostas, o reconhecimento da nulidade do áudio gravado em 07 de março é medida que se impõe.

6 - ILICITUDE DECORRENTE DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA

a) Inadmissibilidade de aceitação da prova ilícita no processo penal

A proscrição para utilização da prova ilícita no processo advém, como é sabido, de mandamento constitucional estabelecido no art. 5º, LVI, da Constituição Federal:

> "*LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos*"

Considera-se prova ilícita, nos termos da legislação processual penal, todas aquelas "*obtidas em violação a normas constitucionais ou legais*" (art. 157 do CPP).

Portanto, é indiscutível que a prova judicial tem limitações. Assim, para a legitimação estatal de imposição de uma sanção penal, especialmente na produção de elementos probatórios, devem ser preservados os direitos e garantias expressos no ordenamento jurídico, já que são eles a base de sustentação do Estado Democrático de Direito.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
277
- a.

O eminente jurista Antonio Magalhães Gomes Filho, ex-integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, pondera que, "*especialmente na área criminal, em que se cuida de restaurar a ordem violada pelo direito,* ***seria inconcebível que o Estado, para impor a pena, se utilizasse de métodos que não levassem em conta a proteção dos mesmos valores tutelados pela norma material****. Semelhante contradição comprometeria o próprio fundamento da sanção criminal e, em consequência, a legitimação de todo o sistema punitivo*" (*Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 99, g.n.).

Desta forma, por mais relevantes e graves que sejam os fatos em investigação, **provas obtidas sem a observância das garantias constitucionais ou em contrariedade a normas legais não podem ser admitidas no processo.** É o que há tempos vem sendo decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

> "*A ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade,* ***não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do 'due processo of law', que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo.*** *A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º),* ***qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos***

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

278

> ***probatórios que resultem de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual)****, não prevalecendo, em consequência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do 'malem captum, bene retentum'"* (STF, 2ª T, RHC 90.376/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 17.05.07, g.n.).

b) Violação às garantias da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, da CF)

O pedido de instauração de inquérito formulado em desfavor do Presidente, bem como a r. decisão que o deferiu, tem como fundamento uma gravação de conversa travada entre ele e o "*possível colaborador*" Joesley Mendonça Batista, feita de forma clandestina pelo segundo, sem aquiescência ou mesmo conhecimento do primeiro.

Segundo consta do relato do Procurador-Geral da República, esta gravação teria sido entregue "*em reunião preliminar realizada em 07/04/2017*" e teria dado ensejo ao início das tratativas para um acordo de delação premiada a ser firmado entre o Ministério Público Federal e pessoas ligadas ao Grupo empresarial J&F.

Na denúncia ofertada, a mesma versão foi repetida. A gravação ambiental em áudio de diálogo entre o Presidente de República e Joesley Mendonça Batista, além de outras mantidas entre este último e o então Deputado Rodrigo da Rocha Loures, teriam sido apresentadas no Ministério Público Federal como elementos para dar início a possível acordo de colaboração premiada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
279

Para se verificar a ilicitude da prova utilizada, consistente em gravação ambiental de conversa particular efetivada por um dos interlocutores (Joesley), sem o conhecimento do outro (ora Temer, ora Loures), a primeira observação necessária diz respeito às garantias da intimidade e da vida privada, que possuem *status* constitucional assegurado pelo inciso X, do art. 5°, da CF.

No dispositivo citado, a Lei Maior garante que "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*". Tal conteúdo "*teve inegável inspiração nos tratados internacionais – na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, e no Pacto de São José da Costa Rica, de 1969 – e nas Constituições de outros países*" (Flávia Rahal e Roberto Soares Garcia. Vírus. Direito à intimidade e a tutela penal da Internet. In: *Revista do Advogado*, n° 69, maio/2003, p. 31).

O direito à intimidade e a vida privada, segundo Celso Ribeiro Bastos, "*consiste na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano*" (*Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989, 2° vol., p. 63.).

Parece-nos claro, desta forma, que a gravação de uma conversa por um dos interlocutores, realizada de forma clandestina e sem o consentimento do outro, ofende ao direito à intimidade e a vida privada deste último. **Trata-se de uma prova obtida mediante procedimento espúrio e desleal, no qual**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
280
55

aquele que realiza a gravação pode até incitar o outro a se manifestar sobre a questão de seu interesse. Por esses motivos, deve ser considerada como prova ilícita.

O Prof.º Luiz Flavio Gomes também possui posicionamento enfático ao não admitir a gravação clandestina como prova válida no processo:

> "*E valeriam como prova as gravações clandestinas (telefônicas ou ambientais)? A resposta é, em princípio, negativa.* ***Configuram prova ilícita na sua colheita, na sua origem, na sua obtenção (porque violam a intimidade). Logo, sendo provas ilícitas, são inadmissíveis no processo (CF, art. 5º, inc. LVI). Como provas incriminatórias não podem ser admitidas jamais. Não servem para incriminar ou provar a culpabilidade de ninguém. Não podem ser utilizadas contra o acusado.*** *A única ressalva doutrinariamente admitida consiste na utilização dessa prova ilícita em benefício do acusado (isso se faz em razão do princípio da proporcionalidade)*" (*Interceptação telefônica.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 106) (g.n.).

Aliás, há muito tempo a doutrina tem se ocupado em pregar a não admissão no processo de provas obtidas mediante violação da intimidade e da vida privada das pessoas. Confira-se a respeito a lição do grande mestre processualista, ex-magistrado e eminente advogado José Frederico Marques:

281 56

> "*(...)* ***inadmissível é, na Justiça Penal, a adoção do princípio de que os fins justificam os meios, para assim tentar legitimar-se a procura da verdade através de qualquer fonte probatória****. Por isso, a tortura, as brutalidades e todo atentado violento à integridade corporal devem ser banidos da investigação e da instrução. (...).* ***Igualmente condenáveis são os procedimentos desleais, como, por exemplo, a captação clandestina de telefonemas, o emprego de microfones dissimulados e do registro, em aparelhos eletrônicos, de conversações íntimas***" (MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2ª ed., 1965, Volume II, p. 294. g.n.).

Mesmo diante dessas considerações, na r. decisão que deu início a persecução penal, ao deferir o pedido de instauração de inquérito contra o Presidente da República, o Culto Relator, Ministro Edson Fachin, fez referência ao fato de que, segundo a jurisprudência do STF, seria considerada prova lícita a "*gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro*" (fls. 164).

Com o devido acatamento, a questão aqui em debate não se encontra integralmente pacificada, como faz parecer o Eminente Relator, sendo possível coletar pronunciamentos anteriores de Ministros atualmente integrantes da Suprema Corte no sentido de repudiar a utilização da gravação clandestina como meio de prova apto a fazer efeito no processo penal.

Veja, por exemplo, o que ficou consignado no voto do Min. Marco Aurélio proferido no Inq. 657-2/DF:

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
282
4.

"Solicitei vista destes autos, ***após sinalizar quanto à impropriedade de esta Corte vir a receber a denúncia com base apenas em uma fita gravada clandestinamente.*** *Se é certo que o Código de Processo Civil revela que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados em dispositivo nele contido, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que fundam a ação e a defesa (artigo 332), sendo que qualquer reprodução mecânica – como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie – faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade – artigo 383 – normas aplicáveis subsidiariamente ao processo penal (Código de Processo Pena artigo 3º),* ***não menos correto é que os aludidos preceitos não se sobrepõem à Carta da República, no que consigna, como garantias constitucionais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a inadmissão, em qualquer processo, de provas obtidas por meios ilícitos – incisos X e LVI do artigo 5º. Ora, tratando-se de gravação obtida de forma ardilosa e incorreta, mediante a prática condenável de escamotear um gravador visando a obter a armazenagem de informação, forçoso é concluir que se está diante de prova indiciária alcançada por meio ilícito, ao arrepio não só dos padrões éticos e morais, como também da própria Carta, no que preserva a intimidade da pessoa.*** *Não vejo, Sr. Presidente, diferença substancial entre a gravação feita por um terceiro, até mesmo provocada por um dos interlocutores, mediante interceptação, e aquela decorrente da gravação procedida à sorrelfa*

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
283
- 4 -

por um destes últimos. ***O meio utilizado não merece endosso desta Suprema Corte, ainda que se tenha em mira a persecução criminal, tendo em conta ato de servidor público ou agente do poder.*** ***O interesse público não se sobrepõe aos aspectos éticos e morais, mas com estes deve estar em perfeita comunhão, isto sem que considere a intimidade protegida constitucionalmente.*** *Não é crível que se confira a uma gravação obtida clandestinamente eficácia suficiente a respaldar o recebimento de uma denúncia para, após, no julgamento da ação penal, declarar-se que se trata de prova conseguida por meio ilícito. O princípio lógico da não contradição estará ferido de morte.*" (STF, Tribunal Pleno, Inq 657-2/DF, Rel. Min. Carlos Vellso, j. 30.09.93, trecho do voto do Min. Marco Aurélio, g.n.).

No mesmo julgamento, o Min. Celso de Mello também proferiu voto repudiando a utilização de gravação ambiental clandestina como prova admissível num processo penal:

"*Tenho para mim que* ***a gravação de conversação com terceiros, feita através de fita magnética, sem o conhecimento de um dos sujeitos da relação dialógica, não pode ser contra este utilizada pelo Estado em Juízo, uma vez que esse procedimento – precisamente por realizar-se de modo sub-reptício – envolve quebra evidente de privacidade, sendo, em consequência, nula a eficácia jurídica da prova coligida por esse meio.***

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
284
- 4 -

> ***O fato de um dos interlocutores desconhecer a circunstância de que a conversação que mantém com outrem está sendo objeto de gravação atua, a meu juízo, como causa obstativa desse meio de prova.***
> ***O reconhecimento constitucional do direito à privacidade (CF, art. 5º, X) desautoriza o valor probante do conteúdo de fita magnética que registra, de forma clandestina, o diálogo mantido com alguém que venha a sofrer a persecução penal do Estado.***
> ***A gravação de diálogos privados, quando executada com total desconhecimento de um dos seus partícipes, apresenta-se eivada de absoluta desvalia****, especialmente quando o órgão da acusação penal postula, com base exclusivamente nela, a prolação de um decreto condenatório.* (STF, Tribunal Pleno, Inq 657-2/DF, Rel. Min. Carlos Vellso, j. 30.09.93, trecho do voto do Min. Celso de Mello, g.n.)

Mesmo no julgado citado na decisão do Min. Edson Fachin, (STF, RE 583.937 QO-RG, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 18.12.09), há registro de voto vencido do Min. Marco Aurélio no sentido de não admitir a gravação clandestina como prova lícita, justamente por afrontar garantias constitucionais. Vale a transcrição da conclusão clara e objetiva:

> "***Entendo que essa gravação escamoteada, camuflada, não se coaduna com ares realmente constitucionais***, (...)" (STF, Tribunal Pleno, RE 583.937 QO-RG, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 18.12.09, trecho do voto do Min. Marco Aurélio, g.n.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
285
- fls.

Com base nestes fundamentos, resta claro ser a prova decorrente de gravação clandestina de diálogo por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, violadora das garantias da intimidade e da vida privada previstas no art. 5º, X, da CF, motivo pela qual inadmissível a sua utilização no processo, mercê do disposto nos artigos 5º, LVI, da CF, e 157 do CPP.

No caso dos autos, faz-se necessário, ainda, ponderar que não estamos diante de intimidade e privacidade qualquer. Estamos diante da intimidade e da privacidade do Presidente da República, a qual envolve, inclusive, questões de segurança nacional.

Imagine-se se cada um que por ele for recebido em audiência privada puder gravar a conversação, de forma espúria e clandestina, para depois exigir benefícios ou fazer prova do que quer seja.

E se tal conduta for autorizada em face do líder maior da Nação, todas as autoridades deste país estarão sujeitas a procedimento similar. Todas, sem exceção. Tudo poderá ser gravado, registrado, controlado e divulgado quando bem se entender. Estaremos fadados a um interminável *reality show* onde não só a governabilidade restará comprometida, mas também os próprios fundamentos nos quais se baseiam o nosso Estado Democrático de Direito.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

286

c) A posição do STF sobre a licitude das gravações clandestinas de conversa própria

Ainda que a defesa considere, com embasamento em respeitável doutrina e jurisprudência, que a gravação clandestina, por implicar em violação às garantias de intimidade e da vida privada, não pode ser admitida como elemento de prova a ser considerado no processo penal, não se desconhece o entendimento contrário invocado pelo Eminente Ministro Edson Fachin na decisão que deu início à persecução penal.

No entanto, são necessárias algumas ponderações a respeito da posição até aqui adotada pelo STF a respeito do tema, **especialmente porque a situação concreta em debate parece não ter sido objeto de apreciação nos julgamentos anteriores.**

Esta é, aliás, a conclusão da Profª Ada Pellegrini Grinover em parecer jurídico elaborado a pedido da defesa (doc. 07).

Segundo a renomada processualista, o argumento adotado pelo STF a respeito da licitude da gravação clandestina de conversa própria, seja ela ambiental ou telefônica, reside no fato de que "*não se trata de interceptação telefônica, sujeita às restrições constitucionais e legais, porquanto a interceptação exige sempre a presença de um 'tertius', que ouve (e pode gravar) a conversa entre dois interlocutores, ainda que sem o conhecimento ao menos de um deles.*" Esta distinção, prossegue a jurista, "*é inteiramente correta: as escutas (telefônicas ou*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
287
62

ambientais) de conversa própria, mesmo se clandestinas, não se subordinam ao regime legal das interceptações" (doc. 07).

Ainda assim, de acordo com a Prof.ª Ada Pellegrini Grinover, "*o grave defeito desta colocação é exatamente parar por aí.* ***Não é porque se trata de escuta, e não de interceptação, que será ela sumária e automaticamente considerada como lícita***" (doc. 07) (g.n.).

Importante verificar, desta forma, a casuística relacionada a alguns dos julgados do STF onde a gravação clandestina foi admitida como prova lícita. Confira-se, por exemplo, o registrado no julgamento do HC 75.338/RJ pelo Tribunal Pleno:

> "*Habeas Corpus. Prova. Licitude. Gravação de telefonema por interlocutor. É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem a ciência do outro,* ***quando há uma investida criminosa deste último.*** *É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando o interlocutor grava diálogo com sequestradores ou qualquer tipo de chantagista.*" (STF, Tribunal Pleno, HC 75.338/RJ, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 11.03.98, RTJ 167/206, g.n.) .

Com efeito, decidiu a Suprema Corte, com inegável acerto, que a vítima de uma conduta criminosa está autorizada a gravar conversa, seja diretamente ou por terceiro com sua autorização, com o autor da investida para fazer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
288
4

prova da ação delituosa. O exemplo clássico é a gravação da conversa com o sequestrador quando este está a exigir vantagem financeira pelo resgate.

Considerando os dois interesses em conflito na situação – de um lado a vida e a integridade física da vítima e de outro a intimidade e a privacidade do autor da ação – resta claro, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, invocado justamente como regra para superação de eventuais conflitos entre interesses de envergadura constitucional, que o direito à vida e a integridade física se apresenta como valor superior a ser preservado.

No caso dos autos, de outra banda, **a aplicação do princípio da proporcionalidade levaria à conclusão inequívoca acerca da ilicitude da gravação.** Teríamos de um lado a intimidade e a privacidade do Presidente da República, garantias estas, nunca é demais recordar, expressamente estabelecidas pelo art. 5°, X, da CF. E de outro, é necessário questionar: qual seria o interesse a ser preservado de Joesley Batista? Direito de arapongagem? Direito de obter benefícios absurdos que lhe foram concedidos pelo Procurador-Geral da República em troca da tal gravação? Direito de fazer implodir a economia brasileira, faturar centenas de milhões de dólares com informações privilegiadas, e ainda se refugiar na 5ª Avenida em Nova Iorque, num dos endereços mais caros do mundo?

Nas condições acima descritas, que dizem respeito precisamente à situação tratada nos presentes autos, qual seria o valor maior a ser preservado? É preciso mesmo responder?

289 - d.

Em outro julgado, este citado na decisão do Min. Edson Fachin que ordenou a abertura de inquérito policial contra o acusado, RE 583.937-RG-QO/RJ, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela admissibilidade da gravação clandestina **para a defesa própria em procedimento criminal**.

O caso concreto se refere a situação de um advogado acusado de crime de desacato, no qual figurava como ofendido um Juiz de Direito. Os fatos teriam ocorrido durante audiência judicial gravada pelo advogado, o qual objetivava apresentar a gravação como prova da sua inocência. Naquele caso específico, o STF acabou por admitir tal pretensão, julgando lícita a utilização da gravação ambiental.

A situação aqui em análise, portanto, difere e muito daquelas já tratadas pelo STF, no qual a gravação clandestina foi admitida como prova, de modo que, como muito bem concluiu a Prof.ª Ada Pellegrini Grinover no parecer já referido: "*o Colendo Supremo Tribunal Federal não pode limitar-se a declarar lícita a gravação de conversa clandestina de conversa própria, só porque não se trata de interceptação,* ***sem atentar, em cada caso concreto, para as circunstâncias e os objetivos perseguidos pela gravação. Ela só pode ser considerada lícita se for realizada na defesa de direito próprio, e jamais com o intuito de prejudicar o interlocutor.***" (doc. 07).

Ainda a esse respeito, matéria publicada no site especializado "ConJur", intitulada "Gravação de Temer sem autorização do STF testará jurisprudência da corte" (doc. 08), também concluiu que a questão em destaque nunca foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal. Dentre os juristas ouvidos

65
290

naquela ocasião destaca-se a manifestação do professor de Processo Penal da PUC do Rio Grande do Sul, Andrei Zenkner Schmidt:

> "*Jamais o STF analisou questão tão complexa, e isso recomenda que se evite, desde já, a retórica dos precedentes. É um caso peculiar que merece ser enfrentado com premissas distintas.*" (doc. 08)

Portanto, como está claro, a jurisprudência até aqui existente a respeito da validade da gravação clandestina efetuada por um dos interlocutores do diálogo, sem a anuência do outro, jamais contemplou a situação em destaque, a qual demanda reflexão específica, sob pena de ser autorizada toda forma de armadilha, arapuca ou instigação criminosa em desfavor do acusado, situações próprias de um estado policialesco, que não encontram respaldo nos fundamentos basilares do nosso Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF).

d) Violação das garantias do silêncio, contra a autoincriminação e do devido processo legal (art. 5°, LIV e LXIII, da CF)

A noção do processo penal, regido pela garantia do devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF), contempla direitos fundamentais conferidos a todo e qualquer acusado, que são assegurados não só pela Constituição Federal, mas por diversos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos.



Dentre esses postulados se destacam o direito à ampla defesa, ao contraditório, da vedação à prova ilícita, da paridade de armas, do juiz natural, da prévia cominação legal da conduta considerada criminosa, entre outros.

Uma das consequências mais relevantes decorrentes do respeito ao devido processo legal consiste na vedação de qualquer forma de instigação ao cometimento do delito, ainda que praticada por agentes estatais, sendo certo que toda prova relacionada a este tipo de conduta deverá ser considerada como ilícita e inadmissível de ser utilizada contra o acusado.

Isto não é privilégio contemplado única e exclusivamente no direito pátrio. **Em todo o mundo civilizado existe a concepção de que a utilização de um agente provocador configura um meio enganoso de obtenção de prova por desrespeitar a dignidade da pessoa humana e a sua capacidade de determinação, de vontade e de avaliação das circunstâncias**.

Este, aliás, foi o entendimento manifestado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ao apreciar o caso Teixeira Castro vs. Portugal. O estado português foi condenado pela referida Corte por desrespeitar o art. 6° da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, relativo ao direito de qualquer pessoa a um processo equitativo, porque seus tribunais, em apertada síntese, consideraram lícita a atuação de agentes policiais que provocaram uma situação de flagrante de tráfico de entorpecentes.

292

No Brasil, o Colendo Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 145 que veda o chamado flagrante provocado por considerar crime impossível a conduta dele decorrente:

> "*Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.*"

É importante anotar que, logo após a divulgação do conteúdo da gravação, a própria imprensa mais analítica e crítica, aquela que não se contenta em reproduzir, de forma automática, tudo que vem do Ministério Público Federal, cogitou da possibilidade do Presidente da República ter sido vítima de uma cilada, justamente por visualizar na situação espécie de instigação ao flagrante. Segundo escreveu o jornalista Reinaldo Azevedo, em texto publicado no site da revista Veja em 19.05.17, denominado "Temer foi vítima de atos ilegais; democracia rejeita 'entrapment'":

> "*Precisamos, isto sim, é saber se não estamos diante daquilo que, nos EUA, é chamado de 'entrapment', que é uma cilada legal. Usa-se o aparato de estado para induzir um flagrante. Por lá, é um procedimento ilegal. Por aqui, também. Assim é em todo o mundo democrático. Só as ditaduras consagram tal meio.*" (doc. 09).

Não se desconhece a figura do chamado agente infiltrado, mas a possibilidade de utilização desta modalidade investigatória será sempre precedida de autorização judicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.850/13.

In casu, as gravações ambientais, em especial aquela relacionada a diálogo com o Presidente da República, foram apresentadas pelo pretenso colaborador com vistas à obtenção de benefícios penais. **Não havia, na ocasião da captação das conversas, qualquer autorização judicial de procedimento de ação controlada ou agente infiltrado.**

Portanto, estabelecidas essas premissas, passemos mais uma vez a análise do caso concreto. Estamos diante de um criminoso contumaz e confesso, Joesley Mendonça Batista, que mediante procedimento espúrio e clandestino, se colocou a gravar conversas com autoridades, inclusive com o Presidente da República, sem conhecimento ou consentimento delas, com vistas a obtenção de acordo de colaboração premiada.

Há claramente nesta conduta uma situação de agente provocador. O interlocutor, interessado nos benefícios da delação, buscou incitar a revelação de fatos, arrancar provas, armar um autêntica arapuca, a fim de coletar dados que pudessem lhe servir na negociação de acordo com os representantes do Ministério Público Federal.

Note-se que esta tentativa de instigação é tão patente que, na maior parte do diálogo, mais precisamente em 68 % do tempo, como apontado no laudo da Polícia Federal elaborado em torno da gravação (fls. 1421), quem fala é Joesley, **deixando claro que está a tentar extrair da fala do Presidente algum fato desabonador que possa favorecê-lo na negociação com o Ministério Público Federal.**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
294
- Fl.

A questão adquire ainda maior relevância quando se observa que agentes estatais participaram diretamente da empreitada, mesmo sem qualquer autorização judicial para tanto. Reportagem publicada no site da Folha de São Paulo em 20.05.17 informa que o Procurador Anselmo Lopes e a Delegada Rubia Pinheiro "*deram uma aula de delação*" aos representantes da JBS em 20.02.17, dias antes da obtenção das gravações aqui contestadas (doc. 10).

A incitação à revelação de fatos, mediante atuação de agente provocador portando gravador escondido, ainda mais quando orientado por autoridades, se mostra, de forma estreme de dúvidas, como meio enganoso de obtenção de provas e, por isso mesmo, indigno de fé, na medida em que contrasta com a garantia do devido processo legal.

Ao analisar especificamente o caso aqui tratado, em estudo publicado no ConJur, intitulado "Gravação de Temer viola o direito de não se autoincriminar" (doc. 11), o Ilustre Advogado Fernando Augusto Fernandes vislumbrou também violação ao direito contra a autoincriminação:

> "*Evidente que é uma gravação ambiental em que um dos interlocutores visa obter provas para o Ministério Público ou para qualquer membro das forças repressivas* ***este age como uma extensão do estado, não podendo ser permitido uma forma de burlar a garantia contra a autoincriminação. Quando o interlocutor faz a gravação ambiental com os fins de obter provas contra terceiro para os fins de fornecê-la aos agentes do estado, este fere a garantia ao silêncio.***"

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

Apesar da jurisprudência do STF, como já visto, nunca ter se debruçado em situação similar àquela retratada nestes autos, um julgado da Corte merece referência, sendo certo que suas conclusões conferem embasamento ao entendimento aqui defendido.

O caso analisado pela Suprema Corte se refere à gravação de conversa informal mantida entre a autoridade policial e o indiciado, na qual teria havido confissão, que foi apresentada em processo penal como prova da conduta delituosa atribuída a este último.

Na ocasião, a Colenda 1ª Turma do STF, em acórdão relatado pelo Min. Sepúlveda Pertence, decidiu pela ilicitude da prova justamente porque o acusado foi exposto a meio enganoso de produção probatória sem o seu assentimento e sem ter sido advertido do seu direito ao silêncio. Colhe-se da ementa do julgamento o seguinte:

> *"Ilicitude decorrente – quando não da evidência de estar o suspeito, na ocasião, ilegalmente preso ou da falta de prova do seu assentimento à gravação ambiental – de constituir, dita 'conversa informal', modalidade de 'interrogatório' sub-reptício, o qual – além de realizar-se sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial (C. Pr. Pen., art. 6º, V) -, faz sem que o indicado seja advertido do seu* ***direito ao silêncio****.*
>
> *O privilégio contra a auto-incriminação –* **nemo tenetur se detegere** *-, erigido em garantia fundamental pela Constituição – além da inconstitucionalidade superveniente da parte final do art. 186 C. Pr.*

296

> *Pen. – importou compelir o inquisidor, na polícia ou em juízo, ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: a* ***falta da advertência*** *– e da sua* ***documentação formal*** *– faz ilícita a prova que, contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal e, com mais razão, em 'conversa informal' gravada, clandestinamente ou não.*" (STF, 1ª T, HC 80.949 – 9/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 30.10.01) (g.n.).

Tal como a conversa informal mantida entre o indiciado e a autoridade policial, a gravação de diálogo por um dos interlocutores, de molde a arrancar do outro confissão ou situação comprometedora, visando apresentar esses elementos para o Ministério Público com objetivo de obter vantagens mais favoráveis em acordo de cooperação, não pode como ser admitida como prova válida por ofender também a garantia expressa no art. 5º, LXIII, da CF.

7 - O CONTEÚDO DA CONVERSA GRAVADA

Apesar de clara a imprestabilidade do áudio da conversa mantida entre o Joesley Batista e o Presidente Michel Temer, a defesa irá tecer algumas considerações sobre o teor constante da gravação.

Ao discorrer sobre o "*encontro no Palácio do Jaburu e o início das tratativas delituosas*", a exordial transcreveu trecho da referida conversa que, sempre segundo sua concepção, e como já mencionado anteriormente, evidenciava "*a intenção do denunciado Michel Temer em escamotear o encontro com Joesley Batista*" (fls. 09 da denúncia).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

CONGRESSO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO
297
72

O trecho eleito para tanto tratou do relato feito por Joesley acerca da sua entrada na residência oficial do Presidente como se isto demonstrasse "*sua ciência de que os assuntos a serem tratados seriam escusos*" (fls. 09 da denúncia).

Ocorre, Nobres Parlamentares, que uma leitura isenta deste trecho do diálogo não autoriza esta inadequada conclusão!

Cumpre esclarecer, antes de mais nada, que a maneira pela qual o veículo ingressou na residência oficial, ao que se constata pelo conteúdo da narrativa de Joesley, denota, apenas e tão somente, que a placa do carro foi previamente informada à portaria que, em consequência, autorizou a entrada. Isto porque, como já mencionado, o encontro fora marcado por Rodrigo que inclusive iria comparecer ao mesmo.

Joesley se dedicou a fazer comentários absolutamente irrelevantes sobre estes fatos para, como agora se sabe, dar uma conotação de ajuste clandestino para algo absolutamente corriqueiro.

O fato de terem marcado este encontro no período noturno, outro aspecto que Joesley fez questão de abordar na sua conversa para materializar a sua armadilha, frisando a entrada do seu veículo pela garagem (fls. 12 da denúncia), não tem o condão pretendido pela acusação para imputar práticas irregulares ao Presidente.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

CÂMARA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
73
298

Michel Temer não estava, como é óbvio, combinando "*a prática de encontros noturnos e secretos no Palácio do Jaburu, sem registros oficiais*" (fls. 12 da denúncia). Nada disso! Quem falava sobre esse assunto era Joesley e o Presidente apenas respondia laconicamente a comentários que se mostravam desencontrados no decorrer da conversa, mas que se revelaram, posteriormente, apropriados ao objetivo perseguido pelo empresário.

Mas não é só! Em seguida, a inicial acusatória destacou aquele que seria, então, "*o motivo do encontro*", qual seja, a eleição do "*interlocutor do Presidente*" na ausência de Geddel Vieira Lima e Eliseu Lemos Padilha (fls. 10 da denúncia).

Ora, ao que se pode compreender do ardiloso, mas quase incompreensível fragmento da conversa, Joesley referiu-se ao ex-ministro Geddel citando investigações que estariam em curso contra ele. Fez algumas referências a esse respeito mencionando que teria perdido o contato "*porque ele virou investigado*".

Segundo a manifestação ministerial, sobre este assunto "*MICHEL TEMER (...) demonstra preocupação, afirmando 'é, tem que tomar cuidado. É complicado.*'" (fls. 10 da denúncia). Entretanto, a observação isenta da transcrição contida na denúncia não chancela a ilação acusatória.

Restou claro que o Presidente estava apenas ouvindo o falatório cansativo do empresário, e sem interferir na sua narrativa, que se mostrava sempre desconexa e confusa, limitando-se, mais uma vez, a responder com frases

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
299
- 4 -

curtas e evasivas numa evidente demonstração de que a conversa lhe parecia despropositada.

Para abreviar o encontro indicou o nome de Rodrigo, como uma pessoa de sua "estrita confiança" justamente para evitar que Joesley o procurasse com a insistência já referida anteriormente. Mais uma vez, nada que valide o discurso acusatório, com base na conversa, de que Rodrigo era "*pessoa de sua estrita confiança para tratar dos interesses escusos de JOESLEY BATISTA*" (fls. 11 da denúncia). Não é o que consta do áudio anexado aos autos e produzido ilicitamente!

A esse respeito um novo esclarecimento deve aqui ser feito. O nome de Rodrigo apareceu somente após o empresário perguntar qual seria "*a melhor maneira*" para falar com o Presidente, pois não queria "*incomodar*".

Ora, ele não pediu para ter um interlocutor para tratar de assuntos escusos, proibidos ou inconfessáveis. Ele pediu a indicação de alguém a quem devesse se dirigir caso precisasse conversar novamente com o Dr. Michel. Não houve "combinação" alguma que servisse de lastro ao raciocínio ministerial! Esta é mais uma conclusão desacertada da acusação.

Tratou-se, pois, de conversa estimulada, provocada, simulada, induzida. Nestas condições restou viciado também o seu conteúdo. Imprestável, assim, as conclusões dela decorrentes. Em consequência lógica, é inviável a sustentação de tão grave acusação com base neste elemento.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
75
300
- 4 -

8 – REFLEXOS DA ILICITUDE NO CONJUNTO PROBATÓRIO

No tópico anterior ficou demonstrado que a gravação ambiental constitui prova ilícita por afrontar as garantias fundamentais previstas nos incisos X, LIV, LXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, a qual deve ser excluída do processo com fundamento nos artigos 5º, LVI da Constituição Federal e 157 do Código de Processo Penal.

No entanto, faz-se necessário ir além. O parágrafo 1º do artigo 157 do Código de Processo Penal passou a reconhecer a ilicitude não só da prova colhida à revelia das normas constitucionais ou legais, mas também daquelas que dela decorrem diretamente:

> "*§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras*".

Trata-se da consagração legal da conhecida Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, que tem inspiração no direito americano, e se refere à chamada prova ilícita por derivação, a qual, segundo a doutrina, "*é uma prova que, sem si mesma, é lícita, mas que somente foi obtida por intermédio de informações ou elementos decorrentes de uma prova ilicitamente obtida*" (Badaró, Gustavo Henrique/ Processo Penal – 3. Ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015 – pg. 402).

76
301

A teoria tem origem em julgamento Suprema Corte dos Estados Unidos, no caso *Silverthorne Lumber Co. vs. United States*, em 1920, no qual passou-se a proibir a utilização não só da prova ilícita, mas também daquelas que dela decorrem diretamente. A prova ilícita por derivação consiste naquela prova que, à primeira vista parece ser lícita, porém, surgiu através de uma prova ilícita anterior, ou seja, é uma prova contaminada por um meio de ato ilícito ou ilegal de obtenção na sua origem (site do *U.S. Department of Justice* - https://www.justice.gov/).

Antes mesmo da previsão legal do art. 157, § 1°, do CPP, estabelecida a partir do advento da Lei 11.690/08, a aplicação da Teoria do Fruto da Árvore Envenenada já vinha sendo consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, com a consequente proibição da utilização da prova ilícita por derivação no processo, como se percebe no julgamento do RHC 90.376-2/RJ, da relatoria do Min. Celso de Mello, em 04.04.2007.

A doutrina da ilicitude por derivação toma, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios que, não obstante produzidos validamente em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício da ilicitude originária que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal. É a hipótese em que as novas provas somente foram conhecidas pelo Poder Público em razão de anterior violação a princípios e garantias fundamentais configuradas na prova ilícita (Badaró, Gustavo Henrique/ Processo Penal – 3. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015– pg. 409).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
302
- fls.

Neste sentido, no já referido julgamento do RHC 90376-2/RJ, o Eminente Ministro Celso de Mello, então relator do recurso, assim discorreu sobre o tema:

> "*Revelam-se inadmissíveis, desse modo, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos da persecução penal somente tiveram acesso em razão da prova originariamente ilícita, obtida como resultado da transgressão, por agentes estatais, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante, no plano do ordenamento positivo brasileiro, traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado em face dos cidadãos...*" (STF, 2ª T, RHC 90.376-2/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.07).

Em parecer já referido e juntado com esta defesa, a Ilustre Professora Ada Pellegrini Grinover, analisa julgado do Supremo Tribunal Federal onde foi reconhecida a ilicitude da prova decorrente de gravação de conversas telefônicas sem autorização judicial (prova ilícita) e também as diligências posteriores que decorreram das informações obtidas a partir daquela gravação (prova ilícita por derivação), citando o voto do Ministro Sepúlveda Pertence:

> "*Vedar que se possa trazer ao processo a própria degravação das conversas telefônicas, mas admitir que as informações nela colhidas possam ser aproveitadas pela autoridade, que agiu ilicitamente, para chegar a outras provas, que, sem tais informações, não colheria, evidentemente, é estimular e, não reprimir a atividade ilícita da escuta e*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
303
- 4 -

da gravação clandestina de conversas privadas" (STF, Tribunal Pleno, HC 69.912-RS , Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 25.03.94).

No caso dos autos, todos os elementos probatórios, inclusive a delação premiada, tiveram como base e ponto de partida o áudio entregue por Joesley, obtido ilicitamente, como todas as demais gravações.

De acordo com a própria denúncia, a partir do recebimento da gravação clandestina feita por Joesley, o Ministério Público, em caráter de urgência, requereu a implementação da ação controlada, na qual os já então colaboradores Joesley e Ricardo Saud, Diretor de Relações Internacionais do Grupo J&F, passaram a participar ativamente, além das interceptações telefônicas realizadas no curso do procedimento investigatório.

Isto é, por conta das gravações entregues pelo pretenso delator, os membros do Ministério Público obtiveram informações que os levaram a iniciar a execução de diversas medidas de investigação sob o pretexto de apurar mais a fundo as informações obtidas através dos áudios:

"*Destarte, em razão da urgência para solicitar autorização para implementação de ação controlada e de interceptação telefônica, o Procurador-Geral da República firmou um pré-acordo de colaboração, viabilizando, num primeiro momento, a tomada voluntária de depoimentos de Joesley Batista e Ricardo Saud sobre esse fato, de maneira que fosse possível intentar as mencionadas medidas, as quais foram requeridas e efetivamente deferidas pelo Excelentíssimo Ministro*

79
304

Relator Edson Fachin nos autos das Ações Cautelares n. 4315 (ação controlada) e 4316 (interceptação), ***passando, então, a Polícia Federal a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina, que efetivamente ocorreram, conforma negociados nas conversas inicialmente gravadas entre Joesley Batista, Michel Temer e Rodrigo Rocha Loures***" (fls. 05 e 06 da Denúncia).

Com efeito, como está claro, todos os elementos probatórios tem origem direta nos áudios entregues por Joesley. As informações lá consignadas foram indispensáveis para produção de tais provas, as quais deverão ser consideradas ilícitas por derivação e, igualmente, inadmissíveis de utilização no processo penal.

Enfim, as interceptações telefônicas, escutas ambientais e ações de campo referidas na exordial acusatória, todas realizadas depois da entrega dos áudios ilícitos, devem ser desconsideradas, pois constituem prova ilícita por derivação, na medida em que não teriam sido obtidas sem acesso ao conteúdo da gravação ilícita.

Portanto, levando em consideração que sem a gravação clandestina nem o Inquérito Policial teria sido instaurado, não é possível que seja a presente ação penal admitida, uma vez que todo o procedimento está contaminado pela prova ilícita que deu origem a todas as medidas tomadas a partir de então pela Procuradoria-Geral da República.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
305

O resultado do ardil orquestrado por Joesley, e inexplicavelmente admitido como prova pela Procuradoria-Geral da República, deixa claro o seu interesse em acusar o Presidente da República sob qualquer condição, sem provas, contra as provas, e ignorando inclusive a vedação absoluta a utilização da prova ilícita, contemplada como garantia fundamental do cidadão no art. 5°, LVI, da CF, bem como daquelas que dela decorrem diretamente, mediante aplicação da Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados, com fundamento no art. 157, § 1°, do CPP.

9 – IMPROPRIEDADE DAS QUESTÕES FORMULADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL

O cenário pré-montado, para enredar o Presidente da República nas malhas de uma imputação criminal, teve início com uma verdadeira comédia bufa, da qual foi coadjuvante involuntário. O ator principal foi um empresário detentor de extensa folha de antecedentes, até então desconhecida, e que teve por escopo abrir as portas para uma delação, prontamente aceita pelo Ministério Público, pois teve como alvo o Presidente da República. Segundo consta, delação anterior já havia sido tentada, mas sem êxito, pois não aceita pelo "parquet".

Com base na gravação de uma conversa entre o Presidente e o protagonista maior da encenação, Joesley Batista, seguida de sua delação, teve início o inquérito, instaurado com autorização do Ministro Fachin. O passo seguinte foi a apresentação de um questionário, formulado pela autoridade policial, para ser respondido pelo acusado.

81
306

As perguntas, em número de oitenta e duas, não foram respondidas pelo seu caráter arrogante, evasivo, desrespeitoso, verdadeiro acinte à sua dignidade pessoal e ao cargo que ocupa, além de atentar contra dispositivos legais, bem como contra direitos individuais, inseridos no texto constitucional.

Observe-se que, se as perguntas houvessem sido formuladas pelo Ministro Fachin, relator do presente caso no Supremo Tribunal Federal, como, aliás, deveria ter ocorrido, elas certamente seriam respondidas, pois haveria a imposição de limites para o questionamento.

Quando foram apresentadas as perguntas, o laudo da perícia sobre a gravação não havia sido apresentado. Por esta razão, aquelas a ele pertinentes não poderiam mesmo ser respondidas. Lembre-se que o exame do respectivo áudio foi requerido pela defesa do Presidente e deferido pelo Ministro Relator com a anuência do Ministério Público.

Note-se que o apoio ao pedido de perícia e o seu acolhimento mostram que, tanto o Ministro, quanto o Procurador-Geral concordaram com a precariedade da gravação, aliás, confirmada por todos os peritos consultados. Saliente-se que a gravação é contestada sob duplo aspecto, material e formal. Ambos a maculam irremediavelmente, como se verá em tópico específico.

Outras perguntas também não foram respondidas, pois são invasivas, procuram explorar a vida pessoal do Presidente. Elas afrontam a sua intimidade e, assim, representam um inadmissível golpe à garantia inserida no artigo 5°, X, da Constituição Federal. As perquirições a respeito do local, da data, dos

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
307

motivos dos encontros e do maior e menor grau de relacionamento são verdadeiras bisbilhotices, impróprias para um inquérito que procura desvendar a verdade. Dentre tais perguntas, algumas se referem a pessoas estranhas aos fatos, algumas outras até desconhecidas do Presidente (por exemplo, as questões de números 1, 2, 3, 7, 12, 15).

Outro questionamento inadequado foi o pertinente a depoimentos prestados pelos delatores premiados. Tais depoimentos compuseram as delações, que por sua vez foram efetivadas após a indigitada gravação. Desta forma, estão elas, e os mesmos depoimentos, contaminados pelos vícios que maculam a prova mãe, a saber, a clandestinidade e a adulteração. Repita-se: a delação foi posterior à farsa eletrônica (por exemplo, as questões de números 16, 17, 18, 23).

Causou estranheza outra linha de perguntas que exigiria do Presidente poderes adivinhatórios, dos quais ele é desprovido. Perguntou-se a respeito da ocorrência ou não de um encontro entre determinadas pessoas, sem a sua presença, e o que é pior, qual teria sido a pauta de tal reunião (por exemplo, as questões de números 26 e 32).

Verdadeiramente espantosa foi a indagação referente à ciência, ou não, do Presidente sobre as razões que levaram alguém a se relacionar com outrem. Igualmente um teste para a sua aptidão de conhecer fatos que lhe são estranhos, dos quais não participou e não teve ciência, a não ser que fosse conhecimento por osmose . . . (questão de número 38).

Mostrou-se ter causado estranheza a curiosidade revelada pelos inquisidores a respeito da ciência que o Presidente pudesse ter do teor

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

de conversas entre terceiros. No entanto, realmente assombrosa foi a pergunta que deveria fazer a si mesmo sobre algum fato que o envolvesse e que pudesse ser revelado por outros em um acordo de delação. Pergunta aparentemente ardilosa, que pressupõe uma futura e, portanto, incerta delação, embutindo velada e inadmissível ameaça (questão de número 19).

Indagou-se, também, sobre a existência, ou não, de fatos que terceiros pudessem revelar sobre outrem. Não faz o menor sentido investigatório, parece mesmo um desprezo pela inteligência alheia (questão de número 20).

Senhores Parlamentares, está se mostrando neste tópico as razões pontuais e específicas que levaram o Senhor Presidente da República a não responder a nenhuma das perguntas formuladas pela autoridade policial. E, FIRME-SE ESSE PONTO, QUE FOI MALICIOSAMENTE DISTORCIDO PELOS INQUISIDORES EM SEU RELATÓRIO: O DR. MICHEL TEMER, ORA DENUNCIADO, NÃO ESTAVA OBRIGADO A RESPONDÊ-LAS E O SEU SILÊNCIO NÃO PODERIA SER TOMADO A SEU DESFAVOR. ESTE ASPECTO FOI FIXADO PELO MINISTRO FACHIN (fls. 924) COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 5º, LXIII.

Lamentavelmente, houve afirmação oposta, no sentido do comprometimento do Presidente com os fatos que lhe são imputados, visto não ter oferecido respostas às questões. Por óbvio, os inquisidores não desconhecem a norma constitucional e nem lhes passou despercebido o despacho do Ministro Relator. Quiseram transformar o silêncio, plenamente justificado, em indício de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
309

responsabilidade em face da carência absoluta de elementos consistentes para embasar uma acusação.

A autoridade policial não teve o cuidado de manter as perguntas dentro dos limites traçados pelo próprio objeto do inquérito. Foram feitas perguntas, e não foram poucas, visivelmente estranhas aos fatos narrados no inquérito.

Este é um ponto de crucial importância. Não é sem razão que uma investigação tendo como alvo o Presidente da República necessita de autorização do Supremo Tribunal Federal. Deve ser uma autorização específica, tendo objeto claramente definido e restrito aos eventos narrados pela parte requerente. Há limites pré-estabelecidos. Fatos outros dependem de diversas e igualmente específicas autorizações.

Uma investigação criminal não é um procedimento fiscalizatório. Não é um ato de busca, de prospecção. A *notitia criminis* é o ponto de partida e o ponto de chegada. Não mais do que nela contido pode ser apurado, pesquisado. Não se pode partir de uma pessoa, de um alvo eleito a esmo para, então, escarafunchar a sua vida à cata de algum escorregão, de um deslize, de uma nódoa.

No presente caso, que envolve o Presidente da República, passou-se a investigar uma pessoa, não os fatos supostamente criminosos, como se vigorasse em nosso ordenamento o odioso Direito Penal do Autor.

O questionário reflete características do inquérito que saltam aos olhos de quem os têm e quer ver. Buscou-se, por meio de investigações que

fogem aos lindes do pedido inicial, sem critérios ou métodos, encontrar qualquer indício, o mais tênue e frágil que fosse, para, com o auxílio da mídia, dar uma repercussão a fatos que enganosamente possam parecer graves.

Os inquisidores persistiram em abordar temas estranhos ao inquérito. Insistiram nesse objetivo, talvez por não ter o que perguntar sobre aspectos relacionados diretamente à gravação do dia 7 de março, que constitui a base do inquérito. Sentem-se em dificuldades em face da flagrante inutilidade de tal prova (por exemplo, as questões de números 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 59).

Houve um outro rol de questionamentos violadores do preceito do artigo 86, parágrafo 4°, da Constituição Federal, que deve ser obedecido, de acordo, inclusive, com expressa manifestação do Ministério Público exarada às fls. 149 dos autos. Com efeito, algumas indagações se referem a fatos que teriam ocorrido antes da investidura do cargo (por exemplo, as questões de números 4, 5 e 6), e outras não guardam nenhuma relação com o exercício da Presidência (por exemplo, as questões de números 21, 22, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59).

Com muita clareza, objetividade e precisão, mostrou-se nesse tópico as razões em nome das quais o Presidente da República não se submeteu a um questionário absolutamente impróprio e inadequado, pois distante do objeto do inquérito, que alcançou fatos ocorridos fora do mandato presidencial, bem como alheios a ele, e contendo algumas perguntas invasivas, de cunho eminentemente pessoal e íntimo, sem falar daquelas que exigiriam fosse o Dr. Michel Temer dotado de poderes adivinhatórios.

Motivos de sobejo, como se viu, justificaram o seu silêncio. Mas, mesmo que não existissem ou não tivessem sido mencionados, não poderiam, como erroneamente pretendeu a autoridade policial, significar algum indício de sua responsabilidade.

10 – AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A OPERAÇÃO LAVA JATO

Este capítulo visa demostrar que os fatos abordados não guardam nenhuma correlação com a Petrobras e, consequentemente, nenhuma conexão com a chamada "Operação Lava-Jato".

Vejamos.

a) Considerações iniciais

É público e notório que a "Operação Lava-Jato" iniciou-se com a identificação de suposto esquema criminoso firmado em detrimento da Petrobras, entre os anos de 2004 e 2014, envolvendo a prática de lavagem de dinheiro, crimes contra a ordem econômica e corrupção com a suposta associação de grandes nomes do ramo de construção civil estabelecidos no Brasil.

Ao ter seu nome escolhido para a relatoria da referida Operação em decorrência do falecimento do Ministro Teori Zavascki, o Eminente Ministro Edson Fachin assumiu, além de diversas investigações em andamento e ações

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
312

penais já instauradas, as 77 (setenta e sete) colaborações premiadas de executivos e ex-executivos do grupo Odebrecht.

Entretanto, no que diz respeito às mencionadas colaborações, o Nobre Ministro Relator, ao fixar entendimento de que a colaboração premiada, por si só, não é critério para concentração de competência, determinou a redistribuição de 3 (três) inquéritos – nº 4.435, 4.430 e 4.446 – nos seguintes acertados termos (docs. 12/14):

> "*(...) o Plenário desta Suprema Corte assentou que* ***a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência, razão pela qual não há obrigatoriedade de distribuição por prevenção dos respectivos termos referentes a fatos desprovidos de qualquer das causas previstas no art. 76 e art. 77 do Código de Processo Penal****, os quais devem receber o tratamento próprio do descobrimento fortuito de provas*" (g.n.).

b) Os presentes autos

O Eminente Relator deferiu, nos autos das Ações Cautelares nº 4315 (ação controlada) e 4316 (interceptação), medidas que autorizaram a Polícia Federal "*(...) a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina (...) conforme foram negociados nas conversas inicialmente gravadas entre JOESLEY BATISTA,* ***MICHEL TEMER*** *e* ***RODRIGO ROCHA LOURES***" (fls. 06 da denúncia).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE CIDADANIA
313

Após a efetivação das medidas mencionadas em epígrafe, o Procurador-Geral da República encaminhou o pedido de abertura de Inquérito diretamente ao Nobre Relator da "Operação Lava-Jato", aduzindo conexões com a Petição nº 6122 e o Inquérito nº 4326.

O Insigne Ministro Fachin ao invés de remeter os autos a Plenário deferiu o pedido por meio de decisão monocrática.

Não há menção expressa no Regimento Interno do STF acerca da obrigatoriedade do Relator remeter assuntos desta seara ao Plenário do Pretório Excelso.

Entretanto, no mesmo Regimento Interno, há disposição do seguinte teor:

> "*Art. 21. São atribuições do Relator:*
> *(...)*
> *III – submeter ao Plenário, à Turma, ou aos Presidentes, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;*"

Pois bem, questões de envergadura, como a presente, que envolvem o Presidente da República, devem passar pelo Plenário. São evidentes as graves repercussões deste caso, ligados, inclusive, a própria estabilidade institucional do país.



Aliás, chamou a atenção que o pedido da defesa para suspensão do inquérito tenha sido levado aos onze Ministros para ser decidido, enquanto a sua instauração foi determinada monocraticamente.

*c) **Da livre distribuição***

Em que pesem o notório saber jurídico e os predicados morais do Eminente Ministro Edson Fachin, deveria ter sido aplicada a regra geral da distribuição livre – corolário da garantia constitucional do Juiz Natural (artigo 5º, XXXVII e LIII, CF), além de estar expressamente prevista no Código de Processo Civil (artigos 284 e 285), aqui aplicado subsidiariamente, no Código de Processo Penal (artigo 75) e no artigo 66 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

No caso em tela, o Juiz Natural do Inquérito – aquele previamente fixado pela legislação – é, por óbvio, o Supremo Tribunal Federal, por tratar-se de acusação em face do Presidente da República, razão pela qual, com a devida vênia, deveria ter sido seguida a rotina da livre distribuição para a condução do procedimento por Relator legalmente sorteado, nos termos do artigo 66, do mesmo Regimento Interno.

Por óbvio, a "conexão fática" de eventos não impõe necessariamente o reconhecimento da "conexão processual" e a consequente reunião de processos em um único Juízo – no caso, reunião em um único Relator. Ao contrário. Essa reunião é excepcional. **Para não ferir a regra constitucional, a**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
315
4

alteração tem que se fundar em uma efetiva e real necessidade, não em mero conforto ou simples conveniência.

Essa, aliás, tem sido a recente diretriz seguida pelo Supremo Tribunal na cisão dos já mencionados procedimentos originados das delações de executivos da Odebrecht e em outros casos. Permanecem no STF apenas os feitos relativos àqueles investigados detentores da prerrogativa do foro especial ou hipóteses de íntimo e indissolúvel liame processual.

d) A inexistência de conexão no caso concreto

O pleito de reconhecimento da conexão do presente feito com a "Operação Lava-Jato" realizado pelo Procurador-Geral da República funda-se em interpretação indevidamente expandida, que contraria a *ratio legis* acima demonstrada.

Frise-se, novamente, que eventuais e frágeis conexões fáticas não podem ser consideradas conexões nos termos legais a autorizar a prorrogação de competência. Embora possam existir liames fáticos a relacionar imputações insertas em outros procedimentos, o signatário valer-se-á do uso da expressão "conexão processual" para designar o laço apto a afastar a regra geral da livre distribuição, em oposição à "conexão fática", mera correspondência que não tem forças para impor a reunião.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

316

É de fácil constatação, conforme já mencionado, que os fatos em questão não têm nenhuma relação com a Petrobras e, portanto, nada a ver com a "Operação Lava-Jato".

O Ilustre Procurador-Geral da República citou três possíveis vínculos a indicar a conexão.

Primeiramente, referiu-se a Petição 6122, citando uma denúncia oferecida em 09/06/2016, em relação à qual, consoante o próprio Procurador-Geral da República, a competência do Colendo Supremo Tribunal Federal já foi declinada por conta de superveniente perda da prerrogativa de detentor do foro especial por parte de Eduardo Cunha.

Ou seja, a prevenção do Eminente Ministro Relator fora baseada em um processo em relação ao qual já houve o declínio de sua própria competência, não sendo, portanto, lógica a indução de uma prevenção dos fatos que embasam o presente liame processual.

O segundo liame apontado pelo Procurador-Geral da República consistiria no fato de que o empresário Joesley Batista teria, em seu depoimento, narrado pagamentos a membros do parlamento já denunciados em processos da competência do Eminente Relator.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR



Ora, com a devida vênia, a mera coincidência de réus não tem a motivação suficiente de juntar procedimentos distintos, que tratam de fatos diferentes, revogando as regras gerais de competência. Evidentemente, uma mesma pessoa pode ser processada por Juízos diversos, respeitadas as regras processuais pertinentes a cada caso acerca da jurisdição.

Por fim, haveria relação com fatos descritos em petição apresentada no contexto da colaboração da Odebrecht e, segundo o Procurador-Geral da República, "*ainda pendente de apreciação*".

Ou seja, é alegada uma conexão em razão de um pedido ainda não apreciado e em relação ao qual, pelo que se deduz, ainda não foi firmada a prevenção.

E, de qualquer forma, mais uma vez, estamos diante de relações superficiais, meramente acidentais, sem força para estabelecer uma "conexão processual" e sem aptidão para subjugar a aplicação da regra geral.

Ora, o fato de "*pessoas próximas ao governo federal*" estarem sendo investigadas, logicamente, não suscita a conexão. Fatos atribuídos a terceiros, ainda que próximos, obviamente, não se prestam a isso.

Abordou-se a questão da competência apenas para extirpar qualquer dúvida que pudesse pairar sobre um vínculo dos fatos com a operação Lava Jato ou com a Petrobrás.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
318
- 6 -

11- CONSIDERAÇÕES SOBRE DELAÇÃO PREMIADA

Impõem-se algumas considerações genéricas sobre o instituto da colaboração premiada, bem como outras de caráter específico, tendo em vista que supostamente algumas dão apoio à presente acusação.

Como observação inicial, verifica-se que o instituto da delação ou da colaboração, como eufemisticamente é chamada, premiada, vêm provocando estupefação e até revolta naqueles que acreditam na supremacia da Justiça e do Estado Democrático de Direito.

Instituto importado do Direito Americano, não recebeu no Brasil adequada normatização que o adaptasse aos nossos princípios constitucionais.

As delações estão sendo conduzidas pela Procuradoria-Geral da República ou pela polícia federal e homologadas pelo Poder Judiciário, com a participação do advogado do delator. Ocorre que, na realidade, uma vez fixados os termos do acordo entre acusador e acusado, com a presença do advogado como protagonista secundário, pois não exerce o direito de defesa, o juiz terá papel meramente homologatório. Limites da pena, regime de seu cumprimento, condições e obrigações para o acusado já fazem parte do acordo.

Percebe-se que a delação premiada tal como praticada significa a derrogação de princípios básicos de nossa jurisdição penal. Estamos diante da aplicação de sanção penal sem processo. Ausente o processo no seu sentido

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

instrumental, bem como os princípios que o regem, são igualmente afastados. Assim, os princípios do contraditório, da obrigatoriedade da ação penal, da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa constituem letra morta.

Constitui verdadeira heresia jurídica e um atentado ao Estado Democrático de Direito, em nome de obstinada sanha punitiva que conduz a inúmeras injustiças, rasgar-se a Constituição e lançar-se na fogueira inquisitorial nosso ordenamento jurídico penal. Está ele sendo substituído por instituto importado de outro país onde foi construído em bases doutrinárias conflitantes com as nossas. É preciso lembrar-se: nem tudo que é adequado para tal país o é para o nosso.

O apoio de todos ao saneamento ético da Nação, não representa a adesão a ilegalidades, pois estas não podem ser combatidas com outras ilegalidades, como afirmou oportuno e lúcido editorial do jornal "O Estado de São Paulo" de 29/10/16 (doc. 15).

Observa-se que, além de suas intrínsecas irregularidades e anomalias em relação ao nosso ordenamento penal e processual penal e à própria Constituição, a delação tem sido um instrumento de impunidade que transforma delatores em paladinos da verdade e auxiliares da justiça.

Com efeito, no presente caso, os irmãos delatores que, serviram de linha auxiliar do órgão acusador, foram regiamente premiados com regalias não outorgadas para outros em situação semelhante. Houve evidente violação, inclusive, ao princípio da isonomia. Foram eles premiados sem contrapartida de natureza punitiva.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
320

Acinte, escárnio, tapa na cara, vergonha nacional e outros tantos epítetos estão sendo utilizados para adjetivar os benefícios concedidos aos "irmãos metralha". O perdão para os seus crimes, o aumento de suas fortunas com especulações financeiras, passando pela possibilidade de ir morar majestosamente fora do país, são algumas das benesses que premiaram a sua vilania. A sua conduta atingiu um homem honrado e probo, assim como a Nação brasileira, colocando-a em estado de insegurança e de incerteza, que paralisa a sua marcha em direção ao equacionamento de suas principais dificuldades.

O risco que a sociedade corre com o abalo às instituições e ao próprio Estado Democrático de Direito e com a fragilização dos princípios garantidores da dignidade, da liberdade e dos demais direitos individuais, precisa estar presente na consciência daqueles que, dispensando o senso crítico, aplaudem e estimulam ações de agressão ao Direito posto. Em especial, na consciência daqueles que exercem funções direta ou indiretamente relacionadas à Justiça Penal. A mesma conscientização deve atingir a imprensa, que informa e orienta a opinião pública.

Com grande acuidade e elevado senso crítico, o jornalista J. R. Guzzo, dirigindo-se a todos os leigos, em artigo com este título, fez uma indagação que não pode calar nos espíritos bem formados e com visão da realidade que nos cerca: "*Quer dizer que crimes, no Brasil, só podem ser apurados se houver delação?*" (Revista Veja de 07 de junho de 2017) (doc. 16).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
321
Fls.

Transformada em "rainha das provas", a delação premiada não é, por si só, prova, mas um meio para obtê-la, sujeita à investigação de seu conteúdo, à sua efetividade e à voluntariedade, marcas essenciais para a sua legitimação.

No entanto, o açodamento de sua divulgação, já feita na fase da pré-delação e antes de sua homologação judicial, a irrestrita credibilidade que lhe é outorgada e as benesses dela decorrentes, estão compondo um instituto esdrúxulo, sem regramento prévio e que é desenvolvido dentro de critérios subjetivos, como reflexo de um querer arbitrário por parte das autoridades.

Ilustres Parlamentares:

Toda a defesa do Presidente Michel se centra na negativa da prática do delito de corrupção.

Mostrou-se com clareza meridiana que a acusação, em face da carência de elementos probatórios, recorreu aos recursos intelectuais da suposição, da hipótese e das ilações que permitem afirmações de qualquer natureza no afã de emprestar falsa aparência de uma realidade que, na verdade, é uma mera ficção.

Ademais a construção acusatória baseou-se em uma gravação maculada por cortes, adulterações e manipulações que lhe retiram a autenticidade.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR



Por outro lado, apresenta-se como prova nula, pois clandestina, desprovida de autorização judicial e utilizada para fins diversos daqueles permitidos por nossos Tribunais. Note-se que, se a autorização fosse requerida, seria indeferida pelo Poder Judiciário.

No entanto, deve ser ressaltado e proclamado aos quatro ventos que, mesmo considerando-se a gravação legítima e lícita, o seu conteúdo não traz nenhum, rigorosamente nenhum indício sério, robusto que, independente de criações mentais e interpretações ficcionais, possam comprometer o Presidente da República e ligá-lo à alguma prática delitiva.

A mácula da gravação, por outro lado, contaminou todos os elementos de prova que o sucederam tendo em vista a chamada Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, exposta na defesa.

Depoimentos trazidos aos autos mostraram-se inaproveitáveis, pois contaminados pelos escusos objetivos e pelas absurdas e inaceitáveis recompensas fornecidas aos delatores, que receberam o prêmio máximo, a absoluta impunidade que afronta o senso comum de justiça do povo brasileiro.

Está afirmado ainda na presente defesa, que a denúncia omitiu depoimentos voltados para a inexistência de envolvimento do CADE, utilizada pela acusação como uma elementar do crime de corrupção.

Finalizando, ficou sobejamente demonstrado que o cidadão Michel Temer, homem público probo e digno, com uma imaculada trajetória

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
323

política de mais de cinquenta anos, não cometeu, neste ano de gestão, nenhum deslize de natureza moral, ética ou penal.

O Presidente da República, por sua vez, embora vítima de torpe e infame tratamento dispensado por parte de uma imprensa irresponsável e leviana que abraçou cegamente, e por razões desconhecidas, uma fantasiosa acusação, continuará a gerir o Brasil com mãos sólidas e olhos voltados para a sua plena recuperação social, política e econômica.

Por todo o exposto, aguarda-se com serenidade que essa Egrégia Câmara dos Deputados não conceda autorização para que o Colendo Supremo Tribunal Federal processe o Presidente da República, pois prevalecerá o discernimento, o senso de justiça e o patriotismo de Vossas Excelências.

O subscritor da presente petição quer esclarecer que a defesa do Presidente da República contou com a colaboração de todos os integrantes da Advocacia Mariz de Oliveira que constam no frontispício deste trabalho.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 05 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
324
- 4 -

DOCUMENTO 01

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

FOLHA DE S.PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
325

Análise

Ligar mala de dinheiro a Temer é ponto frágil de denúncia

Bruno Santos/Folhapress



O ex-deputado federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR), ex-assessor do presidente Michel Temer

RUBENS VALENTE
DE BRASÍLIA

28/06/2017 02h00

Ao restringir a denúncia de corrupção passiva contra Michel Temer ao recebimento de R$ 500 mil pelo ex-assessor Rodrigo Loures, a Procuradoria-Geral da República deixou exposta a maior fragilidade da investigação: a dificuldade de comprovar que o presidente foi o beneficiário final ou que solicitou o dinheiro.

O procurador-geral, Rodrigo Janot, afirmou logo no primeiro parágrafo da sua acusação que o presidente "recebeu para si, [...] por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de cerca R$ 500 mil".

326

Também fez referência ao "montante espúrio de R$ 500 mil, recebido por Rodrigo Loures para Michel Temer".

Percebendo esse ponto como fundamental para a denúncia, Temer provocou em discurso no Planalto:

"Onde estão as provas concretas de recebimento desses valores?"

A investigação deixou incontroversa a afirmação de que Loures recebeu uma mala de R$ 500 mil entregue pela JBS em abril, não só pelas imagens feitas pelos policiais, mas porque o ex-assessor de Temer devolveu o dinheiro à Justiça.

Também foram coletados indícios de que Loures e Temer eram muito próximos e que o presidente autorizou Joesley a seguir conversando com seu ex-assessor como interlocutor privilegiado.

Os problemas para a tese da acusação começam quando associa Temer ao recebimento ou ao pedido dos R$ 500 mil. A investigação foi curta, durou apenas dois meses. É comum grandes investigações da PF durarem até mesmo anos antes de uma denúncia.

Uma das consequências da pressa em concluir o caso –a justificativa é que há um investigado preso, Loures, e por isso os prazos são mais curtos– é a ausência, na denúncia, de laudos bancários ou tributários para comprovar conexões financeiras entre Loures e Temer. O "caminho do dinheiro" não foi desenhado na denúncia.

Sem as quebras de sigilo e sem uma confissão do ex-assessor palaciano –ele se manteve em silêncio quando depôs à PF–, a PGR não conseguiu demonstrar, nas 60 páginas da acusação, como seria a suposta operação monetária que beneficiaria Temer depois da chegada da mala a Loures.

Não há indício de relação financeira entre os dois, à exceção de uma doação declarada à Justiça Eleitoral da campanha do então vice-presidente para a do ex-assessor em 2014 no valor de R$ 200 mil.

A doação, porém, ocorreu dois anos antes do recebimento da mala e não faz sentido para a tese de acusação porque é o trajeto inverso: a verba seguiu de Temer para Loures.

As mais de 2.000 conversas telefônicas interceptadas com ordem judicial e a conversa gravada pelo empresário da JBS Joesley Batista com Temer em 7 de março não trazem a informação objetiva de que o presidente pediu os R$ 500 mil, mesmo que "por intermédio" de Loures.

No inquérito, há trechos em que Loures sugere estar agindo com conhecimento de Temer nas tratativas para receber o dinheiro, mas permanecem como afirmações a respeito de uma terceira pessoa ausente da conversa.

Ainda que Temer tivesse grande confiança em Loures, permanece em aberto a afirmação de que o ex-assessor teria a chancela específica para receber e redistribuir dinheiro a seu "chefe".

Sem o mapa das transações bancárias, restava à investigação verificar o destino da mala entregue pela JBS a Loures em 28 de abril em uma pizzaria de São Paulo. A Operação

Patmos foi deflagrada em 18 de maio.

No intervalo de 20 dias, contudo, a investigação não conseguiu comprovar que Temer tenha sido o destinatário dela.



Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1896599-ligacao-de-mala-de-r-500-mil-com-temer-e-ponto-fragil-de-denuncia.shtml

Links no texto:

denúncia de corrupção passiva
http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1896246-janot-denuncia-temer-ao-supremo-sob-acusacao-de-corrupcao-passiva.shtml

---

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
328

DOCUMENTO

02

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS +PRODUTOS UOL BUSCA BATE-PAPO

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Acervo Folha

FOLHA DIGI
APENAS R$
NO PRIMEIR
ASSINE JÁ

Opinião | Poder | Mundo | Economia | Cotidiano | Esporte | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias

Buscar...

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

poder

Áudio de Joesley entregue à Procuradoria tem cortes, diz perícia

Danilo Verpa - 13.fev.2017/Folhapress



Empresário Joesley Batista, dono da JBS, durante entrevista à Folha na sede da empresa em São Paulo

JOSÉ HENRIQUE MARIANTE
SECRETÁRIO-ASSISTENTE DE REDAÇÃO
MATHEUS MAGENTA
EDITOR DE CULTURA
DAIGO OLIVA
EDITOR-ADJUNTO DE IMAGEM

19/05/2017 21h53

Mais opções

Uma perícia contratada pela **Folha** concluiu que a gravação da conversa entre o empresário Joesley Batista e o presidente Michel Temer sofreu mais de 50 edições.

governo encu

especiais



A LISTA DO FACHIN

Quem são os 97 políticos que serão investigados no STF e suas acusações

1ª 2ª 3ª instâncias

DESPACHADOS

Edson Fachin envia casos de delações Odebrecht para outras instâncias



FIM DO MUNDO

RED
O AÇ
ADICI
INO

SUA SED



The Beatles

Uma celebração à trajetória dos Beatles, esta caixa contém a história, discografia, fotos e documentos

O laudo foi feito por Ricardo Caires dos Santos, perito judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Segundo ele, o áudio divulgado pela Procuradoria-Geral da República tem indícios claros de manipulação, mas "não dá para falar com que propósito".

Afirma ainda que a gravação divulgada tem "vícios, processualmente falando", o que a invalidaria como prova jurídica.

"É como um documento impresso que tem uma rasura ou uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova", disse Santos.

Segundo disse à **Folha** a Procuradoria, a gravação divulgada é "exatamente a entregue pelo colaborador e sua autenticidade poderá ser verificada no processo".

"Foi feita uma avaliação técnica da gravação que concluiu que o áudio revela uma conversa lógica e coerente", declarou a Procuradoria na noite desta sexta (19).

A gravação não passou pela Polícia Federal, que só entrou no caso no dia 10 de abril. O áudio, feito pelo empresário na noite de 7 de março, foi entregue diretamente à PGR e é anterior à fase das ações controladas.

Em um dos trechos editados, o empresário pergunta ao peemedebista sobre sua relação naquele momento com o ex-deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ), preso pela Lava Jato. As duas respostas de Temer sofreram cortes.

O trecho na gravação divulgada permite o seguinte entendimento:

"Tá.. Ele veio [corte] tá esperando [corte] dar ouvido à defesa.. O Moro indeferiu 21 perguntas dele... que não tem nada a ver com a defesa dele"

"Era pra me trucar, eu não fiz nada [corte]... No Supremo Tribunal totalidade só um ou dois [corte]... aí, rapaz mas temos [corte] 11 ministros"

Em depoimento posterior à PGR, Joesley disse que nesse momento o presidente dizia ter influência sobre ministros do STF.

"Ele me fez um comentário curioso que foi o seguinte: 'Eduardo quer que eu ajude ele no Supremo, poxa. Eu posso ajudar com um ou dois, com 11 não dá'. Também fiquei calado, ouvindo. Não sei como o presidente poderia ajudá-lo", afirmou.

Em outro trecho cortado, o empresário, enquanto explica a Temer que "deu conta" de um juiz, um juiz substituto e um procurador da República, declara: "...eu consegui [corte] me ajude dentro da força-tarefa, que tá".

No momento mais polêmico do diálogo, quando, segundo a PGR Temer dá anuência a uma mesada de Joesley a Cunha, a perícia não encontrou edições. O trecho, no entanto, apresenta dois momentos incompreensíveis, prejudicados por ruídos.

Em entrevista à **Folha**, outro perito, Ricardo Molina, que não fez uma análise formal do áudio, declarou que a gravação é de baixa qualidade técnica.

Para ele, uma perícia completa e precisa obrigaria a verificação também do equipamento com que foi feita a gravação.

"Percebem-se mais de 40 interrupções, mas não dá para saber o que as provoca. Pode ser um defeito do gravador, pode ser edição, não dá para saber."

Para o perito judicial Ricardo Caires dos Santos, não há hipótese de defeito.

Procurada para comentar o assunto, a assessoria da JBS disse que a empresa não vai comentar.

Conforme revelou o Painel nesta sexta-feira (19), o Planalto decidiu enviar a peritos a gravação, desconfiando de edição da conversa.

Comprovada a existência de montagem, o governo vai reforçar a tese de que Temer foi vítima de uma "conspiração".

Assista aos vídeos das principais delações de executivos da Odebrecht

REAÇÃO em cadeia

Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil



DESDE 2014

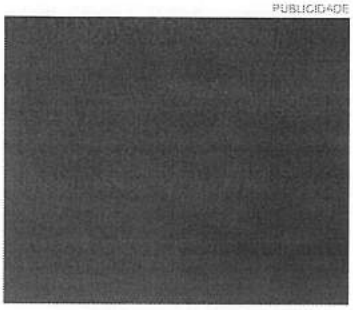
Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE



EstúdioFolha projetos patrocinados

Combustível de aviação







folhash

Compare preços:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
331
-4-

Mais opções

temas relacionados

michel temer

recomendado



JBS usava supermercados para pagamentos em espécie a políticos



Temer atuará sobre indecisos para tentar conseguir 40 votos na CCJ



Fluxo de caixa bem feito: modelos de planilhas para ajudar o empreendedor

(Conta Azul)



10 verbos em inglês poderosos

(ESF Inglês)



Secretário de Alckmin bate o carro em BMW e vai embora sem se identificar



Nova lei reforça uso da homeopatia em SP; no país, consultas registram queda



Não caia na cilada do VGBL e PGBL. Saiba o motivo!

(Empiricus Research)



Uma nova onda de IPOs se aproxima. Prepare-se

(Investeaê)



A Luta Contra A Corrupção

Deltan Dallagnol

Comprar



Política - 50 Conceitos E Teorias Fundamentais

Steven L. Taylor

Comprar

Box "Nazismo em Foco" reúne documentários sobre o Terceiro Reich

Leia trecho de 'A Tolice da Inteligência Brasileira', de Jessé Souza

Livro de Marie Kondo apresenta formas eficientes de arrumar a casa

Rita Lee relembra tempos de Mutantes em autobiografia; leia trecho

Psicanalista reflete sobre condições do amor e do perdão na atualidade

folhashop

Compare preços:



Câmera Digital Canon...

à vista

R$ 3.077,99

Emania

PUBLICIDADE



Anuncie aqui



Toca do Chico Pet Shop

Pet Store, Banho & Tosa. Consultas Preços Promocionais

tocadochicopet.com.br



Mãe Choca Médicos?

Esta Fruta Come Sua Gordura 24h Por Dia, 7 Dias Por Semana

minha-dieta.com



Acelerador do Inglês 2.0

Cientista revela como falar Inglês em até 90 dias e destrói cursinhos.

www.aceleradordoingles.com.br

UOL Cliques

No Brasil, o preço final é 46% maior do que nos EUA



PUBLICIDADE

Livraria da Folha 8 ANOS DESCONTOS DE ATÉ 80%

+ livraria

Astrofísico revela como erros foram importantes para o avanço científico

Saiba como preparar pão de centeio nova-iorquino

Mestre zen ensina aplicar mindfulness na vida e no trabalho



Filme Noir (Vol. 8) (DVD)

Vários

Comprar



Juros, Moeda E Ortodoxia - Teorias Monetárias E Controvérsias Políticas

André Lara Resende

Comprar



Uma Filosofia Política - Argumentos Para O Conservadorismo

Roger Scruton

Comprar



Estado, Governo, Sociedade

Norberto Bobbio

Comprar



Box Jorge Ben Jor - Era Uma Vez A Banda Do Zé Pretinho (1978 - 1980) (CD)

Jorge Ben Jor

Comprar



Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Feeds da Folha
Folha Eventos
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

PROJETO EDITORIAL
Princípios editoriais
Conheça o Projeto Editorial
In English
Folha's Editorial Principles
Read the Editorial Project
En Español
Principios Editoriales
Lea el Proyecto Editorial
En Français
Principes Éditoriaux
Lisez le Projet Éditorial

POLÍTICA
Poder
Lava Jato
Morte na Lava Jato

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

COTIDIANO
Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

MUNDO
Mundo
Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France Internationale
The New York Times

ESPORTE
Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Cartuns
Comida
Melhor de sãopaulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

TEC
Tec

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES
Agência Lupa
As Mais
Empreendedor Social
Erramos
Folhaleaks
Folha en Español
Folha in English
Folha Tópicos
Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horoscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (pesquisa@folhapress.com.br).

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA



DOCUMENTO

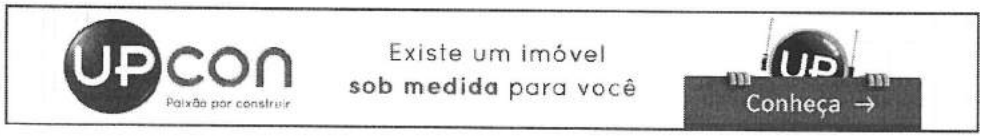
03

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
334
Fl.

ESTADÃO

PUBLICIDADE



Perito detecta 14 'cortes' em áudio de conversa entre Temer e empresário

Técnico não vê, no entanto, 'fragmentações' no intervalo em que Eduardo Cunha é citado

O Estado de S.Paulo
19 Maio 2017 | 23h21

O perito extrajudicial e judicial Marcelo Carneiro de Souza afirmou nesta sexta-feira, 19, ao **Estado** ter identificado "fragmentações" em 14 momentos na gravação, isto é, pequenos cortes de edição no áudio da conversa entre o presidente Michel Temer (PMDB) e o empresário Joesley Batista, dono da JBS. A constatação vai ao encontro da suspeita levantada pelo advogado criminalista Antônio Cláudio Mariz de Oliveira sobre a integridade do material. "Soubemos que a fita foi editada e isso é gravíssimo", afirmou Mariz ao **Estado**.

O detetive, que afirmou ter feito um exame premiliminar, não encontrou cortes entre o 6.º e o 12.º minutos, o intervalo de tempo em que se falou sobre o deputado cassado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). "Para se chegar a uma conclusão definitiva, é necessário analisar o material onde a mídia foi armazenada, nesse caso, o gravador. Verificar se esse material foi devidamente acondicionado ou se, por exemplo, ficou largado em algum local que poderia danificá-lo. Precisaria fazer uma transcrição fiel. E, para ter certeza da identidade dos dois locutores, o ideal ainda seria fazer um exame de confronto de voz", disse Souza.

Os 14 trechos em que o perito encontrou possíveis edições estão entre o 14.º minuto e o 34.º minuto do áudio. "Na despedida dos dois, inclusive, há um corte grotesco, que um amador poderia perceber", disse o perito.

O perito e professor da Unicamp, Ricardo Molina, que disse não ter ouvido o áudio inteiro, criticou outros pontos, como a mudança no nome do arquivo original. "Não é saudável trocar o nome do arquivo justamente para saber de qual gravador saiu", afirmou Molina.

PUBLICIDADE



335



Cadeira VANDA Vermelha Tramontina 92053 ...

A PARTIR DE:
5 x R$ 29,80



Cadeira com Rodizios MAJA Branco / ...

A PARTIR DE:
5 x R$ 111,80



Poltrona Clarice Azul Claro Tramontina 9...

A PARTIR DE:
5 x R$ 49,80



Cartucho de Tinta HP 662 Preto - CZ103AB

A PARTIR DE:
12 x R$ 3,74



Cartucho de Tinta Tricolor - CZ10...

A PARTIR DE:
12 x R$ 3,74

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA



DOCUMENTO

04

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

Política

Associação critica falta de perícia prévia em áudio entregue por dono da JBS

Compartilhar: **URL:** http://agenciabrasil.ebc.com.br/p

21/05/2017 12h12 Brasília

Alex Rodrigues - Repórter da Agência Brasil

A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais divulgou nota questionando o fato de a Procuradoria-Geral da República (PGR) não ter periciado o áudio da conversa que o empresário Joesley Batista, dono da JBS, gravou com o presidente Michel Temer, antes de anexá-la ao pedido de abertura de inquérito contra o presidente e a assinatura do acordo de delação premiada que beneficiou Joesley, seu irmão, Wesley Batista, e executivos da *holding* J&F, à qual pertence a JBS.

As conversas foram gravadas em março deste ano, sem o conhecimento de Temer, durante um encontro à noite, no Palácio do Jaburu. No áudio, o dono da JBS afirma que tinha ligação com um procurador da Justiça e dois juízes que lhe passavam informações confidenciais sobre a Operação Greenfield (que apura suspeita de desvio de recursos em fundos de pensão públicos). O teor da conversa motivou a abertura de inquérito contra o presidente, no Supremo Tribunal Federal (STF), a pedido da PGR. No entanto, Temer pediu a suspensão do inquérito, alegando que não cometeu qualquer crime e que o áudio que embasa o inquérito teve pontos editados e não foi periciado previamente.

Para a associação dos peritos criminais, a homologação de delações premiadas sem a devida análise pericial prévia é temerária. "É inaceitável que, tendo à disposição a Perícia Oficial da União, que tem os melhores especialistas forenses em evidências multimídia do país, não se tenha solicitado a necessária análise técnica no material divulgado, permitindo que um evento de grande importância criminal para o país venha a ser apresentado sem a qualificada comprovação científica".

Segundo a entidade, a mera audição da reprodução, pela imprensa, do áudio entregue por Joesley Batista permite notar "a presença de eventos acústicos que precisam passar por análise técnica, especializada e aprofundada". No entanto, não é possível emitir qualquer conclusão sobre a autenticidade da gravação sem que o áudio e o equipamento usado para gravar a conversa sejam periciados pelo Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal.

Ontem (20), o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, atendeu ao pedido da defesa do presidente Temer e determinou o envio do áudio para que seja periciado pela Polícia Federal.

Edição: Graça Adjuto

Compartilhar:

TAGS peritos criminais, Associação, nota, áudio, perícia, JBS

Últimas notícias

05/06 - 14h19 | *Geral*
Local por onde jovens fugiram no Recife tinha guarita desativada, diz fundação

05/06 - 14h16 | *Geral*
Usuários da Cracolândia tomarão banho em contêineres

05/06 - 14h13 | *Geral*
Sarney Filho diz que Temer vetará alterações em MPs que diminuem florestas

05/06 - 13h54 | *Economia*
Relatório de Sustentabilidade da Petrobras indica investimentos de R$ 1,8 bilhão

05/06 - 13h42 | *Internacional*
Líderes políticos pedem que Odebrecht seja expulsa do Equador

05/06 - 13h38 | *Educação*
Inscrições para o ProUni do segundo semestre começam amanhã

Ver mais

Pauta do dia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
338

DOCUMENTO

05

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS +PRODUTOS UOL BUSCA BATE-PAPO

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Acervo Folha

Folha Digital apenas R$ no primeiro Assine já.

Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

Últimas notícias Buscar..

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

VIVA EXPERIÊNCIAS. REGISTRE MOMENTOS. COMPARTILHE HISTÓRIAS. GOVERNO DE MATO GROSSO

poder

governo encu

Nova perícia contratada pela Folha indica que aparelho causou falhas em áudio de Temer

Danilo Verpa/Folhapress



Joesley Batista, um dos donos da JBS

DE SÃO PAULO

23/06/2017 18h55

Mais opções

MELIÃ.COM

Uma perícia privada realizada pelo Instituto Brasileiro de Peritos (IBP) a pedido da **Folha** indica que as frequentes interrupções na gravação da conversa entre o empresário Joesley Batista e o presidente Michel Temer devem ter sido causadas pelo próprio aparelho utilizado para captar o áudio.

Segundo o instituto, equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação enquanto não há som, para economizar bateria e maximizar o tempo de gravação. Esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados.

"Esse mecanismo certamente contribuiu para prejudicar a inteligibilidade de certas palavras, além da baixa qualidade técnica do equipamento utilizado e das condições de gravação", afirma o laudo preliminar.

especiais



A LISTA DO FACHIN

Quem são os 97 políticos que serão investigados no STF e suas acusações

1ª 2ª 3ª instâncias

DESPACHADOS

Edson Fachin envia casos de delações Odebrecht para outras instâncias



FIM DO MUNDO

Assista aos vídeos das principais delações de executivos da Odebrecht





The Beatles

Uma celebração à trajetória dos Beatles, esta caixa contém a história, discografia, fotos e documentos

De R$ 169,90
Por R$ 122,90

Comprar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
340
Fls.

Na conversa, o empresário relata ao presidente Michel Temer que "zerei tudo" com o deputado federal preso Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e que deu conta de dois juízes e um procurador para ter acesso à investigação da Lava Jato.

O IBP não teve acesso ao equipamento usado, mas realizou testes com outro do mesmo tipo.

"A gravação questionada apresenta frequentes descontinuidades no tecido sonoro, tanto nas falas quanto no ruído de fundo", afirma a equipe do Instituto Brasileiro de Peritos, formada pelo diretor Giuliano Giova, doutor em ciências pela Escola Politécnica da USP, os engenheiros Gustavo Batistuzzo e Felipe Rinaldi de Campos e as fonoaudiólogas Priscilla Donaire Brasil e Aline Cristina Pacheco Castilho

"Existe um lapso de tempo para que esta operação ocorra, o que pode gerar eventos como esses constatados na gravação, dependendo do tempo de silêncio e da amplitude do sinal que reativa a gravação", acrescenta o grupo.

Segundo o instituto, o valor probante da gravação só poderá ser efetivamente apurado com análise dos gravadores, das mídias originais e da cadeia de custódia, ou seja, do registro da geração e manipulação das mídias e dos arquivos de áudio.

Em geral, arquivos digitais possuem registros técnicos sobre suas características e sua geração e manipulação, os chamados metadados. Mas o arquivo analisado não possui metadados que atestem qual foi o programa utilizado em sua geração e outros dados técnicos como data da gravação de áudio. Sua ausência prejudica a verificação da integridade da peça em questão.

O áudio, feito pelo empresário na noite de 7 de março no Palácio do Jaburu, foi entregue diretamente à Procuradoria-Geral da República em meio à negociação de delação premiada. A gravação não passou pela Polícia Federal, que só entrou no caso no dia 10 de abril e deve entregar nesta sexta (23) sua perícia ao ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin.

No inquérito de investigação de Temer, aberto pelo ministro Edson Fachin, a PGR aponta suspeita de corrupção passiva, organização criminosa e obstrução de Justiça. O áudio gravado por Joesley é um dos elementos da investigação.

Além da gravação da conversa, a PGR lista, por exemplo, outras suspeitas contra Temer, como o recebimento de R$ 500 mil pelo deputado afastado e preso Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR), aliado do presidente da República.

O presidente deve ser denunciado até a próxima terça-feira (27). A defesa do presidente Michel Temer classifica o relatório parcial apresentado pela Polícia Federal que aponta crime de corrupção passiva por parte do peemedebista como "absolutamente frágil, prematuro e precário".

O advogado Antônio Claudio Mariz de Oliveira, que defende Temer, afirmou nesta quinta-feira (22) que, se a perícia da Polícia Federal não apontar adulteração na gravação que o empresário Joesley Batista fez do presidente, "preocupará". "Se a perícia não mostrar nada, fica difícil", afirmou.

PERÍCIAS

Em maio, outro laudo a pedido da **Folha**, feito por Ricardo Caires dos Santos, perito judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concluiu que a gravação da conversa entre Joesley e Temer havia sofrido mais de 50 edições.

O perito aponta indícios claros de manipulação, mas não indicava causas ou mecanismos. Para Santos, o áudio tem "vícios, processualmente falando", o que a invalidaria como prova jurídica.

Contratado pela defesa de Michel Temer, o perito Ricardo Molina disse em maio que a PGR é "ingênua" e "incompetente" ao utilizar a gravação como prova para abrir um inquérito contra o peemedebista.

Segundo Molina, o gravador usado pelo empresário da JBS é "vagabundo" e "não é possível" garantir que a gravação seja "autêntica", portanto, argumenta Molina, o áudio não pode ser utilizado como prova judicial.

Durante apresentação de seu laudo, em coletiva à imprensa em Brasília, Ricardo Molina disse que o áudio está "contaminado por inúmeras descontinuidades", com diversos pontos "inaudíveis" e de "possível edição", o que, para ele, seriam "suficientes" para "jogar a gravação no lixo".

REAÇÃO em cadeia

Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil



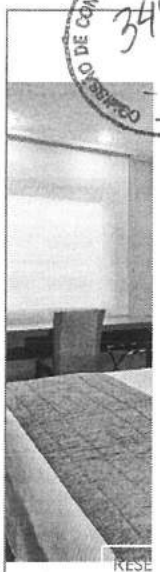
DESDE 2014

Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar



RESE

TRYP SAO
UNIE

preço por noite em quarto

folhash

Compare preços:



PUBLICIDADE

INNSIDE NEW YORK NOMAD



INNSIDE
BY MELIÁ

BRL485
preço por noite em quarto duplo

EstúdioFolha projetos patrocinados

Combustível de aviação

No Brasil, o preço final é 46% maior do que nos EUA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
341

O perito, no entanto, não é assertivo ao responder se há ou não edição no áudio. "Existem dezenas de pontos de descontinuidade" nos quais "se poderia fazer cortes sem deixar vestígios", explica.
Perguntado diversas vezes por jornalistas se não era possível ser definitivo sobre o tema, o perito concluiu: "Se você está me colocando na parede, eu diria que sim, que houve edição".

Mais opções

temas relacionados

delação premiada

recomendado



Há dúvida sobre ritos a serem seguidos no STF



Empresa de amigo de Temer tem contrato em obra parada de estatal



Presidente da The Coca-Cola Company fala sobre o futuro da empresa

(Coca-Cola)



Sabe qual é o SUV mais versátil dentro e fora da estrada? Clique e confira

(Land Rover)



Financistas tratam Trump com cautela e atuam nos bastidores por agenda



Bolsa recupera 62 mil pontos e dólar volta a R$ 3,30



iPhone 7 traz muitas melhorias e pode ser mais acessível do que imagina.

(Rincón Red)



Diretora da Coca-Cola fala sobre inovação

(Coca-Cola)



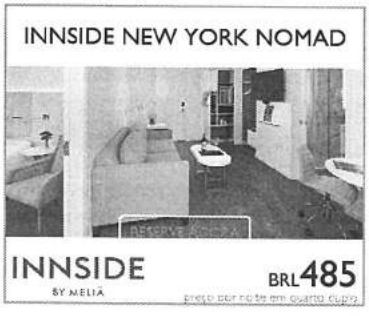
A Luta Contra A Corrupção
Deltan Dallagnol
Comprar



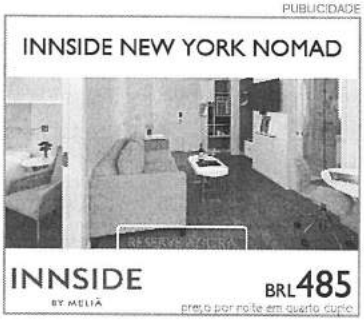
Política - 50 Conceitos E Teorias Fundamentais
Steven L. Taylor
Comprar

Box reúne livros sobre personalidades que influenciaram a moda
História da aparição de Fátima mudou ao longo do tempo
Nazistas chegaram ao poder por meios legais
Livro conta como Portugal se tornou um império na época das navegações
Livro ensina a evitar falhas em momentos importantes

PUBLICIDADE



PUBLICIDADE



PUBLICIDADE



+ livraria

"Diferentes, Não Desiguais" propõe discussão de gênero no ambiente escolar

'Quando perdoamos, nos libertamos da mágoa', diz Heloísa Capelas

Cientista explica leis do acaso e da probabilidade de maneira acessível



Filme Noir (Vol. 8) (DVD)
Vários
Comprar



Juros, Moeda E Ortodoxia - Teorias Monetárias E Controvérsias Políticas
André Lara Resende
Comprar



Uma Filosofia Política - Argumentos Para O Conservadorismo
Roger Scruton
Comprar



Estado, Governo, Sociedade
Norberto Bobbio
Comprar



Box Jorge Ben Jor - Era Uma Vez A Banda Do Zé Pretinho (1978 - 1980) (CD)
Jorge Ben Jor
Comprar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
342
Fl.

Anuncie aqui



Professor Revela Técnica
Incrível Técnica que Ensina Tocar Piano em 30 Dias
aprendapiano.com/m30



Melhor que Lipo?
Mãe Revela Como Emagreceu 3.5kg Sem Dieta ou Exercício
minha-dieta.com/



Médico Ficou Chocado!
Mãe Com 4 Filhos Emagrece 5Kg em 10 Dias e Assusta Médico!
www.AbcDaMedicina.com.br

UOL Cliques

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Feeds da Folha
Folha Eventos
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

PROJETO EDITORIAL
Princípios editoriais
Conheça o Projeto Editorial
In English
Folha's Editorial Principles
Read the Editorial Project
En Español
Principios Editoriales
Lea el Proyecto Editorial
En Français
Principes Éditoriaux
Lisez le Projet Éditorial

POLÍTICA
Poder
Lava Jato
Morte na Lava Jato

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

COTIDIANO
Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

MUNDO
Mundo
Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France Internationale
The New York Times

ESPORTE
Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Cartuns
Comida
Melhor de sãopaulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

TEC
Tec

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES
Agência Lupa
As Mais
Empreendedor Social
Erramos
Folhaleaks
Folha en Español
Folha in English
Folha Tópicos
Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (pesquisa@folhapress.com.br).

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
343
- 4 -

DOCUMENTO

06

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

344

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS +PRODUTOS UOL BUSCA BATE-PAPO

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Acervo Folha

Folha Digital apenas R$ no primeiro Assine já.

Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

Últimas notícias Buscar...

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!



poder

governo encu

Gravação de Joesley prejudica fala de Temer, diz perícia

Reprodução



Reprodução do vídeo de depoimento de Joesley Batista à Procuradoria-Geral da República

DE SÃO PAULO

26/06/2017 02h00

Mais opções

Interrupções na gravação da conversa entre o empresário Joesley Batista e o presidente Michel Temer prejudicaram mais a fala do peemedebista, aponta perícia privada realizada pelo IBP (Instituto Brasileiro de Peritos), a pedido da **Folha**.

MELIÁ.COM
de aos seus interesses com base na
ão.
iundante a determinar que um
ser do seu interesse.

Análise do instituto já havia apontado, na última semana, que as interrupções devem ter sido causadas pelo próprio aparelho utilizado na captação de áudio. Novo relatório, finalizado no sábado (24), conclui que elas estão muito menos relacionadas à fala de Joesley e mais à do presidente, o que provocou "a falta de partes do seu discurso".

Segundo o IBP, equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação enquanto não há som, para economizar bateria, e reativam mais eficientemente aos sons mais intensos.

especiais



A LISTA DO FACHIN

Quem são os 97 políticos que serão investigados no STF e suas acusações

1ª 2ª 3ª instâncias

DESPACHADOS

Edson Fachin envia casos de delações Odebrecht para outras instâncias



FIM DO MUNDO

Assista aos vídeos das principais delações de executivos da Odebrecht

RED
O AÇ
ADICI
N
INO



The Beatles

Uma celebração à trajetória dos Beatles, esta caixa contém a história, discografia, fotos e documentos

De R$ 169,90
Por R$ 122,90

Comprar

Por isso, os sons emitidos de forma menos intensa –na gravação em questão, os de Temer– foram menos percebidos pelo equipamento. "Essas características não apenas suprimiram o início de muitas falas, mas também prejudicaram a inteligibilidade das partes subsequentes que foram gravadas", diz a análise.

A perícia ainda diz haver possibilidade de manipulações no arquivo de áudio gravado na memória do aparelho, antes de ter sido entregue às autoridades.

Conforme o instituto, é possível substituir o arquivo original, que está dentro do gravador, por outro igual, sem deixar rastros perceptíveis. "Um especialista pode ser capaz de eliminar esses vestígios ao aplicar técnicas anti-forenses", diz.

Como a Folha adiantou na sexta (23), perícia da Polícia Federal concluiu que não houve edição na gravação da conversa entre o empresário e o presidente. Segundo a PF, os peritos tiveram sucesso ao resgatar, no aparelho usado por Joesley, o arquivo original da gravação, o que permitiu comparação entre seu conteúdo e extensão com os do arquivo entregue pela Procuradoria-Geral da República.

Mas o IDP diz que uma análise que não considere a possibilidade de o arquivo original ter sido adulterado "pode concluir, talvez equivocadamente, que os dois arquivos são íntegros e originais apenas porque são iguais e um deles está na memória do gravador".

O instituto frisa que não teve acesso aos dispositivos e mídias originais e que o valor probante da gravação só poderá ser efetivamente apurado com análise desses itens e do registro da geração e manipulação das mídias e arquivos de áudio.

PERÍCIAS

Em maio, outro laudo a pedido da **Folha**, feito por Ricardo Caires dos Santos, perito judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concluiu que a gravação da conversa entre Joesley e Temer havia sofrido mais de 50 edições.

O perito aponta indícios claros de manipulação, mas não indicava causas ou mecanismos. Para Santos, o áudio tem "vícios, processualmente falando", o que a invalidaria como prova jurídica.

Contratado pela defesa de Michel Temer, o perito Ricardo Molina disse em maio que a PGR é "ingênua" e "incompetente" ao utilizar a gravação como prova para abrir um inquérito contra o peemedebista.

Segundo Molina, o gravador usado pelo empresário da JBS é "vagabundo" e "não é possível" garantir que a gravação seja "autêntica", portanto, argumenta Molina, o áudio não pode ser utilizado como prova judicial.

Mais opções

temas relacionados

michel temer

recomendado



Com denúncia, Temer faz reunião para traçar estratégia de reação



Aprovação da gestão Temer cai a 7%, menor em 28 anos, segundo Datafolha



O que um motor de 1.3 precisa para ser campeão de vendas?

(Fiat)



Nasceu selvagem e cresceu urbano. Sabe de quem a gente está falando?

(Land Rover)

REAÇÃO em cadeia

Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil



DESDE 2014

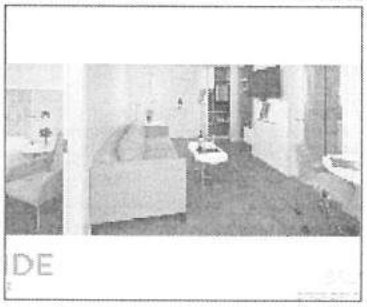
Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE



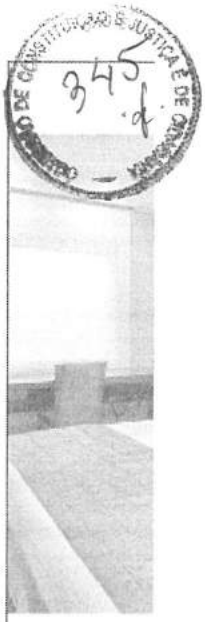
DE

Estúdio**Folha** projetos patrocinados

Combustível de aviação

No Brasil, o preço final é 46% maior do que nos EUA





folhash

Compare preços:



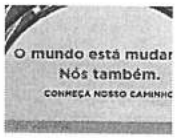
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
346

FOLHA



Deficit da Previdência supera gastos com saúde e investimentos

Concorrência e liberdade tarifária ajudam a reduzir valor das passagens - Brasil que Voa | Estúdio Folha



Coca-Cola Brasil reduz quantidade de açúcar em produtos

(Coca-Cola)



Sabe qual é o SUV mais versátil dentro e fora da estrada? Clique e confira

(Land Rover)

PUBLICIDADE



+ livraria

"Diferentes, Não Desiguais" propõe discussão de gênero no ambiente escolar

'Quando perdoamos, nos libertamos da mágoa', diz Heloísa Capelas

Cientista explica leis do acaso e da probabilidade de maneira acessível



A Luta Contra A Corrupção

Deltan Dallagnol

Comprar



Política - 50 Conceitos E Teorias Fundamentais

Steven L. Taylor

Comprar

Box reúne livros sobre personalidades que influenciaram a moda

História da aparição de Fátima mudou ao longo do tempo

Nazistas chegaram ao poder por meios legais

Livro conta como Portugal se tornou um império na época das navegações

Livro ensina a evitar falhas em momentos importantes



Filme Noir (Vol. 8) (DVD)

Vários

Comprar



Juros, Moeda E Ortodoxia - Teorias Monetárias E Controvérsias Políticas

André Lara Resende

Comprar



Uma Filosofia Política - Argumentos Para O Conservadorismo

Roger Scruton

Comprar



Estado, Governo, Sociedade

Norberto Bobbio

Comprar

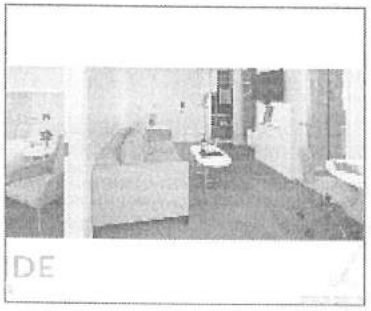


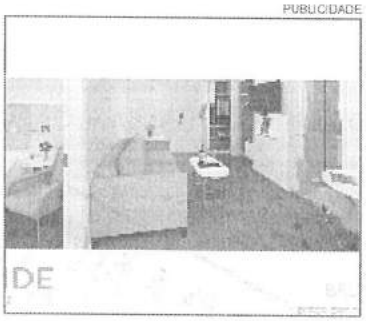
Box Jorge Ben Jor - Era Uma Vez A Banda Do Zé Pretinho (1978 - 1980) (CD)

Jorge Ben Jor

Comprar

PUBLICIDADE





Anuncie aqui



Anne Sousa Art Studio

Obras de arte, quadros e pinturas abstratas. Conheça galeria online!

www.annesousaart.com.br/



Professor Revela Técnica

Incrível Técnica que Ensina Tocar Piano em 30 Dias

aprendapiano.com/m30



Melhor que Lipo?

Mãe Revela Como Emagreceu 3.5kg Sem Dieta ou Exercício

minha-dieta.com/

UOL Cliques

Login

Assine a Folha

Atendimento

Versão Impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Feeds da Folha
Folha Eventos
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress

PROJETO EDITORIAL
Princípios editoriais
Conheça o Projeto Editorial
In English
Folha's Editorial Principles
Read the Editorial Project
En Español
Principios Editoriales
Lea el Proyecto Editorial
En Français
Principes Éditoriaux
Lisez le Projet Éditorial

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

COTIDIANO
Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

MUNDO
Mundo

ESPORTE
Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Cartuns

TEC
Tec

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES
Agência Lupa
As Mais
Empreendedor Social
Erramos
Folhaleaks
Folha en Español
Folha in English
Folha Tópicos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
347

Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

POLÍTICA
Poder
Lava Jato
Morte na Lava Jato

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France Internationale
The New York Times

Comida
Melhor de sãopaulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (pesquisa@folhapress.com.br).

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
348
f.

DOCUMENTO

07

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

ADA PELLEGRINI GRINOVER

PROFESSORA TITULAR SENIOR DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
349

Honram-me os eminentes advogados Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e Paulo Henrique Lucon, representando o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, com consulta, acompanhada de pedido de parecer, a respeito da licitude ou ilicitude da prova consistente na gravação clandestina e na divulgação de conversa mantida entre Joesley Mendonça Batista e o representado.

Os fatos são públicos e notórios, dispensando prova.

Esclareço que meu parecer se restringirá inteiramente à consulta, deixando de examinar a questão de saber se a prova foi *induzida*, o que a invalidaria por sua equiparação com o *flagrante armado*. O assunto exorbita de minha especialidade.

Passo, assim, desde logo, e dentro dos limites acima fixados, a proferir meu

PARECER

1. Limites ao direito à prova e legalidade probatória.

O direito à prova, conquanto assegurado na Constituição, por estar inserido nas garantias da ação e da defesa e do contraditório, não é absoluto, encontrando limites.

É que os direitos do homem, segundo a moderna doutrina constitucional, não podem ser entendidos em sentido absoluto, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer delas seja exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. As grandes linhas evolutivas dos direitos fundamentais, após o liberalismo, acentuaram a transformação dos direitos individuais em direitos do homem inserido na sociedade. Desse modo, não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas no enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado social de direito, tanto os direitos como as suas limitações.

Mesmo antes de a Constituição de 1988 ter expressamente vedado a admissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, inc. LVI), eu já sublinhava a necessidade de se colocarem limites ao direito à prova, afirmando que o processo devia ser conduzido dentro de uma escrupulosa regra moral, a reger a atividade do juiz e das partes.[1]

---

[1]. Ada Pellegrini Grinover, Liberdades públicas e processo penal- As interceptações telefónicas, tese apresentada para o concurso de professor titular de direito processual penal da Faculdade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
350

Salientava, à época, que o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal Militar, em regras consideradas de superposição e aplicáveis a todo e qualquer processo, também precedendo a Constituição de 1988, já consideravam inadmissíveis meios de prova moralmente ilegítimos (art. 332 CPC) e que atentassem contra a moral, a saúde, a segurança individual ou coletiva (art. 295 CPPM).

E afirmava ainda que é exatamente no processo penal, onde avulta a proteção do indivíduo acusado, que se torna mais nítida a necessidade de se colocarem limites à atividade probatória. A dicotomia defesa social-direitos de liberdade assume frequentemente conotações dramáticas no juízo punitivo; e a obrigação de o Estado sacrificar na medida menor possível os direitos de personalidade do acusado transforma-se na pedra de toque de um sistema aderente às liberdades públicas.

Concluía, assim, que é por isto que a investigação e a luta contra a criminalidade devem ser conduzidas de maneira rigorosamente ética, na observância de regras pré-estabelecidas. A estrita observância da legalidade na disciplina da prova é que legitima toda a persecução penal.

2. A intimidade como limite à prova.

É nesse quadro que deve ser analisada a questão do sigilo em torno de certos fatos - relacionados à intimidade e à vida privada das pessoas, como justa e imperiosa limitação ao direito à prova.

Sobre o direito à intimidade, antes que fosse consagrado pela Constituição de 1988 (inc. X do art. 5 º), na mesma obra acima indicada[2], havia eu distinguido entre "direito à reserva" e "direito ao segredo", entendendo, de acordo com copiosa doutrina italiana ali citada, que o direito à reserva consiste no direito de impedir que a atividade de terceiro vise a descobrir particularidades da vida alheia. Esse conceito também se aplica a tutelar a personalidade dentro da vida pública (por exemplo, mediante a proteção à honra), enquanto em relação ao indivíduo comum se trata de proteger sua vida privada. O segundo momento do direito à intimidade consiste, disse eu, no "direito ao segredo", no qual a ilicitude se configura por intermédio da divulgação de notícias, lícita ou ilicitamente obtidas. E fica evidente que o direito ao segredo protege tanto as pessoas privadas como as públicas.

---

de Direito da USP em 1976, cuja 2ª edição foi publicada em 1982 e recentemente reproduzida, sem alterações, na Parte I da obra da própria Autora. Os trechos acima são extraídos das pp.73 e ss. da republicação, contendo numerosas notas de rodapé.

[2]. Ver nota acima, pp.103/108 da republicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
351

Paulo José da Costa, em obra pioneira no Brasil sobre o tema[3], entendeu, embora reconhecendo que existem dois momentos distintos na tutela, tratar-se de um único direito e de um único bem protegido, que denominou "direito à intimidade".

Mas a Constituição de 1988, no inciso X do artigo 5 º, considera invioláveis **a intimidade e a vida privada .** Fica claro, portanto, que a tutela constitucional não se restringe ao "direito à reserva" de qualquer indivíduo, protegendo-o em seu retiro, contra intromissões, mas também se estende, no mais amplo sentido de "intimidade" a qualquer pessoa, pública ou privada em relação ao "direito ao segredo". Assim, a tutela constitucional da intimidade compreende dois momentos: o da invasão e o da divulgação, conforme a doutrina unânime exposta acima.

Voltando à preservação do direito à intimidade em face da investigação e do processo penal, é oportuno lembrar que, no direito brasileiro, as restrições são tradicionais e há muito tempo adotadas pela legislação, quer sob a forma de proibição do testemunho de pessoas que detém informações em razão de relações especiais de confiança (profissionais, funcionais, religiosas etc.), quer pela proscrição de formas de interrogatório que atentem contra a liberdade moral da pessoa, obrigando-a a declarar contra si, pela consagração do *"direito ao silêncio"* (art. 5 º, inc. LXIII da Constituição, reafirmado no plano infra-constitucional pelos artigos 186 e 198 do Código de Processo Penal, introduzidos pela Lei n. 10.792 de 2003).

Evidentemente, como ocorre com todos os direitos fundamentais, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada não é absoluta, pois precisa conviver com outros valores constitucionais. Mas sua limitação está fundada em uma *ponderação de valores* entre o direito à prova, ligada à eficácia da Justiça penal, e a proteção de outros direitos fundamentais, como a *intimidade*.

Na atualidade, essa *ponderação de valores* adquire particular conotação, diante do vertiginoso aperfeiçoamento dos meios tecnológicos que podem ser utilizados para a obtenção de informações[4], pois, se de um lado não se pode privar o Estado de instrumentos mais ágeis e eficazes para a realização da justiça penal, de outro também não é razoável permitir que isso signifique indiscriminada e abusiva devassa da intimidade e da vida privada.

O ponto de equilíbrio entre os valores envolvidos é alcançado, nessas situações, pela estrita determinação normativa das hipóteses de intervenção, pela exigência de pronunciamento judicial que decorra de procedimento qualificado pelas garantias do *due process of law* e, ainda, pela observância da forma de realização das medidas

---

[3]. Paulo José da Costa Junior, O direito de estar só (Tutela penal da intimidade), 1970, pp.27 ss.

[4]. As Nações Unidas enfrentaram a questão na Resolução n. 68, sobre o direito à privacidade na internet.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
352

restritivas previstas na Constituição e na lei. Exemplo disto são as buscas e apreensões e as interceptações permitidas pela Constituição, mas sempre sujeitas aos limites estritos previstos nela e nas leis que, se ultrapassados, tornam ilícita a obtenção da prova.

3. Provas ilegítimas e ilícitas: inadmissibilidade das provas ilícitas na Constituição.

É daí que surge a questão da denominada *prova ilícita*, colocada, juridicamente, na indagação a respeito da relação entre o ilícito e o inadmissível no procedimento probatório e, sob o ponto de vista da política legislativa, na encruzilhada entre a busca da verdade em defesa da sociedade e o respeito a direitos fundamentais que se podem ver afetados pela investigação.[5]

A prova ilícita (ou obtida por meios ilícitos) enquadra-se na categoria da prova vedada: *a prova é vedada sempre que for contrária a uma específica norma legal, ou a um princípio do direito positivo.*

No campo das proibições da prova, a tônica é dada pela natureza processual ou substancial da vedação: a proibição tem natureza exclusivamente processual, quando for colocada em função de interesses atinentes à lógica e à finalidade do processo; tem, ao contrário, natureza substancial quando, embora servindo mediatamente também a interesses processuais, é colocada essencialmente em função dos direitos que o ordenamento reconhece aos indivíduos, independentemente do processo.

Diz-se que a prova é ilegal toda vez que caracterize violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza processual ou material. Quando a proibição for colocada por uma lei processual, a prova será *ilegítima* (ou ilegitimamente produzida); quando, ao contrário, a proibição for de natureza material, a prova será *ilícita* (ou ilicitamente obtida).

A distinção é relevante: segundo a melhor doutrina, à qual há muito tempo me filio[6], para a violação do impedimento estritamente processual, basta a sanção erigida através da nulidade do ato cumprido e, em decorrência, da nulidade da decisão que se fundar sobre os resultados do acertamento. O ponto que dá origem a maiores discussões é aquele atinente às provas cuja *obtenção* constitui ato materialmente ilícito.

---

[5]. Este trecho e os que seguem são retirados da obra que escrevi em 1976, Liberdades públicas e processo penal- As interceptações telefônicas, enriquecida com numerosas notas de rodapé, cuja republicação já foi acima indicada, constando das pp. 129 ss.

[6]. Ada Pellegrini Grinover, As provas ilícitas na Constituição, in Ada Pelegrini Grinover, Provas ilicitas, interceptações e escutas. Gazeta Jurídica, Brasília, 2013, pp.416/418.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
353
1

Durante algum tempo, a doutrina e a jurisprudência – no Brasil e em outros países – oscilaram quanto à admissibilidade processual das provas ilícitas. Da posição inicial, que admitia a prova relevante e pertinente, preconizando apenas a punição pelo ato ilícito (no âmbito penal, civil ou administrativo), chegou-se à convicção de que a prova obtida por meios ilícitos deve ser banida do processo, por mais relevantes que sejam os fatos por ela apurados, uma vez que se subsume ela ao conceito de *inconstitucionalidade*, por vulnerar normas ou princípios constitucionais – como, por exemplo, a intimidade, o sigilo das comunicações, a inviolabilidade do domicílio, a própria integridade e dignidade da pessoa etc.[7]

A Constituição de 1988, consolidando aliás posição já antes consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, afasta do processo – *de qualquer natureza* – a admissibilidade das provas ilícitas: *"Art. 5º, LVI: São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos"*.

Deve-se observar, em primeiro lugar, que a Constituição, ao estabelecer a inadmissibilidade das "provas obtidas por meios ilícitos", trata inquestionavelmente das provas *obtidas* com violação do direito material.

Em segundo lugar, ao prescrever expressamente a inadmissibilidade processual das provas ilícitas, a Constituição brasileira considera a prova materialmente ilícita também processualmente ilegítima, estabelecendo desde logo uma sanção processual (a *inadmissibilidade*) para a ilicitude material.

Assim, de acordo com a Constituição, as provas obtidas como violação do direito material, especialmente com ofensa a normas ou princípios constitucionais, simplesmente não podem ter ingresso no processo, não podem produzir qualquer efeito válido sobre o convencimento judicial e, se produzidas, são inteiramente ineficazes.

É certo, porém, que a Lei 11.690/2008, dando nova redação ao art. 157 do Código de Processo Penal, ao conceituar prova ilícita, afirmou: *"São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais"*. Em razão da interpretação literal do dispositivo, a violação de qualquer lei, de caráter material ou estritamente processual, configuraria prova ilícita.

No entanto continuo fiel à minha linha de pensamento, fundamentando-me nas consequências da produção da prova ilegal: só a infringência à regra de direito material configura a existência de prova ilícita, inadmissível e totalmente ineficaz, que deve ser desentranhada do processo. Assim ocorre, evidentemente, em relação às normas

---

[7]. Ada Pellegrini Grinover, As provas ilícitas... cit., pp. 47-49.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
354

constitucionais destinadas ao processo. Mas isso não se dá com as regras exclusivamente processuais, cuja infringência acarreta nulidade (a ser declarada) e não inadmissibilidade. As primeiras se situam no plano da "*ineficácia*", as segundas no plano do *vício processual*, com a cominação de "*nulidade*". A ineficácia não precisa ser declarada, ao contrário da nulidade.

4. A inadmissibilidade das provas ilícitas derivadas (os "frutos da árvore venenosa").

Mas não é só: a violação do direito material para a obtenção da prova contamina as eventuais provas – mesmo lícitas em si mesmas - mas às quais somente foi possível chegar por intermédio das informações conseguidas por meio ilícito. Trata-se da denominada prova ilícita por derivação, que igualmente deve ser banida do processo.

É o caso da confissão extorquida mediante tortura, em que o acusado indica o local onde se encontra o produto do crime, que vem a ser regularmente apreendido. Ou o caso da interceptação telefônica clandestina, por intermédio da qual o órgão policial descobre uma testemunha do fato que, em depoimento regularmente prestado, incrimina o acusado.[8]

A razão da contaminação da prova lícita pela ilícita foi apontada pela Suprema Corte americana em 1920, na decisão do caso *Silverthorne Lumber Co. v. U.S.*, com a formulação da conhecida doutrina *fruit of the poisonous tree*: assim como não se pode utilizar qualquer fruto de uma planta venenosa, assim também se impõe o repúdio do ato inconstitucional, em todos os seus resultados, ainda que indiretos.

No Brasil, a extensão da inadmissibilidade da prova ilícita às eventuais provas derivadas sempre foi aceita pelo Supremo Tribunal Federal, ainda que, em certas situações, com temperamentos.

Assim, antes mesmo da Constituição de 1988, em rumoroso caso de interceptação telefônica não autorizada (até porque o texto constitucional anterior não previa essa possibilidade), a Suprema Corte não somente reconheceu a ilicitude das gravações clandestinas, mas também determinou o trancamento do inquérito policial instaurado com base nas mesmas, por não haver nos autos outros elementos não contaminados pelo vício da ilicitude.[9]

Na vigência da nova ordem constitucional, tratando também de interceptação feita antes que a Lei 9.296/96 disciplinasse a permissão contida no art. 5º, inciso XII, da CF, ainda que por escassa maioria, o Supremo voltou a proclamar a inadmissibilidade de

---

[8]. Ada Pellegrini Grinover, As provas ilícitas... cit., p. 51.

[9]. STF, RTJ 122/47.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
355

provas resultantes de busca e apreensão que só fora possível a partir dos dados obtidos de forma ilícita. Nessa ocasião, ressaltou em seu voto o Ministro Sepúlveda Pertence:

"Vedar que se possa trazer ao processo a própria degravação das conversas telefônicas, mas admitir que as informações nela colhidas possam ser aproveitadas pela autoridade, que agiu ilicitamente, para chegar a outras provas, que, sem tais informações, não colheria, evidentemente, é estimular e, não, reprimir a atividade ilícita da escuta e da gravação clandestina de conversas privadas".[10]

No mesmo sentido, outros importantes pronunciamentos da Suprema Corte: HC 73.351-SP, rel. Ilmar Galvão, DJU 19.3.99; HC 72.588-PB, rel. Maurício Corrêa, DJU 4.8.2000, que confirmam a adesão da Suprema Corte a esse entendimento.

A Lei 11.690/2008 reforçou a orientação da doutrina e da jurisprudência, prescrevendo expressamente, na nova redação do § 1º do art. 157 CPP: *"São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras".*

Em conclusão: para o direito brasileiro, tanto faz que a prova seja obtida *diretamente* por meio ilícito ou constitua resultado *indireto* da violação do direito material, a consequência é a mesma, a sua *inadmissibilidade* processual. Com a ressalva da inexistência de nexo causal entre um e outras, que pode se caracterizar pelo conhecimento casual ou pela descoberta por meio independente. Todavia, não vamos, nesta sede, tratar dessas especificidades, que exorbitariam do estrito limite do parecer.

5. A posição do STF sobre a licitude das gravações clandestinas de conversa própria.

Não se desconhece, evidentemente, a atual – e reiterada – jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da licitude de gravação clandestina (telefônica ou ambiental) de conversa própria. O primeiro argumento é totalmente defensável: não se trata de interceptação telefônica, sujeita às restrições constitucionais e legais, porquanto a interceptação exige sempre a presença de um *tertius*, que ouve (e pode gravar) a conversa entre dois interlocutores, ainda que sem o conhecimento ao menos de um deles. Esta distinção é inteiramente correta: as escutas (telefônicas ou ambientais) de conversa própria, mesmo se clandestinas, não se subordinam ao regime constitucional e legal das interceptações.

---

[10]. STF, HC 69.912-0-RS, *Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, 183/290, 1994.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
356
-f-

Mas o grave defeito desta colocação é exatamente parar por aí. Não é porque se trata de escuta, e não de interceptação, que será ela sumária e automaticamente considerada como lícita.

E o próprio Supremo Tribunal Federal foi, anteriormente, muito mais cuidadoso.

A jurisprudência anterior da Corte Suprema havia firmado entendimento no sentido da ilicitude da prova consistente em gravação clandestina de conversa própria, fora das estritas exigências de produzi-la para defender direito próprio.

Assim é que, antes até de ter a Constituição de 1988 inserido a cláusula do art. 5º, inc. LVI, excluindo a admissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, ao decidir o RE n. 100.094[11], a Suprema Corte já repelira, em caso civil, a utilização como prova de gravação de conversa telefônica feita clandestinamente por um dos interlocutores:

> "Direito ao recato e à intimidade. Garantia constitucional. Interceptação de comunicação telefônica. Captação ilegítima de meio de prova. Art. 153, 9º, da CF. Art. 332 do CPC. Infringente da garantia constitucional do direito da personalidade e moralmente ilegítimo é o processo de captação de prova, mediante interceptação de telefonema, à revelia do comunicante, sendo, portanto, inadmissível venha a ser divulgada em audiência de processo judicial, de que sequer é parte. Lesivo a direito individual, cabe mandado de segurança para determinar o trancamento da prova e o desentranhamento dos autos, da gravação respectiva. Recurso extraordinário conhecido e provido".

Embora referindo-se à *interceptação,* o julgado tratou efetivamente de **gravação clandestina** por um dos interlocutores, como se extrai do voto do eminente Relator:

> "(...) Mas não é só, pois o entendimento dado pelo Acórdão recorrido ao art. 153, § 9º, da Constituição, admitindo que a conversação telefônica foi legitimamente gravada pela pessoa a quem se fez a comunicação e que é, portanto, da propriedade desta, importa, na verdade, em mutilar a garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, notadamente quando ela é quebrada em audiência pública com divulgação para conhecimento geral".

No mesmo voto, honrou-me especialmente o Eminente Relator ao nele incluir citação de trecho do meu trabalho *Liberdades Públicas e Processo Penal – As Interceptações Telefônicas*, do seguinte teor:

---

[11]. RE n. 100.094-5, rel. Min. Rafael Mayer, RTJ 110/798.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
357

> "... toda vez que uma prova for colhida em desrespeito aos princípios constitucionais, expressos ou implícitos, no que concerne à tutela do direito à intimidade e de seus desdobramentos, a referida prova não poderá ser admitida no processo, por subsumir-se no conceito de inconstitucionalidade".

Depois da Constituição de 1988, a mais incisiva manifestação do STF sobre a matéria ocorreu no histórico julgamento da Ação Penal n. 307-DF (caso Collor de Mello)[12], em que o Plenário da Suprema Corte deixou assentado em um dos tópicos da ementa do v. acórdão:

> "1.1. Inadmissibilidade, como prova, de laudos de degravação de conversa telefônica e de registros contidos na memória de microcomputador, obtidos por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da Constituição Federal); no primeiro caso, por se tratar de **gravação realizada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, havendo a degravação sido feita com inobservância do princípio do contraditório, e utilizada com violação à privacidade alheia...**" (grifei)

Tratava-se, pois, exatamente como no caso presente, de **gravação clandestina realizada por um dos interlocutores**, prova então considerada inadmissível pela expressiva maioria do STF,

Dentre os vencedores, é oportuno transcrever trecho do voto do Ministro Moreira Alves, que bem elucida um dos tópicos suscitados na presente consulta:

> "É, aliás, o que está expresso no art. 233, parágrafo único, do Código de Processo Penal, no tocante às cartas particulares.
>
> "Art. 233. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo.
>
> Parágrafo único. As cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário."
>
> "Portanto, por esse parágrafo único, **não serão admitidas em juízo, sem o consentimento do signatário, as cartas que o destinatário exiba em juízo, sem ser para a defesa de direito seu**" (grifei).
>
> Daí a firme conclusão do voto vencedor a respeito da questão aqui abordada:
>
> "**Esses princípios relativos às cartas particulares, por identidade de razão, se aplicam analogicamente às gravações sub-reptícias de conversas telefônicas por um dos seus interlocutores**" (grifei).

---

[12]. STF, Ação Penal n. 307-DF, rel. Ministro Ilmar Galvão, j. 13.12.94, RTJ 162/3.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
358
4

Observo, aqui, que analogia é aplicável, em relação à parte final do dispositivo, pois não se trata de ampliar o núcleo do tipo penal, mas sim de estabelecer limites em consonância com o princípio da proteção da intimidade.

Em outra decisão da Corte Suprema, tomada por expressiva maioria, ficou ainda mais clara sua posição:[13]

> "Habeas Corpus. Prova. Licitude. Gravação de telefonema por interlocutor. É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há uma **investida criminosa** deste último. É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando o interlocutor **grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista**" (grifei).

A colocação deste último julgamento é coerente com as demais, pois a gravação foi considerada lícita em face de circunstâncias particulares (a **"investida criminosa"),** não se tratando de gravação de diálogos provocados por um interlocutor com o propósito de obter, do outro, informações sobre práticas supostamente ilícitas, para prejudicá-lo.

Conclui-se, neste tópico, que o Colendo Supremo Tribunal Federal não pode limitar-se a declarar lícita a gravação clandestina de conversa própria, só porque não se trata de interceptação, sem atentar, em cada caso concreto, para as circunstâncias e os objetivos perseguidos pela gravação. Ela só pode ser considerada lícita se for realizada na defesa de direito próprio, e jamais quando utilizada com o intuito de prejudicar o interlocutor.

6. A ilicitude da divulgação do conteúdo da gravação clandestina.

No tópico anterior, tratamos do aspecto do direito à intimidade que denominamos "direito à reserva" (n.2 deste parecer). Vamos agora tratar do aspecto do "direito ao segredo", que resguarda a divulgação do conteúdo de qualquer mensagem confidencial.

Sobre este ponto, tampouco se manifestou o Egrégio Supremo Tribunal Federal em seus últimos julgamentos. No entanto, trata-se de ilicitude cominada pelo Código Penal.

Peço vênia para transcrever trechos de meu parecer[14], que trata justamente das gravações clandestinas de conversas telefônicas (ou ambientais, pois se trata do mesmo regime) por um dos interlocutores:

---

[13]. HC n.75.338/RJ, Pleno, rel.Min. Nelson Jobim,j 11.3.98, RTJ 167/206.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
359

> "Já em relação à eventual obtenção de elementos de prova pelas ***gravações de conversas telefônicas*** *(acrescento agora, ou ambientais, pois se trata do mesmo regime)* ***por um dos interlocutores*** – que aqui especialmente interessa -, dela não se ocupou, pelo menos de forma explícita, o Constituinte, nem há na legislação infra-constitucional qualquer regra específica sobre o tema".

Mas isso não equivale a dizer, como será demonstrado, que essa forma de acesso a dados probatórios seja indiscriminadamente aceita pelo ordenamento, tantos são os aspectos de ordem constitucional e de legislação ordinária que entram em jogo nessa situação.

É que, com efeito, não se enquadra na garantia do art. 5º, XII, da Constituição, a gravação clandestina de uma conversa feita por um dos interlocutores, quer se trate de comunicação telefônica, que se trate de comunicação entre presentes. Aqui não se pode falar em interceptação, nem está em jogo o sigilo das comunicações, assegurado pelo referido texto.

Desse modo, em condições normais, a gravação em si, quando realizada por um dos interlocutores que queira documentar a conversa, não configura ilícito, mesmo quando o outro interlocutor não tenha conhecimento de sua ocorrência. Mas a **divulgação** da conversa pode caracterizar outra afronta à intimidade, qual seja a **violação do segredo.**

Como visto, a Constituição protege de modo especial o direito à *intimidade*; e também o Código Penal, no art. 153, tipifica como **crime** a divulgação de segredo, caracterizando-a como a "**divulgação, sem justa causa, de conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem**" (grifei).

Trata-se, aqui, do segundo momento da proteção da intimidade, ou seja, do "*direito ao segredo*" (ver supra, n. 2 deste parecer).

Neste caso, a divulgação da conversa confidencial, como prova penal incriminadora, será **ilícita**, sujeitando-se às regras penais que regem a matéria. Mas a ***justa causa*** pode descaracterizar a ilicitude quando a prova for usada em defesa dos direitos violados ou ameaçados de quem gravou e divulgou a conversa.

É sobre esta última afirmação que cabe agora esclarecer o que se deve entender por *justa causa.*

---

[14]. Ada Pellegrini Grinover, Divulgação de conversa telefônica própria. Limites, in Grinover, Provas ilícitas, interceptações e escutas,Brasília, Gazeta Jurídica,2003, pp.572/579.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
360

7. Causa excludente da ilicitude: a justa causa

Como visto, a teor do art. 153 do Código Penal, constitui crime de divulgação de segredo a "*divulgação, **sem justa causa,** de conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem*". Trata-se de ilicitude da prova obtida por intermédio da divulgação de conversa própria, ressalvada a existência de *justa causa*. E, uma vez que se trata de conceito de direito penal, é no próprio Código Penal que se deve buscar o conteúdo da justa causa.

Conforme já escrevi[15], trata-se, inequivocamente, das **causas excludentes da ilicitude**, previstas no art. 23 do CP, com o verbete "Exclusão da ilicitude". Reproduza-se o dispositivo:

> Art. 23: " Não há crime quando o agente pratica o fato:
>
> I – em estado de necessidade;
>
> II – em legítima defesa;
>
> III – no estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito.

Não se pode configurar, na hipótese de divulgação de segredo, o estado de necessidade. O estrito cumprimento do dever legal aplica-se a casos expressamente previstos em lei. E jamais se poderia equiparar a divulgação da fita contendo um diálogo às autoridades a uma "notitia criminis", porque a "notitia criminis" apresentada por qualquer do povo (*rectius* "delatio criminis") é uma comunicação formal, verbal ou escrita, feita perante a autoridade competente, que **pode** e não **deve** ser prestada (art. 5, II, par. 3 do Código de Processo Penal).

Só restam a examinar, como excludente da ilicitude, a **legítima defesa e o exercício regular de um direito**, que se poderiam enquadrar na justa causa.

A *legítima defesa*, excludente da ilicitude no crime de divulgação de segredo, é conceituada no art. 25 do CP, que se transcreve:

> "Art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, **repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem**" (grifei).

---

15. Ada Pellegrini Grinover, Divulgação de conteúdo de conversa telefônica própria, in Ada Pellegrini Grinover, Provas ilícitas interceptações e escutas. Brasília, Gazeta Jurídica, 2013 p. 573 ss.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
361
4

Mas, no caso concreto, a divulgação do conteúdo da gravação clandestina não foi feita para quem procedeu à gravação para ***repelir*** *injusta agressão, atual ou iminente,* a direito seu ou de outrem, como se verá mais adiante.

E o que vale destacar é que a legítima defesa configura sempre um **estado defensivo.** Por isso é que, como se viu pela jurisprudência da Suprema Corte acima citada (n. 5 deste parecer) considera-se em estado de legítima defesa, em relação às gravações clandestinas, quem **utiliza a gravação para demonstrar que não é partícipe, mas vítima, de um crime (**por exemplo, de estelionato, ou de extorsão), **produzindo a prova exclusivamente para a tutela de seus direitos, e não para acusar a outrem.**

Por sua vez, o reconhecimento do **exercício regular de um direito** pressupõe dois requisitos: a) a existência de um direito, previsto no ordenamento jurídico; b) a regularidade da conduta, pois de contrário haveria abuso do direito, configurando excesso doloso ou culposo.[16]

Trata-se do mesmo espírito que fez com que o legislador processual penal redigisse o art. 233 do CPP, aplicável ao caso em tela por *analogia* (e utilizado num dos votos acima transcritos – n. 5 deste parecer)*:*

> Art. 233 – "As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo.
>
> Parágrafo único: As cartas poderão ser produzidas em juízo pelo respectivo destinatário, **para a defesa de seus direitos,** ainda que não haja consentimento do signatário" (grifei).

Já dissemos, no mesmo tópico do parecer, que a analogia é aplicável à divulgação de conversa própria, pois não se trata de ampliar o tipo penal, mas de tomar em consideração princípio e regra constitucionais que tutelam a intimidade.

No mesmo sentido supra exposto vai a doutrina mais recente: a justa causa, excludente da ilicitude no crime de divulgação de segredo, corresponde ao **exercício regular de direito próprio.**[17] Mas, no caso em tela, como se verá, para o reconhecimento de exercício regular do direito faltou o primeiro requisito: a previsão da possibilidade de gravação clandestina pelo ordenamento jurídico, bem como o segundo, qual seja a regularidade da conduta. Assim, não está acobertada pela *justa causa* a divulgação da conversa própria, se não ocorreu em defesa dos direitos de quem a divulgou.

---

[16]. Paula Cidele, As excludentes de ilicitude e suas consequências no processo penal, Google, Excludentes de ilicitudes, acesso aos 17/06/2013.

[17]. Fernando José Viana Oliveira. Crimes previstos nos artigos 150 a 154 do Código Penal e conflito aparente de normas, Google, CP divulgação de segredo, acesso aos 17/06/2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 362

Concluindo estes últimos tópicos, afirma-se que quem gravou clandestinamente a conversa poderia divulgá-la para o único fim de se defender de uma acusação ou na defesa de direito próprio, jamais para utilizar a prova para incriminar o outro interlocutor.

7. A lacuna do ordenamento: a disciplina da utilização de gravações clandestinas de conversa própria.

Conforme visto nos tópicos anteriores, nem a Constituição nem as leis brasileiras se preocuparam em disciplinar a utilização de gravações clandestinas de conversa (telefônica ou ambiental) de conversa própria. Mas a autora deste parecer, em diversas oportunidades, tentou preencher a lacuna, sempre com observância princípios gerais acima enunciados, decorrentes da Constituição e das leis.

Assim, mesmo antes da promulgação da Lei 9.296/ 96, o então Ministro da Justiça Thomas Bastos constituiu comissão formada por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Carlos de Almeida Castro, Antonio Magalhães Gomes Filho, Antonio Scarance Fernandes e Luiz Guilherme Vieira para apresentar Anteprojeto de Lei, que pretendia aperfeiçoar os Projetos de Miro Teixeira e Pedro Simon sobre as interceptações. O Anteprojeto, entregue ao Ministro em junho de 2003, depois de amplamente discutido em audiências públicas, por todos os segmentos interessados, incluía, no art. 4º, a previsão de que voltei à carga, em nome pessoal, quando propus alterações ao Projeto de Lei 3.272/08, no mesmo sentido.

E, finalmente, por ocasião da atual discussão, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei (PL 8045) do novo Código de Processo Penal, aprovado pelo Senado, que incorpora o regime das interceptações, apresentei nova proposta, no mesmo sentido, em meu nome pessoal e no do Instituto Brasileiro de Direito Processual, apresentando um substitutivo. E, no art. 246 – que corresponde, no Projeto, à numeração dos artigos do CPP projetado -, inserimos no § 4º a seguinte disposição:

> **Artigo 146, § 4º – A gravação de conversa própria, com ou sem conhecimento do interlocutor, não se sujeita às disposições desta Seção, mas, quando clandestina, só poderá ser divulgada para o exercício regular de um direito próprio.**

Mas, enquanto não houver disposição expressa, a matéria tem que ser resolvida pela aplicação dos princípios gerais decorrentes do regime constitucional e legal brasileiros, sem desprezar o recurso à analogia, pois a tutela da divulgação das cartas não representa regra penal, mas resguarda a intimidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 363

9. Do regime jurídico italiano para a proteção de dados.

Finalmente, antes de passar à análise do caso concreto, convém aludir à maneira pela qual outros ordenamentos se preocupam hoje com a indevida divulgação de informações pessoais. Tomo como exemplo o decreto-legislativo italiano de 30/6/2003, n. 196, também denominado Codice della Privatezza que trata exclusivamente de "dados pessoais", assim definidos no art. 4-b:

Art. 4-b – "*Qualunque informazione relativa a persona fisica, identificata o identificabile, anche indirettamente, mediante riferimenti o qualsiasi altra informazione, ivi compreso un numero di identificazione personale*".

Trata-se, portanto, da proteção do sigilo de dados pessoais, como nome, data e local de nascimento, qualificação, domicílio e residência, nacionalidade, código fiscal, número de identificação pessoal, etc.. Somente o titular pode revelá-los. E até a carteira de identidade e o passaporte italianos contém apenas a foto, o nome, a data e lugar de nascimento e a nacionalidade.

Neste campo, embora restrito, de dados pessoais, sua divulgação é punida com penas severas. Com efeito, prescreve o referido Decreto Legislativo, no art. 167:

Art. 167 – 1- "*Salvo che il fatto non costituisca reato più grave, chiunque, ai fini di trarre profitto per sè o per altri, in violazione di quanto disposto dagli articoli 18, 19, 23, 123 e 130, ovvero in applicazione dell'articolo 129, è punito, se dal fatto deriva documento, con la reclusione da sei a diciotto mesi o, se il fatto consiste nella comunicazione o diffusione, con la reclusione da sei a ventiquattro mesi.*

2 -"*Salvo che il fatto non costituisca reato più grave, chiunque, ai fini di trarre profitto per sè o per altri o di recare ad altri un danno procede al trattamento di dati personali , in violazione di quanto disposto dagli articoli 17, 20, 21, 22 comma 8, 11, 25, 26, 27, 27 e 45. è punito, se dal fatto deriva nocumento, con la reclusione da uno a tre anni*".

Desnecessário, para os fins deste parecer, transcrever os dispositivos citados no art. 167 (1 e 2), que dizem respeito à responsabilidade das pessoas ou aos bancos de dados designados para seu recolhimento e conservação. A diferença entre os dispositivos infringidos, mencionados pelo n. 1 e 2 do artigo 167 reside apenas na menor ou maior responsabilidade dos sujeitos encarregados da custódia.

Mas é importante notar que, além da sanção penal, referido Decreto Legislativo também prevê a indenização, pelo prejuízo causado (art. 15) e sanções administrativas (artigo 162 ss., e notadamente artigo 167, aplicável ao caso de divulgação).

364

O que vale apontar, neste tópico, é que em outros sistemas existe uma rigorosa proteção da intimidade, até em relação a meros dados pessoais, com a previsão de penas severas para sua divulgação. Enquanto, no Brasil, infelizmente, a preocupação com o sigilo de dados é incipiente[18] e, em geral, qualquer pessoa tem acesso a dados pessoais de outrem. E a divulgação de segredo, que é muito mais grave, vem sendo considerada prática "normal".

10. Análise do caso concreto

Joesley Batista não se introduziu sub-repticiamente na residência do Presidente da República, que com ele marcou encontro e o recebeu. Não há qualquer ilícito nesta conduta, não se podendo falar em indevida intromissão na vida privada.

No entanto, Joesley Batista portava consigo um gravador, sem conhecimento do interlocutor, e gravou clandestinamente a conversa.

Em condições normais, tampouco haveria ilícito na gravação em si, pois é perfeitamente possível que a conversa (telefônica ou ambiental) seja registrada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, apenas para lembrar seu teor, ou seja, para uso próprio.

Mas não era, e não foi esta, a intenção da gravação. Ela se destinava a constituir prova contra o Presidente da República. O motivo da gravação foi torpe, visando a incriminar o interlocutor.

Por essas razões, a gravação clandestina foi ilícita em si própria, conforme o Colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu em alguns acórdãos, anteriores à atual linha do Pretório Excelso, que fecha os olhos para a ilicitude da gravação, refugiando-se no argumento de que a gravação de conversa própria não se submete ao regime jurídico das interceptações (o que é certo, mas insuficiente para legitimá-la).

Dentre os Acórdãos do Supremo Tribunal Federal que examinaram com mais cuidado a licitude ou ilicitude da gravação clandestina de conversa própria (n. 5 deste parecer), reproduzimos aqui, *brevitatis causa*, apenas o seguinte[19]:

> "Habeas Corpus. Licitude. Gravação de telefonema por interlocutor. É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há uma **investida criminosa** deste

[18]. Ericson Scorsini. Proteção constitucional e legal do direito à privacidade dos usuários dos serviços de telecomunicação e internet, in Migalhas, n. 4134, 19/6/2017, verbete "Privacidade na internet".

[19]. HC n. 75.338-RJ, Pleno, rel. Min. Nelson Jobim, j. 11.3.98, RTJ 167/206.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 365

último. É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando o interlocutor **grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista**" (grifei).

Observe-se que a situação tratada neste julgamento considerou lícita a gravação, porque se cuidava, como ressalta a ementa transcrita, de ***"investida criminosa"*** *e não de gravação de diálogos provocados por um interlocutor com o* propósito de obter, do outro, informações sobre práticas supostamente ilícitas.

Neste último caso, depreende-se da ementa, *contrario sensu,* que a gravação clandestina seria, no caso concreto, considerada ilícita.

Mas, independentemente do reconhecimento da ilicitude da gravação clandestina *in se,* fato incontestável é que Joesley Batista **divulgou** o conteúdo da conversa, entregando as fitas às autoridades investidas da persecução penal. E, neste passo, é inquestionável a ilicitude da conduta e, consequentemente, da prova colhida e divulgada.

Conforme se viu acima, no n. 6 deste parecer, o Código Penal, no art. 153, tipifica como **crime** a divulgação de segredo, caracterizando-a como a "*divulgação, sem justa causa, de conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem*".

E, no caso sob análise, não havia **justa causa** para a divulgação, pois não se tratava de qualquer causa excludente da ilicitude, as quais também foram examinadas (parecer acima, n. 7), mas exclusivamente da intenção torpe de incriminar o interlocutor, que não conhecia o fato de a conversa estar sendo gravada. A divulgação não serviu para defesa de direito próprio, mas exclusivamente para incriminar outrem.

O crime de divulgação de segredo, sem justa causa, no caso concreto, consumou-se por Joesley no momento da entrega das fitas à autoridade. E esta, ao invés de desconsiderá-las por sua ilicitude, degravou a conversa confidencial e a divulgou, cometendo mais um ilícito.

Assim, a divulgação foi duplamente ilícita, contrariando regra de direito material e subsumindo-se à determinação constitucional de inadmissibilidade da prova ilícita.

Sendo ilícitas a própria gravação e a divulgação de seu conteúdo, serão também ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas a serem produzidas, que mantiverem nexo de causalidade com os fatos expostos na conversa. (n. 4 deste parecer).

Verifica-se portanto que a própria gravação e a divulgação de seu conteúdo foram ilícitas, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos eventualmente admitidos pelo Presidente da República. Assim, inexiste até o presente momento

366

qualquer prova validamente produzida contra ele. Deve apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas meio de busca da prova. É o que diz expressamente a lei[20] e neste sentido e manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico a se encerrar proximamente.

Dito isto, passamos ao item final deste parecer, extraindo de tudo que foi dito as seguintes

CONCLUSÕES

1) a) Preliminarmente, esclarece-se mais uma vez que, conforme dito no introito deste parecer, este se cinge à análise da licitude ou ilicitude da gravação da conversa mantida entre Joesley Batista e o Presidente da República e à sua divulgação, deixando de examinar a questão de saber se a prova foi *induzida*, o que a invalidaria por sua equiparação com o *flagrante armado.*

   b) Ainda preliminarmente, recorda-se que as ideias e fundamentos expostos no parecer nãp são recentes, mas remontam a posições doutrinárias da Autora que datam de 1976, quando foram elaboradas na tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para efeito do provimento do cargo de professor titular de Direito Processual Penal, intitulada "Liberdades Públicas e processo penal: as interceptações telefônicas", amplamente referida no parecer.

   Assim, segundo já dissemos:

2) A investigação e a luta contra a criminalidade devem ser conduzidas de maneira rigorosamente ética, na observância de regras pré-estabelecidas. A estrita observância da legalidade na disciplina da prova é que legitima toda a persecução penal (n. 1 do parecer).

3) A intimidade desdobra-se em "direito à reserva" e "direito ao segredo", entendendo-se que o direito à reserva consiste no direito de impedir que a atividade de terceiro vise a descobrir particularidades da vida alheia. Protege, assim, a vida privada. O segundo momento do direito à intimidade

[20] Lei n. 12.850/2013, art. 3,I.

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
367
4

consiste no "direito ao segredo", no qual a ilicitude se configura por intermédio da divulgação de notícias, lícita ou ilicitamente obtidas. (n. 2 deste parecer).

4) A Constituição brasileira, no inciso X do art. 5, considera invioláveis a intimidade e a vida privada, de modo a compreender os dois momentos da tutela da intimidade: a vida privada, contra intromissões, protegendo o indivíduo em seu retiro; e, mais genericamente, a "intimidade", que compreende a tutela do "direito ao segredo" (n. 2 do parecer).

5) O direito à intimidade, como todo e qualquer direito fundamental, não é absoluto, encontrando limites ditados pela convivência dos direitos. Mas se, de um lado, não se pode privar o Estado de instrumentos mais ágeis e eficazes para a realização da justiça penal, de outro também não é razoável permitir que isso signifique indiscriminada e abusiva devassa da intimidade e da vida privada. Assim, deve-se aplicar, em caso de colidência de valores constitucionais, um juízo de preponderância (n. 2 deste parecer)

6) O ponto de equilíbrio entre os valores envolvidos é alcançado, com relação à intimidade, diretamente pela Constituição e pela legislação, por intermédio de rigorosa determinação normativa das hipóteses de intervenção, pela exigência de pronunciamento judicial que decorra de procedimento qualificado pelas garantias do *due process of law* e, ainda, pela observância da forma de realização das medidas restritivas previstas na Constituição e na lei. Exemplo disto são as buscas e apreensões e as interceptações permitidas pela Constituição, mas sempre sujeitas aos limites estritos previstos nela e nas leis que, se ultrapassados, tornam ilícita a obtenção da prova (n. 2 do parecer).

7) Diz-se que a prova é ilegal toda vez que caracterize violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza processual ou material. Quando a proibição for colocada por uma lei processual, a prova será *ilegítima* (ou ilegitimamente produzida); quando, ao contrário, a proibição for de natureza material, a prova será *ilícita* (ou ilicitamente obtida) – n. 3 deste parecer.

8) A distinção é relevante: a violação do impedimento estritamente processual, basta a sanção erigida através da nulidade do ato cumprido e, em decorrência, da nulidade da decisão que se fundar sobre os resultados do acertamento. Neste caso, as provas são *ilegítimas, ou ilegitimamente produzidas.* Mas, quando se trata de ofensa a normas ou princípios constitucionais ou de direito material, as provas são *ilílitas (ilicitamente obtidas)* e não podem ter ingresso no processo, não tendo qualquer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
368

eficácia e, se produzidas, devem ser simplesmente excluídas da investigação ou do processo.

9) A Constituição de 1988, consolidando aliás posição já antes consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, afasta do processo – *de qualquer natureza* – a admissibilidade das provas ilícitas: *"Art. 5º, LVI: São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos"* (n. 3 do parecer).

10) Assim, de acordo com a Constituição, as provas obtidas como violação do direito material, especialmente com ofensa a normas ou princípios constitucionais, simplesmente não podem ter ingresso no processo, não podem produzir qualquer efeito válido sobre o convencimento judicial e, se produzidas, são inteiramente ineficazes (n. 3 do parecer).

11) É certo, porém, que a Lei 11.690/2008, dando nova redação ao art. 157 do Código de Processo Penal, ao conceituar prova ilícita, afirmou: *"São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais"*. Em razão da interpretação literal do dispositivo, a violação de qualquer lei, de caráter material ou estritamente processual, configuraria prova ilícita (n. 3 do parecer).

12) No entanto, continuo fiel a minha linha de pensamento, fundamentando-me nas consequências da produção da prova ilegal: só a infringência à regra de direito material configura a existência de prova ilícita, inadmissível e totalmente ineficaz, que deve ser desentranhada do processo. Mas isso não se dá com as regras exclusivamente processuais, cuja infringência acarreta nulidade (a ser declarada) e não inadmissibilidade. As primeiras se situam no plano da *"ineficácia"*, as segundas no plano do *vício processual*, com a cominação de *"nulidade"*. A ineficácia não precisa ser declarada, ao contrário da nulidade (n. 3 do parecer).

13) A violação do direito material para a obtenção da prova contamina as eventuais provas – mesmo lícitas em si mesmas - mas às quais somente foi possível chegar por intermédio das informações conseguidas por meio ilícito. Trata-se da denominada prova ilícita por derivação, que igualmente deve ser banida do processo, segundo a teoria dos "frutos da árvore venenosa", sempre seguida pelo Supremo Tribunal Federal (n. 4 do parecer).

14) A atual – e reiterada – jurisprudência da Corte Suprema considera lícita a gravação clandestina (telefônica ou ambiental) de conversa própria, ao argumento de que não se trata de interceptação. sujeita às restrições

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
369

constitucionais e legais. Até esse ponto a posição do Supremo Tribunal Federal é correta, porquanto a interceptação exige sempre a presença de um *tertius*, que ouve (e pode gravar) a conversa entre dois interlocutores, ainda que sem o conhecimento ao menos de um deles. (n, 5 do parecer).

15) Mas o grave defeito desta colocação é exatamente parar por aí. Não é porque se trata de escuta, e não de interceptação, que será ela sumária e automaticamente considerada como lícita. E a própria Suprema Corte foi, anteriormente, muito mais cuidadosa (n. 5 do parecer).

16) A gravação clandestina de conversa própria, telefônica ou ambiental, não é ilícita em si, quando é realizada apenas para memória de quem a gravou. Mas é ilícita, *in se,* quando efetuada por motivo torpe, no intuito de prejudicar o interlocutor (parecer, n. 5).

17) A jurisprudência anterior do Supremo Tribunal Federal havia firmado o entendimento no sentido da ilicitude da prova consistente em gravação clandestina de conversa própria, fora das estritas exigências de produzi-la para defender direito próprio. Por isto, a própria gravação clandestina foi considerada ilícita *in se.* Vejam-se, a esse propósito, os Acórdãos indicados no n. 5 deste parecer.

18) Mas há outra ilicitude, que pode derivar da gravação clandestina: a violação ao direito ao segredo, segundo momento da intimidade, criminaliza e torna ilícita a divulgação de conversa confidencial, nos termos do art. 153 do Código Penal, ressalvada a "justa causa". A anterior jurisprudência da Suprema Corte também se debruçou sobre esta questão, chegando a estabelecer analogia com o tratamento dado pelo Código Penal à divulgação de correspondência (art. 233 do Código Penal) –. E vale ressaltar que a analogia se aplica aos casos de divulgação de conversa própria, pois não se trata de alterar o tipo penal, mas apenas de proteger a intimidade com a expressão "para a defesa de seus direitos" (ns. 6 e 7 do parecer).

19) A "justa causa", que pode afastar o crime de divulgação de conversa confidencial, deve ser examinada à luz das causas excludentes da ilicitude, previstas no art. 23 do Código Penal examinadas no n. 7 deste parecer, em que também se conclui que a justa causa só pode corresponder ao exercício regular de direito próprio.

20) A subscritora deste parecer, e não só ela, vem há anos tentando introduzir no ordenamento brasileiro regra explícita sobre a gravação e divulgação de conversa clandestina própria. As propostas foram sempre no

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
370

sentido de inserir dispositivo na legislação sobre as interceptações, que expressamente dissesse que a gravação de conversa própria, com ou sem conhecimento do interlocutor, não se sujeita às disposições da lei, mas que quando clandestina, só poderá ser divulgada para o exercício regular de um direito próprio (n. 7 do parecer).

21) Mas, enquanto não houver disposição expressa, a matéria tem que ser resolvida pela aplicação dos princípios gerais decorrentes do regime constitucional e legal brasileiros, sem desprezar o recurso à analogia, pois a tutela da divulgação das cartas não representa regra penal, mas resguarda a intimidade (parecer, n. 7)

22) O exame da proteção da intimidade no direito estrangeiro, tomando como exemplo o "Codice della Privacy" italiano, demonstra uma grande preocupação com o direito ao segredo de meros dados pessoais, criminalizando sua divulgação com penas severas, até dez anos de reclusão, sem prejuízo de sanções administrativas e do ressarcimento devido ao prejudicado. Enquanto, no Brasil, a divulgação de conteúdo de mensagem confidencial (muito mais grave do que a divulgação de dados pessoais) vem sendo tolerada (n. 8 deste parecer).

CONCLUSÃO FINAL

Em face da ilicitude da própria gravação da conversa e de sua divulgação, também serão ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas que mantiverem nexo de causalidade com o conteúdo da conversa.

A própria gravação feita por Joesley Batista, por motivo torpe, no único intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita, E igualmente ilícita é a divulgação da conversa, sem justa causa, criminalizada pelo Código Penal, quando não vise ao exercício de direito próprio.

Assim sendo, a conversa gravada ilicitamente e ilicitamente divulgada não pode ser considerada prova, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos eventualmente admitidos pelo Presidente da República.

Em via de consequência, inexiste até o presente momento qualquer prova validamente produzida contra o Presidente da República, Deve-se apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas meio de busca da prova. É o que diz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
371

expressamente a lei[21] e neste sentido se manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico que deverá encerrar-se proximamente.

Tudo ainda está por provar.

É o parecer.

São Paulo, 25 de junho de 2017

Ada Pellegrini Grinover

Professora Titular Senior de Direito Processual Penal

Da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

[21] Lei n. 12.850/2013, art. 3,I.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
372
fls.

DOCUMENTO

08

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

Boletim de Notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.

Google

Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio Cultural

Livraria Mais vendidos Boletim Jurídico Cursos Busca de livros

ESCUTA AMBIENTAL

Gravação de Temer sem autorização do STF testará jurisprudência da corte

20 de maio de 2017, 7h28 Imprimir Enviar 2923 3

Por Pedro Canário

O inquérito aberto para investigar o presidente Michel Temer testará os limites da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre escuta ambiental clandestina. Os documentos, liberados pelo STF nesta sexta-feira (19/5), mostram que o presidente da República foi gravado sem autorização da corte, a quem compete autorizar investigações sobre autoridades.

Segundo a narração dos fatos feita pela Procuradoria-Geral da República, o empresário Joesley Batista, dono do frigorífico JBS, gravou por conta própria, em março deste ano, conversas com Temer, com o senador Aécio Neves (PSDB-MG) e com o deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR) para dar início às negociações de um acordo de delação premiada. E só levou a informação à Procuradoria-Geral da República no mês seguinte.

"Se essa gravação do presidente, feita num ambiente privado, for reputada lícita, qualquer pessoa poderá grampear o Palácio do Planalto. Um funcionário não poderia ser demitido por justa causa se fizesse isso", alerta o criminalista **Andrei Zenkner Schmidt**, professor de Processo Penal da PUC do Rio Grande do Sul.

"A gravação foi feita em ambiente doméstico, privado. E não estamos falando de uma privacidade qualquer, é a privacidade do presidente da República. É um sigilo qualificado que envolve inclusive questões de segurança nacional", analisa o advogado.

Conforme disseram advogados consultados pela **ConJur**, o Supremo hoje entende ser possível a gravação clandestina feita por um interlocutor se ela for usada para defesa própria. Mas não permite a preparação de armadilhas para flagrar um dos interlocutores cometendo um crime. Muito menos para forçar o cometimento de um crime, como os criminalistas entendem que pode ter acontecido no caso da gravação de Temer.

Reprodução



Joesley Batista gravou Temer, Aécio e Rodrigo Rocha Loures por conta própria para negociar acordo de delação.

LEIA TAMBÉM

NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
Conheça os argumentos de Fachin para investigar Michel Temer

LIMITE PENAL
Entenda o golpe de mestre de Joesley Batista via Teoria dos Jogos

"AÇÃO CONTROLADA"
Áudio de Temer e Joesley reacende discussão sobre flagrante armado

APURAÇÃO DOS FATOS
Presidente da OAB-DF pede investigação sobre citação em delação

SONS DA CRISE
Ouça conversa de Michel Temer com presidente da JBS

"ÚNICO COMPROMISSO"
"Não renunciarei", diz Temer em pronunciamento nesta quinta

Facebook Twitter

Linkedin RSS Feed



"Não vejo problema na gravação em si. Como regra geral, gravar uma conversa sua é perfeitamente lícito", diz o advogado **Pedro Estevam Serrano**, professor de Direito Constitucional da PUC de São Paulo. "Outra coisa é armar uma situação para que o outro participante da conversa cometa um crime."

Serrano chegou a aventar que Temer tivesse cometido o crime de prevaricação, já que foram relatados crimes na conversa e o presidente não os denunciou às autoridades. "Mas foi uma arapuca. Ele [*Joesley*] criou uma situação incriminante", afirma. "Não foi uma conversa em que foram relatados crimes do passado. Joesley ligou para Temer, marcou hora e criou uma situação absolutamente constrangedora para o presidente. Forçou o cometimento de um crime por ele. Não se pode induzir ao crime."

Zenkner afirma ainda que, do ponto de vista jurisprudencial, não há problema na gravação ambiental clandestina. Mas acredita que o debate tenha de se afastar dessas questões e começar do zero. "Jamais o STF analisou questão tão complexa, e isso recomenda que se evite, desde já, a retórica dos precedentes. É um caso peculiar que merece ser enfrentado com premissas distintas."

Num recurso com repercussão geral reconhecida julgado em novembro de 2009, o Supremo autorizou a gravação ambiental feita por um dos interlocutores. Mas foi diferente da situação de Temer, diz Andrei Zenkner. O caso de 2009 era o de um réu que bateu boca com o juiz de seu processo e foi acusado de desacato. Ele havia gravado a audiência e usou o áudio para provar que não houve desacato. Mas no caso, explica o criminalista, foi uma solenidade pública, com presunção de publicidade.

Carta na manga

De acordo com o pedido de abertura de inquérito, Joesley foi até a PGR no dia 7 de abril deste ano com quatro arquivos de áudio. Um era a gravação de uma conversa que teve com Temer na garagem do Palácio do Jaburu, onde o presidente mora; dois eram conversas com Rocha Loures; e a última era uma ligação entre ele a Aécio. As conversas aconteceram em março.

Em todos os casos, as conversas foram iniciadas por Joesley. E todos os arquivos foram entregues à PGR como provas do cometimento de crimes por autoridades com prerrogativa de foro no Supremo. A expectativa do empresário era se livrar dos processos que correm contra ele na Justiça Federal assinando um acordo de delação premiada.

Na conversa com Temer, Joesley conta que paga mesada para um procurador da República mantê-lo informado e diz que nutre boas relações com o ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) "todo mês". O presidente fala pouco, apenas reage ao que Joesley fala e em dado momento diz "ótimo" depois de saber o que o empresário está fazendo para "dar conta" de seus processos.

Joesley é acusado de corrupção ativa e lavagem de dinheiro em inquéritos que investigam fraudes em contratos da Petrobras e de fundos de pensão de funcionários de estatais. Ele também é investigado por corrupção em contratos do BNDES.

Com a assinatura do acordo, já homologado pelo ministro Luiz Edson Fachin, a PGR se abstém de oferecer qualquer denúncia contra o empresário e nem se opõe a que ele more fora do Brasil. Em troca, ele deverá pagar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 375

multa de R$ 110 milhões. Ao todo, a JBS pagará R$ 225 milhões com o acordo.

Essa é outra diferença com a jurisprudência do Supremo, diz Andrei Zenkner. No caso de 2009, o STF deixou claro que a gravação por um dos interlocutores foi autorizada diante do estado de necessidade de um réu que, para se defender, precisou invadir a privacidade de alguém. "Não vejo estado de necessidade nem situação de perigo a amparar alguém que, para escapar de prisão resultante de obra sua, tente garantir um acordo de colaboração", explica o criminalista.

Benefício com a própria torpeza

"Há um princípio do Direito norte-americano que diz que você não pode se beneficiar da sua própria torpeza. E esse cara se beneficiou", exclama o jurista **Lenio Streck**, constitucionalista e professor de Processo Penal da UniSinos. "É o caso do neto que mata o avô para ficar com a herança. No caso americano, a Suprema Corte, em 1895, entendeu que, embora não houvesse lei que proibisse o neto de ficar com o dinheiro, havia o princípio do não benefício com a própria torpeza."



"Não se pode extrair benefício da própria torpeza", diz Lenio Streck.

Lenio se refere às movimentações de Joesley no mercado financeiro e as consequências do vazamento de sua delação ao jornal *O Globo*. Segundo o mesmo jornal, a JBS e o Grupo J&F, dono do frigorífico, fizeram uma grande operação de compra de dólares e de venda de ações no dia 17 de maio, horas antes de a delação ser divulgada.

A Comissão de Valores Mobiliários, agência reguladora do mercado de capitais, informou nesta sexta-feira (19/5) a abertura de cinco processos administrativos para investigar as movimentações das duas empresas na bolsa.

De acordo com reportagem do *Valor Econômico*, somente a operação financeira com o dólar pode ter resultado em ganhos de mais de US$ 1 bilhão. Houve valorização de 8,06% no preço do dólar em relação ao real na quinta-feira (18/5).

Ainda na quinta, a BM&F Bovespa, a bolsa de valores de São Paulo, recorreu ao chamado *circuit breaker*, quando as atividades são suspensas por causa de rápida maxidesvalorização. Segundo levantamento da consultoria Economatica, a BM&F Bovespa perdeu R$ 219 bilhões em valor de mercado na quinta.

"No Brasil, o neto ficou com a herança!", resume Lenio Streck.

Clique aqui para ler o pedido de abertura de inquérito contra Temer, Aécio e Rocha Loures.

Clique aqui para ler o acordo de delação premiada de Joesley Batista e ler as transcrições dos depoimentos.

Topo da página Imprimir Enviar 2923 3

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
376
4

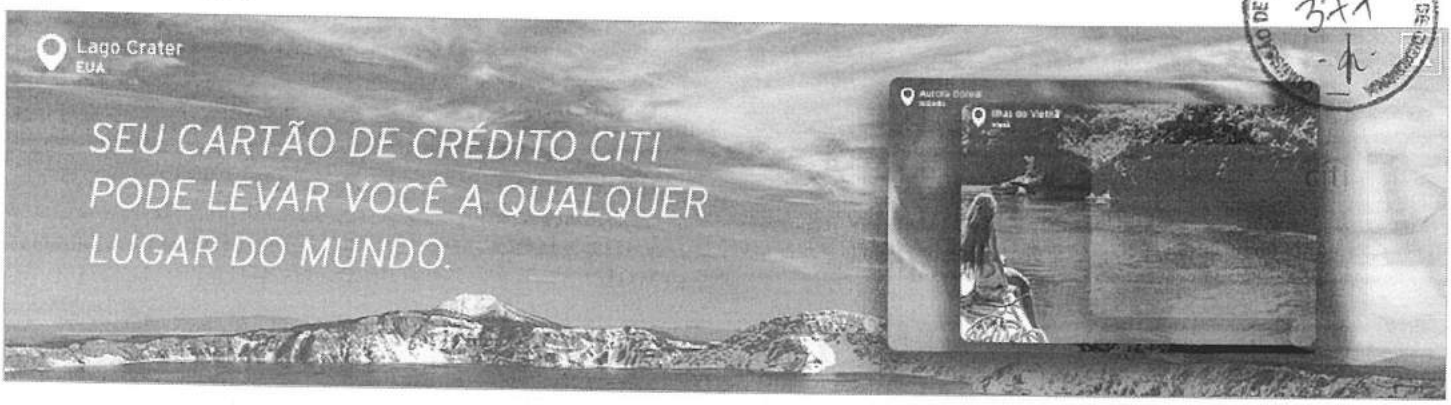
DOCUMENTO

09

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

veja .com

Assine





BLOG

Reinaldo Azevedo

Blog do jornalista Reinaldo Azevedo: política, governo, PT, imprensa e cultura

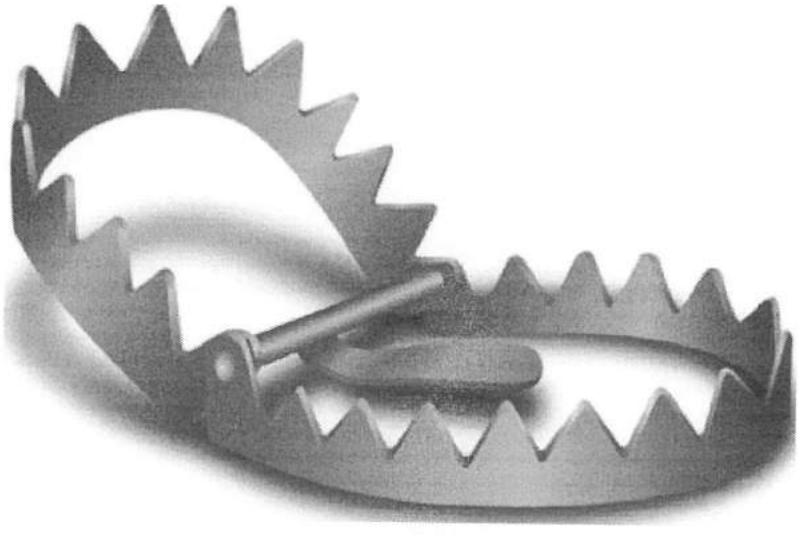
SIGA

Brasil, Política

Temer foi vítima de atos ilegais; democracia rejeita "entrapment"

Se Joesley, o MP e a PF estiverem falando a verdade, a gravação é ilegal; se os três estiverem mentindo, a operação é ilegal. E obviamente criminosa

Por **Reinaldo Azevedo**
19 maio 2017, 08h02 - Publicado em 19 maio 2017, 07h06



veja .com

Assine

(Reprodução/Reprodução)

Os absurdos cometidos contra o presidente Michel Temer podem colaborar para que a Lava Jato volte aos eixos à medida que será preciso reconhecer erros grotescos de procedimento, que não podem se repetir. Do contrário, a operação estará, ela mesma, correndo riscos. Está claro, a esta altura, que a turma não tem limites.

Nota: o braço da Lava Jato que atinge o presidente Michel Temer e o senador Aécio Neves (PSDB-MG) recebeu o sugestivo nome de "Operação Patmos". É a ilha grega onde São João recebeu as revelações do Apocalipse. Se alguém ainda duvidava do caráter messiânico da turma...

É um absurdo que tantos advogados silenciem a respeito da barbaridade que se urdiu contra Temer. Aquilo nada tem de "ação controlada", prevista no Artigo 9º da **Lei 12.850**. Retardar um flagrante em benefício da prova é diferente de preparar, de forma deliberada, as circunstâncias para o cometimento de um crime.

Precisamos, isto sim, é saber se não estamos diante daquilo que, nos EUA, é chamado de "entrapment", que é uma cilada legal. Usa-se o aparato de estado para induzir um flagrante. Por lá, é um procedimento ilegal. Por aqui, também. Assim é em todo o mundo democrático. Só as ditaduras consagram tal meio.

Caso se investigasse a investigação, chegar-se-ia ao óbvio.

Segundo a versão da carochinha, espalhada por Joesley Batista com a ajuda do MP e da PF — e na qual a maior parte da imprensa cai por uma série de motivos, que merecerão post exclusivo —, o empresário decidiu ele próprio fazer a gravação. Não teria acertado isso nem com Ministério Público nem com Polícia Federal, que só teriam entrado em cena depois.

É mesmo?

Bem, então, de saída, registre-se que tal gravação não pode ser usada nem em juízo nem pelo juiz. Com base nela, no entanto, Edson Fachin, relator do petrolão no Supremo, decidiu abrir investigação contra o presidente. Gravações clandestinas são aceitas como prova em tribunal apenas quando resguardam um direito ou quando evidenciam que uma pessoa está sendo vítima de uma pressão ilegal. Exemplifico: uma gravação pode ser a prova de que um acusado é inocente ou de que alguém está sofrendo uma extorsão. Mas para produzir provas contra terceiros??? Sem autorização judicial prévia, nem pensar.

Segundo a versão que me parece valer uma nota de R$ 3, de posse da gravação, Joesley resolveu procurar o Ministério Público Federal... Ah, não me digam! Qual teria sido o diálogo inicial? "Eu gravei clandestinamente o presidente da República, e fica claro que ele incentiva a compra de silêncio de um preso. Quero fazer delação premiada; quero colaborar".

Tenham a santa paciência!

"Entrapment"

Atenção! Para gravar legalmente o presidente da República, se isso fosse possível, a ordem judicial teria de partir do Supremo. Que se saiba, não aconteceu. Logo, a ação foi clandestina e ilegal.

E é preciso ser de uma ingenuidade estúpida para acreditar na versão de Joesley. Ora, como já escrevi aqui, repetiu-se o procedimento adotado com Sérgio Machado. Também este criou a versão de que teria feito gravações clandestinas por conta própria e só depois procurado a força-tarefa...

Nos dois casos, o que se tem é uma armadilha. Trata-se de flagrantes armados.

Se surgir uma evidência de que os contatos de Joesley com o MPF e com PF antecederam a gravação, estaremos diante da nulidade da operação. É simples assim. Mais: autoridades teriam participado de uma conspiração — esse é o nome — para gravar o presidente de forma ilegal.

Edson Fachin, no entanto, não quis nem saber. Já homologou a delação de Joesley, que está curtindo a vida em Nova York, e autorizou a abertura de inquérito contra Michel Temer. Não é fabuloso?

veja.com

Assine

a operação é ilegal. E obviamente criminosa.

NOTÍCIAS SOBRE

MICHEL TEMER MPF OPERAÇÃO LAVA JATO PF - POLÍCIA FEDERAL SÉRGIO MACHADO

Recomendado por

Pela Web



PATROCINADO

Ainda não tem um cartão que você pode ficar livre de anuidade?
Santander



PATROCINADO

Cientista revela como ler 6x mais rápido e memorizar quase tudo. Confira!
Estudo Memorização



PATROCINADO

Conheça a verdade sobre a renda fixa
Empiricus Research



PATROCINADO

Como conquistar a pele de 15 anos atrás
Beyoung - Bbrands TV



PATROCINADO

Homens mudam seus cabelos com novo tratamento para calvície
Top News - HairCaps



PATROCINADO

Blogger dá dica para acabar com olheiras
Beyoung - Bbrands TV

Para você



Realidade bizarra: robô sexual agora ouvirá seus problemas



Maisa se posiciona após ser criticada por "cortar" Silvio Santos



Jovem mata namorado acidentalmente em gravação para o YouTube

Comentários

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
380

DOCUMENTO

10

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
381
fls.

FOLHA DE S.PAULO

JBS teve 'aula de delação' 15 dias antes de gravar conversa com Temer

RAQUEL LANDIM
RENATA AGOSTINI
DE SÃO PAULO

20/05/2017 18h33

No dia 19 de fevereiro, um domingo, às 12 horas, Anselmo Lopes, procurador da República no DF, recebeu uma ligação inesperada. Do outro lado da linha, Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico da JBS, comunicou uma decisão que abalaria o país: Joesley e Wesley Batista iriam confessar seus crimes e colaborar com a Justiça.

A conversa durou só 19 minutos e eles agendaram um encontro para o dia seguinte. Na segunda-feira, Lopes e a delegada Rubia Pinheiro, que lideram a Operação Greenfield, da PF, deram uma "aula de delação": explicaram em detalhes ao advogado, profissional da estrita confiança dos Batista, como funcionaria a colaboração premiada.

Zanone Fraissat/Folhapress



Os irmãos Wesley Batista (esq.) e Joesley Batista (dir.), donos da JBS

Duas semanas depois, Joesley entrou no Palácio do Jaburu dirigindo o próprio carro, com um gravador escondido no bolso, para um encontro com o presidente Michel Temer. Durante 40 minutos, arrancou diálogos constrangedores, que, ao serem revelados, deixaram o mandato de Temer por um fio.

O empresário disse aos investigadores que sua missão era informar o presidente que vinha comprando o silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha e do doleiro Lúcio Funaro, ambos presos em Curitiba. Temer nega que tenha concordado com isso.

Segundo pessoas próximas, o empresário gravou o presidente por iniciativa própria, um recurso que causa controvérsia no meio jurídico. Pouco tempo depois, dizem, seu advogado comunicou os procuradores do encontro e do teor da conversa. Joesley, Wesley e cinco executivos assinaram então um pré-acordo de delação com a PGR (Procuradoria-Geral da República).

A partir daí, começariam oficialmente as "ações controladas", nas quais conversas e mensagens seriam monitoradas para engordar o arsenal dos Batista. O senador Aécio Neves (PSDB) foi outro que caiu na armadilha ao ser flagrado pedindo dinheiro. No total, a delação da JBS envolve 1.829 políticos do país.

SANGUE FRIO

Joesley demonstrou sangue frio ao gravar os políticos. Ele foi o escolhido porque tratava pessoalmente das propinas, com auxílio de um funcionário fiel, Ricardo Saud, também delator.

Ao contrário da Odebrecht, que tinha um departamento de propina, Joesley marcava em planilhas os pagamentos feitos e os benefícios obtidos pela empresa, como crédito de bancos estatais ou aprovação de leis.

Da primeira ligação do advogado da JBS ao procurador Anselmo até a última quinta (18), quando a PF deflagrou a Operação Patmos, baseada na delação dos Batista, se passaram 88 dias. A Odebrecht demorou o dobro para se acertar com o Ministério Público Federal.

Os donos da JBS conduziram a negociação de forma totalmente diferente da empreiteira, até então o caso mais ruidoso da Lava Jato. Em vez de contratar um batalhão de advogados, deixaram quase tudo nas mãos de Silva, que não é criminalista. Na Odebrecht, 78 executivos tornaram-se delatores.

Na JBS, são sete delatores, e um time de apenas dez pessoas coletou provas. Algumas nem sequer imaginavam que haveria delação. Joesley e Wesley redigiram pessoalmente anexos da colaboração com os procuradores e revisaram o acordo linha por linha.

Na noite de quarta (17), quando soube-se que Joesley gravara o presidente da República, funcionários do alto escalão da empresa tentavam, atordoados, entender o que estava acontecendo. Dois executivos disseram que até agora o sentimento é de perplexidade.

A família Batista, no entanto, sempre chamou a atenção pela relação com o poder, que foi fundamental para multiplicar a sua fortuna. Em 2006, o frigorífico JBS já era uma empresa grande, com R$ 4,3 bilhões em receitas –mas ainda uma fração do que se tornaria em apenas uma década.

Graças aos aportes do BNDES para aquisições dentro e fora do país, o faturamento da JBS chegou a R$ 170 bilhões no ano passado. Com o caixa vitaminado pelo frigorífico, os Batista partiram para outros negócios: criaram a Eldorado Celulose, compraram a Vigor e a Alpargatas.

Com medo de ir para cadeia e assistir a ruína do seu império, como aconteceu com Marcelo Odebrecht, Joesley tentava se tornar delator desde dezembro. Mas os procuradores afirmavam que não tinham agenda para se encontrar com o empresário.

A Lava Jato já tinha dois anos quando chegou aos negócios dos Batista. A porta de entrada foi a delação de Fábio Cleto, ex-vice-presidente da Caixa, ligado a Eduardo

Cunha, considerado o operador da JBS no Congresso.



À força-tarefa, Cleto contou que, em troca de propina, facilitara empréstimo do FI-FGTS à Eldorado. Nos meses seguintes, o grupo foi alvo de três operações da PF, que apuram irregularidades em empréstimos com recursos públicos e investimentos de fundos de pensão de estatais.

As sedes das empresas foram reviradas, os irmãos tiveram bens bloqueados e acabaram afastados temporariamente dos seus cargos. Joesley se sentiu emparedado e tomou sua decisão.

PLANO

Cinco dias antes de seu advogado informar sua intenção de delatar, Joesley rompeu o silêncio. À **Folha** disse que estava perplexo com a corrupção que via na TV e que não tinha feito nada de errado. Mas as entrevistas faziam parte do plano. Ele queria sinalizar aos políticos que não cederia, deixando-os à vontade para confessar seus crimes sem saber que estavam sendo gravados.

Na reta final, até o advogado dos Batista se tornou delator. Assis era o interlocutor de um dos procuradores que havia sido subornado para passar informações.

Os sete delatores da JBS pagarão R$ 225 milhões para se livrar das punições, cerca de metade do acertado para os 78 executivos da Odebrecht, conforme uma pessoa a par do assunto. Ainda falta o acordo da empresa, que custou R$ 6,7 bilhões à Odebrecht. Os procuradores querem que a JBS pague R$ 12 bilhões, mas o grupo oferece R$ 1 bilhão.

Pouco antes do escândalo vir à tona, Joesley viajou a Nova York, acompanhado da mulher, Ticiana Villas Boas, com autorização da Justiça. Assistiu ao escândalo pela televisão a salvo de fotos constrangedoras. Se nada mudar, ele vai salvar seu império sem passar um dia na cadeia. A Procuradoria da República e a JBS não comentaram.

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1885909-jbs-teve-aula-de-delacao-15-dias-antes-de-gravar-conversa-com-temer.shtml

---

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
384
4

DOCUMENTO

11

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

Boletim de Notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 385 4.

ANIMUS COWORKING JURÍDICO

Apoio

Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio Cultural

Livraria Mais vendidos Boletim Jurídico Cursos Busca de livros

OPINIÃO

Gravação de Temer viola seu direito de não se autoincriminar

31 de maio de 2017, 6h30 Imprimir Enviar 534 1

Por Fernando Augusto Fernandes

A gravação clandestina de Joesley Batista de sua conversa com o presidente da República, Michel Temer, jogou o país em mais uma crise política e merece análise aprofundada sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito.

A mais alta corte da nação nunca abordou um caso com tais características: um personagem investigado em diversos crimes faz um acordo com o Ministério Público e opera uma ação controlada, autorizada por um ministro do STF. Mas, antes dessa autorização, vai ao presidente da República e grava uma conversa em que lhe dá ciência sobre uma série de outros crimes que estaria cometendo.

A jurisprudência do Supremo é clara sobre gravação feita por um dos interlocutores e à possível violação ao sigilo das comunicações (artigo 5º, XII, CF) e à garantia da intimidade (artigo 5º, X da CF). Na grande maioria dos casos, com esses focos, a Justiça entende que é lícita a gravação feita por um dos interlocutores — sendo vencido, historicamente nesse ponto, o ministro Marco Aurélio, do STF.

No entanto, a abordagem mais correta a respeito do caso Joesley é sobre a violação da garantia da autoincriminação (artigo 5º, LXIII, CF). O assunto toma relevância quando o interlocutor da gravação claramente deseja provocar no interlocutor uma situação para superar sua garantia de silêncio, obtendo prova contra ele com o objetivo de ser usada pelos agentes estatais em processo penal. E, assim, negociar a entrega dessa prova em troca de benefícios penais.

Antes de ingressar em temas doutrinários e jurisprudenciais, é preciso percorrer de forma simples os elementos que devem ser concatenados em gravações. Esses registros podem ser feitos por interceptação, ou seja, quando a gravação não decorre, em nenhuma das duas pontas, de uma comunicação, seja ela telefônica ou pelos modernos meios de troca de voz pela internet ou por texto.

Também pode ser ambiental, quando se grava o ambiente da conversa. Essa gravação pode ocorrer sem que nenhum dos interlocutores tenha conhecimento. Ambas as formas, autorizadas pela Justiça, tornam a

LEIA TAMBÉM

PROCEDIMENTO GRAVE
Advogado questiona OAB sobre pedido de *impeachment* de Temer

PRONUNCIAMENTO OFICIAL
Confissão de Temer prova conversa com delator e conteúdo, diz Janot

NOVA REUNIÃO
Advogado pede para OAB rever pedido de *impeachment* de Temer

PRESIDENTE GRAVADO
OAB entrega à Câmara pedido de *impeachment* de Temer

VICE DESMORALIZADO
Dilma pede que Supremo devolva seu mandato de presidente

VALE-TUDO
Para advogados, MPF paga qualquer preço por delações premiadas

ACADEMIA DE POLÍCIA
É prova lícita a confissão por gravação ambiental de Michel Temer?

CADEIA DE PROVAS
Cezar Bitencourt: *Ação controlada travestida de flagrante provocado*

NEGOCIAÇÃO EFICIENTE
Delação da JBS é ilegal, mas está blindada, dizem advogados

LONGA MANUS
Joesley não pode ser um braço do Estado para a prática de crimes

Facebook Twitter

Linkedin RSS Feed



gravação, inicialmente, lícita. Evidentemente estará a decisão judicial sujeita à verificação de legalidade e poderá seu conteúdo ser anulado.

Tanto na gravação telefônica quanto na ambiental, pode um dos interlocutores gravar a conversa, com ou sem autorização judicial. A legalidade dessa gravação dependerá de alguns fatores. A questão central está na preservação da garantia constitucional contra a autoincriminação, e não somente no direito à intimidade. Assim, se a gravação é feita pela defesa para comprovar inocência, ela é sempre admitida, sendo inválida, porém, para a acusação.

No caso de a gravação ser feita por um dos interlocutores como vítima, ela é válida, pois o outro não tem burlado seu direito ao silêncio. Ele, de fato, está a cometer um crime, a exemplo do sequestrado quando pede resgate à autoridade no crime de concussão.

É ilícita a gravação ambiental ou telefônica que visa burlar o direito ao silêncio do outro, consubstanciando uma verdadeira emboscada a ludibriar o interlocutor. A autorização judicial não torna legal gravação que tenha essa dinâmica.

Vale lembrar que a redação da decisão do STF no Recurso Extraordinário 583.937[1], com repercussão geral admitida e usada como parâmetro nesses casos, não comporta todas as questões que devem ser examinadas do ponto de vista constitucional, que não foram debatidas no julgamento[2] e não representam o conjunto das decisões do Supremo.

O julgamento desse caso, aliás, teve debate oral singelo, com relatório verbal que não se aprofundou no que consta no acórdão escrito. Na ocasião, percebia-se que a Defensoria Pública requeria a juntada de uma gravação ambiental em defesa de um acusado. Todos os ministros acompanharam o ministro Marco Aurélio, sem que fosse comunicado pelo relator que se tratava, nada mais, nada menos, de prova de defesa.

As palavras ecoadas pelo ministro Marco Aurélio merecem ser repetidas em um tempo pós-moderno, em que as gravações ambientais a serviço do estado policial se vulgarizam.

Disse ele: "Entendo que a gravação escamoteada, camuflada, não se coaduna com ares de realmente constitucionais, considerada a prova e, acima de tudo, a boa-fé que deve haver entre aqueles que mantêm, de alguma forma, um contato. Que mantêm, portanto, um diálogo".

O ministro afirmou ainda: "Não imagino que cheguemos ao ponto de ter de revistar alguém que peça uma audiência para manter contato sobre esta ou aquela matéria, visando a saber se porta, ou não, um gravador. Portando gravador e partindo para a gravação da conversa, adentra, a meu ver, campo contrário à boa-fé que deve ocorrer nas relações humanas, chegando a algo, sob minha ótica, inconcebível".

O caso julgado passa a ser mais compreensível no acórdão escrito do que efetivamente ocorreu nos debates. O recorrente foi acusado de desacato contra o juiz da 2ª Vara Criminal da comarca de São Gonçalo (RJ) e requereu a juntada da gravação ambiental da audiência.

O recurso Extraordinário apontou violações dos artigos 1º, inciso III; e 5º, incisos X, LIV e LV da Constituição Federal. Alegou-se que a prova seria lícita porque "as audiências criminais são públicas". A afirmação foi a de que "não existe no ordenamento qualquer limitação para gravação de colóquio

interpessoal, em ambiente público, mesmo que de forma clandestina ou sem conhecimento da gravação do outro interlocutor".



É preciso seguir os precedentes citados pelo então ministro Cezar Peluso na ocasião. O primeiro é um caso em que ele foi relator — o RE 402.717[3] (DJe de 13/2/2009). Esse precedente tratava de gravação clandestina ocorrida igualmente como prova de defesa. O voto até defende a tese de que somente há violação constitucional quando a conversa é gravada por terceiros sem ordem judicial. No entanto, o caso concreto tratava de prova de defesa, não fazendo precedente para a tese central que defendia.

O segundo precedente citado é o chamado "caso Collor", a Ação Penal 307, nela o ministro afirma que, "se limitou o tribunal a reconhecer ilicitude à degravação do que se continha em disco apreendido sem as formalidades legais". Duas provas foram, então, consideradas ilícitas.

O que se debatia no processo Collor era a gravação de uma conversa entre Paulo César Farias e Fernando Collor, feita com o uso de uma secretária eletrônica, oferecida pela testemunha Sebastião Curió. A gravação foi considerada ilícita.

terceiro precedente de gravação ambiental citado foi o Inquérito 657, contra o então ministro do Trabalho de Collor, Antônio Magri, processo de relatoria do ministro Carlos Veloso, do STF — o mesmo citado pelo ministro Marco Aurélio no voto do RE 583.937.

No Inquérito 657, o STF enfrentou o tema da gravação ambiental de forma tangencial, pois tratava do recebimento da denúncia e não exclusivamente na validade da gravação. O ex-ministro Antonio Magri teria confessado atos de corrupção, na presença de uma testemunha, Volnei Ávila, que gravou a fala. Depois, o ex-ministro se retratou do que dizia na gravação. Diz o voto do ministro Carlos Veloso:

> "A alegação no sentido de que a prova é ilícita não tem procedência, dado que não ocorreu, no caso, violação do sigilo das comunicações — CF, art. 5º, XII — nem seria possível a afirmativa de que fora ela obtida por meios ilícitos (CF, artigo 5º, LVI). Não há, ao que penso, ilicitude em alguém gravar uma conversa que mantém com outrem, com a finalidade de documentá-la, futuramente, em caso de negativa. A alegação talvez pudesse encontrar ressonância no campo ético, não no jurídico".

O também ministro do STF Francisco Rezek acompanhou o relator, considerando lícita a prova. Ele afirmou que "o resultado pode variar entre a indiscrição inofensiva e a mais reprovável vilania; mas não há, aí, um ilícito". O ministro Ilmar Galvão também acompanhou o relator, entendendo que a confissão teria que estar em harmonia com outras provas dos autos.

O ministro Marco Aurélio pediu vista, e acompanhou o relator quanto ao recebimento da denúncia, mas votou pela invalidade da gravação. Ele disse: "Tratando-se de gravação obtida de forma ardilosa e incorreta, mediante a prática condenável e escamotear um gravador visando a obter a armazenagem de informações, forçoso é concluir que se está diante de prova indiciária alçada pelo meio ilícito, ao arrepio não só dos padrões éticos e morais, como também da própria carta, no que preserva a intimidade da pessoa".

Antes de prosseguir, é necessário acentuar que o voto vencedor aborda a inexistência de norma legal quanto ao tema, e o ministro Marco Aurélio

aborda a garantia da intimidade. Não enfrentam a garantia do silêncio.



Pediu vista o ministro Celso de Mello. Que proferiu o seguinte voto:

> "Essa questão — até em função das razões subjacentes ao tema da inadmissibilidade, em nosso sistema constitucional, das provas ilícitas — assume, ao meu ver, inegável relevo jurídico".

Outro precedente citado é o HC 75.338-8 [4], de relatoria do ministro Nelson Jobim, no qual o acórdão aprecia e entende como legal a gravação telefônica de um dos interlocutores "quando há investida criminosa".

O caso é de um tabelião que gravou um telefonema de um juiz pedindo valores para influir em uma decisão da Corregedoria. Como vítima de extorsão, foi compreendido como lícita a gravação.

O ministro aborda que não há violação à garantia da privacidade, prevista no artigo 5º, inciso X, da Constituição. Em razão de sugestão do ministro Marco Aurélio, estando pendente o julgamento o caso Magri, o julgamento foi suspenso e afetado ao Pleno. Prosseguindo, o ministro Marco Aurélio ficou vencido.

Importante abordagem fez o ministro Sepúlveda Pertence apontando falta de ofensa ao inciso XII do artigo 5º quanto à preservação de comunicação telefônica, talvez uma violação dos direitos autorais. Chegou a citar a decisão no HC 69.818, na qual apreciou a garantia contra a autoincriminação (art. 5º, LXIII, CF).

O entendimento foi o de que o silêncio somente protege a própria pessoa, não sendo possível socorrer terceiros. Apontando que o tema da autoincriminação não estava sendo apreciado no caso, o ministro acompanhou o relator.

Os três outros precedentes citados de igual forma não sustentam a ementa da repercussão geral. Um trata de um Agravo em que o tema do "*the fruits of poisonous tree*" (Teoria do Fruto da Árvore Envenenada) não foi objeto de debate (Ai-AgR 503.617, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ de 4/3/2005). Outro aborda o tema da ilicitude sob o ponto de vista de ter sido corroborada por outras no contraditório (RE - AGR n 402.035, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 6/2/2004). O último volta a abordar caso de sequestradores que são gravados por interlocutores que pedem o resgate (HC 75.261, Rel. Min. Óctavio Galloti, DJD 22/9/97).

Assim, a ementa da repercussão geral foi editada em um acórdão que não contou com o debate necessário. A abordagem foi a de que não há ofensa ao artigo 5º, inciso XII, quanto à interceptação telefônica, de comunicação ou de intimidade, quando um dos interlocutores grava a conversa.

Em 30 de outubro de 2001, o Supremo, em processo de relatoria do ministro Sepúlveda Pertence, julgou o HC 80.949-9. O caso abordava uma gravação ambiental, feita por um policial em uma conversa informal com o investigado, em que visou obter deste uma confissão de seus atos, fora do depoimento em que negava as ações. Relembro o caso com certa nostalgia do excepcional humanista, ministro Vicente Cernicchiaro, e pela passagem de Sepúlveda pela corte.

Marca o acórdão a frase:



> "Guarda da Constituição, e não dos presídios. É dessa opção clara, inequívoca, eloquente, da Constituição — da fidelidade à qual advém a nossa própria legitimidade — é que há de partir o Supremo Tribunal Federal. O acórdão conclui que 'a confissão gravada é ilegal por dois motivos. O primeiro porque estava o paciente preso sem flagrante ou ordem judicial' (...) *Já decidiu esta Turma que confissão sob prisão ilegal é prova ilícita e inválida a condenação nela fundada*" (HC 70277, 1ª T. 14.12.93, Pertence, TRJ 154/58; Lex 187/295)".

A ementa é a seguinte:

> III Gravação Clandestina de "Conversa informal" do indiciado com policiais.
>
> 3. Ilicitude decorrente — quando não da evidência de estar o suspeito, na ocasião, ilegalmente preso ou da falta de prova idônea do seu assentimento à gravação ambiental — de constituir, dita "conversa informal", modalidade de "interrogatório" sub-reptício, o qual — além de realizar-se sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial (C.pr. Pen., art. 6º , V) —, se faz sem que o indiciado seja advertido do seu *direito ao silêncio*.
>
> 4. O privilégio contra a autoincriminação — *nemo tenetur se detegere* —, erigido em garantia fundamental pela Constituição — além a inconstitucionalidade superveniente da parte final do artigo 185 C. Pr. Pen. — Importou em compelir os inquiridos, na polícia ou em juízo ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: *a falta de advertência* — e da sua *documentação formal* — faz ilícita a prova que, contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal e, com mais razão, em "conversa informal" gravada, clandestinamente ou não.

O acórdão é um ensinamento àqueles que tentam não "apelar" para o princípio da proporcionalidade — que pressupõe a necessidade da ponderação de garantias constitucionais em aparente conflito. Isso precisamente quando, entre elas, a Constituição não tenha um juízo explícito de prevalência, em virtude da diferença da previsão expressa de nossa carta magna da inadmissibilidade da prova ilícita (artigo 5º, LVI), ao contrário da Alemanha, aonde a "solução do problema da admissibilidade, ou não, da prova ilícita no processo não arranca de norma constitucional específica mas, ao contrário, busca fundamento em princípios extremamente fluídos da Lei Fundamental, a exemplo daquele da dignidade da pessoa humana."

Evidente que é uma gravação ambiental em que um dos interlocutores visa obter provas para o Ministério Público ou para qualquer membro das forças repressivas este age como uma extensão do estado, não podendo ser permitido uma forma de burlar a garantia contra autoincriminação. Quando o interlocutor faz a gravação ambiental com os fins de obter provas contra terceiro para os fins de fornecê-la aos agentes do estado, este fere a garantia do silêncio.

A gravação ambiental, portanto, não é ilícita em razão da garantia do sigilo constitucional (artigo 5º, XII, CF), ou mesmo da intimidade (artigo 5º, X, CF), mas em razão da ofensa ao *nemotenetur se detegere*, (artigo 5º, LXIII, CF). Assim, a gravação do presidente Temer está eivada de ilicitude.



Da mesma forma como ocorreu em caso anterior, de gravação do senador Delcídio do Amaral. É ilícita a utilização da referida prova no inquérito ou no processo, sendo inconcebível sua divulgação sem a análise prévia desta ilicitude. O Judiciário não pode se pautar por decisões monocráticas sem o devido cuidado e sem o devido processo legal. As consequências políticas são diversas e autônomas das jurídicas.

---

1 http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=607025

2 https://m.youtube.com/watch?v=s8tYbGuv0FQ

3 http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=575931

4 http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=75912

Topo da página Imprimir Enviar 534 1

Fernando Augusto Fernandes é advogado criminalista, doutor em ciência política, sócio do Fernando Fernandes Advogados.

Revista **Consultor Jurídico**, 31 de maio de 2017, 6h30

COMENTÁRIOS DE LEITORES

5 comentários

AVANÇOU
Ribas do Rio Pardo (Delegado de Polícia Estadual)
31 de maio de 2017, 13h59

> Avançaram na teoria, pois aquela do flagrante era bem frágil, essa, da violação ao direito ao silêncio é melhor, mais robusta. Agora, o agente provocador, se existiu tal como descrito no artigo, agiu no exercício de sua ampla defesa? Como fica? Com a palavra o Supremo. De toda forma, é tanta gente poderosa tentando por fim a lava a jato, que já teve, inclusive, um terço de seus recursos cortados, que não tenham dúvidas, estarão todos de volta nas próximas eleições e, não adianta por a culpa neste ou naquele, na doutrina, na jurisprudência, porque eles não votam.

****
Ley (Promotor de Justiça de 1ª. Instância)
31 de maio de 2017, 13h23

> Temer pegue o seu banquinho e saia de mansinho...

EXPLENDOR DE RACIOCÍNIO
Viralgo (Oficial da Polícia Militar)
31 de maio de 2017, 10h47

> Esplendoroso raciocínio desenvolvido pelo articulista.
> Pegou o "GANCHO" na ementa do HC 70277, que se fundamenta em duas premissas:
> a) o suspeito do cometimento de crime, estava preso ilegalmente; ou,
> b) o suspeito do cometimento de crime, não tinha assentido com a gravação ambiental, e retirado das entrelinhas, ainda que tivesse assentido, NÃO foi advertido do seu direito ao silêncio.
> A confissão sob prisão ilegal é prova ilícita (POR SI SÓ) tornando por extensão inválida a condenação nela fundada.
> A "Conversa informal" do indiciado com policiais, constitui, modalidade de "interrogatório" sub-reptício, que fere as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e como se faz sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao

silêncio, também é prova ilícita, já que essa advertência é necessária no interrogatório formal para fins de validade.
Partindo dai e em laborioso raciocínio o articulista emplaca a teoria que estende à condição de agente estatal o indivíduo que realiza gravação ambiental de conversa informal visando a obtenção de prova a ser repassada eventualmente a órgão estatal envolvido na persecução penal.
Em palavras singelas, tal raciocínio lava à conclusão, que se o particular vir a realizar gravação ambiental de conversa informal, visando eventual obtenção de provas e "compartilhar" com os referidos órgãos estatais, as supostas provas assim obtidas são ilícitas, SALVO se antes da gravação fizer de forma cabal e induvidosa a famosa advertência "VOCÊ TEM DIREITO AO SILÊNCIO", e mesmo assim o outro continuar a falar o que bem entender!!!!!!!!
Tudo isso porque nesse contexto o particular que realiza a gravação é considerado por extensão um agente estatal.
Diante de tudo isso, eu não sei se morro de rir (kkkkkkkkk

391

Ver todos comentários

Comentários encerrados em 08/06/2017.
A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA



DOCUMENTO

12

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

393

INQUÉRITO 4.435 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADV.(A/S)	: EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT E OUTRO(A/S)

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado por Pedro Paulo Carvalho Teixeira e Eduardo da Costa Paes (fls. 45-49), por meio do qual questionam a distribuição por conexão destes autos de inquérito e, consequentemente, a competência para a sua condução.

Sustentam que, diante da narrativa dos fatos feita pelo Ministério Público Federal ao requerer a instauração deste inquérito, não se verifica qualquer relação com os ilícitos supostamente praticados no âmbito da Petrobras S/A, sendo indevida, portanto, a distribuição por prevenção.

Pretendem a reconsideração da decisão de fls. 18-22, que autorizou a abertura de inquérito e determinou o levantamento do sigilo do procedimento, para que seja determinada a livre distribuição dos autos. Subsidiariamente, pugnam pelo recebimento da petição como agravo regimental e sua submissão à apreciação do Órgão Colegiado.

Com vista dos autos, o Procurador-Geral da República requer *"o deferimento do pedido de fls. 45/49 formulado por PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA e EDUARDO DA COSTA PAES, a fim de ser o presente inquérito submetido a livre distribuição no Supremo Tribunal Federal"* (fl. 80).

2. Da análise da petição que inaugura este caderno processual (fls. 2-14), extrai-se que os fatos em apuração se referem ao suposto recebimento, nos anos de 2010 e 2014, por parte do Deputado Federal Pedro Paulo Carvalho Teixeira e de Eduardo da Costa Paes, de valores repassados pelo denominado *"Setor de Operações Estruturadas"* do Grupo Odebrecht, o qual, em contrapartida, buscava facilitação em contratos relativos às Olimpíadas de 2016, já que Eduardo Paes era o então prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12897496.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
394

do Município do Rio de Janeiro/RJ.

Conforme se infere do teor da certidão de fl. 17, os autos em análise me foram distribuídos por prevenção à Pet 6.530, que cuida, em síntese, de acordos de colaboração premiada celebrados por executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht e Braskem S/A, no contexto da cognominada "*Operação Lava Jato*".

Confrontando o objeto da referida petição geradora da prevenção com os fatos em apuração nestes autos, conclui-se, na linha do que preconizado pelos requerentes e pelo Ministério Público Federal, que não há, neste momento, qualquer causa de modificação de competência que justifique o afastamento da regra da livre distribuição.

Com efeito, no caso em análise se busca elucidar supostos pagamentos de propinas relacionadas a benefícios pretendidos pelo Grupo Odebrecht no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de cidade-sede das Olimpíadas de 2016, fatos que, ao menos por ora, em nada se relacionam com o que se apura na referida operação de repercussão nacional.

Em hipótese semelhante, o Plenário desta Suprema Corte assentou que a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência, razão pela qual não há obrigatoriedade de distribuição por prevenção dos respectivos termos referentes a fatos desprovidos de qualquer das causas previstas no art. 76 e art. 77 do Código de Processo Penal, os quais devem receber o tratamento próprio do descobrimento fortuito de provas.

Confira-se a esse respeito:

> "Questão de ordem no inquérito. Processual Penal. Crimes relacionados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Indícios de participação de Senadora da República em ilícito penal. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (...) Colaboração premiada. Delação de crimes não conexos com a investigação primária. Equiparação ao encontro fortuito de prova. Aplicação das regras de determinação, de modificação e de concentração da competência. Inexistência de prevenção,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12897496.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
395

> pelas mesmas razões, tanto de Ministro da Corte quanto de juízo de origem. (...) **3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração de competência.** (...) 16. A mesma razão (inexistência de conexão) que motivou o não reconhecimento da prevenção de Ministro da Suprema Corte que supervisiona a investigação de crimes relacionados à Petrobras estende-se ao juízo de primeiro grau. (...) 20. A questão de ordem se resolve no sentido do desmembramento do feito, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte somente em relação à autoridade com prerrogativa de foro, com a consequente remessa de cópia dos autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente da publicação do acórdão, para livre distribuição, preservada a validade dos atos praticados na origem, inclusive medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva de um dos investigados, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente (HC nº 81.260/ES, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/4/02)" (Inq 4.130 QO, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 3.2.2016).

No caso, constatado que um dos investigados trata-se do Deputado Federal Pedro Paulo Carvalho Teixeira, remanesce a competência do Supremo Tribunal Federal para a supervisão deste inquérito, nos termos do artigo 102, I, "*c*", da Constituição Federal.

3. À luz dessas considerações, submeto a questão à consideração da eminente Presidente deste Supremo Tribunal Federal, a Min. CÁRMEN LÚCIA, anotando que somente após a definição com relação à competência é que se procederá o exame do agravo regimental de fls. 26-30.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digiltalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12897496.

396

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12897496.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
397
6

DOCUMENTO

13

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
398
- fl. -

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI
ADV.(A/S)	: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: JOAO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL
ADV.(A/S)	: GISELA BORGES
INVEST.(A/S)	: CÂNDIDO ELPÍDIO DE SOUZA VACCAREZZA
INVEST.(A/S)	: GUIDO MANTEGA

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental interposto pelo Deputado Federal Carlos Alberto Rolim Zarattini (fls. 38-51), por meio do qual questiona, dentre outros temas, a distribuição por conexão destes autos de inquérito e, consequentemente, a competência para a sua condução.

Sustenta que, diante da narrativa dos fatos feita pelo Ministério Público Federal ao requerer a instauração do inquérito, não se verifica qualquer relação com os ilícitos investigados no âmbito de operação de repercussão nacional, sendo indevida, portanto, a distribuição por prevenção.

Pretende a reconsideração da decisão de fls. 16-20, que autorizou a abertura de inquérito e determinou o levantamento do sigilo do procedimento, para que seja determinada a livre distribuição dos autos.

Com vista dos autos, o Procurador-Geral da República requer *"o desprovimento dos agravos regimentais, com a manutenção da decisão de fls. 16/20 que determinou a instauração e o levantamento integral do sigilo do presente inquérito"* (fl. 96).

2. Da análise da petição que inaugura este caderno processual (fls. 2-12), extrai-se que os fatos em apuração se referem à suposta atuação, no ano de 2012, de Carlos Alberto Rolim Zarattini (ora agravante), João Carlos Paolilo Bacelar Filho e Cândido Elpídio de Souza Vaccarezza, todos à época Deputados Federais, em prol da aprovação final, no âmbito da PREVI, para que esta adquirisse uma torre comercial e um shopping center no empreendimento denominado "Parque da Cidade", cuja

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12912233.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
399
- A -

construção e comercialização era da responsabilidade da Odebrecht Realizações Imobiliárias (OR), em contrapartida do pagamento de contribuições eleitorais futuras em favor dos parlamentares.

A transação comercial, cujo valor atribuído seria de mais de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), efetivou-se meses após Marcelo Bahia Odebrecht ter se reunido com o então Ministro da Fazenda, Guido Mantega, gerando um crédito em favor do Partido dos Trabalhadores (PT) no valor de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dos quais R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) seriam destinados, especificamente, às campanhas de Carlos Alberto Rolim Zarattini e Cândido Elpídio de Souza Vaccarezza.

Conforme se infere do teor da certidão de fl. 15, os autos em análise me foram distribuídos por prevenção à Pet 6.530, que cuida, em síntese, de acordos de colaboração premiada celebrados por executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht e Braskem S/A, no contexto da cognominada "*Operação Lava Jato*".

Confrontando o objeto da referida petição geradora da prevenção com os fatos aqui em apuração, conclui-se, na linha do que preconizado pelo agravante, que não há, neste momento, qualquer causa de modificação de competência que justifique o afastamento da regra da livre distribuição.

Com efeito, no caso em análise se busca elucidar supostos pagamentos de propinas relacionadas à facilitação de transação comercial de uma das empresas integrantes do Grupo Odebrecht com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, fatos que, ao menos por ora, em nada se relacionam com o que se apura na referida operação de repercussão nacional.

Em hipótese semelhante, o Plenário desta Suprema Corte assentou que a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência, razão pela qual não há obrigatoriedade de distribuição por prevenção dos respectivos termos referentes a fatos desprovidos de qualquer das causas previstas no art. 76 e art. 77 do Código de Processo Penal, os quais devem receber o tratamento próprio

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12912233.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
400

do descobrimento fortuito de provas.

Confira-se a esse respeito:

> "Questão de ordem no inquérito. Processual Penal. Crimes relacionados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Indícios de participação de Senadora da República em ilícito penal. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (...) Colaboração premiada. Delação de crimes não conexos com a investigação primária. Equiparação ao encontro fortuito de prova. Aplicação das regras de determinação, de modificação e de concentração da competência. Inexistência de prevenção, pelas mesmas razões, tanto de Ministro da Corte quanto de juízo de origem. (...) **3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração de competência.** (...) 13. Não há relação de dependência entre a apuração desses fatos e a investigação de fraudes e desvios de recursos no âmbito da Petrobras, a afastar a existência de conexão (art. 76, CPP) e de continência (art. 77, CPP) que pudessem ensejar o simultaneus processus, ainda que os esquemas fraudulentos possam eventualmente ter um operador comum e destinação semelhante (repasse de recursos a partido político ou candidato a cargo eletivo). (...) 16. A mesma razão (inexistência de conexão) que motivou o não reconhecimento da prevenção de Ministro da Suprema Corte que supervisiona a investigação de crimes relacionados à Petrobras estende-se ao juízo de primeiro grau. (...) 20. A questão de ordem se resolve no sentido do desmembramento do feito, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte somente em relação à autoridade com prerrogativa de foro, com a consequente remessa de cópia dos autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente da publicação do acórdão, para livre distribuição, preservada a validade dos atos praticados na origem, inclusive medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva de um dos investigados, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente (HC nº 81.260/ES, Pleno, Relator o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12912233.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
401

Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/4/02)" (Inq 4.130 QO, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 3.2.2016).

Ao lado disso, ainda que o Inq. 4.325, de minha relatoria, tenha por objeto a apuração da *"prática do crime pertinente a organização criminosa, tipificado no art. 2º, caput, da Lei 12.850/2013, por parte de integrantes do Partido dos Trabalhadores – PT"*, conforme afirma o Ministério Público Federal à fl. 87, infere-se que os desvios de recursos da Petrobras S/A se inserem na linha da referida investigação, o que, a princípio, não se constata neste caderno indiciário, afastando a conexão sustentada às fls. 71-96, em quaisquer das suas modalidades.

Da mesma forma, o só fato de um dos investigados figurar simultaneamente em ambos os procedimentos inquisitivos não autoriza a distribuição por prevenção, mormente porque, ao que tudo indica, o Grupo Odebrecht se utilizava de planilhas para controlar o pagamento de propinas relacionadas aos negócios espúrios celebrados por intermédio de agentes públicos não só com a Petrobras S/A, mas também com outras empresas e órgãos estatais, a exemplo da narrativa apresentada (fls. 2-12), exsurgindo, daí, a prescindibilidade da tramitação conjunta dos inquéritos, conforme assentou o Plenário desta Suprema Corte na questão de ordem citada.

De fato, a apontada relação de cada agente público com as anotações constantes das planilhas mencionadas deve ser objeto de investigação e comprovação, a cargo das autoridades com atribuição constitucional, no contexto dos diversos negócios fraudulentos celebrados com as diferentes instituições públicas, conforme ônus distribuído pelo legislador ordinário no art. 156 do Código de Processo Penal.

Por fim, constatado que figuram entre os investigados os atuais Deputados Federais Carlos Alberto Rolim Zarattini e João Carlos Paolilo Bacelar Filho, remanesce a competência do Supremo Tribunal Federal para a supervisão deste inquérito, nos termos do artigo 102, I, *"c"*, da Constituição Federal.

3. À luz dessas considerações, submeto a questão à consideração da eminente Presidente deste Supremo Tribunal Federal, a Min. CÁRMEN

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12912233.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
402
- f. -

LÚCIA, anotando que somente após a definição com relação à competência é que se procederá o exame dos agravos regimentais de fls. 24-28, 31-35 e 38-51.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digiltalmente

COMARC N13

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12912233.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
403
- f. -

DOCUMENTO

14

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

404

INQUÉRITO 4.446 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
ADV.(A/S)	: JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: JOSÉ IVALDO GOMES
INVEST.(A/S)	: JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR

DECISÃO: 1. Trata-se de Questão de Ordem suscitada por Heberte Lamarck Gomes da Silva (fls. 37-40), por meio do qual se insurge contra a distribuição por conexão destes autos de inquérito e, consequentemente, a competência para a sua condução.

Sustenta que, diante da narrativa dos fatos feita pelo Ministério Público Federal ao requerer a instauração deste inquérito, não se verifica qualquer relação com os ilícitos supostamente praticados no âmbito da Petrobras S/A, sendo indevida, portanto, a distribuição por prevenção.

Pretende seja determinada a livre distribuição dos autos.

Por meio da manifestação de fls. 64-71, o Procurador-Geral da República requer *"o deferimento da questão de ordem suscitada por HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA, a fim de ser o presente inquérito submetido a livre distribuição no Supremo Tribunal Federal"* (fls. 70-71).

2. Da análise da petição que inaugura este caderno processual (fls. 2-14), extrai-se que os fatos em apuração se referem ao suposto recebimento, nos anos de 2012 e 2014, por parte do atual Deputado Federal Heberte Lamarck Gomes da Silva (Betinho Gomes – PSDB/PE), de José Ivaldo Gomes ("VADO" da Farmácia) e José Feliciano de Barros Júnior (José Feliciano), de valores repassados pelo denominado "*Setor de Operações Estruturadas*" do Grupo Odebrecht, o qual, em contrapartida, buscava favorecimento no empreendimento "*Reserva do Paiva*", localizado no Cabo de Santo Agostinho/PE.

Conforme se infere do teor da certidão de fl. 13, os autos em análise me foram distribuídos por prevenção à Pet 6.530, que cuida, em síntese, de acordos de colaboração premiada celebrados por executivos e ex-

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12907277.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
405
- A -

executivos do Grupo Odebrecht e Braskem S/A, no contexto da cognominada "*Operação Lava Jato*".

Confrontando o objeto da referida petição geradora da prevenção com os fatos em apuração nestes autos, conclui-se, na linha do que preconizado pelo requerente e pelo Ministério Público Federal, que não há, neste momento, qualquer causa de modificação de competência que justifique o afastamento da regra da livre distribuição.

Com efeito, no caso em análise se busca elucidar supostos pagamentos de propinas relacionadas a benefícios pretendidos pelo Grupo Odebrecht no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, fatos que, ao menos por ora, em nada se relacionam com o que se apura na referida operação de repercussão nacional.

Em hipótese semelhante, o Plenário desta Suprema Corte assentou que a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência, razão pela qual não há obrigatoriedade de distribuição por prevenção dos respectivos termos referentes a fatos desprovidos de qualquer das causas previstas no art. 76 e art. 77 do Código de Processo Penal, os quais devem receber o tratamento próprio do descobrimento fortuito de provas.

Confira-se a esse respeito:

> "Questão de ordem no inquérito. Processual Penal. Crimes relacionados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Indícios de participação de Senadora da República em ilícito penal. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (...) Colaboração premiada. Delação de crimes não conexos com a investigação primária. Equiparação ao encontro fortuito de prova. Aplicação das regras de determinação, de modificação e de concentração da competência. Inexistência de prevenção, pelas mesmas razões, tanto de Ministro da Corte quanto de juízo de origem. (...) **3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração de competência.** (...) 16. A mesma razão (inexistência de conexão) que motivou o não

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12907277.

DEPARTAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
406

> reconhecimento da prevenção de Ministro da Suprema Corte que supervisiona a investigação de crimes relacionados à Petrobras estende-se ao juízo de primeiro grau. (...) 20. A questão de ordem se resolve no sentido do desmembramento do feito, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte somente em relação à autoridade com prerrogativa de foro, com a consequente remessa de cópia dos autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente da publicação do acórdão, para livre distribuição, preservada a validade dos atos praticados na origem, inclusive medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva de um dos investigados, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente (HC nº 81.260/ES, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/4/02)" (Inq 4.130 QO, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 3.2.2016).

No caso, constatado que um dos investigados trata-se do Deputado Federal Heberte Lamarck Gomes da Silva, remanesce a competência do Supremo Tribunal Federal para a supervisão deste inquérito, nos termos do artigo 102, I, "*c*", da Constituição Federal.

3. À luz dessas considerações, submeto a questão à consideração da eminente Presidente deste Supremo Tribunal Federal, a Min. CÁRMEN LÚCIA, anotando que somente após a definição com relação à competência é que se procederá o exame dos agravos regimentais de fls. 22-26 e 29-33.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digiltalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12907277.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
407
4

DOCUMENTO

15

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
408

Pelo império da lei

Como efeito compreensivelmente decorrente da indignação geral com quem assalta os cofres públicos, cresce a perigosa tendência a acreditar que contra os corruptos vale tudo

117

O Estado de S.Paulo
29 Outubro 2016 | 03h00

Nos últimos meses têm vindo a público evidências irrefutáveis – muitas já transformadas em condenações judiciais – de corrupção generalizada na gestão da coisa pública, e isso eleva a níveis sem precedentes a desconfiança dos brasileiros em relação aos políticos. Como efeito compreensivelmente decorrente da indignação geral com quem assalta os cofres públicos, cresce a perigosa tendência a acreditar que contra os corruptos vale tudo, o que implica admitir que são toleráveis eventuais excessos cometidos pela Operação Lava Jato e congêneres nas investigações em curso. Está errado. Sob o império da lei, que vale para todos, não se admitem quaisquer excessos praticados por agentes públicos no cumprimento de suas funções, mesmo que sob o pretexto de combater um "mal maior". Ilegalidade não se combate com atos ilegais, sob o risco de que a força da justiça acabe sendo substituída pela "justiça" da força.

Vem a propósito a discussão em torno da tramitação no Senado do projeto da Lei de Abuso de Autoridade, que objetiva atualizar lei de

409

1966 que trata do assunto. O momento e as circunstâncias que envolvem a iniciativa do presidente Renan Calheiros de colocar a matéria em pauta, submetendo-a inicialmente a uma comissão especial que é presidida e relatada pelo senador Romero Jucá, alimentam a controvérsia a partir do pressuposto de que ambos os parlamentares, investigados pela Lava Jato, teriam em mente, em benefício próprio, tornar a nova lei uma ameaça a policiais, procuradores e magistrados envolvidos nas investigações de corrupção. A partir desse princípio, o debate da questão tanto no âmbito do Senado como nas instituições representativas das várias categorias de profissionais que atuam nas operações de investigação, tende a assumir um caráter passional que não condiz com a objetividade e isenção que o tema exige.

Por mais plausíveis que sejam as suspeitas sobre as intenções de políticos com o rabo preso, de um lado, e de funcionários com interesses corporativos, de outro; e por mais que possa ser considerada intempestiva a discussão dessa nova lei, nada elide o fato de que, primeiro, é inegável e por todos reconhecida a necessidade de atualização de um estatuto legal que comemora exato meio século de existência. Além disso, ao contrário do que muitos imaginam, este é exatamente o momento apropriado para o aperfeiçoamento dos dispositivos legais que regulam o exercício da autoridade, já que não faltam, nestes tempos, exemplos de abuso de poder.

É descabida, assim, a colocação feita pelo procurador regional Carlos Fernando dos Santos Lima, da força-tarefa baseada em Curitiba, em entrevista ao Estado, de que "a aprovação da lei de abuso de autoridade pode significar o fim da Operação Lava Jato", uma vez que "o texto do projeto tem por finalidade principal criar constrangimento para quem

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
410

investiga situações envolvendo pessoas poderosas, principalmente empresários e políticos". Ora, a verdade é que o trabalho competente e dedicado de procuradores, associado ao de policiais e magistrados, tem possibilitado, nos últimos dois anos e meio, colocar atrás das grades um número de empresários e políticos sem precedentes na História do País. E esse é um trabalho que prossegue. Como também é verdade que, eventualmente, policiais, procuradores e magistrados podem ceder à tentação de atropelar os limites da legalidade. Esse atropelo é que pode prestar bons serviços à impunidade.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que levou ao Senado a sugestão de que fosse recolocado na pauta da Casa o projeto de 2009 que aperfeiçoa a lei de 1966, deu uma resposta exemplar ao procurador Santos Lima: "Parece que eles (procuradores) imaginam que devam ter licença para cometer abusos". Completou, em entrevista à Folha de S.Paulo: "Nós temos que partir de uma premissa clara: a definição de Estado de Direito é a de que não há soberanos. Juízes e promotores não são diferentes de todas as outras autoridades e devem responder pelos seus atos". Mas esclareceu: "Deixa eu dizer logo: a Lava Jato tem sido um grande instrumento de combate à corrupção. Ela colocou as entranhas do sistema político e econômico-financeiro à mostra, tornando imperativa uma série de reformas".

Mais conteúdo sobre:

Editorial Estadão | Lava Jato | O Estado de S. PauloOperação Lava Jato | Renan Calheiros | Romero Jucá | Curitiba | STF | TSE

Encontrou algum erro? Entre em contato

http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,o-descaso-pela-defesa,70001874337

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
411
- 4 -

DOCUMENTO

16

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
E-MAIL: MARIZ@UOL.COM.BR

veja.com

Assine

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 417



COLUNA

Augusto Nunes

Com palavras e imagens, esta página tenta apressar a chegada do futuro que o Brasil espera deitado em berço esplêndido. E lembrar aos sem-memória o que não pode ser esquecido.

SIGA

Política

J.R. Guzzo: Todos leigos

Um cidadão em atraso com o pagamento de pensão alimentícia está em situação muito mais perigosa que Joesley e o irmão perante a Justiça nacional

Por **Augusto Nunes**
10 jun 2017, 13h12



veja.com
Assine
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
413

Vitale/ VEJA)

Publicado na edição impressa de VEJA

O Brasil de hoje está dividido em dois tipos de gente. De um lado, há os que mandam na aprovação de leis e, principalmente, na sua aplicação. São os políticos, que executam a primeira tarefa do jeito que se sabe, e depois deles camadas sucessivas de advogados caros ou influentes, desembargadores, procuradores gerais ou parciais, ministros de tribunais superiores e, acima de todos, os onze cidadãos que estão no momento no Supremo Tribunal Federal; frequentemente, chamam a si mesmos de "juristas". Do outro lado estão os "leigos" — todos os demais cidadãos brasileiros, cujo papel é obedecer a tudo o que o primeiro grupo decide. Não apenas obedecer: têm de estar de acordo, sob pena de serem acusados, justamente, de "leigos". É mau negócio ser leigo neste país. Na melhor das hipóteses, para os que controlam o aparelho legal, esse indivíduo é um ignorante que jamais sabe o que está falando, não tem capacidade mental para entender as decisões dos juristas e acha que o triângulo tem três lados, quando pode ter cinco, sete ou qualquer número que os magistrados resolvam, pois "decisão judicial não se discute, cumpre-se". Na hipótese pior, os leigos que discordam de algum desses decretos imperiais — diversos deles, comicamente, são chamados de "monocráticos", ou tomados por uma pessoa só, no palavreado da moda — são denunciados como "inimigos do Estado de Direito".

Justamente agora, com essa prodigiosa e extraordinariamente turva operação de artilharia em torno do mandato do presidente da República, o Brasil está vivendo um dos grandes momentos da charada judicial aqui descrita. A questão realmente central, aí, é a seguinte: continua incompreensível, há mais de vinte dias, por que um empresário que confessou oficialmente crimes capazes de lhe render dezenas de anos de cadeia foi perdoado pelo procurador-geral da República, e por um ministro do STF, de todos os delitos que tinha confessado, junto com o irmão, e para o resto da vida; não enfrentará um único processo penal na Justiça brasileira nem ficará um minuto na cadeia. No momento, relaxa no exterior na companhia de seu iate, ou de seus bilhões, ou de outros confortos. Um cidadão em atraso com o pagamento de pensão alimentícia, por exemplo, está em situação muito mais perigosa que ele e o irmão perante a Justiça nacional. É impossível entender: está escrito na lei que é proibido subornar, mas os juristas — no caso, o PGR e o ministro "monocrático" do STF — podem perfeitamente decidir que é permitido, sim senhor, cometer o crime de suborno quando ambos decidirem que é.

O PGR e o seu entorno nos garantem que, sem o perdão dado aos delatores, crimes muitíssimo mais graves ficariam "sem punição". Como ele pode ter certeza disso? Quer dizer que crimes, no Brasil, só podem ser apurados se houver delação? E que crimes monumentais seriam esses? Como garantir, também, que serão punidos? Nada disso é explicado com um mínimo de lógica. A aberração toda fica especialmente agressiva quando se pensa, por dois minutos, que o procurador, sobretudo um que procura "geral" e procura para ninguém menos que a "República", é pago pelo contribuinte para colocar criminosos na cadeia — e não para fazer o contrário, permitindo que escapem para Nova York no seu jato particular Gulfstream Aerospace G550, com capacidade de levar até vinte passageiros. Mas tudo isso só é incompreensível para o leigo, esse amador ingênuo, chato e incapaz de raciocinar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
414

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi, no Gabinete do Relator, Deputado Sergio Zveiter, cópia da Manifestação do Acusado referente à **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Brasília, 5 de julho de 2017, às 17 : 15

233.985

Servidor: PAULO NUNES
Ponto: 233.985

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **02**, COM FOLHAS NUMERADAS DE **90 A 414**, PERTECENTE À **SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N° 1/2017**, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TEM **SEGUIMENTO** NO VOLUME NÚMERO **03.**

BRASÍLIA, 13 DE JULHO DE 2017.

RUTHIER DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIO

VOLUME 3
SIP Nº 01/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DATA DA APRESENTAÇÃO: 29/06/2017

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 01/2017
(do Supremo Tribunal Federal)

Solicitação para Instauração de Processo em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a)_____

Em ____/____/____

Presidente:_____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Presidente:_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

Volume 3

Termo de Abertura de Volume

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, **em continuação ao volume nº dois (dois), de página final nº 414 (quatrocentos e catorze)**. E, para constar, eu, ..., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
415

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 190 DE 2017
(Do. Sr. RUBENS PEREIRA JR)

Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art.24, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 20 da Lei n. 1.079, de 1950, aplicável ao caso por analogia, as seguintes diligências para esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017:

- Oitiva dos militares Diego Simões dos Reis da Costa, Rogerio Sany Freire, e Nilton José Batista Moreno Júnior;

- Obtenção e juntada de cópias dos documentos MEM NR. 003/AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 018 AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 019 AMVPR, DE 11/01/2011, e PCD NR. 020 AMVPR, DE 11/01/2011, do Gabinete da Vice-Presidência da República; e

- Obtenção e juntada de manual de procedimentos para segurança do vice-presidente da República do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, ou documento que o valha.

CD175074474111

JUSTIFICATIVA

O empresário Joesley Batista apresentou aos investigadores da Lava Jato um diário de bordo de seu avião particular no intuito de confirmar o relacionamento próximo que tinha com o presidente Michel Temer.

No diário, consta dentre os passageiros o grupo "Família sr. Michel Temer" em voo ocorrido em 12 de janeiro de 2011. O avião, de prefixo PR JBS, saiu do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, e foi para Comandatuba, na Bahia. A volta foi no dia 14 de janeiro de 2011.

Em primeiro momento, a assessoria do Palácio do Planalto declarou que, em 2011, o então vice-presidente Michel Temer utilizou um avião da FAB para a viagem para Comandatuba em abril. Todavia, em seguida, o Planalto admitiu o uso da aeronave particular, mas alegando que vice-presidente não sabia a quem pertencia a aeronave e não fez pagamento pelo serviço.

Pelo Portal da Transparência, verifica-se que viajaram para Ilhéus (BA) no período de 12 a 17/01/2011, os militares DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA, ROGÉRIO SANY FREIRE, e NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JÚNIOR, todos com diárias pagas pelo Gabinete da Vice-Presidência da República. Recentemente, NILTON foi nomeado para ser o Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Ou seja, é o responsável direto pela segurança de Temer.

Acreditando que esses militares receberam diárias por demanda da vice-presidência relacionada à viagem da família Temer, torna-se necessário ouvir tais pessoas para entender os motivos da utilização da aeronave particular, os procedimentos de segurança prescritos para a situação e quais efetivamente adotados, bem como para perscrutar se viajaram conjuntamente com o grupo de Temer, se tinham conhecimento acerca da propriedade da aeronave, dentre outras informações.

De igual modo, os documentos referentes a essas diárias e aos procedimentos de segurança se fazem essenciais para entender o contexto e confirmar se havia ou não relação íntima entre Michel Temer e Joesley Batista.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

RUBENS PEREIRA JR
Deputado Federal – PCdoB/MA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/07/2017 17:00 - Sob Análise
Ponto: 701943 Ass.: Luiz Felipe U Original

CD175074474111

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Afonso Motta	
Dep. Alceu Moreira	
Dep. Alessandro Molon	
Dep. Alexandre Leite	
Dep. Aliel Machado	
Dep. André Abdon	
Dep. André de Paula	
Dep. Andre Moura	
Dep. Antonio Bulhões	
Dep. Arnaldo Faria de Sá	
Dep. Arthur Lira	
Dep. Arthur Oliveira Maia	
Dep. Aureo	
Dep. Bacelar	
Dep. Benjamin Maranhão	
Dep. Betinho Gomes	
Dep. Beto Mansur	Lida: 05/07/2017 18:43
Dep. Bonifácio de Andrada	
Dep. Cabo Sabino	Lida: 05/07/2017 18:43

Destinatário	Ler
Dep. Capitão Augusto	Lida: 05/07/2017 18:58
Dep. Carlos Bezerra	
Dep. Carlos Henrique Gaguim	
Dep. Carlos Marun	
Dep. Célio Silveira	
Dep. Celso Maldaner	
Dep. Chico Alencar	
Dep. Cícero Almeida	
Dep. Cleber Verde	
Dep. Covatti Filho	
Dep. Cristiane Brasil	
Dep. Daniel Almeida	
Dep. Daniel Vilela	
Dep. Danilo Cabral	
Dep. Danilo Forte	
Dep. Darcisio Perondi	
Dep. Delegado Eder Mauro	
Dep. Delegado Edson Moreira	
Dep. Delegado Waldir	
Dep. Domingos Neto	
Dep. Edio Lopes	
Dep. Edmar Arruda	
Dep. Efraim Filho	
Dep. Elizeu Dionizio	
Dep. Erika Kokay	
Dep. Esperidião Amin	
Dep. Evandro Gussi	
Dep. Expedito Netto	Lida: 05/07/2017 18:54
Dep. Fabio Garcia	Lida: 05/07/2017 18:52
Dep. Fábio Mitidieri	Lida: 05/07/2017 18:46
Dep. Fábio Sousa	
Dep. Fausto Pinato	
Dep. Felipe Maia	
Dep. Félix Mendonça Júnior	
Dep. Francisco Floriano	Lida: 05/07/2017 18:44
Dep. Gabriel Guimarães	
Dep. Genecias Noronha	
Dep. Giovani Cherini	
Dep. Gonzaga Patriota	
Dep. Gorete Pereira	
Dep. Hildo Rocha	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
417

Destinatário	Ler
Dep. Hiran Gonçalves	Lida: 05/07/2017 18:54
Dep. Hissa Abrahão	
Dep. Hugo Leal	
Dep. Ivan Valente Dep.	
Jerônimo Goergen	
dep.joaocampos@camara.leg.br	
Dep. João Daniel	
Dep. João Fernando Coutinho	
Dep. João Gualberto	
Dep. Jones Martins	
Dep. Jorginho Mello	
dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br	
Dep. José Carlos Araújo	
Dep. José Fogaça	
Dep. José Mentor	
Dep. Júlio Delgado	
Dep. Juscelino Filho	
Dep. Jutahy Júnior	
Dep. Kaio Maniçoba	Lida: 05/07/2017 18:58
Dep. Laércio Oliveira	
Dep. Laerte Bessa	
Dep. Lelo Coimbra	Lida: 05/07/2017 18:49
Dep. Lincoln Portela	Lida: 05/07/2017 18:48
Dep. Luiz Couto	
Dep. Luiz Fernando Faria	
Dep. Maia Filho	
Dep. Major Olímpio	
Dep. Marcelo Aro	
Dep. Marcelo Delaroli	
Dep. Marco Maia	
Dep. Marcos Rogério	
Dep. Maria do Rosário	
Dep. Mário Negromonte Jr.	
Dep. Moses Rodrigues	
Dep. Nelson Pellegrino	
Dep. Onyx Lorenzoni	Lida: 05/07/2017 19:01
Dep. Osmar Serraglio	
Dep. Paes Landim	
Dep. Pastor Eurico	
Dep. Patrus Ananias	
Dep. Pauderney Avelino	
Dep. Paulo Abi-Ackel	
Dep. Paulo Freire	
Dep. Paulo Henrique Lustosa	
Dep. Paulo Magalhães	
Dep. Paulo Maluf	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
418

Destinatário	Ler
Dep. Paulo Teixeira	
Dep. Pedro Cunha Lima	
Dep. Pedro Vilela	
Dep. Pompeo de Mattos	
Dep. Pr. Marco Feliciano	
Dep. Reginaldo Lopes	
Dep. Roberto De Lucena	
Dep. Rocha	
Dep. Rodrigo De Castro	
Dep. Rodrigo Pacheco	
Dep. Rogério Peninha Mendonça	
Dep. Rogerio Rosso	
Dep. Ronaldo Fonseca	
Dep. Rubens Bueno	
Dep. Rubens Otoni	
Dep. Rubens Pereira Junior	
Dep. Sandro Alex	
Dep. Sergio Zveiter	
Dep. Shéridan	
Dep. Silvio Torres	
Dep. Soraya Santos	
Dep. Tadeu Alencar	
Dep. Thiago Peixoto	
Dep. Valmir Prascidelli	
Dep. Vicentinho	
Dep. Wadih Damous	
gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br	
gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br	
gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br	
gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br	
gab.alielmachado@interno.camara.leg.br	
gab.andreabdon@interno.camara.leg.br	
gab.andredepaula@interno.camara.leg.br	
gab.andremoura@interno.camara.leg.br	
gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br	
gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br	
gab.arthurlira@interno.camara.leg.br	
gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br	
gab.aureo@interno.camara.leg.br	
gab.bacelar@interno.camara.leg.br	
gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br	
gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br	
gab.betomansur@interno.camara.leg.br	
gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br	
gab.cabosabino@interno.camara.leg.br	
gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
419

Destinatário	Ler



gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br

gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br

gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br

gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br

gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br

gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br

gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br

gab.cleberverde@interno.camara.leg.br

gab.covattifilho@interno.camara.leg.br

gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br

gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br

gab.danielvilela@interno.camara.leg.br

gab.danilocabral@interno.camara.leg.br

gab.daniloforte@interno.camara.leg.br

gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br

gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br

gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br

gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br

gab.domingosneto@interno.camara.leg.br

gab.ediolopes@interno.camara.leg.br

gab.edmararruda@interno.camara.leg.br

gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br

gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br

gab.erikakokay@interno.camara.leg.br

gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br

gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br

gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br

gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br

gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br

gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br

gab.faustopinato@interno.camara.leg.br

gab.felipemaia@interno.camara.leg.br

gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br

gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br

gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br

gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br

gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br Gab. Gorete Pereira gab.hildorocha@interno.camara.leg.br

gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br

gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br

gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br

gab.joaocampos@interno.camara.leg.br

gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br

Destinatário	Ler
gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br	
gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br	
gab.jonesmartins@interno.camara.leg.br	
gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br	
gab.josecarlosaleluia@interno.camara.leg.br	
gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br	
gab.josefogaca@interno.camara.leg.br	
gab.josementor@interno.camara.leg.br	
gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br	
gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br	
gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br	
gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br	
gab.laerciooliveira@interno.camara.leg.br	
gab.laertebessa@interno.camara.leg.br	
gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br	
gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br	
gab.luizcouto@interno.camara.leg.br	
gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br	
gab.maiafilho@interno.camara.leg.br	
gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br	
gab.marceloaro@interno.camara.leg.br	
gab.marcelodelaroli@interno.camara.leg.br	
gab.marcomaia@interno.camara.leg.br	
gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br	
gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br	
gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br	
gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br	
gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br	
gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br	
gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br	
gab.paeslandim@interno.camara.leg.br	
gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br	
gab.patrusananias@interno.camara.leg.br	
gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br	
gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br	
gab.paulofreire@interno.camara.leg.br	
gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br	
gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br	
gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br	
gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br	
gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br	
gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br	
gab.pompeodemattos@interno.camara.leg.br	
gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br	
gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br	
gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
421

Destinatário	Ler
gab.rocha@interno.camara.leg.br	
gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br	
gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br	
gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br	
gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br	
gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br	
gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br	
gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br	
gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br	
gab.sandroalex@interno.camara.leg.br	
gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br	
gab.sheridan@interno.camara.leg.br Gab. Silvio Torres	
gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br	
gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br	
gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br	
gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br	
gab.vicentinho@interno.camara.leg.br	
gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br	
Gab. Pedro Cunha LIma	Lida: 05/07/2017 18:42
Gab. Lincoln Portela	Lida: 05/07/2017 18:49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
422

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
423

COMUNICADO

Assunto: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco informamos que foi recebida, na presente data, às 16h18, na Secretaria desta Comissão, a **Manifestação do Acusado na Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n.
4.517". O seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da Comissão, e pode ser acessado clicando no seguinte link – nifestação.

Informo, ainda, que o prazo de 5 (cinco) sessões para a Comissão apresentar seu Parecer passa a contar a partir de amanhã dia 06/07/2017.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

CÂMARA MEI

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
424

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 19:15
Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação do Acusado na Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMUNICADO

Assunto: Recebimento da Manifestação do Acusado na Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco informamos que foi recebida, na presente data, às 16h18, na Secretaria desta Comissão, a **Manifestação do Acusado na Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517". O seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da Comissão, e pode ser acessado clicando no seguinte link – Manifestação.

Informo, ainda, que o prazo de 5 (cinco) sessões para a Comissão apresentar seu Parecer passa a contar a partir de amanhã, dia 06/07/2017.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO AO EMAIL ENVIADO EM 05/07/2017, ÀS 18:38 - RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO SIP Nº 1/2017

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titular/ Suplente/ Efetivado	Gabinete	Servidor	Ponto	Data / Hora
AFONSO MOTTA	PDT	RS	T	711	Leandro	217671	06/07 09:46
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	T	238	Marbele	121650	09:48
ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ	T	652	Marisa	183533	09:51
ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	T	841	Patrícia	253132	09:53
ALIEL MACHADO	REDE	PR	T	480	Lúcia	180559	16:40
ANDRÉ ABDON	PP	AP	T	831	Marta	246965	09:57
ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE	T	754	Eduardo	119472	10:18
ANDRE MOURA	PSC	SE	T	846	Confirmação de leitura -	outlook	
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	T	327	Confirmação de entrega -	outlook	
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	T	929	Orlando	156073	16:35
ARTHUR LIRA	PP	AL	T	942	Andreja	169299	10:25
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA	T	830	Eduardo	248607	10:26
BACELAR	PTN	BA	T	381	Thiago	119986	10:27
BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB	T	458	Confirmação de entrega -	outlook	
BETINHO GOMES	PSDB	PE	T	269	Lúcia	153080	10:29
BETO MANSUR	PRB	SP	T	616	Janaina	205992	10:30
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	T	208	Cristiano	183851	14:46
CABO SABINO	PR	CE	T	617	Marcos	120849	10:32
CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP	T	273	Antonio	152792	10:33
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	T	815	Daniel	119422	16:31
CARLOS MARUN	PMDB	MS	S	856	Georgia	122619	10:40
CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO	T	222	Liliane	122494	10:55
CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO	T	565	Confirmação de leitura -	outlook	
CELSO MALDANER	PMDB	SC	T	311	Alberto Centini	204250	14:40
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	T	848	Maria das Graças	153948	16:48
CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL	T	760	Confirmação de entrega -	outlook	
CLEBER VERDE	PRB	MA	T	710	Rinaldo Cesar	120733	16:24
COVATTI FILHO	PP	RS	T	228	Roberto	237878	17:13
CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ	T	644	Elisa	122270	14:32
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	T	317	Marigloria	204316	14:30
DANIEL VILELA	PMDB	GO	T	471	Rômulo	110669	14:50
DANILO CABRAL	PSB	PE	T	423	Gabriel	226851	14:27
DANILO FORTE	PSB	CE	T	384	Chiara	166145	14:25
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	T	518	Rosângela Fortes	183752	16:19
DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA	T	586	Paulo	159243	16:20
DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG	T	933	Luís Felipe	246558	14:21
DELEGADO WALDIR	PR	GO	T	645	Kelly	230112	14:19
DOMINGOS NETO	PSD	CE	T	546	Alcov	248686	14:29
EDIO LOPES	PR	RR	T	408	Guilherme	122981	14:18
EDMAR ARRUDA	PSD	PR	T	962	Keilla	122952	14:17
EFRAIM FILHO	DEM	PB	T	744	Márcia	112786	16:15
ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS	S	531	Vania	122538	14:12
ERIKA KOKAY	PT	DF	T	203	Paulo Sérgio	251241	17:10
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	T	252	Maria José	180281	16:07
EVANDRO GUSSI	PV	SP	T	433	Ludmilla	120191	16:46
EXPEDITO NETTO	PSD	RO	T	943	Gisele	223710	14:16



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br



FABIO GARCIA	PSB	MT	T	278	Bete	122779	06/07/17	10:14
FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE	T	286	Hercules	207207	06/07/17	14:48
FÁBIO SOUSA	PSDB	GO	T	271	Isa	252652		16:00
FAUSTO PINATO	PP	SP	T	562	Fátima	123033	06/07/17	09:40
FELIPE MAIA	DEM	RN	T	528	Paloma	121826	06/07/17	09:42
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	T	912	Sila	122005	06/07/17	09:43
FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ	T	719	Tamina	122182	06/07/17	09:45
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	T	821	Waldiane	227033	06/07/17	16:11
GENECIAS NORONHA	SD	CE	T	244	Andréia	166663	06/07/17	09:51
GIOVANI CHERINI	PR	RS	T	468	Carlos	120653	06/07/17	09:52
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	T	430	Mitia	162595	06/07/17	10:06
GORETE PEREIRA	PR	CE	T	206	Hermes	119547	06/07/17	10:07
HILDO ROCHA	PMDB	MA	T	734	Carla	247472	06/07/17	16:00
HIRAN GONÇALVES	PP	RR	T	274	Henrique	253764	06/07/17	10:11
HISSA ABRAHÃO	PDT	AM	T	272	Bruno	222781	06/07/17	15:03
HUGO LEAL	PSB	RJ	T	631	Arnaldo	119330	06/07/17	15:05
IVAN VALENTE	PSOL	SP	T	716	Lilian	214668	06/07/17	10:19
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	T	316	Silvana	183526	06/07/17	10:20
JOÃO CAMPOS	PRB	GO	T	315	Júnior	215679	06/07/17	10:21
JOÃO DANIEL	PT	SE	T	605	Manoel	208974	06/07/17	16:25
JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE	T	567	Lucimar	151383	06/07/17	15:53
JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA	T	358	Regane	250487	06/07/17	10:25
JONES MARTINS	PMDB	RS	S	927	Queila	252685	06/07/17	10:26
JORGINHO MELLO	PR	SC	T	329	Henrique	123118	06/07/17	10:27
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA	T	854	Ana Claudia	243095	06/07/17	16:01
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA	T	232	Naiva	168163	06/07/17	14:50
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	S	376	Confirmação de entrega - outlook			
JOSÉ MENTOR	PT	SP	T	502	Andreia	203553	06/07/17	15:07
JÚLIO DELGADO	PSB	MG	T	323	Sabrina	120474	06/07/17	15:56
JUSCELINO FILHO	DEM	MA	T	370	Ana	122145	06/07/17	10:32
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	T	407	Geraldo	211263	06/07/17	10:35
KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE	T	525	Cristina	230021	06/07/17	10:36
LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE	T	629	Valéria	155532	06/07/17	10:38
LAERTE BESSA	PR	DF	T	340	Camila	246138	06/07/17	10:38
LELO COIMBRA	PMDB	ES	T	801	Rose	220271	06/07/17	10:40
LINCOLN PORTELA	PRB	MG	T	615	Jaica	120557	06/07/17	16:05
LUIZ COUTO	PT	PB	T	442	Luiz André	241823	06/07/17	14:56
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG	T	832	Patrícia	147941	06/07/17	15:09
MAIA FILHO	PP	PI	S	624	Ana	122533	06/07/17	10:47
MAJOR OLIMPIO	SD	SP	T	279	Ibsen	122926	06/07/17	10:47
MARCELO ARO	PHS	MG	T	280	Rogério	117078	06/07/17	10:48
MARCELO DELAROLI	PR	RJ	E	509	Leila	201581	06/07/17	14:59
MARCO MAIA	PT	RS	T	28	Gilmar	242502	06/07/17	16:07
MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	T	930	Mirtes	120973	06/07/17	16:09
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	T	312	Confirmação de entrega - outlook			
MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA	T	517	Adriana	168798	06/07/17	10:54
MOSES RODRIGUES	PMDB	CE	T	809	Iveta	233414	06/07/17	16:10
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	T	826	marisol	182503	06/07/17	10:57
ONYX LORENZONI	DEM	RS	T	828	Confirmação de entrega - outlook			
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	T	845	Amanda	216139	06/07/17	10:59
PAES LANDIM	PTB	PI	T	648	Jordania	175114		
PASTOR EURICO	PHS	PE	T	906	Margarete	202013	06/07/17	11:03
PATRUS ANANIAS	PT	MG	T	720	Cesar	252635	06/07/17	11:04
PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM	T	610	Cristiane	121693	06/07/17	11:06
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	T	460	Alessandra	212738	06/07/17	11:08
PAULO FREIRE	PR	SP	T	416	Ivonete	201789	06/07/17	10:16



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br



PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE	S	911	Vanda	164304	06/07	14h15
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	T	903	Jenner	176798	//	15h45
PAULO MALUF	PP	SP	T	512	Lenir	152213	//	14h43
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	T	281	Nelson	175262	//	14h47
PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB	T	611	Lucine	154014	//	11h03
PEDRO VILELA	PSDB	AL	T	705	L=			
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	T	704	Iara	120701	//	11:38
PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP	T	254	Elaine	159449	//	15:16
REGINALDO LOPES	PT	MG	T	426	Evandro	204492	//	11:05
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	T	235	Juliane	255679	//	11:08
ROCHA	PSDB	AC	T	607	Lidia	181268	//	11:09
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG	T	701	Eliane	122895	//	14:54
RODRIGO PACHECO	PMDB	MG	T	720	Jose Cesar	252635	//	11:10
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC	T	656	Monica	251839	//	11:13
ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF	T	283	Lurdinha	122988	//	11:15
RONALDO FONSECA	PROS	DF	T	223	Michelle	252179	//	11:19
RUBENS BUENO	PPS	PR	T	623	Confirmação de	entrega -	outlook	
RUBENS OTONI	PT	GO	T	501	Carina	205676	//	11:23
RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	T	574	Izalu	246473	//	11:19
SANDRO ALEX	PSD	PR	T	221	Wania	151011	//	11:24
SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ	T	437	Paulo	238985	//	11:27
SHÉRIDAN	PSDB	RR	T	246	Keyla	232828	//	11:27
SILVIO TORRES	PSDB	SP	T	404	Viviane	122277	//	15:49
SORAYA SANTOS	PMDB	RJ	T	352	Suzana	201630	//	15:51
TADEU ALENCAR	PSB	PE	T	820	Eduardo	122017	//	15:03
THIAGO PEIXOTO	PSD	GO	T	941	Confirmação de	leitura -	outlook	
VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP	T	837	Socorro	152502	//	11:40
VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT	T	913	Marco Tulio	1825224	//	16:00
VICENTINHO	PT	SP	T	740	Natalia	230962	//	11:42
WADIH DAMOUS	PT	RJ	S	413	Flávia	251683	//	16:02
WLADIMIR COSTA	SD	PA	S	343	Confirmação de	entrega -	outlook	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
428

De: Dep. Andre Moura
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 20:05
Assunto: Lida: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem

Para: Dep. Andre Moura
Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:37:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 5 de julho de 2017 20:03:48 (UTC-03:00) Brasília.

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Gab. Célio Silveira
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 19:40
Assunto: Lida: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017

A sua mensagem

Para: Gab. Célio Silveira
Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:37:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 5 de julho de 2017 19:39:09 (UTC-03:00) Brasília.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Dep. José Fogaça
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 20:19
Assunto: Não lida: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,



A sua mensagem

Para: Dep. José Fogaça
Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:37:30 (UTC-03:00) Brasília

foi excluída sem ser lida em quarta-feira, 5 de julho de 2017 20:18:31 (UTC-03:00) Brasília.

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Dep. Thiago Peixoto
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 19:16
Assunto: Lida: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017

A sua mensagem

Para: Dep. Thiago Peixoto
Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:37:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 5 de julho de 2017 19:15:47 (UTC-03:00) Brasília.

De: Microsoft Outlook
Para: gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br; gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br; gab.cleberverde@interno.camara.leg.br; gab.andredepaula@interno.camara.leg.br; gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br; Dep. Lelo Coimbra; gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Otoni; gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br; gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br; gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br; Dep. Carlos Bezerra; Dep. Shéridan; gab.ediolopes@interno.camara.leg.br; Dep. Daniel Almeida; Dep. Vicentinho; gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 194
4

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br (gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br)

gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br (gab.alceumoreira@camara.leg.br)

gab.cleberverde@interno.camara.leg.br (gab.cleberverde@camara.leg.br)

gab.andredepaula@interno.camara.leg.br (gab.andredepaula@camara.leg.br)

gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br (gab.jorginhomello@camara.leg.br)

Dep. Lelo Coimbra (dep.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br (gab.lelocoimbra@camara.leg.br)

Dep. Rubens Otoni (dep.rubensotoni@camara.leg.br)

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br (gab.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br (gab.paulomagalhaes@camara.leg.br)

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br (gab.ivanvalente@camara.leg.br)

Dep. Carlos Bezerra (dep.carlosbezerra@camara.leg.br)

Dep. Shéridan (dep.sheridan@camara.leg.br)

gab.ediolopes@interno.camara.leg.br (gab.ediolopes@camara.leg.br)

Dep. Daniel Almeida (dep.danielalmeida@camara.leg.br)

Dep. Vicentinho (dep.vicentinho@camara.leg.br)

gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br (gab.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,



CCJC - Recebimento da...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
433

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Fábio Sousa; Dep. Célio Silveira; Dep. Valmir Prascidelli; gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br; Dep. Gorete Pereira; gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br; gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br; Dep. Delegado Edson Moreira; gab.alielmachado@interno.camara.leg.br; Dep. Erika Kokay; Dep. Nelson Pellegrino; gab.hugoleal@interno.camara.leg.br; gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br; gab.danilocabral@interno.camara.leg.br; gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br; Dep. Paulo Teixeira; Dep. Benjamin Maranhão; gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Fábio Sousa (dep.fabiosousa@camara.leg.br)

Dep. Célio Silveira (dep.celiosilveira@camara.leg.br)

Dep. Valmir Prascidelli (dep.valmirprascidelli@camara.leg.br)

gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br (gab.mariadorosario@camara.leg.br)

Dep. Gorete Pereira (dep.goretepereira@camara.leg.br)

gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br (gab.carloshenriquegaguim@camara.leg.br)

gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br (gab.rubensotoni@camara.leg.br)

Dep. Delegado Edson Moreira (dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

gab.alielmachado@interno.camara.leg.br (gab.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Erika Kokay (dep.erikakokay@camara.leg.br)

Dep. Nelson Pellegrino (dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br (gab.hugoleal@camara.leg.br)

gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br (gab.pauderneyavelino@camara.leg.br)

gab.danilocabral@interno.camara.leg.br (gab.danilocabral@camara.leg.br)

gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br (gab.kaiomanicoba@camara.leg.br)

Dep. Paulo Teixeira (dep.pauloteixeira@camara.leg.br)

Dep. Benjamin Maranhão (dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br (gab.pedrovilela@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

CCJC - Recebimento da...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
434

De: Microsoft Outlook
Para: gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br; Dep. Gonzaga Patriota; Dep. Hugo Leal; Dep. Kaio Maniçoba; Dep. Cleber Verde; gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br; Dep. Delegado Eder Mauro; Dep. Soraya Santos; gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br; gab.danielvilela@interno.camara.leg.br; gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br; gab.sheridan@interno.camara.leg.br; gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br; gab.patrusananias@interno.camara.leg.br; gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br; gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br; Dep. Lincoln Portela; Dep. Luiz Fernando Faria
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br (gab.hissaabrahao@camara.leg.br)

Dep. Gonzaga Patriota (dep.gonzagapatriota@camara.leg.br)

Dep. Hugo Leal (dep.hugoleal@camara.leg.br)

Dep. Kaio Maniçoba (dep.kaiomanicoba@camara.leg.br)

Dep. Cleber Verde (dep.cleberverde@camara.leg.br)

gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br (gab.jeronimogoergen@camara.leg.br)

Dep. Delegado Eder Mauro (dep.delegadoedermauro@camara.leg.br)

Dep. Soraya Santos (dep.sorayasantos@camara.leg.br)

gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br (gab.thiagopeixoto@camara.leg.br)

gab.danielvilela@interno.camara.leg.br (gab.danielvilela@camara.leg.br)

gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br (gab.rubensbueno@camara.leg.br) OK

gab.sheridan@interno.camara.leg.br (gab.sheridan@camara.leg.br)

gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br (gab.jutahyjunior@camara.leg.br)

gab.patrusananias@interno.camara.leg.br (gab.patrusananias@camara.leg.br)

gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br (gab.chicoalencar@camara.leg.br)

gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br (gab.bonifaciodeandrada@camara.leg.br)

Dep. Lincoln Portela (dep.lincolnportela@camara.leg.br)

Dep. Luiz Fernando Faria (dep.luizfernandofaria@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
435

De: Microsoft Outlook
Para: gab.laertebessa@interno.camara.leg.br; gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br; gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br; Dep. João Daniel; gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br; dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br; Dep. Thiago Peixoto; gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br; gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br; Dep. Paulo Abi-Ackel; gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br; gab.edmararruda@interno.camara.leg.br; Dep. Rodrigo Pacheco; Dep. Antonio Bulhões; gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Pereira Junior; Dep. Expedito Netto
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.laertebessa@interno.camara.leg.br (gab.laertebessa@camara.leg.br)

gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br (gab.celiosilveira@camara.leg.br)

gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br (gab.paulomaluf@camara.leg.br)

Dep. João Daniel (dep.joaodaniel@camara.leg.br)

gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br (gab.alessandromolon@camara.leg.br)

dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br (dep.josecarlosaleluia@camara.gov.br)

Dep. Thiago Peixoto (dep.thiagopeixoto@camara.leg.br)

gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br (gab.darcisioperondi@camara.leg.br)

gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br (gab.geneciasnoronha@camara.leg.br)

Dep. Paulo Abi-Ackel (dep.pauloabiackel@camara.leg.br)

gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br (gab.delegadowaldir@camara.leg.br)

gab.edmararruda@interno.camara.leg.br (gab.edmararruda@camara.leg.br)

Dep. Rodrigo Pacheco (dep.rodrigopacheco@camara.leg.br)

Dep. Antonio Bulhões (dep.antoniobulhoes@camara.leg.br)

gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br (gab.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

Dep. Rubens Pereira Junior (dep.rubenspereirajunior@camara.leg.br)

Dep. Expedito Netto (dep.expeditonetto@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,



CCJC - Recebimento da...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
436
4

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Fábio Sousa; Dep. Célio Silveira; Dep. Valmir Prascidelli; gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br; Dep. Gorete Pereira; gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br; gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br; Dep. Delegado Edson Moreira; gab.alielmachado@interno.camara.leg.br; Dep. Erika Kokay; Dep. Nelson Pellegrino; gab.hugoleal@interno.camara.leg.br; gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br; gab.danilocabral@interno.camara.leg.br; gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br; Dep. Paulo Teixeira; Dep. Benjamin Maranhão; gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Fábio Sousa (dep.fabiosousa@camara.leg.br)

Dep. Célio Silveira (dep.celiosilveira@camara.leg.br)

Dep. Valmir Prascidelli (dep.valmirprascidelli@camara.leg.br)

gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br (gab.mariadorosario@camara.leg.br)

Dep. Gorete Pereira (dep.goretepereira@camara.leg.br)

gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br (gab.carloshenriquegaguim@camara.leg.br)

gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br (gab.rubensotoni@camara.leg.br)

Dep. Delegado Edson Moreira (dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

gab.alielmachado@interno.camara.leg.br (gab.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Erika Kokay (dep.erikakokay@camara.leg.br)

Dep. Nelson Pellegrino (dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br (gab.hugoleal@camara.leg.br)

gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br (gab.pauderneyavelino@camara.leg.br)

gab.danilocabral@interno.camara.leg.br (gab.danilocabral@camara.leg.br)

gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br (gab.kaiomanicoba@camara.leg.br)

Dep. Paulo Teixeira (dep.pauloteixeira@camara.leg.br)

Dep. Benjamin Maranhão (dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br (gab.pedrovilela@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,



CCJC - Recebimento da...

De: Microsoft Outlook
Para: gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br; gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br; gab.cleberverde@interno.camara.leg.br; gab.andredepaula@interno.camara.leg.br; gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br; Dep. Lelo Coimbra; gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Otoni; gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br; gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br; gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br; Dep. Carlos Bezerra; Dep. Shéridan; gab.ediolopes@interno.camara.leg.br; Dep. Daniel Almeida; Dep. Vicentinho; gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br (gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br)

gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br (gab.alceumoreira@camara.leg.br)

gab.cleberverde@interno.camara.leg.br (gab.cleberverde@camara.leg.br)

gab.andredepaula@interno.camara.leg.br (gab.andredepaula@camara.leg.br)

gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br (gab.jorginhomello@camara.leg.br)

Dep. Lelo Coimbra (dep.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br (gab.lelocoimbra@camara.leg.br)

Dep. Rubens Otoni (dep.rubensotoni@camara.leg.br)

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br (gab.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br (gab.paulomagalhaes@camara.leg.br)

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br (gab.ivanvalente@camara.leg.br)

Dep. Carlos Bezerra (dep.carlosbezerra@camara.leg.br)

Dep. Shéridan (dep.sheridan@camara.leg.br)

gab.ediolopes@interno.camara.leg.br (gab.ediolopes@camara.leg.br)

Dep. Daniel Almeida (dep.danielalmeida@camara.leg.br)

Dep. Vicentinho (dep.vicentinho@camara.leg.br)

gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br (gab.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

CCJC - Recebimento da...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
438

De: Microsoft Outlook
Para: gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br; Dep. Esperidião Amin; gab.maiafilho@interno.camara.leg.br; gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br; Dep. Genecias Noronha; gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br; Dep. Pastor Eurico; gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br; Dep. Capitão Augusto; Dep. Beto Mansur; gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br; Dep. Rodrigo De Castro; Dep. Tadeu Alencar
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:38
Assunto: Entregue: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br (gab.arnaldofariadesa@camara.leg.br)

Dep. Esperidião Amin (dep.esperidiaoamin@camara.leg.br)

gab.maiafilho@interno.camara.leg.br (gab.maiafilho@camara.leg.br)

gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br (gab.gonzagapatriota@camara.leg.br)

Dep. Genecias Noronha (dep.geneciasnoronha@camara.leg.br)

gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br (gab.rogeriopeninhamendonca@camara.leg.br)

Dep. Pastor Eurico (dep.pastoreurico@camara.leg.br)

gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br (gab.pr.marcofeliciano@camara.leg.br)

Dep. Capitão Augusto (dep.capitaoaugusto@camara.leg.br)

Dep. Beto Mansur (dep.betomansur@camara.leg.br)

gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br (gab.ciceroalmeida@camara.leg.br)

Dep. Rodrigo De Castro (dep.rodrigodecastro@camara.leg.br)

Dep. Tadeu Alencar (dep.tadeualencar@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Recebimento da Manifestação da Defesa na SIP nº 1/2017,



CCJC - Recebimento da...

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
439

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Wladimir Costa
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 16:33
Assunto: Entregue: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Wladimir Costa (dep.wladimircosta@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

COMISSÃO

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Wladimir Costa
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 17:17
Assunto: Delivered: CCJC: Manifestação do Acusado referente à Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Wladimir Costa (dep.wladimircosta@camara.leg.br)

Assunto: RES: CCJC: Manifestação do Acusado referente à Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
441

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS

Trata-se de requerimentos apresentados à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no âmbito da tramitação da **Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017 - SIP nº 1/2017**:

I - **Requerimento nº 168/2017, 187/2017 e 188/2017**, do Deputado Alessandro Molon, para que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor à Comissão as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Dr. Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva, conforme apontado na denúncia; e também os Sr. Paulo Max Gil, Innocêncio Reis, Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF; por fim, requer sejam convidados para depor como os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures.

II - **Requerimentos nºs 169/2017**, **170/2017**, **171/2017, 172/2017, 173/2017 174/2017 175/2017, 176/2017 e 181/2017**, todos do Deputado Luiz Couto, para que sejam convidados para prestar esclarecimentos, respectivamente, o Sr. Rodrigo Janot de Barros, o Representante do Instituto Nacional de Criminalística, o Sr. Ricardo Saud, o Sr. Gedel Vieira Lima, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro, o Cel. João Baptista Lima Filho, o Sr. Fábio Cleto, o Sr. José Yunes, o e o Sr. Rodrigo da Rocha Loures;

III - **Requerimentos nºs 177/2017 e 178/2017**, ambos do Deputado Wadih Damous, para que sejam convidados para prestar esclarecimentos, respectivamente, o Sr. Wellington Moreira Franco e o Sr. Eliseu Lemos Padilha;

V - **Requerimento nº 180**, do Deputado Walmir Prascidelli, para que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor e prestar esclarecimentos;

VI - **Requerimento nº 182**, do Deputado Chico Alencar, para que sejam realizadas oitivas das pessoas a seguir indicadas, a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017: Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; Sr. Rodrigo Santos da Rocha Loures, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, na figura de seu advogado designado; Sr. Ricardo Saud,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
442

colaborador no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Joesley Mendonça Batista, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Lúcio Bolonha Funaro, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Ricardo Conrado Mesquita, Diretor da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Antônio Celso Grecco, sócio e presidente da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. João Batista Lima Filho, referido como coronel no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. José Yunes, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Edgar Rafael Safdie, citado no Inquérito nº 4.483/DF; e Sr. Gustavo do Vale Rocha, citado no Inquérito nº 4.483/DF.

VII - **Requerimento nº 183/2017**, do Deputado Paulo Teixeira, seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

VIII - **Requerimento nº 185/2017**, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, requer realização de audiência pública com os seguintes convidados: Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador Geral da República, Senhor Rodrigo Santos Da Rocha Loures, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Presidente da República, na figura de seu advogado designado, Senhor Ricardo Saud, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF, Senhor Joesley Mendonça Batista, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF e Senhor Lúcio Bolonha Funaro, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF.

IX - **Requerimento nº 189/2017**, do Deputado Marcos Rogério, requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

X - **Requerimento nº 186/2017 e 190/2017**, do Deputado Rubens Pereira Júnior, requer realização de diligências, consistente em: juntada de todos os relatórios investigativos da Polícia Federal sobre os fatos constantes da denúncia, juntada dos inquéritos 4326, 4327 e 4462 citados na denúncia, bem como daqueles desmembrados pelo Procurador-Geral da República, oitiva de Rocha Loures, Ricardo Saud, Joesley Batista, Eduardo Cunha, Lúcio Funaro, Celso Grecco, Ricardo Mesquisa, João Batista Lima Filho, Edgar Rafael Safdie, Gustavo do Vale Rocha, Fábio Coleto e José Yunes, Oitiva de representante do Instituto Nacional de Criminalística para falar sobre perícia do áudio em questão, e de agentes policiais que participaram da ação controlada que deu origem à denúncia; e juntada de informações prestadas pelo STF acerca de quebra de sigilos bancário, fiscal e das comunicações de Temer e família, bem como se houve

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
443

busca de seus bens em cartório para o esclarecimento da denúncia. Também oitiva dos militares Diego Simões dos Reis da Costa, Rogerio Sany Freire, e Nilton José Batista Moreno Júnior, obtenção e juntada de cópias dos documentos MEM NR. 003/AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 018 AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 019 AMVPR, DE 11/01/2011, e PCD NR. 020 AMVPR, DE 11/01/2011, do Gabinete da Vice-Presidência da República; e, por fim obtenção e juntada de manual de procedimentos para segurança do vice-presidente da República do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, ou documento que o valha.

É o relatório. Decido.

A **Solicitação de Instauração de Processo nº 01/2017 - SIP nº 1/2017**, ora submetida a exame, parecer e deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania configura procedimento singular por diversas razões: 1) à impossibilidade de averiguação, neste momento, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; 2) absoluto descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já pré-constituída com a exordial e seus elementos de base e com a defesa e 3) inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos formulados. Tudo isso deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do recebimento ou não recebimento da denúncia, da eventual dilação probatória dirigida pelo ministro relator e do julgamento pelo pretório, sendo estes dois últimos fenômenos tão somente verificados caso a ação penal seja autorizada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e receba juízo positivo de procedibilidade pela Suprema Corte.

Nos termos do *caput* do artigo 86 da Constituição Federal[1], a cuja dicção o artigo 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados pouco acrescenta[2], dita

---

[1] Constituição Federal:
Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
(...)

[2] Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
444

que nos crimes comuns o Presidente da República será processado pelo Supremo Tribunal Federal, carecendo, porém, a aceitação ou rejeição da denúncia de prévia aquiescência da Câmara dos Deputados, deliberada por meio de quórum constitucionalmente qualificado[3].

É indiscutível que o dispositivo constitucional – e a prescrição regimental por decorrência lógica – atribuam à Câmara dos Deputados tão somente a prerrogativa parlamentar de autorizar o processamento da ação penal ou conceder licença para que o Supremo Tribunal Federal delibere acerca da aceitação ou não da denúncia oferecida em face do Presidente da República pelo Procurador-Geral.

A propósito, este posicionamento é o adotado pelo Eminente Relator do INQ 4483/DF, Ministro Edson Fachin:

> *Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um* ***juízo predominantemente político*** *de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal*

Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se;

II - a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

III - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será lido no expediente, publicado no Diário da Câmara dos Deputados, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV - encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados.

§1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.

§2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

[3] MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional,* 37ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, p. 193:
"Com relação aos crimes comuns, o Presidente da República há de ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, esse processo depende de licença por parte da Câmara dos Deputados, que exige o voto favorável de dois terços dos seus membros".

445

Federal porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna (s.n.).

Não se desconhece que o Ministro Alexandre de Moraes, em seu escólio doutrinário[4], admite que o procedimento de concessão parlamentar da licença para processamento da ação penal possa abarcar as "diligências" e a "instrução probatória" que a Comissão de Constituição e Justiça "entender necessárias", relegando estas eventuais providências à discricionariedade do colegiado.

Não se mostra, contudo, oportuno e conveniente diante da dinâmica que o procedimento de licença parlamentar recebe da Constituição Federal e do Regimento Interno que a Câmara dos Deputados se embrenhe em tarefas que o processo penal comum, caso instaurado, reserva exclusivamente ao Poder Judiciário, mas, pelo contrário, mostra-se incompatível com os exíguos prazos fixados e com a natureza da deliberação parlamentar recobrada, que consiste tão somente na licença ou autorização, sem possibilidade de nenhum juízo de culpa, o qual deverá ser prolatado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões delineadas, não cabe qualquer dilação probatória no curso desta Solicitação para Instauração de Processo contra o Presidente da República. A produção de provas, incluídos os interrogatórios dos denunciados e

---

[4] ALEXANDRE DE MORAES, *Direito Constitucional*, 31ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, pp. 521 e 522:
"Oferecida denúncia ao Supremo Tribunal Federal, haverá necessidade de admissibilidade da acusação pela Câmara dos Deputados.
A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária. Recebida a solicitação, o Presidente da Câmara despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
Na comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, no mesmo prazo.
Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução.
Se, da aprovação do parecer por dois terços da totalidade dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, na forma do projeto de resolução proposto pela Comissão. A decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao Supremo Tribunal Federal dentro de duas sessões". Negritou-se.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
446

oitiva das testemunhas, a realização de perícias e os demais elementos probatórios admitidos deverão ocorrer perante o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe, repita-se, o julgamento do processo.

Além do mais, no que se refere às formalidades para o oferecimento da denúncia[5], elas estão prescritas na legislação processual regente da matéria e necessariamente deverão estar presentes na peça acusatória ofertada pelo Ministério Público, sob pena de sua inépcia, sendo, nesta medida, descabido qualquer convite para que o Procurador-Geral da República venha a esta Comissão simplesmente reiterar os termos do documento acusatório apresentado e com muito menor razão para lhe esclarecer eventuais pontos de dúvida, porque se estes pontos pairarem sobre a peça inaugural, repise-se, ela não será passível de acolhimento pelo Supremo Tribunal Federal, por inobservância do apontado artigo 41 do Código de Processo Penal.

Por derradeiro, há de se fixar que existe nítida diferenciação constitucional entre os chamados "crimes de responsabilidade", objeto de apuração em sede de processo de *impeachment*, e os "crimes comuns" cometidos por Presidente da República no exercício do mandato e em razão dele, que reside justamente na natureza da pena aplicada[6].

---

[5] Código de Processo Penal:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

[6] PAULO BROSSARD, *O Impeachment - Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 70:

"Segundo reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, 'a expressão crime comum, na linguagem constitucional, é usada em contraposição aos impropriamente chamados crimes de responsabilidade, cuja sanção é política, e abrange, por conseguinte, todo e qualquer delito'.

Embora possa haver duplicidade de sanções em relação a uma só falta, desde que constitua simultaneamente infração política e infração criminal, ofensa à lei de responsabilidade e ofensa à lei penal, autônomas são as infrações e de diversas natureza as sanções aplicáveis num e outro caso. Aliás, a circunstância de ser dúplice a pena está a indicar que as sanções têm diferente natureza, correspondentes a ilícitos diferentes". Negritou-se.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
447

No primeiro caso, a sanção é exclusivamente política e daí o processamento ser reservado historicamente às Casas Parlamentares[7], e na segunda hipótese, a dos crimes comuns, a penalidade é estritamente jurídico-penal, daí a Constituição Federal de 1988 reservar o seu trâmite e decisão ao Supremo Tribunal Federal, garantindo ao parlamento tão somente uma licença prévia decorrente de sua discricionariedade política e fundada minimamente em requisitos técnico e jurídicos, mas não o processamento do feito ou o enfrentamento do seu caráter meritório.

Essas circunstâncias técnicas expressamente delineadas pelo constituinte originário fariam com que qualquer dilação probatória impropriamente empreendida neste momento incipiente se tornasse depois, a um, anódina, por haver de ser repetida sob o crivo judicial, ou, a dois, imprestável, na hipótese de não acolhimento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Não cabe ao parlamento neste momento pré-processual se arvorar em diligências probatórias, substituindo-se ao Supremo Tribunal Federal, que é, afinal, o juízo competente para o processamento e julgamento do feito, visto que nesta hipótese estaria a Câmara dos Deputados antecipando a produção de provas de uma denúncia que ainda nem sequer foi recebida pelo foro competente.

Mais do que isso, a eventual produção indevida de provas, além de padecer do vício da incompetência que levaria à sua futura imprestabilidade, configuraria avanço do parlamento sobre a seara típica de atuação do Supremo Tribunal Federal,

---

[7] ALEXANDER HAMILTON, *O Federalista n.º 65*, in ALEXANDER HAMILTON, JAMES MADISON e JOHN JAY, *O Federalista,* trad. port. Ricardo Rodrigues Gama, Campinas, Russel, 2003, p. 401:
"Um tribunal bem constituído para julgar denúncias é não menos desejável do que difícil de se conseguir em um governo totalmente eletivo. Os assuntos de sua jurisdição são aquelas ofensas resultantes de conduta irregular de homens públicos ou, em outras palavras, do abuso ou violação de confiança neles depositada. Tais ofensas são de natureza que, com peculiar propriedade, poderia ser qualificada como *política*, eis que elas se referem principalmente a transgressões praticadas diretamente contra a própria sociedade. Por isso mesmo, a instauração do processo raramente deixa de provocar agitações em toda a comunidade e de dividi-la em grupos favoráveis ou contrários ao acusado. Em muitos casos surgirão conexões com antigas facções e serão arregimentadas todas as suas animosidades, tendências, influências e interesses, quer de um lado quer de outro; em casos assim haverá sempre o maior risco de que a decisão seja afetada mais pelo prestígio relativo das partes do que pelas provas reais de culpa ou inocência".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
448

configurando, assim, nítida afronta ao basilar princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Especificamente no tocante à oitiva do Procurador-Geral da República, é necessário considerar e repisar que na via estreita do procedimento analisado é certamente garantida a ampla defesa ao acusado, como expresso e consagrado no constitucionalismo brasileiro, além do que o próprio Regimento Interno em seu econômico tratamento do assunto prevê que seja apresenta defesa no âmbito parlamentar, mas não prescreve o mesmo diploma sustentações ou esclarecimentos no tocante à denúncia. E é de comezinho conhecimento que o processo penal impõe o princípio do limite da acusação, a qual deve vir já ampla e suficientemente colocada na peça vestibular do processo, sem possibilidades de ampliações, corrigendas ou mesmo complementos aclaratórios.

Pelo exposto, conheço dos requerimentos apresentados e especificados para indeferi-los integralmente.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2017

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
449

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Questão de Ordem levantada na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do dia 04 de julho de 2017, pelo Deputado Alessandro Molon e, no dia 06 de julho de 2017, pela Deputada Maria do Rosário.

O Deputado Alessandro Molon questionou os procedimentos que serão adotados por esta Presidência na tramitação da Solicitação de Instauração de Processo 01, de 2017, com as seguintes indagações:

"1. Considerando os princípios do Contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, consagrados no art. 5º da Constituição, será assegurada à acusação o direito de se manifestar antes da defesa do acusado na Comissão de Constituição e Justiça?

2. Será sempre garantida a manifestação da acusação previamente à defesa e pelo mesmo tempo assegurado a esta última?

3. Será admitida a possibilidade de diligências e oitiva de testemunhas para o processo, instrumento importantes para que a Comissão forme seu juízo a respeito da admissibilidade da denúncia?

4. Considerando o disposto no art. 57, inciso XVI, do Regimento Interno, será assegurado aos membros da CCJC o pedido de vistas por duas sessões, ainda que com isso se extrapole o prazo regimental da comissão?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
450

5. Será possível conceder ao relator a prorrogação de prazo prevista no §2º do art. 52, ainda que extrapole o prazo previsto no inciso II do art. 217 do Regimento?

6. Considerando a complexidade da matéria contida na SIP nº 1/2017 e o disposto no inciso VII do art. 117, é possível solicitar a prorrogação do prazo previsto para a CCJC proferir parecer?

7. Considerando o disposto no inciso XII do art. 57, caso a CCJC rejeite o parecer do Relator, o novo relator designado poderá extrapolar o prazo previsto no inciso II do art. 217?"

A deputada Maria do Rosário questionou também sobre a oitiva do Procurador-Geral da República durante o trâmite da SIP 01/2017.

É o breve relatório.

Quanto aos **três primeiros questionamentos** do deputado Alessandro Molon e acerca do questionamento da deputada Maria do Rosário, esta Presidência esclarece que exarou decisão acerca de requerimentos apresentados junto à Comissão, os quais aqui são invocados, como razão de decidir, *verbis*:

> *"A Solicitação de Instauração de Processo nº 01/2017 - SIP nº 1/2017, ora submetida a exame, parecer e deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania configura procedimento singular por diversas razões: 1) à impossibilidade de averiguação, neste momento, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; 2) absoluto descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já pré-constituída*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
451

com a exordial e com a defesa e 3) inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos formulados. Tudo isso deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do recebimento ou não recebimento da denúncia, da eventual dilação probatória dirigida pelo ministro relator e do julgamento pelo pretório, sendo estes dois últimos fenômenos tão somente verificados caso a ação penal seja autorizada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e receba juízo positivo de procedibilidade pela Suprema Corte.

Nos termos do caput do artigo 86 da Constituição Federal[1], a cuja dicção o artigo 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados pouco acrescenta[2], dita que nos crimes comuns o Presidente da República será

---

[1] Constituição Federal:
Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
(...)

[2] Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:
I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se;
II - a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;
III - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será lido no expediente, publicado no Diário da Câmara dos Deputados, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;
IV - encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados.
§1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.
§2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
452

processado pelo Supremo Tribunal Federal, carecendo, porém, a aceitação ou rejeição da denúncia de prévia aquiescência da Câmara dos Deputados, deliberada por meio de quórum constitucionalmente qualificado[3].

É indiscutível que o dispositivo constitucional, e a prescrição regimental por decorrência lógica, atribuam à Câmara dos Deputados tão somente a prerrogativa parlamentar de autorizar o processamento da ação penal ou conceder licença para que o Supremo Tribunal Federal delibere acerca da aceitação ou não da denúncia oferecida em face do Presidente da República pelo Procurador-Geral.

A propósito, este posicionamento é o adotado pelo Eminente Ministro Relator do INQ 4483/DF, Professor Edson Fachin:

> *Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um **juízo predominantemente político** de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna (s.n.).*

---

[3] MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, 37ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, p. 193: "Com relação aos crimes comuns, o Presidente da República há de ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, esse processo depende de licença por parte da Câmara dos Deputados, que exige o voto favorável de dois terços dos seus membros".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
453

Não se desconhece que o Ministro Alexandre de Moraes, em seu escólio doutrinário[4], admite que o procedimento de concessão parlamentar da licença para processamento da ação penal possa abarcar as "diligências" e a "instrução probatória" que a Comissão de Constituição e Justiça "entender necessárias", relegando estas eventuais providências à discricionariedade do colegiado.

Não se mostra, contudo, oportuno e conveniente diante da dinâmica que o procedimento de licença parlamentar recebe da Constituição Federal e do Regimento Interno que a Câmara dos Deputados se embrenhe em tarefas que o processo penal comum, caso instaurado, reserva exclusivamente ao Poder Judiciário, mas, pelo contrário, mostra-se incompatível com os exíguos prazos fixados e com a natureza da deliberação parlamentar recobrada, que consiste tão somente na licença ou

---

[4] ALEXANDRE DE MORAES, *Direito Constitucional*, 31ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, pp. 521 e 522:
"Oferecida denúncia ao Supremo Tribunal Federal, haverá necessidade de admissibilidade da acusação pela Câmara dos Deputados.
A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária. Recebida a solicitação, o Presidente da Câmara despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
Na comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, no mesmo prazo.
Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução.
Se, da aprovação do parecer por dois terços da totalidade dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, na forma do projeto de resolução proposto pela Comissão. A decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao Supremo Tribunal Federal dentro de duas sessões". Negritou-se.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
454

autorização, sem possibilidade de nenhum juízo de culpa, o qual deverá ser prolatado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões delineadas, não cabe qualquer dilação probatória no curso desta Solicitação para Instauração de Processo contra o Presidente da República. A produção de provas, incluídas as oitivas dos denunciados e das testemunhas, a realização de perícias e os demais elementos probatórios admitidos deverão ocorrer perante o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe, repita-se, o julgamento do processo.

Além do mais, no que se refere às formalidades para o oferecimento da denúncia[5], elas estão prescritas na legislação processual regente da matéria e necessariamente deverão estar presentes na peça acusatória ofertada pelo Ministério Público, sob pena de sua inépcia, sendo, nesta medida, descabido qualquer convite para que o Procurador-Geral da República venha a esta Comissão simplesmente reiterar os termos do documento acusatório apresentado e com muito menor razão para lhe esclarecer eventuais pontos de dúvida, porque se estes pontos pairarem sobre a peça inaugural, repise-se, ela não será passível de acolhimento pelo

[5] Código de Processo Penal:
Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
455

Supremo Tribunal Federal, por inobservância do apontado artigo 41 do Código de Processo Penal.

Por derradeiro, há de se fixar que existe nítida diferenciação constitucional entre os chamados "crimes de responsabilidade", objeto de apuração em sede de processo de impeachment, e os "crimes comuns" cometidos pelo Presidente da República no exercício do mandato e em razão dele, que reside justamente na natureza da pena aplicada[6].

No primeiro caso, a sanção é exclusivamente política e daí o processamento ser reservado historicamente às Casas Parlamentares[7], e na segunda hipótese, a dos crimes comuns, a penalidade é estritamente

---

[6] PAULO BROSSARD, *O Impeachment - Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 70:
"Segundo reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, 'a expressão crime comum, na linguagem constitucional, é usada em contraposição aos impropriamente chamados crimes de responsabilidade, cuja sanção é política, e abrange, por conseguinte, todo e qualquer delito'.
Embora possa haver duplicidade de sanções em relação a uma só falta, desde que constitua simultaneamente infração política e infração criminal, ofensa à lei de responsabilidade e ofensa à lei penal, autônomas são as infrações e de diversas natureza as sanções aplicáveis num e outro caso. Aliás, a circunstância de ser dúplice a pena está a indicar que as sanções têm diferente natureza, correspondentes a ilícitos diferentes". Negritou-se.

[7] ALEXANDER HAMILTON, *O Federalista n.º 65*, in ALEXANDER HAMILTON, JAMES MADISON e JOHN JAY, *O Federalista,* trad. port. Ricardo Rodrigues Gama, Campinas, Russel, 2003, p. 401:
"Um tribunal bem constituído para julgar denúncias é não menos desejável do que difícil de se conseguir em um governo totalmente eletivo. Os assuntos de sua jurisdição são aquelas ofensas resultantes de conduta irregular de homens públicos ou, em outras palavras, do abuso ou violação de confiança neles depositada. Tais ofensas são de natureza que, com peculiar propriedade, poderia ser qualificada como *política*, eis que elas se referem principalmente a transgressões praticadas diretamente contra a própria sociedade. Por isso mesmo, a instauração do processo raramente deixa de provocar agitações em toda a comunidade e de dividi-la em grupos favoráveis ou contrários ao acusado. Em muitos casos surgirão conexões com antigas facções e serão arregimentadas todas as suas animosidades, tendências, influências e interesses, quer de um lado quer de outro; em casos assim haverá sempre o maior risco de que a decisão seja afetada mais pelo prestígio relativo das partes do que pelas provas reais de culpa ou inocência".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
456

jurídico-penal, daí a Constituição Federal de 1988 reservar o seu trâmite e decisão ao Supremo Tribunal Federal, garantindo ao parlamento tão somente uma licença prévia decorrente de sua discricionariedade política e fundada minimamente em requisitos técnico e jurídicos, mas não o processamento do feito ou o enfrentamento do seu caráter meritório.

Essas circunstâncias técnicas expressamente delineadas pelo constituinte originário fariam com que qualquer dilação probatória impropriamente empreendida neste momento incipiente se tornasse depois, a um, anódina, por haver de ser repetida sob o crivo judicial, ou, a dois, imprestável, na hipótese de não acolhimento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Não cabe ao parlamento neste momento pré-processual se arvorar em diligências probatórias, substituindo-se ao Supremo Tribunal Federal, que é, afinal, o juízo competente para o processamento e julgamento do feito, visto que nesta hipótese estaria a Câmara dos Deputados antecipando a produção de provas de uma denúncia que ainda nem sequer foi recebida pelo foro competente.

Mais do que isso, a eventual produção indevida de provas, além de padecer do vício da incompetência que levaria à sua futura imprestabilidade, configuraria avanço do parlamento sobre a seara típica de atuação do Supremo Tribunal Federal, configurando assim nítida afronta ao basilar Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

457

Especificamente no tocante à oitiva do Procurador-Geral da República, é necessário considerar e repisar que na via estreita do procedimento analisado é certamente garantida a ampla defesa ao acusado, como expresso e consagrado no constitucionalismo brasileiro, além do que o próprio Regimento Interno em seu econômico tratamento do assunto prevê que seja apresenta defesa no âmbito parlamentar, mas não prescreve o mesmo diploma sustentações ou esclarecimentos no tocante à denúncia. E é de comezinho conhecimento que o processo penal impõe o princípio do limite da acusação, a qual deve vir já ampla e suficientemente colocada na peça vestibular do processo, sem possibilidades de ampliações, corrigendas ou mesmo complementos aclaratórios".

Pelo exposto, não haverá prazo para novas manifestações da acusação e não haverá possibilidade de diligências ou oitivas de testemunhas, porque incabíveis.

Quanto aos **questionamentos quatro, cinco, seis e sete,** a Presidência resaalta que:

Cumprirá o prazo de 5 (cinco) sessões e que eventual extrapolação do prazo só ocorrerá para se cumprir o acordado com os coordenadores de bancada, em reunião na sala da Presidência no dia 04 de julho de 2017, consistindo em permitir que todos os inscritos tenham direito de discutir a matéria.

Quanto à vista, a Presidência informa que a concederá, se requerida, pelo prazo de duas sessões, conforme norma regimental, e que o referido prazo será cumprido dentro do prazo total de 5 (cinco) sessões de que dispõe a Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
458

Quanto ao prazo do relator, considerando que há disposição regimental atribuindo ao Relator a metade do prazo concedido à Comissão, e sendo de 5 (cinco) sessões o prazo total da Comissão, a Presidência seguirá a prática adotada na Casa e concederá ao Relator o prazo de 3 (três) sessões para apresentação do parecer, ou seja, o número inteiro superior à metade do prazo regimentalmente previsto.

A Presidência entende que há a possibilidade de se requerer a prorrogação do prazo previsto para a CCJC apresentar seu parecer. Contudo, o requerimento em questão (Art. 117, VII) somente pode ser apresentado pela Presidência da Comissão ao Presidente da Câmara dos Deputados, se houver fundada razão para fazê-lo.

Por fim, caso o Colegiado rejeite o parecer do Relator, poderá o Presidente da Comissão conceder novo prazo ao relator designado para elaborar o parecer vencedor, desde que não extrapole o prazo final da Comissão.

Essa é a decisão da Presidência.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2017.

Deputado Rodrigo Pacheco

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
459

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Questão de Ordem levantada na Reunião Ordinária do dia 04 de julho de 2017, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na qual o Deputado Wadih Damous solicitou esclarecimento por parte desta Presidência acerca dos procedimentos a serem adotados na tramitação da SIP 01/2017.

O Deputado solicita que a Presidência não aceite trocas de membros na Comissão a partir da data em que a denúncia foi recebida na Comissão. Argumenta que a alterações de membros nesse contexto fere o princípio do juiz natural.

Requer ainda que seja aplicada, por analogia, a disposição regimental que restringe a troca de membro no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pois, em sua visão, a tramitação da Solicitação de Instauração de Processo na CCJC teria função judicante.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir:

Temos que, primeiramente, a solicitação de instauração de processo de que trata essa matéria não pode ser comparada às Representações apresentadas no Conselho de Ética da Casa. Perante o Conselho de Ética há um verdadeiro processo com características judiciais e por isso há necessidade de se assegurar o "juízo natural" e impedir assim as modificações dos membros daquele Colegiado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
460

O Conselho de Ética efetivamente julga o representado, diferente do papel que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desempenha nesse caso.

A CCJC analisa uma Solicitação para Instauração de Processo e deve examinar a denúncia e a defesa do denunciado em sede de juízo político com a finalidade de admitir ou não a instauração do processo perante o Supremo Tribunal Federal, que será o órgão julgador, técnico e, nesse âmbito, deverá respeitar o princípio do juiz natural.

Por sua vez, no Parlamento, os membros são escolhidos justamente por suas convicções. Há sempre defesas de teses políticas. Devem, inclusive, estar filiados a partidos políticos para serem eleitos. A exigência de "juiz natural" no Parlamento depende, então, de norma expressa, pois se trata de uma exceção, conforme previsão para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Porém, devemos recordar que as normas que preveem exceção devem ser interpretadas restritivamente e da mesma forma sua inaplicabilidade ao Colegiado da CCJC.

Nas Comissões, os líderes partidários possuem a prerrogativa de indicar, conforme o princípio da proporcionalidade partidária, os membros de seus partidos que as comporão (Art. 10, VI). Tal disposição da Lei Interna da Casa também faculta aos líderes a possibilidade expressa de " a qualquer tempo, substituí-los". As indicações e as substituições de membros das Comissões pelos líderes são comunicadas ao Presidente da Casa e não ao Presidente da Comissão onde está sendo efetuada a mudança.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
461

Portanto, ainda que a Presidência desta Comissão entendesse de forma diversa sobre a aplicação do princípio do juiz natural para impedir a troca de membros após o recebimento da denúncia, seria absolutamente incompetente para proceder conforme solicitado. Dessa forma, não cabe a esta Presidência desconsiderar as eventuais alterações de membros que possam ocorrer nesta Comissão.

Essa é a decisão da Presidência.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2017.

Deputado Rodrigo Pacheco

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
462

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Questão de Ordem levantada na reunião ordinária de 04 de julho de 2017, mediante a qual o ilustre Deputado Chico Alencar apresenta dúvidas sobre a intepretação desta Presidência quanto aos procedimentos a serem adotados na tramitação da SIP 01/2017.

O Deputado questiona que o art. 51 que trata do "Regulamento das Comissões" permite a criação de um "acordo de procedimentos" para o trâmite da denúncia por crime comum contra o Presidente Michel Temer.

O Deputado questiona, ainda, sobre a escolha do Relator para que este não seja do mesmo partido do defensor.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir:

Quanto ao primeiro ponto, a Presidência esclarece que acatou a sugestão do nobre Deputado e disponibiliza o acordo de procedimentos para apreciação da Comissão.

No que se refere à escolha do Relator, a Presidência informa que já respondeu Questão de Ordem do Deputado Valmir Prascidelli na reunião do dia 04 de julho de 2017 com o mesmo questionamento. Informa que, conforme o Regimento Interno, não existe qualquer vedação à escolha do Relator e os critérios são discricionários da Presidência da Comissão. Acrescento ainda que o único

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
463

critério anunciado publicamente foi a escolha de um Relator com formação jurídica, comprometido com os trabalhos da Comissão, cujo rigor técnico e jurídico se sobreponha às questões políticas.

No mais, o Relator já foi designado e, portanto, dou por respondida a Questão de Ordem.

Essa é a decisão da Presidência.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2017.

Deputado Rodrigo Pacheco

Presidente

464

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 40ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DEJULHO DE 2017

Às onze horas e onze minutos do dia seis de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Marcos Rogério - Vice-Presidente; Antonio Bulhões, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Waldir, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, José Carlos Aleluia, José Fogaça , José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos e Valmir Prascidelli - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, Bonifácio de Andrada, Capitão Augusto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jones Martins, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Rogério Peninha Mendonça e Rubens Otoni – Suplentes. Compareceram também os Deputados Julio Lopes, Lobbe Neto, Nelson Marquezelli, Valdir Colatto e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Lira, Aureo, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Cristiane Brasil, Daniel Vilela, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Francisco Floriano, João Campos, Jorginho Mello, Maia Filho, Marcelo Aro, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Rubens Bueno, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto e Wadih Damous. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da trigésima oitava e trigésima nona Reuniões Deliberativas Extraordinárias, realizadas em cinco de julho de dois mil e dezessete. O Deputado Luiz Couto requereu a dispensa da leitura das Atas, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **ORDEM DO DIA**: Às onze horas e treze minutos, o Presidente anunciou a lista de itens da pauta em que havia acordo para deliberar, eram eles: um, três, quatro, vinte e um, vinte e nove, trinta e um, trinta e três, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e sete, cinquenta e cinquenta e um. Na sequência, o Presidente, a pedido do Deputado José Carlos Aleluia, indagou ao Plenário sobre a possibilidade de inclusão do item dez no acordo, o que foi indeferido. O Deputado Marco Maia perguntou ao Presidente se havia novo cronograma para deliberação da **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017 – SIP nº 1/2017**, a fim de que fossem ouvidos todos os proponentes da ação, tanto da acusação, quanto da

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
464

defesa. O Presidente respondeu que havia tido uma reunião com os coordenadores de bancada no dia anterior sobre os procedimentos para a deliberação da SIP nº 1/2017 e que as respostas aos Requerimentos apresentados e às Questões de Ordem levantadas seriam dadas naquele dia para que todos os questionamentos quanto ao rito e cronograma fossem sanados antes de iniciado o processo de deliberação. Posteriormente, o Presidente passou à deliberação dos itens consensuais. **1 - PROJETO DE LEI Nº 1.751/07** – da Comissão de Legislação Participativa - (SUG 137/2005) - que "regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial". RELATOR: Deputado FÁBIO SOUSA. PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Em, 28/06/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, pelo Deputado Chico Alencar. Discutiu a Matéria o Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA). Foi suspensa a discussão e concedida vista conjunta aos Deputados Domingos Neto e José Carlos Aleluia. Na presente Reunião, continuaram a discutir a matéria o Deputado Luiz Couto (PT-PA) e a Deputada Maria do Rosário (PT-RS). O Deputado Delegado Waldir usou da palavra pela ordem para solicitar ao Presidente que a matéria fosse retirada de pauta por falta de consenso. O Presidente retirou a matéria da pauta, de ofício, por acordo. Na sequência, o Deputado Delegado Waldir também informou ao Presidente que a bancada do PR era contrária ao item quarenta e dois, **Projeto de Lei nº 1.135/15**. Em seguida, a Deputada Maria do Rosário requereu ao Presidente que as inscrições para discussão da SIP nº 1/2017, tanto para membros da Comissão quanto para não-membros, fossem iniciadas na quarta-feira, dia doze de julho, e não no dia dez de julho, como decidido anteriormente. O Presidente respondeu que iria considerar o pedido. Na sequência, o Deputado Carlos Marun usou da palavra para solicitar que, caso as inscrições para discutir a SIP nº 1/2017 fossem realizadas na quarta-feira, dia doze de julho, que elas acontecessem apenas até o início da discussão da matéria. O Presidente informou que havia ficado acordado na reunião de coordenadores que os membros da Comissão poderiam se inscrever inclusive durante a fase de discussão. O Deputado Luiz Couto solicitou que os não-membros pudessem se inscrever de segunda-feira, dia dez de julho, até o início dos debates na quarta-feira, dia doze de julho. O Presidente respondeu que recolheria todos os questionamentos e que responderia em breve com uma decisão o mais completa possível. **2 - PROJETO DE LEI Nº 6.341/16** - do Sr. Nivaldo Albuquerque - que "altera a Lei das Eleições (Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1990), para determinar a obrigatoriedade de que candidatos servidores públicos beneficiários com licença remunerada comprovem a realização de atos de campanha". RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Proferido o Parecer pelo Relator. Discutiram a matéria os Deputados José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Delegado Edson Moreira (PR-MG). Encerrou-se a discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Na ocasião, o Presidente, de ofício, retirou o **Projeto de Lei nº 6.287/16**, item cinquenta e um da pauta, a pedido do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior. **3 - PROJETO DE LEI Nº 128/07** - do Sr. Lobbe Neto - que "inclui o tema "Educação Alimentar" no conteúdo das disciplinas de Ciências e Biologia, nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, respectivamente" (Apensado: PL

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
465

325/2007) RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; das Emendas da Comissão de Educação e Cultura; e do PL 325/2007, apensado, com Substitutivo. Em 13/06/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior, pelo Deputado Wadih Damous e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiu a matéria o Deputado Luiz Couto. O Presidente retirou a matéria da pauta, de ofício, por acordo. Foi suspensa a discussão. **4 - PROJETO DE LEI Nº 8.202/14** - do Sr. Felipe Bornier - que "institui o Dia nacional de conscientização sobre as doenças reumáticas". RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. Lido o Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, pelo Deputado Delegado Waldir. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **5 - PROJETO DE LEI Nº 1.899/15** - do Sr. Daniel Vilela - que "inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o "Bandeirante do Século XX", no Livro dos Heróis da Pátria". RELATOR: Deputado RUBENS OTONI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura. Lido o Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni, pelo Deputado Edson Moreira. Discutiu a matéria o Deputado José Carlos Aleluia. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **6 - PROJETO DE LEI Nº 5.076/16** - do Sr. João Paulo Papa - que "declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil". RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura, com substitutivo. Lido o Parecer do Relator, Deputado Jutahy Júnior, pelo Deputado José Carlos Aleluia. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Após, o Deputado Carlos Marun levantou Questão de Ordem para arguir ao Presidente acerca da não deliberação do **Requerimento nº 159/17**, que "Requer seja pautado e deliberado com a urgência que o caso requer, nessa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, expediente em anexo, assinado por todos autores, dirigido à Sua Excelência Ministro do STF Edson Fachin". Disse ainda, que naquela data, haviam surgido novos fatos sobre o envolvimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin com a empresa JBS e solicitou ao Presidente que reconsiderasse sua decisão e desse prosseguimento ao citado Requerimento. A Deputada Maria do Rosário contraditou a Questão de Ordem do Deputado Carlos Marun afirmando que as alegações do Deputado não tinham fundamentos. O Presidente respondeu ao Deputado Carlos Marun dizendo que havia decidido que o Requerimento era inadmissível jurídica, regimental e constitucionalmente, devido à preservação da Separação dos Poderes, e que não cabia à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania indagar ao Ministro sobre suas relações privadas ante ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Usaram da palavra pela ordem os Deputados Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Afonso Motta, Luiz Couto, Carlos Marun, Darcisio Perondi, Fausto Pinato, Maria do Rosário e Júlio Delgado. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às doze horas e trinta e dois minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para segunda-feira, dia dez de julho de dois mil e

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
465

dezessete, às catorze horas e trinta minutos, para apreciação da pauta a ser publicada na sexta-feira, dia sete de julho de dois mil e dezessete. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
466
7

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0904/17		DATA: 06/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 11h11min	TÉRMINO: 12h32min	PÁGINAS: 35

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação de proposições constantes da pauta.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bom dia a todos e a todas.

Esta é a 40ª Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Coloco em apreciação as atas da 38ª Reunião Deliberativa Extraordinária e 39ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizadas no dia 5 de julho de 2017.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Solicito a dispensa da leitura das duas atas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura das atas a pedido do Deputado Luiz Couto.

Em votação as atas.

Os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Há uma relação de itens que devem ser apreciados nesta manhã de quinta-feira, fruto de um acordo feito pelo Plenário da Comissão. Constam da relação os itens 1, 3, 4, 21, 29, 31, 33, 38, 39, 42, 43, 47, 50 e 51.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Pergunto se existe consenso quanto ao voto em separado ao item 10.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu indago ao Plenário, e peço que avalie se há consenso em relação ao item 10.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Ao voto em separado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Não. Não há consenso, não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O.k. Então, não há consenso.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Antes de V.Exa. dar início aos trabalhos, nós queríamos...

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Aqui não está sendo possível registrar a presença. Nem eu consegui, nem o Deputado Perondi. O que está acontecendo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Hildo Rocha, a área técnica já foi acionada para verificar esse problema. Peço desculpas a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Eu queria fazer um questionamento a V.Exa. Ontem, V.Exa. divulgou os procedimentos que serão adotados para a análise, por parte desta Comissão, do pedido de abertura do processo feito pelo STF contra o Presidente Michel Temer. Uma preocupação adicional era a de que, antes da apresentação do relatório do Deputado Sergio Zveiter, nós pudéssemos ter algumas oitivas, de ouvir algumas pessoas para podermos até ter uma compreensão melhor das acusações que estão sendo feitas contra o Presidente Michel Temer. Pelo calendário que V.Exa. apresentou, não há o espaço para isso.

Nós estamos hoje na quinta-feira e não temos sessão amanhã, não teremos sessão no sábado, nem no domingo. Na segunda-feira, a reunião será aberta às 14 horas para a apresentação do relatório do Deputado Sergio Zveiter, portanto, sem que haja absolutamente a possibilidade de nenhuma oitiva, sem que esta Comissão possa questionar os proponentes, a defesa, a acusação, sobre os elementos que levaram a esta acusação, o que, na minha avaliação, prejudica sobremaneira a análise por parte dessa Comissão.

Eu sei que V.Exa. conversou muito sobre esse assunto, certamente, de ontem até agora, e eu pergunto a V.Exa. se há algum encaminhamento novo em relação a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Eu respondo a V.Exa.

Fizemos uma reunião de coordenadores dos partidos da Comissão de Constituição e Justiça, na manhã de ontem. Esse procedimento adotado,

especialmente quanto às datas, quanto à oportunidade de a defesa falar, à oportunidade de todos os Deputados membros também fazerem uso da palavra na discussão na votação nominal do parecer do Relator, seja qual for o resultado do parecer, tudo isso ficou acordado e estipulamos um cronograma inicial. Ficaram ressalvadas, evidentemente, essas questões de ordem e esses requerimentos, inclusive esse a que V.Exa. se refere, para que seja decidido, e, a partir das decisões, deverá ser adequado o cronograma evidentemente.

Agora, o que manifesto a V.Exa. é que todos esses requerimentos, todas as questões de ordem formuladas por todos os Deputados serão decididos, eu acredito, ainda na data de hoje, para se dar uma resposta e estabilizar essa questão de maneira definitiva. Então, essa resposta será dada o mais rapidamente possível.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos anunciar o item e vamos dar início à reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, no entanto, nós temos um pedido a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Item 1. Projeto de Lei nº 1.751, de 2007, da Comissão de Legislação Participativa, que regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial. O Relator é o Deputado Fábio Sousa.

A leitura do parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, foi feita pelo Deputado Chico Alencar. Discutiu a matéria o Deputado José Carlos Aleluia. Foi suspensa a discussão.

Foi concedida vista conjunta aos Deputados Domingos Neto e José Carlos Aleluia, em 28/06/2017.

O parecer do Relator retorna à discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto, para discutir.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, esse é um projeto que veio lá do seu Estado, Minas Gerais, a partir de sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul, Minas Gerais, e foi aprovado pela Comissão de Legislação Participativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
468

O projeto de lei estabelece que os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal fação a publicação de comunicação oficial por meio da Internet, observados os critérios que foram definidos. O Relator desta Comissão votou pela inconstitucionalidade e pela injuridicidade.

Olha, nós estamos vendo a própria sociedade querendo e formulando projetos de lei. A proposta foi analisada pela Comissão de Legislação Participativa, que a aprovou e encaminhou; passou pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a rejeitou.

Nós achamos que é importante cada vez mais que a comunicação se faça. Não é exclusivo. Pode-se comunicar um edital por um meio de comunicação, porque hoje as redes sociais são muito mais lidas do que os jornais, do que os diários oficiais.

Então, nesse sentido, eu votarei contrário a esse parecer. Esta é uma posição pessoal minha, não de bancada. Mas eu acho que nós devemos dar vez às contribuições...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço a compreensão do Plenário para que possamos ter o mínimo de silencio para a condução dos trabalhos.

O Deputado Padre Luiz Couto está com a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Devemos dar vez àquilo que vem das entidades, dos conselhos, etc. e que tiveram a aceitação por parte da Comissão de Legislação Participativa, embora a Comissão de Ciência e Tecnologia tenha dado parecer pela rejeição. São duas Comissões. Se as duas tivessem rejeitado, tudo bem, mas tem uma Comissão que analisa e dá o parecer pelo mérito, e a outra rejeita. Eu considero que é muito importante que possamos valorizar os projetos provenientes da comunidade, dos conselhos, da sociedade civil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário, para discutir a matéria.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, o Deputado Luiz Couto apresentou uma perspectiva interessante, que é de valorização da Internet. O objetivo dessa matéria é a regulamentação da publicidade oficial pela Internet. No

entanto, como ela está apresentada para esta Comissão, ela fere dois princípios fundamentais: a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e o princípio federativo, já que a publicidade oficial é feita não apenas pela União, mas também pelos Municípios, pelos Parlamentos municipais, poderes públicos municipais e dos Estados, as Assembleias Legislativas.

Além disso, Sr. Presidente, eu quero destacar que, recentemente, visitei uma associação que reúne veículos de comunicação — jornais — no interior do Estado do Rio Grande do Sul, e essa associação destacou a importância social desses veículos de comunicação, desses jornais do interior, que, na verdade, contam também com a publicidade oficial como forma de manutenção das suas atividades de serviço público de comunicação em tudo que diz respeito àquela comunidade.

Portanto, observo que, do ponto de vista do mérito, ainda que seja importante como parte da economicidade, pois o poder público poderia gastar menos fazendo as publicações oficiais obrigatórias pela Internet e em instrumentos próprios mantidos pelas Prefeituras, pelo Estado ou pela União do que publicando em grandes ou pequenos jornais, eu penso que a matéria, no mérito, careceria de um debate sobre o impacto na liberdade e na possibilidade de manutenção desses veículos locais de comunicação, desses jornais locais, porque o que pode parecer economia importante para o Estado pode significar perda de identidade e falta de manutenção de veículos no interior.

Eu entendo que não é nesta Comissão que o tema deve ser debatido, e eu considero esse aspecto no momento em que dou o meu voto. Logo, ao decidir o meu voto, considerando as atribuições da Comissão e não o mérito da matéria, acompanho o voto do Relator, em função do princípio federativo e da reserva de iniciativa da matéria

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O parecer continua em discussão.

Para discuti-lo, tem a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, esse projeto que está sendo apreciado trata de um processo irreversível. Os meios de comunicação estão mudando. E não vai ter volta.

Eu ouvi atentamente a minha querida amiga Deputada Maria do Rosário, que está preocupada com algo nobre: a proteção aos jornais locais, coisa com que também me preocupo. Mas, conhecendo os jornais não só das comunidades menores, mas também dos Estados e até mesmo dos países, sabemos, Deputada Maria do Rosário, que existe um problema de natureza econômica para a preservação desse meio de comunicação.

Eu fiz um trabalho muito forte para preservar jornais da área econômica. O Brasil tinha dois: *Gazeta Mercantil* e *Valor Econômico*. O jornal *Gazeta Mercantil* não conseguiu sobreviver.

Em determinado momento, foi discutida aqui a suspensão da publicação do balanço das empresas, que progressivamente vai se tornando menor nos jornais e maior na Internet. Hoje, a Internet já não é algo inacessível. Quando a comunidade é muito pequena, o que se faz é um edital na porta do fórum ou na porta da Prefeitura. Os Prefeitos das cidades menores que querem se comunicar já usam outros métodos que não o jornal, até porque, no Brasil, não existem jornais em pequenas comunidades.

Embora entendendo que o projeto não é injurídico, porque o fato de haver um decreto não impede que se faça uma lei, e que não é inconstitucional, porque não há vício de iniciativa — o Parlamento poderia regular isso —, eu vou votar a favor do parecer, no mérito. É um direito meu. Não vou votar no parecer, vou votar no mérito. Pelo mérito, eu vou aceitar as suas heresias, porque acho que devemos fazer um esforço para adiar a morte lenta dos jornais comunitários, que são importantes. Eles vão ter que se modificar, vão ter que virar instrumentos literários. E eu acho importante a leitura mais demorada. Embora use muito as redes sociais, acho que os 140 caracteres do Twitter são muito pouco para expressar nossa literatura.

Portanto, eu vou votar favoravelmente ao parecer, mesmo entendendo que é uma heresia dizer que o projeto é injurídico e inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Podemos encerrar a discussão?

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, trata-se de um projeto polêmico e parece-me que não há consenso. Então, seria ideal o Relator

estar presente. Por isso, peço a V.Exa. a retirada de pauta do projeto para que possamos discuti-lo em uma audiência com mais membros.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - É possível?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Possível é, porque nós dedicamos as quintas-feiras sempre a uma pauta de acordo. Então, se o Deputado Delegado Waldir deseja que se faça a retirada de pauta, não há problema. Consulto o Plenário quanto a isso. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então, o item 1 está retirado de pauta por acordo de Plenário.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, aproveito o momento, já que V.Exa. mencionou que existe acordo para apreciar alguns itens da pauta, para dizer que o PR se posiciona contrário ao item 42. Quero deixar esse posicionamento bem claro e pedir que, por acordo, retiremos o item de pauta.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Fica registrado, Sr. Deputado Delegado Waldir.

Comunico ao Plenário que há um problema técnico no registro de presença. Então, peço aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que possam fazer o registro de presença com o servidor Gilson, o nosso querido coronel, que fica logo ali na entrada. Peço inclusive que se faça o registro presença do Deputado Hildo Rocha, que fez o pronunciamento e a manifestação nesse sentido e teve que se ausentar.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, requeremos que as inscrições para o debate de integrantes da CCJC e de não integrantes, conforme produzimos um acordo dirigido por V.Exa., no que diz respeito à denúncia contra Michel Temer, não sejam feitas na segunda-feira, mas na quarta-feira, a menos que V.Exa. queira começar a discussão na própria segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A única possibilidade de iniciar a discussão na segunda-feira seria se não houvesse pedido de vista.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Com certeza haverá pedido de vista. Então, Sr. Presidente, mantenho o meu pedido para que não seja na segunda-feira a inscrição, mas na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou considerar, Deputada, até porque, na segunda-feira, pode ser que o quórum esteja mais baixo no plenário e presentes apenas os membros da CCJC.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Nós da CCJC estaremos aqui, mas aqueles que não são da CCJC talvez não estejam na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem razão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, no caso de adiamento para quarta-feira, penso que essas inscrições têm que acontecer até o início da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós deliberamos que os membros da CCJC poderiam fazer a inscrição a qualquer momento, inclusive durante a discussão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Então, quanto aos não membros, jogaríamos para quarta-feira, mas até o início da discussão. O que não podemos é esperar o cidadão passar na frente da Comissão e, se não tiver o que fazer, se inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Vamos deliberar sobre isso.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, que os Parlamentares não membros possam se inscrever de segunda-feira até o início do debate da quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos considerar todas as possibilidades e tomar uma decisão que seja a mais ampla possível para atender os Deputados.

Então, o item 1 foi retirado.

Passemos ao próximo item.

Item 3. Projeto de Lei nº 6.341, de 2016, do Sr. Nivaldo Albuquerque, que altera a Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1990, para determinar a obrigatoriedade de que candidatos servidores públicos beneficiários com licença

remunerada comprovem a realização de atos de campanha. Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior para proferir o seu parecer.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, peço permissão para ir direto ao voto.

"II - Voto do Relator

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre Direito Eleitoral e ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com a sanção do Presidente da República.

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade, vemos que o projeto de lei em exame também não apresenta qualquer problema quanto à juridicidade, visto que está em conformidade com os princípios gerais do Direito e do ordenamento jurídico vigente.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, a proposição em análise necessita de ajustes. Com efeito, ao final do artigo a ser acrescentado à Lei nº 9.504, de 1997, deverão ser apostas as iniciais "NR" — nova redação —, entre parênteses, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998. Além do mais, o artigo a ser acrescido ao referido diploma legal é 31-A e não 31-B.

Há também lapsos de redação no projeto de lei em referência. Na ementa e no art. 1º, o ano da edição da lei deve ser alterado e deverá ser corrigido para 1997. Optamos, então, por oferecer um substitutivo ao projeto para sanar os problemas acima mencionados.

Outrossim, quanto ao mérito, a proposição em comento merece chancela, pois, evidentemente, visa a aperfeiçoar a legislação eleitoral em vigor, além de reprimir conduta que merece repúdio e punição por parte do Direito. Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.341/16, nos termos do substitutivo em anexo, e por sua aprovação, no mérito.

É o voto."

Sr. Presidente, eu só gostaria de fazer um registro, o mesmo assunto está sendo tratado pela Comissão Especial que debate a reforma política e foi

apresentado num projeto de lei na Comissão Especial, aprovado por unanimidade, com regras ainda mais duras no sentido de exigir a comprovação de atos de campanha para aqueles que são candidatos com licença remunerada. Talvez fosse o caso de unificar os projetos, antes de ser levado a voto no plenário. Mas, em referência a esse projeto de lei, nosso parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator.

Para discutir, tem a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, depois de militar na política por muito tempo — embora V.Exa. seja mais novo na política, é muito mais competente no Direito —, eu já vi muito esse filme. Portanto, o projeto tem grande mérito. A minha única divergência é que acho pouco a pena de multa. É um ato de improbidade, mas posso aceitar a multa, porque o processo está tão pronto, que é melhor ter multa do que nada.

Os funcionários públicos em sua maioria são excelentes pessoas, mas é muito comum existir o aproveitador que se se inscreve, não faz campanha e não se votam nele. Há alguns nos quais nem a mulher vota, porque o sujeito não presta, e ele já pede para a mulher não votar nele. Esse vai passear, vai para Miami, vai para a praia. Portanto, o projeto é meritório e tem o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Alguém mais deseja discutir?

Para discutir, tem a palavra o Deputado Delegado Edson Moreira.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - O Deputado José Carlos Aleluia é veterano na política, mas eu sou novato. Como fui funcionário público por muito tempo, percebi que muita gente pedia afastamento justamente para ficar 3 meses sem trabalhar. Mas mesmo assim, voto de acordo com o Relator aqui. Mas o pessoal que pede licença para se candidatar e que não tem chance alguma, parte para Miami Beach.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o parecer.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, gostaria de pedir que se retire o Item 51 de pauta, do qual sou Relator, a pedido do autor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está retirado de pauta o item 51, a pedido do Relator.

Passemos ao próximo item da pauta.

Item 29. Projeto de Lei 128, de 2007, do Deputado Lobbe Neto, que inclui o tema "Educação Alimentar" no conteúdo das disciplinas de Ciência e Biologia nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, respectivamente.

O Relator é o Deputado Félix Mendonça Júnior. O parecer do Deputado Félix Mendonça Júnior foi lido pelo Deputado Wadih Damous. Foi concedida vista ao Deputado Marcos Rogério em 13 de junho de 2017.

Está em discussão o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, qual é o item?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É o item 29, Deputado José Carlos Aleluia.

Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, eu considero essa proposição de relevância e totalmente apropriada no momento que vivemos. A matéria foi aprovada na Comissão de Educação, sendo relevante destacar os seguintes trechos do voto do Relator na Comissão de Educação:

> *A proposição ora em apreço, o Projeto de Lei nº 128, de 2007, é da mais alta relevância e totalmente apropriada ao momento em que vivemos.*
>
> *A obesidade, caracterizada pelo acúmulo de gordura superior a 20% do peso total do indivíduo é considerada atualmente uma das doenças crônicas mais comuns, afetando crianças, jovens e adultos, principalmente nos países desenvolvidos. Ela pode ser causada por doenças genéticas e endocrino-metabólicas,*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
472

mas, na maioria dos casos — 95% —, origina-se de alterações nutricionais provenientes de um balanço positivo de energia entre a ingestão e o gasto energético.

Pesquisas indicam que, nas últimas décadas, o número de crianças e adolescentes obesos tem aumentado de forma considerável, de sorte que já se transformou em um problema de saúde pública. No Brasil, calcula-se que, entre a população de 6 a 18 anos, existam ao menos 6,7 milhões de obesos, se mantidas as taxas do último levantamento de 1997. E o nosso panorama na área não é nada promissor, pois as estimativas mostram que, em 2025, o Brasil será o quinto país no mundo a ter problemas de obesidade em sua população.

As doenças relacionadas à obesidade são graves e acarretam problemas que vão desde lesões ortopédicas e musculares à hipertensão arterial e a uma maior probabilidade de desenvolver um câncer, sem falar no isolamento social e nos vários tipos de discriminação sofridos pelos obesos.

Quanto mais tarde se começa a combater a obesidade, mais difícil se torna para o indivíduo perder peso e maiores são as chances de essa criança tornar-se um adulto obeso, com todos os problemas que a doença acarreta. Estudos comprovam que as chances de uma criança obesa virar um adulto com excesso de peso são de 40%. Já entre os adolescentes, essa taxa sobe para 75%. É na fase infanto-juvenil que o aumento de células gordurosas se torna irreversível, acompanhando o indivíduo pelo resto de sua vida. Também é mais fácil prevenir a obesidade infantil do que tratá-la, pois somente 20% das crianças obesas terão resultados positivos com o tratamento.

Assim, louvamos a iniciativa do nobre Deputado Lobbe Neto de buscar introduzir no currículo das escolas de ensino fundamental e médio conteúdo de tal importância para a vida e a saúde dos nossos estudantes, ajudando a prevenir esse mal que tão fortemente atinge a população jovem nos dias de hoje.

Sr. Presidente, concordo plenamente com esse trecho do parecer do Relator da Comissão de Educação e também sou favorável ao parecer do Relator desta Comissão, o Deputado Félix Mendonça Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Podemos votar, Deputados?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu quero...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Estou aqui recebendo uma solicitação do Ministro Mendonça Filho.

O Deputado Mandetta, que é médico e que, no partido, é o especialista na área médica, pediu uma audiência e a redistribuição desse projeto para a Comissão de Seguridade Social e Família, que é o órgão em que se pode falar melhor de obesidade. Aqui, se formos discutir obesidade, vão falar que eu sou anoréxico e que o nosso vizinho aqui é obeso. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem o direito de resposta o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que é obesidade? Só quero comunicar que segunda-feira, considerando a possibilidade de uma semana meio dura, eu estive no cardiologista. Sabe qual foi a resposta dele? *"Vai jogar futebol, guri. Não nos incomode aqui."*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Está vendo? As aparências enganam!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - As aparências enganam.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu tive que botar tubulação nova. *(Riso.)*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 473

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O médico me examinou, viu os meus exames e disse: *"Guri, vai jogar bola! Não fique nos incomodando aqui. Deixe que venha para cá quem tem problema".*

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Eu vou chamar os agentes penitenciários para jogarem umas bombas perto de V.Exa, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não há consenso, Deputada Maria do Rosário. Nós vamos retirar.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Ah! Mas é lamentável!

Eu queria fazer um pedido ao Deputado. Esse é um projeto interessante, apesar de trabalhar a formação de conteúdo acadêmico. Nós devemos ser muito cuidadosos ao inserir conteúdos acadêmicos, porque cabe aos conselhos de educação debater e estabelecer conteúdos acadêmicos, e não à Câmara dos Deputados. Mas, de toda forma, eu gostaria de fazer um pedido ao Deputado Aleluia.

Deputado Aleluia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Aleluia...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Deputado Aleluia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Deputada Maria do Rosário deseja falar com V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Deputado Aleluia, não é isso que vai abalar a gestão do Deputado e Ministro Mendonça Filho. Esse é um tema extremamente interessante.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Como o Sr. Presidente está fazendo um apelo e mais forte ainda é o seu, pergunto se, regimentalmente, há possibilidade de haver a redistribuição depois de passar aqui? *(Pausa.)* Se não, eu não posso concordar.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não pode? Então vai acabar não sendo votado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdão. Qual foi a ponderação de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Se fosse aprovado, poderia haver a redistribuição? Porque é importante que seja ouvida a Comissão de Seguridade Social e Família.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Já foi pedida essa redistribuição ao Presidente da Câmara.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Ao Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - E não foi deliberado ainda.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Está bem. Não há problema.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Não, porque foi pedido essa semana.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Seguindo o nosso critério, não vamos votar. Respeitamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Se for conclusivo, não pode haver a redistribuição depois de aprovação na CCJ.

O poder de pedido de verificação de S.Exa. me impõe retirar de pauta, Deputada Maria do Rosário. O Deputado José Carlos Aleluia pode pedir verificação e fazer cair a reunião.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Eu pediria apenas que a matéria voltasse, que ela esteja sendo retirada momentaneamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Momentaneamente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - É, porque ela tem o mérito. O próprio Deputado reconheceu o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É para preservarmos o andamento da Comissão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu pedi à assessoria do MEC que trouxesse algo mais substancial.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O item 29 foi retirado de pauta.

O item 39 é o próximo a ser apreciado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
474

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Só quero acrescentar, Sr. Presidente, que não é para criar uma nova disciplina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É para incluir o tema.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - É para incluir o tema "Educação Alimentar" no conteúdo das disciplinas de Ciências e Biologia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não faz mal algum. Perfeito.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não faz mal algum.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Não faz mal algum. Não se vai criar disciplina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Aliás, faz muito bem.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - É apenas colocar nas duas disciplinas, Ciências e Biologia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Há essa compreensão.

Próximo item:

Item 39. Projeto de Lei nº 8.202, de 2014, do Sr. Felipe Bornier, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas. Relator: Deputado Ronaldo Fonseca. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

O Relator registrou presença, mas não se encontra no plenário.

Peço ao nobre Deputado Delegado Waldir a gentileza de fazer a leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, peço a sua permissão para ir direto ao voto do Relator.

"II - Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre a matéria, na forma do art. 24, XII, da Constituição da República. Ressalte-se que essa competência é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do Direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Faria uma pequena correção, escrevendo, para destaque, as letras iniciais das expressões da data comemorativa em maiúsculas.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.202, de 2015, na forma da emenda anexa.

É o voto.

Permita-me, Sr. Presidente, fazer a leitura da emenda.

A expressão institui o Dia Nacional de Conscientização Sobre Doenças Reumáticas. A expressão "Dia Nacional de Conscientização sobre Doenças Reumáticas" passa a ser grafada com todas as inicias em maiúsculas: "Dia Nacional de Conscientização Sobre Doenças Reumáticas".

É o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço V.Exa.

Em discussão o parecer o Relator. *(Pausa.)*

Não havendo quem o queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Item 43. Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, do Sr. Daniel Vilela, que inscreve o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o Bandeirante do Século XX, no Livro dos Heróis da Pátria. Relator: Deputado Rubens Otoni.

O Deputado Rubens Otoni registrou presença, mas não se encontra no plenário. Peço ao nobre Deputado Delegado Edson Moreira a gentileza de fazer a leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Projeto de Lei nº 1.899, de 2015. Peço licença aos integrantes da Comissão para ir direto ao voto do Relator.

"II - Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, bem como da emenda apresentada na Comissão de Cultura (CCULT), a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade das proposições, nada há a objetar.

Com efeito, nos termos do art. 24, IX, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, não se verificando, ainda, vício de iniciativa.

Não se constata, igualmente, violação aos princípios e às regras contidos na Lei Maior.

Ademais, o projeto cumpre as diretivas dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, os quais são transcritos a seguir:

> *Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.*
>
> *Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. [...]*

No que tange à juridicidade, a matéria inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídica.

No que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar. Tanto o projeto como a emenda aprovada na Comissão de Cultura respeitam as regras da Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, e da emenda aprovada na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2016.

Deputado Rubens Otoni.

Relator."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado José Carlos Aleluia, para discutir.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, houve uma época, e isso acontece em todos os países, em que quem trabalhava na engenharia, em que os grandes engenheiros eram considerados heróis, porque realizavam muitas coisas. E o homenageado é um desses heróis junto com Israel Pinheiro.

Foi muito comum à época dizer que na construção de Brasília havia muita corrupção. Mas nada ficou provado. Há uma tendência de criminalizar quem se envolve com grandes obras.

Israel Pinheiro morreu um homem pobre, seu conterrâneo. Minas tem que se orgulhar muito de Israel Pinheiro, assim como Goiás tem que se orgulhar do homenageado, do patrono, do homem que está sendo inscrito no Livro dos Heróis.

Ver um engenheiro inscrito como herói é coisa rara. Eu, que sou engenheiro, chego até a me arrepiar, porque hoje os heróis são aqueles que movem ações contra as obras, os heróis são os procuradores, são os defensores, são juízes que paralisam as obras.

Se a burocracia do aparato judicial brasileiro fosse o atual nós não teríamos feito Brasília. Teria havido diversas interrupções, com várias ações movidas por essa estrutura burocrática que criminaliza a política, que criminaliza a engenharia, que criminaliza tudo.

Nós estamos assistindo no Brasil a morte lenta da engenharia — a morte lenta da engenharia brasileira. Nos Estados Unidos as empresas, que cometem

desvios de conduta, praticam corrupção ou qualquer outro ato, elas não são eliminadas. Os diretores são punidos, são presos, são multados, respondem por isso. No Brasil, não. No Brasil, destroem as empresas. As empresas brasileiras estão sendo destruídas, e a engenharia sendo destruída.

Portanto, fico aqui emocionado ao dar o meu voto favorável ao projeto do jovem Deputado Daniel Vilela. Portanto, S.Exa. tem toda a minha reverência. Fico muito orgulhoso em ver Bernardo Sayão Carvalho de Araújo ser inserido no Livro dos Heróis. Vou procurar ver se Israel Pinheiro está lá. Senão, Sr. Presidente, vou fazer um projeto sobre aquilo que nós fizemos juntos e para aprovarmos aqui na sua gestão.

O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Continua em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Último item de acordo.

Item 47. Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, do Sr. João Paulo Papa, que declara José Bonifácio de Andrada e Silva o Patrono da Independência do Brasil. Relator: Deputado Jutahy Junior.

S.Exa. registrou presença, mas não se encontra em plenário.

Peço ao nobre Deputado José Carlos Aleluia a gentileza de fazer a leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Passo a ler o voto.

"II - Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, bem como da emenda aprovada na Comissão de Cultura (CCULT), a teor do dispositivo no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade das proposições, nada há a objetar.

Com efeito, nos termos do art. 24, IX, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, não se verificando, outrossim, vício de iniciativa.

Não se constata, igualmente, violação aos princípios e regras contidos na Lei Maior.

No que tange à juridicidade, a matéria inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídica.

Ademais, o projeto cumpre as diretivas da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a qual estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

Com efeito, na medida em que a independência do Brasil é, indubitavelmente, evento histórico de interesse nacional, a proposta enquadra-se na previsão do art. 1º, VI, daquele diploma legal, a seguir transcrito:

> *Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:*
>
> *(...)*
>
> *VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.*

A técnica legislativa empregada, contudo, deve ser aperfeiçoada" — e aí vem o aperfeiçoamento.

"Em face do exposto, concluímos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, e da emenda aprovada na Comissão de Cultura, na forma do substitutivo em anexo".

É o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Em discussão o parecer do Relator. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Parabéns, Deputado João Paulo Papa!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me permite uma questão de ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, há alguns dias, utilizando a sua prerrogativa, como Presidente desta Casa, V.Exa. decidiu não enviar ao Supremo Tribunal Federal o requerimento subscrito por cerca de 30 Deputados, que buscava informações a respeito da relação do Ministro Fachin com a JBS, e até de algumas das circunstâncias que levaram à sua indicação para a Suprema Corte do nosso País.

Pois bem, hoje surge — está na imprensa — mais uma notícia controversa a respeito dessa relação, dando conta de que o Sr. Marcos Gonçalves, homem de confiança dos irmãos Batista há mais de 20 anos, segundo nos informa a matéria, é pai do esposo da filha do Sr. Fachin e hoje é quem conduz o seu escritório de advocacia. É sogro da filha do Sr. Fachin. Eu tenho para mim que é completamente absurda essa consideração de prevenção do Sr. Fachin relativa a esse caso da JBS. A Lava-Jato é uma coisa, a JBS é outra. Não deveria ser prevento.

Todavia, começam a surgir cada vez mais informações que, com base no princípio da razoabilidade, levam ao entendimento de que o próprio Ministro Fachin deveria se considerar impedido de ser o Relator desse caso da JBS, haja vista as diversas decisões controversas que tem tomado o respeito do assunto.

Entendo que talvez seja o momento — esta é a questão de ordem — para que V.Exa. reconsidere o não prosseguimento daquele requerimento de informações, porque vejo como cada vez mais necessária a elucidação desses aspectos que compõem as circunstâncias dessa questão.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que reconsidere o requerimento por nós apresentado. Eu fui um dos signatários do requerimento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário, para contraditar.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, os argumentos apresentados pelo Deputado Marun não são em nada razoáveis.

O contencioso existente entre Michel Temer e a JBS é algo novo na relação entre esses atores, tão novo que Michel Temer se sentiu muito à vontade, muito tranquilo em receber o Presidente dessa empresa a altas horas da madrugada, sem que ele se apresentasse sequer àqueles que cuidam da segurança do Palácio onde reside o Sr. Michel Temer.

Tudo isso indica que nós estamos diante, como o Procurador-Geral da República demonstrou na peça de denúncia, de relações próximas, de relações entre Joesley Batista e Michel Temer, e o próprio Joesley diz que é de muito tempo.

Fico pensando: a apresentação de um questionamento ou de uma impugnação ao Ministro Fachin do por que o pai do esposo da sua filha, o sogro da sua filha, trabalha em algum lugar, sinceramente, não vejo como razoável. Eu não vejo como razoável.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Esse lugar é a JBS, Deputada. Só para informá-la.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não vejo como razoável. Eu realmente acho que está havendo uma inversão aqui. Muitos daqueles que se dizem perseguidos, na verdade, estão agindo de forma persecutória ao próprio Ministro Fachin!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Por que não revelar a verdade se ela existe, ou dizer "não"?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Mas, a verdade...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não estou impugnando ninguém. Eu estou pedindo informações.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Mas o senhor usou a palavra "impugnação".

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não! Eu digo que ele não é prevento...

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, é importante preservar a palavra de cada Parlamentar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
478

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Deputado, então eu avanço aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Desculpe-me, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Marun, vamos garantir a palavra da Deputada de contradita.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Eu avanço a título de conclusão, porque eu creio que o Presidente agiu bem: isso não cabe à Comissão de Constituição e Justiça. Aquele requerimento de informações era uma peça prévia, na verdade, de tentativa de impugnação.

Nós estamos num ambiente político em que nós devemos ter isenção e preservar inclusive a autonomia nas funções constitucionais de cada membro dos Poderes. Seria um absurdo se qualquer dos representantes do Poder Judiciário impugnasse integrantes desta Comissão que decidirão, na semana que vem, o acolhimento ou não da denúncia! Aqui poderíamos talvez ter algum motivo. No entanto, estamos plenamente livres aqui para decidir sobre a denúncia na próxima semana. O Ministro Fachin também está livre.

Vejo como uma questão menor, essa que foi trazida pelo Deputado Carlos Marun, com todo o respeito. Eu tenho imenso respeito ao Deputado Marun, não é uma contestação de caráter pessoal. S.Exa. é um dos Deputados que eu mais respeito na Câmara dos Deputados, pela sua elegância no trato das questões, pela seriedade com que abraça as causas, as mais difíceis, mas aquelas em que ele acredita. Por isso, ele tem pleno direito. Eu o reconheço como um interlocutor justo e digno. Mas, nesse aspecto, vejo que nós temos que deixar esses procedimentos andarem. Na próxima semana, nós teremos que cumprir o nosso papel.

A título disso, Sr. Presidente, quero apenas acrescer que aguardamos de V.Exa. decisão favorável à presença do Procurador-Geral da República nesta Comissão antes de concluída a defesa e a votação, na próxima semana, do acolhimento — assim creio — da denúncia contra Michel Temer.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputada. Vai ser decidido.

Eu vou decidir a questão de ordem de V.Exa., Deputado Carlos Marun, depois garantirei a palavra aos demais que desejam se pronunciar.

Sou um constante defensor das prerrogativas do Legislativo, da valorização do Legislativo e, consequentemente, dos Deputados. O direito dos Deputados de fazerem os requerimentos, de pugnarem e de se manifestarem é algo sagrado e absolutamente preservado por mim.

Nesse caso específico do requerimento de esclarecimentos ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Edson Fachin, capitaneado naquele instante pelo Deputado Fausto Pinato, que o assinou de maneira principal, a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça proferiu decisão no sentido de considerar jurídica, regimental e constitucionalmente incabível o requerimento, fundamentalmente pela preservação da separação dos Poderes.

Algo que a todo instante nós pregamos aqui é a não interferência do Judiciário nos trabalhos do Legislativo. De igual forma, não caberia à Comissão de Constituição e Justiça instar o Ministro do Supremo Tribunal Federal a prestar esclarecimentos sobre as suas relações privadas antes da assunção ao cargo de Ministro do Supremo.

Essa foi uma decisão fundamentada. Correu o prazo de recurso, não houve recurso contra essa decisão. Agora V.Exa. pede a reconsideração, o que eu definitivamente não posso fazer. Evidentemente, se V.Exa. fizer um novo requerimento, à luz de fatos novos relacionados a esse mesmo tema, já antecipo que, pelos mesmos fundamentos jurídicos, regimentais e constitucionais de que lancei mão naquela decisão, pelas mesmas razões e motivos, eu o indeferirei. Mas preservo radicalmente o seu direito de se manifestar, de promover todo e qualquer tipo de requerimento, porque essa é uma prerrogativa sagrada de V.Exa.

Volto a dizer, antecipo, até eventualmente para poupar o trabalho de V.Exa., que o indeferirei, se for no mesmo sentido do requerimento anterior.

Então, fica decidida essa questão de ordem.

Passo a palavra ao Deputado Delegado Edson Moreira.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, já foi decidido pelo Pleno do Supremo que o Relator é o Ministro Fachin. Não cabe a este

Poder interferir na decisão do STF. Mesmo que V.Exa. quisesse, não poderia fazê-lo, tendo em vista a independência e a harmonia dos Poderes.

A decisão foi muito bem fundamentada por V.Exa., brilhante advogado e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Deputado Delegado Waldir, V.Exa. deseja fazer uso da palavra? *(Pausa.)* Depois, falará o Deputado Afonso Motta.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos que nos assistem neste momento, o Presidente da nossa Comissão é uma pessoa com vastíssimo conhecimento jurídico e falou muito bem quando se referiu à separação dos Poderes e sua independência.

Vou tentar simplificar para aquelas pessoas que estão nos assistindo neste momento, pois o nosso Presidente é muito técnico.

Você tem sua casa. Logo, você tem que cuidar primeiro da sua casa. Nós não estamos cuidando nem da nossa Casa, que é a Câmara Federal, e queremos meter o bedelho na Casa do Fachin, que é o Judiciário; queremos meter o bedelho na Casa do Janot, que é a Procuradoria-Geral. Penso que este não é o caminho.

Nós temos que nos preocupar, Sr. Presidente — o nosso Conselho de Ética terá que agir —, com o fato de que, daqui a alguns dias, chegará a delação do Funaro. E pior, porque a delação do Funaro — e vai ser terra devastada — será a delação do Eduardo Cunha, que, com certeza, vai atingir uma centena de Parlamentares desta Casa. Queria deixar esse alerta para cuidarmos da nossa Casa.

É muito importante mostrarmos para a sociedade que esta Casa pode ser diferente e que aqui também há muitas pessoas de bem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Afonso Motta.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, quero dizer do meu respeito e da minha amizade com o Deputado Carlos Marun, que vem de berço.

Não imagino que o debate que vamos fazer aqui sobre os pressupostos da denúncia e sobre se existem indícios ou provas que possam garantir a investigação vão ser pautados pela desqualificação dos autores da autoria ou pela sua suspeição.

Gostaria muito de acreditar que esse caminho sempre é possível por parte daqueles que defendem o Presidente Michel Temer. Esse caminho é o caminho mais difícil, mais complexo, é o caminho que permite a decisão de plano. Ao decidir pela suspeição da autoria, pela desqualificação da autoria e imaginar que, numa dimensão como esta em que nós estamos tratando das grandes questões nacionais, não há como deixar de reconhecer a relevância dos fatos e a relevância da matéria que está sendo submetida à Comissão de Constituição e Justiça, o envolvimento do Presidente da República, a acusação por crime comum, que possamos enveredar por esse campo.

Quero fazer este registro. É claro que já foi tomada a decisão por V.Exa., com a sabedoria de sempre, mas a nossa expectativa é a do bom debate em cima dos pressupostos e daquilo que existe de indícios e de provas que possam autorizar ou não a continuidade da investigação, com o devido processo legal, cuja prestação jurisdicional cabe exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Pe. Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, depois, ao final, eu quero fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero dizer que tenho uma atenção especial à forma como V.Exa. trata a política. Reconhecemos a sua postura na condição de cidadão, de advogado e de Parlamentar. Isso é algo importante na luta pela democracia e pelo Estado Democrático de Direito.

Quando começarmos a agir diferentemente do que V.Exa. decidiu, estaremos destruindo o chamado pacto federativo, o Estado Democrático de Direito e aquilo que está na nossa própria nossa Constituição.

Há quatro coisas importantes, fundamentais e estão intimamente ligadas: a justiça, a paz, o amor e a verdade. Isso se revela inclusive na Sagrada Escritura.

Não existe verdade sem amor nem amor sem verdade — a paixão pode existir. A paz também se vincula à justiça, à prática permanente da justiça.

V.Exa. age corretamente como cidadão e, do ponto de vista da palavra de Deus na Bíblia, também vai naquele diapasão de que verdade e justiça se irmanam e de que amor e verdade se encontram numa relação de paz e de justiça.

V.Exa., com certeza, tem o nosso reconhecimento. Esperamos que outros aprendam e possam imitá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu posso até discordar de algumas das suas decisões, mas as respeito, e elas terão o meu respeito sempre que se basearem na juridicidade, na legalidade e na regimentalidade.

Não vou recorrer da sua decisão, porque concordo com os argumentos que V.Exa. apresenta, que talvez não fossem os da CCJ. Mas também não quero aqui abrir mão de uma situação que também é importante para este Parlamento de buscar a verdade. Nós não viemos para cá para fugir da verdade. É possível que, em outro momento, em outro fórum, venhamos a questionar essas questões.

Não vou recorrer, por quê? Porque isso não faz parte da nossa defesa. Esta denúncia não está sendo feita por nós, está aqui no jornal *Folha de S.Paulo*, um jornal normalmente crítico ao Governo. Então, não somos nós, isso não faz parte da nossa defesa.

Eu não coloquei aqui isso, porque a nossa defesa foi entregue ontem a V.Exa. e está sendo enviada aos gabinetes de todos os Deputados. É ela que vai alicerçar a nossa argumentação. Isso aqui nem vai fazer parte disso neste caso.

Todavia, fiz questão de pedir a V.Exa. que reconsiderasse em face do surgimento deste novo fato, e não fiz nenhum prejulgamento. Estou colocando que a verdade não deve ser escondida, principalmente com o apoio das Sras. e Srs. Deputados desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Antes de tudo, eu quero cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos, acredito muito em V.Exa. Hoje o jornal *Folha de S.Paulo* publicou um artigo do Presidente da República intitulado *Heresia jurídica*. Eu vou ler o primeiro e o último parágrafos, não levará 1 minuto:

> *Depois de 45 dias de acusações abjetas e caluniosas, repetidas ao país à exaustão, apresentei minha defesa oficial à Câmara dos Deputados. Nela fica demonstrada a minha inocência cristalina. Não cometi, à frente da Presidência, nenhum deslize penal, ético ou moral.*
>
> *São tantos os procedimentos e fatos ilegais e arbitrários assacados neste processo torpe contra mim que não é fácil escolher por onde começar. Meus defensores gastaram cem páginas apenas para descrevê-los sucintamente.*
>
> *Não deixa de ser uma ironia que, advogado de carreira e professor, eu venha a ser apresentado, a esta altura da vida, ao "direito penal da ilação" e ao "direito penal do porvir" — criações inusitadas do Ministério Público Federal que estão assombrando o mundo jurídico.*
> *(...)*

Passo a outro trecho:

> *(...) Descobrimos na peça acusatória outra novidade assustadora: a denúncia montada contra mim baseou-se em inédito pré-acordo de colaboração premiada.*
>
> *E este não trouxe ao conhecimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), autora do pedido de investigação, e ao Supremo Tribunal Federal (STF), que o autorizou, "fatos criminosos pretéritos à negociação do acordo em foco", como é usual, mas a previsão de*

crimes que poderiam ou não ocorrer no futuro, ou estariam em curso.

Ou seja: o delator não apontou contra mim, mas prometeu fabricar algum delito no futuro próximo. E assim o fez, em troca de imunidade total para 245 crimes e perdão para 2.000 anos de prisão, ao desdobrar a gravação ilícita e descontínua, imprestável como prova judicial, em "ações controladas". Inaugurou-se, assim, o espantoso "direito penal do porvir".

Foi uma ação desse nível de temeridade (...).

Para encerrar, vou ler o último parágrafo:

Digo isso em favor da presunção constitucional de inocência devida a todos os brasileiros. Que em nosso país até o mais humilde cidadão sinta-se preservado das flechas da injustiça.

Luto hoje não apenas pela minha inocência, mas para garantir o direito sagrado de todo brasileiro. Luto para que prevaleça a lei sobre os interesses subterrâneos e inconfessáveis que movem aqueles que envenenam nossas instituições e querem matar princípios básicos consagrados pela nossa civilização.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual é a questão de ordem, Deputada?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, V.Exa. disse que responderá, mas eu quero recorrer e reiterar a questão de ordem que diz respeito a dois aspectos do procedimento que nós precisamos garantir quando estivermos decidindo sobre a manutenção ou não da denúncia contra Michel Temer: os princípios do contraditório e o princípio da igualdade e paridade de armas.

Isso significa que nós não acreditamos adequado que venha a ser monocrática a sua decisão. Apesar de todo o respeito que lhe é empenhado pela nossa bancada, o que V.Exa. sabe, nós acreditamos que esse requerimento deveria ser votado pelo Plenário, sobretudo no que diz respeito ao chamamento, a presença do Procurador-Geral da República.

O Relator, Sr. Presidente, não é parte do processo. Qualquer que seja o seu relatório, a favor ou contra a continuidade, verificando-a ou não, ele não é parte. A defesa utilizará da palavra, ao que nós somos amplamente favoráveis, porque o direito de defesa é sagrado. No entanto, qualquer Parlamentar que tenha uma pergunta sobre a peça acusatória a perguntará a quem?

Ainda que não seja, como V.Exa. tem sustentado, o momento de novas comprovações ou novas provas serem apreciadas ou apresentadas, ainda que nos filiemos a essa posição sobre o que está dentro do documento assinado pelo Procurador-Geral, há responsabilidade da Procuradoria-Geral da República.

Então, nós gostaríamos da presença efetivamente aqui do Procurador--Geral da República, Rodrigo Janot, para respostas a questionamentos dos Parlamentares. E pedimos, se isso vier a ser decidido por V.Exa., que V.Exa. coloque para a Comissão a decisão. A nossa questão de ordem é no sentido de que não há motivo para ser decidido de forma monocrática esse tema.

Outra questão de ordem, nesse sentido que lhe peço, é que seja decidido, hoje ainda, sobre o momento da inscrição, porque, na segunda-feira, em geral, não se tem uma presença dos Parlamentares na Casa. Nós viremos porque estamos convocados por V.Exa., estaremos aqui, mas os não membros só virão se souberem que a inscrição será na segunda-feira.

Por isso, nós estamos pedindo que a inscrição para não membros, e talvez até para os membros, não seja na segunda-feira, mas, se vier a ser, que V.Exa. declare isso hoje, para que as pessoas possam comprar suas passagens e estar aqui ainda que seja somente naquele dia para comparecerem à CCJ. Teremos uma presença maior na CCJ. É evidente que virão para assistir, mas, na verdade, virão também os demais colegas não membros da CCJ somente para a sua inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputada.

Eu vou recolher ambas as questões de ordem; elas serão respondidas a contento, inclusive esta última ainda na data de hoje, justamente para essa programação dos Deputados.

É, sim, razoável que se considere a possibilidade de inscrição, especialmente dos não membros, na quarta-feira, para estabelecer uma igualdade de todos os Deputados.

Passo a palavra ao último inscrito, o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, na mesma linha de alguns colegas que me antederam, respeito a decisão de V.Exa. em relação ao nosso requerimento, mas eu insisto porque V.Exa. é advogado, é uma pessoa preparada.

Quanto à suspeição do Ministro Edson Fachin, fizemos algumas perguntas até para que pudéssemos, de certa forma, verificar a veracidade das matérias publicadas pelo jornal *A Folha de S.Paulo* ou por outros *sites*, no sentido de verificar o grau de influência exercida pelo Joesley Batista e o irmão.

Existem comentários de que foram cabos eleitorais dentro do Senado Federal. Agora fomos pegos de surpresa com a matéria que o sogro da filha ou do filho seria funcionário de uma das empresas do Joesley Batista.

O que não dá para entender, Sr. Presidente, como é que essa delação foi tão premiadíssima! É isso que nós precisamos verificar.

Entendo que na nossa Constituição é garantido o direito de ampla defesa. Por exemplo, em outros casos, não houve convocação. Enfim, vemos que realmente existe uma estratégia para fazer o País sangrar, não apenas o Presidente Michel Temer. O País vem numa sangria muito grande.

Sabemos que existe a sinalização de um pessoal querendo colocar o paletó para assumir esta Câmara, mas quero dizer que se o Presidente da Câmara, que é uma pessoa que eu respeito muito e a quem considero muito imparcial, estiver achando que a Oposição irá apoiar um democrata na Presidência, está equivocado. Foi disse que disse do Plenário. Se estiver achando que qualquer tipo de articulação não deixará sequelas, está enganado. Até no partido de V.Exa., que é um grande partido, ou no nosso, o Partido Progressista, deixará gravíssimas sequelas. Na política, há uma coisa que não aceitamos: a palavra "traição". Hoje não é questão de

trair partido A ou partido B, mas, sim, se houver a traição com compromisso com o País. Essa é a nossa questão.

Lamento muito V.Exa. ter indeferido o requerimento, mas respeito a decisão.

Quanto à interferência dos Poderes, vemos que há interferência no dia a dia: nas 10 Medidas, na terceirização. Na verdade, cada movimento de fraqueza fragiliza todo o Parlamento. O Poder Legislativo hoje vem se acovardando na sua função de legislar, de fiscalizar.

Insisto, Sr. Presidente, mesmo com toda a sequela que pode ter ficado, deve imperar no coração do advogado o princípio da ampla defesa, e que, ao final, seja feita justiça.

Apesar de ser um julgamento político, o legislador, inteligentemente, mandou para Comissão de Constituição e Justiça, porque esperava que nesta Comissão, sob a Presidência de V.Exa., que é um advogado preparado, capacitado, imperasse o mínimo de preceito legal, o mínimo dos princípios penais e constitucionais que se espera de uma Comissão Especial. V.Exa. é o Presidente da Comissão mais importante da Câmara dos Deputados, e, sem dúvida, preside hoje um processo histórico. Por isso, peço a V.Exa. que aja com sabedoria, com a coerência que sempre lhe coube e de maneira serena.

Que façamos justiça, mas dentro da técnica, porque com certeza, nós sempre estaremos pautados com o dever, com o aplauso da nossa consciência.

Confio muito no Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, confio na serenidade e no grande poder de equilíbrio do nosso Presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia, que é democraticamente um grande Presidente. Que impere neste Parlamento o bom senso.

São essas as considerações que eu faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Passo a palavra ao Deputado Júlio Delgado. Depois nós vamos encerrar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente, Sr. Presidente. Quero só corroborar com o pedido do Deputado Fausto Pinato.

Ontem, depois da fraca defesa apresentada pelo digno advogado Dr. Mariz, este Governo começou a derreter igual sorvete no sol. Ele não existe mais. Já se começa a discutir qual é a outra posição. O Presidente inclusive já consentiu.

Ele disse claramente ontem, numa reunião ministerial, que vai conseguir arquivar a denúncia no Supremo, que é o lugar, Deputado Fausto Pinato, que tem que fazer o julgamento, aí sim, do mérito; ir lá, fazer as provas, fazer a sua defesa. Aqui se trata de mera admissibilidade e autorização para que o Supremo julgue. A Câmara não pode se furtar a desempenhar esse papel.

O Presidente da República deveria ser exemplo. Agora, se ele não puder ser julgado como qualquer cidadão, quando houver denúncia contra ele, tem que haver investigação — ele ontem consentiu. Cabe à Câmara fazer o seu papel e dar autorização para que ele possa responder esse processo no Supremo Tribunal Federal, que é o órgão competente para fazer a diligência. Aqui é feito o juízo de admissibilidade, como já fez V.Exa., autorizando o Supremo a proceder a uma ação criminal contra o Presidente da República, a primeira na história do Brasil e na nossa recente democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu fui citado. Gostaria do direito à réplica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Realmente, o Deputado Júlio Delgado tem razão numa parte. É um juízo de admissibilidade que dá autorização para o Supremo, mas a relação jurídica não foi formada ainda. Tanto é que o Ministro do Supremo pediu autorização para nós. Acontece que, com essa autorização sem adentrar o mérito, nós geramos um processo de cassação do Presidente sem ao menos...

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - De afastamento...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - De afastamento, não... Afastamento, mas nós sabemos que esse afastamento não deixa de criar um problema. Agora...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Há prova demais.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não, não há prova. Que prova que há?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. vai ver.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não, vamos aguardar. Até o que existe agora, não há prova. Eu sou advogado e estou analisando. É lógico que, se chegarem outros elementos e tal, temos que ter bom senso. Sempre me pauto pela independência. Mas daqui a dizer que uma autorização no juízo de admissibilidade — sei muito bem qual deve ser a estratégia, principalmente da Oposição, no sentido de fazer só o juízo de admissibilidade — sem adentrar o mérito, com certeza vai haver voto em separado. É preciso argumentação técnica e jurídica que possa dar sustentabilidade, principalmente aos que são formados em Direito.

Desculpem-me, mas se houver juízo de admissibilidade para adentrar no mérito, ou juízo de admissibilidade para abrir o processo de afastamento do Presidente em provas que não se fecham, é preciso fazer duas admissibilidades. A primeira para adentrar no mérito e a segunda para enfrentar as provas no voto. Com certeza, esse voto não pode só ser juízo de admissibilidade, tendo em vista que está baseado apenas em inquérito, e não foi formada a relação jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Podemos encerrar, Deputado?

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos e convoco reunião deliberativa extraordinária para segunda-feira, dia 10 de julho de 2017, às 14h30min, para apreciação da pauta que será publicada na sexta-feira.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
484

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2017 19:22
Assunto: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMUNICADO

Assunto: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco encaminhamos a V. Exa. os links referentes às decisões desta Presidência quanto aos Requerimentos e Questões de Ordens apresentados no âmbito da **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51 inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Teme Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

- Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados.
- Decisão da Presidência da CCJC quanto à Questão de Ordem de autoria do Deputado Chico Alencar
- Decisão da Presidência da CCJC quanto à Questão de Ordem de autoria do Deputado Alessandro Molon e da Deputada Maria do Rosário
- Decisão da Presidência da CCJC quanto à Questão de Ordem de autoria do Deputado Wadih Damo

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
485

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 7 de julho de 2017
sexta-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEMINÁRIO

LOCAL: Salão de Eventos do Aloisio Bar, rodovia estadual SE-200, Povoado Serrão - Ilha das Flores/SE
HORÁRIO: 09h

A - Seminário:

Tema: "discutir os procedimentos sobre a regulamentação da Lei nº 13.340/2016 que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural"

Convidados

-Representante do Banco do Brasil - MARLISE ANDREA DE OLIVEIRA (confirmada);

-Representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB - VONALDY DE ARAGÃO BRITO e FERNANDO PESSOA PERREIRA DA COSTA DE SÁ (confirmados);

-Representante do Banese - JOSEFA ERALDINA DOS SANTOS MENESES (confirmada);

-Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

-Companhia de Desenvolvimento dos Vales Parnaíba e São Francisco / CODEVASF - CÉSAR FONSECA MANDARINO (confirmado)

-Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;

-Cáritas;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
486

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 13-07-17

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.308/16 - do Sr. Rômulo Gouveia - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações".
RELATOR: Deputado FÁBIO FARIA.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 11-07-17

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.133/15 - da Sra. Margarida Salomão - que "altera o § 5º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias".
RELATOR: Deputado MARCOS SOARES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (5 SESSÕES)

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 168/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que " Requer seja convidado o S. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Tècnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 169/2017 = > SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
487

REQUERIMENTO Nº 170/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 171/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 172/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 173/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Finaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 174/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 175/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 176/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 177/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 178/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 179/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Solicita esclarecimentos os critérios de escolha do relator responsável para emitir parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo 1/2017, fundamentada na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517.

REQUERIMENTO Nº 180/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Valmir Prascidelli - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 181/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 182/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 183/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Paulo Teixeira - que "Requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
488

REQUERIMENTO Nº 185/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer realização de audiência pública acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 186/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia."

REQUERIMENTO Nº 187/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF."

REQUERIMENTO Nº 188/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures."

REQUERIMENTO Nº 189/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Marcos Rogério - que "Requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 190/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito - SIP nº 1/2017."

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 447/15 - do Sr. Décio Lima - que "altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades periculosas"
RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.631/15 - do Sr. Dr. João - que "acrescenta parágrafo único ao art. 1.345 da Lei nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
489

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 15:09
Assunto: CCJC: Agenda da semana de 10 a 14 de julho de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMUNICADO

Assunto: Agenda da semana de 10 a 14 de julho de 2017.

De ordem do Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, informamos que foram convocadas as seguintes Reuniões desta Comissão para a próxima semana:

i. **10/07/2017, segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, Plenário 01:** Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17 - **Pauta**;

ii. **11/07/2017, terça-feira, às 10 horas, Plenário 01**: Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 227/16, **Pauta**;

iii. **11/07/2017, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, Plenário 01**: Reunião Deliberativa Ordinária para apreciação da pauta publicada – **Pauta;**

iv. **12/07/2017, quarta-feira, às 11 horas, Plenário 01:** Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17 - **Pauta**;

v. **13/07/2017, quinta-feira, às 11 horas, Plenário 01:** Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17 – **Pauta**; e

vi. **14/07/2017, sexta-feira, às 11 horas, Plenário 01:** Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17 - **Pauta**

Informamos, ainda, que o acordo de procedimentos e as regras de acesso ao plenário nos dias que a Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17 constar na pauta estão disponíveis na página da Com podem ser acessados clicando nos links: **Acordo de Procedimentos** e **Acesso ao Plenário**.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 490

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, respectivamente, às 11 horas e 28 minutos e, às 14 horas e 06 minutos, contatei os advogados **Fábio Castello Branco Mariz de Oliveira,** inscrito na O.A.B. 314.266, Secção São Paulo, e **Brian Alves Prado,** inscrito na O.A.B. 46.474, Secção Distrito Federal, para confirmar o recebimento da correspondência eletrônica enviado por esta Comissão, em 06/07/2017, às 19h19, bem como o acesso aos links referentes às decisões da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca dos Requerimentos e Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2017.

Miller Borges C. de Carvalho

Miller Borges Castanheira de Carvalho
Ponto nº 7808

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
491

Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP 1/17

- **Reunião de Leitura do Parecer:**
  - A reunião será convocada para segunda-feira, dia 10 de julho de 2017, às 14h30.
  - O Plenário 1 será aberto para os parlamentares, servidores autorizados e imprensa credenciada, com duas horas de antecedência do horário previsto para o início da reunião.
  - O painel de presença será aberto com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da reunião.
  - A defesa se manifestará após a leitura do parecer e disporá de igual tempo destinado ao relator.
  - O pedido de vista, regimentalmente, por 2 sessões, somente será concedido após a leitura do parecer e manifestação da defesa.
- **Reunião(ões) de Discussão e Votação do Parecer:**
  - A primeira reunião de discussão e votação do parecer está prevista quarta-feira, dia 12 de julho de 2017, às 11h, a depender do transcurso do prazo regimental de 2 sessões do Plenário.
  - Da mesma forma, o Plenário 1 será aberto para os parlamentares, servidores autorizados e imprensa credenciada, com duas horas de antecedência do horário previsto para o início da reunião.
  - O painel de presença será aberto com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da(s) reunião(ões).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
492

- A lista de inscrições para discussão também será disponibilizada com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da reunião.

- A lista de inscrição será composta de oradores contrários e favoráveis ao parecer do relator.

- A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo parlamentar.

- A lista de inscrição permanecerá disponível para os deputados membros e não-membros até o **fim** da discussão, ainda que esse venha a ocorrer em outra reunião.

- **Discussão:**

- Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente, um contra e um a favor.

- Cada deputado poderá discutir apenas uma vez.

- O tempo previsto para cada orador discutir a matéria é de 15 minutos para membros da Comissão e líderes, e de 10 minutos para não-membros.

- Não será possível a cessão de tempo durante a discussão da matéria de um orador inscrito para outro orador não inscrito. (QO 76/07)

- Será possível a permuta entre os inscritos desde que ambos estejam presentes, ou desde que seja apresentada declaração escrita à Mesa do cedente ao cessionário.

- O deputado que não estiver presente no momento em que seu nome for chamado perderá definitivamente a inscrição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
493

- O tempo de líder poderá ser solicitado e adicionado ao tempo de discussão (ou de encaminhamento, ou de orientação), desde que respeitada a ordem de inscrições.

- O tempo de líder não poderá ser usado para se obter uma preferência na discussão em relação aos oradores previamente inscritos.

- O Regimento Interno não dá ao autor de Voto em Separado (VTS) a prerrogativa de uso da palavra especificamente para a leitura de seu voto.

- O autor de VTS poderá ler seu voto durante o tempo que lhe é destinado para a discussão da matéria, respeitada a ordem de inscrição. Não haverá preferência na discussão aos autores de VTS.

- Não haverá votação do parecer durante a madrugada.

- Conforme acordo firmado entre os coordenadores de bancada da CCJC, o número de não deputados não-membros que poderão discutir a SIP será de até 20 oradores contrários e até 20 favoráveis ao parecer do relator.

- Ficou acordado ainda que não haverá apresentação de requerimento de encerramento de discussão.

- Encerrada a discussão, será concedido ao relator prazo de 20 minutos para réplica. Na sequência, será disponibilizado o mesmo prazo à defesa.

- **Votação**

- A comissão votará o parecer do relator e caberá à CCJC se manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

- O quorum de votação do parecer na CCJC é de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. O quórum

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
494

constitucional qualificado (de 2/3) para autorizar o processo somente se aplica ao Plenário da Câmara dos Deputados.

- Poderão encaminhar a votação da SIP até dois parlamentares favoráveis e dois contrários. Os deputados interessados poderão se inscrever pessoalmente na Mesa da Comissão, após o início da primeira reunião destinada a discussão e votação do parecer do relator.

- A votação será ostensiva e nominal por meio do processo eletrônico de votação. Não haverá chamada individual dos deputados, conforme prevê o art. 187, § 4º do RICD.

- A votação do parecer na CCJC deverá ser aberta, e não se admitirá, segundo o art. 188, § 2º, IV, do Regimento Interno, proposta que pretenda torná-la secreta.

- Caso o parecer do relator seja rejeitado pela Comissão, o Presidente designará o relator vencedor, que deverá apresentar novo parecer que consubstancie fielmente a decisão do colegiado. O relator vencedor deverá ler o parecer para conhecimento do colegiado. Não se permitirá novo pedido de vista, nova discussão e novo encaminhamento. Haverá nova orientação de bancada e nova votação nominal.

- O relator vencedor poderá solicitar prazo até a reunião seguinte para a elaboração do novo texto (Art. 57, XII do RICD), caso não extrapole o prazo regimental de 5 sessões destinado à CCJC.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2017.

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
495

Termos do Acesso ao Plenário 1 nas reuniões destinadas à apreciação da SIP nº 1/17

- As reuniões para apreciação da SIP ocorrerão no Plenário 1, do Anexo II da Câmara dos Deputados, que será aberto duas horas antes do horário previsto para o início de cada reunião.
- O acesso estará restrito aos parlamentares, servidores autorizados e imprensa credenciada, observada a capacidade máxima do plenário, nos termos do **Ato da Mesa nº 106/13**.
- O controle de fluxo no plenário será realizado pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- A imprensa deverá se identificar com as credenciais fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Casa e ingressar no plenário exclusivamente pela entrada da Ala B.
- Os servidores deverão se identificar com crachás específicos para as referidas reuniões, que poderão ser retirados na Secretaria da Comissão, no limite de dois por liderança partidária. Os crachás serão entregues apenas ao servidor da liderança que se responsabilizará pela guarda e distribuição.
- O ingresso de servidores no plenário será, inicialmente, garantido pela entrada da Ala A.
- É vedado o ingresso de pessoas na Câmara dos Deputados portando banners, cartazes, faixas e congêneres (art. 5º do Ato da Mesa nº 106/13).
- As reuniões terão transmissão simultânea em plenário auxiliar, a ser oportunamente divulgado.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2017.

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
496

Of. Pres. Nº 73 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALESSANDRO MOLON**
Anexo IV – Gabinete nº 652
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me aos Requerimentos nºs 168/2017, 187/2017 e 188/2017 apresentados nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que os requerimentos foram indeferidos, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 7 / 7 / 17
Ponto n.º 183571

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
497

Of. Pres. Nº 74 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ COUTO**
Anexo IV – Gabinete nº 442
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me aos Requerimentos nºs 169/2017, 170/2017, 171/2017, 172/2017, 173/2017, 174/2017, 175/2017, 176/2017 e 181/2017 apresentados nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que os requerimentos foram indeferidos, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 07 / 07 / 2017
Ponto nº 243 823

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

498

Of. Pres. Nº 75 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **WADIH DAMOUS**
Anexo IV – Gabinete nº 413
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me aos Requerimentos nºs 177/2017 e 178/2017 apresentados nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que os requerimentos foram indeferidos, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 07 / 07 / 17
Fernanda P. 250937
Ponto n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
499

Of. Pres. Nº 76 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **VALMIR PRASCIDELLI**
Anexo IV – Gabinete nº 837
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me ao Requerimento nºs 180/2017 apresentado nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que o requerimento foi indeferido, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 07/07/17
255256
Ponto n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
500

Of. Pres. Nº 77 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CHICO ALENCAR**
Anexo IV – Gabinete nº 848
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me aos Requerimentos nºs 182/2017 e 185/2017 apresentados nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que os requerimentos foram indeferidos, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 04 / 07 / 2017
Ponto n.º 249.788

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
501

Of. Pres. Nº 78 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO TEIXEIRA**
Anexo III – Gabinete nº 281
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me ao Requerimento nº 183/2017 apresentado nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que o requerimento foi indeferido, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 7/7/17
FABIANA ZAMORA
Ponto n.º
208384

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
502

Of. Pres. Nº 79 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **IVAN VALENTE**
Anexo IV – Gabinete nº 716
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me ao Requerimento nº 185/2017 apresentado nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que o requerimento foi indeferido, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 07/07/17
Renata Vilela
Ponto n.º 254.264

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
503

Of. Pres. Nº 80 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete nº 930
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me ao Requerimento nº 189/2017 apresentado nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que o requerimento foi indeferido, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 07 / 07 / 2016
Assinatura
Ponto n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
504

Of. Pres. Nº 81 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RUBENS PEREIRA JÚNIOR**
Anexo III – Gabinete nº 574
N E S T A

Assunto: **Indeferimento de Requerimentos**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me aos Requerimentos nº 186/2017 e 190/2017 apresentados nesta Comissão, de sua autoria.

2. Informo a Vossa Excelência que os requerimentos foram indeferidos, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 10 / 07 / 17
Ponto nº 046473.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
505
Fls.:

Of. Pres. Nº 82 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Publicação no Diário da Câmara dos Deputados**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a publicação, no Diário da Câmara dos Deputados, do dia 07/07/2017, da Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em anexo, referente aos requerimentos apresentados a esta Comissão no âmbito da tramitação da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017 – SIP n° 1/2017.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 07/Jul/2017 16:50
Ponto: 5648 Ass.:
Origem: CCJ

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
506

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS

Trata-se de requerimentos apresentados à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no âmbito da tramitação da **Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017 - SIP nº 1/2017**:

I - **Requerimento nº 168/2017, 187/2017 e 188/2017**, do Deputado Alessandro Molon, para que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor à Comissão as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Dr. Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva, conforme apontado na denúncia; e também os Sr. Paulo Max Gil, Innocêncio Reis, Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF; por fim, requer sejam convidados para depor como os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures.

II - **Requerimentos nºs 169/2017, 170/2017, 171/2017, 172/2017, 173/2017 174/2017 175/2017, 176/2017 e 181/2017**, todos do Deputado Luiz Couto, para que sejam convidados para prestar esclarecimentos, respectivamente, o Sr. Rodrigo Janot de Barros, o Representante do Instituto Nacional de Criminalística, o Sr. Ricardo Saud, o Sr. Gedel Vieira Lima, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro, o Cel. João Baptista Lima Filho, o Sr. Fábio Cleto, o Sr. José Yunes, o e o Sr. Rodrigo da Rocha Loures;

III - **Requerimentos nºs 177/2017 e 178/2017**, ambos do Deputado Wadih Damous, para que sejam convidados para prestar esclarecimentos, respectivamente, o Sr. Wellington Moreira Franco e o Sr. Eliseu Lemos Padilha;

V - **Requerimento nº 180**, do Deputado Walmir Prascidelli, para que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor e prestar esclarecimentos;

VI - **Requerimento nº 182**, do Deputado Chico Alencar, para que sejam realizadas oitivas das pessoas a seguir indicadas, a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017: Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; Sr. Rodrigo Santos da Rocha Loures, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, na figura de seu advogado designado; Sr. Ricardo Saud,

colaborador no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Joesley Mendonça Batista, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Lúcio Bolonha Funaro, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Ricardo Conrado Mesquita, Diretor da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Antônio Celso Grecco, sócio e presidente da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. João Batista Lima Filho, referido como coronel no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. José Yunes, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Edgar Rafael Safdie, citado no Inquérito nº 4.483/DF; e Sr. Gustavo do Vale Rocha, citado no Inquérito nº 4.483/DF.

VII - **Requerimento nº 183/2017**, do Deputado Paulo Teixeira, seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

VIII - **Requerimento nº 185/2017**, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, requer realização de audiência pública com os seguintes convidados: Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador Geral da República, Senhor Rodrigo Santos Da Rocha Loures, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Presidente da República, na figura de seu advogado designado, Senhor Ricardo Saud, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF, Senhor Joesley Mendonça Batista, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF e Senhor Lúcio Bolonha Funaro, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF.

IX - **Requerimento nº 189/2017**, do Deputado Marcos Rogério, requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

X - **Requerimento nº 186/2017 e 190/2017**, do Deputado Rubens Pereira Júnior, requer realização de diligências, consistente em: juntada de todos os relatórios investigativos da Polícia Federal sobre os fatos constantes da denúncia, juntada dos inquéritos 4326, 4327 e 4462 citados na denúncia, bem como daqueles desmembrados pelo Procurador-Geral da República, oitiva de Rocha Loures, Ricardo Saud, Joesley Batista, Eduardo Cunha, Lúcio Funaro, Celso Grecco, Ricardo Mesquisa, João Batista Lima Filho, Edgar Rafael Safdie, Gustavo do Vale Rocha, Fábio Coleto e José Yunes. Oitiva de representante do Instituto Nacional de Criminalística para falar sobre perícia do áudio em questão, e de agentes policiais que participaram da ação controlada que deu origem à denúncia; e juntada de informações prestadas pelo STF acerca de quebra de sigilos bancário, fiscal e das comunicações de Temer e família, bem como se houve

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
507

busca de seus bens em cartório para o esclarecimento da denúncia. Também oitiva dos militares Diego Simões dos Reis da Costa, Rogerio Sany Freire, e Nilton José Batista Moreno Júnior, obtenção e juntada de cópias dos documentos MEM NR. 003/AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 018 AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 019 AMVPR, DE 11/01/2011, e PCD NR. 020 AMVPR, DE 11/01/2011, do Gabinete da Vice-Presidência da República; e, por fim obtenção e juntada de manual de procedimentos para segurança do vice-presidente da República do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, ou documento que o valha.

É o relatório. Decido.

A **Solicitação de Instauração de Processo nº 01/2017 - SIP nº 1/2017**, ora submetida a exame, parecer e deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania configura procedimento singular por diversas razões: 1) à impossibilidade de averiguação, neste momento, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; 2) absoluto descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já pré-constituída com a exordial e seus elementos de base e com a defesa e 3) inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos formulados. Tudo isso deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do recebimento ou não recebimento da denúncia, da eventual dilação probatória dirigida pelo ministro relator e do julgamento pelo pretório, sendo estes dois últimos fenômenos tão somente verificados caso a ação penal seja autorizada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e receba juízo positivo de procedibilidade pela Suprema Corte.

Nos termos do *caput* do artigo 86 da Constituição Federal[1], a cuja dicção o artigo 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados pouco acrescenta[2], dita

[1] Constituição Federal:
Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
(...)

[2] Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo

que nos crimes comuns o Presidente da República será processado pelo Supremo Tribunal Federal, carecendo, porém, a aceitação ou rejeição da denúncia de prévia aquiescência da Câmara dos Deputados, deliberada por meio de quórum constitucionalmente qualificado[3].

É indiscutível que o dispositivo constitucional – e a prescrição regimental por decorrência lógica – atribuam à Câmara dos Deputados tão somente a prerrogativa parlamentar de autorizar o processamento da ação penal ou conceder licença para que o Supremo Tribunal Federal delibere acerca da aceitação ou não da denúncia oferecida em face do Presidente da República pelo Procurador-Geral.

A propósito, este posicionamento é o adotado pelo Eminente Relator do INQ 4483/DF, Ministro Edson Fachin:

> *Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um* ***juízo predominantemente político*** *de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal*

Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se;

II - a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

III - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será lido no expediente, publicado no Diário da Câmara dos Deputados, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV - encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados.

§1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.

§2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

[3] MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, 37ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, p. 193: "Com relação aos crimes comuns, o Presidente da República há de ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, esse processo depende de licença por parte da Câmara dos Deputados, que exige o voto favorável de dois terços dos seus membros".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
508

Federal porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna (s.n.).

Não se desconhece que o Ministro Alexandre de Moraes, em seu escólio doutrinário[4], admite que o procedimento de concessão parlamentar da licença para processamento da ação penal possa abarcar as "diligências" e a "instrução probatória" que a Comissão de Constituição e Justiça "entender necessárias", relegando estas eventuais providências à discricionariedade do colegiado.

Não se mostra, contudo, oportuno e conveniente diante da dinâmica que o procedimento de licença parlamentar recebe da Constituição Federal e do Regimento Interno que a Câmara dos Deputados se embrenhe em tarefas que o processo penal comum, caso instaurado, reserva exclusivamente ao Poder Judiciário, mas, pelo contrário, mostra-se incompatível com os exíguos prazos fixados e com a natureza da deliberação parlamentar recobrada, que consiste tão somente na licença ou autorização, sem possibilidade de nenhum juízo de culpa, o qual deverá ser prolatado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões delineadas, não cabe qualquer dilação probatória no curso desta Solicitação para Instauração de Processo contra o Presidente da República. A produção de provas, incluídos os interrogatórios dos denunciados e

---

[4] ALEXANDRE DE MORAES, *Direito Constitucional*, 31ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, pp. 521 e 522:
"Oferecida denúncia ao Supremo Tribunal Federal, haverá necessidade de admissibilidade da acusação pela Câmara dos Deputados.
A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária. Recebida a solicitação, o Presidente da Câmara despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
Na comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, no mesmo prazo.
Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução.
Se, da aprovação do parecer por dois terços da totalidade dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, na forma do projeto de resolução proposto pela Comissão. A decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao Supremo Tribunal Federal dentro de duas sessões". Negritou-se.

oitiva das testemunhas, a realização de perícias e os demais elementos probatórios admitidos deverão ocorrer perante o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe, repita-se, o julgamento do processo.

Além do mais, no que se refere às formalidades para o oferecimento da denúncia[5], elas estão prescritas na legislação processual regente da matéria e necessariamente deverão estar presentes na peça acusatória ofertada pelo Ministério Público, sob pena de sua inépcia, sendo, nesta medida, descabido qualquer convite para que o Procurador-Geral da República venha a esta Comissão simplesmente reiterar os termos do documento acusatório apresentado e com muito menor razão para lhe esclarecer eventuais pontos de dúvida, porque se estes pontos pairarem sobre a peça inaugural, repise-se, ela não será passível de acolhimento pelo Supremo Tribunal Federal, por inobservância do apontado artigo 41 do Código de Processo Penal.

Por derradeiro, há de se fixar que existe nítida diferenciação constitucional entre os chamados "crimes de responsabilidade", objeto de apuração em sede de processo de *impeachment*, e os "crimes comuns" cometidos por Presidente da República no exercício do mandato e em razão dele, que reside justamente na natureza da pena aplicada[6].

---

[5] Código de Processo Penal:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

[6] PAULO BROSSARD, *O Impeachment - Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 70:

"Segundo reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, 'a expressão crime comum, na linguagem constitucional, é usada em contraposição aos impropriamente chamados crimes de responsabilidade, cuja sanção é política, e abrange, por conseguinte, todo e qualquer delito'.

Embora possa haver duplicidade de sanções em relação a uma só falta, desde que constitua simultaneamente infração política e infração criminal, ofensa à lei de responsabilidade e ofensa à lei penal, autônomas são as infrações e de diversas natureza as sanções aplicáveis num e outro caso. Aliás, a circunstância de ser dúplice a pena está a indicar que as sanções têm diferente natureza, correspondentes a ilícitos diferentes". Negritou-se.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
509

No primeiro caso, a sanção é exclusivamente política e daí o processamento ser reservado historicamente às Casas Parlamentares[7], e na segunda hipótese, a dos crimes comuns, a penalidade é estritamente jurídico-penal, daí a Constituição Federal de 1988 reservar o seu trâmite e decisão ao Supremo Tribunal Federal, garantindo ao parlamento tão somente uma licença prévia decorrente de sua discricionariedade política e fundada minimamente em requisitos técnico e jurídicos, mas não o processamento do feito ou o enfrentamento do seu caráter meritório.

Essas circunstâncias técnicas expressamente delineadas pelo constituinte originário fariam com que qualquer dilação probatória impropriamente empreendida neste momento incipiente se tornasse depois, a um, anódina, por haver de ser repetida sob o crivo judicial, ou, a dois, imprestável, na hipótese de não acolhimento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Não cabe ao parlamento neste momento pré-processual se arvorar em diligências probatórias, substituindo-se ao Supremo Tribunal Federal, que é, afinal, o juízo competente para o processamento e julgamento do feito, visto que nesta hipótese estaria a Câmara dos Deputados antecipando a produção de provas de uma denúncia que ainda nem sequer foi recebida pelo foro competente.

Mais do que isso, a eventual produção indevida de provas, além de padecer do vício da incompetência que levaria à sua futura imprestabilidade, configuraria avanço do parlamento sobre a seara típica de atuação do Supremo Tribunal Federal,

---

[7] ALEXANDER HAMILTON, *O Federalista n.º 65*, in ALEXANDER HAMILTON, JAMES MADISON e JOHN JAY, *O Federalista*, trad. port. Ricardo Rodrigues Gama, Campinas, Russel, 2003, p. 401:
"Um tribunal bem constituído para julgar denúncias é não menos desejável do que difícil de se conseguir em um governo totalmente eletivo. Os assuntos de sua jurisdição são aquelas ofensas resultantes de conduta irregular de homens públicos ou, em outras palavras, do abuso ou violação de confiança neles depositada. Tais ofensas são de natureza que, com peculiar propriedade, poderia ser qualificada como *política*, eis que elas se referem principalmente a transgressões praticadas diretamente contra a própria sociedade. Por isso mesmo, a instauração do processo raramente deixa de provocar agitações em toda a comunidade e de dividi-la em grupos favoráveis ou contrários ao acusado. Em muitos casos surgirão conexões com antigas facções e serão arregimentadas todas as suas animosidades, tendências, influências e interesses, quer de um lado quer de outro; em casos assim haverá sempre o maior risco de que a decisão seja afetada mais pelo prestígio relativo das partes do que pelas provas reais de culpa ou inocência".

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

configurando, assim, nítida afronta ao basilar princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Especificamente no tocante à oitiva do Procurador-Geral da República, é necessário considerar e repisar que na via estreita do procedimento analisado é certamente garantida a ampla defesa ao acusado, como expresso e consagrado no constitucionalismo brasileiro, além do que o próprio Regimento Interno em seu econômico tratamento do assunto prevê que seja apresenta defesa no âmbito parlamentar, mas não prescreve o mesmo diploma sustentações ou esclarecimentos no tocante à denúncia. E é de comezinho conhecimento que o processo penal impõe o princípio do limite da acusação, a qual deve vir já ampla e suficientemente colocada na peça vestibular do processo, sem possibilidades de ampliações, corrigendas ou mesmo complementos aclaratórios.

Pelo exposto, conheço dos requerimentos apresentados e especificados para indeferi-los integralmente.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2017

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
510

Of. Pres. Nº 83 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

Recebi 07/07/2017
Guilherme Faria Borges

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que esta Presidência resolveu convocar reuniões para fins de apreciar a Solicitação para Instauração de Processo (SIP 01/2017) em relação ao acusado Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, conforme agenda a seguir.

No dia 10 de julho de 2017, às 14 horas e 30 minutos, está convocada a reunião de leitura do parecer do relator. Após a leitura do parecer do relator, será disponibilizado à Vossa Senhoria o mesmo tempo utilizado pelo relator para fins de apresentação da defesa.

Nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2017, às 11 horas, estão convocadas reuniões para discussão e votação do parecer. Por fim, encerrada a discussão dos parlamentares inscritos, ocorrerá a réplica do relator pelo prazo de 20 minutos e, após este, será disponibilizado à Vossa Senhoria o mesmo prazo.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
511

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

(*)Em 10 de julho de 2017
segunda-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.421/15 - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas"
RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 6.947/10 - do Sr. Luis Carlos Heinze - que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola".
RELATOR: Deputado ADILTON SACHETTI.

PROJETO DE LEI Nº 7.391/17 - do Sr. Dagoberto Nogueira - que "dispõe sobre a anistia das dívidas e multas referentes a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) durante o período de 2011 a 2017". (Apensado: PL 7573/2017)
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 7.392/17 - do Sr. Misael Varella - que "altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
512

janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola"". (Apensados: PL 7394/2017 e PL 7439/2017)
RELATOR: Deputado EVANDRO ROMAN.

PROJETO DE LEI Nº 7.569/17 - do Sr. Covatti Filho - que "dispõe sobre a inclusão da erva-mate (Ilex paraguariensis) na Política de Garantia de Preços Mínimos".
RELATOR: Deputado HEITOR SCHUCH.

PROJETO DE LEI Nº 7.678/17 - da Sra. Conceição Sampaio - que "altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei".
RELATOR: Deputado NELSON PADOVANI.

PROJETO DE LEI Nº 7.698/17 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação".
RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 13-07-17

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.308/16 - do Sr. Rômulo Gouveia - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações".
RELATOR: Deputado FÁBIO FARIA.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 11-07-17

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.133/15 - da Sra. Margarida Salomão - que "altera o § 5º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias".
RELATOR: Deputado MARCOS SOARES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
513

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

ESPECIAL

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17 - do Supremo Tribunal Federal - (OF 2689/2017) - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.
PARECER: a proferir.
Os Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos e Hissa Abrahão apresentaram votos em separado, em 04/07/2017.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 14-07-17

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 168/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que " Requer seja convidado o S. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Tècnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 169/2017 = > SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 170/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 171/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 172/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 173/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Finaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 174/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

514

REQUERIMENTO Nº 175/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 176/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 177/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 178/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 179/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Solicita esclarecimentos os critérios de escolha do relator responsável para emitir parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo 1/2017, fundamentada na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517.

REQUERIMENTO Nº 180/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Valmir Prascidelli - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 181/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 182/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 183/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Paulo Teixeira - que "Requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 185/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer realização de audiência pública acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 186/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia."

REQUERIMENTO Nº 187/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF."

REQUERIMENTO Nº 188/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
515

REQUERIMENTO Nº 189/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Marcos Rogério - que "Requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 190/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito - SIP nº 1/2017."

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 447/15 - do Sr. Décio Lima - que "altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades periculosas"
RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.631/15 - do Sr. Dr. João - que "acrescenta parágrafo único ao art. 1.345 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil".
RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.487/14 - do Sr. Irajá Abreu - que "acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980".
RELATOR: Deputado LAERTE BESSA.

PROJETO DE LEI Nº 3.741/15 - do Sr. Laercio Oliveira - que "altera a Lei nº 11.101, de 9 de março de 2005, para dispor sobre a cooperação internacional na falência e recuperação de empresas globais".
RELATOR: Deputado GENECIAS NORONHA.

PROJETO DE LEI Nº 5.357/16 - do Sr. Carlos Manato - que "inclui inciso IV ao art. 6º da Lei n. 6.830, de

VTS 2

516

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO (SIP) Nº 1, DE 2017

(Do Supremo Tribunal Federal)

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

Autor: Supremo Tribunal Federal

Relator: Deputado Sérgio Zveiter

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo (SIP) encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos dos arts. 51, I e 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.**

CD173347754803

517

A acusação imputa ao chefe do Poder Executivo condutas que configuram crime de Corrupção Passiva em Concurso de Pessoas (arts. 317 e 29 do Código Penal), conforme apuração no inquérito nº 4.483/DF, envolvendo o ex-deputado RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, e o GRUPO EMPRESARIAL J&F, representada pelo senhor JOESLEY MENDONÇA BATISTA em **face do recebimento indevido de dinheiro no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), bem como pelo aceite de promessa de pagamentos futuros, perfazendo o valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).**

É o relatório.

COMISSÃO

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 217, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proferir parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de instauração de processo contra o Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal pela prática de crime comum.

Preliminarmente ressalto, que mais uma vez o País está assistindo um processo criminal contra um Presidente da República. Queremos deixar bem claro, que o País está tomado por organizações criminosas que se apoderaram dos partidos políticos, pois nos últimos tempos temos visto presidentes e tesoureiros de partidos serem presos por envolvimento em corrupção e outros crimes.

Este processo não é diferente, pois na narrativa do Ministro EDSON FACHIN, relator do processo da denominada "Operação Lava Jato", afirma em 10/04/2017 autorizou a abertura do Inquérito 4327, o qual tem por objeto a apuração de crime de organização criminosa, imputado a integrantes do PMDB da Câmara dos Deputados, e que também vinculava o Senador AÉCIO NEVES

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
518

DA CUNHA e o então Deputado RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES. Em 02/05/2017, autorizou a inclusão de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA. com objetivo de apurar fatos delituosos praticados, em tese, no exercício das funções públicas de Presidente da República. O fato também envolve outros investigados não detentores de foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal.

Da evolução das apurações transpareceu que a atuação do Senador da República AÉCIO NEVES DA CUNHA, perante o Grupo Empresarial J&F, visou, objetivos distintos daqueles, em tese perseguidos pelos integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tratando-se, por isso, de condutas autônomas, cujos vínculos inicialmente postos revelaram-se, então, distanciados, quer sob o aspecto probatório, quer sob o aspecto subjetivo, razão pela qual o ministro determinou, às fls. 390-402 do inquérito, a cisão desse quanto aos fatos relacionados ao parlamentar AÉCIO NEVES DA CUNHA, ANDRÉA NEVES DA CUNHA, FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS e MENDHERSON SOUZA LIMA , formando-se novos autos.

O esquema de corrupção envolvendo partidos políticos encontra-se relatado por RICARDO SAUD, diretor de relações institucionais do grupo J&F, que afirmou que em 2014 havia um risco de o PMDB não apoiar o PT, razão pela qual GUIDO MANTEGA entrou em contato com JOESLEY BATISTA a fim de que fossem feitos pagamentos a senadores do PMDB – EDUARDO BRAGA, VITAL DO REGO, EUNÍCIO OLIVEIRA, JADER BARBALHO, RENAN CALHEIROS E KATIA ABREU – para apoiar o PT na campanha presidencial de 2014. Esses pagamentos foram retirados da conta corrente da propina para o Partido dos Trabalhadores (PT) decorrente dos negócios conseguidos com o BNDES por intervenção de GUIDO MANTEGA (pag. 72 da denúncia).

E nesse contexto de corrupção partidária e política, que vem a Denúncia contra o Presidente da República MICHEL TEMER, em decorrência do desenrolar das apurações que envolvem diversas organizações criminosas que se apoderaram dos partidos políticos e do Brasil.

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
519

1) DA DENÚNCIA

A Denúncia contra o Presidente da República, é decorrente de um acordo de colaboração premiada com fulcro nos arts. 4º e seguintes da Lei nº 12.850/13, celebrado entre o Ministério Público Federal com JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO.

Em reunião preliminar realizada em abril de 2017, na sede da Procuradoria-Geral da República, foram **NARRADOS CRIMES PRATICADOS POR MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, e o então Deputado Federal **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, bem como outras pessoas a eles ligadas, mas não detentoras de foro por prerrogativa de função.

Dentre os elementos de prova entregues ao Ministério Público Federal, sobreleva destacar a existência de gravações ambientais em áudio efetivadas pelo próprio JOESLEY MENDONÇA BATISTA, um dos interlocutores das conversas, as quais podem ser assim resumidas:

(I) Gravação da conversa mantida com **RODRIGO LOURES** em 06/03/2017;

(II) Gravação de conversa com o Presidente da República, **MICHEL TEMER**, realizada em 07/03/2017, por volta das 22h40min, no Palácio do Jaburu, residência oficial do atual Presidente, em Brasília/DF, gravação autêntica, conforme Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF (fls. 109);

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
520

(III) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, realizada em 13/03/17, na residência de JOESLEY BATISTA, localizada em São Paulo/SP;

(IV) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, na residência dele, localizada em Brasília/DF, realizada no dia 16/03/2017.

Conforme trazido pelo Ministério Público Federal, vários são os precedentes do Supremo Tribunal Federal admitindo como lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, podendo ela ser utilizada como prova em processo judicial (ARE 742192 AgR/SC, Rel. Ministro Luiz Fux; cf. HC 69.912-0/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 75.338-8-RJ, Rel. Min. Nelson Jobim; AI-AgR 503.617, Rel. Min. Carlos Velloso; REAgR 402.035, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 630944 AgR/BA, Rel. Min. Carlos Britto; AI 560223 AgR/SP, Rel. Min, Joaquim Barbosa).

A denúncia ofertada pelo Procurador Geral da República, narra que entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, **RECEBEU PARA SI, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidade de desígnios e POR INTERMÉDIO DE RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** ofertado por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F. Tendo sido a entrega da importância feita por meio do senhor RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial.

O montante ilegal de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) recebido por RODRIGO LOURES para MICHEL TEMER, foi viabilizado e repassado, após aceitação pelo próprio RODRIGO LOURES, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com MICHEL TEMER, de uma oferta de valores que poderia variar de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) a

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
521

R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), a ser recebido ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses.

A propina entregue foi em atendimento de interesse de JOESLEY BATISTA, que consistia em atuação do Governo junto à superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), uma vez que existia procedimento relacionado à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá (controlada pelo Grupo J&F) e a PETROBRAS, por medida supostamente anticompetitiva desta, uma vez que a EPE estava tendo prejuízos causados pela PETROBRAS que adquiria gás da Bolívia e vendia à EPE por um suposto preço abusivo.

Essa atuação do Governo se deu no sentido de possibilitar que a PETROBRAS não comprasse o gás da Bolívia ou, se comprasse, realizasse a venda para a EPE pelo mesmo preço de aquisição, pois JOESLEY BATISTA estimou que estava perdendo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia em razão dessa suposta conduta da PETROBRAS. Afirmou, ainda, que uma solução favorável ao Grupo J&F representaria um ganho diário de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e um ganho anual de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) de faturamento, oferecendo como contrapartida, propina no montante de 5% do valor do lucro estimado com a operação, para MICHEL TEMER.

Em desdobramento do acerto de JOESLEY BATISTA e por determinação dele, o Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F, RICARDO SAUD, encontrou-se, em 24/04/2017, com RODRIGO LOURES (interlocutor de MICHEL TEMER), na cafeteria Santo Grão, em São Paulo. Na conversa com RODRIGO LOURES, RICARDO SAUD lançou mão de anotações para orientar sua explanação e houve o detalhamento do esquema do pagamento previamente acertado com JOESLEY BATISTA, da seguinte maneira: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como propina por semana, quando o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) for fixado com o preço entre R$ 300,00 (trezentos reais) e

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
522

R$ 400,00 (quatrocentos reais); e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassar os R$ 400,00 (quatrocentos reais).

A oferta dos executivos da J&F era de que o pagamento das vantagens indevidas permanecesse por cerca de 20 anos (pag. 2 da denúncia). O valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) resulta da multiplicação do valor referido no parágrafo anterior pelo número de semanas de vigência do contrato celebrado entre AMBAR e PETROBRAS, referido em tópico sucessivo, ou seja, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por semana durante 38 semanas, valor esse que poderia ser aumentado exponencialmente, caso houvesse a prorrogação do prazo contratual.

O pagamento da primeira parcela da propina acertada, se deu no dia 28/04/2017, onde RICARDO SAUD, representante de JOESLEY BATISTA, se encontrou com RODRIGO LOURES, representante de MICHEL TEMER, na cafeteria IL Barista, situada no 3º andar do Shopping Vila Olímpia, em São Paulo. Na ocasião, a atividade estava sob Ação Cautelar (nº 4315), que permitiu a captação ambiental da conversa e demais registros, com autorização judicial. Por volta de 16h23min, se deslocaram de lá para o restaurante Pecorino, situado a poucos metros da cafeteria. Havendo posteriormente a entrega da mala com a propina, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Pizzaria Camelo, situada na Rua Pamplona, 1873, Jardins, São Paulo/SP.

Em virtude da homologação e divulgação da colaboração premiada, RODRIGO LOURES realizou a entrega do dinheiro da propina na sede da Policia Federal em São Paulo, por meio do seu advogado, no dia 22/05/2017.

A relação do colaborador JOESLEY BATISTA com RODRIGO LOURES continuou após a primeira entrega de R$ 500.000,00 (quinhentos mil), confirmando o teor das tratativas de que o pagamento indevido continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que RODRIGO LOURES falava em nome de MICHEL TEMER.

CD173477548003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
523

É importante ressaltar, que os fatos supramencionados se desencadearam a partir de uma reunião realizada em 06/03/2017, entre RODRIGO LOURES e JOESLEY BATISTA, em São Paulo. Na ocasião ficou acertado um encontro de JOESLEY BATISTA com MICHEL TEMER no dia seguinte, 07/03/2017, em horário noturno (22:40), na garagem do Palácio do Jaburu, Brasília/DF, o que ocorreu.

Depreende-se dos autos da Denúncia, e conforme demonstrado pelas gravações juntadas, JOESLEY BATISTA entrou no Palácio do Jaburu, Residência Oficial do Presidente da República MICHEL TEMER, sem identificação, à noite e fora da agenda oficial, com a finalidade de manter oculta a realização deste encontro.

Ressalta-se que na conversa gravada e constante da denúncia, ficou claro que MICHEL TEMER tinha ciência de todo o fato, e que RODRIGO LOURES foi colocado como mediador no lugar de GEDDEL VIEIRA LIMA E ELISEU LEMOS PADILHA (pag. 10 da Denúncia), em razão das investigações decorrentes da "Operação Lava Jato", em relação a esses.

Destaca-se, que RODRIGO LOURES era assessor especial do Presidente da República, cargo em comissão, portanto de confiança, até o dia 07/03/2017, uma vez que o Deputado OSMAR SERRAGLIO tomou posse no cargo de Ministro da Justiça no dia 07/03/2017. RODRIGO LOURES foi, então, alçado a titular de mandato eletivo por deter a condição de suplente da representação partidária do PMDB/PR, no dia 08/03/2017. Tendo agendado a reunião de JOESLEY BATISTA e MICHEL TEMER, ainda na condição de Assessor Especial de MICHEL TEMER.

CD173347754803

524

2) DA DEFESA

Em sua defesa MICHEL TEMER alega:

a) Do acordo de colaboração premiada

A defesa questiona o fato de o Ministério Público Federal ter firmado acordo de colaboração premiada com os donos do grupo J&F, em seu entendimento, não com base em crimes cometidos no passado, mas durante o suposto cometimento e para evitar a prática de delitos futuros. Afirmando que as investigações não acrescentaram nenhuma prova que corroborasse com as suspeitas iniciais.

b) Da autorização para instauração do inquérito

A defesa alega que o ministro EDSON FACHIN, relator da Operação Lava Jato, ponderou que: "... ainda que a instauração do inquérito se destine a apurar fatos sobre os quais recai suspeita de tipicidade, isso não implica, por evidente, nesse passo, qualquer responsabilização do investigado" e que caberia ao Ministério Público Federal apresentar provas para embasar a denúncia.

Afirmam que o Ministério Público Federal não logrou êxito em comprovar fatos, uma vezes que, em seu entendimento, esses inexistem e outros carecem de conotação criminal.

c) Da inépcia da denúncia

A defesa afirma que a denúncia apresentada "se baseia em narrativa de fatos, argumentos, citações e reproduções de gravações" (pag. 11).

Reconhece que para haver a instauração de uma ação penal basta ela "estar cercada por indícios fortes que narrem um fato criminoso, com a comprovação de sua existência, e que indiquem, com uma margem pequena de erro, o seu autor" (pag. 11).

CD173347754803

525

Entretanto afirma que há inconsistências desses fatos, e que os apresentados na Denúncia são insuficientes para a instauração de uma ação penal, gerando assim, a inépcia da denúncia, por ausência de justa causa e de elementos para a admissão de uma acusação em uma ação penal.

d) Da autenticidade da gravação

A defesa cita laudo do perito Ricardo Molina, contratado pelo Denunciado, que diz que a gravação feita por JOESLEY BATISTA da conversa com MICHEL TEMER no Jaburu tem diversas interrupções e que o áudio poderia ter sido facilmente manipulado e que, portanto, não poderia ser usado como prova.

No que cerne ao laudo feito pelo Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal, a defesa alega que, embora tenha concluído que não há indicativo de edição, aponta a existência de 294 descontinuidades no áudio, além de ruídos, que tornam o áudio extremamente vulnerável a adulterações.

Acrescentam por fim, que nada ilegal foi tratado na ocasião da gravação realizada.

e) Da licitude da gravação ambiental

A defesa entende, que a gravação da conversa entre JOESLEY BATISTA e MICHEL TEMER foi realizada de forma clandestina "sem aquiescência ou mesmo conhecimento" do Denunciado, ferindo as "garantias da intimidade e da vida privada, que possuem status constitucional" (pag. 54).

Afirmam, de forma abstrata, que por ser gravação feita contra um Presidente da República e refletir na Segurança Nacional, a gravação tem que ser tida como ilegal (pag. 60).

Finaliza a defesa, suscitando a "Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada", onde, uma vez invalidada a gravação, por ser, no seu entendimento, ilícita, todas as provas que derivaram dessa gravação devem ser declaras nulas.

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
526

f) Da ausência de nexo com a Operação Lava Jato

Segundo exposto pela Defesa, não há conexão entre a denúncia e a Operação Lava Jato e assim, uma eventual ação contra MICHEL TEMER, não deveria ter sido entregue diretamente ao ministro EDSON FACHIN, relator da operação, sem que o plenário do Supremo tivesse sido consultado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se de forma clara e irrefutável, que a Denúncia encontra-se embasada na Constituição, na Lei e no Regimento Interno, portanto apta para ser analisada por esta casa de leis no sentido da aceitação do pedido de abertura de processo contra o Presidente da República, pela prática de crime comum, nos termos do art. 86 da Constituição Federal.

Ressalta-se que nesse primeiro momento não se está fazendo juízo de condenação, mas sim reconhecendo que há elementos suficientes de materialidade, ou seja, são irrefutáveis as provas constante dos autos de que houve o crime de corrupção, e de que há indícios veementes de autoria praticado pelo Presidente da República na vigência do seu mandato.

Esses fatos serão aprofundados e investigados ao longo da instrução do processo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CD173347754803

527

Destacamos que o Supremo Tribunal Federal poderá, mesmo com a autorização da Câmara dos Deputados, não receber a Denúncia proposta pela Procuradoria Geral da República.

Diante de todo o exposto, cabe destacar que os argumentos da defesa não devem prosperar diante de todas as provas contidas na denúncia e no inquérito policial, pois:

a) Do acordo de colaboração premiada: Ele foi realizado pelo Ministério Público, à luz da Lei nº 12.850/13, e homologado pelo Ministro EDSON FACHIN, e reconhecida sua validade pelo pleno do STF, por 9 votos a 2, no dia 29/06/2017.

b) Da autorização para instauração do inquérito: O inquérito policial é um procedimento administrativo para apuração de autoria e materialidade da infração penal, no caso em comento ele só poderia ser autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que envolvia autoridade com prerrogativa de foro, o que foi Constitucionalmente respeitado.

Ao término do inquérito foi remetido ao Procurador Geral da República, que encontrou elementos para o oferecimento da denúncia, portanto, descabida a argumentação da defesa em relação à materialidade e autoria.

c) Da inépcia da denúncia: A denúncia contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, qualifica o acusado, classifica o crime e apresenta elementos robustos de provas materiais e periciais suficientes para sua apresentação, nos termos do art. 41, do Decreto-Lei Nº 3.689/41, Código de Processo Penal.

d) Da autenticidade da gravação: A gravação já foi periciada pelo Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal, portanto, a sua autenticidade está comprovada.

CD173347754803

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
528

Quanto a possíveis questionamentos de interrupções e outras falhas, devem ser feitos na instrução do processo, após a aceitação da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Sobre a alegação de que nada ilegal foi tratado nas gravações, essa argumentação não merece prosperar, pois pela degravação dos áudios, vê-se claramente a atuação de uma organização criminosa e inúmero ilícitos praticados, dentre eles, o objeto da denúncia, que é o crime de Corrupção Passiva.

e) Da licitude da gravação ambiental: A gravação ambiental foi autorizada pelo Ministro Relator EDSON FACHIN, nos termos da Lei nº 9.296/96 e da Lei nº 12.850/13, e encontra vasta jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, no sentindo de ser válida gravação ambiental feita por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais, vide: ARE 742192 AgR/SC, Rel. Ministro Luiz Fux; cf. HC 69.912-0/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 75.338-8-RJ, Rel. Min. Nelson Jobim; AI-AgR 503.617, Rel. Min. Carlos Velloso; REAgR 402.035, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 630944 AgR/BA, Rel. Min. Carlos Britto; AI 560223 AgR/SP, Rel. Min, Joaquim Barbosa.

f) Da ausência de nexo com a Operação Lava Jato: A alegação de ausência de nego com a Operação Lava Jato, no sentido de impugnar o Ministro Edson Fachin na distribuição dos pedidos, é matéria vencida, pois o plenário do Supremo Tribunal Federal já deliberou por unanimidade (11 votos a 0), no dia 29 de junho de 2017, que a matéria objeto desta denúncia é de competência do relator por nexo com a operação lava jato.

Diante de todo exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, votamos pela ADMISSÃO da Solicitação para Instauração de Processo (SIP) nº 1, de 2017, para que a Denúncia Nº 162339/2017/GTLJ-PGR (Inquérito 4.483/DF) contra Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures, apresentada pelo Procurador-Geral da República, seja regularmente processada pelo Supremo Tribunal Federal.

CD173347754803



Sala da comissão, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO

DEPUTADO FEDERAL

SD/SP

CD173347754803

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/JUL/2017 10:12 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
529

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
530

RECURSO Nº 01 , DE 2017
(Do Sr. Alessandro Molon)

Recorre da decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que indeferiu o REQ 168/2017.

Sr. Presidente,

No último dia 06, Vossa Excelência exarou decisão em vários Requerimentos apresentados junto a esta Comissão, os quais tinham por finalidade realizar audiências públicas no escopo da Solicitação de Instauração de Inquérito nº 1/2017.

Monocraticamente, decidiu que "não cabe qualquer dilação probatória no curso desta Solicitação para Instauração de Processo contra o Presidente da República", indeferindo integralmente todos os requerimentos.

Ocorre que, com todo respeito a vossa opinião, não há previsão regimental que permita o indeferimento dos requerimentos mencionados por decisão monocrática de Presidente de Comissão.

De acordo com o art. 41, inciso X, do RICD, compete a Vossa Excelência "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação". No mesmo sentido, dispõe o §1º do art. 56 que "a discussão e a votação do parecer e da

CD178977448153

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
531

proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão". Já o art. 256 estabelece expressamente que requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas devem ser aprovados, ou seja, devem ser submetidos à deliberação do Plenário da Comissão.

Ante o exposto, com fundamento no §2 do art. 137, recorro, ao Plenário desta Comissão, da decisão monocrática de Vossa Excelência aposta ao Requerimento nº 168/2017.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Dep. Alessandro Molon

REDE/RJ

CD178977448153

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/JUL/2017 14:12 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.:

Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
531

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSOL LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 532

RECURSO nº 2 , de 2017.

Recorre ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra a decisão da Presidência dessa Comissão no Requerimento nº 185/2017 CCJC.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

Requeiro, com fundamento no art. 137, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, contra a decisão da Presidência dessa Comissão no Requerimento nº 185/2017 CCJC.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento nº 185/2017 CCJC solicita, com fundamento nos artigos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para instruir, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017.

Em decisão monocrática proferida em 06/07/2017, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania conheceu do requerimento e indeferiu-o integralmente.

Ocorre que requerimentos de audiência pública não são passíveis de decisão monocrática de presidente de comissão. Ao contrário, requerimentos desse tipo devem ser deliberados pelo colegiado. O Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não pode ter sua competência para aprovar realização de audiências públicas usurpada pelo nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O requerimento nº 185/2017 CCJC versa sobre matéria de competência da Câmara dos Deputados (realização de audiência pública em comissão permanente: arts. 24, III e 255 do Regimento Interno) e não afronta a Constituição Federal.

Visto que o requerimento nº 185/2017 CCJC não afronta qualquer dispositivo regimental ou constitucional, solicita-se apoio dos nobres pares desta CCJC para que o presente recurso seja deferido, possibilitando assim que o mencionado requerimento seja apreciado de maneira colegiada pelo Plenário desta Comissão.

Sala das Reuniões, 10/07/2017

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

CD170648834552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
532
V.

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 15:20 - Sob Análise

Ponto: 1 Ass.: Isabella Mauro Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSOL LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
533

RECURSO nº 3 , de 2017.

Recorre ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra a decisão da Presidência dessa Comissão no Requerimento nº 182/2017 CCJC.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

Requeiro, com fundamento no art. 137, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, contra a decisão da Presidência dessa Comissão no Requerimento nº 188/2017 CCJC.
182/2017

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento nº 182/2017 CCJC solicita sejam ouvidas as pessoas listadas para instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017.

Em decisão monocrática proferida em 06/07/2017, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania conheceu do requerimento e indeferiu-o integralmente.

Ocorre que requerimentos desse tipo não são passíveis de decisão monocrática de presidente de comissão. Ao contrário, esses requerimentos devem ser deliberados pelo colegiado. O Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não pode ter sua competência para aprovar realização de audiências públicas usurpada pelo nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CD179970156122

O requerimento nº 182/2017 CCJC versa sobre matéria de competência da Câmara dos Deputados e não afronta a Constituição Federal. Diferentemente do afirmado pelo Presidente desta Comissão em sua decisão monocrática, não se trata de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
534

produção de provas, mas sim de prestação de esclarecimentos para que esse colegiado possa tomar a melhor decisão possível no âmbito da SIP nº 1 de 2017.

Visto que o requerimento nº 182/2017 CCJC não afronta qualquer dispositivo regimental ou constitucional, solicita-se apoio dos nobres pares desta CCJC para que o presente recurso seja deferido, possibilitando assim que o mencionado requerimento seja apreciado de maneira colegiada pelo Plenário desta Comissão.

Sala das Reuniões, 10/07/2017

Deputado CHICO ALENCAR

PSOL/RJ

Deputado IVAN VALENTE

PSOL/SP

CD179970159122

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 15:20 - Sob Análise

Ponto: 00015 Ass.: Isabella Pereira Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 534

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
535

RECURSO Nº 4, 2017.
(do senhor Wadih Damous)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 178/2017.**

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 178/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

CD175788864400

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
536

proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 178/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

CD177578886440

Sala das reuniões,

Dep. Wadih Damous

Luiz Alberto Couto

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:43 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: MB Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
536v

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
537

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 5, 2017.
(do senhor Paulo Teixeira)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 183/2017.**

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 183/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

CD172825915535

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
538

proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 183/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

CD172825915535

Sala das reuniões,

Dep. Paulo Teixeira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
532
V.

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:54 - Sob Analise

Ponto: 122461 Ass.: Denise Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
539

RECURSO Nº 6, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 172/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 172/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em

CD173083607232

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
540

face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 172/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD173083607232

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
5HOV

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:54 - Sob Analise

Ponto: 70178 Ass.: Origem:

Ponto: Ass.: Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
341

RECURSO Nº 7, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 170/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 170/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em

CD179098390054

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
542

face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 170/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD179098390054

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
542

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:55 - Sob Analise

Ponto: 701750 Ass.: Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
543

RECURSO Nº 8, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 171/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 171/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em

CD173975229765

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
544

face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 171/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD173397529765

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:55 - Sob Análise

Ponto: 70780 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
5444

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
545

RECURSO Nº 9, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 176/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 176/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

CD170186651738

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
546

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

CD170186651738

III)Do pedido

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
547

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 176/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD170186651738

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:57 - Sob Análise
Ponto: 12461 Plenário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
547
V

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
548

RECURSO Nº 10, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 181/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 181/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

CD177584231816

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
549

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 181/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD177584231816

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:56 - Sob Analise

Ponto: 22461 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
549
V

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
550

11

RECURSO Nº , 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 175/2017.**

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 175/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

"Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra, ou a desistência desta;
II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
VI - discussão de uma proposição por partes;
VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
VIII - verificação de votação;
IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
XII - requisição de documentos;
XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

CD175939424398

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
551

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

CD175939424398

III)Do pedido

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
552

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 175/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD175939424398

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:56 - Sob Analise

Ponto: 02461 Ass.: Denin Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
552
V.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

553

12

RECURSO Nº , 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 169/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 169/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante

CD173698028587

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
554

o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 169/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD173698028587

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:56 - Sob Análise

Ponto: 122461 Ass.: Denis Origem:

554

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
555

CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

RECURSO Nº , 2017.
(do senhor Wadih Damous)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 177/2017.**

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 177/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

CD173848069828

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
556

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

CD173848069828

III)Do pedido

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
557

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 177/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Wadih Damous
PT-RJ

CD173848069828

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:58 - Sob Análise

Ponto: 22461 Ass.: Denise Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
557
V

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
558

RECURSO Nº 14, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 173/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 173/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

CD172076352983

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em

559

face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 173/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD172076352983

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 559 V

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:58 - Sob Analise

Ponto: 701750 Pss.: Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
560

RECURSO Nº 15, 2017.
(do senhor Luiz Couto)

Recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 174/2017**.

Senhor Presidente:

Formulo o presente **Recurso** contra decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o **Requerimento nº 174/2017**, ao argumento de que não caberia qualquer dilação probatória no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

I) Da exorbitação da competência

Preliminarmente, cabe pontuar que essa Presidência não detém competência para indeferir, monocraticamente, o requerimento acima mencionado. As únicas matérias passíveis de despacho monocrático do Presidente encontram-se nos incisos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, cuja listagem é exaustiva e não comporta ampliação. A saber:

> "Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
> I - a palavra, ou a desistência desta;
> II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
> III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
> IV - observância de disposição regimental;
> V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
> VI - discussão de uma proposição por partes;
> VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
> VIII - verificação de votação;
> IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
> X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
> XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
> XII - requisição de documentos;
> XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
> XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
> XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
> XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
> XVII - licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235."

Assim, por força do artigo 41, X, do Regimento, a atuação de Vossa Excelência deveria limitar-se a "submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação", o que não ocorreu, tornando indevida a decisão de V.Exa., que justifica a presente solicitação.

II) Do pedido de esclarecimentos da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017

Primeiramente, destacamos que os mesmos dispositivos constitucionais que outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em

CD173972005658

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
561

face do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade também nos definem como a instância autorizadora pela continuidade de denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns. Vejamos:

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

O comando constitucional define a competência desta Casa, nas duas situações, em condições semelhantes. Assim, não há porque adotarmos posturas distintas, considerando aquelas medidas e procedimentos firmados quando do processo de impedimento por crime de responsabilidade ocorrido no ano de 2016.

Atribuir aos dois casos, no que for possível, tratamentos uniformes confere ao processo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao devido processo legislativo. Do contrário, recairá sobre a Câmara dos Deputados a acusação de parcialidade e de casuísmo, incompatível com a resposta que esta Casa deve oferecer às demandas constitucionais a nós outorgadas e às expectativas depositadas em nós pela população brasileira.

III) Do pedido

Diante do exposto, solicito que essa Presidência:

1) reconsidere a decisão proferida em face do **Requerimento nº 174/2017**, dada a sua incompatibilidade com o Regimento desta Casa e com as referências análogas, aplicadas ao caso, para que sejam pautados os Requerimentos pertinentes à SIP 1/2017;

2) ou, alternativamente, submeta este recurso ao Plenário, para que, soberanamente, decida sobre a pertinência do pleito aqui defendido.

Sala das reuniões,

Dep. Luiz Couto
PT-PB

CD173972005658

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:57 - Sob Analise

Ponto: 122461 Rss.: Denise Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
561v

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
562

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 191 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. José Yunes** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD175109889196

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/3ut/2017 16:48 - Sob Análise

Ponto: 22015 Ass.: Isabella Maia Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
562 V

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
563

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 192 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Fábio Cleto** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD175051062771

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:47 - Sob Análise

Ponto: 19015 Ass.: Isabella Pessoa Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
563 v

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
564

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 193 DE 2017
(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, c/c 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral da República** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

Maria do Rosário
Deputada Federal – PT/RS

CD178129258604

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 18/Jul/2017 16:46 - Sob Análise

Ponto: 122015 Iss.: Isabella Moura Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
564

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
565

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 194 DE 2017
(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Gedel Vieira Lima** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

Maria do Rosário
Deputada Federal – PT/RS

CD170263671866

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:46 - Sob Análise
Ponto: 122015 Ass.: Isabella Moreira Rubrica:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
565 V
Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
566

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 195 DE 2017
(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Funaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Lúcio Bolonha Funaro** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

Maria do Rosário
Deputada Federal – PT/RS

CD171813129342

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
566

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:46 - Sob Análise
Ponto: 12 2015 Ass.: Isabella Moreira Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 196 DE 2017
(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Rodrigo da Rocha Loures** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

Maria do Rosário
Deputada Federal – PT/RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
567

CD174211336130

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:46 - Sob Análise

Ponto: 122015 Ass.: Isabella Mesa Grisoni

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56TV

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
568

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 197 DE 2017
(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Sr. Ricardo Saud**, diretor de relações institucionais do grupo J&F, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

Maria do Rosário
Deputada Federal – PT/RS

CD174608075069

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:47 - Sob Análise

Ponto: 122015 Ass.: Isabelle Maia Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
568
V

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
569

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 198 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convocado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, da CF, c/c art. 24, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o **Sr. Wellington Moreira Franco, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD179226037871

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
569

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:47 - Sob Análise
Ponto: 122015 Ass.: Isabella Mercer Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
570
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° 199 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convocado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o **Sr. Eliseu Lemos Padilha, ministro-chefe da Casa Civil**, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD170308287296

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 18/Jul/2017 16:47 - Sob Análise

Parecer: 1220/17 Ass.: Isabella Moura Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
570
V

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
571

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 200 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **Coronel João Baptista Lima Filho** para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017, que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD171512387105

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 18/Jul/2017 16:47 - Sob Análise

Ponto: 12015 Ass.: Isabella Mesa. Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
571 V

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
572

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 201 DE 2017
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o representante do **Instituto Nacional de Criminalística**, responsável pelo laudo pericial oferecido aos áudios que subsidiaram a denúncia promovida pelo Procurador-Geral da República contra o Presidente Michel Temer, para prestar esclarecimentos relativos à Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017.

Sala das Comissões,

LUIZ COUTO
Deputado Federal – PT/PB

CD172876918900

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 16:47 - Sob Análise

Ponto: 22015 Ass.: Isabella Meneses Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
572V

PRL 1
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
573
1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O PRESIDENDE DA REPUBLICA Nº 1, DE 2017

Denúncia por crime comum em desfavor do Presidente da República, Sr. MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e do Sr. RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

I- RELATÓRIO

O presente procedimento teve origem em ofício recebido pelo Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, baseado em despacho da Excelentíssima Senhora Carmem Lucia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, cujo teor transcreve-se:

"Considerando o art. 86 da Constituição da República, segundo o qual "admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.";

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
574

Considerando a decisão do Ministro Edson Fachin, no sentido de "*determinar a remessa à Presidente do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Carmem Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às fls. 1658-1717, com a cópia digital integral dos autos, À Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da Republica Federativa do Brasil...*";

Com base no inc. II do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, o Inquérito n. 4517, nos termos da legislação vigente, para os fins de direito."

I.1- DA TRAMITAÇÃO

O envio à Câmara dos Deputados, fundado no art. 13, II do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, atende ao decidido pelo relator do feito naquela Corte, Ministro Edson Fachin, que determinou "a remessa à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Carmen Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às fls. 1658-1717, com cópia digital integral dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil" (fl. 17).

O referido Inquérito foi recebido nesta Casa em 29 de junho de 2017, pela Secretaria-Geral da Mesa (fl. 01). Em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno, na mesma data o expediente foi despachado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
575

Nos termos do art. 217, I do Regimento Interno, o acusado manifestou-se perante esta Comissão em 5 de julho do corrente ano, apresentando defesa, por intermédio de advogado constituído.

I.2- DA DENÚNCIA

A denúncia em análise, subscrita pelo Procurador-Geral da República, acha-se estruturada em cinco itens, assim denominados: 1) síntese das imputações (fls. 21-22); 2) introdução (fls. 22-26); 3) da especificação das condutas (fls. 26-76); 4) adequação típica das condutas narradas (fls. 76-77); e 5) requerimentos (fls. 77-78).

Os fatos narrados e as respectivas condutas imputadas aos denunciados são sintetizados pelo Procurador-Geral da República, para quem, "entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de cerca R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial" (fl. 21).

Segundo alega o Procurador-Geral da República, "*o montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por RODRIGO LOURES para MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio RODRIGO LOURES, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com MICHEL TEMER, de uma oferta de valores que*

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
576

poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por JOESLEY BATISTA, por intermédio de RICARDO SAUD. Agindo assim, os denunciados MICHEL MIGUEL TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, caput, c/c art. 29) " (fls. 21-22).

A peça central da acusação consiste em provas fornecidas por Joesley Mendonça Batista, "ex-presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., que, de maneira voluntária, dispôs-se a narrar fatos ilícitos, a apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da chamada 'Operação Lava Jato', além de outros, muitos envolvendo pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, bem como a disponibilizar outros meios de prova coligidos em passado recente" (fl. 22).

No que se refere à especificação das condutas, a denúncia as descreve subdividindo a narrativa em cinco itens. Primeiramente, aborda-se o encontro no Palácio do Jaburu e aponta-se o início das tratativas delituosas (fls. 26-31). Segundo o texto, o Presidente Temer teria se encontrado em 07/03/2017, "por volta das 22h40min, cumprindo o roteiro previamente estabelecido em comum acordo com RODRIGO LOURES, o presidente MICHEL TEMER recebeu JOESLEY BATISTA, no Palácio do Jaburu, atual residência oficial do Presidente da República. Ao todo, conversaram por cerca de 38 minutos" (fl. 27). Na ocasião, teria ficado acertado que o acusado Rodrigo Santos da Rocha Loures seria o interlocutor entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista para tratar de assuntos de seu interesse e do grupo J&F.

CD172327301500

Em segundo lugar, abordam-se os diálogos entre Rodrigo Loures e Joesley Batista para tratar de vantagens indevidas (fls. 31-41). Segundo o texto, "*após conversa com MICHEL TEMER e a orientação deste de que os interesses ilícitos de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal deveriam ser tratados com*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
577
-1-

RODRIGO LOURES", *Joesley Batista teve mais três encontros com o então Deputado Federal "para dar continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu*" (fl. 32). Nessas ocasiões, teriam sido tratados "*os principais interesses políticos e comerciais de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal" (fl. 33), que envolveriam intervenções junto ao CADE, à CVM, à Receita Federal, ao Banco Central, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Notadamente, teria havido uma intervenção junto ao CADE favorável à Empresa Produtora de Energia (EPE), controlada pelo Grupo J&F (fls. 35 e ss.). Para o Parquet* federal, *"RODRIGO LOURES, durante toda a empreitada criminosa, deixou claro e verbalizou que atuava em nome do Presidente MICHEL TEMER, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de MICHEL TEMER acerca dos assuntos tratados, o que deixa claro que RODRIGO LODRES se reportava de maneira permanente a MICHEL TEMER sobre o andamento dos crimes perpetrados*" (fl. 40).

Em terceiro lugar, aborda-se o encontro de Rodrigo Loures, agindo na qualidade de representante do Presidente Michel Temer, e Ricardo Saud, diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F (fls. 41-47). Segundo a denúncia, "*RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES trataram também do tema relacionado à EPE de Cuiabá junto ao CADE e das repercussões financeiras ilícitas que importavam a RODRIGO LOURES e a MICHEL TEMER*", tendo sido detalhado o "*esquema do pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de JOESLEY BATISTA junto às termoelétricas (EPE de Cuiabá)*" (fl. 43). Rodrigo Loures, então, aceitou, como representante do Presidente Temer, "a forma de pagamento da vantagem da vantagem indevida" (fl. 44).

Em quarto lugar, aborda-se o recebimento da parcela da propina por Rodrigo Loures, como intermediário do Presidente Michel Temer (fls. 48-56). Segundo a denúncia, Ricardo Saud teria entregado a Rodrigo Loures no estacionamento da Pizzaria Camelo, em São Paulo, uma mala preta com R$

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
578

500.000,00 (quinhentos mil reais) (fls. 53-55).

Em quinto lugar, abordam-se as conversas após a entrega da primeira parcela da propina (fl. 56-59). Para o *Parquet* federal, "a relação do colaborador JOESLEY BATISTA com RODRIGO LOURES continuou após a primeira entrega de R$ 500.000,00 (quinhentos mil), confirmando o teor das tratativas de que o pagamento indevido continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que RODRIGO LOURES falava em nome de MICHEL TEMER" (fl. 57). Mensagens trocadas entre Batista e Loures, por meio do aplicativo *Confide*, demonstrariam "que os interlocutores estavam combinando um encontro entre ambos e MICHEL TEMER,cuja participação na reunião seria combinada com o ajudante de ordens (AJO) do Presidente da República. Esse encontro, segundo o colaborador, tinha a finalidade de continuar dando sequência as tratativas ilícitas" (fl. 59).

Em sexto lugar, afirma-se a atuação coordenada entre Michel Temer e Rodrigo Loures (fls. 59-71). Segundo o Procurador-Geral da República, os diversos episódios narrados na denúncia "apontam para o desdobramento criminoso desde o encontro entre MICHELTEMER e JOESLEY BATISTA no Palácio do Jaburu no dia 07 de março de 2017 e que culminou com a primeira entrega de RS 500.000,00(quinhentos mil reais), efetuada por RICARDO SAUD a RODRIGO LOURES, em 28 de abril de 2017" (fls. 59). Outrossim, segundo a denúncia, "RODRIGO LOURES representou os interesses de MICHELTEMER em todas as ocasiões em que esteve com representantes do Grupo J&F. Por meio dele, MICHEL TEMER operacionalizou o recebimento de vantagens indevidas em troca de favores pelo uso da estrutura e órgãos do Estado" (fls. 61). O *Parquet* ressalta que "esse homem da *'mais estrita confiança'* de MICHEL TEMER: 1) agendou o encontro entre MICHELTEMER e JOESLEY BATISTA, no Palácio do Jaburu; 2) encontrou por três vezes com JOESLEY BATISTA a fim de ouvir os pleitos do empresário e envidar esforços para atendê-los, falando sempre em

CD172327301500

579

nome de MICHEL TEMER; 3) encontrou com RICARDO SAUD a fim de discutir detalhes a respeito do pagamento da propina, deixando claro que submeteria as questões relativas à forma de pagamento ao Presidente; 4)recebeu, em nome de MICHEL TEMER, uma mala contendo R$500.000,00 (quinhentos mil reais) como pagamento por resolver pendência da J&F junto ao CADE e à PETROBRAS; 5) trocou mensagens de celular com JOESLEY BATISTA para acertar um encontro em Nova York, no qual estaria presente MICHEL TEMER, a fim de traçarem estratégias para que a J&F continuasse a se beneficiar da manobra envolvendo a questão do gás e, consequentemente, para que os pagamentos ilícitos permanecessem sendo efetuados por mais 25 ou 30 anos" (fl. 66).

A Procuradoria-Geral da República destaca que o áudio da conversa entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista é autêntico, já que "o Laudo nº 1103/2017INC/DITEC/PF esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade dos diálogos" (fl. 69).

Finalmente, abordam-se as relações entre o Grupo J&F e Michel Temer, que foram descritas pelos colaboradores Joesley Batista e Ricardo Saud (fls. 71-76). Este último "relata que a empresa J&F sempre manteve relações ilícitas com MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, tendo este atuado em favor dos interesses da J&F em diversos temas (...)" (fl. 72). De outra parte, "a relação ilícita entre o colaborador JOESLEY BATISTA e MICHEL TEMER é antiga, habitual e estável, estando longe,portanto, de uma relação episódica com uma 'pessoa que se jacta de eventuais influências'" (fl. 74).

A denúncia passa então a qualificar as condutas incriminadas (fls. 76-77), afirmando que, "entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
580

RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD" (fl. 76).

Ainda segundo a peça acusatória, "além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, MICHEL TEMER aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES a promessa de vantagem indevida no montante de R$38 milhões. Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29" (fls. 76-77).

Concluindo, o Procurador-Geral da República requer ao Supremo Tribunal Federal, dentre outras providências, a condenação dos acusados às penas do art. 317 e 29 do Código Penal, bem como à reparação dos danos extrapatrimoniais causados por suas condutas, o perdimento dos valores ilícitos em favor da União e a decretação da perda da função pública (fls. 77-78).

I.3- DA DEFESA

A defesa apresentada pelo acusado responde aos argumentos aduzidos na denúncia de forma igualmente estruturada em itens, totalizando 98 páginas, a saber: 1) o pedido (fls. 5-8)[1]e 2) o deferimento de instauração do inquérito (fls. 8-10); 3) considerações críticas sobre a denúncia (fls. 11-22); 4) análise sobre o tipo penal imputado (fls. 23-38); 5) análise da gravação e dos laudos (fls. 38-51); 6) ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina (fls. 51-71); 7) conteúdo da conversa gravada (fls. 71-74); 8) reflexos da ilicitude no conjunto probatório (fls.

CD172327301500

[1] As folhas mencionadas neste subtítulo referem-se à paginação original da defesa apresentada pelo acusado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
581

75-80); 9) o questionário elaborado pela Polícia Federal e não respondido pela defesa (fls. 80-86); 10) ausência da conexão com a operação "Lava Jato" (fls. 86-92) e 11) considerações sobre delação premiada (fls. 93-98).

Em anexo, constam dezesseis documentos, dentre os quais doze artigos de imprensa; um parecer de lavra da professora Ada Pellegrini Grinover, em resposta à consulta formulada pelo advogado do acusado; e três decisões proferidas pelo Ministro Edson Fachin no Supremo Tribunal Federal.

No item primeiro, denominado "Pedido de Instauração das Investigações" (fl. 5), aduz a defesa que, desde o seu nascedouro, a denúncia em análise "apresenta-se inconsistente, frágil, desprovida de força probatória" apta a possibilitar que a Câmara dos Deputados "conceda a necessária autorização para gerar um processo penal" (fl. 5). O Ministério Público teria antecipado a persecução criminal para analisar fatos de ocorrência incerta e hipotética, fundado em *notitia criminis* deficiente e omissa, promovendo investigações açodadas que não corroboraram as suspeitas levantadas, e produzindo um conjunto probatório frágil, que não serviria para autorizar mesmo a abertura de inquérito.

No item segundo, "Decisão de Instauração do Inquérito" (fl. 8), a defesa destaca que, na autorização para a abertura das investigações, o Ministro Fachin ressalvou que tal providência não implica "qualquer responsabilização do investigado", devendo ser observadas as "garantias processuais constitucionais" (fl. 9). Para o acusado, o Ministério Público não foi capaz de observar essas ressalvas, e "as investigações da autoridade policial tentaram desviar os seus rumos para temas estranhos ao exercício do mandato" (fl. 9).

CD172327301500

No item terceiro, "Considerações Críticas Sobre a Denúncia" (fl. 11), afirma o acusado que a peça acusatória "contém uma imputação carente de apoio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
582

probatório" (fl. 11). Tal fato revela-se ainda mais evidente quando o acusado é o mais alto dignitário da República, cuja acusação demandaria "redobrado sentido analítico e de valoração de provas por parte das autoridades antes de denunciar". O *Parquet* federal teria assim formulado "assertivas gratuitas, jogadas ao léu, fruto de admirável esforço intelectual para a criação ficcional", com o objetivo expresso de imputar ao Presidente condutas inexistentes. A adoção desse método teria "por escopo suprir as carências e as deficiências probatórias de uma acusação" (fl. 13). Notadamente, afirma a defesa, a gravação que serviu de fundamento principal da acusação constituiria prova ilícita, adulterada e desprovida de conteúdo incriminador.

No item quarto, "A Acusação de Corrupção Passiva" (fl. 23), a defesa alega "a manifesta inépcia da denúncia e a flagrante falta de justa causa ante a ausência de elementos mínimos para a admissão de uma acusação contra o Presidente da República", violando o art. 41 do Código de Processo Penal.

No caso, o órgão acusador "se eximiu de descrever as condutas e a participação do Sr. Presidente da República na ocorrência do pretenso delito de corrupção passiva que o deu como incurso". O Presidente Michel Temer estaria assim sendo acusado tão somente por Rodrigo Loures ser "homem de sua total confiança", ou apenas porque conversou com Joesley Batista em "encontro noturno e secreto" no Palácio do Jaburu. Ou, ainda, estaria sofrendo os dissabores de uma denúncia exclusivamente em razão de ser o Presidente da República, em uma verdadeira manifestação política contra os seus ideais de governo. Trata-se, no caso, de "atribuir objetivamente a Michel Temer o delito pelo qual fora denunciado sem se preocupar com a descrição adequada, suficiente e pormenorizada das respectivas condutas imputadas", sem "*nenhuma prova sequer indiciária de que tenha ele praticado qualquer ilícito*" (fl. 28).

CD172327301500

Outrossim, prossegue a defesa, a denúncia teria se pautado apenas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
583

declarações de colaboradores, violando diretamente o § 16 do artigo 4° da Lei n° 12.850/13, que dispõe que *"nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador"*. A consequência seria, portanto, o desmoronamento de toda a acusação, "como se um castelo de cartas fosse" (fl. 29).

De outra parte, o acusado destaca que a denúncia possui "viés nitidamente seletivo, pois omitiu importantes elementos de prova que demonstram não ter havido o cometimento de nenhum crime por parte de Michel Temer". A peça acusatória teria desconsiderado "depoimentos colhidos nos autos de inquérito e que foram amplamente mencionados pelos Relatórios da Polícia Federal no sentido de afastar eventual responsabilidade penal do Sr. Presidente da República, ou de quem quer que seja, pelo suposto cometimento do delito de corrupção passiva" (fl. 31). Nesta categoria estariam inclusos os depoimentos de José Marcelo Martins Proença, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Eduardo Frade Rodrigues, Kenys Menezes de Machado e o próprio relatório da Polícia Federal.

Finalmente, não haveria na peça acusatória "*o mais tênue sinal, nem a mais débil sugestão acerca de qualquer contraprestação, consistente em uma sua atribuição funcional, oferecida por Michel Temer, como moeda de troca para obter o indigitado valor apontado na exordial*" (fl. 37). Por essa razão, a denúncia careceria de justa causa para sua admissão e prosseguimento, por falta de um dos elementos do tipo penal: o ato de ofício. Tampouco haveria prova concreta do recebimento de valores pelo Presidente da República.

No quinto item, "Falta de Autenticidade da Gravação" (fl. 38), com base em análise do perito Ricardo Molina, o acusado argui que "não há como se estabelecer um parâmetro de confiabilidade para o áudio apto a justificar sua utilização como prova em uma ação penal que, além de vedar o recurso a provas

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
584

ilícitas, tem como meta o esclarecimento da verdade real, verdade esta que seria ferida de morte em caso de eventual edição do áudio" (fl. 39). Segundo o perito, a gravação de Joesley Batista possui pontos de edição, é de má qualidade, foi realizada por aparelho de baixa qualidade e está repleta de ruídos (fls. 40-41), prejudicando a análise do conteúdo da conversa. "Em síntese", conclui o acusado, "os impedimentos técnicos decorrentes da pouca qualidade do aparelho e da gravação propriamente dita não permitem aferir a integridade do áudio com a certeza necessária para sua utilização como prova" (fl. 42).

Em apoio a essa posição, mencionam-se ainda diversos laudos e opiniões técnicas no mesmo sentido reportados pelos jornais Folha e Estado de S. Paulo, pela Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, pelo Instituto Brasileiro de Peritos e pelo Instituto Nacional de Criminalística (fls. 44-51).

No item sexto, "Ilicitude Decorrente de Gravação Ambiental Clandestina", argui-se a inadmissibilidade da aceitação de prova ilícita no processo penal, com fundamento no art. 5º, LVI da Constituição Federal (fl. 51). Com apoio na doutrina e na jurisprudência, a defesa sustenta que provas obtidas sem a observância das garantias constitucionais ou em contrariedade a normas legais não podem ser admitidas no processo.

De outra parte, haveria violação às garantias constitucionais da intimidade e da vida privada (CF, art. 5º, X), já que a gravação de Joesley Batista foi feita de forma clandestina, sem aquiescência ou conhecimento do Presidente da República (fl. 53). Para o acusado, "trata-se de uma prova obtida mediante procedimento espúrio e desleal, no qual aquele que realiza a gravação pode até incitar o outro a se manifestar sobre a questão de seu interesse. Por esses motivos, deve ser considerada como prova ilícita" (fls. 54-55).

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
585

A defesa busca contraditar posição do Supremo Tribunal Federal contrária às suas teses, mediante a juntada de parecer de lavra da professora Ada Pellegrini Grinover (doc. 07). Nesse documento, a reputada processualista conclui que a gravação de Joesley Batista, feita "por motivo torpe, no único intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita", assim como "a divulgação da conversa, sem justa causa", não podendo ser considerada como prova (doc. 07, fl. 22).

Finalmente, prossegue a defesa, teria havido violação das garantias constitucionais do silêncio, contra a autoincriminação e do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LXIII) (fl. 65). Notadamente, a inconstitucionalidade ocorreu porque "a utilização de um agente provocador [no caso, Joesley Batista] configura um meio enganoso de obtenção de prova por desrespeitar a dignidade da pessoa humana e a sua capacidade de determinação, de vontade e de avaliação das circunstâncias" (fl. 66).

No item sétimo, "O Conteúdo da Conversa Gravada" (fl. 71), a defesa procura contraditar alegações da denúncia referentes ao teor da gravação que dá suporte a esta. Para o acusado, a gravação e as circunstâncias factuais não autorizam a conclusão de que este tinha "ciência de que os assuntos a serem tratados [com Joesley Batista] seriam escusos" (fl. 72), ou de que Rodrigo Loures seria um interlocutor designado pelo Presidente da República para tais tratativas ilícitas (fl. 74).

CD172327301500

No item oitavo (fl. 75), "Reflexos da Ilicitude no Conjunto Probatório", a defesa aborda os reflexos da prova colhida ilegalmente naquelas que dela decorrem diretamente, defendendo a aplicação da teoria norte-americana dos "frutos da árvore envenenada" (fl. 75). Para o acusado, "levando em consideração que sem a gravação clandestina nem o Inquérito Policial teria sido instaurado, não é possível que seja apresente ação penal admitida, uma vez que todo o procedimento está contaminado pela prova ilícita que deu origem a todas as

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
586

medidas tomadas a partir de então pela Procuradoria-Geral da República" (fl. 79).

No item nono, "Impropriedade das Questões Formuladas pela Autoridade Policial" (fl. 80), a defesa aduz que as perguntas formuladas ao Presidente da República pela Polícia Federal não foram respondidas "pelo seu caráter arrogante, evasivo, desrespeitoso, verdadeiro acinte à sua dignidade pessoal e ao cargo que ocupa, além de atentar contra dispositivos legais, bem como contra direitos individuais, inseridos no texto constitucional" (fls. 81). Mais importante, o acusado considera que foram feitas perguntas "visivelmente estranhas aos fatos narrados no inquérito", sem limites pré-estabelecidos, sendo que o inquérito passou a investigar "uma pessoa, não os fatos supostamente criminosos" (fl. 84).

No item décimo, "Ausência de Conexão com a Operação Lava Jato" (fl. 86), argui o acusado que os fatos abordados não guardam nenhuma correlação com a Petrobras e, consequentemente, nenhuma conexão com a chamada "Operação Lava-Jato". Segundo ele, o pedido de abertura do inquérito contra o Presidente da República deveria ter sido enviado ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, e não decidido monocraticamente pelo relator, em razão da estatura do cargo do investigado (fl. 88).

Outrossim, prossegue o acusado, "deveria ter sido aplicada a regra geral da distribuição livre - corolário da garantia constitucional do Juiz Natural (artigo 5°,XXXVII e LIII, CF), além de estar expressamente prevista no Código de Processo Civil (artigos 284 e 285), aqui aplicado subsidiariamente, no Código de Processo Penal (artigo 75) e no artigo 66 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal" (fl. 89).

CD172327301500

Finalmente, o pedido de reconhecimento da conexão do inquérito com a "Operação Lava-Jato", realizado pelo Procurador-Geral da República, "funda-se

587

em interpretação indevidamente expandida" da legislação de regência, já que "eventuais e frágeis conexões fáticas não podem ser consideradas conexões nos termos legais a autorizar a prorrogação de competência" (fl. 90).

O item final da peça da defesa, "Considerações Sobre Delação Premiada" (fl. 93), tece considerações gerais e específicas sobre a delação premiada. Na avaliação do acusado, esse instituto, trazido do direito norte-americano, "não recebeu no Brasil adequada normatização que o adaptasse aos nossos princípios constitucionais", importando em "derrogação de princípios básicos de nossa jurisdição penal" com a "aplicação de sanção penal sem processo". Em consequência, os princípios constitucionais do contraditório, da obrigatoriedade da ação penal, da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa constituiriam letra morta (fl. 94).

Em conclusão final, a defesa afirma que a acusação carece de fundamento sólido, baseando-se em prova ilícita, cujo conteúdo não traz nenhum indício sério, e cuja nulidade contamina todo o conjunto probatório. Outrossim, a peça acusatória teria omitido expressamente provas que exculpariam o acusado. Solicita-se, por conseguinte, que a Câmara dos Deputados "não conceda autorização para que o Colendo Supremo Tribunal Federal processe o Presidente da República, pois prevalecerá o discernimento, o senso de justiça e o patriotismo" dos nobres Deputados (fl. 98).

CD172327301500

II- VOTO DO RELATOR

EMINENTES SENHORES E SENHORAS, DEPUTADOS E DEPUTADAS FEDERAIS

Nos termos do artigo 51, I, e 86 da Constituição Federal e artigo 217, II, do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
588

Regimento Interno, compete a Câmara dos Deputados, ouvida a CCJC, DEFERIR ou não o pedido de AUTORIZAÇÃO para instauração de processo criminal, contra o Presidente, nas infrações penais comuns, *verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados;

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado. "

"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração do processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice- Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas.

(...)

II – A Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término previsto no inciso anterior, **concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**"

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
589

II.1- AFIRMAÇÃO NECESSÁRIA

Por ser a primeira vez na história que o comando constitucional, bem como as normas regimentais serão aplicadas, tendo em vista a confiança em mim depositada, pelo Presidente desta Comissão, o Eminente Deputado Federal Rodrigo Pacheco, entre tantos e tão valorosos Deputados e Deputadas que compõem a CCJC, escolhendo-me Relator, procurei elaborar este parecer buscando a melhor interpretação aos textos citados, bem como aos demais princípios de Direito aplicáveis à hipótese, baseando-me também na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Isso, visando compartilhar, o que faço neste momento, e contribuir para que Vossas Excelências possam aprová-lo ou não, decidindo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a matéria.

II.2- AFIRMAÇÃO IMPERIOSA

Necessário ressaltar que numa denúncia criminal comum, com base em indícios, seu acolhimento não gera efeito imediato a não ser o denunciado transformar-se em réu. Já no caso de uma denúncia contra o Presidente da República, o seu recebimento enseja a suspensão de suas funções, por comando constitucional.

CD172327301500

O que significa dizer, que neste caso, o que está em discussão não é só o direito individual do Presidente, mas também a Presidência da República, daí a necessidade de se fazer uma análise criteriosa do conjunto de indícios colhidos no Inquérito em que se baseia a denúncia.

MAS AQUI NÃO CONDENAMOS OU ABSOLVEMOS OS DENUNCIADOS,

590

APENAS ADMITIMOS OU NÃO A ACUSAÇÃO (artigo 86, *caput*, da Constituição Federal), e deferindo ou não autorização para instauração do respectivo processo.

II.3- O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Vale repetir que, a tramitação foi regular, houve o oferecimento da denúncia pelo Procurador Geral da República formulada perante o Supremo Tribunal Federal tendo o Relator designado, o Senhor Ministro Edson Fachin, determinado a remessa a esta Casa Legislativa de cópia integral do processo por intermédio da Presidência do STF à Presidência da Câmara dos Deputados, que a enviou a CCJC.

Dentro do prazo regimental foi apresentada a defesa pelo Senhor Presidente da República, através de seu advogado devidamente constituído.

É certo também que dentro do prazo facultado a este Relator está sendo apresentado o presente voto.

Da decisão do Ministro Edson Fachin que determinou a remessa a esta Casa Legislativa, no que interessa ao presente julgamento, transcreve-se:

> "Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular **a um duplo juízo de admissibilidade.**
>
> Nessa toada, **a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação**, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. **O juízo**

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
591

político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.

A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à "instauração do processo",

o que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com a citação, ao que tudo indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra.

Isso exsurge claro da dicção do art. 86, caput, da Constituição da República quando **impõe à Câmara dos Deputados, também, fazer um juízo de admissibilidade da denúncia, nos seguintes termos:** "admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade" (g.n.).

Nessa linha, somente após a autorização da Câmara dos Deputados é que tem cabimento dar sequência à persecução penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conclusão que ressai cristalina quando se atenta para a redação do art. 86, §1º, I, da

Constituição Federal, o qual determina o afastamento do Presidente da República das suas funções "se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal".

A realização de um juízo de admissibilidade, pelo Supremo Tribunal Federal, prévio ao da Câmara dos Deputados, implicaria admitir que a Constituição teria imposto ao Presidente da República a necessidade de

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
592

enfrentar o juízo predominantemente político, a ser realizado pela Câmara dos Deputados, fora do exercício de suas funções.

Concepção tal, ademais, teria o condão de, eventualmente, aniquilar o próprio escopo protetivo da Presidência da República buscado pela Constituição ao submeter a acusação por crime comum a um juízo prévio, predominantemente político, a ser realizado pelos senhores Deputados Federais.

Afinal, condicionando o processamento do Presidente da República à autorização da Câmara dos Deputados, tem a Constituição, justamente, a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com a autorização dos representantes do próprio povo. Essa é a razão, também, pela qual a Constituição Federal elegeu a Câmara dos Deputados para realizar esse juízo político, eis que se trata da Casa do Congresso Nacional tradicionalmente associada à representação do povo. É um imperativo constitucional próprio das democracias.

Vê-se, assim, que a **Câmara dos Deputados realiza um juízo de admissibilidade "predominantemente político", não excluída a análise jurídica.**

Com efeito, afirma a defesa que é manifestamente inepta a denúncia e flagrante a falta de justa causa ante a ausência de elementos mínimos para admissão de uma acusação contra o Presidente da República.

Com todo respeito que merece o Eminente patrono subscritor da defesa, com Sua Excelência não posso concordar.

CD172327301500

II.4- A DENUNCIA NÃO É INEPTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
593

NARRATIVA FORTE

A Procuradoria-Geral da República ofereceu denúncia imputando a MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, e a RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, a prática de crime previsto pelo artigo 317, caput, combinado com o artigo 29, do Código Penal. Crime grave!

Por ora, o que temos são indícios de autoria, o que, a meu sentir, enseja o deferimento de autorização. Desde logo vale salientar que qualquer denuncia parte dos fatos disponíveis sobre a suposta prática de ato delituoso, cuja verdade real será revelada após o fim da instrução criminal, garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, com a produção de todas as provas em direito admitidas.

A questão sobre a qual me debrucei, principalmente, não foi acerca da existência ou não de elementos robustos e indiscutíveis para condenar o presidente Michel Temer. Limitei-me, tão somente, a examinar se há INDÍCIOS SUFICIENTES para o recebimento da Denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

As provas concretas, e necessárias para uma condenação, são obrigatórias apenas ao final da tramitação do processo, quando do encerramento da obrigatória instrução processual. Mas, para o recebimento da denúncia, bastam os indícios suficientes da autoria e da materialidade.

É preciso apurar acerca da gravação feita por Joesley Batista, dono da JBS, que revela fatos graves, e que teve acordo de delação premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal. É um indício!

É preciso apurar o envolvimento do Presidente Temer no suposto recebimento de R$ 500 mil, com envolvimento do ex-deputado Rodrigo Rocha Loures, também denunciado no mesmo inquérito que o Presidente. Outro indício!

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
594

É preciso apurar a regularidade do encontro do Presidente Temer com Joesley em horário inconveniente, e a posterior entrega da mala com o valor acima referido. Outro indício!

Da gravação é preciso descortinar se o seu conteúdo, e os diálogos que ela contém, são verídicos, para que possam se transformar em provas concretas. Por ora temos indícios, que são sérios o suficiente para ensejar o recebimento da Denúncia.

Mas, só ao final da instrução processual, com direito à ampla defesa e ao contraditório, é que os indícios, transformados - ou não - em provas concretas, poderão vir a comprometer - ou não - o Presidente da República, e ligá-lo - ou não - a alguma prática delitiva.

Estamos diante de indícios suficientes de autoria e materialidade, e por tudo o que vimos e ouvimos, "não é" fantasiosa a acusação. É o que temos o dever de apurar!

Insistindo, a conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), "por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures", "ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial".

Ora, são várias pessoas envolvidas, e elas têm que ser ouvidas, e sem o devido processo legal isto não poderá acontecer.

Tantos indícios não podem, simplesmente, ser ignorados!

Eminentes Pares, a presente acusação contra o Presidente Michel Temer é grave, e ela não se apresenta inconsistente, frágil e desprovida de força probatória aptas a possibilitar que nossa Egrégia Casa Legislativa denegue a

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
595

necessária autorização para que se instaure um processo penal.

Em face de suspeitas, e de eventuais ocorrências criminais, não podemos silenciar!

Estamos tratando, tão somente, de um pedido que visa admitir ou não a acusação, deferir ou não autorização para instauração de processo.

É necessária a apuração de fatos sob suspeição, o que não é nada além de se investigar fatos que serão ou não comprovados. Será este o ônus do MPF, que se desincumbirá ou não de sua precípua missão. Mas, para tanto, necessário a Câmara dos deputados admitir a acusação e deferir autorização para instauração do processo.

Neste caso se afigura impossível a não apuração dos fatos, haja vista a existência dos elementos objetivos e da tipicidade da conduta. Na denúncia há a descrição dos fatos com todas as suas circunstâncias, o que preenche o que consta do artigo 41 do CPP, e que torna inviável a não autorização.

Estão demonstrados, na denúncia, indícios suficientes de autoria e a materialidade do delito, com preenchimento dos requisitos constantes do artigo acima referido, impondo-se a autorização, mormente em face da prevalência, nessa fase processual, do princípio *in dubio pro societate*.

Tudo nos leva a conclusão de que, no mínimo, existem sólidos indícios da pratica delituosa.

Segundo se extrai do dicionário jurídico de Maria Helena Diniz, 2ª edição, Saraiva, pag. 954, "*Indicio. Direito processual Penal. Vestígio que constitui princípio de prova necessário para chegar-se ao conhecimento do fato delituoso, esclarecendo a verdade.*"

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
596

Ao julgar Recurso em Habeas Corpus Nº 16.886 – SP – o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Felix Fischer, que se aplica analogicamente, citando Julio Fabrini Mirabete, consignou em seu voto:

> "Arremata a lição, Julio Fabrini Mirabete, pontificando que a sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. Daí a incompatibilidade do provérbio *in dubio pro reo* com ela. É a favor da sociedade, que nela se resolvem as eventuais incertezas propiciadas pela prova. (Processo Penal, 2º Ed. Pag. 466)" (STJ - Recurso em Habeas Corpus Nº 16.886 – SP – Relator: Ministro do Felix /Fischer, QUINTA TURMA, julgado em 01/07/2005)

II.5- QUANTO A DEFESA

A AUTENTICIDADE E A LICITUDE DA PROVA

Sustenta a defesa que falta autenticidade à gravação (fl. 38) e que a mesma seria ilícita.

Sobre a autenticidade, com a devida vênia, indícios fortíssimos existem, pois o próprio Presidente da República, salvo melhor juízo, a reconheceu em pronunciamento em rede nacional. Mas não é só.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu desde 1997, ou seja, há duas décadas, **que é licita a prova consistente em gravação ambiental realizada** por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
597

Há um longo elenco de precedentes do STF nesse sentido, que culminaram no julgamento da REPERCUSSÃO GERAL POR QUESTÃO DE ORDEM EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 583.937 – MINISTRO RELATOR CEZAR PELUSO, onde definitivamente ficou assentado:

> "AÇÃO PENAL. PROVA. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É licita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro."

Assim, não há que se falar em falta de autenticidade da gravação bem como em ilicitude da prova.

II.6- QUANTO A NÃO VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE

Com todo o devido respeito a figura do Presidente da República, NÃO HOUVE QUALQUER VIOLAÇÃO DE SUA INTIMIDADE, como sustentado em sua defesa.

O Presidente atendeu ao interlocutor Joesley Batista por livre e espontânea vontade. Recebeu o interlocutor Joesley Batista na qualidade de Presidente da República em sua residência oficial.

Mais, recebeu no exercício do cargo e para tratar de assuntos públicos, não republicanos e sobre a política nacional.

Nessas circunstancias, não há nenhum valor ligado a intimidade da pessoa natural do Presidente a ser preservado, sendo o conhecimento das informações

CD172327301500

598

de evidente interesse público.

Só para exemplificar, tivesse o Presidente recebido um amigo seu de Tietê, sua cidade natal, para tratar de assuntos familiares, em sua residência particular, aí sim, em tese, haveria tal violação.

Mas como visto, e amplamente divulgado pelos órgãos de informação, de acordo com o princípio constitucional do direito/ dever de informar, nos termos dos artigos 5ª, incisos IV, IX e XIV e 220 da CF, não foi isso o que se passou.

O Presidente da República recebeu Joesley Batista no Palácio Jaburu, residência oficial, tendo o ingresso sido feito sem a devida, necessária e mesmo obrigatória identificação, usando Joesley o nome de Rodrigo para, na garagem, tratar de assunto público, e não privado.

Assim, não há o que se falar em violação de sua intimidade.

Segundo Alexandre de Moraes, *in* Constituição do Brasil interpretada e Legislação Constitucional, Prefácio, Ministro Celso Melo, edição , 2ª tiragem, fl. 224, ***"Os direitos a intimidade e a própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço intimo intransponível por intromissões ilícitas externas".***

Já o professor Jose Afonso da Silva *in* Comentário Contextual à Constituição, editora Malheiros, fl. 110, ensina que ***"A esfera de inviolabilidade assim, é ampla 'abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome e imagem pensamentos segredos e bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo."***

CD172327301500

II.7- DA JUSTA CAUSA PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
599

PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*

O "princípio" do *in dubio pro societate* nos orienta no sentido de que, em determina fase do processo penal, como no oferecimento da denúncia, deve-se inverter a lógica que usualmente adotamos, que é aquela no sentido de que a dúvida deve favorecer o réu, e não a sociedade.

Em sendo assim, ao receber os autos do inquérito policial, por exemplo, e **havendo dúvida e indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal**, devemos, respeitado aqui o hoje imprescindível e inatacável princípio do *in dubio pro societate*, deferir o pedido de autorização.

Não podemos mais ignorar o papel da sociedade, e da ampla defesa desta. Estamos diante de uma futura apuração, de uma investigação, e neste momento, imprescindível que seja respeitado o Princípio do *in dubio pro societate*, haja vista dispormos de indícios mínimos que fundamentam a instauração de um processo.

Neste caso, a denúncia vem embasada em elementos que indicam que, ao menos em tese, pode ter ocorrido o crime (materialidade), e pode ser o acusado seu autor (autoria).

O art. 396, III, do Código de Processo Penal, estabelece que a denúncia, ou a queixa, só será rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal. Justa causa, para a doutrina e jurisprudência pátrias, **é a presença de indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal**.

A lição de Tourinho Filho é neste sentido:

*"É indispensável que haja, nos autos do inquérito ou peças de informação, ou na representação, elementos sérios, sensatos, a mostrar que houve uma infração penal, **e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada**". Tourinho Filho, Fernando da Costa, Código de Processo Penal*, grifamos.

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
600

Havendo elementos sérios, sensatos, e indícios razoáveis, não existe espaço para se falar em dúvida. Necessário se dizer que é do interesse da sociedade que alguém seja processado criminalmente.

Pois bem. Embora evidente, relevante ressaltar que a finalidade da autorização da Câmara dos Deputados é permitir que o Supremo Tribunal Federal exerça, em um juízo técnico-jurídico, o recebimento, ou não, da denúncia apresentada pela Procuradoria Geral da República.

Logo, reafirmando o que dissemos acima, o que se deve analisar é se os fatos narrados na denúncia indicam a existência de indícios mínimos de materialidade do crime e autoria. **Em outras palavras, neste momento processual não se exige a prova cabal e inquestionável da prática de um crime**.

Sim, pois, neste momento em que se analisa a autorização, repete-se à exaustão, vige o princípio "*in dubio pro societate*", ou seja, na dúvida autoriza-se para que a sociedade possa conhecer o processo e acompanhar a dilação probatória. Logo, presentes no caso em tela os indícios da autoria de um crime, a denúncia tem que ser recebida. Vale citar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> "Assim, se não se comprovar, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e materialidade, indispensável é a continuidade da persecução criminal. Esse momento processual é regido pelo princípio *in dubio pro societate*. Os precedentes desta Corte são inúmeros: HC 93.224/SP, rel. min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJ 5.9.2008; HC 91.603/DF, rel. min. Ellen Gracie, 2ª Turma, unânime, DJ 26.9.2008; HC 98.631/BA, rel. min. Carlos Britto, 1ª Turma, maioria, DJ 1º.7.2009; e HC 95.761/PE, rel. min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unânime, DJ 18.9.2009." (HC 127007 – Rel.

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
601

Gilmar Mendes – j. 15.12.2015)

"Finalmente, deve-se mencionar que, na fase de pronúncia, vigora o princípio do *in dubio pro societate*, segundo o qual somente as acusações manifestamente improcedentes não serão admitidas. O juiz verifica, nessa fase, tão somente, se a acusação é viável, deixando o exame apurado dos fatos para os jurados, que, no momento apropriado, analisarão a tese defensiva sustentada nestes autos." (HC 13206 – Rel. Min. Carmem Lúcia – j. 29.03.2016)

"Assim, mantenho-me fiel à jurisprudência já consolidada nesta Corte, no sentido de ser o trancamento de ação penal medida reservada a hipóteses excepcionais, como 'a manifesta atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade do paciente ou a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas (HC 91.603/ DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Não me parece ser este o caso dos autos sob exame. Ademais, a análise da conduta de cada acusado constitui matéria probatória a ser apreciada pelo juiz natural da causa no curso da ação penal, não sendo possível, nesse momento processual, em que a dúvida milita *pro societate*, afastar de plano a responsabilidade dos paciente." (HC 97.675 – Rel. Min. Ricardo Lewandowsk – j. 10.11.2009)

É certo que, durante a instrução penal, provas deverão ser produzidas para melhor esclarecer os fatos. Porém, para que isso aconteça e a sociedade possa saber a real responsabilidade dos denunciados, torna-se imperiosa a autorização.

Por fim, à luz da jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, acima destacada, não restam dúvidas de que qualquer decisão contrária ao recebimento da denúncia implicaria prematura interrupção do curso de um processo no qual os elementos trazidos aos autos evidenciam a necessidade de uma resposta institucional do Estado Brasileiro.

CD172327301500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
602

III- CONCLUSÃO

Tenho convicção de que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria Geral da República e das graves revelações feitas no inquérito da Polícia Federal, sem que sejam devidamente aprofundadas e analisadas, não restabeleceria ao Governo o vigor necessário para sairmos desta crise.

Ao contrário: impedir o avanço das investigações e seu devido julgamento seria ampliar perigosamente o abismo entre a sociedade e as instituições que a representam.

Portanto, recomendo aos colegas desta Egrégia Comissão e, em última análise, ao Plenário da Câmara dos Deputados, o deferimento de autorização, com a tranquilidade de que este caminho não representa qualquer risco ao Estado Democrático de Direito, até porque a Constituição da República Federativa do Brasil indica, claramente, a solução para as conseqüências decorrentes de tal hipótese.

Na verdade, o que temos aqui é o pleno funcionamento dos mecanismos que a Constituição Federal prevê para uma crise desta magnitude, sem manobras e arremedos que signifiquem o enfraquecimento de nossas instituições.

Todos os requisitos formais e legais exigidos para deferimento foram atendidos. A oportunidade para que se exerçam os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa estará assegurada no efetivo julgamento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

CD172327301500

IV- DECISÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
603

SÃO ESSAS AS RAZÕES PELAS QUAIS, INVOCANDO OS ÁUREOS E DOUTOS SUPLEMENTOS DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, EMINENTES DEPUTADOS E DEPUTADAS FEDERAIS, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE PROCESSO, POR CRIME COMUM, CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

SERGIO ZVEITER
Deputado Federal

CD172327301500





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO AO EMAIL ENVIADO EM 06/07/2017, ÀS 19:22 - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CCJC QUANTO AOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS E QUANTO ÀS QUESTÕES DE ORDENS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA SIP N° 1/2017; E AO EMAIL ENVIADO EM 07/07/2017, ÀS 15:19 - AGENDA DE REUNIÕES PARA APRECIAÇÃO DO SIP N° 1/2017, COM O LINK DO ACORDO DE PROCEDIMENTOS E REGRAS DE ACESSO AO PLENÁRIO.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titular/ Suplente/ Efetivado	Gabinete	Servidor	Ponto	Data	Hora
AFONSO MOTTA	PDT	RS	T	711	Luara	121533	10/07/2017	09h35
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	T	238	Mardele	121650	10/07/2017	09h38
ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ	T	652	Marisa	183533	07/07/2017	15h43
ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	T	841	Patrícia	253132	07/07/2017	15h47
ALIEL MACHADO	REDE	PR	T	480	Lúcia	180859	07/07/2017	15h56
ANDRÉ ABDON	PP	AP	T	831	Marta	246965	07/07/2017	17h00
ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE	T	754	Eduardo	119472	07/07/2017	16h39
ANDRE MOURA	PSC	SE	T	846	Confirm. de entrega - outlook			
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	T	327	Nazaré	153496	10/07/2017	14h30
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	T	929	Denis	149412	10/07/2017	09h51
ARTHUR LIRA	PP	AL	T	942	Andréia	169299	10/07/2017	09h52
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA	T	830	Shirley	233264	10/07/2017	14h24
BACELAR	PTN	BA	T	381	Paulo	119986	07/07/2017	17h13
BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB	T	458	Júnio	118861	07/07/2017	17h14
BETINHO GOMES	PSDB	PE	T	269	Lúcia	153080	10/07/2017	09h58
BETO MANSUR	PRB	SP	T	616	Janaina	205997	10/07/2017	09h59
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	T	208	Rildo	202560	10/07/2017	10h01
CABO SABINO	PR	CE	T	617	Queila	204081	10/07/2017	10h05
CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP	T	273	Márcia	121881	07/07/2017	17h19
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	T	815	Daniel	119422	07/07/2017	17h23
CARLOS MARUN	PMDB	MS	S	856	Confirm. de entrega - outlook			
CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO	T	222	Georgia	122619	07/07/2017	16h00
CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO	T	565	Débora	252844	07/07/2017	16h00
CELSO MALDANER	PMDB	SC	T	311	Alberto	204250	10/07/2017	10h13
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	T	848	Thiago	249788	07/07/2017	16h04
CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL	T	760	Confirm. de entrega - outlook			
CLEBER VERDE	PRB	MA	T	710	Marizete	218293	10/07/2017	14h19
COVATTI FILHO	PP	RS	T	228	Gerusa	120659	07/07/2017	16h07
CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ	T	644	Eliza	122270	10/07/2017	13h30
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	T	317	Evandro	123076	07/07/2017	16h12
DANIEL VILELA	PMDB	GO	T	471	Eliseu	121673	07/07/2017	16h15
DANILO CABRAL	PSB	PE	T	423	Leandro	254167	07/07/2017	16h16
DANILO FORTE	PSB	CE	T	384	Sônia	152095	07/07/2017	16h18
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	T	518	Rosângela	183752	07/07/2017	16h19
DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA	T	586	Cidia	122123	07/07/2017	16h21
DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG	T	933	Augusto	207538	10/07/2017	10h23
DELEGADO WALDIR	PR	GO	T	645	Kelly	230112	07/07/2017	16h23
DOMINGOS NETO	PSD	CE	T	546	alceu	248686	07/07/2017	16h24
EDIO LOPES	PR	RR	T	408	Guilherme	122981	07/07/2017	16h25
EDMAR ARRUDA	PSD	PR	T	962	Keyla	122952	07/07/2017	16h26
EFRAIM FILHO	DEM	PB	T	744	Rosa.	207357	07/07/2017	16h27
ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS	S	531	Wania	122538	07/07/2017	16h31
ERIKA KOKAY	PT	DF	T	203	Lilian	238560	10/07/2017	10h56
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	T	252	Maria José	180781	07/07/2017	16h12
EVANDRO GUSSI	PV	SP	T	433	Paulo	122186	07/07/2017	14h14





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

EXPEDITO NETTO	PSD	RO	T	943	Natália	246122	07/07/2017	16h15
FABIO GARCIA	PSB	MT	T	278	Elizabete	122779	10/07/2017	10h26
FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE	T	286	Rosana costa	255804	07/07/2017	16h18
FÁBIO SOUSA	PSDB	GO	T	271	Isy	252652	10/07/2017	13h59
FAUSTO PINATO	PP	SP	T	562	Fátima	123033	07/07/2017	16h21
FELIPE MAIA	DEM	RN	T	528	Poliana	121826	07/07/2017	16h23
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	T	912	Cila	122005	07/10/2017	10h28
FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ	T	719	Janaína	122182	10/07/2017	10h29
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	T	821	Lidiane	222033	10/07/2017	10h30
GENECIAS NORONHA	SD	CE	T	244	Andréia	166663	10/07/2017	14h00
GIOVANI CHERINI	PR	RS	T	468	Érica	230565	07/07/2017	16h38
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	T	430	Andrea Lima	277465	07/07/2017	16h39
GORETE PEREIRA	PR	CE	T	206	Werner	119547	07/07/2017	16h52
HILDO ROCHA	PMDB	MA	T	734	Carla	247472	10/07/2017	10h33
HIRAN GONÇALVES	PP	RR	T	274	Tamara Hayek	122824	07/07/2017	16h55
HISSA ABRAHÃO	PDT	AM	T	272	Luane	222781	10/07/2017	10h58
HUGO LEAL	PSB	RJ	T	631	Dias	250961	07/07/2017	16h57
IVAN VALENTE	PSOL	SP	T	716	Lilian	214668	10/07/2017	10h35
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	T	316	Silvana	183526	10/07/2017	14h09
JOÃO CAMPOS	PRB	GO	T	315	Samuel	250420	10/07/2017	14h11
JOÃO DANIEL	PT	SE	T	605	Regina	154105	07/07/2017	15h55
JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE	T	567	Eduardo	168998	07/07/2017	15h58
JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA	T	358	Rejane	250487	07/07/2017	16h59
JONES MARTINS	PMDB	RS	S	927	Keyla	252685	07/07/2017	16h01
JORGINHO MELLO	PR	SC	T	329	Henrique	123118	07/07/2017	16h02
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA	T	854	Ana Cláudia	243095	07/07/2017	16h03
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA	T	232	Léo	161456	07/07/2017	17h21
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	S	376	Adriano	248800	07/07/2017	16h06
JOSÉ MENTOR	PT	SP	T	502	Andréia	203553	10/07/2017	10h38
JÚLIO DELGADO	PSB	MG	T	323	Silveira	120209	07/07/2017	16h09
JUSCELINO FILHO	DEM	MA	T	370	Ana	122145	07/07/2017	16h10
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	T	407	Edna	234685	07/07/2017	16h12
KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE	T	525	Cristina	230021	07/07/2017	16h14
LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE	T	629	Rodrigo	117078	10/07/2017	10h42
LAERTE BESSA	PR	DF	T	340	Débora	246481	07/07/2017	16h18
LELO COIMBRA	PMDB	ES	T	801	Fátima	220626	07/07/2017	16h20
LINCOLN PORTELA	PRB	MG	T	615	Lica	120557	10/07/2017	14h08
LUIZ COUTO	PT	PB	T	442	André	241823	07/07/2017	16h24
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG	T	832	Patrícia	117941	07/07/2017	16h27
MAIA FILHO	PP	PI	S	624	Laís	122910	07/07/2017	16h29
MAJOR OLIMPIO	SD	SP	T	279	Oliveira	244945	07/07/2017	16h30
MARCELO ARO	PHS	MG	T	280	Rodrigo	117078	10/07/2017	10h42
MARCELO DELAROLI	PR	RJ	E	509	Leila	201581	10/07/2017	10h43
MARCO MAIA	PT	RS	T	28	Confirm. de entrega - outlook			
MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	T	930	Ludmila	122256	07/07/2017	16h24
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	T	312	Felipe	204907	10/07/2017	10h45
MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA	T	517	Diego Augusto	121442	07/07/2017	16h02
MOSES RODRIGUES	PMDB	CE	T	809	Talita	122747	07/07/2017	16h26
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	T	826	Silvio	164638	07/07/2017	16h06
ONYX LORENZONI	DEM	RS	T	828	Luciana		10/07/2017	10h46
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	T	845	Carlos Alberto	182486	07/07/2017	16h11
PAES LANDIM	PTB	PI	T	648	Larissa	121583	10/07/2017	10h47
PASTOR EURICO	PHS	PE	T	906	Margarete	202013	10/07/2017	10h47
PATRUS ANANIAS	PT	MG	T	720	José César	252635	10/07/2017	10h49
PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM	T	610	Cristiane	121693	10/07/2017	10h50
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	T	460	Alessandra	212735	07/07/2017	16h34





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

PAULO FREIRE	PR	SP	T	416	Fábio	129176	07/07/2017	16h38
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE	S	911	Silvia de Castro	162597	07/07/2017	16h36
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	T	903	Rose	173341	10/07/2017	13h32
PAULO MALUF	PP	SP	T	512	Lenir	152213	10/07/2017	11h00
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	T	281	Nelson	175262	07/07/2017	16h41
PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB	T	611	Thiago	254034	10/07/2017	13h33
PEDRO VILELA	PSDB	AL	T	705	Marcos	248301	10/07/2017	13h38
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	T	704	João Carlos	177098	07/07/2017	16h48
PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP	T	254	Elaine	59449	07/07/2017	16h28
REGINALDO LOPES	PT	MG	T	426	Evandro	204492	07/07/2017	16h29
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	T	235	Juliane	255679	07/07/2017	16h27
ROCHA	PSDB	AC	T	607	Neide	168234	10/07/2017	13h39
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG	T	701	Monique	240277	10/07/2017	13h41
RODRIGO PACHECO	PMDB	MG	T	720	Patruk Ananias		07/07/2017	16h24
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC	T	656	Jane	224059	10/07/2017	13h42
ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF	T	283	Maike	253607	07/07/2017	16h20
RONALDO FONSECA	PROS	DF	T	223	Karem	232736	07/07/2017	16h19
RUBENS BUENO	PPS	PR	T	623	Cláudio	251131	07/07/2017	16h18
RUBENS OTONI	PT	GO	T	501	Francinalda	210062	07/07/2017	16h17
RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	T	574	Iale	246473	10/07/2017	13h44
SANDRO ALEX	PSD	PR	T	221	Vânia	151011	07/07/2017	16h14
SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ	T	437	Bruna	253794	10/07/2017	13h45
SHÉRIDAN	PSDB	RR	T	246	Klita	232828	10/07/2017	13h57
SILVIO TORRES	PSDB	SP	T	404	Sandra	164025	07/07/2017	16h10
SORAYA SANTOS	PMDB	RJ	T	352	Suzana	201630	07/07/2017	16h00
TADEU ALENCAR	PSB	PE	T	820	Eduardo	122017	07/07/2017	16h05
THIAGO PEIXOTO	PSD	GO	T	941	Noemia	22927	07/07/2017	16h06
VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP	T	837	Andressa	255256	10/07/2017	13h47
VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT	T	913	Jandrieli	250113	07/07/2017	16h00
VICENTINHO	PT	SP	T	740	Natália	220962	07/07/2017	15h59
WADIH DAMOUS	PT	RJ	S	413	Luciana	166383	10/07/2017	13h50
WLADIMIR COSTA	SD	PA	S	343	Paula		10/07/2017	13h51

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
607

De: Dep. Carlos Marun
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 16:04
Assunto: Não lida: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

A sua mensagem

Para: Dep. Carlos Marun
Assunto: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
Enviado: quinta-feira, 6 de julho de 2017 19:21:39 (UTC-03:00) Brasília

foi excluída sem ser lida em sexta-feira, 7 de julho de 2017 16:03:26 (UTC-03:00) Brasília.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE CIDADANIA
608

De: Dep. Andre Moura
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 11:07
Assunto: Lida: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

A sua mensagem

Para: Dep. Andre Moura
Assunto: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
Enviado: quinta-feira, 6 de julho de 2017 19:21:39 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 7 de julho de 2017 11:07:07 (UTC-03:00) Brasília.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE CIDADANIA 609

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Reginaldo Lopes; gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br; gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br; gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br; gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br; gab.daniloforte@interno.camara.leg.br; Dep. Laércio Oliveira; gab.wladimircosta@interno.camara.leg.br; gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br; Dep. Arthur Lira; Dep. Betinho Gomes; gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br; gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br; Dep. Fausto Pinato; Dep. Edio Lopes; Dep. Francisco Floriano; Dep. Covatti Filho; Dep. Andre Moura; Dep. Delegado Waldir
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2017 19:22
Assunto: Entregue: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Reginaldo Lopes (dep.reginaldolopes@camara.leg.br)

gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br (gab.rubenspereirajunior@camara.leg.br)

gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br (gab.paulohenriquelustosa@camara.leg.br)

gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br (gab.afonsomotta@camara.leg.br)

gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br (gab.rodrigopacheco@camara.leg.br)

gab.daniloforte@interno.camara.leg.br (gab.daniloforte@camara.leg.br)

Dep. Laércio Oliveira (dep.laerciooliveira@camara.leg.br)

gab.wladimircosta@interno.camara.leg.br (gab.wladimircosta@camara.leg.br)

gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br (gab.pauloabiackel@camara.leg.br)

Dep. Arthur Lira (dep.arthurlira@camara.leg.br)

Dep. Betinho Gomes (dep.betinhogomes@camara.leg.br)

gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br (gab.fabiogarcia@camara.leg.br)

gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br (gab.elizeudionizio@camara.leg.br)

Dep. Fausto Pinato (dep.faustopinato@camara.leg.br)

Dep. Edio Lopes (dep.ediolopes@camara.leg.br)

Dep. Francisco Floriano (dep.franciscofloriano@camara.leg.br)

Dep. Covatti Filho (dep.covattifilho@camara.leg.br)

Dep. Andre Moura (dep.andremoura@camara.leg.br)

Dep. Delegado Waldir (dep.delegadowaldir@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
610

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Pompeo de Mattos; Dep. Chico Alencar; Dep. Afonso Motta; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Marco Maia; Dep. Major Olímpio; Dep. Aliel Machado; Dep. Daniel Vilela; Dep. Bonifácio de Andrada; gab.covattifilho@interno.camara.leg.br; gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br; Dep. Domingos Neto; gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br; gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br; gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br; gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br; gab.felipemaia@interno.camara.leg.br; gab.arthurlira@interno.camara.leg.br; gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br; gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2017 19:22
Assunto: Entregue: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Pompeo de Mattos (dep.pompeodemattos@camara.leg.br)

Dep. Chico Alencar (dep.chicoalencar@camara.leg.br)

Dep. Afonso Motta (dep.afonsomotta@camara.leg.br)

Dep. José Carlos Araújo (dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br)

Dep. Marco Maia (dep.marcomaia@camara.leg.br)

Dep. Major Olímpio (dep.majorolimpio@camara.leg.br)

Dep. Aliel Machado (dep.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Daniel Vilela (dep.danielvilela@camara.leg.br)

Dep. Bonifácio de Andrada (dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br)

gab.covattifilho@interno.camara.leg.br (gab.covattifilho@camara.leg.br)

gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br (gab.mosesrodrigues@camara.leg.br)

Dep. Domingos Neto (dep.domingosneto@camara.leg.br)

gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br (gab.ronaldofonseca@camara.leg.br)

gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br (gab.valmirprascidelli@camara.leg.br)

gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br (gab.sorayasantos@camara.leg.br)

gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br (gab.robertodelucena@camara.leg.br)

gab.felipemaia@interno.camara.leg.br (gab.felipemaia@camara.leg.br)

gab.arthurlira@interno.camara.leg.br (gab.arthurlira@camara.leg.br)

gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br (gab.betinhogomes@camara.leg.br)

gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br (gab.esperidiaoamin@camara.leg.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
611

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Genecias Noronha; gab.maiafilho@interno.camara.leg.br; gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br; Dep. Esperidião Amin; gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br; Dep. Capitão Augusto; Dep. Tadeu Alencar; gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br; Dep. Beto Mansur; Dep. Pastor Eurico; gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br; gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br; Dep. Rodrigo De Castro
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2017 19:22
Assunto: Entregue: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Genecias Noronha (dep.geneciasnoronha@camara.leg.br)

gab.maiafilho@interno.camara.leg.br (gab.maiafilho@camara.leg.br)

gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br (gab.ciceroalmeida@camara.leg.br)

Dep. Esperidião Amin (dep.esperidiaoamin@camara.leg.br)

gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br (gab.pr.marcofeliciano@camara.leg.br)

Dep. Capitão Augusto (dep.capitaoaugusto@camara.leg.br)

Dep. Tadeu Alencar (dep.tadeualencar@camara.leg.br)

gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br (gab.rogeriopeninhamendonca@camara.leg.br)

Dep. Beto Mansur (dep.betomansur@camara.leg.br)

Dep. Pastor Eurico (dep.pastoreurico@camara.leg.br)

.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br (gab.gonzagapatriota@camara.leg.br)

gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br (gab.arnaldofariadesa@camara.leg.br)

Dep. Rodrigo De Castro (dep.rodrigodecastro@camara.leg.br)

Assunto: CCJC - Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentados no âmbito da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.



CCJC - Decisão da Presidência ...

612

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 777/2017/SGM/P

Brasília, 10 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17
N E S T A

Assunto: **Ofício n. 82/2017/CCJC. Solicitação de publicação no DCD de decisão da Presidência da CCJC referente a requerimentos apresentados no âmbito da tramitação da SIP n. 1/2017.**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que deferi a solicitação de publicação no Diário da Câmara dos Deputados referida em epígrafe.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 74994 - 2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 612 V

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 11/Jul/2017 09:32 - Sob Analise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 41ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DEJULHO DE 2017

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia dez de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Lira, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Marun, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, João Campos, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Laercio Oliveira, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Nelson Marquezelli, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Beto Mansur, Bonifácio de Andrada, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Cícero Almeida, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Erika Kokay, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, João Daniel, Laerte Bessa, Lelo Coimbra, Major Olimpio, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rubens Otoni e Wladimir Costa – Suplentes. Compareceram também os Deputados Assis Melo, Beto Rosado, Bilac Pinto, Cajar Nardes, Lucas Vergilio, Magda Mofatto, Marcelo Squassoni, Milton Monti, Newton Cardoso Jr, Nivaldo Albuquerque, Raquel Muniz, Ricardo Izar, Sóstenes Cavalcante, Weliton Prado e Zé Augusto Nalin, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Expedito Netto, Fabio Garcia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Jorginho Mello, Marcelo Aro, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha e Silvio Torres. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da quadragésima Reunião Deliberativa Ordinária realizada em seis de julho de dois mil e dezessete. Os Deputados Major Olimpio, Valmir Prascidelli, Alessandro Molon e a Deputada Maria do Rosário requereram a leitura da Ata, que foi lida pelo Deputado Marcos Rogério. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: **1 -** Cópia do Ofício nº 126/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Descalvado, Estado de São Paulo, pelo qual é encaminhada moção de repúdio à implementação do sistema de voto em lista fechada; **2 -** Cópia do Ofício nº 121/2017, da Liderança do SD, pelo qual é informado o desligamento do

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
613
V

Dep. Aureo (SD/RJ) como titular da CCJC e a indicação do Dep. Laercio Oliveira (SD/SE) para o mesmo cargo; **3** - Cópia do Ofício nº 128/2017, da Liderança do PROS, pelo qual é informada a indicação do Dep. Wladimir Costa (SD/PA) para suplente desta Comissão; **4** - Cópia do Ofício n° 217/2017, da Liderança do PTB, pelo qual é informado o desligamento do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) como membro titular da CCJC e a indicação do Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP) para o mesmo cargo; **5** - Cópia do Ofício n° 218/2017, da liderança do PTB, pela qual é informado o desligamento do Dep. Giovani Cherini (PR/RS) como membro suplente da CCJC e a indicação do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) para o mesmo cargo; **6** - Cópia do Ofício n° 219/2017, da Liderança do PTB, pela qual é informado o desligamento do Dep. Carlos Marun (PMDB/MS), e indicado o Dep. José Fogaça (PMDB/RS) para o cargo de membro suplente da CCJC; **7** - Cópia do Ofício n° 493/2017, da liderança do PMDB, pelo qual é informado o desligamento do Dep. José Fogaça (PMDB/RS), e indicado o Dep. Carlos Marun (PMDB/MS) para o cargo de membro titular da CCJC; **8** - Cópia do Ofício n° 00705/2017, do Gabinete do Dep. Jorginho Mello, a qual encaminha a certidão de óbito referente ao falecimento de sua mãe, que ocorreu no dia 04/07/2017, justificando assim sua ausência pelo período que lhe é de direito; e **9** - Cópia do Ofício n° 370/2017, da liderança do PSD, pelo qual é informada a substituição da indicação do Deputado Expedito Netto (PSD-RO) pelo Deputado Evandro Roman (PSD-PR) como titular da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após, o Presidente comunicou ao Plenário que também se encontravam sob a Mesa o despacho de indeferimento dos Requerimentos apresentados à Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17, nos termos do art. 137, §1º, II, c, do Regimento Interno, e as respostas às Questões de Ordem apresentadas na Reunião do dia quatro do corrente mês. Também informou que havia sob a Mesa dois Requerimentos de inclusão extrapauta para os **Requerimentos nºs 202/17** e **203/17**, de autoria do Deputado Júlio Delgado e outros. O Presidente declarou prejudicados os Requerimentos extrapauta em virtude do indeferimento dos Requerimentos nºs 202/17 e 203/17, pelas mesmas razões que indeferiu os demais Requerimentos de teor semelhante apresentados anteriormente. A justificativa já havia sido divulgada por meio de decisão da Presidência no sítio eletrônico da Casa no dia seis de julho de dois mil de dezessete, e demonstra que não cabe à Comissão a averiguação de elementos de materialidade e autoria do delito imputado; nova instrução, além da pré-constituída; e antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos formulados. Em seguida, o Deputado Alessandro Molon levantou duas Questões de Ordem: a primeira, acerca da ausência de previsão regimental para o indeferimento pela Presidência da Comissão para os Requerimentos apresentados; e a segunda, acerca do convite ao Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, cujo teor foi objeto de Requerimento apresentado na Comissão e de mandado de segurança impetrado no Supremo Tribunal Federal. Em relação à primeira Questão de Ordem, o Presidente informou que, conforme o art. 137, §1º, II, c, qualquer proposição que verse sobre matéria antirregimental deveria ser devolvida ao autor. Em relação à segunda Questão de Ordem, o Presidente comunicou que, nesta fase, não cabia a manifestação da acusação, conforme explanado anteriormente. Em seguida, o Deputado Ivan

Câmara dos Deputados

614

Valente também levantou duas Questões de Ordem: a primeira, acerca de Requerimento de Audiência Pública para convidar o Procurador-Geral da República a instruir o debate acerca da SIP nº 1/17; e a segunda, em relação à troca de membros na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, desde a chegada da SIP 1/17 na Comissão. Em relação à primeira Questão de Ordem, o Presidente comunicou que já havia sido respondida anteriormente; em relação à segunda, informou que a substituição de membros na Comissão é prerrogativa dos partidos políticos, que a exercem por meio dos seus líderes partidários. Em seguida, a Deputada Maria do Rosário apresentou Reclamação, com base no art. 96, do Regimento Interno, e o Deputado Valmir Prascidelli levantou Questão de Ordem, ambos acerca da ausência do contraditório na apreciação da denúncia contra o Presidente da República, em virtude do indeferimento do Requerimento que convidava o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, para prestar esclarecimentos. Para contraditar, o Deputado Alceu Moreira, com base no art. 95, § 7º, do Regimento Interno, comunicou que o Deputado que quisesse comentar a decisão do Presidente poderia fazê-lo na Reunião seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente. O Presidente informou que cabia à Câmara dos Deputados apenas decidir se autorizava ou não a abertura de processo criminal contra o Presidente da República e não julgar o processo em si, por isso, não competia à Câmara dos Deputados ouvir o Procurador-Geral da República. Após essa decisão, a Deputada Maria do Rosário e os Deputados Alessandro Molon, Luiz Couto e Wadih Damous comunicaram que apresentariam Recurso contra a decisão do Presidente em não deferir os Requerimentos de Audiência Pública apresentados. Em seguida, o Deputado Major Olimpio levantou Questão de Ordem acerca do momento a partir do qual não seria mais possível realizar a substituição de membros da Comissão. O Presidente informou que recolheria a Questão de Ordem para decidir se haveria alguma vedação temporal à realização dessas substituições. Em continuidade, o Deputado Paulo Teixeira levantou Questão de Ordem acerca do dispositivo utilizado pela Presidência para justificar o indeferimento dos Requerimentos apresentados à Mesa para que fosse ouvido o Procurador-Geral da República. De acordo com o Deputado, o Presidente deveria ter utilizado o art. 114, referente a Requerimentos, e não o art. 137, §1º, letra c, referente à devolução de proposição apresentada. O Deputado informou que iria recorrer ao colegiado, conforme o §2º do art. 137, do Regimento. O parlamentar alegou que o Presidente exorbitou de sua competência ao não aceitar os Requerimentos. O Presidente respondeu que utilizou o art. 137 de forma análoga para atribuições semelhantes às da Presidência da Casa. Após, o Deputado Rubens Pereira Júnior levantou Questão de Ordem, com base no art. 10, inciso VI, do Regimento Interno, que define que uma das atribuições dos líderes é indicar os membros da bancada para compor as Comissões e a qualquer tempo substituí-los. O Deputado alegou que já houve precedentes na Casa quando um deputado foi eleito Presidente de uma Comissão e o Líder do Partido não pôde trocá-lo depois. Dessa forma, o Deputado solicitou ao Presidente da Comissão que, da mesma maneira, o Presidente não aceitasse mais trocas de membros, após ocorrido o pronunciamento da Defesa, pois essas trocas trariam prejuízos à própria defesa. O Presidente respondeu que

Câmara dos Deputados

CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE 614

Questão de Ordem de teor semelhante, levantada pelo Deputado Wadih Damous, já havia sido respondida pela Presidência e que a vontade pessoal do Presidente se sucumbe ao que é determinado pelo Regimento. O Presidente recolheu, contudo, a Questão de Ordem para responder oportunamente acerca do momento quando se é possível fazer substituições, se a partir do início da discussão, da fala da defesa ou se de fato seria a qualquer tempo. O Deputado Chico Alencar levantou Questões de Ordem, com base nos artigos 10, inciso VI, e 217, do Regimento Interno. Primeiramente, o Deputado perguntou ao Presidente a data em que seriam pautados os Recursos nºs 2/17 e 3/17, que recorrem do indeferimento dos Requerimentos nºs 185/17 e 182/17, respectivamente, os quais solicitam Audiências Públicas e oitivas com uma série de convidados, a fim de instruir o debate acerca da SIP nº 1/17. O Deputado também solicitou ao Presidente o indeferimento às substituições de membros na Comissão desde à chegada da SIP nº 1/17 na Comissão. O Deputado Chico Alencar alegou que, como o processo da SIP nº 1/17 é inédito na Casa e "lacunoso", como afirmado pelo Presidente, ele entende que deveria haver uma exceção à regra de mudanças de membros na Comissão, pois a mesma funcionaria como um órgão julgador no processo. O Presidente respondeu que, quanto às substituições de membros, ele já havia respondido Questão de Ordem semelhante, mas que iria recolher a Questão de Ordem para responder quanto ao momento da possibilidade da substituição. O Deputado Paulo Teixeira levantou Questão de Ordem acerca da não distribuição do Parecer do Relator aos membros da Comissão antes da sua leitura. O Presidente respondeu que, com base na Questão de Ordem nº 93/03, "o parecer do Relator poderá ser oferecido antecipadamente, quando então a hipótese de distribuição de avulsos estará contemplada, como também poderá ser oferecido até o início da discussão da matéria, quando então será necessária a leitura do Parecer". Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Júlio Delgado, Danilo Forte, Alessandro Molon, Esperidião Amin, Rogério Rosso, Delegado Waldir, Valmir Prascidelli e Fausto Pinato. **ORDEM DO DIA**: Às dezesseis horas e três minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **1 - SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17** - do Supremo Tribunal Federal - (OF 2689/2017) - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517". RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER. PARECER: pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer. Os Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos, Hissa Abrahão e Major Olímpio apresentaram votos em separado. Proferido o Parecer pelo Relator. Após, o Presidente concedeu a palavra ao Senhor Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, advogado de defesa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia. Às dezessete horas e quarenta e dois minutos, assumiu a Presidência o Deputado Alceu Moreira e, às dezessete horas e quarenta e seis minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Às dezesseis horas e quarenta e seis minutos, assumiu a Presidência o Deputado Alceu Moreira e, às dezesseis

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
615

horas e quarenta e oito minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Foi concedida vista coletiva a todos os membros da Comissão. Às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, o Presidente suspendeu a Reunião, pelo prazo de cinco minutos, a pedido do Deputado Paulo Teixeira e, às dezoito horas e quatro minutos, o Presidente a reiniciou. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, os Deputados Paulo Teixeira, Vice-Líder da Minoria, Rogério Rosso, Vice-Líder do PSD; Rubens Pereira Júnior, Vice-Líder do PCdoB; Wadih Damous, Vice-Líder do PT; Glauber Braga, Líder do PSOL; Afonso Motta, Vice-Líder do PDT; Wladimir Costa, Vice-Líder do SD; Laerte Bessa, Vice-Líder do PR; Carlos Marun, Vice-Líder do PMDB; Alessandro Molon, pela REDE; Alceu Moreira, Vice-Líder do Governo; Fausto Pinato, Vice-Líder do PP; Mauro Pereira e Hildo Rocha, Vice-Líderes da Maioria; Pastor Eurico, 1º Vice-Líder do PHS, todos os Vice-Líderes com delegação escrita. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Arthur Lira, Paulo Teixeira, Alessandro Molon, Esperidião Amin, Júlio Delgado e Carlos Marun. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às dezenove horas e quarenta e seis minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para terça-feira, dia onze de julho de dois mil e dezessete, às dez horas, para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 227/2016; e Reunião Deliberativa Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, para apreciação da pauta publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
616

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0910/17		DATA: 10/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 14h55min	TÉRMINO: 19h46min	PÁGINAS: 121

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517".

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve tumulto no plenário. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções ininteligíveis. Houve manifestação no plenário. Há palavras ou expressões ininteligíveis. A reunião foi suspensa e reaberta. Houve intervenções inaudíveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos e a todas.

Esta é a 41ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Em apreciação a ata da 40ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 6 de julho de 2017.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Peço dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura da ata.

(Não identificado) - Leitura da ata! Leitura da ata!

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente. Peço a leitura da ata, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicitamos a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente. Peço a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente.

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - O pedido é extemporâneo, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Solicitamos a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Aprovada! Aprovada!

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente Rodrigo...

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Nós solicitamos a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Foi dispensada a leitura.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Já foi aprovada a dispensa, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - É matéria vencida, Sr. Presidente. É matéria vencida.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Não tem nada de vencida, não. É para colocar ata em votação.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Não é matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - O pedido é extemporâneo, Sr. Presidente. Já foi decidido. A leitura está dispensada.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - É matéria vencida.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Vencida pelo quê? Pelo tapetão?

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Não é matéria vencida. Nós solicitamos a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem e reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto. Eu peço calma a V.Exa.

Antes quero saudar a presença de todos os membros e não membros da Comissão de Constituição e Justiça. Quero saudar a presença e já convidar para se sentarem à mesa o nobre Relator, Deputado Sergio Zveiter, e igualmente a defesa técnica do Exmo. Sr. Presidente da República, o advogado criminalista Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

Quero dizer que a nossa pretensão é fazer desta reunião um campo fértil de discussão de ideias, dentro do que é a toada e a tradição da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Obviamente, algum tipo de acirramento poderá haver, mas sem desnaturar a essência do trabalho da Comissão, que é realmente a de um debate rico, proveitoso e qualificado sobre um tema importante como é este da pauta: a solicitação de instauração de processo criminal contra o Presidente da República.

Nós daremos andamento normal aos trabalhos. Eventuais questões de ordem serão dirimidas imediatamente ou, então, recolhidas para posterior deliberação.

Alguns requerimentos foram encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, todos eles enfrentados à luz do Regimento Interno e da Constituição Federal e decididos, reservando-se a cada um dos seus autores a possibilidade de eventuais recursos e também do manejo de instrumentos judiciais — que soube inclusive que foram manejados. Mas ainda não foi comunicado à Presidência o resultado das decisões.

De qualquer forma, peço apenas que possamos manter a ordem, manter o trabalho da Comissão em alto nível.

Em relação à questão da ata, eu havia ouvido o pedido de dispensa da ata. Há interesse na leitura da ata?

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sim, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Há interesse, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Então, a ata será lida. Não há problema algum. Nós vamos ler a ata.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, posteriormente quero fazer uma questão de ordem.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, posteriormente quero apresentar uma questão de ordem e uma reclamação, um recurso.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - V.Exa. já votou essa ata, Sr. Presidente. A ata já foi votada. É matéria vencida.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não. Ela não foi votada, não.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
618

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, na verdade, se houve o pedido de leitura, a ata será lida sem problema algum, até porque é um direito dos Deputados.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Houve. Houve.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - E, na sequência, nós vamos ouvir as questões de ordem.

Vamos fazer a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Marcos Rogério, V.Exa. pode fazer a leitura da ata? *(Pausa.)*

Peço gentilmente ao nosso 3º Vice-Presidente, o Deputado Marcos Rogério, que faça a leitura da ata.

É lido o seguinte:

Ata da 40ª Reunião Deliberativa Extraordinária

Realizada em 6 de julho de 2017.

Às onze horas e onze minutos do dia seis de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Marcos Rogério - Vice-Presidente; Antonio Bulhões, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Waldir, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos e Valmir Prascidelli - Titulares; Afonso Motta, Aliei

Machado, Bonifácio de Andrada, Capitão Augusto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jones Martins, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Rogério Peninha Mendonça e Rubens Otoni - Suplentes. Compareceram também os Deputados Julio Lopes, Lobbe Neto, Nelson Marquezelli, Valdir Colatto e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Lira, Aureo, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Cristiane Brasil, Daniel Vilela, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Francisco Floriano, João Campos, Jorginho Mello, Maia Filho, Marcelo Aro, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Rubens Bueno, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto e Wadih Damous. ***ABERTURA:*** *O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da trigésima oitava e trigésima nona Reuniões Deliberativas Extraordinárias, realizadas em cinco de julho de dois mil e dezessete. O Deputado Luiz Couto requereu a dispensa da leitura das Atas, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foram aprovadas.* ***ORDEM DO DIA:*** *Às onze horas e treze minutos, o Presidente anunciou a lista de itens da pauta em que havia acordo para deliberar, eram eles: um, três, quatro, vinte e um, vinte e nove, trinta e um, trinta e três, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e sete, cinquenta e cinquenta e um. Na sequência, o Presidente,*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 619

a pedido do Deputado José Carlos Aleluia, indagou ao Plenário sobre a possibilidade de inclusão do item dez no acordo, o que foi indeferido. O Deputado Marco Maia perguntou ao Presidente se havia novo cronograma para deliberação da ***Solicitação para instauração de Processo n° 1/2017 — SIP n° 1/2017,*** *a fim de que fossem ouvidos todos os proponentes da ação, tanto da acusação, quanto da defesa. O Presidente respondeu que havia tido uma reunião com os coordenadores de bancada no dia anterior sobre os procedimentos para a deliberação da SIP n° 1/2017 e que as respostas aos Requerimentos apresentados e às Questões de Ordem levantadas seriam dadas naquele dia para que todos os questionamentos quanto ao rito e cronograma fossem sanados antes de iniciado o processo de deliberação. Posteriormente, o Presidente passou à deliberação dos itens consensuais.* ***1 - PROJETO DE LEI Nº 1.751/07 -*** *da Comissão de Legislação Participativa - (SUG 137/2005) - que "regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial". RELATOR: Deputado FÁBIO SOUSA. PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Em 28/06/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, pelo Deputado Chico Alencar. Discutiu a Matéria o Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA). Foi suspensa a discussão e concedida vista conjunta aos Deputados Domingos Neto e José Carlos Aleluia. Na presente Reunião, continuaram a discutir a matéria o Deputado Luiz Couto (PT-PA) e a Deputada Maria do Rosário (PT-RS). O Deputado Delegado Waldir usou da palavra pela orem para solicitar ao Presidente que a matéria fosse retirada de pauta por falta de consenso. O Presidente retirou a matéria da pauta, de ofício, por acordo. Na*

sequência, o Deputado Delegado Waldir também informou ao Presidente que a bancada do PR era contrária ao item quarenta e dois, ***Projeto de Lei nº 1.135/15****. Em seguida, a Deputada Maria do Rosário requereu ao Presidente que as inscrições para discussão da SIP nº 1/2017, tanto para membros da Comissão quanto para não-membros, fossem iniciadas na quarta-feira, dia doze de julho, e não no dia dez de julho, como decidido anteriormente. O Presidente respondeu que iria considerar o pedido. Na sequência, o Deputado Carlos Marun usou da palavra para solicitar que, caso as inscrições para discutir a SIP nº 1/2017 fossem realizadas na quarta-feira, dia doze de julho, que elas acontecessem apenas até o início da discussão da matéria. O Presidente informou que havia ficado acordado na reunião de coordenadores que os membros da Comissão poderiam se inscrever inclusive durante a fase de discussão. O Deputado Luiz Couto solicitou que os não-membros pudessem se inscrever de segunda-feira, dia dez de julho, até o início dos debates na quarta-feira, dia doze de julho. O Presidente respondeu que recolheria todos os questionamentos e que responderia em breve com uma decisão o mais completa possível.* ***2 - PROJETO DE LEI Nº 6.341/16*** *- do Sr. Nivaldo Albuquerque - que "altera a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1990), para determinar a obrigatoriedade de que candidatos servidores públicos beneficiários com licença remunerada comprovem a realização de atos de campanha". RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Proferido o Parecer pelo*

Relator. Discutiram a matéria os Deputados José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Delegado Edson Moreira (PR-MG). Encerrou-se a discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Na ocasião, o Presidente, de ofício, retirou o ***Projeto de Lei nº 6.287/16****, item cinquenta e um da pauta, a pedido do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.* ***3 - PROJETO DE LEI Nº 128/07*** *- do Sr. Lobbe Neto - que "inclui o tema 'Educação Alimentar' no conteúdo das disciplinas de Ciências e Biologia, nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, respectivamente" (Apensado: PL 325/2007). RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; das Emendas da Comissão de Educação e Cultura; e do PL 325/2007, apensado, com Substitutivo. Em 13/06/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior, pelo Deputado Wadih Damous e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiu a matéria o Deputado Luiz Couto. O Presidente retirou a matéria de pauta, de ofício, por acordo. Foi suspensa a discussão.* ***4 - PROJETO DE LEI 8.212/14*** *- do Sr. Felipe Bornier - que "institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as doenças reumáticas". RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, com emenda. Lido o Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca pelo Deputado Delegado Waldir. Não houve discussão. Passou-se à votação.*

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, assim não dá!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Marcos Rogério, peço 1 minuto a V.Exa.

Vou pedir silêncio ao Plenário, inclusive aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas, para que o Deputado Marcos Rogério possa fazer a leitura da ata. Terminada a leitura da ata, nós daremos sequência à reunião.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, ocorre que o Delegado Waldir foi defenestrado da Comissão.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, trata-se só de solidariedade aos Deputados Delegado Waldir e Marcelo, que foram vendidos pelo PR.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - S.Exa. está indignado e com razão. Isso aqui é o vale-tudo mais espúrio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico Alencar, 1 minuto. O Deputado Marcos Rogério está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente.

Dou sequência à leitura:

> *Foi aprovado o Parecer.* ***5 - PROJETO DE LEI N° 1.899/15*** *- do Sr. Daniel Vilela - que "inscreve o nome de Bernardo Sayão Carneiro Araújo, o 'Bandeirante do Século XX', no Livro dos Heróis da Pátria". RELATOR: Deputado RUBENS OTONI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura. Lido o Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni, pelo Deputado Edson Moreira. Discutiu a matéria o Deputado José Carlos Aleluia. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer.* ***6 - PROJETO DE LEI N° 5.076/16*** *- do Sr. João Paulo Papa - que "declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil'. RELATOR: Deputado Jutahy Junior. PARECER: pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura, com substitutivo. Lido o Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior, pelo Deputado José Carlos Aleluia. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 621

aprovado o Parecer. Após, o Deputado Carlos Marun levantou Questão de Ordem para arguir ao Presidente acerca da não deliberação do ***Requerimento nº 159/17****, que "Requer seja pautado e deliberado com a urgência que o caso requer, nessa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, expediente em anexo, assinado por todos autores, dirigido à Sua Excelência Ministro do STF Edson Fachin". Disse ainda, que naquela data, haviam surgido novos fatos sobre o envolvimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin com a empresa JBS e solicitou ao Presidente que reconsiderasse sua decisão e desse prosseguimento ao citado Requerimento. A Deputada Maria do Rosário contraditou a Questão de Ordem do Deputado Carlos Marun afirmando que as alegações do Deputado não tinham fundamentos. O Presidente respondeu ao Deputado Carlos Marun dizendo que havia decidido que o Requerimento era inadmissível jurídica, regimental e constitucionalmente, devido à preservação da Separação dos Poderes, e que não cabia à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania indagar ao Ministro sobre suas relações privadas ante ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Usaram da palavra pela ordem os Deputados Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Afonso Motta, Luiz Couto, Carlos Marun, Darcisio Perondi, Fausto Pinato, Maria do Rosário e Júlio Delgado.* ***ENCERRAMENTO****. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às doze horas e trinta e dois minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para segunda-feira, dia 10 de julho de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, para apreciação da pauta a ser publicada na sexta-feira, dia*

sete de julho de dois mil e dezessete.E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Foi feita a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa., Deputado Marcos Rogério.

Eu comunico que, embora seja um tanto constrangedor, nós teremos que desocupar alguns assentos para que os Deputados possam se assentar. Parece que há alguns Deputados que estão em pé. Eu peço à Secretaria e à Segurança que gentilmente peçam a desocupação dos lugares, para que os nobres Deputados e Deputadas possam se assentar.

Nós vamos passar à questão de ordem. Mas, antes, esclareço ao Plenário que, em relação à ata, não cabe encaminhamento, não cabe orientação, não cabe verificação e não cabe discussão. Cabe tão somente eventual retificação, pelo prazo de 1 minuto.

Eu indago ao Plenário se há algum ponto a ser retificado na ata ora lida. *(Pausa.)*

Não havendo ponto de retificação, em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Antes da questão de ordem, eu informo que o expediente se encontra à disposição dos interessados, na mesa, assim como — e peço atenção ao Plenário nesse sentido — o despacho, que, na verdade é uma decisão da Presidência, de indeferimento dos requerimentos apresentados à Comissão, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "c", e as respostas às questões de ordem dos nobres Deputados Alessandro Molon, Chico Alencar, Wadih Damous e Maria do Rosário.

A razão de ser desses indeferimentos está no corpo das decisões, que é de amplo conhecimento de V.Exas., inclusive no tocante ao convite ao Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, e também à dilação probatória, ambos incabíveis regimental e condicionalmente, no âmbito dessa discussão de solicitação de instauração de processos.

Em face da sua ampla divulgação e do envio aos membros da Comissão, dou como lidos e lidas todas essas decisões e todos os requerimentos que as antecederam.

Há um requerimento — logo na sequência, daremos a palavra aos Deputados, para as questões de ordem — do nobre Deputado Júlio Delgado, subscrito também pelo Deputado Chico Alencar, que requer à Presidência, nos termos do art. 117, combinado com o art. 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão extrapauta, na Ordem do Dia desta Comissão, do requerimento que pede seja convidado o Sr. Geddel Vieira Lima para prestar esclarecimentos a respeito das denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal, pela Justiça Federal e Polícia Federal, na Operação Cui Bono.

Há outro requerimento do Deputado Júlio Delgado, que, nos termos do art. 117, combinado com o art. 52, § 5º, do Regimento, requer seja convocado o Sr. Ministro da Justiça, Torquato Jardim, para prestar esclarecimentos sobre a investigação da Polícia Federal que subsidiou o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a apresentar denúncia ao Supremo Tribunal Federal contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer.

Desde logo, comunico aos autores do requerimento, Deputados Júlio Delgado e Chico Alencar, que a decisão que ora fiz referência em relação a requerimentos anteriores que foram promovidos à Presidência enfrentou, primeiro, um requerimento para convocação do Sr. Geddel Vieira Lima, que foi indeferido pelas razões lá postas, considerando que o procedimento de solicitação de instauração de processo, por força constitucional e pela previsão regimental, não comporta dilação probatória, ou seja, produção de provas sobre a denúncia que está ajuizada no Supremo Tribunal Federal.

Caberá ao Supremo Tribunal Federal, se for o caso, havendo autorização da Câmara dos Deputados, fazer o juízo de recebimento da denúncia e produzir a prova judicial de uma questão que é eminentemente judicial.

A nós, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, cabe opinar e emitir um parecer sobre a autorização ou não do processamento criminal do Presidente, à luz do que existe no Supremo Tribunal Federal, ou seja, a denúncia oferecida e o inquérito policial no qual essa denúncia se baseia, evidentemente à luz dos argumentos da defesa escrita e da defesa oral do Sr. Presidente da República — nem mais nem menos do que isso.

E, repito, reitero os termos daquela decisão de indeferimento da produção da prova no âmbito da CCJC, de modo que este requerimento quanto a convite ou convocação do Sr. Geddel Vieira Lima está indeferido por aquelas razões. Neste instante, fica prejudicado o requerimento do Sr. Deputado Júlio Delgado, obviamente reservando a S.Exa. o direito de recorrer.

Em relação à eventual convocação — que não seria convocação, seria convite — ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, por igual modo, embora não houvesse requerimento específico em relação a S.Exa. o Ministro Torquato Jardim, e pelas mesmas razões invocadas na decisão proferida pela Presidência e já devidamente anunciada, não cabe nem a dilação probatória nem sequer a presença do Sr. Procurador-Geral da República para poder sustentar a acusação.

Foi esse o nosso entendimento, obviamente sujeito ao crivo de V.Exas. para eventual recurso e eventual judicialização. Foi essa a decisão, cujo conceito se aplica, evidentemente, a este requerimento que pretende convocar ou convidar o Ministro da Justiça. Deste modo, invoco as mesmas razões lá postas para indeferir ou dar por prejudicado esse requerimento, em virtude das razões do indeferimento lá postas.

Passamos às questões de ordem, inicialmente concedendo a palavra ao Deputado Alessandro Molon. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Só quero um esclarecimento a respeito dos requerimentos que V.Exa. acabou de indeferir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto, Deputado Alessandro Molon.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Salvo engano, o requerimento em relação ao Deputado Geddel não havia sido apresentado anteriormente nem havia sido submetido à apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se foi, eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E o segundo ponto que quero dizer é: como é um requerimento que tem as assinaturas colocadas extrapauta, não deveria ser submetido à avaliação do Plenário da Comissão de Constituição e Justiça? É só esse o esclarecimento que eu quero de V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, V.Exa. vai inscrever... Qual é o procedimento que V.Exa. vai usar? V.Exa. poderia dizer os nomes...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos seguir a ordem, e V.Exa. terá oportunidade de falar.

Deputado Júlio, eu vou invocar os mesmos fundamentos da decisão que já foi amplamente divulgada, que não admite esse tipo de convocação a quem quer que seja, nem sequer ao Procurador-Geral da República, pelas razões lá postas. E o mesmo se aplica a qualquer Ministro de Estado e a qualquer cidadão que se pretendesse trazer a esta Comissão como prova ou como demonstração de prova em relação a esse fato.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só queria isso fundamentado segundo o Regimento, Sr. Presidente, porque o Regimento me garante que, se eu conseguir as assinaturas para um requerimento extrapauta, ele deveria ser submetido ao Plenário da Comissão.

Eu sei que há o entendimento de V.Exa. de não haver produção de prova aqui, sei que há o entendimento do indeferimento dos requerimentos que foram apresentados a V.Exa. anteriormente, mas esse requerimento foi apresentado hoje. Por isso eu perguntei. Salvo engano, o requerimento de convocação do Geddel não tinha sido apresentado, mas V.Exa. me confirmou que foi. Quero confirmar, concordar com V.Exa. e vou recorrer.

Mas o outro tem que ser submetido, porque é uma questão que tem que ser fundamentada através do nosso Regimento, que é o Regimento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Quero avisar aos colegas que a sessão não está sendo retransmitida pela *TV Câmara*.

A *TV Câmara* não está retransmitindo essa sessão! Então não adianta querer aparecer!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quero só informar a V.Exa.: o requerimento que tem essa natureza de convocar ou convidar Ministro de Estado está indeferido. E o requerimento extrapauta de V.Exa., em razão do indeferimento do requerimento, está prejudicado. Cabe a V.Exa. o direito ou não de recorrer.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos inscrever todos para questões de ordem.

O primeiro que pediu a palavra para fazer uma questão de ordem foi o Deputado Alessandro Molon. Na sequência, falarão o Deputado Ivan Valente e a Deputada Maria do Rosário. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - A *TV Câmara* não está retransmitindo a sessão!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tenho uma questão de ordem também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, eu também pedi a palavra para fazer uma questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou apresentar a V.Exa. duas questões de ordem.

A respeito da primeira questão de ordem, Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que de fato a recolha e reflita sobre ela. Ela diz respeito ao fundamento da decisão de V.Exa.

V.Exa., como nos disse que faria, apreciou os requerimentos e indeferiu uma série de requerimentos meus e de outros Deputados, inclusive esta é a razão pela qual V.Exa. considera prejudicado um dos requerimentos do Deputado Júlio Delgado.

No entanto, não há previsão regimental para o indeferimento monocrático de requerimentos por Presidente de Comissão. Essa é uma questão importante, e eu peço a reflexão de V.Exa. não apenas por essa questão e por esta Comissão, mas por todas as outras Comissões.

Reflitamos, Sr. Presidente: se os outros Presidentes de Comissões começarem a, monocraticamente, indeferir requerimentos de convocação, nós não teremos condições, em outras Comissões, de convocar quem quisermos, ainda que haja total fundamento regimental, legal e constitucional. Prova disso é que V.Exa., ao indeferir, não cita o artigo do Regimento Interno em que se baseou.

Então, eu apresento esta questão de ordem com a preocupação não apenas com esses requerimentos, mas com todos os demais requerimentos desta Comissão e das demais. Essa é a primeira questão de ordem.

Agora eu peço licença a V.Exa. para passar para a segunda, ato contínuo. Aqui, Sr. Presidente, eu me refiro à convocação, ao convite ao Dr. Rodrigo Janot, objeto de meu requerimento e objeto de mandado de segurança que impetrei no Supremo Tribunal Federal, cuja liminar foi indeferida pela Ministra Carmen Lúcia, mas não o mérito. O mandado foi conhecido, e a Ministra Carmen Lúcia deixou para o colegiado a decisão sobre o mérito.

Veja V.Exa. que o Relator sorteado foi o Ministro Alexandre de Moraes, que, em seu livro de Direito Constitucional, inclusive citado por V.Exa., entende que cabe dilação probatória nesta Comissão.

Diante disso, submeto a V.Exa. a seguinte consideração: imaginemos que, quando da consideração do Ministro Alexandre de Moraes e do Supremo, o Supremo entenda que aqui deva vigorar o princípio do contraditório. Portanto, antes da defesa, que falasse a acusação.

Veja, Sr. Presidente, não é possível considerar que o tempo da defesa deva ser igual ao tempo do Relator como se o Relator fosse acusação. O Relator não é acusação nem defesa, o Relator é o Relator.

O que deveríamos ter é...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - O tempo, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu não faço isso para estender...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou até comunicar que serei rigoroso quanto ao tempo, porque nós precisamos fazer andar a Comissão.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Assim que os colegas permitirem eu concluo, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

Obrigado.

Então, Sr. Presidente, eu submeto a V.Exa. essa questão. V.Exa. se fundamentou, ao indeferir o convite ao Dr. Janot, ao fato de que aqui não se trata de processo penal, mas é condição de procedibilidade para uma ação penal no Supremo.

Ora, se V.Exa. decidiu ouvir a defesa — nada tenho contra isso —, não é razoável negar a palavra a uma parte da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado. Eu responderei a ambas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Apresento essa questão de ordem para que V.Exa. suspenda, após a leitura do relatório, a fala da defesa, até que o Supremo determine a fala da acusação.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, não cabe discussão de decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu responderei às questões de ordem de V.Exa.

Primeiro, em relação à decisão monocrática da Presidência quanto aos requerimentos postos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o invocado é o art. 137, que diz:

> *Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.*

O § 1º, que analogicamente se aplica à Presidência aqui, diz:

> *Art. 137.....*
>
> *§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:*
>
> *(...)*
>
> *c) antirregimental.*

Houve a invocação analógica desse dispositivo para se entender que uma proposição, um requerimento que fira o Regimento e, consequentemente, fira aspectos constitucionais possa ser, desde logo, indeferido pela Presidência e não submetido ao Plenário e à farta jurisprudência na Casa em relação a isso.

Quanto ao segundo ponto de V.Exa., muito prudente em relação a essa reflexão feita quanto à decisão sobre o indeferimento da vinda do Sr. Procurador-Geral da República, eu invoco as mesmas razões já postas aqui, no início, constantes da decisão, por entender ser incabível a manifestação da acusação nesta fase. A acusação fala através da denúncia perante o Supremo Tribunal Federal, nem mais nem menos do que aquilo que lá está.

Se houver necessidade de a Câmara dos Deputados trazer o Procurador-Geral da República para explicar os motivos pelos quais ele ofereceu a denúncia ou fazer algum tipo de aclaramento sobre pontos da denúncia, isso já indicaria, inclusive, a inépcia da denúncia. Então, não é cabível essa posição.

Em relação à defesa, evidentemente é cabível porque, primeiro, está previsto no Regimento que a defesa se pronuncie nesta Comissão. A defesa oral é nada mais do que legítima, porque o ponto central é a autorização ou não do processamento de uma pessoa, que é o Presidente da República, e que precisa e

necessita ser defendido. Qualquer tipo de restrição a esse direito, aí, sim, poderia gerar a nulidade.

Quanto à prudência ou não de se aguardar, porque o Relator pode ser tal ou qual no Supremo Tribunal Federal, evidentemente que esta Casa não pode estar condicionada ao andamento do Supremo Tribunal Federal, de modo que tenhamos que dar o andamento.

Ainda que porventura, no futuro, seja necessário refazer, a prudência recomenda que tenhamos agora esse discernimento para dar andamento aos trabalhos tal como foi proposto e acordado no Colégio de Coordenadores, que reservaríamos — é bom que o Plenário se atente a isso — esta reunião de segunda-feira para a leitura do parecer do Deputado Sergio Zveiter, para o pronunciamento da defesa técnica do Presidente, garantindo-se, evidentemente, a vista a todos os Deputados.

Então, eu peço encarecidamente que cumpramos aquilo que foi acordado, para que possamos dar sequência a este trabalho. Mas, evidentemente, V.Exa. tem o direito de fazer a questão de ordem.

O próximo inscrito para fazer questão de ordem é o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não cabe discussão da decisão do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o Deputado Ivan Valente, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, quero fazer duas questões de ordem.

A primeira é a seguinte: a resposta de V.Exa. à questão de ordem do Deputado Alessandro Molon pode até valer para o conjunto dos requerimentos, mas não para a peça acusatória do Procurador-Geral da República.

Eu não concordo com V.Exa., porque V.Exa. está tomando o Relator como um acusador. O Relator pode proferir o relatório que ele vai dar, que ninguém sabe ainda qual é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Essa é uma interpretação equivocada, Deputado. Não estou tomando o Relator como acusador.

626

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, veja que a defesa vai falar duas vezes. Seria o caso da dilação probatória se fôssemos interrogar o Procurador-Geral da República. Não é o caso. A defesa entregou a defesa dele e vai defender aqui o que ela entregou, e por escrito. Agora, quanto à peça de acusação, V.Exa., no seu parecer, apenas diz que o documento contém o que interessa. Então, nós não precisamos nem de esclarecimento nem de nada.

Eu acho que essa é uma visão equivocada. O Procurador-Geral da República poderia, sim, fazer a peça acusatória oralmente, esclarecendo-a.

É uma decisão de V.Exa., monocrática, que eu acho que deveria ser submetida ao Plenário. Queria que V.Exa. novamente respondesse.

A segunda questão de ordem, Presidente, é sobre a troca de membros.

O que está acontecendo aqui, a troca de 12 membros de uma Comissão, é vergonhoso. Isso já aconteceu no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas com uma diferença: está contido no Regulamento do Conselho que o membro que for substituído deverá renunciar. Então o membro renuncia antes. Aqui, não; troca-se o titular por suplente conforme a conveniência partidária.

Está ali o Deputado Delegado Waldir, rebelado contra o seu partido. Ele foi retirado; ele não foi destituído, ele não renunciou.

Então eu peço a V.Exa., Presidente, que leve em consideração isto: os membros que são trocados precisam antes renunciar. Ou se faz o processo por analogia, considerando o que existe... Eu não vejo no Regimento algo dessa natureza. Então, os membros que são substituídos precisam renunciar à participação na CCJC.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Isso não é questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a V.Exa. que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

Desde logo, para que não pairem dúvidas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu peço que a tropa de choque do Governo fique quieta, porque nós estamos agindo com tranquilidade.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - É a tropa do cheque, não é de choque.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eles estão nervosos.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Essa é a tropa do cheque, não é de choque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concluiu, Deputado?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bem, primeiramente, em relação à primeira questão de ordem, registro que ela já foi suficientemente respondida, inclusive pela decisão escrita que foi proferida pela Presidência agora, em relação à questão de ordem do Deputado Molon, e os fundamentos são diversos em relação a esse tema.

Em relação ao segundo tema, registro que a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça é uma prerrogativa dos partidos, através dos seus Líderes partidários, que encaminham tais substituições — ao Presidente da Casa, inclusive —, e nada eu, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, posso fazer em relação a esse tema, embora tenha a minha posição pessoal já externada quanto a esse tipo de substituição.

A próxima inscrita para questão de ordem é a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu faço esta questão com base no art. 96, portanto, a título de reclamação, principalmente observando o § 2º, que permite inclusive recurso ao Presidente da Casa a partir de uma decisão tomada em caráter peremptório por V.Exa.

Sr. Presidente, eu reclamo da decisão monocrática tomada em relação aos requerimentos. Por quê, Sr. Presidente? Porque estão sendo feridos aqui...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não cabe discussão, na mesma sessão, da decisão tomada pelo Presidente, conforme o § 7º do art. 95! É regimental!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - V.Exa. pode me garantir a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos garantir que V.Exa. apresente a questão de ordem. Na sequência, o Relator dará o parecer.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu gostaria que tivéssemos um pacto de, pelo menos, nos ouvirmos, para podermos ter um debate sério.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Desde que se respeite o Regimento. Sem respeito ao Regimento, não.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu peço que V.Exa. reponha meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo mais 30 segundos a V.Exa., Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, então eu retomo a minha intervenção.

Faço uma reclamação, e porque V.Exa., Sr. Presidente, em todos os sentidos, recebe nossa admiração e respeito, não me referirei ao tema da defesa, porque V.Exa. está sendo guardião — e deve sê-lo — da existência do direito à ampla defesa. Mas o tema que trazemos a esta Comissão, relacionado ao contraditório, é tema previsto no rito que foi instituído para o processo de *impeachment*.

Vejam, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que não há um rito específico, porque nunca houve um Presidente denunciado por crime comum, mas a analogia que estamos construindo é com o rito de *impeachment*.

Ora, Sr. Presidente, os requerimentos que foram apresentados aqui, sobretudo sobre a presença do Procurador-Geral, procuram atender ao princípio do contraditório, como muito bem foi colocado pelos colegas que me antecederam. Mas eu destaco, além daqueles argumentos, o fato de que, no rito do *impeachment*, houve o amplo processo do contraditório: houve, aqui, uma série de ações e presenças que possibilitaram todos os ângulos, e a defesa, também.

Destaco que a analogia deve ser observada plenamente, porque estamos falando de um processo de *impeachment* ou de afastamento por crime comum — no caso, de crime comum eventualmente cometido por Michel Temer —, e os artigos da Constituição e do Regimento que tratam de um caso, *impeachment*, ou de outro caso, afastamento por crime comum, são os mesmos: arts. 51 e 86.

Então, ou nós estamos errando agora, por não permitirmos a presença do Procurador-Geral, ou houve um erro no processo de *impeachment* que pode nos levar a abrir um histórico procedimento de anulação daquele processo, sim, até por não existência de crime de responsabilidade cometido pela Presidenta Dilma.

Portanto, eu recorro, a título de reclamação, pedindo que V.Exa. pense sobre a analogia com o rito de *impeachment* e sobre a legalidade que estamos instituindo.

Sr. Presidente, eu reconheço seu saber jurídico, e toda esta Comissão o faz. Há horas em que é melhor compartilhar, e não há, segundo o Regimento, possibilidade de que esses requerimentos sejam indeferidos.

Ora, Sr. Presidente, perderíamos uma reunião ao deliberarmos sobre esses requerimentos, ou ganharíamos segurança jurídica, uma vez que não existe a possibilidade de indeferimento dessa matéria?

O SR. DEPUTADO DANIEL VILELA - O tempo, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Para contraditar, concedo a palavra ao Deputado Alceu Moreira.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, refiro-me ao § 7º do art. 95:

> *Art. 95.* .....
>
> .....
>
> *§ 7º O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.*

Portanto, a decisão não pode ser contestada na própria reunião.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, não existe contradita a reclamação.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Esse ato é protelatório e antirregimental.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

CIDADANIA – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 628

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu só advirto V.Exa. de que talvez seja recomendável esgotarmos essas dúvidas na reunião de hoje, para que não tenhamos que fazê-lo na reunião de discussão na quarta-feira.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Uma observação, Sr. Presidente. Não existe contradita a reclamação.

Obviamente, eu não sou professora do Deputado da base do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós acreditamos que fosse uma questão de ordem.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - ... mas eu quero dizer que a reclamação é dirigida ao Presidente, e não a essa...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - A contradita cita o artigo, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Isso não existe. V.Exa. tem que ler o artigo todo, e não a parte que lhe convém.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto.

Desde logo, Deputada, eu já...

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - A estratégia é de postergação, Sr. Presidente. Isso está claro! Postergação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O.k. Desde logo, Deputada, respondo a V.Exa. que a questão sobre o processo de *impeachment* e a eventual semelhança com este procedimento de solicitação de instauração de processo é algo incabível.

O processo de *impeachment* tem a sua própria natureza, pressupõe crime de responsabilidade e produção de provas no âmbito da Câmara dos Deputados, para admiti-lo ou não ao o crivo do Senado, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Neste caso, da solicitação de instauração de processo, o assunto é eminentemente jurídico, a ser tratado no Supremo Tribunal Federal. É uma denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, que não faz parte da relação jurídica no âmbito da Câmara dos Deputados, com base no inquérito policial e com uma produção de provas que será feita, eventualmente, no Supremo Tribunal Federal.

Não nos cabe antecipar uma competência que é do Supremo Tribunal Federal e produzir provas sobre um fato que foi deduzido em juízo. Cabe-nos, sim, à luz da Constituição e por previsão regimental, decidir, simplesmente, se a Câmara autoriza o processamento criminal do Presidente ou não. Isso será feito à luz daquilo que existe, sem inovar sobre o fato, sem inovar sobre a prova. E é essa a preservação que eu faço.

Não se trata de inibir o contraditório, até porque, repito, o Procurador-Geral da República não é parte desta relação jurídica que ora é travada aqui, mas o são o advogado e o próprio Presidente da República, que têm o direito de fazer as reflexões e os argumentos de defesa, sob pena, aí, sim, de se gerar algum tipo de nulidade. O Regimento assim determina: prevê a manifestação da defesa, mas não a do autor da denúncia sobre a qual vamos ter que deliberar.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Então, comunico a V.Exa. que apresentarei um recurso contra a decisão de V.Exa., com base no § 2º do art. 96.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputada. Democraticamente, é claro, eu não evitarei isso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Da mesma forma, Sr. Presidente, quero apenas anunciar que nós vamos entrar com um recurso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Nós vamos apresentar um recurso e pedir que seja votado na reunião que vem.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O próximo inscrito é o Deputado Major Olimpio. Peço que S.Exa. formule a sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero dizer a V.Exas. que eu entendo que seria pertinente essa modificação — que é regimental — de membros desta Comissão pelo Líder até o

momento em que a denúncia da Procuradoria-Geral da República deu entrada nesta Comissão.

A partir do momento em que há — é um caso *sui generis* —, pela primeira vez, o caso um presidente criminoso para ser apreciado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual é a questão de ordem, Deputado? É importante observar isso.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - É exatamente esta: da não possibilidade...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Qual é o artigo, Sr. Presidente? Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Esperem aí! Quem é o Presidente?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, o pessoal tem que respeitá-lo. O Presidente é V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto.

Deputado Major Olimpio, qual é a questão de ordem?

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - A questão de ordem é pela não possibilidade de movimento de um membro da Comissão após ter sido dada entrada nesta Casa... Não é o meu caso, eu fui arrancado antes. Agora, os Deputados Delegado Waldir, Marcelo e Arnaldo Faria de Sá, que se dedicam na Casa, são membros desta Comissão, estão nesta Comissão, mas foram comercializados criminosamente, como disse o Deputado Delegado Waldir. É uma vergonha para esta Casa! É uma vergonha! *(Apupos.)*

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Quem está vaiando está recebendo para vaiar, tem carguinho para vaiar! Criminosos! *(Manifestação no plenário: Cale a boca! Apupos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Major Olimpio, Deputado Laerte Bessa, não, não! Calma! Vamos ter calma!

Deputado Major Olimpio, posso responder à questão de ordem de V.Exa.? V.Exa. faz uma questão de ordem quanto à impossibilidade de substituição de membros na Comissão de Constituição e Justiça. Eu já externei a minha posição pessoal quanto a isso, mas nada posso fazer, considerando a previsão de que é prerrogativa dos partidos, por meio dos Líderes, realizarem substituições.

De qualquer forma, vou recolher a questão de ordem de V.Exa. Quanto ao momento dessas substituições, se há ou não algum tipo de vedação dado o início, por exemplo, da discussão da matéria, vou fazer essa reflexão.

Peço calma ao Plenário para que possamos tocar adiante essa questão.

Agradeço a V.Exa., Deputado Major Olimpio.

Com a palavra o próximo inscrito, Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 114, combinado com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

V.Exa. já expôs as razões do indeferimento de diversos requerimentos, inclusive daquele que apresentei, Requerimento nº 180, que solicitava a vinda do Procurador-Geral da República, considerando que o inciso LV do art. 5º da Constituição estabelece que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*.

O que eu considero, Sr. Presidente? Nós precisamos, no ineditismo deste processo, considerar que nem V.Exa. nem membro algum desta Comissão ou mesmo o Relator são parte do processo. A defesa é parte do processo, está aqui e utilizará, evidentemente, do seu tempo para expor as suas observações com relação à denúncia.

No entanto, conforme eu já havia dito, inclusive em reunião com V.Exa. e com os demais Líderes, considero o ineditismo deste processo e eu, pessoalmente, não o considero um processo semelhante ao processo do *impeachment*, o que contraria inclusive alguns Deputados da Oposição que fazem essa avaliação. Mas considero que é inevitável, para que possamos ouvir o acusador, que neste caso é o Procurador-Geral da República, considerando o direito ao contraditório.

A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL - De novo está se comentando sobre a decisão do Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Portanto, V.Exa. precisaria respeitar o princípio do contraditório e o princípio da igualdade, para que pudéssemos fazer exatamente o julgamento necessário que todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça precisam fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Agradeço a V.Exa., Deputado Valmir Prascidelli.

Para evitar mais do mesmo, invoco as mesmas razões de se analisar a decisão escrita e já anunciada aqui. Creio que os fundamentos são suficientes, razoáveis, jurídicos e constitucionais. Diria a V.Exa. que até o ineditismo nos impõe a decidir algo lacunoso. Estarei sujeito a qualquer tipo de revisão em algum momento.

Neste instante, considero que a decisão foi acertada quanto ao rito que nós estipulamos na Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o Deputado Pe. Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Não se trata de questão de ordem, Sr. Presidente. Nós estamos apenas encaminhando a V.Exa. recurso de minha autoria e do Deputado Wadih Damous, através de requerimento.

Há também novos requerimentos. Solicitamos a V.Exa. que os receba e coloque em pauta, para que possamos discuti-los e decidir sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. O recurso será apreciado.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só para informar a V.Exa. que eu vou recorrer também.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é diferente da que foi feita pelos meus colegas. Ela está relacionada ao art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu assim espero, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Por que ela é diferente? V.Exa. indeferiu os requerimentos de convocação do Procurador-Geral Rodrigo Janot. Porém, as hipóteses de indeferimento estão previstas no art. 114 do Regimento Interno desta Casa. As hipóteses previstas no art. 137 são de devolução, e não de indeferimento. V.Exa. indeferiu o texto, baseado na alínea "c", do art. 137. Portanto, V.Exa. usou um instrumento previsto pelo Regimento Interno, art. 114, que trata de indeferimento, utilizando-se do art. 137, alínea "c", que é devolução.

Olhem o que diz o §1º do art. 137:

Art. 137.....

§1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição.

Portanto, V.Exa. se utilizou equivocadamente do dispositivo regimental, e eu estou recorrendo da decisão de V.Exa. ao Plenário. Vou protocolar este requerimento tendo em vista que o Regimento prevê — o dispositivo que V.Exa. utilizou foi o § 2º — no seu texto, no art. 137, § 2º o seguinte:

Art. 137.....

.....

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e de Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Sr. Presidente, acho que V.Exa. está exorbitando da sua competência, está cometendo uma ilegalidade e poderá inclusive ser questionado judicialmente por esse ato.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Isso não cabe, Sr. Presidente. Pelo amor de Deus!

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu pediria ao trator governamental que se reduzisse ao seu tempo.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - É o art. 5º, inciso LIV, Sr. Presidente. Vamos assegurar a Constituição brasileira.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É melhor do que ser quadrúpede.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Portanto, acho que V.Exa. exorbita da própria competência, utiliza o artigo equivocado e viola o rito propondo um rito sumário, sem paridade de armas. Assim, recorro da decisão de V.Exa. ao Plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, antes de mais nada, fosse outra a inteligência do Regimento, não se faria prever um prazo de cinco sessões para encerramento da discussão e emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça. Os fundamentos estão lá postos.

Eu queria apenas que V.Exa. considerasse a invocação que fiz da analogia, que é um instituto que V.Exa. conhecesse bem, que é perfeitamente aplicável às decisões, seja da Presidência, seja da Comissão, seja do Plenário da Casa. Desse modo, invoquei analogicamente o art. 137 e, em vez de devolver ao autor do requerimento, resolvi enfrentá-lo para indeferi-lo, considerando-o antirregimental.

Essa foi a razão, mas garanto naturalmente o direito de V.Exa. de recorrer, até porque eu não sou o dono da verdade. Mas peço que apenas considere o instituto da analogia que foi ora invocado.

Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu também peço a palavra, Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Quero só um esclarecimento, por favor. Por favor, Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Depois do Deputado Danilo...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Serei rápido, Sr. Presidente.

O meu esclarecimento será exatamente para que se mantenha a ordem no Plenário, porque o assessor que trabalha comigo foi impedido de entrar até na sala da CCJC hoje, e agora vemos assessores perambulando aqui na frente, inclusive perturbando a ordem.

Eu gostaria de saber se há alguns autorizados e outros não ou se a proibição é para todos os assessores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, nós fizemos que se obedecessem às orientações da Segurança da Casa e do Corpo de Bombeiros também quanto ao limite de ocupação da Comissão de Constituição e Justiça.

Gostaríamos que todos fossem aqui recebidos, como sempre são muito bem recebidos. Mas, infelizmente, tivemos que fazer essa limitação aos assessores vinculados às Lideranças dos partidos. Esse é o critério.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Obrigado.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, está faltando extintor de incêndio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, por enquanto está calmo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, o meu esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon, para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, independentemente de discordar da analogia aplicada por V.Exa., se ela for aplicada, o recurso deve ser ao Plenário desta Comissão, e não ao Plenário da Casa.

O Deputado Paulo Teixeira vai recorrer, como eu, ao Plenário desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça em princípio, sim.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Salvo melhor juízo, Deputado, mas, em princípio, ao Plenário da Comissão.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, vamos tentar intercalar as falas. Só o Deputado Molon fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Rubens Pereira Júnior...

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Vamos em frente, Sr. Presidente! Vamos em frente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Estamos caminhando.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
G32

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 10, inciso VI.

Eu peço a V.Exa. uma interpretação conforme a aplicação desse dispositivo. Explico. O inciso VI diz que é competência e atribuição dos Líderes "*indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los*".

Entretanto, já há precedente na Casa de mitigação dos efeitos desse dispositivo. Por exemplo, quando alguém é eleito Presidente de uma Comissão, ainda que o Líder queira retirá-lo da Comissão, não é possível, de acordo com a Consulta nº 2, de 1995. Então, há precedente nesta Casa de que houve a mitigação da substituição de Líderes por membros.

Sr. Presidente, recorro a este precedente para solicitar a V.Exa., neste momento em que a Câmara exerce a sua função atípica de juiz, ainda que seja um juízo exclusivamente político, levando-se em consideração que não há mais instrução — V.Exa. rejeitou, a meu ver, equivocadamente, a realização de qualquer diligência, de qualquer ato de instrução —, em respeito ao princípio de identidade física do juiz, que, a partir da fala da defesa, nenhum membro mais desta Comissão possa ser substituído para apreciar esta denúncia.

Solicito isso pelo seguinte motivo, Sr. Presidente: haverá prejuízo à defesa se um novo Deputado — um novo juiz, neste caso — não ouvir os argumentos da defesa e tiver que decidir depois.

V.Exa. recorre a analogias. No Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 134, § 3º, no Regimento Interno do TJDFT, art. 113, § 7º, em todos esses casos, prevê-se a hipótese de nova sustentação sempre que houver substituição de um juiz, por impedimento ou por qualquer outro motivo. Esse é o princípio da identidade física do juiz. No processo civil, isso é flexibilizado; no criminal, não. Este aqui é um processo misto — jurídico, constitucional e administrativo —, mas a ampla defesa tem que prevalecer.

Portanto, eu peço a V.Exa. que dê uma interpretação conforme a legislação e, a partir da fala da defesa, que nenhum membro mais possa ser substituído. As mudanças que já fizeram, ainda que sejam imorais ou não, já foram feitas com base no Regimento. A partir da fala da defesa, há esse impedimento.

E é melhor acalmarmos os ânimos, porque esta é a reunião mais *light* de todas. A confusão ainda está para frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Rubens, eu inicialmente devo dizer que essa questão da substituição dos membros na Comissão de Constituição e Justiça foi enfrentada por decisão da Presidência em questão de ordem levantada, em 4 de julho de 2017, pelo Deputado Wadih Damous, do PT do Rio de Janeiro.

Devo dizer que esse é um dos exemplos que demonstram que a vontade e o entendimento pessoal do Presidente também sucumbem ao que é regimental. Estou sendo absolutamente isento e obediente ao Regimento em relação a esse tema, inclusive com o sacrifício do entendimento pessoal quanto a essa matéria.

De qualquer forma, assim como fiz com o Deputado Major Olimpio, eu vou recolher a questão de ordem de V.Exa. quanto ao momento da substituição para poder enfrentá-la — se será até o início da discussão, até a fala da defesa ou se será mesmo a qualquer tempo —, para termos uma decisão que atenda os anseios de esclarecimentos por parte de V.Exa. e, de resto, de todo o Plenário.

Então fica recolhida a questão de ordem de V.Exa. para decisão oportuna.

O próximo inscrito é o Deputado Fausto Pinato, que fará uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - É o que está no Regimento, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar V.Exa. Confesso que estou surpreso. Estou muito seguro com a sua Presidência, por ver os princípios constitucionais e legais sendo respeitados por V.Exa.

Se o legislador ordinário não quisesse que houvesse o mínimo de consequências jurídicas ou de técnicas jurídicas neste Parlamento, mandaria esse processo para a Comissão de Ciência e Tecnologia e para a Comissão de Agricultura, e não para a Comissão de Constituição e Justiça, que é a grande guardiã da Constituição e dos princípios legais nesta Casa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 633

Eu gostaria, Sr. Presidente, de corroborar com V.Exa. quanto à diferenciação dos três ritos dos processos da Presidente Dilma, do Eduardo Cunha e do Presidente ora questionado.

Na questão da Presidente Dilma, houve uma infração político-administrativa e um processo originário desta Casa.

No caso do Eduardo Cunha, houve quebra de decoro, com previsão legal, com o Código de Ética firmado.

No caso do Presidente da República, aqui em tela, é uma denúncia, não é uma ação ainda. Quero deixar bem claro: estamos na fase de inquérito e possível recebimento da denúncia. A relação jurídica perfeita ainda não está formada, tendo em vista que, em tese, o Plenário do Supremo pode rechaçar esta denúncia descabida.

Sr. Presidente, quero dizer que a questão do Direito Penal é diferente. Agora, discordo de V.Exa. num ponto: quando adentrarmos no questionamento do mérito da denúncia, nós temos que ter os ditames penais e de processo penal. E por quê? Quando o contraditório não está formado, Sr. Presidente, nós temos o seguinte: o princípio que está assegurado na Constituição é o princípio da ampla defesa, e não o princípio da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Há questão de ordem, Deputado?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É o contraditório, é o princípio do contraditório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, não há questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ou têm os dois ou não tem nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputados, eu só vou adverti-los de que tenho sido democrático na concessão da palavra, mas desde que fiquem restritos às questões de ordem. Não havendo questão de ordem, eu vou ser obrigado a tocar adiante, cassando a palavra.

Mais três Deputados pediram a palavra para fazer questões de ordem. Na sequência, vamos dar andamento à reunião. Tudo bem? Vamos fazer assim.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - As questões de ordem estão fundamentadas, Sr. Presidente, no art. 10, inciso VI, e no art. 217 do Regimento Interno.

A primeira é em relação a quando V.Exa., em face do indeferimento dos nossos requerimentos e em função também dos nossos Recursos nºs 2 e 3, de 2017, for pautar essa matéria, considerando que o proverbial "oportunamente" tem que se circunscrever ao processo em debate aqui, senão a jogamos para as calendas e ela ficará prejudicada até pela cronologia.

E a segunda é que V.Exa. disse bem que a Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, é inédita. Além do ineditismo — e aí estou usando palavras suas —, é um processo também lacunoso. Exatamente de novo a questão que entregarei por escrito em relação a esse festival rebaixado de substituição de membros aqui da Comissão, na undécima hora inclusive.

O Conselho de Ética, como o Deputado Ivan Valente já levantou, tem mandatos. Por quê? Porque ele é um órgão julgador. Ora, considerando que nós aqui estamos também nesta condição inédita de apreciar uma SIP, um órgão julgador portanto, queremos que V.Exa. — estamos pedindo isso — indefira essas alterações, ou seja, que a questão cronológica, desde que chegou aqui a esta Comissão...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - A mesma questão pela oitava vez, Sr. Presidente. É a mesma questão de ordem pela oitava vez.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E eu não pedi para o Deputado Alceu Moreira comentar a minha questão.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Já foi debatido isso, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele não tem nem direito regimental a isso.

Então, estou encerrando dentro do meu tempo. Ia até acabar antes, mas agora vou gastar, para aflição de S.Exa., os 40 segundos que me restam. Ou seja, o apressado come cru e quente.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não fico aflito, só quero que se cumpra o Regimento. O Regimento tem que ser cumprido.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A tropa de choque está nervosa, gente!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É, talvez o festival de substituições rebaixado e espúrio não esteja nem garantindo a maioria suspeitíssima que se pretende trazer para cá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico, a questão de ordem de V.Exa. se restringe à substituição de membros. Não é isso?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Primeiro, pergunto quando serão pautados os nossos requerimentos, os nossos recursos em relação a decisões anteriores suas.

E, segundo, peço exatamente o seguinte: que sejam desconsideradas essas substituições que tanta revolta, inclusive, têm gerado. Às vezes, nem sequer o Deputado é informado, a não ser através da imprensa, o que é um desrespeito absoluto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu respondo à questão de ordem de V.Exa. Não serão desconsideradas as alterações da Comissão de Constituição e Justiça, porque, repito — e isso já foi objeto de decisão de questão de ordem do Deputado Wadih Damous —, é prerrogativa dos Líderes partidários essa substituição.

E eu vou recolher as questões de ordem dos Deputados Major Olimpio e Rubens Pereira Júnior, para definir quanto à oportunidade dessas substituições, se haveria alguma vedação de substituição daqui para frente, em relação a essa discussão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas as feitas até agora estão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Em relação às feitas até agora, está indeferido.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós vamos recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, em favor da sua decisão, permita-me. Em favor do encaminhamento que V.Exa. está dando, eu quero lhe dar uma frase só. V.Exa. veja que há uma confluência: quem era governo e agora é oposição e quem é governo e era oposição, todos estão pensando a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Arthur Lira, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Não é para questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Wladimir Costa, o último a apresentar questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Saúdo a Presidência. Muitíssimo obrigado.

Sr. Presidente, observo que há alguns integrantes fazendo questionamentos sem qualquer tipo de amparo legal. Observo que há determinado Presidente de partido aqui que quer ser Presidente de todas as siglas partidárias, quando ele deveria se ater somente ao seu partido, e não falar pelo meu partido Solidariedade, não falar pelo PMDB. Cada um fala pelo seu partido.

Então, eu quero aqui pedir firmeza a V.Exa., na condução da Presidência da Comissão, e que não se deixe intimidar, não se deixe engessar. V.Exa. está devidamente amparado pela Constituição e pelas normas da Casa. O que nós queremos é celeridade. Eu vejo que muitos aqui estão atuando tomados pelo ódio, não pela razão, mas pela emoção. Nós queremos que V.Exa. tenha firmeza, que não se deixe intimidar.

Quanto a essa questão de substituição ou não, é uma prerrogativa de cada partido, e o meu partido Solidariedade não tem, nobre Presidente, qualquer tipo de sugestão. Ele vai mudar na hora em que bem entender. Eu, particularmente, já fui em outras oportunidades substituído e nem por isso me senti ofendido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Está na pauta...

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Aliel.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Eu peço apenas 30 segundos, para contraditar.

635

Todas essas questões de ordem não dizem respeito ao partido, mas ao funcionamento da Comissão, porque a interferência diz respeito ao acompanhamento e ao trabalho da Comissão. Então cabe, sim, questão de ordem, cabe, sim, questionamento sobre as mudanças, porque isso interfere no trabalho como um todo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Item único da reunião desta segunda-feira: Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017.

Eu concedo a palavra ao eminente Relator, o Deputado Sergio Zveiter, para proferir o seu parecer. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente, para sistematizar os trabalhos, quero saber se o Deputado Zveiter vai ler o relatório e proferir o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - E V.Exa. pretende entregar cópia desse parecer durante a leitura ou somente após?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na verdade, o Relator é quem delibera a respeito disso.

Será lido o relatório e proferido o parecer. Após a conclusão da leitura, será ofertado o mesmo tempo à defesa técnica do Sr. Presidente da República, para fazer uso da palavra.

Fica a critério do Relator fornecer a cópia.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - A minha sugestão ao Deputado Zveiter, que é um democrata, um homem correto sempre, é que, ao longo da sua leitura, já autorize a distribuição da cópia para que todos nós acompanhemos o relatório.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, poderíamos ter a cópia, pelo menos, na telinha do computador. Isso é modernidade!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nós precisamos da cópia, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como é que nós vamos acompanhar a leitura sem a cópia, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Primeiro, boa tarde a todos.

Eu gostaria de dizer...

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Deputado Zveiter, um momento, por favor.

Sr. Presidente, eu preciso de 1 minuto. Eu sou membro titular desta Comissão há 2 anos e meio.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É justo, é justo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Eu só peço respeito, como eu respeito V.Exas.

Eu queria dizer a V.Exa. que sou Parlamentar desta Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Delegado Waldir, só um minuto, por favor.

Deputado Rogério Rosso, o parecer não está pronto para distribuição ainda, porque o Deputado Sergio Zveiter não havia considerado essa hipótese. Há algum problema em S.Exa. fazer a leitura do parecer e, na sequência, ofertá-lo à Comissão? Até porque será dada vista aos Deputados.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não há problema.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Presidente, se distribuir agora, vai dar confusão aqui. Se der o resultado antes, vai dar confusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então, nós vamos dar a palavra ao Relator, para a leitura do parecer, que será oportunizado dentro do prazo de vista, que provavelmente será pedida.

Com a palavra o Deputado Delegado Waldir, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, eu sou membro titular desta Comissão há 2 anos e meio e soube há poucos minutos pela imprensa que o Governo Federal, como já traziam as matérias de ontem, rasgando as normas constitucionais de não interferência de um Poder em outro, interferiu no Poder Legislativo e pediu a minha retirada desta Comissão. Isso foi interferência de um Poder no outro. *(Manifestação no plenário.)*

Por favor! Se não lhes deram educação em casa, na minha deram. Por favor, me respeitem!

636

Eu queria dizer a V.Exa., Sr. Presidente, que essa estratégia do Governo de fazer com que Parlamentares rastejem por sua permanência nesta Comissão, em troca de emendas, de cargos, vai ser vista pelo eleitor.

Eu queria dizer também...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Eu queria dizer a V.Exa. que não adianta ser honesto, correto. Eu fui retirado de forma humilhante desta Comissão. Eu acho que isso não é justo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Eu sei que a regra do poder é bruta, mas eu queria deixar um aviso. Eu queria avisar à organização criminosa que está no Palácio que ela não vai se sustentar, ela vai cair.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, feito o registro, eu só queria deixar claro, e é importante para contextualizar a fala de V.Exa., que essa não foi uma iniciativa minha e que não cabe a mim deliberação sobre a sua substituição. Eu tenho inclusive minha opinião em relação a isso e dou meu testemunho quanto à competência e à assiduidade de V.Exa. na Comissão de Constituição e Justiça. Lamento essa sua condição neste instante.

Com a palavra o Deputado Sergio Zveiter, Relator.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Boa tarde a todos.

Eu achei melhor...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, é antirregimental a leitura de um relatório que não esteja disponibilizado aos Srs. e às Sras. Parlamentares. Isso é antirregimental, e eu quero registrar isso aqui.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Foi por isso que eu fiz a sugestão anterior ao Deputado Sergio Zveiter.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Foi por isso que houve um acordo, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Eu acompanho o Deputado Paulo Teixeira. Eu queria sugerir ao Deputado Sergio Zveiter, que está tendo toda a cautela... Presidente Rodrigo Pacheco, haverá questionamento.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Isso só é possível em matéria com regime de urgência. Quando não há regime de urgência, não é possível a leitura de relatório sem disponibilizá-lo aos Srs. Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, eu vou responder aqui à sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, tenho uma sugestão ao Relator: que S.Exa. disponibilize o relatório e segure o voto, que deve estar apartado. Aí podemos ir acompanhando a leitura. É possível fazer isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, respondo à questão de ordem de V.Exa. invocando o precedente da Questão de Ordem nº 93, de 2003. Abro aspas: *"O parecer do Relator poderá ser oferecido antecipadamente, quando então a hipótese de distribuição de avulsos estará contemplada, como também poderá ser oferecido até o início da discussão da matéria, quando então será necessária a leitura do parecer"*.

Então, a questão de ordem de V.Exa. tem um precedente, que está muito claro, nesse sentido. E não há prejuízo algum em relação a isso, até porque V.Exa. terá o prazo de vista para poder examinar o parecer do Relator.

Com a palavra o Relator, o Deputado Sergio Zveiter.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na sequência eu darei a palavra a V.Exa.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o relatório:

"I - Relatório

O presente procedimento teve origem em ofício recebido pelo Exmo. Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, baseado em despacho da

Exma. Sra. Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, cujo teor transcreve-se:

> *Considerando o art. 86 da Constituição da República, segundo o qual 'admitida acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade';*
>
> *Considerando a decisão do Ministro Edson Fachin, no sentido de 'determinar a remessa à Presidente do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Cármen Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às folhas 1658-1717, com a cópia digital e integral dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do art. 51, I, e 86, da Constituição da República Federativa do Brasil...';*
>
> *Com base no inciso II do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, o Inquérito nº 4517, nos termos da legislação vigente, para os fins de direito.*

I.1 - Da Tramitação

O envio à Câmara dos Deputados, fundado no art. 13, II, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, atende ao decidido pelo Relator do feito naquela corte, Ministro Edson Fachin, que determinou 'a *remessa à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal (...)" como já dito "se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República (...), com cópia integral e*

digital dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I, e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil'.

O referido inquérito foi recebido nesta Casa em 29 de junho de 2017, pela Secretaria-Geral da Mesa. Em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na mesma data o expediente foi despachado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno, o acusado manifestou-se perante esta Comissão em 5 de julho do corrente ano, apresentando defesa por intermédio do eminente advogado (...)" aqui presente, Dr. Mariz, a quem rendo minhas homenagens, assim como a sua equipe.

I.2 - Da Denúncia

A denúncia em análise, subscrita pelo Procurador-Geral da República, acha-se estruturada em cinco itens assim denominados: 1) síntese das imputações; 2) introdução; 3) da especificação das condutas; 4) adequação típica das condutas narradas; e 5) requerimentos.

Os fatos narrados e as respectivas condutas imputadas aos denunciados são sintetizados pelo Procurador-Geral da República, para quem '*entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de cerca de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial'. (...)*

Segundo alega o Procurador-Geral da República, 'o *montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por Rodrigo Loures para Michel Miguel Elias Temer Lulia, foi viabilizado e repassado, após aceitação pelo próprio Rodrigo Loures, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com Michel Temer, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por Joesley Batista, por intermédio de Ricardo Saud. Agindo assim, os denunciados Michel Miguel Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures praticaram*'" — segundo o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
638

Procurador-Geral da República —, *"'em concurso, o crime de corrupção passiva (...)'.*

A peça central de acusação consiste em provas fornecidas por Joesley Mendonça Batista, *'ex-Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., que, de maneira voluntária, dispôs-se a narrar fatos ilícitos, a apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da chamada 'Operação Lava-Jato', além de outros, muitos envolvendo pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, bem como a disponibilizar outros meios de prova coligados em passado recente'.*

No que se refere à especificação das condutas, a denúncia as descreve subdividindo a narrativa em cinco itens. Primeiramente, aborda-se o encontro no Palácio do Jaburu e aponta-se o início das tratativas delituosas. Segundo o texto, em 07/03/2017, *'por volta de 22h40min, cumprindo o roteiro previamente estabelecido em comum acordo com Rodrigo Loures, o Presidente Michel Temer recebeu o Joesley Batista no Palácio Jaburu, atual residência oficial do Presidente da República. Ao todo, conversaram por cerca de 38 minutos'.* Na ocasião, teria ficado acertado que o acusado Rodrigo Santos da Rocha Loures seria o interlocutor entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista para tratar de assuntos de seu interesse e do Grupo J&F.

Em segundo lugar" — ainda de acordo com a Procuradoria da República —, "abordam-se os diálogos entre Rodrigo Loures e Joesley Batista para tratar de vantagens indevidas. Segundo o texto, *'após conversa com Michel Temer e a orientação deste de que os interesses ilícitos de Joesley Batista...*"

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Presidente, já que nós não temos o texto do relatório para acompanhar, peço que pelo menos se faça silêncio aqui atrás, caso contrário fica difícil de compreender e acompanhar a leitura.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, eu peço silêncio ao Plenário. Este é um momento importante e crucial da reunião, que é a emissão do parecer pelo Relator. Peço a compreensão de todos.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - "Segundo o texto, *'após conversa com Michel Temer e a orientação deste de que os interesses ilícitos de Joesley*

Batista perante o Governo Federal deveriam ser tratados com Rodrigo Loures', Joesley Batista teve mais três encontros com o então Deputado Federal *'para dar continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu'*. Nessas ocasiões, teriam sido tratados *'os principais interesses políticos e comerciais de Joesley Batista perante o Governo Federal (...), que envolveriam intervenções junto ao CADE, à CVM, à Receita Federal, ao Banco Central, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Notadamente, teria havido uma intervenção junto ao CADE favorável à Empresa Produtora de Energia (EPE), controlada pelo Grupo J&F.'*

Para o Parquet Federal, *'Rodrigo Loures, durante toda a empreitada criminosa, deixou claro e verbalizou que atuava em nome do Presidente Michel Temer, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de Michel Temer acerca dos assuntos tratados, o que deixa claro que Rodrigo Loures se reportava de maneira permanente a Michel Temer sobre o andamento dos crimes perpetrados.'* (...)"

Tudo isso está sob a ótica do Sr. Procurador-Geral da República. Estou lendo o relatório no que diz respeito à denúncia.

"Em terceiro lugar, aborda-se o encontro de Rodrigo Loures, agindo na qualidade de representante do Presidente Michel Temer, e Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F. Segundo a denúncia, *'Ricardo Saud e Rodrigo Loures trataram também do tema relacionado à EPE de Cuiabá junto ao CADE e das repercussões financeiras ilícitas que importavam a Rodrigo Loures e a Michel Temer'*, tendo sido detalhado *'o esquema do pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de Joesley Batista junto às termoelétricas (EPE de Cuiabá)'*.

Rodrigo Loures, então, aceitou como representante do Presidente Michel Temer *'a forma de pagamento da vantagem indevida'*.

Em quarto lugar, aborda-se o recebimento da parcela da propina por Rodrigo Loures, como intermediário do Presidente Michel Temer.(...) Segundo a denúncia, Ricardo Saud teria entregado a Rodrigo Loures no estacionamento da Pizzaria Camelo, em São Paulo, uma mala preta com R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em quinto lugar, abordam-se as conversas após a entrega da primeira parcela da propina. (...) Para o Parquet Federal, *'a relação do colaborador Joesley*

Batista com Rodrigo Loures continuou após a primeira entrega de 500 mil reais, confirmando o teor das tratativas de que o pagamento indevido continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que Rodrigo Loures falava em nome de Michel Temer'. (...) Mensagens trocadas entre Batista e Loures, por meio do aplicativo Confide" — desculpem-me se o termo não for correto — "demonstrariam *'que os interlocutores estavam combinando um encontro entre ambos e Michel Temer, cuja participação na reunião seria combinada com o ajudante de ordens (AJO) do Presidente da República. Esse encontro, segundo o colaborador, tinha a finalidade de continuar dando sequência às tratativas ilícitas'*. (...)

Em sexto lugar, afirma-se a atuação coordenada entre Michel Temer e Rodrigo Loures. Segundo o Procurador-Geral da República, os diversos episódios narrados na denúncia *'apontam para o desdobramento criminoso desde o encontro entre Michel Temer e Joesley Batista no Palácio Jaburu no dia 7 de março de 2017 e que culminou com a primeira entrega de RS 500.000,00(quinhentos mil reais), efetuada por Ricardo Saud a Rodrigo Loures, em 28 de abril de 2017'*. Outrossim, segundo a denúncia, *'Rodrigo Loures representou os interesses de Michel Temer em todas as ocasiões em que esteve com representantes do Grupo J&F. Por meio dele, Michel Temer operacionalizou o recebimento de vantagens indevidas em troca de favores pelo uso da estrutura e órgãos do Estado'*. O Parquet ressalta:

> *Esse homem da 'mais estrita confiança' de Michel Temer: 1) agendou o encontro entre Michel Temer e Joesley Batista, no Palácio do Jaburu; 2) encontrou por três vezes com Joesley Batista a fim de ouvir os pleitos do empresário e envidar esforços para atendê-los, falando sempre em nome de Michel Temer; 3) encontrou com Ricardo Saud a fim de discutir detalhes a respeito do pagamento da propina, deixando claro que submeteria as questões relativas à forma de pagamento ao Presidente; 4) recebeu, em nome de Michel Temer, uma mala contendo R$500.000,00 (quinhentos mil reais) como pagamento por resolver pendências da J&F junto ao*

> *CADE e à PETROBRAS; 5) trocou mensagens de celular com Joesley Batista para acertar um encontro em Nova Iorque, no qual estaria presente Michel Temer, a fim de traçarem estratégias para que a J&F continuasse a se beneficiar da manobra envolvendo a questão do gás e, consequentemente, para que os pagamentos ilícitos permanecessem sendo efetuados por mais 25 ou 30 anos.*

A Procuradoria-Geral da República destaca que o áudio da conversa entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista é autêntico, já que *'o Laudo nº 1103/2017INC/DITEC/PF esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade dos diálogos'*.

Finalmente, abordam-se as relações entre o grupo J&F e Michel Temer, que foram descritas pelos colaboradores Joesley Batista e Ricardo Saud. Este último *'relata que a empresa J&F sempre manteve relações ilícitas com Michel Miguel Elias Temer Lulia, tendo este atuado em favor dos interesses da J&F em diversos temas (...)'*.

(...)

A denúncia passa, então, a qualificar as condutas incriminadas, afirmando que *'entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud'*.

Ainda segundo a peça acusatória, *'além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, Michel Temer aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, a promessa de vantagem indevida no montante de R$38 milhões. Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do Código Penal, art. 317,* caput, *c/c o art. 29'*.

Concluindo, o Procurador-Geral da República requer ao Supremo Tribunal Federal, dentre outras providências, a condenação dos acusados às penas dos arts. 317 e 29 do Código Penal, bem como à reparação dos danos extrapatrimoniais causados por suas condutas, o perdimento dos valores ilícitos em favor da União e a decretação da perda da função pública."

Esta, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é a parte do relatório que descreve a denúncia.

"I.3 - Da defesa.

A defesa apresentada pelo acusado" — repito: através do eminente advogado Dr. Mariz e sua equipe, aqui presentes — "responde aos argumentos aduzidos na denúncia de forma igualmente estruturada em itens, totalizando 98 páginas, a saber: 1) o pedido; 2) o deferimento de instauração do inquérito; 3) considerações críticas sobre a denúncia; 4) análise sobre o tipo penal imputado; 5) análise da gravação e dos laudos; 6) ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina; 7) conteúdo da conversa gravada; 8) reflexos da ilicitude no conjunto probatório; 9) o questionário elaborado pela Polícia Federal e não respondido pela defesa; 10) ausência da conexão com a Operação Lava-Jato; e 11) considerações sobre a delação premiada.

Em anexo, constam 16 documentos, entre os quais 12 artigos de imprensa, um parecer da lavra da eminente Profa. Ada Pellegrini Grinover, em resposta à consulta formulada pelo advogado do acusado; e três decisões proferidas pelo Ministro Edson Fachin no Supremo Tribunal Federal.

No Item primeiro, denominado *'Pedido de instauração das investigações'*, aduz a defesa que, desde o seu nascedouro, a denúncia em análise *'apresenta-se inconsistente, frágil, desprovida de força probatória'* apta a possibilitar que a Câmara dos Deputados *'conceda autorização para gerar um processo penal'*. O Ministério Público teria antecipado a persecução criminal para analisar fatos de ocorrência incerta e hipotética, fundado em *notitia criminis* deficiente e omissa, promovendo investigações açodadas que não corroboraram as suspeitas levantadas, e produzindo um conjunto probatório frágil, que não serviria para autorizar mesmo a abertura de inquérito.

No item segundo, *'Decisão de instauração do inquérito'*, a defesa destaca que, na autorização para a abertura das investigações, o Ministro Fachin ressalvou que tal providência não implica *'qualquer responsabilização do investigado'*, devendo ser observadas as *'garantias processuais constitucionais'*. Para o acusado, o Ministério Público não foi capaz de observar essas ressalvas, e '*as investigações da autoridade policial tentaram desviar os seus rumos para temas estranhos ao exercício do mandato'*.

No item terceiro, *'Considerações Críticas Sobre a Denúncia'*, afirma o acusado que a peça acusatória *'contém uma imputação carente de apoio probatório'*. Tal fato revela-se ainda mais evidente quando o acusado é o mais alto dignitário da República, cuja acusação demandaria 'redobrado sentido analítico e de valoração de provas por parte das autoridades antes de denunciar'. O Parquet Federal teria assim formulado *'assertivas gratuitas jogadas ao léu, fruto de admirável esforço intelectual para a criação ficcional'*, com o objetivo expresso de imputar ao Presidente condutas inexistentes. A adoção desse método teria *'por escopo suprir as carências e as deficiências probatórias de uma acusação'*. Notadamente, afirma a defesa, a gravação que serviu de fundamento principal da acusação constituiria prova ilícita, adulterada e desprovida de conteúdo incriminador.

No item quarto, *'A Acusação de Corrupção Passiva'*, a defesa alega *'a manifesta inépcia da denúncia e a flagrante falta de justa causa ante a ausência de elementos mínimos para a admissão de uma acusação contra o Presidente da República'*, violando o art. 41 do Código de Processo Penal.

No caso, o órgão acusador *'se eximiu de descrever as condutas e a participação do Sr. Presidente da República na ocorrência do pretenso delito de corrupção passiva que o deu como incurso'*. O Presidente Michel Temer estaria assim sendo acusado tão-somente por Rodrigo Loures ser 'homem de sua total confiança', ou apenas porque conversou com Joesley Batista em '*encontro noturno e secreto'* no Palácio do Jaburu. Ou, ainda, estaria sofrendo os dissabores de uma denúncia exclusivamente em razão de ser o Presidente da República, em uma verdadeira manifestação política contra os seus ideais de governo. Trata-se, no caso, segundo a defesa, de *'atribuir objetivamente a Michel Temer o delito pelo qual fora denunciado sem se preocupar com a descrição adequada, suficiente e*

pormenorizada das respectivas condutas imputadas', sem *'nenhuma prova sequer indiciária de que tenha ele praticado qualquer ilícito'*. Isso está afirmado pela defesa às folhas 28.

Outrossim, prossegue a defesa, a denúncia teria se pautado apenas em declarações de colaboradores, violando diretamente o § 16 do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, que dispõe que *'nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações do agente colaborador'*. A consequência seria, portanto, o desmoronamento de toda a acusação, 'como se um castelo de cartas fosse'.

De outra parte, o acusado destaca que a denúncia possui *'viés nitidamente seletivo, pois omitiu importantes elementos de prova que demonstram não ter havido o cometimento de nenhum crime por parte de Michel Temer'*. A peça acusatória teria desconsiderado *'depoimentos colhidos nos autos de inquérito e que foram amplamente mencionados pelos Relatórios da Polícia Federal no sentido de afastar eventual responsabilidade penal do Sr. Presidente da República, ou de quem quer que seja, pelo suposto cometimento do delito de corrupção passiva'*. Nesta categoria estariam inclusos os depoimentos de José Marcelo Martins Proença, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Eduardo Frade Rodrigues, Kenys Menezes de Machado e o próprio relatório da Polícia Federal.

Finalmente, não haveria na peça acusatória *'o mais tênue sinal, nem a mais débil sugestão acerca de qualquer contraprestação, consistente em uma sua atribuição funcional, oferecida por Michel Temer como moeda de troca para obter o indigitado valor apontado na exordial.'* Por essa razão, a denúncia careceria de justa causa para a sua admissão e prosseguimento, por falta de um dos elementos do tipo penal: o ato de ofício. Tampouco haveria prova concreta do recebimento de valores pelo Presidente da República.

No quinto item, *'Falta de Autenticidade da Gravação'*, com base em análise do perito Ricardo Molina, o acusado argui que *'não há como se estabelecer um parâmetro de confiabilidade para o áudio apto a justificar sua utilização como prova em uma ação penal que, além de vedar o recurso a provas ilícitas, tem como meta o esclarecimento da verdade real, verdade esta que seria ferida de morte em caso de eventual edição do áudio'*. Segundo o perito, a gravação de Joesley Batista possui

pontos de edição, é de má qualidade, foi realizada por aparelho de baixa qualidade e está repleta de ruídos, prejudicando a análise do conteúdo da conversa. *'Em síntese'*, conclui o acusado, *'os impedimentos técnicos decorrentes da pouca qualidade do aparelho e da gravação propriamente dita não permitem aferir a integridade do áudio com a certeza necessária para sua utilização como prova'*.

Em apoio a essa posição, mencionam-se ainda diversos laudos e opiniões técnicas no mesmo sentido reportados pelos jornais *Folha de S.Paulo* e *O Estado de S.Paulo*, pela Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, pelo Instituto Brasileiro de Peritos e pelo Instituto Nacional de Criminalistas, afirma a defesa às folhas 44/51.

No item sexto, *'Ilicitude Decorrente de Gravação Ambiental Clandestina'*, argui-se a inadmissibilidade da aceitação de prova ilícita no processo penal, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal. Com apoio na doutrina e na jurisprudência, a defesa sustenta que provas obtidas sem observância das garantias constitucionais ou em contrariedade a normas legais não podem ser admitidas no processo.

De outra parte, haveria violação às garantias constitucionais da intimidade e da vida privada, previstas no art. 5º da Constituição, já que a gravação de Joesley Batista foi feita de forma clandestina, sem aquiescência ou conhecimento do Presidente da República. Para o acusado, *'trata-se de uma prova obtida mediante procedimento espúrio e desleal, no qual aquele que realiza a gravação pode até incitar o outro a se manifestar sobre a questão de seu interesse. Por esses motivos, deve ser considerada como prova ilícita'*.

A defesa busca contraditar posição do Supremo Tribunal Federal contrária às suas teses, mediante a juntada de parecer da lavra da já citada eminente Profa. Ada Pellegrini Grinover. Nesse documento, a reputada processualista conclui que a gravação de Joesley Batista, feita *'por motivo torpe, no único intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita'*, assim como *'a divulgação da conversa, sem justa causa'*, não podendo ser considerada como prova.

Finalmente, prossegue a defesa, teria havido violação das garantias constitucionais do silêncio contra a autoincriminação e do devido processo legal. Notadamente, a inconstitucionalidade ocorreu porque *'a utilização de um agente*

provocador, no caso Joesley Batista, configura um meio enganoso de obtenção de prova por desrespeitar a dignidade da pessoa humana e a sua capacidade de determinação, de vontade e de avaliação das circunstâncias'.

No item sétimo, *'O Conteúdo da Conversa Gravada'*, a defesa procura contraditar alegações da denúncia referentes ao teor da gravação que dá suporte a esta. Para o acusado, a gravação e as circunstâncias factuais não autorizam a conclusão de que este tinha *'ciência de que os assuntos a serem tratados (...) seriam escusos'*, ou de que Rodrigo Loures seria um interlocutor designado pelo Presidente da República para tais tratativas ilícitas.

No item oitavo, *'Reflexos da Ilicitude no Conjunto Probatório'*, a defesa aborda os reflexos da prova colhida ilegalmente naquelas que dela decorrem diretamente, defendendo a aplicação da teoria norte-americana dos *'frutos da árvore envenenada'*. Para o acusado, *'levando em consideração que sem a gravação clandestina nem o Inquérito Policial teria sido instaurado, não é possível que seja a presente ação penal admitida, uma vez que todo o procedimento está contaminado pela prova ilícita que deu origem a todas as medidas tomadas a partir de então pela Procuradoria-Geral da República'*.

No item nono, *'Impropriedade das Questões Formuladas pela Autoridade Policial'*, a defesa aduz que as perguntas formuladas ao Presidente da República pela Polícia Federal não foram respondidas *'pelo seu caráter arrogante, evasivo, desrespeitoso, verdadeiro acinte à sua dignidade pessoal e ao cargo que ocupa, além de atentar contra dispositivos legais, bem como contra direitos individuais, inseridos no texto constitucional'*. Mais importante, o acusado considera que foram feitas perguntas *'visivelmente estranhas aos fatos narrados no inquérito'*, sem limites preestabelecidos, sendo que o inquérito passou a investigar *'uma pessoa, e não os fatos supostamente criminosos'*.

No item décimo, *'Ausência de Conexão com a Operação Lava-Jato'*, argui o acusado que os fatos abordados não guardam nenhuma correlação com a PETROBRAS e, consequentemente, nenhuma conexão com a chamada Operação Lava-Jato. Segundo ele, o pedido de abertura do inquérito contra o Presidente da República deveria ter sido enviado ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, e não

decidido monocraticamente pelo Relator, em razão do cargo ocupado pelo investigado.

Outrossim, prossegue o acusado, *'deveria ter sido aplicada a regra geral da distribuição livre — corolário da garantia constitucional do Juiz Natural (...), além de estar expressamente prevista no Código de Processo Civil (...), aqui aplicado subsidiariamente, no Código de Processo Penal (...) e no art. 66 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal'*.

Finalmente, o pedido de reconhecimento da conexão do inquérito com a Operação Lava-Jato, realizado pelo Procurador-Geral da República, *'funda-se em interpretação indevidamente expandida'* da legislação de regência, já *que 'eventuais e frágeis conexões fáticas não podem ser consideradas conexões nos termos legais a autorizar a prorrogação de competência'*.

O item final da peça da defesa, *'Considerações Sobre Delação Premiada'*, tece considerações gerais específicas sobre a delação premiada. Na avaliação do acusado, esse instituto, trazido do Direito norte-americano, *'não recebeu no Brasil adequada normatização que o adaptasse aos nossos princípios constitucionais'*, importando em *'derrogação de princípios básicos de nossa jurisdição penal'* com a *'aplicação de sanção penal sem processo'*. Em consequência, os princípios constitucionais do contraditório, da obrigatoriedade da ação penal, da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa se constituíram em letra morta (fl. 94).

Em conclusão final, a defesa afirma que a acusação carece de fundamento sólido, baseando-se em prova ilícita, cujo conteúdo não traz nenhum indício sério e cuja nulidade contamina todo o conjunto probatório. Outrossim, a peça acusatória teria omitido expressamente provas que exculpariam o acusado. Solicita-se, por conseguinte, que a Câmara dos Deputados *'não conceda autorização para que o Colendo Supremo Tribunal Federal processe o Presidente da República, pois prevalecerá o discernimento, o senso de Justiça e o patriotismo*' dos nobres Deputados (fl.98)."

Sr. Presidente, ao tempo em que eu agradeço a V.Exa. a honra de ter me designado Relator, gostaria também de fazer um agradecimento, na pessoa do nosso querido Secretário Ruthier, a todos os eminentes assessores aqui da Câmara

643

que muito me ajudaram na elaboração deste relatório extenso e que retratou, espero fielmente, tudo o que constava na denúncia e tudo o que constava na defesa.

"II- Voto do Relator

Eminentes Sras. e Srs. Deputados e Deputadas Federais, nos termos do art. 51, I, e 86 da Constituição Federal, e art. 217, II, do Regimento Interno, compete à Câmara dos Deputados, ouvida a CCJC, deferir ou não o pedido de autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente, nas infrações penais comuns (...)".

Prevê a Constituição Federal:

> *"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*
>
> *I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."*

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 217, prevê:

> *"Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração do processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas.*
>
> *(...)*

II - A Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

II.1 - Afirmação Necessária

Por ser a primeira vez na história que o comando constitucional, bem como as normas regimentais serão aplicadas, tendo em vista a confiança em mim depositada pelo Presidente desta Comissão, o eminente Deputado Federal Rodrigo Pacheco, entre tantos e tão valorosos Deputados e Deputadas que compõem a CCJC, escolhendo-me Relator, procurei elaborar este parecer buscando a melhor interpretação aos textos citados, bem como aos demais princípios de Direito aplicáveis à hipótese, baseando-me também na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Isso visa compartilhar, o que faço neste momento, e contribuir para que V.Exas. possam aprová-lo ou não, decidindo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a matéria.

II.2 - Afirmação Imperiosa

É necessário ressaltar que, numa denúncia criminal comum com base em indícios, seu acolhimento não gera efeito imediato a não ser o de o denunciado transformar-se em réu" — e poder exercer, obviamente, o seu amplo direito à defesa e ao contraditório. "Já no caso de uma denúncia contra o Presidente da República, o seu recebimento enseja a suspensão de suas funções, por comando constitucional.

Isso significa dizer que, neste caso, o que está em discussão não é só o direito individual do Presidente, mas também a Presidência da República, daí a necessidade de se fazer uma análise criteriosa do conjunto de indícios colhidos no inquérito em que se baseia a denúncia.

Mas aqui" — na Comissão de Constituição e Justiça — "não condenamos ou absolvemos os denunciados, apenas admitimos ou não a acusação (...), deferindo ou não autorização (...).

II.3 - O Juízo de Admissibilidade

Vale repetir que a tramitação foi regular, houve o oferecimento da denúncia pelo Procurador-Geral da República formulada perante o Supremo Tribunal Federal,

644

tendo o Relator designado, o Sr. Ministro Edson Fachin, determinado a remessa a esta Casa Legislativa de cópia integral do processo, por intermédio da Presidência do STF, à Presidência da Câmara dos Deputados, que a enviou à CCJC.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada a defesa pelo Sr. Presidente da República, através de seu advogado devidamente constituído" — mais uma vez aqui festejado, o Dr. Mariz .

É certo também que, dentro do prazo facultado a este Relator, está sendo apresentado o presente voto.

Da decisão do Ministro Edson Fachin que determinou a remessa a esta Casa Legislativa, no que interessa ao presente julgamento, transcreve-se:

> *Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.*
>
> *Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.*
>
> *A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à 'instauração do processo', o que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com*

a citação, ao que tudo indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra.

Isso exsurge claro da dicção do art. 86, caput, da Constituição da República quando impõe à Câmara dos Deputados, também, fazer um juízo de admissibilidade da denúncia, nos seguintes termos: 'admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade' (g.n.).

Nessa linha, somente após a autorização da Câmara dos Deputados é que tem cabimento dar sequência à persecução penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conclusão que ressai cristalina quando se atenta para a redação do art. 86, § 1º, I, da Constituição Federal, o qual determina o afastamento do Presidente da República das suas funções, 'se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal'.

A realização de um juízo de admissibilidade, pelo Supremo Tribunal Federal, prévio ao da Câmara dos Deputados, implicaria admitir que a Constituição teria imposto ao Presidente da República a necessidade de enfrentar o juízo predominantemente político, a ser realizado pela Câmara dos Deputados, fora do exercício das suas funções.

Concepção tal, ademais, teria o condão de, eventualmente, aniquilar o próprio escopo protetivo da Presidência da República buscado pela Constituição ao submeter a acusação por crime comum a um juízo prévio,

predominantemente político, a ser realizado pelos senhores Deputados Federais.

Afinal, condicionando o processamento do Presidente da República à autorização da Câmara dos Deputados, tem a Constituição, justamente, a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com autorização dos representantes do próprio povo. Essa é a razão, também, pela qual a Constituição Federal elegeu a Câmara dos Deputados para realizar esse juízo político, eis que se trata da Casa do Congresso Nacional tradicionalmente associada à representação do povo. Esse é um imperativo constitucional próprio das democracias."

Já digo eu aqui no voto:

"Vê-se, assim, que a Câmara dos Deputados realiza um juízo 'predominantemente político', não excluída a análise jurídica.

Com efeito, afirma a defesa que é manifestadamente inepta a denúncia e flagrante a falta de justa causa ante a ausência dos elementos mínimos para admissão de uma acusação contra o Presidente da República.

Com todo o respeito que merece o eminente patrono subscritor da defesa, com S.Exa. não posso concordar.

II.4 - A Denúncia Não É Inepta

(...)

A Procuradoria-Geral da República ofereceu denúncia imputando a Michel Miguel Elias Temer Lulia, e a Rodrigo Santos da Rocha Loures, a prática de crime previsto pelo art. 317, *caput*, combinado com art. 29, do Código Penal. Crime grave!

Por ora, o que temos são indícios de autoria, o que, a meu sentir, enseja o deferimento da autorização". *(Palmas.)* "Desde logo, vale salientar que qualquer denúncia parte dos fatos disponíveis sobre a suposta prática do ato delituoso, cuja verdade real será revelada após o fim da instrução criminal, garantido o amplo

direito de defesa e o contraditório, com a produção de todas as provas em Direito admitidas.

A questão sobre a qual me debrucei, principalmente, não foi acerca da existência ou não de elementos robustos indiscutíveis para condenar o Presidente Michel Temer. Limitei-me, tão somente, a examinar se há indícios suficientes para o recebimento da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

As provas concretas e necessárias para uma condenação são obrigatórias apenas ao final da tramitação do processo, quando do encerramento da obrigatória instrução processual. Mas, para o recebimento da denúncia, bastam os indícios suficientes da autoria e da materialidade.

É preciso apurar acerca da gravação feita por Joesley Batista, dono da JBS, que revela fatos graves e que teve acordo de delação premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal. (...)

É preciso apurar o envolvimento do Presidente Temer no suposto recebimento de R$ 500 mil, com o envolvimento do ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures, também denunciado no mesmo inquérito que o Presidente. Outro indício!

É preciso apurar a regularidade do encontro do Presidente Temer com Joesley em horário inconveniente, e a posterior entrega da mala com o valor acima referido. Outro indício!

Da gravação, é preciso descortinar se o seu conteúdo e os diálogos que ela contém são verídicos, para que possam se transformar em provas concretas. Por ora temos indícios, que são sérios o suficiente para ensejar o recebimento da denúncia.

Mas, só ao final da instrução processual, com direito à ampla defesa e ao contraditório, é que os indícios, transformados ou não em provas concretas, poderão vir a comprometer — ou não — o Presidente da República, e ligá-lo — ou não — a alguma prática delitiva.

Estamos diante de indícios suficientes de autoria e materialidade, e por tudo que vimos e ouvimos, "não é" — entre aspas — fantasiosa a acusação. É o que temos o dever de apurar.

Insistindo, a conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), *'por*

646

intermédio de Rodrigo Rocha Loures', 'ofertada por Joesley Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega de valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial'.

Ora, são várias pessoas envolvidas, e elas têm que ser ouvidas, e sem o devido processo legal isso não poderá acontecer.

Eminentes pares, a presente acusação contra o Presidente Michel Temer é grave, e ela não se apresenta inconsistente, frágil e desprovida de força probatória apta a possibilitar — pelo menos, na minha ótica — que nossa egrégia Casa Legislativa denegue a necessária autorização para que se instaure um processo penal.

Em face de suspeitas, e de eventuais ocorrências criminais, nós não podemos silenciar!

Estamos tratando, tão somente, de um pedido que visa admitir ou não a acusação, deferir ou não autorização para instauração de processo.

É necessária a apuração de fatos sob suspeição, o que não é nada além de se investigar fatos que serão ou não comprovados. Será este o ônus do MPF, que se desincumbirá ou não de sua precípua missão. Mas, para tanto, é necessário que a Câmara dos Deputados admita a acusação e defira autorização para instauração do processo.

Neste caso se afigura impossível a não apuração dos fatos, haja vista a existência dos elementos objetivos e da tipicidade da conduta. Na denúncia há a descrição dos fatos com todas as suas circunstâncias, o que preenche o que consta no art. 41 do Código de Processo Penal, e que torna inviável a sua não autorização.

Estão demonstrados, na denúncia, indícios suficientes de autoria e a materialidade do delito, com preenchimento dos requisitos constantes do artigo acima referido, impondo-se a autorização, mormente em face da prevalência, nessa fase processual, do princípio *in dubio pro societate*.

Tudo nos leva à conclusão de que, no mínimo, sólidos indícios existem da prática delituosa.

Segundo se extrai do *Dicionário Jurídico*, da Profa. Maria Helena Diniz, 2ª edição, Saraiva, pág. 954, *'Indício. Direito Processual Penal. Vestígio que constitui*

princípio de prova necessário para chegar-se ao conhecimento do fato delituoso, esclarecendo a verdade'.

Ao julgar recurso em Habeas Corpus nº 16.886, de São Paulo, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Felix Fischer, em caso que se aplica analogicamente, citando Julio Fabrini Mirabete, consignou em seu voto:

> *Arremata a lição, Julio Fabrini Mirabete, pontificando que a sentença de pronúncia, portanto — aplica-se analogicamente, na minha visão, ao caso —, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. Daí a incompatibilidade do provérbio in dubio pro reo com ela. É a favor da sociedade, que nela se resolvem as eventuais incertezas propiciadas pela prova. (...)*

II.5 - Quanto à Defesa

A Autenticidade e a Licitude da Prova

Sustenta a defesa que falta autenticidade à gravação (fl. 38) e que a mesma seria ilícita.

Sobre a autenticidade, com a devida vênia, indícios fortíssimos existem, pois o próprio Presidente da República, salvo melhor juízo, a reconheceu em pronunciamento em rede nacional. Mas não é só.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu desde 1997, ou seja, há mais de 2 décadas, que *'é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro'.*

Há um longo elenco de precedentes do STF nesse sentido, que culminaram no julgamento da Repercussão Geral por Questão de Ordem no Recurso Extraordinário (...)" cujo Relator foi o Ministro Cezar Peluso, "em que definitivamente ficou assentado:

> *Ação Penal. Prova. Gravação Ambiental. Realização por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. É lícita a*

prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro."

Não sou eu que estou dizendo, mas o Supremo Tribunal Federal, que vem decidindo assim, reiteradamente, há 20 anos.

"(...)

II.6 - Quanto à Não Violação da Intimidade

Com todo o devido respeito à figura do Presidente da República, não houve qualquer violação de sua intimidade, como sustentado em sua defesa.

O Presidente atendeu ao interlocutor Joesley Batista por livre e espontânea vontade. Recebeu o interlocutor Joesley Batista na qualidade de Presidente da República, em sua residência oficial.

E mais, recebeu-o no exercício do cargo e para tratar de assuntos públicos, não republicanos e sobre a política nacional.

Nessas circunstâncias, não há nenhum valor ligado à intimidade da pessoa natural do Presidente, a ser preservado, sendo o conhecimento das informações de evidente interesse público.

Só para exemplificar, tivesse o Presidente recebido um amigo seu de Tietê, sua cidade natal, para tratar de assuntos familiares, em sua residência particular, aí sim, em tese, haveria tal violação.

Mas, como visto, e amplamente divulgado pelos órgãos de informação, de acordo com o princípio constitucional do direito/dever de informar," nos termos da Constituição da República, "não foi isso o que se passou.

O Presidente recebeu Joesley Batista no Palácio do Jaburu, residência oficial, tendo o ingresso sido feito sem a devida, necessária e mesmo obrigatória identificação, usando Joesley o nome de Rodrigo para, na garagem, tratar de assunto público, e não privado.

(...)

Segundo Alexandre de Moraes, em *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*," com prefácio do Ministro Celso de Mello "(...), *'Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas'*.

Já o Prof. José Afonso da Silva, em *Comentário Contextual à Constituição*, (...), ensina que *'A esfera de inviolabilidade, assim, é ampla, 'abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas, em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos e segredos, e, bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo'.*

II.7 - Da Justa Causa Para o Recebimento da Denúncia

Princípio *In Dubio Pro Societate*

O 'princípio' *in dubio pro societate* nos ensina e orienta no sentido de que, em determinada fase do processo penal, como no oferecimento da denúncia, deve-se inverter a lógica que usualmente adotamos, que é aquela no sentido de que a dúvida deve favorecer o réu, e não a sociedade.

Em sendo assim, ao receber os autos do inquérito policial, por exemplo, e havendo dúvida e indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal, devemos, respeitado aqui o hoje imprescindível e inatacável princípio *in dubio pro societate*, deferir o pedido de autorização.

Não podemos mais ignorar o papel da sociedade, e da ampla defesa desta. Estamos diante de uma futura apuração, de uma investigação. E, neste momento, é imprescindível que seja respeitado o princípio *in dubio pro societate*, haja vista dispormos de indícios mínimos que fundamentam a instauração de um processo."

Esclareço que normalmente, num júri, por exemplo — eu não sou advogado criminalista, mas tive que estudar —, quando é oferecida uma denúncia, não vigora o princípio *in dubio pro reo.* O princípio *in dubio pro reo* tem que ser aplicado ao final do processo, na hora da sentença. No primeiro momento, é a sociedade que tem o direito de ver os fatos esclarecidos, para que depois, então, a Justiça possa conduzir o processo.

"Neste caso, a denúncia vem embasada em elementos que indicam que, ao menos em tese, pode ter ocorrido o crime (materialidade), e pode ser o acusado seu autor (...).

O art. 396, III, do Código de Processo Penal, estabelece que a denúncia, ou a queixa, só será rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal. Justa causa, para a doutrina e jurisprudência pátrias, é a presença de indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal.

A lição de Tourinho Filho é neste sentido: '*É indispensável que haja, nos autos do inquérito ou peças de informação, ou na representação, elementos sérios, sensatos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada'. (...)*

Havendo elementos sérios, sensatos, e indícios razoáveis, não existe espaço para se falar em dúvida. Necessário se dizer que é do interesse da sociedade brasileira que alguém seja processado criminalmente" — ou não, garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, mas esclarecidos os graves fatos de que temos conhecimento.

"Pois bem, embora evidente, é relevante ressaltar que a finalidade da autorização da Câmara dos Deputados é permitir que o Supremo Tribunal Federal exerça, em um juízo técnico-jurídico, o recebimento, ou não, da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

Logo, reafirmando o que dissemos acima, o que se deve analisar é se os fatos narrados na denúncia indicam a existência de indícios mínimos de materialidade do crime e autoria. Em outras palavras, neste momento processual, não se exige a prova cabal inquestionável da prática de um crime.

Sim, pois, neste momento em que se analisa a autorização — repete-se à exaustão —, vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida, autoriza-se, para que a sociedade possa conhecer o processo e acompanhar a dilação probatória. Logo, presentes no caso em tela os indícios de autoria de um crime, a denúncia tem que ser recebida." E, nesse sentido, vale "citar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: '*Assim, se não se comprovar, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e materialidade, indispensável é a continuidade da persecução criminal. Esse momento processual é regido pelo princípio in dubio pro societate'.*"

E cita vários precedentes o Relator, Sr. Ministro Gilmar Mendes, no *Habeas Corpus* nº 127007, de 2015.

Há outra:

> *"Finalmente, deve-se mencionar que, na fase de pronúncia, vigora o princípio do in dubio pro societate, segundo o qual somente as acusações manifestamente*

improcedentes não serão admitidas. O juiz verifica, nessa fase, tão somente, se a acusação é viável, deixando o exame apurado dos fatos para os jurados, que, no momento apropriado, analisarão a tese defensiva sustentada nestes autos." (HC 13206, de 2016, da relatoria da Excelentíssima Sra. Ministra Cármen Lúcia.)

E mais:

"Assim, mantenho-me fiel à jurisprudência já consolidada nesta Corte, no sentido de que o trancamento de ação penal medida é medida reservada à hipóteses excepcionais, como 'a manifesta atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade do paciente ou a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas' (HC 91.603/ DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Não me parece ser este o caso dos autos sob exame. Ademais, a análise da conduta de cada acusado constitui matéria probatória a ser apreciada pelo juiz natural da causa no curso da ação penal, não sendo possível, nesse momento processual, em que a dúvida milita pro societate, afastar de plano a responsabilidade dos pacientes." (HC 97.675 – Rel. Min. Ricardo Lewandowski (...)

"É certo que, durante a instrução penal, provas deverão ser produzidas para melhor esclarecer os fatos. Porém, para que isso aconteça e a sociedade possa saber a real responsabilidade dos denunciados, torna-se imperiosa a autorização.

Por fim, à luz da jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal acima destacada, não restam dúvidas de que qualquer decisão contrária ao recebimento da denúncia" — com a *permissa venia* de todos os eminentes Deputados e Deputadas que aqui estão presentes e que decidirão — "implicaria prematura interrupção do curso de um processo no qual os elementos trazidos aos autos evidenciam a necessidade de uma resposta institucional do Estado brasileiro.

III - Conclusão.

Tenho convicção de que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria da República e das graves revelações feitas no inquérito da Polícia Federal, sem que sejam devidamente aprofundadas e analisadas, não restabeleceria ao Governo o vigor necessário para sairmos desta crise.

Ao contrário, impedir os avanços das investigações e seu devido julgamento seria ampliar perigosamente o abismo entre a sociedade e as instituições que a representam.

Portanto, recomendo aos colegas desta egrégia Comissão e, em última análise, ao Plenário da Câmara, o deferimento de autorização, com a tranquilidade que este caminho (...)" *(Manifestação no plenário: Muito bem! Palmas.)*

Repito:

"Portanto, recomendo aos colegas desta Egrégia Comissão e, em última análise, ao Plenário da Câmara dos Deputados, o deferimento da autorização, com a tranquilidade de que este caminho não representa qualquer risco para o Estado Democrático de Direito" — não representa, reitero, qualquer risco ao Estado Democrático de Direito —, "até porque a Constituição da República Federativa do Brasil indica, claramente, a solução para as consequências decorrentes de tal hipótese.

Na verdade, o que temos aqui é o pleno funcionamento dos mecanismos que a Constituição Federal prevê para uma crise desta magnitude, sem manobras e arremedos que signifiquem o enfraquecimento de nossas instituições.

Todos os requisitos formais e legais exigidos para o deferimento foram atendidos. A oportunidade para que se exerçam os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa estará assegurada no efetivo julgamento da denúncia (...)", caso acolhida aqui pela Comissão e pelo Plenário, no Supremo Tribunal Federal.

"IV - Decisão

São essas as razões pelas quais, invocando os áureos e doutos suplementos de V.Exas., eminentes Deputados e Deputadas Federais, voto pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia."

É o meu voto. *(Manifestação no plenário. Palmas.)*

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Foram lidos o relatório e o parecer do eminente Deputado Sergio Zveiter.

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário. *(Pausa.)*

Deputado Major Olímpio, por favor.

Eu peço atenção ao Plenário para definirmos bem claramente o procedimento e para que não haja dúvida quanto ao rito.

Lidos o relatório e o parecer do eminente Relator, Deputado Sergio Zveiter, de acordo com aquilo que foi pactuado no Colégio dos Coordenadores, nós daremos agora a palavra ao eminente advogado da defesa do Presidente da República, pelo mesmo prazo de 59 minutos.

Eu comunico também ao Plenário que, após a defesa técnica do Presidente se pronunciar, nós anunciaremos o início da discussão, quando se poderá fazer o pedido de vista.

Garantirei também a todos os Deputados Líderes, com o tempo de Liderança, que se pronunciem antes do encerramento desta reunião. Está claro isso?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Questão de ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual é a questão de ordem, Deputado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero fazer uma questão de ordem a V.Exa. também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, a minha questão de ordem se fundamenta no art. 217.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Sr. Presidente, não cabe questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, não é correto, neste momento, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não é o combinado, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Alessandro Molon, agora está acordado...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. pode indeferir, mas eu tenho direito de apresentar a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, o Deputado Molon estava na reunião em que foi acordado que a defesa falaria depois.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Isso não é correto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, depois que terminar de discutir isso aí, eu quero pedir vista.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O Deputado Amin não ouviu. Como ele pode dizer qual é a minha questão de ordem? Como o Deputado Amin pode dizer que a minha questão de ordem é sobre um objeto que foi estabelecido?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sr. Deputado, nós daremos a palavra ao advogado de defesa. Isso foi ajustado com a presença de V.Exa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas qual é a dúvida Deputado? Não há dúvida quanto a isso. Lido o relatório, darei a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, quero discutir e pedir vista depois.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não tenho o menor problema, Sr. Presidente. Mas, no art. 217, não está prevista a fala da defesa após o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está indeferida a questão de ordem, Deputado.

V.Exa. vai me desculpar, mas isso foi objeto do acordo, quando a presença de V.Exa. foi garantida. Nós ajustamos que seria dada a palavra à defesa técnica, o que é razoável. Está previsto, no Regimento, a defesa se pronunciar.

Essa questão já foi superada, Deputado Molon. V.Exa. tem o direito de recorrer. Mas V.Exa. está revolvendo uma matéria que já foi discutida. Eu achei que fosse algo relevante.

Deputado, nós daremos a palavra...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. não estava na reunião. V.Exa. não está correto.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Agora é a hora da defesa. Agora é a hora da defesa!

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Tem que cumprir o acordo que foi feito lá na sala da Presidência.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não estava lá. Então, não pode dizer que isso está errado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós podemos ouvir a defesa, em respeito ao ilustre advogado que está presente e que vai se desincumbir do papel de promover a defesa oral. Vamos ouvir com a mesma atenção que foi dispensada ao Relator, até por deferência ao nobre advogado. *(Palmas.)*

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É V.Exa. que tem que estudar. Leia o Regimento! Leia o Regimento!

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, eu quero pedir vista disso aí, quero discutir isso aí. Eu quero pedir vista disso aí.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. acha que é professor de Deus?

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Passe a palavra para a defesa, Sr. Presidente! Cumpra o que foi acordado!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, posso falar? Posso tentar ajudar?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu só quero registrar que V.Exa. não foi à reunião e não pode falar. Compareça à reunião e depois fale.

651

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio, eu até gostaria de ouvir V.Exa., mas não vai ser possível.

Eu vou dar a palavra neste momento...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, é sobre o rito.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - O acordo tem que ser cumprido, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu só quero dizer que V.Exa. tem razão, o Deputado Danilo Forte tem razão: nós fizemos um acordo para ouvir depois a defesa.

Mas V.Exa. cometeu um ato agora, neste momento. Eu hoje estive aqui, à 1 hora da tarde, para me inscrever. A Secretaria informou que eu não poderia me inscrever porque não iria ter início a discussão. E V.Exa. acaba de se manifestar dizendo que a inscrição começará logo após a fala da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não. Eu não disse isso, Deputado.

Só para esclarecer a V.Exa., informo que será dada a palavra à defesa neste minuto, sem nenhum pronunciamento a mais. E comunico a V.Exa. que, após a fala da defesa, pelo prazo de até 59 minutos — que foi o prazo utilizado pelo Relator —, eu darei início, anunciarei o início da discussão. Será feito um pedido de vista provavelmente. Nós, então, concederemos a vista, com o retorno da matéria provavelmente depois das duas sessões. E os tempos de Liderança serão preservados antes do encerramento da discussão.

É só isso. Este é o Regimento. Não há mais discussão em relação a essa matéria.

Tem a palavra ao Deputado Arthur Lira.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Sr. Presidente, é justamente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - É preciso ouvir a defesa, Sr. Presidente. V.Exa. tem que ouvir a defesa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, se V.Exa. abrir para as questões de ordem, eu vou me inscrever.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, V.Exa. tem que ouvir a defesa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se V.Exa. for abrir a discussão, eu teria que ter me inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Arthur Lira, é importante? Vamos dar a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente, o Relator não é acusador. Então, vai ser ouvida só a defesa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, nós defendemos desde o início...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Sr. Presidente, é só 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, essa questão já foi dirimida.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - O debate será na quarta-feira, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - O Relator não é acusador.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Arthur Lira, eu gostaria muito de dar a palavra a V.Exa., que foi Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça, mas terei que dar a palavra...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - É só 1 minuto. Não levo mais do que 1 minuto.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - A inscrição seria hoje. O Presidente botou a inscrição para quarta-feira e tem que dar o direito à defesa.

Sr. Presidente Rodrigo, V.Exa. tem que dar a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente Rodrigo...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Sr. Presidente, nós vamos ouvir a defesa.

Eu não concordo com o acordo que foi feito. Mas foi feito um acordo de procedimentos. Não pode, a toda hora, a emoção do Plenário, para um lado ou para o outro, tentar mudar acordo de procedimentos feito por esta Comissão. Por mim...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, ainda...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Deputada Maria do Rosário, por favor.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA 652

Para nós colocarmos um pouco de ordem nesta sessão, Sr. Presidente, que V.Exa. está conduzindo de maneira... Um acordo de procedimento foi feito.

Eu não concordo com essa questão de não se usar o Regimento com relação ao término de discussão. Mas foi feito um acordo para se ouvirem quase 170 Deputados, e nós aceitamos.

Então, o momento agora, conforme o acordo de procedimento, é para ouvirmos a defesa — e ponto. A partir daí, segue-se o trâmite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Não há mais fala. V.Exa. vai me perdoar.

Eu quero só fazer um registro. Comunico a V.Exa. e comunico ao Deputado Paulo Teixeira, com toda a serenidade do mundo, que está sendo produzida a cópia do relatório e, durante a fala da defesa, ela será franqueada a V.Exa. e no próprio sistema.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - A defesa está com a palavra.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, passe a palavra. Imponha autoridade.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu não estou formulando...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, o Deputado Arthur Oliveira Maia...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não. Aí não dá, Sr. Presidente! Isso aqui vai virar um picadeiro. Não é assim. Vamos respeitar o que foi acordado. Está errado.

V.Exa. está errado, Sr. Presidente, pois está abrindo espaço para isso.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu não estou formulando... Eu estou aqui zelando pelo cumprimento do Regimento Interno da Casa. Eu não estou questionando, eu não vou questionar...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não cabe questionamento agora.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu não estou questionando o fato de se ouvir a defesa, mas estou questionando, neste momento, que...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não cabe questionamento agora, Deputado Paulo Teixeira. Não cabe questionamento agora. A palavra é da defesa.

A palavra é da defesa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - ...o Regimento Interno requer a disponibilização do relatório.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Vamos respeitar o que foi acordado, rapaz!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso será feito.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Nós não temos...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Agradeço ao Deputado Paulo Teixeira. Está sendo produzida a cópia do relatório, que vai ser franqueada a todos os Deputados e inserida no sistema. Eu agradeço a ponderação de todos os Deputados e de todas as Deputadas.

Eu tenho a honra de conceder a palavra ao nobre advogado, o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira. Não sei se S.Sa. quer fazer uso da palavra em pé, com o microfone avulso. *(Pausa.)*

Com a palavra o nobre advogado de defesa do Sr. Presidente da República, o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Peço a palavra pela Liderança do PR, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Depois será dada a palavra a todos os Líderes. V.Exa. está inscrito.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Então, por favor, Sr. Presidente, me inscreva, para discordar *(ininteligível)*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sr. Antônio Cláudio, V.Sa. tem o prazo de 59 minutos.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores membros da Mesa, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é incrível

653

como a leitura de algo não soa com tanto impacto quanto soa ao se ouvir o mesmo trecho lido. E aqui soaram para mim e causaram um grande impacto duas assertivas: uma do relatório e outra do voto muito bem elaborado, como não poderia deixar de ser, do Sr. Relator.

A primeira assertiva diz respeito ao relatório que se fez da denúncia. E aí eu ouvi: *"O Presidente da República recebeu (...). O Presidente da República recebeu (...). O Presidente da República recebeu (...)"*.

Eu lanço um repto, aqui e agora, ao Procurador-Geral da República, a quem muito respeito, para que ele me diga quando o Presidente da República recebeu um níquel sequer. Quando e onde? Das mãos de quem? Em que circunstâncias? À noite ou de dia? Em São Paulo ou em Pirituba?

Essa assertiva foi feita na denúncia. Esta assertiva consta da denúncia e foi fielmente lida pelo Sr. Relator: *"O Presidente da República recebeu a quantia de 500 mil reais"*. Mentira! Infâmia! Indignação! Até porque não há nem materialidade no que tange a essa acusação de recebimento de valores, porque os 500 mil reais foram devolvidos por quem os pegou. Que 500 mil reais são esses? Outros 500 mil reais? Outros valores que o Presidente da República recebeu?

Isso me chocou, Sr. Presidente. Não tinha me chocado, quando eu li, ou chocou pouco. Eu apenas achei que aquilo não correspondesse à verdade dos fatos. Agora, a leitura feita causou-me profunda estupefação. É mentira que o Presidente da República haja recebido um vintém! É mentira! Lanço e relanço um repto.

Por outro lado, também — e aqui eu peço todas as vênias ao nosso Relator —, *in dubio pro societate?* Alguém reconhece isso, sim — e V.Exa. tem razão; V.Exa. citou alguns acórdãos, V.Exa. citou juristas —, mas eu não aceito. E eu não aceito o *in dubio pro societate* como não deve aceitá-lo nenhum daqueles que foram vítimas de uma acusação injusta, que poderia ter... E, com certeza, as acusações sempre deságuam num inquérito, e o inquérito, num processo. E, se for processo do júri, uma pronúncia *in dubio pro societate* deságua no próprio julgamento perante o júri.

Eu tenho a minha dignidade a ser preservada! Eu tenho a minha intimidade a ser preservada! Eu tenho a minha liberdade a ser preservada! Eu tenho que

preservar a honra da minha família! Eu tenho que preservar o não sofrimento que uma denúncia criminal causa àqueles que me cercam! Por que a sociedade é colocada, neste momento, acima do indivíduo, acima do cidadão, acima dos seus atributos como pessoa humana? Que *in dubio pro societate* é esse? Perdoe-me, Sr. Relator. Eu sempre me empolguei nestes momentos.

Não há sociedade alguma que tenha o direito de achincalhar, que tenha o direito de colocar alguém na cadeia — se não coloca na cadeia fisicamente, coloca na cadeia a honra e a dignidade de alguém! Mata-se a honra com uma acusação infame! Mata-se a honra com uma acusação por fato, mesmo que algo verdadeiro, superior à responsabilidade daquele que é acusado. Não existe *in dubio pro societate;* o *in dubio* é sempre para o réu, para quem é acusado.

Isso não é nosso! Isso não é da defesa! Isso não é da Constituição brasileira! Isso é uma evolução da humanidade, dos países civilizados, assim como é algo natural o direito de defesa! Está acima de Regimento, de Constituição, de Código de Processo!

Eu quero, eu tenho, eu preciso do direito de defesa! Para quem? Para aquele que depositou em mim toda a confiança em defender a sua honra, a sua dignidade e a sua liberdade.

Foram essas duas expressões, Sr. Presidente, que me causaram profunda mágoa — mágoa! —, porque eu não concordo com o *in dubio pro societate*. E não concordam com ele aqueles que estão sendo alvo de investigação, que estão sendo alvo de alguma acusação ou que já foram denunciados.

Quem teve a desventura de sentar em banco de réus, de sentar em banco de indiciado ou de suspeito sabe do que eu estou falando. Não é possível que a sociedade se sobreponha a minha individualidade, a minha personalidade, a minha dignidade e a minha liberdade.

Eu gostaria, após esse desabafo, de mostrar, em primeiro lugar, o açodamento dessas investigações contra o Presidente da República.

No pedido de abertura e de instauração de inquérito, o próprio Ministério Público reconheceu a pressa, o açodamento, possivelmente motivado por razões políticas inconfessáveis ou, na melhor das hipóteses, desconhecidas.

Diz o Ministério Público que a peculiaridade do caso está no fato de ele não trazer, como em episódios anteriores, conhecimento de fatos criminosos pretéritos à negociação do acordo em foco. Ou seja, não havia fato criminoso pretérito, mas eles já estavam em processo de delação. Eles já haviam instruído o delator a colocar um gravador clandestinamente no bolso. Consta em reportagem de jornal — eu não tenho provas — que houve até um treinamento para o cidadão Joesley praticar a delação e, antes disso, gravar o Presidente da República.

É prova ilícita, sim, com todas as vênias do Supremo Tribunal Federal. Há aí uma grande ilicitude, porque atinge a minha vida privada, porque atinge a minha individualidade, porque atinge a minha intimidade, que são protegidas pela Constituição. É uma gravação clandestina, covarde — covarde! Acima de tudo é covarde! E, nesse caso do Presidente da República, os objetivos eram e são políticos, sim, para a queda de alguém que está no poder, comandando a República brasileira.

E continua, na demonstração do seu açodamento, o Procurador-Geral da República: *"(...) a negociação do acordo trouxe à baila crimes"* — vejam, por favor, Sras. Deputadas, Srs. Deputados — *"cuja prática ou seu exaurimento estavam ocorrendo ou por ocorrer em datas previstas (...)"*. É o Direito Penal do porvir! É o Direito Penal do futuro! É o Direito Penal do *"sei lá se isso vai ocorrer ou não, mas, pelo sim e pelo não, vamos investigar, vamos prender, vamos gravar ilicitamente"*. É o Direito Penal do porvir! Não é o Direito Penal do fato ocorrido. É o Direito Penal daquilo que o Ministério Público entende, acha ou até daquilo que o Ministério Público quer que ocorra para que possa agir.

Eu falo do Ministério Público com todas as vênias a essa instituição magnífica, que tem colaborado muito para que o País se mantenha íntegro institucionalmente. No entanto, nesse caso, o Ministério Público está exorbitando, está extrapolando os limites da sua ação, ditados pela Constituição.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, peça que fechem essa porta aqui atrás. Daqui a pouco, isso aqui vai virar caminho de verdureiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço desculpas ao Dr. Mariz. Peço que as portas do plenário sejam fechadas para que possamos ouvir o nobre defensor.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - O promotor de Justiça e o procurador de Justiça, Sr. Presidente — e V.Exa. sabe disso, brilhante advogado que é —, atuam como *custos legis*. Eles não são acusadores obstinados. Eles são fiscais do cumprimento da lei. Nada impede — ao contrário, tudo obriga — pedirem absolvição no final do processo, quando não estiverem convencidos da culpa do acusado.

O Ministério Público não é órgão acusador obstinado, sistemático, permanente, necessariamente acusador. Ele é o promotor de justiça, ele promove a justiça, ele procura a justiça, ele é o procurador de justiça. O promotor de justiça e o procurador se encaminham atrás do justo, do ideal de justiça. Esse é o papel do procurador, esse é o papel do promotor, esse é o papel do Ministério Público.

Mas o Ministério Público, a partir da vinda dessa estranha forma de prova — que não é forma nem é instrumento de prova, mas meio de prova, e não prova —, chamada delação premiada, instituto herdado do Direito americano, sem que nós tenhamos os nossos postulados processuais e penais iguais aos da América do Norte... Lá, o Direito Penal é negocial; aqui, o Direito Penal se rege pelos princípios do contraditório, pelo princípio do juízo natural, pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal. Lá, não. Lá, eu discuto a pena com o promotor de justiça. Mas quem aplica a pena lá é o juiz. Aqui, não. Aqui, o que o Ministério Público tem feito é alijar o próprio Poder Judiciário da administração da Justiça Penal.

O advogado tem um papel meramente homologatório, não no sentido de homologar, mas de chancelar. A sua presença não é a presença do advogado que postula, que fala em nome de, que pede a liberdade, que pede a proclamação da inocência. O papel do advogado é triste, sem embargo de colegas ilustres que estão fazendo delação premiada.

E o papel do juiz? O juiz não julga mais. É o Ministério Público que aplica a pena, que fixa a pena, que dá o regime do cumprimento da pena. Isso não tem nenhuma base legal.

E eu aqui, falando na Casa das Leis, disponho-me a ajudar aqueles Deputados que queiram redigir e apresentar um projeto de regulamentação da delação premiada. Eu me disponho a fazê-lo porque não é possível nós

continuarmos a viver, no que tange ao Direito Penal, em estado de absoluta anomia. *(Palmas.)* Há uma anomia absoluta no que tange a regras e a princípios.

Eu vejo delações em que se aplica uma pena de 10 anos e se deixa o cidadão ficar em liberdade com tornozeleira. A lei penal diz que liberdade, regime aberto, só para aqueles que forem condenados a pena inferior a 4 anos. Então, o próprio Ministério Público descumpre a lei. Mas, como descumpre porque quer a delação, vale o descumprimento. E o Judiciário homologa. Dirão: *"O Judiciário homologou"*. *"O Supremo Tribunal Federal homologou essa delação"*.

Que me perdoe o Ministro Fachin, mas homologou açodadamente, assim como açodada foi a abertura deste inquérito policial, como acabamos de ver. Não houve nenhuma investigação, não houve nenhuma perquirição da verdade, no que tange ao conteúdo da tal fita. Ninguém foi atrás de indícios, de meros indícios, para saber se aquele fulano estava ali efetivamente a serviço de outros interesses; se as frases foram efetivamente... Se havia ou não havia correspondência entre a transcrição das frases e o que foi dito.

Fala-se que Joesley Batista lá esteve, na calada da noite. Ele não esteve na calada da noite, não! Ele foi às 10 e pouco, 11 horas, como muitos e muitos já foram às 11 horas. Inclusive o Procurador-Geral já esteve com o Presidente da República sem isso constar na agenda, sem estar na agenda, várias vezes! Sem estar na agenda! E é possível que alguns Parlamentares desta Casa também tenham ido sem constar na agenda — sem agenda!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não com nome frio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, peço que V.Exa. não se manifeste.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Vamos explicar a respeito do nome. O nome também não era frio. Não, não era!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Há debate?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Há debate ou posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Sa. está com a palavra.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - O nome não era frio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço o respeito dos Deputados para que possamos ouvir o advogado, por favor!

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - O nome não era frio, Deputado. O Rodrigo foi quem marcou a reunião. A placa do carro pertencia ao carro que levou efetivamente o Joesley, era a placa dada pelo Rodrigo. E o Rodrigo não pôde ir. Isso é verdade!

Por que aquilo que não importa e não interessa à acusação faz com que aqueles que querem ver o Presidente da República fora torçam o nariz? Verdade é verdade, favoreça ou não favoreça. A minha tese, o meu querer, é verdade! Foi Rodrigo Loures quem marcou essa audiência. Ele iria com o Joesley, mas não foi. E a placa era do carro dele. É verdade isso!

Sobre a fita: 68% da fita reproduzem a fala do delator; 32%, a fala do Presidente da República. E, lendo-se as transcrições, observa-se quão falhas foram as transcrições, motivadas por falhas da própria gravação.

Estão presentes, nos autos, inúmeros — quatro ou cinco — trabalhos feitos por técnicos, inclusive o trabalho feito pelos técnicos oficiais, que dizem que não deve ter havido nenhuma adulteração. Dizem isso, sim, mas dizem também ter havido 296 interrupções — 296 interrupções! —, dando ensejo, eventualmente, a enxertos, a retiradas, a adulteração, sim, da fita.

Existe trabalho de Molina, existe trabalho de dois técnicos, um deles do Tribunal de Justiça de São Paulo, ouvido pelo jornal *Folha de S.Paulo*, e outro, ouvido pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, também um técnico em gravação de São Paulo.

Institutos ligados à polícia afirmam que houve — não adulteração; talvez não tenham afirmado tanto — falhas que podem dar ensejo a suspeitas sobre a higidez dessa fita.

"A fita é lícita", fala-se. Não, a fita não é lícita. A prova... Embora realmente tenha razão o Deputado Relator sobre o fato de que o Supremo tem admitido como prova, há alguns anos, a gravação de um interlocutor em conversa com outro, sem

ciência deste, na maioria dos casos, embora haja um ou outro caso que divirja, quem está gravando tem um objetivo específico. Eu gravo porque quero saber onde está o sequestrado. Eu gravo porque quero provar que estou sendo ameaçado por aquele que está sendo gravado por mim. Eu gravo porque estou sendo chantageado e quero fazer prova em meu prol. Admite-se, sim, mas, na maioria dos casos, quando a gravação é feita em benefício daquele que grava. Fora daí, a prova é considerada ilícita — não criminosa, mas ilícita — e, como tal, absolutamente imprestável para fins penais, para fins processuais.

Eu volto a falar do açodamento e do Direito Penal do porvir.

Diz o Procurador-Geral, em sua manifestação, requerendo a abertura de inquérito:

> *(...) o tradicional modelo de celebração de acordos de colaboração premiada — por envolver um certo iter procedimental consistente na análise de seus anexos, tratativas quanto aos termos do acordo e colheita de depoimentos para posterior submissão à homologação ao juízo competente, mostra-se intempestivo diante da conjuntura dos fatos.*

Vale tudo isso para outras delações, mas aqui não. Aqui nós já vimos que é o Direito Penal do porvir. E agora nós estamos vendo que o rito procedimental não vai ser o mesmo, ou não foi o mesmo. E não é só o rito procedimental, mas as benesses, as escandalosas benesses, as ultrajantes benesses, as benesses que representam um tapa na cara de todo cidadão brasileiro, as benesses que nunca foram dadas para nenhum delator.

Desde que esse instituto passou a ser utilizado, nenhum delator saiu sem alguma restrição a sua liberdade: prisão domiciliar, impedimento de sair do País. Mas esses tiveram como prêmio maior a impunidade absoluta, com direito a sair do País, com direito a voltar ao Brasil para completar suas delações, com direito a ir à Bolsa para ganhar dinheiro em cima da exploração do câmbio, a ir à Bolsa jogar na queda e na subida das suas ações. Ganharam dinheiro e estão lá em Nova York. E o Presidente da República está aqui. Para alguns, deve ir embora; para outros, não. Mas ele está aqui. Esses criminosos estão lá.

"Ah, mas o Presidente da República o recebeu em sua casa". Quem sabia que esse homem cometera 200 e tantos crimes? Quem sabia? O Presidente não sabia. Eu não sabia. Não sei se V.Exas. sabiam ou não. Não era um criminoso contumaz. Era, sim, o maior produtor mundial de proteína, e o Presidente o recebeu. O Presidente o recebeu em São Paulo algumas vezes. Ele trouxe um chinês para quem o Brasil iria vender carne. Ele levou um venezuelano para quem nós iríamos vender carne. Ele sempre teve algum relacionamento com este Presidente da República e, possivelmente, com os anteriores. Mas ele foi à noite. Ele foi à noite, e o Rodrigo não foi junto. E ele foi com um gravador. Ele foi com um gravador precariíssimo. Talvez o tenha feito de propósito. Poderia ter comprado um gravador de primeira qualidade, mas não o fez. Ele não o fez exatamente para deixar dúvidas no que tange às reedições que praticou.

Continuando a falar sobre o açodamento, eu disse, com todas as vênias, que esse açodamento também foi do ilustre Ministro que recebeu e deferiu o pedido de abertura de inquérito. E S.Exa., em três ou quatro trechos — e houve referência pelo Deputado Relator a esses trechos —, afirma que não estava ali praticando nenhum juízo de culpa, que cumpriria ao Ministério Público a prova. Isso se ouve sempre. *"É apenas o recebimento de uma denúncia. É apenas a instauração de um inquérito policial"*, como se isso fosse um nada.

Instaurou-se, *data maxima venia* de novo, açodadamente, um inquérito contra o Presidente da República, com reflexos na governabilidade do País. Ou não? Houve reflexos seriíssimos na governabilidade do País, em uma hora em que o País estava procurando entrar nos trilhos econômicos e institucionais.

A gravação é ilícita. A gravação, muito provavelmente, foi adulterada. Mas eu retiro a ilicitude da gravação. Eu retiro a sua falta de higidez, para focar no conteúdo dessa gravação. E eu indago: esse conteúdo compromete o Presidente da República? Esse conteúdo, por si só, compromete o Presidente da República com a prática de algum delito?

Eu repito: essa gravação, por si só, representa que o Presidente da República cometeu crime ou, pelo menos, sendo mais benevolente, mostra algum indício? Bem, aí dirão: *"Mas houve outras provas"*. E eu mostrarei as outras provas. Eu mostrarei também as provas que não foram para a denúncia, porque, por azar, há

provas que não foram para a denúncia. Eu as mostrarei. Mas vamos esquecer isso por ora.

O conteúdo é um nada acusatório. Tanto é um nada acusatório que seus acusadores, os que elaboraram a peça assinada pelo ilustre Procurador-Geral, precisaram recorrer à ficção, criaram hipóteses, levantaram suposições, adentraram no campo da criação intelectual. E eu tiro o meu chapéu, porque criaram uma obra de ficção. Se não é com Pedro, é com Paulo; se não foi com um carro, foi com um ônibus; se não foi à noite, foi de dia; e vai se construindo, vai se elaborando, vão se fazendo afirmações, como verão, não consentâneas com a prova dos autos.

Aqui, neste exato trecho da minha fala, eu direi e mostrarei, não sem antes esclarecer, e V.Exas. sabem disto, que o crime de corrupção, necessariamente, para a sua configuração, deve contar com três elementos, e nenhum dos três elementos está presente, nem na ficção. O Presidente da República não pediu nada; o Presidente da República não recebeu nada; o Presidente da República não agiu em nome de ninguém; o Presidente da República não facilitou nada para ninguém. Não houve recebimento, não houve solicitação e não houve, também, nenhum tipo de ajuste em prol de alguma empresa, como deseja a denúncia.

A denúncia deixa de colocar alguns dados nos autos, porque o Procurador fala muito em interesses da JBS junto ao CADE, em interesses da empresa tal junto ao CADE. Ele fala isso toda hora, e o papel aceita tudo. E, como eu disse, o papel lido choca mais do que o papel escrito. O texto ouvido choca mais do que o texto lido com os próprios olhos.

E está aqui. Eu peço vênia para ler um trecho desses depoimentos:

> *Que o declarante nunca tomou conhecimento de que executivos do Grupo J&F Investimentos S/A vinham tomando iniciativas no campo político no sentido de obter resolução favorável no CADE* — é o problema com a PETROBRAS. *Que o depoente em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte de servidores do CADE nesse processo.*

Esse é o depoimento de José Marcelo Martins Proença, advogado de uma das empresas de Joesley. Ele está tendo a coragem de desmentir o seu patrão.

Outro depoimento: *"Que Rodrigo da Rocha Loures demonstrou preocupação com essa questão, pois envolvia, no entendimento dele, prática anticoncorrencial por parte da PETROBRAS, o que traria reflexos negativos ao mercado de energia e, consequentemente, à própria imagem do País. Que, no entanto (...)"*

. Eu estou lendo agora um trecho do depoimento de Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, conselheiro do CADE, depoimento que não está na denúncia. É um depoimento que não foi reproduzido na denúncia, numa prática horrorosa de alguns promotores, a prática da prova seletiva: eu só ponho nos autos aquilo que me interessa; aquilo que não me interessa, eu não ponho nos autos.

Continuo a ler o depoimento desse moço: *"Que Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar, ao menos, na compreensão do declarante".*

Rodrigo da Rocha Loures não fez nenhuma solicitação. Ele estava a serviço do Presidente, e o Presidente estava querendo explorar — não é? — o seu delator ou a empresa do seu delator. O Presidente queria explorar para se beneficiar e, em troca, iria interferir no CADE. Aqui está a prova de que não houve essa interferência. E não houve, portanto, o terceiro elemento do crime de corrupção.

Mas eu continuo:

> *Que o declarante nunca mais tratou dessa questão com Rodrigo da Rocha Loures, tampouco ele perguntou algo a respeito para o declarante; (...) Que, portanto, se o declarante tivesse a intenção de interceder na condução do assunto teria que contar com outros servidores do CADE; Que essa hipótese não ocorreu (...)".*

Que história é essa de o Presidente receber 500 mil reais, que não recebeu? Eu lanço, de novo, o repto dos 500 mil reais. Teria que haver indício de recebimento. O dinheiro foi devolvido. Mas aqui tem mais: ele teria recebido esse dinheiro para interferir junto ao CADE. Não interferiu junto ao CADE.

Mas eu não fico só no depoimento desse Sr. Gilvandro. Eu cito Eduardo Frade Rodrigues, Superintendente-Geral do CADE:

> *Que Gilvandro limitou-se a repassar ao declarante a preocupação de Rodrigo da Rocha Loures, sem fazer*

658

> *qualquer pedido ou sugerir qualquer encaminhamento ao declarante; Que Gilvandro, em momento algum, deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de Rodrigo da Rocha Loures; (...) Que, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE o fato de que a questão, que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de Rodrigo da Rocha Loures.*

Mas o Rodrigo é o *longa manus* do Presidente da República. O Rodrigo estava a serviço do Presidente da República. O Rodrigo, então, era um mau cumpridor de suas missões, porque ninguém no CADE o acusa.

E segue: *"Que o declarante pode afirmar que o inquérito administrativo no âmbito do qual tramita no CADE questão envolvendo interesses das empresas EPE e PETROBRAS teve andamento absolutamente normal, sem qualquer interferência nos atos praticados pelo próprio CADE (...)".*

Por que o Procurador não colocou isso nos autos? Ele é procurador de justiça, ele não é um acusador obstinado. Ele tinha obrigação de colocar isso nos autos, mas não o fez. Se colocou isso nos autos, não transcreveu esses depoimentos na denúncia. Não pode! No Estado Democrático de Direito, não pode! O órgão acusador é um órgão acima de tudo que procura, que tenta alcançar, a qualquer custo, dentro da linha da verdade, a justiça, o ideal do justo. Esse é o papel do promotor no Estado Democrático de Direito. Essas provas, portanto, seletivas não vieram à colação. Se tivessem vindo, com certeza, o digno Relator a elas teria feito menção. Mas não estão na denúncia, não são citadas na denúncia.

Na denúncia, existem frases de efeito, criações mentais, para dar a falsa ilusão de que o Presidente da República cometeu crime. Eu faço, de novo, o repto: onde? Quando? Por quem? Das mãos de quem recebeu o dinheiro? Qual era o benefício, a contrapartida que o Presidente da República traria? Não há! Eu estou mostrando que não há.

"Ah, mas é uma mera autorização!" Mera autorização? V.Exas. constituem o juiz natural do Presidente da República. Para avaliarem se devem ou não dar a

autorização, V.Exas. estarão julgando, sim, o Presidente da República. V.Exas. constituem o primeiro juiz da causa contra o Presidente da República.

Este julgamento é político? Este julgamento é jurídico? Eu não sei se é jurídico, se é político, mas é baseado em fatos. Para que V.Exas. possam formar um convencimento, para que V.Exas. formem um convencimento livre, fruto de análise, para que V.Exas. possam dar ou negar a autorização, este raciocínio, este momento de isolamento consigo mesmo é um momento sagrado, porque V.Exas. estarão dando autorização para que o Presidente da República venha a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo menos no que tange ao recebimento ou não da denúncia.

Será que isso não vai abalar a governabilidade? Com certeza. Isso não vai abalar o já abalado emocional do Presidente da República? Ele é um homem. Ele é um cidadão. Ele não está fora do alcance da lei, não! Mas ele também não pode ser alcançado pela lei penal sem base. Se ele não está fora, ele não pode ser alcançado apenas e tão somente pela vontade da Procuradoria-Geral do Estado, pelo querer acusar do Procurador-Geral do Estado — o acusar pelo querer acusar, nada mais do que isso!

Que nos coloquem algo concreto, sólido, que não se baseie numa gravação duvidosa, mas que também não traz nada contra o Presidente. Que não se coloque uma delação, um instituto por si todo impregnado de defeitos, especialmente uma delação nos moldes dessa delação, com esses incríveis benefícios, com esses absurdos benefícios dados aos delatores. Que se acuse o Presidente da República com algo concreto, não com ficção, não com inteligência imaginativa.

Por isso, Sras. e Srs. Deputados — já me alonguei —, peço que não deem a autorização para o Presidente da República ser julgado pelo Supremo. Façam isso e estarão fazendo justiça, como juízes primeiros da causa que são.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre advogado Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira.

Comunico que, neste momento, o parecer do Deputado Sergio Zveiter já se encontra no sistema, acessível a todos os Srs. Deputados e Sras. Deputadas.

Finalizada a fase de apresentação oral da defesa, eu anuncio que está em discussão o parecer do Relator.

(Não identificado) - Peço vista.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Peço vista.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Faço pedido de vista conjunta.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Faço pedido de vista.

(Não identificado) - Eu quero votar hoje, Sr. Presidente! Eu quero votar hoje!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vista!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não vou nominar todos os que pediram vista. Concedo vista coletiva.

A discussão se iniciará após o cumprimento do prazo de vista, que é de duas sessões.

Como anunciado, agora não haverá discussão. Declarei iniciada a fase de discussão do parecer, e houve pedido de vista. Concedida a vista, nós convocaremos reunião após o cumprimento do prazo de vista.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - E a inscrição, Sr. Presidente?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu posso receber em papel?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia, deveria ser distribuído o texto da defesa. Recebe-se um e outro, por analogia e equilíbrio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Já foi entregue o da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. diz a defesa escrita?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não, aquele que está impresso.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - A defesa lida, ou transcrita, ou degravada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Foi apresentada uma defesa escrita, ora sustentada.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A defesa escrita também está disponível.

Cumprindo o que foi acordado, nós daremos a palavra agora exclusivamente aos Líderes ou Deputados que possam usar o tempo de Liderança e encerraremos esta reunião.

O primeiro inscrito é o nobre Deputado Paulo Teixeira, a quem concedo a palavra, pela Liderança da Minoria, pelo prazo de 9 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu peço que pare a contagem do tempo até o Plenário se normalizar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

Eu peço silêncio ao Plenário para que possamos ouvir, em tempo de Liderança, o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu tinha pedido...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Anuncio que os Deputados que requisitaram tempo de Liderança são: Deputado Paulo Teixeira, pela Minoria; Deputado Rogério Rosso; Deputado Rubens Pereira Júnior; Deputado Wadih Damous; Deputado Glauber Braga; Deputado José Rocha; Deputado Afonso Motta; Deputado Wladimir Costa; e Deputado Carlos Marun. Portanto, há nove pedidos de tempo de Liderança.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, enquanto o Deputado Paulo Teixeira está aguardando o ambiente se acalmar, eu queria fazer um questionamento a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Nós vamos garantir só o tempo de Liderança, Deputado Júlio, senão abrimos a palavra aqui e *(ininteligível)*.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tinha feito uma questão de ordem a V.Exa. e disse que aguardaria a defesa do nobre advogado, justamente porque

falaria sobre um assunto relativo ao trâmite que V.Exa. estabeleceu. V.Exa. disse que daria a palavra aos Líderes e abriria a inscrição para quarta-feira.

Outro questionamento é que V.Exa. determinou que nós apresentássemos os recursos às decisões de V.Exa. na reunião de quarta-feira, que será a reunião em que se tratará da matéria. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos decidir quanto aos recursos, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu peço a suspensão da reunião por 10 minutos para normalização do ambiente, porque é impossível falar nessas condições.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, isso é razoável. A defesa não precisa estar presente no resto da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Suspendo a sessão por 5 minutos.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Declaro reaberta a reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

O Deputado Paulo Teixeira está presente? *(Pausa.)*

O Deputado Rogério Rosso está presente? *(Pausa.)*

Deputado Paulo Teixeira, V.Exa. tem a palavra, pela Liderança, por 9 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados e Sras. Deputadas, inicialmente quero parabenizar o Relator, o Deputado Sergio Zveiter, e registrar aqui o fato de que o Deputado Sergio Zveiter é do PMDB, o mesmo partido do Sr. Presidente da República. E ele foi nomeado pelo Presidente desta Comissão, o Deputado Rodrigo Pacheco, que igualmente é do PMDB, o mesmo partido do Presidente da República.

O Deputado Sergio Zveiter, no seu relatório, diz que há indícios de prática de crime e que há, igualmente, materialidade. Um crime foi praticado, e há indícios da participação do Presidente da República. Por isso, o Deputado Sergio Zveiter

aconselha esta Comissão de Constituição e Justiça a autorizar o processo contra o Sr. Presidente da República.

Portanto, um Deputado do partido do Presidente propõe aqui que se autorize um processo contra o Presidente da República, que se autorize o prosseguimento desse processo.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - É um pau-mandado do promotor o Deputado Sergio Zveiter.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Em segundo lugar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvimos com muita atenção, igualmente, a defesa brilhante de um dos mais importantes advogados criminalistas do Brasil, o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira.

O Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira reconhece que essa audiência foi marcada pelo Presidente da República, a pedido de Rodrigo Rocha Loures, e que essa audiência foi feita no Palácio do Presidente da República. Assim, numa audiência pedida por Rodrigo Rocha Loures, o Presidente da República recebe o empresário Joesley Batista fora da agenda, depois das dez e meia, e o empresário grava essa conversa. Todos esses fatos são incontroversos. O Presidente o recebeu fora da agenda, a pedido de Rodrigo Rocha Loures, e essa audiência aconteceu.

Portanto, a gravação, igualmente, é verdadeira. E essa gravação expõe a prática de uma série de crimes, não só expõe a tratativa de crimes. Mas, igualmente, o Presidente da República nomeia como seu interlocutor o Sr. Rodrigo Rocha Loures. E prossegue, na denúncia, a tratativa de negócios junto ao poder público por parte do Sr. Joesley, que esse interlocutor, Rodrigo Rocha Loures, não teria o que entregar. Quem deveria entregar tais favores não seria Rodrigo Rocha Loures, mas unicamente o Sr. Michel Temer. O Sr. Michel Temer, de fato, entregou o favor, que foi abaixar o preço do gás da PETROBRAS para uma usina termoelétrica de propriedade do Sr. Joesley Batista. E, naquela tratativa, o que disse Joesley Batista? *"Aqui nós vamos provisionar uma aposentadoria ao Sr. Michel Temer."* Uma aposentadoria no módico valor de 500 mil reais por semana. Assim esse fato se concretizou.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu também sou crítico da delação premiada, eu também sou crítico dos abusos do Ministério Público, que não são

poucos. Mas nesta ação há um diferencial do que acontece, por exemplo, no conjunto das delações premiadas de Curitiba. Lá, só valem as delações. Aqui, neste procedimento, as delações vieram acompanhadas de tratativas com interlocutores designados e posteriormente com entrega de dinheiro, que foi devolvido. É outro fato incontroverso.

Eu até peço, Sr. Presidente, que seja anexada aqui a defesa de Rodrigo Rocha Loures, porque um dos aspectos da pressa da denúncia se deu pelo fato de ele estar preso. Portanto, há prazo legal para a denúncia no caso de réu preso. Assim, há indícios. Qualquer cidadão brasileiro que sobre si tivesse uma acusação da mesma natureza teria o prosseguimento da ação — qualquer cidadão brasileiro! Essa ação não seria trancada nessa fase. Ainda que nós saibamos que o Sr. Presidente da República tenha direito ao contraditório — e, se essa dúvida permanecer, o Direito Penal brasileiro diz que, *in dubio pro reo* —, o prosseguimento dessa ação é fundamental para que esses fatos sejam esclarecidos.

Não é por acaso que, depois da denúncia feita contra Michel Temer, Eduardo Cunha apresentou ao Ministério Público Federal cem anexos de delação premiada. O anúncio da imprensa é que, nesses anexos, ele já indica a participação de Michel Temer, porque nessa conversa também se falou da compra do silêncio de Eduardo Cunha e do doleiro Lúcio Bolonha Funaro. E não é por acaso que também Lúcio Funaro foi pego com uma mala de dinheiro entregue não a ele, que está preso, mas a sua irmã.

Assim, Sr. Presidente, o poder é o lugar sagrado em que não se podem fazer negócios. E essa fita revela, única e exclusivamente, um diálogo de negócios e não um diálogo nacional, de preocupação com o País, mas um diálogo de negócios em que, posteriormente, os recursos foram entregues a esses interlocutores.

Por isso, somos pelo prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Rogério Rosso, pelo PSD, por 7 minutos.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Vou tentar usar menos tempo, Sr. Presidente.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, inicialmente, eu gostaria de dizer que sou Parlamentar de primeiro mandato. Estou nesta Comissão desde o início da

Legislatura por me considerar apto, do ponto de vista da minha formação em Direito, a contribuir com ela. Nenhum de nós poderia prever que, pela primeira vez na história do Parlamento, esta Comissão faria uma análise tão difícil, que é a admissibilidade ou a pré-admissibilidade da denúncia.

Eu, com todo o respeito a todos os colegas, independentemente se são Governo ou Oposição, gostaria de dizer que esta Comissão tem, conforme previsão constitucional e regimental, exatamente que aferir as questões jurídicas constitucionais. Eu não concordo, com a devida vênia, com aqueles que atacam os Poderes ou as instituições. Quando eu escuto aqui ataques políticos ao Procurador, ao Presidente da República, aos Ministros do Supremo, eu confesso, mesmo respeitando, que não fico à vontade, exatamente porque entendo que esta é uma Comissão de especialistas, ou assim deveria ser, em questões jurídicas da Casa.

Ao mesmo tempo, a denúncia formulada pela Procuradoria precisa ser respeitada — está exercendo o seu papel constitucional —, a defesa precisa ser respeitada e o parecer do Deputado Sergio Zveiter também precisa sê-lo.

E confesso, Sr. Presidente, que, antes de escutar o parecer, eu me somava àqueles que entendem que não se deveriam produzir provas nesta Comissão. Com todo o respeito àqueles que pensam de maneira diferente, diferentemente do processo da Lei nº 1.079, de 1950, sobre *impeachment*, de toda a jurisprudência e legislação análoga, esta denúncia, de fato, tem um trâmite diferente. Assim rezam inclusive a Constituição e o Regimento Interno.

Após escutar atentamente tanto a defesa quanto o parecer do Deputado Sergio Zveiter, eu confesso que, inicialmente, o meu sentimento é de revisão do meu próprio posicionamento com relação à produção de provas, porque é tão sério, é tão grave o momento que nós vivemos que, de fato, eu me rendo àqueles que inicialmente pensavam assim. Mas não poderíamos fazê-lo antes de escutar e de ter acesso ao parecer, como tivemos neste momento.

São essas as minhas palavras iniciais, dizendo que, com toda a cautela e prudência do ponto de vista jurídico, dentro das nossas limitações, confesso que, se pudéssemos prever tanto o relatório quanto a defesa, sinceramente, para o conforto deste Parlamentar da CCJ, o ideal seria a produção de provas ou a oitiva de pessoas, para que pudéssemos sim, na medida em que foi claramente colocado

aqui que nós somos os juízes iniciais, aplicar qualquer tipo de não pena, mas de continuidade a um processo. Nós precisamos ter do ponto de vista jurídico-constitucional elementos para tal. E, sinceramente, eu entendo que nós deveríamos fazê-lo.

São estas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Rubens Pereira Júnior, pelo PCdoB, por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, antes de iniciar o meu tempo, eu faço um apelo a V.Exa. mais uma vez, que diz respeito à questão de ordem sobre impossibilidade de substituição de membro a partir de agora.

Dou um exemplo esdrúxulo apenas para ratificar essa importância. Imaginemos que o Líder do PMDB resolva substituir o Deputado Sergio Zveiter após a apresentação e que a defesa já tenha apresentado a sua manifestação — apenas a título hipotético, só reforçando para dar interpretação conforme.

Mas, com a aquiescência de V.Exa., agora usando o tempo da Liderança...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Não, eu estou cuidando da CCJ. O PMDB que se resolva!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Graças a Deus! *(Riso.)*

Sr. Presidente, alguns pontos merecem ser debatidos a partir da apresentação da defesa, feita brilhantemente pelo advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, que tem o meu respeito.

Primeiro ponto, se não há materialidade e se o Presidente Temer é inocente, como ele afirma, só quem pode reconhecer isso é o Supremo Tribunal Federal, é o Judiciário. Esta Casa não pode absolver o Presidente Temer. O que nós estamos fazendo é apreciar o pedido de autorização para que ele seja julgado agora ou em 2019.

Se *"é tormentoso para a família ser alvo de uma acusação injusta"* — aspas da defesa —, que se resolva isso no campo próprio, que é o Supremo Tribunal

Federal. Do contrário, a acusação perdurará até 2019, em 1º de janeiro, quando encerra o mandado constitucional. A forma de se defender contra uma acusação injusta é no Poder Judiciário, e não aqui, em sede de autorização política.

A denúncia é algo tão grave que o Presidente Temer afirmou: *"Ministro meu que for denunciado será afastado"*. Lá ele não colocava em suspeição Janot, lá ele não colocava em suspeição o Ministério Público. Como operador do Direito, ele sabe o quão grave é uma denúncia feita pelo Procurador-Geral da República.

Mas, prossigamos. A defesa afirma: *"O Presidente Temer não pediu, não recebeu, não agiu ou não concedeu facilidade"* — aspas da defesa. Mas ele não está sendo denunciado por isso, ele é denunciado por ter nomeado o interlocutor que fez isso tudo. Ele nomeou o interlocutor que pediu dinheiro, que recebeu dinheiro, que agiu e que deu facilidade. E quem foi o facilitador nomeado? Rodrigo Rocha Loures, corréu no processo.

E, vejam, na mente de Joesley era tão crível a história de que o interlocutor era Rodrigo Rocha Loures, que a reunião do dia 7 foi marcada por ele. Ele, Rodrigo, marcou a reunião no dia 7 de março entre a JBS e o Palácio do Jaburu. A defesa reconhece o vínculo entre os dois nesse aspecto.

A acusação, repito, não é de que o Presidente tenha recebido diretamente o recurso. A corrupção passiva, neste caso, é que ele nomeou um interlocutor para fazer isso tudo. O interlocutor tem nome, sobrenome e é corréu no processo: Rodrigo Rocha Loures.

Prossigo — quero deixar clara a minha posição —: investigação não atrapalha a governabilidade. O que atrapalha a governabilidade são os atos de corrupção. Isso sim macula qualquer governabilidade.

É por isso que a posição do PCdoB é no sentido de que esta denúncia tenha que ser autorizada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Wadih Damous, pelo PT, por 9 minutos.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quando ainda se especulava sobre o teor da denúncia, que já se sabia chegaria a esta Casa mais cedo ou mais tarde, eu me preocupava quanto ao que chegaria aqui, que tipo de denúncia chegaria aqui. Seria mais uma denúncia do

663

campo da política baseada tão só e simplesmente em delações tiradas sabe-se lá como e em busca dos holofotes das televisões? Seria isso? Seria mais uma denúncia de acerto de contas no campo político?

Eu sou de um partido de Oposição. É claro que a tendência de todos os partidos de Oposição aqui, já que se faz o juízo de natureza política nesta Casa, é votar pela denúncia e não prestar muita atenção no seu teor. Eu tinha a preocupação de como me comportar se vier algo que tanto tenho criticado — denúncias lastreadas em delações arrancadas, muitas vezes por chantagem, muitas vezes por coação. O que viria para cá?

Pois bem, quando recebi a denúncia, que veio acompanhada de anexo, eu tive o cuidado de ler. Eu tenho que dimensionar a denúncia, e é esse o nosso papel aqui. Tenho conversado aqui com o meu amigo Deputado Carlos Marun sobre isso — ele está sempre me alertando quanto à minha condição de advogado —, mas nós temos que dimensioná-la em relação ao papel que a Casa desempenha nesta fase.

O Ministro Edson Fachin disse, quando despachou para cá o inquérito — e acho que disse acertadamente, esta é a minha posição também —, que aqui se exerce o juízo de admissibilidade. Ora, se nós estamos aqui em sede de juízo de admissibilidade, eu não tenho que me apegar em busca de provas robustas que lastreiem a denúncia. Eu não sou Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nós não vamos exercer aqui o juízo de condenação ou de absolvição do denunciado Michel Temer.

Nesse sentido, o relatório andou bem, malgrado... Nós tivemos aqui a honra da presença de um dos maiores criminalistas deste País, o Dr. Antônio Claudio Mariz de Oliveira. Mas, do meu ponto de vista, e digo isto com todo o respeito, a defesa enfrentou quase que tão somente o mérito — repito, do meu ponto de vista. Li detidamente, com todo o cuidado, até porque uma peça assinada pelo Dr. Mariz não é todo dia que se lê. Eu diria que essa peça é dirigida ao Supremo Tribunal Federal e não à Câmara dos Deputados, porque, no que diz respeito a averiguar, a avaliar se a denúncia se sustenta de pé, do meu ponto de vista, a defesa não se desincumbiu dessa tarefa. Acho que lá no Supremo é outra arena. Acho que lá no Supremo, o que a defesa apresentou aqui é o que será enfrentado.

Os fatos que são imputados ao Sr. Michel Temer foram praticados no exercício do mandato presidencial? Foram. Não há controvérsia em relação a isso. O Sr. Michel Temer manteve diálogo no Palácio do Jaburu com o Sr. Joesley Batista? Manteve. O fato é incontroverso. Esse diálogo apontava para a interveniência do Sr. Rocha Loures, que era, por orientação do Sr. Temer, a pessoa a ser procurada para tratar de determinadas questões que podem apontar para a prática de corrupção passiva? Esse fato é incontroverso. Isso foi admitido. Então, são imputações gravíssimas.

Nós estamos enfrentando, pela primeira vez na história da República, um cenário em que o Presidente é acusado de prática de crime comum. E me parece que outras denúncias virão no mesmo lastro. Esta agora é de corrupção passiva. Isso é muito grave! Como nós vamos dizer à sociedade brasileira: *"Não, essa denúncia aqui com base em argumentos de mérito?"*

Por exemplo, se a designação de relatoria do Ministro Edson Fachin diz respeito ou não ao princípio do juiz natural, isso é algo que terá que ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, e não por nós. A prova é ilícita? Há controvérsias também. Há uma controvérsia com relação a esse áudio, por exemplo. Minimamente, há uma controvérsia. No mínimo, cria-se uma dúvida.

Dr. Mariz, com todo o respeito, todo o acatamento, mas, se há uma dúvida nesta fase, essa dúvida não milita a favor do denunciado, ela milita a favor do povo brasileiro, que quer saber se o Presidente praticou ou não praticou os atos gravíssimos de que ele é acusado, e que impossibilitarão, caso provados, que ele permaneça à frente da Presidência da República. Isso é matéria de mérito.

Eu sou um crítico veemente de como se conduzem as delações premiadas aqui em nosso País, um crítico ácido. Tenho me manifestado várias vezes sobre isso e considero inclusive que muitos desses processos da chamada Operação Lava-Jato são nulos do início ao fim. Eu não tenho a menor dúvida nesse sentido. Mas aqui não é disso que se trata. Aqui há uma denúncia encaminhada pelo Sr. Procurador-Geral da República em que se pede à Câmara dos Deputados que autorize o prosseguimento dessa investigação, desse processo, dessa denúncia contra o Presidente Michel Temer, e nós não podemos dizer "não". Não podemos dizer "não" à sociedade.

664

Por isso, Sr. Presidente, eu parabenizo o Sr. Relator — S.Exa. foi um dos meus antecessores na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro —, porque o relatório, do meu ponto de vista, está correto. E eu me ateria a algumas passagens. O relatório avança em questões de mérito, e eu até não avançaria tanto. Eu acho que não é esse o nosso papel. Aqui é: a denúncia tem condições de prosseguir? Ela merece prosseguir? A sociedade brasileira tem o direito de conhecer a conduta do seu Presidente, ainda que um Presidente ilegítimo, ainda que um Presidente que tenha chegado à Presidência pela via de um golpe de Estado? Mais do que nunca, tem, porque são acusações gravíssimas.

Então, nesse sentido, e acho que aqui eu falo em nome de todos os Deputados do Partido dos Trabalhadores, nós vamos votar a favor do relatório no que diz respeito a sua fundamentação. Nós entendemos que essa fundamentação está correta, porque ela soube distinguir as esferas.

Muito se ouve, aqui, pronunciamentos de mérito: *"Porque fez isso, fez aquilo"*. Não é esse o nosso papel. E acho que V.Exa. mandou bem em não transformar esta Casa numa espécie de tribunal para produção de provas. Este não é o lugar. O lugar é lá, no outro lado da Praça, no Supremo Tribunal Federal.

Por isso, vamos apoiar o relatório do Deputado Sergio Zveiter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Glauber Braga, do PSOL, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Presidente, Deputados, Deputadas, todos que estão acompanhando esta reunião neste momento, vamos ao que interessa: o relatório foi contundente, solicita a continuidade do processo de investigação do Sr. Michel Temer.

Há uma tentativa de blindagem por parte do Governo em relação a esta Comissão. Só hoje, nessa iniciativa de blindagem, foram alterados oito Parlamentares que eram membros da Comissão de Constituição de Justiça.

O Sr. Temer não tem qualquer condição de permanecer à frente da Presidência da República. Recebeu sim, fora da agenda, o Sr. Joesley Batista lá no Jaburu. Mas, mais do que o fato de que ele recebeu, está demonstrado que trabalhou indicando o seu assessor de confiança pelos interesses privados que foram indicados por ele naquela conversa, naquele diálogo.

Essa tentativa de blindagem, que começa aqui na Comissão de Constituição e Justiça com a troca de Parlamentares, vai também ao plenário da Câmara. E a bancada do PSOL quer, contundentemente, dizer que não aceita que essa votação no plenário da Câmara se dê no período de recesso parlamentar.

São necessários 342 votos para o afastamento do Sr. Michel Temer. Bom, normalmente, quando se tem a votação de uma proposta de emenda à Constituição no plenário, em que são necessários 308 votos, o Presidente da Casa espera o quórum, Deputado Chico Alencar, de mais de 450 votos. Como colocar em votação uma matéria como essa num período de recesso parlamentar? Se se quer continuar debatendo a matéria, que se debata no período que seria de recesso no mês de julho, mas que se vote na primeira semana de agosto, no retorno do que seria o recesso parlamentar. Tentar adiantar essa votação é mais uma tentativa de blindagem que a base do Governo, neste momento, procura fazer.

Michel Temer não tem legitimidade para estar à frente da Presidência da República, e esse programa não tem legitimidade para implementação. Nós esperamos que esta Comissão de Constituição e Justiça, depois que terminar de fazer a avaliação do caso do Sr. Temer, volte a pautar a PEC da realização de eleições diretas. O povo tem o direito, através da soberania, de decidir o programa a ser implementado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado José Rocha está presente? *(Pausa.)*

O Deputado Afonso Motta tem a palavra, pelo PDT, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de parabenizá-lo pela condução dos trabalhos.

Sras. e Srs. Parlamentares, douto advogado de defesa, posta a denúncia, em se tratando evidentemente de exame de admissibilidade, o seu não acolhimento e a proibição de investigar apenas seriam possíveis se tivéssemos prova constitutiva negativa evidente. Que prova constitutiva negativa? A mala com o dinheiro não existia? Rocha Loures não teve nenhuma participação? Não ocorreu gravação? Em não existindo essa prova constitutiva negativa, é suficiente a indagação: recebeu vantagem indevida por si ou por intermédio de terceira pessoa? Aceitou promessa

de recebimento de 38 milhões, como constou na gravação? O dinheiro seria destinado ao Presidente da República?

E, mais, os pressupostos que cabem a esta Comissão de Constituição e Justiça de examinar se bastam na pergunta e na indagação: durante o período dos fatos, o Presidente estava no exercício? E, em segundo lugar: mesmo que questionada a investigação e os recursos destinados, seriam em razão do cargo?

É evidente que esses pressupostos estão plenamente atendidos. Portanto, não há nada imanifesto, nada que tenha constituição negativa que possa excluir a investigação.

Por isso, mais uma pergunta: deve o Supremo Tribunal investigar os fatos? São suficientes as imputações, a gravidade dos delitos? Mesmo que considerando indícios e presunções, mesmo que se alegue a nulidade das gravações, restam outros indícios, testemunhos e documentos que são sobejamente referidos na denúncia. E as tratativas? Ocorreram ou não ocorreram tratativas no Palácio — exclua-se a calada da noite —? Ocorreram ou não ocorreram? Não há nenhuma prova constitutiva negativa no sentido de que tais fatos não tivessem ocorrido.

Também não bastasse tudo isso, o índice de rejeição do Presidente, a coleção de escândalos de corrupção cotidianos impõem a investigação. Nada mais do que isso.

Conforme o Relator, a investigação se sustenta no interesse da sociedade brasileira. E não se venha alegar prejuízos de governabilidade em ocorrendo o afastamento do Presidente da República. Se isso fosse verdadeiro, deveria ser dito que hoje, com o Presidente em exercício, governabilidade não há. Um Presidente que não consegue mobilizar o País, que não consegue circular no território nacional, que não tem o mínimo de aceitação por parte da população, conforme pesquisas atualizadas, para não falar em percentual pejorativo, que governabilidade existe? E, claro, o seu afastamento no prazo de até 180 dias poderá esclarecer e poderá ter o veredito que cabe exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal.

Por isso, o PDT vota pela investigação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Wladimir Costa, pelo Solidariedade, por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Por que só 4 minutos, Sr. Presidente? Qual é a regra? Uns têm 8 minutos, outros têm 6 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É o tempo de cada partido. Cada Liderança tem o seu tempo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está certo, então, Sr. Presidente. Eu gostaria que zerasse o relógio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim. Voltem o tempo do Deputado. São mais 2 segundos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado. É muito importante.

Sr. Presidente, já estou há quase 15 anos aqui na Casa, consecutivamente, também atuando no Conselho de Ética. Ali vi vários companheiros sendo denunciados no escândalo dos sanguessugas, no escândalo com os Vedoins; vi companheiros supostamente envolvidos em transações ilícitas, ou supostamente ilícitas, em compra de ambulâncias, em busca de favorecimentos. Acompanhei o caso do mensalão. Vários Deputados do meu amado Estado do Pará tinham seus nomes envolvidos; vários colegas choravam no muro das lamentações, alguns envolvidos, outros não. Agora há o escândalo da Odebrecht, o escândalo da OAS.

Durante todo esse tempo, nobre Presidente, meu querido colega Deputado Marcos Rogério, que tem tido uma atuação fantástica junto ao Conselho de Ética, inúmeros colegas Deputados, independentemente do partido, já tiveram seus nomes denunciados. E eu lhe digo que, em relação à maioria deles, eu nem concordo com as denúncias, e denúncias incontestavelmente muito mais graves do que as que tentam carimbar no nobre, auspicioso, correto, ético, transparente e honesto Presidente Michel Temer.

Por exemplo, Sr. Presidente da CCJ, o meu colega, o Deputado Chico Alencar já recebeu uma denúncia absurdamente grave contra ele, por favorecer outro colega no Estado do Ceará. Eu nunca acreditei naquilo. Ela percorreu tudo. Nem por isso ele foi cassado ou afastado.

Tivemos aqui o Deputado Carlos Zarattini, do PT, o Deputado Décio Lima, o Deputado Zeca Dirceu, José Arcírio, o Deputado Marco Maia, que está na lista do Fachin, acusado de receber 1,350 milhão de reais. Eu não acredito. É um colega, um homem que teve uma atuação fantástica à frente da Presidência da Casa.

A Sra. Deputada Maria do Rosário, com seus lindos olhos azuis, também já foi acusada diversas vezes. Mas o seu dedo e a sua voz hoje vão direto para degolar a trajetória do Presidente Michel Temer. Eu não acredito que essa colega tão atuante tenha se vendido e colocado as suas mãos na lama da corrupção. Não acredito.

O Deputado Nelson Pellegrino também já passeou pelo Conselho de Ética, com graves denúncias. Ele é do PT, e eu sou oposição ao PT. Sabem o que eu fiz? Eu votei contra a denúncia do colega Nelson Pellegrino, do PT. Eu poderia, por uma questão de ódio, por uma questão de ranço político, me aproveitar daquele momento e agir não pela razão, mas agir fundamentalmente pela emoção, tomado pelo ódio, nobre advogado. Mas eu votei "não". Eu disse: *"Não. Não vamos votar a favor da denúncia."* E arquivamos a denúncia contra o colega.

O atuante sindicalista, Deputado Vicentinho, do PT, que tem uma grande história, também já foi denunciado. O Deputado Daniel Almeida já foi denunciado.

A atuante colega Deputada Benedita da Silva, lá dos morros do Rio de Janeiro, a cidade maravilhosa, também já foi denunciada.

A saudosa Senadora Heloísa Helena teve seus bens, seu salário, tudo indisponível. Teve que fazer inclusive coletinha para pagar advogado. Ela foi fundadora do PSOL.

Também houve denúncias gravíssimas contra a nobre e atuante ex-Prefeita de São Paulo. Ela teve os bens indisponíveis. Nem por isso ela foi cassada ou trucidada dentro desta Casa.

As denúncias que pesam contra o Presidente são incoerentes, inverídicas, fantasiosas, utópicas, mentirosas. O que nós vemos é um pessoal cheio de ódio, porque o Presidente da República, Michel Temer, além de um grande jurista, de um grande...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Vou concluir, Sr. Presidente.

O Presidente Michel Temer, só de livros jurídicos, já vendeu quase meio milhão. É um advogado respeitado, um Presidente honesto. Pode ter certeza, Brasil,

de que ele será absolvido na Câmara dos Deputados pelos decentes companheiros dos diferentes partidos desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Laerte Bessa, do PR.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu fui citado e quero 1 minuto, tempo que considero suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, na verdade, a citação não constituiu uma acusação pessoal que recomendasse... Acho que não houve uma acusação propriamente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não? Não?

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Com certeza, não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu não senti como defesa. Eu só quero fazer um esclarecimento rápido. Não vou polemizar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - De fato, o Deputado Jair Bolsonaro me acusou na Corregedoria. E o Corregedor à época, recebendo mais de cem documentos, entendeu que não havia ali nenhum ilícito.

O Deputado esqueceu que fui também representado no Conselho de Ética pelo ínclito Deputado Paulo Pereira da Silva. E o Conselho de Ética, após minha documentação toda apresentada, reconheceu que era inepta aquela representação.

Resumindo: pedi, em ambos os casos, para ser investigado, coisa que Temer e seus asseclas parecem que temem muito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Laerte Bessa, por 7 minutos.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu fico vendo os petistas, os pecebistas, os psolistas se alvoroçarem aqui no plenário como se o Presidente Temer tivesse sido condenado. Eles esquecem que o Brasil foi saqueado. E os dois chefes da quadrilha que comandaram o saqueamento do nosso País foram o Sr. Lula e a D. Dilma. Por isso estão felizes hoje aqui, alvoroçados, cantando vitória, achando que o Presidente da República será cassado. Mas não

existe nada disso. Nós vamos ganhar aqui e vamos ganhar no plenário também, porque simplesmente esta denúncia é imprestável.

Fico triste com o Relator, Deputado Sergio Zveiter, por quem eu até tinha consideração e achava que era um grande jurista. Ele se apresentava como excelente advogado. Mas, quando ouvi o seu relatório, caiu tudo por terra, Sr. Presidente, caiu tudo por terra, porque o seu relatório foi sofrível. O Sr. Sergio Zveiter simplesmente narrou a denúncia do Procurador-Geral da República, o que foi uma vergonha, uma decepção total para o nosso encontro aqui, para as nossas discussões futuras.

Eu quero dizer que o básico disso é entender o que é denúncia. Diz o art. 41 do Código de Processo Penal: *"A denúncia conterá a exposição do fato criminoso quando todas as suas circunstâncias. O fato descrito deve ser claro, conciso e completo"*. Onde está o crime do Presidente Michel Temer nessa denúncia? Eu vou repetir as palavras do Dr. Antônio Mariz: *"Pediu dinheiro para quem o Presidente? Pegou dinheiro com quem? Quem recebeu ordens no CADE para proceder a qualquer pedido do Presidente Temer?"*

É uma vergonha o que nós acabamos de ver nesta composição, no relatório do colega Sergio Zveiter.

Quero dizer que aquela gravação realmente não pode ser considerada. O Relator disse que o Supremo já proferiu acórdão no sentido de que seria válida uma gravação clandestina em qualquer sentido. Mas o Supremo é muito claro quando diz que a gravação clandestina tem que ser usada a favor, para defesa de quem a produziu. Não é o caso.

Esse açougueiro, que infelizmente é do meu Estado, que fez a fortuna dele roubando no meu Estado... Eu digo isso com conhecimento de causa porque sabemos muito bem que os goianos fizeram vários comentários, fizeram várias denúncias contra esse bandido que fez a fortuna dele usando dinheiro público, principalmente, e dando tombos nos pequenos empresários do Estado de Goiás. Então, eu falo isso com conhecimento de causa, porque conheço essa família Batista há muitos anos. Hoje são beneficiados, por uma delação premiada, a viver tranquilamente, sem serem acusados de qualquer tipo de crime ou mesmo responderem a inquérito policial ou processo, ainda com a guarida de estarem livres

para viajar para o exterior e viverem com a família tranquilamente. Eu nunca vi uma delação dessa natureza, Sr. Presidente.

Eu queria dizer nesta oportunidade que nosso colega foi mal no seu relatório e que realmente esta denúncia não existe no cenário jurídico.

Eu queria dizer isso e passar a palavra ao colega, para complementar o tempo do nosso partido.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Eu agradeço ao Deputado Laerte.

Eu quero chamar a atenção dos ilustres pares desta Casa para um fato que está passando despercebido. E o Dr. Antônio, *en passant,* ateve-se ao fato.

Nós estamos tratando aqui, Sr. Presidente, primeiramente, de um dos homens mais ricos deste País, do pessoal da JBS. Estamos tratando, de outro lado, da denúncia ao Chefe do Poder Executivo do nosso País.

Não me parece razoável que essa operação de gravar o Presidente da República não tenha sido milimetricamente planejada. E por que eu digo isso? Porque não me parece razoável que o Sr. Wesley tenha ido à Rua 25 de Março comprar um gravador fajuto, que custa menos de 10 dólares, para a grande operação de salvação dos bilhões de reais das suas empresas. O que me parece, Sr. Presidente, é que a inteligência de quem planejou essa operação foi mais além. Não seria fruto do meu imaginário se o Sr. Wesley, em vez de um gravador, estivesse portando dois gravadores: um gravador que a Polícia Federal tivesse lhe dado — porque é costume da Polícia Federal fazer isso; e outro gravador...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Conclua, Deputado. Não há tolerância.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - ... para o caso de o Presidente não dizer o que ele queria ouvir. E, aí sim, apresentaria um gravador que tem mais de duzentas limitações e interrupções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Com a palavra o Deputado Carlos Marun, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, eminente advogado, Dr. Mariz, que exerce neste momento o sagrado ofício de promover a defesa, quero levantar algumas preliminares.

668

No primeiro momento, gostaria de rechaçar, veementemente, a manobra pusilânime da Oposição, que quer adiar, que quer delongar, que quer postergar, que quer atrapalhar o Brasil com a não decisão deste processo. Dizem que querem discutir — e é verdade que ainda não iniciamos a discussão —, mas onde estão aqueles que querem discutir? Onde estão? Onde estão aqueles que querem discutir, que exigem a discussão? No plenário não estão. Talvez estejam espalhados pelos bares, já tomando uma justa cervejinha e comemorando o nefasto relatório há pouco apresentado pelo Sr. Sergio Zveiter.

Quero também preliminarmente destacar, Sr. Presidente, que nenhum escândalo de corrupção aconteceu neste Governo. Isso tem que ficar claro para a população que talvez esteja agora nos assistindo e se confunde no meio dessas situações. Todos os casos de corrupção que estão sendo denunciados, citados, referem-se ao Governo anterior, cujos representantes nesta Casa se recusavam a permitir o afastamento da Presidente. O petrolão não existia, o petrolão não estava provado. Não. Não estava provado.

Então, quero deixar bem claro que nós vamos nos opor a isso. Querem se vingar do Brasil? Vinguem-se de outra forma. O Brasil pediu, sim, nas ruas, o *impeachment* da Presidente Dilma — e nós fomos os instrumentos do povo brasileiro naquele momento —, mas isso não lhes dá o direito de querer se vingar da Pátria neste momento, postergando, delongando e atrapalhando o País.

Vou agora ao relatório. Gostaria até que o Relator aqui estivesse, porque eu poderia dizer a ele o que já disse em algumas entrevistas. O relatório é ruim, o relatório é frágil, o relatório é contraditório em si mesmo. É no relatório do Sr. Zveiter que nós encontramos as razões para dar a esse relatório o caminho que ele deve ter: o arquivo, a fogueira, o repúdio da Nação brasileira. A apresentação desse relatório nesta Casa, a Casa da democracia, a Casa que deve ser uma trincheira do Estado de Direito, constitui uma página triste da vida do Parlamento brasileiro.

Por que digo eu que é um relatório contraditório em si mesmo? Porque ele diz: *"Não há provas"*. Ele diz! *"Não há provas"*. Pelo menos em tese — pelo menos em tese —, ele diz: *"Indícios mínimos"*. Ele diz: *"Mais ou menos razoáveis"*. E propõe, baseado na inexistência de provas, baseado em coisas que existem pelo menos em tese, baseado em indícios reconhecidamente mínimos, baseado em

coisas mais ou menos razoáveis, o afastamento do Presidente da República. O que defende, em seu relatório, o Sr. Zveiter? A punição sem que esteja provada a culpa. Ele quer que esta Casa institua e consolide um novo princípio no Direito, que é o da presunção de culpa. Ou seja, a princípio, você é culpado.

Se agasalhássemos isso, Deputado Perondi, nós estaríamos criando o caminho para o nosso afastamento do mandato, no caso de um assessor nosso, que é nomeado, obviamente, em função da nossa confiança, vir a trair a nossa confiança, essa confiança que revelamos no momento da contratação. Poderia ser afastado. Afinal, está aqui o nexo. O nexo está aqui. Aquele homem era de confiança, cometeu um ato absurdo, foi fraco, cedeu a uma proposta mirabolante, na qual acreditou. Mas, porque ele cedeu, o Presidente deve ser punido. Veja o absurdo do que se defende nesse relatório.

Isso já aconteceu aqui no Brasil — já aconteceu! Na ditadura, se achavam que alguém tinha alguma culpa, já o jogavam na cadeia e baixavam o cacete. Hoje não se deixa por longo tempo. Na ditadura era assim: já puniam. Só que nós recuperamos o Estado de Direito. E, no Estado de Direito, queira ou não queira o Sr. Zveiter, queira ou não queira a Oposição, queiram ou não queiram os oportunistas, queiram ou não queiram as vivandeiras que neste momento se cercam do Ministério Público para avançar nesse objetivo nefasto e impatriótico de vingança, não podemos aceitar esse ataque, esse vilipendiar do Estado de Direito.

Ninguém pode ser punido sem que existam provas razoáveis da sua culpa. E V.Exas. hoje batem tambor na farsa de que estão querendo o afastamento pelo processo. Não! V.Exas. querem o afastamento pelo afastamento, mas não têm a coragem de enfrentar esse debate com a dignidade da verdade. E por isso ficam se escondendo atrás da necessidade de uma investigação. Ora, essa investigação já aconteceu! O inquérito já existiu! Se não existem provas contra o Presidente, é porque não existe o ato ilícito do Presidente. Havia uma mala. Por que não a seguiram? Por que não a seguiram? Essa operação controlada tinha que objetivo? O de fabricar, de produzir provas, ou o de fabricar dúvidas? Dúvidas que servissem de sustentáculo nefasto e pusilânime para essa conspiração mentirosa que tenta derrubar, que tenta depor o Presidente da República.

Eu sei que é bonito, eu sei que o desejo de vingança é inerente aos fracos até, mas, pelo amor de Deus, não chutemos princípios básicos do Estado de Direito, não afastemos um Presidente em cima de um relatório que reconhece a inexistência de provas.

É claro que o processo contra o Presidente é diferente do processo contra o cidadão comum. O Presidente da República não é um cidadão comum. *"Ah, para o cidadão comum nós estaríamos autorizando simplesmente a continuação do processo, a investigação"*. Até poderia estar presente também esse nefasto princípio *in dubio pro societate*, que só serve para o Ministério Público cometer os maiores absurdos, para manchar reputações pelo Brasil afora, não só de Deputados, não só de Ministros, mas também de Prefeitos, de agentes públicos de todos os níveis. Mas tudo bem, ainda se poderia buscar esse princípio. Aqui se diz: *"Não! Na dúvida vamos acusar"*. Agora, nesse caso, não é acusar, é punir; nesse caso, não é investigar, é punir! E é indigno de uma Casa que, repito, deve ser o baluarte, a trincheira da democracia, apresentar guarida, servir de esconderijo para uma tese tão nefasta quanto essa.

Querem chutar princípios, chutem, mas não com o nosso apoio, não sem a nossa oposição. Hoje esta Casa viveu um dia triste da sua história porque assistiu ao advogado, meu colega de partido, sim, como muitos aqui destacaram... Efetivamente, isso vai ter que ser corrigido, porque, ao chutar a democracia e o Estado de Direito, como fez no seu relatório, o Deputado Zveiter não apresenta mais condições de pertencer ao nosso partido. Vou debater isso imediatamente. Ele não apresenta mais condições...

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Renan também não. Não é?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Também não. Também não. E eu tenho coragem de enfrentar o Renan, o teu aliado — não sei quem falou —, o teu aliado e o teu chefe no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente.

Triste dia este em que esta Casa serviu de tribuna para os que defendem o estado de exceção, para os que defendem a ditadura, para os que defendem o desrespeito ao direito de defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, pela REDE.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Quadrilha do PMDB!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, com toda a franqueza e a sinceridade, a página triste...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem o tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, a página triste da história da Câmara foi escrita não pela apresentação do relatório do Deputado Zveiter, mas pelo troca-troca vergonhoso, nesta Comissão, de colegas que seguiriam a sua consciência, como fez o Deputado Zveiter.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Cuide do seu partido, Alessandro Molon. Não cuide do partido dos outros.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Muitos colegas foram até o partido e pediram para ser substituídos. Agora vêm com onda aqui.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, se V.Exa. puder me garantir a palavra...

Eu entendo a vergonha do colega que se manifestou, porque realmente é vergonhoso para o partido dele ter que fazer isso.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Não é vergonhoso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu entendo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Atenha-se ao seu partido, Deputado Molon!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu lamento...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Atenha-se ao seu partido!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu respeitei a fala de todos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Respeite a democracia!

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Cabe à Liderança e ao Regimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Molon tem a palavra.

Peço a V.Exa. que faça uso da palavra. O tempo está suspenso.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, os colegas podem gostar ou não gostar, mas eu tenho o direito de me manifestar, de dizer que considero que a página triste da história desta Comissão não foi a apresentação do relatório do Deputado Zveiter, mas ver colegas que estão aqui há anos se dedicando serem trocados, quando se aproxima uma votação tão importante para o País, porque seguiriam a sua consciência.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o Deputado Zveiter seguiu a consciência dele. O relatório não é fraco, o relatório é robusto e sólido. O colega disse que o Deputado Zveiter quer punição sem prova, mas é o contrário. O que alguns querem aqui é o contrário, é crime sem punição, é ver o Presidente da República praticar crimes e ficar impune, apenas porque têm Ministérios, cargos e tempo. Deixam o País à deriva para se preocuparem, única e exclusivamente, em evitar a sua prisão. Porque ela virá, Sr. Presidente. Cedo ou tarde ela virá.

Poucos processos têm tantas provas quanto este. Lamentavelmente, cabe à defesa fazer isso. É inevitável, é o papel do advogado, sobretudo de um advogado tão versado em causas tão difíceis.

E homenageio o Dr. Mariz, conhecido por assumir causas até impossíveis. É a fama que ele tem.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Eu só defendo inocentes.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - *(Riso.)* Nós sabemos, Dr. Mariz, nós sabemos.

Todas elas impossíveis como esta, Sr. Presidente. Tentar defender que um Presidente que recebe... A gravação, diz a defesa, foi subterrânea. Foi. Foi feita numa garagem.

Subterrâneo é o Presidente que recebe um investigado em vários inquéritos numa garagem e que, ao revelar que não apresentou o seu nome na portaria, reage dizendo: *"Ah, não disse o seu nome? Ótimo"*. Como pode um Presidente da

República dizer isso a alguém que age de forma tão suspeita, Sr. Presidente? *"Não disse o meu nome na portaria". "Não disse? Ótimo."*

Este processo não se baseia numa gravação, ele se baseia num farto conjunto probatório que começa com uma gravação. Aliás, gravação até da conversa de Rodrigo Rocha Loures com Joesley antes do encontro com o Presidente. Aquela reunião na garagem do Palácio serviu, única e exclusivamente, para Joesley se certificar de quem era o homem que operaria em nome de Temer. Foi para isso essa reunião. Até porque Joesley não poderia perguntar por telefone: *"Vem cá, quem vai cuidar dos nossos interesses escusos com você?"* Era necessária essa reunião. E essa reunião serviu para isso. Nessa reunião, Temer indica: *"É Rodrigo Rocha Loures"*. Que começa a agir.

O Dr. Mariz tem razão. Não foi o CADE — Conselho Administrativo de Defesa Econômica que fez a sujeira, foi a PETROBRAS. Rodrigo Rocha Loures diz isto: *"O contrato foi alterado"*. Sr. Presidente, o próprio Rodrigo Rocha Loures se encarrega de explicar isso a Joesley — aliás, acho que com Ricardo Saud, salvo engando: *"Nós chegamos lá na PETROBRAS e dissemos que tinha que ser assim, o preço novo, porque o preço novo era o que tinha que ser praticado, porque nós determinamos"*.

Sr. Presidente, se um Presidente da República que tenta negociar uma propina por 20 anos, por 25 anos, não puder ser processado pelo Supremo Tribunal Federal, que mensagem este Congresso vai passar para a população? Qual vai ser a lição que vai ficar para o povo brasileiro se esta Casa disser: *"Temer pode praticar crimes porque é Presidente da República"*. E ele não responderá porque não deixaremos que a Justiça o puna. Que mal exemplo esta Casa daria.

Eu estou confiante, Sr. Presidente, ainda que o Governo consiga manipular o resultado, fabricar um resultado artificial aqui, em que, no plenário desta Casa, a maioria absoluta dos Deputados — 342 Deputados — vai aceitar a denúncia, e Temer vai ser afastado da Presidência.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Alceu Moreira, pelo Governo, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ilustre e digno advogado, nós não estamos falando do julgamento de um crime, nós estamos falando de uma chanchada novelesca. Este é o nome disso. Porque ela foi escrita com atores, ação, horário e palco. Previamente. Ela previu o crime e instigou os atores a cometê-los. Nós estamos falando de uma chanchada novelesca.

É normal fazermos a argumentação jurídica sobre a consequência sem falar na causa. E a causa é que está em debate. Senão vejamos, meu delegado: quando começou essa novela? Um dia, 34 dias antes da gravação, um assessor do Sr. Procurador de Justiça sai, renuncia a um dos cargos mais desejados da função pública... Meu delegado, por favor... Renuncia a um dos cargos mais importantes da função pública e vai trabalhar onde? Na JBS.

Michel Temer e toda a sociedade brasileira tinham que saber que Joesley era um bandido, mas o senhor assessor predileto do Sr. Janot não sabia. E escolheu exatamente esse lugar santo para trabalhar, trocando a sua profissão de concurso por ele.

Observem a chanchada novelesca escrita. O cidadão vai lá 4 dias antes e se emprega. Logo depois... Vamos tratar dos atos e dos atores: *"Olha, tem que haver a materialidade do crime. Então, tem que haver uma mala com dinheiro. Quem será o ator para carregar a mala? Tem que ser alguém muito próximo a Michel Temer"*.

Aliás, o propósito é uma luta de poder para derrubar o Presidente da República. Não há outra motivação neste processo. Eles querem derrubar o Presidente da República. Só isso. Pensem comigo.

A chanchada novelesca continua com o seu *script*: *"Tem que gravar o Rocha Loures. Vai lá e grava a mala com 500 mil reais"*.

E aqui eu abro um parêntese. A acusação que dá sentido à peça em observação por esta Casa é a de corrupção passiva, não é a da gravação. Para haver corrupção passiva, esse crime é objetivo ou é subjetivo tipificado. Nenhum dos casos se completa neste caso. Absolutamente não. Nada!

A relação entre Rocha Loures e Michel Temer é a do patrão com quem o empregou. Os fatos não são conexos. Na tal gravação não há uma vírgula que ligue uma coisa à outra. Mas o Sr. Janot, numa luta de poder, depois de ter mandado o seu assessor predileto trabalhar na JBS, para ajudar a marcar a novela, acerta,

então, a gravação. E lá se vai o Sr. Joesley, um dos maiores empresários do Brasil e do mundo, entrar no Palácio pela porta dos fundos. Aliás, ele saiu do interior de Goiás e conseguiu enriquecer nos Governos Dilma e Lula, esses que adoram pobre, que têm discurso para pobre e governo para rico. Nos Governos petistas, o pobre pensa que manda, o rico tem certeza. Foi assim que Joesley se instalou lá.

Pois bem. Feito esse processo, o Sr. Joesley pega um gravador e vai gravar. Tudo diz — e muitos jornais comentaram — que ele foi treinado para fazê-lo. Treinado! Aliás, fazer um artista de novela da *Globo* do dia para a noite não é fácil. Tem que treinar o cristão. Ele era treinado para agir na calada da noite, na corrupção, mas para novela, não. Treinaram. E não é que o artista da chanchada não se comportou direito? Fez uma gravação cheia de falhas, com um mundo de buracos, com 1 minuto sem ninguém falar nada, com um gravador de quinta categoria. Porque o cidadão não sabia ser ator de novela.

Feito isso, sai de lá, então, o Sr. Joesley, um dos maiores bandidos que a República já conheceu, que já viveram por aqui, livre e solto — livre e solto. Será que ele combinou com o Sr. Janot, para pegar um conjunto de crimes que dão 280 anos de punição, de cadeia, e trocar por liberdade definitiva? O único caso no Brasil, o único. O que será que ele cochichou ao ouvido do Sr. Janot que o deixou tão sensibilizado para colocá-lo nessa condição privilegiada? Ou seja, enquanto um Presidente da República sem culpa é acusado, o outro vai passear nos Estados Unidos, ganhando fortunas.

Só isso, não! Só isso, não. O Sr. Fachin recebe uma solicitação do Sr. Procurador-Geral da República. O Sr. Fachin a recebe e autoriza, em cima de uma gravação. E só 43 dias depois de periciada por profissionais da Polícia Federal soube-se que ela não tinha edição, que ela tinha muitas falhas. Se os peritos só souberam 43 dias depois, como o Sr. Fachin sabia no mesmo dia, para, de maneira absolutamente rápida, ágil, autorizar a investigação? Não dá para presumir que aí havia um conluio para a derrubada do poder? Com certeza, sim. No mínimo, um ato contra a Presidência da República, a instituição, não o cidadão Michel Temer. Seria preciso o cuidado de remeter ao plenário, para dar generosidade, profundidade, responsabilidade ao caso, mas não foi feito assim. Foi uma decisão monocrática, rápida e ligeira.

Aceita-se uma gravação. E aqui eu quero fazer uma declaração, para raciocinarmos na hipótese. Imaginem se a fita, vinda de quem veio, um bandido contumaz, fosse absolutamente fraudulenta. Como ficaria a Suprema Corte nacional? De cócoras.

Que vergonha, Sr. Fachin. E se a fita fosse mentira, se fosse uma invenção, se fosse uma edição? O senhor me dirá: *"Não, mas ela não é"*. Mas o senhor não sabia. Quando aceitou a denúncia para produzir o inquérito, o senhor não sabia disso, não tinha a mínima noção de que aquela fita não era uma invenção dos larápios mais importantes deste País.

Pois bem. Feito tudo isso, eu sigo a novela. Aliás, quem mais deu publicidade a isso foi a rainha das novelas do mundo, a D. *Globo*. Às 4h35min da tarde, a denúncia. Qual é a denúncia? De que o Sr. Michel Temer, numa gravação no porão do Palácio, teria dito ao Sr. Joesley: *"Pague a Eduardo Cunha, pelo seu silêncio"*. Desde quando faltavam 15 minutos para as 5 horas até às 8h50min do dia seguinte, de minuto a minuto, por um furo de reportagem também combinado na história novelesca, na chanchada, a *Globo* repetiu para toda a audiência nacional, fato por fato: *"Michel Temer mandou Joesley pagar ao Sr. Eduardo Cunha para ele calar a boca"*. Faltando 10 minutos para as 9 horas, vem a gravação transcrita. Não há uma frase com isso. É uma mentira sustentada na chanchada novelesca para buscar um criminoso sem crime. Isso é solapar o poder, não é incriminar alguém. É disso que nós estamos falando.

Será que esta Casa de homens doutos e probos, alguns acadêmicos do Direito louvável, prestar-se-ia a fazer parte dessa chanchada novelesca, uma mentira do começo ao fim, prescrita por órgãos que deveriam ser o cerne da democracia brasileira, que deveriam preservar a instituição do Ministério Público, por zelar a lei, que deveriam preservar a Suprema Corte, por ser a última instância, e se prestam para participar, como atores, de uma chanchada novelesca que envergonha o Brasil, incrimina o Presidente e joga o País numa crise sem precedentes, sem nenhuma necessidade e por absoluta irresponsabilidade pública?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Fausto Pinato, pelo Partido Progressista, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, mais uma vez gostaria de saudar V.Exa. pelo equilíbrio e pela parte regimental e constitucional. Nós sabemos que, em momentos de crítica, temos que criticar e que, em momentos de elogio, temos que elogiar. Parabéns pela serenidade, Excelência!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Gostaria de fazer uma saudação especial ao Dr. Mariz de Oliveira, grande jurista, e ao Dr. Gustavo, que está ali do lado, colega advogado também.

Quero aproveitar este momento para citar o grande jurista Francesco Carnelutti, que dizia que a essência, que a nobreza da advocacia está em se sentar ao lado do acusado. E que acusado. Este acusado de que falamos hoje é o Presidente da República Federativa do Brasil, Presidente este que, em meio à crise e, principalmente, diante do fato político, mesmo lhe faltando popularidade, não se furtou a olhar para o mercado financeiro e a montar uma equipe econômica que mostra resultados e colocou este País nos eixos novamente.

Este Parlamento não pode mais ser pautado por membros do Ministério Público e por mídias tendenciosas que querem pautar o Parlamento, a Justiça e o Ministério Público. Hoje em dia o Judiciário é coadjuvante. O Ministério Público dá a sentença, e a mídia, o trânsito em julgado. Essa é a verdade neste País. A ideologia deve ficar no Parlamento e na política, e não no Poder Judiciário, muito menos no Ministério Público, por clima de revanchismo.

É momento de responsabilidade para este País. Nós sabemos que a abertura de um processo, que a autorização de um processo contra o Presidente da República... Aliás, é o único cidadão em relação ao qual a Constituição prevê que deve haver a autorização dos representantes do povo, porque entende a responsabilidade do Presidente da República. Mas, infelizmente, nós vemos irresponsabilidade.

Sinto em alguns, às vezes, a presunção de acharem que vai ficar tudo bem. Não vai ficar tudo bem, porque um processo como este demora no mínimo 6 meses. Serão 6 meses de insegurança, 6 meses de guerra neste Parlamento. E o País sangrando. E quem vai ser atingido é o povo. Não. Aqui podemos defender o Presidente Michel Temer, até porque, pelos indícios mínimos, pelo princípio *in dubio*

673

pro societate, que o Relator citou, este processo não terá prescrição. Ele ficará congelado. E, após o término do mandato, irá responder, com todas as letras, no Supremo Tribunal. Respeito o Relator, por ser advogado, mas ele mesmo disse que não é criminalista.

Neste momento, nós temos que diferenciar três processos: o de Eduardo Cunha — e aqui há inclusive um Código de Ética —, do qual fui Relator e ao qual dei admissibilidade, mas em cima do Regimento, dos requisitos — não gerou o afastamento dele e garantiu o princípio da ampla defesa e do contraditório; o de Dilma Rousseff, que se tratava de prática político-administrativa, com nascedouro nesta Casa; e um de Direito Penal, que começou lá fora.

Sr. Presidente, a irresponsabilidade desta denúncia, o ódio desta denúncia, a ideologia contida nesta denúncia são fatos para outra denúncia, mas aqui nós somos amordaçados.

Ter orgulho de ser Deputado? Colocam todo mundo na vala comum: quem pegou dinheiro de propina e quem teve doação oficial. Todo mundo é jogado na vala comum. Há um processo de deterioração da política, por parte da mídia. A grande maioria deste Parlamento, do Ministério Público e do Poder Judiciário é honesta, mas todas as instituições têm suas exceções. Em muitos casos, nós ganhamos a mídia apenas por sermos denunciados. E já somos condenados à reputação enterrada. Outros ganham aposentadoria compulsória. Isso é uma vergonha. Nós temos que mudar isso no País.

Queria dizer que, em momento de incerteza, temos que ter prudência, responsabilidade. Não com relação à figura pessoal do Presidente Michel Temer, mas, sim, com a Nação, principalmente diante de uma denúncia montada em cima de suspeitas.

Mas aqui, Dr. Mariz, nós não podemos perguntar. Veja a incoerência da Oposição: quer trazer Rodrigo Janot, mas, quando eu faço pergunta ao Ministro Fachin, ameaça entrar com mandado de segurança. A mídia veiculou — e foi a mídia que veiculou isto, só queria ter certeza — que o Saud, um dos delatores, fez campanha eleitoral no Senado. E qual é o grau de influência dele, já que, segundo ele, comprou a República inteira?

A lei é igual para todos: para deputado, juiz, promotor, advogado, presidente de bairro, qualquer um. Se nós nos acovardarmos agora, vamos ser pautados até o fim. É o grito de liberdade. Vamos combater a corrupção, mas usando os princípios constitucionais, não passando por cima da Constituição. Muitos foram torturados por causa dela. O clima de revanchismo não pode imperar sobre o interesse do País.

Sr. Presidente, o embate nesta Casa é político, mas o legislador, muito sabiamente, quando fala em autorização para a abertura de processo, em autorização para aceitar a denúncia, encaminha o processo para a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão esta que é a mais importante da Casa, que analisa a constitucionalidade de todos os projetos de lei que vão reger o povo brasileiro. Nesse tocante, Sr. Presidente, nós temos que ter o mínimo de técnica processual. Deve imperar aqui, sem sombra de dúvida...

Desculpe-me o Relator, mas *in dubio pro societate*? Como, se ele já tem uma pena, que será o possível afastamento? Deveria haver prova robusta, sensata. Diligenciou mal o Ministério Público Federal. Isso se chama irresponsabilidade, e daqueles que, talvez no apagar das luzes, querem deixar uma marca pessoal. Mas essa marca pessoal pode prejudicar mais de 200 milhões de brasileiros.

Nós sabemos que o Presidente Temer, como constitucionalista e advogado que é, como Presidente desta Casa que foi por várias vezes, não vai aceitar uma denúncia de órgãos da imprensa, sem que tenha sido cumprido o devido processo legal, com o contraditório e o direito à ampla defesa. Se fizesse isso, estaria rasgando todos os seus livros e o que defendeu a vida toda.

Eu queria que o Relator estivesse aqui, Sr. Presidente, para lhe fazer algumas perguntas.

Será que na denúncia demonstrou a ligação do suposto fato criminoso com o desempenho do mandato ou em razão dele — nexo funcional —, condição necessária para esta Casa poder analisar a admissibilidade da acusação? Não, Sr. Presidente.

Será que a denúncia, em sua adequação típica, afirma que o Presidente, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e de liderança nacional, recebeu vantagem indevida, uma vez que o Presidente, por força do § 4º do art. 86 da Constituição Federal, não pode ser responsabilizado criminalmente caso não

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 674

tenha atuado se valendo de sua liderança nacional, haja vista que não se configura o nexo funcional — no desempenho do mandato ou em razão dele? Em nenhum momento a denúncia diz isso.

Sr. Presidente, nós estamos de fato numa política de revanchismo. Nós temos que rever muita coisa. Aliás, temos que ter a coragem de fazer a reforma política, Deputado Marun — eu sou ficha limpa, V.Exa. também —, de fazer uma legislação para que nem nós nem a Oposição sejamos jogados na vala comum. Não temos uma legislação eleitoral que possamos cumprir neste País, somos pautados pela mídia, e a mídia manipula a opinião pública. Não todas as mídias. Existem muitas conscientes.

Chegou o momento de este País mostrar que quem coloca e tira Presidente é o povo. O povo coloca o Presidente quando vota e tira o Presidente, como representante eleito legitimamente, quando acha que deve retirá-lo. Nós não podemos ser pautados por rede de televisão, mas, sim, pela nossa consciência. Não podemos ficar com medo de redes sociais nem de aplausos demagógicos, mas, sim, de não receber aplausos de nossa consciência. É momento de responsabilidade.

Com todo o respeito que eu tenho pelo Presidente Rodrigo Maia, um menino companheiro e inteligente que pauta esta Casa, nós sabemos que será um governo inseguro, provisório.

Eu não tenho dúvida de que, se imperar o processo penal, o Direito Penal e a Constituição brasileira — e confio no Supremo Tribunal Federal —, o Presidente será absolvido, mas talvez seja tarde, e isso já tenha atingido a honra do Presidente.

Sr. Presidente, responsabilidade e serenidade para todos. Pensemos, em primeiro lugar, no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Hildo Rocha, pela Maioria, por 10 minutos. *(Pausa.)*

Antes vai falar o Deputado Mauro Pereira.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, primeiramente, eu gostaria de dizer que nós estamos vivendo um momento muito importante no nosso País. Em 1 ano, o Governo do Presidente

Michel Temer, juntamente com a sua equipe, com o Ministro Henrique Meirelles e com um grupo de Ministros que trabalham sexta-feira, sábado e domingo, até a meia-noite, vivemos um momento positivo.

Nós já tivemos grandes conquistas nesse ano. Nós já podemos comemorar a maior safra agrícola desde 1999; podemos comemorar o crescimento na venda de automóveis nos últimos 2 meses e a expectativa de aumento de 22% para os próximos meses; podemos comemorar a queda dos juros e a menor inflação dos últimos anos; podemos comemorar o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, porque pela primeira vez nos últimos 11 anos houve deflação; podemos comemorar o fato de o Presidente ter liberado o saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para inativos, para usarem da forma como quiserem. Sr. Presidente, 38 bilhões de reais já foram repassados para os trabalhadores. Trinta milhões de pessoas serão beneficiadas.

Nós estamos recuperando os investimentos internacionais e os investimentos nacionais. Os investidores estão voltando a acreditar no nosso País, graças ao trabalho decente, ao trabalho honesto do Presidente Temer, da sua equipe de Ministros e das Deputadas e dos Deputados que querem o melhor para o nosso País, aqueles que querem ver o Brasil crescendo. O Brasil está no caminho certo. Nós estamos no caminho certo.

Eu gostaria de dizer — vou começar pelo final — que, só neste ano, no TRF do Rio Grande do Sul, na 4ª Região, em sete processos, sete pessoas foram condenadas e presas e, na segunda instância, foram liberadas por falta de provas, porque foram condenadas em cima de delação. Foram presas e liberadas.

Do que estamos tratando aqui? Nós estamos tratando, se aceitarmos esta denúncia, da saída do Presidente Temer do comando. Estamos tratando da saída de um Presidente que conversa com todas as Deputadas e com todos os Deputados desta Casa olhando no olho e sem hora marcada; de um Presidente simples, apesar do seu currículo; de um Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, que recebe empresários sem marcar audiência, sim, mas que também recebe uma pessoa que trabalha na coleta de lixo da minha cidade, que veio a Brasília e foi recebida no Palácio do Jaburu sem pedido de audiência. Ontem, eu disse a ele: *"Presidente, uma senhora de Caxias do Sul, que gosta muito do senhor, está orando pelo*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
675

senhor". Ele falou: *"Mauro, liga para essa mulher, porque quero agradecer a ela"*. Esse é o Presidente Michel Temer.

Do outro lado, nós vemos um marginal, um bandido, o Joesley Batista. Ele disse ao nosso Procurador Rodrigo Janot: *"Eu sou marginal, eu sou bandido, eu roubei, eu devo 18 bilhões de reais aos cofres públicos, mas eu preciso da liberdade"*. Ele ganhou essa liberdade e a está desfrutando nos Estados Unidos. Levou o seu iate e anda no melhor avião do mundo. É a isso que estamos assistindo. Não pode uma pessoa como Joesley Batista, um marginal, um réu confesso, atrapalhar o crescimento do nosso País.

Eu tenho certeza de que os Deputados e as Deputadas desta Casa terão a grandeza de votar contra essa denúncia, que é vazia, que é inepta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Hildo Rocha.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, demais Deputados e Deputadas desta Comissão, ouvi aqui atentamente as colocações dos Líderes de partido que se pronunciaram, assim como o relatório do Deputado Sergio Zveiter — sobre o qual ainda vou falar — e a defesa brilhante do Dr. Antônio Mariz, que, de forma contundente, desmontou toda a farsa, todo o romance montado pelo Sr. Janot.

Ele mostrou, na defesa do Presidente aqui nesta Comissão, que não houve crime. Não houve crime porque o Código Penal brasileiro, que trata sobre corrupção passiva em um único artigo, diz que corrupção passiva é quando se pede ou se recebe algum benefício impróprio. E o Presidente não recebeu. Está provado que quem recebeu foi o Sr. Rodrigo Rocha Loures, que ficou com esse dinheiro durante 30 dias.

A Procuradoria montou uma ação programada, ficou de campana na porta da casa do Sr. Rodrigo Rocha Loures, e o dinheiro não saiu. O Sr. Janot, então, encerrou a ação programada. Portanto, não há nenhuma prova concreta. O Código de Processo Penal diz que tem que haver prova concreta. Do mesmo modo, não houve nenhum ato de ofício por parte do Presidente que viesse a beneficiar a JBS ou a EPE, que é o braço de energia deste grupo.

Foi dito que o CADE foi alcançado para beneficiar esse grupo que é comandado pelo Sr. Joesley. Cadê a prova? Não há! Inclusive, o Procurador do CADE esteve na Comissão de Fiscalização recentemente. E lá eu perguntei se o Presidente Michel Temer procurou alguém do CADE para interceder a favor da JBS ou do grupo EPE ou do grupo J&F. *"Não!"*, foi a resposta categórica dele, Deputado Darcísio Perondi.

Portanto, não há recebimento nem pedido de propina por parte do Presidente Michel Temer. E isso está claro e evidente, tanto na denúncia do Sr. Janot, como nas gravações que foram feitas pelo Sr. Joesley Batista. Inclusive, vários peritos — cinco peritos — contratados pelo *Folha de S.Paulo* e outros jornais disseram ter havido edição do áudio, sim. Mesmo com toda a edição, não conseguiram colocar nada contra o Presidente Michel Temer.

Então, o que se vê é um processo de vingança da esquerda, que perdeu as suas boquinhas, muitos Deputados que aqui falaram! Eu fui Relator de uma medida provisória que acabou com 5 mil cargos no FNDE colocados por esses Deputados e Deputadas que aqui falaram. Eram eles que colocavam as pessoas. Por isso, ficaram magoados. Só em um órgão eram 5 mil cabides de empregos. Por isso que a esquerda está da forma que está: revoltada, procurando se vingar do Presidente Michel Temer, que tirou a boquinha deles.

Por que o Sr. Sergio Zveiter fez esse relatório? Porque ele, há 40 anos, assim como a sua família, trabalha para a Rede Globo de Televisão. Logicamente que ele é dependente da Rede Globo de Televisão. Todo mundo está vendo a Rede Globo de Televisão em uma campanha insana contra o Presidente da República, porque teve interesses contrariados. Eu não me assustei, não foi surpresa para mim o relatório do Sr. Sergio Zveiter, porque S.Exa. é empregado, juntamente com a sua família, da Rede Globo de Televisão.

Com relação à folga sobre a qual alguns Deputados estão falando aqui, porque querem tirar férias, isso não pode. É impossível haver recesso porque a LDO não foi votada. O art. 57, § 2º, da Constituição Federal é bastante claro: não pode haver recesso enquanto não se voltar a LDO. Portanto, nós vamos ter que trabalhar em julho, o mês todo, porque a Oposição é que está obstruindo as votações tanto na Câmara quanto no Senado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 676

Vamos continuar votando, vamos continuar trabalhando, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Pastor Eurico, pelo PHS. S.Exa. tem a palavra por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, só um momento. Essa informação que traz o Deputado Hildo Rocha é uma informação relevante, com todo o respeito. Nós temos que avaliar o que foi colocado. Não é — digamos — segredo para ninguém a posição do maior grupo de comunicação do País em relação a esse processo. Essa situação colocada, a de que a família, inclusive o escritório que tem participação, advoga constantemente para a Rede Globo, é uma informação.

V.Exa. tinha essa informação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não tinha essa informação?

Era só essa informação que eu queria. Era só essa informação que eu queria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos seguir os trabalhos.

Deputado Pastor Eurico, do PHS.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, gostaria de saudar V.Exa., parabenizando-o pela nobre condução dos trabalhos, demonstrando isonomia como sempre, nesta Presidência.

Parabenizo o Relator pelo relatório apresentado, o Deputado Sergio Zveiter. Embora não haja a obrigação de que S.Exa. continuasse na sessão até o término, lamento que S.Exa. não tenha ficado para ouvir os companheiros, tanto os contrários quanto os favoráveis. Eu acho — e é uma opinião minha, pessoal — que S.Exa. deveria estar aqui para já começar a ouvir os pronunciamentos das lideranças. Não considero boa a ausência dele, mas esse é um direito dele. Também não sei se S.Exa. está agindo como alguns que falam aqui e correm para ser entrevistados lá fora, já que o interesse maior é nas entrevistas do que na situação em que o Brasil se encontra.

Parabenizo o advogado defensor. A sua fala foi importante aqui, mas parece que vai ser bem cabível não aqui, mas quando estiver defendendo o Presidente lá no STF.

Nós, na condição de partido, o PHS, na sua maioria, somos favoráveis à admissibilidade. O Presidente tem seu direito de defesa, mas, como há tantas denúncias, que ele seja investigado, não só ele como qualquer outra pessoa. Se queremos o melhor para o Brasil, devemos entender que qualquer acusação deve ser investigada. Não estamos aceitando o julgamento da imprensa, é claro! Mas se o Presidente é tão inocente quanto diz, automaticamente terá o seu tempo de defesa e poderá fazê-lo.

Entendo que seria bom que ele tivesse saído quando saiu a Presidente, mas isso não aconteceu. Claro, esse era é um direito dele, como Vice-Presidente, até porque quem elegeu Dilma também elegeu Temer. Se Temer não estivesse com Dilma, quem teria ganhado a eleição teria sido o outro lado, e não o PT. Então, essa falácia de que é um golpe, não. Eles governavam juntos, fazem parte do mesmo time.

Lamentamos que os "Irmãos Metralha", ou seja, os irmãos Batista, tenham feito as suas delações e que só se fale aqui no Temer. Vejam, não estou defendendo o Temer, mas eles também falaram muito das grandes propinas que foram dadas ao Sr. Lula, à Sra. Dilma e a centenas de Parlamentares desta Casa.

Então, Sr. Presidente, defendemos que, além da mala tão falada aqui, sejam investigados os malas deste País e que possamos passar o nosso País a limpo. Chega de malandragem em nosso País!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Não há mais inscritos para o tempo de Liderança.

Quero dizer que cumprimos a nossa missão de hoje, tal como havíamos previsto, com a leitura do parecer do Relator, o Deputado Sergio Zveiter, e apresentação da defesa, garantindo a todos os Líderes e seus delegados que pudessem se pronunciar.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, antes convocando para terça-feira, amanhã, dia 11 de julho de 2017, as seguintes reuniões: reunião deliberativa extraordinária às 10 horas, para a apreciação da PEC 227/16; e reunião deliberativa ordinária às 14h30min, para a apreciação da pauta.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
617

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:58
Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Afonso Motta	
Dep. Alceu Moreira	
Dep. Alessandro Molon	
Dep. Alexandre Leite	
Dep. Aliel Machado	
Dep. André Abdon	
Dep. André de Paula	
Dep. Andre Moura	
Dep. Antonio Bulhões	
Dep. Arnaldo Faria de Sá	
Dep. Arthur Lira	
Dep. Arthur Oliveira Maia	
Dep. Bacelar	
Dep. Benjamin Maranhão	
Dep. Betinho Gomes	
Dep. Beto Mansur	Lida: 11/07/2017 08:40
Dep. Bonifácio de Andrada	
Dep. Cabo Sabino	
Dep. Capitão Augusto	
Dep. Carlos Bezerra	
Dep. Carlos Henrique Gaguim	
Dep. Carlos Marun	
Dep. Célio Silveira	
Dep. Celso Maldaner	
Dep. Chico Alencar	
Dep. Cícero Almeida	
Dep. Cleber Verde	
Dep. Covatti Filho	
Dep. Cristiane Brasil	
Dep. Daniel Almeida	
Dep. Daniel Vilela	
Dep. Danilo Cabral	
Dep. Danilo Forte	
Dep. Darcisio Perondi	
Dep. Delegado Eder Mauro	
Dep. Delegado Edson Moreira	
Dep. Delegado Waldir	
Dep. Domingos Neto	Lida: 11/07/2017 08:55

Destinatário	Ler
Dep. Edio Lopes	Excluído: 11/07/2017 09:05
Dep. Edmar Arruda	
Dep. Efraim Filho	
Dep. Elizeu Dionizio	
Dep. Erika Kokay	
Dep. Esperidião Amin	Lida: 11/07/2017 09:27
Dep. Evandro Gussi	
Dep. Expedito Netto	
Dep. Fabio Garcia	
Dep. Fábio Mitidieri	
Dep. Fábio Sousa	
Dep. Fausto Pinato	
Dep. Felipe Maia	
Dep. Félix Mendonça Júnior	
Dep. Francisco Floriano	
Dep. Gabriel Guimarães	
Dep. Genecias Noronha	
Dep. Giovani Cherini	
Dep. Gonzaga Patriota	
Dep. Gorete Pereira	
Dep. Hildo Rocha	
Dep. Hiran Gonçalves	
Dep. Hissa Abrahão	
Dep. Hugo Leal	
Dep. Ivan Valente Dep. Jerônimo Goergen dep.joaocampos@camara.leg.br	
Dep. João Daniel	Lida: 11/07/2017 07:54
Dep. João Fernando Coutinho	
Dep. João Gualberto	
Dep. Jones Martins	
Dep. Jorginho Mello	
dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br	
Dep. José Carlos Araújo	
Dep. José Fogaça	
Dep. José Mentor	
Dep. Júlio Delgado	
Dep. Juscelino Filho	Lida: 11/07/2017 09:01
Dep. Jutahy Júnior	
Dep. Kaio Maniçoba	
Dep. Laércio Oliveira	
Dep. Laerte Bessa	
Dep. Lelo Coimbra	
Dep. Lincoln Portela	
Dep. Luiz Couto	
Dep. Luiz Fernando Faria	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 678

Destinatário	Ler
Dep. Maia Filho	
Dep. Major Olímpio	
Dep. Marcelo Aro	
Dep. Marcelo Delaroli	
Dep. Marco Maia	
Dep. Marcos Rogério	Lida: 11/07/2017 07:35
Dep. Maria do Rosário	
Dep. Mário Negromonte Jr.	
Dep. Moses Rodrigues	
Dep. Nelson Pellegrino	
Dep. Onyx Lorenzoni	
Dep. Osmar Serraglio	
Dep. Paes Landim	
Dep. Pastor Eurico	
Dep. Patrus Ananias	
Dep. Pauderney Avelino	
Dep. Paulo Abi-Ackel	
Dep. Paulo Freire	
Dep. Paulo Henrique Lustosa	
Dep. Paulo Magalhães	
Dep. Paulo Maluf	
Dep. Paulo Teixeira	
Dep. Pedro Cunha Lima	
Dep. Pedro Vilela	
Dep. Pompeo de Mattos	
Dep. Pr. Marco Feliciano	
Dep. Reginaldo Lopes	
Dep. Roberto De Lucena	
Dep. Rocha	Lida: 11/07/2017 08:34
Dep. Rodrigo De Castro	
Dep. Rodrigo Pacheco	
Dep. Rogério Peninha Mendonça	
Dep. Rogerio Rosso	
Dep. Ronaldo Fonseca	
Dep. Rubens Bueno	
Dep. Rubens Otoni	
Dep. Rubens Pereira Junior	
Dep. Sandro Alex	
Dep. Sergio Zveiter	
Dep. Shéridan	
Dep. Silvio Torres	
Dep. Soraya Santos	
Dep. Tadeu Alencar	
Dep. Thiago Peixoto	
Dep. Valmir Prascidelli	
Dep. Vicentinho	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 619

Destinatário	Ler
Dep. Wadih Damous	
Dep. Wladimir Costa	
gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br	
gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br	
gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br	
gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br	
gab.alielmachado@interno.camara.leg.br	
gab.andreabdon@interno.camara.leg.br	
gab.andredepaula@interno.camara.leg.br	
gab.andremoura@interno.camara.leg.br	
gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br	
gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br	
gab.arthurlira@interno.camara.leg.br	
gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br	
gab.bacelar@interno.camara.leg.br	
gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br	
gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br	
gab.betomansur@interno.camara.leg.br	
gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br	
gab.cabosabino@interno.camara.leg.br	
gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br	
gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br	
gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br	
gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br	
gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br	
gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br	
gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br	
gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br	
gab.cleberverde@interno.camara.leg.br	
gab.covattifilho@interno.camara.leg.br	
gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br	
gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br	
gab.danielvilela@interno.camara.leg.br	
gab.danilocabral@interno.camara.leg.br	
gab.daniloforte@interno.camara.leg.br	
gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br	
gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br	
gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br	
gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br	
gab.domingosneto@interno.camara.leg.br	
gab.ediolopes@interno.camara.leg.br	
gab.edmararruda@interno.camara.leg.br	
gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br	
gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br	
gab.erikakokay@interno.camara.leg.br	
gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
680



Destinatário	Ler

gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br

gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br

gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br

gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br

gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br

gab.faustopinato@interno.camara.leg.br

gab.felipemaia@interno.camara.leg.br

gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br

gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br

gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br

gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br

gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br Gab. Gorete Pereira gab.hildorocha@interno.camara.leg.br

gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br

gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br

gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br

gab.joaocampos@interno.camara.leg.br

gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br

gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br

gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br

gab.jonesmartins@interno.camara.leg.br

gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br

gab.josecarlosaleluia@interno.camara.leg.br

gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br

gab.josefogaca@interno.camara.leg.br

gab.josementor@interno.camara.leg.br

gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br

gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br

gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br

gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br

gab.laerciooliveira@interno.camara.leg.br

gab.laertebessa@interno.camara.leg.br

gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br

gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br

gab.luizcouto@interno.camara.leg.br

gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br

gab.maiafilho@interno.camara.leg.br

gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br

gab.marceloaro@interno.camara.leg.br

gab.marcelodelaroli@interno.camara.leg.br

gab.marcomaia@interno.camara.leg.br

gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br

gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br



Destinatário	Ler
gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br	
gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br	
gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br	
gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br	
gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br	
gab.paeslandim@interno.camara.leg.br	
gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br	
gab.patrusananias@interno.camara.leg.br	
gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br	
gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br	
gab.paulofreire@interno.camara.leg.br	
gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br	
gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br	
gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br	
gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br	
gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br	
gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br	
gab.pompeodemattos@interno.camara.leg.br	
gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br	
gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br	
gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br	
gab.rocha@interno.camara.leg.br	
gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br	
gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br	
gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br	
gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br	
gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br	
gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br	
gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br	
gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br	
gab.sandroalex@interno.camara.leg.br	
gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br	
gab.sheridan@interno.camara.leg.br	
Gab. Silvio Torres	Lida: 11/07/2017 09:37
gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br	
gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br	
gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br	
gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br	
gab.vicentinho@interno.camara.leg.br	
gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br	
gab.wladimircosta@interno.camara.leg.br	
Dep. Bilac Pinto	
Dep. Evandro Roman	Lida: 11/07/2017 09:04
Dep. Carlos Marun	
Dep. Laerte Bessa	
Dep. Magda Mofatto	

Destinatário	Ler
Dep. Milton Monti	
Gab. Milton Monti	
Gab. Magda Mofatto	
Gab. Laerte Bessa	
Gab. Bilac Pinto	
Gab. Evandro Roman	
Gab. Daniel Vilela	Lida: 11/07/2017 07:52
Gab. Juscelino Filho	Lida: 11/07/2017 09:12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 683

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Senhor(a) Deputado(a),

Na Reunião Deliberativa Extraordinária do dia 10/07/2017, foi concedida vista coletiva na Comissão Constituição e Justiça da seguinte proposição:

- Solicitação para instauração de processo n° 1/2007

i. Avulso
ii. Parecer do Relator

Atenciosamente,
Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO AO EMAIL ENVIADO EM 10/07/2017 ÀS 20:58 - PEDIDO DE VISTA COLETIVA , JUNTAMENTE COM OS LINKS PARA O AVULSO E O PARECER DO RELATOR

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titular/ Suplente	Gab	Confirmação do Outlook	
AFONSO MOTTA	PDT	RS	T	711	Confirmação de entrega no outlook	
AFONSO MOTTA	PMDB	RS	T	238	Confirmação de entrega no outlook	
ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ	T	652	Confirmação de entrega no outlook	
ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	T	841	Confirmação de entrega no outlook	
ALIEL MACHADO	REDE	PR	T	480	Confirmação de entrega no outlook	
ANDRÉ ABDON	PP	AP	T	831	Confirmação de entrega no outlook	
ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE	T	754	Confirmação de entrega no outlook	
ANDRE MOURA	PSC	SE	T	846	Confirmação de entrega no outlook	
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	T	327	Confirmação de entrega no outlook	
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	T	929	Confirmação de entrega no outlook	
ARTHUR LIRA	PP	AL	T	942	Confirmação de entrega no outlook	
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA	T	830	Confirmação de entrega no outlook	
BACELAR	PTN	BA	T	381	Confirmação de entrega no outlook	
BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB	T	458	Confirmação de entrega no outlook	
BETINHO GOMES	PSDB	PE	T	269	Confirmação de entrega no outlook	
BILAC PINTO	PR	MG	T	806	Confirmação de entrega no outlook	
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	T	208	Confirmação de entrega no outlook	
CABO SABINO	PR	CE	T	617	Confirmação de entrega no outlook	
CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP	T	273	Confirmação de entrega no outlook	
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	T	815	Confirmação de entrega no outlook	
CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO	T	222	Confirmação de entrega no outlook	
CARLOS MARUN	PMDB	MS	S	856	Confirmação de entrega no outlook	
CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO	T	565	Confirmação de entrega no outlook	
CELSO MALDANER	PMDB	SC	T	311	Confirmação de entrega no outlook	
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	T	848	Confirmação de entrega no outlook	
CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL	T	760	Confirmação de entrega no outlook	
CLEBER VERDE	PRB	MA	T	710	Confirmação de entrega no outlook	
COVATTI FILHO	PP	RS	T	228	Confirmação de entrega no outlook	
CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ	T	644	Confirmação de entrega no outlook	
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	T	317	Confirmação de entrega no outlook	
DANIEL VILELA	PMDB	GO	T	471	Confirmação de entrega no outlook	
DANILO CABRAL	PSB	PE	T	423	Confirmação de entrega no outlook	
DANILO FORTE	PSB	CE	T	384	Confirmação de entrega no outlook	
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	T	518	Confirmação de entrega no outlook	
DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA	T	586	Confirmação de entrega no outlook	
DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG	T	933	Confirmação de entrega no outlook	
DELEGADO WALDIR	PR	GO	T	645	Confirmação de entrega no outlook	
DOMINGOS NETO	PSD	CE	T	546	Confirmação de entrega no outlook	
EDIO LOPES	PR	RR	T	408	Confirmação de entrega no outlook	
EDMAR ARRUDA	PSD	PR	T	962	Confirmação de entrega no outlook	
EFRAIM FILHO	DEM	PB	T	744	Confirmação de entrega no outlook	
ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS	S	531	Confirmação de entrega no outlook	
ERIKA KOKAY	PT	DF	T	203	Confirmação de entrega no outlook	
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	T	252	Confirmação de entrega no outlook	
EVANDRO GUSSI	PV	SP	T	433	Confirmação de entrega no outlook	
EVANDRO ROMAN	PSD	PR	T	303	Confirmação de entrega no outlook	
EXPEDITO NETTO	PSD	RO	T	943	Confirmação de entrega no outlook	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
C84V

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

FABIO GARCIA	PSB	MT	T	278	Confirmação de entrega no outlook	
FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE	T	286	Confirmação de entrega no outlook	
FÁBIO SOUSA	PSDB	GO	T	271	Confirmação de entrega no outlook	
FAUSTO PINATO	PP	SP	T	562	Confirmação de entrega no outlook	
FELIPE MAIA	DEM	RN	T	528	Confirmação de entrega no outlook	
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	T	912	Confirmação de entrega no outlook	
FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ	T	719	Confirmação de entrega no outlook	
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	T	821	Confirmação de entrega no outlook	
GENECIAS NORONHA	SD	CE	T	244	Confirmação de entrega no outlook	
GIOVANI CHERINI	PR	RS	T	468	Confirmação de entrega no outlook	
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	T	430	Confirmação de entrega no outlook	
GORETE PEREIRA	PR	CE	T	206	Confirmação de entrega no outlook	
HILDO ROCHA	PMDB	MA	T	734	Confirmação de entrega no outlook	
HIRAN GONÇALVES	PP	RR	T	274	Confirmação de entrega no outlook	
HISSA ABRAHÃO	PDT	AM	T	272	Confirmação de entrega no outlook	
HUGO LEAL	PSB	RJ	T	631	Confirmação de entrega no outlook	
IVAN VALENTE	PSOL	SP	T	716	Confirmação de entrega no outlook	
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	T	316	Confirmação de entrega no outlook	
JOÃO CAMPOS	PRB	GO	T	315	Confirmação de entrega no outlook	
JOÃO DANIEL	PT	SE	T	605	Confirmação de entrega no outlook	
JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE	T	567	Confirmação de entrega no outlook	
JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA	T	358	Confirmação de entrega no outlook	
JONES MARTINS	PMDB	RS	S	927	Confirmação de entrega no outlook	
JORGINHO MELLO	PR	SC	T	329	Confirmação de entrega no outlook	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA	T	854	Confirmação de entrega no outlook	
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA	T	232	Confirmação de entrega no outlook	
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	S	376	Confirmação de entrega no outlook	
JOSÉ MENTOR	PT	SP	T	502	Confirmação de entrega no outlook	
JÚLIO DELGADO	PSB	MG	T	323	Confirmação de entrega no outlook	
JUSCELINO FILHO	DEM	MA	T	370	Confirmação de entrega no outlook	
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	T	407	Confirmação de entrega no outlook	
KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE	T	525	Confirmação de entrega no outlook	
LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE	T	629	Confirmação de entrega no outlook	
LAERTE BESSA	PR	DF	T	340	Confirmação de entrega no outlook	
LELO COIMBRA	PMDB	ES	T	801	Confirmação de entrega no outlook	
LINCOLN PORTELA	PRB	MG	S	615	Confirmação de entrega no outlook	
LUIZ COUTO	PT	PB	T	442	Confirmação de entrega no outlook	
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG	T	832	Confirmação de entrega no outlook	
MAGDA MOFATTO	PT	PB	T	442	Confirmação de entrega no outlook	
MAIA FILHO	PP	PI	S	624	Confirmação de entrega no outlook	
MAJOR OLIMPIO	SD	SP	T	279	Confirmação de entrega no outlook	
MARCELO ARO	PHS	MG	T	280	Confirmação de entrega no outlook	
MARCELO DELAROLI	PR	RJ	E	509	Confirmação de entrega no outlook	
MARCO MAIA	PT	RS	T	28	Confirmação de entrega no outlook	
MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	T	930	Confirmação de entrega no outlook	
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	T	312	Confirmação de entrega no outlook	
MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA	T	517	Confirmação de entrega no outlook	
MILTON MONTI	PR	SP	T	328	Confirmação de entrega no outlook	
MOSES RODRIGUES	PMDB	CE	T	809	Confirmação de entrega no outlook	
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	T	920		
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	T	826	Confirmação de entrega no outlook	
ONYX LORENZONI	DEM	RS	T	828	Confirmação de entrega no outlook	
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	T	845	Confirmação de entrega no outlook	
PAES LANDIM	PTB	PI	T	648	Confirmação de entrega no outlook	
PASTOR EURICO	PHS	PE	T	906	Confirmação de entrega no outlook	

685

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

PATRUS ANANIAS	PT	MG	T	720	Confirmação de entrega no outlook	
PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM	T	610	Confirmação de entrega no outlook	
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	T	460	Confirmação de entrega no outlook	
PAULO FREIRE	PR	SP	T	416	Confirmação de entrega no outlook	
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE	S	911	Confirmação de entrega no outlook	
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	T	903	Confirmação de entrega no outlook	
PAULO MALUF	PP	SP	T	512	Confirmação de entrega no outlook	
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	T	281	Confirmação de entrega no outlook	
PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB	T	611	Confirmação de entrega no outlook	
PEDRO VILELA	PSDB	AL	T	705	Confirmação de entrega no outlook	
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	T	704	Confirmação de entrega no outlook	
PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP	T	254	Confirmação de entrega no outlook	
REGINALDO LOPES	PT	MG	T	426	Confirmação de entrega no outlook	
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	T	235	Confirmação de entrega no outlook	
ROCHA	PSDB	AC	T	607	Confirmação de entrega no outlook	
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG	T	701	Confirmação de entrega no outlook	
RODRIGO PACHECO	PMDB	MG	T	720	Confirmação de entrega no outlook	
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC	T	656	Confirmação de entrega no outlook	
ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF	T	283	Confirmação de entrega no outlook	
RONALDO FONSECA	PROS	DF	T	223	Confirmação de entrega no outlook	
RUBENS BUENO	PPS	PR	T	623	Confirmação de entrega no outlook	
RUBENS OTONI	PT	GO	T	501	Confirmação de entrega no outlook	
RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	T	574	Confirmação de entrega no outlook	
SANDRO ALEX	PSD	PR	T	221	Confirmação de entrega no outlook	
SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ	T	437	Confirmação de entrega no outlook	
SHÉRIDAN	PSDB	RR	T	246	Confirmação de entrega no outlook	
SILVIO TORRES	PSDB	SP	T	404	Confirmação de entrega no outlook	
SORAYA SANTOS	PMDB	RJ	T	352	Confirmação de entrega no outlook	
TADEU ALENCAR	PSB	PE	T	820	Confirmação de entrega no outlook	
THIAGO PEIXOTO	PSD	GO	T	941	Confirmação de entrega no outlook	
VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP	T	837	Confirmação de entrega no outlook	
VICENTINHO	PT	SP	T	740	Confirmação de entrega no outlook	
WADIH DAMOUS	PT	RJ	S	413	Confirmação de entrega no outlook	
WLADIMIR COSTA	SD	PA	S	343	Confirmação de entrega no outlook	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
686

De: Microsoft Outlook
Para: gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br; Dep. Fausto Pinato; Dep. Reginaldo Lopes; gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br; Dep. Covatti Filho; gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br; gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br; Dep. Andre Moura; gab.wladimircosta@interno.camara.leg.br; gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br; gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br; Dep. Arthur Lira; Dep. Edio Lopes; Dep. Francisco Floriano; Dep. Laércio Oliveira; gab.daniloforte@interno.camara.leg.br; gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br; Dep. Betinho Gomes; Dep. Delegado Waldir
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:02
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br (gab.afonsomotta@camara.leg.br)

Dep. Fausto Pinato (dep.faustopinato@camara.leg.br)

Dep. Reginaldo Lopes (dep.reginaldolopes@camara.leg.br)

gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br (gab.rubenspereirajunior@camara.leg.br)

Dep. Covatti Filho (dep.covattifilho@camara.leg.br)

gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br (gab.pauloabiackel@camara.leg.br)

gab.paulohenriquelustosa@interno.camara.leg.br (gab.paulohenriquelustosa@camara.leg.br)

Dep. Andre Moura (dep.andremoura@camara.leg.br)

gab.wladimircosta@interno.camara.leg.br (gab.wladimircosta@camara.leg.br)

gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br (gab.rodrigopacheco@camara.leg.br)

gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br (gab.elizeudionizio@camara.leg.br)

Dep. Arthur Lira (dep.arthurlira@camara.leg.br)

Dep. Edio Lopes (dep.ediolopes@camara.leg.br)

Dep. Francisco Floriano (dep.franciscofloriano@camara.leg.br)

Dep. Laércio Oliveira (dep.laerciooliveira@camara.leg.br)

gab.daniloforte@interno.camara.leg.br (gab.daniloforte@camara.leg.br)

gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br (gab.fabiogarcia@camara.leg.br)

Dep. Betinho Gomes (dep.betinhogomes@camara.leg.br)

Dep. Delegado Waldir (dep.delegadowaldir@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

687

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Alceu Moreira; Dep. Fábio Mitidieri; Dep. Hiran Gonçalves; gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br; gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br; gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br; Gab. Bilac Pinto; Dep. Juscelino Filho; Dep. Maia Filho; gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br; gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br; gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br; gab.hildorocha@interno.camara.leg.br; Dep. Paulo Magalhães; gab.paeslandim@interno.camara.leg.br; Dep. André Abdon
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:02
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Alceu Moreira (dep.alceumoreira@camara.leg.br)

Dep. Fábio Mitidieri (dep.fabiomitidieri@camara.leg.br)

Dep. Hiran Gonçalves (dep.hirangoncalves@camara.leg.br)

gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br (gab.carlosbezerra@camara.leg.br)

gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br (gab.rodrigodecastro@camara.leg.br)

gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br (gab.giovanicherini@camara.leg.br)

Gab. Bilac Pinto (gab.bilacpinto@camara.leg.br)

Dep. Juscelino Filho (dep.juscelinofilho@camara.leg.br)

Dep. Maia Filho (dep.maiafilho@camara.leg.br)

gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br (gab.lincolnportela@camara.leg.br)

gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br (gab.luizfernandofaria@camara.leg.br)

gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br (gab.danielalmeida@camara.leg.br)

gab.hildorocha@interno.camara.leg.br (gab.hildorocha@camara.leg.br)

Dep. Paulo Magalhães (dep.paulomagalhaes@camara.leg.br)

gab.paeslandim@interno.camara.leg.br (gab.paeslandim@camara.leg.br)

Dep. André Abdon (dep.andreabdon@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
688

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Laerte Bessa; Dep. Rodrigo Pacheco; gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br; Dep. Antonio Bulhões; gab.edmararruda@interno.camara.leg.br; Dep. João Daniel; Dep. Paulo Abi-Ackel; gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br; Dep. Expedito Netto; gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br; dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br; gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br; gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br; gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Pereira Junior; Dep. Magda Mofatto; gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br; Dep. Thiago Peixoto
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:02
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Laerte Bessa (gab.laertebessa@camara.leg.br)

Dep. Rodrigo Pacheco (dep.rodrigopacheco@camara.leg.br)

gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br (gab.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

Dep. Antonio Bulhões (dep.antoniobulhoes@camara.leg.br)

gab.edmararruda@interno.camara.leg.br (gab.edmararruda@camara.leg.br)

Dep. João Daniel (dep.joaodaniel@camara.leg.br)

Dep. Paulo Abi-Ackel (dep.pauloabiackel@camara.leg.br)

gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br (gab.paulomaluf@camara.leg.br)

Dep. Expedito Netto (dep.expeditonetto@camara.leg.br)

gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br (gab.geneciasnoronha@camara.leg.br)

dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br (dep.josecarlosaleluia@camara.gov.br)

gab.delegadowaldir@interno.camara.leg.br (gab.delegadowaldir@camara.leg.br)

gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br (gab.alessandromolon@camara.leg.br)

gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br (gab.celiosilveira@camara.leg.br)

Dep. Rubens Pereira Junior (dep.rubenspereirajunior@camara.leg.br)

Dep. Magda Mofatto (dep.magdamofatto@camara.leg.br)

gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br (gab.darcisioperondi@camara.leg.br)

Dep. Thiago Peixoto (dep.thiagopeixoto@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 689

De: Microsoft Outlook
Para: gab.andremoura@interno.camara.leg.br; gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br; Dep. Paulo Henrique Lustosa; Dep. Wladimir Costa; gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br; gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br; Dep. Pr. Marco Feliciano; gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br; gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br; gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br; Dep. Efraim Filho; gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br; Dep. Giovani Cherini; Dep. João Fernando Coutinho; Dep. Danilo Cabral; gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br; Dep. Rogério Peninha Mendonça; Dep. Carlos Henrique Gaguim; Dep. José Fogaça
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:02
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.andremoura@interno.camara.leg.br (gab.andremoura@camara.leg.br)

gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br (gab.arthuroliveiramaia@camara.leg.br)

Dep. Paulo Henrique Lustosa (dep.paulohenriquelustosa@camara.leg.br)

Dep. Wladimir Costa (dep.wladimircosta@camara.leg.br)

gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br (gab.cristianebrasil@camara.leg.br)

gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br (gab.celsomaldaner@camara.leg.br)

Dep. Pr. Marco Feliciano (dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br)

gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br (gab.joaodaniel@camara.leg.br)

gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br (gab.josecarlosaraujo@camara.leg.br)

gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br (gab.osmarserraglio@camara.leg.br)

Dep. Efraim Filho (dep.efraimfilho@camara.leg.br)

gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br (gab.felixmendoncajunior@camara.leg.br)

Dep. Giovani Cherini (dep.giovanicherini@camara.leg.br)

Dep. João Fernando Coutinho (dep.joaofernandocoutinho@camara.leg.br)

Dep. Danilo Cabral (dep.danilocabral@camara.leg.br)

gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br (gab.majorolimpio@camara.leg.br)

Dep. Rogério Peninha Mendonça (dep.rogeriopeninhamendonca@camara.leg.br)

Dep. Carlos Henrique Gaguim (dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br)

Dep. José Fogaça (dep.josefogaca@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
690

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Sergio Zveiter; gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br; Gab. Silvio Torres; Dep. Ivan Valente; gab.paulofreire@interno.camara.leg.br; Dep. Félix Mendonça Júnior; gab.sandroalex@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Bueno; Dep. Evandro Gussi; gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br; gab.erikakokay@interno.camara.leg.br; gab.cabosabino@interno.camara.leg.br; gab.andreabdon@interno.camara.leg.br; Dep. Jorginho Mello; gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br; gab.faustopinato@interno.camara.leg.br; Dep. Pauderney Avelino; gab.joaocampos@interno.camara.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:01
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Sergio Zveiter (dep.sergiozveiter@camara.leg.br)

gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br (gab.marionegromontejr@camara.leg.br)

Gab. Silvio Torres (gab.silviotorres@interno.camara.leg.br)

Dep. Ivan Valente (dep.ivanvalente@camara.leg.br)

gab.paulofreire@interno.camara.leg.br (gab.paulofreire@camara.leg.br)

Dep. Félix Mendonça Júnior (dep.felixmendoncajunior@camara.leg.br)

gab.sandroalex@interno.camara.leg.br (gab.sandroalex@camara.leg.br)

Dep. Rubens Bueno (dep.rubensbueno@camara.leg.br)

Dep. Evandro Gussi (dep.evandrogussi@camara.leg.br)

gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br (gab.franciscofloriano@camara.leg.br)

gab.erikakokay@interno.camara.leg.br (gab.erikakokay@camara.leg.br)

gab.cabosabino@interno.camara.leg.br (gab.cabosabino@camara.leg.br)

gab.andreabdon@interno.camara.leg.br (gab.andreabdon@camara.leg.br)

Dep. Jorginho Mello (dep.jorginhomello@camara.leg.br)

gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br (gab.delegadoedermauro@camara.leg.br)

gab.faustopinato@interno.camara.leg.br (gab.faustopinato@camara.leg.br)

Dep. Pauderney Avelino (dep.pauderneyavelino@camara.leg.br)

gab.joaocampos@interno.camara.leg.br (gab.joaocampos@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

691

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Delegado Eder Mauro; Dep. Gonzaga Patriota; Dep. Cleber Verde; Dep. Kaio Maniçoba; gab.patrusananias@interno.camara.leg.br; Dep. Hugo Leal; gab.sheridan@interno.camara.leg.br; gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br; Dep. Lincoln Portela; gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br; gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br; Dep. Luiz Fernando Faria; gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br; gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br; gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br; gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br; Dep. Soraya Santos; gab.danielvilela@interno.camara.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:01
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Delegado Eder Mauro (dep.delegadoedermauro@camara.leg.br)

Dep. Gonzaga Patriota (dep.gonzagapatriota@camara.leg.br)

Dep. Cleber Verde (dep.cleberverde@camara.leg.br)

Dep. Kaio Maniçoba (dep.kaiomanicoba@camara.leg.br)

gab.patrusananias@interno.camara.leg.br (gab.patrusananias@camara.leg.br)

Dep. Hugo Leal (dep.hugoleal@camara.leg.br)

gab.sheridan@interno.camara.leg.br (gab.sheridan@camara.leg.br)

gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br (gab.jutahyjunior@camara.leg.br)

Dep. Lincoln Portela (dep.lincolnportela@camara.leg.br)

gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br (gab.bonifaciodeandrada@camara.leg.br)

gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br (gab.thiagopeixoto@camara.leg.br)

Dep. Luiz Fernando Faria (dep.luizfernandofaria@camara.leg.br)

gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br (gab.rubensbueno@camara.leg.br)

gab.hissaabrahao@interno.camara.leg.br (gab.hissaabrahao@camara.leg.br)

gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br (gab.jeronimogoergen@camara.leg.br)

gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br (gab.chicoalencar@camara.leg.br)

Dep. Soraya Santos (dep.sorayasantos@camara.leg.br)

gab.danielvilela@interno.camara.leg.br (gab.danielvilela@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
692

De: Microsoft Outlook
Para: gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br; gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br; gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br; gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br; Dep. Tadeu Alencar; Dep. Esperidião Amin; Dep. Capitão Augusto; gab.maiafilho@interno.camara.leg.br; Dep. Rodrigo De Castro; Dep. Beto Mansur; Dep. Genecias Noronha; gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:01
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br (gab.rogeriopeninhamendonca@camara.leg.br)

gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br (gab.ciceroalmeida@camara.leg.br)

gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br (gab.arnaldofariadesa@camara.leg.br)

gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br (gab.gonzagapatriota@camara.leg.br)

Dep. Tadeu Alencar (dep.tadeualencar@camara.leg.br)

Dep. Esperidião Amin (dep.esperidiaoamin@camara.leg.br)

Dep. Capitão Augusto (dep.capitaoaugusto@camara.leg.br)

gab.maiafilho@interno.camara.leg.br (gab.maiafilho@camara.leg.br)

Dep. Rodrigo De Castro (dep.rodrigodecastro@camara.leg.br)

Dep. Beto Mansur (dep.betomansur@camara.leg.br)

Dep. Genecias Noronha (dep.geneciasnoronha@camara.leg.br)

gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br (gab.pr.marcofeliciano@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
693

De: Microsoft Outlook
Para: gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br; Dep. Carlos Marun; Dep. Paulo Freire; gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br; gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br; gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br; Dep. Jones Martins; Dep. Wadih Damous; Gab. Evandro Roman; gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br; Dep. José Mentor; Dep. Bacelar; Dep. Sandro Alex
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 21:01
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br (gab.alexandreleite@camara.leg.br)

Dep. Carlos Marun (dep.carlosmarun@camara.leg.br)

Dep. Paulo Freire (dep.paulofreire@camara.leg.br)

gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br (gab.juliodelgado@camara.leg.br)

gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br (gab.tadeualencar@camara.leg.br)

gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br (gab.joaofernandocoutinho@camara.leg.br)

Dep. Jones Martins (dep.jonesmartins@camara.leg.br)

Dep. Wadih Damous (dep.wadihdamous@camara.leg.br)

Gab. Evandro Roman (gab.evandroroman@camara.leg.br)

gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br (gab.reginaldolopes@camara.leg.br)

Dep. José Mentor (dep.josementor@camara.leg.br)

Dep. Bacelar (dep.bacelar@camara.leg.br)

Dep. Sandro Alex (dep.sandroalex@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

694

De: Microsoft Outlook
Para: gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br; gab.alielmachado@interno.camara.leg.br; Dep. Célio Silveira; gab.danilocabral@interno.camara.leg.br; gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br; gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br; Dep. Paulo Teixeira; Dep. Delegado Edson Moreira; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Benjamin Maranhão; gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br; Dep. Gorete Pereira; gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br; Dep. Erika Kokay; Dep. Nelson Pellegrino; gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br; gab.hugoleal@interno.camara.leg.br; Dep. Fábio Sousa
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br (gab.kaiomanicoba@camara.leg.br)

gab.alielmachado@interno.camara.leg.br (gab.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Célio Silveira (dep.celiosilveira@camara.leg.br)

gab.danilocabral@interno.camara.leg.br (gab.danilocabral@camara.leg.br)

gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br (gab.carloshenriquegaguim@camara.leg.br)

gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br (gab.pauderneyavelino@camara.leg.br)

Dep. Paulo Teixeira (dep.pauloteixeira@camara.leg.br)

Dep. Delegado Edson Moreira (dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

Dep. Valmir Prascidelli (dep.valmirprascidelli@camara.leg.br)

Dep. Benjamin Maranhão (dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br (gab.pedrovilela@camara.leg.br)

Dep. Gorete Pereira (dep.goretepereira@camara.leg.br)

gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br (gab.rubensotoni@camara.leg.br)

Dep. Erika Kokay (dep.erikakokay@camara.leg.br)

Dep. Nelson Pellegrino (dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br (gab.mariadorosario@camara.leg.br)

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br (gab.hugoleal@camara.leg.br)

Dep. Fábio Sousa (dep.fabiosousa@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
695

De: Microsoft Outlook
Para: gab.ediolopes@interno.camara.leg.br; Dep. Shéridan; gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br; gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br; gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br; gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br; Dep. Daniel Almeida; gab.cleberverde@interno.camara.leg.br; gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br; Dep. Rubens Otoni; Dep. Bilac Pinto; gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br; Dep. Evandro Roman; Dep. Vicentinho; gab.andredepaula@interno.camara.leg.br; Dep. Milton Monti; Dep. Carlos Bezerra; gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br; Dep. Lelo Coimbra; gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

g[illegible].ediolopes@interno.camara.leg.br (gab.ediolopes@camara.leg.br)

D[illegible]. Shéridan (dep.sheridan@camara.leg.br)

gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br (gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br)

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br (gab.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br (gab.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br (gab.jorginhomello@camara.leg.br)

Dep. Daniel Almeida (dep.danielalmeida@camara.leg.br)

gab.cleberverde@interno.camara.leg.br (gab.cleberverde@camara.leg.br)

gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br (gab.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

D[illegible]. Rubens Otoni (dep.rubensotoni@camara.leg.br)

D[illegible] Bilac Pinto (dep.bilacpinto@camara.leg.br)

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br (gab.ivanvalente@camara.leg.br)

Dep. Evandro Roman (dep.evandroroman@camara.leg.br)

Dep. Vicentinho (dep.vicentinho@camara.leg.br)

gab.andredepaula@interno.camara.leg.br (gab.andredepaula@camara.leg.br)

Dep. Milton Monti (dep.miltonmonti@camara.leg.br)

Dep. Carlos Bezerra (dep.carlosbezerra@camara.leg.br)

gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br (gab.alceumoreira@camara.leg.br)

Dep. Lelo Coimbra (dep.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br (gab.paulomagalhaes@camara.leg.br)

696

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Chico Alencar; Dep. Daniel Vilela; Dep. Afonso Motta; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Bonifácio de Andrada; Dep. Marco Maia; Dep. Aliel Machado; Dep. Pompeo de Mattos; Dep. Major Olímpio; gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br; gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br; gab.felipemaia@interno.camara.leg.br; Dep. Domingos Neto; gab.covattifilho@interno.camara.leg.br; gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br; gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br; gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br; gab.arthurlira@interno.camara.leg.br; gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br; gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Chico Alencar (dep.chicoalencar@camara.leg.br)

Dep. Daniel Vilela (dep.danielvilela@camara.leg.br)

Dep. Afonso Motta (dep.afonsomotta@camara.leg.br)

Dep. José Carlos Araújo (dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br)

Dep. Bonifácio de Andrada (dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br)

Dep. Marco Maia (dep.marcomaia@camara.leg.br)

Dep. Aliel Machado (dep.alielmachado@camara.leg.br)

Dep. Pompeo de Mattos (dep.pompeodemattos@camara.leg.br)

Dep. Major Olímpio (dep.majorolimpio@camara.leg.br)

gab.esperidiaoamin@interno.camara.leg.br (gab.esperidiaoamin@camara.leg.br)

gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br (gab.betinhogomes@camara.leg.br)

gab.felipemaia@interno.camara.leg.br (gab.felipemaia@camara.leg.br)

Dep. Domingos Neto (dep.domingosneto@camara.leg.br)

gab.covattifilho@interno.camara.leg.br (gab.covattifilho@camara.leg.br)

gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br (gab.robertodelucena@camara.leg.br)

gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br (gab.sorayasantos@camara.leg.br)

gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br (gab.mosesrodrigues@camara.leg.br)

gab.arthurlira@interno.camara.leg.br (gab.arthurlira@camara.leg.br)

gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br (gab.ronaldofonseca@camara.leg.br)

gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br (gab.valmirprascidelli@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
697

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Luiz Couto; Dep. Alessandro Molon; gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br; Dep. Jutahy Júnior; gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br; Dep. Marcos Rogério; Dep. Hissa Abrahão; Dep. Jerônimo Goergen; Dep. Roberto De Lucena; gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br; Dep. André de Paula; gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br; Dep. Ronaldo Fonseca; gab.vicentinho@interno.camara.leg.br; gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br; gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br; Dep. Osmar Serraglio; gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br; Dep. Cabo Sabino
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Luiz Couto (dep.luizcouto@camara.leg.br)

Dep. Alessandro Molon (dep.alessandromolon@camara.leg.br)

gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br (gab.efraimfilho@camara.leg.br)

Dep. Jutahy Júnior (dep.jutahyjunior@camara.leg.br)

gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br (gab.sergiozveiter@camara.leg.br)

Dep. Marcos Rogério (dep.marcosrogerio@camara.leg.br)

Dep. Hissa Abrahão (dep.hissaabrahao@camara.leg.br)

Dep. Jerônimo Goergen (dep.jeronimogoergen@camara.leg.br)

Dep. Roberto De Lucena (dep.robertodelucena@camara.leg.br)

gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br (gab.wadihdamous@camara.leg.br)

Dep. André de Paula (dep.andredepaula@camara.leg.br)

gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br (gab.pastoreurico@camara.leg.br)

Dep. Ronaldo Fonseca (dep.ronaldofonseca@camara.leg.br)

gab.vicentinho@interno.camara.leg.br (gab.vicentinho@camara.leg.br)

gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br (gab.juscelinofilho@camara.leg.br)

gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br (gab.hirangoncalves@camara.leg.br)

Dep. Osmar Serraglio (dep.osmarserraglio@camara.leg.br)

gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br (gab.antoniobulhoes@camara.leg.br)

Dep. Cabo Sabino (dep.cabosabino@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

698

De: Microsoft Outlook
Para: gab.rocha@interno.camara.leg.br; gab.luizcouto@interno.camara.leg.br; Dep. Silvio Torres; Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Elizeu Dionizio; Dep. Hildo Rocha; Dep. Marcelo Delaroli; gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br; Dep. Fabio Garcia; gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br; gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br; gab.josementor@interno.camara.leg.br; gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br; Dep. Darcisio Perondi; Dep. Cícero Almeida; Dep. Moses Rodrigues
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.rocha@interno.camara.leg.br (gab.rocha@camara.leg.br)

gab.luizcouto@interno.camara.leg.br (gab.luizcouto@camara.leg.br)

Dep. Silvio Torres (dep.silviotorres@camara.leg.br)

Dep. Arnaldo Faria de Sá (dep.arnaldofariadesa@camara.leg.br)

Dep. Elizeu Dionizio (dep.elizeudionizio@camara.leg.br)

Dep. Hildo Rocha (dep.hildorocha@camara.leg.br)

Dep. Marcelo Delaroli (dep.marcelodelaroli@camara.leg.br)

gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br (gab.joaogualberto@camara.leg.br)

Dep. Fabio Garcia (dep.fabiogarcia@camara.leg.br)

gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br (gab.expeditonetto@camara.leg.br)

gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br (gab.pedrocunhalima@camara.leg.br)

gab.josementor@interno.camara.leg.br (gab.josementor@camara.leg.br)

gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br (gab.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

Dep. Darcisio Perondi (dep.darcisioperondi@camara.leg.br)

Dep. Cícero Almeida (dep.ciceroalmeida@camara.leg.br)

Dep. Moses Rodrigues (dep.mosesrodrigues@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
699

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Alexandre Leite; Gab. Milton Monti; Dep. Cristiane Brasil; Dep. Laerte Bessa; Dep. Pedro Cunha Lima; gab.laercioolíveira@interno.camara.leg.br; Dep. Edmar Arruda; Dep. Arthur Oliveira Maia; gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br; Dep. Gabriel Guimarães; Dep. Rocha; gab.bacelar@interno.camara.leg.br; Dep. Paes Landim; gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br; Dep. Celso Maldaner
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Alexandre Leite (dep.alexandreleite@camara.leg.br)

Gab. Milton Monti (gab.miltonmonti@camara.leg.br)

Dep. Cristiane Brasil (dep.cristianebrasil@camara.leg.br)

Dep. Laerte Bessa (dep.laertebessa@camara.leg.br)

Dep. Pedro Cunha Lima (dep.pedrocunhalima@camara.leg.br)

gab.laercioolíveira@interno.camara.leg.br (gab.laercioolíveira@camara.leg.br)

Dep. Edmar Arruda (dep.edmararruda@camara.leg.br)

Dep. Arthur Oliveira Maia (dep.arthuroliveiramaia@camara.leg.br)

gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br (gab.fabiomitidieri@camara.leg.br)

Dep. Gabriel Guimarães (dep.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

Dep. Rocha (dep.rocha@camara.leg.br)

gab.bacelar@interno.camara.leg.br (gab.bacelar@camara.leg.br)

Dep. Paes Landim (dep.paeslandim@camara.leg.br)

gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br (gab.carlosmarun@camara.leg.br)

Dep. Celso Maldaner (dep.celsomaldaner@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
700

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Gorete Pereira; gab.marcomaia@interno.camara.leg.br; Gab. Magda Mofatto; gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br; gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br; Dep. Patrus Ananias; Dep. Maria do Rosário; Dep. Felipe Maia
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Gorete Pereira (gab.goretepereira@interno.camara.leg.br)

gab.marcomaia@interno.camara.leg.br (gab.marcomaia@camara.leg.br)

Gab. Magda Mofatto (gab.magdamofatto@camara.leg.br)

gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br (gab.fabiosousa@camara.leg.br)

gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br (gab.rogeriorosso@camara.leg.br)

Dep. Patrus Ananias (dep.patrusananias@camara.leg.br)

Dep. Maria do Rosário (dep.mariadorosario@camara.leg.br)

Dep. Felipe Maia (dep.felipemaia@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017

CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
701

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Rogerio Rosso; Dep. Danilo Forte; gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br; gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br; gab.josefogaca@interno.camara.leg.br; gab.betomansur@interno.camara.leg.br; gab.marceloaro@interno.camara.leg.br; gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br; gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br; Dep. Júlio Delgado; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. João Gualberto; Dep. Mário Negromonte Jr.
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 20:59
Assunto: Entregue: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Rogerio Rosso (dep.rogeriorosso@camara.leg.br)

Dep. Danilo Forte (dep.daniloforte@camara.leg.br)

gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br (gab.pauloteixeira@camara.leg.br)

gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br (gab.evandrogussi@camara.leg.br)

gab.josefogaca@interno.camara.leg.br (gab.josefogaca@camara.leg.br)

gab.betomansur@interno.camara.leg.br (gab.betomansur@camara.leg.br)

gab.marceloaro@interno.camara.leg.br (gab.marceloaro@camara.leg.br)

gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br (gab.marcosrogerio@camara.leg.br)

gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br (gab.capitaoaugusto@camara.leg.br)

Dep. Júlio Delgado (dep.juliodelgado@camara.leg.br)

Dep. Onyx Lorenzoni (dep.onyxlorenzoni@camara.leg.br)

Dep. João Gualberto (dep.joaogualberto@camara.leg.br)

Dep. Mário Negromonte Jr. (dep.marionegromontejr@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Vista para SIP 1/2017



CCJC: Vista para SIP 1/2017

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
702

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Nelson Marquezelli
Enviado em: terça-feira, 11 de julho de 2017 21:17
Assunto: Delivered: CCJC: Vista para SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Nelson Marquezelli (gab.nelsonmarquezelli@camara.leg.br)

Assunto: ENC: CCJC: Vista para SIP 1/2017

COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
703

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXII SUPL. AO Nº 121, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2017

BRASÍLIA - DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
703V

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2017/2019)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO RAMALHO (PMDB-MG)
2º VICE-PRESIDENTE	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SECRETÁRIO	GIACOBO (PR-PR)
2º SECRETÁRIO	MARIANA CARVALHO (PSDB-RO)
3º SECRETÁRIO	JHC (PSB-AL)
4º SECRETÁRIO	RÔMULO GOUVEIA (PSD-PB)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	DAGOBERTO NOGUEIRA (PDT-MS)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	CÉSAR HALUM (PRB-TO)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PEDRO UCZAI (PT-SC)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	CARLOS MANATO (SD-ES)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
704

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

Of. Pres. Nº 82 / 2017 / CCJC

Brasília, 7 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Publicação no Diário da Câmara dos Deputados**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a publicação, no Diário da Câmara dos Deputados, do dia 07/07/2017, da Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em anexo, referente aos requerimentos apresentados a esta Comissão no âmbito da tramitação da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017 – SIP n° 1/2017.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa - DECOM - Protocolo
Recebido em 07/07/2017 às 18:48
Assinatura
Origem: CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7041

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS

Trata-se de requerimentos apresentados à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no âmbito da tramitação da **Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017 - SIP nº 1/2017**:

I - **Requerimento nº 168/2017, 187/2017 e 188/2017**, do Deputado Alessandro Molon, para que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor à Comissão as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Dr. Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva, conforme apontado na denúncia; e também os Sr. Paulo Max Gil, Innocêncio Reis, Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF; por fim, requer sejam convidados para depor como os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures.

II - **Requerimentos nºs 169/2017, 170/2017, 171/2017, 172/2017, 173/2017 174/2017 175/2017, 176/2017 e 181/2017**, todos do Deputado Luiz Couto, para que sejam convidados para prestar esclarecimentos, respectivamente, o Sr. Rodrigo Janot de Barros, o Representante do Instituto Nacional de Criminalística, o Sr. Ricardo Saud, o Sr. Gedel Vieira Lima, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro, o Cel. João Baptista Lima Filho, o Sr. Fábio Cleto, o Sr. José Yunes, o e o Sr. Rodrigo da Rocha Loures;

III - **Requerimentos nºs 177/2017 e 178/2017**, ambos do Deputado Wadih Damous, para que sejam convidados para prestar esclarecimentos, respectivamente, o Sr. Wellington Moreira Franco e o Sr. Eliseu Lemos Padilha;

V - **Requerimento nº 180**, do Deputado Walmir Prascidelli, para que seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor e prestar esclarecimentos;

VI - **Requerimento nº 182**, do Deputado Chico Alencar, para que sejam realizadas oitivas das pessoas a seguir indicadas, a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017: Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; Sr. Rodrigo Santos da Rocha Loures, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, na figura de seu advogado designado; Sr. Ricardo Saud,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
705

colaborador no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Joesley Mendonça Batista, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Lúcio Bolonha Funaro, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Ricardo Conrado Mesquita, Diretor da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Antônio Celso Grecco, sócio e presidente da RODRIMAR S/A, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. João Batista Lima Filho, referido como coronel no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. José Yunes, citado no Inquérito nº 4.483/DF; Sr. Edgar Rafael Safdie, citado no Inquérito nº 4.483/DF; e Sr. Gustavo do Vale Rocha, citado no Inquérito nº 4.483/DF.

VII - **Requerimento nº 183/2017**, do Deputado Paulo Teixeira, seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

VIII - **Requerimento nº 185/2017**, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, requer realização de audiência pública com os seguintes convidados: Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador Geral da República, Senhor Rodrigo Santos Da Rocha Loures, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, denunciado no Inquérito nº 4.483/DF, Presidente da República, na figura de seu advogado designado, Senhor Ricardo Saud, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF, Senhor Joesley Mendonça Batista, colaborador no Inquérito nº 4.483/DF e Senhor Lúcio Bolonha Funaro, suspeito de envolvimento nos ilícitos apurados no Inquérito nº 4.483/DF.

IX - **Requerimento nº 189/2017**, do Deputado Marcos Rogério, requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

X - **Requerimento nº 186/2017 e 190/2017**, do Deputado Rubens Pereira Júnior, requer realização de diligências, consistente em: juntada de todos os relatórios investigativos da Polícia Federal sobre os fatos constantes da denúncia, juntada dos inquéritos 4326, 4327 e 4462 citados na denúncia, bem como daqueles desmembrados pelo Procurador-Geral da República, oitiva de Rocha Loures, Ricardo Saud, Joesley Batista, Eduardo Cunha, Lúcio Funaro, Celso Grecco, Ricardo Mesquisa, João Batista Lima Filho, Edgar Rafael Safdie, Gustavo do Vale Rocha, Fábio Coleto e José Yunes. Oitiva de representante do Instituto Nacional de Criminalística para falar sobre perícia do áudio em questão, e de agentes policiais que participaram da ação controlada que deu origem à denúncia; e juntada de informações prestadas pelo STF acerca de quebra de sigilos bancário, fiscal e das comunicações de Temer e família, bem como se houve

105

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

busca de seus bens em cartório para o esclarecimento da denúncia. Também oitiva dos militares Diego Simões dos Reis da Costa, Rogerio Sany Freire, e Nilton José Batista Moreno Júnior, obtenção e juntada de cópias dos documentos MEM NR. 003/AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 018 AMVPR, DE 11/01/2011, PCD NR. 019 AMVPR, DE 11/01/2011, e PCD NR. 020 AMVPR, DE 11/01/2011, do Gabinete da Vice-Presidência da República; e, por fim obtenção e juntada de manual de procedimentos para segurança do vice-presidente da República do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, ou documento que o valha.

É o relatório. Decido.

A **Solicitação de Instauração de Processo nº 01/2017 - SIP nº 1/2017**, ora submetida a exame, parecer e deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania configura procedimento singular por diversas razões: 1) à impossibilidade de averiguação, neste momento, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; 2) absoluto descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já pré-constituída com a exordial e seus elementos de base e com a defesa e 3) inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos formulados. Tudo isso deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do recebimento ou não recebimento da denúncia, da eventual dilação probatória dirigida pelo ministro relator e do julgamento pelo pretório, sendo estes dois últimos fenômenos tão somente verificados caso a ação penal seja autorizada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e receba juízo positivo de procedibilidade pela Suprema Corte.

Nos termos do *caput* do artigo 86 da Constituição Federal[1], a cuja dicção o artigo 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados pouco acrescenta[2], dita

[1] Constituição Federal:
Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
(...)

[2] Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
706

que nos crimes comuns o Presidente da República será processado pelo Supremo Tribunal Federal, carecendo, porém, a aceitação ou rejeição da denúncia de prévia aquiescência da Câmara dos Deputados, deliberada por meio de quórum constitucionalmente qualificado[3].

É indiscutível que o dispositivo constitucional – e a prescrição regimental por decorrência lógica – atribuam à Câmara dos Deputados tão somente a prerrogativa parlamentar de autorizar o processamento da ação penal ou conceder licença para que o Supremo Tribunal Federal delibere acerca da aceitação ou não da denúncia oferecida em face do Presidente da República pelo Procurador-Geral.

A propósito, este posicionamento é o adotado pelo Eminente Relator do INQ 4483/DF, Ministro Edson Fachin:

> *Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um* ***juízo predominantemente político*** *de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal*

Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se;

II - a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

III - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será lido no expediente, publicado no Diário da Câmara dos Deputados, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV - encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados.

§1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.

§2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

[3] MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, 37ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, p. 193:

"Com relação aos crimes comuns, o Presidente da República há de ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, esse processo depende de licença por parte da Câmara dos Deputados, que exige o voto favorável de dois terços dos seus membros".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7067

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

Federal porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna (s.n.).

Não se desconhece que o Ministro Alexandre de Moraes, em seu escólio doutrinário[4], admite que o procedimento de concessão parlamentar da licença para processamento da ação penal possa abarcar as "diligências" e a "instrução probatória" que a Comissão de Constituição e Justiça "entender necessárias", relegando estas eventuais providências à discricionariedade do colegiado.

Não se mostra, contudo, oportuno e conveniente diante da dinâmica que o procedimento de licença parlamentar recebe da Constituição Federal e do Regimento Interno que a Câmara dos Deputados se embrenhe em tarefas que o processo penal comum, caso instaurado, reserva exclusivamente ao Poder Judiciário, mas, pelo contrário, mostra-se incompatível com os exíguos prazos fixados e com a natureza da deliberação parlamentar recobrada, que consiste tão somente na licença ou autorização, sem possibilidade de nenhum juízo de culpa, o qual deverá ser prolatado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões delineadas, não cabe qualquer dilação probatória no curso desta Solicitação para Instauração de Processo contra o Presidente da República. A produção de provas, incluídos os interrogatórios dos denunciados e

---

[4] ALEXANDRE DE MORAES, *Direito Constitucional*, 31ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, pp. 521 e 522:
"Oferecida denúncia ao Supremo Tribunal Federal, haverá necessidade de admissibilidade da acusação pela Câmara dos Deputados.
A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária. Recebida a solicitação, o Presidente da Câmara despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
Na comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, no mesmo prazo.
Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução.
Se, da aprovação do parecer por dois terços da totalidade dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, na forma do projeto de resolução proposto pela Comissão.
A decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao Supremo Tribunal Federal dentro de duas sessões". Negritou-se.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
707

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

oitiva das testemunhas, a realização de perícias e os demais elementos probatórios admitidos deverão ocorrer perante o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe, repita-se, o julgamento do processo.

Além do mais, no que se refere às formalidades para o oferecimento da denúncia[5], elas estão prescritas na legislação processual regente da matéria e necessariamente deverão estar presentes na peça acusatória ofertada pelo Ministério Público, sob pena de sua inépcia, sendo, nesta medida, descabido qualquer convite para que o Procurador-Geral da República venha a esta Comissão simplesmente reiterar os termos do documento acusatório apresentado e com muito menor razão para lhe esclarecer eventuais pontos de dúvida, porque se estes pontos pairarem sobre a peça inaugural, repise-se, ela não será passível de acolhimento pelo Supremo Tribunal Federal, por inobservância do apontado artigo 41 do Código de Processo Penal.

Por derradeiro, há de se fixar que existe nítida diferenciação constitucional entre os chamados "crimes de responsabilidade", objeto de apuração em sede de processo de *impeachment*, e os "crimes comuns" cometidos por Presidente da República no exercício do mandato e em razão dele, que reside justamente na natureza da pena aplicada[6].

---

[5] Código de Processo Penal:
Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

[6] PAULO BROSSARD, *O Impeachment - Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 70:
"Segundo reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, 'a expressão crime comum, na linguagem constitucional, é usada em contraposição aos impropriamente chamados crimes de responsabilidade, cuja sanção é política, e abrange, por conseguinte, todo e qualquer delito'.
Embora possa haver duplicidade de sanções em relação a uma só falta, desde que constitua simultaneamente infração política e infração criminal, ofensa à lei de responsabilidade e ofensa à lei penal, autônomas são as infrações e de diversas natureza as sanções aplicáveis num e outro caso. Aliás, a circunstância de ser dúplice a pena está a indicar que as sanções têm diferente natureza, correspondentes a ilícitos diferentes". Negritou-se.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7077

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

No primeiro caso, a sanção é exclusivamente política e daí o processamento ser reservado historicamente às Casas Parlamentares[7], e na segunda hipótese, a dos crimes comuns, a penalidade é estritamente jurídico-penal, daí a Constituição Federal de 1988 reservar o seu trâmite e decisão ao Supremo Tribunal Federal, garantindo ao parlamento tão somente uma licença prévia decorrente de sua discricionariedade política e fundada minimamente em requisitos técnico e jurídicos, mas não o processamento do feito ou o enfrentamento do seu caráter meritório.

Essas circunstâncias técnicas expressamente delineadas pelo constituinte originário fariam com que qualquer dilação probatória impropriamente empreendida neste momento incipiente se tornasse depois, a um, anódina, por haver de ser repetida sob o crivo judicial, ou, a dois, imprestável, na hipótese de não acolhimento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Não cabe ao parlamento neste momento pré-processual se arvorar em diligências probatórias, substituindo-se ao Supremo Tribunal Federal, que é, afinal, o juízo competente para o processamento e julgamento do feito, visto que nesta hipótese estaria a Câmara dos Deputados antecipando a produção de provas de uma denúncia que ainda nem sequer foi recebida pelo foro competente.

Mais do que isso, a eventual produção indevida de provas, além de padecer do vício da incompetência que levaria à sua futura imprestabilidade, configuraria avanço do parlamento sobre a seara típica de atuação do Supremo Tribunal Federal,

---

[7] ALEXANDER HAMILTON, *O Federalista n.º 65*, In ALEXANDER HAMILTON, JAMES MADISON e JOHN JAY, *O Federalista*, trad. port. Ricardo Rodrigues Gama, Campinas, Russel, 2003, p. 401:
"Um tribunal bem constituído para julgar denúncias é não menos desejável do que difícil de se conseguir em um governo totalmente eletivo. Os assuntos de sua jurisdição são aquelas ofensas resultantes de conduta irregular de homens públicos ou, em outras palavras, do abuso ou violação de confiança neles depositada. Tais ofensas são de natureza que, com peculiar propriedade, poderia ser qualificada como *política*, eis que elas se referem principalmente a transgressões praticadas diretamente contra a própria sociedade. Por isso mesmo, a instauração do processo raramente deixa de provocar agitações em toda a comunidade e de dividi-la em grupos favoráveis ou contrários ao acusado. Em muitos casos surgirão conexões com antigas facções e serão arregimentadas todas as suas animosidades, tendências, influências e interesses, quer de um lado quer de outro; em casos assim haverá sempre o maior risco de que a decisão seja afetada mais pelo prestígio relativo das partes do que pelas provas reais de culpa ou inocência".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
708

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

configurando, assim, nítida afronta ao basilar princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Especificamente no tocante à oitiva do Procurador-Geral da República, é necessário considerar e repisar que na via estreita do procedimento analisado é certamente garantida a ampla defesa ao acusado, como expresso e consagrado no constitucionalismo brasileiro, além do que o próprio Regimento Interno em seu econômico tratamento do assunto prevê que seja apresenta defesa no âmbito parlamentar, mas não prescreve o mesmo diploma sustentações ou esclarecimentos no tocante à denúncia. E é de comezinho conhecimento que o processo penal impõe o princípio do limite da acusação, a qual deve vir já ampla e suficientemente colocada na peça vestibular do processo, sem possibilidades de ampliações, corrigendas ou mesmo complementos aclaratórios.

Pelo exposto, conheço dos requerimentos apresentados e especificados para indeferi-los integralmente.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2017

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
708

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 82/2017, do Senhor Deputado RODRIGO PACHECO, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados da Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania referente aos Requerimentos n. 168, 187, 188, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 181, 177, 178, 180, 182, 183, 185, 189, 186 e 190, todos de 2017, apresentados a essa Comissão no âmbito da tramitação da Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017 – SIP n. 1/2017.
Em 10/7/2017.

Defiro. Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

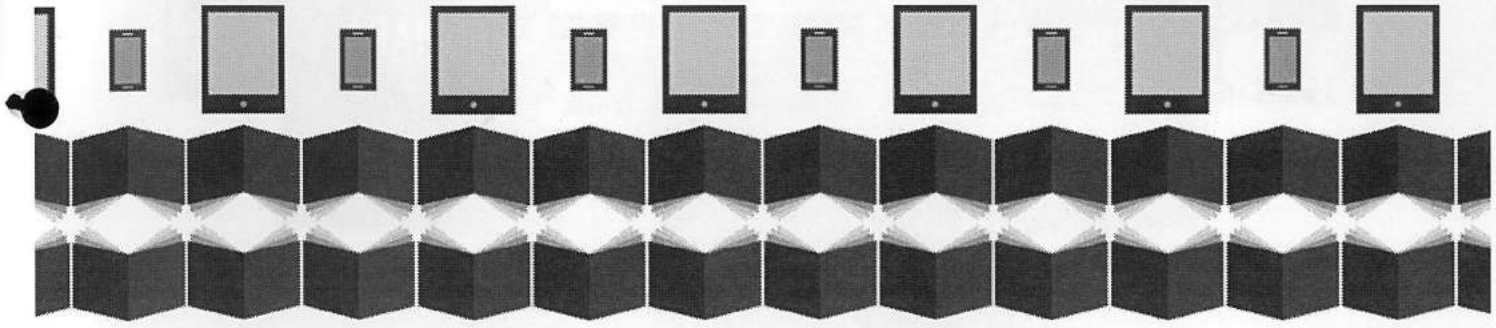
Documento : 74994 - 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
709

Livros digitais
gratuitos
Livros impressos
a preços
acessíveis

Livraria da Câmara

livraria.camara.leg.br



Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais

edições câmara

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
709 v

QUE TAL LEVAR OS LIVROS QUE VOCÊ PRECISA NO SEU SMARTPHONE, NOTEBOOK OU TABLET?

BAIXE GRATUITAMENTE ESTAS PUBLICAÇÕES E MUITAS OUTRAS NO SITE DA LIVRARIA DA CÂMARA:

LIVRARIA.CAMARA.LEG.BR

OU DIRETAMENTE NO SEU DISPOSITIVO, PESQUISANDO POR **EDIÇÕES CÂMARA**
NOS APLICATIVOS **IBOOKS, GOOGLE PLAY LIVROS** OU **KOBO**

kobo

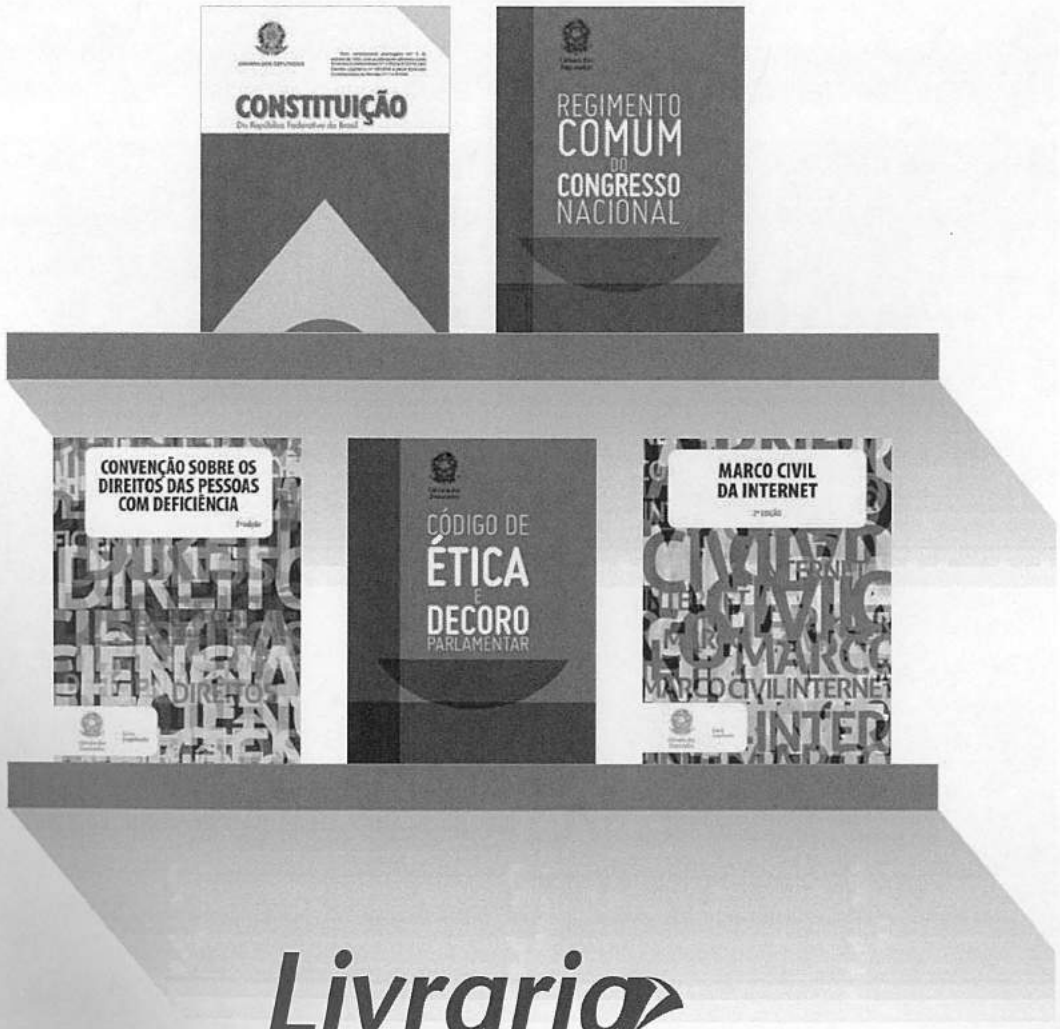


edições câmara

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
710

Todo o material jurídico atualizado e direto da casa das leis



Livraria da Câmara

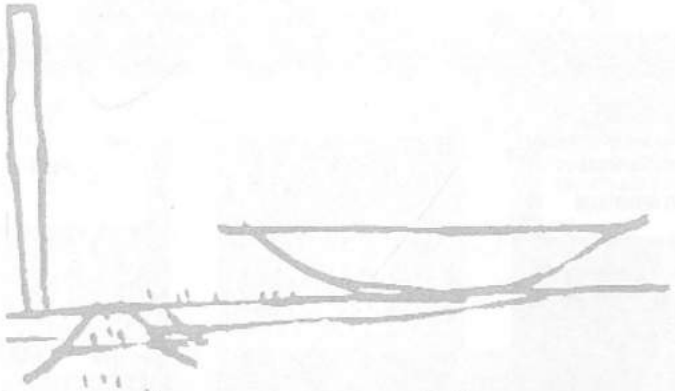
livraria.camara.leg.br

Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais

edições câmara

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
710v



Fale com a Câmara

0800 619 619

/camaradeputados

@camaradeputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Serviço de Publicação no DCD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
711

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 202 DE 2017
(Do Sr. Júlio Delgado)

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 11/Jul/2017 16:24 - Sob Análise
Ponto: 7808
Origem:

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 219, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, para comparecer à esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a investigação da Polícia Federal que subsidiou o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a apresentar denúncia ao Supremo Tribunal Federal contra o Excelentíssimo Presidente da República, Michel temer.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório a denúncia oferecida pelo o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, contra o Presidente da República Michel Temer e contra o ex-deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR) por corrupção passiva.

Conforme noticiado pela imprensa, a denúncia apresentada pelo PGR foi baseada em investigação feita pela Polícia Federal que encontrou

CD176327463059

indícios da existência de crimes de corrupção passiva, obstrução de justiça e organização criminosa.

Os fatos narrados pelo MPF se mostram extremamente graves, pois nas palavras de Rodrigo Janot, houve a atuação de uma verdadeira "organização criminosa complexa". Afirma que Temer era o destinatário final da propina paga por executivos do grupo JBS. O montante de dinheiro ilegal repassado ao Presidente pela empresa poderia chegar ao patamar de R$ 38 milhões em nove meses, segundo os documentos encaminhados pela Policia Federal ao STF.

Por todas essas razões, entendemos ser obrigação dessa Comissão convocar o Ministro da Justiça para prestar esclarecimentos sobre as investigações que envolvem o Presidente da República e a atuação da Policia Federal. Seria uma grande oportunidade para esclarecer os graves fatos narrados, visando, inclusive, municiar os deputados desta comissão de informações para formar seu convencimento sobre a denúncia apresenta a esta Casa.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Deputado Júlio Delgado
(PSB/MG)

CD176327463059

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
712

REQUERIMENTO Nº 203, DE 2017.
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer seja convidado o sr. Geddel Vieira Lima.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do artigo 117, II, do RICD, seja *convidado o Sr. GEDDEL VIEIRA LIMA, para prestar esclarecimentos à respeito das denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal, pela Justiça Federal e Polícia Federal, na Operação Cui Bono."*

Sala das sessões, em 04 de julho de 2017.

Deputado **JÚLIO DELGADO**
PSB/MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
712 V

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Jul/2017 14:53 - Sob Análise

Ponto: 22461 Ass.: Penna Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - PMDB/MA

1 713

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

Autor: Supremo Tribunal Federal
Relator: Deputado SÉRGIO ZVEITER

VOTO EM SEPARADO
(Do. Sr. Deputado Hildo Rocha)

I – RELATÓRIO

Trata-se de *Solicitação para Instauração de Processo* encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

A Procuradoria-Geral da República ofereceu uma denúncia imputando ao Presidente da República a prática de crime previsto pelo art. 317, *caput*, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal.

A conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) "*por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures*", "*ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial*" (fls. 02, da

CD172963860272

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
714

denúncia). Em síntese, a peça acusatória realiza a seguinte adequação típica das condutas narradas:

> Entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA**, **valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional**, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD.
>
> Além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, **MICHEL TEMER** aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** a promessa de vantagem indevida no montante de R$ 38 milhões.

No dia 10/07/2017, o ilustre Relator SÉRGIO ZVEITER fez a leitura de seu voto pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Elias Lulia.

II – VOTO

A Solicitação de Instauração de Processo será considerada apta quando há a) **tipicidade**, se o fato narrado subsume-se ao preceito tipo penal de *corrupção passiva*; b) **legitimidade passiva**, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Presidente de República; e, c) **existência de indícios suficientes**, se há um conjunto probatório mínimo do fato criminoso e sua flagrante correlação com o denunciado.

CD172963860272

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
715

Diante disso, é função da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário apresentado pelo ilustre Procurador-Geral da República. Caso contrário, deve-se concluir pela inadmissão da Solicitação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da Solicitação.

Primeiro, quanto a **legitimidade passiva,** não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o denunciado é Presidente da República. Entretanto, devido a imunidade temporária determinada pelo §4º do art. 86 da Constituição Federal, o Presidente da República, nos crimes comuns, só pode ser processado e julgado caso os fatos imputados ocorreram *in oficio* (no desempenho do mandado) ou *propter oficcium* (em razão do mandato).

Isto quer dizer, o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções, significa que o Presidente somente pode ser submetido a ação penal por crime comum, se o fato imputado tiver nexo direto com o cargo que o ocupa. Desse modo, a peça acusatória deve demonstrar inequivocamente, afastando quaisquer dúvidas, que os fatos alegados ao Presidente da República **ocorreram no desempenho do mandato ou em razão do mandato.**

Neste contexto, a peça acusatória imputa do Presidente da República a seguinte conduta criminoso:

> "Entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, MICHEL MIGUEL TEMER LULIA, valendo-se de sua condição de chefe de Poder Executivo e liderança nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD".

CD172963860272

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
716

Necessário se faz pontuar que **a peça acusatória deve conter a exposição** do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias (*HC 73.271/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 04/09/1996).* Denúncias que não descrevem os fatos na sua devida conformação não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. (HC 86.000/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 02/02/2007). A inépcia da denúncia caracteriza situação de desrespeito estatal ao postulado do devido processo legal.

Uma vez que não é possível identificar quaisquer elementos que indicam o nexo funcional do tipo penal imputado ao exercício da presidência da República, **não há outra conclusão senão de que a denúncia apresentada pelo ilustre Procurador-Geral da República é inepta**.

Segundo, no tocante a **tipicidade**, a denúncia afirma que o Presidente da República "valendo-se de sua condição de chefe de Poder Executivo e liderança nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de RODRIGO DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD".

Desse modo, pretende-se enquadrar a conduta do Presidente da República no tipo penal inscrito no art. 317, *in verbis*:

> **Corrupção passiva**
>
> Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

O primeiro esclarecimento que se deve fazer é que as condutas típicas circunscritas no tipo penal da corrupção passiva se referem, *necessariamente,* a uma vantagem indevida em razão do cargo. Assim, na corrupção passiva, a vantagem deve ser indevida porque tem a finalidade de fazer com que o funcionário público beneficie alguém em seu trabalho por meio de ações ou omissões.

CD172963860272

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
719

Ocorre uma espécie de troca entre a vantagem indevida visada pelo agente e a ação ou omissão funcional que beneficiará terceiro[1].

Desse modo, é imperioso que, para a configuração da corrupção passiva, o ato em torno do qual seja praticada a conduta incriminada seja da competência ou atribuição inerente à função exercida pelo funcionário pública (o Presidente no caso *sub examine*), reclamando que o mesmo tenha solicitado ou recebido vantagem indevida ou aceito sua promessa em razão de ato específico de sua função ou cargo, ou seja, ato de ofício (omissivo ou comissivo).[2]

Cabe lembrar, que se o Presidente da República que recebe a vantagem não tem atribuições para a prática do ato pretendido pelo corruptor, á **atípica** a conduta praticada, ensejando a absolvição de ambos os corruptores[3].

Portanto, **a peça acusatória**, sob pena de inaptidão, **deve demostrar inequivocamente qual é o ato de competência da presidência da República que fora oferecido como contrapartida do recebimento da vantagem indevida**.

Pergunta-se: **Qual foi o ato funcional de competência do Presidente da República que teria sido oferecido como contrapartida para recebimento de vantagem indevida?**

Antes de responder tal questionamento, necessário se faz pontuar que o interesse ilícito a ser satisfeito por ato funcional do Presidente da República (conforme as páginas 16 e 17 da denúncia), era uma liminar no âmbito do CADE que consistiria "em que a PETROBRÁS ou não comprasse gás (deixando que a EPE adquirisse diretamente dos fornecedores bolivianos) ou realizasse a venda para EPA pelo mesmo preço da aquisição".

Nesse contexto, em nenhuma parte da peça acusatório apresentada pelo Procurador-Geral da República há menção sobre qual teria sido o ato funcional de competência do Presidente da República que teria sido oferecido como contrapartida a JOESLEY BATISTA que fosse capaz de fazer o CADE exarar uma decisão liminar em favor dos interesses de JOESLEY BATISTA.

CD172963860272

---

[1] GONÇALVES, V. E. R. Direito Penal Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011.

[2] Apelação Criminal 1.0702.07.381229-0/001 - TJMG

[3] Apelação Criminal 1.0261.96.002016-0/001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
718

Dessa forma, a não demonstração do nexo causal (qual o ato funcional de competência prometido pelo Presidente da República) e o tipo penal do art. 317 do CP (Corrupção Passiva) acaba por descaracterizar sua tipificação. Inclusive, para demonstrar a importância da indicação do ato funcional de competência do Presidente de República prometido, o tipo penal do art. 322 do CP (tráfico de influência) tem como nexo causal o "pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função".

Tráfico de Influência

> Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Isto posto, é de se concluir que a ausência da demonstração do nexo causal entre a conduta e o ato funcional de competência da presidência da República contraria o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, que determina que a exordial de acusação contenha a exposição do fato criminoso com as suas circunstâncias. Ademais, conforme visto, a sua não demonstração, leva a dúvida insanável se a melhor tipificação dos fatos narrados não seria outra.

Conclui-se, portanto, **que a não demonstração de qual seria o ato funcional de competência funcional do Presidente da República que serviu de contrapartida ao recebimento de vantagem indevida descaracteriza a tipificação penal do crime de corrupção passiva, ocasionando a INAPTIDÃO da peça acusatória.**

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, tendo em vista que a peça acusatória apresenta vícios insanáveis em relação a tipificação penal dos fatos narrados, não há que se falar da existência de indícios suficientes.

À vista disso, **não há outra conclusão senão a de que a Solicitação para Instauração de Processo 1/2017 é INEPTA para seu prosseguimento**.

Diante do exposto, uma vez que não é possível identificar quaisquer elementos que indicam o nexo funcional do tipo penal imputado ao exercício

CD172963860272

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
719

da presidência da República, nem aponte o nexo de causalidade entre o ato funcional de competência do Presidente e o delito de corrupção passiva, em consonância com o que determina o §4° do art. 86 da Constituição Federal que não permite que o Presidente da República seja processado criminalmente por fatos estranhos ao seu mandato, voto pela **INADIMISSIBILIDADE** da Solicitação para Instauração de Processo 1/2017, com a consequente não autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

CD172963860272

COM. DE CONSTITUIDO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 11/Jul/2017 11:46 - Sob Analise

Ponto: 122461 Rss.: Penin Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
719 V

VTS 4
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
720

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017, CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

VOTO EM SEPARADO

I. RELATÓRIO

CD170496285930

Trata-se de voto divergente elaborado em atenção ao parecer apresentado pelo Ex. Relator nesta Comissão, Deputado Sergio Szveiter, que opinou pela autorização ao processamento de denúncia em face do Ex. Senhor Presidente da República, Michel Temer, diante da possível ocorrência do crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal).

Contudo, após amplo debate nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nos últimos dias, especialmente após a leitura da peça defensiva e sustentação oral do Dr. Antonio Mariz de Oliveira, ficamos convencidos em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
721

Câmara dos Deputados

sentido contrário ao Relator. Entendemos, e demonstraremos conforme fundamentação a seguir, que a Câmara dos Deputados **não** deve autorizar o processamento da denúncia do Sr. Presidente junto ao Supremo Tribunal Federal, diante da ausência dos requisitos penais e demais falhas procedimentais que retiram do inquérito e da delação premiada da JBS sua legalidade e legitimidade, aspectos que devemos analisar neste juízo preliminar.

Antes, ainda, importante destacar a natureza objetiva deste voto. Em se tratando de julgamento político-jurídico, naturalmente sempre amparado por questões técnicas, também deverão ser invocados aspectos extraprocessuais, conforme alegados em defesa, para além da tecnicidade da avaliação que seria feita pelo STF.

Adotando o relatório efetuado pelo Ex. Deputado-Relator, brevemente, avançamos ao mérito, apresentando as razões pelas quais entendemos não ser possível autorizar o processamento desta denúncia no STF.

CD170492855930

II. MÉRITO

II.1 FALHAS PROCEDIMENTAIS. RELAÇÃO PRÉVIA DA PGR E PF COM DELATORES. ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO.

Há muitas dúvidas no que se refere ao procedimento adotado para alcançar-se a delação dos sócios e executivos da JBS. A imprensa noticiou dois fatos que reputo gravíssimos e suficientes a retirar da atuação dos agentes públicos a necessária isenção.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
722

Câmara dos Deputados

Veja-se primeiramente ter havido um contato prévio entre o advogado da JBS e delator, Francisco de Assis e Silva, com dois membros da "Força-Tarefa"[1], Procurador Anselmo Lopes e Delegada Rubia Pinheiro, que segundo a imprensa – em tema não contraditado pelos responsáveis – deram uma "aula" de delação àquele, indicando indesejável confusão entre público e privado.

Não sem surpresa, duas semanas depois, Joesley Batista, dirigente máximo do grupo empresarial, munido de um gravador clandestino, gravou sua conversa com o Presidente da República. Tudo para se beneficiar; atender às expectativas da Procuradoria; e inequivocamente se materializando em flagrante armado, consoante a razão da gravação e o induzimento do interlocutor.

Mas não é só. Todo o modus operandi, assim como as características de fato, podem significar o envolvimento de outro ex-agente público. O Ex-Procurador Marcello Miller, igualmente conforme tratado em diversas matérias na imprensa, após anúncio de sua aposentadoria, exonerado da Procuradoria passou a integrar escritório com advocacia justamente para a JBS, em estranha coincidência.

CD170492855930

Veja-se que um dia antes da gravação do Sr. Presidente, em 06/03/2017, a imprensa já noticiava a saída do Ex-Procurador (em 22/03). Ou seja: quando ocorrera a gravação no Jaburu (07/03/2017) já se sabia da exoneração, bem

[1] http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1885909-jbs-teve-aula-de-delacao-15-dias-antes-de-gravar-conversa-com-temer.shtml

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
723

Câmara dos Deputados

como, como denota outra notícia, antes mesmo de se exonerar em definitivo (abril) já se sabia que Marcello Miller trabalharia no escritório que viria a defender e assessorar a JBS[2] na delação forjada, sem respeitar a necessária quarentena de três anos, conforme Constituição Federal:

> Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:
> (...)
> Parágrafo único. Aos juízes é vedado:
> (...)
> V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.
> Art. 128. (...)
> **§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.**

Ainda, para não deixar dúvidas sobre a coincidência extrema entre a forma de trabalhar do Ex-Procurador, com a atuação clandestina de Joesley Batista, note-se notícia do ano passado[3]:

> "Em depoimento a um dos responsáveis pela operação "lava jato", **o ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró disse que seu filho gravou a reunião que levou Delcídio do Amaral à prisão "com sugestão do próprio procurador"**. Logo depois, no entanto, ele trocou olhares com seus advogados e mudou a versão: disse que o procurador apenas alertou que, sem provas, a acusação de que o ex-senador conspirava sua soltura não teria validade.

CD170492855930

[2] http://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2017/03/procurador-que-trabalhou-na-lava-jato-vai-comecar-em-escritorio-de-advocacia.html
[3] http://www.conjur.com.br/2016-jun-09/depoimento-cervero-gravar-delcidio-foi-ideia-mp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
724

Câmara dos Deputados

> (...)
> Em outro trecho da delação, quando Cerveró está respondendo perguntas do juiz que toma seu depoimento, **ele conta que "o Marcelo" foi quem falou para Bernardo**: "Olha, o seu depoimento não adianta. Só com o seu depoimento não vou reabrir o caso". Isso porque a PGR já havia pedido o arquivamento de outro inquérito contra Delcídio, por falta de provas."

Não há dúvida do alinhamento entre a Procuradoria, o Ex-Procurador e os delatores da JBS que, a partir de uma prova ilícita, criaram situação para gravar o Sr. Presidente, beneficiarem-se de um acordo escandalosamente vantajoso e ainda com agente público atuando para desvio de finalidade, em violação ao art. 5º, LXI e 37, caput, ambos da Constituição Federal.

II.2 GRAVAÇÃO INIDÔNEA. INCONFIABILIDADE E IMPRESTABILIDADE. LAUDOS DIVERGENTES.

Outro tema importante a ser tratado diz respeito à insegurança da principal prova apresentada, qual seja, a famigerada gravação da conversa do Presidente com Joesley, na verdade, única prova apresentada, da qual decorreram outros elementos que constituem simulacro de provas, e não prova, até porque contaminados pelos vícios da gravação.

CD170492855930

De acordo com o laudo do Instituto Nacional de Criminalística, a supramencionada gravação possui 294 descontinuidades, invalidando a suposta avaliação do Procurador-Geral de que o diálogo entre o Sr. Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
725

Câmara dos Deputados

da República e Joesley Batista possuiria sequência lógica. Nota-se ainda que 68% das falas pertencem ao delator e 32 %, apenas, ao Presidente.

Por outro lado, a gravação constitui prova ilícita, uma vez que vários julgados dos nossos tribunais entendem que a gravação feita por um dos interlocutores só tem validade jurídica quando utilizada para a autodefesa de quem grava, exemplo, a vítima de chantagem e ameaça, ou quando o objetivo é descobrir o local onde está o sequestrado.

Fora estes casos, a gravação clandestina atinge o direito constitucionalmente protegido a intimidade e a vida privada (artigo 5º inciso X da Constituição Federal).

Inobstante a ilegalidade da gravação pelas adulterações provocadas e a sua ilicitude, pois não teve como escopo a autodefesa de quem gravou, importa salientar que o seu conteúdo não revela qualquer fato delituoso do Sr. Presidente da República. Tanto isso é verdade que a leitura da peça acusatória nos remete tão somente a ilações, ausente prova segura e definitiva de qualquer ilícito praticado pelo Presidente, em desatenção aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal:

> Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

CD170492855930

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
726

Câmara dos Deputados

Portanto, o esforço desenvolvido pelo Procurador-Geral para caracterizar a ocorrência de um crime, imputando autoria indireta ao Sr. Presidente da República, não encontra amparo na prova dos autos, pelo que deverá ser desacreditado neste momento de avaliação prévia da Câmara dos Deputados.

II.3 AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PENAIS. INOCORRÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA.

Como visto no tópico anterior, materialidade e autoria são elementos indispensáveis a qualquer acusação diligente que se faça contra alguém. Sem tais elementos, a imputação não tem nenhum valor jurídico. No caso dos autos, a ausência destes dois requisitos decorre não só da realidade dos fatos, como do extraordinário empenho do Procurador-Geral da República, para suprir estas carências, a partir de ilações e de impressões pré-constituídas voltadas unicamente à condenação do Sr. Presidente da República.

CD170492855930

Com efeito, se for verdade que não existe crime sem conduta, mais ainda é que não existe conduta sem vontade. Se o conteúdo volitivo for típico, temos o dolo, elemento subjetivo do tipo penal (art. 18, CP), que segundo Welzel[4], significa a vontade de realização da ação.

A subjetivação do tipo penal, iniciando em Helmuth von Weber, Graf zu Dohna, Hans Welzel, Maurach, Niese dentre outros, acabou por fundar a teoria finalista da ação com consequências processuais explícitas. É que o

[4] Hans Welzel. Derecho Penal alemán, Santiago: EJC, 1970, p. 95.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
727

Câmara dos Deputados

tipo deve constar da narrativa da inicial sem qualquer margem de equívoco, por expressa exigência legal, sendo certo que o dolo, como elemento subjetivo do injusto, deve estar narrado de modo correto e amparado numa premissa verdadeira, seja na denúncia ou mesmo na queixa, sob pena de inépcia da peça penal.

Mesmo porque, faz parte integrante do tipo, o elemento dolo que envolve a consciência e a vontade do agente de empregar, por exemplo, a violência ou grave ameaça como meio de execução nos crimes de roubo. Ou, no caso de furto, por exemplo, deve ser explícito o *animus* de se apoderar da coisa para si ou para outrem, como exigido pelo tipo, e se tal não constar na denúncia, o fato narrado é atípico como ocorre nos argumentos jurídicos ofertados pelo Ministério Público Federal. Também é imprescindível na distinção entre tentativa e crime consumado e tal descrição quase sempre não consta da denúncia e nem fica demonstrada nos autos, entre muitos outros exemplos, como no caso em exame.

CD170492855930

Adotada a teoria finalista da ação, o dolo deve ser aferido no início da ação penal. A ausência do elemento subjetivo na denúncia ou queixa, **ou mesmo o equívoco na sua fundamentação**, como no caso dos autos, contraria o disposto no art. 41, do CPP, que determina que a exordial de acusação contenha a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias.

Com a teoria da imputação objetiva, o que modifica é que primeiro se deverá aferir o fato objetivamente e, só então, passa-se ao aspecto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
728

Câmara dos Deputados

subjetivo, igualmente importante.

Por elucidativa, vale citar a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

> "Faz parte integrante do tipo do art. 157, § 2º, II, do CPB, o elemento subjetivo do dolo que envolve a consciência e a vontade do agente de empregar violência ou grave ameaça como meio de execução, **e tal descrição não consta da denúncia e nem está demonstrada nos autos, o que contraria o disposto no art. 41, do CPP, que determina que a exordial de acusação conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias**." (TJDF – ACr 2000041007843-4 – 1ª T. – Rel. Des. Pedro Aurélio Rosa de Farias – DJU 07.08.200208.07.2002).

Desse modo, é de se reconhecer que o elemento subjetivo, intencional quando do cometimento do fato típico, é indispensável à configuração do delito. Sua ausência, a par de constranger o réu em sua dignidade humana, é falha na descrição da conduta típica. A denúncia, na demonstração da existência do crime, deve descrever todos os elementos (objetivo, subjetivo e normativo).

CD170492855930

A ausência de qualquer desses elementos deve levar à inviabilidade da ação penal em nome do garantismo processual, de modo que, deve ser rechaçada por esta Casa Legislativa, evitando o continuísmo de um procedimento viciado por sua natureza.

Bem por isso, a jurisprudência dos Tribunais do País, desenvolveu, com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
729

Câmara dos Deputados

base nas garantias processuais penais, a teoria da rejeição de ações sancionatórias cujas denúncias não demonstrem explicitados esses elementos mínimos, para não se expor a pessoa promovida aos desgastes inevitáveis das iniciativas punitivas.

A matéria versada na ação penal promovida pelo Ministério Público Federal é daquelas que se inscreve no direito sancionador, eis que contém a potencialidade de gerar efeitos imediatamente prejudicantes de pretensões legítimas, como o afastamento sumário do Sr. Presidente da República.

Por estas razões, convém afirmar que a espécie é de ser regida por todo o elenco de normas e princípios que compõem a garantia processual e substantiva do devido processo legal, cujas nascentes científicas e metodológicas se acham na seara do Direito Processual Penal.

É indispensável que contenha todo o conjunto factual a investigar o plexo probatório, não se admitindo que a pretensão seja deduzida de forma alvitreira, baseada no mero ouvir dizer, nem, tampouco, por meio de delação de pessoa suspeita, com prova produzida com a exclusiva finalidade, para não ser documentada a posteriori, no trâmite do feito, como se tratasse da mais corriqueira ação comum.

CD170492855930

No caso vertente, as indicações factuais ou os elementos indicativos da sua materialidade objetiva não elevam à condição de prova suficiente para lastrear decisão condenatória. Ainda merece ser destacado no que se refere ao conteúdo da peça acusatória, a necessidade de descrição das condutas que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
730

Câmara dos Deputados

estão a merecer reprimenda, mesmo que se trate de atos infracionais de autoria plural, a carência desta descrição impede sobremaneira o direito subjetivo à ampla defesa, o que não é aceitável pelo sistema jurídico pátrio.

É de se repetir que a inicial não descreve com a devida clareza a conduta de cada um, especialmente do Sr. Presidente da República, mas, apenas uma suposta participação dele em evento teoricamente criminoso, que ainda está pendente de comprovação.

A petição inicial deveria ter descrito o necessário e escorreito nexo causal que liga a conduta do Sr. Senhor Presidente, ao resultado ilícito penal, sob pena de impedir que ele exerça o seu direito de defesa na sua amplitude garantida. Em sendo assim, não é porque o Presidente recebeu, em sua residência oficial, um determinado sujeito que estava preparado a produzir uma prova, que se pode presumir a sua ofensa à legislação penal. Daí que toda punição implica no relato preciso da conduta imputada.

O "Parquet" repita-se, arrolou genericamente os fatos que dificulta sobremaneira à pronta e necessária identificação das condutas imputadas, aliás, um entre os motivos plausíveis para obstar o prosseguimento da ação.

O relato genérico não se coloca judicialmente como apto a formar o juízo de culpa, a não ser que o Magistrado se disponha a constituir a sua culpa desfiando documento por documento para encontrar o liame que liga a vontade da pessoa ao resultado ilícito. Não há nada que demonstre esse nexo fundamental para formação do juízo de culpa sobre a conduta do Sr.

CD170492855930

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
731

Câmara dos Deputados

Presidente da República.

III. CONCLUSÃO

Conforme visto, a denúncia apresenta fatos genéricos, indicando que o Presidente da República, "valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS ROCHA LOURES, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA", sem apresentar quaisquer elementos que indiquem o nexo causal, somente apontando genericamente que o Presidente se valeu de sua condição de chefe do Poder Executivo e de sua liderança nacional, sem fazer quaisquer distinções ou indicações de qual seria a eventual atuação do Presidente da República, que pudesse vir a favorecer os interesses das empresas de Joesley Batista.

Mais grave, ao afirmar genericamente que o Presidente da República se valeu de sua condição de chefe de Poder Executivo e de sua liderança nacional, a denúncia não traz prova nenhuma da autorização ou do pedido de favorecimento por parte do Sr. Presidente.

CD170492855930

Disso já é possível concluir que a peça deve ser INADIMITIDA.

No tocante aos indícios mínimos de corrupção passiva, crime de natureza funcional, a argumentação trazida pela peça acusatória não conseguiu indicar, nem ao menos minimamente, quais seriam os atos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
732

Câmara dos Deputados

funcionais de competência do Presidente da República que pudessem vir a favorecer os interesses de Joesley, o que leva à descaracterização do tipo penal.

Se não bastasse, identificam-se outros graves problemas na denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República que levam à impossibilidade desta Casa admitir a abertura de processo criminal em desfavor ao Presidente da República, quais sejam:

> a) **a denúncia não apresenta uma argumentação lógica e coerente, por meio da construção de uma linha argumentativa que apresente de forma clara e concisa todas as elementares do tipo penal imputado ao Sr. Presidente da República, prejudicando o direito constitucional à ampla defesa, pois não há provas do que se está sendo imputado;**
>
> b) **não se demonstrou qual a unidade de desígnios e comunhão de ações entre Michel Temer e Rodrigo Loures**; e
>
> c) **não há qualquer dado concreto de que os R$ 500.000,00 recebidos por Rodrigo Loures se destinariam a Michel Temer.**

CD170492355930

Necessário se faz pontuar que **a peça acusatória deve conter a exposição** do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias (*HC 73.271/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 04/09/1996*). Denúncias que não descrevem os fatos na sua devida conformação não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. (HC 86.000/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
733

Câmara dos Deputados

02/02/2007). A inépcia da denúncia caracteriza situação de desrespeito estatal ao postulado do devido processo legal.

Diante do exposto, uma vez que não é possível identificar quaisquer elementos que indiquem a correlação dos fatos imputados ao Sr. Presidente da República com o delito de corrupção passiva, votamos pela **INADMISSIBILIDADE** da Solicitação para Instauração de Processo 1/2017.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 10 de julho de 2017.

Deputados: ALCEU MOREIRA

DANIEL VILELA

MACIEL PORUNDI

- HILDO ROCHA

- SORAYA SANTOS

- MARUN

(CARLOS BEZERRA)

CD170492855930

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
734
15

Câmara dos Deputados

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017, CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Deputados:

CD170492855930

16 735
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Câmara dos Deputados

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017, CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Deputados:

CD170492855930

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 11/5/2... 11:31 - Sob Análise

Ponto: 1808 Ass.:

Parecer:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
736

6853

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, **seja prorrogado por mais 03 (três) sessões** o prazo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para deliberar sobre a Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017, que encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.

11 JUL. 2017

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Contra.
Dep. Fed.
Mauro Pereira PMDB
RS

CD172835901006

736v
4

PA 3704/17 Mço. 1988/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
737

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 11 de julho de 2017
terça-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 10h

A - Audiência Pública:

Tema: "discutir as questões relativas à produção brasileira do Caju."

Convidados:

-JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES SALOMÃO - coordenador-Geral de Floresta e Assuntos da Pecuária da Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA; (confirmado)

-JOSÉ ISMAR GIRÃO PARENTE, Presidente da Câmara Setorial do Caju do Ceará. (confirmado)

-VITOR HUGO DE OLIVEIRA - Chefe da Secretaria de negócios da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; (Confirmado)

-ANTÔNIO JOSÉ GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO - Sindicato das Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Cajú e Amêndoas Vegetais do Estado do Ceará - Confederação Nacional da Indústria; (confirmado)

-Representante do Ministério do Planejamento (não comparecerá);

-AURINO ANTÔNIO NUNES GUIMARÃES - representante da Câmara Setorial da Cajucultura do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
738

PROJETO DE LEI Nº 5.675/16 - do Sr. Marcio Alvino - que "dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Valtenir Pereira, em 28/06/2017.

PROJETO DE LEI Nº 6.048/16 - do Sr. Afonso Hamm - que "dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura".
RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

PROJETO DE LEI Nº 6.287/16 - do Sr. Augusto Carvalho - que "altera o Art. 944 e o parágrafo único da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, acerca da utilização de notas taquigráficas como substituto de acórdão para todos os fins legais".
RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 14-07-17

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 168/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que " Requer seja convidado o S. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Tècnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 169/2017 = > SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 170/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 171/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 172/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 173/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Finaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 174/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
739

convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 175/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 176/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 177/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 178/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 180/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Valmir Prascidelli - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 181/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 182/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 183/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Paulo Teixeira - que "Requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 185/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer realização de audiência pública acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 186/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia."

REQUERIMENTO Nº 187/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF."

REQUERIMENTO Nº 188/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures."

REQUERIMENTO Nº 189/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Marcos Rogério - que "Requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
140

MONTEIRO DE BARROS com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 190/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito - SIP nº 1/2017."

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-07-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 447/15 - do Sr. Décio Lima - que "altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades periculosas"
RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.631/15 - do Sr. Dr. João - que "acrescenta parágrafo único ao art. 1.345 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil".
RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 12/07/2017)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 5.235/16 - do Sr. Dr. João - que "proíbe os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes e afins de comercialização de alimentos prontos para consumo a cobrança da embalagem para o transporte dos alimentos remanescente dos pratos requeridos pelos consumidores".
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
741

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 788/2017/SGM/P

Brasília, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Anexo II, Ala A, sala T17

Assunto: **Requerimento n. 6.853/2017.**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao expediente referido em epígrafe, comunico a Vossa Excelência que proferi o seguinte despacho:

Submeta-se ao Plenário. Publique-se. Oficie-se.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 75011 - 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
742

PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento n. 6.853/2017, do Senhor Deputado RODRIGO PACHECO, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Prorrogação por 3 (três) sessões do prazo para que a CCJC delibere sobre a Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017.
Em 11/07/2017

Submeta-se ao Plenário. Publique-se. Oficie-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 12/07/17
Ponto n.º 12461

Documento : 75011 - 1

(//www2.camara.leg.br)
(http://camara.custhelp.com) (//www2.camara.leg.br/transparencia/lei-de-acesso-a-informacao)
(http://www.congressonacional.leg.br) (http://www.senado.gov.br) (http://www.tcu.gov.br)



Discursos e Notas Taquigráficas

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sem redação final

Sessão: 189.3.55.O Hora: 18h16 Fase: OD
Data: 11/07/2017

O SR. RODRIGO MARTINS - Sr. Presidente, peço a palavra para orientar.
O SR. ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente...
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tem a palavra o Deputado Assis Carvalho.
O SR. ASSIS CARVALHO (PT-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar a nossa solidariedade às bravas Senadoras que, de forma valente, resistem no Senado, para evitar este crime da tal reforma trabalhista que revoga a Lei Áurea e que restabelece a escravidão. As Senadoras lutam ali pelo menos por um artigo que trata da questão do trabalho das mães, das lactantes, em lugares insalubres.
Ora, Sr. Presidente, é o mínimo que esta Casa pode oferecer. Mas como há uma ditadura na condução daquela Casa, ali se proíbe, inclusive, que as mulheres possam acompanhar o projeto das galerias, um modelo, lamentavelmente, do hoje prisioneiro Eduardo Cunha, que coordenou o golpe e colocou alguém também que vai ser cassado nesses dias no comando deste País. Ele também fez ditadura aqui, proibindo que as pessoas pudessem acompanhar das galerias.
Queria que o senhor estabelecesse a democracia nesta Casa, Sr. Presidente.
O SR. MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, para orientar a bancada.
O SR. RODRIGO MARTINS - Sr. Presidente, peço a palavra para orientar. O PSB quer liberar a bancada.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Como vota o PSB?
O SR. RODRIGO MARTINS (PSB-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB libera a bancada.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O PSB libera.
Concedo a palavra ao Deputado Pedro Uczai.
O SR. PEDRO UCZAI (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu ouvi atentamente a fala do Deputado João Rodrigues. Eu tenho o maior orgulho de ver o Instituto Dom JoséGomes propor um curso de pós-graduação com lideranças acadêmicas do País, mestres e doutores do País, e lideranças que tiverem experiências governamentais, como a Presidente da República, que tem formação acadêmica como economista, e lideranças de movimentos sociais, porque nós queremos um País com justiça e igualdade social.
Portanto, nobre Deputado, eu lhe passei algumas informações. Épreciso ter honestidade intelectual e política para dizer o que cada um vai fazer nesse processo. E, portanto, Chapecó vai acolher a Ex-Presidenta Dilma, a Margarida Salomão, o Jean Wyllys e outros professores que vão contribuir para a reflexão, porque enquanto vocês vão dando o golpe à democracia, o golpe ao direito dos trabalhadores, golpe aos aposentados, nós queremos construir um Brasil decente para todos os brasileiros, e também para os chapecoenses.
O SR. JOÃO RODRIGUES (PSD-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, permita-me apenas uma observação, pois fui citado pelo nobre colega por algo que não falei. Eu apenas comentei na tribuna que o uso indevido do nome Universidade Federal Fronteira Sul, o nome, custa dinheiro. A marca é do Governo Federal, ésubsidiada com o dinheiro do povo brasileiro; não pode ser utilizada partidária ou politicamente por um segmento político-partidário. Esta marca, este nome, não pode assinar um evento da esquerda burra, radical, incompetente, que afundou este País.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado Darcísio Perondi.
O SR. PEDRO UCZAI (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a direita está mostrando para o País o que eles estão fazendo.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tá bom, Deputado.
O SR. PEDRO UCZAI - E por isso não aceitamos esse tipo de insinuação e de posição do Deputado João Rodrigues, porque ela não éhonesta, não é decente, e é politicamente incorreta, porque é apenas um termo de cooperação em que a universidade, como faz convênio com empresários, com outras entidades, está permitindo utilizar essa relação e esse convênio com transparência, totalmente autofinanciado pelos próprios estudantes. E muitos professores vão lá de forma generosa e solidária.
Portanto, Deputado, cuide para que isso não se transforme na lei, no partido, da escola sem partido, que a universidade vai ter que ser sóda Direita, do teu time. Universidade é plural, e ainda democrática, e ainda vocês não conseguiram dar o golpe na autonomia das universidades.
Portanto, lá cabe Direita e Esquerda também.
(Não identificado) - Agora, a Federal Universidade de Chapecó não pode ser do PT, como é.
O SR. DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, láno Senado rasgaram o Regimento, vandalismo político. O Presidente do Senado teve que apagar as luzes, e a Oposição do atraso, do Brasil do sofrimento e do desespero, que eles querem explorar, não deixa votar a reforma trabalhista.
A reforma será votada, sim. O Brasil está vendo o comportamento antipolítico, antipatriótico, de vandalistas políticos, vândalos políticos, e impedem a votação. É óbvio que o Presidente Eunício estásendo delicado e compreensivo. Mas vai votar, é pelo Brasil, esta Casa votou, e o Senado vai votar, custe o que custar, senhores do atraso, que estão à minha esquerda.
O SR. JOÃO DANIEL (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É engraçado como alguns aqui neste plenário defendem essa reforma trabalhista. E o Eunício Oliveira, Presidente do Senado, falou uma frase, Sr. Presidente: Deixa lá comendo marmita. Deixa lá as Senadoras comendo marmita. É assim que é visto o trabalhador. É assim que é visto. E é assim que eu vi agora um Deputado tratar, quando os trabalhadores querem debater, ter cursos nas universidades. Querem tudo para os ricos. Para os pobres, deixa lá comendo marmita. Volta para antes de 1888. Querem a escravidão.
Parabéns às Senadoras guerreiras pela luta do povo brasileiro e das mulheres brasileiras na defesa dos direitos trabalhistas! Não vamos abaixar a cabeça! Não vamos nos curvar! Portanto, universidade também é para... *(Tempo esgotado.)*
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.
O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PV-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós analisamos a medida provisória — estamos de volta ao assunto que estava em discussão — e achamos que a Oposição tem todo o direito de fazer obstrução. Esse é o típico de requerimento de obstrução. Nós vamos votar a favor da medida provisória, e acho que ela vai ter a unanimidade aqui porque trata do aumento da penalidade daqueles que estão delinquindo, aumenta a multa para os frigoríficos. Hora, isso vai ter unanimidade da Casa.
É um mero requerimento de obstrução a que nós nos opomos e vamos votar não nesse requerimento de obstrução.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

verdadeira vontade desta Casa.

E também digo a V.Exa. que entramos com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal pedindo que todas as trocas na Comissão de Constituição e Justiça, realizadas após a chegada da denúncia nesta Casa, sejam declaradas nulas pelo Supremo, já que não deve ser o réu quem escolhe o juiz que vai julgá-lo. Isto fere — Deputado Paulo Teixeira, V.Exa. que é advogado — o princípio do juiz natural. Deve julgar a causa o juiz que já era Juiz quando da chegada da denúncia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Para falar contra, tem a palavra o Deputado Pauderney Avelino. *(Pausa.)*

O SR. NILSON LEITÃO (PSDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Nilson Leitão votou com o partido, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (SD-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Major Olimpio votou com o partido na última votação.

O SR. CÉSAR HALUM (PRB-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado César Halum votou com o partido.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos presenciando na data de hoje uma verdadeira aberração no Senado Federal. O que querem os partidos da Esquerda?

Primeiro, arrasaram a economia brasileira.

E agora estão tentando evitar a votação da modernização das relações trabalhistas.

Vejam, a modernização dessas relações trabalhistas, que foram votadas nesta Casa, não retira um direito sequer do trabalhador brasileiro. Ao contrário, estende direitos aos trabalhadores temporários e aos trabalhadores terceirizados, que hoje, independentemente de termos votado, é uma realidade no nosso País.

Nós temos hoje no nosso País mais de 50% dos trabalhadores registrados em carteira. Com o projeto de lei do Deputado Rogério Marinho, que nós votamos aqui, o empregador que não registrar o trabalhador teráuma multa quase oito vezes maior.

Este projeto de lei equipara os trabalhadores e as trabalhadoras que exercem o mesmo cargo com os mesmos salários. Além disso, garante férias, décimo terceiro, seguro-desemprego, FGTS. Todas as garantias estão consolidadas.

O que querem agora os partidos da Esquerda? Querem continuar tumultuando, levando o caos para quem quer endireitar este País.

Não se esqueçam de que os 14 milhões de brasileiros e brasileiras estão hoje desempregados em função da nefasta política do PT no Governo passado. Nós precisamos dar uma solução para esta questão.

Portanto, os Senadores irão votar e aprovar a reforma trabalhista para o bem do Brasil.

O SR. DELEGADO FRANCISCHINI (SD-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Delegado Francischini votou com o partido.

O SR. WALDENOR PEREIRA (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Waldenor Pereira votou com o partido na última votação.

O SR. HIRAN GONÇALVES (Bloco/PP-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Hiran Gonçalves votou com o partido na última votação.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Paulo Teixeira votou com o partido e gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS GOMES (PRB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Carlos Gomes votou conforme orientação do PRB na última votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Vamos à orientação de bancada.

O SR. JOÃO DERLY (REDE-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de uma informação. Está circulando nos grupos de WhatsApp um requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do Presidente Rodrigo Pacheco, solicitando que seja prorrogado por mais três sessões o prazo para que a Comissão avalie o inquérito contra o Presidente Michel Temer.

Sr. Presidente, indago a V.Exa. se, com este adiamento, a votação na CCJ ficará para sexta-feira ou para agosto.

Gostaria de saber também se V.Exa. já deferiu esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não deferi, não, Deputado.

O SR. JOÃO DERLY - A Oposição está dizendo aqui que não gostaria que fizéssemos esta votação no recesso. Para que ela aconteça, o Governo terá que colocar 342 Parlamentares aqui no plenário.

A pergunta é se a gente vai ter essa votação durante o recesso ou não. Só para a gente se orientar e ficar mais claro para os Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, o requerimento do Presidente da CCJC não é necessário porque não há a possibilidade de a Presidência avocar ao plenário essa votação sem um parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Então, o pedido de prazo é inócuo.

O que a Comissão precisa fazer é votar o parecer, do meu ponto de vista, no tempo mais rápido possível, até porque o Regimento dá até 5 sessões, mas parece que há um acordo na Comissão. Assim que sair da Comissão, nós estaremos prontos para votar a matéria.

Se a LDO for votada antes da votação da denúncia no plenário, que eu não sei que dia vai ser, da CCJ, é uma coisa. Se não houver votação da LDO, os trabalhos da Casa continuam,e eu vou marcar a votação da denúncia nesse período, com certeza.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Sr. Presidente, um pedido de esclarecimento nessa linha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não, agora não.

Orientação de bancada.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, uma votação durante o período de recesso protege Michel Temer, Sr. Presidente. Vamos deixar claro que uma votação durante o recesso protege os interesses de Michel Temer. Vamos deixar claro isso. Quero que o Brasil compreenda o que está em jogo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Como votam PP, PMDB, PT, PSDB, PR, PSD, DEM, PTB, PRB?

O SR. WEVERTON ROCHA - O PDT, para orientar.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PMDB encaminha contra. Épara colocar no panel que somos contra, o Governo.

O SR. WEVERTON ROCHA (PDT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Primeiramente, nós vamos deixar registrado que nós, o PDT, não vamos fazer parte de qualquer tipo de pactuação e de acordo que pode estar sendo construído agora no período do recesso para salvar o Presidente Temer.

Está na cara que, se essa votação ficar agora, mesmo não se votando a LDO... E o caminho que está aí é o de não se votar a LDO. Todos aqui sabem que, mesmo quando a LDO não évotada, há o recesso branco. Todo mundo aqui sabe disso!

Há dezenas de Deputados que vão viajar na próxima quinzena e vão ajudar a livrar o Presidente. Veja só, mesmo se V.Exa. marcar a votação para sexta ou para segunda, nós da Oposição não iremos dar o quórum,porque queremos ver aqui, primeiro, os Deputados do Governo mostrando a sua nominalzinha aqui no painel.

O SR. FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, art. 95.

O SR. HILDO ROCHA - É muita irresponsabilidade não participar da...

O SR. MÁRIO NEGROMONTE JR. (Bloco/PP-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Mário Negromonte Jr.votou com o partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Orientação de bancadas. Como vota o PMDB, Bloco do PP?

O SR. PAULO MALUF (Bloco/PP-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PP vota não e pede que coloque não para todos os partidos da base.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Como vota o PR?

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PR encaminha não, Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
745

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 12 de julho de 2017
quarta-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 11h

A - Audiência Pública:

Tema: "debater os impactos do Plano Agrícola e Pecuário 2017/2018 para o cooperativismo brasileiro e a exigibilidade dos depósitos à vista à agricultura"

Convidados:

-Sr. CLÁUDIO FILGUEIRAS - Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações de Crédito Rural e do Proagro, representando o Presidente do Banco Central - BACEN; (confirmado)

-Sr. WILSON VAZ DE ARAÚJO, Diretor do Departamento de Crédito e Estudos Econômicos da Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA (Confirmado);

-Sr. Ivandré Montiel da Silva, Secretário-Adjunto de Política Agrícola e Meio Ambiente;

-Sr. Norberto Ortigara, Secretário Estadual de Agricultura do Paraná (confirmado);

-Sr. Murilo Portugal, Presidente da Federação Brasileira de Bancos - Febraban; (Não comparecerá);

-Sr. Márcio Freitas, Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB (confirmado).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
746

PARECER: pela aprovação, com substitutivo.
Vista ao Deputado Celso Pansera, em 28/06/2017.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 13-07-17

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.308/16 - do Sr. Rômulo Gouveia - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações".
RELATOR: Deputado FÁBIO FARIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 11h

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

ESPECIAL

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17 - do Supremo Tribunal Federal - (OF 2689/2017) - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.
PARECER: pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.
Proferido o Parecer. Apresentação oral da manifestação do acusado. Vista coletiva concedida.
Os Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos, Hissa Abrahão, Major Olímpio, Hildo Rocha, Alceu Moreira, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Lelo Coimbra, Soraya Santos, Carlos Marun e Carlos Bezerra apresentaram votos em separado.
CUMPRINDO PRAZO DE VISTA

AVISOS

747

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 14-07-17

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 168/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que " Requer seja convidado o S. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Tècnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 169/2017 = > SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 170/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 171/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 172/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 173/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Finaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 174/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 175/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 176/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 177/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 178/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 180/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Valmir Prascidelli - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 181/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
748

REQUERIMENTO Nº 182/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 183/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Paulo Teixeira - que "Requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 185/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer realização de audiência pública acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 186/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia."

REQUERIMENTO Nº 187/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF."

REQUERIMENTO Nº 188/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures."

REQUERIMENTO Nº 189/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Marcos Rogério - que "Requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 190/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito - SIP nº 1/2017."

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 13/07/2017)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.722/17 - da Sra. Laura Carneiro - que "altera a redação do art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
749

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 09:18

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Assunto: CCJC: Alteração na Pauta - Reunião de 12/07/2017.

COMUNICADO

Assunto: Alteração na Pauta - Reunião de 12/07/2017.

De ordem do Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, informamos que foi retirado o aviso "CUMPRINDO PRAZO DE VISTA" da pauta da Reunião Extraordinária desta manhã, 12/07/2017, agendada para às 11h, em virtude do encerramento do prazo, ocorrido com a realização da Sessão Deliberativa Extraordinária na data hoje - Pauta:

1 - SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17 - do Supremo Tribunal Federal - (OF 2689/2017 que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal er desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos Inquérito n. 4.517".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.
PARECER: pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.
Proferido o Parecer. Apresentação oral da manifestação do acusado. Vista coletiva concedida.
Os Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos, Hissa Abrahão, Major Olímpio, Hildo Rocha, Alceu Moreira, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Lelo Coimbra, Soraya Santos, Carlos Marun e Carlos Bezerra apresentaram voto em separad

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
750

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 794/2017/SGM/P

Brasília, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RODRIGO PACHECO**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Assunto: **Encaminha cópia da Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 327/2017.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia da decisão proferida por esta Presidência na Questão de Ordem n. 327, de 2017, para conhecimento.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 75021 - 2

CÓPIA
751

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Pepe Vargas formulou a Questão de Ordem n. 327, de 2017, na Sessão Deliberativa Ordinária de 4 de julho de 2017, visando desta Presidência a providência concreta de desconsiderar as substituições de membros indicadas pelos líderes de bancadas partidárias à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC a partir do dia do recebimento, nesta Casa, do Ofício n. 2.689/P, de 29 de junho de 2017, do Supremo Tribunal Federal, por meio do qual se encaminhou à Câmara dos Deputados, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.

Sua Excelência fez referência aos arts. 10 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e alegou que a prerrogativa do líder partidário de indicar e substituir membros das comissões não é absoluta. Nessa linha de raciocínio, afirmou que as indicações e substituições devem respeitar o limite de vagas decorrente do princípio da proporcionalidade partidária; recair sobre deputados que estejam no exercício do mandato; observar o rodízio de bancadas minoritárias; atentar, no caso das comissões especiais, para a peculiaridade de metade dos membros procederem das

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
752

comissões permanentes que seriam chamadas a opinar sobre a proposição; efetivar-se no prazo estabelecido; e atentar para as ressalvas do Código de Ética e Decoro Parlamentar no que concerne aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sua Excelência argumentou, ainda, que os membros da CCJC passariam a ter estabilidade decorrente do princípio do juiz natural, por força do exercício de função judicante no bojo da solicitação de instauração de processo criminal contra o Presidente da República, devendo recair sobre os Deputados princípios e garantias dispensados às autoridades que desempenham funções dessa natureza, notadamente a independência, a imparcialidade e a isenção.

Aduziu, por fim, que os membros da CCJC deverão guardar memória de todos os atos produzidos no âmbito da apreciação da matéria na Comissão.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão externada na presente questão de ordem é no sentido de que a Presidência da Câmara dos Deputados desconsidere a prerrogativa dos líderes partidários de substituírem os membros de suas respectivas bancadas na CCJC a partir do recebimento, nesta Casa, do ofício do STF que encaminhou cópia da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, para os fins do disposto no art. 51, I, da Constituição da República.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
753

O art. 10, VI, do RICD, invocado como fundamento pelo autor da questão de ordem, confere ao líder a prerrogativa de *"indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los"*, não havendo nesse diploma ou alhures comando normativo que se coadune com a pretendida desconsideração de manifestação de líder que, a qualquer tempo, promova a substituição de membro na CCJC.

Diferentemente disso, a teor das disposições regimentais, o Presidente da Câmara está jungido às indicações dos membros das comissões pelos líderes e suas substituições a qualquer tempo, como se pode ver não apenas pelo disposto no citado art. 10, VI, mas também nos arts. 17, III, *a*, 28, 44, §§ 1º e 3º, 45, § 3º e 57, XX, *c*, do RICD.

No que concerne ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acha-se o Presidente igualmente vinculado às indicações dos líderes partidários, nos termos dos arts. 21-E, § 1º, do RICD e 7º, § 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a diferença de que os membros desse colegiado detêm mandado de dois anos por determinação regimental expressa e, assim, não podem ser removidos.

O autor da questão de ordem argumentou que a prerrogativa do líder não é absoluta e apontou disposições regimentais que, no seu entender, limitá-la-iam. Sem embargo da retórica contida na afirmação de que a prerrogativa do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
754

líder não é absoluta, porque, em rigor, nem mesmo os direitos fundamentais o são – já o disse o STF (RTJ 173/807-808) –, é evidente que as indicações e substituições de membros nas comissões devem respeitar o limite das vagas do partido; só podem recair sobre deputados em exercício; hão de observar o rodízio de bancadas minoritárias e as regras próprias de composição das comissões especiais; e precisam se efetivar no prazo regimental. Nada disso, porém, justifica a pretendida desconsideração de atos dos líderes destinados à substituição de membros de suas respectivas bancadas em órgãos que não o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Mesmo nesse Conselho, cabe ao líder a indicação superveniente em caso de vacância.

De outra parte, conquanto a atividade da Câmara no tocante à autorização para a instauração de processo criminal contra o Presidente da República não seja legiferante, é certo que a Casa não se converte em um tribunal e emitirá um juízo eminentemente político acerca da matéria. Nesse sentido é a interpretação dada pelo STF ao art. 51, I, da Constituição da República no bojo da ADPF n. 378 (Acórdão publicado no DJe de 8/3/2016). Na mesma linha o Acórdão do MS 21623, julgado pelo Pleno em 17/12/1992 (Acórdão publicado no DJ de 28/5/1993, p. 10.883).

Acresça-se que quando a CCJC aprecia recurso inerente a processo político-disciplinar e exerce função judicialiforme, o que não é o caso aqui tratado, ainda assim não se lhe aplicam aquelas regras de inamovibilidade dos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
755

integrantes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decorrentes do mandato que exercem naquele colegiado. Exemplo disso se colhe no Recurso n. 144/2016, o derradeiro que tramitou pela CCJC sobre processo político-disciplinar, em que desde a sua interposição, em 23/06/2016, até a aprovação do parecer sobre o recurso, em 14/07/2016, houve onze substituições de membros no colegiado.

Não vislumbro, de outra parte, qualquer violação ao princípio do juiz natural. Admitindo-se, apenas para argumentar, a aplicação desse princípio à hipótese considerada, seria curial a compreensão de que não restou violado, porque a autorização para a instauração de processo criminal contra o Presidente da República compete à Câmara dos Deputados e não à sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, órgão fracionário que se limitará a receber eventual manifestação do acusado ou de seu advogado e ao oferecimento de um parecer a ser submetido ao Plenário da Casa, nos termos do art. 217 do RICD. Logo, todos os Deputados Federais são juízes naturais da matéria.

De qualquer sorte, já restou assentada pelo STF a *"distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
756

vontade dos representados", conforme consta do Acórdão da citada ADPF n. 378 (DJe de 8/3/2016).

A par disso, a apreciação da denúncia do Ministério Público Federal pela Câmara para a finalidade de conceder, ou não, a autorização para a instauração do processo criminal contra o Presidente da República não importa em julgamento, que, a teor do disposto no art. 86, *caput*, da Constituição da República, compete ao STF.

Diante de todo o exposto, indefiro a pretensão veiculada nesta questão de ordem, assentando não haver qualquer restrição especial à prerrogativa dos líderes, disposta no art. 10, VI, do RICD, de substituírem os membros de suas respectivas bancadas na CCJC durante a tramitação de solicitação para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente da República.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

RODRIGO MAIA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
757
1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Relator: DEP. SERGIO ZVEITER

(PMDB/RJ)

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Deputado RUBENS PEREIRA JR)

I – RELATÓRIO

CD178028769808

Trata-se da Solicitação para Instauração de Processo (SIP) nº 1, de 2017, encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos dos arts. 51, I, e 86 da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
758

Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

A acusação imputa ao chefe do Poder Executivo conduta que configura crime de corrupção passiva (art. 317, caput, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal), em face do recebimento indevido de dinheiro e do aceite de promessa de indevidos pagamentos futuros. Em síntese, a peça acusatória realiza a seguinte adequação típica das condutas narradas:

> Entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de cerca R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial.
>
> O montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por RODRIGO LOURES para MICHEL TEMER, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio RODRIGO LOURES, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com MICHEL TEMER, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por JOESLEY BATISTA, por intermédio de RICARDO SAUD.

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
759
3

Agindo assim, os denunciados MICHEL MIGUEL TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, caput, c/c art. 29).

Em 28 de junho do presente ano, o Ministro Edson Fachin determinou remessa do caso à Presidência do Supremo Tribunal Federal para encaminhamento institucional da denúncia a esta Casa, destacando em sua decisão que "a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político da admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico" (p. 7 da decisão).

Em 05 de julho, foi apresentada a manifestação do acusado, que assevera não haver nenhum elemento de convicção apto a justificar o oferecimento de uma denúncia, sendo esta inepta e estando ausente a justa causa necessária. As delações e gravações não poderiam constituir prova por sua ilicitude e fragilidade. A peça acusatória seria mera ilação e faltaria o ato de ofício oferecido como contraprestação da vantagem.

Em 10 de julho, o ilustre Relator SÉRGIO ZVEITER fez a leitura de seu voto pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum contra o Presidente da República.

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
760

Até a presente data, foram apresentados 4 votos em separado, sendo 2 pela admissibilidade (Deputados Afonso Motta e outros; e Deputado Major Olímpio) e 2 pela inadmissibilidade da SIP (Deputado Hildo Rocha; e Deputados Alceu Moreira e outros).

É o relatório.

II – VOTO

Do cumprimento dos requisitos constitucionais

A Constituição atribui ao Presidente da República imunidade processual que lhe assegura o regular exercício de suas funções constitucionais, consagrando garantia voltada não à proteção da pessoa física do Chefe do Executivo, mas à segurança do próprio regime presidencialista. Todavia, a isso não corresponde, nem pode corresponder num Estado Democrático de Direito, a irresponsabilidade total e absoluta do Presidente em relação aos atos que pratica no exercício da sua competência.

No campo penal, a responsabilidade do Presidente da República aplica-se apenas aos atos praticados no exercício da sua função ou em razão dela (*in officio* ou *propter officium*), no exercício de seu mandato. Exclusivamente nestes casos poderá sofrer a *persecutio criminis*, devido à garantia prevista no § 4º do art. 86 da Constituição: "O Presidente da República, na vigência de seu

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
5 TG1

mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

No caso em concreto, a peça acusatória demonstra inequivocamente que os fatos alegados ocorreram no desempenho do mandato e em razão do dele, já que as condutas delituosas: (i) teriam ocorrido entre os meses de março e abril de 2017, isto é, quando Temer já desempenhava, mesmo que ilegitimamente, a presidência da República; (ii) foram tratadas no Palácio do Jaburu pessoalmente pelo Presidente, ou em outros locais por pessoa de confiança designada ao desempenho de atividades para o Presidente; e (iii) apenas ocorreram em razão do poder e influência exercido por Temer por conta do desempenho da Chefia de Estado e de Governo.

Do papel a ser desempenhado pela Câmara

Conforme mencionado pelo ministro do Supremo relator do caso, cabe à Câmara dos Deputados juízo **predominantemente** político de admissibilidade da acusação.

Em um primeiro sentido, a isso corresponde que esta Casa realize juízo político da relevância e premência da instauração do processo criminal. É preciso avaliar discricionariamente se, diante do ato praticado e da realidade que o envolve, configura-se uma necessidade intransponível de que o Presidente da República responda a processo criminal. Em outras palavras, a postergação da

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
762

persecução criminal não pode constituir risco ou ofensa à estabilidade democrática, às instituições e à própria sociedade.

Em um segundo sentido, é possível antever que o juízo da Câmara **não é meramente político**, compreendendo também análise jurídica. Confirmando esse entendimento, o Regimento Interno da Casa, ao dispor sobre o rito da autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente da República, designou como órgão competente para a elaboração de parecer a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 217), dentre as várias comissões permanentes existentes, e mesmo frente à possibilidade de criação de Comissão Especial para o tema. Acredito que isso se deve à necessária proteção ao sistema presidencialista e à estabilidade institucional em um Estado Democrático de Direito, que não previu o instrumento de *recall*.

A apreciação política necessita, assim, de uma apreciação jurídica mínima – o que corresponde a verificar a materialidade e indícios de autoria de ato imputável à pessoa do Presidente da República, praticado no exercício das suas funções, de forma dolosa, ao longo do seu mandato atual, tipificado pela lei como crime comum.

Destaca-se, no entanto, que a Câmara não fará juízo de condenação, cabendo apenas reconhecer que há elementos suficientes de materialidade, ou seja, que há elementos atestando a existência fática do crime

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
763

de corrupção passiva, e de que há indícios veementes de autoria do Presidente da República.

O juízo de condenação e a devida análise técnico-jurídica aprofundada que o caso requer ocorrerão na fase a se desenrolar perante o Supremo Tribunal Federal, garantida a instrução probatória e processual, bem como a ampla defesa e o contraditório. Ressalta-se, por oportuno, que caberá a este Tribunal receber (ou não) a denúncia, e, portanto, definir o afastamento do Presidente – e não a Câmara, como tem se tentando denotar.

Dito isso, passo a demonstrar como estão presentes no caso concreto os pressupostos políticos e jurídicos para admissão da SIP nº 1/2017.

Do pressuposto jurídico

Da materialidade e indícios de autoria

Conforme amplamente demonstrado na denúncia do Procurador Geral da República, seja por meio de gravações de áudio prévias à investigação, e de diversas colaborações premiadas firmadas e homologadas pelo STF; seja por meio de ações controladas de investigação realizadas pela Polícia Federal, e de elementos colhidos em outros inquéritos; há suficientes elementos demonstrando a atuação coordenada entre Michel Temer e Rocha Loures para práticas delitivas.

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
8 764

A materialidade nada mais é que a própria demonstração da realidade da existência do crime. Ora, os encontros furtivos, os diálogos de tratativas delituosas e a mala de dinheiro são elementos bastante palpáveis da ocorrência de recebimento de vantagem indevida pela realização de atos de influência política e interferência de gestão por Chefe de Governo.

No que tange à alegada necessidade de ato de ofício para caracterizar o crime de corrupção passiva, o Ministro Luiz Fux, na Ação Penal nº 470 (Mensalão), manifestou-se no seguinte sentido:

> Isso serve para demonstrar que o **crime de corrupção (passiva ou ativa) independe da *efetiva prática de ato de ofício***. A lei penal brasileira, tal como literalmente articulada, não exige tal elemento para fins de caracterização da corrupção. Em verdade, **a efetiva prática de ato de ofício configura circunstância acidental na materialização do referido ilícito,** podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.
>
> Um exame cuidadoso da legislação criminal brasileira revela que o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, apenas o *móvel* daquele que oferece a peita, a *finalidade* que o anima. Em outros termos, é a prática *possível* e *eventual* de ato de ofício que explica a solicitação de vantagem indevida (por parte do agente estatal) ou o seu oferecimento (por parte de terceiro).
>
> E mais: não é necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado. **O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência**

CD178028769808

765
9

> **indevida no exercício das funções públicas**, traduzida no direcionamento do seu desempenho, **comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano.**
>
> (grifos nossos)

O nexo funcional do tipo penal imputado e o exercício da presidência da república decorre de maneira lógica de seu poder e possibilidade de atuação enquanto membro máximo do governo, capaz de exercer influência indevida para atendimento de interesses escusos do Grupo J&F, fora dos ditames que o cargo exige e o interesse público impõe.

Sobre os indícios de autoria, é importante asseverar que não é necessário que haja demonstração inequívoca e direta da atuação de Temer. O próprio tipo penal da corrupção passiva admite que a conduta possa ser realizada indiretamente, com solicitação para si ou para outrem. Isso, porque é típico desse tipo de situação, dada a magnitude do envolvido, que os atos sejam praticados por meio de interpostas pessoas – interlocutores, subalternos, pessoas de confiança.

CD178028769808

A própria defesa reconhece que para haver a instauração de uma ação penal basta ela "estar cercada por indícios fortes que narrem um fato criminoso, com a comprovação de sua existência, e que indiquem, com uma margem pequena de erro, o seu autor" (p. 11). É justamente o que pode se vislumbrar de modo claro no caso.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
10 766

Da aptidão da denúncia

A denúncia contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, nos termos do art. 41, do Código de Processo Penal. Não há que se falar de sua inépcia por qualquer das razões aventadas pela defesa ou pelos votos em separados pela inadmissibilidade da SIP.

Ao contrário do que tentou fazer crer a defesa, há sim descrição das condutas e participação de Temer de forma individualizada, consistente no recebimento de Joesley de forma sub-reptícia no Palácio do Jaburu, na aquiescência com atos criminosos descritos por este e por Rocha Loures, e indícios de seu conhecimento e deliberação acerca de ações ilícitas executadas diretamente por Loures.

Nos elementos trazidos na SIP, vê-se que houve alusão a assuntos relacionados a crimes que Joesley vinha praticando para garantir a combinação de versões com alguns réus da Lava Jato, assim como a compra do silêncio deles. E também que Loures demonstra, de forma permanente, atuar como intermediário de Michel Temer, com ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas acerca das posições do Presidente a respeito dos assuntos tratados com Joesley e Ricardo Saud. Mesmo após a entrega da primeira parcela de propina, as tratativas entre Rocha Loures e Saud ou Rocha Loures e Joesley demonstram o caráter de intermediário do primeiro das deliberações e vontade do

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
11767

Presidente. Ademais, Loures e os colaboradores se referem, por diversas vezes, a Temer como "chefe".

Outro elemento atacado pela defesa foram as delações premiadas. Ora, a alegação de sua invalidade também não merece prosperar. Os acordos de colaboração premiada, tão contestados, foram devidamente homologados pelo ministro Edson Fachin e pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – corte máxima do país, não havendo qualquer brecha que permita entrever ilegalidade dos acordos. Do contrário, resta assegura sua higidez.

No que se refere à gravação, destaca-se que sua realização se deu dentro dos ditames legais e jurisprudências da Suprema Corte, conforme bem assentado pelo Procurador Geral da República e pelo relator desta SIP. Outrossim, as questões que se colocam sobre sua autenticidade, integridade, pontos de edição, qualidade baixa e fragilidade, não podem ser consideradas nesta fase, posto que cabíveis apenas durante a avaliação das provas, na instrução processual, a ser realizada pelo Judiciário.

Também não há que se cogitar da ocorrência de flagrante provocado, já que não há agente ou autoridade policial a provocar conduta criminosa, e sim mero diálogo entre duas pessoas previamente conhecidas, sem qualquer induzimento ou instigação.

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
768
12

De igual modo, não estão presentes os demais motivos para rejeição de denúncia previstos no art. 395, do Código de Processo Penal. Não falta qualquer pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal nem justa causa.

Do Juízo Político

A gravidade dos fatos apontados, o contexto em que se deram, a existência de diversas outras investigações com fortes elementos em curso, e o reiterado comportamento antiético e impróprio do Presidente da República apontam para a relevância e premência da instauração do processo criminal.

Está em jogo a imagem e confiabilidade das instituições, da política, do presidencialismo e do Estado Democrático de Direito. Não admitir o seguimento da denúncia para deliberação do STF é incorrer em risco extremamente alto para a estabilidade e história do país.

Não é possível deixar a sociedade sem a devida resposta, acreditando que vige aqui o princípio da irresponsabilidade dos governantes. E aqui não estou tentando incutir qualquer sanha persecutória sem o devido processo legal ou utilizar qualquer bode expiatório; até mesmo porque a decisão final é do Supremo Tribunal Federal. Apenas considero que existe pressuposto político a autorizar que este Tribunal desempenhe seu papel nesse momento, antes do término do mandato presidencial.

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
3 769

Há que se lembrar que se trata de Presidente não eleito pelo voto direto, alçado a essa condição mediante golpe constitucional perpetrado, por meio de acordos espúrios com parlamentares, contra Presidenta democraticamente eleita. Portanto, sua condição já é de ilegitimidade, a exigir maior cuidado, atenção e investigação.

É preciso lembrar ainda que, após a divulgação das gravações, delações e operações, foi esse mesmo Presidente que realizou pronunciamentos contraditórios e enganosos sobre a razão da visita de Joesley e o uso da aeronave particular dele por sua família.

Ainda, foi esse mesmo Presidente que atacou a figura do Procurador Geral da República para se defender das investigações por ele conduzidas, em vez de se ater aos fatos ou provas de sua suposta inocência, sequer respondendo aos qualquer dos quesitos elaborados pela Polícia Federal.

Nesse cenário, perfeito o juízo do relator Dep. Sérgio Zveiter:

> É certo que, durante a instrução penal, provas deverão ser produzidas para melhor esclarecer os fatos. Porém, para que isso aconteça e a sociedade possa saber a real responsabilidade dos denunciados, torna-se imperiosa a autorização.
>
> Por fim, à luz da jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, acima destacada, não restam dúvidas de que qualquer decisão contrária ao recebimento da denúncia

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
770

implicaria prematura interrupção do curso de um processo no qual os elementos trazidos aos autos evidenciam a necessidade de uma resposta institucional do Estado Brasileiro.

Por todo o exposto, apresento voto pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Presidente Da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017.

Dep. Rubens Pereira Júnior
PCdoB/MA

CD178028769808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7TOV

COM. DE CONSTITUIDDO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/JUL/2017 12:04 - Sob Análise

Ponto: 122466 Ass.: Denise Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
771

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17

(Do Supremo Tribunal Federal)

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

Autor: Supremo Tribunal Federal
Relator: Deputado Sérgio Zveiter

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Deputado Paulo Abi-Ackel)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

CD174158876015

II - VOTO

A Constituição Federal atribui à Câmara dos Deputados competência exclusiva para deliberar, mediante quórum especial sobre o prosseguimento ou a suspensão de denúncia criminal apresentada contra o presidente da República, na vigência de seu mandato. Do Texto constitucional alusivo à matéria não resultam restrições ou condicionamento à manifestação da Câmara, de modo a limitá-la a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
772

questões de interesse político do país, como se depreende das opiniões que a este respeito têm sido divulgadas, ainda que respeitáveis os seus autores pelos títulos que ostentam e pela experiência que possuem. Entendemos que a decisão da Câmara sobre o prosseguimento do pedido de instauração de ação penal contra o presidente da República nos termos em que foi posta na Constituição, constituirá uma delegação de competência para decidir sobre a imediata recepção da denúncia ou sua suspensão durante o mandato presidencial, sejam quais forem os motivos da decisão. A Câmara dos Deputados tanto pode inspirar-se em motivações políticas de interesse nacional como igualmente lhe é assegurado examinar e decidir sobre os elementos fáticos e jurídicos em que se baseia a peça acusatória. De outro modo não se entenderia que o primeiro ato da tramitação legislativa dessa decisão esteja submetido ao exame e julgamento desta Comissão de Constituição e Justiça, à qual incumbe, dentre outros deveres, o juízo de juridicidade das matérias que lhe são submetidas. E é sobre esta questão, a do valor jurídico da denúncia que principalmente me detenho na elaboração de meu voto.

As alegações de fato e de direito apresentadas na denúncia contra o presidente Michel Temer não resultaram da coleta de informações em processo regular de apuração, ou seja, em inquérito policial.

As alegações de culpabilidade do Presidente da República expostas na denúncia formulada pelo eminente Procurador Geral Doutor Rodrigo Janot, resultaram da ação suspeitíssima do Sr. Joesley Batista, na ocasião acossado pela angústia de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir, fossem quais fossem os meios empregados, elementos que lhe permitissem negociar; com a Procuradoria Geral da República, a impunidade de seus crimes.

Quanto mais altas as autoridades enredadas pelo Sr. Joesley Batista, maior o prêmio que em troca receberia. Este novo campeão do saneamento moral do país engendrou a gravação de uma conversa com o presidente da República, passo inicial, ao que se supõe, de sua campanha de infâmias em proveito próprio. Essa gravação tornou-se a peça de resistência da denúncia, senão seu principal

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
773

instrumento demonstrativo da culpabilidade do presidente da República, tanto que, em seu corpo, reproduziu em grande parte o diálogo gravado.

Qual a idoneidade da gravação? Sobre ela manifestou-se em primeiro lugar o perito Ricardo Molina, professor da Unicamp, que afirmou ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição a posteriori ou "que alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital". No final de seu parecer, ao longo do qual aponta outros elementos técnicos contrários à fidelidade da gravação, acentua: "não se pode por nenhum meio, garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais".

O jornal Folha de São Paulo encomendara, por iniciativa própria, ao Dr. Ricardo Caires dos Santos, perito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a análise da gravação, que resultou no seguinte parecer: o áudio "sofreu mais de 50 edições", "é como um documento impresso que tem uma rasura, uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova".

Na mesma ocasião o jornal "Estado de São Paulo" submeteu a gravação à análise do perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse "ter identificado fragmentações em 14 momentos da gravação" ou "pequenos cortes de edição" no áudio da conversa.

Também a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais alertou sobre a fragilidade do áudio em razão da "presença de eventos acústicos que precisam passar por analises técnicas especializadas e aprofundadas".

O Instituto Brasileiro de Peritos (IBP), atendendo a incumbência que lhe fez a Folha de São Paulo, concluiu em sua pericia que "equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação quando não há som..." esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados.

Somente o laudo do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, apesar da afirmação de que "é possível observar a existência de 294 descontinuidades no áudio questionado" **(os mesmos espaços que, segundo**

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
774

Ricardo Molina, permitem edições dificilmente detectáveis) veio a concluir que "não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida".

Este é o quadro das opiniões técnicas sobre a validade da gravação feita pelo Sr. Joesley Batista, elevada à condição de principal suporte da denúncia. Quadro no qual imperam as dúvidas, mais numerosas, mais consistentes, mais explícitas do que a única favorável à qual logo se apegou a Procuradoria Geral da República, para oferecer a denúncia.

À margem do desencontro das opiniões dos técnicos que a examinaram, deve ser recebida essa gravação como digna de atenção do julgador? A propósito da natureza e do valor moral de gravações como a realizada pelo Sr. Joesley Batista, a Dra. Ada Pelegrini Grinover, Professora Titular Sênior de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, elaborou longo e minucioso parecer, no qual extinguiu toda e qualquer dúvida a respeito da licitude ou ilicitude da prova consistente na gravação clandestina e na divulgação de conversa mantida entre Joesley Mendonça Batista e o Presidente Michel Temer. Eis, no seu inteiro teor, a conclusão final do parecer:

> **"Em face da ilicitude da própria gravação da conversa e de sua divulgação, também serão ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas que mantiverem nexo de causalidade com o conteúdo da conversa. A própria gravação feita por Joesley Batista, por motivo torpe, no intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita. E igualmente ilícita é a divulgação da conversa, sem justa causa, criminalizada pelo Código Penal, quando não vise ao exercício de direito próprio. Assim sendo, a conversa gravada ilicitamente e ilicitamente divulgada não pode ser considerada prova, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos**

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
775
4

eventualmente admitidos pelo Presidente da República. Em via de consequência, inexiste até o presente momento qualquer prova validamente produzida contra o Presidente da República. Deve-se apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas meio de busca da prova. É o que diz expressamente a lei e neste sentido se manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico que deverá encerrar-se proximamente. Tudo está ainda por provar. É o parecer. São Paulo, 25 de junho de 2017".

Dessa gravação ilícita, promovida por motivo torpe e juridicamente ineficaz, extrai o Ministério Público, como comprometedora, a afirmação do Presidente Michel Temer sobre a confiança que lhe merecia o ex-deputado Rodrigo Rocha Loures.

Em sua conversa maliciosa e mal intencionada, queixava-se Joesley Batista de não encontrar respaldo em órgãos da administração federal para os pleitos de interesse de suas empresas. Dizia não querer incomodar o presidente (apesar das dezenas de pedidos de audiência que insistentemente já formulara) e que lhe seria útil a designação de um auxiliar que pudesse atendê-lo.

O presidente referiu-se a Rocha Loures como funcionário de sua confiança, esquivando-se por esta forma do desejo já engatilhado por Joesley Batista de obter do Presidente novas audiências.

Cumpre-nos examinar o propósito do presidente Michel Temer ao designar pessoa incumbida de levar ao governo os pedidos e questões de interesse das empresas de Joesley Batista. Em nenhum momento da gravação, há autorização do presidente Temer a Loures para atuar em tratativas que não se resumissem a ouvir e transmitir as reclamações do Sr. Joesley Batista contra a alegada indiferença do governo.

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
776

O uso da gravação como prêmio de maior valor oferecido ao Ministério Público em troca da impunidade para seus crimes demonstra claramente que o propósito de Joesley Batista não estava ligado a nenhum interesse que não fosse o de salvar-se. Como ato de perfídia, foi perfeito, mas sem consequências jurídicas pela recusa do bom direito à aceitação do ilícito como prova.

Surgiu, no entanto, para o Sr. Joesley Batista uma nova caça, ao alcance de seu instinto de sobrevivência a qualquer preço: Rodrigo Rocha Loures transformou-se no objeto principal de sua atenção, para ostentar perante o Ministério Público elementos de maior peso em troca dos benefícios que exigia. Toda a conversação do Sr. Ricardo Saud com Rodrigo Loures decorre da insistência sibilina do primeiro em obter do segundo constantes reiterações da confiança em que o tinha o presidente Michel Temer. É quando Joesley Batista propõe a Rodrigo Loures a negociação de que resultaria para este os lucros decorrentes da ação de Loures no CADE, em favor dos interesses das empresas de Joesley. Tornou-se necessário descrever este episódio de envolvimento de Rodrigo Loures, pois nele se patenteia toda a trama urdida com o sentido de incriminar o presidente da República.

As empresas de Joesley Batista não dependiam de nenhuma interferência no CADE, onde os problemas a que ele se referia como dependentes da ação de Rodrigo Loures já se encontravam completamente resolvidos e superados. Leia-se, a propósito, o Relatório da Polícia Federal:

> "...no exíguo deste inquérito não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por Rodrigo da Rocha Loures (...) tenha provocado, no seio daquele órgão (CADE) ações ou decisões precipitadas ou desviadas da boa técnica". (fls. 867,868).

CD174158876015

Nesse mesmo inquérito da Polícia federal estão presentes os mais conclusivos elementos de que nenhuma decisão do CADE sofreu influência ou tentativa de influência de Rodrigo Rocha Loures. O advogado de uma das

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
777

empresas do grupo J&F Investimentos S/A, José Marcelo Martins Proença, declarou que "em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte dos servidores do CADE neste processo". Depreende-se claramente de suas declarações que o processo em causa teve seu término em razão do entendimento entre as partes e que o estímulo do CADE para a solução amigável do litígio "tenha surtido efeito naturalmente".

O conselheiro do CADE Gilvandro Coelho de Araujo foi explicito em duas declarações à Policia Federal:

> "Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar ao mesmo na compreensão do declarante". (fls 862)

Do mesmo teor é a declaração do Superintendente Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues à Policia Federal:

> "que Gilvandro em momento algum deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de Rodrigo da Rocha Loures, que, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE e fato de que a questão que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de Rodrigo da Rocha Loures",

e que, finalmente :

> "O que ocorreu, na verdade, foi uma composição amigável entre as partes, em âmbito privado, sem participação do CADE". (fl 863).

Para por termo definitivo à demonstração do embuste criado por Joesley Batista, de que necessitava dos serviços de Rodrigo Rocha Loures no CADE, para defender-se de prejuízos diários na casa de um milhão de reais, basta o depoimento de Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE, à Polícia Federal:

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
778

> "...que durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer interferência do CADE, chegaram ao entendimento a cerca do fornecimento de gás, ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores..."
>
> "...que o declarante nunca recebeu qualquer orientação, de quem quer que seja, para que fizesse pressão junto à PETROBRAS, no sentido de que, para evitar medida preventiva, a estatal chegasse ao entendimento direto com a EPE". (fls 864).

A despeito de tão claras evidências da nenhuma participação ou influência de Rodrigo Rocha Loures nas decisões do CADE e de que já se resolvera a questão pelo acordo das partes, trataram Joesley Batista e seu agente executor Ricardo Saud de envolvê-lo em sua cesta de ofertas à Procuradoria Geral da República. Rodrigo Rocha Loures tinha para Joesley Batista importância especial: envolvendo-o, criava, pelo menos, a insinuação de que, por decorrência, envolveria também o Presidente da República. A sorte, combinada com a perfídia, colocava aparentemente em suas mãos um elemento de fácil manipulação.

De onde extraiu o eminente Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, a convicção que ligue, envolva, inclua o Presidente Michel Temer no recebimento, pelo Sr. Rocha Loures, da importância de quinhentos mil reais das mãos de Ricardo Saud, por ordem de Joesley Batista?

A denúncia, dominada pela preocupação da narrativa, no ponto crucial em que busca envolver o presidente Michel Temer, é unicamente baseada em uma suposição. Trata-se de uma admissão por hipótese, inadmissível para atribuição de responsabilidade penal.

De nenhuma das condutas narradas resulta a adequação típica que lhes atribui a denúncia em relação ao presidente Michel Temer, tal como, estampada nesta peça do Ministério Público: a de que o presidente Michel Temer, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
779

nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S/A, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud.

Trata-se, obviamente, de uma ficção, pois a denúncia não é capaz de responder a questões fundamentais, asseguradoras de sua procedência e validade. O presidente recebeu como? Recebeu onde? Recebeu quando? Recebeu por que meios: em espécie, transferência bancária, depósito em conta no exterior? O rigoroso escrutínio de cada folha dos autos em que se baseia a denúncia revela que nenhuma responde a qualquer dessas indagações. Estas, não satisfeitas, decretam a inoperância da peça acusatória.

A denúncia, no que diz respeito ao presidente da República, não é precisa, pois não contém a exposição pormenorizada do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias. No direito penal não existe a culpa presumida. É necessário demonstrar com clareza o nexo causal entre a conduta do agente e o evento lesivo, para desencadear a ação penal.

A denúncia não atende a essas exigências da lei processual penal, derivadas da Constituição como decorrência do estado democrático de direito. Dizer que tais exigências são dispensáveis na denúncia importa dizer que a iniciativa da acusação depende tão somente da vontade de quem a subscreva. Bem explícitas, felizmente, são as exigências a que estão submetidas as denúncias criminais, avultando entre elas, como princípio ou condição indispensável, o nexo causal, inexistente na acusação formulada contra o presidente da República.

A prova do ilícito não se alcança por dedução: é necessário demonstrar, acima de qualquer dúvida razoável, a conduta criminosa, descrevendo-a objetivamente, de forma a individualizar com clareza a autoria do ilícito.

Neste sentido vital para a sua validade, peca a denúncia por omissão. Não há nela demonstração alguma do vínculo pessoal do presidente da República com a oferta e o recebimento de valores consumados entre Joesley Batista e

CD174158876015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
780

Rodrigo Rocha Loures e qualquer afirmativa em contrário, na ausência de elementos de convicção, situam-se no universo das suposições.

Com o respeito devido ao eminente Procurador Geral, Dr Rodrigo Janot, cabe-nos, mais uma vez, afirmar **que inexistindo na denúncia sequer a tentativa de demonstrar o nexo causal entre o presidente da República e o ilícito que menciona, torna-se impossível instaurar contra ele a ação penal**.

Note-se, finalmente, que os depoimentos recolhidos nos autos estão definitivamente maculados pelo interesse de se livrarem os seus autores das consequências de seus crimes. Não são, apenas, depoimentos suspeitos. São depoimentos imprestáveis por sua congênita origem de moeda de barganha.

Por essas razões, meu voto é no sentido da inadmissão da denúncia, no meu entender contaminada de vício insanável.

Sala das Comissões, de julho de 2017.

RAULO ABI-ACKEL

Deputado Federal

CD174158876015

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 12:14 - Sob Análise

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 12:15 - Sob Análise

Recebi: 12/7/17 Ass.: Origem:
Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
0080
7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
781

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO (SIP) Nº 1, DE 2017
(Do Supremo Tribunal Federal)

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

AUTOR: Supremo Tribunal Federal.
RELATOR: Deputado Sérgio Zveiter.

VOTO EM SEPARADO
(Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo (SIP) encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal no dia 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos dos arts. 51, I, e 86 da Constituição da República, acerca da admissão da acusação apresentada pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.

A denúncia imputa ao chefe do Poder Executivo, em concurso com seu ex-assessor e ex-Deputado Rodrigo Santos da Rocha Loures, o crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal). O Procurador-Geral da República alega, em resumo, que o Presidente da República recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidade de desígnios e por intermédio de Rocha Loures,

CD172845971414

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 14:11 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
782

vantagem indevida ofertada por Joesley Mendonça Batista, quando Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., e entregues por Ricardo Saud, à época Diretor de Relações Institucionais da mesma empresa; ademais, também por meio de Rodrigo Rocha Loures, Michel Temer aceitou promessa de vantagem de pagamentos ainda mais vultosos.

A apuração foi realizada, no Inquérito nº 4.483/DF, a partir de acordo de colaboração premiada de Joesley Mendonça Batista e outros executivos da JBS (em especial, Ricardo Saud), homologado pelo Supremo Tribunal Federal. O conjunto probatório apresentado não se restringe aos depoimentos dos delatores, no entanto; foram juntadas gravações de diversas conversas (notadamente, entre Rodrigo Loures e Joesley Batista, bem como Michel Temer e Joesley Batista), bem como filmagem de encontro entre Ricardo Saud a Rodrigo Rocha Loures, quando este recebeu daquele uma mala contendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

De acordo com a defesa do Presidente Michel Temer, a denúncia consistiria em uma "peça de ficção". Argumenta, em síntese, que inexistiriam provas de que Temer tenha recebido qualquer recurso financeiro indevido; que Temer não teria oferecido qualquer vantagem a Joesley Batista em "contrapartida", nem tampouco a J&F obteve qualquer benefício do governo; que a gravação da conversa entre Temer e Joesley teria sido editada e obtida, ademais, de modo ilícito.

O Relator nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Sérgio Zveiter, apresentou parecer, com sólida fundamentação, pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Presidente da República, Sr. Michel Temer.

É o relatório.

II – VOTO

Acompanhamos o parecer do Deputado Sérgio Zveiter. Ante a extrema gravidade e relevância da matéria, entretanto, consideramos oportuno expor e

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
783

fundamentar nossa posição tanto oralmente como por escrito. Por isso, apresentamos este voto em separado.

1. Do juízo de admissibilidade a ser exercido pela Câmara dos Deputados

Estamos diante de um fato sem precedentes: um Presidente da República nunca fora denunciado por crime comum no exercício do cargo. Diante de tal ineditismo, é preciso estabelecer com clareza, de início, que tipo de juízo incumbe à Câmara dos Deputados nesta matéria, de acordo com a Constituição da República; quais critérios devemos levar em conta para deferir ou indeferir o pedido de autorização para abertura de processo penal contra o Presidente da República, no Supremo Tribunal Federal.

1.1 Juízo de admissibilidade, e não de mérito

Não cabe a esta Casa, como bem observado pelo relator, realizar juízo de *mérito* sobre a denúncia apresentada pelo Ministério Público contra o Presidente da República. A competência para instaurar o processo penal, conduzir o julgamento e chegar a uma sentença de absolvição ou condenação é do Supremo Tribunal Federal, quando se trata de crimes comuns do Presidente da República.

A discussão, aqui, cinge-se à *admissibilidade* – e não ao mérito – da acusação; à *autorização* para que o STF instaure o processo penal. É indispensável termos clareza a esse respeito, para uma definição adequada do escopo da deliberação que nos incumbe.

A denúncia será robusta, no que se exige como fundamental para um pedido formal de apuração penal de suposta conduta ilícita por parte do Presidente da República, se contiver **a devida e suficiente explicitação dos fundamentos que orientam as suspeitas, coerentemente amparadas nos indícios da**

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
784

existência do fato criminoso e sua flagrante correlação com o acusado. Segundo ensina o professor José Frederico Marques:

> O que deve trazer os caracteres de certa e determinada, na peça acusatória, é a imputação. Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão, a conduta do acusado descrevendo-a ao acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada. (...)
>
> A denúncia tem de trazer, de maneira certa e determinada, indicação da conduta delituosa, para que, em torno dessa imputação, possa o juiz fazer a aplicação da lei penal, através do exercício de seus poderes jurisdicionais. (Elementos de direito processual penal, SP, Ed. Millennium, 2000, 2ª edição atualizada, Vol. II, p. 186).

Não se exige, em sede de admissibilidade, a demonstração de provas cabais contra o denunciado. Isso porque, uma vez que a denúncia seja admitida, terá *início* o processo penal, no qual haverá fase de instrução probatória, bem como garantia de direito à ampla defesa e ao contraditório ao réu. Para que seja admitida a denúncia, portanto, conforme apontou o relator é necessário e suficiente que se constatem *indícios* sólidos da materialidade e da autoria da conduta delituosa.

Em outras palavras, e novamente seguindo o qualificado parecer da lavra do Deputado Zveiter, amparado na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais superiores, a admissibilidade exige "juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação". É esse o exame que faremos mais à frente, na seção 2. Até aqui, apenas delimitamos qual espécie de juízo é devido no momento da admissibilidade da denúncia; resta explicitar ainda, porém, o caráter específico da deliberação a ser feita nesta Casa, como condição prévia ao encaminhamento da denúncia para o STF.

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
785

1.2 O papel da Câmara dos Deputados no duplo juízo de admissibilidade de denúncia contra o Presidente da República por crime comum

O art. 86 da Constituição (caput e § 1º, I) estabelece um duplo exame de admissibilidade da denúncia por crime comum contra o Presidente da República: primeiro, a Câmara dos Deputados deverá fazer seu juízo, e a acusação somente será admitida com os votos de dois terços de seus membros; em seguida, se autorizado por esta Casa, caberá ao Supremo Tribunal Federal receber ou rejeitar a denúncia. Somente então é que o Presidente da República passará à condição de réu, sendo suspenso de suas funções.

O texto constitucional não prevê nenhum outro caso de duplo juízo de admissibilidade para abertura de processo penal; o que justifica tal exceção, quando se trata do Presidente da República? Se é evidente que ao STF cabe avaliar se estão presentes os requisitos técnico-jurídicos necessários à admissão da denúncia, que tipo de juízo prévio incumbe à Câmara dos Deputados? Para responder a essa pergunta, é necessário realizar uma leitura sistemática da Constituição, à luz de seus princípios fundamentais.

No despacho de 28 de junho em que encaminhou para esta Casa a denúncia contra Temer, o Ministro Fachin assinalou:

> "Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.
> Nessa toada, **a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação**, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna".

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
786

Em decisão do STF de 1992, em torno ao impeachment do ex-Presidente Fernando Collor, (MS 21.564), o Ministro Carlos Velloso pronunciou-se de forma semelhante:

> "No procedimento de admissibilidade da denúncia, a Câmara dos Deputados profere juízo político. Deve ser concedido ao acusado prazo para defesa, defesa que decorre do princípio inscrito no art. 5º, LV, da Constituição, observadas, entretanto, as limitações do fato de a acusação somente materializar-se com a instauração do processo, no Senado. Neste, é que a denúncia será recebida, ou não, dado que, **na Câmara ocorre, apenas, a admissibilidade da acusação, a partir da edição de um juízo político, em que a Câmara verificará se a acusação é consistente, se tem ela base em alegações e fundamentos plausíveis, ou se a notícia do fato reprovável tem razoável procedência, não sendo a acusação simplesmente fruto de quizílias ou desavenças políticas**".

Como se vê, o raciocínio de Velloso dizia respeito a crimes de responsabilidade; entretanto, aplica-se também, por analogia, ao juízo de admissibilidade a ser feito pela Câmara ante acusações de crimes comuns do Presidente da República, uma vez que, nestes casos, também não compete a ela instaurar o processo, mas apenas *autorizar* que outro órgão o faça.

As garantias institucionais da Presidência da República, em um sistema presidencialista, estão associadas não somente à estabilidade do regime político, mas também à sua legitimidade democrática, uma vez que o(a) Presidente(a) é eleito(a) diretamente pelo povo para exercer as funções de Chefe de Estado e de Chefe do Governo. Por isso, a Constituição prevê a necessidade de que eventual suspensão do seu mandato pelo Judiciário, devido à aceitação de denúncia de crime comum cometido no exercício do cargo, seja antecedida de admissão da acusação por maioria qualificada da Câmara dos Deputados, órgão de representação popular. De forma análoga àquilo que observava o Min. Velloso em 1992, a Câmara deverá inadmitir a denúncia que seja fruto de meras desavenças ou instrumentalizações políticas, mas que não tenham alegações e fundamentos *plausíveis*. Pode-se indagar: o STF, por si só, não poderia fazer tal juízo, como em outros casos? A questão é que o duplo juízo de admissibilidade – reforçado pela exigência de dois terços dos votos para que a acusação seja aceita pela Câmara –

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
787

constitui-se como anteparo ao risco de eventual instrumentalização do Poder Judiciário a serviço de conspirações políticas facciosas.

A Constituição procura controlar o risco, pois, de que uma maioria facciosa por ventura estabelecida no Supremo Tribunal Federal suspenda, unilateralmente (a partir apenas da provocação da Procuradoria-Geral da República), o mandato de um(a) Presidente(a) da República, eleito(a) pelo povo no exercício de sua soberania. Para que o STF examine a denúncia, é preciso que dois terços dos Deputados Federais autorizem a abertura do processo judicial. Dessa forma, o *duplo juízo de admissibilidade* previsto pela Constituição constitui-se a um só tempo como mecanismo republicano, ao estabelecer freios e contrapesos entre os Poderes, e democrático, ao submeter a possibilidade da suspensão do mandato do(a) Presidente(a) à prévia autorização dos integrantes da Câmara dos Deputados, representantes eleitos pelo povo.

Se a necessidade de que a Câmara autorize a abertura de processo judicial contra o Presidente da República justifica-se em decorrência dos princípios democrático e republicano, o juízo de admissibilidade, no caso concreto, somente pode se legitimar se for pautado pela observância rigorosa desses mesmos princípios. O fato de o juízo da Câmara ter caráter predominantemente político não implica, portanto, que nós, Deputados, devamos autorizar ou não a abertura do processo judicial com base em mero cálculo de *conveniência* política. Em havendo plausibilidade nas alegações e fundamentos da denúncia, com suficientes indícios de materialidade e autoria, temos **obrigação** de admiti-la. A admissibilidade da denúncia não depende de mero juízo de conveniência e oportunidade, mas de deliberação que leve a sério os princípios fundamentais da nossa República democrática, guardando coerência com eles.

Não é legítimo que se estabeleça aqui, pois, uma exceção arbitrária ao Estado de Direito e à garantia do princípio republicano, para bloquear a abertura do processo judicial por meras conveniências. Não se pode admitir como legítima a velha e lamentável máxima do "rouba, mas faz", agora em nova roupagem: "rouba, mas aprova reformas de interesse do mercado". Uma vez que a denúncia contra

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
788

Michel Temer apresenta alegações e fundamentos mais do que plausíveis (conforme se argumentará), em torno a atos gravíssimos, impõe-se à Câmara o dever de admiti-la, autorizando seu processamento e julgamento pelo STF, independentemente das avaliações dos parlamentares sobre as políticas e "reformas" levadas a cabo pelo governo.

2. Dos indícios que impõem a admissibilidade da denúncia

À luz das premissas antes expostas, consideramos que a acusação deve ser admitida, porque, tal como aponta seu relator nesta Comissão, há indícios suficientes – e robustos – da materialidade do delito de corrupção, bem como da autoria do crime por parte de Michel Temer. É inequívoco que a denúncia em tela contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, de maneira que certamente pode originar expedientes de persecuções penais.

Trataremos de refutar, aqui, as principais alegações da defesa, ao passo que sintetizaremos as principais razões para que a denúncia, por sua consistência e gravidade, seja admitida.

2.1 A defesa argumenta que a denúncia é uma peça de ficção, baseia-se apenas em "ilações", porque: (i) não haveria provas de que Temer tenha recebido o dinheiro entregue a Rocha Loures, nem qualquer outro repasse; (ii) não se indicaria qual vantagem Temer teria oferecido a Joesley em "contrapartida"; (iii) os pleitos da JBS não tiveram êxito no Cade.

Essas alegações não refutam os consistentes indícios apontados na denúncia. Senão, vejamos.

2.1.1 São **sólidos os indícios de que Rocha Loures atuava como intermediário de Michel Temer para negociar a concessão de vantagens ilícitas e receber o pagamento por elas, em nome do Presidente**. Loures foi indicado explicitamente por Temer a Joesley, como homem da sua "mais estrita

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
789

confiança", para intermediar os pleitos da J&F. Essa indicação foi feita no contexto de conversa em que Joesley abordava assuntos nada republicanos com Temer (tráfico de influência em favor de sua empresa, notadamente, bem como o interesse em influenciar e obstruir processos judiciais), e indagou **quem poderia ser o intermediário pela interlocução com o Presidente**, uma vez que Geddel Vieira Lima, por estar sob foco da Lava-Jato, não poderia ser o contato[1] – o que é **mais um indício de que o assunto tratado envolvia prática de ilicitudes**, já que o fato de Geddel estar sob investigação gerava riscos ao exercício dessa função criminosa, por estar na mira dos órgãos de investigação. Por conseguinte, há **indícios de que Temer não apenas sabia que Joesley realizaria acertos ilícitos com Loures, mas indicou Loures como referência justamente para atuar como seu intermediário em tais acertos**.

2.1.2 A denúncia comprova que a JBS entregou cerca de R$ 500 mil a Rocha Loures em uma mala (houve filmagem do momento da entrega, e a mala foi devolvida por ele aos órgãos de investigação com esse montante). Os indícios de que Michel Temer seria o destinatário desse pagamento – bem como da promessa de repasses muito mais vultosos, de até R$ 38 milhões, em parcelas semanais – não decorrem somente das delações, mas também dos áudios de conversas entre Michel Temer e Joesley, Rocha Loures e Joesley, Rocha Loures e Ricardo Saud.

Ainda que por ventura Michel Temer (ou um intermediário, em seu nome) não tivesse chegado a receber qualquer repasse de dinheiro, o tipo penal da corrupção passiva configura-se, de acordo com o art. 317 do Código Penal, não apenas pelo *recebimento* de vantagem indevida em razão da função pública, mas

CD172845971414

---

[1] "**JOESLEY**: *(...) Eu queria falar sobre, falar sobre isso e falar como é que é que...* pra mim falar contigo, qual é a melhor maneira, *porque eu vinha falando através do GEDDEL, através ... Eu não vou lhe incomodar, evidente se não for algo assim.*
TEMER: *(...) as pessoas ficam, sabe como é...*
JOESLEY: *Eu sei disso. Por isso é que...*
TEMER: *(...) um pouco*
TEMER: *... é o RODRIGO.*
JOESLEY: *É o RODRIGO?*
TEMER: *o* **RODRIGO**.
JOESLEY: *Ah, então ótimo.*
TEMER: ***pode passar por meio dele, viu?*** *(...)* **da minha mais estrita confiança (...)**".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
790

também pela solicitação ou *aceitação de promessa* da vantagem indevida. Há nítidos indícios de que Michel Temer aceitou promessa de vantagem indevida por meio de Rocha Loures, intermediário que indicou para esse tipo de negociata; há prova de que Rocha Loures recebeu volumosa quantia de dinheiro, e fortes indícios de que o destinatário era Michel Temer.

2.1.3 A vantagem indevida que foi acertada por Rocha Loures (sempre representando Temer) envolvia interesse de Joesley Batista na resolução pelo Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) de uma disputa comercial entre uma usina termelétrica do seu grupo empresarial e a Petrobras, na compra de gás da Bolívia. Na ocasião, Joesley chega a citar a possibilidade de pagamento de 5% do lucro obtido na operação caso a usina do grupo fosse beneficiada. Que o CADE supostamente não tenha decidido conforme esperava Joesley não muda o fato de que houve corrupção – aceitar promessa de vantagem ilícita já caracteriza o crime de corrupção passiva, conforme já dito, ainda que por ventura não se tivesse recebido repasse do dinheiro (e houve repasse), nem se obtido êxito em viabilizar a "contrapartida" para o empresário corruptor. De todo modo, a denúncia aponta que a J&F obteve, por efeito da influência indevida de Michel Temer intermediada por Rocha Loures, alteração no contrato de uma de suas empresas com a Petrobras, relativo ao caso.

2.1.4 Vejamos mais alguns dos detalhes e indícios apresentados pela denúncia a respeito dessas acusações.

No dia 06/03/2017, Rodrigo Loures e Joesley Batista encontraram-se. Loures esclareceu que, apesar de ter deixado formalmente a assessoria presidencial para assumir cargo de Deputado Federal, continuava atuando nos interesses de Michel Temer ("*eu tô indo com uma missão que ele me deu* (...) *eu vou continuar fazendo a mesma coisa, só que do outro lado da rua*"). Nessa ocasião, o empresário e o então Deputado acertaram encontro com Michel Temer, para o dia seguinte, agendado por Loures (que não participou no dia seguinte por algum imprevisto).

CD172845971414

791

No dia seguinte, 07/03/2017, Joesley encontra Michel Temer. Registrem-se as circunstâncias do encontro, realizado fora da agenda oficial, tarde da noite, sem que se tenha demandado identificação do empresário, ao entrar no Palácio do Jaburu de forma sorrateira; enfim, tudo a garantir o caráter secreto do encontro, como meio mais adequado para conchavos ilícitos. O áudio da conversa entre ambos revela não apenas a determinação presidencial para que o encontro fosse realizado às escondidas, mas também a centralidade de Rodrigo Loures como intermediário:

JOESLEY: Eu gostei desse jeito aqui.
TEMER: Desse jeito aqui
JOESLEY: Eu vim dirigindo, nem vim com motorista.
TEMER: É
JOESLEY: Eu mesmo dirijo.
TEMER: **Ou você vem com o RODRIGO.**
JOESLEY: Também
TEMER: E o RODRIGO se identifica lá.
JOESLEY: **Eu tinha combinado de vir com ele.**
TEMER: ah, você veio sozinho?
JOESLEY: Eu vim sozinho, mas aí eu liguei pra ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Eu falei. Aí ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô RODRIGO, cadê? Puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro.
TEMER: (sim, sim)
JOESLEY: Eles. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome.
TEMER: **ah você não deu nome? Ótimo.**
JOESLEY: Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, entrei. Entrei aqui na garagem.
TEMER: Melhor, então.

Ao fim dessa conversa, Temer reafirmou o método estabelecido para que os encontros entre eles permanecessem ocultos:

TEMER: *Aí você*
JOESLEY: *É...*
TEMER: *Pela garagem*
JOESLEY: *...pela garagem*
TEMER: **Sempre pela garagem, viu?**
JOESLEY: Funcionou super bem à noite
TEMER: É
JOESLEY: *Onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui*

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
792

TEMER: *Não tem imprensa*
JOESLEY: *A gente conversa uns dez minutinhos, uma meia horinha, vou embora.*

Não se tratou, portanto, de fato fortuito o encontro na calada da noite, fora da agenda oficial e sem identificação; qual a **MOTIVAÇÃO** de um Presidente da República para querer realizar **SISTEMATICAMENTE** encontros nessas circunstâncias com um grande empresário, reafirmando tal disposição ao fim de conversa na qual esse empresário relatara diversos crimes e lhe buscara para combinar novos acertos?

Em 13/03/2017, Joesley Batista recebeu Rodrigo Rocha Loures, e este lhe indagou, já de início, como fora o encontro do empresário com Michel Temer, ocorrido poucos dias antes no Palácio do Jaburu. Fica evidente, pelas duas conversas, que Loures atuou como intermediário entre Joesley e Temer, a mando deste e sob sua explícita indicação (registrada em áudio), para organizar encontros secretos entre os dois e, em especial, para ajustar e operacionalizar acertos ilícitos entre ambos. Aponta a denúncia, então: "uma vez autorizado por Michel Temer, Rodrigo Loures deu continuidade às tratativas com Joesley Batista". Ao tratar desses assuntos – sobretudo do interesse de que pessoas em "posições-chave" em órgãos como o CADE, entre outros, agissem em favor dos interesses das empresas do conglomerado J&F –, fica claro como Loures atuava em nome do Presidente:

JOESLEY - Eu só preciso é resolver meus problemas, se resolver, eu nem, só pra não confundir, às vezes, não é que eu, a eu gostaria que fosse João ou Pedro, João ou Pedro...
RODRIGO - O importante é que resolva.
JOESLEY – Resolve o problema, ae resolve, então pronto, é que eu tenho algumas questões a ser resolvida, e de repente já vamos chamar a ele e testar, falar ôô, ôô Fulano...
(...)
RODRIGO: ***Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao Presidente uma... eu levo.***

No dia 16/03, em novo encontro, Joesley pede a intervenção de Loures – com a força que tinha como intermediário do Presidente Temer – para que o CADE atuasse em favor de uma empresa do grupo J&F em um caso que estava

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
793

lhe gerando um prejuízo que segundo ele chegaria a cerca de R$ 1 milhão por dia, R$ 300 milhões por ano, relacionado à compra de gás natural na Bolívia. Rodrigo Loures conversou por telefone então, na presença de Joesley (conforme áudio transcrito na denúncia), com o Presidente do CADE, Gilvandro Vasconcelos, argumentando em favor do pleito da JBS no órgão. A denúncia mostra que Rodrigo Loures deixou claro, nesse diálogo com o Presidente do CADE, que falava em nome de Michel Temer (do qual fora formalmente assessor especial até pouco tempo antes, quando tomou posse como Deputado Federal), ao aludir que era apenas um "soldado" que cumpria "missões":

GILVANDRO: Como é que vai, e a **nova missão***?*
RODRIGO: Pois é, você viu qui, é, nem eu esperava e **recebi a nova missão 58 , e soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender.** *Mas é que são ...você sabe que nessa virada, é, é da função anterior ai na semana passada eu tomei posse ficaram duas pendências, eu queria até ajustar isso com você, você tem um minutinho, pode falar?*
(...)
RODRIGO: Não, eu só, não, não, não eu acho que não há nenhum, nenhuma questão contra o tempo, não é, **com exceção desse segundo assunto que eu não pude despachar ainda quando estava no palácio***, porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer, é o seguinte, segunda-feira agora dia vinte, na semana que vem, é o Keynes, pelo que me parece trabalha lá com o Eduardo...*
GILVANDRO: Isso.
RODRIGO: Vai tratar lá de um assunto da EPE Cuiabá, eles vão levar pra você, não sei se você tá a par disso, Gilvando, mais **chegou pra nós.**

Loures relata, então, como sendo do interesse do governo federal (para agradar ao "mercado" e atrair novos interessados nos leilões realizados), algo que a rigor era do interesse particular do grupo J&F (da empresa EPE Cuiabá, pertencente ao grupo), como Joesley acabara de lhe expor:

RODRIGO: É, vai, vai haver uma reunião, os representantes lá desta EPE Cuiabá, que é uma usina termoelétrica, tem lá uma questão com a Petrobras, então eles estão fazendo, vão fazer uma consideração e apresentar, **já apresentaram pra nós** *, relativo a essa questão de gás, é por embora eles tenham acesso ao gás, tem o gasoduto e condição de acessar, o fato é que estão havendo lá uma questão com a Petrobras, que na ótica deles, a Petrobras está usando de um, digamos de uma condição como se fosse um monopólio não é, a impedir que a companhia possa dar continuidade, isso vai naturalmente afetar a*

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
794

condição desta termoelétrica funcionar, e como pra nós, naturalmente a Petrobras, também governada pela União (...)
GILVANDRO: Com certeza.
RODRIGO: Aí, eu não conheço o aspecto técnico em detalhe, tinha recebido lá do advogado da época algumas informações , não tô com elas aqui agora, mas o que eu queria só, é considerar aí com vocês, vocês verificar se isso estava sendo acompanhado por vocês, se está no seu radar ou do Eduardo, porque como eu não conheço, não me lembro de ter conhecido o Keynes, eu só não sei se de repente não seria o caso...como chegou **pra nós aqui**, *acho que seria bom que você ou ele, o Eduardo ou você, na realidade o Eduardo,* **pudesse olhar isso com carinho, porque ainda que a Petrobras seja nossa, não é bom pro mercado**.
GILVANDRO: Pode deixar.
RODRIGO: Não, é que vai ter ainda os leilões novos de petróleo, de energia, quer dizer, se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo, você viu hoje que bonito aí.
GILVANDRO: Com certeza.
RODRIGO: Na questão dos aeroportos.
GILVANDRO: Vi, **o chefe ficou muito feliz.**
RODRIGO: É muito bom

Em seguida, desligado o telefonema com o Presidente do CADE, a conversa prossegue entre Rocha Loures e Joesley, que oferece ao primeiro – na condição de intermediário do Presidente – o montante de 5% do valor do lucro estimado com a operação: *"O TEMER mandou eu falar, eu vou falar é com cê, nós vamos abrir nesse negócio aí, cinco por cento"*. Rodrigo Loures aceita a proposta.

Diversos outros trechos das conversas entre Rodrigo Loures e Joesley, nos dias 13 e 16 de março (poucos dias após a conversa entre Joesley e Temer, agendada por Loures), mostram indícios de que Loures atuava em nome de Temer, reportando-se a ele continuamente. Nas conversas entre Rodrigo Loures e Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, também fica claro que Loures atuava como intermediário do Presidente:

"RODRIGO LOURES: Devo estar indo no dia 12 ou 13 para NY, que vai ter o negócio lá do João Dória **e talvez o Presidente vai no dia 15. Talvez o Presidente vá no dia 15. (...) Então o que eu tô pensando. Eu vou falar com o Presidente amanhã. (...) Eu vou a Brasília no fim do dia e falo com ele amanhã,** *nós temos uma reunião com os governadores no almoço. (...) Eu sairia numa sexta, 12, chegaria lá no dia 13 e volto no dia 17 (...) Então, qual a minha ideia,* **mas aí eu vejo se o Presidente vai ou não vai...se ele não for, a gente,**

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
795

Joesley tando lá, a gente se encontra. Se ele for, procuramos fazer um encontro de todos lá."

RICARDO: Esse negócio aqui, Joesley mandou te agradecer não é pouco, não, é muito. (...) é aquilo que você fez: pegou o celular e ligou na hora para o cara, não enrola não (...) **Pra nós, amigo, não era melhor você ter ficado no Palácio, não?**

RODRIGO: é, mas ele (Michel Temer) pediu... deixa eu te dizer, ele me chamou um dia lá (...) qual é a tua opinião sobre o Serraglio? Eu dei minha opinião e ele (Michel Temer) disse assim: se eu chamá-lo, você volta para a Câmara, não é? Como é que você vê isso? E eu disse: eu prefiro não voltar. (...) Porque, presidente, já não é como antes, o ambiente mudou, o senhor viveu uma época lá que não existe lá (...) nem o acordado está sendo cumprido, então não é nenhuma má vontade, eu tô bem aqui, mas o gabinete é seu, agora eu faço o que é melhor pra você, o que é melhor pra você? Aí ele pegou e disse assim: ah eu não sabia que você não queria ir (...) então, vou pensar melhor e voltamos a falar. Aí dois dias depois ele **me chama e diz: você vai para a Câmara. Aí eu disse: tá bom, o que o senhor quer que eu faça?** *Você não pode ser líder do PMDB porque Rossi foi eleito agora, você não pode ser líder do governo porque o Agnaldo foi feito um acordo com o Rodrigo Maia...você vai ser vice-líder do governo, do PMDB, você vai para CCJ. (...) Ele me deu toda a receita (...)* **Eu vou lá com o Presidente toda quinta-feira.**

Nesse encontro com Ricardo Saud, ficou acertado o REPASSE SEMANAL de R$ 300.000 a R$ 500.000 a Loures, como intermediário de Michel Temer, como propina pela atuação em favor da empresa do grupo J&F (a EPE Cuiabá) no CADE e junto à Petrobras. No encontro realizado em 28/04/2017, Loures e Saud voltam a referir-se ao encontro em NY, entre Temer, Joesley e o então Deputado paranaense. Após saírem do restaurante, dirigem-se a outro lugar, no qual Ricardo Saud repassa mala a Loures, comprovadamente contendo R$ 500 mil. Em conversas posteriores entre Loures e Joesley, também combinam os detalhes sobre o encontro de ambos com Michel Temer, a ser realizado em breve em NY. A denúncia traz transcrição do áudio dessas conversas.

2.2 A defesa argumenta que a gravação é ilegal, por ter sido feita sem o consentimento de Michel Temer, e que teria sido editada para prejudicar o Presidente da República. Essas alegações também não prosperam. A gravação é legal, porque foi feita por um dos participantes da conversa, visando a sua própria defesa. Inúmeras decisões do STF já firmaram o entendimento de que a gravação

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
796

ambiental somente é ilegal quando feita por uma terceira pessoa fora dos diálogos. Foi realizada perícia na gravação (conteúdo) e no gravador (aparelho) pelo corpo técnico da Polícia Federal (Instituto Nacional de Criminalística), que concluiu pela validade do aparelho e do conteúdo, bem como sobre a ausência de edições (as descontinuidades no áudio foram "naturais", causadas pelo aparelho utilizado para gravar a conversa, que possui um mecanismo de economia de bateria que interrompe automaticamente a gravação em momentos de silêncio[2]).

3. Da completa ilegitimidade do governo Michel Temer e de seu programa de reformas contra o povo trabalhador

A denúncia apresenta indícios consistentes da prática de conduta criminosa de corrupção passiva pelo Presidente da República, em comunhão de ações, unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Rocha Loures. Ante a gravidade e consistência da acusação, esta Casa tem a obrigação republicana de autorizar a instauração do processo penal no Supremo Tribunal Federal.

Michel Temer alega, porém, que a ação tem "envergadura para macular não o governante, mas a instituição Presidência da República, e desestabilizar o país" (Folha de São Paulo, 6 de julho de 2017). Ele e sua defesa procuram convencer os Deputados de que a denúncia teria o condão de atrapalhar o Brasil, em momento de suposta recuperação da economia. Essas infundadas alegações merecem firme e categórica rejeição.

Como já dito, o exame da acusação contra o Presidente da República deve ser orientado pelos princípios político-jurídicos que, de acordo com a nossa

CD172845971414

[2] Nos termos do Laudo da Polícia Federal, juntado pela denúncia: "tais descontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador, conforme corroborado por meio dos ensaios realizados (...). Apesar das descontinuidades relatadas, e considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
797

Constituição, regem a República brasileira. Repitamo-lo: não se pode admitir como legítima a velha e lamentável máxima do "rouba, mas faz", nem na versão "rouba, mas faz pela causa social", nem na roupagem que assume agora: "**rouba, mas aprova reformas de interesse do mercado**". Uma vez que a denúncia contra Michel Temer apresenta alegações e fundamentos plausíveis, indícios razoáveis em torno a atos gravíssimos de corrupção, impõe-se à Câmara o **dever** de admiti-la, autorizando seu julgamento pelo STF, independentemente das avaliações dos parlamentares sobre as políticas e "reformas" levadas a cabo pelo governo.

Quem gera problemas para a economia é a corrupção, e não a sua rigorosa investigação. A apuração e responsabilização de atos corruptos tem o potencial de colaborar para o fortalecimento fiscal do Estado, e para que ele sirva aos interesses das maiorias sociais, e não de pequenos grupos mafiosos de grandes empresários e de políticos controlados por eles como fantoches. Abafar a investigação de ruidosos atos de corrupção, praticados na mais alta cúpula do Estado, não nos levará a um caminho de estabilidade institucional, muito menos de democracia e de justiça. Ademais, o governo Michel Temer não tem apresentado qualquer solução à crise econômica que aflige os trabalhadores brasileiros; basta observar os índices recordes da taxa de desemprego, com nefastas consequências sociais.

Deve-se rechaçar, por fim, o delírio megalomaníaco – quiçá inspirado na máxima absolutista de Luís XIV, "O Estado sou eu" – da confusão entre a Presidência da República e o seu ocupante passageiro. A defesa da instituição Presidência da República exige o combate sem tréguas à figura tétrica e corrupta que a ocupa no momento, de forma ilegítima, com uma coalizão de suspeitos, investigados e réus, defensores do Estado social mínimo e do privatismo máximo, e que governa com a obsessão de obstruir a investigação de seus crimes e de aplicar um programa de retirada de direitos da classe trabalhadora e de entrega do patrimônio nacional (terras, biodiversidade, recursos estratégicos do nosso subsolo...).

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
798

Àqueles que consideram necessário manter Temer no cargo a todo custo, para que as ditas "reformas" avancem, mas também àqueles que se contentam com sua mera substituição palaciana, por outro nome com o mesmo propósito de aprovar as tais "reformas", alertamos: o governo de Michel Temer é profundamente ilegítimo, a uma, por sua origem golpista; a duas, por suas práticas criminosas, ora denunciadas pelo Ministério Público Federal; e a três, pelo conjunto de políticas e contrarreformas que aplica contra os direitos e a soberania do povo brasileiro, sem que tenha contado com aprovação das urnas a esse programa. As instituições nacionais seguirão em profunda crise, enquanto não se construir uma saída política capaz de superar essas três fontes de profunda ilegitimidade.

Denúncias como esta que examinamos, neste momento, reafirmam como pendente a tarefa de se construir, no Brasil, uma democracia real, que não permaneça sob o jugo permanente do poder econômico e das elites políticas atreladas a ele. Essa realidade escancara-se neste momento, ante a ocupação da Presidência da República por um corrupto que não foi eleito para esse cargo pelo voto popular, mas conduzido a ele por um golpe parlamentar tramado por uma corja que buscava se blindar de investigações, em conluio com grupos do grande capital que procuravam intermediários para aplicarem as reformas de seu interesse, de costas para o povo e às suas custas.

Que Temer seja denunciado e afastado, para nunca mais voltar. Nunca mais, um Presidente golpista. Nunca mais, um Presidente que não tenha sido eleito pelo povo. Nunca mais, a aprovação de pseudorreformas que atentam contra a dignidade e soberania do povo brasileiro. Nunca mais, um Presidente da República que recebe empresários mafiosos na calada da noite, para tramar negociatas e o roubo sistemático à coisa pública.

"Como é difícil acordar calado

Se na calada da noite eu me dano

Quero lançar um grito desumano

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
799

Que é uma maneira de ser escutado".

Como na canção de Chico Buarque e Gilberto Gil, tem-se ouvido o brado do povo brasileiro, em marchas, ocupações, greves de resistência aos pactos feitos no alto para daná-lo; e também no seu desencanto com o sistema político apodrecido e com a casta que se reproduz no poder. Contra o "acordão" pela permanência de Michel Temer, mas também contra o "acordão" de sua substituição palaciana pelas elites, reafirmamos: que o povo decida! O povo brasileiro tem o direito de eleger seu Presidente (ou Presidenta) da República.

O PSOL tem a convicção de que existe apenas um caminho para superar a crise profunda que atravessamos – crise política, econômica, ambiental, ética; crise múltipla e generalizada da civilização do capital, enfim –: o exercício da soberania popular. Nossas instituições políticas, econômicas e sociais precisam ser reinventadas, a partir de suas estruturas, pela imaginação e rebeldia do povo brasileiro, em luta por soberania e dignidade. O caminho para tanto é árduo, mas o primeiro passo dessa longa caminhada, neste momento, resume-se em poucas palavras: diretas já, diretas sempre!

CD172845971414

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
800

4. Conclusão

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, votamos pela ADMISSÃO da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, e pelo DEFERIMENTO do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, conforme denúncia de corrupção passiva apresentada pelo Procurador-Geral da República.

Sala da Comissão, de julho de 2017.

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

CD172845971414

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 14:20 - Sob Análise

Ponto: 1990 Ass.: Isabella Meira Origem:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
801
1758

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

Autor: Supremo Tribunal Federal
Relator: Deputado SÉRGIO ZVEITER

VOTO EM SEPARADO
(Do. Sr. Deputado Fausto Pinato)

I - RELATÓRIO

Trata-se de *Solicitação para Instauração de Processo* encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

A Procuradoria-Geral da República ofereceu uma denúncia imputando ao Presidente da República a prática de crime previsto pelo art. 317, *caput*, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal.

A conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) "*por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures*", "*ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial*" (fls. 02, da denúncia).

CD178649577127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 802

II. DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO NEXO FUNCIONAL DA CONDUTA IMPUTADA

Considerando que o Presidente da República, conforme o § 4º do art. 86 da Constituição Federal, só pode ser processado nos crimes comuns de natureza funcional, o ponto de partida da análise da Solicitação para Instauração de Processo 1/2017 deve se dar pela análise da demonstração do nexo funcional da conduta, uma vez que, caso a peça da acusação não apresente indícios mínimos entre o ato ilícito supostamente cometido e o exercício funcional da presidência da República, a Câmara dos Deputados não pode admitir o prosseguimento do feito, por expressa **inconstitucionalidade** do pedido.

II.1 DA INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA E A NECESSIDADE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Convém ressaltar, que o Código de Processo Penal, em seu art. 397, estabelece que: "(...) o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I a existência manifesta de causa excludente de ilicitude do fato; II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III – que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV – extinta a punibilidade do agente".

As hipóteses previstas no mencionado dispositivo legal, o qual também incide nos procedimentos como o em exame, preveem a absolvição sumária, pois, em tais circunstâncias, o réu não é submetido ao longo, penoso e injusto procedimento, porquanto a pretensão punitiva é, desde logo, julgada improcedente.

Sobre o assunto, escreve Rangel[1] (2005, p. 553):

"A absolvição sumária é decisão de mérito, onde o juiz julga improcedente o pedido do Ministério Público, formulado na

CD178649577127

[1] RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
803

> denúncia, com conseqüente absolvição do acusado, face à presença de uma excludente, seja de ilicitude ou de culpabilidade. (...)
>
> Trata-se de um verdadeiro e único caso de *julgamento antecipado da lide* no processo penal brasileiro, pois o juiz natural da causa é o Tribunal do Júri, porém, neste caso, o juiz singular (presidente do Tribunal do Júri, que dirige o processo), verificando a presença dos requisitos previstos no art. 411 do CPP, antecipa o julgamento e dá ao réu o *status libertatis*".

E o caso dos autos é justamente a hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, isto é, de absolvição sumária, porquanto os fatos foram deturpados, distante da realidade, porque a narrativa não constitui crime, nem se verifica ou se comprova a participação direta ou indireta do Presidente da República. Por outro lado, a exigência de descrição do fato jurídico com todos os seus elementos traduz-se na perfeita exegese da garantia constitucional moderna onde se evita peças acusatórias lacônicas ou omissas e se privilegia o direito fundamental indisponível da cidadania.

Com efeito, se for verdade que não existe crime sem conduta, mais ainda é que não existe conduta sem vontade. Se o conteúdo volitivo for típico, temos o dolo, elemento subjetivo do tipo penal (art. 18, CP), que segundo Welzel[2], significa a vontade de realização da ação.

A subjetivação do tipo penal, iniciando em Helmuth von Weber, Graf zu Dohna, Hans Welzel, Maurach, Niese dentre outros, acabou por fundar a teoria finalista da ação com consequências processuais explícitas. É que o tipo deve constar da narrativa da inicial sem qualquer margem de equívoco, por expressa exigência legal, sendo certo que o dolo, como elemento subjetivo do

CD178949577127

[2] Hans Welzel. Derecho Penal alemán, Santiago: EJC, 1970, p. 95.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
804

injusto, deve estar narrado de modo correto e amparado numa premissa verdadeira, seja na denúncia ou mesmo na queixa, sob pena de inépcia da peça penal.

Mesmo porque, faz parte integrante do tipo, o elemento dolo que envolve a consciência e a vontade do agente de empregar, por exemplo, a violência ou grave ameaça como meio de execução nos crimes de roubo[3]. Ou, no caso de furto, por exemplo, deve ser explícito o *animus* de se apoderar da coisa para si ou para outrem, como exigido pelo tipo, e se tal não constar na denúncia, o fato narrado é atípico como ocorre nos argumentos jurídicos ofertados pelo Ministério Público Federal. Também é imprescindível na distinção entre tentativa e crime consumado e tal descrição quase sempre não consta da denúncia e nem fica claramente demonstrada nos autos, entre muitos outros exemplos, como no caso em exame.

Adotada a teoria finalista da ação, o dolo deve ser aferido no início da ação penal. A ausência do elemento subjetivo na denúncia ou queixa, **ou mesmo o equívoco na sua fundamentação**, como no caso dos autos, contraria o disposto no art. 41, do CPP, que determina que a exordial de acusação contenha a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias.

Com a teoria da imputação objetiva, o que modifica é que primeiro se deverá aferir o fato objetivamente e, só então, passa-se ao aspecto subjetivo, igualmente importante.

CD178649577127

---

[3] O TJDF já decidiu assim:"Faz parte integrante do tipo do art. 157, § 2º, II, do CPB, o elemento subjetivo do dolo que envolve a consciência e a vontade do agente de empregar violência ou grave ameaça como meio de execução, e tal descrição não consta da denúncia e nem está demonstrada nos autos, o que contraria o disposto no art. 41, do CPP, que determina que a exordial de acusação conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias." (TJDF – ACr 2000041007843-4 – 1ª T. – Rel. Des. Pedro Aurélio Rosa de Farias – DJU 07.08.200208.07.2002).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
805

Desse modo, é de se reconhecer, que o elemento subjetivo, intencional quando do cometimento do fato típico, é indispensável à configuração do delito. Sua ausência, a par de constranger o réu em sua dignidade humana, é falha na descrição da conduta típica. A denúncia, na demonstração da existência do crime, deve descrever todos os elementos (objetivo, subjetivo e normativo). A ausência de qualquer desses elementos deve levar à inviabilidade da ação penal em nome do garantismo processual, de modo que, deve ser rechaçada por esta Casa Legislativa, evitando o continuísmo de um procedimento viciado por sua natureza.

Bem por isso, a jurisprudência dos Tribunais do País, desenvolveu, com base nas garantias processuais penais, a teoria da rejeição de ações sancionatórias cujas denúncias não demonstrem explicitados esses elementos mínimos, para não se expor a pessoa promovida aos desgastes inevitáveis das iniciativas punitivas.

A matéria versada na ação penal promovida pelo Ministério Público Federal é daquelas que se inscreve no direito sancionador, eis que contém a potencialidade de gerar efeitos imediatamente prejudicantes de pretensões legítimas, como o afastamento sumário do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Por estas razões, convém afirmar que a espécie é de ser regida por todo o elenco de normas e princípios que compõem a garantia processual e substantiva do devido processo legal, cujas nascentes científicas e metodológicas se acham na seara do Direito Processual Penal.

É indispensável que contenha todo o conjunto factual a investigar o plexo probatório, não se admitindo que a pretensão seja deduzida de forma alvitreira, baseada no mero ouvir dizer, nem, tampouco, por meio de delação de pessoa suspeita, com prova produzida com a exclusiva finalidade, para não ser documentada a posteriori, no trâmite do feito, como se tratasse da mais corriqueira ação comum.

CD178649577127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
806

No caso vertente, as indicações factuais ou os elementos indicativos da sua materialidade objetiva não elevam à condição de prova suficiente para lastrear decisão condenatória. Ainda merece ser destacado no que se refere ao conteúdo da peça deflagratória de procedimento qualquer sancionatório, a necessidade de descrição das condutas que estão a merecer reprimenda, mesmo que se trata de atos infracionais de autoria plural, a carência desta descrição impede sobremaneira o direito subjetivo à ampla defesa, o que não é aceitável pelo sistema jurídico pátrio.

É de se repetir que a inicial não descreve com a devida clareza a conduta de cada um direta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mas, apenas uma suposta participação dele em evento teoricamente criminoso, que ainda está pendente de comprovação.

A petição inicial deveria ter descrito o necessário e escorreito nexo causal que liga a conduta do Excelentíssimo Senhor Presidente, ao resultado ilícito penal, sob pena de impedir que ele exerça o seu direito de defesa na sua amplitude garantida. Em sendo assim, não é porque o Excelentíssimo Senhor Presidente recebeu, em sua residência oficial, um determinado sujeito que estava preparado a produzir uma prova, que se pode presumir a sua ofensa à legislação penal. Daí que toda punição implica no relato preciso da conduta imputada.

O "Parquet" repita-se, arrolou genericamente os fatos que dificulta sobremaneira à pronta e necessária identificação das condutas imputadas, aliás, um entre os motivos plausíveis para obstar o prosseguimento da ação.

O relato genérico não se coloca judicialmente como apto a formar o juízo de culpa, a não ser que o Magistrado se disponha a constituir a sua culpa desfiando documento por documento para encontrar o liame que liga a vontade da pessoa ao resultado ilícito. Não há nada que demonstre esse nexo

CD178969577127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
807

fundamental para formação do juízo de culpa sobre a conduta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Sob a ótica do direito civil, notadamente na análise de fatos de improbidade administrativa, a Justiça já se manifestou no seguinte sentido:

> "A inicial, dissemos, é o projeto da sentença que se pretende obter. E na inicial o pedido é o projeto da conclusão que se deseja alcançar com a sentença do magistrado. Sendo impossível a efetividade do comando quando ele é impreciso, relativamente ao que ordena, é impossível igualmente o pedido que não oferece, à futura sentença, os elementos indispensáveis para que o comando dela emergente seja certo e determinado.
> Determinar um pedido é extremá-los de outros. Pedido determinado é o que extrema uma pretensão que visa a um bem jurídico perfeitamente caracterizado. Pedido certo é o que deixa claro e fora de dúvida o que se pretende, quer no tocante a sua qualidade, quer no tocante a sua extensão e qualidade. A certeza e a determinação, portanto, são qualidades que não se excluem, mas se somam." (J.J. Calmon de Passos, Comentários ao Código de Processo Civil, III vol., págs. 156/157).

II.2 DA IRRESPONSABILDADE RELATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ao contrário dos membros do Poder Legislativo Federal, o Presidente da República **não possui imunidade material**, entretanto, o Presidente foi contemplado por um conjunto de **prerrogativas formais**, as quais se referem à **prisão,** ao **processo** e à chamada **"irresponsabilidade penal**

CD178495727127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
808

relativa ou temporária". Ressalta-se que as imunidades não se revestem de vantagens pessoais, mas de prerrogativas **vinculadas ao cargo.** As prerrogativas são **irrenunciáveis,** acompanhando o ocupante do cargo enquanto estiver em seu exercício, além de vincular a atuação dos demais Poderes. A chamada "**irresponsabilidade relativa do Presidente da República",** expressão usada pela doutrina, constitui-se nas prerrogativas que o Presidente da República possui no tocante à prática de infrações penais comuns. Essas prerrogativas estão previstas no art. 86, §§ 3º e 4º, Constituição Federal de 1988.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal[4], o art. 86 confere ao presidente **imunidade temporária à persecução penal**, o que significa que "*nele não se prescreve que o presidente é irresponsável por crimes não funcionais praticados no curso do mandato, mas apenas que, por tais crimes, não poderá ser responsabilizado, enquanto não cesse a investidura na presidência*".

O § 4º do art. 86 da Constituição Federal é claro ao determinar que o "P*residente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".* Isto significa que o Presidente da República somente pode ser submetido a ação penal por crime comum, se o fato imputado tiver nexo direto com o cargo que ocupa. Desse modo, a peça acusatória deve demonstrar inequivocamente, afastando quaisquer dúvidas, que os fatos imputados ao Presidente da República ocorreram *in oficio* (no desempenho do mandato) ou *propter officium* (em razão do mandato).

Dessa forma, caso não reste demonstrado na peça acusatória que o Presidente, com a consciência e vontade de se aproveitar do cargo, utilizando das facilidades advindas do cargo, praticou fato tipificado como crime, não é possível que a Câmara dos Deputados autorize o Supremo Tribunal Federal a instaurar processo criminal em desfavor do Presidente da República.

CD178649572127

---

[4] HC 83.154, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 11-9-2003, publ. DJ de 21-11-2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
809

II.2 DOS FATOS APRESENTADOS NA DENÚNCIA

A peça acusatória imputa ao Chefe do Poder Executivo condutas que configuram crime de Corrupção Passiva (art. 317 do Código Penal), em face do recebimento indevido de dinheiro, bem como pelo aceite de promessa de pagamentos futuros.

Conforme visto, para que o Presidente possa ser processado por crime comum de corrupção passiva, a denúncia, além apontar a conduta delituosa, deve comprovar o nexo funcional, ou seja, que o fato narrado ocorreu *in oficio* (no desempenho do mandato) ou *propter officium* (em razão do mandato).

Em síntese, o Procurador-Geral da República atribui os seguintes fatos ao Presidente da República:

> "Entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES,** vantagem indevida de cerca de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial.
>
> O montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por RODRIGO LOURES para **MICHEL TEMER**, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio **RODRIGO LOURES**, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com **MICHER TEMER**, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões ao

CD178649577127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
810

longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por JOESLEY BATISTA, por intermédio de RICARDO SAUD.

Agindo assim, os denunciados **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA** e **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29)".

À vista disso, apresentou a seguinte adequação típica das condutas narradas na inicial:

"**Adequação típica das condutas narradas**

Entre os meses de maço a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA**, **valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional**, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD.

Além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, **MICHEL TEMER** aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** a promessa de vantagem indevida no montante de R$ 38 milhões.

Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do CP, art. 317, *caput*, c/c art. 29." (Grifou-se)

CD178649577127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 811

II.3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO FUNCIONAL ENTRE A CONDUTA E O EXERCÍCIO DO MANDATO PRESIDENCIAL

Inicialmente cabe ressaltar que a peça acusatória formulada pelo ilustre Procurador Geral da República é extremamente confusa, não apresenta uma linha argumentativa lógica que demonstre claramente o nexo de causalidade entre o fato imputado e o exercício funcional da presidência da República. Além disso, há a utilização de termos genéricos e vagos para demonstrar interesses escusos motivadores da solicitação ou aceite de vantagens indevidas, como se pode observar nas expressões "interesses ilícitos" (pg.13 da denúncia), "interesses políticos e comerciais" (pg. 14 da denúncia). Pontua-se que **não há menção expressa de quais seriam esses interesses**, **sendo sua extração um exercício lógico-hermenêutico**, o que, por si só, pode gerar a **inadmissibilidade** da peça, uma vez gera **graves prejuízos para a defesa que não sabe exatamente o que está sendo de fato imputado**.

II.3.1 DA IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE ILÍCITO QUE SUPOSTAMENTE FUNDAMENTOU A OFERTA DE VANTAGEM ILÍCITA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Conforme se **depreende da peça acusatória (pgs. 16 a 17), o interesse supostamente ilícito motivador do pagamento de vantagens indevidas "consistia em que a PETROBRAS ou não comprasse o gás (deixando que a EPE o adquirisse diretamente dos fornecedores bolivianos) ou realizasse a venda para a EPE pelo mesmo preço de aquisição**". Para tanto, JOESLEY BATISTA **necessitaria de um liminar** e que, **se o presidente do CADE a desse, seu problema estaria resolvido**.

Neste ponto, ressalta-se que, a partir da identificação desse interesse, a denúncia deveria indicar qual **seria a atuação do Presidente da República que pudesse vir a favorecer esse interesse, ou seja, a qual ato de ofício estaria vinculada esta atuação**. Caso não haja essa demonstração, não há que se falar em crime de corrupção passiva.

CD178964957127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
812

II.3.2. NÃO COMPROVAÇÃO DA VINCULAÇÃO DO ATO DE OFÍCIO COM O INTERESSE DE JOESLEY

Inicialmente é de se ressaltar que, tanto o art. 86 da Constituição Federal, quanto o tipo penal da corrupção passiva, determinam que é **indispensável que se demonstre o nexo de causalidade entre a conduta e a realização do ato funcional de sua competência**.

Considerando que, para a configuração da corrupção passiva **é necessário que o ato em torno do qual seja praticada a conduta incriminada seja da competência ou atribuição inerente à função exercida pelo funcionário público**, reclamando que o mesmo tenha solicitado ou recebido vantagem indevida ou aceitado sua promessa em razão de ato específico de sua função ou cargo, ou seja, ato de ofício (omissivo ou comissivo)[5], o questionamento fundamental que se faz é: **Qual é o ato funcional inscrito na competência da presidência da República capaz de fazer com que o CADE desse uma liminar favorável para JOESLEY BATISTA?**

Ressalta-se que, **sem a demonstração** de qual é o ato funcional prometido (omissivo ou comissivo), **não é possível nem se falar em crime de corrupção passiva.**

Conforme visto, o interesse ilícito a ser satisfeito por meio de ato funcional do Presidente da República, estaria representado na existência de um procedimento no CADE que era de interesse da empresa EPE, de Joesley Batista, no sentido de que, se o presidente do referido órgão de defesa econômica concedesse uma liminar em um pedido de medida preventiva oferecido por sua companhia, que estava em litígio com a PETROBRAS, o seu problema estaria resolvido, uma vez que deixaria de perder R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por dia.

Neste contexto, é imperioso esclarecer que, conforme o art. 6° da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011 – que estrutura o Sistema

CD178946577127

[5] Apelação Criminal 1.0702.07.381229-0/001 - TJMG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 813

Brasileiro de Defesa da Concorrência, **o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica** – órgão julgador do CADE a que faz referência JOESLEY BATISTA, **é composto por um Presidente e seis Conselheiros**, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado. Nesse ponto, é de se ressaltar que a **duração do mandato de presidente e de conselheiro da autarquia é de quatro anos, vedada a recondução**. Desse modo, **o órgão judicante do CADE é imune a interferências externas de ordem política, uma vez que seus integrantes possuem mandato certo**, não são cargos de livre nomeação e exoneração, o que faz com que não se tenha ingerência política no órgão.

Soma-se a isso o fato de que, **em nenhuma parte da denúncia** apresentada pelo Procurador-Geral da República **há qualquer menção sobre qual seria o ato funcional de competência do Presidente da República que teria sido oferecido que fosse capaz de fazer o CADE conceder uma liminar** em favor dos interesses de JOESLEY BATISTA.

Se não bastasse, o Procurador-Geral da República comete um erro gravíssimo ao realizar a adequação típica das condutas narradas, haja vista que **mistura** a **influência política** com a **influência decorrente da condição de chefe de Poder Executivo**, não identificando os limites de cada uma (conforme se observa às páginas 57 e 58 da denúncia), tornando impossível a esta Casa Legislativa fazer quaisquer juízos sobre a admissibilidade ou não, vez que não há qualquer possibilidade de identificar se as condutas imputadas têm como elemento subjetivo a exploração do prestígio de líder (o que esbarraria na imunidade temporária) ou de chefe do Poder Executivo.

Conclui-se, neste ponto, que não existem quaisquer elementos que apontem para um nexo funcional entre o suposto crime comum com o exercício da presidência da República que seja capaz de afastar a incidência do § 4º do art. 86 da Constituição Federal, nem para um nexo de causalidade entre o tipo penal da corrupção passiva e o ato oficial inserido na competência funcional da presidência da República para que o CADE concedesse uma liminar em favor das empresas de Joesley Batista. **Tais considerações já**

CD178649577127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
814

são suficientes para que a Solicitação para Instauração de Processo 1/2017 seja INADMITIDA, sendo entendimento contrário grave atentado à Constituição Federal e nosso sistema normativo penal.

Ademais, a utilização da expressão "valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional" na adequação típica das condutas narradas na peça acusatória, sem apresentar quaisquer elementos que diferenciem ou indiquem a extensão dessas influências, fere de morte o direito à ampla defesa, além de causar grande empecilho na formação da convicção dos membros da Câmara dos Deputados, pois **a argumentação trazida na denúncia não permite identificar se o fato imputado ao Presidente tem como nexo sua influência como grande figura política, como chefe do Poder Executivo. Em sendo concorrente, a denúncia deve claramente fazer a diferenciação, apontando quanto foi utilizada influência política e quando foi utilizada a influência de chefe de Poder.**

III - VOTO

O §4° do art. 86 da Constituição Federal determina que o Presidente da República só pode ser submetido a ação penal por crime comum se o fato delituoso for *in oficio* (no desempenho do mandato) ou *propter officium* (em razão do mandato). Caso a denúncia não indique elementos mínimos de que o fato imputado possua nexo funcional com a presidência da República, há a incidência da imunidade temporária, devendo ser suspensa ação processual até que o Presidente termine o seu mandato.

Conforme visto, a denúncia apresenta fatos genéricos, indicando que o Presidente da República, "valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS ROCHA LOURES**, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA", sem apresentar quaisquer elementos que indiquem o nexo funcional (em razão ou no desempenho do mandato), somente apontando genericamente que o Presidente se valeu de sua condição de chefe do Poder

CD178496577127

Executivo e de sua liderança nacional, sem fazer quaisquer distinções ou indicações de qual seria a eventual atuação do Presidente da República que pudesse vir a favorecer os interesses das empresas de JOESLEY BATISTA.

Mais grave, ao afirmar genericamente que o Presidente da República se valeu de sua condição de chefe de Poder Executivo e de sua liderança nacional, **a denúncia não identifica** quando a conduta **está vinculada à atuação de chefe de Poder**, permitindo o afastamento da imunidade temporária, ou com a **atuação de liderança política nacional**, **o que não permite o afastamento da imunidade temporária.**

Disso já é possível concluir que a peça deve ser **INADIMITIDA.**

No tocante aos indícios mínimos de corrupção passiva, crime de natureza funcional, **a argumentação trazida pela peça acusatória não conseguiu indicar, nem ao menos minimamente, quais seriam os atos funcionais de competência do Presidente da República que pudessem vir a favorecer os interesses de JOESLEY**, o que leva à **descaracterização do tipo penal**.

Se não bastasse, identificam-se outros graves problemas na denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República que levam à impossibilidade desta Casa admitir a abertura de processo criminal em desfavor ao Presidente da República, quais sejam: a) **a denúncia não apresenta uma argumentação lógica e coerente, por meio da construção de uma linha argumentativa que apresente de forma clara e concisa todas as elementares do tipo penal imputado ao Presidente da República, prejudicando o direito constitucional à ampla defesa, pois não se sabe com certeza o que se está sendo imputado**; b) **não se demonstrou qual a unidade de desígnios e comunhão de ações entre Michel Temer e Rodrigo Loures**; e c) **não há qualquer indício de que os R$ 500.000,00 recebidos por Rodrigo Loures se destinariam a Michel Temer**.

CD178495771127

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
816

Necessário se faz pontuar que **a peça acusatória deve conter a exposição** do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias (*HC 73.271/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 04/09/1996)*. Denúncias que não descrevem os fatos na sua devida conformação não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. (HC 86.000/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 02/02/2007). A inépcia da denúncia caracteriza situação de desrespeito estatal ao postulado do devido processo legal.

Diante do exposto, uma vez que não é possível identificar quaisquer elementos que indicam o nexo funcional do tipo penal imputado ao exercício da presidência da República, nem aponte o nexo de causalidade entre o ato funcional de competência do Presidente e o delito de corrupção passiva, em consonância com o que determina o §4º do art. 86 da Constituição Federal que não permite que o Presidente da República seja processado criminalmente por fatos estranhos ao seu mandato, voto pela **INADIMISSIBILIDADE** da Solicitação para Instauração de Processo 1/2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FAUSTO PINATO

CD178649577127

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 16:03 - Sob Análise

Ponto: 701943 Ass.: Luiz Felipe N Origem:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
817

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 01, DE 2017.

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517.

Autor: Supremo Tribunal Federal – STF.
Relator: Deputado SERGIO ZVEITER (PMDB-RJ).

VOTO EM SEPARADO
(Do Deputado Marcos Rogério)

I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a Solicitação para Instauração de Processo (SIP) nº 01, de 2017, do Supremo Tribunal Federal – STF, que encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517.

CD176184004950

O Presidente desta CCJC, Deputado Rodrigo Pacheco, designou como Relator da Proposição o nobre Deputado Sergio Zveiter (PMDB-RJ).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
818

É o Relatório.

II - VOTO

Lastreado nos elementos de prova coletados no Inquérito nº 4.483/DF, o Procurador-Geral da República ofereceu denúncia em face do Presidente da República, o Sr. Michel Temer, por ter praticado em coautoria o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Nos termos do art. 86 da Constituição Federal, as peças acusatórias contra o Presidente da República, por cometimento de infrações penais comuns, devem ser remetidas para a admissão da acusação pela Câmara dos Deputados.

Consoante o disposto no incido II do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de instauração de processo contra o Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal pela prática de crime comum.

A acusação do Procurador-Geral da República decorre de mais um desdobramento da chamada "Operação Lava-Jato", que há mais de três anos desvenda esquemas criminosos envolvendo agentes públicos, empreiteiras, empresários e operadores financeiros, dentre outros.

Nos termos da denúncia, o Presidente da República, "*valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade*

CD176184004650

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
819

empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD".

Inicialmente, cumpre destacar que, pela primeira vez na história, esta Casa se debruça sobre uma denúncia do Ministério Público contra um Presidente da República no exercício do cargo.

Não se descure que se trata de hipótese excepcional, relativa ao Presidente da República e, lamento, é populismo dizer que ele, assim como qualquer cidadão comum, esta sujeito a denúncias.

O Presidente da República, em razão do cargo que ocupa e sua importância para o país, em todos os seus aspectos, não poderia ser objeto de denúncia fundada em investigação incompleta – o que demonstra verdadeiro açodamento, mero desejo de acusar por acusar – sob pena de patrocinar grave instabilidade político-econômica com todos os seus reflexos.

Portando, não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo e, no presente caso, ao país. Não por outra razão menor, daqui decorre a necessidade de criterioso rigor e absoluta prudência por parte daqueles que têm o poder-dever de investigar e propor ações penais, bem como daqueles que podem decidir sobre o seu curso.

Em resumo, a denúncia não deve ser imprecisa, não pode ser genérica ou vaga, sob pena de configurar persecução criminal injusta, incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana e ofensiva ao postulado do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Necessário, portanto, trazer à baila algumas indagações. Primeiramente, questiona-se se a denúncia não deveria apresentar todos os elementos essenciais e acidentais da figura típica ao caso concreto, descrevendo

CD176184004650

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
820

as circunstâncias dessa projeção e encontrar conforto em prova suficiente? É isso que exige o artigo 41 do Código de Processo Penal.

Além disso, a instauração de uma ação penal não amparada em prova do delito e apenas em parcos indícios de autoria não seria temerária?

Pois bem. Os elementos acostados à peça inicial acusatória me levam a suspeitar que haja atos de corrupção. A fumaça diz isso, os indícios apontam para isso. Mas isso basta para que se ofereça uma denúncia que faça não apenas o governo, mas o país inteiro sangrar?

É evidente que se tivesse o Ministério Público Federal a cautela de melhor apurar os indícios, produzindo provas mais robustas, não estaria a Câmara dos Deputados na difícil missão de autorizar a abertura de um processo que, a rigor da questão jurídica, pode sim vir a dar em nada.

É sabido que não são poucas as possibilidades de a peça acusatória ser rejeitada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pois não basta a denúncia afirmar que os supostos R$ 500 mil foram pedidos a mando do Presidente Michel Temer, e a ele se destinavam.

Sim, não se pode negar que há algumas variáveis aleatórias que podem sinalizar à conclusão do Procurador-Geral da República. A instrução probatória será momento próprio, no juízo de mérito, no encontro e valoração das provas.

Mas, aqui, em sede de juízo inaugural juridico-politico, necessário sim verificar se há o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, *verbis*:

Código de Processo Penal

CD176184004650

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
821

> ***Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.***

Todavia, a defesa apresentada pelo Presidente da República – por sinal muitíssimo bem elaborada pelo Dr. Antonio Maris e sua equipe, numa narrativa que lembra a abordagem de quem escreve como se em sustentação oral estivesse – não afastou a existência dos fatos, sua possível conexão, sendo certo, ademais, que a existência, ou não, do elemento subjetivo é questão a ser apurada no curso da ação penal, na hipótese da denúncia ser recebida.

Mas, por outro lado, pergunto se é esta a fase em que se aprofunda a valoração probatória? Não me parece apropriado afirmar que seria necessário, neste momento preliminar, uma denuncia com descrição detalhada das ações ilícitas, o que certamente ocorrerá na fase de instrução, com o devido contraditório.

Na presente fase, em sede de juízo excepcional de admissibilidade, é preciso observar se há lastro probatório mínimo (CPP, art. 395, III) a apontar materialidade e indícios de autoria, como fundamento para justa causa da investigação. Compete ao parlamentar autorizador tão somente verificar a existência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presença dos requisitos necessários para autorizar ou não o prosseguimento do processo por cometimento de infração penal comum.

Todavia, apenas para reflexão, considero desproporcional, a depender das circunstâncias, a consequência do afastamento em razão da abertura de ação penal como esta, porque, embora necessária a investigação, nem sempre ela justifica o afastamento. Isso deveria levar em consideração a

CD176184004650

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
822

gravidade da conduta ou a robustez de provas. Imagine uma situação de um crime de transito, com dolo eventual. Deixaríamos de investigar para não afastar?

No caso concreto, reconheço que a denúncia, embora, reitero, rasa de provas mais robustas, preenche os requisitos mínimos dos artigos 41 e 395 do CPP. Não restam duvidas quanto à descrição lógica dos fatos, das imputações e dos indícios, o que permite ao acusado seu pleno direito de defesa.

Destarte, é preciso relembrar que a Câmara dos Deputados não pode se descuidar do contexto pós-*impeachment* por crime de responsabilidade e das circunstancias temporais graves. Assim, é preciso enfrentar a questão com total cautela e responsabilidade com o país. Aqui julgamos o processo e a nós mesmos por nossas escolhas. E, quaisquer que sejam, devem ser respeitadas.

Partindo agora para uma analise mais direta da peça acusatória da PGR, percebe-se que o conjunto probatório nela contido – gravações de áudio e vídeo, documentos e testemunhos – nos permite concluir que há sim indícios de materialidade e de autoria da prática do crime de corrupção passiva pelo Sr. Presidente da República no exercício do mandato.

A começar pela gravação do encontro do Presidente da República com o empresário Joesley Batista, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A, ocorrido na garagem do Palácio do Jaburu, no dia 07 de março de 2017. Neste encontro, conforme os áudios amplamente divulgados pela imprensa nacional, os interlocutores trataram, dentre outros assuntos espúrios, do pagamento de vantagem indevida ao ex-Deputado Federal Eduardo Cunha, preso em Curitiba/PR, da informação de que o empresário corrompia um juiz e um procurador da República e, finalmente, da indicação do Sr. Rodrigo Santos da Rocha Loures como preposto do Presidente da República.

CD176184004650

Sobre a gravação supracitada, a defesa alega que, além de constituir prova ilícita, a mesma teve o seu conteúdo adulterado pelo Sr. Joesley

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
823

Batista com o intuito de forjar culpa ao Presidente da República. Todavia, após minuciosa perícia, a Polícia Federal concluiu que o áudio da conversa não foi editado ou adulterado. Portanto, a gravação constitui razoável elemento de prova do cometimento do crime de corrupção passiva.

Ademais, dentre as inúmeras provas trazidas aos autos, há uma gravação audiovisual em que o Sr. Rocha Loures é flagrado recebendo uma mala com R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em propina paga pela J&F pela resolução de pendências do grupo junto ao CADE e à PETROBRAS. Com base no depoimento do Sr. Ricardo Saud, em acordo de colaboração premiada, a PRG afirma que "a vantagem indevida, em verdade, destinava-se a MICHEL TEMER, a quem os colaboradores e próprio ROCHA LOURES se referem como 'chefe' ou 'Presidente'".

Por fim, não há como deixar de considerar a promessa de vantagem indevida no montante de R$38 milhões aceita pelo Presidente Michel Temer, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Rocha Loures.

Não há, portanto, qualquer controvérsia quanto à presença de elementos indiciários de materialidade e de autoria do crime de corrupção passiva pelo Sr. Michel Temer, o que torna possível admissão por esta Casa da Solicitação para Instauração de Processo por crime comum contra o Presidente da República.

Contudo, apenas em outro momento, no âmbito do Supremo Tribunal Federal é que saberemos se tais indícios serão considerados elementos suficientes de prova, se há outras provas e se a ação controlada realizada pela Policia Federal é caso de crime impossível (Súmula 145 do STF).

É de fácil compreensão o comando constitucional. Primeiro, o art. 51 da Lei Maior indica o titular da competência, identificando a Câmara dos Deputados como detentora de tal prerrogativa em nome do povo, em absoluto

CD176184004950

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
824

respeito ao sufrágio. Segundo, vai determinar o seu papel: autorizar. Mas, autorizar o que? A instauração de processo.

Ora, aqui temos um comando aberto, genérico, desvinculado: **autorizar o processo**. Veja: tanto nos processos por infração penal comum quanto nos processos por crime de responsabilidade, a competência originaria para autorizar o início de ambos é da Câmara dos deputados. O que vai diferenciá-los é o desdobramento, tendo a instrução e julgamento do crime de responsabilidade andamento no Senado Federal e nas infrações penais comuns o Supremo Tribunal Federal com foro competente.

Por óbvio, manifestamos aqui a nossa compreensão sobre aspectos formais limitadas à questão veiculada na espécie, qual seja, Solicitação para Instauração de Processo, em juízo de cognição sumária, não exauriente. Também não me aprofundo, neste momento, sobre as limitações formais quanto à extensão da autorização, a meu sentir vinculada à peça acusatória encaminhada a esta Casa.

Não por acaso, o art. 86 da Constituição Federal de 1988 reserva à Câmara dos Deputados a prerrogativa de admitir ou não o prosseguimento, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, **de denúncia** movida contra o Presidente da República, em face de cometimento de crime comum.

Por todo o exposto, não é admissível se cogitar a necessidade de prova cabal na análise da peça acusatória por esta CCJC, mas tão somente a viabilidade da acusação. Esta é a razão desta Casa, quanto à denúncia da PRG, não se imiscuir em juízo de condenação, mas apenas reconhecer se há ou não indícios suficientes de materialidade e de autoria de crime comum praticado pelo Presidente da República na vigência do seu mandato.

CD176184004650

Embora possua muitas reservas em relação ao princípio do "*in dubio pro societate*", neste caso, adoto a compreensão exposta pelo Relator. Em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
825

qualquer outra situação, afastaria a premissa, mas não em relação àquele que exerce função pública.

Isso porque, embora o ônus da prova incumba a quem acusa, em matéria de conduta pública a ausência de clareza e transparência jamais milita em favor do agente público, mas sim contra ele, que tem o dever de manter a sua candura.

O titular de um mandato eletivo não pode se ocultar sob as sombras de dúvidas por ele mesmo criadas, sendo seu o dever de espancar tais dúvidas e demonstrar a sua pureza. A presunção de inocência é uma garantia constitucional que não tem o condão de afastar do homem público o dever de ser transparente.

Em resumo, nesse primeiro juízo de admissibilidade, prevalece sim o "*in dubio pro societate*", para esclarecer o suporto cometimento de crime comum pelo Presidente da República no exercício do mandato. No segundo momento, qual seja, na fase instrução e julgamento, busca-se-á afastar todas as dúvidas. E, na busca da certeza, inevitavelmente prevalecerá o "*in dubio pro reo*".

Reconheço no parecer do Relator, Deputado Sergio Zveiter, acerto técnico e politico. O nobre par analisou todos os elementos da peça acusatória, considerou as ponderações da defesa e apresentou um voto técnico-juridico e político, como deve ser. Não o fez por preferências ideológicas ou políticas, mas por consciência e dever de lealdade com o que apurou. Minhas homenagens ao Relator e meu respeito às divergências que, repito, do ponto de vista juridico, também são absolutamente legitimas.

Pelas precedentes razões, acompanho o Relator votando pela ADMISSIBILIDADE da Solicitação para Instauração de Processo nº 01, de 2017, com a consequente continuidade da tramitação do processo criminal contra o Sr. Michel Temer, Presidente da República, no Supremo Tribunal Federal.

CD176184004650

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
826

Sala da Comissão, em 12 de Julho de 2017.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
DEMOCRATAS/RO

CD176184004650

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Fls. 4

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 18:15 - Sob Análise

Ponto: 12015 Ass.: Isabella Maia Origem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **03**, COM FOLHAS NUMERADAS DE **414 A 826**, PERTECENTE À **SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N° 1/2017**, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TEM **SEGUIMENTO** NO VOLUME NÚMERO **04.**

BRASÍLIA, 13 DE JULHO DE 2017.

RUTHIER DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

N. 1/2017

VOLUME 4

Solicitação para Instauração de Processo em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: _____

VOLUME 4
SIP Nº 01/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DATA DA APRESENTAÇÃO: 29/06/2017

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 01/2017
(do Supremo Tribunal Federal)

Solicitação para Instauração de Processo em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a)_____

Em ____/____/____

Presidente:_____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Presidente:_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

Volume 4

Termo de Abertura de Volume

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia, em continuação ao volume nº 3 (três), de página final nº 826 (oitocentos e vinte e seis)**. E, para constar, eu, ..., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

VTS 10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017

Solicita, nos termos do art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

Autor: Supremo Tribunal Federal

Relator: Deputado Sérgio Zveiter

VOTO EM SEPARADO – NÃO DIVERGENTE DAS CONCLUSÕES DO PARECER DO RELATOR

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

I. Tramitação e Relatório

No último dia 29 de junho, a Câmara dos Deputados recebeu Ofício proveniente do Supremo Tribunal Federal encaminhando decisão e demais peças inquisitórias decorrentes do Inquérito de nº 4517, inclusive denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, imputando-lhes a prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal.

Em despacho, o Presidente da Casa, determinou os andamentos para o seguimento válido do procedimento:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
828

> *Proceda-se à leitura da denúncia em Plenário para conhecimento da Casa. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 217, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Notifique-se o acusado. Publique-se.*

Tal encaminhamento deu origem ao presente processo, agora sob apreciação desta Comissão.

Diversos requerimentos foram apresentados por parlamentares integrantes da Comissão, com o propósito de obter esclarecimentos dos fatos, em detalhes, antes da deliberação, mesmo porque a Constituição garantiu o **princípio do contraditório e da ampla defesa como elementos constitutivos do devido processo legal**, a isso entendido também como uma garantia de participação no processo, conferindo as mesmas oportunidades de informação e a reação a ambas as partes na mesma intensidade e extensão, visando à obtenção de um processo justo e equitativo.

Indeferidos os requerimentos, as decisões foram objeto de recursos, sem êxito, demonstrando da presidência desta Comissão o firme propósito de acelerar a apreciação da matéria.

Designada a relatoria, o deputado Sergio Zveiter (PMDB-RJ) apresentou, no dia 10 de julho passado, seu parecer, concluindo:

> *PELA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE PROCESSO, POR CRIME COMUM, CONTRA O*

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
829
PAC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

Ato contínuo, foi concedida vista a um conjunto de parlamentares, como é o caso da Bancada do Partido dos Trabalhadores que, em sintonia com as conclusões adotadas pelo ilustre relator nesta Comissão, apresenta o presente Voto em Separado para agregar argumentos, confirmando sua responsável atuação parlamentar diante dos fatos e da competência representativa que recai sobre os mandatários do povo como instância autorizadora da continuidade do processamento da denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns.

É o relatório

II. Do Voto

Nos limites da competência desta CCJC, na atual fase de tramitação, resta a análise apenas da admissibilidade da Solicitação, portanto, atentando para emitir parecer para subsidiar o Plenário da Câmara dos Deputados acerca da solicitação de instauração de processo contra o Presidente da República, pela prática de crime comum.

Primeiramente, destacamos que os dispositivos constitucionais outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República tanto pela prática de crimes de responsabilidade – cujo processamento se dará pelo Senado Federal – quanto pela prática de crimes comuns, que se define como a instância autorizadora pela continuidade do processo a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

CD178018304770

Constituição Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
830

> "Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> (...)
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

Passamos, a seguir, a argumentar sobre os aspectos formais e materiais que sustentam a exigência desta Casa em admitir o seguimento do processo citado, seja pela determinação teleológica do texto constitucional, pelo exercício democrático da representação da vontade popular - que exercem os mandatários dos cargos de deputados federais-, seja pela observação dos princípios e garantias constitucionais que demonstram a necessidade de apuração dos graves fatos e da conduta atribuída ao ocupante do cargo de Presidente da República para, após o devido processo jurídico, receber a responsabilização justa e devida caso seja efetivamente confirmada a autoria e a materialidade de crimes comuns.

Breve Introdução.

O momento político nacional é ímpar, inédito. Em nenhum outro momento da história político-constitucional do Brasil um ocupante do cargo de Presidente da República fora denunciado pelo Procurador-Geral da República pela prática de crimes comuns no exercício do mandato, demonstrando que a situação exige dos Poderes constituídos a melhor e adequada solução, de forma compatível com a realidade e a excepcionalidade do momento à luz dos princípios fundantes do Estado Democrático de Direito, conforme definido na Magna Carta brasileira.

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
831

Desde a retirada da sra. Dilma Rousseff do cargo da Presidência da República para o qual foi eleita, por via de um processo de impedimento sob alegações forçadas de cometimento de crime de responsabilidade nas edições de decretos com diferenças entre a gestão orçamentária e a gestão financeira/fiscal na execução de determinadas políticas públicas, o país tem vivenciado experiências afrontosas aos fundamentos constitutivos da República, em vários e numerosos aspectos.

Há poucas semanas o Supremo Tribunal Federal decidiu pela abertura do inquérito contra o sr. Michel Temer, ocupante da Presidência da República, envolvendo declarações e provas materiais de sua vinculação em atos de corrupção, inclusive estendidos ao período em que, ainda na função de vice-presidente, confabulava para o seguimento ardiloso do processo de *impeachment*, sendo apontado, por outros investigados e por alguns veículos da imprensa nacional como "chefe da quadrilha" responsável por uma trama de crimes com o uso do cargo, visando beneficiamento pessoal, obstrução da justiça e até mesmo compra de votos de parlamentares para a aprovação de matérias de seu interesse, inclusive o seguimento do processo de *impeachment* contra a presidenta Dilma Rousseff.

Diante dos fatos investigados, **o excelentíssimo *parquet* federal apresentou no dia 26 de junho, a primeira Denúncia** para início da ação penal contra o sr. Michel Temer. Na peça acusatória, o excelentíssimo Procurador Geral da República conclui pela imputação "por crime de corrupção passiva, em concurso (art. 317, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal)".

Também entende o Ministério Público que: "*Não há dúvida, portanto, de que o delito perpetrado pelos imputados MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES, em comunhão de ação e unidade de desígnios, causou*

CD178018304770

832

abalo moral à coletividade, interesse este que não pode ficar sem reparação". Conclui pela necessária condenação também por dano moral coletivo.

No mesmo dia, foi divulgado mais um Relatório da Polícia Federal, em Inquéritos previamente autorizados pelo Supremo Tribunal Federal, que aponta fortes indícios e provas suficientes para sinalização do cometimento de outras condutas tipificadas pelo sr. Michel Temer e correligionários. Por essa razão, na primeira Denúncia aqui referida, o Procurador já comunica a conexão investigativa a ser seguida para averiguação da extensão dos ilícitos praticados.

Tanto assim que, na decisão do ministro relator do processo no Supremo Tribunal Federal, que decidiu pelo encaminhamento a esta Casa para a devida autorização prévia para o processamento, decidiu o Ministro Edson Fachin pela separação dos processos em relação ao Sr. Michel Temer, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal e da jurisprudência da Suprema Corte. Isso porque, nos autos do Inquérito 4483, aberto em 10.4.2017, inicialmente tendo como indiciados Aécio Neves da Cunha e Rodrigo Santos da Rocha Loures, o Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, foi incluído (em 2.5.2017) Michel Miguel Elias Temer Lulia, pela prática de condutas supostamente delituosas com o Grupo Empresarial J&F. Considerando a verificação de propósitos autônomos entre os investigados, houve a cisão dos inquéritos. Como resultado das apurações, inclusive de peças periciadas, o Procurador-Geral da República apresentou Denúncia em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures, imputando-lhes a prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. Vale o registro que seguem apurações sobre condutas de oposição de embaraço à investigação de organização criminosa e pertinência à organização criminosa e, em decorrência da ação controlada e interceptação telefônica deferidas nos autos de Ações Cautelares (n. 4.315 e 4.316), também dos crimes de

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
833

lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva por fatos vinculados à empresa RODRIMAR S/A. Ainda menciona necessidade de aprofundamento das investigações sobre recebimento de propina da empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda.

A visão exegeta do *caput* art. 86 da Constituição Federal leva a um entendimento de que o seguimento válido da ação penal proposta depende da prévia autorização da Câmara dos Deputados. O momento político é de extrema gravidade, as soluções constitucionais para conflitos interpretativos devem estear-se nas compreensões mais adequadas e que preservem os preceitos fundantes da República, da democracia e da separação dos Poderes.

II.1- **O juízo de admissibilidade político da Câmara dos Deputados**

De acordo com o artigo 51 da Constituição Federal compete à Câmara dos Deputados: " I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; ".

Nesse sentido, é de competência da Câmara dos Deputados a análise da admissibilidade da denúncia, que, sendo admitida por dois terços dos deputados, será submetida ao Supremo Tribunal Federal. Trata-se, portanto, de juízo eminentemente político, cuja análise de mérito para processar e julgar, nos termos do artigo 86, caput, da Constituição Federal, é de competência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, a visão exegeta do *caput* art. 86 da Constituição Federal leva a um entendimento de que o seguimento válido da ação penal proposta depende da prévia autorização da Câmara dos Deputados.

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
834

A decisão do Ministro Edson Fachin, nos autos do Inquérito nº 4.483-DF, considerando as funções magnânimas do cargo de Presidente da República, condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade, ao que chama de "correta interpretação da Carta Magna" (Art. 86). **O primeiro, de natureza política, a ser desempenhado pela Câmara e, o segundo, de natureza técnico-jurídico, que cabe ao Supremo Tribunal Federal**, in verbis:

> " Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.
> A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à "instauração do processo", o que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com a citação, ao que tudo indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra. "

A decisão resgata os diferentes conceitos processuais de "instauração do processo" (Art. 51, I da CF). Esclarecendo que essa fase apenas se verifica após a *citação* nos autos do processo (com recebimento da denúncia) tendo como efeito imediato o afastamento do cargo por 180 dias, que só ocorre após o juízo de admissibilidade jurídica que é feita pelo STF (Art. 86, §1°, I da CF). Logo, o juízo prévio de admissibilidade feito pela Câmara deve ser precedente ao do Supremo, inclusive em respeito à soberania do voto popular, que impõe uma sistemática de autorização de afastamento do mandato do Presidente por quem fora eleito representante do próprio povo (deputados federais, no caso).

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
835
PAC

Entende o ministro que, após o oferecimento da denúncia, em cada juízo de admissibilidade cabe o exercício da defesa prévia. Considerando a anterioridade do juízo de admissibilidade político exercido pela Câmara e a natureza autorizativa do processamento, os argumentos da defesa são distintos, adequados ao ambiente para dissuadir os deputados federais (em 10 dias, conforme o art. 217 do Regimento Interno) e outros na ambiência processual, de que trata a Lei 8038/1990 (15 dias, art. 4º).

Vale destacar que o Ministro Luis Roberto Barroso, em seu voto, nos autos da ADPF nº 378 – DF, na qual estabeleceu o rito do processo de *impeachment*, bem ressaltou:

> " Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. "

Conforme já explicitado, após admissão da denúncia, caso se trate de crime de responsabilidade, o processo será remetido ao Senado Federal, e caso de trate de crime comum, ao Supremo Tribunal Federal. Contudo, a admissibilidade pela Câmara dos Deputados é aspecto comum às duas situações, conforme se depreende da exposição do Ministro Barroso:

> 1. PAPÉIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL NO PROCESSO DE IMPEACHMENT (ITENS C, G, H E I DO PEDIDO CAUTELAR):
> 1.1. Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). **A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que**

CD178018304770

836

> **constitui condição para o prosseguimento da denúncia.** Ao Senado compete, privativamente, processar e julgar o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara. 1.2. Há três ordens de argumentos que justificam esse entendimento. Em primeiro lugar, esta é a única interpretação possível à luz da Constituição de 1988, por qualquer enfoque que se dê: literal, histórico, lógico ou sistemático. Em segundo lugar, é a interpretação que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 1992, quando atuou no impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello, de modo que a segurança jurídica reforça a sua reiteração pela Corte na presente ADPF. E, em terceiro e último lugar, trata-se de entendimento que, mesmo não tendo sido proferido pelo STF com força vinculante e erga omnes, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso denúncia contra a Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica, que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político. 1.3. Partindo das premissas acima, depreende-se que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte (que define a Câmara dos Deputados como tribunal de pronúncia); e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque incompatíveis com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, todos da CF/1988

Diante do exposto, verifica-se que a Câmara dos Deputados cumpre função meramente política na admissibilidade da denúncia contra o Presidente da República.

II.2- **Da gravidade dos fatos**

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, passa a se demonstrar as razões pelas quais também quanto ao mérito deve ser acolhida a presente Solicitação para Instauração de Processo.

II. 2.1. Da necessária distinção entre crime de responsabilidade e crime comum

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
837

Em que pese a inevitável comparação com o processo de destituição da Presidenta Dilma Rousseff, será demonstrado que a atual situação é claramente muito mais gravosa.

É preciso distinguir a natureza dos "crimes", sendo o primeiro de responsabilidade e o segundo, comum. Os chamados crimes de responsabilidade devem ser considerados como infrações político-administrativas, suscetíveis de serem praticadas por agentes políticos em razão dos mandatos que exerçam ou dos cargos públicos que ocupem. Tal afirmação está respaldada tanto pela Constituição Federal quanto pela lei nº 1.079, de 1950. Esses sequer podem ser chamados de crimes, pois se tratam de infrações, uma vez que aos condenados aplica-se somente uma sanção política, como eventual perda do mandato e a cassação de direitos políticos, sanções que sequer foram aplicadas à então Presidenta Dilma, o que apenas reforça a tese da falta de comprovação acerca do cometimento de tais infrações.

Esta particular espécie de delitos jamais poderá ser confundida com os "crimes comuns" ou mesmo com "infrações tipicamente administrativas". Os crimes de responsabilidade agregam, simultaneamente, os elementos destas duas categorias de ilícitos. Sua análise, portanto, sempre exigirá um adequado exame da conjugação destes elementos próprios e característicos destas duas diferentes espécies delituosas.

Os fatos que configuraram o crime de responsabilidade em comento são de caráter essencialmente técnicos, as ditas "pedaladas ficais" no orçamento, cuja compreensão requer uma vasta explicação técnica. Além disso, sequer há comprovação de que a Presidenta teve de fato atuação direta nessa ação.

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
838

Ao contrário, o atual Presidente cometeu crime comum, que pode ser cometido por qualquer pessoa do povo, porém, de maior gravidade, eis que cometido pela autoridade máxima da República. Some-se a isso o fato de haver amplas provas colacionadas à denúncia de que o crime de fato foi cometido por ele.

Desta feita, indiscutível a gravidade dos fatos, de repercussão bem mais gravosa que as "pedaladas fiscais", cujo desfecho ensejou a destituição da Presidenta da República. Assim, inegável a necessidade de investigação dos fatos constantes da denúncia.

II.2.2. Da gravidade da denúncia e das provas

A denúncia oferecida pelo Procurador Geral da República, em 26 de junho do corrente ano (2017), em face do Presidente da República **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** (PMDB) e do Sr. **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** (PMDB/PR) por crime de corrupção passiva, em concurso (art. 317, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal), se **TRANSFORMOU NA PRIMEIRA DENÚNCIA DA HISTÓRIA, POR CRIME COMUM, JÁ APRESENTADA POR UM PROCURADOR GERAL CONTRA UM PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DURANTE O MANDATO**.

O conteúdo se reveste de altíssima gravidade e vem acompanhada de robustas provas, como se pode ver a seguir.

1. **A Denúncia** (acusação):

Segundo os fatos apurados no Inquérito 4483/DF, entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, o Presidente da República recebeu para si, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
839

pagamento foi realizado por executivo da J&F (Ricardo Saud). Foi ainda acertada e aceita a promessa de vantagem indevida no montante de R$ 38 milhões (trinta e oito milhões de reais) ao longo de 09 meses, como retribuição "pelos trabalhos" que seriam feitos pelo Governo para "resolver os problemas" do grupo J&F junto ao CADE e PETROBRAS.

2. **Resumo das Imputações**:

a) **Acusação** do crime de corrupção passiva em concurso de pessoas com o Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures (art. 317 do Código Penal);

- Segundo o Ministério Público, Michel Temer, por intermédio de Rodrigo Rocha Loures, receberia, para si, R$ 500 mil semanais, para interferir (**defender os interesses do grupo J&F**) junto ao CADE e à PETROBRAS (**de Interesse da Empresa Produtora de Energia – EPE – Cuiabá, do grupo de Joesley**);

- Os valores seriam pagos semanalmente, por aproximadamente 9 (nove) meses, podendo chegar até R$ 38 milhões de reais ao longo do período;

- Havia ainda outros acertos intermediados por Rocha Loures, que assegurariam pagamentos de recursos ilícitos ao Presidente ao longo de 25 ou 30 anos;

b) **Provas**: A denúncia ofertada veicula os seguintes elementos de provas (autoria e materialidade) contra o Presidente da República:

- A gravação da conversa com o Presidente da República, cujo laudo pericial já atestou não ter havido modificações nos áudios divulgados para a Nação;

- Diversas conversas entre o dono do grupo J&F e o então Deputado Rocha Loures, em que este fala expressamente em nome do Presidente da República, inclusive articulando encontros pessoais com o mandatário da nação (no qual resultou o encontro que proporcionou a gravação do Presidente por Joesley);

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
840

- Monitoramento do então Deputado Loures, em que este recebe uma mala contendo R$ 500 mil reais, que se conclui, diante dos elementos de provas que fundamentam a denúncia, destinar-se ao Presidente da República;

- Continuidade das conversas entre Loures e o dono da J&F, após o recebimento da parcela de 500 mil reais, em que o então Deputado segue negociando "em nome" do Presidente da República, para a continuidade dos acertos entre ambos (Presidente e J&F), com o compromisso de solucionar os problemas do grupo empresarial, mediante pagamento de valores e percentuais.

- Monitoramento dos encontros entre Ricardo Saud (Representante de Joesley Batista) e Rocha Loures (representante do Presidente da República), para tratar do tema referente à EPE - Empresa Produtora de Energia Cuiabá, em abril de 2017, onde se tratou inclusive da marcação de um encontro entre Joesley e o Presidente da República em Nova Iorque (EUA), e onde foram acertados os pagamentos semanais, entre 500 mil e 1 milhão, de acordo com os Preços de Liquidação das Diferenças – PLD, na comercialização de energia;

- Troca de mensagens de celular entre Joesley e Rocha Loures, para acertar um encontro em Nova Iorque, no qual estaria presente Michel Temer, a fim de traçarem estratégias para que a J&F continuasse a se beneficiar da manobra envolvendo a questão do gás na EPE Cuiabá e, consequentemente, para que os pagamentos ilícitos permanecessem sendo efetuados por longos anos (25 ou 30 anos);

- Relação antiga entre o grupo J&F e Michel Temer, sendo que, em agosto de 2014, Ricardo Saud repassara para Michel Temer R$ 15 milhões de reais, dinheiro esse que era resultado da propina dos contratos com o BNDES e com fundos de pensão.

CD178018304770

3. **<u>Itens Centrais da Denúncia</u>**:

Não se trata de imputação baseada em indícios ou em provas de pouca monta. São todas as imputações e provas de extrema gravidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
841

Assim, destacamos aqui alguns aspectos centrais destes graves fatos atribuídos ao Presidente da República, que compõem a Denúncia da PGR.

a) Delação Premiada feita por Joesley Batista e outros Diretores da J&F

A denúncia está amparada em Processo de Delação Premiada (embora não exclusivamente), na qual dirigentes do grupo empresarial J&F, do qual fazem parte empresas como a JBS e a Friboi, entre outras. Os Delatores confessam crimes cometidos no âmbito da chamada "Operação Lava Jato", incluindo na Delação a prática de crimes por parte do Presidente da República, Michel Temer e o Deputado Federal Rodrigo da Rocha Loures, conforme narrativa do Procurador Geral, na Denúncia:

> "O Procurador-Geral da República foi procurado por pessoas ligadas ao Grupo J&F, alvo de múltiplas investigações em diversos juízos e instâncias, com o objetivo de que fosse entabulado acordo de colaboração premiada5, visto que os fatos narrados tratavam também de crimes cometidos por pessoas detentoras de prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.
>
> Dentre os componentes do referido grupo empresarial, destaca-se JOESLEY MENDONÇA BATISTA, ex-presidente da sociedade empresária J & F Investimentos S.A., que, de maneira voluntária, dispôs-se a narrar fatos ilícitos, a apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da chamada "Operação Lava Jato", além de outros, muitos envolvendo pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, bem como a disponibilizar outros meios de prova coligidos em passado recente.
>
> Em reunião preliminar realizada em abril de 2017, na sede da Procuradoria-Geral da República, foram revelados fatos e apresentados alguns elementos de prova que indicavam a possível prática de crimes por parte de altas autoridades da República, entre elas a autoridade máxima do país, o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL TEMER LULIA**, ora denunciado, e o então Deputado Federal **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**, também denunciado, em coautoria com outras pessoas a eles ligadas, mas não detentoras de foro por prerrogativa de função".

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
842

(Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 3 a 4)

A Delação Premiada, no entanto, não se limitou a depoimentos dos Delatores, tendo sido apresentadas e incorporadas também gravações realizadas por Joesley Batista, com farto material relativo a conversas comprometedoras com o Presidente da República e com o Dep. Rocha Loures. Ademais, diferentemente de casos anteriores, os crimes revelados não se referiam a fatos passados, mas a acontecimentos que estavam ocorrendo, conforme as provas apresentadas e anexadas nas seguintes gravações:

> "Dentre os elementos de prova entregues ao Ministério Público Federal, sobreleva destacar a existência de gravações ambientais em áudio efetivadas pelo próprio JOESLEY MENDONÇA BATISTA, um dos interlocutores das conversas, as quais podem ser assim resumidas:
>
> (i) Gravação da conversa mantida com **RODRIGO LOURES** em 06/03/2017 [Áudio PR206032017.m4a];
> (ii) Gravação de conversa com o Presidente da República, **MICHEL TEMER**, realizada em 07/03/2017, por volta das 22h40min, no Palácio do Jaburu, residência oficial do atual Presidente, em Brasília/DF [Áudio PR1 14032017.WAV], gravação autêntica, conforme Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF (fls. 109).
> (iii) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, realizada em 13/03/17, na residência de JOESLEY BATISTA, localizada em São Paulo/SP, [Áudio PR2 A 13032017.WAV].
> (iv) Gravação de conversa com o então Deputado Federal **RODRIGO LOURES**, na residência dele, localizada em Brasília/DF, realizada no dia 16/03/2017 [Áudio PR2 16032017.WAV]".
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág. 4)

CD178018304770

b) Temer Indica o Dep. Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR) como Interlocutor junto a Joesley Batista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
843
DAC

Em determinado momento da interlocução entre o Presidente da República e Joesley Batista, Michel Temer nomeia o Deputado Federal Rocha Loures como seu interlocutor, para tratar das questões relativas aos interesses da J&F no governo federal. Diante do afastamento de diversos outros interlocutores (como o ex-Ministro Geddel Vieira Lima), em razão das investigações da Lava Jato, o presidente Temer se vê forçado a indicar novo interlocutor, conforme consta das gravações acostadas às investigações:

> *"**JOESLEY**: (...) **Eu queria falar sobre**, falar sobre isso e falar como é que é que... **pra mim falar contigo, qual é a melhor maneira,** porque eu vinha falando através do GEDDEL, através ... Eu não vou lhe incomodar, evidente se não for algo assim.*
> ***TEMER**: (...) as pessoas ficam, sabe como é...*
> ***JOESLEY**: Eu sei disso. Por isso é que...*
> ***TEMER**: (...) um pouco*
> ***TEMER**: ... é o RODRIGO.*
> ***JOESLEY**: É o RODRIGO?*
> ***TEMER**: o **RODRIGO**.*
> ***JOESLEY**: Ah, então ótimo.*
> ***TEMER**: pode passar por meio dele, viu? (...) **da minha mais estrita confiança (...)***
> ***JOESLEY:** Tá"*
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág. 11)

c) Combinação do Preço - O Dep. Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR) e Joesley Batista Combinam o Crime e o Preço

Após a indicação do Deputado Federal Rocha Loures como interlocutor do Presidente Michel Temer, para tratar das questões relativas aos interesses da J&F no governo federal, prosseguem as tratativas, agora entre Rocha Loures e Joesley Batista, nas quais é definido o crime a ser cometido: influenciar para que o CADE decida em favor da EPE (Empresa Produtora de Energia) Cuiabá, uma questão da compra de gás proveniente da Bolívia, intermediada pela Petrobras, o que renderia uma vantagem de

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
964

R$ 1 milhão por dia para a empresa, ou em torno de R$ 300 milhões no ano.

É definido igualmente o preço a ser pago ao Presidente da República, por intermédio de Rocha Loures: 5% do valor do lucro estimado com a operação (podendo variar de R$ 19 milhões a 38 milhões, a depender do valor do gás durante a vigência do contrato) (págs. 20 e 21). O preço foi imediatamente aceito por **Rocha Loures**, sendo enfático em responder: "*Tudo bem, tudo bem*", conforme o disposto na Denúncia oferecida:

> "Destarte, uma vez autorizado por **MICHEL TEMER**, **RODRIGO LOURES** deu continuidade às tratativas com JOESLEY BATISTA. Voltaram-se, assim, para os principais interesses políticos e comerciais de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal, cujos pontos foram aprofundados numa reunião seguinte, na casa de **RODRIGO LOURES**, em 16/03/2014, com os mesmos interlocutores, bem como aludiram a assuntos relacionados a crimes que JOESLEY BATISTA vinha praticando para garantir a combinação de versões com alguns réus da "Operação Lava Jato", assim como a compra do silêncio deles, por intermédio de pagamentos mensais.
>
> JOESLEY BATISTA mencionou que haveria algumas "posições-chave" no CADE, na CVM, na Receita Federal, no Banco Central e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que precisariam de pessoas capazes de resolver seus problemas. Abordou, outrossim, o que necessitava, direta ou indiretamente, desses órgãos para resolver pendências ou auxiliar no destravamento de negócios de seu grupo econômico, como uma questão que se encontrava no CADE e que seria mais bem detalhada na reunião seguinte na casa de **RODRIGO LOURES**.
>
> .....
>
> *JOESLEY - Eu só preciso é resolver meus problemas, se resolver, eu nem, só pra não confundir, às vezes, não é que eu, a eu gostaria que fosse João ou Pedro, João ou Pedro...*
> *RODRIGO - O importante é que resolva.*

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
845
DMC

JOESLEY – Resolve o problema, ae resolve, então pronto, é que eu tenho algumas questões a ser resolvida, e de repente já vamos chamar a ele e testar, falar ôô, ôô Fulano...
(...)
RODRIGO: ***Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao Presidente uma... eu levo.***

Durante todo o diálogo relacionado à agenda econômica de JOESLEY BATISTA e seu Grupo J&F, **RODRIGO LOURES** mostrou-se interessado e disponível para defender os interesses da empresa, inclusive apresentando nomes de pessoas com quem podia contar, bem como discutiu estratégias de atuação. O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com **MICHEL TEMER** em relação ao atendimento dos interesses escusos de JOESLEY BATISTA e seu Grupo J&F, por meio de ações de **RODRIGO LOURES** e outros integrantes do grupo.

Em 16/03/2017, no terceiro encontro entre JOESLEY BATISTA e **RODRIGO LOURES**, ocorrido na residência deste em Brasília, JOESLEY BATISTA reportou a existência de um "procedimen-to" no CADE, de seu interesse, relacionado à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá e, para tratar do tema, o advogado do caso teria uma reunião com o superintendente adjunto da autarquia, KENYS MENEZES MACHADO, em 20/03/2017. Mencionou que havia sido um pedido de medida preventiva à Superintendência-Geral do CADE.

Em síntese, JOESLEY BATISTA explicou que o Grupo J&F controla a EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá, indústria termoelétrica que, em razão de uma suposta prática anticompetitiva da PETROBRAS, relacionada à aquisição de gás natural na Bolívia, estaria tendo prejuízos. A PETROBRAS adquiriria todo o gás disponível na Bolívia para vender à EPE por um suposto preço abusivo.

O interesse de JOESLEY BATISTA consistia em que a PETROBRAS ou não comprasse o gás (deixando que a EPE o adquirisse diretamente dos fornecedores bolivianos) ou realizasse a venda para a EPE pelo mesmo preço de aquisição. JOESLEY BATISTA estimou que estava perdendo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
846

por dia em razão dessa suposta conduta da PETROBRAS. Afirmou, ainda, que uma solução favorável à J&F representaria um ganho diário de até 1 milhão de reais e um ganho anual de R$ 300 milhões de reais de faturamento.

JOESLEY BATISTA afirmou a **RODRIGO LOURES** que precisaria de uma liminar e que, se o presidente do CADE a desse, seu problema estaria resolvido.
(Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 14, 15 e 17)
.....

Em seguida, JOESLEY BATISTA, dando continuidade ao esquema ilícito entabulado e em razão de vislumbrar a resolução do problema por meio da conduta de **RODRIGO LOURES**, ofereceu ao novo interlocutor de **MICHEL TEMER**, o montante de 5% do valor do lucro estimado com a operação (*"O TEMER mandou eu falar, eu vou falar é com cê, nós vamos abrir nesse negócio aí, cinco por cento"*), que foi imediatamente aceito pelo então deputado federal **RODRIGO LOURES**, atual representante de **MICHEL TEMER** nas tratativas ilícitas, sendo enfático em responder: "*Tudo bem, tudo bem*".
(Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág. 20)

d) Flagrantes do Crime (Ações Controladas e Interceptações Telefônicas)

Como os crimes ainda estavam em execução, as ações do Ministério Público Federal não se limitaram à mera Denúncia, tendo se dado também no sentido de obter flagrantes, com a consequente e providencial interrupção dos atos ilícitos citados nas Delações. Neste sentido, foram requeridas **Ações Cautelares** junto ao STF, para o fim de produção de provas, mas também com o fim de repressão aos atos ilegais cometidos pelos Delatores e pelo Presidente da República, conforme narra a PGR:

"... as mencionadas medidas, as quais foram requeridas e efetivamente deferidas pelo Excelentíssimo Ministro

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
847

> Relator EDSON FACHIN nos autos das **Ações Cautelares n. 4315 (ação controlada) e 4316 (interceptação)**, passando, então, a Polícia Federal a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina, que efetivamente ocorreram, conforme foram negociados nas conversas inicialmente gravadas entre JOESLEY BATISTA, **MICHEL TEMER e RODRIGO ROCHA LOURES"**.
> ...
> "A investigação criminal logrou comprovar a materialidade e autoria de crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP)".
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 6 e 7)

Assim, foram promovidas as seguintes Ações Controladas e Gravações Telefônicas:

b.1) Registros do encontro de tratativas entre Ricardo Saud e Rocha Loures - Ação Cautelar 4315

A PGR requereu e o Ministro Relator Edson Fachin deferiu a realização de Ação Controlada, para observar, monitorar, filmar, fotografar e gravar um encontro de acerto entre Ricardo Saud (Diretor da J&F, representante de Joesley) e o Dep. Rocha Loures (representante do Presidente Temer), quando foram então definidos em detalhes os valores da propina, conforme relata a Denúncia:

> "Em desdobramento do acerto de JOESLEY BATISTA e por determinação deste, o Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F, RICARDO SAUD, encontrou-se, em 24/04/2017, com **RODRIGO LOURES** na cafeteria Santo Grão, em São Paulo, para tratar do tema referente à EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá (Relatório Circunstanciado n. 03). Referido encontro foi monitorado em ação controlada autorizada pelo STF (Ação Cautelar n. 4315):
> (pág. 22)

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
948

> .....
> Nessa ocasião, RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES** trataram também do tema relacionado à EPE de Cuiabá junto ao CADE e das repercussões financeiras ilícitas que importavam a **RODRIGO LOURES** e a **MICHEL TEMER**.
> .....
> Durante a conversa, RICARDO SAUD lançou mão de anotações para orientar sua explanação e houve o detalhamento do esquema do pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de JOESLEY BATISTA junto às termoelétricas (EPE de Cuiabá) previamente acertada da seguinte maneira: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por semana, quando o PLD fosse fixado com o preço entre R$ 300,00 e R$ 400,00, e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassasse os R$ 400,00. PLD é a sigla de "Preço de Liquidação das Diferenças", valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em R$/MWh, para a comercialização da energia".
> .....
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág. 24)

b.2) Registros do recebimento da primeira parcela da propina, no valor de R$ 500 mil reais (novo encontro entre Ricardo Saud e Rocha Loures) - Ação Cautelar 4315

O Ministro Relator Edson Fachin deferiu também a realização de outra Ação Controlada, para observar, monitorar, filmar, fotografar e gravar um encontro de acerto e pagamento da primeira parcela da propina, entre Ricardo Saud (Diretor da J&F, representante de Joesley) e o Dep. Rodrigo Loures (representante do Presidente Temer), quando foi então entregue a primeira parcela da propina, no valor de R$ 500 mil reais, conforme relato que consta também da Denúncia:

> "No dia 28/04/2017, RICARDO SAUD e **RODRIGO LOURES** marcaram um encontro na cafeteria Il Barista, situada no 3° andar do Shopping Vila Olímpia, em São Paulo81. Nessa ocasião, no bojo da Ação Cautelar n. 4315, houve captação ambiental da nova conversa estabelecida. Por volta das 16h23min, **RODRIGO**

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
849

> **LOURES** e RICARDO SAUD encontraram-se no local combinado, porém **RODRIGO LOURES** sugeriu que fossem conversar no restaurante Pecorino, situado a poucos metros dali. Lá, permaneceram por cerca de trinta minutos:
> (pág. 28)
> .....
>
> RICARDO SAUD dispunha de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em seu veículo para entregar a **RODRIGO LOURES** naquele dia. Tais valores estavam acondicionados em uma pequena mala preta, conforme retratam as fotos antecipadamente registradas e constante do Relatório Circunstanciado nº 03:
> (pág. 33)
> .....
>
> Após sair da Pizzaria Camelo, **RODRIGO LOURES** entrou num táxi e deixou o local. Toda a dinâmica foi registrada em vídeo."
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág. 36)

b.3) Medidas de interceptação telefônica judicialmente autorizadas (Ação Cautelar 4316)

A PGR também requereu e o Ministro Relator Edson Fachin igualmente deferiu a realização de Medidas de interceptação telefônica, para gravar telefonemas e troca de mensagens telefônicas entre os envolvidos. Assim, além das gravações oferecidas pelo Delator Joesley Batista, há ainda diversas gravações autorizadas pela Justiça, que corroboram as teses e conclusões apresentadas pela Denúncia. Entre estas gravações, é importante citar:

> **- Ligações telefônicas efetuadas nos momentos da entrega da propina** – Nos momentos que antecederam e sucederam à entrega da mala com R$ 500 mil reais, foram realizadas várias gravações, que reforçam e confirmam o evento, conforme linha do tempo constante no Relatório Policial nº 91/2017-1 e reproduzida na Denúncia. (pág. 37)

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
850

- Ligações telefônicas após a entrega da primeira parcela da propina - A relação do Delator Joesley Batista com Rodrigo Loures continuou após a primeira entrega de R$ 500 mil reais, confirmando o teor das tratativas de que o pagamento ilícito continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que Rodrigo Loures falava em nome de Michel Temer. (pág. 38)

- Ligações telefônicas confirmam relação entre Rocha Loures e o Presidente Temer - As gravações dão conta de que Rocha Loures, que ocupava o cargo de Assessor Especial da Presidência da República e depois retornou ao cargo de Deputado Federal, ainda exercia interlocução sobre assuntos do Palácio do Planalto e gozava de franco acesso à pessoa do Presidente da República, realizava viagens aéreas com o mesmo e participava de eventos oficiais, estando sempre às ordens de Michel Temer (Auto Circunstanciado nº 02; Informação Policial nº 031-GINQ/STF/DICOR/PF105). (págs. 45 e 46)

- **Imagens das mensagens dos celulares** – A Denúncia é recheada por várias imagens das mensagens trocadas entre os participantes do esquema, que também reforçam as teses e conclusões apresentadas pela Denúncia. (págs. 39 e 40)

e) A pendência entre a Petrobras e a EPE Cuiabá resolvida rapidamente no CADE

Outro forte elemento que confirma as conclusões da PGR – Procuradoria Geral da República trata-se do litígio pendente no CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica desde setembro/2015, entre a Petrobras e a EPE (Empresa de produção de Energia) Cuiabá, do grupo J&F, resolvido com incrível rapidez, logo em seguida aos entendimentos entre Joesley e Michel Temer. A Denúncia é de clareza lapidar, ao narrar a espantosa agilidade na solução deste litígio:

"Destaque-se que em 13/04/2017 foi celebrado entre a PETROBRAS e AMBAR ENERGIA LIMITADA (UTE MARIO COVAS) que vem a ser a EPE CUIABÁ de propriedade do grupo J&F, contrato de compra e venda de gás natural

CD178018304770



que já contemplava os interesses defendido por JOESLEY e RICARDO.

Ressalte-se que os colaboradores apresentaram documento datado de 09/05/2017 no qual o advogado da J&F com atuação no CADE e que nunca participou de qualquer tratativa de colaboração, explica que o órgão "*recomendou que a EPE insistisse em reuniões com a PETROBRAS para a negociação voluntária do preço e condições para a contratação no fornecimento de gás. Mantidas diversas reuniões com a PETROBRAS, em 13/04/2017 foi firmado novo contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme e inflexível, com vigência até dezembro de 2017. Em data de 17/04 a PETROBRAS protocolizou junto ao CADE informando a celebração do referido contrato e pleiteando a extinção do Inquérito Administrativo*".

Vale trazer a lume que no bojo do Autos nº 08700.009007/2015-04 em trâmite perante o CADE, a PETROBRAS alegou em petição que "*mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre a EPE/GOM e a PETROBRAS. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à PETROBRAS em sede de cautelar e mediante cognição precária, fornecimento de gás natural à UTE Cuiabá em condições desvantajosas à PETROBRAS e em detrimento dos compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, apenas para aumentar os ganhos privados da EPE/GOM.*"

Ademais, a análise da própria cronologia do procedimento causa estranheza, uma vez que a representação da EPE data de setembro de 2015, perdurando sem qualquer solução até abril de 2017, quando "*foi possível notar uma maior presteza, atenção e ocupação com a questão*" por parte da Superintendência do CADE, culminando com a solução da pendência através do contrato com a PETROBRAS.

RICARDO SAUD, inclusive, mencionou a **RODRIGO LOURES** que já existia um crédito de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondentes aos períodos de 15/04 a 21/04, somado ao da semana que estava sendo inaugurada, derivado justamente do contrato assinado entre AMBAR e PETROBRAS."



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
852

(Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 25, 26 e 27)

Assim, a "entrega do serviço" tratado entre Joesley e o presidente Michel Temer na reunião do Palácio de 07/03/17, se dá em pouco mais de um mês, quando a Petrobras solicita a extinção do Inquérito Administrativo ao CADE, em 17/04/17.

f) O Presidente Temer confessa vários fatos da Denúncia e também se contradiz

Em pronunciamentos realizados por Michel Temer, vários dos fatos foram confessados, confirmando as alegações da Denúncia. Alguns deles, no entanto, contêm claras contradições uns com os outros, deixando claro que as versões do Presidente foram mudando com o passar do tempo:

> "Para além dos depoimentos dos colaboradores, as gravações por eles efetuadas (...), as provas produzidas nas ações controladas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, ainda há a confissão extrajudicial por parte de **MICHEL TEMER**, que, em seus pronunciamentos oficiais como Presidente da República, **reconheceu o diálogo travado com JOESLEY BATISTA, bem como o conteúdo das conversas**, apresentando apenas sua versão a respeito dos fatos.
>
> É de se consignar que as próprias versões apresentadas pelo denunciado **MICHEL TEMER** a respeito de certos fatos colidem entre si. Veja-se:

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
853

Fato	1ª versão	2ª versão
MICHEL TEMER esteve com JOESLEY BATISTA em 07 de março de 2017 no Palácio do Jaburu	MICHEL TEMER afirmou que os motivos do encontro eram: "Ele é um grande empresário. Quando tentou muitas vezes falar comigo, achei que fosse por questão da **Carne Fraca**. Eu disse: 'Venha quando for possível, eu atendo todo mundo"	Ocorre que a conversa com JOESLEY BATISTA ocorreu antes da Operação Carne Fraca ao que MICHEL TEMER afirmou que "se equivocou, se confundiu"
O então Vice-Presidente da República MICHEL TEMER viajou de São Paulo para Comandatuba (BA) no bimotor prefixo PR-JBS, de propriedade de JOESLEY BATISTA, em janeiro de 2011.	"O presidente não fez nenhuma viagem em aeronave de nenhuma espécie em janeiro de 2011, para Comandatuba. Ele foi a Porto Alegre no começo de 2011 em viagem oficial, em jatinho da FAB. Também usou aeronave oficial para ir a Comandatuba em abril daquele ano"	"O então vice-presidente MICHEL TEMER utilizou aeronave particular no dia 12 de janeiro de 2011 para levar sua família de São Paulo a Comandatuba, deslocando-se em seguida a Brasília, onde manteve agenda normal no gabinete. A família retornou a São Paulo no dia 14, usando o mesmo meio de transporte. O vice-presidente não sabia a quem pertencia a aeronave e não fez pagamento pelo serviço"

(Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág 49)

O Presidente também confessou extrajudicialmente a ocorrência do encontro noturno com Joesley Batista no Palácio do Jaburu, fora da agenda oficial. (pág. 50)

g) A Devolução da Propina pelo Dep. Rocha Loures

Se já não bastassem os gravíssimos fatos narrados, acrescente-se que o Deputado Rocha Loures devolveu o valor da propina recebido, segundo

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
854

informações notoriamente já divulgadas pela imprensa e assim narradas na Denúncia:

> **"RODRIGO LOURES** também não negou o recebimento dos valores ilícitos, tendo inclusive devolvido o montante recebido a título de propina, sem nada explicar, uma vez que optou por permanecer em silêncio quando de sua oitiva pela Polícia Federal."
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, pág. 50)

h) A Autenticidade dos Áudios

Ao final, a Denúncia refere-se à autenticidade dos áudios entregues por Joesley Batista, nos autos da Delação Premiada, atestada por Laudo Pericial:

> "Por fim, importante destacar que o áudio da conversa entre JOESLEY BATISTA e **MICHEL TEMER** é autêntico. O Laudo nº 1103/2017- INC/DITEC/PF esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade dos diálogos. Em síntese, os peritos concluem que:
> 1) *não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações*;
> 2) *os trechos contínuos sucessivos ao longo do áudio questionado apresentam aparente encadeamento lógico de ideias e assuntos que remetem a um diálogo travado entre dois interlocutores, com início, meio e fim*;
> 3) *descontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador*;
> 4) *é possível afirmar que a sequência de eventos captados pelo áudio questionado ocorreu às 22h e 31 min e às 23h e 16min do dia 07 de março de 2017*;
> 5) *não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação tenha sida adulterada por meio de supressão adicional de trechos*".
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 50 e 51)

i) As Conclusões e Pedidos da Denúncia

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
855

Diante da gravidade dos fatos, a PGR concluiu que houve crime do Presidente da República e de Rodrigo Rocha Loures:

> Além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, **MICHEL TEMER** aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio de **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** a promessa de vantagem indevida no montante de R$38 milhões. Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do CP, art. 317 (corrupção passiva), *caput*, c/c art. 29 (concurso de pessoas).
> (Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 57 e 58)

Assim, demonstrada a existência de fartos elementos de materialidade e autoria, o Procurador-Geral da República ofereceu denúncia contra Michel Temer e Rocha Loures pelos crimes descritos na Denúncia, bem como requereu a condenação dos denunciados:

> 1) MICHEL MIGUEL TEMER LULIA às penas de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa;
> 2) RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES às penas de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa;
> 3) à reparação dos danos extrapatrimoniais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente a R$ 10 milhões a MICHEL TEMER e 2 milhões a RODRIGO LOURES;
> 4) o perdimento dos valores ilícitos em favor da União nos termos do art. 91, II, b do Código Penal;
> 5) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo, emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Estado e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
856

(págs. 58 e 59)

II.3- **Da responsabilização em defesa do princípio republicano (ao art. 1° da Constituição Federal)**

A solicitação presente deve ser acolhida porque a responsabilização do Chefe do Poder Executivo em processamento da ação penal por crime comum decorre do princípio republicano. Tal medida acrescenta significativo mecanismo do exercício da cidadania que não se esgota na eleição de representantes, mas também se expressa na manutenção do ocupante do cargo da condição subordinada aos ditames da lei, no exercício efetivo do princípio republicano.

A conceituação de tal princípio se coaduna com as práticas democráticas de manutenção do poder legítimo ao povo e da igualdade de tratamento a qualquer cidadão, mesmo porque a ocupação de cargo representativo não isenta o governante da responsabilização pelos atos praticados, em qualquer dos aspectos de enquadramento formal que constitua.

No voto do ministro Celso de Mello, exarado em uma ação direta de inconstitucionalidade que tratava da ausência de previsão expressa de prévia autorização da Assembléia Legislativa para o seguimento de processo contra governador de Estado (ADI 4798), concluiu pelo afastamento da autorização da Assembleia Legislativa para seguimento do processo penal por crime comum, baseando-se em evidente sustentação do caráter republicano que deve orientar os casos de responsabilização de mandatários políticos, porque estes, assim como demais cidadãos são *súditos da lei*:

> **O princípio republicano**, que outrora constituiu um dos núcleos imutáveis das Cartas Políticas promulgadas **a partir** de 1891, **não obstante** *sua plurissignificação conceitual*, **consagra**, *a partir da ideia central que lhe é subjacente*, **o**

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
857

> **dogma** *de que todos os agentes públicos* – os Governadores de Estado **e** do Distrito Federal, *em particular* – **são responsáveis perante a lei** (WILSON ACCIOLI, "**Instituições de Direito Constitucional**", p. 408/428, itens n°s 166/170, 2ª ed., 1981, Forense; JOSÉ AFONSO DA SILVA, "**Curso de Direito Constitucional Positivo**", p. 518/519, 10ª ed., 1995, Malheiros; MARCELO CAETANO, "**Direito Constitucional**", vol. II/239, item n. 90, 1978, Forense, *v.g.*).

Afastar a hipótese de responsabilização do Chefe do Poder Executivo, por mera conveniência política, isso sim viola o princípio republicano que funda-se na ideia de responsabilidade igual a todos.

Colhe-se de Acórdão proferido pela Suprema Corte que a preservação do princípio republicano passa, necessariamente por reconhecer a responsabilização de governantes:

> "***PRINCÍPIO REPUBLICANO E RESPONSABILIDADE DOS GOVERNANTES***.
> – ***A responsabilidade*** *dos governantes tipifica-se como uma das pedras angulares essenciais à configuração mesma da idéia republicana. A consagração do* ***princípio da responsabilidade*** *do Chefe do Poder Executivo, além de refletir uma conquista básica do regime democrático, constitui conseqüência necessária da forma republicana de governo adotada pela Constituição Federal.*
> ***O princípio republicano*** *exprime, a partir da idéia central que lhe é subjacente, o dogma de que* ***todos*** *os agentes públicos – os* ***Governadores de Estado*** *e do Distrito Federal, em particular – são* ***igualmente*** *responsáveis perante a lei.*
> ***RESPONSABILIDADE PENAL DO GOVERNADOR DO ESTADO.***
> – ***Os Governadores de Estado*** *– que dispõem de prerrogativa de foro* ***ratione muneris****, perante o Superior Tribunal de Justiça (***CF****, art. 105, I, 'a') – estão permanentemente sujeitos,* ***uma vez obtida a necessária licença da respectiva Assembléia Legislativa*** *(****RE 153.968-BA****, Rel. Min. ILMAR GALVÃO –* ***RE 159.230-PB****, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE), a processo penal condenatório,* ***ainda*** *que as infrações penais a eles imputadas sejam* ***estranhas*** *ao exercício das funções governamentais."*
> (**ADI 1.008/PI**, Red. p/ o acórdão Min. CELSO DE MELLO)

CD178018304770

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
858

Vejam Excelências, que a República encontrar-se-á gravemente violentada pela possibilidade de negativa de responsabilização do Presidente da República, por conduta penalmente tipificada, caso o juízo oportunístico da política de momento pese mais e não haja a autorização do seguimento do devido processo legal que visa a apuração dos fatos (cujos indícios e provas são apontadas pela acusação assim como a atribuição da autoria) que enseja na responsabilização de infratores.

As relações da política e do direito que observamos, desde o Século XVIII, avançam com o movimento constitucionalista (LUHMANN, 1990). Para entender a repercussão do princípio republicano nas expressões democráticas da cidadania e do Estado e também nos eventos de dimensão constitucional do Direito, é preciso conhecer o contexto em que se localiza o Direito, diante da realidade fática. Isso porque, o Estado Democrático de Direito ainda não dispõe de nítidas condições para que os indivíduos e grupos nos espaços de participação democrática, mesmo naqueles institucionalizados, estejam livres das tensões próprias que separam os interesses privados do bem-estar da cidadania. E assim, mesmo a representação parlamentar não está livre das conveniências políticas que sopesam sobre a vontade popular.

No campo formal ou pela mera previsão constitucional, o aprofundamento da efetividade dos alicerces da República – que inclui entre eles a responsabilização de todos – deve prevalecer. Ainda que seja necessário o exercício da autorização política para o devido processamento, como se depreende do dispositivo constitucional, **à Câmara dos Deputados recai a magnânima função da extrema substituição da vontade popular (soberana detentora dos poderes da República) para conceder a autorização que conduz à devida responsabilização do ocupante do cargo de Presidente da República**.

CD178018304770

Nessa linha entendeu o Ministério Público ao manifestar-se na Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.798 acima mencionada:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
859

> *21. Por isso, no regime republicano, erigido a partir da perspectiva ex parte populi das relações políticas, devem ser vistas com suspeição e interpretadas restritivamente todas as normas que atenuem ou dificultem a responsabilização judicial dos mandatários do povo.*

A vantagem da Modernidade foi a expressão formal de igualdade e liberdade para todos. Se dessa conceituação são elaborados os conteúdos que igualam os legítimos autores e destinatários do Direito, dizemos que estariam cumpridos os requisitos para a consolidação do paradigma do Estado Democrático de Direito. Assim, independente da ocupação de cargos, mesmo aqueles decorrentes do sufrágio (que não é exatamente o caso do sr. Michel Temer, posto que ascendeu ao cargo que ocupa em decorrência da vacância declarada pelo Senado), a proteção dos direitos e a responsabilização pelas condutas há de prevalecer a todos.

A ação do Estado Republicano, para ser legítima de fato, deve ser feita para o interesse do povo. Esse "povo" é mais do que os cidadãos formalmente instituídos, mas é o conceito que não admite exclusão de responsabilidades, tratamento desigual para condições iguais, que implica ser qualquer um o destinatário da norma vigente no regime democrático.

Enfim, a autorização do processamento que buscará a apuração da responsabilização do Chefe do Executivo respeita o preceito fundamental que consolida o princípio republicano e da convivência democrática, nos termos delineados no *caput* do art. 86 da Constituição Federal, a fim de exercer o juízo de admissibilidade prévia da Câmara dos Deputados. As tensões da estrutura democrática não podem nem devem coexistir com a irresponsabilização entre os cidadãos, mesmo dos mandatários máximos do Estado.

CD178018304770

III. Considerações Finais e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
860

Por todo o exposto **votamos pela admissibilidade da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017, autorizando ao Supremo Tribunal Federal o seguimento do processo, por crime comum, contra o Senhor Presidente da República**, Michel Miguel Elias Temer Lulia, em atendimento ao *Art. 86 da Constituição Federal.*

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Bancada de Parlamentares do Partido dos Trabalhadores

Dep. Luiz Couto
PT/PB

Dep. João Daniel
PT/SE

Dep. Gabriel Guimarães
PT/MG

Dep. Marco Maia
PT/RS

Dep. José Mentor
PT/SP

Dep. Nelson Pellegrino
PT/BA

Dep. Maria do Rosário
PT/RS

Dep. Paulo Teixeira PT/SP

Dep. Rubens Otoni PT/GO

Dep. Patrus Ananias
PT/MG

Dep. Vicentinho
PT/SP

Dep. Reginaldo Lopes
PT/MG

Dep. Érika Kokay
PT/DF

Dep. Valmir Prascidelli
PT/SP

Dep. Wadih Damous
PT/RJ

CD178018304770

COM. DE CONSTITUIDO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2017 23:30 - Sob Analise

Ponto: 12461 Ass.: Denise Origem:



Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
861
798

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMUNICADO

Assunto: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017.

De ordem do Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, informamos que a Reunião Deliberativa Extraordinária de hoje, 12/07/2017, será suspensa após a chamada do 43º inscrito, Deputado Valmir Assunção, e **reiniciada às 9 horas**, de 13/07/2017, com a continuação da discussão pelo Deputado Júlio Delgado.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

862

CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 13 de julho de 2017
quinta-feira

I - COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 10h

A - Audiência Pública:

Tema: "debater o Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais""

Convidados

-Sr. Carlos José de Carvalho, Coordenador Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor público Agrícola do Brasil - FASER (confirmado);

-Sr. José Carlos Zukowski, Subsecretário de Agricultura Familiar em Exercício (confirmado);

-Sr. Antoninho Rovaris, Secretário de Política Agrícola da Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura - CONTAG; (confirmado)

-Sr. Marcos Rochinski - Coordenador Geral da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF (confirmado).

Requerimento nº 425/2017 do Deputado Heitor Schuch - PSB/RS.

863

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 13-07-17

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.308/16 - do Sr. Rômulo Gouveia - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações".
RELATOR: Deputado FÁBIO FARIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 11h

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

ESPECIAL

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/17 - do Supremo Tribunal Federal - (OF 2689/2017) - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.
PARECER: pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia .
Proferido o Parecer. Apresentação oral da manifestação do acusado. Vista coletiva concedida.
Os Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos, Hissa Abrahão, Major Olímpio, Hildo Rocha, Alceu Moreira, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Lelo Coimbra, Soraya Santos, Carlos Marun e Carlos Bezerra apresentaram votos em separado.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (5 SESSÕES)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
864

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 14-07-17

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 168/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que " Requer seja convidado o S. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Tècnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 169/2017 = > SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 170/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 171/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 172/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 173/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Finaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 174/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 175/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 176/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 177/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 178/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Wadih Damous - que "Requer seja convidado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 180/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Valmir Prascidelli - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 181/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Luiz Couto - que "Requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 182/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente -

865

que "Requer sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 183/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Paulo Teixeira - que "Requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão."

REQUERIMENTO Nº 185/2017 => SIP 1/2017 - dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente - que "Requer realização de audiência pública acerca da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017."

REQUERIMENTO Nº 186/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia."

REQUERIMENTO Nº 187/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais federais responsáveis pelo laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF."

REQUERIMENTO Nº 188/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Alessandro Molon - que "Requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures."

REQUERIMENTO Nº 189/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Marcos Rogério - que "Requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva."

REQUERIMENTO Nº 190/2017 => SIP 1/2017 - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "Requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito - SIP nº 1/2017."

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 02-08-17

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.722/17 - da Sra. Laura Carneiro - que "altera a redação do art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

COMISSÃO DE CULTURA



PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO - CIÊNCIA DA SUSPENSAÇÃO DA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12/07/2017 COM PREVISÃO DE REINÍCIO ÀS 09H00 DO DIA 13/07/2017			
TITULARES		SUPLENTES	
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PODE/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB			
Alceu Moreira PMDB/RS (Gab. 238-IV)	OK 09:09	Alexandre Leite DEM/SP (Gab. 841-IV)	Deise 9:05
Andre Moura PSC/SE (Gab. 846-IV)	Não se conseguiu contato com o gabinete	André Abdon PP/AP (Gab. 831-IV)	Marta 9:41
Antonio Bulhões PRB/SP (Gab. 327-IV)	Nazaré 10:07	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP (Gab. 929-IV)	Orlando 9:11
Arthur Lira PP/AL (Gab. 942-IV)	Aureline 9:10	Bacelar PODE/BA (Gab. 381-III)	Daniele 9:43
Beto Mansur PRB/SP (Gab. 616-IV)	Luzia 10:08	Benjamin Maranhão SD/PB (Gab. 458-IV)	Márcia 9:41
Carlos Bezerra PMDB/MT (Gab. 815-IV)	OK 09:12	Celso Maldaner PMDB/SC (Gab. 311-IV)	Djalma 9:44
Carlos Henrique Gaguim PODE/TO (Gab. 222-IV)	Debora 9:12	Cícero Almeida PMDB/AL (Gab. 760-IV)	Não se conseguiu contato com o gabinete
Carlos Marun PMDB/MS (Gab. 856-IV)	Gergia 9:13	Covatti Filho PP/RS (Gab. 228-IV)	Vera 9:46
Cleber Verde PRB/MA (Gab. 710-IV)	Rivaldo 9:13	Efraim Filho DEM/PB (Gab. 744-IV)	Rogério 9:46
Cristiane Brasil PTB/RJ (Gab. 644-IV)	Agnaldo 9:14	Felipe Maia DEM/RN (Gab. 528-IV)	Cristiane 9:46
Daniel Vilela PMDB/GO (Gab. 471-III)	Lenise 9:15	Hiran Gonçalves PP/RR (Gab. 274-III)	Samara 9:47
Darcísio Perondi PMDB/RS (Gab. 518-IV)	Adriana 9:16	Jerônimo Goergen PP/RS (Gab. 316-IV)	Apolo 9:48
Fausto Pinato PP/SP (Gab. 562-IV)	Ariane 9:16	João Campos PRB/GO (Gab. 315-IV)	Vanessa 9:48
Francisco Floriano DEM/RJ (Gab. 719-IV)	Janaina 9:17	Jones Martins PMDB/RS (Gab. 927-IV)	Keila 9:49
Genecias Noronha SD/CE (Gab. 244-IV)	OK 09:18	José Fogaça PMDB/RS (Gab. 376-III)	
Hildo Rocha PMDB/MA (Gab. 734-IV)	OK 09:18	Kaio Maniçoba PMDB/PE (Gab. 525-IV)	Cleber 9:50
José Carlos Aleluia DEM/BA (Gab. 854-IV)	Não se conseguiu contato com o gabinete	Lelo Coimbra PMDB/ES (Gab. 801-IV)	Rose 9:51
Juscelino Filho DEM/MA (Gab. 370-III)	Ana 9:20	Lincoln Portela PRB/MG (Gab. 615-IV)	Lica 9:54
Laercio Oliveira SD/SE (Gab. 629-IV)	Rodrigo 9:20	Major Olimpio SD/SP (Gab. 279-III)	Uedison 10:01
Luiz Fernando Faria PP/MG (Gab. 832-IV)	Patricia 9:21	Mário Negromonte Jr. PP/BA (Gab. 517-IV)	Fabiana 09:55
Maia Filho PP/PI (Gab. 624-IV)	Laís 10:13	Moses Rodrigues PMDB/CE (Gab. 809-IV)	Izet 10:10
Marcelo Aro PHS/MG (Gab. 280-III)	Rógerio 10:15	Onyx Lorenzoni DEM/RS (Gab. 828-IV)	Natalia 10:08
Marcos Rogério DEM/RO (Gab. 930-IV)	09:22	Osmar Serraglio PMDB/PR (Gab. 845-IV)	Amanda 10:56
Nelson Marquezelli PTB/SP (Gab. 920-IV)	Maria 9:23	Pastor Eurico PHS/PE (Gab. 906-IV)	Jonatan 10:25
Paes Landim PTB/PI (Gab. 648-IV)	Larissa 9:23	Pauderney Avelino DEM/AM (Gab. 610-IV)	Cristiane 9:46
Paulo Maluf PP/SP (Gab. 512-IV)	Lenir 9:24	Paulo Henrique Lustosa PP/CE (Gab. 911-IV)	Amanda 10:56
Rodrigo Pacheco PMDB/MG (Gab. 510-IV)	Não se conseguiu contato com o gabinete	Pr. Marco Feliciano PSC/SP (Gab. 254-IV)	Eliezer 10:00
Sergio Zveiter PMDB/RJ (Gab. 437-IV)	Paulo 9:25	Rogério Peninha Mendonça PMDB/SC (Gab. 656-IV)	Flavia 10:16
Toninho Pinheiro PP/MG (Gab. 584-III)	Meire 9:25	Soraya Santos PMDB/RJ (Gab. 352-IV)	Roberto 09: 55
		Wladimir Costa SD/PA (Gab. 343-IV) - vaga do PROS	Não se conseguiu contato com o gabinete
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB			
Bilac Pinto PR/MG (Gab. 806-IV)	Silvanir 9:26	André de Paula PSD/PE (Gab. 754-IV)	Rosi 10:16
Delegado Éder Mauro PSD/PA (Gab. 586-III)	Cida 9;26	Cabo Sabino PR/CE (Gab. 617-IV)	Keila 9:49
Domingos Neto PSD/CE (Gab. 546-IV)	Vagner 9:27	Capitão Augusto PR/SP (Gab. 273-III)	Marcia 10:02
Edio Lopes PR/RR (Gab. 408-IV)	Guilherme 9:27	Daniel Almeida PCdoB/BA (Gab. 317-IV)	Mariglória 10:16
Evandro Roman PSD/PR (Gab. 303-IV)	Geise 9:28	Delegado Edson Moreira PR/MG (Gab. 933-IV)	Augusto 10:18
José Mentor PT/SP (Gab. 502-IV)	Adriele 9;28	Edmar Arruda PSD/PR (Gab. 962-IV)	Evandro9:44
Laerte Bessa PR/DF (Gab. 340-IV)	Carla 9:29	Erika Kokay PT/DF (Gab. 203-IV)	Adriana 9:43
Luiz Couto PT/PB (Gab. 442-IV)	Vate 9:30	Fábio Mitidieri PSD/SE (Gab. 286-III)	Rosana 10:20
Magda Mofatto PR/GO (Gab. 934-IV)	Vitor Hugo 9:10	Gabriel Guimarães PT/MG (Gab. 821-IV)	Ricardo 09:18
Marco Maia PT/RS (Gab. 28-I)	Não se conseguiu contato com o gabinete	Gorete Pereira PR/CE (Gab. 206-IV)	Cristiane 9:46
Maria do Rosário PT/RS (Gab. 312-IV)	Julia 9:11	João Daniel PT/SE (Gab. 605-IV)	Regiane 09:49
Milton Monti PR/SP (Gab. 328-IV)	Fabio 09:11	Jorginho Mello PR/SC (Gab. 329-IV)	Henrique 09:19
Patrus Ananias PT/MG (Gab. 720-IV)	Nilza 9:12	José Carlos Araújo PR/BA (Gab. 232-IV)	Naiza 09:22
Paulo Teixeira PT/SP (Gab. 281-III)	Nelson 09:12	Nelson Pellegrino PT/BA (Gab. 826-IV)	Marisol 9:13
Rogério Rosso PSD/DF (Gab. 283-III)	Delson 09:13	Paulo Magalhães PSD/BA (Gab. 903-IV)	Jener 09:26
Ronaldo Fonseca PROS/DF (Gab. 223-IV)	Michele 9:14	Reginaldo Lopes PT/MG (Gab. 426-IV)	Evandro9:44
Rubens Pereira Júnior PCdoB/MA (Gab. 574-III)	Yale 9:14	Rubens Otoni PT/GO (Gab. 501-IV)	Karina 10:06
Thiago Peixoto PSD/GO (Gab. 941-IV)	Virginia 9:15	Sandro Alex PSD/PR (Gab. 221-IV)	Augusto 10:18
Valmir Prascidelli PT/SP (Gab. 837-IV)	Socorro 9:16	Vicentinho PT/SP (Gab. 740-IV)	Natalia 10:00
Wadih Damous PT/RJ (Gab. 413-IV)	Socorro 9:16	(Deputado do SD ocupa a vaga)	
PSDB/PSB/PPS/PV			
Betinho Gomes PSDB/PE (Gab. 269-III)	Janete 09:55	Arthur Oliveira Maia PPS/BA (Gab. 830-IV)	Kerly 09:43
Danilo Forte PSB/CE (Gab. 384-III)	Sonia 09:31	Bonifácio de Andrada PSDB/MG (Gab. 208-IV)	Patrícia
Elizeu Dionizio PSDB/MS (Gab. 531-IV)	Clodoaldo 9:32	Célio Silveira PSDB/GO (Gab. 565-III)	Não se conseguiu contato com o gabinete
Evandro Gussi PV/SP (Gab. 433-IV)	Ana 9:32	Danilo Cabral PSB/PE (Gab. 423-IV)	Gabriel 09:45
Fabio Garcia PSB/MT (Gab. 278-III)	Bete 09:35	Gonzaga Patriota PSB/PE (Gab. 430-IV)	Francisco 09:46
Fábio Sousa PSDB/GO (Gab. 271-III)	Isi 09:34	Hugo Leal PSB/RJ (Gab. 631-IV)	Cleia 09:56
Júlio Delgado PSB/MG (Gab. 323-IV)	Neto 09:35	João Fernando Coutinho PSB/PE (Gab. 567-III)	Lucimar 09:47
Jutahy Junior PSDB/BA (Gab. 407-IV)	Edina 09:35	João Gualberto PSDB/BA (Gab. 358-IV)	Regiane 09:49
Paulo Abi-ackel PSDB/MG (Gab. 460-IV)	Mikaele 09:36	Pedro Cunha Lima PSDB/PB (Gab. 611-IV)	Lucenir 09:50
Rocha PSDB/AC (Gab. 607-IV)	Neide 09:37	Pedro Vilela PSDB/AL (Gab. 705-IV)	Wilson 09:50
Rubens Bueno PPS/PR (Gab. 623-IV)	Paulina 09:38	Roberto de Lucena PV/SP (Gab. 235-IV)	Juliane 09:51
Silvio Torres PSDB/SP (Gab. 404-IV)	Sandro 09:38	Rodrigo de Castro PSDB/MG (Gab. 701-IV)	Monique 09:51
Tadeu Alencar PSB/PE (Gab. 820-IV)	Eduardo 09:39	Shéridan PSDB/RR (Gab. 246-IV)	Elena 09:52
PDT			
Félix Mendonça Júnior PDT/BA (Gab. 912-IV)	Sila 09:20	Afonso Motta PDT/RS (Gab. 711-IV)	Leandro 09:52
Hissa Abrahão PDT/AM (Gab. 272-III)	Siro 09:40	Pompeo de Mattos PDT/RS (Gab. 704-IV)	Célia 09:52
PSOL			
Chico Alencar PSOL/RJ (Gab. 848-IV)	Isac 09:40	Ivan Valente PSOL/SP (Gab. 716-IV)	Renata 10:07
REDE			
Alessand+A1:D74ro Molon REDE/RJ (Gab. 652-IV)	Marisa 09:58	Aliel Machado REDE/PR (Gab. 480-III	Lúcia 10:20

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

867

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Darcisio Perondi; gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br; Dep. Fabio Garcia; Dep. Elizeu Dionizio; Dep. Hildo Rocha; gab.luizcouto@interno.camara.leg.br; Dep. Silvio Torres; gab.rocha@interno.camara.leg.br; gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br; gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br; gab.josementor@interno.camara.leg.br; Dep. Moses Rodrigues; Dep. Arnaldo Faria de Sá
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: Entregue: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Darcisio Perondi (dep.darcisioperondi@camara.leg.br)

gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br (gab.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

Dep. Fabio Garcia (dep.fabiogarcia@camara.leg.br)

Dep. Elizeu Dionizio (dep.elizeudionizio@camara.leg.br)

Dep. Hildo Rocha (dep.hildorocha@camara.leg.br)

gab.luizcouto@interno.camara.leg.br (gab.luizcouto@camara.leg.br)

Dep. Silvio Torres (dep.silviotorres@camara.leg.br)

gab.rocha@interno.camara.leg.br (gab.rocha@camara.leg.br)

gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br (gab.pedrocunhalima@camara.leg.br)

gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br (gab.joaogualberto@camara.leg.br)

gab.josementor@interno.camara.leg.br (gab.josementor@camara.leg.br)

Dep. Moses Rodrigues (dep.mosesrodrigues@camara.leg.br)

Dep. Arnaldo Faria de Sá (dep.arnaldofariadesa@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

CCJC: Comunicado so...

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Microsoft Outlook
Para: gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br; gab.andredepaula@interno.camara.leg.br; Dep. Vicentinho; Dep. Shéridan; Dep. Lelo Coimbra; gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br; gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br; gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br; gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br; gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br; gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br; gab.ediolopes@interno.camara.leg.br; Dep. Carlos Bezerra; Dep. Milton Monti; Dep. Daniel Almeida; gab.cleberverde@interno.camara.leg.br; Dep. Evandro Roman; Dep. Rubens Otoni; Dep. Bilac Pinto; gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: Entregue: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br (gab.alceumoreira@camara.leg.br)

gab.andredepaula@interno.camara.leg.br (gab.andredepaula@camara.leg.br)

Dep. Vicentinho (dep.vicentinho@camara.leg.br)

Dep. Shéridan (dep.sheridan@camara.leg.br)

Dep. Lelo Coimbra (dep.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br (gab.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br (gab.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br (gab.jorginhomello@camara.leg.br)

gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br (gab.lelocoimbra@camara.leg.br)

gab.onyxlorenzoni@interno.camara.leg.br (gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br)

gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br (gab.ivanvalente@camara.leg.br)

gab.ediolopes@interno.camara.leg.br (gab.ediolopes@camara.leg.br)

Dep. Carlos Bezerra (dep.carlosbezerra@camara.leg.br)

Dep. Milton Monti (dep.miltonmonti@camara.leg.br)

Dep. Daniel Almeida (dep.danielalmeida@camara.leg.br)

gab.cleberverde@interno.camara.leg.br (gab.cleberverde@camara.leg.br)

Dep. Evandro Roman (dep.evandroroman@camara.leg.br)

Dep. Rubens Otoni (dep.rubensotoni@camara.leg.br)

Dep. Bilac Pinto (dep.bilacpinto@camara.leg.br)

gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br (gab.paulomagalhaes@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Roberto De Lucena; Dep. Ronaldo Fonseca; gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br; Dep. André de Paula; Dep. Alessandro Molon; Dep. Hissa Abrahão; Dep. Jerônimo Goergen; gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br; Dep. Osmar Serraglio; Dep. Nelson Marquezelli; Dep. Luiz Couto; gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br; gab.vicentinho@interno.camara.leg.br; gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br; gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br; Dep. Jutahy Júnior; gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br; Dep. Cabo Sabino; Dep. Marcelo Aro; Dep. Marcos Rogério; gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: Entregue: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Roberto De Lucena (dep.robertodelucena@camara.leg.br)

Dep. Ronaldo Fonseca (dep.ronaldofonseca@camara.leg.br)

gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br (gab.hirangoncalves@camara.leg.br)

Dep. André de Paula (dep.andredepaula@camara.leg.br)

Dep. Alessandro Molon (dep.alessandromolon@camara.leg.br)

Dep. Hissa Abrahão (dep.hissaabrahao@camara.leg.br)

Dep. Jerônimo Goergen (dep.jeronimogoergen@camara.leg.br)

gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br (gab.antoniobulhoes@camara.leg.br)

Dep. Osmar Serraglio (dep.osmarserraglio@camara.leg.br)

Dep. Nelson Marquezelli (dep.nelsonmarquezelli@camara.leg.br)

Dep. Luiz Couto (dep.luizcouto@camara.leg.br)

gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br (gab.wadihdamous@camara.leg.br)

gab.vicentinho@interno.camara.leg.br (gab.vicentinho@camara.leg.br)

gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br (gab.juscelinofilho@camara.leg.br)

gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br (gab.efraimfilho@camara.leg.br)

Dep. Jutahy Júnior (dep.jutahyjunior@camara.leg.br)

gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br (gab.pastoreurico@camara.leg.br)

Dep. Cabo Sabino (dep.cabosabino@camara.leg.br)

Dep. Marcelo Aro (dep.marceloaro@camara.leg.br)

Dep. Marcos Rogério (dep.marcosrogerio@camara.leg.br)

gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br (gab.sergiozveiter@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017



CCJC:
Comunicado so...



Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

870

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Valmir Prascidelli; gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br; Dep. Célio Silveira; gab.hugoleal@interno.camara.leg.br; Dep. Nelson Pellegrino; Dep. Paulo Teixeira; gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br; gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br; Dep. Fábio Sousa; Dep. Gorete Pereira; gab.danilocabral@interno.camara.leg.br; Dep. Erika Kokay; Dep. Benjamin Maranhão; Dep. Delegado Edson Moreira; gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br; gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br; gab.alielmachado@interno.camara.leg.br; gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: Entregue: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Valmir Prascidelli (dep.valmirprascidelli@camara.leg.br)

gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br (gab.mariadorosario@camara.leg.br)

Dep. Célio Silveira (dep.celiosilveira@camara.leg.br)

gab.hugoleal@interno.camara.leg.br (gab.hugoleal@camara.leg.br)

Dep. Nelson Pellegrino (dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br)

Dep. Paulo Teixeira (dep.pauloteixeira@camara.leg.br)

gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br (gab.pedrovilela@camara.leg.br)

gab.carloshenriquegaguim@interno.camara.leg.br (gab.carloshenriquegaguim@camara.leg.br)

Dep. Fábio Sousa (dep.fabiosousa@camara.leg.br)

Dep. Gorete Pereira (dep.goretepereira@camara.leg.br)

gab.danilocabral@interno.camara.leg.br (gab.danilocabral@camara.leg.br)

Dep. Erika Kokay (dep.erikakokay@camara.leg.br)

Dep. Benjamin Maranhão (dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br)

Dep. Delegado Edson Moreira (dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br)

gab.kaiomanicoba@interno.camara.leg.br (gab.kaiomanicoba@camara.leg.br)

gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br (gab.pauderneyavelino@camara.leg.br)

gab.alielmachado@interno.camara.leg.br (gab.alielmachado@camara.leg.br)

gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br (gab.rubensotoni@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

CCJC:
Comunicado so...



EM BRANCO

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
871

De: Microsoft Outlook
Para: gab.marcomaia@interno.camara.leg.br; Gab. Gorete Pereira; dep.joaocampos@camara.leg.br; Dep. Patrus Ananias; Dep. Maria do Rosário; gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br; gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br; gab.magdamofatto@interno.camara.leg.br; Dep. Felipe Maia
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: Entregue: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.marcomaia@interno.camara.leg.br (gab.marcomaia@camara.leg.br)

Gab. Gorete Pereira (gab.goretepereira@interno.camara.leg.br)

dep.joaocampos@camara.leg.br (dep.joaocampos@camara.leg.br)

Dep. Patrus Ananias (dep.patrusananias@camara.leg.br)

Dep. Maria do Rosário (dep.mariadorosario@camara.leg.br)

gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br (gab.rogeriorosso@camara.leg.br)

gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br (gab.fabiosousa@camara.leg.br)

gab.magdamofatto@interno.camara.leg.br (gab.magdamofatto@camara.leg.br)

Dep. Felipe Maia (dep.felipemaia@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017



CCJC: Comunicado so...

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
872

De: Microsoft Outlook
Para: gab.toninhopinheiro@interno.camara.leg.br; gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br; Dep. Laerte Bessa; Dep. Edmar Arruda; Dep. Celso Maldaner; gab.miltonmonti@interno.camara.leg.br; Dep. Cristiane Brasil; Dep. Arthur Oliveira Maia; gab.laercioolIveira@interno.camara.leg.br; gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br; Dep. Pedro Cunha Lima; Dep. Rocha; Dep. Gabriel Guimarães; gab.bacelar@interno.camara.leg.br; Dep. Alexandre Leite
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 23:49
Assunto: Entregue: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gab.toninhopinheiro@interno.camara.leg.br (gab.toninhopinheiro@camara.leg.br)

gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br (gab.carlosmarun@camara.leg.br)

Dep. Laerte Bessa (dep.laertebessa@camara.leg.br)

Dep. Edmar Arruda (dep.edmararruda@camara.leg.br)

Dep. Celso Maldaner (dep.celsomaldaner@camara.leg.br)

gab.miltonmonti@interno.camara.leg.br (gab.miltonmonti@camara.leg.br)

Dep. Cristiane Brasil (dep.cristianebrasil@camara.leg.br)

Dep. Arthur Oliveira Maia (dep.arthuroliveiramaia@camara.leg.br)

gab.laercioolIveira@interno.camara.leg.br (gab.laercioolIveira@camara.leg.br)

gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br (gab.fabiomitidieri@camara.leg.br)

Dep. Pedro Cunha Lima (dep.pedrocunhalima@camara.leg.br)

Dep. Rocha (dep.rocha@camara.leg.br)

Dep. Gabriel Guimarães (dep.gabrielguimaraes@camara.leg.br)

gab.bacelar@interno.camara.leg.br (gab.bacelar@camara.leg.br)

Dep. Alexandre Leite (dep.alexandreleite@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Comunicado sobre suspensão da Reunião de 12/07/2017



CCJC:
Comunicado so...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

873

Of. Pres. Nº 85 / 2017 / CCJC

Brasília, 13 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a alteração da agenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que a reunião deliberativa do dia 12 de julho de 2017 foi suspensa e será reiniciada às 9h do dia 13 de julho de 2017.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

13/7/17
14h39

OAB/DF 46.474
Brian Alvor Prado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

874

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1 DE 2017.

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Relator: SÉRGIO ZVEITER

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

Senhores Deputados:

Em cumprimento ao comando do art. 86 da Carta Fundamental da República, foi ofertada denúncia pela Procuradoria Geral da República, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, que originou a Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017.

A Procuradoria Geral da República ofereceu denúncia imputando ao Presidente da República e seu ex-assessor, Rodrigo Santos da Rocha Loures a prática de crime previsto pelo art. 317, caput, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal, qual seja, corrupção passiva, em concurso de pessoas, consistente na aceitação ou solicitação de pagamento, realizado por Joesley Mendonça Batista, presidente da empresa J & F Investimentos S.A., da importância de R$ 500 mil (quinhentos mil reais), ao primeiro denunciado, Presidente da República, visando à

CD170011966

875

satisfação de interesses do corruptor e da sociedade empresária que dirige, mediante favores políticos e benefícios perante órgãos públicos.

O nobre relator Deputado Sérgio Zveiter, em seu parecer apresentado na Comissão, concluiu pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal de processo por crime comum, contra o presidente Michel Temer

Em apertada síntese, é disso que trata a denúncia.

II – VOTO

A atuação do Parlamento, neste caso, não deve ater-se a exame de mera conveniência política, não obstante a opção do legislador constituinte de atribuir aos representantes do povo brasileiro, reunidos em Câmara Federal, a competência para decidir pela admissão, ou não, de denúncia formulada contra o Presidente da República, em caso de suposta perpetração de infração penal comum, como no caso vertente. E o fizera, naturalmente, com o fim de assegurar o equilíbrio nas relações entre os Poderes, e resguardar o mandatário político, eleito por voto popular, de possível atuação judiciária precipitada ou desvestida de elementos bastantes a motivar a atuação judicial.

Assim, a decisão da Câmara dos Deputados há de respaldar-se politicamente. Com a autorização da Câmara Federal, entra em cena a Suprema Corte do país, recebendo, ou não, a peça de ingresso.

Sob a ótica política, é induvidosa a instabilidade que a admissão de denúncia contra o Presidente da República provoca nas instituições e no governo. Isso porque ela não se volta apenas contra o cidadão Michel Temer, mas gera efeitos na instituição Presidência da República, com reflexos na condução de programas de governo, na administração do Estado, na execução das políticas públicas de interesse do país. O princípio da impessoalidade não serve, por si só, de barreira intransponível contra a descontinuidade administrativa e de governo, inevitável quando se instaura a instabilidade política, com a alternância dos governantes, sobretudo se motivada por fundamentos que se revelem precários, inconsistentes e frágeis.

CD170010011966

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
876

Daí a necessária atuação da Câmara dos Deputados, que congrega os representantes do povo, para, em nome deste e no interesse de toda a sociedade, aquilatar as proposições de inauguração de ações penais contra Presidente da República, cujo cargo, ainda que por sucessão, possui natureza eletiva e, portanto, é outorgado pelo povo brasileiro, verdadeiro titular do poder, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Carta da República.

Impõe-se, portanto, aos deputados federais, que essa aquilatação se faça com as mais sólidas cautelas, com a mais absoluta prudência, com a mais indiscutível segurança.

In casu, como ressaltado a princípio, a denúncia ofertada pela Procuradoria-Geral da República se refere a suposta prática do crime de corrupção passiva que, nos termos do art. 317 do Código Penal, resta configurado quando o suposto infrator:

> "*Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem*".

Para a configuração do crime, portanto, é necessário que a peça denunciatória apresente suporte probatório mínimo, mas suficiente, de que o denunciado tenha solicitado, recebido ou anuído com o recebimento de vantagens em troca de favores factíveis, pelo exercício do cargo eletivo de Presidente da República, o que não está demonstrado. A denúncia do Procurador Geral da República baseia-se somente na palavra do delator e não acrescenta nada ao que já havia sido tornado público com o vazamento da delação de Joesley. Apoia-se ela, em diálogos que deveriam ter sido interpretados de forma menos açodada. São diálogos entrecortados, incompreensíveis em determinados momentos, principalmente porque foram captados pelo delator com a clara intenção de comprometer o principal denunciado, por razões as mais obscuras.

Da leitura das 64 páginas da inicial, formulada e subscrita pelo Procurador Geral da República, não encontro uma única prova de que, uma vez sequer, o suposto acusado Michel Temer tenha solicitado vantagens de qualquer natureza, ao colaborador premiado, Joesley Batista ou, em resposta a alguma

CD170010011966

4 877

proposição deste, tenha confirmado ou aceitado o recebimento de benesses, passadas ou futuras.

O que vejo no texto em foco, são fragmentos de diálogos, inconclusivos, por vezes monossilábicos, de temática fugidia, captados, clandestinamente, pelo delator Joesley Batista, dos quais não é possível vislumbrar-se um só trecho que, sem margem às dúvidas, aponte para a ocorrência de quaisquer das ações configuradoras do crime ora apurado.

Os demais diálogos transcritos na peça exordial, tendo como um dos interlocutores o segundo denunciado, Rodrigo Santos da Rocha Loures, também não revelam, de forma clara e induvidosa, que valores ou outras vantagens tenham sido solicitadas por Michel Temer ou a este destinadas, em troca de favores de qualquer natureza.

Nem mesmo a prova audiovisual do recebimento e transporte de valores por Rodrigo Loures, indicada na petição e conhecida de todos, ante sua exposição midiática, demonstra indícios da perpetração da infração penal denunciada. O fato de o segundo denunciado ser pessoa próxima ou do círculo de relações do Presidente da República, Michel Temer, não permite, só por isso, que se conclua que a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de que trata o mencionado vídeo, estivesse a ele endereçada.

Os atos mencionados e descritos na referida denuncia, concernentes a edição de decretos, não foram objetivamente direcionados à satisfação de interesses escusos de pessoas físicas ou jurídicas, também inexistindo demonstração de atuação do Presidente da República, em favor de terceiros, como contrapartida por valores decorrentes de corrupção.

Ora, para autorizar que o Supremo Tribunal Federal aprecie a admissibilidade da denúncia e, conforme o caso, instaure a ação penal, com o consequente afastamento do denunciado, Michel Temer, do exercício do cargo de Presidente da República, a Câmara dos Deputados deve, como afirmado há pouco, proceder com a máxima cautela e segurança, sopesando os interesses presentes, inclusive os do povo brasileiro, aqui representado, para que não se submeta aos deletérios efeitos da instabilidade política em razão de uma pretensa ação penal,

CD170011001966

5
878

que não se funda em elementos vigorosos em frágeis indícios da existência dos ilícitos penais que ali descreve.

É a Lei Maior de nosso país que estabelece, em sua primeira e inaugural disposição, que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Ocorre que, na vigência do Estado Constitucional, onde ninguém está acima da lei e nem fora do seu alcance, a instauração da ação penal, contra quem quer que seja, do mais humilde cidadão ao Presidente da República, precisa ser justificada por condutas concretas, escorada em elementos mínimos de prova, suficientes, assim, para formar um juízo de convicção seguro, não podendo estar arrimada em suposições e ilações, por mais bem articuladas que sejam.

Tomo de empréstimo a lição de Guilherme de Souza Nucci, eminente Membro da Magistratura nacional, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e autor de importantes obras jurídicas, lição essa contida em seu Manual de Processo Penal e Execução Penal, em que assevera: "*O simples ajuizamento da ação penal contra alguém provoca um fardo à pessoa de bem, não podendo, pois, ser ato leviano, desprovido de provas e sem um exame pré-constituído de legalidade*".

O ex-ministro Antônio Delfim Netto em artigo na "*Folha de S. Paulo*", de quarta-feira, 21 de junho de 2017, sob o título ***"Responsável"***, (página A2 opinião) assim se manifestou:

> *"... Tragicamente uma "delação premiada", derivada de uma "armadilha" bem urdida somada à falta de desconfiômetro de Temer, produziu o tumulto que o país vive. Tal confusão é hoje o mais poderoso instrumento da oposição às "reformas", que se localiza na alta burocracia federal, uma "elite extrativista" que se apropriou do poder em Brasília graças à covardia dos governos e ao descuidado conformismo escandaloso dos trabalhadores e dos sindicatos que a sustentam! ..."*

Aury Cesar Lima Lopes Júnior, jurista gaúcho, doutor em Direito Processual Penal, com a autoridade de processualista emérito ensina, *in verbis:*

> "*a justa causa constitui uma condição de garantia contra o uso abusivo do direito de acusar*", acrescentando, "*A acusação não pode, diante da*

CD170011966

6
879

inegável existência de provas processuais, ser leviana e despida de um suporte probatório suficiente para, à luz do princípio da proporcionalidade, justificar o imenso constrangimento que representa a assunção da condição de réu".

Assim, entendo que, tanto numa aferição de natureza eminentemente política, adequada ao fórum próprio do Poder Legislativo, quanto numa abordagem jurídica, ainda que sem o alcance marcado pelo Poder Judiciário, a denúncia ora em discussão não possui elementos suficientes, ainda que mínimos, para motivar, numa ponderação político-jurídica, a autorização para sua apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, com os consectários graves, não apenas para os denunciados, mas para toda a sociedade, neste momento de instabilidade política, que se pretende superar, com decisões serenas, corretas e sobretudo justas.

É de se concluir eminentes Colegas, que a Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017 é **inepta** para seu prosseguimento.

Com essas considerações, com a **devida *vênia*** ao parecer do nobre Relator e a Procuradoria Geral da República, que desde a constituinte fui ferrenho defensor de sua criação, **VOTO PELA INADMISSIBILIDADE** da presente Solicitação de Instauração de Processo, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, originário do Inquérito 4.483/STF, em consequência a não autorização para abertura de processo, perante a Suprema Corte.

Sala da Comissão, em 13 julho de 2017.

Deputado **PAES LANDIM**

CD170011001966

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 13/Jul/2017 16:12 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
880

Ofício nº 030/2017

Brasília, 13 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com cópia para o relator da SIP 01 de 2017, Deputado Sérgio Zveiter, resposta dos Sr. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a questões elaboradas pela bancada do PSOL na Câmara dos Deputados sobre a denúncia em face do Sr. Presidente da República, objeto da referida SIP.

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL-RJ

Deputado **IVAN VALENTE**
PSOL-SP

PGR FOCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00233762/2017
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
881

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 655/GAB/PGR

Brasília, 12 de julho de 2017.

Senhor Deputado Federal,

Em atenção ao Ofício nº 29/2017, de 11 de julho de 2017, da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos às questões suscitadas no referido expediente.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
GLAUBER BRAGA
Deputado Federal – Líder do Partido Socialismo e Liberdade
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
882

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Assunto: **Respostas aos questionamentos formulados no Ofício nº 29/2017.**

Senhores Deputados,

A par de cumprimentá-los, em resposta ao Ofício nº 29/2017, o qual solicita esclarecimentos sobre a denúncia oferecida em face de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, venho por meio do presente encaminhar as seguintes respostas, as quais seguem a ordem das perguntas formuladas.

1) "Quais os encadeamentos de fatos investigados que levaram à imputação de que os R$500.000,00 (quinhentos mil reais) entregues ao então Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures se destinariam ao presidente da República em exercício, Michel Temer?"

A peça acusatória narra com riqueza de detalhes os fatos ilícitos praticados pelos denunciados RODRIGO LOURES e MICHEL TEMER. Há na narrativa provas robustas de que os valores recebidos a título de propina destinavam-se a MICHEL TEMER, figurando RODRIGO LOURES apenas como o intermediário.

De maneira sucinta e estruturada os fatos apontados na denúncia que possibilitam concluir que a propina recebida por RODRIGO LOURES se destinava a MICHEL TEMER são os seguintes:

I- A reunião entre MICHEL TEMER e Joesley Batista ocorrida em 07/03/2017 foi agendada por RODRIGO LOURES na véspera (06/03/2017). Na conversa entre RODRIGO LOURES e Joesley Batista, o então Deputado Federal deixa claro que MICHEL TEMER orientou que a reunião se desse no horário noturno (*"Ele prefere te atender à noite no Jaburu, mais tarde, sei lá, a partir das 10 da noite, 11 horas"*). Note-se que RODRIGO LOURES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
883

também participaria do encontro às escondidas no Palácio do Jaburu, mas em razão de um imprevisto não pôde comparecer.

II- Na referida reunião (que não constava na agenda oficial do Presidente da República), JOESLEY BATISTA conversa com TEMER acerca de vários fatos ilícitos. Neste contexto, JOESLEY indaga de maneira bastante objetiva sobre quem seria o interlocutor entre ele e o Presidente TEMER, ao que este responde "RODRIGO (...) acrescentando que *"pode passar por meio dele, viu?. (...) da minha mais estrita confiança"* .

III- Após a indicação por TEMER de RODRIGO LOURES como seu interlocutor, JOESLEY BATISTA passa a tratar com o então Deputado Federal a respeito de benefícios a serem obtidos pela J&F junto ao Governo Federal. Também são negociados os valores a serem pagos por JOESLEY como contrapartida da vantagem indevida.

IV- O contexto das conversas gravadas deixa claro que RODRIGO LOURES não estava agindo em nome próprio. Em diálogos registrados com RICARO SAUD, RODRIGO LOURES faz menção à impossibilidade de recebimento dos valores pelos "canais tradicionais", que seriam, JOSÉ YUNES e "Coronel Lima", ambos notoriamente vinculados a MICHEL TEMER.

V- Na sequência, RODRIGO LOURES é filmado recebendo uma mala com R$ 500 mil de um executivo da J&F.

Gize-se que em todas as conversas entre os executivos da J&F e RODRIGO LOURES, este menciona que fazia reportes da situação a TEMER e de fato há nas interceptações telefônicas diversas ligações que demonstram a proximidade de RODRIGO LOURES e TEMER no período das tratativas ilícitas.

Por todo o conjunto probatório afirma-se na denúncia que os valores ilícitos recebidos por RODRIGO LOURES se destinavam a MICHEL TEMER.

884

2) "A gravação da conversa entre o Sr. Joesley Batista e o Presidente da República Michel Temer, em 07 de março de 2017, se deu espontaneamente pelo Sr. Joesley Batista ou em sede de ação controlada pela Procuradoria-Geral da República/Polícia Federal?"

A gravação da conversa entre o Sr. Joesley Batista e o Presidente da República MICHEL TEMER ocorreu antes que o Sr. Joesley Batista e os demais integrantes do grupo J & F procurassem a Procuradoria-Geral da República para negociar um acordo de colaboração premiada. Dessa maneira, a gravação se deu de maneira espontânea pelo Sr. Joesley Batista, e não no bojo de uma ação controlada, conforme indagado. O Procurador-Geral da República apenas tomou ciência da referida gravação semanas após a sua realização.

3) "O Sr. Presidente da República, bem como sua defesa, têm, por reiteradas vezes, afirmado que o Sr. Joesley Batista teria sido 'preparado e treinado' pelo Sr. Marcelo Miller – nas palavras do Presidente da República, 'um assessor muio próximo ao procurador-geral da República' e 'homem de sua mais estrita confiança' - para fazer as gravações e obter o acordo de delação premiada. O Sr. tem conhecimento desse fato? A Procuradoria-Geral da República teve alguma participação nesse suposto treinamento?"

Absolutamente não. O Procurador-Geral da República tem conhecimento de que o Sr. Marcelo Miller e o seu escritório, Trench, Rossi & Watanabe, foram contratados pelo grupo J & F para negociar o acordo de leniência em favor do grupo. Não é da atribuição do Procurador-Geral da República firmar acordo de leniência em nome do Ministério Público Federal. No caso específico do acordo de leniência da J & F, as negociações ocorreram perante a Procuradoria da República do Distrito Federal (órgão com atuação na primeira instância). Marcelo Miller não participou das negociações referentes ao acordo de colaboração premiada perante a Procuradoria-Geral da República.

885

4) "Procedem, de alguma forma, as alegações insistentemente levantadas pela defesa do denunciado de inautenticidade, fraude e adulteração na gravação do diálogo entre o Sr. Joesley Batista e o Sr. Michel Temer, no Palácio do Jaburu, dia 07 de março passado?"

Não procedem. A gravação do diálogo ocorrido no palácio no Jaburu no dia 07 de março do corrente ano, que também subsidiou a pretensão acusatória, foi objeto de análise no Laudo nº. 1103/2017 – INC/DITEC/DPF no qual foi afastada qualquer dúvida de fraude, sendo consignado o seguinte no referido documento: *considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original nos trechos contínuos delimitados entre descontinuidades sucessivas não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações.* O laudo encontra-se inserido às fls. 1299/1424 do Inquérito nº. 4483/DF.

5) "O Sr. Michel Temer e sua defesa alegam que, no momento da reunião do dia 07 de março, desconheciam a condição de investigação do Sr. Joesley Batista – embora, em outra ocasião, o Presidente tenha afirmado que o objetivo da reunião era discutir a Operação "Carne Fraca", que investigava práticas ilícitas envolvendo autoridades do Governo Federal e empresas privadas, incluindo a empresa do Sr. Joesley Batista. Esta Procuradoria-Geral da República tem ciência de que havia, à época, investigação sobre a J&F? Quantas e quais?"

Sim. Podemos citar, pelo menos, que, à época da gravação, o Sr. Joesley Batista era alvo de investigação do âmbito de quatro operações conduzidas pelo Ministério Público Federal, em parceria com a Polícia Federal e outros órgãos de controle, quais sejam, as operações *Greenfield, Sépsis, Cui Bono e Bullish*. Algumas dessas operações eram de conhecimento público e foram noticiadas pela imprensa.

6) Quais os desdobramentos ou consequências junto a órgãos públicos e empresas estatais, como CADE e Petrobrás, das tratativas do Sr. Rodrigo Rocha Loures, ex-assessor do Presidente Michel Temer, para traficar influência de interesses da J&F?

886

A J&F, desde setembro de 2005, movia um processo, Autos nº 08700.009007/2015-04, no âmbito do CADE em desfavor da PETROBRAS objetivando que esta fosse obrigada a fornecer à empresa EPE CUIABÁ gás natural. Havia inclusive pedido liminar nesse sentido. A PETROBRAS contestou o pedido da EPE CUIABÁ, aduzindo que: "*mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre a EPE/GOM e a PETROBRAS. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à PETROBRAS em sede de cautelar e mediante cognição precária, fornecimento de gás natural à UTE Cuiabá em condições desvantajosas à PETROBRAS e em detrimento dos compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, apenas para aumentar os ganhos privados da EPE/GOM.*"

Contudo, em 13/04/2017, ou seja, após as tratativas entabuladas entre JOESLEY BATISTA, MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES, a PETROBRAS decidiu fazer um acordo com a empresa AMBAR ENERGIA LIMITADA (UTE Cuiabá), garantindo-lhe, até dezembro de 2017, um contrato de compra e venda de gás natural. Com isso, o objetivo da J&F fora atendido. Ressalte-se que a questão atinente à interferência do CADE na decisão da PETROBRAS é objeto de investigação específica.

Vale ressaltar que a conduta narrada na peça acusatória vai além do mero tráfico de influência, adequando-se em verdade ao tipo do crime de corrupção (art. 317 do Código Penal).

7) Como a Procuradoria-Geral da República justifica as imunidades concedidas Joesley Batista e Wesley Batista como contrapartida do acordo de colaboração premiada? Seriam elas inéditas em acordos deste tipo?

Com relação as "imunidades concedidas a Joesley e Wesley Batista", cabe esclarecer primeiramente que a lei nº 12.850 de 2013 prevê os seguinte benefícios ao colaborador: a) redução de pena privativa de liberdade em até 2/3; b) substituição da pena

887

privativa de liberdade por restritiva de direitos; c) perdão judicial ; e d) não oferecimento de denúncia.

Nos termos do art. 4° da referida lei, a gradação da premiação deverá ser feita levando em conta, dentre outros fatores, o seguinte: I)"a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;"; II) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; e V) a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Com exceção do inciso V, que não tem aplicação ao caso em razão da natureza dos crimes praticados, as informações prestadas por Joesley Batista e Wesley Batista permitiram que fossem alcançados os resultados previstos no art. 4°, o que demonstra um alto grau de eficácia da colaboração até o momento.

Somado aos resultados já alcançados, os elementos trazidos pela colaboração ainda irão permitir a abertura de uma série de novas investigações em diversos estados da federação.

No que se refere especificamente ao não oferecimento da denúncia a lei exige ainda que o colaborador "não seja o líder da organização criminosa" e que seja "o primeiro a prestar efetiva colaboração".

No caso concreto, as informações trazidas pelo colaborador, aliadas a outros elementos obtidos no curso desta e de outras investigações, deixam claro que Joesley Batista e Wesley Batista **não são os líderes da organização criminosa** sob investigação.

Além disso, os colaboradores, **de forma espontânea**, trouxeram diversos elementos probatórios consistentes e reveladores de crimes inéditos, sendo pois **os primeiros a prestar efetiva colaboração neste caso**.

888

Não obstante isso, releva destacar que a premiação oferecida é *rebus sic stantibus*, vale dizer a premiação oferecida pelo Ministério Público será confirmada na sentença judicial, desde que mantidas a situação fática por ocasião da assinatura do acordo. Em outras palavras, caso as provas fornecidas e as informações prestadas mostrem-se inconsistentes no curso do processo, a premiação poderá ser reavaliada pelo Juiz da causa a pedido do Ministério Público ou, ainda, poderá ser oferecida denúncia contra os colaboradores caso seja demonstrado que violaram algum dever contido do acordo.

Vale dizer, tal avaliação judicial é de resultado[1] (art. 4° da Lei 12.850/2013), o qual só pode ser aquilatado com a verificação dos *produtos* resultantes da colaboração nas *novas frentes* investigativas abertas, no *aproveitamento* em investigações/processos em andamento, nas *iniciativas* de ações criminais decorrentes e na *recuperação* de produtos e proveitos dos crimes. A tudo isso acresça-se a *qualidade, quantidade, novidade e atualidade* dos fatos revelados na colaboração.

No caso concreto já se consegue antecipar a relevância e eficiência das colaborações dos executivos do Grupo J&F, cuja fidedignidade das informações e elementos de prova de corroboração permitiram, pouco tempo depois de homologado, a deflagração da Operação Patmos, que **resultou** na prisão de nove pessoas, o afastamento de dois parlamentares de seus mandatos, a busca e apreensão em 41 locais e no oferecimento de denúncias contra um Senador da República, um Procurador da República, um advogado e mais três pessoas, com provas robustas e abundantes.

1 A concessão da sanção premial depende dos resultados da colaboração, com a produção, cumulativa ou não, dos seguintes fatores: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
989

Ademais, um primeiro ponto a ser destacado para efeito de premiação do acordo é o *comportamental*, pois os colaboradores se **anteciparam** na procura do Ministério Público Federal para colaborar, não aguardando serem processados, condenados ou presos para tomarem essa decisão. Todos os executivos encontravam-se **soltos** e, com exceção de Joesley Batista, nenhum deles respondia a processo criminal.

Ainda no plano comportamental, os colaboradores se dispuseram a participar de ação controlada, **com todo o risco pessoal e emocional que essa técnica investigativa envolve**, bem como submeteram seus terminais telefônicos para serem interceptados e abriram mão de todos os seus sigilos.

Trouxeram provas robustas de **crimes atuais**, alguns deles em plena ocorrência, envolvendo Presidente da República, Senador da República, Deputado Federal, Procurador da República, Advogado, Assessor Parlamentar, entre outros.

Apresentaram inúmeros ***fatos novos*** e ***relevantes***, como, por exemplo, a compra de votos de deputados federais para eleição da Presidência da Câmara dos Deputados e corrupção no setor de vigilância sanitária.

Também apontaram uma elevada gama de fatos criminosos, como o pagamento de vantagens indevidas para 1.893 políticos no Brasil, assim como apresentaram **novas frentes investigativas**, como o uso de mais de cem escritórios de advocacia como instrumentos, segundo os colaboradores, de lavagem de dinheiro, envolvimento de um Presidente da República e dois ex-Presidentes da República, 5 Ministros de Estado, 6 Senadores da República, 15 Deputados Federais, 4 Governadores, um Prefeito e um Procurador da República.

Como se nota, trata-se de caso típico onde a premiação legal conferida aos colaboradores deve ser graduada em grau máximo, no que se refere a pena corporal, razão pela qual foi oferecida aos colaboradores o não oferecimento de denúncia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
890

Deveras, considerando a magnitude do caso com envolvimento da mais alta autoridade do país e cerca de outras 1.900 autoridades, aliado a disposição dos colaboradores em participar de ações controladas no intuito de robustecer as provas, cabe indagar qual seria a premiação compatível para o presente caso? Em outras palavras, se esse caso não autoriza uma premiação em grau máximo, qual outra autorizaria?

Ainda no que se refere ao tema premiação, não se pode perder de vista que as sanções em crimes desse tipo também envolvem a pena de multa e, no caso concreto, o Ministério Público pactou com os colaboradores a vultosa soma de R$ 225 milhões de reais, sendo esta a maior multa já aplicada a colaboradores pessoas físicas. Destaque-se que essa multa não abrange a multa a ser paga pela pessoa jurídica JBS/J&F e tampouco se confunde com eventuais indenizações a serem pleiteadas por outros entes e órgãos públicos.

Finalmente, cabe destacar que a premiação de não oferecimento de denúncia não é inédita. De fato, essa premiação já foi pactuada em casos anteriores, de menor repercussão, inclusive na própria Operação Lava Jato perante o Supremo Tribunal Federal.

8) "Há alguma razão para que a denúncia tenha sido oferecida poucos dias após o repasse da mala contendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo Sr. Ricardo Saud, à época Diretor de Relações Institucionais da J&F, ao Sr. Rodrigo Rocha Loures, sem maiores investigações sobre eventual destino do dinheiro?"

O Procurador-Geral da República ofereceu a denúncia contra MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e RODRIGO ROCHA LOURES em 26/06/2017, por observância ao prazo legalmente estabelecido de 05 dias, uma vez que, no caso, existia investigado que se encontrava preso. O denunciado RODRIGO ROCHA LOURES havia sido preso por decisão do Exmo. Ministro Edson Fachin, datada de 02/06/2017, proferida no bojo da ação cautelar nº 4329. Nos termos do art. 46 do Código de Processo Penal[2], do art.

2 CPP. Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que

891

1°, 2°§, da Lei 8.038/1990[3] e do art. 231, §5°, do Regimento Interno do STF[4], o prazo para o PGR analisar os autos era de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do inquérito, o que ocorreu em 22/06/2017.

Ademais, os elementos colhidos se mostraram mais do que suficientes para caracterizar o crime de corrupção, tanto na modalidade **aceitação de promessa** de vantagem indevida quanto na modalidade **recebimento**, uma vez que os valores foram efetivamente percebidos por intermediário da operação. Importante destacar que não se exige para configuração do crime de corrupção passiva na modalidade **recebimento** *o contato físico* com os valores recebidos. Na realidade, em crimes dessa natureza o agente tende a evitar o contato físico com os valores ilícitos. Daí a frequente utilização de laranjas, doleiros, empresas de fachada e outros intermediários, os quais destinam-se justamente a garantir que o crime não seja descoberto.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

3 Lei. 8.038/90. Art. 1° - Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas. § 1° - Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo. § 2° - Se o indiciado estiver preso: a) o prazo para oferecimento da denúncia será de cinco dias; b) as diligências complementares não interromperão o prazo, salvo se o relator, ao deferi-las, determinar o relaxamento da prisão.

4 RISTF. Art. 231[1]. Apresentada a peça informativa pela autoridade policial, o Relator encaminhará os autos ao Procurador-Geral da República, que terá quinze dias para oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento. (...) § 5°[1] Se o indiciado estiver preso, o prazo a que se refere o *caput* será de cinco dias.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

892

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício nº 03, de 2017, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, defiro o encaminhamento ao Relator, Deputado Sergio Zveiter, e ao Sr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, advogado do acusado, de cópia da resposta do Sr. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a questões elaboradas pela bancada do PSOL sobre a Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17.

Junte-se aos autos.

Brasília, 13 de julho de 2017

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

893

Ofício nº 030/2017

Brasília, 13 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com cópia para o relator da SIP 01 de 2017, Deputado Sérgio Zveiter, resposta dos Sr. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a questões elaboradas pela bancada do PSOL na Câmara dos Deputados sobre a denúncia em face do Sr. Presidente da República, objeto da referida SIP.

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL-RJ

Deputado **IVAN VALENTE**
PSOL-SP

8935

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00233762/2017

OFÍCIO Nº 655/GAB/PGR

Brasília, 12 de julho de 2017.

Senhor Deputado Federal,

Em atenção ao Ofício nº 29/2017, de 11 de julho de 2017, da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos às questões suscitadas no referido expediente.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
GLAUBER BRAGA
Deputado Federal – Líder do Partido Socialismo e Liberdade
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília/DF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
894

Assunto: **Respostas aos questionamentos formulados no Ofício nº 29/2017.**

Senhores Deputados,

A par de cumprimentá-los, em resposta ao Ofício nº 29/2017, o qual solicita esclarecimentos sobre a denúncia oferecida em face de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, venho por meio do presente encaminhar as seguintes respostas, as quais seguem a ordem das perguntas formuladas.

1) "Quais os encadeamentos de fatos investigados que levaram à imputação de que os R$500.000,00 (quinhentos mil reais) entregues ao então Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures se destinariam ao presidente da República em exercício, Michel Temer?"

A peça acusatória narra com riqueza de detalhes os fatos ilícitos praticados pelos denunciados RODRIGO LOURES e MICHEL TEMER. Há na narrativa provas robustas de que os valores recebidos a título de propina destinavam-se a MICHEL TEMER, figurando RODRIGO LOURES apenas como o intermediário.

De maneira sucinta e estruturada os fatos apontados na denúncia que possibilitam concluir que a propina recebida por RODRIGO LOURES se destinava a MICHEL TEMER são os seguintes:

I- A reunião entre MICHEL TEMER e Joesley Batista ocorrida em 07/03/2017 foi agendada por RODRIGO LOURES na véspera (06/03/2017). Na conversa entre RODRIGO LOURES e Joesley Batista, o então Deputado Federal deixa claro que MICHEL TEMER orientou que a reunião se desse no horário noturno (*"Ele prefere te atender à noite no Jaburu, mais tarde, sei lá, a partir das 10 da noite, 11 horas"*). Note-se que RODRIGO LOURES

também participaria do encontro às escondidas no Palácio do Jaburu, mas em razão de um imprevisto não pôde comparecer.

II- Na referida reunião (que não constava na agenda oficial do Presidente da República), JOESLEY BATISTA conversa com TEMER acerca de vários fatos ilícitos. Neste contexto, JOESLEY indaga de maneira bastante objetiva sobre quem seria o interlocutor entre ele e o Presidente TEMER, ao que este responde "RODRIGO (...) acrescentando que *"pode passar por meio dele, viu?. (...) da minha mais estrita confiança"*.

III- Após a indicação por TEMER de RODRIGO LOURES como seu interlocutor, JOESLEY BATISTA passa a tratar com o então Deputado Federal a respeito de benefícios a serem obtidos pela J&F junto ao Governo Federal. Também são negociados os valores a serem pagos por JOESLEY como contrapartida da vantagem indevida.

IV- O contexto das conversas gravadas deixa claro que RODRIGO LOURES não estava agindo em nome próprio. Em diálogos registrados com RICARO SAUD, RODRIGO LOURES faz menção à impossibilidade de recebimento dos valores pelos "canais tradicionais", que seriam, JOSÉ YUNES e "Coronel Lima", ambos notoriamente vinculados a MICHEL TEMER.

V- Na sequência, RODRIGO LOURES é filmado recebendo uma mala com R$ 500 mil de um executivo da J&F.

Gize-se que em todas as conversas entre os executivos da J&F e RODRIGO LOURES, este menciona que fazia reportes da situação a TEMER e de fato há nas interceptações telefônicas diversas ligações que demonstram a proximidade de RODRIGO LOURES e TEMER no período das tratativas ilícitas.

Por todo o conjunto probatório afirma-se na denúncia que os valores ilícitos recebidos por RODRIGO LOURES se destinavam a MICHEL TEMER.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
895

2) "A gravação da conversa entre o Sr. Joesley Batista e o Presidente da República Michel Temer, em 07 de março de 2017, se deu espontaneamente pelo Sr. Joesley Batista ou em sede de ação controlada pela Procuradoria-Geral da República/Polícia Federal?"

A gravação da conversa entre o Sr. Joesley Batista e o Presidente da República MICHEL TEMER ocorreu antes que o Sr. Joesley Batista e os demais integrantes do grupo J & F procurassem a Procuradoria-Geral da República para negociar um acordo de colaboração premiada. Dessa maneira, a gravação se deu de maneira espontânea pelo Sr. Joesley Batista, e não no bojo de uma ação controlada, conforme indagado. O Procurador-Geral da República apenas tomou ciência da referida gravação semanas após a sua realização.

3) "O Sr. Presidente da República, bem como sua defesa, têm, por reiteradas vezes, afirmado que o Sr. Joesley Batista teria sido 'preparado e treinado' pelo Sr. Marcelo Miller – nas palavras do Presidente da República, 'um assessor muio próximo ao procurador-geral da República' e 'homem de sua mais estrita confiança' - para fazer as gravações e obter o acordo de delação premiada. O Sr. tem conhecimento desse fato? A Procuradoria-Geral da República teve alguma participação nesse suposto treinamento?"

Absolutamente não. O Procurador-Geral da República tem conhecimento de que o Sr. Marcelo Miller e o seu escritório, Trench, Rossi & Watanabe, foram contratados pelo grupo J & F para negociar o acordo de leniência em favor do grupo. Não é da atribuição do Procurador-Geral da República firmar acordo de leniência em nome do Ministério Público Federal. No caso específico do acordo de leniência da J & F, as negociações ocorreram perante a Procuradoria da República do Distrito Federal (órgão com atuação na primeira instância). Marcelo Miller não participou das negociações referentes ao acordo de colaboração premiada perante a Procuradoria-Geral da República.

4) "Procedem, de alguma forma, as alegações insistentemente levantadas pela defesa do denunciado de inautenticidade, fraude e adulteração na gravação do diálogo entre o Sr. Joesley Batista e o Sr. Michel Temer, no Palácio do Jaburu, dia 07 de março passado?"

Não procedem. A gravação do diálogo ocorrido no palácio no Jaburu no dia 07 de março do corrente ano, que também subsidiou a pretensão acusatória, foi objeto de análise no Laudo nº. 1103/2017 – INC/DITEC/DPF no qual foi afastada qualquer dúvida de fraude, sendo consignado o seguinte no referido documento: *considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original nos trechos contínuos delimitados entre descontinuidades sucessivas não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações.* O laudo encontra-se inserido às fls. 1299/1424 do Inquérito nº. 4483/DF.

5) "O Sr. Michel Temer e sua defesa alegam que, no momento da reunião do dia 07 de março, desconheciam a condição de investigação do Sr. Joesley Batista – embora, em outra ocasião, o Presidente tenha afirmado que o objetivo da reunião era discutir a Operação "Carne Fraca", que investigava práticas ilícitas envolvendo autoridades do Governo Federal e empresas privadas, incluindo a empresa do Sr. Joesley Batista. Esta Procuradoria-Geral da República tem ciência de que havia, à época, investigação sobre a J&F? Quantas e quais?"

Sim. Podemos citar, pelo menos, que, à época da gravação, o Sr. Joesley Batista era alvo de investigação do âmbito de quatro operações conduzidas pelo Ministério Público Federal, em parceria com a Polícia Federal e outros órgãos de controle, quais sejam, as operações *Greenfield, Sépsis, Cui Bono e Bullish*. Algumas dessas operações eram de conhecimento público e foram noticiadas pela imprensa.

6) Quais os desdobramentos ou consequências junto a órgãos públicos e empresas estatais, como CADE e Petrobrás, das tratativas do Sr. Rodrigo Rocha Loures, ex-assessor do Presidente Michel Temer, para traficar influência de interesses da J&F?

896

A J&F, desde setembro de 2005, movia um processo, Autos nº 08700.009007/2015-04, no âmbito do CADE em desfavor da PETROBRAS objetivando que esta fosse obrigada a fornecer à empresa EPE CUIABÁ gás natural. Havia inclusive pedido liminar nesse sentido. A PETROBRAS contestou o pedido da EPE CUIABÁ, aduzindo que: "*mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre a EPE/GOM e a PETROBRAS. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à PETROBRAS em sede de cautelar e mediante cognição precária, fornecimento de gás natural à UTE Cuiabá em condições desvantajosas à PETROBRAS e em detrimento dos compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, apenas para aumentar os ganhos privados da EPE/GOM.*"

Contudo, em 13/04/2017, ou seja, após as tratativas entabuladas entre JOESLEY BATISTA, MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES, a PETROBRAS decidiu fazer um acordo com a empresa AMBAR ENERGIA LIMITADA (UTE Cuiabá), garantindo-lhe, até dezembro de 2017, um contrato de compra e venda de gás natural. Com isso, o objetivo da J&F fora atendido. Ressalte-se que a questão atinente à interferência do CADE na decisão da PETROBRAS é objeto de investigação específica.

Vale ressaltar que a conduta narrada na peça acusatória vai além do mero tráfico de influência, adequando-se em verdade ao tipo do crime de corrupção (art. 317 do Código Penal).

7) Como a Procuradoria-Geral da República justifica as imunidades concedidas a Joesley Batista e Wesley Batista como contrapartida do acordo de colaboração premiada? Eram elas inéditas em acordos deste tipo?

Com relação as "imunidades concedidas a Joesley e Wesley Batista", cabe esclarecer primeiramente que a lei nº 12.850 de 2013 prevê os seguinte benefícios ao colaborador: a) redução de pena privativa de liberdade em até 2/3; b) substituição da pena

privativa de liberdade por restritiva de direitos; c) perdão judicial ; e d) não oferecimento de denúncia.

Nos termos do art. 4° da referida lei, a gradação da premiação deverá ser feita levando em conta, dentre outros fatores, o seguinte: I) "a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;"; II) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; e V) a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Com exceção do inciso V, que não tem aplicação ao caso em razão da natureza dos crimes praticados, as informações prestadas por Joesley Batista e Wesley Batista permitiram que fossem alcançados os resultados previstos no art. 4°, o que demonstra um alto grau de eficácia da colaboração até o momento.

Somado aos resultados já alcançados, os elementos trazidos pela colaboração ainda irão permitir a abertura de uma série de novas investigações em diversos estados da federação.

No que se refere especificamente ao não oferecimento da denúncia a lei exige ainda que o colaborador "não seja o líder da organização criminosa" e que seja "o primeiro a prestar efetiva colaboração".

No caso concreto, as informações trazidas pelo colaborador, aliadas a outros elementos obtidos no curso desta e de outras investigações, deixam claro que Joesley Batista e Wesley Batista **não são os líderes da organização criminosa** sob investigação.

Além disso, os colaboradores, **de forma espontânea**, trouxeram diversos elementos probatórios consistentes e reveladores de crimes inéditos, sendo pois **os primeiros a prestar efetiva colaboração neste caso.**

897

Não obstante isso, releva destacar que a premiação oferecida é *rebus sic stantibus*, vale dizer a premiação oferecida pelo Ministério Público será confirmada na sentença judicial, desde que mantidas a situação fática por ocasião da assinatura do acordo. Em outras palavras, caso as provas fornecidas e as informações prestadas mostrem-se inconsistentes no curso do processo, a premiação poderá ser reavaliada pelo Juiz da causa a pedido do Ministério Público ou, ainda, poderá ser oferecida denúncia contra os colaboradores caso seja demonstrado que violaram algum dever contido do acordo.

Vale dizer, tal avaliação judicial é de resultado[1] (art. 4° da Lei 12.850/2013), o qual só pode ser aquilatado com a verificação dos *produtos* resultantes da colaboração nas *novas frentes* investigativas abertas, no *aproveitamento* em investigações/processos em andamento, nas *iniciativas* de ações criminais decorrentes e na *recuperação* de produtos e proveitos dos crimes. A tudo isso acresça-se a *qualidade, quantidade, novidade e atualidade* dos fatos revelados na colaboração.

No caso concreto já se consegue antecipar a relevância e eficiência das colaborações dos executivos do Grupo J&F, cuja fidedignidade das informações e elementos de prova de corroboração permitiram, pouco tempo depois de homologado, a deflagração da Operação Patmos, que **resultou** na prisão de nove pessoas, o afastamento de dois parlamentares de seus mandatos, a busca e apreensão em 41 locais e no oferecimento de denúncias contra um Senador da República, um Procurador da República, um advogado e mais três pessoas, com provas robustas e abundantes.

1 A concessão da sanção premial depende dos resultados da colaboração, com a produção, cumulativa ou não, dos seguintes fatores: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Ademais, um primeiro ponto a ser destacado para efeito de premiação do acordo é o *comportamental*, pois os colaboradores se **anteciparam** na procura do Ministério Público Federal para colaborar, não aguardando serem processados, condenados ou presos para tomarem essa decisão. Todos os executivos encontravam-se **soltos** e, com exceção de Joesley Batista, nenhum deles respondia a processo criminal.

Ainda no plano comportamental, os colaboradores se dispuseram a participar de ação controlada, **com todo o risco pessoal e emocional que essa técnica investigativa envolve**, bem como submeteram seus terminais telefônicos para serem interceptados e abriram mão de todos os seus sigilos.

Trouxeram provas robustas de **crimes atuais**, alguns deles em plena ocorrência, envolvendo Presidente da República, Senador da República, Deputado Federal, Procurador da República, Advogado, Assessor Parlamentar, entre outros.

Apresentaram inúmeros ***fatos novos*** e ***relevantes***, como, por exemplo, a compra de votos de deputados federais para eleição da Presidência da Câmara dos Deputados e corrupção no setor de vigilância sanitária.

Também apontaram uma elevada gama de fatos criminosos, como o pagamento de vantagens indevidas para 1.893 políticos no Brasil, assim como apresentaram **novas frentes investigativas**, como o uso de mais de cem escritórios de advocacia como instrumentos, segundo os colaboradores, de lavagem de dinheiro, envolvimento de um Presidente da República e dois ex-Presidentes da República, 5 Ministros de Estado, 6 Senadores da República, 15 Deputados Federais, 4 Governadores, um Prefeito e um Procurador da República.

Como se nota, trata-se de caso típico onde a premiação legal conferida aos colaboradores deve ser graduada em grau máximo, no que se refere a pena corporal, razão pela qual foi oferecida aos colaboradores o não oferecimento de denúncia.

898

Deveras, considerando a magnitude do caso com envolvimento da mais alta autoridade do país e cerca de outras 1.900 autoridades, aliado a disposição dos colaboradores em participar de ações controladas no intuito de robustecer as provas, cabe indagar qual seria a premiação compatível para o presente caso? Em outras palavras, se esse caso não autoriza uma premiação em grau máximo, qual outra autorizaria?

Ainda no que se refere ao tema premiação, não se pode perder de vista que as sanções em crimes desse tipo também envolvem a pena de multa e, no caso concreto, o Ministério Público pactou com os colaboradores a vultosa soma de R$ 225 milhões de reais, sendo esta a maior multa já aplicada a colaboradores pessoas físicas. Destaque-se que essa multa não abrange a multa a ser paga pela pessoa jurídica JBS/J&F e tampouco se confunde com eventuais indenizações a serem pleiteadas por outros entes e órgãos públicos.

Finalmente, cabe destacar que a premiação de não oferecimento de denúncia não é inédita. De fato, essa premiação já foi pactuada em casos anteriores, de menor repercussão, inclusive na própria Operação Lava Jato perante o Supremo Tribunal Federal.

8) "Há alguma razão para que a denúncia tenha sido oferecida poucos dias após o repasse da mala contendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo Sr. Ricardo Saud, à época Diretor de Relações Institucionais da J&F, ao Sr. Rodrigo Rocha Loures, sem maiores investigações sobre eventual destino do dinheiro?"

O Procurador-Geral da República ofereceu a denúncia contra MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e RODRIGO ROCHA LOURES em 26/06/2017, por observância ao prazo legalmente estabelecido de 05 dias, uma vez que, no caso, existia investigado que se encontrava preso. O denunciado RODRIGO ROCHA LOURES havia sido preso por decisão do Exmo. Ministro Edson Fachin, datada de 02/06/2017, proferida no bojo da ação cautelar nº 4329. Nos termos do art. 46 do Código de Processo Penal[2], do art.

2 CPP. Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que

1°, 2°§, da Lei 8.038/1990[3] e do art. 231, §5°, do Regimento Interno do STF[4], o prazo para o PGR analisar os autos era de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do inquérito, o que ocorreu em 22/06/2017.

Ademais, os elementos colhidos se mostraram mais do que suficientes para caracterizar o crime de corrupção, tanto na modalidade **aceitação de promessa** de vantagem indevida quanto na modalidade **recebimento**, uma vez que os valores foram efetivamente percebidos por intermediário da operação. Importante destacar que não se exige para configuração do crime de corrupção passiva na modalidade **recebimento** *o contato físico* com os valores recebidos. Na realidade, em crimes dessa natureza o agente tende a evitar o contato físico com os valores ilícitos. Daí a frequente utilização de laranjas, doleiros, empresas de fachada e outros intermediários, os quais destinam-se justamente a garantir que o crime não seja descoberto.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

3 Lei. 8.038/90. Art. 1° - Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas. § 1° - Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo. § 2° - Se o indiciado estiver preso: a) o prazo para oferecimento da denúncia será de cinco dias; b) as diligências complementares não interromperão o prazo, salvo se o relator, ao deferi-las, determinar o relaxamento da prisão.

4 RISTF Art. 231[1]. Apresentada a peça informativa pela autoridade policial, o Relator encaminhará os autos ao Procurador-Geral da República, que terá quinze dias para oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento. (...) § 5°[1] Se o indiciado estiver preso, o prazo a que se refere o *caput* será de cinco dias.

Fabio da Silva Alexandre

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Assunto: CCJC: Despacho Presidente - SIP 1/2017



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício nº 03, de 2017, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, defiro o encaminhamento ao Relator, Deputado Sergio Zveiter, e ao Sr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, advogado do acusado, de cópia da resposta do Sr. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a questões elaboradas pela bancada do PSOL sobre a Solicitação para Instauração de Processo nº 1/17.

Junte-se aos autos.

Brasília, 13 de julho de 2017

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

Resposta PGR ao PSOL1.pdf

Fabio da Silva Alexandre



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Sergio Zveiter
Enviado em: quinta-feira, 13 de julho de 2017 21:30
Assunto: Delivered: CCJC: Despacho Presidente - SIP 1/2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Sergio Zveiter (dep.sergiozveiter@camara.leg.br)

Assunto: CCJC: Despacho Presidente - SIP 1/2017

Votação do Parecer do Relator (Deputado Sergio Zveiter) à SIP 1/2017

Relator(a): SERGIO ZVEITER

Votação Encerrada em 13/07/2017 17:39:58



CCJC

Partido	Titular	Voto/Hr.Presença	Suplente	Voto/Hr.Presença
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PODE/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB (29 vagas)				
PMDB (9)	■Alceu Moreira (PMDB-RS)	Não [E] 19:13:17.770	1º) Moses Rodrigues (PMDB-CE)	10:48:33.000
	■Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Não [E] 16:14:18.877	2º) Celso Maldaner (PMDB-SC)	11:17:35.607
	■Carlos Marun (PMDB-MS)	Não [E] 10:33:11.197	3º) Cícero Almeida (PMDB-AL)	11:21:24.620
	■Daniel Vilela (PMDB-GO)	Não [E] 12:10:46.123	4º) ■Lelo Coimbra (PMDB-ES)	Não* [E] 11:38:50.223
	■Darcísio Perondi (PMDB-RS)	Não [E] 17:35:18.717	5º) ■Jones Martins (PMDB-RS)	Não* [E] 11:44:22.200
	■Hildo Rocha (PMDB-MA)	Não [E] 10:52:09.767	6º) Kaio Maniçoba (PMDB-PE)	15:42:50.690
	■Paes Landim (PTB-PI)	Não [E] 11:43:09.350	7º) Rogério Peninha (PMDB-SC)	12:08:47.613
	♦Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)	Abs [E] 11:03:44.573	Osmar Serraglio (PMDB-PR)	
	●Sergio Zveiter (PMDB-RJ) [RELATOR]	Sim [E] 11:28:06.467	Soraya Santos (PMDB-RJ)	
PP (6)	■Arthur Lira (PP-AL)	Não [E] 12:08:11.450	1º) Covatti Filho (PP-RS)	10:47:06.970
	■Fausto Pinato (PP-SP)	Não [E] 10:58:29.883	2º) ■Paulo Lustosa (PP-CE)	Não* [E] 12:44:34.467
	■Luiz Fernando (PP-MG)	Não [E] 11:00:36.660	3º) Hiran Gonçalves (PP-RR)	14:39:26.903
	■Maia Filho (PP-PI)	Não [E] 15:59:42.287	4º) André Abdon (PP-AP)	18:46:58.220
	■Paulo Maluf (PP-SP)	Não [E] 10:43:39.610	5º) MárioNegromonte Jr (PP-BA)	15:29:40.050
	■Toninho Pinheiro (PP-MG)	Não [E] 10:33:36.923	Jerônimo Goergen (PP-RS)	
DEM (4)	Francisco Floriano (DEM-RJ)		1º) Felipe Maia (DEM-RN)	10:50:57.050
	■José CarloAleluia	Não [E] 14:45:24.753	2º) ■Carlos Melles	Não [E] 16:04:58.730

Quórum Votação

66

Resultado Final

● Sim	25
■ Não	40
♦ Abstenção	1
Total	66
* Obstrução	0
Total Votantes	66

Início da Votação
13/07/2017 17:33:00

Término
13/07/2017 17:39:58

Duração
00:06:59



	(DEM-BA)		(DEM-MG)	
	■Juscelino Filho (DEM-MA)	Não [E] 10:45:45.927	Alexandre Leite (DEM-SP)	
	●Marcos Rogério (DEM-RO)	Sim [E] 11:28:39.567	Efraim Filho (DEM-PB)	
PRB (3)	■Antonio Bulhões (PRB-SP)	Não [E] 11:01:43.907	1º) João Campos (PRB-GO)	10:51:34.797
	■Beto Mansur (PRB-SP)	Não [E] 14:26:30.290	2º) Pauderney Avelino (DEM-AM)	10:58:46.757
	■Cleber Verde (PRB-MA)	Não [E] 11:32:08.380	3º) Lincoln Portela (PRB-MG)	11:59:51.777
PTB (2)	■Cristiane Brasil (PTB-RJ)	Não [E] 10:45:08.540	1º) Arnaldo Faria Sá (PTB-SP)	10:48:47.370
	■N. Marquezelli (PTB-SP)	Não [E] 10:41:37.167	José Fogaça (PMDB-RS)	
SD (2)	■Genecias Noronha (SD-CE)	Não [E] 16:44:51.067	1º) ●Major Olimpio (SD-SP)	Sim* [E] 10:38:25.043
	●Laercio Oliveira (SD-SE)	Sim [E] 11:52:16.833	BenjaminMaranhão (SD-PB)	
PHS (1)	■Marcelo Aro (PHS-MG)	Não [E] 11:55:45.860	1º) ●Pastor Eurico (PHS-PE)	Sim* [E] 10:36:09.683
PODE (1)	●Renata Abreu (PODE-SP)	Sim [E] 16:11:40.080	1º) ●Bacelar (PODE-BA)	Sim* [E] 11:05:40.317
PSC (1)	■Andre Moura (PSC-SE)	Não [E] 11:17:47.640	1º) ■Pr Marco Feliciano (PSC-SP)	Não* [E] 11:23:21.317
	PT/PSD/PR/PROS/PCdoB (20 vagas)			
PT (8)	●José Mentor (PT-SP)	Sim [E] 11:06:08.803	1º) ●Reginaldo Lopes (PT-MG)	Sim* [E] 10:32:38.083
	●Luiz Couto (PT-PB)	Sim [E] 10:52:04.190	2º) ●João Daniel (PT-SE)	Sim* [E] 10:54:39.603
	●Marco Maia (PT-RS)	Sim [E] 10:55:23.210	3º) ●Rubens Otoni (PT-GO)	Sim* [E] 10:56:39.180
	●Maria do Rosário (PT-RS)	Sim [E] 10:54:55.820	4º) ●Erika Kokay (PT-DF)	Sim* [E] 11:32:17.020
	●Patrus Ananias (PT-MG)	Sim [E] 11:34:47.983	5º) Capitão Augusto (PR-SP)	13:25:01.653
	●Paulo Teixeira (PT-SP)	Sim [E] 11:00:27.657	6º) ●Nelson Pellegrino (PT-BA)	Sim* [E] 17:35:28.997
	●Valmir		Gabriel Guimarães	



	Prascidelli (PT-SP)	Sim [E] 10:52:47.253	(PT-MG)	
	●Wadih Damous (PT-RJ)	Sim [E] 10:58:13.660	Vicentinho (PT-SP)	
PR (5)	■Bilac Pinto (PR-MG)	Não [E] 10:39:47.100	1º) Del. Edson Moreira (PR-MG)	10:32:03.663
	■Edio Lopes (PR-RR)	Não [E] 11:00:51.530	2º) Gorete Pereira (PR-CE)	10:42:40.943
	■Laerte Bessa (PR-DF)	Não [E] 10:43:10.100	3º) Cabo Sabino (PR-CE)	11:03:17.017
	■Magda Mofatto (PR-GO)	Não [E] 10:58:10.600	4º) José Carlo Araújo (PR-BA)	09:55:29.660
	■Milton Monti (PR-SP)	Não [E] 10:40:55.490	Jorginho Mello (PR-SC)	
PSD (5)	■Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)	Não [E] 12:52:19.260	1º) Paulo Magalhães (PSD-BA)	20:13:11.900
	■Domingos Neto (PSD-CE)	Não [E] 10:36:58.650	2º) Fábio Mitidieri (PSD-SE)	10:01:04.483
	■Evandro Roman (PSD-PR)	Não [E] 10:42:11.333	3º) Edmar Arruda (PSD-PR)	16:15:24.303
	■Rogério Rosso (PSD-DF)	Não [E] 11:31:52.640	André de Paula (PSD-PE)	
	■Thiago Peixoto (PSD-GO)	Não [E] 10:49:49.200	Sandro Alex (PSD-PR)	
PCdoB (1)	●Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)	Sim [E] 10:50:47.117	1º) ●Daniel Almeida (PCdoB-BA)	Sim* [E] 10:38:26.707
PROS (1)	■Ronaldo Fonseca (PROS-DF)	Não [E] 10:47:36.730	1º) Wladimir Costa (SD-PA)	10:34:11.043

PSDB/PSB/PPS/PV (13 vagas)

PSDB (7)	●Betinho Gomes (PSDB-PE)	Sim [E] 10:40:26.683	1º) ●Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)	Sim* [E] 10:39:04.033
	■Elizeu Dionizio (PSDB-MS)	Não [E] 11:30:42.810	2º) Bonifácio Andrada (PSDB-MG)	11:29:24.333
	●Fábio Sousa (PSDB-GO)	Sim [E] 10:38:40.483	3º) Rodrigo de Castro (PSDB-MG)	12:37:37.320
	●Jutahy Junior (PSDB-BA)	Sim [E] 11:28:31.193	4º) Shéridan (PSDB-RR)	12:59:42.523
	■Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	Não [E] 20:13:15.830	5º) Célio Silveira (PSDB-GO)	15:05:31.743
	●Rocha (PSDB-		João Gualberto	



	AC)	Sim [E] 11:56:59.817	(PSDB-BA)	
	•Silvio Torres (PSDB-SP)	Sim [E] 11:09:10.117	Pedro Vilela (PSDB-AL)	
PSB (4)	■Danilo Forte (PSB-CE)	Não [E] 11:00:07.680	1º) Hugo Leal (PSB-RJ)	10:36:40.417
	■Fabio Garcia (PSB-MT)	Não [E] 10:44:18.810	2º) •Danilo Cabral (PSB-PE)	Sim* [E] 10:42:00.537
	•Júlio Delgado (PSB-MG)	Sim [E] 22:47:04.137	3º) João Fernando (PSB-PE)	10:42:24.060
	•Tadeu Alencar (PSB-PE)	Sim [E] 11:19:12.113	4º) Gonzaga Patriota (PSB-PE)	12:26:23.127
PPS (1)	•Rubens Bueno (PPS-PR)	Sim [E] 10:42:50.473	1º) Arthur O. Maia (PPS-BA)	10:52:23.240
PV (1)	■Evandro Gussi (PV-SP)	Não [E] 11:00:36.277	1º) Roberto de Lucena (PV-SP)	12:09:19.073
PDT (2 vagas)				
PDT (2)	Félix Mendonça Jr		1º) •Afonso Motta	Sim [E] 10:49:12.027
	Hissa Abrahão		2º) •Pompeo de Mattos	Sim [E] 10:52:09.507
PSOL (1 vaga)				
PSOL (1)	•Chico Alencar	Sim [E] 11:45:07.170	1º) •Ivan Valente	Sim* [E] 18:54:22.313
REDE (1 vaga)				
REDE (1)	•Alessandro Molon	Sim [E] 10:57:47.297	1º) •Aliel Machado	Sim* [E] 10:34:29.990

V = Voto contabilizado no quórum;

V* = Voto não contabilizado por ultrapassar o total de vagas do partido/bloco

CÂMARA DOS DEPUTADOS

904

13/07/2017
17:46

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR VENCEDOR

Designo relator vencedor da seguinte proposição o senhor Deputado Paulo Abi-Ackel.

SIP 1/2017 - do Supremo Tribunal Federal - que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517. "

Em 13 de julho de 2017

Deputado Rodrigo Pacheco
Presidente

PRL 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

905

SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O PRESIDENDE DA REPUBLICA Nº 1, DE 2017

Autor: Supremo Tribunal Federal

Relator: Deputado Paulo Abi-Ackel

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

A denúncia oferecida pelo ilustre Procurador Geral da República Doutor Rodrigo Janot contra o presidente da República Michel Temer, pela prática do crime previsto no art. 317 do Código Penal, foi preliminarmente submetida à decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados como etapa inicial e indispensável da manifestação da Casa sobre sua admissibilidade.

Designado Relator da matéria, o ilustre Deputado Sérgio Zveiter elaborou a respeito parecer fundado, entre outras razões, na preponderância do interesse da sociedade, uma vez definitivamente apurada a questão da responsabilidade pessoal do residente da República nos eventos narrados na denúncia.

Sob a Presidência do Deputado Rodrigo Pacheco, a Comissão deteve-se longamente nos eventos citados e em suas consequências políticas e jurídicas. Tendo-se assegurado a cada membro da Comissão o tempo considerado necessário para desenvolver e concluir seu entendimento da matéria.

Finalmente dirimidas questões incidentais foi posto a votos o parecer do Relator, favorável a licença da Câmara para o seguimento do processo contra o Presidente da República no Supremo Tribunal Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
906
PRESIDÊNCIA

O parecer não logrou a aprovação da maioria dos membros da Comissão favoráveis à negativa da licença para processar o Presidente da República e essa decisão impõe um parecer, destinado a submeter ao plenário da Câmara a decisão tomada na Comissão.

O texto constitucional que submete à aprovação da Câmara o prosseguimento de processo penal contra o Presidente da República não se detém em especificações sobre a natureza do voto parlamentar, de modo a ressaltar o caráter predominantemente político ou jurídico-judicial da decisão.

A importância da questão para o país, seja qual for o delito imputado à mais alta autoridade da República, as consequências políticas e econômicas que inevitavelmente decorram da imputação, o zelo pela exata procedência da imputação, de resto exigível para qualquer cidadão, mas, objeto no caso, do mais amplo escrutínio pela opinião pública, levaram o Constituinte a arrolar a decisão da Câmara dos Deputados como condição para o início de processo penal.

Tanto não se detém a decisão da Câmara na apreciação de natureza ou interesses políticos superiores, que o primeiro ato da tramitação legislativa dessa decisão esteve submetida ao exame e julgamento da Comissão de Constituição e Justiça, à qual incumbe, entre outros deveres, o juízo de juridicidade das matérias que lhe são submetidas. E foi particularmente ou em maior número sobre a juridicidade da denúncia que se manifestaram os membros das Comissão.

As alegações de fato e de direito apresentadas na denúncia contra o Presidente Michel Temer, não resultaram da coleta de informações em processo regular de apuração, ou seja, em inquérito policial.

As alegações de culpabilidade do Presidente da República, expostas na denúncia formulada pelo ilustre Procurador Geral da República, Doutor Rodrigo Janot, resultaram da ação do Senhor Joesley Batista, acossado, na ocasião, pela acusação de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir elementos que lhe permitissem negociar com a Procuradoria Geral da República a impunidade de seus delitos.

907

Não há dúvida de que o "fiat" de todo esse grave problema foi a gravação clandestina da conversa de Joesley Batista com o Presidente da República. Essa gravação tornou-se a peça de resistência da denúncia, senão, seu principal instrumento demonstrativo da responsabilidade do Presidente da República. Tanto que, em seu corpo, reproduziu em grande parte o diálogo gravado.

Qual a idoneidade da gravação? Sobre ela manifestou-se em primeiro lugar o perito Ricardo Molina, professor da Unicamp, que afirmou ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição a posteriori ou "que alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital". No final de seu parecer, ao longo do qual aponta outros elementos técnicos contrários à fidelidade da gravação, acentua: "não se pode por nenhum meio, garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais".

O jornal Folha de São Paulo encomendara, por iniciativa própria, ao Dr. Ricardo Caires dos Santos, perito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a análise da gravação, que resultou no seguinte parecer: o áudio "sofreu mais de 50 edições", "é como um documento impresso que tem uma rasura, uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova".

Na mesma ocasião o jornal "Estado de São Paulo" submeteu a gravação à análise do perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse "ter identificado fragmentações em 14 momentos da gravação" ou "pequenos cortes de edição" no áudio da conversa.

Também a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais alertou sobre a fragilidade do áudio em razão da "presença de eventos acústicos que precisam passar por analises técnicas especializadas e aprofundadas".

O Instituto Brasileiro de Peritos (IBP), atendendo a incumbência que lhe fez a Folha de São Paulo, concluiu em sua pericia que "equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação quando não há som..." esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados.

908

Somente o laudo do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, apesar da afirmação de que "é possível observar a existência de 294 descontinuidades no áudio questionado" **(os mesmos espaços que, segundo Ricardo Molina, permitem edições dificilmente detectáveis)** veio a concluir que "não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida".

Este é o quadro das opiniões técnicas sobre a validade da gravação feita pelo Sr. Joesley Batista, elevada à condição de principal suporte da denúncia. Quadro no qual imperam as dúvidas, mais numerosas, mais consistentes, mais explícitas do que a única favorável à qual logo se apegou a Procuradoria Geral da República, para oferecer a denúncia.

À margem do desencontro das opiniões dos técnicos que a examinaram, deve ser recebida essa gravação como digna de atenção do julgador? A propósito da natureza e do valor moral de gravações como a realizada pelo Sr. Joesley Batista, a Dra. Ada Pelegrini Grinover, Professora Titular Sênior de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, elaborou longo e minucioso parecer, no qual extinguiu toda e qualquer dúvida a respeito da licitude ou ilicitude da prova consistente na gravação clandestina e na divulgação de conversa mantida entre Joesley Mendonça Batista e o Presidente Michel Temer. Eis, no seu inteiro teor, a conclusão final do parecer:

> **"Em face da ilicitude da própria gravação da conversa e de sua divulgação, também serão ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas que mantiverem nexo de causalidade com o conteúdo da conversa. A própria gravação feita por Joesley Batista, por motivo torpe, no intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita. E igualmente ilícita é a divulgação da conversa, sem justa causa, criminalizada pelo Código Penal, quando não vise ao exercício de direito próprio. Assim sendo, a conversa gravada ilicitamente e ilicitamente**

909

divulgada não pode ser considerada prova, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos eventualmente admitidos pelo Presidente da República. Em via de consequência, inexiste até o presente momento qualquer prova validamente produzida contra o Presidente da República. Deve-se apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas meio de busca da prova. É o que diz expressamente a lei e neste sentido se manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico que deverá encerrar-se proximamente. Tudo está ainda por provar. É o parecer. São Paulo, 25 de junho de 2017".

Dessa gravação ilícita, promovida por motivo torpe e juridicamente ineficaz, extrai o Ministério Público, como comprometedora, a afirmação do Presidente Michel Temer sobre a confiança que lhe merecia o ex-deputado Rodrigo Rocha Loures.

Em sua conversa maliciosa e mal intencionada, queixava-se Joesley Batista de não encontrar respaldo em órgãos da administração federal para os pleitos de interesse de suas empresas. Dizia não querer incomodar o presidente (apesar das dezenas de pedidos de audiência que insistentemente já formulara) e que lhe seria útil a designação de um auxiliar que pudesse atendê-lo.

O presidente referiu-se a Rocha Loures como funcionário de sua confiança, esquivando-se por esta forma do desejo já engatilhado por Joesley Batista de obter do Presidente novas audiências.

Cumpre-nos examinar o propósito do presidente Michel Temer ao designar pessoa incumbida de levar ao governo os pedidos e questões de interesse das empresas de Joesley Batista. Em nenhum momento da gravação, há autorização do presidente Temer a Loures para atuar em tratativas que não se

910

resumissem a ouvir e transmitir as reclamações do Sr. Joesley Batista contra a alegada indiferença do governo.

O uso da gravação como prêmio de maior valor oferecido ao Ministério Público em troca da impunidade para seus crimes demonstra claramente que o propósito de Joesley Batista não estava ligado a nenhum interesse que não fosse o de salvar-se. Como ato de perfídia, foi perfeito, mas sem consequências jurídicas pela recusa do bom direito à aceitação do ilícito como prova.

Surgiu, no entanto, para o Sr. Joesley Batista uma nova caça, ao alcance de seu instinto de sobrevivência a qualquer preço: Rodrigo Rocha Loures transformou-se no objeto principal de sua atenção, para ostentar perante o Ministério Público elementos de maior peso em troca dos benefícios que exigia. Toda a conversação do Sr. Ricardo Saud com Rodrigo Loures decorre da insistência sibilina do primeiro em obter do segundo constantes reiterações da confiança em que o tinha o presidente Michel Temer. É quando Joesley Batista propõe a Rodrigo Loures a negociação de que resultaria para este os lucros decorrentes da ação de Loures no CADE, em favor dos interesses das empresas de Joesley. Tornou-se necessário descrever este episódio de envolvimento de Rodrigo Loures, pois nele se patenteia toda a trama urdida com o sentido de incriminar o presidente da República.

As empresas de Joesley Batista não dependiam de nenhuma interferência no CADE, onde os problemas a que ele se referia como dependentes da ação de Rodrigo Loures já se encontravam completamente resolvidos e superados. Leia-se, a propósito, o Relatório da Polícia Federal:

> "...no exíguo deste inquérito não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por Rodrigo da Rocha Loures (...) tenha provocado, no seio daquele órgão (CADE) ações ou decisões precipitadas ou desviadas da boa técnica". (fls. 867,868).

CÂMARA DOS DEPUTADOS – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
911
DOC

Nesse mesmo inquérito da Polícia federal estão presentes os mais conclusivos elementos de que nenhuma decisão do CADE sofreu influência ou tentativa de influência de Rodrigo Rocha Loures. O advogado de uma das empresas do grupo J&F Investimentos S/A, José Marcelo Martins Proença, declarou que "em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte dos servidores do CADE neste processo". Depreende-se claramente de suas declarações que o processo em causa teve seu término em razão do entendimento entre as partes e que o estímulo do CADE para a solução amigável do litígio "tenha surtido efeito naturalmente".

O conselheiro do CADE Gilvandro Coelho de Araujo foi explicito em duas declarações à Policia Federal:

> "Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar ao mesmo na compreensão do declarante". (fls 862)

Do mesmo teor é a declaração do Superintendente Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues à Policia Federal:

> "que Gilvandro em momento algum deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de Rodrigo da Rocha Loures, que, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE e fato de que a questão que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de Rodrigo da Rocha Loures",

e que, finalmente :

> "O que ocorreu, na verdade, foi uma composição amigável entre as partes, em âmbito privado, sem participação do CADE". (fl 863).

Para por termo definitivo à demonstração do embuste criado por Joesley Batista, de que necessitava dos serviços de Rodrigo Rocha Loures no CADE, para defender-se de prejuízos diários na casa de um milhão de reais, basta

912

o depoimento de Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE, à Polícia Federal:

> "...que durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer interferência do CADE, chegaram ao entendimento a cerca do fornecimento de gás, ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores..."
>
> "...que o declarante nunca recebeu qualquer orientação, de quem quer que seja, para que fizesse pressão junto à PETROBRAS, no sentido de que, para evitar medida preventiva, a estatal chegasse ao entendimento direto com a EPE". (fls 864).

A despeito de tão claras evidências da nenhuma participação ou influência de Rodrigo Rocha Loures nas decisões do CADE e de que já se resolvera a questão pelo acordo das partes, trataram Joesley Batista e seu agente executor Ricardo Saud de envolvê-lo em sua cesta de ofertas à Procuradoria Geral da República. Rodrigo Rocha Loures tinha para Joesley Batista importância especial: envolvendo-o, criava, pelo menos, a insinuação de que, por decorrência, envolveria também o Presidente da República. A sorte, combinada com a perfídia, colocava aparentemente em suas mãos um elemento de fácil manipulação.

Não resulta da peça do eminente Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, a convicção que ligue, envolva, inclua o Presidente Michel Temer no recebimento, pelo Sr. Rocha Loures, da importância de quinhentos mil reais das mãos de Ricardo Saud, por ordem de Joesley Batista?

A denúncia, dominada pela preocupação da narrativa, no ponto crucial em que busca envolver o presidente Michel Temer, é baseada em uma suposição. Trata-se de uma admissão por hipótese, inadmissível para atribuição de responsabilidade penal.

De nenhuma das condutas narradas resulta a adequação típica que lhes atribui a denúncia em relação ao presidente Michel Temer, tal como, estampada nesta peça do Ministério Público: a de que o presidente Michel Temer, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo

913

Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S/A, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud.

Trata-se, obviamente, de uma ficção, pois a denúncia não é capaz de responder a questões fundamentais, asseguradoras de sua procedência e validade. O presidente recebeu como? Recebeu onde? Recebeu quando? Recebeu por que meios: em espécie, transferência bancária, depósito em conta no exterior? O rigoroso escrutínio de cada folha dos autos em que se baseia a denúncia revela que nenhuma responde a qualquer dessas indagações. Estas, não satisfeitas, decretam a inoperância da peça acusatória.

A denúncia, no que diz respeito ao presidente da República, não é precisa, pois não contém a exposição pormenorizada do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias. No direito penal não existe a culpa presumida. É necessário demonstrar com clareza o nexo causal entre a conduta do agente e o evento lesivo, para desencadear a ação penal.

A denúncia não atende a essas exigências da lei processual penal, derivadas da Constituição como decorrência do estado democrático de direito. Dizer que tais exigências são dispensáveis na denúncia importa dizer que a iniciativa da acusação depende tão somente da vontade de quem a subscreva. Bem explícitas, felizmente, são as exigências a que estão submetidas as denúncias criminais, avultando entre elas, como princípio ou condição indispensável, o nexo causal, inexistente na acusação formulada contra o presidente da República.

A prova do ilícito não se alcança por dedução: é necessário demonstrar, acima de qualquer dúvida razoável, a conduta criminosa, descrevendo-a objetivamente, de forma a individualizar com clareza a autoria do ilícito.

Neste sentido vital para a sua validade, peca a denúncia por omissão. Não há nela demonstração alguma do vínculo pessoal do presidente da República com a oferta e o recebimento de valores consumados entre Joesley Batista e Rodrigo Rocha Loures e qualquer afirmativa em contrário, na ausência de elementos de convicção, situam-se no universo das suposições.

914

Com o respeito devido ao eminente Procurador Geral, Dr Rodrigo Janot, cabe-nos, mais uma vez, afirmar **que inexistindo na denúncia sequer a tentativa de demonstrar o nexo causal entre o presidente da República e o ilícito que menciona, torna-se impossível instaurar contra ele a ação penal**.

Note-se, finalmente, que os depoimentos recolhidos nos autos estão definitivamente maculados pelo interesse de se livrarem os seus autores das consequências de seus crimes. Não são, apenas, depoimentos suspeitos. São depoimentos imprestáveis por sua congênita origem de moeda de barganha.

Por essas razões, o relatório é no sentido da inadmissibilidade da acusação e pelo indeferimento da solicitação para autorização de instauração de Processo nº 1 de 2017, no meu entender contaminada de vício insanável.

Sala das Comissões, de julho de 2017.

PAULO ABI-ACKEL

Deputado Federal

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 13/Jul/2017 18:20 - Sob Análise

Ponto: 1808 Ass.: Origem:



Votação do parecer vencedor do Deputado Paulo Abi-Ackel à PIP 01/2017

Relator(a): PAULO ABI-ACKEL

Votação Encerrada em 13/07/2017 19:00:46

CCJC

Partido	Titular	Voto/Hr.Presença	Suplente	Voto/Hr.Presença
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PODE/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB (29 vagas)				
PMDB (9)	●Alceu Moreira (PMDB-RS)	Sim [E] 19:13:17.770	1º) Moses Rodrigues (PMDB-CE)	10:48:33.000
	●Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Sim [E] 16:14:18.877	2º) Celso Maldaner (PMDB-SC)	11:17:35.607
	●Carlos Marun (PMDB-MS)	Sim [E] 10:33:11.197	3º) Cícero Almeida (PMDB-AL)	11:21:24.620
	●Daniel Vilela (PMDB-GO)	Sim [E] 12:10:46.123	4º) ●Lelo Coimbra (PMDB-ES)	Sim [E] 11:38:50.223
	●Darcísio Perondi (PMDB-RS)	Sim [E] 17:35:18.717	5º) ●Jones Martins (PMDB-RS)	Sim* [E] 11:44:22.200
	●Hildo Rocha (PMDB-MA)	Sim [E] 10:52:09.767	6º) Kaio Maniçoba (PMDB-PE)	15:42:50.690
	●Paes Landim (PTB-PI)	Sim [E] 11:43:09.350	7º) Rogério Peninha (PMDB-SC)	12:08:47.613
	♦Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)	Abs [E] 11:03:44.573	Osmar Serraglio (PMDB-PR)	
	Sergio Zveiter (PMDB-RJ)		Soraya Santos (PMDB-RJ)	
PP (6)	●Arthur Lira (PP-AL)	Sim [E] 12:08:11.450	1º) Covatti Filho (PP-RS)	10:47:06.970
	●Fausto Pinato (PP-SP)	Sim [E] 10:58:29.883	2º) ●Paulo Lustosa (PP-CE)	Sim* [E] 12:44:34.467
	●Luiz Fernando (PP-MG)	Sim [E] 11:00:36.660	3º) Hiran Gonçalves (PP-RR)	14:39:26.903
	●Maia Filho (PP-PI)	Sim [E] 15:59:42.287	4º) André Abdon (PP-AP)	18:46:58.220
	●Paulo Maluf (PP-SP)	Sim [E] 10:43:39.610	5º) MárioNegromonte Jr (PP-BA)	15:29:40.050
	●Toninho Pinheiro (PP-MG)	Sim [E] 10:33:36.923	Jerônimo Goergen (PP-RS)	
DEM (4)	Francisco Floriano (DEM-RJ)		1º) Felipe Maia (DEM-RN)	10:50:57.050
	●José CarloAleluia	Sim [E] 14:45:24.753	2º) ●Carlos Melles	Sim [E] 16:04:58.730

Quórum Votação

66

Resultado Final

● Sim	41
■ Não	24
♦ Abstenção	1
Total	66
* Obstrução	0
Total Votantes	66

Início da Votação
13/07/2017 18:49:40

Término
13/07/2017 19:00:46

Duração
00:11:07



	(DEM-BA)		(DEM-MG)	
	•Juscelino Filho (DEM-MA)	Sim [E] 10:45:45.927	Alexandre Leite (DEM-SP)	
	■Marcos Rogério (DEM-RO)	Não [E] 11:28:39.567	Efraim Filho (DEM-PB)	
PRB (3)	•Antonio Bulhões (PRB-SP)	Sim [E] 11:01:43.907	1º) João Campos (PRB-GO)	10:51:34.797
	•Beto Mansur (PRB-SP)	Sim [E] 14:26:30.290	2º) Pauderney Avelino (DEM-AM)	10:58:46.757
	•Cleber Verde (PRB-MA)	Sim [E] 11:32:08.380	3º) Lincoln Portela (PRB-MG)	11:59:51.777
PTB (2)	•Cristiane Brasil (PTB-RJ)	Sim [E] 10:45:08.540	1º) Arnaldo Faria Sá (PTB-SP)	10:48:47.370
	•N. Marquezelli (PTB-SP)	Sim [E] 10:41:37.167	José Fogaça (PMDB-RS)	
SD (2)	•Genecias Noronha (SD-CE)	Sim [E] 16:44:51.067	1º) ■Major Olimpio (SD-SP)	Não* [E] 10:38:25.043
	■Laercio Oliveira (SD-SE)	Não [E] 11:52:16.833	BenjaminMaranhão (SD-PB)	
PHS (1)	•Marcelo Aro (PHS-MG)	Sim [E] 11:55:45.860	1º) ■Pastor Eurico (PHS-PE)	Não* [E] 10:36:09.683
PODE (1)	■Renata Abreu (PODE-SP)	Não [E] 16:11:40.080	1º) ■Bacelar (PODE-BA)	Não* [E] 11:05:40.317
PSC (1)	•Andre Moura (PSC-SE)	Sim [E] 11:17:47.640	1º) •Pr Marco Feliciano (PSC-SP)	Sim* [E] 11:23:21.317
	PT/PSD/PR/PROS/PCdoB (20 vagas)			
PT (8)	■José Mentor (PT-SP)	Não [E] 11:06:08.803	1º) ■Reginaldo Lopes (PT-MG)	Não* [E] 10:32:38.083
	■Luiz Couto (PT-PB)	Não [E] 10:52:04.190	2º) ■João Daniel (PT-SE)	Não* [E] 10:54:39.603
	■Marco Maia (PT-RS)	Não [E] 10:55:23.210	3º) Rubens Otoni (PT-GO)	10:56:39.180
	■Maria do Rosário (PT-RS)	Não [E] 10:54:55.820	4º) ■Erika Kokay (PT-DF)	Não* [E] 11:32:17.020
	■Patrus Ananias (PT-MG)	Não [E] 11:34:47.983	5º) Capitão Augusto (PR-SP)	13:25:01.653
	■Paulo Teixeira (PT-SP)	Não [E] 11:00:27.657	6º) Nelson Pellegrino (PT-BA)	17:35:28.997
	■Valmir Prascidelli (PT-	Não [E] 10:52:47.253	Gabriel Guimarães (PT-MG)	



	SP) ■Wadih Damous (PT-RJ)	Não [E] 10:58:13.660	Vicentinho (PT-SP)	
PR (5)	•Bilac Pinto (PR-MG)	Sim [E] 10:39:47.100	1º) Del. Edson Moreira (PR-MG)	10:32:03.663
	•Edio Lopes (PR-RR)	Sim [E] 11:00:51.530	2º) Gorete Pereira (PR-CE)	10:42:40.943
	•Laerte Bessa (PR-DF)	Sim [E] 10:43:10.100	3º) Cabo Sabino (PR-CE)	11:03:17.017
	•Magda Mofatto (PR-GO)	Sim [E] 10:58:10.600	4º) José Carlo Araújo (PR-BA)	09:55:29.660
	•Milton Monti (PR-SP)	Sim [E] 10:40:55.490	Jorginho Mello (PR-SC)	
PSD (5)	•Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)	Sim [E] 12:52:19.260	1º) Paulo Magalhães (PSD-BA)	20:13:11.900
	•Domingos Neto (PSD-CE)	Sim [E] 10:36:58.650	2º) Fábio Mitidieri (PSD-SE)	10:01:04.483
	•Evandro Roman (PSD-PR)	Sim [E] 10:42:11.333	3º) Edmar Arruda (PSD-PR)	16:15:24.303
	•Rogério Rosso (PSD-DF)	Sim [E] 11:31:52.640	André de Paula (PSD-PE)	
	•Thiago Peixoto (PSD-GO)	Sim [E] 10:49:49.200	Sandro Alex (PSD-PR)	
PCdoB (1)	■Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)	Não [E] 10:50:47.117	1º) Daniel Almeida (PCdoB-BA)	10:38:26.707
PROS (1)	•Ronaldo Fonseca (PROS-DF)	Sim [E] 10:47:36.730	1º) Wladimir Costa (SD-PA)	10:34:11.043
	PSDB/PSB/PPS/PV (13 vagas)			
PSDB (7)	■Betinho Gomes (PSDB-PE)	Não [E] 10:40:26.683	**1º) ■Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)**	**Não* [E] 10:39:04.033**
	•Elizeu Dionizio (PSDB-MS)	Sim [E] 11:30:42.810	2º) Bonifácio Andrada (PSDB-MG)	11:29:24.333
	■Fábio Sousa (PSDB-GO)	Não [E] 10:38:40.483	3º) Rodrigo de Castro (PSDB-MG)	12:37:37.320
	■Jutahy Junior (PSDB-BA)	Não [E] 11:28:31.193	4º) Shéridan (PSDB-RR)	12:59:42.523
	•Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) [RELATOR]	Sim [E] 20:13:15.830	5º) Célio Silveira (PSDB-GO)	15:05:31.743
	■Rocha (PSDB-AC)	Não [E] 11:56:59.817	João Gualberto (PSDB-BA)	
	■Silvio Torres (PSDB-SP)	Não [E] 11:09:10.117	Pedro Vilela (PSDB-AL)	



PSB (4)	●Danilo Forte (PSB-CE)	Sim [E] 11:00:07.680	1º) Hugo Leal (PSB-RJ)	10:36:40.417
	●Fabio Garcia (PSB-MT)	Sim [E] 10:44:18.810	2º) Danilo Cabral (PSB-PE)	10:42:00.537
	■Júlio Delgado (PSB-MG)	Não [E] 22:47:04.137	3º) João Fernando (PSB-PE)	10:42:24.060
	■Tadeu Alencar (PSB-PE)	Não [E] 11:19:12.113	4º) Gonzaga Patriota (PSB-PE)	12:26:23.127
PPS (1)	■Rubens Bueno (PPS-PR)	Não [E] 10:42:50.473	1º) Arthur O. Maia (PPS-BA)	10:52:23.240
PV (1)	●Evandro Gussi (PV-SP)	Sim [E] 11:00:36.277	1º) Roberto de Lucena (PV-SP)	12:09:19.073
PDT (2 vagas)				
PDT (2)	Félix Mendonça Jr		1º) ■Afonso Motta	Não [E] 10:49:12.027
	Hissa Abrahão		2º) ■Pompeo de Mattos	Não [E] 10:52:09.507
PSOL (1 vaga)				
PSOL (1)	■Chico Alencar	Não [E] 11:45:07.170	1º) ■Ivan Valente	Não* [E] 18:54:22.313
REDE (1 vaga)				
REDE (1)	■Alessandro Molon	Não [E] 10:57:47.297	1º) Aliel Machado	10:34:29.990

V = Voto contabilizado no quórum;
V* = Voto não contabilizado por ultrapassar o total de vagas do partido/bloco

CÂMARA DOS DEPUTADOS

919

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária iniciada em 12 de julho de 2017 e encerrada em 13 de julho de 2017, opinou pela inadmissibilidade da acusação e pelo indeferimento da Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Paulo Abi-Ackel, contra os votos da Deputada Maria do Rosário e dos Deputados Rubens Pereira Júnior, Luiz Couto, Alessandro Molon, Valmir Prascidelli, Patrus Ananias, Laercio Oliveira, Fábio Sousa, Jutahy Junior, Tadeu Alencar, Marcos Rogério, José Mentor, Betinho Gomes, Rubens Bueno, Júlio Delgado, Afonso Motta, Pompeo de Mattos, Marco Maia, Paulo Teixeira, Chico Alencar, Rocha, Silvio Torres, Renata Abreu e Wadih Damous. Absteve-se de votar o Deputado Rodrigo Pacheco. Os Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos e Hissa Abrahão; Major Olimpio; Alceu Moreira, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Hildo Rocha, Lelo Coimbra, Soraya Santos, Carlos Marun e Carlos Bezerra; Rubens Pereira Júnior; Fausto Pinato; Marcos Rogério; Luiz Couto, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Reginaldo Lopes, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, João Daniel, Marco Maia, Nelson Pellegrino, Paulo Teixeira, Rubens Otoni e Erika Kokay; e Paes Landim apresentaram Votos em Separado. O parecer do Deputado Sergio Zveiter passou a constituir Voto em Separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Beto Mansur, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Evandro Roman, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Genecias Noronha, Hildo Rocha, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Toninho Pinheiro, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Lelo Coimbra e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA
920

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0928/17		DATA: 12/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 11h04min	TÉRMINO: 01h40min	PÁGINAS: 273

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Discussão do parecer à Solicitação para Instauração de Inquérito nº 1, de 2017, que "encaminha, para os fins do art. 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517".

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve tumulto no plenário. Há orador não identificado em breve intervenção. Expressão do discurso do Deputado Wladimir Costa foi retirada a pedido do Presidente da Comissão. Houve intervenções inaudíveis. A reunião foi suspensa e reaberta. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. A reunião foi suspensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Muito bom dia a todos e a todas.

Esta é a 44ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Em apreciação a ata da 43ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2017.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura da ata a pedido do Deputado Afonso Motta.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que o expediente se encontra à disposição dos interessados na Mesa.

Comunico ao Plenário o encaminhamento de cópia da decisão da Presidência à Questão de Ordem nº 327, de 2017, da lavra do nobre Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, disponível para conhecimento de V.Exas.

Comunicação de procedimentos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Informo ao colegiado que o prazo de vista da solicitação de instauração de processo...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que peça silêncio ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário, porque nós já iniciamos a reunião, por gentileza.

Comunicado de procedimentos: informo ao colegiado que o prazo de vista da SIP 1, de 2017, foi cumprido com a realização da Sessão Deliberativa Extraordinária de hoje.

Comunico ainda os procedimentos a serem adotados durante a discussão da matéria: os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente contra e a favor, independentemente se o Parlamentar for membro ou não.

Cada Deputado poderá discutir apenas uma vez.

O tempo previsto para cada orador discutir a matéria será de 15 minutos para membros da Comissão e Líderes e de 10 minutos para não membros. Isso é regimental.

Lembramos que para Comunicação de Liderança será concedido o tempo destinado a cada bancada e que, nos termos do art. 66, § 1º, do Regimento Interno, Vice-Líderes poderão usar o tempo de Líder mediante delegação escrita.

Não será possível a cessão de tempo durante a discussão da matéria de um orador inscrito para outro orador não inscrito — Questão de Ordem nº 76, de 2007.

Será possível a permuta entre os inscritos desde que ambos estejam presentes ou desde que seja apresentada a declaração escrita à Mesa do cedente ao cessionário.

O Deputado que não estiver presente no momento em que seu nome for chamado perderá definitivamente a inscrição, não se permitindo nova inscrição. Eu vou repetir essa informação porque é importante: o Deputado que não estiver presente no momento em que seu nome for chamado perderá definitivamente a inscrição, não se permitindo nova inscrição.

O tempo de Líder poderá ser solicitado à Mesa e adicionado ao tempo de discussão, ou de encaminhamento, ou de orientação, desde que respeitada a ordem de inscrições. O tempo de Líder não poderá ser usado para se obter uma preferência na discussão em relação aos oradores previamente inscritos.

O Regimento Interno não dá ao autor de voto em separado a prerrogativa do uso da palavra especificamente para a leitura de seu voto.

Aqui, Deputado Padre Luiz Couto, estamos cumprindo desta vez rigorosamente o Regimento, no sentido de que não há preferência do voto em separado na discussão da matéria. Naturalmente, será possível utilizar o tempo de 15 minutos para a sustentação de eventual voto em separado.

O autor de voto em separado poderá ler o seu voto durante o tempo que lhe é destinado para discussão da matéria, respeitada a ordem de inscrição. Não haverá preferência na discussão aos autores de voto em separado.

Conforme acordo firmado entre os coordenadores de bancada da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o número de Deputados não membros que poderão discutir a SIP será de até 20 oradores contrários e até 20 oradores favoráveis ao parecer do Relator.

Ficou acordado ainda que não haverá apresentação de requerimento de encerramento de discussão. A discussão estará definitivamente encerrada quando não mais houver oradores para discutir a matéria.

Encerrada a discussão, será concedido ao Relator, Deputado Sergio Zveiter, o prazo de 20 minutos para réplica. Na sequência, será disponibilizado o mesmo prazo à defesa.

Informo — isso é importante, e peço a atenção do Plenário — que esta Presidência observará rigorosamente o tempo de uso da palavra, sem conceder prorrogações, passando a palavra para o próximo inscrito na sequência, sem interrupções.

Por fim, consulto o Plenário sobre a possibilidade — creio ser razoável isso — de alternar o tempo de Líder com o de oradores inscritos: a cada dois oradores, uma Comunicação de Liderança. Todos de acordo? *(Pausa.)* Assim o faremos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, de minha parte, não haveria nenhum problema em seguirmos a regra de que Líder pede a palavra a qualquer momento. Eu não teria nenhuma dificuldade quanto a isso. Eu só queria esclarecer com V.Exa. se o Líder, ao pedir o tempo, pode somar o seu tempo de inscrição ou não, se ele deve falar como inscrito na ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Líder tem o prazo dele de Liderança e o prazo dele de inscrição.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Portanto, usando a palavra como Líder, ele pode agregar o prazo de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Admitamos que V.Exa. é Líder. À sua discussão V.Exa. pode acrescentar o tempo de Liderança da sua bancada. Mas V.Exa. não pode, ao exercer o direito de Liderança, antecipar a sua inscrição.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas Líder pode pedir a palavra a qualquer momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Pela ordem, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Inclusive antes dos inscritos? Porque é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A proposição que foi acordada é que, a cada Líder, dois inscritos.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Só um esclarecimento, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não, Sr. Presidente! Um minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mesa, inscreva-me, pela ordem.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Nós temos a posição de que o debate, a apresentação pelos Líderes deve seguir o Regimento. Nós queremos cooperar com a sua condução. V.Exa. está sendo exemplar na condução dos trabalhos, mas isso prejudicaria o momento oportuno da fala de determinado Líder, associado à sua posição política. E é uma posição partidária, nós não poderíamos abrir mão disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então, não haverá acordo nesse sentido, diante da fala de V.Exa.

Vamos dar sequência.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Pela ordem, Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Danilo Forte.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Eu acho importante também deixar claro...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou pedindo "pela ordem" há 10 minutos. Anotem aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdoe-me, Deputado, Chico.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Para que não haja tumulto gerado em repetidas falas de Líderes, eu proponho que façamos uma reunião única, daqui até a conclusão do debate; que não haja interrupção da reunião e seja uma reunião só, porque senão, a cada sessão, os Líderes vão querer falar novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Infelizmente, isso não é regimental, Deputado Danilo, e não há acordo. A Deputada Jandira até já manifestou sua contrariedade.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Mas a reunião pode ser sem interrupção, ela pode ser continuada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pode. Ela pode ser continuada.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Regimentalmente, pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso. Pode, sim. Isso é uma verificação que nós faremos.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Vamos fazer continuada para não haver problema com relação ao andamento.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - E uma reunião só, para não haver repetição da fala dos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, um esclarecimento absolutamente importante. Tendo em vista que até o momento temos — graças à informação do Deputado Fausto Pinato, a quem agradeço — 22 inscritos contrários

ao relatório do Deputado Sergio Zveiter e 66 favoráveis, por óbvio, a alternância se esgotará, e aí seguirão, mantendo-se essa tendência de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Evidentemente que sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Essa é meio óbvia. A segunda, nem tanto. A reunião de discussão e de deliberação sobre a matéria que ora se inicia será contínua ou V.Exa. a encerrará, como entendemos salutar, num horário razoável, como combinamos, entre 21 horas e 22 horas, para reabri-la amanhã, e assim, se necessário, na sexta-feira, será contínuo, ou teremos três, quatro, cinco reuniões?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico, primeiramente, apenas para esclarecer, não houve uma predefinição no acordo em relação ao horário de encerramento.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obviamente, eu invocarei a razoabilidade para que possamos terminar num horário condizente.

Em relação à questão do tempo, nós temos que considerar que há uma previsão regimental de entregarmos o parecer ao Plenário em até cinco sessões. Já se identifica certa impossibilidade de cumprir esse prazo, mas quanto mais próximos do prazo de cinco sessões nós ficarmos, isso será positivo para a Comissão de Constituição e Justiça. E minha intenção inicial é que haja, sim, uma interrupção, para uma nova reunião na data de amanhã.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Um minuto pelo PMDB, Sr. Presidente, o senhor me concede? Em relação a este assunto?

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não acabei!

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, V.Exa. optou por responder a cada indagação, mas eu poderia fazê-las em bloco. Isto aqui não é para protelar nada, não. São esclarecimentos absolutamente fundamentais.

Quando se fala em "um horário razoável", por exemplo, o Dr. Mariz disse que 23 horas, no Jaburu, pela garagem, é calada da noite. Esse conceito é elástico. Para nós é razoável do ponto de vista do princípio constitucional da administração pública, da publicidade, 21 horas, 22 horas. Mais do que isso é desnecessário e pouco transparente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu creio que, se todos colaborarem para o bom andamento, é possível que isso aconteça.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim. Para continuar amanhã. Nós temos prazo, mas não pressa.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas olhem, por favor, a precarização trabalhista aprovada ainda não está promulgada. Então, sessões de 12 horas aqui e só 30 minutos para o almoço não vale!

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Só para esclarecer, Marun...

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Na reunião do acordo, não ficou acertado que teríamos o procedimento...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Por favor, eu tenho uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - ...igualitário ao do que foi o do *impeachment*...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Carlos Marun. Só 1 minuto, Deputado Danilo...

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Nós não vamos começar a reunião, Presidente.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - ...exclui o procedimento do *impeachment*...

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Vamos começar a reunião!

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - ...a reunião. Só para esclarecer.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Já está esclarecido.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, é nosso entendimento, baseado no art. 217 do nosso Regimento Interno, que devemos concluir os trabalhos até a quinta sessão.

Esta sessão, no nosso entendimento, não pode ser interrompida antes da deliberação, até porque nós temos a convicção de que seremos vencedores, e não queremos correr o risco de que seja arguida, pela Oposição, a ilegalidade ou a "irregimentabilidade" em relação ao trabalho aqui executado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se V.Exa. quiser votar de dia, positivo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agora, não podemos, no nosso modo de ver, interromper a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não há questão de ordem.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não vou conhecer a questão de ordem. Está feito o registro do Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra, por favor. Por favor, Sr. Presidente, quero fazer um questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu sugiro... Vejam bem, nós fizemos um acordo na coordenadoria dos partidos, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e esse acordo fez previsões de que todos os Deputados

falariam. E todos os Deputados inscritos falarão — aqueles que desejarem falar. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é que uma das condições para o acordo e para que não haja requerimento de encerramento de discussão por parte da base de Governo é que não haja obstrução.

Se eu der a palavra a todo mundo que quiser falar, neste momento, antecipadamente à discussão, nós não vamos iniciar a reunião. Se não iniciarmos a reunião, nós vamos permitir à base de Governo que faça o requerimento de encerramento de discussão, porque podem interpretar que há um descumprimento de acordo.

Então, eu vou fazer um pedido aqui. Cada um dos membros vai ter 15 minutos para falar, e os não membros terão 10 minutos para falar. Vamos deixar para protagonizar a fala no momento, na oportunidade adequada. Vamos começar a reunião. *(Pausa.)*

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Não, não tem caráter de obstrução. Quero apenas fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Nós vamos apreciar uma matéria, que é a solicitação para instauração de processo. Infelizmente, o Relator ainda não está presente. S.Exa. não marcou presença até agora.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Não depende disso, Sr. Presidente. Não depende disso.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - E aí restam duas saídas: ou se encerra, que não é o desejo de nenhum de nós, ou se aguarda a presença do Relator.

O Relator pode se manifestar a qualquer momento. O Relator tem o direito de ouvir todos, pode fazer intervenção quando bem entender. E a ausência do Relator, ainda que tenha apresentado o relatório, pode trazer algum prejuízo para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Rubens Pereira Júnior, a presença do Relator é condição para a votação da matéria, e não para a discussão. Nós vamos dar início à discussão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quero fazer uma comunicação importante, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, eu estou tentando falar. Levantei minha mão.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, uma informação, que não é obstrutiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Benedita da Silva.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, V.Exa. disse o seguinte: aqueles que forem falar em nome da Liderança podem somar o seu tempo de Líder com o da sua intervenção escrita. Mas, ao mesmo tempo, V.Exa. disse o seguinte: *"Não, ele pode, mas ele não pode ultrapassar a inscrição"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, Sra. Deputada. V.Exa. entendeu mal.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Quero só concluir, Sr. Presidente. O que eu entendi — porque aí não vai poder responder — foi que teremos, como Líder, que esperar o nosso momento de inscrição e somá-lo àquele momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu propus aqui um acordo em relação a isso, e a Deputada Maria do Rosário se opôs. Então, não há acordo. O Líder pode pedir a palavra, a qualquer momento, para poder se pronunciar.

Referi-me ao fato de que, se um Líder, que é Deputado, estiver inscrito para falar no 50º lugar, S.Exa. falará no 50º lugar, agregando seu tempo de Líder. S.Exa. não pode trazer a sua inscrição para preferência, aproveitando o tempo de Liderança.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Está claro, Sr. Presidente. Está bem claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos começar?

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Claro, vamos começar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu quero informar o seguinte...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós não vamos aceitar obstrução nem por parte do Relator.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não há obstrução!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso já está superado, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Um momento! Peço que me escutem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Carlos Marun, isso está superado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ou começamos agora ou nós nos sentimos livres para, a qualquer momento, encerrar esta discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos começar neste instante.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Isso está superado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a colaboração com V.Exa., nós vamos começar. *(Pausa.)*

Está em discussão a solicitação para a instauração do Processo nº 01, de 2017. Após a leitura do parecer do Relator e da fala da defesa técnica do Sr. Presidente da República, o procedimento foi interrompido em razão do pedido de vista. Cumprida a vista, nós dedicamos esta reunião para o início da discussão.

Regimentalmente, o primeiro inscrito para falar contrariamente ao parecer, pela ordem de inscrição, é o nobre Deputado Paulo Maluf, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO PAULO MALUF - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Sr. Advogado Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, filho do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e ex-Secretário de Estado de Justiça, Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, meus amigos, eu acho que os mais novos, provavelmente, não conhecem a nossa vida pública.

Sou o mais antigo homem público em exercício neste País, com 50 anos e 3 meses de exercício. Começamos em abril de 1967. Fui Presidente da Caixa Econômica Federal de São Paulo, nomeado pelo eminente homem público Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda. Em seguida, fui Prefeito de São Paulo. Em seguida, fui Secretário de Estado dos Transportes. Em seguida, fui Presidente da Associação Comercial de São Paulo. Em seguida, fui Governador do Estado de São Paulo. Em seguida, fui o Deputado Federal mais votado do País e candidato a Presidente da República.

Considero-me um dos artífices da democracia deste País, porque não conspiramos. Quem ganhou o Colégio Eleitoral foi Tancredo Neves. Eu perdi e fui o primeiro a cumprimentá-lo. Instauramos a democracia neste País, e continuei a minha vida pública em São Paulo.

Portanto, acho que eu tenho alguma autoridade para poder julgar o que acontece em São Paulo e no País. Duas vezes candidato a Presidente da República, fui considerado pelo Datafolha o melhor Prefeito que São Paulo teve. Fui Deputado Federal por quatro vezes, duas vezes o mais votado do Brasil.

Quero dizer a V.Exas. que conheço Michel Temer há 35 anos. E não dá para se enganar em 35 anos de convivência. Ele veio com os pais de Btaaboura, um pequeno vilarejo no norte do Líbano. Três irmãos nasceram lá. Ele nasceu aqui. Menino pobre, fez os estudos em Tietê, em colégio público, estudou na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, também gratuita. Foi Secretário de Segurança Pública do eminente Governador Franco Montoro; foi Secretário de Segurança Pública do eminente Governador Fleury; foi Procurador do Estado, por meio de concurso, e Deputado Federal diversas vezes. Sempre fez campanha eleitoral com dificuldades; homem honesto e probo. Na última campanha de Deputado, eu quero dizer a V.Exas. que Michel Temer se elegeu com dificuldade,

em 2006. Teve 92 mil votos e foi o último colocado do PMDB. Nessa eleição, eu tive 740 mil votos.

Portanto, tenho autoridade para julgar esse homem correto, decente, honesto, que está sendo acusado de maneira absolutamente imprópria. Por que imprópria? O que se diz na acusação? Que ele se encontrou com um empresário à noite. Esse empresário era o maior fornecedor de proteína animal do mundo. Ele tinha que se encontrar com ele, por meio de pedido de audiência, à noite, de manhã, na hora em que ele pedisse.

Pois bem, qual foi o preço que o País pagou para esse empresário? E vou explicar. Qual é o maior banco do mundo? O Federal Reserve, o EXIM Bank, o BID, o Citicorp, o Deutsche Bank, da Alemanha, o Santander, da Espanha? Não, meus amigos, não é nem o Barclays, da Inglaterra. O maior banco do mundo hoje é a Procuradoria-Geral da República, no Brasil. E por quê? Porque quem negocia os acordos agora não é mais o Banco Central, nem o Banco do Brasil. Como alguém recebe 26 bilhões à vista e depois faz um acordo para pagar menos da metade em 25 anos? Eu pergunto aos amigos da mídia aqui: ninguém teve curiosidade para perguntar quais foram os juros. Ninguém teve curiosidade para perguntar quais foram as garantias para esse empréstimo por 25 anos.

Pois eu quero dizer a V.Exas. que 25 anos não existe nem na generosidade dos maiores Governos do mundo, como os Estados Unidos, para países emergentes, porque a AID — Associação Internacional de Desenvolvimento, quando financiou os investimentos de indústrias aqui no Brasil, deu 3 anos de carência, 5 anos para amortização, com juros de mercado, e mais 2 anos de carência para instalação da indústria. Ou seja, o Governo americano deu 10 anos, mas a Procuradoria-Geral da República do Brasil deu 25 anos para a JBS.

E qual foi o preço cobrado? Foi um gravador. Ele teria determinadas condições, que não são nem de pai para filho; são de bisavó para bisneto. Essas condições ele teve porque levou um gravador no bolso, gravou clandestinamente uma conversa, induziu uma conversa que não teve absolutamente nenhum tipo de crime. Entregou a conversa e depois fez um acordo de leniência com quem? Com o Procurador da República, Subprocurador, que pediu demissão do cargo. Meus amigos, isso é uma coisa que nunca vi na minha vida, com 50 anos de vida pública e

85 anos de idade, o melhor cargo do mundo é o de Procurador da República. Ganha um salário que nenhum brasileiro ganha — 35 mil, 40 mil reais por mês; tem aposentadoria integral; tem pensão integral para a mulher; e, se tiver filha solteira, ela continua com a pensão. Ou seja, ele contribui com 11% do seu salário por 30 anos e depois o País é obrigado a pagar para ele 100% do salário desde os 50, 60 ou 80 anos.

Pois bem, ele pediu demissão desse cargo — alguém joga uma tonelada de ácido sulfúrico numa mina de ouro? — e pediu para trabalhar onde? No escritório de advocacia que fazia o acordo de leniência.

Eu queria dizer a V.Exas. o seguinte: nisso tudo aqui o Presidente Michel Temer é vítima. Ele é vítima de um complô aqui, pois os criminosos não estão no Palácio do Planalto, não. Os criminosos são aqueles que assaltaram a Nação, compraram frigoríficos do mundo inteiro com dinheiro brasileiro e hoje ainda têm o desplante de dizer: *"Não, só 20% da nossa fortuna é que está no Brasil. Nós vamos entregar isso porque nós continuamos com 80% do resto no mundo."*

Meus amigos, conheço a vida de Michel Temer. Quero dizer aos V.Exas. que voto com convicção de que essa denúncia é vazia. Michel Temer é um homem correto. Quando dizem que ele arrecadou para o seu partido, ele nada fez mais do que a sua obrigação. Eu, como Presidente do PDS e do PP, por 20 anos, arrecadei sim. Ainda outro dia, conversando sobre isso na Liderança, alguns disseram que se lembravam da campanha de algum ano, em que eu havia arrecadado e os ajudado. Essa é a obrigação do Presidente do partido.

É uma hipocrisia dizer que uma pessoa se elege sem recursos. Acho que aqui ninguém teria coragem de dizer que foi eleito sem recurso pessoal ou púbico. Foi eleito com dinheiro sim! Vamos largar de hipocrisia.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O PSOL não.

O SR. DEPUTADO PAULO MALUF - Se, eventualmente, o Michel Temer ajudou o seu partido pedindo algum recurso, ele nada fez mais do que a sua obrigação.

Agora, conheço a vida dele. Posso garantir a V.Exas. que ele não adicionou uma propriedade ao seu patrimônio com dinheiro público. Ele é um homem pobre, um patriota e está tentando consertar tudo o que foi feito. Não foi na sua gestão que

os empréstimos bilionários para JBS foram feitos. Não foi na gestão dele que aconteceu o que aconteceu. O próprio Procurador-Geral da República colocou atrás das grades, no Paraná e aqui, pessoas que agiram mal. Mas não foi Michel Temer que fez isso.

Portanto, digo aqui com a convicção de quem conhece Michel Temer há 35 anos: ele é um homem correto e decente. Vamos dizer o seguinte: no aspecto prático, em janeiro, fevereiro ou março, daqui a 6 meses, começam as brigas nas convenções para indicarem os candidatos dos partidos a Presidente da República para as próximas eleições.

Então, está na hora de interrompermos a construção de um Brasil econômico, que este ano exporta de 60 a 70 bilhões de dólares superávit, de uma inflação que foi domada e, graças a Deus, de retomada de indústrias diversas? Nós vamos interromper isso aqui para colocar o Presidente da Câmara? Tenho muito respeito pelo pai dele, Cesar Maia, que foi Prefeito do Rio de Janeiro, homem competente. Mas eu acho que, se o Deputado Rodrigo Maia quiser ser Presidente da República, ele terá essa chance.

Deputado, seja Prefeito do Rio de Janeiro, seja Governador do Estado do Rio, tenha um pouco de experiência e de praticidade no Executivo para depois vir comandar o País. Acho que o Brasil não comporta experiências.

Portanto, eu peço a V.Exas. aqui, como o mais antigo homem público em exercício, que rejeitem, pelo bem do País, essa denúncia do Procurador-Geral da República, que é uma denúncia absolutamente vazia, sem nenhuma base jurídica e econômica.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Wadih Damous.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, Sr. Relator, dirijo-me particularmente ao Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, advogado do denunciado, para dizer que a minha admiração pelo Dr. Antonio Cláudio Mariz me leva a destacar que talvez o único ato acertado do Sr. Michel Temer à frente da Presidência da República tenha sido nomear o Dr. Mariz como seu advogado, um dos maiores criminalistas deste País.

Não posso deixar de ressaltar que o Dr. Mariz, mesmo tendo sido ele a fazer a defesa do Presidente, não conseguiu desconstituir o relatório apresentado pelo Deputado Sergio Zveiter.

E por que digo isso? A primeira vez que me referi a esse confronto, à defesa e ao relatório do Deputado Sergio Zveiter, tive a oportunidade de enfatizar que nós temos que entender o que esse processo está fazendo aqui, por que ele veio para a Câmara dos Deputados.

Ora, claro, alguém há de objetar que é porque a Constituição assim determina. A Constituição diz que, nos casos de crime comum, o Presidente da República será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal desde que autorizado pela Câmara dos Deputados.

Nós não estamos aqui num processo de *impeachment* em que quem admite, quem processa e quem julga é o Congresso Nacional, primeiramente a Câmara em juízo de admissibilidade e depois o Senado Federal em sede meritória. Neste caso aqui de prática de crime comum, não: a Câmara primeiramente, do meu ponto de vista — e não só do meu ponto de vista, mas também no do próprio Relator no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Edson Fachin —, há de exercer um juízo de admissibilidade. No entanto, esse juízo aqui é político.

A Constituição, o Constituinte, poderia simplesmente ter estabelecido que, em caso de crime comum, o Presidente da República será julgado pelo Supremo Tribunal Federal e ponto. Se o Presidente em tese praticasse um crime, o Procurador-Geral da República o denunciaria, e o Supremo Tribunal Federal o julgaria, mas não. O Constituinte optou por primeiramente cobrar da Câmara dos Deputados um juízo, e esse juízo é de fato eminentemente político.

E por que a Câmara dos Deputados, e não o Senado Federal? É um paralelo provavelmente com o que acontece no *impeachment*, caso em que quem exerce o julgamento de mérito é o Senado Federal, cabendo à Câmara o juízo de admissibilidade. A Constituição repetiu nessa parte aquilo que previu para o julgamento do *impeachment*.

E por que um juízo político, se nós não somos um tribunal, não exercemos jurisdição? Primeiro, é político porque se dá a chance ao Presidente da República, no caso de estar sendo perseguido injustamente pelo Ministério Público, de se

defender, conseguir demonstrar que se trata de mera perseguição e, com isso, matar no nascedouro a denúncia, pelo menos enquanto ele for Presidente da República.

Segundo, é político também porque a Câmara tem que exercer um juízo de conveniência e de oportunidade. Digamos que falte 1 mês, 2 meses, 3 meses para o término do mandato do Presidente da República. Será que é politicamente recomendável que ele seja afastado, que ele seja processado? Se ele está tão perto de terminar o mandato, não seria melhor ele esperar o término do mandato para que seja processado como cidadão comum, que é o que pode acontecer nesta Casa? Ainda que seja arquivado o processo na Câmara dos Deputados, quando o Sr. Michel Temer deixar de ser Presidente da República, será retomado o processo, não mais com foro privilegiado a princípio, a não ser que mude a legislação, a não ser que mude a Constituição. Se o País estiver em estado de guerra, será conveniente criar uma crise interna e afastar o Presidente da República?

Por isso, o Constituinte sabiamente previu essa fase na Câmara dos Deputados, que é o exercício de um juízo político. Porém, nós não estamos afastados da obrigação de examinar também juridicamente a consistência da denúncia. Se for uma denúncia aberta e claramente inepta, na qual já se constata, em um primeiro olhar mais superficial, a absoluta inépcia da denúncia e que se trata de perseguição do Procurador-Geral da República contra o Presidente da República, perfeito. Mas é isso que está acontecendo? A denúncia que nós estamos enfrentando, que nós estamos apreciando nesta Comissão de Constituição e Justiça é destituída de qualquer fundamentação válida?

Alega-se, por exemplo, que a prova é ilícita. A prova foi obtida mediante tortura? Não. Então, aqui nós não estamos desobrigados de apreciar, ainda que não com a profundidade com que o Supremo Tribunal Federal — STF apreciará, mas nós temos que nos ater à denúncia. De fato, não podemos cometer o ato aventureiro de dar prosseguimento a uma denúncia absolutamente despropositada, destituída de materialidade, destituída dos mínimos indícios que autorizem o seu prosseguimento. Este é o caso da denúncia que nós estamos examinando nesta Casa? Eu vou dizer que não.

Neste momento, associo-me ao entendimento do Relator, o Deputado Sergio Zveiter, cujo relatório e conclusão nós estamos aqui defendendo. Nós estamos aqui defendendo o relatório do Deputado Sergio Zveiter, com a sua conclusão, que é pelo prosseguimento da denúncia. Nós entendemos que esse relatório enfrentou aquilo que nós temos que enfrentar aqui.

Acho que devemos ressaltar, *ad nauseam*, que nós não estamos aqui julgando Michel Temer. Nós não estamos aqui exercendo juízo de mérito. Nós não estamos aqui declarando a culpa ou a inocência de Michel Temer. Não há previsão constitucional para isso. Se assim o fizéssemos, estaríamos agindo como tribunal de exceção. Nós estamos aqui verificando se a denúncia traz elementos suficientes em termos de materialidade da conduta, em termos de indícios mínimos, estamos verificando se ela traz elementos suficientes para autorizarmos o seu prosseguimento. O nosso juízo de admissibilidade aqui é um juízo autorizativo. Nós estaremos autorizando ou não o Supremo Tribunal Federal a processar e a julgar o Sr. Presidente da República, o Sr. Michel Temer.

Senhores, nesse exame, há materialidade na denúncia? Falta-lhe materialidade? Não. Os fatos que o Sr. Procurador-Geral da República narra, que podem levar à imputação e à condenação de Michel Temer pela prática de corrupção passiva, aconteceram, são incontroversos, até porque admitidos pelo denunciado. Houve o diálogo no Palácio do Planalto na calada da noite sem agenda oficial? Houve. Isso não foi negado. O senhor ex-Deputado Rocha Loures foi nomeado assessor de Michel Temer e por ele autorizado a fazer tratativas com a empresa JBS que podem levar à caracterização de corrupção passiva relativamente a Michel Temer? É fato, incontroverso, admitido. Há diversos outros indícios que apontam a necessidade desta denúncia prosseguir? Há.

Portanto, acho que, nesse ponto, a defesa não conseguiu demolir o relatório, não conseguiu desconstituir a denúncia. A defesa ateve-se a questões de mérito. Não cabe a nós, aqui, dizer se há prova, a não ser que fosse abertamente ilícita. Não nos cabe perquirir aqui se o áudio é lícito, se não é lícito, se foi feito com ou sem autorização judicial. Não. Isso é tarefa do Supremo Tribunal Federal.

Aqui, nós estamos dando e temos que dar uma satisfação à sociedade. Nesse sentido, o Relator, quando diz que, nesta fase, a dúvida milita a favor da

sociedade, está correto. Não podem pairar dúvidas sobre a conduta do Presidente da República. A sociedade, o povo brasileiro tem o direito de saber se o Presidente da República praticou, de fato, esses crimes, se praticou esses atos ilícitos de tamanha magnitude e de tamanha gravidade.

Nós não podemos impedir que a sociedade participe desse julgamento. Ela tem que saber, até se, ao final, Michel Temer for inocentado pelo Supremo. É melhor para o País, é melhor para o povo brasileiro e é melhor para Michel Temer. Que prove sua inocência no foro próprio!

Falta a este Governo absoluta legitimidade. Ontem nós assistimos a uma tragédia no Senado Federal, que foi a aprovação da reforma trabalhista patrocinada por este Governo. Então, mais do que nunca, a sociedade tem que saber, de fato, o Presidente que manda, que quer o fim da Previdência Social no Brasil, que quer o fim do Direito do Trabalho. Ele tem alguma legitimidade, pelo menos moral, para continuar presidindo o País? Nós não podemos impedir que a sociedade faça o seu juízo.

Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, se aqui nós desautorizarmos o Supremo Tribunal Federal em relação a esta denúncia para se processar e julgar Michel Temer, se nós matarmos esta denúncia aqui, estaremos virando as costas para o povo brasileiro. Já são tantos os escândalos, são tantas as acusações! Não se trata de pedaladinha fiscal. Não se trata de decreto de contingência daqui ou dali. Trata-se de denúncias gravíssimas que, pela primeira vez na história do Brasil, são dirigidas formalmente pelo Ministério Público Federal, pelo Sr. Procurador-Geral da República contra o Presidente da República. Essa é a primeira vez.

Eu volto a ressaltar que o juízo político aqui, pelo menos no meu entendimento, não é o do jogo partidário. O raciocínio não é este: *"Eu sou de oposição; portanto, tenho que votar a favor dessa denúncia"*. Digo aqui claramente, sem qualquer temor, o seguinte: se eu, particularmente, entendesse que esta denúncia é destituída de quaisquer dos requisitos ou de todos os requisitos para que tivesse prosseguimento, eu votaria sem medo pelo seu arquivamento. Eu não estaria aqui para cometer aventura, não estaria utilizando algo tão grave, porque o Presidente da República pode ser afastado imediatamente caso o Supremo Tribunal

Federal admita a denúncia, que é o segundo momento do juízo de admissibilidade, a que faz referência o Ministro Edson Fachin.

Então, nós não podemos ser levianos. Nós não poderemos ser levianos e dar prosseguimento a uma denúncia por mero capricho partidário, por mero acerto de contas: *"Ah, esse canalha patrocinou um golpe de Estado, e agora nós vamos nos vingar dele!"* Não! Pelo menos esse não é o meu sentimento. E acho que não é o sentimento dos Deputados que vão apoiar, que vão aprovar o relatório do Deputado Sergio Zveiter.

Sr. Presidente, ao encerrar o meu pronunciamento, digo que não há como deixar, senhoras e senhores, de dar prosseguimento a esta denúncia. Por isso, apoiamos o relatório do Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço o tempo de Líder, para rebater...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Dispõe de tempo de Liderança o Deputado Carlos Marun, que foi o primeiro a pedi-lo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, Dr. Mariz, ilustre, eminente advogado de defesa, inicialmente destaco que não há como deixar de chamar a atenção para a contradição e para a hipocrisia presentes nas palavras da Oposição. Esta mesma delação que eles querem que sirva de base para uma punição sem provas do Presidente da República remete ao envio para o exterior de propina contada, não avaliada, de 150 milhões de reais, para os líderes maiores do seu partido. Lula e Dilma são acusados, nessa mesma delação, de terem recebido 150 milhões de reais. E aqui a Oposição, com cara de paisagem, fingindo honestidade, busca o afastamento do Presidente.

Quero também destacar outra hipocrisia que aqui se coloca, outra inverdade. A Oposição e os oportunistas que apoiam o nefasto relatório — desculpe-me, Sr. Relator, mas é assim que considero o seu relatório — falam em investigação, e, na verdade, o que eles querem é punição, porque a consequência imediata, se aprovado for o relatório, o que não acontecerá, seria o afastamento do Presidente. É isso o que a Oposição quer.

A Oposição quer punir, desconsiderando um dos princípios da civilização e do Estado de Direito, que é o de que ninguém pode ser punido sem que esteja provada

a culpa. Não são indícios mínimos, não são indícios mais ou menos. Não são indícios que possam, talvez, levar à punição imediata de um Presidente da República, que está sim, neste momento da vida nacional, prestando um grande serviço à Nação.

Mas vamos aos fatos. Primeiro, para que esse áudio tivesse a mínima legalidade, a mínima, nós teríamos que acreditar que não houve conversas anteriores entre o delator delinquente e alguém do Ministério Público. Nós teríamos que acreditar nisso — nem a Velhinha de Taubaté acredita nisso —, teríamos que acreditar que essa foi uma ideia que ele teve, não falou com ninguém, só apareceu lá e disse: *"Olhe, eu tenho este áudio aqui"*.

Ninguém, em sã consciência, pode afirmar que acredita nisso, mas a Oposição finge que acredita. Se ele tivesse sido orientado pelo Ministério Público, pela Procuradoria, como foi, estaria estabelecida uma investigação sobre o Presidente da República sem que fosse solicitada autorização do STF, coisa que na Venezuela até pode acontecer, talvez no Irã, mas no Brasil, em que vigora o Estado de Direito, não pode acontecer, Sr. Relator.

O áudio é vergonhoso, é ilegal. Mas vamos ao conteúdo. Durante 40 minutos, Deputado Bessa, esse delinquente conversou com o Presidente, gravando-o, tentando buscar provas que comprometessem o Presidente. Não conseguiu.

Constrangeu-o, Deputado Lelo, é verdade. Constrangeu o Presidente, já que recebeu uma pessoa que, alguns dias depois, confessou que era um facínora, um delinquente. Constrangeu-o, mas nada ficou comprovado!

E eu digo uma coisa: poucos são os homens que poderiam ser gravados conversando por 40 minutos com um delinquente daquele porte sem que nada dissessem de efetivamente comprometedor. Esse áudio é ilegal. Esse áudio é fraco. Esse áudio é de péssima qualidade. Esse áudio é imprestável. Mesmo assim, não compromete o Presidente!

Foi esse áudio ilegal, no entanto, que causou duas consequências jurídicas. Primeira, esse acordo imoral, escandaloso, vergonhoso, celebrado entre os Batista, os líderes, os chefes dessa organização criminosa chamada JBS, com o Ministério Público. E me entristece ver os oportunistas e os oposicionistas somados em uma

ação que visa respaldar — sim, respaldar — essa delação inconsequente, nefasta e vergonhosa.

A outra consequência é uma denúncia frágil e absolutamente sem provas. Por que não existem provas? Por que, Deputado Afonso Motta, não existem provas? Por acaso não procuraram provas? Não tiveram oportunidade de produzir provas? Se tiveram como colaborador, se tiveram como cachorro — assim eram chamados na ditadura os colaboradores dos torturadores — um dos maiores malfeitores desta Pátria, por que não produziram provas, Deputado Ivan Valente? Por que não houve! Não existiu esse ato ilícito, com base no qual querem agora punir e afastar o Presidente! Essa é a verdade.

Gravaram, filmaram, seguiram, revistaram esse Rocha Loures, e não conseguiram sequer uma! Eu faço um desafio! Eu desafio alguém a me apresentar nessas fitas, nesses áudios, um momento em que exista sequer um indício forte de que o Presidente tenha pedido, tenha recebido ou tenha feito algo para que essa propina se consumasse.

É isto, não conseguiram provas, não porque não quiseram, mas sim porque não puderam. Diante da impossibilidade de produzirem provas, produziram dúvidas! Com base nessas dúvidas, de forma triste, de forma até pusilânime, a Oposição e os oportunistas se unem, a fim de punir um homem sem que esteja provada a sua culpa.

Colegas, nós estamos diante de uma insanidade. Aprovar o relatório apresentado pelo Sr. Zveiter é consumar uma insanidade. Movidos por vingança, uns, e por oportunismo, outros, querem buscar, querem rasgar, querem afastar do mandato um Presidente por delito praticado pelo seu assessor. É isso o que está sendo respaldado aqui. É a isso que os senhores estão se somando.

Reflitam! Reflitam antes de respaldarem uma insanidade como esta. Pensem!

Concluo com o chamamento à razão. E uso uma palavra muito utilizada pelo orador que me antecedeu: não sejam levianos! Não sejam levianos, em função de estarem sendo movidos por esse desejo de vingança! A luta não é contra o Presidente! A luta é contra a política! A luta que se estabelece hoje é comandada por um homem que, há anos, está atuando no sentido de desmoralizar você, você, você e todos os que aqui estão. E os senhores, hoje, feito vivandeiras apaixonadas,

acercam-se da Procuradoria-Geral da República, sem que reste no peito de cada um dos senhores o mínimo brio que deveria existir na alma de todos aqueles que se propõem a representar seu povo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para falar contra, tem a palavra o Deputado Laerte Bessa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiro, quero parabenizar o Deputado Marun, que tem a profissão de engenheiro, por sinal, um grande engenheiro do Rio Grande do Sul, e que hoje está totalmente inteirado não só da política, mas também da causa jurídica. Parabéns, Marun! Parabéns, meu amigo Paulo Maluf, pelas suas colocações!

Maluf, V.Exa. falou como uma pessoa experiente, uma pessoa que tem o respaldo da sociedade. V.Exa. falou como mestre, e ninguém sequer tentou interrompê-lo enquanto proferia suas palavras. Parabéns pelas suas colocações! E vou citar seu nome novamente.

Quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco, o Deputado Sergio Zveiter — seu nome é difícil de pronunciar; vou chamá-lo só de Sergio —, o meu amigo Marcos Rogério, o Dr. Antônio Mariz e o Deputado Wadih Damous.

Cumprimento V.Exa., Relator, porque o conheço muito bem, como excelente advogado que é. Já foi Presidente da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro e conhece toda a parte jurídica.

O nosso Presidente é um grande jurista. O meu amigo Marcos Rogério também é um excelente jurista, assim como o Dr. Antônio Mariz, com essa defesa maravilhosa. E não podemos dizer o contrário. O próprio Relator, Sergio, também já foi Presidente da OAB. Então, estamos aqui no meio de juristas, que realmente conhecem esta causa.

Então, perguntaria a V.Exas.: não é muito estranho uma denúncia nesta hora em que o Brasil começa a ver uma luz no fim do túnel? O Brasil começa a mostrar que sua economia está crescendo, começa a sair da inflação. Nós estamos falando em deflação no mês de julho. Vem o Procurador-Geral da República com uma denúncia dessas! Eu tenho certeza de que os nossos juristas aqui sabem que essa não é uma denúncia séria; é uma denúncia fajuta, é uma denúncia inepta. E, principalmente, querer acusar o Presidente da República!

932

Eu acho que, antes de tudo isso, como o Deputado Paulo Maluf disse, ele tinha que se preocupar com o Sr. Marcelo Miller, que o abandonou. O Sr. Marcelo Miller, que tinha o melhor emprego do mundo, como disse o Deputado Maluf, simplesmente abandonou o Ministério Público, onde era o braço direito do Sr. Janot. Tenha paciência! Por que ele foi e se juntou aos inimigos do Brasil, aos açougueiros da JBS? Isso não dá para aceitar.

Nós precisávamos apurar a decisão desse procurador, que abandonou uma causa brasileira para se juntar aos bandidos que fizeram uns dos grandes males para o Brasil hoje, que é essa quadrilha da JBS, comandada pelo Sr. Joesley, um açougueiro goiano que fez fortuna roubando os pequenos empresários de Goiás. Falo porque sou goiano e conheço a família Batista. Sei que fizeram fortuna aplicando golpes nos pequenos empresários que mexiam com proteína, com açougues e pequenos frigoríficos no Estado do Goiás. Falo com conhecimento de causa.

Falo também para os juristas que estão aqui e que os citei nome por nome: eu fui delegado de polícia durante quase 30 anos. Eu fiz diversos relatórios de inquéritos policiais. Graças a Deus, todos os meus relatórios serviram para denúncias do promotor. O promotor fazia a denúncia baseado no inquérito policial. Agora vem o Sr. Janot, com um inquérito que não durou nem 2 meses — nem 2 meses! —, fazer uma denúncia contra o Presidente da República? Isso é um absurdo! Deputado Wadih Damous, como V.Exa. disse muito bem, nós não podemos ser levianos com as nossas decisões.

Sr. Presidente, V.Exa. é um grande jurista, e eu sei que V.Exa. está levando a condução da CCJ maravilhosamente bem, mas nós não podemos concordar com essa situação. Eu fui denunciado três vezes durante a minha vida policial — três vezes! Graças a Deus, nenhuma delas por furto nem peculato, e nas três eu fui absolvido, sendo que, em uma das denúncias, o próprio promotor — claro que há promotores do bem também, não quero generalizar a situação —, mas o próprio promotor pediu a minha absolvição, porque sabia que eu era inocente. Isso aconteceu. Eu fui absolvido por um promotor que muitas vezes faz uma denúncia sem antes consultar o inquérito policial que é feito nas delegacias.

Essa denúncia contra o Presidente foi um ato covarde e truculento cometido pelo Sr. Janot. Não quero levar em consideração nenhuma adversidade que eu possa ter com o Procurador-Geral. Mas eu acho, Sr. Procurador-Geral, que o senhor foi muito leviano ao fazer isso contra o Presidente da República. O senhor não aceitou a gravação do Lula com a Dilma, que era uma gravação oficial; não a aceitou como prova, e vem aceitar uma gravação dessas. Isso é um absurdo! Esse é um flagrante preparado.

Deputado Rodrigo Pacheco, V.Exa. sabe o que é um flagrante preparado. Eu já convivi muitos anos com isso e sempre soube decidir que flagrante preparado é nulo. Esse vagabundo do Joesley foi gravar o Presidente truculentamente com um gravador que, no cenário tecnológico, não existe outro dessa natureza. Ele gravou o Presidente da República, tentou induzi-lo a responder o que ele queria.

Infelizmente, o Sr. Rodrigo Janot coloca, na denúncia, palavras na boca do Presidente da República. Como o Sr. Rodrigo Janot tem coragem de fazer uma coisa dessas, colocar palavras na boca do Presidente? Não há uma frase completa na gravação. Pode-se perceber, na gravação, que não há uma frase completa.

Vem para o Supremo Tribunal Federal uma pseudodenúncia. O Supremo lava as mãos, como fez Pilatos, e nos manda a batata quente para nós resolvermos, em vez de simplesmente algum Ministro do Supremo Tribunal Federal analisar e mandar arquivar essa denúncia, que não existe.

Todo mundo, principalmente os juristas, conhece e sabe o que é uma denúncia. A denúncia — é bom lembrar — tem que ter sustância. Ela não pode ser uma denúncia inepta. O fato tem que ser descrito, deve ser claro, conciso e completo, como dispõe o art. 41 do CPP.

Dr. Mariz, o senhor cansou de repetir isso ontem. Essa denúncia é inepta. Deputado Sergio Zveiter, V.Exa. foi contra a denúncia, dizendo que não é inepta. Ela é inepta, Deputado Sergio Zveiter. V.Exa. tem a sua concepção, mas os demais juristas aqui não têm essa concepção. O Deputado Wadih Damous disse que nós temos que ser sérios. S.Exa. entende que houve crime, mas não disse que essa denúncia não seja inepta.

Então, onde está o fato criminoso? Ele pediu dinheiro para alguém? Para quem ele pediu dinheiro? Não há isso na denúncia. Ele pegou dinheiro? Michel

Temer pegou o dinheiro? Quem recebeu a ordem no CADE para ajustar a vida de Joesley Batista? Não há ninguém, não apresentou ninguém. O inquérito policial teria que conter essa informação para que o promotor pudesse efetuar a sua denúncia.

Consta que mandou comprar o silêncio de Eduardo Cunha, que está preso. Comprou o silêncio dele de que jeito? Foi levar a propina para ele lá na cadeia? Será que o dinheiro foi entregue para ele na cadeia? Entregou para a mulher dele? Investigaram a mulher dele, para saber se a mulher dele recebeu algum centavo mandado pelo Temer, como está na denúncia? Isso é um absurdo!

Eu não quero aqui passar a mão na cabeça de político nenhum. Eu quero é que se investigue antes de apurar uma denúncia. Contra o Presidente da República? Uma pessoa como esse senhor aqui, que tem a vida política na vida, conhece muito bem e sabe que Michel Temer é uma pessoa honesta. Ele sabe, conviveu com ele por mais de 50 anos na política de São Paulo e tem cacife para dizer o que está dizendo.

A denúncia foi criticada pelo ex-Ministro Carlos Velloso. Temos que levar em consideração isso. Carlos Velloso é um dos maiores juristas do nosso País, concorda, Dr. Mariz? Foi Presidente do Supremo Tribunal Federal. E o Temer? Temer simplesmente falou — e nós temos que ouvir o Temer, que também é um grande jurista; Temer é um grande constitucionalista, todo mundo sabe, tem vários livros publicados.

Portanto, nós temos que ouvir os juristas para entender o que está acontecendo, e não o Sr. Janot/Fachin tentar articular uma ação truculenta contra o Presidente do País.

Se o Presidente tiver culpa, vamos condená-lo, mas tem que ser com prova. Sem prova, com ilações, não dá. Nós não temos condições de acusar um Presidente da República numa citação dessas.

Eu vou encerrar, Sr. Presidente, até porque meu partido pediu que eu fosse rápido nas minhas palavras, para que nós tivéssemos tempo de terminar a reunião durante os nossos trabalhos dentro da Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo o tempo de Liderança ao Deputado João Derly, pela REDE, que disporá de até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, quero pedir o tempo de Líder, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na sequência, falará V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO DERLY - Sr. Presidente; Sr. Relator, Deputado Sergio Zveiter; Sr. Antônio Mariz, advogado de defesa do Presidente; Deputados, todos que acompanham esta Comissão, a crise que assola o nosso País não é somente política e econômica, mas, sobretudo, uma crise moral.

Perderam-se os parâmetros até de moralidade no nosso País hoje. Isso começou num vale-tudo na campanha, em 2014, quando houve a maior fraude eleitoral da história deste País, ocasião em que a máquina de destruição de reputações foi acionada à base de muito dinheiro e de muita propina.

No entanto, o que discutimos aqui hoje não é uma questão ideológica; não se trata de Esquerda, de Direita, de Governo, de Oposição, mas sim de discernir o que é o certo e o que é o errado. Não importa para qual partido ou time a pessoa torce — aqui não é Grenal, aqui não é o Fla-Flu —, mas sim o que a Constituição Federal determina que é o certo e que é o errado. Prova disso é o Relator do PMDB, Deputado Sergio Zveiter, que é do partido do Presidente.

A Constituição, no Capítulo VII, da Administração Pública, na Seção I, Disposições Gerais, no art. 37, diz: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

Infelizmente chegamos aqui ao ponto de termos que decidir se acatamos, enfim, se esta Comissão, através da admissibilidade, acata a denúncia de corrupção passiva contra o Presidente da República. Bom, eu digo isso porque, se Temer tivesse o mínimo de dignidade, de respeito pela Nação, já teria renunciado. Mas quem chega ao poder sempre tem o desejo pelo sangue, pelo poder, pelo dinheiro, e quem sofre, quem sangra é a Nação brasileira. Mas, pelo contrário, Temer, em vez de transformar a Presidência, de dar uma continuidade, de fazer avanços, a converte em um *bunker*, para prosseguir nessa luta desleal e dar continuidade à corrupção e a ações indevidas.

934

Hoje o Brasil não tem um Governo; hoje o Brasil tem um criminoso à frente do País que está contra o poder, contra a lei, contra a justiça e contra os brasileiros, porque as provas são gritantes: o áudio, a mala, as fotos. Esta Comissão e a Câmara dos Deputados, Deputado Henrique Fontana, não podem ignorar a lei; não podem e não devem ignorar os fatos também. Temos a obrigação de aceitar a denúncia contra o Presidente não por uma questão partidária, mas sim porque essa é a coisa certa a fazer.

Esse é o meu desejo. Tenho a certeza de que esta Comissão vai fazer o que é certo e aceitará essa denúncia, para que possamos votar e aí ela chegar ao STF, que julgará o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes, pela Liderança do PSDB, por 8 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, caros colegas Deputados e Deputadas, nós estamos vivenciando aqui mais uma crise política de um sistema presidencialista que revela todo o esgotamento daquilo que se produziu em termos de um sistema esquizofrênico.

A política brasileira precisa de urgentes mudanças. Essa não é a primeira nem será a última crise desse sistema. Há 3 anos, mais exatamente, o País está submetido ao desnudar de uma crise que está sendo revelada por diversas investigações e delações. Certamente, esse é o ponto crucial que nos leva à reflexão no sentido de dizer que nós precisamos discutir esse assunto, mas também precisamos encontrar uma solução para a crise política nacional.

O PSDB, nosso partido, desde que vem acompanhando todo esse processo de investigação, foi muito firme e muito rígido, inclusive, no sentido de cobrar esclarecimentos sobre todas as denúncias que foram reveladas. Enfrentamos no plenário com muita firmeza aquilo que se revelou e que envolveu, sobretudo, o Partido dos Trabalhadores durante todo esse período, e era nossa obrigação fazer isso.

Alguns podem dizer neste instante que há, por parte da Operação Lava-Jato, exageros e injustiças. É bem verdade que isso pode e deve estar acontecendo, mas nós não podemos também, em nome dos exageros e das injustiças, deixar de cobrar esclarecimentos. E é isso o que nós queremos neste momento. Exigir e cobrar

esclarecimentos não pode ser confundido com ato de oportunismo; exigir e cobrar explicações não pode ser confundido com ato de covardia.

Antes de entrar no Governo, o nosso partido apresentou um documento, uma espécie de agenda, pedindo que o Governo a empreendesse. Mas nós não precisamos dos cargos do Governo para apoiar a agenda que está sendo pautada.

Agora surge diante de nós algo muito grave, algo que, mais uma vez, revela o esgotamento de um sistema político que foi sendo alimentado ao longo do tempo numa relação perniciosa entre a política e o sistema empresarial, os empresários do Brasil; um sistema de conveniência, de troca de favores, que nos levou às denúncias que agora estão surgindo cada vez mais fortes e contundentes: venda de medidas provisórias, favores nos órgãos do Governo, gentilezas trocadas. E isso aprofundado — é bom que se diga — inclusive dentro do Governo do Partido dos Trabalhadores.

Este debate, é bom frisar, não pode ser utilizado como meio de se buscar uma vingança por conta de um processo de *impeachment* ocorrido em função de um crime de reponsabilidade. Nosso dever, portanto, é usar agora o mesmo peso, fazer a mesma cobrança, ter a mesma firmeza que utilizamos naquele momento em que se discutia o crime de responsabilidade contra a então Presidente da República, Dilma Rousseff, para cobrar esclarecimentos.

É evidente que há muitos pontos que devem ser esclarecidos, mas o nosso juízo, neste momento, não é o do julgamento, o da condenação ou o da absolvição do Presidente. A nossa responsabilidade é buscar o esclarecimento das dúvidas levantadas na peça de acusação. E esta Casa não tem esse condão e o poder de fazer esse tipo de julgamento.

Portanto, se lá fora a sociedade exige explicações, se lá fora a sociedade quer esclarecimentos, eu creio que esse deve ser o melhor caminho a ser seguido.

Devo dizer que o meu partido tem se reunido constantemente e que há uma preocupação muito clara com a economia nacional. Se, de um lado, os resultados da recuperação econômica começam a aparecer — e começam, sim, a aparecer —, se há esse reconhecimento, e certamente por isso nós temos tido tanta preocupação e cuidado nesse debate, por outro lado, não se pode deixar de exigir as cobranças sobre os fatos graves que foram levantados.

935

E é por isso que o PSDB, neste momento, discutindo com sua bancada, compreende que o melhor a se fazer aqui na Comissão de Constituição e Justiça é liberar a bancada para que os seus Deputados votem de acordo com a própria consciência. Mas ressalto que o fato de se liberar a bancada aqui na CCJ não significa que nós não iremos cobrar de maneira veemente esclarecimentos.

Pessoalmente, entendo que devemos levar adiante esse processo. Será assim que irei me conduzir dentro desta Comissão, será assim que irei agir no plenário da Câmara Federal, porque nós não podemos ficar com a dúvida, nós não podemos ficar sem respostas em relação a algo que afeta toda a Nação.

Será muito melhor para o Brasil e para as instituições se nós buscarmos com muito rigor o esclarecimento das denúncias que estão sendo aqui apresentadas.

Se o Ministério Público — e, de fato, é preciso fazer uma observação — foi precipitado ao mandar essa denúncia, porque poderia inclusive buscar mais informações e juntar com as outras denúncias, porque o que está em jogo não é o futuro do Presidente, é o futuro do País, nós não podemos com isso querer dificultar a recuperação econômica do País.

Portanto, o Ministério Público deveria e deverá ter o máximo cuidado com aquilo que apresenta como forma estratégica da sua acusação; deveria ter naturalmente unificado as denúncias que afirma que vai fazer, mas não o fez; e nós temos que julgar, nós temos que analisar este pedido.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui dizer que a nossa bancada, na Comissão de Constituição e Justiça, estará liberada para se posicionar e se pronunciar, mas este Deputado aqui quer afirmar à população brasileira que nós queremos, como todos querem, mais esclarecimentos em relação a esses fatos, que são graves, que são relevantes e que influenciam a vida nacional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado.

Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa., quero cumprimentar os colegas, quero me dirigir ao Relator e pedir um minuto da atenção do Deputado Zveiter. Deputado Zveiter, nós Deputados Federais da bancada do Rio de Janeiro

preparamos um manifesto de solidariedade a V.Exa., diante das pressões e acusações que V.Exa. tem sofrido após emitir o seu parecer.

Eu vou entregar posteriormente às mãos de V.Exa. esse manifesto, assinado já pela metade da bancada, 23 dos 46 Deputados — e certamente V.Exa. se associaria a ele. Portanto, mais da metade dos Deputados da bancada do Rio de Janeiro apoiam a isenção de V.Exa. ao fazer o relatório. É possível que haja divergências em relação ao voto, mas o apoiam e se solidarizam com V.Exa. V.Exa. não está sozinho no parecer que apresentou a esta Comissão.

O segundo ponto, Presidente, é que é muito importante explicar à sociedade brasileira o que está sendo votado neste momento. A Constituição Federal estabelece que o Presidente da República, durante o exercício de seu mandato, não responde por atos estranhos às suas funções. Portanto, aqui, o Constituinte quis proteger a soberania popular, o voto dos cidadãos brasileiros, para que qualquer ilícito, qualquer crime eventualmente praticado por alguém, antes de ele ser eleito Presidente da República, não seja objeto de processo durante a Presidência da República, mas tão somente após, para garantir que o mandato conferido pelo voto popular seja exercido em sua plenitude.

No entanto, esse favor do Constituinte, essa deferência do Constituinte à soberania popular tem uma única exceção: o único pedido do Constituinte a quem exerça a Presidência da República é que não cometa crimes durante o exercício da Presidência da República. Crimes praticados antes serão processados após. Mas, diz o Constituinte: *"No entanto, aquele que estando na Presidência da República e no exercício de suas funções praticar crimes terá que responder por eles"*. Estabeleceu, no entanto, um controle político e jurídico.

Aqui, na Casa da representação popular, para evitar que eventualmente alguém denunciasse injustamente um Presidente apenas para tirar o mandato a ele conferido pela população e fizesse também um juízo jurídico, será feito também no Supremo, para verificar se estão dadas as condições mínimas de recebimento da denúncia, ou seja: materialidade, se houve crime, e autoria, se o acusado deve e pode ser o criminoso, se há indícios fortes de ele ser o criminoso.

Então, esta Casa está diante do seguinte dilema: vai autorizar que o Supremo avalie se deve receber a denúncia ou ela vai proibir que os Ministros do Supremo

decidam se a denúncia será recebida. Nós proibiremos o Supremo de processar alguém pelos seus atos ou nós autorizaremos que o Supremo avalie se o crime foi praticado ou não? Essa é a decisão desta Casa.

Assim, quem votar a favor do parecer do Deputado Zveiter estará dizendo: *"Nós queremos que o Supremo avalie se Temer cometeu crimes ou não, porque nós entendemos que há fortes indícios de que isso existiu"*. Aqui não há ainda uma condenação, mas, a verificação de indícios. E aqueles que votarem contra o parecer do Deputado Zveiter estarão dizendo: *"Nós não aceitamos, nós não admitimos que o Supremo Tribunal Federal sequer cogite responsabilizar Temer pelos atos que praticou"*. Ou seja, se esta Casa negar ela estará dizendo para a sociedade brasileira: *"Alguns podem cometer crimes e permanecer impunes. Alguns podem praticar crimes diante de toda a Nação e não serão responsabilizados porque esta Casa os protege"*.

Ou então, se aprovarmos o parecer do Deputado Zveiter, estaremos dizendo: *"Não há ninguém acima da lei. Todos, a começar pelo Presidente da República, devem respeito à lei e não podem praticar crimes. E, se praticarem, responderão por eles"*.

Vamos então aos fatos para verificar se há fortes indícios de que Temer praticou ou não praticou crime.

Temer recebe alguém que, hora trata como empresário, hora como criminoso. Quando ele quer explicar porque o recebeu, ele diz que é o maior produtor de proteína animal do mundo. Quando quer dizer que ele delatou, ele o trata como criminoso. Ele precisa decidir se recebeu o empresário ou o criminoso. Ele recebeu o empresário-criminoso, e a conversa que teve com ele é conversa de criminoso. A conversa de Michel Temer com Joesley é conversa de bandido, é conversa de quem pratica delitos e sabe praticá-los e tenta ficar impune com falas que não são completas, como disse há pouco um colega — e disse com razão —: *"As frases não terminam"*. Quem investiga crime deve saber, mais do que ninguém, que esse tipo de conversa é conversa de bandido, que não quer pronunciar as palavras com medo de que elas sejam gravadas ou ouvidas, que não pode dizer tudo o que quer dizer, porque suas palavras e seus pensamentos o incriminam.

936

Temer o recebe após 10 horas da noite, pela garagem. A defesa disse que a gravação é subterrânea. É verdade! A gravação é subterrânea, porque foi feita no subterrâneo do Jaburu, na garagem, às escondidas. Ela é uma gravação clandestina? A conversa é que é clandestina! Clandestino é um Presidente que recebe alguém nessas condições e que, quando ouve que o interlocutor não se identificou, diz: "*Ótimo! Assim é melhor.*" Como pode um Presidente da República reagir com essa frase? E diz: *"Olha, ele estimula novos encontros secretos, sempre às escondidas"*.

O interlocutor diz que está comprando juiz e promotor, e ele diz: "*Ótimo!*". Como é possível um Presidente da República, diante de um fato desses, não denunciar alguém que diz que está comprando um juiz e um promotor? Age como criminoso, que apoia outro criminoso a continuar delinquindo. É membro de organização criminosa e apoia a manutenção da compra do silêncio de um integrante da organização que está preso! "*Tem que manter isso, viu? Tem que manter isso, viu? Tem que manter isso, viu?*". Ele tenta explicar, dizendo gostar que as pessoas tenham boas relações.

Ora, o Presidente Temer acha que ele preside um País de idiotas? Ele acha que esta Casa não tem o mínimo de inteligência? Que vai acreditar que ele estava preocupado com as boas relações entre os seres humanos, quando estimulava a compra do silêncio de Cunha? E Cunha está delatando agora! A delação de Cunha trará isto, segundo a imprensa — e nós vamos aguardar! —: que Temer estimulou a compra do seu silêncio. É isso que está nessa conversa.

O Presidente Temer indica o carregador da mala de propina. E quem vai agir no Governo, para defender os interesses do empresário criminoso? Pessoa da sua mais estrita confiança, o Deputado Rodrigo Rocha Loures. *"Pessoa da minha mais estrita confiança. Pessoa da minha mais estrita confiança."* É verdade! Há muitos anos ao lado de Temer; há muitos anos delinquindo com Temer; há muitos anos delinquindo a serviço de Temer. E é isso que está vindo à tona agora. É por isso que eles têm que responder perante o Supremo Tribunal Federal.

A defesa disse que não ficou provado o ato, que seria essencial para configurar corrupção passiva. Salvo melhor juízo, não se exige qualquer ato para se configurar corrupção passiva. A descrição do tipo diz que é "corrupção passiva

937

solicitar ou receber, direta ou indiretamente" — e Temer recebeu indiretamente —, "vantagem indevida". Ele recebeu 500 mil reais, que foram devolvidos. E, se foram devolvidos, foram recebidos, através de Rodrigo Rocha Loures.

Esta denúncia não se baseia numa delação, como disseram alguns dos que me antecederam. A delação é o começo da conversa. Essa denúncia se baseia em provas robustas, que sequer são necessárias, como bem disse a defesa. Está na defesa: *"não são necessárias provas, mas, fortes indícios"*. Eles existem. E há mais do que indícios, há provas. Não é apenas uma delação, é a gravação de uma conversa criminosa, é a filmagem, é a mala de dinheiro, é o dinheiro entregue e devolvido! Se isso não é crime, o que será crime, de hoje em diante, para o País?

Que mensagem o Congresso vai passar para o Brasil se alguém, que tem esse tipo de conversa e consegue o que a empresa queria, diga-se de passagem, não através do CADE, mas através do contrato com a PETROBRAS, não for um criminoso? O preço caiu, a empresa se beneficiou e, por isso, pagou 500 mil reais, porque conseguiu a vantagem ilícita que queria do contrato da PETROBRAS. Ele não precisou resolver no CADE, resolveu na PETROBRAS.

E se queria propina para 30 anos, propina para aposentadoria! Isso nunca foi visto. Garantir a aposentadoria através de propina?! Trinta anos de propina, com 500 mil ou 1 milhão por semana, dependendo do preço do gás. Ou seja, é a propina para Temer e para os seus descendentes, talvez, seus netos, mesmo ele tendo filhos jovens. Onde se viu isso? Se isso não é crime, o que será crime a partir de hoje? Se isso não merece um processo, o que o merecerá?

Sr. Presidente, o que fez Temer após vir a público a denúncia? Primeiro, confessou extrajudicialmente o diálogo. Primeira providência: ele confirmou tudo o que foi dito. Então, primeiro ele confessou, depois, ele tentou mentir. Ele disse que havia recebido o Joesley para tratar de uma operação que sequer tinha ocorrido até então: a Operação Carne Fraca. Ou seja, ele desconhecia as três operações para investigar a JBS, mas conhecia aquela que ainda não tinha sido deflagrada.

Mentiroso! Presidente criminoso, mentiroso! Mentiu, porque não foi essa a razão pela qual o recebeu. Ele o recebeu para dizer quem era o carregador de mala; ele o recebeu para indicar quem operaria dentro do Estado, para roubar o Estado brasileiro, beneficiar Joesley e, em troca, receber propina.

Ele tentou impedir as investigações. Foi ao Supremo pedir a interrupção do inquérito! Primeiro, Temer disse que queria o laudo, depois, pediu a interrupção do inquérito. O Supremo indeferiu o pedido. Quando ele viu que ia perder, retirou o pedido de interrupção do inquérito e pediu para acelerar o inquérito.

Portanto, essa é a conduta de criminoso que mente, que tenta impedir as investigações, que tenta pressionar, ameaçar e cooptar membros desta Casa. Trata-se de conduta que força líderes partidários a substituírem membros destas Comissões, fabricando indevidamente um resultado artificial, um resultado falso, que não representa esta Comissão.

Esta Comissão aqui, se tivesse votado com sua composição original, aceitaria a denúncia de Temer. Se ela não aceitar a denúncia de Temer, é porque o resultado foi manipulado, e foi manipulado por pressão do Governo. E o Governo, para pressionar os colegas, está usando a liberação de emendas, como foi divulgado hoje, pela manhã, pela imprensa. Está usando dinheiro público e a máquina pública para contrariar o interesse público! Que vergonha! Usar o que é do povo brasileiro para dar um tapa na cara do povo brasileiro. Usar dinheiro público e liberação de emendas, para garantir um resultado falso e artificial!

Podem alterar o resultado aqui na Comissão, mas vão perder no plenário, porque, no plenário, não se troca ninguém. No plenário, os 342 Deputados, que serão necessários, terão que votar. Os que faltarem à votação serão vistos como aliados de Temer, que não tiveram a coragem de vir votar a favor dele. Seja o dia que for essa votação, cada um terá que colocar seu nome. Aliás, não vai ser no painel, como será aqui, será nominalmente, com chamada nominal. E lá ninguém poderá ser substituído.

Eu quero repudiar, Sr. Presidente, essa ação do Governo dentro desta Casa, pressionando Líderes partidários para fazer substituições, para produzir um resultado falso, artificial, que não representa o desejo desta Casa. Esta Casa quer combater a impunidade, e não garanti-la. O áudio é lícito, é legal. Há mais de 20 anos, o Supremo o estabeleceu, sabem os colegas disso. O áudio não foi editado, como comprovou o laudo da Polícia Federal. No entanto, ainda assim, a defesa e os que defendem o Presidente insistem em dizer que as provas são frágeis.

Sr. Presidente, nunca houve na história deste País provas tão robustas de prática de crime de alguém no exercício da Presidência, durante o seu mandato. É o primeiro pedido de autorização, na história da República, para processar um Presidente. Não há saída para a crise política no Brasil que passe pela manutenção de um criminoso na Presidência da República.

"Sim" ao parecer do Deputado Zveiter. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao próximo inscrito, o Deputado Wladimir Costa. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, apenas peço que seja distribuída a resposta à Questão de Ordem nº 327, que V.Exa. anunciou, do Presidente da Casa, Rodrigo Maia. Inclusive já me aproximei da Mesa e a solicitei primeiro. Mas, como não foi distribuída ainda, solicito-a pelo microfone.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Distribuí cópia a V.Exa. Assim o faremos, Deputada.

Com a palavra o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, nobre Presidente. Da elevada hora, 12h30min — e não temos hora para parar —, estamos muito dispostos para tocar a nossa Comissão e fazê-la proativa.

Sr. Presidente, já ouvi aqui chamarem o Presidente de criminoso, de bandido, e usarem uma série de expressões num julgamento antecipado.

Mas eu começo dizendo, Presidente, que muitos aqui, fazendo papel de oposição, estão tomados por um grave problema de "temerofobia". "Temerofobia" é um grande diagnóstico que só acontece no DNA do pessoal de oposição. "Temerofobia" ataca somente Parlamentares acometidos de baixa imunidade moral, Presidente. Mas como identificar uma minoria de Deputados "temeromofóbicos"? Se vocês não sabem, eu vou ensinar.

Os "temeromofóbicos", senhoras e senhores, são movidos a ódio. Possuem aversão a quem é honesto, a quem é ético, a quem renega, a quem repudia o que é certo, como o Presidente da República. São mentirosos natos. Esses Deputados "temeromofóbicos" passam os 4 anos de seus mandatos gritando, esbravejando, berrando como bezerros desmamados. Conhecem como ninguém a arte da mentira.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
9380

Mas, afinal, o que fazem além de esbravejar? Eu digo: nada, literalmente nada! Passam 4 anos representando seus Estados não para ajudar na qualidade de vida dos seus eleitores e dos cidadãos. Eles vêm para cá para gritar, para olhar para a Câmara, para dar entrevista, para aparecer para os fotógrafos e querer aparecer como uma celebridade. Não conseguem um hospital, uma creche, um ônibus escolar. Não fazem trabalhos em prol dos agricultores. Não fomentam a indústria e o comércio. Não lutam por escolas. Eles só falam de Temer, Temer, Temer e Temer!

Esse é o "temer-homofóbico", um homem doente pela biografia do tempo porque não conseguiu alcançar o que o Temer é.

Essas pessoas são de extrema periculosidade, meus amigos. Não colaboram literalmente para nada os "temer-homofóbicos". E eles odeiam ser questionados. Eles odeiam o enfrentamento. Eles estão acostumados a berrar, a atacar, a agredir, a vilipendiar direitos. Porém eles não gostam de ser enfrentados.

Mas, senhoras e senhores, nobre Presidente, nobres pares, imprensa falada, escrita e televisada, quais são alguns dos "temer-homofóbicos"? Não são todos. Há alguns que são "temer-enrustidos": amam o Temer, aplaudem o Temer, mas ficam um pouco mais tímidos aqui, porque estão a serviço do partido.

Entre alguns dos "temer-homofóbicos", das vozes que mais ecoam aqui, 99,99% deles respondem a processos gravíssimos. Eu gosto de dar o nome e, principalmente, gosto de olhar nos olhos de alguns deles.

Temos aqui, lá do meu Estado do Pará, o arquiteto Edmilson Rodrigues, ali sentado. Aquele cara ali é condenado, segundo a Justiça, por ter roubado 14 milhões de reais de crianças pobres quando foi Prefeito de Belém.

Temos outro aqui ao telefone, do PT, o Deputado Zé Geraldo, que está na lista do Fachin porque pegou, supostamente, dinheiro roubado da JBS.

Essas vozes também ecoam contra o Presidente Temer.

Temos a nobre, ou menos nobre, Luiza Erundina, com bens indisponíveis, que responde a processo. Inclusive, por muito tempo, ela recebeu o seu salário em dinheiro, porque, se caísse na conta dela aqui, a Justiça vinha e o abocanhava, para pagar o seu processo.

Temos também o colega Pellegrino, que caiu no Conselho de Ética — ele, do PT.

E sabem qual foi a voz que ecoou pedindo o arquivamento? Foi a deste caboclo aqui, filho de uma preta lá do Pará. E ele veio me dar um abraço afetuoso e carinhoso. E, todas as vezes em que me encontra, ele se demonstra muito agradecido pelo que eu fiz por ele.

Nem por isso — por eu ser de um partido de Oposição — eu resolvi me vingar, porque é o PT. Não. Eu tenho senso de justiça, nobre advogado, renomado Dr. Mariz. Eu não vou usar as minhas questões partidárias, as divergências para me vingar de um colega.

Temos também o Deputado Vicentinho, com aquela cara de sindicalista, de trabalhador. Esse também está enrolado na Justiça. Mas eu não acredito que o Vicentinho...

A Maria do Rosário, com aqueles olhos xênon, também está bastante melecada em várias denúncias, meus nobres pares.

Temos essa guerreira lá do Rio de Janeiro, a Deputada Benedita da Silva, que veio de uma origem extremamente pobre lá do nosso Rio de Janeiro. Quando ela conta a história dela, dificilmente um coração não chora, porque ela diz que, de tão pobre, teve que usar calcinhas de plástico. Mas ela, na sua atuação política aqui, nada fez pelos pobres do nosso querido e respeitado Rio de Janeiro.

Temos também o Daniel Almeida. Temos também o Deputado Edmilson Rodrigues, de quem já falei.

O Sílvio Costa, que é um dos que mais gosta de usar a tribuna aqui, para atacar inclusive nós Deputados, tachando-nos dos piores qualificativos, esse cara responde a processos gravíssimos.

Eu vou lhes dizer uma coisa: os processos a que eles respondem, gravíssimos, não chegam nem aos pés do que estão querendo ou tentando imputar ao Presidente. E são muitos deles.

Vamos, então, à operação da Polícia Federal. Nós possuímos uma Polícia Federal ricamente equipada, com equipamentos americanos, com equipamentos israelenses. Será que foi a Polícia Federal que fez aquela operação mesmo? Que operação mais ridícula! Se um dia V.Exas. precisarem fazer uma operação de alto nível, falem comigo, porque eu vou convocar a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado do Pará para desempenharem um trabalho de investigação de alto nível.

Marcam um encontro lá no hotel. O Rocha Loures está com o dinheiro. Há monitoramento no ambiente e na parte externa. Finalizam o diálogo. Rocha Loures recebe o tal do dinheiro e sai desesperado, num carro que já estava à sua espera.

A Polícia Federal não usou helicóptero? A Polícia Federal não grampeou a mala para rastreá-la? Bastava contratar um carro do Uber, porque, através dele, eles conseguiriam rastrear. Não conseguiram rastrear!

Pensem na mais ridícula das operações de investigação! Nós estamos falando da Polícia Federal brasileira, uma notável polícia. Bastava botar um *chip* de celular. Hoje você consegue colocar *chip* numa moto, que, se for roubada, o motoqueiro vai saber onde ela está.

Mas a Polícia Federal não teve nenhuma destas preocupações: vamos botar um monitoramento interno; vamos botar dois carros externos; vamos botar um terceiro carro na esquina tal. Afinal de contas, eles iriam pegar um elemento que, supostamente, estaria ligado a um esquema milionário de roubalheira que alvejava o Presidente da República. Mas não! Quando Rocha Loures sai com aquela cara de bonachão, desesperado, havia um táxi esperando-o, com o porta-malas aberto. Dá três passos o carro. *"Ah! Perdemos! Sumiu! Desapareceu!"* Se a mala estivesse monitorada, se as cédulas estivessem marcadas, isso não teria acontecido e eles iriam saber.

Eles acusam o Presidente sem o mínimo de provas. Eles querem forçar uma barra. Eles estão com vergonha por causa da corrupção. Hoje aumentou o índice de prostituição por conta de quê? Da safadeza do PT e dos petistas. Aumentou o índice de tráfico, de roubo, de ações graves contra os incautos cidadãos brasileiros por conta de quê? Da safadeza e do roubo do PT, do PSOL e de outros membros aí.

Aí se você me perguntar: *"Wlad, você acredita que a Benedita da Silva é ladra?" "Eu não acredito, não." "Você acredita que a Maria do Rosário está envolvida?" "Eu não acredito." "Você acredita que o ex-Prefeito Edmilson Rodrigues, 'gargantudo' nesta Casa, é condenado por ter roubado 14 milhões de reais de crianças pobres, mas é o que mais grita contra tudo? Você acredita?" "Quanto a ele eu tenho minhas dúvidas, porque o bichinho é perigoso há muito tempo. Isso é verdade."*

Aí aparece o tal do *site* 342. Vários globais, vários artistas estão convocando o povo brasileiro: "*Viraliza, viraliza, porque nós queremos acuar os Deputados, nós queremos engessar os Deputados, nós queremos imediatamente jogar e mostrar a cara deles*".

Vamos viralizar, sim, o *site* 342, porque ali é que está a quadrilha que roubou a Lei Rouanet. Ali é que está Luan Santana, que recebeu 5 milhões de reais para a gravação de um DVD. Ali é que está o caso de um cantor sertanejo que foi fazer, com o dinheiro da Lei Rouanet, com o dinheiro do povo, o seu casamento lá em Jurerê Internacional, onde a garrafa de champanhe custava 5 mil reais, à custa do PT.

Um forrozeiro do Norte e do Nordeste brasileiro, uma bandinha que está querendo começar agora, tendo uma bateria, tendo um teclado, nunca tiveram condições. Sempre se criaram imbróglios. Artistas renomados, atores, humoristas de *stand-up* estão querendo um apoio sabem de quanto? De 10 mil reais, de 20 mil reais. Mas não conseguem!

Jorge e Mateus levam um montão de dinheiro. Gloria Pires é uma verdadeira puxa-saco do PT. De graça? Recebendo 3 milhões de reais para vir para cá e puxar saco do PT! Ainda mais porque ela sustenta aquele marido que nunca fez sucesso na vida dele. O bicho é ruim para cantar. Já tentou de tudo, mas o bicho é ruim para cantar.

Então, o PT não tem moral para falar de ninguém aqui. Todo mundo aqui já respondeu a bronca. Podem me levar para o Conselho de Ética! Podem me levar!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Este é um ladrão, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Vamos falar do Relator, aquele homem que está sentado ali, do querido e maravilhoso Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Relator, o seu relatório foi muito sofrido. Volte a estudar Direito. V.Exa. fala, mas parece que não é criminalista. Volte a estudar. V.Exa. está ruim de Direito. V.Exa. enxovalhou, envergonhou a sua categoria. Sinceramente, fique como Deputado a vida inteira, porque, se voltar a advogar, vai passar fome, porque ninguém vai contratá-lo. V.Exa. escreveu um monte de besteira, um monte de bobagem. V.Exa. é ruim, muito ruim como advogado. E olhe que o Rio de Janeiro é

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
940
AC

um berço grandioso de renomados advogados e renomados juristas. É terra de Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Mas o relatório foi sofrido. E o Relator falava olhando para as câmeras, falava olhando para os fotógrafos. Ele queria aparecer.

A sua reeleição está comprometida, Sr. Relator. Está na sua cara que o senhor é *(expressão retirada por determinação da Presidência). (Manifestação no plenário.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, há limites de decoro, há limites de educação. E eu não vou permitir que V.Exa. abuse do seu direito de fala. Eu vou cassar a palavra de V.Exa. V.Exa. não tem o direito de ofender um colega Deputado.

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço calma ao Plenário.

Eu vou permitir que V.Exa. conclua, Deputado. Mas, se houver mais um ato de deselegância, de deseducação, de ofensa a Parlamentar, eu vou cassar a palavra de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Zé Geraldo, cala a tua boca! Cala a tua boca, Zé Geraldo! A polícia te conhece, Zé Geraldo! O Fachin quer tua cabeça!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, então, chamar aqui o Presidente Temer de bandido V.Exa. aceita?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço a V.Exa., inclusive, que retire as palavras ofensivas.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, pela ordem.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, eu vou pedir a sua opinião: atacar o Presidente de forma imoral, agredir o Presidente é correto? Atacar a história do Presidente é correto? Isso não pode!

Se é para botar regra aqui nos debates, ponha regra não só para mim, o caboclo do Pará. Mas não vamos permitir que eles ataquem a pessoa do Presidente,

querendo, de qualquer forma, vilipendiar os direitos do Presidente. Lavem a boca para falar mal do Presidente Temer neste País! Vocês não vão nos engessar!

Era o que eu gostaria de concluir.

E, por favor, Sr. Presidente, mantenha a sua independência. Se forem agredir o Presidente de forma amoral, acusar sem provas, nós vamos criar uma grande confusão, e este trabalho vai ter que parar mesmo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Art. 74, Sr. Presidente! Eu fui citado.

(Não identificado) - Vamos parar! Vamos parar o trabalho!

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Art. 4º, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Primeiro, eu vou recomendar à Taquigrafia, exigir da Taquigrafia que retire todas as palavras ofensivas do nobre Deputado que acabou de falar. *(Palmas)*.

Segundo, vou conferir a cada um dos Deputados que foram citados na fala no nobre Deputado o direito de que possam responder, de acordo com o art. 74, inciso VII, por 1 minuto, a cada ofensa que foi proferida.

Quem gostaria de fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo, V.Exa. tem a palavra por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, infelizmente, eu já tinha dito nesta Casa que jamais iria dar atenção às falas desse Deputado do Estado do Pará. Infelizmente, essa qualidade de Parlamentar vem lá do Estado do Pará, um Parlamentar que está com o mandato cassado. Essa é que é a verdade.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Cassado, e estou aqui.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está com o mandato cassado, esperando apenas o último recurso. É um cidadão que desviou uma emenda inteirinha lá no Pará, para levar dinheiro para as crianças na Praia do Caripi, em Barcarena — 100% do dinheiro foi desviado. E ele responde a processo.

Um cidadão que está condenado vem aqui falar de mim? Mostre-me, Deputado, algum processo contra mim! Estou nesta Casa há 4 mandatos.

Ele danou a mentir nas suas redes sociais. E, aliás, ele é dono de um monte de rádios no Pará, inclusive rádio educativa. É o dono de um monte de rádios.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A próxima a falar é a Deputada Maria do Rosário, por 1 minuto.

941

Eu até advirto que o art. 74, inciso VII, prevê a contestação da acusação. Eu não gostaria que fossem renovadas as ofensas a ninguém, por favor.

Deputada Maria do Rosário, V.Exa. tem 1 minuto. Devolvo-lhe o tempo.

SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, assim como o Deputado Zé Geraldo, eu não gostaria de ter que me manifestar diante de tamanha atuação de desrespeito.

Aliás, recomendo a V.Exa., respeitosamente, que utilize o art. 3º do Regimento e, de forma efetiva, indique que o Deputado que nos antecedeu não apenas tratou com desrespeito e de forma descortês os seus colegas, mas atuou de forma injuriosa para com os membros desta Comissão.

Solidarizo-me com todos os colegas e lamento que o desespero do Palácio do Planalto tenha levado a substituições, nesta Comissão, de pessoas honradas por pessoas que não cumprem um papel adequado neste momento. Mas o Brasil está julgando.

Quanto às imputações que me foram feitas, nenhuma é verdadeira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pelo art. 74, inciso VII, tem a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues. S.Exa. tem 1 minuto.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Pois não, Sr. Presidente. Obrigado pela oportunidade.

Eu fui Prefeito de Belém por 8 anos. E V.Exas. já devem estar percebendo o quanto isso é difícil num Estado dominado por dois grandes grupos de comunicação: de um lado, está o tucanato e aliados e o Grupo Globo; do outro lado, está o Jader Barbalho com aparatos de rádios e TVs e os novos donos de concessões, com aquela política que a máfia tradicionalmente usa.

Ou você desvia recurso público e paga proteção ou será atacado durante 8 anos, de manhã, à tarde e à noite, em todos os programas possíveis e, agora, nas redes sociais.

Então, é uma honra para mim ter sido Prefeito de Belém e recebido mais de 50 prêmios. A ABRINQ, o UNICEF, por exemplo, deu-me, por três vezes, o prêmio de Prefeito Amigo da Criança...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V. Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Glauber Braga, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, a Deputada Benedita da Silva foi citada também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Deputada Benedita deseja fazer uso da palavra, por 1 minuto? *(Pausa.)*

Por favor, Deputada. V.Exa. tem...

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Sr. Presidente, só para concluir, quero registrar a minha solidariedade ao Presidente Temer num ponto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, Deputado. Vamos seguir a regra. Vamos ser rígidos no horário, por favor.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Com todo o respeito à comunidade LGBT, o Temer não é *gay*. Então, não há por que haver homofobia contra ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva, para resposta, por 1 minuto.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, eu não gostaria de me manifestar, até porque gosto de um debate qualificado — e o nobre Deputado assim não fez.

Mas eu quero apenas dizer que tenho uma folha transparente, as minhas contas foram aprovadas no Tribunal de Contas. Apenas registro que todo e qualquer gestor, enquanto se faz uma auditoria nas Secretarias ou mesmo no Governo, deve aguardar a sua sentença. Isso não diz respeito à Benedita da Silva, diz respeito à própria máquina do Estado.

Portanto, não é verdade o que ele levanta a meu respeito, inclusive essa questão da intimidade, não é, Sr. Presidente? Eu nunca conversei com ele sobre as minhas calcinhas. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Glauber Braga, por 15 minutos. Podem contar o tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, a Deputada Luiza Erundina também foi citada.

CIDADANIA – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E 942

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Glauber Braga está com a palavra. Na sequência, eu dou a palavra à Deputada Luiza Erundina.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Olha, Sr. Presidente, é de lascar mesmo! A forma como essa tropa de choque do Temer se preparou exige, no mínimo, muita paciência.

Tive que começar aqui com a primeira defesa de Temer, com o Deputado Paulo Maluf dizendo que Temer é correto, decente, honesto, e tendo a coragem de terminar dizendo que ele é um homem pobre.

Depois ouvi aqui o Deputado Marun, que, no dia 13 de setembro de 2016, afirmou: *"Não existe nenhum movimento da sociedade contra Cunha, só na imprensa"*. Ele foi o segundo a fazer a defesa de Michel Temer aqui nesta Comissão, na Comissão de Constituição e Justiça.

A terceira defesa foi feita, então, pelo Deputado Laerte Bessa, que também afirmou: *"Michel Temer é uma pessoa honesta"*. Foi o Deputado Laerte Bessa que, no dia 7 de junho de 2016, defendendo Eduardo Cunha, disse: *"A cassação é muito dura, ela é muito perseverante"*. Ele afirmou também: *"Ele é ladrão, mas, antes de ele ser ladrão, tem muito ladrão por trás dele"*.

Esse é o tipo de ação que temos que vivenciar aqui nesta Comissão de Constituição e Justiça. Depois da palavra do Deputado Paulo Maluf, que disse que Temer é correto, decente e honesto e é um homem pobre, já tínhamos que ter interrompido a sessão e feito 1 minuto de silêncio.

Eu vou me ater aqui ao diálogo do Sr. Michel Temer com o Sr. Joesley.

No primeiro diálogo, o Sr. Joesley vira para Temer e diz: *"Queria falar sobre... Queria falar sobre isso e falar como é que... Pra falar contigo qual melhor maneira... porque eu vinha falando através do Geddel, através... Eu não vou lhe incomodar, evidente, se não for algo assim..."* Aí Temer responde: *"As pessoas ficam... sabe como é que é..."* Joesley responde: *"Eu sei disso, por isso é que..."* Temer responde: *"Um pouco"*. E Temer afirma: *"É o Rodrigo"*. Joesley pergunta: *"É o Rodrigo?"* Temer responde: *"O Rodrigo"*. Joesley diz: *"Ah, então ótimo"*. Temer: *"Pode passar por meio dele, viu? Da minha mais estrita confiança"*.

943

Depois de este diálogo que manteve com o Sr. Joesley ser publicizado, Temer, questionado publicamente, então, dá as suas explicações. E, sobre Rodrigo Rocha Loures, também depois de ele ter sido flagrado carregando a mala com 500 mil reais, Temer afirma no dia 22 de maio de 2017: *"Ele é um homem, coitado. Ele é de boa índole, de muita boa índole".*

Olha, se esse diálogo entre Temer e o Sr. Joesley não é indício para que se inicie a apuração e para que o processo possa ter continuidade nesta Casa, eu não sei mais o que é!

Só que Michel Temer, no encontro que faz com o Joesley, fala sobre o acesso dele a casa, o encontro escondido. Aí Joesley diz: *"Eu gostei desse jeito aqui".* Temer responde: *"Desse jeito aqui".* Joesley: *"Eu vim dirigindo, nem vim com motorista".* Temer, então, responde: *"É".* Joesley diz: *"Eu mesmo dirijo".* Aí Temer responde: *"O mesmo Rodrigo?"* Ele diz: *"Ou você vem com o Rodrigo".* Então, o Joesley diz: *"Também".* Temer, então, responde: *"E o Rodrigo se identifica lá".* Joesley responde: *"Eu tinha combinado de vir com ele".* E aí Temer diz: *"Ah! você veio sozinho?"*

Joesley: *"Eu vim sozinho, mas eu liguei para ele às 10h30min, então, por isso que eu atrasei uns 5 minutinhos, aí deu 9h50min, eu mandei mensagem para ele, eu falei, aí ele não respondeu, deu 10h05min, eu liguei para ele e falei: "Ô, Rodrigo, cadê?" "Eu estou num compromisso. Vá lá; fale. Eu passei a placa do carro".*

Temer: *"Sim, sim".*

Joesley: *"Fui chegando, eles abriram. Nem dei meu nome".*

E Temer responder: *"Ah! você não deu o nome? Ótimo!"*

Vou repetir essa frase de Michel Temer: *"Ah! você não deu o nome? Ótimo!"*

E Joesley, então, responde: *"Não. Fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, eu entrei, entrei aqui na garagem".*

E aí Temer responde: *"Melhor, então".*

Vamos repetir o que Temer disse: *"Melhor, então."; "Ah! você não deu o nome? Ótimo!".*

E a conversa continua.

Temer: *"Aí, você...".*

Joesley: *"É".*

Temer: *"Pela garagem"*.

Joesley diz: *"Pela garagem"*.

E Temer, então, responde: *"Sempre pela garagem, viu?"*

Vou repetir o que o Temer disse: *"Sempre pela garagem, viu?"*

Joesley, então, responde: *"Funcionou superbem à noite"*.

"É."

Joesley, então, diz: *"11 horas da noite, meia-noite, 10 e meia, vem aqui"*.

E Temer responde: *"Não tem imprensa. Sempre pela garagem, viu?"*

E Joesley, então, responde: *"A gente conversa uns 10 minutinhos, uma meia horinha, e eu vou embora"*.

Com todo o respeito, Dr. Antonio Mariz, se isso não é indício que dê início a um processo de investigação e de denúncia, Relator Deputado Sergio Zveiter, do Presidente da República, eu não sei mais o que é. O que Temer precisava fazer mais? Qual era a fala, o ato ou a atitude que Temer precisava mais do que isso fazer para que se iniciasse, pelo menos, um processo de investigação, com a possibilidade de que ele, a partir de denunciado, seja julgado pelo Supremo Tribunal Federal?

O que está em jogo aqui nesta Comissão de Constituição e Justiça e, depois, no plenário da Câmara dos Deputados — e a bancada do PSOL quer deixar isso explícito, claro — é uma tentativa de blindagem do Sr. Michel Temer. As alterações que foram feitas nesta Comissão, a tentativa de abreviar o processo de discussão, a tentativa de fazer com que no plenário da Câmara dos Deputados esta matéria seja votada ou numa sexta-feira ou no que seria um período de recesso parlamentar tem um único objetivo: blindagem. Aqueles que defendem Temer hoje nesta Comissão são os mesmos que fizeram a defesa de Cunha.

E aí, Presidente, eu não posso deixar de dialogar com cada um dos Parlamentares e com cada uma das Parlamentares. Este Parlamento, esta Comissão vai deixar registrado para a história que blindou o Sr. Michel Temer, apesar das provas mais do que robustas?

Há uma tentativa de continuidade de colocação em prática de um programa ilegítimo, e para isso alguns não têm limites: fazem o que for necessário para que esse programa tenha sua continuidade. Querem porque querem continuar votando o

desmonte da previdência pública brasileira; querem porque querem retirar direitos dos trabalhadores brasileiros, como aprovado ontem no Senado Federal em matéria que já tinha passado pela Câmara; querem porque querem congelar por um período de 20 anos os investimentos em saúde e educação, para retirar direitos de quem está na base da pirâmide, os mais pobres, e garantir direitos a quem está no topo da pirâmide, os mais ricos, o capital rentista nacional.

E eu ainda tenho que ouvir nesta esta Comissão o Deputado Paulo Maluf dizer que Michel Temer é um homem correto, decente e honesto e, mais do que isso, é um homem pobre.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Eu não vou nem responder ao Parlamentar que agora está fazendo essa intervenção.

Dizer isso nesta Comissão é necessariamente brincar com a paciência da maioria dos brasileiros e das brasileiras; da população que espera, sim, uma decisão da Câmara dos Deputados em relação ao Sr. Temer, mas que, mais do que isso, tem a clareza de que só o que dá legitimidade a um programa para a sua implementação é a retirada de Temer, mas é necessariamente, sim, a realização de novas eleições.

Não há legitimidade nem do Sr. Michel Temer nem daqueles que possam querer substituí-lo por meio de uma eleição indireta para que esse programa continue sendo colocado em prática.

As provas já estão mais do que evidenciadas. Indício de materialidade e autoria não falta. A tentativa de blindagem por parte da tropa de choque de Temer também está mais do que demonstrada. A tentativa de fazer com que as votações aconteçam no período de recesso parlamentar, com quórum baixo no plenário, é para fazer com que a operação salvação de Temer tenha resultado.

A bancada do PSOL quer, sim, de forma equilibrada, mas com a firmeza que o momento político exige, dialogar com os Deputados e as Deputadas desta Comissão, dizer que esperamos que S.Exas. aprovem o relatório apresentado pelo Deputado Sergio Zveiter como Relator e, mais do que isso, não continuem trabalhando pela blindagem de Michel Temer, nem na Comissão de Constituição e Justiça, nem no plenário da Câmara dos Deputados.

Nós não podemos de maneira alguma passar para a sociedade brasileira a mensagem de que o que se está buscando aqui é um acordo feito entre quatro paredes por poucos para defender os interesses de poucos em detrimento dos direitos da maioria.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, finalizo a minha intervenção dizendo também que está claro que, neste momento, há uma primeira denúncia contra o Sr. Michel Temer, mas já há uma indicação pública de que outras denúncias podem surgir e já há também a indicação de que o próprio ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha fará uma delação e que, nessa delação, o Sr. Temer estaria diretamente implicado. Eu quero saber como ficarão aqueles Deputados defensores de Temer e defensores de Cunha quando isso vier à tona, quando isso vier a acontecer.

Nós esperamos que Michel Temer saia imediatamente e que a Comissão de Constituição e Justiça e o Plenário da Câmara dos Deputados cumpram o seu papel, aceitando o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Deputada Luiza Erundina deseja fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Luiza Erundina.

V.Exa. dispõe de 1 minuto, não mais do que isso, Deputada. Peço a sua compreensão.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, eu não vou responder a esse Deputado desqualificado que está me caluniando. Eu não respondo a ele nem a quem eventualmente acredite nessa acusação injusta e irresponsável que ele fez neste plenário exatamente na hora em que eu tive que me afastar daqui para participar de uma reunião com os terceirizados, que estão sendo perseguidos na Casa — estão tirando contratados que trabalham aqui há 20 anos, 30 anos, para substituí-los por pessoas indicadas por Deputados. É preciso que as coisas fiquem claras!

Eu não vou responder aos meus amigos ou os que me conhecem. Eu não sou ficha-suja! Eu sou ficha-limpa! Eu atuo na política há 40 anos!

Como Prefeita de São Paulo...

(Desligamento automático do microfone)

945

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. vai me desculpar. Eu disse que V.Exa. falaria por 1 minuto. Nós vamos manter a ordem.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu já lhe dei o direito de resposta.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Eu tenho ficha limpa! Tenho 40 anos de vida pública!

Foi por uma iniciativa... Como Prefeita de São Paulo, publiquei uma matéria explicando sobre a política da gestão em relação à empresa numa greve geral política no País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Vamos seguir a ordem. V.Exa. terá oportunidade de falar. Eu agradeço a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Fiquei 20 anos aguardando a decisão do processo. E foi tão verdadeira a minha situação que, para pagar a dívida, que disponibilizei o meu único apartamento que tenho, o único automóvel, com 10 anos de uso, para que a conta pudesse ser paga.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. V.Exa. já fez a resposta. Agradeço Deputada.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - E quem pagou essa dívida de 400 mil reais foi a população brasileira, que fez cotas e pagou a minha dívida!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputada.

Concedo a palavra à próxima inscrita...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Maluf, V.Exa. não foi ofendido na fala do Deputado Glauber Braga. Houve referência a V.Exa. Não basta a citação; tem que haver ofensa pessoal, e não houve ofensa pessoal a V.Exa.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, a título de colaborar com a Presidência, Sr. Presidente, eu gostaria de falar...

O SR. DEPUTADO PAULO MALUF - Foi colocada em dúvida a minha afirmação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. se sentiu ofendido?

O SR. DEPUTADO PAULO MALUF - Eu repito: o Presidente Michel Temer é um homem honrado, probo, pobre, e eu o conheço há 35 anos. E esse Deputado que fez a afirmação, quem sabe, há 35 anos, estava andando de fraldas! Ele se caracteriza só por ofender as pessoas, quando eu quero...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - A título de colaborar com esta Presidência, Sr. Presidente, eu pediria aos Deputados da base...

A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL - Sr. Presidente, garanta-me a palavra.

O SR. DEPUTADO PAULO MALUF - Duzentos anos... 1% do que eu já fiz por São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço, Deputado Paulo Maluf.

Nós vamos seguir a ordem dos trabalhos.

Com a palavra a Deputada Cristiane Brasil, por 15 minutos.

A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL - Colegas Deputados, colegas Deputadas, o Brasil passa por uma quadra muito difícil da sua história. A narrativa que nos é trazida indica para a instabilidade artificial da República, alimentada por grupos empresariais inflados pela bolha petista e impulsionada pela vaidade pessoal de procuradores que buscam notoriedade sem o devido zelo, sem a devida prudência.

Os bastidores do que tem acontecido neste País nas últimas semanas ficarão para os historiadores. Um conto falacioso, produzido a partir de uma gravação feita sob encomenda, cheia de interrupções e com o conteúdo inconclusivo, pode levar uma trama ao impensável desfecho de troca de Governo no exato momento em que a recuperação da economia parecia ao alcance das mãos.

O meu partido, o PTB, por obra do seu Presidente Nacional, Roberto Jefferson, solicitou ao Secretário Nacional de Assuntos Jurídicos do partido, Luiz

Francisco Corrêa Barbosa, um parecer sobre a denúncia contra o Presidente Michel Temer e todo esse estado de coisas.

Permitam-me aqui trazer algumas considerações do parecer:

> *A denúncia está apoiada em gravação ilícita de diálogo entre o Presidente da República e o empresário, dada como tendo sido feita em ação controlada, sem autorização do Supremo Tribunal Federal, ajustada com o Procurador-Geral.*
>
> *Divulga-se que outras mais acusações criminais em face do Presidente da República, baseadas no mesmo fato e do que com ele se poderia correlacionar, em anunciado fatiamento, estariam por vir.*
>
> *A questão é de raiz e óbvia conotação política.*
>
> *Aqui me limito à questão jurídica.*
>
> *Na raiz, a alegada prova, fruto da gravação obtida pelo empresário, de par com inválida, porquanto não autorizada por quem de direito, no caso, o Supremo Tribunal Federal, tampouco por si só, pode dar suporte e trânsito à acusação de corrupção passiva.*
>
> *Não há divergência quanto à imprestabilidade do único instrumento que dá base à acusação, na sua origem, a gravação ilícita, feita em alegada ação controlada, mas que ainda sim, por si só, não pode sustentar a acusação, seja porque conduzida às escusas seja por carecer de autorização da autoridade competente, seja finalmente por não ter conteúdo incriminatório. É como um edifício iniciar no terceiro andar.*
>
> *Não se avalia aqui a situação do codenunciado (...).*
>
> *Mas certo é que do ilícito não nasce o lícito, como garante a todos — e o Presidente da República não está*

juridicamente excluído — Constituição Federal, art. 5º, inciso LVI.

Ao contrário, como determina em obediência à norma superior e pétrea, o Código de Processo Penal no seu art. 1572...

Na Constituição — vou ler o artigo — está dito que *"são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos"*, Deputada, e, segundo o Código de Processo Penal, *"são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais"*, que é do que trata esse processo.

Já no que respeita às anunciadas ou especuladas futuras acusações — o que confirma a conotação política de todo o episódio, se efetivamente ocorrerem tanto no Supremo Tribunal, quanto na Presidência da Câmara dos Deputados, se vier a ser caso —, resta unificar todas no mesmo processo, como manda a lei.

De modo que, respondendo à consulta, opinando no sentido de que a denúncia dada a público não se sustenta, por descender de violação original, do que decerto se ocupará a ilustre defesa do Senhor Presidente da República, se não for antes brecada pelo próprio Ministro Relator perante a Suprema Corte, como parece se impor no caso.

Não impressiona o fato de ter sido homologada a colaboração pelo mesmo Relator no Supremo Tribunal, uma vez que nesse ato — questionável — não se cuidou da ilicitude da chamada prova-base.

O resto, como se verifica, é matéria da chamada pequena política, que por evidente não contribui para a superação da grave crise de empregos e o mais da economia brasileira.

Isto, sub censura, o que me parece, com os elementos disponíveis.

Em suma, com a devida concordância do Dr. Luiz Francisco Barbosa e em coro com ele, trago um questionamento chave para dividir com V.Exas., colegas: pode um Presidente da República, cujo foro privilegiado demanda autorização prévia do Supremo Tribunal Federal para que seja investigado, ser investigado sem essa autorização prévia?

Insisto em que esse é o ponto central de toda a discussão. Se a autoridade detentora de foro especial por prerrogativa de função, o Presidente Temer, pode ser alvo de ação controlada — essa gravação — sem prévia autorização judicial adequada e se a crise política se mantém, ainda que artificialmente, dentro de um tubo de ensaio manipulado pelo empresário, com a ajuda do Procurador, o remédio contra ele é a lei, nada mais.

De nada serve seguir a linha da indiferença, que diz que a aceitação da denúncia não implica culpabilizar o Presidente da República, e sim apenas autorizar o prosseguimento das investigações, Sr. Relator.

Ora, isso não é verdade! Todos sabemos que, afastado do cargo nessas circunstâncias, dificilmente o equilíbrio político atual seria mantido de forma a permitir a retomada do mandato, ainda que, diante da fragilidade da acusação, seja possível deduzir que o Presidente será absolvido com tranquilidade.

Colegas Deputados, todos aqui sabemos que as provas são frágeis. Sabemos que a gravação exige uma enorme capacidade de dedução para sustentar uma acusação grave a ponto de sacudir a República. Sabemos que as motivações daqueles que acusam não são nobres. Sabemos que os interesses daqueles que gravam às escondidas foram sacudidos com o fim da era lulopetista. Sabemos que, se aceita a denúncia agora, a punição do Presidente começa neste momento. Sabemos que, se aceita a denúncia nesses termos, a punição do País começa de imediato: ficaremos mais desacreditados, ficaremos mais fragilizados, ficaremos mais distantes da geração de empregos e da recuperação da economia, o que, afinal, deveria ser a nossa pauta neste momento.

É parte integrante do relatório do colega Sergio Zveiter o entendimento de que há na peça de acusação, em certo grau, fragilidade, ou mesmo a inexistência de

provas robustas para justificar o prosseguimento da denúncia. Nesse caso, *data venia*, nobre colega, como podemos ir adiante?

Aos colegas Deputados e Deputadas peço que tenham temperança, firmeza e responsabilidade acima de tudo. Não podemos aceitar; não podemos, de forma alguma, fazer o jogo daqueles que querem jogar de novo o nosso País no rumo da incerteza ou, ainda pior, devolver o Brasil para grupos que dizimaram a nossa economia, exterminaram o emprego, jogando os brasileiros na penúria e no desalento.

O Brasil, Sr. Presidente, o Brasil, nobres colegas, não pode parar.

Era o que eu tinha para dizer. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra a Deputada Alice Portugal.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Gostaria de anexar o meu tempo de Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputada.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Muito obrigada.

Sr. Presidente, Dr. Rodrigo Pacheco, senhor advogado de defesa, Relator Sergio Zveiter, eu gostaria, em primeiro lugar, de dizer que o pioneirismo da denúncia por crime comum que consta das 60 páginas da denúncia por corrupção passiva que apresentou ao Supremo Tribunal Federal contra o Sr. Michel Temer o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, conecta dois conjuntos de fatos para provar a culpa do Presidente.

O primeiro envolve a negociação da propina semanal — semanal, repito! — acordada entre os representantes do grupo J&F, de Joesley Batista, e Rodrigo Rocha Loures, do PMDB do Paraná.

O segundo conjunto compõe o estreito relacionamento entre Loures e Temer. Para o Procurador-Geral da República, há evidências de que, ao pedir e receber propina, Loures estava atuando em nome de Temer.

O conteúdo foi recepcionado pelo excelente e isento relatório do Deputado Sergio Zveiter, com o qual eu, em nome do PCdoB e em meu próprio nome, corroboro. Corroboro com o texto, corroboro com a isenção, corroboro com a

expectativa de que, de fato, esta Câmara, em cima dos indícios postos, em cima da denúncia feita pelo Procurador-Geral da República, tem a obrigação de abrir o processo, para que o Supremo Tribunal Federal julgue o atual Presidente da República — que, na nossa compreensão, ocupa ilegitimamente essa cadeira no Palácio do Planalto.

Rocha Loures e a mala de dinheiro. A prova mais cabal contra o Rocha Loures é a mala com 500 mil reais de propina que ele recebeu de Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F, em um encontro entre os dois em 28 de abril deste ano, em São Paulo. Os dois se reuniram inicialmente em um *shopping center* na zona oeste da cidade e depois foram para uma pizzaria na rua Pamplona, nos Jardins, Zona Sul. Todo o encontro foi acompanhado, fotografado e filmado pela Polícia Federal em uma ação controlada autorizada pela Justiça.

A corridinha nervosa do ex-Deputado e íntimo e confiante assessor de Michel Temer já mostrava o nível de tensão da realização daquela tarefa.

E qual era a origem dos 500 mil reais? O dinheiro recebido por Rocha Loures era parte de um pagamento semanal de propina combinado entre ele e Joesley Batista em 16 de março deste ano. A conversa foi gravada clandestinamente pelo empresário — no entanto, autorizada e monitorada pela Justiça, pela Procuradoria-Geral da República e pela Polícia Federal.

No diálogo, Sr. Presidente, Joesley explica que o Grupo J&F controla a termoelétrica Empresa Produtora de Energia — EPE, em Cuiabá, e que estava tendo prejuízo em razão de uma suposta prática anticompetitiva da PETROBRAS que envolvia a compra de gás natural na Bolívia.

Por isso, a propina tinha, de fato, Deputados, como disse o Deputado Alessandro Molon, relação com o preço do gás.

Para resolver o caso, disse Joesley, seria preciso contar com uma decisão do CADE.

Durante o encontro com Joesley, Rocha Loures ligou para o Presidente interino do conselho, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e pediu que ele intercedesse em favor da J&F. A justificativa de Loures para Gilvandro era a necessidade de o Governo retirar dos investidores a ideia de que não há concorrência na economia.

No mesmo encontro, Joesley promete 5% do lucro no negócio a Loures.

Quatro dias antes de Rocha Loures receber a mala de dinheiro com os tais 500 mil reais, ele se encontrou com Ricardo Saud, e o diálogo foi gravado pelo lobista da J&F.

Na conversa, Saud explicou o pagamento mensal, que poderia variar conforme a cotação do Preço da Liquidação das Diferenças — PLD, valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, em reais por Megawatt-hora. Se o PLD ficasse abaixo de 300 reais, não haveria pagamento. Se ficasse entre 300 e 400 reais, o pagamento seria de 500 mil reais, e, se passasse de 400 reais, a propina seria de 1 milhão de reais por semana.

O acordo valeria por 1 ano, mas Loures fala em continuá-lo.

Saud, então, dá a opção de fazer um contrato com a PETROBRAS por 25 ou 30 anos, em que continuaria a gerar rendimentos.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Temer e seu executor de tarefas, o Sr. Rocha Loures — que, por sinal, não pode merecer da base deste Governo ilegítimo toda a culpa, como aqui nós percebemos na fala dos Deputados que inicialmente usaram da palavra para tentar alegar a inocência de Temer —, seriam: Temer, o incauto, e Rocha Loures, o culpado de tudo.

Na verdade, o segundo conjunto de fatos é o fulcro da acusação contra o Presidente da República.

Para o Procurador-Geral, nobre Relator Sergio Zveiter, tudo o que Rocha Loures fez foi a mando de Temer. Nesse aspecto podemos ressaltar alguns pontos, e caminho para finalizar essa abordagem dos fatos.

O primeiro é o fato de que Loures marcou encontro entre Temer e Joesley no Palácio do Jaburu, em Brasília. Não foi, deu a placa do carro, e Joesley entrou no subsolo do Palácio do Jaburu com o nome de Rodrigo.

O segundo ponto trazido na denúncia é que, 6 dias após a reunião de Joesley com Temer, em 13 de março, Loures e o empresário se encontram e confirmam que o Deputado seria o novo ponto de contato, já que Geddel estava queimado, cercado pela investigação da polícia — e agora se encontra preso.

O terceiro ponto levantado pela PGR a respeito da relação de Temer e Loures está em outra conversa. Em 16 de março, no diálogo de Joesley — *"que precisa ter questões resolvidas"* —, Loures se propõe a levar as demandas para Temer.

O quarto ponto se deu também nessa reunião de 16 de março. Ao ligar para o Presidente em exercício do CADE, Rocha Loures afirma, e deixa claro, que está fazendo a ligação para cumprir uma missão dada a ele por Temer.

O quinto ponto destacado por Janot na denúncia é que, nesse mesmo encontro, Joesley fala abertamente sobre os 5% do negócio que geraria propina semanal e cita Temer.

E, mais adiante, Loures faz um comentário a Saud, em 28 de abril, data em que recebeu a mala de dinheiro. Ao discutir como o pagamento seria feito, Loures decide receber os honorários em espécie e afirma que os canais tradicionais estão todos obstruídos.

Loures indica Yunes e o coronel como possíveis recebedores das propinas acertadas. Yunes é José Yunes, advogado que foi assessor de Temer. Ele deixou o Planalto em dezembro de 2016, após ser apontado em delação por Cláudio Melo Filho, ex-executivo da Odebrecht. O coronel é João Baptista Lima Filho, amigo de longa data de Temer e, segundo informações da imprensa, seu sócio.

Diante de fatos como esses, o Procurador-Geral da República afirma que Rocha Loures, durante toda a empreitada criminosa, deixou claro e verbalizou que atuava em nome do Presidente Michel Temer, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de Temer acerca dos assuntos tratados. Isso deixa claro que o Deputado Loures se reportava de maneira permanente a Michel Temer sobre o andamento dos crimes perpetrados.

Sr. Presidente, Sr. Relator Zveiter, que acolheu essas denúncias e esses pressupostos, indicando a esta Casa que também as acolha, para que o Supremo julgue o Presidente da República pioneiramente por um crime comum, infelizmente, ele prevaricou, ao ouvir a denúncia de que o empresário comprava um juiz e um promotor e nada dizer. Em segundo lugar, o Presidente se coadunou com a posição de manter o Sr. Eduardo Cunha — e o seu silêncio —, que continuou a ser o maestro de uma série de ações realizadas aqui neste Congresso. Eduardo Cunha foi o maestro do *impeachment* e, depois, foi mastigado, digerido e expelido, para pagar

seus crimes na cadeia. Agora prepara uma retumbante, espero eu, delação premiada, na qual fatos que hoje são apenas suspeitas e denúncias virão à tona, como provas concretas dessa relação para lá de promíscua.

O PGR fez uso dessas 60 páginas, que abalaram o País. Por si só, o fato desestabiliza o País. E alguns aqui dizem que a política não faz parte desse processo. Ora, esta é a Casa da política, e eu trato política como a arte de convencer, de persuadir, mas não para corromper, não para denegrir, mas para transformar a vida das pessoas.

Por isso, eu só posso me rir quando um Deputado diz que o relatório do Deputado Zveiter é "sofrido". Sofridos estão os ouvidos do povo brasileiro, sofridos estão os corações dos brasileiros e das brasileiras, que viram o *impeachment* acontecer num domingo, com o picadeiro montado no meio do plenário. Por causa de atraso em pagamentos bancários, uma mulher honesta que recebeu 54 milhões de votos dos brasileiros foi cassada impiedosamente pela caneta da política, dos interesses lamentavelmente desqualificados que hoje presidem a tenda de negócios que está montada no Palácio do Planalto para reverter a tendência, exigida pelo povo brasileiro, de cassar Michel Temer.

Infelizmente, não temos a prerrogativa apenas de liberá-lo para o Supremo Tribunal Federal, para que este faça justiça. Inclusive o próprio Michel Temer, como cidadão, tem o direito a defender-se — o que espero que faça, até para diminuição do sofrimento desta Nação. Mas é muito difícil defender-se de conteúdo tão explícito que o Rocha Loures, como seu estafeta, revela nas conversas gravadas autorizadamente pela Polícia Federal, pelo Judiciário e pelo Procurador-Geral da República.

Muito mais do que de dar uma autorização, nós teremos a possibilidade — e por isso peço vênia aos Srs. Deputados — de redimir, pelo menos incialmente, este Parlamento da pecha da inépcia, da displicência e do compadrio coorporativo. Digo isso porque, se o Presidente Michel Temer não for liberado para se defender, para que um Tribunal Superior o julgue e o absolva ou o condene, esta Casa estará indelevelmente marcada de uma mancha, de uma nódoa que jamais, para esta geração de brasileiros, lhe será tirada: a nódoa do compadrio promíscuo, da inépcia

e displicência para com o que ocorre diante dos olhos da Nação brasileira, o que seria lamentável.

Hoje esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a direção de um jovem Deputado, reúne-se, de maneira lhana, para tratar da matéria. Preparamo-nos para um debate neste nível, e estamos encontrando contendores que, em sua maioria, assacam contra a honra daqueles que a têm, apontam dedos podres para rostos limpos.

Quero, portanto, em nome da Deputada Luiza Erundina, prestar solidariedade a todos os atingidos por uma última fala que, em cascata venenosa, atinge a honra de homens e mulheres que tentam tratar a política como a arte de convencer. Ao mesmo tempo, proponho resgatarmos o debate de conteúdo e de mérito.

Por último, em relação à conduta de solicitar a liberação, é muito importante dizer — em contraposição aos argumentos levantados por uma última oradora de que, na verdade, o Temer não recebeu vantagem — que, nessa modalidade de crime, não é necessária a prática de qualquer ato por terceiro para que o crime se configure; isto é, prescinde-se da entrega efetiva da vantagem, bastando apenas a solicitação, a qual está mais do que indicada nas conversas realizadas.

Portanto, eu quero dizer, Deputado Zveiter — e nós do PCdoB sempre sofremos muito com acusações injustas; inclusive, Luís Carlos Prestes foi defendido pelo Decreto de Proteção e Defesa dos Animais, por conta das torturas que sofreu na Era Vargas, e não havia alguém para defendê-lo —, que o advogado de defesa faz o seu papel, mas V.Exa., no seu papel de jurista e de Deputado, traz à baila uma forma absolutamente correta de apreciação que é a recepção da denúncia e a autorização para que o Supremo faça o julgamento.

Nós acolhemos o relatório do Deputado Sergio Zveiter e somos signatários dele.

Quero dizer ainda que, aqui nesta Comissão, estamos muito bem representados e representadas pelo Deputado Rubens Pereira Júnior, advogado jovem e brilhante que traz a palavra do PCdoB à CCJC e tem sustentado essas visões que V.Exa. configurou no seu relatório.

Uma das afirmações do relatório, entre tantas outras, me chamou a atenção de maneira especial: quando em dúvida, temos que garantir que a sociedade seja o

elemento primordial. Em defesa da sociedade, em defesa deste País — que precisa voltar à normalidade democrática e achar o caminho das urnas para garantir o fortalecimento do voto popular como elemento condutor dos destinos de uma Nação verdadeiramente democrática — é que temos que liberar o Sr. Michel Temer para o seu julgamento no Supremo e buscar conduzir os nossos caminhos de acordo com o que reza a cartilha da democracia, sem cair nos encantos de uma solução indireta e temporária. Temos que aproveitar que esta Comissão tem condições de fazer valer a votação, em plenário inclusive, sobre a PEC das Diretas, do Deputado Miro Teixeira.

Entendemos que esse é o caminho inexorável para uma Nação que nasceu para ser grande, gigante, que tem valores acadêmicos e notórios da cultura da nossa gente.

Por isso, em defesa das eleições diretas e da democracia, aprovamos o seu relatório e vamos juntos — quem sabe? — redimir este Parlamento e esta Nação da corrupção e da política minúscula.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu comunico ao Plenário que às 14h30min nós faremos um intervalo de 40 minutos para almoço.

Concedo a palavra ao Deputado José Guimarães, pela Liderança da Minoria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu pedi permissão à nossa bancada da Oposição para usar o horário da Liderança, na medida em que, nesse debate todo, o Deputado Paulo Teixeira tem nos representado muito bem nesta Comissão, fazendo um debate respeitoso e contundente sobre a natureza da denúncia formulada pela Procuradoria-Geral da República que consta do relatório do Deputado Sergio Zveiter.

Nós não estamos aqui analisando o conteúdo e nem fazendo qualquer processo probatório sobre a conduta do Sr. Presidente da República. Eu lembro aqui, Srs. Parlamentares, que vivi e estou vivendo as duas sessões da CCJC: a primeira, como Líder do Governo, quando se analisou a admissibilidade da denúncia contra a Ex-Presidenta Dilma; e a segunda, que presencio agora, momento em que se analisa a admissibilidade da provável ação penal contra o Presidente Michel Temer. Se esta Casa — esta Comissão e o Plenário — autorizar, o Sr. Presidente

vai ter toda a oportunidade do mundo de mostrar, como ele diz, a sua inocência no inquérito que será presidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Eu acho que não estamos aqui, neste debate, analisando individualmente o Presidente da República, Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, até porque alguns de V.Exas., Deputado Pinato, eram líderes na época em que o Temer era articulador político no nosso Governo. Eu conheço o Presidente Temer pessoalmente. Convivi dramaticamente com ele naquele momento em que era o articulador político do Governo. Eu vou dispensar comentários sobre isso. O que esta Comissão está a analisar, do ponto de vista do que foi apresentado, é a autorização ou não para a abertura do processo pelo Supremo Tribunal Federal.

Nós não estamos condenando nem avaliando a conduta dele neste momento. É apenas a admissibilidade, Deputado Sergio Zveiter, do seu relatório que nós estamos a analisar.

Eu lembro daquele momento, daquela sessão. Muitos aqui hoje dizem que não dá para aceitar a denúncia porque se trata de ilação ou porque ela acolhe provas ilícitas. V.Exas., naquele momento, aprovaram aqui freneticamente a abertura de processo contra uma Presidenta eleita — é importante o País saber disto, Deputada Maria do Rosário — por ela ter assinado um decreto, Srs. Deputados, de antecipação de pagamento de benefícios sociais, como o bolsa-família. Será que V.Exas. não se dão conta da gravidade disso? Votaram, naquela vez, para abrir um processo contra uma Presidenta por essa razão, uma Presidenta eleita, e agora querem peremptoriamente, na preliminar, votar pela inépcia do relatório?

Eu sou também advogado, Deputado Sergio Zveiter, que apresentou seu parecer a esta Comissão, respeitosamente.

Será não pesa na consciência de V.Exas. a tamanha injustiça que foi cometida naquela época? Presidente Rodrigo Pacheco, agora não querem dar lastro para que essa denúncia tramite aqui na Câmara, para que o Presidente possa se defender, para que todo o País possa ver respondidas estas perguntas: cometeu ou não cometeu crime? As provas são justas ou não? É possível tramitar o processo e ser o Presidente condenado ou não?

Ainda há, evidentemente, o ineditismo. É a primeira vez que eu vejo um Presidente da República ser instado a responder por crime comum. Não se trata nem de crime de responsabilidade. Todos os Presidentes do Brasil que foram afastados não foram afastados por crime comum, foram afastados por crime de responsabilidade. E V.Exas. querem negar esse direito!

Não me venham com acusações indevidas contra Deputados que estão defendendo a aprovação do relatório, porque V.Exas. aprovaram a cassação de Dilma. São os responsáveis diretos pelo que está acontecendo no Brasil. O Brasil está em frangalhos; a democracia, ferida; os direitos sociais, aviltados. E V.Exas. pegam o microfone para dizer que não vão aceitar, e ainda querem culpar a Oposição e o PT pelos desmandos que estão acontecendo no País? V.Exas. estão entregando o Brasil a um vexame! Entregaram o pré-sal. V.Exas. não dão sequer o aumento do bolsa-família, que foi negado agora. Cadê a competência?

Deram um golpe. V.Exas. agora o que vão fazer? Inviabilizaram, Deputado Afonso Motta, o País. O País está inviabilizado. Nós estamos de cócoras perante o mundo! Foi uma vergonha a viagem que o Presidente da República fez recentemente para duas regiões do mundo. É um desrespeito inclusive para com o Brasil.

Este país que V.Exa. diz que está florescendo, que está crescendo, que tem esperança é o Brasil que está se afundando. Não é objeto só de crise econômica, não, é também de crise moral e ética. Nunca se viu um Presidente da República tão ousado, um Presidente da República tão determinado a continuar no cargo a qualquer preço, a qualquer custo. Nunca se viu isso! Nunca se viu isso, Sr. Presidente. Nunca vi. Triste deste País, em que o Presidente da República se dá o direito, mesmo diante de tantos problemas da Nação brasileira, de passar as últimas 24, 48, 100 horas só trocando membros aqui da CCJ. Isso é feio!

Eu lembro que, quando daquela sessão, a de Dilma, essa conversa chegou ao Palácio, para que ela pedisse aos Líderes que trocassem membros da CCJ. Não foi trocado nenhum, porque, afinal de contas, isso é um desrespeito.

Eu liderei o Governo. Eu vi o drama de alguns Deputados que foram sacados desta Comissão. O que está acontecendo no Brasil é algo que tem de ser repugnado. Não é só o problema da crise que o Brasil está enfrentando, não, nobre

Relator, é também o processo que se está estabelecendo no Brasil, além de tudo aquilo a que a sociedade está assistindo, de maneira estupefata, num momento grave como este!

Todo mundo olha para cá e diz: *"O que a CCJ vai fazer? Vai aprovar ou não o relatório?"* Por qual razão não o aprovaria? O seu relatório, Deputado Sergio, não está condenando ninguém. V.Exa. está dizendo que há provas robustas e aconselha a tramitação da denúncia, não está nem fazendo julgamento de mérito! Todos nós lemos o seu relatório. Por que não o aprovar?

Não estou discutindo se o Presidente... *"Ah, são os discursos! Ah, é um homem honesto, tem 30 anos..."* Eu tenho 35 anos de militância política também. Todos nós já sofremos muito. Ninguém está imune, ninguém pode se guardar sob o manto do poder para acobertar as falcatruas que este Governo está fazendo. Não é possível.

Eu conheço, Deputado Sergio, eu vivi com V.Exas. na Liderança do Governo da Presidenta Dilma. E é chocante alguém pegar este microfone para apresentar críticas desrespeitosas a mulheres e a homens que fazem história neste País. Agiram assim agora contra a Deputada. Eu estava vindo e ouvi as falas que foram feitas contra Deputadas, especialmente contra a Deputada Luiza Erundina.

O respeito aqui tem que existir. Nós não estamos julgando a conduta de cada um de nós, não! O que nós estamos julgando é isto: a denúncia contra o Presidente da República. Ele foi denunciado, e não pode ficar impune, não está acima da lei. Ninguém está acima da lei. E esta CCJ tem a obrigação, perante o Brasil, perante a sociedade brasileira, de autorizar a tramitação dessa denúncia, porque, do contrário, esta Comissão não se colocará à altura do seu objetivo central, que é analisar a constitucionalidade...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Ronaldo Fonseca está com a palavra.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, parabenizo V.Exa. pela liderança firme e pelo desempenho competente num momento crucial desta Comissão.

Sr. Relator, Deputado Sergio Zveiter, meus respeitos pela sua postura, pelo seu relatório. E digo a V.Exa., embora V.Exa. não precise ouvir isto, que, se o seu relatório for rejeitado aqui, isso em nada vai ferir sua moral, sua conduta ou diminuir a sua estatura de Deputado competente, eficiente e sério nesta Casa.

Quero cumprimentar também a defesa do Presidente, representada pelo Dr. Mariz de Oliveira, que está também à mesa.

Sras. e Srs. Deputados, é interessante, nós fomos chamados antes para julgar uma Presidente da República e agora, novamente, outro Presidente, e podemos observar como as coisas mudam, como os mundos mudam. Anteriormente um grupo defendia a Presidente, dizia que não havia crime, e outro grupo dizia que havia crime. Agora houve mudança, agora os que acusavam estão na defesa, e os que defendiam estão na acusação. Mas isso faz parte do Parlamento.

Eu, quando fui me inscrever, queria me inscrever como indeciso, mas não tinha essa possibilidade. É obvio, sei que aqui há um juízo político. Embora nesta seara o julgamento seja de caráter político, não temos como nos eximir da análise jurídica do pedido, até porque a peça que instrui esse processo é uma denúncia, é uma peça jurídica. Portanto, estamos aqui para decidir se a denúncia está de acordo com o art. 41 do CPP, que diz:

> *Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.*

Eu queria ler também outro artigo do CPP, o art. 395, que diz:

> *Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:*
> *I - for manifestamente inepta;*
> *II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou*
> *III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.*

Isso é o que diz o Código de Processo Penal. Não temos, nesta análise de um juízo prévio de admissibilidade, como não nos ater aos arts. 41 e 395 do CPP.

953

Senhoras e senhores, eu estou buscando entender o que está acontecendo nessa ação penal. Li, reli, li de novo, reli novamente, li com muito cuidado a defesa técnica do Sr. Presidente da República. A propósito, parabenizo os advogados que subscreveram. Perfeita, o mundo jurídico está perfeito. Li também, à exaustão, o relatório do eminente Relator, o Deputado Sergio Zveiter.

Senhoras e senhores, eu queira construir algumas perguntas aqui. Obviamente, as respostas a essas perguntas precisam estar contidas na denúncia, porque é a peça que nós temos.

Aproveito este momento para prestar as minhas homenagens ao Procurador-Geral da República, que está sendo agora avaliado por meio de uma peça que foi endereçada ao Supremo Tribunal Federal e, depois, à Câmara dos Deputados. É difícil, nesta análise, não fazemos críticas ao Procurador-Geral da República, mas fazemos isso com todo o respeito. Entendemos sua importância para o momento que o Brasil está enfrentando.

Vejam, Sras. e Srs. Deputados, esta é a primeira pergunta que eu faço ao analisar a peça de acusação: qual é a narrativa do fato criminoso que sustenta os crimes de corrupção passiva em coautoria?

O Procurador-Geral da República, na denúncia — não vou fazer a leitura aqui por causa do tempo — descreve o crime, o recebimento da mala com 500 mil reais. Eu queria destacar esta fala do Procurador: *"Valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si"*. Pronto! Então, o objeto da denúncia está aqui: o Presidente da República recebeu para si mala com 500 mil reais.

Segunda pergunta: como identificar a individualização da conduta do acusado Michel Temer nos crimes descritos na denúncia? Se é uma denúncia, ela não pode ser apta se não individualizar a conduta, ou as condutas, dos acusados.

Muito bem, procurando na denúncia, o que encontro é isto que o Procurador diz: *"As práticas espúrias voltadas a atender interesses privados, a partir de vultosos recursos públicos, não se restringem àqueles reportados na denúncia ora ofertada"*. E aí o Sr. Procurador vem e fala do PMDB, da Câmara dos Deputados e tal. *"(...) o Procurador-Geral da República pugna pelo compartilhamento da prova do inquérito (...)"* Ele fala dos inquéritos do CADE, do decreto dos portos e tal.

Confesso que eu não consigo encontrar aqui a individualização da conduta do Sr. Presidente da República. Onde está, na denúncia, o ato de ofício? Também não encontrei.

Eu vou para uma terceira pergunta, e queria a atenção dos meus pares. Está falando aqui um Deputado que nunca se prestou a acusar este ou aquele ou está usando a palavra para atacar ex-Presidente da República ou quem está sendo processado. Vejam a terceira pergunta: além do eminente Procurador-Geral da República, quem mais diz ser o Presidente da República o destinatário da mala? Eu estou fazendo uma pergunta.

A denúncia apresenta a defesa das perguntas da Polícia Federal. Pronto! Diz que a Polícia Federal fez perguntas e, na pergunta, a Polícia Federal faz questionamentos sobre a mala, mas não teve resposta. Então respondo. De acordo com a denúncia, Sr. Relator, a Polícia Federal fala para quem ia a mala? A Polícia Federal não fala, a Polícia Federal não diz. O assessor filmado com uma mala diz de quem é a mala? Também não fala. Nos diálogos das gravações — li todos —, diz para quem era a mala? Também não diz.

Prestem atenção, senhoras e senhores, apenas o colaborador Ricardo Saud diz para quem ia a mala. Vejam o que ele diz na delação, é a fala do delator: *"O Rodrigo Rocha Loures, ele, na verdade, é o mensageiro desse dinheiro. Esse dinheiro foi combinado entre nós com o Michel Temer"*. Disse isso em um dos depoimentos que prestou ao Ministério Público, na delação. No diálogo, isso não existe, existe na delação.

Vejam, senhoras e senhores! É a quarta pergunta. Eu queria que V.Exas. prestassem atenção à quarta pergunta. Aceitando essa denúncia, estaremos dando veracidade às palavras do colaborador Ricardo Saud? Aceitando essa denúncia, nós estamos dizendo o seguinte: o Procurador diz que a mala é para Michel Temer, porque Ricardo Saud disse que é. E é propina! Muito bem, então vamos receber a denúncia. O que nós estamos dizendo aqui? O aval que nós estamos dando é o de que as palavras do Sr. Ricardo Saud na denúncia são verídicas.

Muito bem! Mas, se é verídica a informação do colaborador Ricardo Saud em relação ao Presidente, podemos dizer serem inverídicas as falas do mesmo colaborador concernente a outros políticos?

Vejamos o que ele diz: *"Cerca de 500 milhões foram de propina para políticos, 166 Deputados eleitos, 28 Senadores, 28 partidos, Governadores, sendo 4 do PMDB, 4 do PSDB, 3 do PT, 2 do PSB, 1 do PP, 1 do PSD"*. Quem disse isso? Ricardo Saud.

Vamos dizer que isso aqui é mentira, porque ele é um mentiroso, sim! Ou V.Exas. não vão concordar comigo que ele é um mentiroso? Na delação, ele diz que corrompeu e deu propina para 166 Deputados. Ora, se é verdadeiro o que o Ricardo Saud disse de Michel Temer, tem que ser verdadeiro o que ele disse de outros políticos. Ou isso só vale para um lado? Essa é a minha dúvida. Se ele disse que é propina...

E mais: sabe o que ele disse lá? Eu ia trazer a fala dele, mas não consegui gravar para trazer. Ele diz assim: *"Foram 500 milhões em propina. E todos sabiam, direta ou indiretamente, que era propina. Todos sabiam"*. Ora, se isso é verdade... O único que disse isso foi Ricardo Saud. Ele disse o seguinte: *"Eu dei para o Rocha Loures, mas eu tinha combinado com o Michel Temer"*.

Vou mais além: por que a ação controlada pela Polícia Federal não confirma a prova inconteste de que a mala de dinheiro recebida pelo assessor tinha como destinatário o Presidente? Isso já foi dito aqui. A Polícia Federal não diz. Bom, mas qual é o indício? Vamos buscar o indício. Qual seria o indício? O táxi, com a mala, parou em frente ao prédio onde mora o Presidente, mas por algum motivo o carro saiu. Esse seria o indício. Mas não há indício. Onde está o indício para aceitarmos a denúncia? Onde está o indício?

Vou mais além ainda, prestem atenção, Srs. Deputados, por favor. Escutem isso aqui. No afã de condenar ou defender... Eu não estou defendendo o Presidente Temer aqui, não. E nem acusando ninguém. E nem acusando ninguém! *(Manifestação no plenário.)*

Ora, eu não posso fazer análise da denúncia? Eu não posso? Ou V.Exas. não querem ouvir uma análise jurídica e política da denúncia?

Vejam: atos possivelmente delitivos praticados por um assessor próximo constitui prova inequívoca da participação do denunciado? Escutem: há alguma dúvida de que o ex-Deputado era íntimo, ou era chegado, ou era assessor do

Presidente Temer? Não! Ninguém vai mentir quanto a isso e dizer: *"Ele nem conhecia o ex-assessor"*. Isso não existe! Está provado aqui que ele conhecia.

Agora, senhoras e senhores, caso esse ex-assessor tenha cometido delitos, crimes, então o líder político que o indicou também é corrupto? Vamos analisar isso. Vamos pensar. Ora, quer dizer que, se um assessor se corromper, quem o indicou... Se nós aceitarmos isso aqui, passará a ser um marco. Essa é a minha dúvida. A partir de agora, se um assessor for pego cometendo crime, quem o indicou é corrupto em coautoria, porque é isso que está escrito aqui, gente. Por favor! Se não for, então me digam que é mentira o que está escrito aqui. Isso é o que está escrito aqui, exatamente o que está escrito aqui.

Por exemplo, se os senhores me perguntassem se vamos aceitar a denúncia desse ex-assessor — o que não é o caso aqui —, está claro que temos que aceitá-la. Eu acho que aqui há indícios fortíssimos para isso. Mas em decorrência disso nós temos que aceitar uma denúncia contra o Presidente da República porque era assessor dele? Onde está o ato de ofício? Ora, se um assessor se corrompeu, quer dizer que quem o indicou, a partir desse marco temporal agora... Prestem a atenção! Esta é a minha dúvida, este é o meu questionamento: se nós aceitarmos, a partir de agora, primeiro, as palavras de Ricardo Saud serão verdadeiras. Todas! Todas serão verdadeiras. E não se pode ser seletivo, aceitar ser verdadeiro para um e mentira para outro. Se ele diz que corrompeu todo mundo, inclusive o Presidente Temer... *"Ah! O Presidente Temer nós vamos aceitar aqui, para os outros não!"*

E, segundo, se um assessor cometeu um crime, quem o indicou passa a ser corrupto por coautoria. É o que está sendo pedido com a denúncia, Sras. e Srs. Deputados. Por isso, eu pedi para fazer esses questionamentos, porque eu ainda gostaria de acompanhar, de ouvir o Relator e, por último, a defesa, para tomar a minha posição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Carlos Zarattini, pela Liderança do PT. S.Exa. dispõe de 9 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu gostaria de cumprimentar todos, cumprimentar o Sr. Relator, o advogado de defesa.

Acho que vários de nós Deputados recebemos hoje um WhatsApp de um importante Deputado do PMDB, dizendo que existe uma conspiração asquerosa contra o Presidente Temer, uma conspiração asquerosa cujo objetivo é retirá-lo do poder, cujo objetivo é impedi-lo de continuar governando.

Ora, o problema não é que existe uma conspiração asquerosa. Existe, na verdade, uma rejeição ampla, geral e irrestrita ao Presidente Temer, uma rejeição da maioria da população brasileira, uma rejeição que vem de todos os estratos sociais e que quase está se tornando uma unanimidade. Então, não existe uma conspiração! Existe uma rejeição, existe uma vontade da maioria da população brasileira de que esse Presidente saia do Governo.

E por quais motivos acontece isso? Acontece isso, em primeiro lugar, pela forma como ele vem governando, que não apresenta nenhum horizonte melhor para o povo brasileiro. Ao contrário, é uma política econômica que só faz aumentar o desemprego, é uma política econômica que, mês a mês, aumenta o número de trabalhadores sem condições de conseguir um trabalho e que já chegam a 14 milhões de trabalhadores. Há desemprego particularmente muito forte entre a juventude brasileira, que não consegue, mesmo aqueles que se formaram em uma universidade, chegar a ter um emprego.

É um Governo que permite o aumento da violência em nosso País, uma violência que vem tomando conta das cidades, especialmente do Rio de Janeiro, Governo que, depois de impor um acordo leonino da dívida e de obrigar o Governo do Estado do Rio a entrega tudo o que tem, não libera recursos para a reorganização do Estado. E o que nós estamos vendo? A violência tomar conta do Rio de Janeiro. E o Sr. Henrique Meirelles e o Sr. Michel Temer não fazem absolutamente nada. Essa é a questão.

Esse é um Governo que paralisou os investimentos públicos, paralisou o BNDES, paralisou a PETROBRAS e jogou ao fundo do poço a indústria naval brasileira; um Governo que agora não só paralisa os investimentos, mas também começa a paralisar o serviço público, que já está fechando agências do INSS, reduzindo o número de médicos do Programa Mais Médicos, reduzindo o número de bolsas de estudos no Brasil e no exterior; um Governo que é uma verdadeira desgraça para o povo brasileiro. Por isso, este Governo tem essa rejeição.

Quais são as propostas desse Governo? Uma reforma trabalhista amplamente rejeitada pelo povo brasileiro, que foi aprovada ontem, sem estabelecer qualquer negociação e diálogo com as centrais sindicais, com o movimento sindical brasileiro; uma reforma da Previdência que vai atingir todos os trabalhadores, inclusive os aposentados, retirando direitos; a entrega do patrimônio nacional, sem nenhum dó e piedade em destruir e desmontar a PETROBRAS; a entrega do pré-sal e a entrega das áreas de mineração e do próprio território nacional a empresas estrangeiras para que explorem a agricultura.

Esse é um Governo que acusa a maioria do povo de participar de uma conspiração asquerosa. Ora, conspiração asquerosa sim é a que deu o golpe na Presidenta Dilma e a retirou de um Governo legitimamente eleito. Esse Governo que deu esse golpe é asqueroso, porque governa de uma forma que só pode dar no que está dando aqui, no que está revelado nessa denúncia, que é o estabelecimento de privilégios, o estabelecimento da corrupção dentro do Palácio do Planalto.

Essa sim é a conspiração asquerosa daqueles que governam, que trocaram aqui a maioria dos membros da CCJ, estão distribuindo cargos e verbas para as bases dos Deputados para que votem a favor desse Governo e contra o interesse do povo brasileiro. Mas a maioria do povo brasileiro está prestando atenção naquilo que está acontecendo aqui nesta CCJ e no que vai acontecer no plenário.

Nós do PT vamos votar favoravelmente ao relatório do Deputado Sergio Zveiter, porque ele não condena o Presidente da República atual, golpista, mas abre a possibilidade de investigação desse Presidente da República.

O Presidente Lula acabou de ser condenado pelo Juiz Sergio Moro. Foram meses de investigação e não encontraram uma única prova que mostrasse que o Presidente Lula era dono daquele tríplex no Guarujá, nem que fez algum uso daquele tríplex. Mesmo assim, o Juiz Sergio Moro condenou o Presidente Lula. Por quê? Porque ele não poderia fazer diferente, uma vez que ele fez a investigação, ele fez a denúncia e ele fez a condenação. Então, era evidente que ele ia fazer isso.

Nós só queremos que haja a investigação do Presidente Michel Temer para que possamos concluir se é verdade ou não isso que está na denúncia, mas, para isso, ele precisa ser afastado. É isso o que diz a nossa Constituição.

Esse grupo do Planalto que conduziu esse golpe asqueroso comandado por Temer, do qual faziam parte Geddel Vieira Lima, que está preso hoje, Eduardo Cunha, que está preso hoje, Rodrigo Rocha Loures, que foi preso e foi solto pelo mesmo Ministro do STF Edson Fachin, não pode mais continuar. Nós temos que tomar uma atitude em conjunto com a opinião da maioria do povo brasileiro. E não é porque nós queremos fazer qualquer tipo de conspiração e entregar o Governo para o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Rodrigo Maia. Não é isso, não, em absoluto. Nós queremos devolver o poder de indicar o Presidente da República ao povo brasileiro, por meio de eleições diretas. Essa é a nossa intenção.

Por isso, nós queremos paralisar, o mais rápido possível, a ação desse grupo que hoje comanda o Palácio do Planalto e que, através de todo tipo de barganha, de atos ilícitos, de todo tipo de rolo compressor, quer se manter no poder e infelicitar a maioria do povo brasileiro. Nós precisamos ter um entendimento nacional. E o entendimento nacional não é feito com negociações no Congresso, não é feito em qualquer tipo de diálogo entre os partidos, por melhor que sejam as boas intenções. Resolve-se o problema com eleições, com democracia, dando palavra ao povo brasileiro, dando direito de voto ao povo brasileiro. Seja quem for que ganhar as eleições terá que ser respeitado para governar este País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Wladimir Costa, pela Liderança do Solidariedade, por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, está bombando na mídia social — *G1, UOL, Record News, Band News* — a condenação do Presidente Lula. Finalmente, deverá ter as suas madeixas, os seus cabelos raspados, deverá ser conduzido e algemado para o cárcere lá na Papuda, para cumprir a sua pena. Eu até sugiro que os seus defensores aqui peguem o avião e vão lá prestar alguma espécie de solidariedade ao ex-Presidente Lula. Essa é só a primeira condenação diante de todas que ainda virão.

Mesmo diante dessa absurda denúncia contra o Presidente Temer e a condenação do Lula, vejam a comparação: Temer é um grande advogado. Temer é um renomado escritor. Temer vende mais de meio milhão de livros. Temer tem livros vendidos em vários países. E Lula condenado. Nunca trabalhou na vida, viveu

eternamente do sindicalismo, do dinheiro do trabalhador brasileiro, traindo o trabalhador brasileiro. Com falácias aqui...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Vai começar, Sr. Presidente, uma intervenção. Eu estou tranquilo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. está com a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Com falácias aqui estão tentando de todas as formas vilipendiar a honra, a história e a biografia de um grande homem que causa inveja e aversão. Agora, o líder de V.Exas. é um elemento condenado e terá que cumprir a sua pena em regime fechado lá na Papuda, ao lado de outros meliantes e de outros assaltantes do cofre público.

Observo que a Oposição, a todo custo, quer dar trabalho ao Supremo Tribunal Federal, enviando-lhe um processo inócuo, um processo sem sentido, sem qualquer tipo de amparo legal, apenas para causar furor na imprensa falada, escrita e televisada. Não há sentido nisso.

Povo brasileiro, povo brasileiro, cidadãs e cidadãos brasileiros, está em toda a imprensa: Lula agora é um condenado e, além de condenado, Lula está inelegível por 8 anos. Não pode concorrer à Presidência da República. Não tem o nome limpo, é um homem sujo, um indigno, um irresponsável.

Chore, Oposição! Chore, Oposição, porque Lula foi condenado. Agora, vão lá para Curitiba tentar afagá-lo, levar um sanduíche, levar uma carteira de cigarro, levar uma garrafa de 51, alguma coisa parecida, porque ele vai ter que cumprir pena, porque ele quebrou este País, ele humilhou o trabalhador brasileiro.

Viva o Ministério Público! Viva a Procuradoria-Geral da República! Viva Moro! Viva o cidadão brasileiro! Vamos nessa, a luta continua, porque Temer é honesto, mas Lula é bandido. Aqui, Temer será ovacionado, porque nós não vamos aceitar que um Presidente honesto seja condenado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali, pelo prazo de 10 minutos.

CIDADANIA – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
957

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, em primeiro lugar quero cumprimentá-lo, quero cumprimentar o Relator Sergio Zveiter, o advogado de defesa, todos os colegas desta Comissão.

Eu vou sinceramente, em nome do respeito, da qualidade, das pessoas que nos ouvem, do povo brasileiro, desconsiderar a última intervenção. Eu até peço a V.Exa. que, de novo, desconsidere as palavras de baixo calão nos registros taquigráficos desta reunião.

Quero me solidarizar, com profundo respeito e admiração, com ex-Presidente Lula. Acho que aqui eu falo em nome do povo brasileiro que o admira e que o respeita como o maior líder popular da história deste País.

Esta condenação certamente será revertida, porque é uma condenação sem qualquer prova. As condenações baseadas em ilações e convicções não convencem à sociedade brasileira nem a nós. Então, todo o meu respeito ao Presidente Lula, que voltará sim eleito pelo povo nas urnas deste País. *(Manifestação no plenário.) (Risos.)*

E não adianta o sorriso, porque quem ri por último ri melhor, já disse o ditado popular.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, esse desrespeito... Esse Deputado merece processo. Esse Deputado merece processo por quebra de decoro, é isso o que ele merece.

Mas eu quero entrar aqui no debate que importa nesta Comissão. O Presidente Lula não está em julgamento nesta Comissão, o que está em questão aqui é a denúncia em relação ao Sr. Temer, que eu não consigo sequer chamar de Presidente da República.

Em primeiro lugar, Deputado Rodrigo, nós precisamos ter por um minuto o olhar do povo que nos enxerga aqui, do trabalhador que ganha salário mínimo, do trabalhador que perdeu o emprego, do trabalhador que nos olha no mundo da política e que ouve esse discurso de 500 mil reais por semana, 1 milhão, 3 bilhões, 38 milhões, propina por 25, 30 anos... Como é que isso atravessa o raciocínio, o pensamento, a emoção e o sentimento dessas famílias?

Como será que esse discurso, esses valores e essas imagens batem no seio das famílias do povo brasileiro? Se por um minuto nós raciocinarmos com a cabeça desse trabalhador e dessa trabalhadora que ganham o salário mínimo na cidade, ou do agricultor familiar, ou das pessoas que estão lá no campo, talvez consigamos entender a responsabilidade deste fórum, do Congresso Nacional e, particularmente, da Comissão de Constituição e Justiça neste momento.

O que se pede aqui, o que a Procuradoria-Geral da República, ao fazer a denúncia, pede a esta Comissão e que, correta e consistentemente, o Relator Sergio Zveiter acata, com o nosso apoio, é que esta Casa autorize a apuração, que a ação penal possa correr, que as provas sejam apuradas, que o inquérito corra e que se prove.

Quem é inocente não precisa ter medo: prove a sua inocência, estabeleça o contraditório, porque o amplo direito de defesa será garantido. O que nós não podemos é olhar para o trabalhador lá da ponta, do interior, para o agricultor familiar, para quem vive na periferia deste País, nas favelas, para o trabalhador que ganha salário mínimo, para os 14 milhões de desempregados e dizer o seguinte: *"Olha, 500 mil por mês não é nada, não! Uma mala circulando nas ruas da cidade não significa nada. Isso não é nada, isso não é crime. Está dentro da lei"*.

Alguém aqui falou que a intimidade do Sr. Presidente da República foi violada. Quem violou a intimidade no Palácio Jaburu foi ele próprio. Existe um Código de Ética da Administração Pública, que é o Decreto nº 4.081, de 2002. E seu art. 12 dispõe:

> *Art. 12. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe (...) serão:*
>
> *I - solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;*

II - objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta;

III - acompanhadas de pelo menos um outro servidor público ou militar.

Uma agenda às 23 horas, no Jaburu, que entre pela garagem viola diretamente o Código de Ética da Administração Pública de um Presidente ou de um Vice-Presidente da República.

É uma brincadeira imaginar que alguém possa conceber que uma agenda desse tipo já não constitua, por si só, um crime.

Nós aqui, quando olhamos a responsabilidade... E recorro ao relatório, ao parecer de V.Exa., Deputado Sergio Zveiter, quando diz que a autorização da Câmara dos Deputados tem por base a Constituição, porque esta Câmara tem a finalidade de proteger a soberania do voto popular. Por isso ela é consultada.

Ora, para o Sr. Temer é um privilégio, porque sequer ele passou pelo sufrágio universal, para assumir a cadeira em que está sentado. Ele tem hoje prerrogativa de foro e passa por aqui, porque ele usurpou aquela cadeira, infelizmente, com o voto da maioria desta Casa. Mas ele passa por aqui, porque temos a responsabilidade de proteger a decisão soberana do povo que vota para Presidente da República e porque ele tem prerrogativa de foro pelo cargo que hoje detém, porque está sentado na cadeira do Palácio do Planalto como Presidente da República.

Mas, ora, aqui o juízo é político, sem desprezar a prova jurídica. E no juízo político, vamos observar resumidamente o que nós estamos analisando na denúncia, pelo amor de Deus. Resumidamente, o seu intermediário de confiança encontrou por 3 vezes com Joesley a fim de ouvir pleitos do empresário, para atendê-los em nome de Michel Temer; encontrou com Ricardo Saud, a fim de discutir detalhes a respeito do pagamento de propina e que submeteria ao Sr. Presidente o pagamento da propina; recebeu, em nome de Michel, a tal mala dos 500 mil reais, para resolver pendências junto ao CADE e à PETROBRAS; trocou mensagens para acertar encontro em Nova York, com a presença de Michel Temer, em função das questões do gás brasileiro, para propinas entre 25 e 30 anos.

Isso para resumir questões mínimas da denúncia. Meu Deus do céu! São denúncias. São ilações? Disso tem imagem, tem voz e tem o dinheiro que o povo

todo dia olha nas imagens veiculadas pela grande mídia brasileira. São provas! E aqui nós não precisamos nem de prova. Basta indício! Quem tem que produzir prova é o inquérito que corre da ação penal no Supremo Tribunal Federal.

Aqui alguém ainda disse que as motivações não são nobres. Eu pergunto: qual é a motivação nobre de quem defende Michel Temer? Quais são as motivações de quem o defende? E muitos deles defenderam Cunha.

Aliás, eu acho que haverá um conflito existencial aqui. Na hora em que Cunha delatar Michel Temer, de que lado esses Parlamentares ficarão? Do lado de Cunha ou do lado de Temer? Ou será que ficarão do lado apenas do poder? Ou será que daqui a pouco pularão para o lado do Deputado Rodrigo Maia, quando este for Presidente?

Não sabemos mais de que lado esses Deputados ficarão, se ficarão apenas do lado de quem detém o núcleo do Palácio do Planalto. Entrarão em conflito existencial: ora são Cunha, ora são Temer. Na hora da delação de Cunha, não sabemos com quem ficarão. Daqui a pouco, largarão os dois e ficarão com aquele que lhes fornecer melhor quinhão de poder.

Mas as motivações de quem o defende me parecem menos nobres, entregando o País ao capital estrangeiro, entregando a exclusão previdenciária para os de baixa renda, entregando os direitos trabalhistas para aqueles se agarravam em 117 artigos da CLT. Agarram-se por motivações de cargo, de emendas, de milhões e de bilhões que hoje circulam para garantir maioria neste Congresso e até maioria nesta Comissão.

Então, eu não sei quais são as motivações nobres desses Parlamentares para defenderem Michel Temer nesta Casa. Apenas digo, com muita tranquilidade, que neste momento nós precisamos estar com a maioria da sociedade brasileira, que rejeita este Governo, não apenas pela sua agenda, mas também porque ele está enfiado na lama até o nariz. E nós precisamos permitir que seja investigado o comandante deste esquema criminoso neste País, em nome da redenção deste Parlamento e da democracia brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa., Deputada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
959

São 14h32min. Neste instante, nós faremos um intervalo de 40 minutos, de modo que retornaremos aos trabalhos às 15h12min.

Eu advirto que o nobre Deputado Evandro Roman é o primeiro inscrito logo na sequência do intervalo. Peço a S.Exa. que garanta a sua presença. Em seguida, concederei a palavra ao Deputado Edmilson Rodrigues.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está reaberta a reunião às 15h31min. Eu peço desculpas pelo singelo atraso, é que aproveitei o horário do almoço para apresentar o relatório na Comissão Especial destinada à reforma do Código de Processo Penal, no plenário 7.

Vamos reiniciar os trabalhos com a palavra deferida ao nobre Deputado Evandro Roman, pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO EVANDRO ROMAN - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, para uma breve introdução, antes de me posicionar dentro do que penso e do que acho em relação ao voto que vou proferir.

Ao me deparar com essa missão, como sempre faço, a cada decisão importante a ser tomada na Câmara, realizo uma pesquisa para sentir a opinião, os desejos e as aspirações da população do meu Estado, o Paraná. Considero tanto os que são meus eleitores quanto os que não são. Desta vez não foi diferente. Estive com produtores rurais, comerciantes. De 36 Prefeitos, conversei com 23 pessoalmente, que me apoiam. Conversei com empresários, funcionários, profissionais liberais, dirigentes de cooperativas. Enfim, conversei com o povo.

Todos se mostraram muito seguros de que o sentimento da população do meu Estado é o de que finalmente a crise e a depressão econômica, a mais profunda e longa de nossa história, vão ficando para trás. Depois de tantos anos de crise econômica, de demissões e desemprego, a economia retorna com sinais alentadores de que melhores dias estão chegando. A esperança retorna ao lar dos brasileiros.

Não me cabe aqui, neste julgamento, condenar ou inocentar o Presidente Temer. Tampouco defendo a sua impunidade, tendo em vista que ele, em momento oportuno, irá responder por isso. Todos os senhores sabem que ele irá responder. O que me cabe aqui hoje é emitir um juízo político, pois politicamente esta decisão veio

parar aqui, a da admissibilidade da acusação. E me causou estranheza a pressa, a velocidade e principalmente a apresentação de acusação, que não pode ser concluída, pois não revela indícios suficientes de autoria do crime.

Onde está, aqui, a relação direta ou indireta com a situação relacionada a este recurso que Rodrigo Rocha Loures pegou? Se alguém conseguir sustentar que existe, aqui, prova material, podem ter certeza que eu mudarei meu voto.

Ao contrário das funções que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, o Procurador-Geral da República, o Sr. Janot, insiste em atuar no campo político, preferindo adotar um sem-número de medidas que não são jurídicas, já que não estão fundamentadas em provas de materialidade nem em indícios de autoria.

Os acordos de colaboração premiada firmados pelo Procurador-Geral da República com os donos da Friboi são verdadeiramente acordos de impunidade, de extrema impunidade. De quatro testemunhas, três são bandidos delatores.

Os 14 milhões de brasileiros desempregados, que sequer têm comida para dar aos seus filhos, assistiram ao absurdo espetáculo dos irmãos açougueiros, que puderam, graças ao perdão da Procuradoria-Geral da República, içar e transportar para os Estados Unidos da América um belo e caríssimo iate, no qual usufruirão os bilhões desviados que financiaram corrupção no Brasil.

A acusação não tem prova alguma da materialidade do crime de que é acusado o Presidente. Também não tem indícios de autoria, a não ser a palavra de um taxista — os demais envolvidos são três delatores criminosos, e o que os diferencia é somente o fato de terem delatado antes —, que não presenciou a prática de qualquer crime pelo Presidente da República.

Quanto ao julgamento feito nesta Casa em corredores, sob os holofotes — são sempre os mesmos que procuram o brilho de um holofote, que está sempre à disposição —, falo isso por mim, quanto ao julgamento em que me acusam de ter vindo para esta Comissão porque busquei emendas, porque busquei recursos indevidos, eu digo aos senhores que ninguém me procurou. Essa foi uma decisão de partido. E, repito, está à disposição qualquer sigilo, qualquer situação. Eu vim porque eu já tinha declarado o meu voto, pelo menos na primeira situação, à *Folha de S.Paulo*.

Assim como acusam de forma leviana os Deputados que vieram para cá, por acharem que todos são medidos pelas suas réguas, querem de forma leviana e inconsistente denunciar o Presidente da República.

Neste momento e nesta mesma ação, uso o direito, como Parlamentar, de me valer das mesmas expressões utilizadas, ou seja, por convicção, por evidências ou por indícios, para suspeitar do Sr. Rodrigo Janot e do Sr. Marcello Paranhos Miller, por terem que entregar o combinado aos irmãos açougueiros delatores.

Mais que condenar Temer, Janot tem que entregar o combinado da delação premiada, pois a impunidade histórica neste País, no caso dessa delação, beneficia os irmãos Batista. Quer condená-lo ou, no mínimo, acusá-lo com o referendo da Câmara dos Deputados, Casa do Povo, antes de sua saída da PGR. Com certeza, o Supremo Tribunal Federal, não se sentindo confortável, pela ausência de provas materiais que o incriminem, vai se sentir obrigado a rever a delação da impunidade que foi dada aos irmãos Batista, que não ligou nada a coisa alguma. Abro e fecho aspas: *"Janot precisa de um corpo para materializar e criminalizar o Presidente. Se for do Presidente, melhor ainda".*

Eu diria que, materializando isso, referendado por nós aqui na Câmara, os senhores podem ter certeza de que tudo estará consumado aos olhos do acordo feito com a PGR. E declarações foram dadas de que não se tinha conhecimento de quando havia iniciado a conversa com os irmãos Batista. Hoje, na matéria da *Folha de S.Paulo*, há uma data. Iniciou-se dia 20, está lá na página A7, podem buscar, e aparece como foi construído isso. Então, a materialização jurídica, dessa forma, será legitimada por esta Casa. A defesa da impunidade dos irmãos açougueiros estará embasada para o resto da vida, e embasada com nossas digitais. Na aceitação dessa denúncia, principalmente, as nossas digitais vão dar toda a estrutura jurídica ao que hoje é necessário para que seja mantida a delação dos irmãos Batista.

Não darei, com o meu voto, esse atestado de impunidade a esses que roubaram dinheiro público. Só do BNDES levaram 45 bilhões, que estão sendo utilizados na Austrália, nos Estados Unidos e em muitos outros lugares.

Eu quero dizer que, em um futuro bem próximo, teremos a delação a respeito de como foi construída a delação dos irmãos Batista. Pela primeira vez na história,

teremos a delação da delação, saberemos como foi construída essa ação junto com o Sr. Janot e o Sr. Marcello Paranhos Miller, e eu já vou descrevê-la aos senhores.

Em muitos momentos, em muitos momentos, quem fez e quem utilizou, quem assinava as delações principalmente — podem buscar quem assinou a delação de Sérgio Machado — era o Sr. Marcello Paranhos Miller. Mas, pasmem, o Sr. Marcello Paranhos Miller não é Subprocurador. Dentre os 70 ou 74, eu não sei o número certo, ele vinha para assinar algumas delações. Por quê? O Sr. Janot não acredita e não confia nos seus 70 ou 74 delatores, ou melhor, procuradores? Não confia? Qual é o motivo de buscar uma ação?

Eu busquei isto, à luz da regra hierárquica prevista na Lei Orgânica do Ministério Público da União: um dos 70 procuradores tinha que assumir e assinar, na ausência do Procurador-Geral. Qual é o motivo? Os senhores vão perguntar: *"Isso está baseado em que provas?"* Nas mesmas que foram apresentadas aqui: na convicção, no entendimento, nos indícios, na suspeita, porque provas eu também não tenho de que isso ocorreu, como também não há aqui.

Durante muito tempo, tanto o Sr. Janot quanto o Sr. Marcello Paranhos Miller foram recebendo algumas delações. Em dezembro do ano passado, já se sabia que o Sr. Marcello Paranhos Miller iria trabalhar na JBS. Bom, tínhamos uma ação pela frente. Esses tinham um produto a entregar aos irmãos Batista. Eles os chamaram, conversaram com eles, explicaram claramente quais eram os objetivos e disseram que tinham de pegar o Presidente. Ele aceitou e o treinaram muito bem. Olhem na *Folha de S.Paulo* de hoje, na página 7, toda a descrição. E o que ocorreu? Foram doutrinando.

No dia 7 de março deste ano, foram para a construção da prova. Gravaram o Presidente, e, nessa gravação, o Presidente solta um nome. Esse nome era Rodrigo. Esse nome era um nome a ser abatido, de qualquer forma, para unir a fala do dia 7 com a do dia 28, quando eles consumaram isso. Tanto que, vejam, V.Exas., todo o roteiro do trabalho. No dia 13, numa das conversas, há uma situação em que se diz: *"Não quero me envolver com isso. Falem com o Edgar"* — quem diz isso é o Rodrigo Rocha Loures.

Mas Edgar não materializava o que eles estavam construindo. Edgar não dava... Eles tinham que fazer com que aquilo fosse... Por quê? Porque era uma

construção completamente dirigida pelos dois. E o que nós temos? Temos hoje uma situação de algo provocado, sabe-se lá por quais motivos. E eu digo que, em breve, nós estaremos sabendo. E esta fala será utilizada lá na frente, tenho certeza disso, porque irão surgir... É como eu disse: há indícios, tenho convicção. E hoje a prova disso é que o que mais se ouve dizer no Brasil são convicções. Ninguém mais produz provas materiais, só convicções. E como nós vamos fazer? Vamos todos ser levados por convicções? Vamos rasgar toda e qualquer situação que existe?

E é isto que eu quero dizer aos senhores agora: com as mesmas convicções, com as mesmas suspeitas, com a mesma forma de entender, eu coloco sob suspeição a relação Janot e Marcelo Paranhos Miller. E podem ter certeza de que a história vai mostrar isso. O futuro, em breve, irá mostrar, porque, dessa forma...

Não estou aqui defendendo ninguém ética ou moralmente. Mas, se politicamente veio para esta Casa, V.Exas. podem ter certeza de que politicamente está voltando, porque a Casa rejeitou.

E não adiantou encomendar à revista *Época* uma matéria ao meio acusando este ou aquele, porque todos sabem quem é o chefe da maior quadrilha do Brasil. Todos o sabem! Não adiantou, não pegou; o povo não está indo para a rua. O povo está entendendo, realmente, que existe uma armação provocada. E a história irá mostrar isso, V.Exas. podem ter certeza.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Esta Presidência agradece a V.Exa.

Pela ordem de inscritos, tem a palavra o Sr. Deputado Edmilson Rodrigues. V.Exa. dispõe de até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Sr. Presidente Marcos Rogério, queria aqui parabenizar a condução dos trabalhos pelo Deputado Rodrigo Pacheco e pelos que o têm substituído, porque se espera que um Deputado do PMDB sofra algum grau de desconfiança. Eu acho que a prática concreta de discorrer o trabalho, mantendo a ordem e respeitando as opiniões e o Regimento, merece ser ressaltada.

Queria parabenizar o Deputado Sergio Zveiter pelo relatório, que é a expressão do esforço e do conhecimento técnico de um profissional do Direito que

hoje exerce um mandato parlamentar e do seu cuidado, apesar de naturalmente ter uma feição política, de se ater à legislação brasileira, à Constituição e às demais normas. É um relatório que nos convence de que há indícios suficientes para que autorizemos o Supremo Tribunal Federal a seguir na investigação e no julgamento, caso aceite a decisão da Câmara e definitivamente torne réu o Presidente da República Michel Temer. Pode o Supremo também não decidir neste sentido.

A corrupção é estrutural. Este País tem 3 mil famílias que dominam mais de 300 milhões de hectares. Este País tem cinco famílias de banqueiros que dominam todo o sistema bancário. Este País tem nove famílias que praticamente monopolizam a mídia. Este País tem menos de dez empreiteiras que assinam a construção de todos os grandes projetos financiados pelo erário público, ao longo de décadas e décadas. Este é um País onde a corrupção está estruturada.

E mais ainda. Estou usando, na verdade, parte de uma entrevista do Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza. Ele teve a coragem, em tempos que o Ministério Público não tinha autonomia, muito menos a Polícia Federal, de colocar o dedo na ferida da corrupção e acusar inclusive o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Mas eu queria aqui complementar que a Auditoria Cidadã da Dívida afirma, com a base técnico-científica de grandes economistas de respeitabilidade internacional, inclusive a nossa querida Maria Lucia Fattorelli, sua principal liderança, que a história do sistema da dívida é a história da corrupção, o endividamento público ao transferir recursos públicos para o setor financeiro. E ela, numa análise histórica, mostra que, desde 1822, esse sistema começa a se instalar com a transferência de uma dívida do Estado português para o Brasil, ganhando a feição de hoje, da era do capital financeiro.

Mas há algumas contradições, falsas contradições. Não são meras contradições formais. Creio que, quando o Relator, o Deputado Sergio Zveiter, disse que "quando há dúvida, é pró-sociedade", ele usou essa afirmação para tentar dizer que estava negando o direito do réu a, também na dúvida, ter o benefício da dúvida. Ora, a sociedade tem o direito de saber quando, de fato, há indícios de envolvimento das suas autoridades em crime. Neste caso, da autoridade máxima do Executivo do País, aliás, o Chefe de Estado e Chefe do Governo. Então, o Relator tem a mais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
962

absoluta razão. No entanto, o direito do réu é um direito indissociável do direito à sociedade.

E o que nós estamos fazendo aqui? Então, essa dicotomia não existe. É uma dicotomia falsa, para dizer que se quer aqui estabelecer um estado de exceção e combinar...

Aliás, parabenizo o digno Dr. Antônio Mariz pela brilhante defesa do Presidente Michel Temer. Creio que a causa é bastante difícil. Teria que ser um jurista brilhante e um grande orador. Mas, em determinado momento, como força de expressão, o Dr. Mariz disse: *"Esta Casa não pode condenar sem prova. Cadê? Prove que houve um centavo, um vintém ou um real, qualquer coisa desse tipo"*. Foi forte aquilo para quem assistia!

É claro que é obrigação o uso da competência e, inclusive, da dimensão emocional para convencer a sociedade e os próprios Deputados de que o seu procurado é inocente. Questionou-se a licitude das provas. Eu creio que, depois que a Polícia Federal fez a perícia, realmente não há que se questionar a licitude da prova no sentido de que se houve ou não fraude na deculpação dela. Mas, ao mesmo tempo, o Relator fez questão de citar, num processo há cerca de 20 anos, que o Supremo Tribunal Federal incorporou o direito de gravação e de isso funcionar como prova, quando um dos envolvidos ou um acusado não necessariamente tem que autorizar, até porque a conversa entre o Presidente e aquele que hoje ele diz ser criminoso — ele custou muito a descobrir, será, que Joesley Batista era criminoso — foi autorizada por ele. A tramoia para que o Joesley entrasse numa casa oficial sem se identificar, toda a articulação feita para isso, já dá, digamos, mais força à tese de que realmente há todos os indícios para que a Câmara autorize o desenvolvimento do processo pelo Supremo Tribunal Federal, até porque o que o art. 86, *caput*, § 1º, da Constituição Federal, diz é que é um duplo exame de admissibilidade.

Mas eu quero aqui fazer referência à Mensagem nº 21.564, do Ministro Carlos Velloso, por ocasião do *impeachment* de Collor, um trecho apenas:

> *(...) na Câmara ocorre, apenas, a admissibilidade da acusação, a partir da edição de um juízo político, em que a Câmara verificará se (...) e fundamentos plausíveis,*

ou se a notícia do fato reprovável tem razoável procedência, não sendo a acusação simplesmente fruto de quizílias ou desavenças políticas.

Então, baseado nessa visão, nessa concepção, nós julgamos que há indícios suficientes. Naturalmente, com todo o direito que o réu tem a favor de si, da dúvida, do direito da defesa, o Supremo Tribunal Federal, dentro da ordem constitucional, institucional, legal do nosso País, fará um trabalho sério de investigação e, certamente, não condenará alguém se não tiver havido crime. Mas, se houver crime, tem que pagar, porque este não pode mais ser o País das cadeias abarrotadas de pretos, pobres, desempregados, moradores da periferia. Não é admissível que a Justiça tenha classe e tenha cor, que a mulher do Cabral não saiba onde tem 40 e tantos milhões em joias e seja solta, viva em casa, na sua mansão, com 16 empregados, porque tem filhos de 14 anos e 11 anos de idade, e que outra mulher, que roubou 2 quilos de peito de peru durante a Páscoa e algum chocolate para levar para seus filhos, tem um filho de 14 anos, outro de 9 anos, outro de 3 anos e um de 2 meses, esteja presa e amamente esse filho dentro da cadeia!

Se o Presidente cometeu crime, tem que pagar. Mas o que nós não podemos admitir é que, já há 40 dias, o povo, 206 milhões de brasileiros, sofra cusparadas cotidianas, numa tentativa de obstrução da Justiça, numa tentativa de inviabilização do prosseguimento de uma investigação que deixe tudo claro a toda a sociedade. Há dúvida? Há. Realmente, não vimos o Rocha Loures entregar a mala. Não se sabe se ele foi buscar os 500 mil reais de volta. Agora, é verdade que tudo leva a crer que está articulado aquele processo de cobrança semanal de propina, de uma propina milionária. Isso não pode ficar como dúvida, tem que virar ou verdade ou mentira. Somente o Supremo Tribunal Federal pode fazer um julgamento isento.

Por isso, temos a obrigação de evitar a cusparada diária no nosso povo e autorizar o prosseguimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Agradeço a V.Exa.

Pela ordem de inscritos contrários, concedo a palavra ao Deputado Danilo Forte. S.Exa. tem o tempo regimental de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Obrigado.

963

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inclusive, eu gostaria de que estivesse nesta sala o Deputado José Guimarães, do PT do Ceará. Depois, eu digo o porquê.

Nós estamos num momento muito difícil da vida nacional. Nós estamos diante de uma crise profunda da política brasileira, em que há um descrédito total e quase absoluto nos políticos, homens e mulheres. E nós precisamos imediatamente buscar uma alternativa para esse momento.

E aqui, hoje, na Câmara dos Deputados, temos uma responsabilidade ainda maior, que é a de avaliar a possibilidade ou não do afastamento do Presidente da República. Não é de um ser qualquer, não é um momento qualquer. Não é uma pequena Prefeitura. E me vem a recordação da minha querida cidade de Canindé, no interior do Ceará, onde há quase 20 anos um Prefeito não consegue concluir o mandato. E quem pagou o preço por isso foi a população canindeense, que viu, no afastamento do seu Prefeito, a descontinuidade das políticas públicas.

Sr. Presidente, o barulho está muito grande aqui atrás.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Peço ao Plenário que se mantenha em silêncio em respeito ao orador.

Deputado Danilo Forte, V.Exa. continua com a palavra.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Obrigado, Deputado Marcos Rogério.

Diante disso, quem paga o preço é a população, no caso do Município, pela descontinuidade das políticas públicas, pela desassistência a muitos programas que são implantados na gestão municipal. Em decorrência disso, não há evolução no crescimento das cidades que são afetadas pela substituição dos seus Prefeitos, como exemplifiquei.

Mas estamos tratando de um país que tem mais de 200 milhões de brasileiros, ávidos para que este País dê certo. E um país que tem todas as condições materiais para alimentar o mundo, mas convivemos com bolsões de pobreza, principalmente na minha Região, o Nordeste brasileiro, exatamente pela ausência, muitas vezes, de políticas públicas ou de recursos capazes de financiar uma política indutora de desenvolvimento econômico e, paralelamente, de desenvolvimento social.

A nossa responsabilidade aqui não é apenas do debate político de véspera de eleições, quando o partido A se deflagra contra o partido B, numa busca, numa ânsia de convencimento eleitoral, para que nós possamos, com isso, exatamente barganhar votos. Trata-se aqui de uma responsabilidade institucional presenciada pelo mundo todo, para o acompanhamento da evolução desse quadro, porque o Brasil está entre as dez maiores economias do mundo.

A responsabilidade nossa é ainda maior quando se trata de garantir a governabilidade; governabilidade essa que, a duras penas, tem sido construída, apesar de todos os percalços e todas as dificuldades na compreensão da política no nosso País. E, graças à democracia, nós temos a oportunidade de, na política, resolver o problema da política. Graças à democracia, este Congresso, como instituição, funciona não só para legislar. E eu estava agora há pouco em debate com o Presidente desta Comissão, Deputado Rodrigo Pacheco, exatamente no sentido de avançarmos na confecção de um novo Código de Processo Penal, porque aquilo que foi dito pelo orador anterior é verídico.

Há uma preocupação muito grande no seio da sociedade com o fato de que as punições no nosso País são seletivas. Há uma preocupação muito grande na sociedade porque a Justiça não tem celeridade, e a celeridade tem criado impunidade, e essa impunidade tem massacrado e ampliado exatamente o crescimento da violência. E, de novo, quem paga o preço por tudo isso são exatamente os mais desprotegidos, principalmente aqueles que não têm acesso a uma boa qualidade de vida, a uma boa segurança ou a uma vida mais confortável.

É de acordo com esse critério de responsabilidade que nós não podemos aqui tomar decisões manifestadas pela ânsia, pela emoção, pelo ódio exalado, muitas vezes, por terem desapeado alguns segmentos do poder ou por outros grupos terem chegado ao poder; que não podemos deixar de nos manifestar diante de tão profunda e necessária investigação que precisa ser feita.

Eu acredito que nós tenhamos condições de avançar, sim, mas avançar com um conceito claro da honestidade na apuração dos fatos. Se nós temos um instituto jurídico a que o Relator se abrigou para exigir uma punição e uma pena, nós temos que aprofundar o entendimento desse instituto jurídico. E se o instituto jurídico é a corrupção passiva, a corrupção passiva tem os seus procedimentos tabulados pela

964

legislação, que precisa de formalidade, e, por isso, o processo penal tem que ser formal. O processo penal não pode perder o princípio da formalidade, porque, se ele julgar de uma forma uns e de outra forma outros, aí, sim, vai contribuir ainda muito mais para o distanciamento da verdadeira justiça, que tem que ser igual para todos. Então, argui-se no procedimento do instituto da corrupção passiva aquilo que lhe diz que é a consumação do fato, que é receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.

E qual foi a promessa da vantagem indevida? Qual foi o ato criminoso cometido pelo Sr. Presidente Michel Temer, que precisa estar presente na ação? Ele é parte, ele é membro, ele é acusado, e, como acusado de corrupção passiva, é preciso fazer a constituição do ato. Se não houver o ato, ele não pode ser objeto do questionamento. E ele tem que ter o favorecimento da situação com o benefício próprio, com o recebimento daquilo que se diz que foi a ele atribuído em valores, para que ele possa, aí sim, ser criminalizado.

Eu fiz questão que o Deputado José Guimarães estivesse aqui presente pela relação de amizade que eu tenho com S.Exa. O irmão dele, o ex-Presidente do PT Genoino Neto, na juventude, frequentou a minha casa, porque tenho uma irmã que militou no movimento estudantil na mesma época. E, em 1969, foi um irmão meu, Avelino Forte Filho, que o conduziu ao Encantado, lá no interior do Ceará, naquele momento de perseguição e repressão violenta, para que ele pudesse ali respirar ainda um pouco mais de liberdade, já que era ele caçado pelo Exército Brasileiro durante a ditadura militar.

E essa relação fez com que nós tivéssemos uma amizade constituída há quase 40 anos, eu e o Deputado José Guimarães. E eu testemunhei o sofrimento que ele teve quando um assessor dele — a quem conheço, que mora lá em Aracati, no interior do Ceará e que, inclusive, preserva o seu padrão de vida até hoje, depois de ter sido destituído da assessoria do gabinete do então Deputado José Guimarães e do serviço público do Estado do Ceará —, naquele episódio que em muito ridicularizou a política brasileira, conhecido como "dólares na cueca", foi pego no Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo. E o Deputado também esteve sob a tutela investigatória que o Brasil vive hoje. Houve, portanto, essa perseguição ao Deputado

José Guimarães, que inclusive sofria um processo de cassação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

E fui eu exatamente, mesmo sem mandato naquela época, a primeira pessoa a dizer publicamente — em um evento com Prefeitos no Estado do Ceará — que, se não havia comprovação dos fatos, os políticos do Ceará não poderiam naquele momento fazer uma injustiça contra o Deputado José Guimarães, porque não havia como comprovar que os dólares carregados pelo Sr. José Adalberto, seja na cueca, seja na mochila, tinham como destinatário o Sr. José Guimarães.

E o Sr. José Guimarães sofreu muito — e sei que sofreu, porque eu o acompanhei —, durante muitos anos, com a pecha de ter trazido consigo essa marca que denigre a imagem de qualquer homem público do País.

Mas vamos aos fatos. Ao serem indagados...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Danilo Forte, V.Exa. me concede...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Deixe-me concluir.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só quero pedir um aparte a V.Exa.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Eu tenho direito à palavra, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Lógico. Eu quero pedir um aparte. Se V.Exa. me concedesse...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não. Eu não vou dar aparte, vou falar pelos meus 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. queria me dar o tempo de Liderança e não vai me dar um aparte?

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Eu estou falando como Deputado inscrito, não como Líder...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Se V.Exa. me permite, até para informar o Plenário...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Restitua meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - O tempo de V.Exa. será restituído. Informo que o direito ao aparte está assegurado durante o debate, mas cabe ao orador que estiver fazendo uso da palavra concedê-lo ou não.

Então, peço que se restitua 1 minuto ao tempo do Deputado.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Portanto, é um direito meu falar por 15 minutos. Eu vou usufruir por completo os meus 15 minutos. Quando eu falar pela Liderança, inclusive, proponho dividir o tempo com os demais Deputados do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - V.Exa. tem a palavra assegurada, com 1 minuto restituído.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Obrigado, Sr. Presidente. Restitua meu tempo, por favor. Houve 1 minuto e meio de interrupção.

E disse o seguinte o juiz:

> *A meu sentir, tenho que tais circunstâncias, de relação de amizade e companheirismo político e partidário, não são o bastante para sustentar a instauração de uma ação de improbidade em relação ao recorrente (no caso, José Nobre Guimarães, demandado excluído por decisão do Superior Tribunal de Justiça). A fundamentação da decisão é insubsistente e funda-se em meras ilações, sem qualquer amparo em prova ou mesmo indícios de que o recorrente participou dos alegados ilícitos ou deles foi beneficiado de algum forma (...).*

Assentou, ainda mais, o Ministro Napoleão Nunes Maia, então Relator do processo na origem, que ficou vencido. Assim se expressou o Ministro Napoleão Nunes Maia:

> *São inaceitáveis como indícios suficientes da autoria de ato ímprobo as relações de amizade ou de co-militância entre o acionado em cujo poder foram encontrados valores de origem não revelada, máxime quando o promovido não integra a estrutura gestora da entidade administrativa* — no caso o Banco do Nordeste — *em que teria ocorrido a prática da improbidade. (...) O mínimo que se exige para o ingresso da ação de improbidade administrativa é uma justa causa, mesmo que ela se apresente com elementos do* fumus boni iuris

— que é a fumaça do bom direito —, *pois sem elementos materiais ou justificativa plausível, não pode o MP devassar a vida do agente público sob o argumento de tentar encontrar indícios de pseudoinfração à ordem jurídica.*

Essa é a palavra do Ministro Napoleão Nunes Maia.

Então, Sr. Presidente, se um militante de peso do Partido dos Trabalhadores trouxe consigo essa chaga, com a qual foi obrigado a conviver até hoje, e foi inocentado, nós não podemos aqui atribuir ao Presidente da República, diante de um julgamento político — porque o que nós estamos fazendo aqui é um julgamento político, esta é uma Casa política —, sem a comprovação devida e peremptória dos fatos, uma ilação que está sendo atribuída neste momento.

Se houvesse provas cabais apresentadas pelo Ministério Público, ou pelo nobre Relator, a quem eu tenho total respeito, o Deputado Sergio Zveiter, eu aqui arguiria a necessidade da abertura do processo. Mas não podemos abrir o processo por um simples fato: no julgamento se supõe conjuntamente e se tem conjuntamente — não se supõe, desculpe, mas se tem conjuntamente — uma punição. Já vem uma punição conjunta com o simples fato de nós aqui autorizarmos a abertura do processo da denúncia, que é a suspensão do mandato.

Então, o julgamento que nós estamos fazendo, além de político, traz consigo uma penalidade, uma penalidade muito clara do que nós aqui atribuímos a uma provocação, a uma denúncia, numa efervescência política que o País vive, trazida por ódios, rancores, insatisfações e, muitas vezes, falta de concordância de abrigo ao devido processo penal.

Então, meu Presidente Rodrigo Pacheco — ainda está Marcos Rogério aí, tem que trocar a placa —, eu queria que V.Exa. tivesse o entendimento muito claro de que esta Casa não pode ser uma casa de Pôncio Pilatos. Nós não podemos lavar as mãos diante dos fatos.

É o princípio da dignidade que o nosso Presidente Rodrigo Pacheco atribuiu, na sua apresentação da primeira parte do novo relatório do Código do Processo Penal, é o princípio da dignidade da pessoa humana. A pessoa humana tem que ter o direito à defesa. A pessoa humana tem que ter o direito a não sofrer ilações. A

pessoa humana tem que ter direito ao devido processo legal. E, neste momento, com um julgamento sem as provas cabais que precisam ser apresentadas, nós estamos incriminando alguém que pode ser inocente.

E é por isso, Sras. e Sras. Deputados, que o Deputado Danilo Forte é contra a pena de morte. Eu sou contra a pena de morte porque basta um erro, basta um erro para que nós nunca mais tenhamos de volta o ressarcimento de uma decisão tomada equivocadamente, por pior que seja o elemento, condenando-o à morte, em bem da sociedade.

O *in dubio pro societate* traz muitas indagações que questionam todos os sentimentos da sociedade. Se há dúvida, nós não podemos condenar. E esse julgamento é condenatório, esse julgamento acaba a vida política de alguém que começou há mais de 30 anos na vida pública e que conduziu sua vida política com muitos acertos, porque, senão, não teria sido Presidente desta Casa por 3 vezes e não teria tido o êxito de chegar à Presidência da República.

Eu não votei no Presidente Michel Temer para Presidente da República, eu não votei na Presidenta Dilma Rousseff. Não há paralelo entre uma pedalada fiscal, que criou uma instabilidade financeira e fiscal no País, e uma ilação de que recursos adquiridos, de forma ilícita, por um terceiro possa condenar o objeto de uma decisão desta Casa no que diz respeito ao Presidente Michel Temer.

Nós temos que ter aqui muito cuidado e muito respeito. Hoje é o Presidente Michel Temer; amanhã, pode ser qualquer homem público deste País. E as leis precisam estar acima de nós, mesmo que muitas vezes nós discordemos delas. Mas o art. 5º da Constituição, que prevê a presunção de inocência sobre qualquer cidadão, tem que ser reconhecido, porque, senão, no caso do princípio *in dubio pro societate*, todos nós perderemos a presunção da inocência, porque todos os políticos são obrigados, até pela própria circunstância da vida pública, a ter momentos de questionamentos.

Eu rogo aqui a Deus e a todos nós: queiramos bem ao Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Major Olimpio.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar V.Exa. pela postura e condução dos trabalhos, tanto

no dia a dia da CCJ quanto, especialmente, neste momento, para que tomemos uma decisão fundamental para o País. V.Exa. tem sido uma referência para todos nós pela imparcialidade e pelo respeito que tem com cada um dos Parlamentares.

Deputado Sergio Zveiter, eu gostaria de mais uma vez, em público, cumprimentar V.Exa. Eu ouvi hoje, aqui, defensores do Presidente dizerem que só havia os oportunistas e os oposicionistas contra Michel Temer. V.Exa. fez um relatório técnico, fundamentado, mais do que claro, embasado em provas. E V.Exa. não foi oposicionista, porque não o é, e muito menos oportunista, porque, se fosse oportunista, o seu juízo de valor poderia ser outro.

Então, eu tenho muito orgulho de ser o seu colega aqui na Câmara dos Deputados. Se eu ouvi algumas manifestações de V.Exa. de rejeição ao PMDB, eu gostaria muito de ser um eleitor carioca para votar em V.Exa. doravante. Mas serei um eterno divulgador da conduta e da honradez de um Parlamentar que foi isento. E nos primeiros momentos, vários de seus grandes amigos foram ao plenário dizer que V.Exa. estava a serviço da Rede Globo. V.Exa. está a serviço do País, tenha muito orgulho disso.

Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, o meu respeito sempre, um dos maiores advogados criminalistas do País, foi Secretário de Segurança Pública de São Paulo. Tanto é bom que, no momento agudo da história da Polícia Militar, eu fui, com o Coronel Ubiratan Guimarães, comandante dos policiais no episódio do Carandiru, ao escritório de V.Exa., porque era o melhor e ainda continua sendo na defesa de causas criminais, e não foi possível exatamente por que a nossa condição de policial não dava para contratar ou honrar os honorários de V.Exa.

Mas devo dizer que até mesmo o melhor tem o seu limite: não dá para mudar a história. Na advocacia, por mais que se esforce para arrumar a argumentação de defesa — aí a beleza do Direito e do contraditório —, fica impossível, quando todas as evidências e todas as provas demonstram justamente o contrário.

Eu quero aqui rebater os seis itens apresentados por V.Exa. Rebato o conteúdo apresentado na denúncia e no parecer do Relator Sergio Zveiter.

Da inapropriedade. O acordo de delação premiada foi realizado, sim, pelo Ministério Público, à luz da Lei nº 12.850, homologado pelo Ministro Fachin e

reconhecida a sua validade no Pleno do Supremo Tribunal Federal, por 9 votos a 2, no dia 29 de junho.

Da autorização para a instauração do inquérito. O inquérito policial é um procedimento administrativo para apuração de autoria e de materialidade na infração penal. No caso em comenta, ele só poderia ser autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que envolvia autoridade com prerrogativa de foro, o que foi constitucionalmente respeitado.

Ao término do inquérito foi remetido ao Procurador-Geral da República, que encontrou elementos e oferecimento da denúncia. Portanto, descabida a argumentação da defesa em relação à materialidade e à autoria.

Da inépcia da denúncia. A denúncia contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, qualifica o acusado Temer Lulia, classifica o crime e apresenta os elementos robustos de provas materiais e periciais suficientes para a sua apresentação, nos termos do Decreto nº 3.889, de 1941, que é o Código do Processo Penal.

Da autenticidade na gravação. A gravação foi periciada pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal. Portanto, a sua autenticidade está comprovada. A perícia foi realizada por um perito, que foi expulso da Polícia Científica do Estado de São Paulo, salvo engano V.Exa. era Secretário à época. Dizia o contrário: "*Quanto aos possíveis questionamentos de interrupções ou de outras falhas, devem ser feitos na instrução do processo, após aceitação da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal*".

Não estamos aqui na fase do julgamento em si, mas o caminho constitucional para que se possa definir, no Supremo Tribunal Federal, se processado, e aí o processo tenha o devido trâmite legal, com direito à ampla defesa.

Sob a alegação de que nada ilegal foi tratado nas gravações, essa argumentação não merece prosperar, pois pela degravação dos áudios, vê-se claramente a atuação da Organização Criminosa - ORCRIM, sim. Inúmeros ilícitos foram praticados, entre eles o objeto de denúncia, que é o de corrupção passiva.

Neste momento, ainda deverão vir, se for o caso, as denúncias por organização criminosa e obstrução da Justiça.

Da ilicitude da gravação ambiental. A gravação ambiental foi autorizada pelo Relator, o Ministro Edson Fachin, nos termos da Lei nº 9.296 e da Lei nº 12.850, e encontra vasta jurisprudência no Plenário do Supremo, no sentido de ser válida, sim, a gravação ambiental feita por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais.

Cito aqui relatorias do Ministro Sepúlveda Pertence, do Ministro Nelson Jobim, do Ministro Carlos Velloso, da Ministra Ellen Gracie, do Ministro Carlos Ayres Britto, do Ministro Joaquim Barbosa, em processos nos quais já se firmou convicção completamente diversa da defesa que faz V.Exa.

Da ausência do nexo causal com a Operação Lava-Jato. A alegação de ausência do nexo causal com a Operação Lava-Jato no sentido de impugnar o Ministro Edson Fachin na distribuição dos pedidos é matéria vencida, douto defensor, pois o Plenário do Supremo já deliberou, por unanimidade — 11 a zero—, em 29 de junho, que a matéria objeto dessa denúncia é de competência do Relator, pelo nexo com a Operação Lava-Jato.

Falo como um brasileiro descrente na política nacional neste momento. Não sou oposicionista na essência, mas, assim como comemorei hoje a condenação de Lula a 9 anos e meio de cadeia, vou torcer muito pela condenação de Temer a tantos anos de cadeia quanto for merecedor ao longo do processo.

Neste momento, há um obstáculo aqui na CCJ: já fizeram 19 trocas, na maior cafetinagem parlamentar da história desta Casa. Sim, é cafetinagem parlamentar! Eu fui a primeira vítima e, depois, aconteceu com vários Parlamentares, como o Deputado Delegado Waldir, que, de pronto, manifestou a sua indignação e entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal; como o Deputado Arnaldo Faria de Sá; como tantos outros Parlamentares que simplesmente foram substituídos na Comissão, porque neste momento é Michel Temer que está escolhendo quem vai julgá-lo.

Se houvesse a preservação da composição original da CCJ — o próprio Presidente da CCJ defendeu essa preservação —, o resultado seria completamente diferente do que será amanhã. É muito duro participar de uma farsa orquestrada para se atingir um resultado

Michel Temer foi mencionado aqui pelo Paulo Maluf, que, em 23 de maio, na 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, foi condenado a 7 anos de cadeia em regime fechado. Como não foi unânime, ainda vão ser decididas a sua condenação em regime fechado e a perda de mandato. S.Exa. veio falar em probidade e em honestidade e mencionou o quanto é pobre Michel Temer — um pobre que, na última campanha eleitoral, teve condição de doar, como pessoa física, 50 mil reais ao Deputado Darcísio Perondi, que é um dos seus juízes aqui, e ao Deputado Alceu Moreira, também um de seus juízes. É tão pobre, mas consegue fazer doações de 100 mil reais?!

Quero dizer o que está acontecendo no nosso País, como estão os grandes aliados de Michel Temer, hoje vítima dessa orquestração, como dizem: Geddel Vieira Lima preso; Sérgio Cabral preso; Eduardo Cunha preso; Tadeu Filippelli preso; Henrique Eduardo Alves preso. Rocha Loures estava preso, agora está em prisão domiciliar, e será o próximo pássaro a cantar, porque ele também está em conluio com o Michel Temer aqui nesta denúncia. O Eliseu Padilha e o Moreira Franco estão a caminho e momentaneamente com o suporte de Ministros.

Em relação ao que foi sobejamente demonstrado no inquérito policial na denúncia da Procuradoria-Geral da República, muitas vezes a imprensa mostra com superficialidade. Mas estão detalhadas as negociações de Joesley. Joesley disse: *"Eu dei o meu jatinho para o Temer ir para Comandatuba"*. Temer nos diz: *"Céus! Era da FAB! Meu Deus! Não era da FAB! Então, tem o prefixo JBS. De onde será esse prefixo da JBS? Céus! Fui enganado!* Joesley disse: *"Mandei flor para o piloto entregar à mulher dele na hora do retorno"*.

Isso é vergonhoso! Ninguém vai fazer a defesa do Joesley Batista. O Ricardo Saud disse: *"Nós demos dinheiro a 1.826 políticos no caixa um, no caixa dois, no caixa três, na mistura deles todos"*. Agora viraram os açougueiros!

Mas o fato é que são criminosos. São criminosos, sim! Os crimes praticados foram conexos, sim, com o Sr. Michel Temer, que recebeu na calada da noite. Recebeu, sim! A defesa disse! Não foi com nome trocado, não! Foi com nome de Rodrigo. Mas a placa era a mesma! Há inclusive gravações aqui que mostram que estão combinando como enganar o ajudante de ordens num eventual encontro que

seria em Nova York. *"Vamos enganar a segurança na nossa conversa. Aqui está muito bom"*. São mais do que robustas as provas que estavam negociando, sim.

Em um dos diálogos, Ricardo Saud disse para o Rocha Loures: *"Olha, não seria melhor você ficar aqui com a gente do que ir lá para a Câmara? Você está fazendo tudo. É CADE, CVM, Receita Federal, Conselho Nacional de Política Fazendária. Está ótimo aqui!"* Ele responde: *"Não, o chefe quis e vou continuar fazendo do outro lado da rua o que eu faço aqui"*.

O que ele estava dizendo que ia fazer do outro lado da rua, que é aqui dentro da Câmara? Ele ia trazer para cá as malas! Para cá que seria para pagar a reforma da Previdência, sim! Para cá que essa vergonha se fazer um acordo! Foi feito acordo, sim! No contrato da PETROBRAS não precisou o CADE se mexer, não! Fizeram, sim, a ponto de o corruptor dizer: *"Vou te pagar de 500 a 1 milhão por semana; 38 milhões em 9 meses, e vamos fazer uma aposentadoria para 25 anos!"*

Este momento aqui é de definição. Tenho vergonha do que está acontecendo nesta Casa neste momento! Tenho tristeza de ver esse troca-troca na Comissão, até dar certo.

Não vou poder votar aqui. Fiz um voto em separado e vou fazer simplesmente uma declaração de voto à sua relatoria, Deputado Sergio Zveiter, que foi perfeita. E ela foi em sintonia com o que o povo brasileiro quer.

O que vai ser votado aqui, com 19 modificações nesta Comissão, não é o que a população brasileira quer e não é o que é justo. Eu quero só ver no Plenário cada um dizer: *"Temer não fez nada, Temer é uma inocência"*.

Vergonha, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado José Carlos Aleluia, antes de V.Exa. falar, eu lhe peço um aparte, em 30 segundos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Não, não dou aparte.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço apenas 30 segundos, antes de V.Exa. falar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Não dou aparte. Quem dá a palavra é o Presidente.

969

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem a palavra, Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero saudar o Dr. Antônio Mariz e o Deputado Sergio Zveiter, Relator.

A República brasileira, desde a sua proclamação, em 1888, tem sido celeiro de crises...

Sr. Presidente, vou ter que parar, pois o Deputado não me está deixando falar. Eu gostaria de recomeçar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado. Qual é o problema?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu gostaria de recomeçar, Sr. Presidente. O Deputado não para de falar, de gritar ao meu lado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu preciso de um esclarecimento, Sr. Presidente. Pedi só 30 segundos, mas S.Exa. não quer me dar a palavra. Eu vou pedir a V.Exa. depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, mas é um direito de S.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas o Deputado está incomodado comigo?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não está. Calma, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Que coisa mais enjoada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos manter, vamos manter...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Que enjoamento é esse?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está indo bem a sessão, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pedi o aparte, o Deputado não concedeu. Eu tenho que falar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas conceder ou não aparte é uma prerrogativa do Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado não quer dar o aparte, então eu vou ter que esperar. Eu peço a V.Exa. um segundo. Toda a imprensa está me ligando para perguntar se tive uma audiência — os palhaços deste Governo botaram isso! — com o Presidente da República à 1h30min da tarde. À 1h30min da tarde eu estava aqui! Vamos parar com isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio, eu peço calma a V.Exa. Vamos manter a ordem, por favor.

O Deputado José Carlos Aleluia tem a palavra, com o tempo restituído.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu não posso falar desse jeito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem a palavra, Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, a República brasileira, desde a sua proclamação, em 1888, tem sido um celeiro de crises. Nós todos conhecemos as mais antigas, pelas histórias mais recentes, por ter vivido. Umas foram mais intensas, outras mais graves, mas nenhuma delas teve essa duração, o poder desagregador das instituições, nenhuma delas foi tão violadora dos princípios de justiça, legalidade, segurança jurídica, por ilações advindas de delações como as que ora se abatem sobre o País.

A crise atual, desde a sua origem, é muito diferente das que a precederam, cuja gênese advinha de crise do Parlamento — por isso se falava muito na gravidade do retorno do recesso de agosto —, advinha das ruas, da economia, do meio militar. Eram muito diferentes da crise atual.

Se tomarmos como início desta crise as denúncias de corrupção que vieram à tona no primeiro Governo do Presidente Lula, em 2005, com o mensalão, desnudadas pela Ação Penal nº 470, e tiveram seguimento no petrolão, nas investigações da Operação Lava-Jato já se estendem por mais de uma década, e a pauta prioritária do País tem sido permanentemente: operações policiais, investigações, processos, prisões, sempre revestidos de espetáculo. Estamos vivendo em uma era do espetáculo da ação policial e do poder do Ministério Público.

O ápice dessa situação converge agora para a discussão de um processo, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da admissibilidade de

abertura de investigação perante o Supremo Tribunal Federal contra o Presidente da República, tomada com base numa delação recebida em troca de benefícios oferecidos em patamares nunca antes vistos ou ofertados, mesmo em situações similares ou de maior amplitude.

Nunca é demais lembrar o que já nos ensinava o Pe. Antônio Vieira: *"Não há inocência que esteja segura de um falso testemunho"*.

De igual sorte, a ilustre Subprocuradora da República e Procuradora-Geral indicada, a Dra. Raquel Dodge, acaba de se manifestar no Senado, dizendo: *"Ninguém está acima da lei ou abaixo dela, isto é, ninguém está fora da submissão dos ditames legais"*.

O que está sendo denominada de ação controlada é um instituto absolutamente inaplicável àquelas circunstâncias, no mínimo pela absoluta ausência de situação de flagrância criminosa, na medida em que tal condição foi criada de uma forma teatral pelo próprio delator. Trata-se de um teatro, de um artista.

No caso do Exmo. Sr. Presidente da República, o Sr. Michel Temer, em tese, parece-nos que foi criada uma situação ilegal, assemelhada ao que a doutrina caracteriza como flagrante preparado, isto é, o agente é colocado na cena e protagoniza um espetáculo do qual não tem conhecimento.

Em caso análogo, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou na Súmula nº 145: *"Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação"*. E por que não há consumação? Onde e com quem foi encontrada a mala com 500 mil reais? É sabido que não foi com o Presidente da República.

Neste caso específico em que devemos nos manifestar com relação à admissibilidade, torna-se evidente que estamos diante de uma decisão que se configurará em condenação antecipada do Presidente da República, uma vez que, se vier a ser acolhida a denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, ele será imediatamente afastado das suas funções, com todas as consequências advindas para si próprio e, sobretudo, para a Nação, além da própria execração moral a que está sendo submetido antes mesmo do devido processo legal.

Assim, deve-se tomar cuidado ao se decidir neste juízo de admissibilidade, neste caso concreto, perante a Câmara dos Deputados, uma vez que se está a falar de uma figura política institucional de maior relevo na República brasileira.

O Ministro Fachin, na decisão que acolheu a postulação do Ministério Público à determinação da instauração da investigação, assim se referiu: "*Nessa linha, registro que a instauração do inquérito se destina a apurar fatos sobre os quais recaem suspeitas de tipicidade. Isso não implica, por evidente, neste passo, qualquer responsabilidade do investigado*". Repito: isso, por evidente, neste passo, não implica qualquer responsabilidade do investigado.

Diante desse conceito, reporto-me à citação de Goethe, ligeiramente modificada pelo grande economista alemão, Sr. Hjalmar Schacht, em sua autobiografia. A citação é a seguinte: "*Povo servo e vencedor, todos reconhecem, que a sorte maior dos seres humanos é a coletividade*". E ele diz: "*Ah, desculpem-me, enganei-me, o correto é: povo servo e vencedor, reconhecem sempre, que a sorte maior dos seres humanos é só a personalidade*".

Quero dizer que existe uma questão de natureza ideológica nessas duas formas de se apresentar: o original de Goethe e a modificação de Hjalmar Schacht.

Não se pode respeitar a coletividade com *in dubio pro societate* se antes não se respeitar a personalidade de cada indivíduo, visto ser a sociedade e a coletividade um conjunto de personalidades. A dignidade da pessoa humana deve ser a primeira a ser respeitada, mesmo quando se fala da autoridade máxima do País, que é um cidadão como todos nós.

Não se pode pretender afastar o Presidente da República do cargo simplesmente por força da "narrativa forte" — vou repetir: o Relator suportou o seu parecer numa "narrativa forte" — do Procurador-Geral da República, como defendeu o Relator. Esta denúncia, embora forte, não veio acompanhada dos necessários elementos probatórios do crime de corrupção passiva. Ela é forte, mas não tem sustentação.

Como justificar a submissão do Brasil a uma nova mudança presidencial, quando sequer existem elementos para oferecimento ou recebimento de uma denúncia quanto ao atual ocupante do cargo?

Eu entendo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a motivação daqueles que eram aliados da Presidente Dilma. É natural que haja motivação para tirar o atual, porque entendem que ele era o Vice-Presidente e, portanto, não deveria ter assumido.

Para tanto, as investigações podem ser aprofundadas. Quero deixar bem claro: as investigações podem ser aprofundadas para uma nova propositura. Espero que, se vier, dessa vez venha com provas concretas e firmes, que comprovem a materialidade, o indício, a autoria, o momento, a oportunidade, caso ocorra, no curso da investigação, a comprovação material.

Esta Casa Legislativa não pode permitir esta perigosa arbitrariedade, que a Constituição pretendeu evitar, justamente sujeitando a denúncia à apreciação desta Casa, desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e do Plenário. Esse é o espírito da Constituição.

A análise política desta matéria não pode levar à tese de que o Deputado deve simplesmente anuir com o pedido. Aliás, eu ouvi aqui ilustres Deputados dizendo: *"Se não dermos autorização, estaremos impedindo..."* Não estamos impedindo nada. As investigações podem prosseguir. O que nós estamos impedindo é que se afaste o Presidente da República sem justificativa, sem prova, sem materialidade.

Necessário se faz que os três Poderes da Federação mantenham o firme propósito do bom direito, em que o ordenamento jurídico deverá ser o critério, e a lei deverá ser obedecida de forma estrita, e não baseada em interpretações ideológicas, muitas vezes. Somente uma análise responsável será possível dar uma resposta equilibrada aos diversos anseios da sociedade, que busca justiça, mas não quer o arbítrio e a estagnação do País. A resolução de qualquer crise deve passar pelo estrito cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais. O dever de zelar por estes é desta Casa e desta Comissão.

Finalizando, quero mencionar um pensamento de Albert Camus: *"Se o homem falhar em conciliar a justiça e a liberdade, então falha em tudo."* E nós, neste momento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não podemos falhar.

Diante do exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, voto pela não admissibilidade da solicitação para instauração de processo contra o Exmo. Sr.

Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, se V.Exa. permitir, eu gostaria de conceder um aparte, já que eu tenho tempo, ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agradeço a V.Exa., Deputado Aleluia. Estou aqui na ponta, no lugar do Deputado Lelo Coimbra. Agradeço a V.Exa. a deferência. Eu não quis incomodá-lo naquele momento. Eu estava recebendo ligações da imprensa, que me perguntava o que eu fui tratar, às 13h20min ou às 13h30min, em *off*, com o Presidente Temer, porque o meu nome estava constando na agenda oficial do Presidente.

Eu, graças a Deus, não tenho o dom da onipresença, Sr. Presidente. Deputado Aleluia, às 13h20min, assim como às 13h30min, às 13h40min, às 14 horas, eu estava aqui, junto com os demais, neste embate. Talvez eles não queiram, não saibam, ou tentaram me incluir nessa agenda, não sabendo que o meu horário não é agora. E aí queriam marcar uma agenda, como se eu não estivesse aqui para poder ser inscrito, para eu não falar.

Os governistas podem ficar bem tranquilos, porque eu estou inscrito mais para frente. No meu momento, eu vou falar.

Mas eu estive aqui. Não tratei, não estive, não estarei nem se for convidado, de dia, de tarde, de noite ou depois das 11 horas, com o Presidente, nem no Palácio nem na residência oficial.

Muito obrigado, Deputado José Carlos Aleluia, por me conceder no seu tempo a oportunidade de esclarecer isso e poder dizer que, no momento oportuno, vou sustentar a nossa defesa com relação à admissibilidade desse projeto.

Obrigado, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 972

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o próximo inscrito, Deputado Davidson Magalhães.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados; ilustre Relator, Deputado Sergio Zveiter; advogado da defesa, Dr. Antônio Mariz, nós não estamos realmente diante de um fato corriqueiro na República. Também não estamos num rompimento do Estado de Direito. O que gerou essa instabilidade de que o Deputado que me antecedeu falou, do ponto de vista republicano, foi a quebra do Estado de Direito, há 1 ano. Foi a quebra da vontade popular, do voto legítimo do povo, que foi surrupiado por um golpe institucional e que causou este caos, que nós já denunciávamos naquele período — uma superposição de Poderes, uma superexposição e principalmente uma militância do Poder Judiciário.

Mas os oportunistas de plantão, aí sim, lançaram mão desse espaço para destituir uma Presidente legitimamente eleita. Foi esse espaço de quebra institucional que deu neste caos institucional, na depressão econômica que nós estamos vivendo e na instabilidade política dos diversos Poderes do nosso País.

Eu ouvi aqui algumas colocações que começam por tentar, primeiro, descaracterizar a peça que foi apresentada pela Procuradoria-Geral da República. E a peça começa com a síntese das imputações, falando que o Presidente da República Michel Temer:

> *(...) recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de cerca de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA (...).*

Isto foi apresentado na peça inicial.

E pegam-se como prova as diversas gravações realizadas com o Sr. Michel Temer, com a participação do Sr. Michel Temer, com a participação do Sr. Joesley Batista e com a participação do Sr. Rodrigo Loures.

Primeiro, tentaram desconstituir as provas, dizer que havia montagem, que era ilegal. A tudo isso o STF já se referiu. Já tratou desses elementos, portanto não vou entrar nesse debate, porque, se não fossem tratados... Tentou-se barrar a tramitação dessa representação da Procuradoria-Geral da República, desse inquérito. Se fosse inconsistente, esse inquérito já não existiria mais.

Mas eu vou entrar aqui exatamente nos diálogos do Sr. Michel Temer.

O primeiro deles é sobre a entrada do Sr. Joesley no Palácio do Jaburu, que demonstra realmente a relação criminosa. Entrou escondendo quem era. Joesley disse: *"Eu gostei desse jeito (...) [que entrei]"*. Temer disse: *"Desse jeito aqui."* Joesley disse: *"Eu vim dirigindo, nem vim com motorista."* E o Temer...

Trata-se de um Presidente da República! Quem está desqualificando o Presidente da República não é o Relator, não somos nós da Oposição. Aliás, isso nem foi preciso, pelo que nós já sabíamos desse Presidente.

E, na verdade, aqui ele se comporta como um chefe de quadrilha, porque ele recebe na calada da noite e diz assim: *"Ou você vem com o Rodrigo." "Também." "(...)" "Eu tinha combinado de vir com ele." "Ah, você veio sozinho?" "Eu vim sozinho (...)"*. Aí vai prologando a conversa, colocando dentro da conversa a forma de burlar o sistema de segurança do Palácio do Jaburu. Portanto, é uma reunião semiclandestina, de uma agenda semiclandestina, para tratar não de temas republicanos. Agora Joesley Batista é caracterizado como açougueiro, depois. Foi recebido como grande empresário, passou a ser bandido.

Chega aqui um defensor e diz: *"Nem a Velhinha de Taubaté acredita que Temer está envolvido nisso"*. Eu diria que nem a Velhinha de Taubaté acredita na desculpa que Temer deu, porque o diálogo é muito explícito.

Ele fala, ele se direciona a Joesley, que diz: *"Eu queria falar (...)"* — segundo o Joesley — *"sobre isso e falar como é que... para mim falar contigo, qual é a melhor maneira, porque eu vinha falando através do Geddel (...)"* — que está preso! *"Eu não vou lhe incomodar, evidente, se não for algo assim."* E o Temer diz: *"É, as pessoas ficam, sabe como é..." "É o Rodrigo." "O Rodrigo." "Pode passar por meio dele, viu? (...) da minha estrita confiança (...)"*.

Passou, passou realmente: passou a mala. Era de tão estreita confiança, que fazia as negociatas representando o Presidente da República em diversas

oportunidades, em diversos temas, em interesses diversos: de porto à área dos frigoríficos, a gás natural, para fornecimento das empresas de Joesley Batista.

Portanto, nesse sentido, o que há aqui é uma definição clara dessa relação. Prova material? Por que não querem a investigação? Nós precisamos autorizar, sim, o Supremo, para o processo continuar.

Aqui não se está condenando o Temer. Ele "se autocolocou" nessa situação de investigado, não foi a Câmara dos Deputados! Não foi a Oposição nem foram oportunistas, foi ele, que, não entendendo o momento que o País vive, a responsabilidade do cargo e a sua irresponsabilidade enquanto Presidente da República, passou a ser um mero negociador de propina, utilizando inclusive o seu papel, o seu espaço e a sua envergadura de Presidente da República. E é essa estrutura que está a seu serviço.

Portanto, esse cidadão não reúne as condições, esse cidadão não preserva a liturgia do cargo de Presidente da República. Por isso, ele precisa ser investigado, para, de fato, sabermos sobre aquele troco, porque inclusive a mala veio com 500 mil reais e depois voltou sem uma parte desse recurso.

E, durante esse período, o Joesley circulou no Palácio do Planalto, viajou com o Presidente da República. Então, as investigações precisam ocorrer para que nós possamos saber. E o povo brasileiro precisa saber.

É por isso que, na dúvida, é a sociedade que precisa ser preservada, porque é essa sociedade que já está sendo vítima deste Governo com relação aos direitos dos trabalhadores; aos direitos previdenciários do povo, que querem acabar; ao desmantelamento das estruturas produtivas nacionais; à entrega de todas as nossas empresas de refino, que querem passar agora aos chineses. Esta é a grande punição que a população brasileira está vivendo: todo esse processo de desmantelamento do Estado nacional.

E eu concordo plenamente com as conclusões do Deputado Sergio Zveiter, que diz que, havendo dúvida e indícios... E não são indícios quaisquer, não são indícios pequenos, são fortes indícios, com participação, com mala, com nome, com endereço, com carimbo do Palácio do Jaburu. E há a voz ao vivo, gravada, explicitada e transmitida amplamente, além do vídeo do interlocutor do Presidente, correndo com a mala.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que é muito importante que esta Câmara não abra mão do seu papel de fiscalização e de permitir transparência à sociedade brasileira, na identificação e na punição, se for o caso, desse Presidente que, na verdade, não honra o cargo, que usurpou o cargo e é a demonstração clara de que tudo que começa ruim, termina ruim.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos de acordo com a posição do Relator de que seja amplamente feita essa investigação e se dê satisfação à sociedade. Não se coloca debaixo do tapete essa podridão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Milton Monti.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, caro Relator Zveiter, caro advogado Mariz de Oliveira, colegas Deputadas e colegas Deputados, eu quero aqui iniciar minhas considerações dizendo que sou de São Paulo — evidentemente, todos sabem — e que conheço o Presidente Michel há muito tempo.

Há 35 anos, eu fui eleito Prefeito da minha cidade, São Manuel, em 1982, juntamente com o Governador Montoro. Naquela eleição, que foi vinculada, eu fazia parte do PMDB. Fiz parte do PMDB durante 23 anos.

Nessa época, iniciei meu relacionamento político com o Presidente Michel, que era Procurador do Estado concursado e depois foi Secretário de Segurança Pública de São Paulo. Posteriormente eu fui Deputado Estadual e vim para cá, para a Câmara. Ao longo desses anos todos, mantivemos um relacionamento político e um relacionamento de amizade. E posso dizer aos colegas que conheço o Presidente Michel e sei da sua lisura, da sua postura e da sua história política.

Não há nenhuma dúvida de que houve uma armação. Não é possível um empresário procurar o Presidente com um gravador no bolso. Isso foi premeditado, isso foi uma coisa armada. Talvez porque o empresário já estivesse com uma série de dificuldades, sendo alvo de várias investigações em curso, arrumou um jeito de tentar se safar.

Eu, pessoalmente, acho — e vejo que a opinião pública também acha — que não foi na medida certa o perdão dado a esse empresário, independentemente do

974

envolvimento de A, B ou C. Se a justificativa é de que o envolvimento da maior autoridade do Brasil justifica o perdão, acho que isso estimula todas as pessoas a cometerem grandes crimes, visto que não adianta cometerem um crime pequeno, porque não serão perdoadas por parte da legislação.

Eu voto com a convicção de que é frágil a acusação ao Presidente Michel. É importante que se diga que nós vamos votar a possibilidade de o inquérito acontecer. Nós não estamos aqui dando perdão aos fatos, tampouco anistiando o que aconteceu. Simplesmente essas coisas vão ser analisadas pelo Supremo após o término do mandato, daqui a 1 ano e meio.

Pela fragilidade e pelas circunstâncias políticas por que passamos, nós não podemos trazer ao Brasil mais turbulência política além da que já vivemos. Eu vi — e todos aqui evidentemente também viram, cada um por uma ótica — o esforço do Presidente Michel em fazer com que a economia reagisse. Depois de 3 anos de PIB negativo, depois de uma inflação descontrolada, tivemos os menores índices de inflação dos últimos 12 anos. O emprego começou a acontecer na indústria, no campo e inclusive no agronegócio, que apresenta a sua maior safra dos últimos 10 ou 12 anos também. Estamos vendo a estabilização da economia do nosso País.

Nós Deputados não somos juízes apenas para cuidar da análise fria do texto. Nós temos que fazer uma análise das colocações feitas pelo Ministério Público — que, repito, em minha opinião, são muito superficiais —, nós temos que fazer uma análise econômica e temos que fazer uma análise da conveniência dessas turbulências que o País enfrenta. Nós precisamos gerar empregos para a população, pois existem quase 14 milhões de desempregados, que ficaram desempregados ao longo dos últimos 3 ou 4 anos. Nós temos dificuldades a enfrentar. Nós precisamos ter investimentos no País.

E eu, com toda a convicção, com toda a tranquilidade, por conhecer o Presidente Michel há tantos anos e por saber que ele está conduzindo o País, está se esforçando para que nós tenhamos emprego e melhoria no País, sou contrário a essa propositura do Supremo Tribunal e do Ministério Público.

Isso, eu repito, não significa isentar o Presidente. Depois de cumprir o seu mandato, em 2018, que o Ministério Público e o Supremo Tribunal tratem de fazer uma investigação mais aprofundada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Assis Melo. S.Exa. tem 10 minutos.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a V.Exa., se possível, que, além de informar o orador, informe a ordem de inscrição — se é o nono ou o décimo —, porque isso ajuda todos nós que estamos inscritos. Eu sou o décimo nono.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Assim o farei.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Assis Melo é o nono da lista dos favoráveis. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ASSIS MELO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Sergio Zveiter, o Relator, Deputado Fábio, que está na defesa, eu quero, na verdade, dizer a todos aqueles que estão assistindo a esta reunião que não sou advogado. Nessa questão, eu não vou fazer defesa nem acusação, porque aqui sou Deputado Federal e, de profissão, sou metalúrgico.

Mas o que é importante aqui? Na política, nobres Deputados, há duas coisas importantes: o fato e a versão dos fatos. Essa é a questão.

No meu entendimento, nós que somos leigos em matérias jurídicas não podemos entrar no debate jurídico. Eu vou analisar os fatos, porque deixo para a defesa fazer a versão dos fatos. E o fato é: Temer recebeu Joesley no Jaburu, na calada da noite, ou não?

E aí, Deputado Guimarães, eu já faço uma referência ao seguinte: o Temer já está usando a nova legislação trabalhista ao trabalhar depois do horário, fazer hora extra sem bater o ponto. Ele não bate o ponto, não faz anotação na agenda.

E tratam do que o Temer e o Joesley Batista? Tratam do que exatamente? É claro que não tratam do desenvolvimento da economia do País, da geração de empregos, de receber um empresário e saber quantas unidades de produção eles vão pôr no País.

Eles vão tratar do que, Deputada Maria do Rosário? Do que tratam o Temer e o Joesley?

Isso não sou eu que estou dizendo. Eu ouvi isso em rede nacional, na primeira entrevista que o Presidente Michel Temer, ilegítimo, deu depois da

acusação. Sobre a mala dos 500 mil reais para o Cunha, o que o Presidente ilegítimo Temer disse? *"Isso é uma ajuda humanitária."* Quinhentos mil por semana para um bandido que está preso, para o Cunha, é ajuda humanitária? Isso, sim, é zombar da sociedade brasileira, dos trabalhadores que estão desempregados. Como um Presidente da República vem, em rede nacional, em horário nobre, dizer que o Eduardo Cunha precisa de ajuda humanitária? E é uma ajuda humanitária de 500 mil reais por semana.

Senhores e senhores, nós não podemos concordar com isso. Isso, sim, é uma excrescência com o povo trabalhador, com a sociedade brasileira.

Como nós aqui vamos analisar, como eu disse, os fatos?

E o Loures pegou a mala com 500 mil reais ou não? Ele pegou a mala ou não? Isso é fato. Isso ninguém nega. Mas aí dizem o seguinte: *"Ele devolveu a mala"*. Mas faltavam, se não me engano, 30 mil reais. E, pelo que eu li, nobre Relator, isso não veio na acusação.

Isso é um fato para o trabalhador que está dentro da fábrica, trabalhando, que está nos vendo agora. Isso é um fato. O resto aqui são versões.

Dizem que isso juridicamente não cabe e não sei mais o quê. Mas aí, pela técnica jurídica, discorre-se sobre as versões que bem se entender, para acusar ou para defender. Mas há fatos, e são eles que importam para nós que somos leigos, para a sociedade brasileira, que hoje, vendo a fumaceira da corrupção, acha que todo mundo é malfeitor.

Nós aqui precisamos, no meu entendimento, antes de...

Sr. Presidente, se V.Exa. puder pedir para fazerem silêncio... *(Pausa.)*

Nós precisamos, antes de mais nada, não só respeitar as instituições, mas zelar por elas. Um presidente da República tem que saber que aquilo ali é uma instituição, que quem se senta naquela cadeira tem que respeitar a instituição Presidência da República e não pode usar o cargo em benefício próprio. Isso é um fato.

Pelas questões apresentadas aqui, o Presidente ilegítimo Temer — que, em nossa opinião, não tem legitimidade porque seu cargo é oriundo de um golpe — não pode usar o cargo, que ocupa ilegitimamente, para benefício próprio.

Quando a Presidente Dilma sofreu o *impeachment*, diziam que o problema não era só a pedalada, mas o conjunto da obra. Ora, se eu não estou enganado — porque não sou da área —, onde está esse termo "pedalada" na contabilidade? Onde está isso? Pois usaram isso e, através da versão do fato, aprovaram o *impeachment* da Presidente Dilma. E aí? Quais as razões do *impeachment*? Dizem: *"Não, ela fez uma pedalada"*.

E um homem que pega para si uma mala com 500 mil reais? Isso não é um fato grave? Nós não podemos aqui, como eu disse, ser os Deputados que têm o direito de acusar. Não somos nós os acusadores.

Tem gente que vem aqui e diz: *"Eu conheço o Temer. Eu faço isso. O Temer é isso"*. Dizem que o Presidente ilegítimo Temer é assim e assado. Mas eu pergunto: e a população? E o trabalhador que está desempregado? E a sociedade brasileira? E a Nação, que está sendo entregue? Essas questões precisam ser analisadas aqui.

Nós, aqui, não julgaremos. Quem vai julgar se o Presidente cometeu crime ou não será o Supremo Tribunal Federal. Aqui, nós faremos o que somos responsáveis e autorizados por meio do voto da população a fazer. Nós, sim, na minha opinião, temos que autorizar o Supremo Tribunal Federal a abrir o processo para que o Presidente não fique sentado naquela cadeira fazendo negociatas e recebendo pessoas na calada da noite para tratar de questões não lícitas para benefício próprio.

Sr. Presidente, nobres pares, eu não quero acusar ou desqualificar nenhum colega Deputado ou colega Deputada. Só espero que os nobres colegas Deputados não queiram ser juízes, não queiram se sentar na cadeira dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nós não temos esse direito, porque a República é composta por três Poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O nosso poder aqui é autorizativo. O nosso poder aqui não é o de condenar ninguém.

E o nosso poder aqui é um poder constituído: é a Constituição que nos dá esse direito de dar o voto "sim" para autorizar a abertura de processo contra esse Governo ilegítimo do Presidente Temer.

Por isso, nobres pares, em nome da nossa Nação brasileira, em defesa da democracia e dos direitos dos trabalhadores, nós queremos pedir aos homens de bem, como dizia o ex-Governador do Rio Grande do Sul — porque eu acho que aqui

haja homens e mulheres de bem —, que votem "sim", em defesa da democracia e do direito.

Nós estamos com o Relator e votamos pela abertura do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Bilac Pinto, décimo da lista de Deputados contrários. *(Pausa.)* Ausente.

O próximo inscrito...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Peço o tempo de Liderança pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela Liderança do PTB, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Parlamentares, na verdade, nós chegamos a este momento porque o Governo foi muito soberbo e achava que podia tudo; que fazia o que queria e o que bem entendia.

Quando se aprovou a PEC do teto de gastos públicos, atropelando todo mundo nesta Comissão, eu alertei: *"O Governo pensa que pode mais do que pode".* Quando foi aprovada a PEC da DRU, ocorreu a mesma coisa, Deputada Maria do Rosário, e eu alertei.

Aliás, a PEC da DRU já estava aqui na Casa desde a época da Presidente Dilma, e naquela época não se podia aprová-la. Quando veio o novo Governo, veio o trator, e aprovou-se a PEC da DRU — e ela foi aprovada com mais tempo e mais percentual, porque inicialmente ela era abrangia 10% das contribuições sociais e passou a atingir 20% das contribuições sociais; aumentou demais.

O Governo achou que podia fazer tudo — faz a reforma trabalhista, resgata um projeto que estava parado nos escaninhos da Casa —, e nós vimos o lamentável episódio de ontem lá no Senado por causa da aprovação. Aí vem a reforma da Previdência, e é a mesma coisa: vai passar o trator, não aceita nada, não pode destacar isso, não pode destacar aquilo.

O Governo se esqueceu de uma coisa: praga de aposentado pega. E a praga pegou. Pegou e pegou duro. E esse Governo está sentindo, Deputado Júlio, a praga

de aposentado, não tenha a menor dúvida. E vai ter mais por aí, justamente por isso: porque achou que podia fazer muita coisa.

Até anteontem, estava preocupado, mas, como foi aprovada a reforma trabalhista no Senado, já está com lampejos de querer a volta da reforma previdenciária. Olha a ousadia! Olha a prepotência! Não pode! Quem está por baixo tem que ter o mínimo de humildade! Está faltando humildade a esse Governo!

Que ele não pense que vai aprovar essa reforma da Previdência, porque o momento é outro. Pode aprovar algo desidratado — o limite de idade e mais alguma coisinha —, mas aquela reforma do Deputado Carlos Marun e do Deputado Arthur Oliveira Maia não vai conseguir, não.

Na verdade, vai ficar demonstrada uma coisa muito simples. O Governo está fazendo mil manobras, tirando vários Deputados da Comissão, como fez comigo, para pensar que vai conseguir um número expressivo, e vai ter pouco mais de 200 votos, se tiver, no Plenário. E precisa de mais de 300 votos para aprovar uma emenda à Constituição!

Acho que a primeira coisa para a qual alguém nesse Governo tem que chamar a atenção é: humildade e caldo de galinha não fazem mal a ninguém. Está faltando isso a várias pessoas do Governo. Já estão resolvendo: *"Ah, não, o Geddel já foi solto, o Rocha Loures já foi solto! Daqui a pouco não sei quem mais vai ser solto ou não sei quem vai ser preso".*

Na verdade, nós temos que nos lembrar de um detalhe: por esta Comissão passam as decisões mais importantes desta Casa.

E eu queria cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco, muito criticado pela maneira como conduziu a Comissão, só por tê-la conduzido com isenção. Parabéns, Presidente! É isso.

Com o Deputado Sergio Zveiter aconteceu a mesma coisa. Ele também tem sido muito cobrado por sua atitude.

Na verdade, algumas pessoas do entorno do Governo pensam que podem avançar no butim, podem fazer o que querem e o que bem entendem. E não é assim, não! Nós temos que ter o mínimo de decência, o mínimo de dignidade e continuar lutando para resgatar alguns dos princípios morais e éticos que estão sendo necessários neste momento.

Sr. Presidente, peço escusas a V.Exa. por ter solicitado a oportunidade, ainda que regimental, de falar antes. Fiz isso porque tenho outro compromisso e não queria deixar de falar, até porque, se não falasse, ficaria a impressão de que teriam me calado. Não me calaram, não, Sr. Presidente. Dentro do Regimento, estou aqui exercendo o meu direito e falando. E estou falando para saudar o Deputado Sergio Zveiter pelo seu relatório. Sem dúvida alguma, nós teremos oportunidade de resgatar muitas outras coisas.

Encerro com aquela mesma colocação que fiz: Presidente Michel Temer, cuidado! Praga de aposentado pega, e tem muita por aí! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Décimo primeiro da lista de inscrição de contrários, concedo a palavra ao Deputado Hildo Rocha.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, Srs. Deputados, Sras. Deputadas desta Comissão, nós estamos neste momento realizando o debate sobre a permissão ou não para que a denúncia feita pelo Sr. Janot tenha prosseguimento.

Logicamente, este momento, Sr. Presidente, é um momento em que cada Deputado que se inscreveu vai poder apresentar de forma verbal aquilo que entende que deve ser feito, porque nós estamos exercendo o nosso papel constitucional de dar continuidade ou não a uma denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República.

Quanto ao relatório apresentado pelo Deputado Sergio Zveiter, eu não diria que é desqualificado, até porque não é. O Deputado é um advogado formado, membro de uma família de juristas, que trabalha há 40 anos para a mais poderosa rede de comunicações do Brasil, a Rede Globo. Por ser advogado da Rede Globo, ele não pode ser desqualificado ou burro, mas ele pode muito bem estar a serviço da própria Rede Globo aqui na Câmara ou aqui na CCJC, assim como ele também pode ser taxado, com o relatório que fez, por ser advogado, de um oportunista de plantão.

Mas não vou dizer que ele é um oportunista de plantão. Quem vai dizer são seus colegas de profissão, seus colegas advogados, aqueles que estudaram de 4 a 5 anos numa faculdade de Direito e sabem muito bem que o Código Penal brasileiro,

no seu art. 317, que conceitua o que é corrupção passiva, diz que tem que haver o recebimento ou o pedido de um benefício, de uma vantagem indevida, para que aquele agente público, aquele agente político favoreça quem lhe está dando a vantagem indevida. Mas, na denúncia do Procurador da República, assim como no parecer do Deputado Sergio Zveiter, não há fato comprovando que o Presidente tenha intercedido junto a qualquer órgão público, nem mesmo junto ao CADE, órgão ligado hierarquicamente ao Ministério da Fazenda, Pasta ocupada hoje pelo Sr. Henrique Meirelles, que já foi Presidente do *holding* do Grupo J&F e que, portanto, é muito mais íntimo do Grupo JBS e do Grupo EPE do que do próprio Presidente Michel Temer, que realmente, como Presidente Nacional do PMDB, o maior partido do Brasil, recebeu várias vezes não só aos empresários da JBS, mas também a diversos outros empresários que queriam contribuir com o partido político que ele presidia. Logicamente, isso é natural, porque a lei permitia que todos os partidos políticos recebessem doações empresariais. Hoje, não podem mais, mas até 2014 podiam. Enfim, não há, na acusação e no relatório do Deputado Sergio Zveiter, um ato de ofício que mostre, que comprove ação do Presidente Michel Temer praticando corrupção passiva.

Além disso, Sr. Presidente, como representante do povo nesta Casa, não posso, de forma nenhuma, contribuir para que este País entre numa crise muito mais profunda do que a que vivemos sobretudo até o início do ano passado e da qual já estamos saindo. Digo isso porque, se a Câmara Federal autorizar a continuidade da denúncia do Sr. Janot, o Presidente Michel Temer será afastado, e entrará em seu lugar o Presidente da Câmara, o Deputado Rodrigo Maia.

Pergunto: o que acontecerá no dia seguinte, após o Presidente da Câmara assumir a Presidência da República? Alguém tem alguma dúvida do que acontecerá? Certamente o Sr. Rodrigo Janot irá encaminhar os dois inquéritos que tem contra ele e pedir que o próprio Supremo Tribunal Federal solicite a esta Casa permissão para que o próximo Presidente da República seja processado.

V.Exas., Sras. e Srs. Deputados, já imaginaram o que é que nós vamos viver neste País com esse entra e sai de Presidente? Ano passado já saiu um, agora vai sair outro... Logicamente, alguma corporação vai se apresentar perante a sociedade para assumir o poder e dizer que a classe política não consegue organizar,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
978

administrar o País e vai querer implantar aqui uma ditadura, que pode ser civil ou militar.

É para isso que nós queremos caminhar? Eu não quero caminhar para isso. Eu tenho responsabilidade com o País.

Eu não vejo no que foi apresentado pelo Relator Sergio Zveiter nada além de um fato de oportunismo político. Ele sabe, como advogado que é, que não cabe ao Presidente Michel Temer a imputação de crime de corrupção.

Também não vejo como justa a sentença proferida há pouco pelo Juiz Moro contra o Presidente Lula, porque não há nenhum fato concreto que prove que o Presidente Lula tenha comprado ou usado o tal *triplex*.

Não é por esse caminho que nós devemos ir, o caminho de condenar a pessoa simplesmente por ser político, por ser Presidente da República, por ser ex-Presidente da República...

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, apresentei um voto em separado e vou ler apenas uma parte dele, porque o tempo não vai me permitir lê-lo todo.

"II - Voto

A solicitação de instauração de processo será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado subsume-se ao preceito tipo penal de corrupção passiva; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Presidente de República; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato criminoso e sua flagrante correlação com o denunciado.

Diante disso, é função da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário apresentado pelo ilustre Procurador-Geral da República. Caso contrário, deve-se concluir pela inadmissão da solicitação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da solicitação.

Primeiro, quanto à legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o denunciado é Presidente da República. Entretanto, devido à imunidade temporária determinada pelo § 4º do art. 86 da

Constituição Federal, o Presidente da República, nos crimes comuns, só pode ser processado e julgado caso os fatos imputados ocorreram *in oficio* (no desempenho do mandado) ou *propter oficcium* (em razão do mandato).

Isto quer dizer que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções, significa que o Presidente somente pode ser submetido a ação penal por crime comum, se o fato imputado tiver nexo direto com o cargo que o ocupa. Desse modo, a peça acusatória deve demonstrar inequivocamente, afastando quaisquer dúvidas, que os fatos alegados ao Presidente da República ocorreram no desempenho do mandato ou em razão do mandato.

Neste contexto, a peça acusatória imputa ao Presidente da República a seguinte conduta criminosa (...)" — isso já foi lido muitas vezes aqui.

Vamos em frente.

"Necessário se faz pontuar que a peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias (...)" — Ministro Celso de Mello. Denúncias que não descrevem os fatos na sua devida conformação não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito (...)" — Ministro Gilmar Mendes. "A inépcia da denúncia caracteriza situação de desrespeito estatal ao postulado do devido processo legal.

Uma vez que não é possível identificar quaisquer elementos que indicam o nexo funcional do tipo penal imputado ao exercício da Presidência da República, não há outra conclusão senão de que a denúncia apresentada pelo ilustre Procurador-Geral da República é inepta."

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, peço a V.Exas. que leiam meu voto em separado.

Concluo dizendo que ouvi algumas pessoas condenando o Presidente Michel por ter recebido uma pessoa no Palácio do Jaburu. Ora, isso é normal — só diz que isso é crime quem nunca foi prefeito, quem nunca foi governador, quem nunca exerceu cargo público. Eu, como prefeito, recebi diversas vezes pessoas até no meu quarto, para atender a população, porque é assim que age o homem público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito, o décimo da lista de favoráveis, o Deputado Assis Carvalho, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, estamos diante de um momento muito importante no que diz respeito aos acontecimentos do nosso País.

Ouvi agora o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Aqui ninguém está julgando o conjunto da obra, mas foi bem lembrada toda a maldade feita a este País pela PEC dos gastos, pela DRU, pela terceirização, pela revogação da Lei Áurea, que aconteceu ontem no Senado — e aqui eu quero louvar as valentes Senadoras que fizeram o enfrentamento necessário naquele momento —, e agora pela tentativa desesperada de desmontar o Brasil através da Previdência.

Mas sabemos que tudo isso não é o que está em análise neste momento. O que nós estamos discutindo aqui é um crime comum sobre a aposentadoria autorizada por Temer, encaminhada por Rocha Loures, para silenciar, portanto, Eduardo Cunha.

Diante desses fatos, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, encaminhou, e o Ministro Fachin passou a esta Casa, a solicitação de autorização para que esse processo continue tendo prosseguimento. E é o que nós vamos fazer. Acredito que amanhã esse processo estará sendo julgado nesta Casa. Para sexta-feira, há uma vontade da base do Governo e de alguns Parlamentares de colocarem no Plenário essa autorização.

Eu me junto aqui aos artistas e intelectuais do Brasil para solicitar que o 342agora.org.br seja visitado e que os eleitores deste País dialoguem com seus Parlamentares, para que essa autorização seja procedida. E esperamos que não seja nesta sexta-feira, porque pode ser uma oportunidade de, em um plenário vazio, salvar, lamentavelmente, Michel Temer.

Mas, além desse processo, Sr. Presidente, temos ainda — se os Parlamentares insistirem em fazer o abraço de afogados, defendendo o indefensável — outros processos que deverão chegar, como os de prevaricação, obstrução à Justiça e lavagem de dinheiro.

Não posso dizer que serão todos, mas alguns Parlamentares vão, certamente, sugar o que for possível, com emendas, com medidas provisórias, para legalizar algumas situações que lhes beneficiam. Mas não sustentarão essa situação por muito tempo, já que há um sentimento nacional em relação a esse crime.

No que diz respeito a esse primeiro crime, quero apenas destacar alguns pontos. O Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, na sua denúncia, diz que em relação à gravação da conversa com o Presidente da República o laudo pericial já atestou não ter havido modificações nos áudios divulgados para a Nação. Foi a primeira mentira do Presidente da República, quando tentou alegar que havia essas modificações. A Polícia Federal já se manifestou no sentido de que não houve essas alterações.

Janot diz que não se trata de imputação baseada em indícios ou em provas de pouca monta. E aí começa a citar — este Parlamento já conhece — tudo o que aconteceu, como o fato de o Presidente receber, de uma forma estranha, aquele que num primeiro momento seria o maior produtor de proteínas deste País e para quem, por ser um grande empresário, seu amigo, em cujo avião andou, de quem sua esposa recebeu flores, e pela grande intimidade, abriu as portas do Jaburu na calada da noite, no meio da madrugada, para fazerem diálogos não republicanos.

Vejamos parte do que Michel Temer dialoga com Joesley Batista.

Diz Joesley: *"Eu queria falar sobre isso, falar como é que é que... Para mim falar contigo, qual é a melhor maneira? Porque eu vinha falando através do Geddel, através..."*

Geddel foi preso, e já foi solto também, por uma benesse da Justiça.

Continua Joesley: *"Eu não vou lhe incomodar, evidente, se não for algo assim..."*

Responde Temer: *"As pessoas ficam... Sabe como é"*.

Diz Joesley: *"Eu sei disso, por isso é que..."*

Temer: *"Um pouco"*. E depois diz: *"É o Rodrigo"*.

Joesley: *"É o Rodrigo?"*

Temer: *"O Rodrigo"*.

Joesley: *"Ah, então ótimo"*.

Temer: *"Pode passar por meio dele, viu? Da minha mais estrita confiança"*.

Joesley: *"Tá"*.

Será que há, neste momento, um único Parlamentar neste plenário que acredite que essa conversa é republicana? Que, num diálogo desse nível, Temer

está apenas ouvindo um grande produtor de proteínas? Que não havia outros interesses?

O resto da conversa já se conhece. Já se sabe onde estava Rodrigo, com a sua mala, com 500 mil reais, sendo gravado, filmado, para fazer aquilo que estava sendo ali determinado. Sr. Presidente, não vamos nos aprofundar muito, nem há tempo para isso.

Eu quero parabenizar pelo relatório o Deputado Sergio Zveiter, que é do PMDB, do partido do Presidente. Não o conheço, não tenho com o Relator nenhuma relação, mas S.Exa. fez um relatório à altura das suas convicções, diante de fatos concretos.

Portanto, eu parabenizo o Relator e me solidarizo com S.Exa. pelas agressões gratuitas que sofreu no início desta manhã de um Deputado descontrolado, não sei se porque deixou de tomar algum medicamento controlado ou se porque tomou algum medicamento descontrolado, estranhamente. Eu quero, portanto, externar a minha solidariedade ao Relator.

Também quero externar a minha solidariedade à minha querida Deputada Benedita da Silva, à minha querida Deputada Maria do Rosário, ao meu querido Deputado Edmilson Rodrigues, à minha querida Deputada Luiza Erundina. Cito essas lideranças e estendo minha solidariedade a todas aquelas e a todos aqueles que foram violentamente agredidos por quem está se apegando aos últimos minutos de Temer para ganhar benefícios, mamando nas tetas do Governo.

Sr. Presidente, nós estamos falando aqui sobre a necessidade de autorizar o STF a dar andamento às investigações. Não somos nós que vamos julgar. Nós não vamos detalhar o assunto ou definir se foi ou não praticado algum crime — em que pese não haver dúvidas, pelos dados apresentados. Eu acredito que deixar de encaminhar a denúncia para o STF seria negar àquele tribunal e ao povo brasileiro a análise dos fatos em si.

E nós estamos falando, Sr. Presidente, neste momento, de alguém que tem hoje 3% de apoio popular e que, portanto, não tem mais nenhum diálogo com a sociedade; de alguém que, em 1 ano, lamentavelmente, dobrou o desemprego neste País. E ainda ouço Parlamentares dizerem que o Brasil está entrando no caminho certo! Para quem? Para um terço dos brasileiros? Alguém pegou o País com 7

milhões de desempregos e o está deixando com 14 milhões! Alguém está aplaudindo isso? Isso faz com que se venha baratear o custo da mão de obra daqueles empresários que se beneficiam da miséria, da pobreza e do desemprego. Não, senhor!

Mas não é isso que estamos julgando aqui neste momento, ou autorizando o STF a continuar o julgamento. Nós queremos exatamente dar oportunidade para que a investigação aconteça. É claro que nenhum de nós aqui quer que esse projeto impopular seja continuado — acredito que pelo menos a maioria não queira. Esse projeto precisa ter um pacto com as urnas. Precisamos de eleições diretas. Mas esse também é um debate para ser feito um pouco mais à frente. Esta Comissão também está analisando a PEC sobre esse assunto e na hora oportuna vai se manifestar sobre isso.

Somente com um pacto com as urnas poderemos mudar a realidade do nosso País e ter um novo direcionamento. Quem está dirigindo este País não foi eleito para defender nenhuma tese, porque não recebeu os votos, nem dialogou com a sociedade; não tem condições eleitorais e agora nem morais, depois dos pactos feitos na calada da noite, nos porões do Jaburu — fatos que o Brasil neste momento conhece.

Então, Sr. Presidente, o que nós queremos neste momento, tão logo terminemos as leituras, diante das traquinagens do Presidente, que usou de má-fé e orientou no sentido de silenciar o delator Eduardo Cunha, que fez tanto mal a este País, é aprovar essa autorização e, principalmente, ter condições objetivas de olhar nos olhos dos brasileiros e das brasileiras e dizer que estamos cumprindo o nosso dever.

Se não fizermos isso, eu acredito que poucos desses Parlamentares... *(Desligamento automático do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao 12º inscrito na lista de contrários, o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este é um difícil dia de decisão. Hoje nos acompanha não só o País, mas o mundo inteiro. Este é um momento de reflexão, de sonhos, de olhar o futuro, de olhar o que é melhor para a Nação.

Estou cansado, Sr. Presidente. Esta foi uma noite comprida. Eu tive um sonho e um pesadelo. Fiz questão de anotar o pesadelo e o sonho.

No pesadelo, Sr. Presidente, uma voz vinha a mim e me dizia que parte da mídia e alguns descontentes insinuam a todo instante que este Congresso é fraco. Discordo! Acho que esta Legislatura é a mais corajosa e a mais laboriosa desde a Constituinte, que só nos supera por seu dever de ofício. Se aquela Legislatura escreveu a Constituição Cidadã, cabe a nós reformá-la, remodelar os pontos sensíveis, sobre os quais tanto nos critica a população brasileira.

Já aprovamos o teto do gasto público, a reforma trabalhista, e estavam bem encaminhadas outras reformas — é aí que a coisa pega.

Nós nos perguntamos por que uma denúncia dessas por parte da Procuradoria-Geral, que agiu de maneira tão açodada, atropelando as regras, e agora acho que aí está o motivo: a Procuradoria-Geral já não tinha tempo. Havia a iminência das votações, e era preciso parar o progresso do País. Como fazê-lo? Cortando a cabeça do Presidente Michel Temer.

Armaram uma arapuca. Disseram, sem nenhuma comprovação, que ele havia combinado uma propina de 38 milhões e que seriam entregues 500 mil por semana. Disseram também que a mala tinha sinalizadores e que as notas estavam marcadas. Disseram também que o objeto da propina foi um acerto com o CADE. Como não conseguiram demonstrar, o acerto passou a ser com a PETROBRAS, mas o dinheiro tinha que chegar a Temer. Ora, se acreditavam no que se diziam, é claro que tinham que esperar, documentar e pedir a cassação. Mas a Procuradoria não podia esperar os avanços das reformas — reformas essas importantes para toda a Nação —, pois a reforma da Previdência, por exemplo, tira privilégios também daqueles que acusam o Presidente da República. Era preciso agir rápido.

Não se fala mais no sinalizador da mala, pois a indicação de que ela não saiu do apartamento dos pais de Rodrigo não beneficiava a denúncia. Então, vamos montar uma denúncia — vai que cola! Vamos juntar todos que, de alguma forma, têm os seus interesses contrariados e pressionar. Não foi difícil o corporativismo: a elite do funcionalismo, o próprio Ministro Fachin...

Existe uma suspeição grave sobre ele, mas a Presidência indeferiu as perguntas deste Deputado, quando é público e notório na mídia que um dos

delatores, o Sr. Saud — assim disse a matéria —, foi cabo eleitoral junto ao Senado na sabatina do Ministro. Isso fere o princípio da imparcialidade do juiz natural. Tudo sob a batuta de uma grande rede de televisão, a Rede Globo, onde passava o Tony Ramos fazendo propaganda da JBS — hoje ele amarga uma decepção.

Com todo o respeito ao meu amigo o Deputado Relator, por quem tenho muita estima, peço vênia para discordar: se *in dubio pro societate*, nós devemos seguir com Temer. Temer é capaz de reformar o País, coisas que Presidentes eleitos — aqui vai um puxão de orelha para o PSDB e o PT, que eu vi fazendo críticas — não tiveram a coragem de fazer. O Governo do Presidente Temer, mesmo com a popularidade baixa, teve a coragem de fazer as reformas necessárias.

Ele poderia jogar para a galera e fazer sensacionalismo, como muitos Governos fizeram, com bolsa disso, bolsa daquilo, mas resolveu gerenciar o País de forma proba e com gestão pública. Seus antecessores não tiveram a coragem de enfrentar o corporativismo dos donos do País. Pela sociedade, vamos seguir com Temer. Vamos fazer justiça social, vamos distribuir a renda e diminuir os privilégios dos encastelados sobre os ombros do trabalhador e da população.

V.Exas. perceberam que o povo não foi às ruas? Ele está tentando entender que caroço está por baixo desse angu. O povo não engoliu essa de um delator que se diz o santo mas confessou não sei quantos crimes. Aliás, eu estou com uma lista aqui comigo em que dá para contar os Deputados que não receberam doação da JBS. São propinas para salvar a pele daquele que deu o cano no BNDES, daquele que, com frieza, fazia a delação e já planejava o cometimento de outro crime: o crime contra o sistema financeiro.

Isso, sim, é uma vergonha, ao contrário do Juiz Sergio Moro... Dezenas de representantes da imprensa estão me ligando e perguntando o que acho da condenação do Lula. Eu lhes digo: *"Não sei. Não li o processo"*. Temos que ter responsabilidade. A argumentação da Oposição lá, no caso de Lula, de que não há provas, é a mesma argumentação nossa aqui. Olhem a incoerência, Srs. Deputados!

Prefiro ficar com o princípio do trânsito em julgado: até o trânsito em julgado, todos são considerados inocentes. Isso está na Constituição — não sou eu que estou inventando. Desculpem-me a empolgação, mas quero dar a minha contribuição para o País.

Há pouco, eu vi o Sr. Lauro Jardim, aquele mesmo jornalista que teve cópia das gravações antes da vítima e antes do acusado, que teve informação privilegiada, falando sobre *"As voltas do mundo de Fausto Pinato"*. Pois quero dizer ao Sr. Lauro Jardim que eu não sou pautado por nenhuma rede de televisão. Não sou advogado da Globo, como é o nosso Relator, o Deputado Sergio Zveiter, de grande incompetência. Prezo a independência e os princípios constitucionais e penais que delimitam esse processo. Vocês podem até manipular a pauta e escolher o Relator deste processo, mas não podem pautar a independência da maioria deste Parlamento.

Chegou a hora do grito de liberdade! Chegou a hora de dizer que, no caso do Cunha, eu me convenci, sim, da quebra de decoro, pois existia prova de conta no exterior. Trabalhou muito bem o Procurador-Geral contra a desculpa esfarrapada de que seria *trust*. Sendo *trust* ou conta, ele queria saber era do dinheiro. Havia indícios substanciosos e prova concreta. Isso mostra a independência e a coerência. Aqui ninguém vai tocar a banda, não! Aqui nós queremos o aplauso da consciência, não o aplauso da demagogia.

Vejo a Oposição falando em férias, enquanto o mundo inteiro, que faz negócio com o Brasil, trabalha. As ações da PETROBRAS já subiram. Melhorou a cotação do Banco do Brasil na Bolsa. Pois eu, entre as férias da minha família e o interesse da Nação, eu fico com o interesse da Nação, não com a irresponsabilidade.

Se houver voto aqui, ele terá que ser respeitado. Se houver voto no Plenário, ele terá que ser respeitado. Mas não me venham com uma manobra irresponsável que vai deixar o País por 6 meses em situação de insegurança para tentar desviar o foco da condenação do Presidente Lula e dos escândalos do PT. Aliás, o mesmo delator do processo contra Temer afirmou que há 150 milhões de reais na conta da Dilma e do Lula, mas sobre isso ninguém fala. Pode até ser mentira, mas foi o que disse o delator.

Aí, veio o sonho, Sr. Presidente. Meu sonho é que nós precisamos dar um voto de confiança para o Presidente Temer. Precisamos ter a coragem de preparar a nova política e de nós fazermos as pautas desta Casa. Se muitos hoje estão sendo processados na Operação Lava-Jato, mesmo tendo recebido dinheiro oficial, é porque lá trás essa mesma mídia manipulou a opinião pública e fez V.Exas. — eu

não estava aqui — fazerem legislação demagoga da qual hoje são vítimas. Vítimas, sim, porque eu conheço muitos que estão na lista e conheço o caráter de cada um, tanto da Oposição quanto da Situação.

O Parlamento não é um poder subalterno, é um poder independente e deve ser respeitado. O Ministério Público deve ter consciência de que aqui o concurso é de 4 em 4 anos e de que nós vivemos de imagem. Quando alguém aqui é pego por corrupção, é cassado e vai para a cadeia. Não ganhamos aqui aposentadoria compulsória.

Ser político neste País não é fácil, mesmo sendo honesto. Filhos, sobrinhos perguntam: *"Papai, titio, você é bandido?"*.

Existe um projeto de desconstrução da classe política. Aqueles que têm a caneta, que nos julgam, que nos acusam, que peçam exoneração dos seus cargos, mas, em vez de assessorar o bandido, a quadrilha de Joesley Batista, que concorram legitimamente nas eleições. Não tentem pegar o poder na mão grande.

Nós, independentemente de bandeira partidária, devemos ter orgulho de sermos Deputados Federais e de podermos mudar a história do País.

Muitos dizem hoje que a mídia é o quarto poder. Não é, não, Sr. Presidente: estamos vendo que ela assumiu o primeiro poder — existe um canal de televisão em que ficam o dia inteiro falando mal dos políticos, eu fico até com vergonha. Mas também estamos vendo que o povo brasileiro está amadurecendo.

O fato é que o Procurador-Geral da República era parte, sim. Está no depoimento bombástico que saiu no jornal o diretor jurídico dizendo que já estava fazendo a delação no dia 20, que já estava havendo o acordo. Isso tem que ser investigado, e espero que a nova Procuradora faça a sua parte.

Eu tenho dúvidas, Sr. Presidente, sobre se Rocha Loures não vendeu a amizade de tantos com o Presidente para tomar uma grana da JBS. E o Grupo JBS, não querendo ir para a cadeia, pensou: *"Quem é a pessoa mais próxima de Temer que é também um tonto?"*. Acharam Rocha Loures, que foi um grande tonto nesse caso. Só que ele não confirmou a história, e não confirmou por vergonha. Mesmo ficando, como a família dele anunciou, sem banho de sol e tal, não confirmou.

Eu tenho dúvidas quanto à atuação do Procurador que estava na ação e ajudou a ensaiar a JBS. Tenho dúvidas quanto à influência do Diretor Saud na sabatina do Ministro Fachin pelo Senado.

Eu tenho dúvidas, querido colega Relator Zveiter, sobre se V.Exa. pode ter sido influenciado por aquela que é a maior cliente do escritório da sua família: a Rede Globo.

Tenho dúvidas, Sr. Presidente, quanto à lista que os Batista fizeram com os nomes de meus colegas Deputados para os quais teriam dado dinheiro oficial para corrompê-los.

Sr. Presidente, falar em *in dubio pro societate* neste momento é condenar o Presidente. Cabe *in dubio pro reo*, porque não cabe o afastamento dele! Quando vejo o relatório do Deputado Sergio Zveiter, até o fim eu vejo que ele está indo no caminho certo, ao falar que gera uma dupla penalidade, que é o afastamento.

Por isso, *data maxima venia*, peço para discordar e apresento voto em separado: entre 6 meses de sangramento e a permanência de Michel Temer, pelo interesse do País, eu fico com o interesse do País!

Sou contra o relatório do Relator e apresento o meu voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao 11º da lista de inscritos para falar a favor, o Deputado Valmir Prascidelli, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, o nobre Relator vai registrar presença no plenário e, ainda antes de S.Exa. sair, quero dar-lhe os parabéns pelo relatório, que foi bastante consistente — vou abordar essa questão durante minha fala.

Sr. Presidente, Sr. Relator, apesar da consistência do relatório, quero, em nome da bancada do PT, também apresentar voto em separado, não por divergir das conclusões e do parecer do Relator, mas apenas para acrescentar alguns outros elementos jurídicos ao relatório. Então, repito: é um voto em separado não divergente das conclusões do parecer do Relator, com o qual concordamos.

Sras. e Srs. Deputados, estamos hoje aqui fazendo um debate absolutamente inédito neste Parlamento, conforme já dito aqui por vários Deputados. Por que este

debate, por que esta sessão e por que esta tensão política institucional que vivemos no momento? Por conta de uma denúncia que, pela primeira vez, o Procurador-Geral da República oferece em desfavor de um Presidente da República no exercício do mandato.

Para fazermos aqui o debate, precisamos considerar fundamentalmente o que o legislador constituinte tinha como objetivo, como visão, quando determinou que esse processo, para ser efetivamente instaurado, tivesse que passar pelo Parlamento, pela Câmara dos Deputados especificamente. O Ministro Fachin, à página 7 da peça que enviou para nós, aborda essa questão de forma clara: *"(...) a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico"*.

Depois, mais à frente, à página 8, de forma ainda mais clara, afirma que este debate que estamos fazendo tem *"a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício do seu mandato com a autorização dos representantes do próprio povo"*. Então, vejam: está absolutamente claro por que estamos fazendo esta análise.

Mais à frente ainda, ele expressa aquilo que o Ministro do Supremo indicado pelo Presidente Michel Temer aborda no seu livro *Direito Constitucional*. Mas pasmem, senhoras e senhores: trago aqui uma passagem de livro do professor e constitucionalista Michel Temer que aborda a questão do *recall* na política, instituto que não existe na nossa Constituição. Vejamos a analogia que faz S.Exa. em seu livro.

Eis a passagem: *"O que mais de expressivo o povo confere ao governante é o mandato, sujeito, como é intuitivo, à responsabilização, se for mal utilizado. E daí deve se perguntar: se o mandatório agir em desacordo com os ditames jurídicos, como, por exemplo, vulnerando a moralidade administrativa ou a legalidade, deve se aguardar nova eleição para só então apená-lo?"*.

Mais à frente, diz ele: *"Se o Poder Legislativo não responsabilizar o governante de modo a impedi-lo de governar, qual a sanção que sofrerá? Nenhuma"*. Quem disse isso foi o professor constitucionalista Michel Temer.

CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE 984

À página 9 do relatório do Ministro Fachin, nobre e eminente advogado Dr. Mariz, podemos ler: *"Os temas sobre os quais poderá versar a defesa, ademais, poderão não coincidir, pois questões exclusivamente políticas, por exemplo, a respeito das quais o Presidente da República poderá legitimamente discorrer como forma de dissuadir os Deputados Federais a dar a autorização ao Poder Judiciário (...)".*

Com todo o respeito, Dr. Mariz, por que estou abordando essa questão? V.Sa. fez aqui uma defesa até consistente do atual Presidente, alvo deste debate por ter sido denunciado, do ponto de vista jurídico. No entanto, nós precisamos abordar essas questões de forma mais ampla. Mais uma vez, com todo respeito a V.Sa., parece-me que nem o próprio Michel Temer confiou no seu trabalho. Digo isso, porque ele se utilizou aqui, neste Parlamento, para dissuadir Deputados, de expedientes espúrios, imorais e levianos que não fazem parte do republicanismo. Ele liberou recursos e emendas, distribuiu cargos, trocou Deputados desta Comissão. Se ele fez tudo isso, permita-me mais uma vez dizer, é porque talvez não tenha confiado em V.Sa.

É preciso ficar claro que nós não estamos fazendo uma condenação de Michel Temer. Nós não estamos fazendo — volto a repetir — uma condenação de Michel Temer. A Constituição estabelece que os representantes do povo — e nós fomos legitimamente eleitos representantes do povo — devem autorizar o Supremo a abrir ou não o processo. O Supremo vai receber esse processo, fazer a análise jurídica da inépcia da ação, e só no momento em que o Supremo faz essa análise é que, eventualmente, no caso de seu acatamento, o Presidente será afastado.

Vejam só — precisamos contestar o que vários Deputados disseram aqui: não há nada contra o Presidente Michel Temer. Nós temos todos os instrumentos abordados na peça do Procurador-Geral da República que chegou até nós através do Supremo Tribunal Federal, e nós temos tudo o que pudemos acompanhar pela imprensa. No entanto, o Presidente Michel Temer e os Parlamentares que o defendem aqui, para fazerem sua defesa, adotaram a linha de atacar o Procurador-Geral da República, de atacar o delator Joesley Batista, que fez a gravação, e de atacar politicamente a Oposição.

Nós aqui não temos nenhum interesse em defender Joesley Batista; aliás, achamos que ele deve ser condenado. Nós aqui também não temos nenhum interesse em defender a Procuradoria-Geral da República ou o Ministério Público mais do que a defesa institucional, até porque achamos que eles se excedem em muitas de suas ações, desrespeitando a Constituição.

Neste caso especifico, contudo, nem o Presidente Michel Temer, nem os Parlamentares que o defendem contestaram o fato de o Presidente ter recebido, altas horas da noite, Joesley Batista, para uma conversa sem o registro oficial.

Também não contestaram, em nenhum momento, o diálogo com vastas passagens não republicanas mantido entre os dois. Temer não contestou, em nenhum momento, sua ligação com o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures, nem com seu amigo Cel. Lima. O Temer não contestou, em nenhum momento, sua ligação com Geddel Vieira Lima e com Eduardo Cunha.

Então, Sras. e Srs., nós precisamos considerar, sim, essa peça na nossa análise e na nossa decisão, e seguir, como já disse no início, o voto do Relator.

Há Deputados que alegam não existirem provas, que o Brasil não pode continuar na instabilidade, que nós precisamos pensar no futuro do País. Esses mesmos Deputados, contudo, não adotaram a mesma razoabilidade, não adotaram o mesmo exemplo cívico que querem dar aqui quando do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma, que não havia cometido nenhum crime. Não pensaram no País quando criaram a instabilidade política e econômica para o País ir à bancarrota.

Eles tinham uma motivação para isso. Não era uma motivação política ou jurídica nos moldes da que temos aqui e que estamos analisando. A motivação deles foi expressa de forma límpida e transparente no dia de ontem, no Senado Federal, com a votação da famigerada reforma trabalhista, que retira direitos dos trabalhadores, que destrói os trabalhadores mais pobres do País. A reforma destrói os direitos legítimos e conquistados ao longo de anos.

Mais do que isso, a motivação deles, de Michel Temer, de Eduardo Cunha, de Aécio Neves e de todos aqueles que deram o golpe era entregar o País ao capital internacional, entregar nosso pré-sal, nossa biodiversidade, nossas terras às empresas estrangeiras — essa era a motivação política deles. Acabaram com programas sociais importantes como FIES, PROUNI, Farmácia Popular e Médico de

Família, e querem destruir nossa Previdência Social com o fim de privilegiar o pagamento do capital financeiro — essa, repito, era a motivação deles.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, ainda que não tivesse nenhuma fundamentação essa peça, ainda assim, por essas razões de destruição do País, eu votaria a favor da sequência do processo, conforme o parecer do Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Carlos Henrique Gaguim, para falar contrariamente.

O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - Sr. Presidente, eu fui indicado para compor esta Comissão de Constituição e Justiça pelo Líder Alexandre Baldy, do Podemos. A minha posição não é a posição do partido, pois a grande maioria dos companheiros do Podemos não concorda com meu posicionamento — o Deputado Bacelar, o Deputado Ademir Camilo, a Deputada Renata Abreu, o Deputado Antônio Jácome, o Deputado Luiz Carlos Ramos e o Deputado Silas Freire têm a posição deles.

Eu, como Vice-Líder do Governo, não concordo com o relatório, principalmente porque ele não traz nenhuma comprovação de que o Sr. Temer tenha cometido algum crime. Ora, todo crime, para ser cometido, tem que ter três razões: planejamento, contratação articulada e concretização.

Também não concordo com a condenação do ex-Presidente Lula, que, quando fui Governador de Tocantins, foi muito importante para o Estado.

Nesse sentido, portanto, Sr. Presidente, não concordo com o voto do Relator, ressaltando que essa é a minha posição, a posição do Deputado Gaguim, não a posição do meu partido Podemos.

Sr. Presidente, eu cumpri o tempo e gostaria de que os outros Deputados também o cumprissem. Estamos todos exaustos de tanta discussão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o décimo segundo inscrito da lista de favoráveis, o Deputado Ivan Valente. S.Exa. tem 15 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente — o Relator não está aqui no momento —, Sr. Advogado Antônio Cláudio Mariz, hoje é um dia D. Ontem, um dia antes deste evento histórico de hoje em que se discute a autorização para cassação do mandato de Temer, nós tivemos o massacre das leis trabalhistas no Congresso Nacional.

Há pouco, nós recebemos duas notícias: a condenação do Presidente Lula a 9 anos e meio, pelo Juiz Moro, e a soltura de Geddel Vieira Lima, que foi para casa passear.

Tudo isso está acontecendo aos olhos dos trabalhadores, e certamente o povo brasileiro está bastante perplexo.

Eu queria começar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, com o que está acontecendo aqui na própria CCJ. Alguns já colocaram essa questão, mas eu faço questão de aprofundá-la. Primeiro, a troca de membros: um espetáculo vergonhoso para toda a sociedade. O Deputado é membro até quando interessa ao partido, mas não é uma questão programática. Ele não foi retirado por uma questão programática, ele foi retirado por uma questão pragmática: para salvar Michel Temer. Não foi por divergência programática do partido, quando se poderia até discutir a questão.

Segundo, o fechamento de questão: como partidos como PMDB, PR e PP podem fechar questão? O PP é o partido da Casa que tem mais Deputados investigados, denunciados e réus — é uma grande porcentagem da bancada. O PR trocou quatro de seus cinco membros, depois de conversa de Valdemar Costa Neto, conhecido ex-presidiário condenado no mensalão, com Michel Temer, no Palácio. O PMDB, então, que tem um PMDB em cada Estado? Agora dizem que vão fechar questão e vão expulsar o Relator. Isso é um escândalo, um escárnio, uma vergonha, uma manipulação para que, na verdade, se conclua a seguinte questão: o que existe por parte do Palácio do Planalto é uma grande intimidação. Estão sendo intimidados: *"Olha, se nós cairmos, vocês também vão cair"*. É a intimidação dos Deputados da base — e notem que há entre eles muitos denunciados, inclusive o Presidente Nacional do PSDB.

Quando alguém vai ao Palácio do Planalto reclamar de alguma coisa, eles metem a faca e ameaçam: *"Você está no mesmo barco. Salvemo-nos todos, ou vamos todos nos afogar"*. É assim que opera o Palácio, o Governo Temer.

Existe um núcleo duro do Governo. Se fôssemos listar...

A ideia é perceber o seguinte: houve, no ano passado, um golpe institucional no Brasil, e, quando ocorre uma ruptura democrática, há um preço muito alto para a Nação e para a democracia. Foi eleito para cumprir uma agenda um presidente que não foi submetido a voto. A agenda que ele deve cumprir existe para torturar os trabalhadores: retirar direitos e fazer o jogo do mercado financeiro. É a agenda da PEC 95, relativa ao teto de gastos; é a agenda da reforma previdenciária, é a agenda da reforma trabalhista. Todas essas agendas foram feitas para este Governo fraco e impopular agradar o mercado, e este Governo mesmo se cercou de uma delinquência muito grande, a começar pelo Presidente da República.

Eu tenho que citar: Geddel Vieira Lima foi preso, Romero Jucá foi expulso do Ministério — tem 12 processos no STF —, Eliseu Padilha e Moreira Franco têm não sei quantos processos — ambos, se perderem o foro privilegiado, vão para cadeia —, Henrique Eduardo Alves está preso, Rocha Loures está preso, Tadeu Filippelli está preso, Eduardo Cunha está preso. Todos eles estão presos, à exceção de Funaro, que é o operador. E o Presidente da República foi por 15 anos Presidente do PMDB. Ele operou junto com o Eduardo Cunha, o todo-poderoso que conduziu o golpe aqui no Congresso Nacional.

Por isso, aqui, hoje, Advogado Mariz, nós não estamos discutindo as provas, e V.Sa., que é um excelente advogado, sabe disso. Nós estamos discutindo indícios de provas — indícios. E, aí, eu digo que os indícios são muito fortes, muito robustos, são provas que têm materialidade. Não é pouca coisa: o Procurador Geral da República, que vem sendo atacado aqui, pediu autorização ao Supremo Tribunal Federal, que aceitou a denúncia.

Então, não é uma questão de estar-se perseguindo Temer. O fato é que o Presidente da República Michel Temer foi pego em flagrante delito em tenebrosas transações, para citar Chico Buarque de Hollanda — tenebrosas transações! E elas são materiais, elas realmente têm uma sequência lógica: depois da conversa entre Michel Temer e Joesley Batista, houve três encontros de Joesley Batista com Rocha

Loures. Para tratar de quê? Do CADE, da Bolsa de Valores, do BNDES, do modo de extorquir dinheiro público. Era disso que se tratava. Repito: não foi pouca coisa.

Sr. Presidente, Sr. Advogado Mariz, peço que prestem atenção a três frases que eu pincei. O diálogo de Temer com Joesley não vou repetir — vários Deputados já o citaram —, mas vou registar três falas do Presidente: a primeira, *"Pode passar por meio dele, viu?"*; a segunda, *"Sempre pela garagem, viu?"*; e a terceira, *"Tem que manter isso, viu?"*.

Temer tem um cacoete verbal por meio do qual ele dá uma força afirmativa: *"Faça isso!"*, *"Faça isso, viu?"*. *"Joesley Batista, pode passar para o Rodrigo Rocha Loures, viu?"*, ou seja, *"Pode passar!"*, *"Passe!"*. Ele é sempre afirmativo: *"Sempre pela garagem!"* — não há imprensa, sobretudo altas horas da noite. *"Sempre pela garagem, viu?"*. *"Tem que manter isso, viu?"*. O "*viu?*" dele é como um *"faça assim!"*.

Ele é afirmativo, quase impositivo, Sr. Relator Sergio Zveiter: *"Faça isso"*. Ou seja, como foi escrito no relatório, isso é muito mais forte do que a narrativa, isso dá uma materialidade muito grande. É evidente que, no diálogo travado na garagem do Palácio do Jaburu, altas horas da noite, quando o gravador do Sr. Joesley entrou com ele para tratar de questões não republicanas nem de interesse público, ficou absolutamente patente: o diálogo foi reconhecido pelo próprio Presidente da República, que ele foi à TV dizer que o diálogo fora mantido com um bandido notório. Bandido notório? Bandido que o financia desde 2009, com quem ele se encontrou tantas vezes, com quem ele fez negócios, de quem ele recebeu recursos por tantas vezes.

Ora, ninguém recebe ninguém às 11 horas da noite para tratar de assuntos se não for gente de total confiança. Não venham me dizer que o Rocha Loures não foi ao encontro, porque o encontro foi marcado exatamente para essa intimidade e, depois, repassado.

Portanto, é óbvio que o Presidente da República, no exercício do cargo, não só cometeu crime corrupção passiva como cometeu crime de prevaricação, uma vez que ouviu Joesley mencionar a compra de juízes e procuradores infiltrados e nada fez — pelo contrário, disse: *"É ótimo que isso aconteça"*. Ele disse *"ótimo!"*, outro cacoete verbal do Sr. Michel Temer.

Por isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, por ocasião desta primeira denúncia de corrupção passiva, eles podem ter operado muito — eles mudaram passaram a CCJ para os fiéis. É possível que tenham reunido número para votar hoje e alcançar quórum amanhã ou depois. Entretanto, isso não se sustentará, porque nós teremos ainda denúncias por obstrução de Justiça e organização criminosa. Tudo isso virá como novas denúncias que esta CCJ e o Plenário terão que analisar. Enquanto isso, o País está sangrando, não só pelo desemprego de 14 milhões, mas pelo ataque cada vez maior aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Nesse ínterim, Eduardo Cunha vai falar — ele sabe de muita coisa. Eu fiz parte da CPI da PETROBRAS e digo a V.Exas.: Eduardo Cunha contratou a Kroll para saber como se rastreava cheque no exterior, para saber se iam achar as contas dele. Ele sabe de muita coisa e está com o tempo apertado, para não ficar mais tempo na cadeia. Lúcio Funaro, Geddel Vieira Lima e o homem da mala — ou alguém acha que o Rocha Loures vai ficar a vida toda sem ser incomodado em casa, com a mala de 500 mil reais devolvida? Na memória do povo, a mala está aí. Ou seja, Rocha Loures pegou 500 mil para Michel Temer!

Só falta exatamente a ligação final, que é tarefa do Ministério Público, e não da Câmara dos Deputados, e é tarefa do STF e da Polícia Federal concluir.

Os indícios são seríssimos e gravíssimos, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Nós não podemos dizer que não haja isso.

Por isso, nós estamos entendendo que essas atitudes antirrepublicanas que foram praticadas pelo Presidente são um fato inédito no Brasil. Nenhum Presidente da República foi pego em flagrante delito em tenebrosas transações no exercício do mandato! É a primeira vez! É crime comum, é corrupção, é roubar dinheiro público e é se expor politicamente! Só que o Sr. Michel Temer e os seus aliados resolveram resistir num *bunker*, porque na hora em que pegarem um, vão pegar todos. Então, eles vão todos juntos e eles querem arrastar muita gente nesse processo.

Eu espero que os Deputados desta Casa prestem satisfação à sociedade, à opinião pública e abram o processo acatando o relatório do Deputado Sergio Zveiter. Nós vamos também apresentar o nosso voto em separado, assinado por mim e pelo Deputado Chico Alencar, que não é contrário ao do Relator, mas favorável.

Era isso que nós queríamos dizer.

Fora, Temer!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito na lista de oradores contrários é o nobre Deputado Edio Lopes. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Nelson Marquezelli, 19º inscrito. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Muito obrigado, Presidente.

Quero começar elogiando o seu trabalho, a tranquilidade que V.Exa. está dando a esta Comissão. Parabéns!

Sr. Presidente, eu tenho a responsabilidade de um voto. Estou há 7 mandatos nesta Casa e a primeira coisa que eu fui fazer foi ler a denúncia e a defesa feita pelo Dr. Mariz, uma defesa confiável, uma defesa justa e uma defesa que vai ficar nos Anais desta Casa, não tenha dúvida nenhuma.

Consultei a Executiva do PTB. O Presidente, Roberto Jefferson, e a Executiva, por unanimidade, recomendam o voto "não".

Consultei a Executiva do PTB do meu Estado, levando cópias da defesa e cópia da peça feita pelo Ministério Público Federal. A mesma coisa: a Executiva Estadual, presidida pelo Deputado Campos Machado, também por unanimidade, recomenda que este Deputado apoie o voto "não" e apoie a defesa do Dr. Mariz.

Mas eu venho para cá também com o apoio de vários Prefeitos do meu Estado. Eu fui votado em 630, 640 cidades. Tenho quem me apoie; são mais de cem Prefeitos — muitos do PSDB, muitos do PMDB e quase todos os do PTB. Eu tive o cuidado de consultá-los. Também a opinião deles foi unânime: todos eles acham que a permanência do Presidente Temer neste 1 ano que falta é vital para que haja as reformas, para que haja a preparação de uma nova reforma política e para que a gente possa iniciar o próximo ano com mais tranquilidade do que teríamos se trocássemos Presidente, defendêssemos Presidente e colocássemos agora, novamente, no tumulto um País que está tendo redução de juros, redução de inflação, iniciação de contratações. A gente percebe que o País começa a tomar um rumo na área da economia brasileira.

Consultei minha família, consultei meus amigos em Pirassununga, vários dos quais na área jurídica do País.

O relatório de V.Exa. não foi ruim; foi baseado nas declarações feitas pelo Ministério Público. Mas eu estou vendo o contexto político do País. Ouvi a Liderança do PTB, e aqui represento o partido pela Liderança. Acabei de conversar com o meu Líder, o Deputado Jovair Arantes, e a recomendação é do voto "não".

Michel Temer foi Presidente desta Casa por 3 mandatos. Eu fui 4º Secretário com ele, fui Procurador com ele e fui Ouvidor desta Casa. Jamais ouvi desse Presidente uma palavra atravessada. Entre tudo o que foi colocado aqui pelos companheiros — eu não vou usar todo o tempo, Sr. Presidente; vou falar em menos tempo —, eu tenho só uma ressalva: não é mais admissível nós, nesta Casa de leis, fazermos alguns procedimentos que nós vimos hoje aqui. O respeito ao colega deve prevalecer. O respeito pelo trabalho do Deputado tem que prevalecer.

Sempre, em todas as ocasiões, por mais que divirja de um colega, eu o respeito, porque, quando ele vem para cá, vem com muitos votos representativos do seu Estado e da sua região.

Essa observação eu faço.

E nós temos de mudar o Regimento Interno desta Casa, porque isso não pode continuar acontecendo como está. Hoje o que nós vimos aqui não é coisa plausível para um Deputado, para um representante do povo neste Congresso.

Eu faço essa ressalva no fim do voto.

O Júlio Delgado é meu parceiro, meu amigo.

Quer um aparte, Júlio? V.Exa. quer usar um pouco do meu tempo? Por favor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tinha pedido a V.Exa. um aparte justamente para podermos discutir essa ponderação que V.Exa. faz: concorda com o Relator Sergio Zveiter, mas concorda com o nobre defensor e advogado Mariz, por quem temos enorme respeito e consideração.

Deputado, eu ouvi muitos falarem como se, feito o juízo de admissibilidade, de autorização, conforme está na peça do Dr. Mariz e no relatório do Deputado Sergio Zveiter, depois da nossa votação aqui e da deliberação do Plenário, seja qual for o parecer da CCJC, automaticamente fosse ser instaurado um processo contra o Presidente Temer. E não é isso.

É importante ressaltar: quem ainda vai analisar e autorizar a instauração de processo contra o Presidente Temer é o Supremo. Nós vamos dar prosseguimento autorizativo, como representantes do povo.

E, aí, só para concluir, Sr. Presidente, nobre colega, Deputado Nelson Marquezelli, Deputada Maria do Rosário, pergunto: por que o Senado não julga esse caso, como julga o *impeachment*? Sabem por quê? O Senado julga um crime de responsabilidade, de ação político-administrativa, porque representa os Estados, a Federação. No caso, a Câmara autoriza ou não o Supremo a deliberar porque é a representante do povo. Esta é a Casa do povo. Aqui está a representação popular. E nós representantes do povo vamos dar ao Supremo a prerrogativa de decidir se o Presidente será afastado, se será aceita a denúncia ou não. É só isso.

Não se trata de votarmos no plenário e, automaticamente, no dia seguinte, o Presidente estar afastado, como acontece no processo de *impeachment*. Neste caso, não é assim. A deliberação do Plenário é meramente autorizativa ao Supremo Tribunal Federal, que fará o juízo de acatamento, de prosseguimento da denúncia, com o consequente afastamento do Presidente Michel Temer por 6 meses.

Era isso.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Feita essa observação, Sr. Presidente, eu quero concluir o meu voto, em que acompanharei a Executiva Nacional do PTB, a Liderança do PTB e a Executiva do Estado de São Paulo do PTB: o meu voto será "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Zé Geraldo, próximo inscrito, o 13º da lista de favoráveis.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Treze?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É a sua posição na lista de favoráveis.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quantos minutos eu tenho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O seu tempo é de 10 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu estou acompanhando principalmente os fatos que têm acontecido a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 989

partir do *impeachment*. E não me refiro àquela data, àquele domingo, não. Começou antes.

Nós vivemos um momento de disputa política intensa no Conselho de Ética quando se decidia sobre tirar o Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados.

Foi uma luta terrível. Várias manobras foram feitas. O Eduardo Cunha se julgava o homem todo-poderoso e, com a mentira que ele disse — que não tinha conta; que aquilo não era uma conta —, ele ia enrolar todo mundo. E, com o poder que ele tinha na Câmara, o qual ele conquistou por ter financiado Deputados na campanha e também por ter distribuído dinheiro para que pudesse ser Presidente da Câmara, imaginava-se que isso seria suficiente para ele não cair. Acabou caindo.

E o Presidente Michel Temer, com o seu grupo de lideranças e de partidos... Porque há partidos aqui com posição fechada. Os mesmos partidos que derrubaram a Presidenta Dilma continuam com posição fechada hoje, porque agora o Presidente Michel Temer exerce o poder, gastando muito dinheiro.

Eu estava analisando o voto de alguns Senadores ontem no Senado. Jamais um Senador deixaria de exercer a sua prerrogativa de aprovar um destaque ou uma emenda das Senadoras mulheres, que só queriam defender que as mulheres gestantes ou lactantes não pudessem trabalhar em lugares insalubres — só isso. E Senadores que têm uma conversa progressista, que fazem o debate progressista, votaram a favor da reforma trabalhista como ela estava lá.

Aí, você vai ver quanto um Senador desses recebeu: 16 milhões de recursos liberados até agora, neste semestre.

Eu pergunto ao povo brasileiro: esse Senador votou com a sua consciência ou votou influenciado pelos 16 milhões? É claro que votou pelos 16 milhões, porque se não fossem os 16 milhões, se não fossem os 17 milhões, se não fossem os 18 milhões — houve Senador que recebeu 18 milhões —, o resultado teria sido outro.

E agora o Temer anuncia a liberação de mais de 6 bilhões para os Municípios, mas, ao mesmo tempo, corta mais de 7 bilhões das rodovias, em um momento em que o povo brasileiro volta a andar de ônibus porque não aguenta mais pagar passagens aéreas; em um momento que o agronegócio precisa mais das rodovias, porque as ferrovias e as hidrovias não saem do papel, e as estradas

começam a ficar superlotadas, com carretas cruzando o Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste, carregando 40, 50, 60 toneladas. E agora, que se precisava de mais dinheiro para as rodovias, o Governo corta 7 bilhões, sendo que ano retrasado e ano passado já não tivemos dinheiro para alavancar as nossas rodovias federais.

Sobre os programas, o Governo decidiu fechar as Farmácias Populares. Todas as Farmácias Populares deste Brasil, que o Lula e a Dilma abriram, estão fechadas.

Estão vendendo o Brasil a preço de nada!

Esse grupo que trabalha para não aprovarmos aqui uma autorização...

Nós aqui não somos juízes! Este não é um tribunal de júri! Não estamos votando aqui para condenar o Presidente da República! Nós estamos aqui porque... E tudo o que foi dito e o que está escrito aqui eu já vi umas mil vezes na *GloboNews*, na *Globo*, nos demais jornais televisivos, escritos e transmitidos pelo rádio, e é verdade! É verdade que havia um acordo de pagamento de 500 mil por semana, o que totalizava 2 milhões por mês, 24 milhões por ano. São quase 500 milhões em um negócio! Em um negócio!

Mas tem outro negócio que está descrito pela Procuradoria que rendeu mais de 1 milhão por semana. São 38 milhões em 9 meses! E aqui não é carne de boi, não! Não é frigorífico, não! Se fossem os frigoríficos, não seriam negócios dessa magnitude. Trata-se de energia! Trata-se de produção de energia em Mato Grosso, e o acordo foi feito diretamente com o Presidente da República! *"Eu vou intervir no CADE, e nós vamos fazer um acordo por 25, 30 anos"*. E, ainda conforme o negócio, quando a energia subir, a contribuição também subirá, aumentará!

Isso é o fim da picada! É um absurdo! O Parlamento brasileiro precisa entender que a violência no Brasil está aumentando. Olhem o Rio de Janeiro: tem tiroteio todo dia; tem bala perdida todo dia. Agora já estão até matando crianças no ventre da mãe, antes de nascerem! E como é que fica o povo lá de baixo? Eles olham e dizem: *"Puxa vida, esses caras lá de cima estão roubando"*. Prendem um avião com cocaína, e a cocaína desaparece. Dizem que é do Senador Tal, mas é do Senador Tal. E não aparece a investigação. Cadê a cocaína? Cadê o avião? Onde está? O que fizeram? Para quem foi o dinheiro? Agora mesmo, caiu outro em Mato Grosso. Embaixo de caminhões de soja está cheio de cocaína.

990

E ninguém é punido. Aí o cidadão que está lá no Município vendendo trouxinhas de cocaína e de maconha diz: *"Eu vou fazer isso, porque lá em cima estão fazendo, e ninguém é punido"*. Essa é a mensagem terrível que está sendo passada para o Brasil. A violência está aumentando de norte a sul do Brasil, em todos os Estados, em todos os Municípios, depois do Temer, depois do golpe! Esse é o mal!

E o Presidente Michel Temer não tem a grandeza de renunciar — renunciar! Ele mesmo podia pedir novas eleições! Mas não pode fazer isso, porque tem medo que ele e a sua turma sejam presos.

Então, meus amigos, eleitores do Brasil, o momento é difícil. Agora, o Juiz Sérgio Moro condena... Ora, mas alguém podia esperar outra atitude? Se tivesse sido diferente, não seria o espírito do Sergio Moro que estaria agindo dentro dele. Eu disse para ele aqui nesta Comissão, cara a cara com ele: *"Juiz Sergio Moro, nenhum juiz neste Brasil cometeu mais abuso de autoridade do que V.Exa."*.

Se a Justiça no Brasil fosse séria, Sergio Moro não seria mais juiz. Já deveria ter sido afastado pelo Conselho Nacional de Justiça. Condenou o Vaccari; ele ganhou na segunda instância, em Porto Alegre; mas ele mantém Vaccari preso. E a perseguição é implacável. É uma engrenagem do golpe o Sr. Sergio Moro, assim como a Justiça brasileira — grande parte dela, e até o Supremo — fez parte do golpe e é responsável por esta desgraça que está acontecendo no Brasil.

O Supremo interveio no Senado, mandando prender o Delcídio, por muito menos do que o Aécio fez. O Supremo interveio no Executivo, não deixando Lula ser Ministro, e o Lula não era réu. Mas não interveio na Câmara....

(Desligamento automático de microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, nós estamos fazendo um andamento positivo. Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito da lista de contrários é o Sr. Deputado Maia Filho. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Lelo Coimbra. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun. *(Pausa.)* Ausente.

(Não identificado) - Ele já falou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ele falou pela Liderança; agora, é a inscrição dele.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Celso Maldaner. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Cleber Verde. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Abi-Ackel. *(Pausa.)* Ausente.

Para falar pela Liderança do PMB, concedo a palavra ao nobre Deputado Weliton Prado.

V.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO WELITON PRADO - Cumprimento a todos e todas.

O PMB é favorável à aceitação da denúncia e à autorização da investigação pelo Supremo Tribunal Federal.

Há indícios de crimes, que são graves; os fatos precisam ser apurados; e a população precisa de resposta. A população está revoltada. São mais de 14 milhões de desempregados, uma forte crise, tanto econômica como política, e vemos que o Governo Temer não tem legitimidade, não tem governabilidade e não tem aceitação por parte da população — 90% da população é a favor de eleições diretas, conforme dados levantados e divulgados pela grande imprensa.

Nós do PMB fomos os primeiros a defender eleições diretas e a saída do Presidente Temer, o que fizemos mais de 1 ano atrás, inclusive, por ele não ter legitimidade nem para assumir o Governo. Naquele momento, nós deixamos bem claro: para pacificar o País, a saída, a alternativa eram eleições diretas, para todos os níveis. Para pacificar o País, é necessária uma Constituinte exclusiva para fazer a reforma política. E quem fizer parte dessa Constituinte exclusiva para fazer a reforma política não poderá ser candidato na eleição subsequente, para que o Parlamentar que faça parte da reforma política não advogue em interesse próprio. Esse foi o nosso posicionamento.

Se tivesse acontecido isso mais de 1 ano atrás, com certeza, a situação política do País, hoje, não seria a mesma. Nós defendemos isso naquele momento e defendemos isso agora.

Esse é o nosso posicionamento. Somos totalmente favoráveis à aceitação da denúncia, à autorização para que o Supremo Tribunal Federal realmente proceda às investigações. Queremos eleições diretas no nosso País.

Essa é uma forma também de sepultar, pelo menos neste momento do Governo Temer, a reforma da Previdência, que é uma verdadeira maldade, uma injustiça que está sendo cometida principalmente com os mais pobres. Eles irão trabalhar praticamente a vida inteira e morrer sem se aposentar. Essa reforma penaliza as mulheres, os trabalhadores rurais, os servidores públicos.

Nós temos um compromisso público registrado em cartório. Não votamos a favor de nenhum projeto que retira direitos dos trabalhadores. Votamos contra a reforma trabalhista, somos totalmente contra a reforma previdenciária, não votamos nenhum projeto que aumenta impostos para as pessoas mais pobres, não votamos nenhum projeto que prejudica os aposentados. Essa é a linha que seguíamos no Governo anterior continuamos a seguir neste Governo. Não ocupávamos cargo algum no Governo anterior nem ocupamos no atual Governo. Temos total liberdade de votar com independência com a nossa consciência. Com certeza, é forma de sepultar a reforma da Previdência, que é uma verdadeira maldade.

O Governo poderia muito bem taxar os bancos, fazer auditoria da dívida pública, fazer fiscalização, combater as irregularidades, os sonegadores da Previdência. Os grandes bancos e as grandes empresas são os sonegadores da Previdência. Time de futebol não para a Previdência Social. Agora querem jogar todos os problemas nas costas dos trabalhadores e dos servidores públicos! Isso nós não podemos admitir.

O Governo Temer, além de não ter legitimidade, não tem mais governabilidade. A saída para pacificarmos o País, para melhorarmos os índices, inclusive da economia, seria a eleição direta. Se for aceita a denúncia e o Supremo Tribunal Federal proceder à investigação, será o modo de sepultarmos a reforma da Previdência, que é uma grande maldade para com a população, que, no geral, está revoltada. Como dissemos, existem outros mecanismos. Nesse jogo, o Governo pode querer sacrificar os mais pobres. Ele poderia taxar os bancos, combater a sonegação, as grandes fortunas, fazer auditoria das dívidas públicas, que é o grande problema do País, uma verdadeira caixa-preta. Nós não sabemos quanto devemos nem para quem devemos.

As denúncias realmente são muito sérias. E quando existem denúncias com essa gravidade tem que ter investigação. Há indícios, sim, de que o Presidente cometeu crime.

O nosso posicionamento foi um no Governo passado e é o mesmo no atual Governo. Nós vimos que há total incoerência partidária. Mudaram de lado. Os partidos que eram contrários à reforma da Previdência agora são favoráveis e os partidos que eram favoráveis agora são contrários à reforma da Previdência. É realmente uma total incoerência!

O nosso pensamento e o Deputado Weliton Prado é o mesmo. Éramos contrários antes e somos contrários agora, seguimos a mesma linha. Repito, não ocupávamos nenhum cargo no Governo anterior nem no atual Governo.

Portanto, Sr. Presidente, votamos pela aceitação da denúncia e autorização da investigação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O 14º inscrito da lista de favoráveis é o nobre Deputado Leo de Brito, a quem concedo a palavra por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, cumprimento o Deputado Rodrigo Pacheco, Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que vem conduzindo muito bem, com imparcialidade, mesmo sendo do partido do Presidente da República.

Cumprimento também o Deputado Sergio Zveiter, do PMDB, que proferiu parecer favorável para que seja dado prosseguimento à denúncia pelo Procurador-Geral Janot contra o Presidente da República, Michel Temer, e seja processado junto ao STF.

Saúdo também a defesa do Presidente Temer, o grande advogado Antonio Mariz.

Sr. Presidente, ouvimos as diversas falas dos membros da base do Governo Michel Temer. Aliás, muitos deles entraram agora na CCJ — substituíram vários Parlamentares — para derrubar o parecer do Deputado Sergio Zveiter, que é a favor da autorização. Até parece que os fatos relacionados à JBS e ao Presidente da República são normais, naturais e que o Presidente da República é um verdadeiro anjo na Terra.

992

Mas nós temos que deixar bem claro para as pessoas que estão nos assistindo neste momento é gravíssima a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República. Ela trata apenas de um dos crimes cometidos pelo Sr. Presidente da República. Isso se comprova nas gravações. Os atos se sucederam na calada da noite, no Palácio do Jaburu. Estamos falando do crime de corrupção passiva, mas é claro que Presidente pode ser enquadrado também nos crimes de organização criminosa, no crime de prevaricação e também no crime de obstrução da justiça. Então, é uma denúncia gravíssima.

Nós estamos falando de um crime praticado durante o mandato do Presidente da República. É a primeira vez na história do País que um Presidente da República é denunciado.

O mais interessante é que, mesmo com todos os holofotes sobre o Presidente da República, ele naturalizou a prática criminosa! Vejam o tamanho da irresponsabilidade cometida no dia 16 de março, no encontro com o Joesley, lá no Palácio do Jaburu. Este é um ponto: não podemos tratar como natural essa questão.

Os fatos são incontestes. A denúncia e o parecer do Relator narram de maneira muito clara como se sucederam os eventos criminosos e os fatos. Primeiro, a pactuação feita no dia 13 de março, em um hotel de luxo em São Paulo, entre o Sr. Rocha Loures e Joesley Batista para encontrar o Presidente da República, e há conversa de que isso deveria acontecer na calada da noite.

No dia 7 de março, ocorre um encontro no Jaburu que não foi registrado, um encontro do Presidente da República com um criminoso na calada da noite, momento em que ele concorda com o pagamento que — está dito — está sendo dado a Eduardo Cunha, e diz uma frase que é chave nessa situação: *"Trate com o Deputado Rodrigo, que é uma pessoa da minha estrita confiança"*. Aí, nesse momento, cria-se a liga das duas pessoas, dos dois agentes criminosos que praticam o crime de corrupção passiva.

Logo em seguida, houve vários encontros, como o encontro que aconteceu no dia 13 de março, no Bairro Jardim Europa, em São Paulo, em que o interlocutor do Presidente da República, Deputado Rocha Loures, inclusive insinua que ele pode pedir ao Presidente da República indicação de pessoas de confiança do Sr. Joesley Batista para ajudar nos processos da JBS, ajudar nos assuntos da JBS.

No dia 16, na residência de Rodrigo Rocha Loures, em Brasília, tratou-se da questão relativa à intervenção do Sr. Rodrigo Rocha Loures junto à PETROBRAS e também ao CADE, para ajudar a interesses empresariais do Sr. Joesley Batista.

Há um elemento-chave nesse momento. É exatamente a fala em que o Sr. Joesley diz o seguinte: *"O Temer mandou eu falar, eu vou falar é com cê, nós vamos abrir esse negócio aí, cinco por cento"* — 5%! Foi pactuada uma propina em nome do Presidente da República. Se isso não for indício, eu não sei o que é. Está claro!

Depois, houve o encontro com o Sr. Ricardo Saud, em que ficou pactuado o acerto dos 500 mil reais. Obviamente, nós sabemos qual é a sequência disso: a história da mala, que foi gravada, como apareceu, e toda a população viu nos jornais.

Estão muito claras que as peças desse quebra-cabeça, por mais que haja uma defesa sendo feita, se encaixam de maneira muito perfeita. As provas são substantivas e fartas. E são legais, diga-se de passagem, dentro da própria jurisprudência dos Tribunais Superiores. Há gravação ambiental, interceptações telefônicas, ação controlada, que foi devidamente autorizada pela Justiça, troca de mensagens por celular, inclusive para tratar do pós-crime, exatamente para pactuar o encontro entre Joesley e Michel Temer em Nova York, e delações premiadas. São muitas provas — e fartas. Obviamente, o crime está tipificado.

Mas uma coisa tem que ficar muito clara: em todas essas situações em que Rocha Loures atuou, ele atuou em nome do Presidente da República. Como eu disse, e repito, e como disse o próprio Presidente, é uma pessoa da mais estrita confiança de Temer e, obviamente, foi ele que agendou o encontro com o Presidente; foi ele que se encontrou com Joesley por três vezes, para ouvir e encaminhar os pleitos de acordo com o que tinha sido pactuado com o Presidente da República; foi ele que se encontrou com Ricardo Saud, para acertar os negócios; foi ele que recebeu a mala com os 500 mil na pizzaria; foi ele que trocou as mensagens com Joesley, para acertar o encontro com o Presidente em Nova York. Está tudo muito claro.

É óbvio que nós não temos o papel de julgar aqui. Nosso juízo é um juízo autorizativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
993

Porém, eu digo uma coisa sem medo de errar: já com as provas que foram produzidas pela Procuradoria — e para que haja uma condenação no STF é preciso que as provas sejam cabais; diferente do que fez o Sr. Sergio Moro, que condenou o ex-Presidente Lula sem provas —, se tivéssemos que fazer o juízo, como o Senado fez o juízo da Presidenta Dilma, nós já teríamos hoje provas fartas para condenar o Sr. Presidente da República. Eu digo isso sem medo de errar.

Não vamos transformar isso aqui em uma hipocrisia. Os mesmos Deputados que condenaram a Presidenta Dilma por pedaladas fiscais e por um decreto autorizativo de créditos suplementares, agora, não querem sequer autorizar que o Presidente seja processado. Querem jogar isso para debaixo do tapete.

Cuidado, Deputados, pois no ano que vem haverá eleição! V.Exas. estão entrando com as mãos e podem entrar com o corpo inteiro na lama fétida desse Governo Michel Temer, que hoje é um Governo que se constitui de uma verdadeira quadrilha. Cuidado! Este é um alerta que faço, porque provavelmente vamos votar isso no Plenário nesta semana.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito para falar contrariamente é o Deputado Darcísio Perondi.

V.Exa. vai fazer uso da palavra, Deputado?

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Não é o Deputado Paulo Abi-Ackel?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, o Deputado Paulo Abi-Ackel já precluiu.

V.Exa. tem a palavra e, se quiser, pode dar um aparte ao Deputado Paulo Abi-Ackel.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, V.Exa. está com a palavra. Estou fazendo uma sugestão: caso V.Exa. queira que o Deputado Paulo Abi-Ackel fale, V.Exa. pode conceder um aparte ao Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - O aparte é uma concessão do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Evidentemente, sim.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Eu dou o aparte. Refletindo sobre o conceito, eu posso falar depois, de outra forma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual outra forma, Deputado? Este é o momento da inscrição de V.Exa.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Pela Liderança do Governo.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Sr. Presidente, peço só 1 minuto. Quero só saber até que horas devemos ir hoje.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Eu vou abrir a minha fala e vou passar a palavra ao Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço, por favor, que comece a contar o tempo de 15 minutos do Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Até que horas nós devemos ir hoje? Responda só isso, por favor, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Está muito cansativa esta sessão, Sr. Presidente. Já são quase 12 horas de sessão.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sr. Presidente, vamos lá!

Há no Estadão de hoje um artigo, um editorial, com o título *O exercício da omissão*. Quem fez o exercício da omissão foi o Sr. Relator, o Deputado Sergio Zveiter. Resumidamente, ele disse que qualquer denúncia que venha de Parlamentar tem que ser aceita por esta Comissão.

Há absoluta omissão. Há absoluta entrega do Relator, um Deputado Federal, em relação a uma denúncia — não sou eu quem diz, é o Ministro Velloso, o decano dos decanos — vazia, inepta, descabida, tingida de política.

Isto é o que me dói, Deputados: um Deputado Federal de cócoras, transformando o Parlamento em despachante da Procuradoria — e, mais, dando aval.

Rui Barbosa, lá em mil novecentos e pouco, afirmou que a pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário. Agora em 1988, nós demos ao Ministério Público o poder. Não imaginávamos que esse poder se tornaria um superpoder e, mais, que Deputado Relator fosse um subserviente dessa política da Procuradoria de invadir espaço do Parlamento.

E este relatório, se nós o votarmos, vamos dizer: *"Amém!"* Estaremos de joelhos para os procuradores, que têm sua função, mas entraram num espaço que, eu diria, nem é cinzento mais, é um espaço amarelo da arbitrariedade, no qual qualquer denúncia que vier, por ser admissível, nós temos que aceitar. Posição triste, miserável, fraca, acovardada de um Parlamentar! Muito triste!

Eu não sou jurista, não tenho uma banca de advogados fantástica em algum lugar do Brasil e respeito a inteligência jurídica de qualquer Deputado ou família que tenha uma banca extraordinária em qualquer lugar do País. Mas como dizer aqui que, em dúvida, é pela sociedade, e não pelo réu?

Eu ouvi aqui o Dr. Mariz dizer que esse relatório está confirmando o "Direito do porvir". Aliás, deve ter uma cadeira no futuro — não é, Dr. Mariz? —, a do Direito do Porvir.

E, mais, registro a ousadia do Relator, servil à Procuradoria, de dizer que, em dúvida, é pela sociedade, e não pelo réu. Vamos rasgar o Código Penal, a Constituição Federal! Vamos rasgar! Isso é apologia do nazismo, do fascismo. Mussolini fez o mal, Hitler fez o mal com essa política. É triste o comportamento do Parlamentar, que, em vez de ser apenas Relator, foi acusador, acocando-se.

Esta Casa, além da denúncia inepta, não pode votar, porque esse relatório entrega o Parlamento, como despachante, aos procuradores, que querem assumir, querem ser os virginais gestores do Brasil!

Passo agora o tempo ao querido e extraordinário Deputado, que sabe fazer política — este sabe fazer política —, que também é advogado e jurista, o Paulo Abi-Ackel.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Sr. Presidente, nobre Deputado Darcísio Perondi, um dos Parlamentares mais ilustres desta Casa, que me concede um aparte, Sras. e Srs. Parlamentares, ilustre advogado, Dr. Antônio Cláudio Mariz, ilustre Relator, Deputado Sergio Zveiter, por quem tenho enorme respeito e consideração, não pretendo tomar o tempo nesta tarde histórica, em que tenho a certeza de que esta Casa haverá de fazer a correta compreensão dos fatos que envolvem a denúncia contra o ilustre Sr. Presidente Michel Temer.

Quero aqui manifestar a minha posição contrária à admissibilidade da denúncia, por entender que não há os fundamentos necessários e fundamentais

para que possamos empreender, aqui na Comissão de Constituição e Justiça, o acolhimento da denúncia.

De fato, Sras. e Srs. Parlamentares e todos aqueles que assistem a esta reunião, o momento é grave, o momento por que passa o País é severo. Houve, indiscutivelmente, uma tentativa de criar um processo de desestabilização do Chefe de Estado, do Presidente da República, através de uma ação controlada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, tentando extrair do Presidente da República algo que lhe comprometesse, algo que, por si só, na minha modesta opinião, é grave o bastante para que esta Casa não permita que esse tipo de fato — grave — se torne comum, gerando instabilidade na vida da República, gerando, por consequência, facilidade para fazer com que um Presidente da República possa ser vítima de uma articulação medonha, que possa tirá-lo do cargo.

Não pretendo aqui me alongar. Por essas razões, Sr. Presidente, quero dizer que este é, na minha opinião, o pilar de sustentação que deveria ter pautado o relatório do ilustre Deputado Sergio Zveiter, a quem peço vênia para discordar neste dia histórico: não pode um Presidente da República ser vitimado por uma operação ilegal, arbitrária, abusiva, autoritária, que tinha como único e exclusivo escopo destituí-lo da cadeira de Presidente da República.

Nem nos tempos mais grotescos da vida nacional nem nas ditaduras, sejam elas militares ou de Vargas, valeu-se do aparato oficial, policial ou do Ministério Público, com tamanha audácia, para proporcionar uma medida que trouxesse fragilidade ao exercício do cargo de Presidência da República. Esta é a razão fundamental pela qual nós Parlamentares, zelando pela Constituição Federal, não podemos aceitar a admissibilidade dessa denúncia.

Não me coloco aqui como defensor do Presidente da República. Coloco-me aqui como defensor das instituições. Coloco-me aqui como defensor do Estado brasileiro, não do Governo, para inadmitir, em qualquer hipótese, que um Presidente da República possa ser vítima de uma ação audaciosa de alguém que está em vias de ser processado por enorme quantidade de crimes, visando a obter benefícios, através de uma conspiração, de uma medida infame: gravar o Presidente da República em sua residência, apresentando uma gravação discutível sob todos os

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA 995

aspectos, já que não se compreende inclusive que tipo de diálogo houve ali, tamanhas as interrupções que constam naquela gravação.

Ademais, não há nos fatos algo que confirme verdadeiramente o que recebeu, quanto recebeu, como recebeu, quando recebeu e se recebeu algum centavo aquele que ocupa a cadeira de Presidente da República. Chamasse-se ele João, Antônio, José ou Michel, estaria aqui eu a defender a proteção ao Chefe de Estado, a proteção àquele que dirige a Nação brasileira, não admitindo, portanto, que frágil se tornasse um Presidente da República, que pode, na sua intimidade, receber quem quer que seja, mesmo que seja um sujeito que faça uma gravação que possa depois transformar em prova contra si mesmo.

Os julgados do Supremo Tribunal Federal que discorrem sobre a matéria afirmam que é legal a gravação produzida entre um e outro desde que não seja ela produzida para efeito de se defender ou para efeito de produzir provas contra terceiros. Portanto, essa prova é ilegal, essa prova é arbitrária. E, portanto, inconstitucional é a matéria que está neste momento sendo apreciada aqui por este colégio.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sr. Relator, com todo o respeito e pedindo vênia ao seu entendimento, entendo que nós Parlamentares não podemos admitir aquilo que pode se transformar em algo corriqueiro na vida nacional, sujeito, portanto, a esse procedimento não só esse Presidente da República, como todos os demais futuros Presidentes da República, Governadores de Estado, Prefeitos Municipais de todo o Brasil, Deputados Federais, Senadores. Nós não podemos, enquanto Casa Legislativa representante do povo brasileiro, admitir que a regra constitucional seja rasgada.

Por essa razão, o meu voto é contra a admissibilidade dessa matéria, porque não podemos abrir um precedente grave que poderá tornar frágil todo e qualquer ocupante de cargo público neste País.

Inconstitucional é a matéria, abusiva é a denúncia do Sr. Procurador-Geral da República por frágil que é, direcionada que é, política que é e principalmente porque aqui temos que ter o juízo de preservar a lei, preservar a Constituição Federal. É isso que eu espero de todos os membros desta Casa Legislativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Honrando o nome de Abi-Ackel!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra a próxima inscrita, Deputada Maria do Rosário

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu me dirijo a esta Comissão, mas sobretudo quero me dirigir nesta sessão àqueles cidadãos e àquelas cidadãs brasileiras que nos acompanham e que se perguntam neste momento: será que a lei valerá para o Sr. Michel Temer, ou ele, com as manobras que são realizadas nesta Comissão e nesta Câmara dos Deputados, estará à margem ou protegido da legalidade que é uma marca necessária e uma referência, independentemente de quem quer que seja, para todos os brasileiros e brasileiras?

O Brasil vive um momento extremamente difícil. É um momento em que os fundamentos da República estão muitas vezes relativizados. É um momento em que a Constituição, em vários aspectos, tem sido atacada e reformada por um caráter negativo e contrário ao seu espírito de garantir direitos e assegurar à população que ela seja reconhecida como fundamento da democracia.

Na questão que estamos aqui debatendo, como os senhores e as senhoras já apresentaram, assim como o Sr. Relator, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e à Câmara dos Deputados analisar a admissibilidade num primeiro momento.

Essa admissibilidade da Câmara dos Deputados para que haja continuidade do processo contra Michel Temer hoje denunciado, terá também um juízo de admissibilidade, num segundo momento, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Nós estamos, portanto, como Parlamentares, diante da possibilidade de vivermos momentos muito distintos: de um lado, pode ser a hora da verdade; de outro lado, pode ser a hora da vergonha para este Parlamento.

Quem pode dizer, de modo claro, que o parecer apresentado pelo Deputado Sergio Zveiter não traz, de forma razoável, elementos para aprovarmos esta admissibilidade? Quem pode dizer que a Procuradoria-Geral da República baseou sua denúncia exclusivamente na palavra ou na delação de alguém que é apresentado pelos defensores de Temer como um ente criminoso, mas que, na verdade, foi recebido por ele, por livre e espontânea vontade, dentro de um espaço

nacional, num horário não público, reservado, de forma a entabularem um diálogo cujo conteúdo em nada seria de interesse de Michel Temer que viesse a público, como de fato veio?

No atual contexto há uma flagrante ilegitimidade nos argumentos da defesa. Respeitamos o direito de defesa, mas a defesa não conseguiu comprovar que não há conexão entre Rocha Loures e Michel Temer. Ao contrário, em livre e espontânea vontade, Michel Temer é quem indicou Rodrigo Rocha Loures como aquele que seria não apenas o seu interlocutor, mas o seu representante e, ao mesmo tempo, o interlocutor dos representantes dessa empresa junto aos interesses da empresa, para assegurar os interesses dela e em detrimento do interesse público.

Portanto, não se trata aqui de olharmos o ano passado. Eu vejo alguns Parlamentares que se utilizam da palavra avaliando que somos movidos aqui por ações de vingança. É verdade que esses mesmos Parlamentares que defenderam Eduardo Cunha agora defendem Michel Temer; é verdade que esses mesmos Parlamentares que fizeram um *show* de horrores ao anunciarem em plenário que estavam votando pela família e pela tradição, proferindo votos com tantos "sins", "sins", "sins", pela cassação de Dilma Rousseff, são os que agora querem proteger em todos os sentidos Michel Temer. Mas a verdade é que a população também não esquecerá.

É por isso que peço a atenção da comunidade e da população, porque muitas pessoas no ambiente político nos dias atuais tomam a população, o cidadão e a cidadã por aqueles que têm memória curta, que não acompanharão a política, que não terão uma visão crítica dos atos realizados aqui no Congresso Nacional, que não analisarão como se posiciona o Parlamentar em um momento ou noutro.

Prestem bem a atenção, pois nesta Comissão de Constituição e Justiça, assim como no plenário desta Casa, a admissibilidade da continuidade da investigação do Sr. Michel Temer é algo justo. Nós não estamos votando por esse caminho exclusivamente em razão do golpe ou da traição de Michel Temer à República, ao Brasil e à Constituição. Nós estamos assim votando porque há indícios — esses indícios, meus caros Deputados e Deputadas, vão além de indícios e já poderiam ser considerados provas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto, Deputada Maria do Rosário. Caso V.Exa. me permita, eu paraliso o tempo da Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Se V.Exa. assegurar o meu tempo, a mim não me incomoda o nervosismo do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou pedir silêncio ao plenário. Realmente, o nível de ruído aumentou muito nos últimos minutos.

A Deputada Maria do Rosário está com a palavra.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu dizia sobre a definição do crime comum em que está denunciado Michel Temer. Diz o Código Penal, art. 317: *"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem"*.

Pergunto aos senhores e às senhoras: Michel Temer articulou o recebimento de vantagens indevidas e nomeou para Joesley Batista um preposto que iria receber essas vantagens indevidas? Sim. Joesley Batista perguntou ao Sr. Michel Temer: *"Já que Geddel Vieira Lima foi denunciado, já que não posso mais falar ao telefone com o Geddel* — que, aliás, foi solto hoje, mas esteve preso por um período recentemente, depois de perder o foro privilegiado —, *com quem eu falo?"* E Michel Temer, de livre e espontânea vontade, disse: *"Com o Rodrigo"*. E todos sabemos que o tal Rodrigo é o Rodrigo Rocha Loures, porque durante todo o diálogo o Rodrigo ali citado era o Rodrigo Rocha Loures, que entregou, na portaria do Palácio do Jaburu, a placa, para que Joesley Batista entrasse como se fosse ele. E sobre isso Temer disse: *"Muito bem. Assim é que é bom. A imprensa não está aqui"*, o que demonstra a atividade delituosa, que era fazer uma reunião que não estava na agenda, mas que era clandestina, destinada aos atos criminosos, já que diz que a imprensa não teria acesso e comemora.

Temer, também, com Joesley Batista, debate e recebe dele a informação, que parece já saber, de que Joesley pagava propina a Eduardo Cunha para que ele se mantivesse calado. Portanto, há uma vantagem indireta de Temer, porque todo o Brasil sabe que Eduardo Cunha, muitas vezes, e também por causa das perguntas feitas pela Polícia Federal — e, em vários momentos, perguntas das quais Temer foi

protegido pelo Juiz Sergio Moro e, portanto, não teve que respondê-las —, é um elemento de instabilidade para Temer.

E a vantagem indevida aqui talvez não seja pecuniária, assim como para Rocha Loures houve vantagem indevida de caráter pecuniário: os 500 mil naquela mala, que ele devolveu com 470 mil, demonstrando que 30 mil talvez fossem a sua parte da propina, mas que os outros 470 talvez fossem de outra pessoa — e tudo leva a crer, há indícios aqui, que aquele dinheiro fosse para Michel Temer, ou para garantir os seus interesses.

E os senhores vêm aqui e dizem que não há indícios? Os senhores brincam com o Brasil? Os senhores creem que o País encontra-se em situação de viver com a ilegitimidade de um Presidente que não teve um voto e agora não tem mais nem sequer a capacidade moral de se manter à frente do lugar que não lhe pertence?

Ora, eu escuto argumentos de que o País está melhorando e, por isso, não poderia fazer a troca que temos que fazer agora porque o atual mandatário foi acusado de crime de corrupção, de crime comum? É melhor para os senhores termos um acusado de crime comum, com uma dúvida pairando sobre ele? É melhor para os senhores que respondamos ao interesse de poucos, e não ao de muitos? A vergonha daqueles que cortam o reajuste do Bolsa Família, a vergonha dos que pagam aqui emendas... E isso me incomoda tremendamente, porque nós estamos analisando a conduta de Michel Temer por corrupção passiva, crime comum e, ao mesmo tempo, esta Comissão está bombardeada por atos que podem ser considerados também um meio lamentável de corrupção: a troca por emenda, a troca de uma vaga, de um lugar.

Chegou a se falar em 8 milhões de reais por uma vaga nesta Comissão. Onde está o Deputado Esperidião Amin? Onde está o Deputado Arnaldo Faria de Sá? Onde está o nobre Deputado José Fogaça? Onde estão os colegas que têm um largo trabalho nesta Comissão, que não pertencem ao meu partido, mas são colegas Parlamentares?

Ao Parlamento, senhoras e senhores, cabem a mediação, a autonomia, a independência. O Sr. Relator agiu dessa forma e está sendo atacado por injúrias, por injustiças, por exercer a nobre atuação que se exige de um Parlamentar. O

Deputado Sergio Zveiter verificou com objetividade: há indícios? Se há indícios, dê-se continuidade; se não há indícios, arquive-se.

Ora, Sras. Deputados e Srs. Deputados, há claros indícios.

Nos últimos dias, há um esforço do Governo, um esforço propagandístico, para mostrar uma recuperação econômica que não existe, uma recuperação econômica que não chegou à casa das pessoas, que não chegou às famílias, que não chegou aos quase 15 milhões de desempregados, homens e mulheres, que não chegou à família dos mais pobres.

O Brasil, de acordo com a Organização das Nações Unidas, Deputado Patrus Ananias — V.Exa. foi Ministro da área social no Governo Lula —, está voltando ao mapa da fome. Entre 2,5 milhões e 3,5 milhões de pessoas voltarão a passar fome até o final deste ano.

Como posso crer, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que V.Exas. não encontram indícios? Nós encontramos indícios. Volto a dizer: jamais indicaríamos a responsabilização de alguém ou a continuidade de um processo apenas olhando o que se fez de mal a nós ou ao País, mesmo que o País tenha sido prejudicado pelo golpe e pela traição de Michel Temer. Não é por isso que voto pela continuidade do processo contra ele nesta Comissão. Eu voto porque não posso fechar os olhos; voto porque não aceito um Parlamento que se rebaixe, voto porque acredito que o Parlamento tem um papel mediador e político superior. E não é ao acaso que ele tem nesta Comissão de Constituição e Justiça a tarefa da admissibilidade. Há razões jurídicas e políticas que se combinam para que o Sr. Michel Temer seja, afinal de contas, efetivamente investigado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com base nesses fortes indícios, eu penso também que devemos destacar o valor da democracia. Srs. Deputados e Sras. Deputadas, se V.Exas. também votarem pelas emendas, votarem pelo troca-troca, diminuirão os seus mandatos. Ulysses Guimarães disse certa vez: *"Quem só trata das coisas pequenas se apequena na política"*.

Sejamos do tamanho que o Brasil precisa! O Brasil precisa de homens e mulheres que tenham a grandeza de não colocar os interesses do mercado, com as reformas previdenciária e trabalhista, acima dos interesses do povo brasileiro.

998

Eu não estou aqui para servir ao mercado; eu estou aqui para servir ao Brasil. Eu não estou aqui para servir a corruptos nem a mim mesma; eu estou aqui para servir à Nação brasileira e ao nosso povo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Weverton Rocha, pela Liderança do PDT. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO WEVERTON ROCHA - Sr. Presidente, colegas Deputados, estamos vivendo um momento histórico nesta Casa e no País. Fica aqui toda a nossa solidariedade e apoio aos verdadeiros membros da CCJ, que constroem o dia a dia desta Comissão.

Ontem o PDT deu entrada nesta Casa a um projeto de resolução — espero que, logo no segundo semestre, V.Exas. deem prioridade a esse projeto — que visa a garantir a permanência do membro da CCJ após o envio de uma denúncia a esta Casa. É preciso que ele tenha estabilidade, assim como ocorre no Conselho de Ética, cujos membros são eleitos. O membro da CCJ tem que ter segurança para fazer o seu trabalho.

Nós, do PDT, respeitamos os nossos membros. Todos estão firmes nesse trabalho, que é fazer esse debate legítimo com a sociedade, esse debate legítimo aqui dentro do nosso Parlamento.

Primeiro, Presidente, é importante que nós compreendamos que há mais de 1 ano, aqui, nesta mesma sala, lembrava agora aqui com o Deputado Júlio Delgado, nós estávamos aqui num árduo debate, na discussão do *impeachment*.

Naquele momento, dizíamos que não havia um crime concreto contra a Presidente Dilma, não existia um crime de responsabilidade contra ela, e ali, por pura vontade de se dar um golpe, por pura vontade de se chegar ao poder de qualquer jeito, fizeram a manobra que fizeram, rasgando, ali, sim, a Constituição Federal, e depuseram uma Presidente da República da forma que depuseram.

Depois disso, nós vimos tudo o que aconteceu. Não preciso narrar novamente. Ficou claro que os atores, que os patrocinadores daquele golpe foram justamente os que queriam acabar com grandes operações, como a Operação Lava-Jato e como outras operações de investigação profunda de que o País precisa.

Neste momento, nós estamos em outra quadra. E, nesta quadra, a lei que foi usada, a lógica que foi usada naquele momento também tem que ser usada. Todos são cidadãos, todos estão do mesmo tamanho, todos têm que ser julgados, todos têm que ser julgados. Eu falo julgados pela Justiça.

E a tarefa desta Comissão não é julgar o Presidente Temer. A tarefa desta Comissão é autorizar a Justiça a fazer o seu julgamento. É importante lembrar que, se nós autorizarmos a Justiça a prosseguir, e ela decidir não receber a denúncia, ele vai provar a inocência dele, e a denúncia será arquivada. E se ela decidir que ele vai ser investigado, ele vai ter um período para poder ser inocentado.

Portanto, não estamos vendo aqui nenhum tipo de atropelamento, nenhum tipo de injustiça que possa se cometer. Pelo contrário, o encontro da vontade desta Casa com a sociedade, com o que a rua quer é dizer que o Presidente Temer e qualquer um daqui tem que ser julgado, tem que ser investigado, como todo e qualquer cidadão.

Agora, Presidente, o que nos traz aqui, na condição de Líder, é um apelo.

Antes, entretanto, nós gostaríamos de reconhecer o trabalho que V.Exa. tem feito, junto com o Relator Sergio Zveiter, que hoje é o Relator e que foi ameaçado, inclusive, de ser expulso, ou arrancado, daqui da CCJ, para que pudesse perder a sua relatoria. É claro que isso não ia acontecer, e, se acontecesse, ele, de imediato, teria vaga onde quisesse, inclusive no PDT, aqui na Comissão, para garantir que o relatório dele pudesse ser votado. O que é importante deixar claro aqui é que nós não vamos permitir manobras.

Portanto, aqui fica o recado claro: o Governo não pode nem imaginar convocar uma reunião para sexta-feira, convocar uma reunião para segunda ou para o período de recesso ali no plenário. Primeiro, porque os primeiros 342 presentes têm que ser da base do Governo. Nós, da Oposição, não iremos dar presença, enquanto os 342 do Governo não derem presença.

Isso é claro — para você que está em casa compreender: nós não vamos dar presença para os 120, 150, já de arrancada, que querem votar este processo, para garantir que nós tenhamos quórum alto. Nem que a votação seja no início de agosto, mas queremos garantir que todos os Deputados estejam na Casa e que o Governo não faça uma manobra. O que querem, senhores que estão em casa, é instalar a

999

sessão, votar de qualquer jeito, para que não haja os 342 votos necessários e para que, mais uma vez, o povo brasileiro tenha a frustração de ver que os seus Deputados, representantes seus, e não do Palácio, não fizeram o que ele pediu: dar o direito de a Justiça julgar, assim como o de o Ministério Público investigar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao 1º Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Alceu Moreira.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu poderia começar falando sobre um fato acontecido e argumentar. No entanto, começo cumprimentando V.Exa. pela condução dos trabalhos e o Dr. Antonio Mariz, pelo brilhante trabalho que fez a defesa.

Eu poderia, e vou, fazer a narrativa dos principais artigos que se utilizariam como argumentos da defesa:

Primeiro: a violação do princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º da Constituição Federal. Há inversão do ônus da prova: não é o indiciado ou réu que deve provar sua inocência; é o Ministério Público que deve provar a culpa.

Segundo: a inépcia da denúncia. O art. 41 do Código de Processo Penal determina que a denúncia contenha exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, o que não existe no caso.

Terceiro: a prova ilícita. A gravação clandestina da conversa só pode ser considerada lícita se for realizada na defesa do direito próprio; jamais para ser utilizada com o intuito de prejudicar o interlocutor.

Ora, qualquer rábula sabe perfeitamente que esses artigos são absolutamente claros para fazer a defesa que estamos prolatando.

Há alto risco de adulteração da gravação: mais de 293 pontos de inconsistência, possibilidade de exclusão de trechos do diálogo travado e de inserção de trechos não autênticos.

Quarto: a violação ao devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, que diz que *"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*.

Estão aqui os quatro eixos monumentais da defesa. Para quem tiver o mínimo de boa vontade e não estiver tomando a decisão por motivos menos nobres ou servindo a interesses alheios, basta prestar atenção nessas referências simples.

Peço permissão, Sr. Presidente, para ir direto à conclusão do voto em separado que os membros da bancada do PMDB titulares da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apresentaram a esta Comissão:

"III. Conclusão

Conforme visto, a denúncia apresenta fatos genéricos, indicando que o Presidente da República, 'valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo a liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos Rocha Loures, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ofertada por Joesley Mendonça Batista', sem apresentar quaisquer elementos que indiquem o nexo causal, somente apontando genericamente que o Presidente se valeu de sua condição de chefe do Poder Executivo e de sua liderança nacional, sem fazer quaisquer distinções ou indicações de qual seria a eventual atuação do Presidente da República que pudesse vir a favorecer os interesses das empresas de Joesley Batista.

Mais grave, ao afirmar genericamente que o Presidente da República se valeu de sua condição de chefe de Poder Executivo e de sua liderança nacional, a denúncia não traz prova nenhuma da autorização ou do pedido de favorecimento por parte do Sr. Presidente" — nenhuma, Sr. Relator, nenhuma! —, em lugar nenhum da peça.

"Disso já é possível concluir que a peça deve ser inadmitida." E será nosso voto.

"No tocante aos indícios mínimos de corrupção passiva, crime de natureza funcional, a argumentação trazida pela peça acusatória não conseguiu indicar, nem ao menos minimamente, quais seriam os atos funcionais de competência do Presidente da República que pudessem vir a favorecer os interesses de Joesley, o que leva à descaracterização do tipo penal."

Ora, se tu não consegues identificar que tipo de favorecimento a liderança maior ofertou em troca de, como se pode caracterizar o tipo penal desta forma? É claro que não, absolutamente não.

"Se não bastasse, identificam-se outros graves problemas na denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República que levam à impossibilidade de esta Casa admitir a abertura de processo criminal em desfavor do Presidente da República, quais sejam:

> *a) a denúncia não apresenta uma argumentação lógica e coerente, por meio da construção de uma linha argumentativa que apresente de forma clara e concisa todas as elementares do tipo penal imputado ao Sr. Presidente da República, prejudicando o direito constitucional à ampla defesa, pois não há provas do que se está sendo imputado;*
>
> *b) não se demonstrou qual a unidade de desígnios e comunhão de ações entre Michel Temer e Rodrigo Loures; e*
>
> *c) não há qualquer dado concreto de que os R$ 500.000,00 recebidos por Rodrigo Loures se destinariam a Michel Temer.*

(...)

Diante do exposto, uma vez que não é possível identificar quaisquer elementos que indiquem a correlação dos fatos imputados ao Sr. Presidente da República com o delito de corrupção passiva, votamos pela inadmissibilidade da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017."

Sr. Presidente, trata-se de um crime de pré-concepção armado por quem desejava ter seus criminosos indicados. Estou falando da chanchada novelesca escrita, sem a combinação com os atores do outro lado. Quais são elas? São as seguintes: 34 dias antes da denúncia, 4 dias antes da gravação, um dos mais próceres do Ministério Público, da Procuradoria, demite-se, renuncia o cargo de Procurador do Ministério Público de um dos lugares mais cobiçados pela Procuradoria, que é a Procuradoria-Geral, e vai trabalhar num escritório que está servindo à JBS. Então, 4 dias depois é feita a montagem da gravação.

Por que é feita a montagem da gravação? Porque estavam identificadas quais seriam as pessoas a serem incriminadas, os atores da novela. Em que palco? A que

hora? E qual era o crime? Como foi armado? Prometam ao Sr. Rodrigo Rocha Loures uma quantia em dinheiro que fosse acima da resistência da sua capacidade ética. Digam para ele que vai receber, durante 50, 60 semanas, 500 mil reais por semana, desde que ele aceite 500 mil reais nessa semana, para poder estabelecer o crime com a prova física da entrega do dinheiro.

Lá então se prolatou exatamente isso. Chamam o Sr. Rocha Loures, dizendo que ele vai ter dinheiro, como se fosse uma isca, em todas as semanas, e filmam a primeira mala com 500 mil reais.

Ali está a primeira parte da novela do capítulo escrito. Depois, então, simultaneamente, pedem ao Sr. Rodrigo, como única recompensa, que conseguisse fazer com que o Sr. Joesley — o bandido-mor livre, libertado pelo Sr. Janot — gravasse o Sr. Michel Temer. E a gravação então acontece. Como o Sr. Michel Temer não conhece, não é um ator ensaiado, só o Sr. Joesley ensaiou, a gravação acontece. E a gravação tem 293 interrupções.

Ora, feita a gravação, ele guarda a gravação durante 30 dias. Pergunta-se neste momento: o dinheiro que o Sr. Rocha Loures pegou chegou às mãos de Michel Temer? O dinheiro que tem série das notas todas gravadas chegou às mãos de Michel Temer? Não! Não chegou. Passaram-se 34 dias, e o dinheiro não chegou às mãos do Sr. Michel Temer.

Portanto, o nexo causal não existe. A relação entre Rodrigo Rocha Loures e Michel Temer é zero, é nenhuma. O dinheiro não chegou aonde ele queria.

De maneira açodada, percebendo que a economia tinha vários fatores a favor de Michel Temer e do Governo dele, quis fazer a denúncia e encontrou na Suprema Corte alguém que, pelo o que se sabe, tem o sogro da filha muito bem empregado também na JBS, recebeu a tal gravação fajuta. Sem titubear se ela era certa ou não, se era verídica ou não, se era verdadeira ou não, imediatamente instaurou o inquérito. Pediu a investigação do Presidente.

Ora, um Ministro da Suprema Corte assacar contra a instituição Presidência da República com uma gravação cuja veracidade relativa só foi vista 34 dias depois na Polícia Federal...

Na verdade, 38 dias foi o tempo que os peritos da Polícia Federal levaram para provar que essa gravação não tinha edição, tinha apenas falhas. Como, então,

o Sr. Fachin sabia naquele mesmo dia se ela era verdadeira ou não? Não, ele não sabia! Ele também agiu como alguém a fazer a subtração do poder. Ali, a chanchada novelesca completava-se com outro capítulo. Havia mais um capítulo, em que se incluía agora o Ministro do Supremo, que, de maneira leviana, açodada e irresponsável, assaca contra o Presidente da República.

E mais do que isso: o capítulo da novela não para. Descobre-se então alguém da *Globo* que apresenta um furo de reportagem, desde que narre o seguinte fato: foi pego o Sr. Michel Temer numa gravação pedindo ao Sr. Joesley para dar dinheiro para o Eduardo Cunha calar a boca, ficar quieto.

Desde as 16h30min de um dia, uma quarta-feira, até as 8h32min do outro dia, quando foi apresentado o documento com a transcrição da gravação, dizia-se, minuto a minuto, que Michel Temer tinha pedido para pagar pelo silêncio de Eduardo Cunha. Quando se lia a transcrição da gravação, via-se que não tinha nada na gravação. Era mentira! Não tinha nada, absolutamente nada! Mas a *Globo*, especialista em novelas, adorando a novela que certamente ajudou a escrever, passou aquela informação para o Brasil inteiro como se verdade fosse. Também não era.

Pois bem, as mentiras da novela, da chanchada novelesca, completam-se capítulo por capítulo. E agora os senhores querem fazer um julgamento cheio de instrumental jurídico sobre um fato que não houve. Não houve o fato! Não houve o dinheiro! Senão, alguém me diga: quantos níqueis foram entregues a Michel Temer? Onde? Em que lugar? Por quem? Em que data? Qual é o nexo causal? Nada, absolutamente nada!

É possível incriminar a instituição Presidência da República, com a irresponsabilidade de todos os danos à sociedade, por um ato absolutamente leviano? Claro que não! Isso só ocorreu porque aqueles que, em vez de executar o mister de sua função, que são a Procuradoria Geral e a Suprema Corte, resolveram unir-se para prolatar uma luta pelo poder e a derrubada do Presidente da República.

Obrigado. *(Manifestação no plenário: Muito bem, Alceu!)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Zeca Dirceu.

O SR. DEPUTADO ZECA DIRCEU - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos os que nos veem pela *TV Câmara*, quero começar a minha fala parabenizando o Presidente Rodrigo Pacheco, o Relator Sergio Zveiter, ambos Deputados do PMDB, que têm agido de forma muito correta, tanto ao conduzir os trabalhos desta Comissão como ao apresentar o relatório, que é favorável ao prosseguimento dessa denúncia, para que haja, de fato, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

É estranho e lamentável que companheiros do mesmo partido, o PMDB, tenham ocupado aqui espaços, muitas vezes com piadas, com ofensas e com agressões que são motivo, sim, de repúdio e que não foram dirigidas apenas ao Presidente da Comissão e ao Relator, mas aos demais Deputados e Deputadas, principalmente aos do meu partido, o PT, e dos outros partidos de oposição.

Quero também trazer a minha crítica a esse troca-troca inédito. Acredito que nunca na história da Câmara dos Deputados ou do Congresso, em tão pouco tempo, na discussão de um tema tão importante, numa Comissão tão relevante como esta, houve tantas trocas inexplicáveis como as que foram feitas aqui.

Eu sou do noroeste do Paraná, da mesma região do Deputado Federal Osmar Serraglio — que até pouco tempo era Ministro da Justiça; ocupava um dos cargos mais importantes do País —, e acabei me colocando um pouco no lugar dele e fiquei pensando no quanto foram humilhantes essas substituições e a maneira como elas foram feitas, em cima da hora.

Quero também condenar — e estas atitudes são passíveis de outros debates e, inclusive, de decisões do Supremo Tribunal Federal — a troca de cargos, a liberação de emendas e de recursos, a compra evidente de Parlamentares que tem acontecido. Ao fazê-lo, penso não só na discussão aqui desta Comissão, mas na decisão que os 513 Deputados terão que tomar no plenário e que o Brasil todo vai acompanhar.

É claro que a minha posição será favorável ao prosseguimento desta denúncia. Tenho certeza de que nenhum brasileiro pode estar acima na lei, quanto mais um Presidente da República.

Pela primeira vez na história do Brasil — é bom que se frise isso — um Presidente é acusado de corrupção. E não se trata de uma acusação qualquer, como alguns tentam estabelecer aqui. O que está em questão não é apenas uma

visita de um empresário, na calada da noite, às escondidas, à residência oficial do Presidente da República. Quem olha, quem observa percebe que há provas robustas. Nós estamos falando de áudios, de documentos, de vídeos, de malas de dinheiro circulando daqui para lá e de lá para cá. E há um encontro que não é apenas um encontro. Ele é comprometedor pela maneira como se dá e pelo diálogo que se trava, diálogo esse que levou, sim, ao conhecimento de muitos um desejo ou uma satisfação pela compra do silêncio de Eduardo Cunha. Não se trata de algo como apenas uma pedalada fiscal.

Até pouco tempo atrás, alguns que estão aqui se colocavam como os paladinos da ética e da moral e tratavam uma pedalada fiscal como algo absurdo e passível de *impeachment*, tema que nós nem estamos discutindo aqui hoje. Os mesmos que tinham a pedalada como uma coisa absurda acham normal a compra do silêncio de Eduardo Cunha, as decisões para favorecer a JBS e tantas outras coisas impublicáveis, considerando-as meras questões do acaso, que não merecem maior cuidado, como a autorização para o Supremo Tribunal Federal analisar a denúncia contra o Presidente da República.

Nós não estamos aqui julgando. Nós estamos autorizando o Supremo Tribunal Federal a cumprir o seu papel. E é isso que quer o País.

Se há um tema que une a Direita e a Esquerda, que une todos os aspectos ideológicos da população do Brasil, é este que discutimos. O Governo já é rejeitado pela imensa maioria da população — não consegue ter nem dois dígitos de aprovação —, e esse assunto, mais uma vez, tem a atenção dos brasileiros, que desejam que cada um de nós cumpra o seu papel.

Quero lembrar que a nossa decisão não pode ser pautada só em relação ao que eu já disse aqui. Nós temos que olhar o contexto do País. Nós estamos diante de um período de golpe. Nós estamos diante de um governo ilegítimo, sem voto. Michel Temer não foi eleito para ser Presidente, não teve voto para ser Presidente. Ele foi eleito para ser Vice-Presidente, o que é totalmente diferente.

E o programa que está sendo implantado por este Governo não ganha uma eleição desde 1998. Há quase 20 anos, o programa neoliberal não ganha uma eleição. Portanto, é, sim, um governo ilegítimo. Isso tem que ser observado na hora da nossa decisão.

A população sente que há um desmonte cruel e sem precedentes dos principais programas federais: Minha Casa, Minha Vida; Mais Médicos; PROUNI, Ciência sem Fronteiras. Poderia ficar a noite inteira aqui falando de ações, de programas federais que, aos poucos, vêm sendo destruídos, desmontados, o que prejudica a vida de cada brasileiro e cada brasileira. Nós também temos que levar isso em consideração.

Há em curso um processo absurdo de retirada de direitos. Há a reforma trabalhista, que, infelizmente ontem, de maneira irresponsável, foi aprovada no Senado. Há a terceirização. Há a reforma da Previdência, que estamos conseguindo, com luta, segurar aqui na Câmara, mas que ameaça, talvez, o direito mais sagrado de cada brasileiro e cada brasileira.

Nós temos que olhar o contexto. O Brasil voltou a fazer parte do Mapa da Fome. Quem está dizendo isso não é o PT, não é o Zeca Dirceu, é a Globo. Estava estampado na capa do jornal *O Globo* e foi notícia no mundo inteiro: *"O Brasil voltou a fazer parte do Mapa da Fome"*.

Não dá para votar — como alguns votarão aqui na CCJ, como eu estarei votando no plenário — sem lembrar este contexto do Brasil. O País tem hoje 14 milhões de desempregados, que devem estar, muitas vezes, em casa e têm que ouvir o conto de fadas de que a economia está uma maravilha, de que o Brasil está crescendo, de que o Brasil encontrou rumo. Que rumo? Não encontrou rumo algum. A nossa economia está de joelhos perante os interesses do mundo, do mercado financeiro e dos especuladores.

Portanto, a decisão que nós vamos tomar aqui tem, sim, que levar em consideração tudo isso. E ela é um passo para nós restabelecermos depois, com outras medidas, com outras decisões legais e constitucionais, o mais importante: a democracia.

Se há algo hoje que falta ao Brasil para ele sair da crise e voltar a ter rumo, previsibilidade e estabilidade, é a democracia. E não existe democracia sem o voto direto, entregue de novo a cada brasileiro e a cada brasileira, sem um debate sobre que tipo de governo nós queremos e vamos implementar no País.

Tenho certeza de que não é este tipo de governo que a população deseja: um governo que retira direitos de forma cruel, com propaganda enganosa, um governo

que desmonta programas federais e um governo que busca, dia e noite, a impunidade, que se considera acima da lei.

O caso hoje analisado aqui — a denúncia de corrupção inédita na história do País contra Temer — não é o primeiro ato deste Governo, que é repudiado nas ruas pela população e que envergonha o País.

Nós falávamos, há 1 ano, que Temer era Cunha. Alguns riam, assustavam-se, indignavam-se. Falávamos que Cunha é Temer. Hoje, quando alguém fala que Temer é Maia e que Maia é Temer, isso pode ser motivo de questionamento ou até de piada. Mas é tudo a mesma coisa, sim.

Muitos dos que estão aqui hoje falando contra o prosseguimento dessa acusação por corrupção têm o mesmo objetivo: manter no País um governo neoliberal, um governo que não vence eleições desde 1998, há quase 20 anos, um governo que está colocando o Brasil de joelhos perante o mundo.

O nosso Presidente foi humilhado no G-20, e o País está entregue aos interesses do mercado e dos rentistas. Por isso, nós queremos não só *"Fora, Temer"* e *"Fora, Maia"*, mas queremos também *"Fora, Meirelles"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Sr. Deputado Julio Lopes.

O SR. DEPUTADO JULIO LOPES - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, demais colegas Deputados e Deputadas, eu não farei uma grande fala porque tenho pressa de que o processo evolua e que nós possamos decidir logo.

Eu queria fazer apenas uma reflexão: sem um fato contundente, sem que o fato delituoso tenha sido pormenorizadamente detalhado, qualquer imposição de pena a qualquer cidadão brasileiro está, a meu juízo, errada, em função de que se deve ter a presunção de inocência. E como, no fato, na Presidência da República, o Sr. Presidente teria de se afastar das funções, convido à reflexão de que nós estaríamos impondo uma pena sem que haja qualquer fato concreto devidamente comprovado, circunstancialmente comprovado.

Assim, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, coloco aqui o juízo de que não devemos impor pena a qualquer brasileiro, a qualquer cidadão sem que tenha sido devida, correta e amplamente provado o caso do delito, da culpa formada.

Portanto, Sr. Presidente, peço aqui que nós não venhamos dar autorização para o processo contra S.Exa. o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Henrique Fontana é o próximo inscrito, o 17º da lista. S.Exa. tem a palavra por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Sr. Presidente, além de cumprimentá-lo e cumprimentar o Relator e o advogado que representa aqui o Sr. Michel Temer, quero ler o art. 317 do Código Penal, que define e tipifica o crime de corrupção passiva:

> *Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.*

Este é o crime que está tipificado na denúncia que o Procurador-Geral da República faz. Pela primeira vez na história do Brasil, um presidente responde a esse crime comum de corrupção passiva e, a seguir, ao que tudo indica, responderá também pelos crimes de formação de quadrilha e de obstrução da Justiça.

Eu ouvi com atenção a defesa do Dr. Mariz. Ele disse que a operação controlada, que está prevista no tecido legal brasileiro, havia sido uma montagem para incriminar Temer. Ele disse inclusive, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, que Joesley teria sido treinado para aquele momento.

E é verdade, Dr. Mariz: numa operação controlada, aquele delator que trará provas de um crime grave cometido por um presidente da República é, sim, orientado sobre como estabelecer o diálogo. Mas o que V.Exa. não explicou aqui e não tem como explicar é que Michel Temer, que é o réu nessa denúncia, não foi treinado por ninguém. Michel Temer disse o que disse dentro da sua mais absoluta normalidade de ação: criminosa.

Aí eu vou ler alguns trechos — porque o tempo não me permite ler todos — dessa gravação, considerada legal, considerada tecnicamente perfeita pela Polícia Federal, que representa o Estado brasileiro, não, obviamente, pelo perito que V.Exas. contrataram. Quem define se uma gravação é tecnicamente aceitável ou não é a Polícia Federal, o Estado brasileiro, não um perito pago com milhões de reais para falar a favor do réu.

Temer encontrou-se com Joesley depois do dia 6 de março. E essa narrativa é importantíssima: Joesley encontra Rodrigo Rocha Loures; solicita audiência com Temer; é recebido no dia 7 de março, no dia seguinte, no Palácio do Jaburu. E a entrada dele é o início do crime do Presidente em exercício, Michel Temer. Por que o Presidente da República quer receber um empresário corrupto às 11 horas da noite, sem que isso esteja na sua agenda, sem que se saiba o motivo dessa conversa? Não é para tratar, Deputada Maria do Rosário, de questões ilegais e antirrepublicanas? E vejam que Temer tinha uma intimidade, estava recebendo uma pessoa consciente de que ele o fazia de forma ilegal.

O Joesley disse: *"Fui chegando, eles abriram. Nem dei meu nome"*. Imagine o senhor, cidadão brasileiro: por que um Presidente da República monta um conluio como esse, para receber Joesley no Palácio do Jaburu?

Aí Temer responde. E eu insisto, Dr. Mariz: Temer não foi treinado, Temer responde a crime grave de corrupção passiva. Mas olha como ele se refere: *"Ótimo! Ah, você não deu o nome? Ótimo! Vamos esconder o nosso encontro!"* E Temer segue falando com Joesley. Adiante, Joesley introduz o assunto, dizendo que tratava das questões com Geddel, e as questões eram a compra do silêncio de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro.

Lúcio Funaro é um doleiro, operador do PMDB, que aparece em diversos outros crimes que estão sendo investigados. Ele, inclusive, está preso por diversos outros crimes e já foi condenado. E dizem que fará uma delação premiada.

Aí, ele diz que, com Geddel, estava difícil de conversar, e Temer responde: *"É o Rodrigo"*. Ele pergunta: *"É o Rodrigo?"* Temer responde: *"O Rodrigo"*. *"Ah, então, ótimo!"*

E olhem esta frase, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e povo brasileiro: *"Pode passar por meio dele, viu? Da minha mais estrita confiança"*. Esse é o réu desta denúncia, hoje Presidente da República, indevidamente. Isso é conversa que não indica a narrativa de uma propina evidente? Mas, aí, ele diz, mais adiante: *"Olha, vem de noite, entra pela garagem, que não tem imprensa"*.

Muito bem. Aí, no dia 13, Rocha Loures e Joesley reúnem-se em São Paulo. Dia 16 — tudo em março, depois do encontro de Temer —, Rocha Loures e Joesley reúnem-se na residência de Rodrigo em Brasília — Rocha Loures com Joesley — e

tratam da demanda para baixar o preço do gás a favor das empresas de Joesley. E, aí, é tratada a propina de 5% sobre a vantagem.

Aí, numa cafeteria, dia 24 de abril, combinam — de novo, Rocha Loures e, aí, Ricardo Saud, que é o Diretor Institucional da JBS — que a entrega seria de 500 mil reais por semana, Presidente.

Se eu tivesse tempo — aliás, nós teremos muito tempo para debater isso —, eu falaria de outras coisas, mas eu quero parar na tal mala, porque ouço os defensores do Governo dizerem que essa mala não chegou à mão de Temer. Talvez a visão deles de um caso de corrupção complexo como esse, que o Relator Sergio Zveiter relatou muito corretamente, dizendo que não se pode absolver Temer e Rocha Loures, diante desse conjunto de evidências e que eles precisam ser julgados, eles precisam ser julgados pelo STF...

Mas dizem que a tal da mala não chegou à mão de Temer. Sim, eu compreendi, senhores defensores de Temer. Não temos ainda uma foto de Temer contando o dinheiro da mala. Agora, são poucos, Srs. Deputados. V.Exas. acham que uma quadrilha de corrupção complexa como essa, liderada, na minha opinião, por Michel Temer, vai oferecer uma foto de Temer contando dinheiro ou gastando dinheiro da propina?

Eu repito a frase: *"Rocha Loures é da minha mais estrita confiança"*. Rocha Loures tratou de todos os temas junto ao CADE. Rocha Loures foi à pizzaria. Rocha Loures saiu com a mala de 500 mil reais. Aquele filme é real. O dinheiro é real.

Agora, algo sobre o que V.Exas. silenciam e não falam é: para quem era esse dinheiro? Ah! Então era só o Rocha Loures? Sim, o Rocha Loures é o único bandido. Ele foi, por conta dele, buscar a mala, e o coitadinho do Temer não sabia de nada, foi traído pelo mesmo assessor que ele indicou para tratar de todo o tráfico de influência que o Joesley queria para obter vantagens e pagar propina em troca das vantagens que ele recebeu.

Sras. e Srs. Deputados, para falar de dignidade, o Brasil merece ver este julgamento no Supremo Tribunal Federal. Por isso, eu vou votar com o parecer do Deputado Sergio Zveiter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Juscelino Filho. *(Pausa.)*

Deputada Luciana Santos, V.Exa. tem a palavra por 10 minutos.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, começo parafraseando o maior pensador que fundou o marxismo, que foi exatamente o velho Karl Marx, que dizia que a história nunca se repete; só se repete como farsa ou tragédia.

Nós estamos aqui diante de uma farsa e de uma tragédia. É uma tragédia porque, sob o pretexto de combate à corrupção, foi destituída uma Presidenta legitimamente eleita pelo povo, com a narrativa de que era necessário retomar a confiança do mercado, que era necessário combater a corrupção, que era necessário dar estabilidade para a retomada do crescimento.

E a que nós estamos assistindo? Em menos de 1 ano, Srs. e Sras. Deputadas, minha querida Deputada Maria do Rosário, nós estamos assistindo a mais corrupção, a mais desemprego. Em menos de 1 ano, mais de 2 milhões de pessoas foram desempregadas. Salta aos olhos o empobrecimento da população, com pessoas a pedir esmolas nas ruas.

Nós estamos assistindo a uma maior instabilidade política e, o que é mais grave, ao desmonte acelerado do Estado brasileiro. Aliás, isso foi dito por Ricardo Brandt, um dos teóricos do programa Uma Ponte para o Futuro. No dia 18 de abril, no jornal *O Estado de S. Paulo*, ele deu entrevista dizendo que o programa Uma Ponte para o Futuro não poderia passar pelo crivo das urnas e teria que ser imposto de maneira célere. É a isso que nós estamos assistindo.

O pré-sal é um ativo descoberto pela inteligência brasileira, pela engenharia nacional, pela PETROBRAS e foi debatido nesta Casa. O pré-sal é um ativo para o futuro que destinaria 25% dos *royalties* para a saúde e 75% para alcançar uma das metas do Plano Nacional de Educação — PNE: o investimento de 10% do PIB em educação, o que significa que o Brasil estaria inserido entre os 4 países do planeta que aplicam 10% do seu PIB em investimentos na educação.

Ora, a PETROBRAS, hoje, para poder atender as exigências do mercado financeiro, está abrindo mão dos seus ativos, de ser operadora única dos seus principais mananciais, das principais bacias, como, por exemplo, o Campo de Carcará. Nós estamos vendo que querem atingir o regime de partilha do pré-sal. Nós

estamos vendo isso porque, afinal, foi exatamente o Estado norte-americano que grampeou a Presidenta Dilma, de olho no pré-sal. São os interesses estrangeiros.

Nós estamos diante também do desmonte do papel dos bancos públicos, que estão sendo retirados das políticas públicas sociais e também modificando a taxa de juros de longo prazo que existe desde 1994. Este é um Governo que quer ser mais realista do que o rei, quer ser mais liberal do que nos tempos do Fernando Henrique Cardoso. É um Governo ultraliberal. Nós estamos diante daqueles que, além de fazerem o desmonte dos bancos públicos... Hoje, a mudança da taxa de juros de longo prazo, que foi garantida em 1994, significa que ela ficará no mesmo patamar a taxa de juros dos bancos privados. E nós estamos diante da possibilidade da exploração das nossas terras pelos estrangeiros.

Como diria Barbosa Lima Sobrinho, só existem dois tipos de partidos no Brasil: um de Silvério dos Reis e outro de Tiradentes — ou o partido é a favor do Brasil, ou é contra o Brasil. E aqui está um Governo imposto através de um golpe, fazendo uma política contra o Brasil, esses que defendem o Estado mínimo para o povo e máximo para os rentistas, como aconteceu com a PEC do Teto de Gastos, que fará com que congelemos os orçamentos para as políticas públicas por 20 anos, mas no que diz respeito aos gastos financeiros, destina 45% do Orçamento para o deus mercado.

É uma farsa, senhoras e senhores, é uma farsa, meu amigo Henrique Fontana, o que aconteceu ontem, por meio da reforma trabalhista, quando foi imposto ao País o negociado sobre o legislado! É uma farsa quando se impõe também o contrato temporário, jogando às favas a carteira de trabalho, fazendo-nos voltar às condições do início do século.

É por isso que, no dia de hoje, quando o Dr. Moro decide pela prisão do Presidente Lula, nós estamos vendo uma história já anunciada, um debate que, por detrás da corrupção, esconde o motivo político, eminentemente político, dessa caçada, que é interromper um projeto nacional e popular.

Uma Presidenta que não tem uma conta no exterior, que não tem nenhum patrimônio que não corresponda à sua história de profissão...

E hoje, também pela primeira vez na história deste País, um Presidente em exercício, que assumiu através de um golpe, vê uma denúncia de corrupção passiva

feita pela PGR. E este Congresso não pode impedir e não deve impedir que um Governo entreguista, subalterno ao mercado financeiro, possa ser investigado, depois de uma denúncia da PGR, que não traz palavras de delator, mas provas cabais, que foram demonstradas largamente pela mídia brasileira e por todos os que aqui acompanham os fatos políticos.

Nós estamos, portanto, diante de uma aliança que se compara à história de um personagem da literatura brasileira chamado Quincas Berro d'Água, um personagem que, como Joaquim, personagem de Jorge Amado, a família queria enterrar com dignidade. No entanto, os seus amigos, de maneira voluntária e altruísta, mas também de maneira irresponsável, levam Quincas Berras d'Água a uma festa, para ele poder curtir a vida de boemia que foi limitado a vivenciar. Esses seus amigos não conseguiram e, em razão de sua irresponsabilidade, ele acabou caindo na água e se foi.

Temer é esse personagem: tem uma morte política, porque traiu um programa pelo qual ele foi, junto com a Presidenta Dilma, eleito, mas, ao contrário dos amigos de Quincas Berro d'Água, personagem de Jorge Amado, os amigos que querem carregar Temer nas costas não o fazem por altruísmo ou amizade, mas porque querem trocar isso pela barganha nesta Casa. Estão trocando isso pela liberação de emendas. E esses mesmos recursos da União que faltam hoje em outras áreas, causando o fechamento de hospitais, deixando universidades sem funcionar, estão sendo usados, nos últimos dias — nada mais, nada menos do que 529 milhões de reais em emendas foram liberados —, para barganhar com votos, a fim de que o Congresso Nacional impeça que Temer seja investigado, para que nós possamos dar uma resposta ao povo brasileiro.

Não podemos permitir esse tipo de barganha, essa troca de votos por emendas parlamentares, e, mais do que isso, a defesa de grandes interesses econômicos inconfessáveis, porque está em curso, nada mais, nada menos, que a privatização de setores estratégicos do setor elétrico nacional e, portanto, a entrega do País e do seu patrimônio.

É por isso que eu concordo com o parecer do Relator Sergio Zveiter. Nós vamos aqui votar a favor do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputada.

Com a palavra o nobre Deputado Delegado Edson Moreira.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente, quero dizer que eu ouvi hoje muita coisa aqui na Comissão, inclusive ofensas ao Relator. Quero, então, parabenizar o Relator pelo parecer, pela sua ousadia, pela sua independência e pela defesa que fez de um dos princípios da ação penal, *o in dubio pro societate*.

É claro que há alguns equívocos, alguns erros de digitação, mas isso é normal, acontece. Na página 5, há alguns errinhos normais de digitação, no nome do Rocha Loures, mas, no restante, está tudo muito bom.

Eu li atentamente a denúncia, li atentamente a defesa e li tudo o que foi narrado sobre o fato acontecido. Nos meus 25 anos de investigação na Delegacia Antissequestro, escutei muito, e na Divisão de Homicídios, que trata de crimes contra a pessoa, analisei muito. Há detalhes que, na defesa, não estão respondidos. Eu fico meio atônito, procurando as respostas. Não há ação individualizada do autor. Vejo, sim, conjecturas que podem levar a uma conclusão, mas não há a individualização.

O autor, ou um dos principais autores — no caso, são dois —, o Presidente da República, é uma pessoa muito, muito, vamos dizer... Não estou conseguindo achar a palavra, mas quero falar da importância desse cargo em face das pequenas conjecturas colocadas e do passado investigativo da Procuradoria-Geral da República.

Eu volto àquele cearense que gravou Sarney no hospital, gravou Renan, gravou esse pessoal todo. Essas tentativas de gravação já haviam sido feitas anteriormente, tentando pegar grandes personagens da República. Aí me vem a dúvida: será que prepararam esse crime para imputá-lo ao Presidente da República? Será que prepararam isso? Sabendo do relacionamento da J&F com o Presidente da República, com os financiamentos anteriormente feitos, será que o treinaram nos diversos órgãos? Quantas vezes ele foi à PGR? Quantas vezes ele foi à Polícia Federal para ser treinado, ou não, para surpreender o Presidente da República? Será que aconteceu isso? Esse emaranhado de dúvidas me deixa pensativo. As dúvidas são muitas.

Li a denúncia atentamente, ouvi a imprensa, ouvi a defesa, li atentamente o parecer muito bem elaborado pelo Relator. Afirmo a V.Exa. que estou em dúvida, mas estou ouvindo todos que estão falando aqui, sem paixões, porque aqui, na realidade, eu não sou Parlamentar, eu sou o juiz: eu vou julgar, vou aceitar a continuação ou não de um processo criminal em que a vítima vai ser afastada por no mínimo 6 meses do seu cargo e da direção da Nação.

É muito grave o que está aqui acontecendo. E quero ouvir mais, mais das palavras de todos os Parlamentares aqui, para fazer uma análise final e votar com a consciência de que realmente estou fazendo a coisa certa e não jogando à bancarrota toda uma Nação e um futuro que poderia ser recuperado, conforme os indicativos.

As dúvidas são muitas. Não vou me estender, Sr. Presidente, para que meus companheiros ouçam os meus colegas Parlamentares e conheçam as razões e a visão deles sobre tudo isso e cheguem a uma conclusão final.

Essas são as minhas considerações iniciais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

O próximo inscrito é o Deputado Rubens Pereira Júnior.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, busquei a doutrina para saber como me comportar inclusive em caso de crime comum, para saber qual deve ser a manifestação da Câmara. Recorri ao livro *Elementos de Direito Constitucional*, do eminente Prof. Michel Temer, hoje Presidente. Ao tratar de crime comum, ele diz: *"É certo que há crimes comuns cuja gravidade não deveria ensejar a perda do cargo. Suponha-se uma contravenção (excesso de velocidade). Num caso como esse"* — palavras do douto doutrinador Michel Temer — *"é óbvio que o Poder Legislativo não deve autorizar."*

Eu concordo com o Presidente. Em casos de contravenção penal ou de ilícito de menor gravidade não nos cabe autorizar. Mas não é o caso em tela. O que nós estamos falando é de uma denúncia por crime comum de corrupção passiva com o recebimento de 500 mil reais e a promessa de mais de 38 milhões de reais. Esse caso é grave, e é por isso que se exige a devida autorização.

Uma denúncia é, por si só, um elemento muito grave. Tanto é assim que abro aspas para citar agora o Presidente Temer: *"Se houver denúncia, o que significa um conjunto de provas, o Ministro será afastado provisoriamente. Se acolhida, o afastamento é definitivo."* E prossegue: *"O Governo não quer blindar ninguém, e nem vai blindar"*, disse o Presidente Temer. A não ser que ele seja adepto do *"faça o que eu digo, não faça o que eu faço"*, quando doutrinador, escreveu que se deve autorizar; ao analisar a denúncia de Ministros, seu juízo é de que devem ser afastados. E quando o denunciado é o próprio Presidente? Não há outro argumento que não o de acatar a autorização desta Casa.

Aqui nós fazemos o juízo político. A pergunta que deve ser respondida é: o momento político é propício para fazer a autorização? A resposta é "sim". Só agora as autoridades estão sendo denunciadas e condenadas pelo Supremo Tribunal Federal. A primeira condenação de uma autoridade no Supremo se deu apenas em 2010. Antes disso, o Supremo não julgava e hoje ainda julga pouco; antes disso, o Procurador-Geral da República era reconhecido como "engavetador-geral" da República. Nunca se combateu tanto a corrupção no Brasil como agora. É pouco? É, mas é o nosso melhor momento de combate à corrupção, a não ser que seja a hora de — aspas — "estancar a sangria", como foi dito pelo Senador Romero Jucá.

A pergunta que nós temos que fazer é quando o Presidente Temer deve se defender. Agora, se nós autorizarmos, ou só em 2019. Não haverá impunidade. Ele será processado de qualquer forma. É o ditado popular *"se correr o bicho pega, se ficar o bicho come"*. Para ele ser absolvido, se de fato ele é inocente e não há prova da materialidade, como disse a bancada governista, somente o Supremo Tribunal Federal pode reconhecer isso. Daí a importância de autorizarmos o processamento.

Quero fazer dois registros, antes de passarmos ao Direito.

Este é o processo da EPE — Empresa de Pesquisa Energética, que comercializou com a PETROBRAS. Faltam ainda os casos do Grupo RODRIMAR, com o Decreto nº 9.048, de 2017, e da ARGEPLAN, com o Coronel Lima, da Companhia Docas. Perguntem à base governista, que foi despachar hoje com o Presidente, quais são esses casos. São as denúncias que virão. Repito: RODRIMAR, com o Decreto 9.048/17, e ARGEPLAN, com o Coronel Lima.

Mais um registro: o Presidente Temer optou por não se defender no inquérito. Do ponto de vista jurídico, isso não faz prova, mas, no campo político, tem influência. O silêncio dele no inquérito policial, como Presidente da República, traz influência sim para o julgamento político. Não venha depois reclamar da PGR e dizer: *"Ah, a PGR se apressou na denúncia, fez de forma açodada"*. Quem acelerou o inquérito? Foi a defesa, ao desejar não responder nada. Esse silêncio não faz prova jurídica, mas no campo político há desdobramentos sem dúvida alguma. É de se notar também o silêncio de Rocha Loures, que foi interrogado, mas nada disse.

Passemos ao Direito. Afinal de contas, esta é uma avaliação jurídico-política.

O primeiro argumento é de que a denúncia é inepta, vazia, não traz os fatos bem narrados. Pelo contrário, ela respeita o art. 41 do Código de Processo Penal, e todos os fatos que eu mencionarei, daqui para frente, estão na denúncia. Portanto, não estou inventando, e é algo que consta precisamente do art. 41 do CPP.

O que nós temos que discutir aqui é se o Governo Temer vai mal e se retiram direitos? Não. O que tem que ser discutido aqui é o tipo penal previsto no art. 317 do Código Penal, com os seus elementos. Vamos lá. Corrupção passiva:

> *Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.*

Aqui nós não estamos apreciando a delação, aqui nós não estamos apreciando se o áudio foi legal ou não, se é meio ou não de prova. Aqui o que nós estamos apreciando é se havia ou não uma mala cheia de dinheiro por conta de um favorecimento na PETROBRAS feito por um interlocutor nomeado pelo Presidente Temer. Para isso ser possível, a primeira coisa que tem que existir é um ato ilícito. E houve, digo aos senhores.

A PETROBRAS comprou a exclusividade de adquirir o gás da Bolívia. A empresa de Joesley não aceitava comprar da PETROBRAS, queria comprar pelo mesmo preço. A PETROBRAS, nesse caso, não podia ir atrás de lucro. Esse processo começou em 2015. Vejam o que a PETROBRAS disse em relação a isso:

> *Mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre*

a EPE/GOM e a PETROBRAS. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à PETROBRAS em sede cautelar (...) fornecimento de gás natural à UTE (...) em condições desvantajosas à PETROBRAS (...)

O que eles queriam é que a PETROBRAS vendesse pelo mesmo preço que comprou. A PETROBRAS disse *"negativo"*. Vou além, Rocha Loures sabia que isso era ruim para a PETROBRAS. Consta na pág. 19 da denúncia: *"(...) olhar isso com carinho, porque ainda que a PETROBRAS seja nossa não é bom para o mercado"*.

Aqui se esquece do interesse público, aqui se esquece de que a PETROBRAS é uma empresa pública, para atender a um interesse privado e ilícito, com prejuízo ao patrimônio. Portanto, não resta dúvida de que houve um ato ilícito. E mais, o ato se arrastava desde 2015, quando Rocha Loures foi nomeado para resolver o problema. Em 1 mês o problema foi resolvido e o negócio vantajoso para a JBS foi sacramentado.

Além do ato ilícito, é necessário que haja uma vantagem indevida. Nesse caso, senhores, a vantagem indevida foi acertada: 5% do lucro durante 1 ano por semana. O pagamento da primeira semana do lucro foi de 500 mil. O negócio era tão bom! A PETROBRAS compra, vende pelo mesmo preço, e, depois, a empresa vende por outro preço. A expectativa era ganhar 1 milhão de reais por dia! Iam pagar 500 mil de propina por semana. A materialidade dessa vantagem indevida está na mala cheia de dinheiro. Ou não há mala cheia de dinheiro, é uma invenção da PGR, é uma invenção da Oposição?

Eles até discutiram como é que iam receber o dinheiro. Rocha Loures disse: *"Os canais tradicionais estão todos obstruídos"*. Com relação ao coronel e a Yunes, disse: *"Não podem mais"*. Eu não conheço o coronel nem Yunes, exceto pela imprensa. Mas o Presidente Temer conhece e tem proximidade. *"Os nossos interlocutores estão obstruídos."* Era para receber esse dinheiro para quem? Para Rocha Loures sozinho ou era para receber para quem o nomeou coordenador para tratar de assuntos ilícitos da JBS dentro do Governo?

Falta então arrematar um *link* entre Temer e Rocha Loures, porque o ato de corrupção existiu. E nós precisamos definir se Rocha Loures fez só ou a mando de alguém. O Ministério Público é categórico quando afirma que ele era apenas um

interlocutor, até porque, para resolver uma coisa que dá 1 milhão de lucro por dia, não é um suplente de Deputado que vai resolver sozinho, é o braço direito do Presidente Temer.

Digo mais, se a defesa do Presidente for apenas botar a culpa no Rocha Loures, cuidado, porque quem abandona corréu é vítima de delação. Parece que agora Temer nem conhece Rocha Loures.

Vamos mais uma vez aos fatos, agora ao *Diário Oficial*. Rodrigo Loures tem uma longa relação com Michel Temer: em 2011, foi convidado para ser Chefe de Gabinete de Michel Temer na Presidência da República; em 2014, Temer gravou um vídeo para a campanha de Rocha Loures e doou 200 mil reais para ele; em janeiro de 2015, Rocha Loures tornou-se Chefe da Assessoria Parlamentar de Michel Temer na Vice-Presidência; em abril de 2015, foi nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; por fim, foi nomeado Assessor Especial do Gabinete pessoal do Presidente da República.

Vocês acham que acabou a relação? Pelo contrário, Rocha Loures estava presente nesse tempo todo em viagens, eventos, e diz que se reúne com Temer toda quinta-feira. Inclusive, ele marcou o famigerado encontro lá no Palácio do Jaburu. E eu não estou nem tratando muito do encontro, que é para não dizer se a gravação foi legal ou não ou que nós nos baseamos nela. Pelo contrário. Mas, vejam: a proximidade de Rodrigo com Temer é tão grande que o nome para entrar a qualquer hora no Palácio era de Rodrigo; a placa do carro registrada, idem. Rocha Loures era um soldado de Temer.

E digo mais, senhores; aqui o julgamento é político. E no julgamento político, os Srs. Deputados, especialmente do PMDB, sabem da proximidade da relação de Rocha Loures com o Presidente Temer. No julgamento político, dizer que os dois nem se conheciam não cola. Até as pedras sabem da proximidade da relação de Rocha Loures com Temer. Aliás, Temer agora é bonzinho. Mas, vejam: Temer está citado em quatro inquéritos, em sete delações, que não estão tramitando porque ele é o Presidente da República. Estão suspensas. Quando acabar o mandato, todas essas ações vão voltar. Só vai continuar essa que foi praticada no exercício do cargo de Presidente.

Aí dizem: *"Ah, o Temer se reuniu com um empresário corrupto, bandido"*. Sabem quando começou essa corrupção, essa bandidagem, essa proximidade? Há tempos. Há vários documentos que mostram que a relação ilícita da JBS com Temer é anterior. Dou dois exemplos rapidamente: a obra da Eldorado, no porto de Santos, e a campanha de 2014.

Passemos adiante: há mala, há dinheiro, há encontro às escuras, há confissão de vínculo, há vantagem indevida. Tem que haver autorização por esta Casa. A CCJ mudou membros. O resultado será artificial. Mas eu antecipo aos senhores: no Plenário não pode ser trocado ninguém. E vai para lá. Qualquer que seja o resultado da CCJ, quem dará a palavra final será o Plenário.

Este caso, e eu disse para o Deputado Carlos Marun, lembra o de Eduardo Cunha: quando o Deputado Marun começou a defender Cunha, ele era maioria, na hora do voto aberto, Cunha teve 10 votos em seu favor. Este caso está parecido.

Repito: investigação não afeta governabilidade, o que afeta governabilidade são os atos de corrupção. Um Deputado que me antecedeu na discussão, na parte da manhã, cunhou — e é até injusto com ele usar "cunhou" porque ele abandonou Cunha — a expressão "temerofobia". Eu fiquei pensando... Essa é curiosa. Sabe quem tem "temerofobia"? Os aposentados têm medo do Temer, os trabalhadores têm medo — direitos sociais... "Temerofobia" é medo do Temer. Dessa vez, e só dessa, ele acertou.

A nossa expectativa é de que a discussão na CCJ se aprofunde, que o parecer não seja votado nas coxas e que a matéria siga para o plenário em agosto de forma aberta, clara, com toda a sociedade acompanhando.

A mobilização é a única solução. Com o povo na rua, esta denúncia será autorizada e o Presidente Temer será processado e cassado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Agradeço a V.Exa.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Deputado Mauro Pereira, por até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, colegas Deputados, eu gostaria de dizer que este é um momento muito importante. E quero utilizar meu tempo para deixar a nossa população a par de diversas informações que estão sendo propagadas em nosso País, em especial por uma imprensa que está a fim...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Deputado Mauro Pereira, V.Exa. me permite uma correção?

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Fui alertado pela Mesa que o tempo de V.Exa. é de 10 minutos. Peço que reconsidere.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Eu é que agradeço.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Eu gostaria de falar, até para deixar a situação mais ou menos clara para a nossa população, primeiro, sobre a troca de Deputados nesta Comissão.

Ontem, eu pedi ao nosso Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, que me orientou pedir à Mesa, a seguinte informação: quantas mudanças de membros ocorreram nesta Comissão nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017? Em 2014, em 6 meses, 11 alterações; em 2015, 29 Deputados foram trocados pelos seus partidos; em 2016, 34 mudanças; e, em 2017, até agora, 16. Os Líderes fizeram essas trocas porque o Deputado não queria seguir a direção do seu partido ou do Governo.

Eu também gostaria de dizer que com relação aos recursos das emendas parlamentares que estão sendo repassados para os Prefeitos, para os Municípios do nosso País, a autorização consta da lei. E todos os Deputados Federais, de todos os partidos, estão empenhando, nas suas cidades, verbas dessas emendas. Matéria de sábado do jornal *Pioneiro*, da minha cidade, Caxias do Sul, fala de recursos que o Deputado Pepe Vargas, do PT, meu amigo, que faz um grande trabalho, destinou, por meio de emendas parlamentares, a hospitais de lá e de cidades da região. Essa é a lei. Esse é o Governo Temer, que respeita as leis.

Então, deixo bem claro para a imprensa que a liberação de emendas não é compra de voto: isso está previsto em lei e é normal.

Eu também quero dizer que nós estamos vivendo um momento em que, como diz o ditado, Deus não joga, mas fiscaliza — Deus não joga, mas fiscaliza. Depois que houve essa denúncia do Procurador Janot contra o Presidente Temer, foi normal assistirmos aqui aos desfiles dos Deputados do PT, PCdoB, REDE, PSOL, PDT e outros falando da denúncia contra o Presidente Temer. Deus é assim, Deus é perfeito. Ele é implacável com as pessoas.

Hoje, o ex-Presidente foi condenado a 9 anos e 6 meses de prisão. Estava lá ele no tríplex, pedindo para reformar tudo. O edifício era normal, e os três últimos andares eram dele. A esposa dele — que Deus a tenha — estava olhando como iria ser a reforma. Ao mesmo tempo, estava ele lá no sítio.

Aí, dizem que tudo isso — essa delação do pessoal da Odebrecht — não é verdadeiro, que isso não é prova, que isso não pode ser considerado. "*Com o nosso PT não se pode mexer! Nós somos bons, então isso não vale.*" O Moro tem os seus defeitos, mas Deus vai mais fundo.

O Joesley, um desses irmãos Batista, é ladrão, marginal. Quem é que criou essas mercadorias? De onde vieram essas mercadorias? Esses dois irmãos são sócios do Lula e da Dilma. Eles pegaram 8 bilhões de reais do BNDES, sem Certidão Negativa de Débitos, porque os rapazes não gostam de pagar Fundo de Garantia nem INSS.

Aí, um deles abordou o nosso Procurador Janot, a quem eu respeito muito, e disse: "*Olhe, Janot, eu sou ladrão, eu roubei. Eu desviei dinheiro aqui, desviei dinheiro ali, fiz uma confusão e tudo, mas eu não posso ficar preso, tenho que ir para os Estados Unidos. Eu vou entregar um grupo de pessoas para eu me livrar da cadeia. Podemos fazer assim?*" A resposta foi: "*Podemos*". Aí, ele entregou em torno de 1.800 pessoas, um monte de Deputados. E há Deputados aqui que estão na delação feita a Rodrigo Janot pelos irmãos marginais Joesley e Wesley Batista. A Dilma e o Lula receberam 150 mil dólares — está na delação.

Eu vejo aqui Deputados dizendo: "*Tem-se que investigar, tem-se que fazer*" Tem-se que investigar e tem-se que fazer! O Presidente Temer também segue essa linha de investigar e de fazer, até porque ele diz, olhando no olho — nós conversamos com ele olhando no olho —, que ele não tem nada a ver com isso, que isso não é verdadeiro.

Mas sabem por que os Deputados aqui estão todos faceirinhos? Porque Vereador, Deputado Estadual, Prefeito, Governador podem ser investigados, e pronto, não acontece nada. O Presidente da República é o único que, para ser iniciada a investigação, já é condenado: ele tem que se afastar por 6 meses do cargo.

E é aí que está o nó da questão! O Presidente Temer está fazendo um excelente trabalho, juntamente com sua equipe: a economia está melhorando; os juros estão caindo; os empregos estão voltando; a indústria automobilística está crescendo; a produção agrícola foi a maior desde 1999; a previsão de aumento de venda de veículos é de 22%. Ao mesmo tempo, o Presidente Michel Temer está aí, dando linhas de crédito para renovação de frotas de ônibus, dando credibilidade internacional ao nosso País. Os investimentos estão voltando.

É só por isso que vou votar contra, porque não é justo afastar um Presidente da República com base em uma ilação, uma montagem. Aquilo não foi feito pela Polícia Federal — ela trabalha de forma decente e correta —, foi uma montagem dos picaretas, que foram picaretas até na hora de comprar o gravador, pois compraram, não sei onde, um aparelho que, em vez de gravar, picoteou tudo. Essa gravação não serve como prova.

É por isso que temos que votar contra, porque não podemos afastar um Presidente. Eu até votaria favorável a isso se todos os Deputados que estão na Lava-Jato, aqueles que o Joesley denunciou, entregassem os cargos também e saíssem daqui para serem investigados. Mas, não, eles estão todos quietinhos aí! Há dois Deputados do Rio Grande do Sul que estão na Lava-Jato e ficam dando uma de heróis. Vão para imprensa, batem em um, batem em outro. Por quê? Porque eles não precisam sair do cargo! Os Deputados não precisam deixar seus cargos, então podem bater, podem falar, podem fazer o que quiserem.

E o povo brasileiro tem razão: o Brasil tem que ser passado a limpo. Nós teríamos que aprovar uma lei aqui, meu nobre Presidente Rodrigo Pacheco, que obrigasse os Deputados que estivessem denunciados a se afastarem do exercício também.

Mas eu quero aproveitar os 40 segundos que me restam para fazer um pedido ao grande Procurador Rodrigo Janot e aos nossos Ministros do Supremo: por favor, vocês, que fazem um trabalho tão bem feito, retirem essa denúncia. Essa denúncia não tem cabimento, não tem sentido. O Brasil está crescendo. Coloquem a mão na consciência e digam: "*Olhe, eu errei. Eu sou humano e errei*". E retirem essa denúncia vazia daqui, porque isso não leva nada a lugar nenhum, só está servindo de palanque àqueles que governaram o País durante 12 anos, quebraram o Brasil e

ficam aqui fazendo discurso mentiroso, como fez agora há pouco um Deputado que é serviçal do PT...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

O próximo inscrito é o Deputado Cleber Verde, que falará pela Liderança do PRB.

V.Exa. tem 5 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, primeiro, quero cumprimentar V.Exa. pelo trabalho que vem fazendo à frente desta Comissão. De forma bastante tranquila, V.Exa. tem conduzido os trabalhos aqui da CCJ.

Essa é uma denúncia com aspectos jurídicos e políticos, e eu quero começar a minha fala tratando da questão política. Não se pode deixar de mencionar, por exemplo, Sr. Presidente, que, para os 14 milhões de desempregados, as notícias econômicas estão começando a ficar otimistas. O primeiro semestre, por exemplo, já dá sinais de crescimento econômico, a partir da confiança na política de Governo. A indústria automobilística cresceu 3,65% no primeiro semestre, depois de 2 anos de encolhimento!

O jornal *O Estado de S.Paulo*, na semana passada, deu destaque a uma política de desenvolvimento econômico que está sendo implementada. Diz o jornal:

> *"A profissionalização da gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) adotada no início do governo de Michel Temer — em substituição à política da era lulopetista de apoio a empresas e grupos vinculados ao partido que estava no poder — começa a beneficiar diretamente um segmento essencial para o crescimento da economia e para a geração de empregos: o das empresas de menor porte"* — a elas não foi dada atenção na gestão anterior do BNDES.

É elementar que a melhoria social vem com o emprego. O emprego não se cria com campeões nacionais, como mostrou o Grupo X e como sinaliza o Grupo

J&F, que já negocia a venda de ativos para continuar a existir. O setor que tem a maior capacidade de abrir postos de trabalho é exatamente o de médio porte. É esse setor que tem agora mais apoio para investir e gerar novas riquezas.

Além da grande gestão feita pelo BNDES, é importante registrar que ontem mesmo o Presidente sancionou a MP — aprovada por esta Casa — da regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais, que se transformou em lei. Isso é importantíssimo e vai beneficiar não só Brasília como todo o Brasil no que se refere ao aspecto da regularização fundiária.

Houve a liberação do saldo do FGTS. Já se registra um aumento no rendimento da poupança. Houve uma mudança na política dos fundos de pensão. As dívidas da PETROBRAS, que eram de 130 bilhões, agora já foram reduzidas em 30 bilhões, pela gestão eficiente. Houve diminuição da inflação. A economia vem crescendo de forma acentuada.

Quanto ao comércio exterior, registro o grande trabalho do Presidente do nosso partido licenciado, Marcos Pereira, que hoje é Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Ele vem percorrendo o Brasil e o mundo, levando exatamente o otimismo e a perspectiva de o País captar oportunidades e atrair novos investimentos.

Enfim foi aprovada ontem no Senado a reforma trabalhista. O Governo cumpriu o compromisso e encaminhou ao Congresso essa tão importante reforma, que, certamente, vai culminar com a geração de mais empregos.

Portanto, é importante registrar que, após ler a denúncia trazida para cá pela Procuradoria Geral da República, nós a consideramos inconsistente. A denúncia é inconsistente porque é baseada em uma gravação, e existem pareceres divergentes sobre possível alteração dessa gravação. Além do mais, a legalidade da gravação clandestina feita pelo sujeito da JBS é muitíssimo contestada na jurisprudência.

Além de tudo, sou advogado e tive oportunidade também de ler, por exemplo, o parecer do ex-Ministro Carlos Velloso, que aponta na sua análise que o dinheiro que o Procurador Janot afirma que o Presidente recebeu não chegou ao Presidente ou não há provas disso. Segundo o ex-Ministro Carlos Velloso, a denúncia se baseia mesmo em uma ilação.

A verdade, Sr. Presidente, é que nós estamos diante de fatos gravíssimos, como diz a Procuradoria, mas, ao mesmo tempo, esta Casa tem o condão de fazer a discussão jurídica e política. Este processo não trata simplesmente de autorizar a investigação do Presidente Michel Temer, mas de afastá-lo.

Portanto, a política nacional está bem encaminhada...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado João Daniel, que dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nós gostaríamos de saudar o Presidente Rodrigo Pacheco, o Deputado Marcos Rogério, o Deputado Sergio Zveiter, Relator deste processo em debate, o Dr. Cláudio Mariz, advogado do Presidente, e todas as bancadas que aqui se encontram, em nome da nossa bancada do Partido dos Trabalhadores e dos demais Parlamentares que têm consciência e clareza em relação ao momento vivido em nosso País.

Estamos aqui para fazer nada mais que algo muito importante para a Câmara e esta Comissão: autorizar a investigação. Queremos dizer que o relatório tem o nosso total apoio. O Relator se baseou nas provas técnicas e numa opinião nacional, expressa pelo povo brasileiro, sobre o tamanho deste Governo, que nasceu, não cresceu e morreu antes do tempo.

Acho que o Governo do Presidente Michel Temer, que chamamos carinhosamente de Governo golpista, porque foi de um golpe que ele nasceu, não conseguiu ter uma medida sequer sobre o nosso País, sobre o nosso desenvolvimento, sobre a nossa Nação.

Lamentamos profundamente inclusive a forma de defesa da maioria dos defensores deste Governo. Com todo respeito a alguns Parlamentares e à defesa, é uma tristeza ver a situação do atual Governo, que a cada dia que passa se envolve com mais escândalos.

Não fomos nós da Oposição, mas o Senador Romero Jucá, que era Líder do Governo no Senado na época, que disse: *"Nós precisamos tirar a Presidenta Dilma para estancar as investigações"*. De lá para cá, um cronograma vem sendo feito.

Eu queria parabenizar os Procuradores da República, o Procurador-Geral Rodrigo Janot. Nós não nos somamos a essa defesa do Ministério Público porque somos Oposição ao Governo — não! Uma coisa precisa ser dita: nem todos os processos são iguais, nem todas as denúncias são iguais. Esta Casa julgou injustamente um processo contra a Presidenta Dilma, quando esta Comissão e depois, no dia 17 de abril de 2016, o Plenário da Câmara aprovaram o parecer para que o Senado afastasse definitivamente a Presidenta Dilma.

Aquele processo é muito diferente do processo que nós estamos julgando hoje. Hoje nós estamos julgando alguém contra o qual, tecnicamente, há provas, há vídeos, há filmagens. Eu não quero entrar nos detalhes, como já bem fizeram vários dos Parlamentares do nosso partido e de outros partidos aqui nesta sessão. Eles entraram em detalhes, como fez a imprensa nacional, como fizeram os vários indivíduos que denunciaram, a PGR e o Ministério Público.

O que nós estamos fazendo, neste momento, é apenas autorizar — e isso é muito importante, porque é o nosso papel — que esse procedimento de investigação seja feito pelo STF. Certos Parlamentares ficam a toda hora se justificando, alegando que não há denúncia, que não há prova. Se não há prova e se essa denúncia não tem fundamento nenhum, não há nada mais importante... O nosso partido e nós, neste momento, queremos deixar claro que jamais queremos a criminalização da política, a judicialização da política. Não há nada mais importante, neste momento, diante de tantas denúncias, do que o Presidente se afastar.

O Presidente não se afastou, não fez esse gesto de brasileiro. E ele poderia tê-lo feito, convocando eleições diretas. Seria um gesto de um nacionalista. Ele diria: *"Quero que todas as denúncias sejam apuradas"*. Mas ele não fez isso, disse o contrário: *"Eu morro, mas não saio"*. Então, é preciso que esta Casa autorize o STF a fazer a investigação.

Nós somos favoráveis a esse parecer e queremos dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que vimos nele aquilo que já previamos: o Presidente será julgado por crimes comuns. Esse é um processo de 60 páginas.

Mas a história vai julgar outros processos contra esse Presidente, Deputado Benedita. Esse Presidente, ao assumir o mandato por meio de um golpe, chamado golpe parlamentar, resolveu assumir a agenda dos setores conservadores, das

grandes corporações brasileiras e da FIESP. Rodou o Brasil o chamado "pato amarelo".

Esse pato amarelo fez um pacto diante da crise econômica internacional, aquela que se aprofundou a partir da reeleição da Presidenta Dilma. No dia em que a Presidenta Dilma foi reeleita, surgiu esse pato amarelo, coordenado pela FIESP e pelo Líder da oposição no Congresso Nacional, Aécio Neves, que tinha na Câmara Eduardo Cunha. A maioria dos que hoje estão defendendo aqui o Presidente Michel Temer, são os mesmos que elegeram Eduardo Cunha e os mesmos que juravam que Eduardo Cunha era inocente. No dia em que Eduardo Cunha foi cassado e preso, eles sumiram. Agora não o defendem mais, abandonaram-no. Hoje eles fazem coro em torno do Presidente Michel Temer.

Aécio Neves fez o grande acordo do pacto com Eduardo Cunha e disse: *"A Presidenta Dilma não governa"*. Criaram uma crise política, aproveitaram-se de uma crise econômica internacional e levaram o País a um processo de desemprego e desestruturação. O Brasil enfrenta uma de suas piores crises econômica, política e ambiental da história, causadas por uma oposição liderada por Aécio Neves e Eduardo Cunha, que ajudou a aprofundar o desemprego e a criar as condições para o *impeachment* contra a Presidenta Dilma.

Depois do *impeachment*, foram feitas as grandes reformas. Até o Presidente da Câmara diz: *"Somos reformistas!"* Reformistas de quê, Presidente Rodrigo Maia? Essas reformas — todas elas — rasgam a Constituição Cidadã, de 1988, e a nossa CLT.

Com o congelamento de gastos, Deputada Erika Kokay, já vemos o SAMU, no Estado de Sergipe e na maioria dos Estados, paralisado, com a maior parte das ambulâncias quebradas; as universidades fechando; os IFES cortando gastos; a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal paralisando as investigações. Tudo sendo causado por uma conta chamada PEC 55, PEC 241 e Emenda 95, que este Governo criou. Este Governo criou, a partir do poder da oposição, quando deu o golpe na Presidenta Dilma, emendas à Constituição. E ontem foi aprovada a reforma trabalhista no Senado.

Eu acho muito importantes três fatos, os quais eu gostaria de destacar: primeiro, as mulheres da resistência, com a nossa bancada da Câmara e as

mulheres guerreiras do Senado, que resistiram à reforma trabalhista. O Presidente do Senado disse às mulheres Senadoras guerreiras que elas ficariam sem energia, sem luz, sem nada, mas que ficariam lá para comer marmita. Esse "comer marmita" é uma referência ao tratamento do patronato da Casa Grande ao trabalhador brasileiro.

E hoje o Presidente Lula foi condenado pelo juiz de Curitiba. Não é nenhuma novidade para nós. A novidade é que aqueles que cantam em verso e prosa aplaudem essa condenação sem prova nenhuma. É uma vergonha! É uma condenação totalmente política. É uma condenação de alguém que quer justificar a vergonha dessa operação, por conta da perseguição contra o maior líder da história do Brasil nos últimos 100 anos, o maior Presidente da história do Brasil registrado até hoje e o maior líder popular.

Quebraram a legislação trabalhista, prenderam o maior líder sindical popular e disseram às mulheres operárias que representaram as mulheres da classe trabalhadora lá no Senado que comessem marmitas no escuro. Essas são as reformas deste Governo. Repito, essas são as reformas deste Governo.

Sr. Presidente, nós queremos denunciar que este Governo aumentou o desemprego, aumentou a violência no campo, aumentou a quantidade de programas que cortam direitos conquistados pelo povo brasileiro. Já chega a quase 1 milhão de reais o corte no Bolsa Família. O número de desempregados já vai a quase 14 milhões. Essa mesma bancada que agora defende Michel Temer e este Governo golpista é o mesmo que dizia que, se derrubassem a Presidenta Dilma, no outro dia a Bolsa de Valores teria alta e o desemprego acabaria. Tudo isso era uma enganação!

Eles continuam enganando. Gastam 100 milhões de reais em propaganda sobre a reforma da Previdência, mas não têm coragem de acionar a Justiça para cobrar 426 bilhões de reais de débito das 500 maiores empresas brasileiras, como a própria JBS, o Bradesco, o Itaú, enfim, as grandes empresas. Este é o Governo do capital e das grandes corporações. Este é o Governo que não negociou com os Estados Unidos. Em vez disso, ajoelhou-se, foi lá e pediu: *"Eu quero fazer tudo o que o Consenso de Washington pede. Eu quero fazer o que os americanos querem que façamos para que o Brasil não seja uma nação livre, justa e soberana".*

Sr. Presidente, nós somos favoráveis ao processo de investigação. Nós somos favoráveis a toda investigação. Nós queremos denunciar que o Presidente Lula está sendo injustiçado e perseguido. O Presidente Lula é um homem justo e honesto. Nós queremos que esta Comissão aprove o relatório e o Plenário diga: Investigação já! Trezentos e quarenta e dois! Fora, Temer! Diretas já!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Luiz Couto.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero parabenizá-lo pela condução dos trabalhos. Isso não é novidade, porque V.Exa., a cada momento, mais se revela um democrata, como alguém que respeita, e que não quer que aqui se use do artifício da desqualificação. Há desqualificação porque a pessoa não tem argumento. É a chamada síndrome da raposa derrotada, que não consegue pegar as uvas e aí diz: "*Ah, olha, estava verde, podre*". Ou então a síndrome do espelho negativo: "*Mas vocês também fizeram*". Então, fica aquela situação da comparação.

Eu digo para V.Exa. que eu fiquei aqui durante todo o tempo ouvindo. Se fosse em uma sala de aula, o que tem de fila aqui, no caso a fila de um discurso preparado a que quase muita gente se filiou, era a mesma coisa, a fila seria reprovada e ficaria em segunda época.

Segundo, as pessoas estão aprendendo com o Presidente, que fica com aquele dedinho num gesto arrogante. Todo mundo quer agora colocar o dedo em riste.

Sr. Presidente, não me move aqui nenhum sentimento de ódio — como alguns manifestaram no início —, de vingança, de rancor, de desqualificação.

Eu quero começar com o Procurador-Geral da República, que diz o seguinte:

> *Entre os meses de março e abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, valendo-se de sua condição de chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures,*

> *vantagem indevida de cerca de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, presidente da sociedade empresarial J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo Executivo da J&F Ricardo Saud.*

E diz mais: *"Além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, Michel Temer"* e Rodrigo Loures, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, isto é, com vontade livre e consciente, ainda aceitaram *"a promessa de vantagem indevida no montante de R$ 38 milhões"*.

E aí, Sr. Presidente, diz ele:

> *Uma vez admitida pelo quórum constitucional na Câmara dos Deputados* — que não é julgamento, é apenas quando o promotor faz a denúncia, o juiz aceita, e aí o inquérito começa a investigar provas, usando os mecanismos de inteligência, que são fundamentais —, *será a acusação submetida a recebimento, instrução e julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.*

S.Exa. tem toda razão. Se as denúncias estão lá, é lá que as provas agora vão ser investigadas para se dizer se elas têm consistência ou não. O juiz será o Supremo Tribunal Federal. Se as provas forem robustas, se forem gravíssimas e seriíssimas, a pessoa será julgada e condenada.

Sr. Presidente, o que diz também o Procurador-Geral da República?

> *Verificou-se o desenho de um grupo criminoso organizado, amplo e complexo, com uma miríade de atores que se interligam em uma estrutura de vínculos horizontais, em modelo cooperativista, nos quais os integrantes agem em comunhão de esforços e objetivos, bem como em uma estrutura mais verticalizada e hierarquizada, com centros estratégicos, de comando, controle e tomadas de decisões mais relevantes.*

E ele trata dessa questão, dizendo:

> *O acordo de colaboração firmado com integrantes do grupo econômico J&F (controlador da JBS) permite visualizar que a dilapidação do patrimônio público perpetrada pela organização criminosa (...)* — aí ele fala sobre a Operação Lava-Jato.

Diz ainda:

> *A atuação do núcleo econômico* — Grupo J&F — *era intrinsecamente dependente da atuação do núcleo político* — diversos parlamentares —, *uma vez que este era responsável por indicar e manter um núcleo administrativo nos entes públicos* — servidores públicos em posições-chave da máquina administrativa, como na Caixa Econômica Federal e no BNDES, bem assim em outros órgãos públicos contratantes voltados para a realização dos interesses ilícitos.
>
> *O núcleo econômico financiava os integrantes do núcleo político, mas, não obstante, precisava ainda comprar proteção* — a defesa de seus interesses como, por exemplo, a colocação de pessoas em posições estratégicas da administração pública em áreas afetas às atividades da J&F.

Isso mostra, Sr. Presidente, que não há aquilo que dizem: que não há provas. As provas são gravíssimas, lícitas e robustas.

A defesa diz que as denúncias foram efetuadas durante o mandato do Presidente Michel Temer e questiona o fato de a PGR ter firmado acordo de delação premiada com a JBS não com base em crimes cometidos no passado, mas durante o suposto cometimento, para evitar a prática de novos delitos.

Ora, o crime cometido pelo Presidente da República foi durante o pleno exercício do seu mandato. Michel Temer não era Vice-Presidente nem Presidente interino, pelo contrário, estava no gozo de suas atividades presidenciais, de fato, ainda que não de direito, uma vez que Michel Temer só assumiu suas atuais funções graças a um golpe midiático parlamentar.

A defesa também alega que o pedido de admissibilidade da denúncia contra Michel Temer poderia conduzir o País à ingovernabilidade. Ora, ingovernável é a permanência do Presidente Temer neste Governo.

Pensam aqueles que, se negarem a autorização, tudo vai cessar. Aí eu quero dizer que a maldição do povo vai começar a atuar, como disse o Deputado Arnaldo Faria de Sá, com relação também à maldição dos aposentados.

Nós estamos assistindo a denúncias diárias de corrupção, e elas se avolumam. É impossível alguém governar tendo o repúdio de todas as forças vivas do nosso País.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu queria aproveitar para dizer que a denúncia não é inepta, conforme afirma a defesa.

> *Qualquer denúncia parte dos fatos disponíveis sobre a suposta prática de ato delituoso, cuja verdade real será revelada após o fim da instrução criminal, garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, com a produção de todas as provas em direito admitidas.*

Há indícios suficientes para o recebimento da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

Eu queria também aproveitar, Sr. Presidente, para parabenizar o Relator, o Deputado Sergio Zveiter, que fez um trabalho corajoso e cívico. No relatório, S.Exa. acatou o pedido de admissibilidade do julgamento do Presidente Michel Temer pelo Supremo Tribunal Federal por crime comum de corrupção passiva.

Tenho certeza de que a peça será aprovada pelo Plenário da CCJC, para depois ser ratificada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, será o início do desmantelamento deste Governo, que só sabe fazer maldade, crueldade, perversidade. É um Governo que só pensa no mercado. O mercado tem todo o interesse.

Agora eles acusam o Joesley, mas ele era o homem que tinha entrada franca no Palácio, através da garagem — ele usava um nome fictício, e não o nome dele. E também estão desqualificando a própria Rede Globo, dizendo que foi ela que fez todo esse movimento do Deputado Sergio Zveiter como Relator. Ou seja, quando a Rede Globo atacava Dilma, todo mundo elogiava, era elogio para lá e para cá.

Nesse sentido, nós queremos dizer que, neste momento, em função de ainda estarmos na fase do processo penal, com o oferecimento das denúncias, deve-se inverter a lógica que usualmente adotamos, que é aquela no sentido de que a dúvida deve favorecer não ao réu e sim à sociedade.

Então, Sr. Presidente, nós consideramos importante esse trabalho que foi feito. Espero que pensem direito, porque a não autorização significa que vamos, cada vez mais, aumentar a crise, porque o povo não vai ficar apenas esperando ou fazendo manifestações esporádicas. O povo vai às ruas e vai dizer que não aceita que um presidente acusado de corrupção passiva continue governando. E é preciso não somente isso, mas também identificar todos aqueles que estão também lá, os aliados deles, para que respondam pelos crimes que cometeram.

Sr. Presidente, o meu voto é "sim", pela admissibilidade da autorização, para que a Câmara Federal possa também analisar e votar no sentido de fazer com que o Supremo Tribunal Federal receba essa autorização e aí, sim, comece a investigar com profundidade todas as denúncias que foram feitas.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero dizer ainda que nós estaremos atentos para que, efetivamente, nenhuma pessoa denunciada por crimes fique sem o direito da ampla de defesa.

O nosso voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. É sempre um prazer ouvi-lo, Deputado Luiz Couto.

Tem a palavra o Deputado Afonso Motta, pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Presidente Rodrigo Pacheco, Deputado Marcos Rogério, douto defensor, eu queria, inicialmente, pedir vênia ao eminente Relator, a quem saúdo com admiração, já que vai longe o seu relatório, para um breve síntese do seu voto.

Informa que a Câmara dos Deputados realiza um juízo prévio, predominantemente político, não excluída a análise jurídica, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico.

Entende que há indícios de autoria. E, portanto, a denúncia não pode ser considerada inepta.

Manifesta entendimento do STF de que a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, é considerada prova lícita.

Afirma que não houve qualquer violação da intimidade, pois o Presidente atendeu ao interlocutor Joesley Batista por livre e espontânea vontade e o recebeu, na qualidade de Presidente da República, em sua residência oficial. E mais: ele o recebeu no exercício do cargo e para tratar de assuntos públicos, não republicanos e sobre a política nacional.

Nessas circunstancias, não há nenhum valor ligado à intimidade da pessoa natural do Presidente a ser preservado, sendo o conhecimento das informações de evidente interesse público. Só para exemplificar, tivesse o Presidente recebido um amigo seu de Tietê, sua cidade natal, para tratar de assuntos familiares, em sua residência particular, aí sim, em tese, haveria tal violação.

Alega o princípio *in dubio pro societate*, uma vez que há presença de materialidade e autoria. Ressalta que, neste momento processual, não se exige prova cabal e inquestionável da prática de um crime.

Argumenta que, durante a instrução penal, as provas deverão ser produzidas para melhor esclarecer os fatos. Porém, para que isso aconteça e para que a sociedade possa saber a real responsabilidade dos denunciados, torna-se imperiosa a autorização.

Cita que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria-Geral da República e das graves revelações feitas no inquérito da Polícia Federal, sem que sejam devidamente aprofundadas e analisadas, não restabeleceria ao Governo o vigor necessário para sairmos desta crise.

Recomenda o deferimento da autorização.

Peço vênia para a síntese.

A questão é restrita à admissibilidade da denúncia. É exatamente esse o conteúdo e essa a responsabilidade desta Comissão. O pressuposto técnico, por mais óbvio que pareça, importa que seja registrado em preliminar, como no voto do eminente Relator. Trata-se do entendimento de que o Presidente se encontrava no pleno exercício do mandato quando da ocorrência dos fatos. Por isso, a tipificação de corrupção passiva se impõe.

Mesmo que se admita que indícios e presunções possam não ser suficientes para o veredito final, não há como contestar a existência da mala com 500 mil reais e a promessa de 38 milhões de reais. Também não há como contestar a participação do ex-Deputado Federal Rocha Loures e ainda o conteúdo das gravações.

A decisão deste Parlamento, em especial da CCJ, salvo melhor juízo, não pode ser outra senão a de autorizar o prosseguimento da denúncia para apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. Por evidente, as imputações são gravíssimas. Mesmo que possam ser contestadas, como foram pela douta defesa, as provas são sobejas, e o Presidente da República precisa provar a sua inocência. Aí está a imposição maior da sociedade.

Tivemos a oportunidade, na referência anterior que fizemos, ocupando o espaço de Liderança, de referir — é claro, sabendo que, na circunstância do encaminhamento da denúncia, existe essa limitação — que seria necessário, para excluir a continuidade do processamento, que se constituísse prova constitutiva negativa, aquela prova que possibilita ao denunciado excluir as denúncias através de algo que seja evidente, que faça o contraponto, que constitua que aquelas razões constantes da denúncia não têm fundamento, não existem. No caso, como já referimos, todos os elementos levam à necessidade da continuidade e do acolhimento da denúncia. Não há nada imanifesto na denúncia.

Quanto à governabilidade e ao afastamento eventual do Presidente da República, também entendemos que, se governabilidade não há ou poderá não haver com o seu afastamento, tais elementos não existem hoje com o Presidente Michel Temer no pleno exercício da Presidência da República.

Senão vejamos: é um Presidente que não consegue mobilizar a sociedade para qualquer causa, mesmo que se fale na recuperação econômica, nos indícios de um país que vem em depressão por pelo menos 3 anos. Mesmo que se fale nisso, não há mobilização para causa da macroeconomia por parte do Presidente da República.

O Presidente da República não tem o reconhecimento da sociedade, não tem legitimidade. As pesquisas todas demonstram que a sociedade não apoia o Presidente da República no seu exercício. E mais: a implementação da política

pública é extremamente limitada e precária, tanto é assim que os investimentos públicos, em período igual ao do ano passado, reduziram-se em quase 50%. Isso bem demonstra que a implementação da política pública é extremamente limitada e, mesmo que se alardeie a melhora da circunstância macroeconômica, a atividade econômica não contribui para o desenvolvimento, para a geração de empego.

Por todas essas razões, o seu afastamento não traria qualquer ruptura. O País continuaria funcionando conforme os ditames e os preceitos constitucionais.

Para encerrar, Sr. Presidente, respeitosamente requeremos ao eminente Relator que aproveite, na forma regimental, o nosso voto em separado, com todas as nossas limitações, em suas razões.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu que agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Fábio Sousa, a quem concedo a palavra por 15 minutos. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Delegado Waldir.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Nós já estamos com quase 12 horas de reunião, Sr. Presidente, e V.Exa. disse que iria conduzir esta Comissão de forma não desumana. Vejo o olhar dos servidores aqui, todos cansados; os jornalistas também com os olhos caindo, todos cansados. Então penso que, pelo bom senso e até em proteção dos direitos humanos, eu pediria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, está acolhido. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Foi um compromisso que V.Exa. fez com toda a Comissão. V.Exa. disse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas nós temos condição ainda de prosseguir, Deputado. Agradeço a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Meus cumprimentos, Delegado Waldir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Fábio Sousa, V.Exa. tem a palavra por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente, ao cumprimentar V.Exa., quero elogiá-lo pela condução dos trabalhos. Cumprimento o Dr. Mariz, que é o advogado do Presidente da República, um dos maiores criminalistas do País aqui representado por um de seus colegas.

Quero também cumprimentar e já fazer um desagravo ao eminente Deputado Sergio Zveiter, que fez um brilhante trabalho e desempenhou um brilhante papel como Relator. O Deputado não teve o reconhecimento merecido, pelo menos pela sua independência política por parte de seu próprio partido, mas com certeza S.Exa. terá tal reconhecimento pela Nação. Mesmo que eu discordasse do referido relatório, eu teria que respeitar S.Exa., como Parlamentar eleito que foi.

Também quero fazer um desagravo, Sr. Presidente, a todos os ex-membros desta Comissão que foram afastados. Assim o faço na pessoa do eminente Deputado Esperidião Amin, até porque S.Exa., nesta Comissão, é um dos Deputados mais ativos há tantos anos e um dos Parlamentares que eu mais respeito nesta Casa. Embora S.Exa. tenha sido afastado, merece nosso reconhecimento, elogio e desagravo. Eu até concordo e considero legal e legítima a mudança, mas não posso concordar com a forma como foi feita.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pessoas que nos assistem, estamos vivendo mais um momento triste para nossa Nação. Uma crise que começou em 2013 estendeu-se nas eleições de 2014, nesse processo tão viciado que foram as eleições de 2014, quando foi eleita a chapa encabeçada pela Dilma, que também teve como membro Michel Temer. Teve seu ápice a referida crise no processo de *impeachment* no ano passado, por meio do qual a Presidente Dilma foi afastada do poder. E a crise agora culmina com essa situação que entristece a todos que têm consideração pela boa prática política.

Eu tenho certeza absoluta de que nenhum dos Deputados que aqui estão — nenhum dos Deputados desta Legislatura — queria estar vivendo momentos como esta Legislatura está vivendo. Mas eu os vejo como avanços para a nossa democracia, um avanço porque se consolidam as nossas legislações, as nossas leis, em especial, e principalmente as nossas instituições.

E agora chegamos a este momento em que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa está decidindo se vai acatar a admissibilidade do processo e autorizar o Supremo Tribunal Federal a dar continuidade à denúncia feita pelo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Janot.

Quando falo de admissibilidade, eu trago à responsabilidade esta Comissão. E qual é a nossa responsabilidade como Comissão de Constituição e Justiça? Eu digo a V.Exas. e repito, embora todos aqui saibam o que vou falar, que a responsabilidade do mérito será aferida no plenário. Ali sim se fará qualquer julgamento político e jurídico. A nossa responsabilidade aqui é ver se a denúncia atende os preceitos de admissibilidade que já estão contidos no nosso Regimento e na nossa lei. Então, nós devemos analisar se há indícios.

E se houver indícios, como foi bem colocado pelo Relator ao analisar a acusação, a denúncia feita pelo Procurador, cabe a esta Comissão dar sim autorização para que o processo tenha continuidade. Há indícios. Há gravações; há uma acusação contra um dos principais assessores, alguém bem próximo — e quem convive nesta Casa sabe dessas proximidades; há citação de crimes que foram de conhecimento do Presidente da República e para os quais, no mínimo, medidas deveriam ter sido tomadas.

Eu vou além: não tenho dúvida nenhuma — e sei que a maioria dos Deputados concorda comigo — do caráter delituoso e criminoso de Joesley Batista e de seu irmão. Ninguém tem dúvida disso, até porque são criminosos confessos. Mas esses criminosos fizeram uma delação que, no mínimo, precisa ser apurada, investigada. A PGR fez a sua denúncia e precisa da nossa autorização para dar-lhe continuidade.

Eu vou pegar uma fala aqui do meu colega Deputado Rocha, que, 2 ou 3 dias atrás, disse numa reunião interna nossa que o voto que cada um vai dar nesta Comissão e o voto que cada um vai dar no plenário têm mais a ver com princípios — foi a palavra que ele utilizou — do que qualquer outra coisa. Quer sejam os princípios em que cada um acredita e com os quais vive, quer sejam os princípios com que cada um trabalha a sua política ou tenha na sua vida. Respeito cada um dos princípios, desde que sejam de bom-tom e honestos.

Eu vou fazer com os meus princípios. Os meus princípios não me permitem ver tudo isso que foi apresentado, todos esses indícios que foram apresentados e não perceber que alguma coisa precisa ser feita, que, no mínimo, a denúncia precisa andar, até porque não será a Câmara dos Deputados e não será a Comissão de Justiça que vão dizer se alguém é culpado ou não. Quem vai dizer é o Supremo Tribunal Federal e os seus juízes. Nós aqui só autorizamos. Mas os meus princípios pessoais não permitem que eu veja tamanhos indícios e não diga, pelo menos, que o Supremo Tribunal Federal deva analisar as acusações que estão sendo feitas.

Isso não tem nada a ver com ideologia, porque ideologicamente eu me posiciono de forma totalmente diferente do Partido dos Trabalhadores, bem afastado mesmo, e mais ainda de outros partidos de esquerda. Isso tem a ver com princípios, tem a ver com coerência, porque, 1 ano e meio atrás, participei de uma Comissão de *impeachment* nesta Casa, analisei juntamente com o Relator àquela época e com outros membros da Comissão e entendi que o processo de *impeachment* deveria ter continuidade. Como agora vou fechar os olhos? Como não serei coerente com as minhas próprias atitudes, com as minhas próprias ações? Não tenho como ser diferente, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Vou me posicionar pela admissibilidade.

Para isso, vou citar uma outra frase de uma outra pessoa, uma frase que foi revelada hoje, que está num processo. Eu tenho certeza de que vai entrar para a história. Aliás, já entrou para a história. *"Não importa o quão alto você esteja. A lei ainda está acima."* Vou repetir: *"Não importa o quão alto você esteja. A lei ainda está acima".* Quem disse isso foi o Juiz Sergio Moro, na decisão que condenou hoje o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

É verdade. Quer seja Deputado, quer seja Senador, quer seja Governador, quer seja Vereador, quer seja padre, quer seja pastor, quer seja Presidente da República, não importa a altitude que alcance na vida pública, nos cargos que ocupe, a lei sempre estará acima de qualquer pessoa, seja quem for.

Eu vou dizer aos Srs. Deputados que posso até não concordar com a penalidade que é imposta de imediato quando tomamos essa decisão na Casa. E repito: esta decisão é só uma autorização. Se dermos a autorização, o STF vai afastar o Presidente da República por um prazo, para que haja o julgamento. Eu posso até considerar que seja exagerado esse afastamento. Como disse um

Deputado, quando os Deputados sofrem uma denúncia, não precisam ser afastados. O mesmo acontece com os Senadores, com os Governadores, e por aí se vai. Podem atuar no período em que a culpa ou a inocência está sendo detectada. No caso do Presidente da República, não. Mas esse é o sistema! É o que está escrito na lei! Se não se concorda com o sistema, se não se concorda com a lei, mude-se a lei, mude-se o sistema. Se não se concorda com o que está escrito, somos nós, Deputados, e os Senadores que temos autoridade para fazer as mudanças. Então, que se mude a lei. Mas, enquanto ela estiver escrita assim, nós todos temos que nos sujeitar a ela.

O PGR fez uma denúncia, e nos cabe autorizar, dizer se o processo vai andar ou não. Eu, por princípio e por coerência, não posso ler, ouvir e ver tamanhos indícios e não dar essa autorização, na parte que me cabe.

Repito: estamos vivendo um momento muito triste no País, muito triste. Acredito que nenhum de nós gostaria de estar vendo o que estamos vendo, vivendo o que estamos vivendo, mas nos coube este momento histórico, e a essa responsabilidade não podemos nos furtar.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, rogando a Deus que nos dê sabedoria, a paz necessária para tomarmos decisões, eu lhes digo que não podemos olhar para o que está acontecendo e não fazer nada. Cabe-nos tomar uma decisão. E a minha decisão é pela admissibilidade.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o próximo inscrito, o Deputado Helder Salomão, por 10 minutos. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, tenho uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Quero fazer um apelo a V.Exa.

Nós chegamos aqui às 7 horas da manhã para pegar lugar na fila. Nós estamos exaustos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Alguns estão sem voz já.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sem prejuízo à palavra do Deputado Helder Salomão, eu quero fazer um apelo a V.Exa., em favor do bom senso. Isto aqui não é uma maratona. Isto aqui é um debate sério, e como tal V.Exa. o tem conduzido. Está todo mundo muito cansado. Existe gente com febre aqui, com dor de cabeça. Então, eu queria pedir a V.Exa. que conceda a palavra, como fez, ao Deputado Helder e, em seguida, encerre os trabalhos por hoje. Vamos retomar o debate amanhã, para fazermos um debate com qualidade.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem! Apoiado!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pelo menos, consulte os colegas da Comissão, porque o debate não pode ser feito desse jeito. Nós estamos exaustos, Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Nós apoiamos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Digo isso com todo o respeito a V.Exa., que é uma pessoa que vem zelando pelos bons trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Molon, eu agradeço a ponderação de V.Exa., mas...

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - A Liderança do Governo não concorda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - ...reservarei à minha discricionariedade a decisão relativa ao término da reunião. E espero que V.Exa. respeite isso.

O Deputado Helder Salomão tem a palavra por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, eu respeito sua posição, mas se trata de um apelo do Plenário.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não há nenhuma perspectiva em relação a quando a reunião vai se encerrar? Estamos em uma maratona.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Dispõe de 10 minutos o Deputado Helder Salomão.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu quero fazer coro com o Deputado Molon em relação ao horário. Acho que é mais produtivo que nós discutamos amanhã. Então, quero fazer um apelo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, agradeço o apelo de V.Exa.

Deputado Helder Salomão, por favor...

O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA - Sr. Presidente, peço só 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Esta é a noite dos desesperados. Quem dança mais...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Helder Salomão está com a palavra.

O SR. DEPUTADO HELDER SALOMÃO - Sr. Presidente, Relator Sergio Zveiter, demais colegas que acompanham esta longa reunião da CCJ, primeiramente eu quero lembrar que esta denúncia, apresentada pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, é muito forte e consistente. Pesam sobre o Presidente Temer graves acusações, gravíssimas acusações. Nós não estamos falando aqui de denúncias infundadas. Há acusações de corrupção passiva, indícios de organização criminosa e também indícios de obstrução aos trabalhos da Justiça.

Eu não preciso repetir aquilo que já foi dito exaustivamente hoje, nesta Comissão, sobre o que significa o relacionamento de Temer com Rodrigo Rocha Loures. Temer disse: *"É pessoa da minha mais estrita confiança"*. Nós estamos falando de alguém que representava os reais interesses do Presidente Temer nas missões mais espinhosas. Falamos de um homem de sua confiança que atuou fortemente em defesa dos interesses do Presidente Temer. É um soldado do Presidente Temer, é um homem a quem o Presidente confiou essa engenharia que se transformou num escândalo em que se apresentam indícios muito fortes de corrupção.

Rocha Loures foi quem cuidou dos interesses da JBS junto ao CADE. Rocha Loures foi quem foi designado pelo Presidente Temer para ser o interlocutor junto a Joesley Batista e foi quem fez o trabalho sujo de ir buscar a mala com 500 mil reais.

Por isso, nós precisamos analisar com muita atenção esta denúncia.

Eu acompanhei o relatório apresentado pelo Deputado Sergio Zveiter e lembro que, ao final, ele disse: *"A denúncia contra o Presidente Temer é muito grave"*. Há indícios de organização criminosa, porque Temer se associou a Joesley e

se associou a Rocha Loures, sem falar de outras ramificações desse grupo político, para cometer crime, e de obstrução de justiça.

Desde o início deste Governo, nós já ouvimos declarações de aliados do Governo, como Romero Jucá, dizendo que o principal objetivo do golpe era *"estancar a sangria"*. Tudo o que se faz tem um endereço: estancar a sangria, dificultar as investigações.

Eu quero, neste momento, Deputado Sergio Zveiter, fazer um elogio ao seu relatório. Foi importante que tenha sido escolhido um Relator do PMDB, da base aliada, porque assim o Governo e a base aliada não poderão fazer acusação, dizer que este é um relatório apresentado por um Deputado da Oposição. Eu quero parabenizá-lo pela seriedade com que elaborou este relatório, com responsabilidade. Pensou primeiro no País, em vez de pensar nos interesses de um Governo que está caindo de podre.

Os poucos Deputados da base aliada que ainda têm coragem de defender este Governo alegam que as denúncias são ineptas, que as denúncias são frágeis. Frágeis? Ineptas? É muita desfaçatez! É muita cara de pau! É muita cara de pau ter a coragem de dizer isso aqui. Nós não estamos falando apenas de delações. Estamos falando de provas contundentes, de gravações. Não adianta os Deputados da base aliada quererem desqualificar as gravações. Contrataram um perito — Deus sabe por quanto! — para dizer que as gravações eram suspeitas, mas o relatório da Polícia Federal afirmou categoricamente que se trata de gravações que merecem toda a credibilidade.

Nós estamos falando não de convicções, mas de provas. E é bom dizer que este Governo, que está caindo de podre, que não tem credibilidade, que não tem legitimidade, é um Governo que conduz um processo de reformas para retirar direitos históricos dos trabalhadores brasileiros, através da terceirização, da reforma trabalhista, e agora se tenta fazer isso por meio da reforma da Previdência.

É importante dizer que este Governo é o Governo dos ricos, dos patrões, das elites, em desfavor dos pobres, dos trabalhadores e do povo brasileiro!

A prática de compra de votos nesta Casa, para alcançar a maioria nesta Comissão e no plenário, é vergonhosa! O Governo alega que não tem dinheiro para a saúde, para a educação, para a segurança, para a agricultura familiar, mas liberou

um valor absurdo em emendas no mês de junho, e agora faz também o anúncio no mês de julho, para agradar, para comprar a base aliada. É uma vergonha usar dinheiro público em favor de uma negociata, para tentar enterrar uma denúncia séria, feita pela Procuradoria-Geral da República!

A votação deste relatório não deveria acontecer, como o Governo quer, na sexta-feira. Não deveria acontecer, talvez, no recesso. Deveria acontecer num domingo. A base aliada está com medo de quê? Por que os Deputados da base aliada não estão usando o tempo todo? Porque têm vergonha de defender este Governo. Têm vergonha, mas não têm vergonha na cara! E também fazem essa defesa porque têm aqui interesses que estão sendo defendidos.

Infelizmente, a base aliada e o Governo querem que este processo de denúncia contra o Governo ilegítimo seja votado sem uma grande mobilização. Vamos votar isso num domingo, para que todo mundo saiba e acompanhe o que está ocorrendo. O Governo, no entanto, não tem coragem para permitir isso.

Eu quero fazer dois alertas aos Deputados da base aliada que ainda estão em dúvida — alguns são quase casos perdidos. É preciso que os Deputados pensem no seguinte: substituir, aqui na Comissão, Deputados favoráveis ao prosseguimento da denúncia, à admissibilidade da denúncia, por Deputados que vão votar, no cabresto, a favor do Governo é fácil; o difícil é convencer o povo de que não se trata de manobra vergonhosa para livrar quem praticou corrupção! Eu quero ver é V.Exas. provarem para a opinião pública brasileira que não se trata de um processo vergonhoso de compra de votos! Votar aqui e substituir Deputados é fácil.

Outro alerta: votar nesta Comissão e no plenário a favor de Temer e contra o prosseguimento...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. Nós estamos seguindo nessa toada, Deputado. Peço perdão.

Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Por favor, Presidente! Nós tivemos sessão até 1 hora da manhã. Chegamos aqui às 7 horas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Delegado Waldir, Deputado Alessandro Molon e todos aqueles que reclamam pelo término da

sessão, deixem-me dar-lhes uma explicação. Nós temos um prazo regimental de cinco sessões para concluir o parecer, votá-lo na Comissão e entregá-lo ao Plenário. É sempre de bom alvitre cumprir o prazo. Nós não vamos cumprir o prazo, que vence hoje. Então, nós já vamos extrapolar o prazo da Comissão. Ao mesmo tempo...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso é usual na Casa, Presidente, sempre aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não no caso desta matéria, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Trata-se de direito consuetudinário.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É a primeira da história.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Dessa complexidade e dessa importância, não. Na verdade...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso merece debate aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deixe-me concluir, Deputado, por favor.

Eu permiti — algo inédito na Câmara dos Deputados, segundo eu soube — que todos os Deputados que desejassem falar fizessem uso da palavra, todos da Comissão, membros, não membros, titulares, suplentes. Fizemos uma sessão, confesso, invejável do ponto de vista da elegância, salvo uma ou outra altercação, que foi imediatamente remediada, e não se a reiterou. A coisa está indo muito bem.

Há um custo para cumprirmos o prazo regimental de cinco sessões. Seria recomendável que a Comissão de Constituição e Justiça desse este exemplo de agilidade, de presteza e de eficiência. A necessidade de ouvir todos os Deputados gera um custo que, às vezes, recomenda um pouco de sacrifício de nossa parte. Não será o de virar a noite para alcançarmos a manhã e emendarmos, como já aconteceu na reforma da Previdência, como já aconteceu na apreciação de outras matérias aqui na Comissão de Constituição e Justiça.

São 10 horas da noite. São raras as vezes em que tivemos reuniões à noite, inclusive no plenário. Então, peço um pouco mais de paciência, para que possamos seguir um pouco mais com a lista de inscritos. Há muitos outros inscritos ainda que

vão falar. Eu já disse que não vou admitir qualquer tipo de requerimento de encerramento de discussão, custe o que custar.

Eu até comunico a V.Exa. que vou indeferir requerimento dessa natureza. Mas queria fazer prevalecer o acordo, que é um acordo que requer um pouco de sacrifício. São 10 horas da noite. Que possamos avançar mais um pouco, para que outros possam se fazer ouvir!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, eu posso fazer só uma ponderação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço essa compreensão. Eu acho que tenho demonstrado, de algum modo, isenção, independência, parcimônia, equilíbrio. Vou pedir um pouco mais de paciência para estendermos um pouco mais a reunião.

Na sequência, vamos suspendê-la. Amanhã a retomaremos com toda a tranquilidade.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, eu estou aqui, junto com o Deputado Afonso Motta, desde as 8 horas da manhã. Parcimoniosamente, nós a estamos acompanhando. Procuramos não interferir, exatamente para não atrapalhar os trabalhos e lhes dar celeridade. Nós ficamos aqui, mas precisamos de uma delimitação. Por exemplo, vamos até 23 horas, até meia-noite? Repito: estou aqui desde as 8 horas da manhã. Aliás, no dia 12 de julho, dia do meu aniversário, estou aqui cumprindo o meu dever...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Meus parabéns, Deputado!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Não, não! Por favor, não!

(Manifestação no plenário: Parabéns a você, nesta data querida, muitas felicidades...)

Todos nós estamos cumprindo o nosso dever. Eu o faço com muito prazer, mas só queria, Presidente, que houvesse uma delimitação, como esta: vamos até as 23 horas ou até as 23h30min.

E precisamos saber a que horas se iniciará a reunião amanhã. Precisamos respirar. Virar a noite aqui não dá.

Era só essa a ponderação, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Eu vou considerar isso. Eu só vou conceder a palavra ao Deputado Marcos Rogério. No decorrer da fala de S.Exa., eu farei essa avaliação.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Paulo.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Primeiro, quero elogiar V.Exa. pela condução serena dos trabalhos. V.Exa. conduz muito bem os trabalhos. Está conseguindo fazer isso e vai conseguir finalizá-los bem.

O problema do tempo diz respeito ao planejamento das pessoas em relação a sua fala. Evidentemente, se uma pessoa sente que vai falar hoje, deve ficar e se preparar. Então, o que nós pedimos a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado. Já é momento de definirmos isso. E nem há necessidade, definindo-se qual vai ser o último orador, de utilizar os 15 minutos...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Precisamos saber estes dois horários: o do encerramento hoje e o do reinício dos trabalhos amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Eu vou fazer essa avaliação e farei o comunicado ao Plenário logo após a fala...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - V.Exa. pode nos dar 15 minutos para...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos seguir! Vamos seguir, senão vamos perder meia hora só com...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não é democrático que alguns...

O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA - Sr. Presidente, vamos retomar os pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado Luiz Fernando.

O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA - V.Exa. deixou bem claro que vai dar prosseguimento. Vamos retomar a sessão para adiantar o expediente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos adiantar, sem dúvida.

O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA - Eu compreendo o cansaço de muitos aqui, mas também há muitos que estão com muita energia ainda, que pretendem e querem continuar debatendo a matéria.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Vamos seguir com o debate, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Nós chegamos cedo. A Oposição chegou cedo.

O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA - Eu também cheguei cedo.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Mauro.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, trabalhar é bom demais. Para a Oposição, que gosta tanto de falar e criticar, este é um prato cheio. Vamos falar pela madrugada toda aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está certo, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos falar amanhã. Amanhã nós vamos falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, pela madrugada toda, não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O que o incomoda é que amanhã nós vamos falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu passo a palavra neste instante ao nosso 3º Vice-Presidente, o nobre Deputado Marcos Rogério.

O prazo de V.Exa., Deputado Marcos Rogério, é de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. pela gentileza e pela consideração.

Inicialmente, a minha saudação ao Presidente Rodrigo Pacheco, que atua com isenção, probidade de atos e responsabilidade com o País na condução dos trabalhos desta CCJ.

Da mesma forma, a minha saudação ao Relator Sergio Zveiter, que teve a difícil missão de emitir parecer sobre a matéria e o fez com competência.

Ao advogado, o Dr. Antonio Mariz, e a sua equipe, agora aqui representada pelo Dr. Brian Prado, a minha saudação.

Às Sras. e aos Srs. Parlamentares meus cumprimentos.

É nossa prerrogativa, Sr. Presidente, autorizar ou não a instauração de processo contra o Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal. Autorizada aqui, recebida a denúncia lá, ele será afastado.

Veja o destaque: não é a decisão desta Casa que afasta, mas o recebimento da denúncia, em julgamento do Pleno do STF, admitindo a acusação.

A acusação do Procurador-Geral da República decorre de mais um desdobramento da chamada Operação Lava-Jato, que há mais de 3 anos desvenda esquemas criminosos que envolvem agentes públicos, empreiteiras, empresários e operadores financeiros, dentre outros.

Nos termos da denúncia, o Presidente da República, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios, por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de 500 mil reais, ofertada por Joesley Mendonça Batista, Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud.

Srs. Parlamentares, inicialmente, cumpre destacar que, pela primeira vez na história, esta Casa se debruça sobre uma denúncia do Ministério Público contra um Presidente da República no exercício do cargo. Não se descure de que se trata de hipótese excepcional relativa ao Presidente da República. Lamento, mas é populismo dizer que ele, assim como qualquer cidadão comum, está sujeito a denúncias. O Presidente da República, em razão do cargo que ocupa e de sua importância para o País, em todos os seus aspectos, não poderia ser objeto de denúncia fundada em investigação incompleta, o que demonstra verdadeiro açodamento, um mero desejo de acusar por acusar, sob pena de se patrocinar grave instabilidade político-econômica, com todos os seus reflexos.

Portanto, não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo e, no presente caso, ao País. Não por outra razão menor,

daqui decorre a necessidade de criterioso rigor e absoluta prudência por parte daqueles que têm o poder-dever de investigar e propor ações penais, bem como daqueles que podem decidir sobre o seu curso.

Em resumo, a denúncia não deve ser imprecisa; não pode ser genérica ou vaga, sob pena de configurar persecução criminal e injusta, incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana e ofensiva ao postulado do direito à ampla defesa e ao contraditório.

É necessário, portanto, trazer à baila algumas indagações. Primeiramente, questiona-se se a denúncia não deveria apresentar todos os elementos essenciais e acidentais da figura típica ao caso concreto, descrevendo as circunstâncias dessa projeção, e encontrar conforto em provas suficientes. É isso o que exige o art. 41 do Código de Processo Penal?

Além disso, a instauração de uma ação penal não amparada em prova do delito e apenas em parcos indícios de autoria não seria temerária?

Pois bem. Os elementos acostados à peça inicial acusatória me levam a suspeitar de que haja atos de corrupção. A fumaça diz isso. Os indícios apontam para isso. Mas isso basta para que se ofereça uma denúncia que faça não apenas o Governo, mas também o País inteiro sangrar?

É evidente que, se tivesse o Ministério Público Federal a cautela de melhor apurar os indícios, produzindo provas mais robustas, não estaria a Câmara dos Deputados na difícil missão de autorizar a abertura de um processo que, a rigor da questão jurídica, pode, sim, vir a dar em nada. É sabido que não são poucas as possibilidades de a peça acusatória ser rejeitada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pois não basta a denúncia afirmar que os supostos 500 mil reais foram pedidos a mando do Presidente Michel Temer e a ele se destinavam.

Sim, não se pode negar que há também algumas variáveis aleatórias que podem sinalizar a conclusão do Procurador-Geral da República, confirmá-la. A instrução probatória será o momento próprio, no juízo de mérito, no encontro e na valoração das provas, para se aferir. Mas, aqui, em sede de juízo inaugural, jurídico-político, é necessário, sim, verificar se há o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal.

Todavia, a defesa apresentada pelo Presidente da República — por sinal, muitíssimo bem elaborada pelo Dr. Antonio Mariz e sua equipe, numa narrativa que lembra a abordagem de quem escreve como se em sustentação oral estivesse — não afastou a existência dos fatos, sua possível conexão, sendo certo, ademais, que a existência ou não do elemento subjetivo é questão a ser apurada no curso da ação penal, na hipótese de a denúncia ser recebida.

Por outro lado, se é esta a fase em que se aprofunda a valoração probatória, não me parece apropriado afirmar que seria necessário neste momento preliminar uma denúncia com descrição detalhada das ações ilícitas, o que certamente ocorrerá na fase de instrução, com o devido contraditório. Na presente fase, em sede de juízo excepcional de admissibilidade, é preciso observar se há lastro probatório mínimo, à luz do art. 395, III, do Código de Processo Penal, a apontar materialidade e indícios de autoria como fundamentos para a justa causa da investigação. Repito: compete ao Parlamentar autorizador tão somente verificar a existência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e a atestar a presença dos requisitos necessários para autorizar ou não o prosseguimento do processo por cometimento de infração penal comum.

Todavia, apenas para reflexão, considero desproporcional, a depender das circunstâncias, a consequência do afastamento em razão da abertura de ação penal como esta, porque, embora necessária a investigação, nem sempre ela justifica o afastamento. Deveria levar em consideração a gravidade da conduta ou a robustez das provas. Mas esse é um debate para outro momento, no curso de uma proposta legislativa. Não cabe inovar aqui.

No caso concreto, reconheço que a denúncia, embora, reitero, rasa de provas, mas robustas, preenche os requisitos mínimos dos arts. 41 e 395 do CPP. Não restam dúvidas quanto à descrição lógica dos fatos, das imputações e dos indícios, o que permite ao acusado seu pleno direito de defesa.

Destarte, é preciso relembrar que a Câmara dos Deputados não pode se descuidar do contexto pós-*impeachment* por crime de responsabilidade e das circunstâncias temporais graves. Assim, é preciso enfrentar a questão com total cautela e responsabilidade com o País. Aqui julgamos o processo e a nós mesmos, por nossas escolhas. E quaisquer que sejam, devem ser respeitadas.

Partindo agora para uma análise mais direta da peça acusatória da PGR, percebe-se que o conjunto probatório nela contido — gravações de áudio e vídeo, documentos e testemunhos — permite-nos concluir que há, sim, indícios de materialidade e de autoria da prática do crime de corrupção passiva pelo Sr. Presidente da República no exercício do mandato, a começar pela gravação do encontro do Presidente da República com o empresário Joesley Batista, Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., ocorrido na garagem do Palácio do Jaburu, no dia 7 de março de 2017.

Nesse encontro, conforme os áudios amplamente divulgados pela imprensa nacional, os interlocutores trataram, dentre outros assuntos espúrios, do pagamento de vantagem indevida ao ex-Deputado Federal Eduardo Cunha, preso em Curitiba, no Paraná, da informação de que o empresário corrompia um juiz e um procurador da República e, finalmente, da indicação do Sr. Rodrigo Rocha Loures como preposto do Presidente da República.

Sobre a gravação supracitada, a defesa alega constituir prova ilícita. Eu aqui quero fazer, de forma resumida, a alegação quanto à validade ou não das provas, o questionamento quanto à operação controlada, se estar-se-ia diante da figura do crime impossível, à luz da Súmula 145, do Supremo Tribunal Federal. São teses defensivas que certamente serão levadas ao Supremo Tribunal Federal, foro adequado para dirimir tais questões.

Por fim, não há como deixar de considerar a promessa de vantagem indevida no montante também de 38 milhões, aceita pelo Presidente Michel Temer, em unidade de desígnios e por intermédio também de Rodrigo Rocha Loures.

Eu queria fazer ainda uma última observação, Sr. Presidente, que considero importante. Nós estamos aqui a decidir em cima de um caso concreto. Penso, pelo que está noticiado, que teremos que enfrentar outras ações como esta. É preciso ter cuidado. O papel desta CCJ — e eu queria chamar a atenção do Relator — é o de deixar clara a extensão da decisão que tomamos nesta assentada, neste julgamento. Podemos permitir uma investigação alargada, se este for o entendimento da CCJ e do Plenário da Câmara dos Deputados? Ou a decisão deste Parlamento estará vinculada ao objeto da denúncia inicialmente apresentada e sob apreciação nesta Casa? É preciso que essa matéria seja encarada e decidida

também por esta Casa, embora a minha compreensão, óbvia, seja de que a decisão limita o alcance da investigação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu me somo ao voto do eminente Relator e com ele concordo quanto ao *in dubio pro societate*. Neste caso, adoto essa compreensão, embora tenha resistência a ela para outros casos, porque, no caso do agente político, é dever dele demonstrar probidade. Diferente de qualquer da sociedade, a incumbência, o dever de se mostrar probo, cândido, compete a cada um daqueles que detêm mandato político.

Portanto, Sr. Presidente, pelas precedentes razões, acompanho o Relator e voto pela admissibilidade da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, com a consequente continuidade da tramitação do processo criminal contra o Sr. Michel Temer, Presidente da República, perante o Supremo Tribunal Federal.

É como voto. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço um pouco mais de tempo ao Plenário para o cômputo dos tempos, para a definição da questão da finalização da reunião na data de hoje, ou da suspensão.

Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

V.Exa. dispõe do prazo de 10 minutos.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria pedir a V.Exa. que acrescentasse o tempo da Liderança. Já foi encaminhado o pedido pelo PPS.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. V.Exa. tem mais 3 minutos, pela Liderança do PPS. São 13 minutos.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu pediria só que ajustasse o relógio. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, na verdade, eu estou aqui com pesar, com tristeza — e acredito que muitos Parlamentares aqui presentes também —, sobretudo porque estamos diante da admissibilidade de uma denúncia pouco mais de 1 ano depois de termos votado pela admissibilidade do *impeachment* de uma Presidente da República. Infelizmente, este é o cenário que nós estamos vivendo hoje no nosso País. Digo isso como mulher, como mãe, como nordestina, como Parlamentar, sobretudo como membro de um partido que lutou de forma tão brava para virar a

página de uma história, de um momento sombrio da história política deste País em que nós vimos o protagonismo reiterado, infelizmente, do pagamento de propina, da corrupção, independentemente do partido, da sigla partidária.

Nós chegamos a receber aqui — e acredito que inclusive neste plenário — João Vaccari, quando da CPI da PETROBRAS... Pedro Barusco, melhor dizendo, que dizia que a corrupção era sistêmica, que não tinha partido, que era praticada pelo PSDB, pelo PMDB, pelo PT, enfim, que a corrupção estava entranhada no poder no nosso País.

Então, depois de um momento de investigação desta Casa — e foi um momento importante na história política brasileira, e é um momento importante na história política brasileira —, o crime do colarinho-branco começa a ser investigado num nível muito mais aprofundado, inclusive com condenações. Foram instaladas aqui várias CPIs — CPI da PETROBRAS, CPI do BNDES, CPI dos Fundos de Pensão, várias CPIs —, cujo objetivo principal era o de investigar a corrupção no nosso País.

Por exemplo, foi constatado de forma clara, só na CPI da PETROBRAS, o desvio direto de propina de mais de 6 bilhões de reais e um desfalque de mais de 100 bilhões de reais na nossa combalida PETROBRAS, que, aliás, passa a ser mais uma vez a protagonista do que nós estamos a discutir hoje nesta Comissão.

Nós estamos hoje aqui, Sr. Presidente, mais uma vez diante de uma decisão política: a de admitir uma denúncia e permitir que o processo seja feito e que, naturalmente, mais tarde, haja uma decisão, uma sentença, do Supremo Tribunal Federal.

Para mim, não é uma simples avaliação, meramente técnica e fria, da peça acusatória, é a compreensão do rumo que nós queremos para o nosso Brasil, do futuro que nós queremos para o nosso Brasil. Se vai haver admissibilidade ou não, qual vai ser o amanhã para a sociedade brasileira?

O PPS participou da mudança como integrante da base do Governo Michel Temer por um momento e se retirou tão logo houve a exposição desta denúncia.

Mas por que faço a pergunta? Muito mais do que simplesmente começar a rever os rumos da economia, a dar novos ares à história ou nova esperança para o Brasil. Mas há hoje um sentimento muito latente no coração do povo brasileiro. É o

fim da corrupção! É o combate à corrupção! Nós, por menos, admitimos aqui a denúncia contra a Presidente Dilma e, na verdade, admitimos o *impeachment*. E hoje nós temos uma denúncia de crime comum, corrupção passiva. Daqui a pouco, amanhã, poderá estar chegando aqui a denúncia de obstrução da Justiça; depois, a de formação de quadrilha por um Presidente da República. É inaceitável, é inadmissível! É muito incoerente esta mesma Câmara, este mesmo colegiado que admitiu o *impeachment* da Presidente Dilma não admitir uma denúncia dessa magnitude, que está aí em curso, que foi protocolada pela Procuradoria-Geral da República.

É muito interessante que um dos pontos fundamentais que nós precisamos entende é que ninguém está acima da lei. Agora há pouco, foi mencionada a fala do Juiz Sérgio Moro quando hoje fez a condenação do ex-Presidente da República. Ele disse: *"Não importa quão alto você esteja, ninguém está acima da lei, nem um ex-Presidente e nem um Presidente da República"*. A nossa Constituição é soberana e precisa ser respeitada.

Eu, por exemplo, não posso pensar diferente, porque sempre defendi, de forma muito intensa o aprofundamento da investigação. Nós precisamos, sim, dar essa autorização, para que essa investigação, de fato, possa acontecer.

Eu vejo aqui nesta Casa uma repetição da história. Parece que o filme é o mesmo; é o mesmo o enredo, é o mesmo o roteiro. Nós tivemos agora uma troca de 19 membros desta Comissão. Todos lembram que nós já tivemos isso recentemente nesta Casa, a troca de membros no Conselho de Ética, e o final todo mundo sabe: hoje está preso. Talvez o rumo desta história possa ser o mesmo, com as trocas, Deputado Maria do Rosário, que aconteceram aqui na Comissão de Constituição e Justiça.

A pergunta é: a mala com os 500 mil era ou não era para o Presidente da República, Michel Temer?

Ora, o Código Penal é muito claro quando fala em corrupção passiva. Ele fala sobre solicitar ou receber, para si ou para outro, direta ou indiretamente. Vê-se que vai dando várias conexões, de forma diferenciada, na função ou fora da função, mas que esteja ligado a essa função. É vantagem indevida para si ou para outro. Ou seja,

se os 500 mil reais não eram para o Temer e eram para o Rocha Loures, isso é o que menos importa. Esse dinheiro é o que menos importa.

O que nós temos hoje é uma peça da Procuradoria-Geral da República robusta, de forma clara e transparente. E fica muito clara a materialidade e a autoria, de forma direta ou indireta, do Presidente da República. Seria totalmente contraditório a tudo aquilo que nós defendemos se essa denúncia, de fato, não fosse admitida por esta Comissão.

Aliás, o Presidente da República usou, sim, o seu cargo, a sua prerrogativa, para induzir e para levar a vantagens indevidas e automaticamente alcançar o seu objetivo, que fosse obstrução da Justiça ou calar "A" ou calar "B," a partir desses volumes financeiros — aliás, exorbitantes: 500 mil por semana. É muito, mas muito dinheiro, o que não parece ser apenas para uma pessoa. Fico pensando: meu Deus do céu, tem que gastar muito para gastar 500 mil reais por semana. É muito, mas muito dinheiro!

Por fim, Sr. Presidente, vejo que este é um momento muito importante desta Casa, diante dos indícios e da materialidade, que são extremamente latentes. Aliás, isso não é apenas algo dito por mim ou por outros colegas que me antecederam.

Eu queria ler um trecho que está na peça de defesa do advogado, o Dr. Mariz de Oliveira, em que ele próprio diz o seguinte: *"(...) a denúncia pautada apenas e tão somente nesses elementos não se sustentará, desmoronando ao primeiro sopro, como se um castelo de cartas fosse(...)".*

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Presidente...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Queria finalizar, Presidente. Gostaria que fosse assegurada a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputada. V.Exa. tem a palavra.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Queria até que me fosse dado mais 1 minuto, por favor.

Continuo a leitura: *"(...) desmoronando ao primeiro sopro, como se um castelo de carta fosse, pois, repita-se, à exceção"* — e o próprio advogado diz isto — *"à exceção do mencionado 'encontro noturno' no Palácio do Jaburu, inexiste outro indicativo de que o Sr. Presidente da República estivesse cometendo o crime de*

corrupção passiva". Ou seja, o próprio advogado admite que há um ato ilícito a partir do encontro noturno que aconteceu no Jaburu.

Quero finalizar, Presidente, dizendo aqui a todos os Parlamentares que durante toda a exposição que já passou aqui... Nós temos Parlamentares operadores do Direito, que fazem as defesas mais importantes e robustas e até aprofundadas, mas parece que há algo muito incoerente. Quando nós acompanhamos aqui o caso da chapa Dilma-Temer e agora que estamos acompanhando o caso da admissão da denúncia contra o Presidente Temer, vemos semelhanças: os dois lados tentando desqualificar as qualificações quando essas são em seu desfavor. Outro ponto muito interessante é que dissimularam amizades ocultas com empresários. No caso do ex-Presidente Lula, por exemplo, com Léo Pinheiro; no caso do atual Presidente Temer, com Joesley Batista. Ambos se julgam acima da lei, é um fato.

Vemos que as argumentações são muito claras quando, na verdade, passamos a acompanhá-las. A Lava-Jato só vale para investigar os seus opositores, e uma coisa interessante é que os dois desqualificam a imprensa. Por exemplo, a Globo passa de vilã a heroína em questão de dias e de minutos, dependendo da situação em que realmente se esteja vivendo.

Nenhum dos dois lados admite a crise. Antes, era só uma "marolinha", agora o Brasil está se desenvolvendo, a economia está crescendo. Mas eu sou do Nordeste, converso com a população e sei o que ela está sentindo na pele, sobretudo a população nordestina.

Por fim, Presidente, Lula negava o tríplex, e Temer nega a mala dos 500 mil reais. Hoje, nós tivemos um condenado, amanhã talvez nós tenhamos um denunciado e, posteriormente, um condenado. Esta é a realidade. Às vezes, são colocados dois pesos e duas medidas para uma situação que, no meu entendimento, é extremamente semelhante.

Por todas essas razões, Presidente, meu voto será favorável à admissão da denúncia.

Quero cumprimentar o Relator, o Deputado Sergio Zveiter, que, mesmo contrário às orientações partidárias, porque é do partido do Presidente Temer, foi coerente com a sua consciência, foi coerente com o sentimento brasileiro e

apresentou um relatório condizente com aquilo que a sociedade brasileira espera desta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, esta sessão alongada atacou a minha voz, atacou a minha consciência, atacou a minha sensibilidade. Agora, ataca o meu espírito democrático, porque é deplorável que neste momento, pelo ineditismo de uma solicitação para instauração de processo criminal contra o Presidente da República, nós, na Comissão de Constituição e de Cidadania, às 22h40min — só não é calada da noite para o Dr. Mariz —, exato horário em que Joesley, em 7 de março, foi pela garagem, de maneira sigilosa, sem a imprensa, fazer tratativas, com fortes indícios de criminosas, com o Presidente da República Michel Temer...

Sabe quantos somos aqui, Presidente? Ao que contei, há 19 Deputados dos 66 titulares. É muito triste, é muito apequenado diante da tarefa, é muito deprimente até ter um quórum tão baixo. Por isso que esse horário é inadequado. É claro que se poderia exigir um esforço.

Mas também a maioria da população brasileira ou está dormindo, para enfrentar a duríssima jornada de trabalho, que agora poderá ser de 12 horas, com meia hora de almoço, graças à proposta deste Governo, inimigo dos trabalhadores e corrupto, ou ainda está vendo o futebol, que é mais interessante na indução à despolitização do que a nossa conversa aqui.

E esta é uma conversa num ambiente de jogo jogado, de cartas marcadas, de baralho viciado, pela criminosa substituição de titulares nesta Comissão, para que aqueles que entram façam o que o seu mestre manda, ou seja, ignorem a denúncia da Procuradoria-Geral da República e a sua acolhida primorosa pelo Relator Sergio Zveiter.

Ainda assim, a essa hora o que cabe bem, Deputado Patrus, é a boa música. Pablo Milanés e Chico Buarque de Holanda, que o Presidente tanto admira, fizeram há muito tempo uma música chamada *Canción por la unidad latinoamericana.* Está no disco *Clube da Esquina*, de seus conterrâneos de Minas, e diz:

A história é um carro alegre
Cheio de um povo contente
Que atropela indiferente
Todo aquele que a negue
É um trem riscando trilhos
Abrindo novos espaços
Acenando muitos braços
Balançando nossos filhos.

Apesar de tudo, deste horário, deste vazio, de cenas deploráveis que vimos aqui no decorrer do dia, de falas rebaixadas e mentirosas, este é um momento histórico. E a história vai nos julgar. A história vai avaliar, depois, os que se omitiram, os que se esconderam, os que se venderam, os que defenderam não por convicção mas por "valoures" — com trocadilho, por favor.

O que se trata aqui é de mera autorização para prosseguimento de investigação. Isso é tão elementar! Nós da bancada do PSOL conversamos com o Procurador-Geral da República antes de ontem. E ele disse *"Olha, se a nossa investigação e a denúncia fossem despropositadas, ficcionais, falsas, é claro que o Supremo Tribunal Federal não as acolheria minimamente. Ele já teria o poder ali de rejeitar, de inadmitir"*. Diria: "*O Procurador-Geral da República pirou. O Procurador-Geral da República está com uma ânsia partidária completamente destrambelhada"*. Mas não foi isso que aconteceu. O que estamos examinando aqui é uma solicitação de autorização feita pela Presidente do Supremo Tribunal Federal, a Ministra Cármen Lúcia, e pelo Relator da Lava-Jato, o Ministro Fachin. Negar o prosseguimento a essa investigação é negar o próprio papel do Parlamento como fiador da ética pública e da transparência democrática.

Nós do PSOL sabemos que a corrupção no Brasil é sistêmica, é continuada e é antiga, mas ela se avulta em certas práticas políticas recorrentes. Nós repudiamos muito a cultura do *"rouba, mas faz"*, representada por alguns aqui. Aliás, acusa-se o primeiro defensor de Temer nesta Comissão hoje de ser merecedor desse epíteto. E também, vamos falar a verdade, não vale o *"rouba, mas é pela causa"*. Nós sabemos, Deputado Reginaldo, que os fins não justificam os meios. Os meios têm que ser os fins em processo de realização. E muito menos acolhemos e aceitamos o

atualíssimo *"rouba, mas implementa as reformas"* — com todas as aspas — que o mercado quer.

Portanto, o que vimos aqui, em termos da defesa de Michel Temer, foi o que há de mais baixo naquilo que degenera a política brasileira. As falas, sobretudo na manhã, dos seus defensores eram simplesmente de pessoas que defenderam Cunha até a undécima hora. Foram falas daqueles que são considerados na representação político-brasileira como fisiológicos, como submissos ao poder econômico, como adeptos da promiscuidade público-privada, como promotores de negociatas. E é exatamente tudo isso, que leva à "gangsterização" da política, que está contido na denúncia contra Michel Temer: fisiologismo, traficância de influência, corrupção passiva, recebimento de benefícios, vantagens diretamente ou por interpostas pessoas. Enfim, é algo absolutamente abjeto e deplorável.

Por isso, fizemos com a nossa assessoria — nós não somos nada sem a nossa assessoria, notadamente a assessoria jurídica — um voto em separado, para apoiar o voto do Relator. E ele, por exemplo, se quiser — e nós oferecemos isso a ele com muita alegria —, poderá incorporar aspectos do nosso voto em separado ao seu voto de Relator. Tem todo direito a isso, o que seria para nós uma honra também, para reforçar o pensamento de muitos aqui, expressando a vontade da população brasileira. O *site www.342agora.org.br*, tão rejeitado aqui por alguns que acham que cultura é perfumaria, faz parte desse movimento cidadão que está muito atento a cada um de nós aqui.

Nós também queremos entrar nos aspectos mais específicos da denúncia para dizer que ela não tem nada de ilação, tem é de ação concreta, de facilidades governamentais junto ao CADE, PETROBRAS, CVM, BNDES e Porto de Santos. Houve tráfico de influência evidenciado, conversado, tratado e encaminhado. Não tem nada de ilação, tem é gravação reveladora de muitas conversas, acertos contra o interesse público.

Aliás, o Procurador Janot nos disse que partes inaudíveis dessas gravações estão sendo ainda examinadas. E isso é um repúdio à denúncia, aí sim, vazia da defesa de que é uma gravação fraudada. Elas têm descontinuidade, sim. Mas alguma coisa que ainda está lá inaudível, com a tecnologia, pode se tornar audível. E, quem sabe, um pouquinho mais daqueles 32% de falas do discretíssimo e

suavíssimo Michel Temer o comprometerão ainda mais? Até porque virão novas denúncias: por obstrução à Justiça e por organização criminosa.

Nada de ficção, pelo amor de Deus! Será que a entrega e condução da mala, depois devolvida, é ficção? Como já se disse aqui, só se devolve o que se recebeu, inclusive com aquela retirada talvez dos 7% do emissário de Temer, o Rocha Loures, que depois devolveu por TED, não o dinheiro vivo, aquilo que ele tinha subtraído. Isso é ficção ou é algo flagrado? Isso não é nem indício, o que nos bastaria para autorizar uma investigação. Isso é prova cabal.

Olha, nada de um nada acusatório, como o Dr. Mariz, que eu respeito, admiro e conheço há muito tempo, aqui falou. Há é de um tudo nessas denúncias, que vão ser consubstanciadas não só no prosseguimento dessa investigação, como também nas outras que virão.

Há também um incoerente: negar o que aconteceu antes. Eu li com atenção a fala de Temer quando a denúncia foi apresentada. Faz um pronunciamento de improviso com a espontânea ida ao Palácio de dezenas de Deputados de sua base. Todos foram devidamente convocados antes, mas isso vira espontâneo.

Incrível! Nessas muitas linhas aqui, S.Exa. não fala uma vez o nome próprio Rodrigo Rocha Loures. Isso, na psicologia mais elementar, chama-se ato falho. Ele sabe que esse nome tem muitas verdades a respeito dele e das suas amizades, dos seus negócios e dessa parceria Rocha Loures e Temer. Por isso ele não consegue sequer pronunciar esse nome. Como o amicíssimo, aquele comprador de partidos e de políticos, além de maior produtor de proteína do mundo, que faz a proteína da política do dinheiro e da negação da democracia no Brasil, que é esse financiamento espúrio, milionário e empresarial de tantas campanhas e tantos partidos. O Joesley virou agora um bandido contumaz. Até 7 de março era o empresário capaz, o amigo fiel, o admirável empreendedor. Chega de hipocrisia. Cinismo não combina com o mínimo de transparência na atividade política.

Não é *in dubio pro reo,* porque não existe réu. É verdade, o Sr. Relator destacou isso: Temer ainda não é réu. Agora, nós varrermos para debaixo do tapete essa denúncia e dizermos aqui vergonhosamente que ele não pode ser investigado é, de novo, não ter vértebra, espinha dorsal como Parlamentar da República. Por outro lado, também não é — e aí há uma discordância suave com o Relator — *in*

dubio pro societate. Sabe por quê? Não há dúvida nenhuma. Os indícios probatórios — e não vou citar aqui, mais uma vez, os diálogos tão reveladores — são totalmente evidentes. Tem que investigar.

Esse jogo de infidelidades e traições vai se aprofundar, porque o que está se jogando em cima de outros aí, que agora são demonizados e são bandidos também, é verdade, costuma ter maus resultados. Tamanha ingratidão tem virado delação.

Por fim, nós aqui, tantas vezes, somos rigorosos para agravar o Código Penal, para aprofundar o Estado punitivista, aumentar o número de desvalidos na cadeia, mas quando se trata de colarinho branco, quando se trata da casta política, Nossa Senhora! Há mil proteções, mil subterfúgios, mil leniências, mil conivências.

A sociedade, a população nos acompanha vigilante. Mesmo o que se fala agora nessa calada da noite virá à luz do dia. Amanhã continuaremos; se necessário, na sexta também, por mais que o Governo esteja omisso, silencioso. E Temer sequer respondeu as 82 perguntas da Polícia Federal. Ele pediu mais prazo para respondê-las. Quem se cala não é inocente. Quem se cala tem culpa e tem medo de se revelar, de produzir prova contra si mesmo. Ele já é a prova contra si mesmo, pelo seu histórico. Ninguém preside o PMDB por 15 anos impunemente. Portanto, a sociedade está de olho.

Quem não der um "sim" aqui vai receber um "não" nas urnas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agora sim tem a palavra o Deputado Delegado Waldir.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, eu queria primeiramente desejar uma boa noite para todos que nos acompanham neste momento.

Esta semana eu vi muitas pessoas nas redes sociais, ou aqui outros Parlamentares me procuraram e disseram: *"Delegado Waldir, você estava muito bravo esta semana".* Mas eu queria dizer para essas pessoas que, realmente, o Delegado Waldir não estava tão bravo assim, não. É porque muitas delas não conhecem o nosso perfil como delegado no Estado de Goiás.

Se eu fiquei um pouquinho alterado, Sr. Presidente — e, vou dizer, um pouquinho alterado —, não foi com V.Exa., não. V.Exa. conduz de forma magistral esta Comissão.

Na verdade, eu fiquei revoltado, Sr. Presidente, com o meu partido, com o Governo, que mais uma vez, de forma covarde, pela terceira vez, me tira de uma Comissão porque meu voto seria contrário. Desde segunda-feira, os brasileiros que nos assistem estão enojados. Estão enojados com o quê? Estão com muito nojo das manobras políticas, das barganhas que acontecem nesta Casa.

Venho aqui reafirmar a todos que nos assistem que a minha vaga nesta Comissão foi vendida. Eu não vou ter 15 minutos, mas apenas 10 minutos, Sr. Presidente. Sou um membro efetivo com muita participação. Não fui retirado pela minha qualidade técnica, pela minha frequência. Eu fui tirado porque o Governo, o PR vendeu a minha vaga nesta Comissão. Cadê a autonomia do Parlamentar, Sr. Presidente? Cadê a autonomia do Parlamentar? O Parlamento, ou muitos Parlamentares estão de joelhos, rastejando para essa organização criminosa que está no Palácio ao lado. Rastejando em troca de quê? De emendas, de cargos, de Ministérios.

Como está esse Governo, Sr. Presidente? Nós vamos fazer aqui uma avaliação política. As pessoas que nos assistem hoje estão atrás das grades, enjauladas, enquanto os criminosos estão nas ruas e aqui no Palácio, no Governo.

Não há saúde. As pessoas estão morrendo por falta de médico, de injeção, de medicamentos. Mais de 14 milhões de pessoas estão desempregadas. Os professores estão desmotivados. Não temos escolas. O que é isso? É desgoverno, Sr. Presidente. Eu diria mais: eu acho que essa forma na qual os Parlamentares é que decidem, aqui e no *impeachment*, é errada. Acho que nós devemos devolver ao cidadão a escolha pelo afastamento ou não do Presidente da República. O criminoso que está no Palácio ao lado, Sr. Presidente, tem 93% de rejeição da sociedade. Repito: 93%! O plebiscito, sem dúvida alguma, seria a ferramenta adequada.

Vamos avançar, Sr. Presidente.

Eu queria aproveitar este momento e dizer a V.Exa., para ficar registrado, para que a imprensa registre que, primeiro, nesta semana, logo depois do meu posicionamento nesta Casa, eu passei a ser ameaçado, inicialmente pelo Líder do meu partido, que disse que iria me mandar para o Conselho de Ética, que iria tomar providências com relação a minha conduta. Não vão me calar, não! Fui ameaçado!

Em segundo lugar, recebi avisos de vários colegas Parlamentares para reforçar minha segurança, porque esse Governo pode tudo, esse Governo faz de tudo.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, além dessas duas ameaças, além dessas duas condutas criminosas, eu fui ameaçado ontem no plenário. Um Deputado da base do Governo me atacou no plenário. Um Parlamentar me atacou para tentar me calar, mas não vão me calar, não! Esses bandidos não me conhecem, esses bandidos do Governo não me conhecem.

Essa organização criminosa que está aqui do lado também continua ameaçando agora os Parlamentares de todo o partido, fechando questão, e quem não fechar questão na votação em Plenário ou aqui na Comissão vai sofrer consequências, vai perder emendas, vai ser expulso do partido. Estes partidos vão se esvaziar: PR, PMDB, PP, todos esses partidos que fecharem questão vão ser esvaziados, não vai sobrar Parlamentar. Não vai, não. Se não sobrar Parlamentar agora, que vão trocar de partido, o eleitor vai acabar com o mandato desses Parlamentares. Escrevam o que eu estou dizendo. E eu não tenho bola de cristal, não.

Eu queria aqui apenas manifestar que quem falhou foram o Janot e o Fachin. Por quê? O que eles deveriam ter feito na denúncia e na decisão era proibir, a partir do momento da denúncia, que o Presidente da República continuasse com a caneta livre. Livre para quê? Para nomeação de cargos, para liberar emendas, trocar Deputados — toda essa barganha. Como uma pessoa investigada pode continuar movimentando o dinheiro público e fazendo o que quer? Isso realmente é vergonhoso e me parece uma obra de ficção.

Eu vejo que vários Parlamentares aqui não enxergam, acho que são cegos, não conseguem ver o que é muito óbvio. O que é? O Cunha não está na cadeia lá em Curitiba, não? O Geddel não saiu hoje da cadeia? O Henrique Alves, onde está? Vocês não se lembram, não? O Rocha Loures onde estava até outro dia? Um Governo que tem oito Ministros investigados é o quê? Isso é organização criminosa! Não sejam hipócritas! Como vocês têm coragem de continuar defendendo bandidos? Os eleitores de vocês estão vendo isso, o Brasil está vendo isso, só vocês é que não estão vendo. Foi assim com o Cunha, e agora é com o Temer.

Outro detalhe muito importante: eu vi muitos Parlamentares aqui, eu não vou passar por técnico, porque outros Parlamentares o fizeram de forma brilhante, mas os defensores do Governo dizem o seguinte: a mala estava com Rocha Loures. Mas sabem quem é Rocha Loures? É o braço direito, é o coração do Ministro. Na gíria policial, sabem o que ele é? Ele é o laranja, ele é o testa de ferro, ele é o correria. É, ele é o correria, é aquele que corre atrás do dinheiro com a mala para depois distribuir. Esse é o correria, Rocha Loures, como o é o Coronel, como o era o Yunes. Eles são os correrias. Vocês acham o quê? Eu vi muitos Parlamentares do Governo chamando Michel Temer de burro. Eu o estou chamando de criminoso, mas todos os Parlamentares do Governo aqui chamaram Michel Temer de burro. *"O senhor é burro". "Por que sou burro?" "Uai, você não recebeu a mala!"* Mas vocês acham que ele vai receber a mala? Ele é o chefe dessa organização criminosa. Vocês acham que o chefe de uma organização criminosa vai receber a mala lá? Claro que, não! Ele é muito inteligente, tem 76 anos. Ele faria muito bem ao Brasil se, depois de ouvir a minha fala aqui, chamasse a imprensa lá e dissesse *"Vou renunciar"*. Ele é uma pessoa sábia, tem 76 anos. Vai curtir a vida! Para que ele quer ficar no Alvorada? Para manter a teta de toda essa quantidade de Deputados, Senadores! É isso?

Não! Vamos fazer o bonde andar. Vamos fazer a fila andar. Renuncie, Presidente, para o bem do Brasil!

Sr. Presidente, eu teria muito mais a dizer, mas eu sei que o meu tempo está se esgotando. Eu queria apenas dizer que muitos falaram também dos irmãos Batista. Eles são loucos e espertos. Vocês podem ter certeza disso. Eles são criminosos! Mas também são criminosos Temer e todo mundo que recebeu dinheiro de corrupção.

Obrigado, Sr. Presidente. Pena que eu não tenha direito ao meu tempo legal. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra à Deputada Benedita da Silva.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esperei com paciência e tive um grande aprendizado, porque sempre nós tiramos dessas audiências, dessas plenárias, algo que, durante as nossas vidas,

não devemos praticar. Foi o que nós assistimos cedo aqui por parte de pessoas que estão totalmente despreparadas para fazer um bom debate, para falar da divergência com delicadeza e com respeito. Mas já passou, e aqui estamos nós.

Eu quero cumprimentar o Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, e o Deputado Sergio Zveiter. Em que pese o voto em separado da nossa bancada, nós assinamos para que ele realmente tenha o nosso apoio. E eu, além de apoiá-lo, sou testemunha de que jamais vi o Deputado Sergio Zveiter votar contra a decisão do partido dele. Eu acho que neste momento ele se imbuiu do seu papel de Relator com isenção, para ter uma escuta que lhe possibilite, através do seu conhecimento jurídico, fazer uma avaliação deste momento.

Também cumprimento o Deputado Marcos Rogério, que fez uma brilhante exposição, a qual não me atrevo a seguir, dados os meus limites de conhecimento jurídico. Mas todos já disseram, e nós vamos repetir: não dá para a base do Governo pensar que nós estamos fazendo julgamento de Michel Temer. Nós apenas vamos cumprir o papel legislativo desta Casa, que é autorizar o processo. E vamos autorizar, porque temos convicção e também existem fatos que nos levam a não duvidar da autoridade, como assim têm feito os que defendem Michel Temer.

Quero colocar aqui uma questão muito importante. Eu me lembro do impedimento de Dilma Rousseff, dos argumentos que colocaram nesta Casa: que teríamos que fazer o *impeachment* porque *"a Presidenta Dilma tinha baixa popularidade"*, a Presidenta Dilma não poderia continuar porque ela *"estava atrapalhando"*, a Presidenta Dilma tinha que sair porque queriam fazer um *"combate à corrupção"*, essa Presidenta Dilma que, eleita com mais de 54 milhões de votos, não sofre nenhum processo judicial nem tem sobre ela nenhuma acusação de responsabilidade por formação de quadrilhas. E nós aqui, nós não, mas a base do Governo a tirou — o que fazia parte de um golpe.

Eu não posso deixar de dizer isso. Aplaudiram quando fizeram a escuta da conversa de Dilma com Lula. Aplaudiram! Acharam que estava tudo muito bem, tudo muito certo! Queriam que Lula fosse preso injustamente — esse era o desejo, era o ápice do golpe — para impedir que, mais adiante, ele pudesse ser candidato à Presidência da República. E contamos com uma perseguição ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com debates e discussões seletivas.

Aqui eu quero marcar a diferença, para quem fez uma comparação entre o considerado crime de Temer e o considerado — pela expositora — crime de Lula. Não, não! Lula não se calou, em nenhum momento, quando colocaram sobre ele culpas. Ele debateu com Moro. Saiu pelo Brasil inteiro, botou a cara dele no meio da rua. Lula não se escondeu, e Temer deixou de responder às perguntas que lhe foram feitas.

Não somos nós a oposição. Não somos nós. O impedimento vem exatamente porque Michel Temer não deu, no tempo devido, as explicações necessárias. Essa denúncia, esse crime comum contra o Presidente da República, esse crime de corrupção passiva não foi uma coisa criada por nós. Nós temos que defendê-lo, mas temos também que defender a Pátria brasileira.

Temer já deveria estar fora há muito tempo, mas, mesmo assim, não é da nossa competência, neste momento, julgar o seu crime. É de nossa competência autorizar a admissibilidade para que ele seja, então, julgado pelo Supremo. É o Supremo que vai julgá-lo.

Temer recebeu vantagens — está aqui, não sou eu que estou dizendo — uma vantagem indevida de 500 mil reais, por meio de Rodrigo Rocha. Para quê? Para beneficiar interesses da JBS junto a diversos órgãos públicos. Há momentos em que falamos sobre a ilegitimidade de Temer porque, quando votamos na Presidenta Dilma, e é interessante que coloquemos isso aqui, o PMDB dizia em alto e bom som: *"Votamos no Aécio, não votamos na Dilma!"* E o Michel Temer, como Presidente do PMDB, autorizou que a sua base ficasse livre para tomar a decisão que achasse melhor. E o PMDB, majoritariamente, foi para o Aécio. Mas acontece que o Aécio não ganhou as eleições, e aí o PMDB ficou na capa de Michel Temer.

É bom dizer isso porque nós temos absoluta certeza de que não há nenhum rompimento com a democracia ao se pedir o "Fora, Temer!" e diretas, já! Não há. Ele precisava ser ungido pelas urnas e precisa passar por esse processo de afastamento, sim, não por nós, mas pelo Supremo, para que ele tenha o seu legítimo direito de defesa, e não ficar se defendendo com a caneta na mão, mudando nesta Casa a correlação de forças, fazendo coisas criminosas, a partir desta Casa, com todos os seus representantes, aliciando os Deputados, alguns, inclusive, com ameaça. O que se faz aqui é ameaça. Quando se tem um cargo, e

alguém diz que, se não se votar exatamente assim, perde-se o cargo, isso é uma ameaça. E nós fomos eleitos para tomar decisões.

Por isso nós não aceitamos que Michel Temer não saiba de nada, que ele não tenha nada com isso. Por que ele aceita uma promessa de vantagem indevida no valor de 1 milhão por semana, em razão do contrato da Âmbar com a PETROBRAS? E se perguntarmos a determinados diretores que dizem que a PETROBRAS está sendo quebrada quem indicou, ele dizem: *"O PMDB"*. Onde está? No PMDB, que sempre esteve no Governo, qualquer que fosse a sigla. O PMDB nunca foi eleito diretamente, ungido pelas urnas, mas sempre ficou no Governo, qualquer que fosse o Governo.

É por isso que nós aqui estamos para dizer que não somos nós que estamos nos utilizando de ilações. Nós estamos pura e simplesmente falando daquilo que é verdade.

Em homenagem ao princípio da moralidade, em razão da grave denúncia que paira sobre o Presidente da República, é dever desta Casa, dos Deputados, autorizar o processamento do Presidente da República. Isso não é vingança, isso é política, isso é tarefa desta Casa Legislativa.

Portanto, nós aqui estaremos para votar com o Relator. Em que pese termos voto em separado, vamos acompanhar o Relator. E esperamos que esta Casa pense, reflita e seja independente e autônoma mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigada, Deputada.

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, pelo menos anuncie, para que nós saibamos, até onde V.Exa. pretende seguir com o debate, porque nós queremos nos planejar. Peço isso com todo o respeito a V.Exa.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Presidente, a minha pergunta é quase nesse sentido. Se V.Exa. me permite...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos dar a palavra à Deputada Erika.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quantos ainda vão falar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Já anuncio.

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Pode responder ao Deputado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Rubens.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, é só para saber quantos oradores já se manifestaram e quantos faltam, porque a impressão que eu tenho é de que já passou da metade. Ainda que V.Exa. encerre agora, amanhã certamente se encerra a discussão, e nós vamos ter a votação, o que é desejo de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, a intenção é essa.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Então, eu pergunto a V.Exa. quantos ainda faltam e quantos já falaram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou fazer essa contabilidade, porque ela é um pouco complexa.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Vamos ao próximo orador.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Enquanto a Deputada Erika fala, nós superamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay por até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, anuncie pelo menos...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Essa contabilidade não é complexa. A piada cabe, mas V.Exa. disse que ia anunciar depois da Deputada Eliziane Gama até que horas levaria a reunião. Não está bacana isso.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Vamos abrir a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Com todo o respeito a V.Exa., se V.Exa. vai anunciar depois da Deputada Erika Kokay, eu vou esperar a Deputada Erika falar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos anunciar depois da Deputada Erika.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Queremos saber quando vai parar.

Deputado Rodrigo, seja o Pacheco, não o Maia.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Governador, tenha paciência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay por até 15 minutos.

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Eu começo a minha fala, se me permitir o Deputado Marun, parabenizando o Relator. O Relator fez um parecer que desconstruiu o caráter absolutamente frágil da defesa. Desconstruiu os elementos que aqui estavam dados ou que a defesa tentou desenvolver. E começo dizendo o que já foi dito muitas vezes nesta noite: nós não vamos julgar o Presidente Michel Temer. Aliás, esse julgamento já fez a população. Nós não vamos julgá-lo por crime comum, que se diferencia do crime de responsabilidade. E crime de responsabilidade tampouco foi cometido por Dilma Rousseff. Dilma Rousseff foi vítima de um golpe, posto que *impeachment* sem crime de responsabilidade é golpe e fere a Constituição brasileira.

Quando nós falamos de crime de responsabilidade, nós estamos falando de infração político-administrativa, em função do exercício do cargo, coisa que Dilma Rousseff não cometeu. Quando nós falamos de crime comum, nós estamos falando do crime que qualquer pessoa neste País pode cometer e que é muito mais agravado, penso eu, quando cometido por um Presidente da República, quando cometido por alguém que está na condição de gestor de um país ou de representante da população brasileira.

Portanto, nós estamos falando de um crime comum. Essa é uma situação inédita. E nós não estamos falando de uma acusação feita com base em ilações ou convicções, como a acusação e a sentença que atinge hoje o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em que não há uma única prova. Ao contrário, há uma contraprova que foi ignorada, uma contraprova que mostra que o imóvel pelo qual Lula está sendo acusado, sob alegação de recebimento de propina disfarçada em reforma, não pertence a Luiz Inácio Lula da Silva. Isso é absolutamente inconteste. Esse imóvel é propriedade de uma empreiteira. Não há dúvidas sobre isso.

Aqui, nós estamos falando de um crime comum, que tem e guarda materialidade na sua construção, ou na sua suspeita, e guarda materialidade absolutamente inconteste. Talvez, se a Polícia Federal tivesse contestado as fitas,

nós pudéssemos aqui estar questionando se houve ou se não houve, se há ou se não há indícios do cometimento de um crime. Mas o laudo da Polícia Federal atesta a veracidade das fitas, que, em grande medida, foram confirmadas pelo próprio Presidente ilegítimo Michel Temer.

O Presidente Michel Temer confirma que recebeu Joesley na calada da noite. O advogado de defesa pode achar que 11 horas da noite não é a calada da noite, que é muito cedo até. Mas 11 horas da noite é tão cedo que o Presidente Michel Temer, em nenhum momento, recebeu alguém a essa hora, apenas Joesley Batista. E, vejam, recebeu Joesley Batista de forma clandestina.

Pelo que está aqui, Joesley diz: *"Eu gostei desse jeito aqui". "Desse jeito aqui",* diz Temer. *"Eu vim dirigindo, nem vim com motorista". "É",* diz Temer. Joesley: *"Eu mesmo dirijo".* E diz Temer: *"Ou você vem com o Rodrigo".* Joesley diz: *"Também". "E o Rodrigo se identifica lá".* E, aqui, ele diz: *"Você veio sozinho?" "Eu vim sozinho e dei outro nome". "Ah, você não deu o seu nome? Ótimo",* diz Michel Temer. *"Ótimo, ótimo!" "Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, eu entrei. Entrei aqui na garagem".* E ele diz: *"Melhor, então".*

O Presidente sem votos da República, o ocupante indevido do Palácio do Planalto, está aqui dizendo que é correto alguém entrar na calada da noite no Palácio, de forma clandestina. E vem questionar que houve um vídeo ou que houve uma gravação clandestina. Clandestina foi a entrada do Sr. Joesley para negociar interesses particulares. E diz o advogado que foi ferida a intimidade, houve invasão de privacidade. Privacidade? Ali, estavam sendo tratados assuntos que dizem respeito a esta Nação. Ou a privacidade e a intimidade de Michel Temer se reduzem a saquear a Nação? Porque é isso que foi discutido com Joesley, que disse que era preciso levar as suas demandas. E o que diz Michel Temer? Michel Temer diz: *"Olha, essas demandas trate-as com Rocha Loures, que é da minha mais profunda confiança".* É da mais profunda confiança alguém que estabeleceu negociações com Joesley e que sai com uma mala com 500 mil reais. E 500 mil reais era a propina semanal; 500 mil reais são os 5% que Rocha Loures diz — e está nos autos — que conversou com o chefe e que deveria ter 5%. E, antes disso, quando Temer diz que o seu intermediário é Rocha Loures, ele diz: *"Pode entregar para ele".* Entregar o

quê? O que de concreto foi entregue a Rocha Loures pelos executivos da J&F? Quinhentos mil reais!

Aí alguém vem aqui e diz: *"Não, mais os 500 mil reais não são 500 mil reais que chegaram às mãos de Michel Temer"*. Mas vejam o que diz o Código sobre corrupção passiva. Como caracteriza a corrupção passiva o nosso Código Penal? *"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem"*.

Ainda que não houvesse uma mala, só pelo fato de se solicitar uma vantagem indevida ou de se negociar uma vantagem indevida, já haveria condição de se colocar essa pessoa sob suspeição de corrupção passiva.

Então, sejamos claros. Não tentemos enganar a Nação. Não tentemos ficar como se despachantes fôssemos dos corruptos que ocupam o Palácio do Planalto. Aqui o Relator foi chamado de despachante do Ministério Público, de estar de cócoras para o Ministério Público. Ora, na impossibilidade de contestação do parecer aqui apresentado, tentam agredir o Relator esses que seguramente estão de joelhos para os ritmos emanados do Palácio do Planalto, que está orquestrando uma ação para precificar Deputados e colocá-los como se mercadorias fossem. É o que estamos vivenciando neste momento.

Alguns dizem: *"Não, mas não podemos afastar Michel Temer"*. Ora, se Michel Temer, no momento em que chegou a denúncia a esta Casa, passou a utilizar o Estado... E já vimos que há uma confusão muito grande entre o que é público e o que é privado. Tanto é que diz que houve invasão da sua privacidade ou da sua intimidade quando estava negociando propinas com recursos públicos.

Mas, vejam, nós estamos aqui vivendo um processo no qual se busca utilizar o Estado com finalidade de salvar Michel Temer. São 3 bilhões de reais em emendas — alguns falam em 6 bilhões de reais — e são os cargos terceirizados nesta Casa, as funções terceirizadas. Estão se demitindo funcionários terceirizados, alguns com 20 anos de serviços prestados a esta Casa, outros com mais do que isso, alguns com 50 anos, 55 anos de idade, que sustentam as suas próprias famílias, e estão sendo demitidos porque dizem que é preciso ter vagas para

oferecer para os Parlamentares. Vejam o nível de crueldade que se está implementando neste País e nesta Casa, com o povo brasileiro.

Aí se fala em governabilidade. *"É preciso manter a governabilidade"*. Esse é outro argumento posto pela defesa. Eu digo: de que governabilidade está se falando? Nós temos um Presidente que não tem 5% de aprovação popular! De que governabilidade está se falando?! O Estado e o Governo estão a serviço da compra de Parlamentares e de votos nesta Casa.

Essa governabilidade está entregando a PETROBRAS; vendendo o Complexo de Sauípe, por exemplo, por um terço do valor estimado; vendendo, entregando, privatizando a EMBRATUR; privatizando a INFRAERO; entregando a própria moeda nacional, que pode ser confeccionada hoje fora do Brasil por uma empresa contratada sem licitação. É dessa governabilidade que se está falando? É essa governabilidade que se está querendo manter?

Se esta Casa autoriza o desenvolvimento do processo, Michel Temer tem que se afastar, inegavelmente, como prevê a lei. Por quê? Porque hoje já se utiliza do Estado em benefício próprio, não apenas em razão dos 500 mil de próprias semanais, não apenas pelas negociações que apontavam um montante de 38 milhões de reais em propinas, mas também pela tentativa de se salvar aqui.

Que governabilidade é essa, se ainda virá outra denúncia e depois outra? E se nós temos um Palácio do Planalto que se apavora quando se fala em delação premiada de Cunha ou em delação premiada de Funaro e se estabelece o abalo das estruturas do Governo? É essa governabilidade que se está querendo mostrar ao povo brasileiro? Essa governabilidade que está fechando os postos do INSS, que está ameaçando de fechamento as universidades, que está impedindo que a Polícia Federal possa emitir passaportes? Essa governabilidade que impede que os recursos e as despesas primárias possam ser reajustadas, para que fiquem congeladas no valor em que estão no dia de hoje? Essa governabilidade da retirada de direitos, dessa completa subserviência ao deus mercado, que exige para se acalmar corpos e direitos todos os dias, sejam os direitos previdenciários, sejam os direitos trabalhistas? É essa a governabilidade que se quer manter?

E outros falam: *"Não, não. É preciso desqualificar os delatores"*. Digo eu: desqualificar os delatores é a velha estratégia do nazismo, como foi falado aqui no

dia de hoje. Tentou-se desqualificar — desqualificar! — aqueles que atacavam e os adversários. Esse é o exemplo do estado de exceção que nós estamos vivenciando neste País.

Portanto, os que defendem ou buscam defender Michel Temer tentam desqualificar o Relator, que fez um dos mais belos votos, um dos mais contundentes votos que esta Casa já presenciou, e tentam desqualificar os delatores. Não importam quem são os delatores! Há provas! Há provas! Há materialidade! Busca-se argumentar com a governabilidade, que é nociva para o conjunto da nação. E se busca desqualificar a própria delação premiada. E eu me pergunto: em que os termos da delação premiada têm relação com a própria denúncia e a materialidade que está absolutamente comprovada nas fitas e no trabalho que foi feito pela Polícia Federal?

Por isso, neste momento, não há outra saída para esta Casa e para os seus Parlamentares, a não ser aceitar a denúncia e possibilitar que o Supremo a julgue, senão estaremos fazendo um pacto com a impunidade. E o povo brasileiro já não aceita impunidade.

E se não há ninguém acima da lei, não há também abaixo da lei, como se quer tratar Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu comunico ao Plenário que nós continuaremos esta reunião, chamando até o 43º da lista de inscrições, o Deputado Valmir Assunção. Pela minha visão do plenário, seriam a princípio mais 5 oradores a fazer uso da palavra, nem todos com 15 minutos — alguns falarão 1 minuto, alguns falarão 10 minutos —, de modo que estimo que avançaríamos até um pouco além da meia-noite.

Deputada Margarida Salomão, V.Exa. tem a palavra por 10 minutos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Chico. Depois que nós suspendermos esta reunião, ela se reiniciará às 9 horas do dia 13.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Dá para avisar todos os membros da CCJ? Por favor, avise todos os membros da CCJ, como é de praxe, que a reunião se reinicia às 9 horas de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A rigor, Deputado, a reunião continua. Ela será suspensa assim que nós chegarmos ao Deputado Valmir e se reiniciará às 9 horas. Em tese, seria obrigação dos Parlamentares procurar saber sobre a continuidade da reunião. Mas envidaremos esforços para isso. Embora não haja essa exigência regimental, nós envidaremos esforços para que todos sejam cientificados, especialmente aquele que está inscrito para falar às 9 horas em ponto. O primeiro será o Deputado Júlio Delgado.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Qual é o número da Deputada Margarida Salomão?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu entendo, haja vista a urgência do tema, que nós poderíamos ir um pouco mais adiante, quem sabe, até... *(Manifestação do plenário.)* Ué, o pessoal quer tanto discutir!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não há acordo, Presidente! Não há acordo! Não há acordo! Aí, não, Presidente! Nós estamos achando cinco Deputados demais. Aliás, não vão ser só cinco. O Deputado Aliel Machado, que está inscrito, está vindo para cá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Que bom!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Então, serão seis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu acho que está definido que será até a chamada do Deputado Valmir Assunção. Os próximos amanhã serão os Deputados Júlio Delgado, Leonardo Monteiro e Nelson Pellegrino. Na verdade, fica esse registro em relação ao último inscrito na data de hoje, o Deputado Walmir Assunção, e comunico ao Plenário que aqueles que estão inscritos para falar não necessariamente precisam usar o tempo de 15 minutos.

Decidido que chamaremos até o Deputado Valmir Assunção, eu acho que, para o bem de todos, se pudermos otimizar os trabalhos, será melhor.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente, estamos num colegiado. A decisão de V.Exa. não pode ser monocrática.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu sou o Presidente, Deputado. V.Exa. me desculpe.

A Deputada Margarida Salomão está com a palavra por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Essa decisão tem que ser tomada pelo Plenário, Presidente. Essa decisão é arbitrária. Presidente, essa decisão é arbitrária.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, a quem saúdo por estar presidindo esta reunião à altura da elevada função de que está investido...

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - *(Ininteligível.)*

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Peço licença ao Deputado para usar a palavra.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - *(Ininteligível.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, mais democracia que ouvir todos os Deputados da CCJ eu acho que é impossível. Ouvi inclusive V.Exa. E ouvi V.Exa. como um aluno ouve o professor.

Agora, vamos dar a palavra à Deputada Margarida Salomão, Deputado Hildo?

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Eu quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Qual é o artigo, Deputado Hildo?

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - É sobre o rito. V.Exa. definiu um rito aqui. O rito que V.Exa. definiu era ouvir todos os membros titulares e suplentes desta Comissão e, depois, 20 a favor e 20 contra. Em momento nenhum ficou estipulado fim ou suspensão desta reunião. Não ficou. Ficou estabelecido horário de início. Não foi combinado, no rito, que foi aprovado, nenhum momento de suspensão e de encerramento desta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então quer dizer que ela não tem fim?

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Tem fim quando termina, que é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - É sim, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não vou virar a madrugada, não.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - O que é que tem? Vamos trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu acho que essa atitude seria deplorável.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Várias vezes nós ficamos até 2 horas da manhã no Plenário da Câmara. Isso não tirou pedaço de ninguém. Eu não vejo impedimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É verdade. Mas, quando nós ficamos até as 2 horas da manhã no Plenário, nós começamos às 18 horas, e não às 11 horas da manhã. São situações diferentes.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Não, começou! E, muitas vezes, com cinco ou seis extraordinárias. É porque V.Exa., às vezes, vai dormir cedo. Desculpe-me, mas, se formos ver as suas faltas aqui, elas são muitas...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Respeito ao Presidente!

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - V.Exa. vive mais em Minas Gerais fazendo campanha para Governador...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. me respeite, assim como eu respeito V.Exa. V.Exa. não precisa me agredir.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vá pegar meu registro de presença que verá que isso não é verdade. Nunca faltei a uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça nesta Presidência. V.Exa. está se exaltando desnecessariamente. V.Exa. não contribui...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Margarida Salomão, V.Exa. está com a palavra por 10 minutos.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A palavra de V.Exa. está cassada. A palavra está com a Deputada Margarida Salomão.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Presidente, quero saudá-lo e assinalar que V.Exa. está conduzindo esta reunião à altura da elevada função da qual está investido. Quero cumprimentá-lo por isso, pela elegância e pela autoridade que vem demonstrando. Estou aqui durante todo o dia e sou testemunha disso.

Quero saudar também o Deputado Sergio Zveiter, Relator desta matéria.

Desde logo, a minha posição é clara: sou contra este Governo; sou contra a sua agenda regressiva e desumana; sou contra o seu furor fiscalista; sou contra as antirreformas antipopulares; sou contra os ataques à soberania brasileira, o desmanche da PETROBRAS, o desmanche do sistema de ciência e tecnologia, o ataque às universidades e institutos de pesquisa, entre tantos desastres patrocinados por esse Governo.

Portanto, considero que esse Governo é um fracasso completo. Ao contrário do que se argumentou aqui durante o dia, que preservá-lo seria garantir alguma estabilidade para o Brasil, eu quero abrir a minha fala reforçando o seu completo fracasso. Alegar recuperação econômica é uma fraude como outras tantas. O aumento do investimento estrangeiro, que muitas vezes é mencionado como mérito, na verdade corresponde ao arremate, pelo capital externo, das nossas empresas públicas e privadas, que estão quebrando, e, portanto, oferecidas à bacia das almas. A queda da inflação não responde senão a uma recessão gigantesca. Tecnicamente trata-se de estagflação. Nada há a ser comemorado porque não se comemora, nem o desemprego nem o retorno da fome.

Sou, portanto, contra esse Governo. E digo isso para evocar uma virtual analogia.

Houve quem, em outro momento, votou a favor de um *impeachment* por ser contra o Governo. Um *impeachment*, diga-se de passagem, votado sem crime de responsabilidade comprovado, e votado por quem era contra o Governo. Eu entendo que isso é impróprio e lamentável. A forma democrática de mudar um governo do

qual nós não gostamos é derrotá-lo nas urnas. Por isso, a remoção da Dilma foi um golpe parlamentar.

Estou destacando esse fato porque neste processo esta votação não é a favor ou contra nenhum governo. Esta votação autoriza, ou não, a instauração de um processo criminal contra o Presidente da República a partir dos indícios oferecidos na denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República. E ao examinar essa condição, que não se pronuncia sobre o mérito, mas sobre a admissibilidade da denúncia, o parecer do Deputado Sergio Zveiter, a quem cumprimento, é impecável.

Como assinala o relatório, a denúncia não é inepta e constitui uma forte narrativa. Diz que é preciso apurar a gravação feita por Joesley Batista, dono da JBS, que revela fatos graves, e que teve acordo de delação premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Esse é um indício.

Além disso, é preciso apurar o envolvimento do Presidente Temer no suposto recebimento de 500 mil reais, com envolvimento do ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures, também denunciado no mesmo inquérito. Outro indício.

Diz ainda que é necessário apurar a regularidade do encontro do Presidente Temer com Joesley num horário extravagante, um horário fora do normal, e a posterior entrega da mala com o valor acima referido. Mais um indício.

Portanto, há indícios suficientes de autoria e materialidade e não se pode dizer que seja fantasiosa a acusação. Temos, pelo contrário, o dever de apurá-la.

De fato, as circunstâncias apresentadas na denúncia são tenebrosas. No exercício da Presidência da República, o político, que ilegitimamente a ocupa, pratica, ao que tudo indica, crimes de corrupção passiva e de tráfico de influências no CADE, no BNDES, em diversos órgãos públicos federais.

O diálogo subterrâneo provocado pelo delator mostra um Temer à vontade com temas nada republicanos introduzidos pelo empresário. Esse empresário, tratado posteriormente como bandido por Temer e seus defensores, na ocasião, é, na verdade, um amigo com quem Temer mostra uma grande familiaridade, e não apenas isso, toma providências objetivas para o atendimento de seus pleitos. Se tivesse ouvido aquela conversa indecente sem reagir, Temer já responderia por prevaricação. Mas ele participa dela com gosto entre falsas hesitações e uma

sintaxe quebrada, fala de criminoso experimentado como bem assinalou aqui hoje o Deputado Molon.

Esse terrível diálogo e seus desdobramentos protagonizados pelo Deputado Rocha Loures, *"homem da minha absoluta confiança"*, disse Temer, são indícios mais que suficientes de uma conduta tenebrosa. Os defensores de Michel Temer aqui hoje apresentaram sequências e adjetivos desqualificadores da denúncia do relatório dos Parlamentares que publicamente declararam a sua posição favorável ao relatório.

Desqualificações, entretanto, não se convertem em razões substantivas que destituem de sua força persuasiva os indícios apresentados. As manobras do Governo em favor da sua blindagem aqui na Câmara só agravam a incriminação — liberação volumosa de emendas, substituições de titularidade na CCJ —, práticas que afrontam a independência do Legislativo e ilustram o enfraquecimento político do Governo. Por isso, defendo que seja acolhido o parecer, por sua qualidade técnica, pela sua expressão de altivez e autonomia, cuja asserção defende o Parlamento.

Ressalto que, concedida a autorização para abertura de processo, Temer não perde a condição de se defender amplamente. O nosso voto apenas expressará um juízo de admissibilidade de abertura do processo criminal.

Entendo que a aprovação da denúncia recupera a credibilidade desta Câmara e opera no sentido de restabelecimento da política. É nosso dever, frente à sociedade brasileira que representamos, abrir esse processo para que Temer, primeiro Presidente na história do Brasil a ser processado criminalmente no exercício da mais alta função da República, tenha oportunidade de demonstrar a sua inocência, se essa porventura existir.

Portanto, sem rancor, mas com uma forte expectativa de que se faça justiça, apelo aos colegas Deputados e Deputadas para que votem a favor do parecer do Deputado Sergio Zveiter.

Obrigada, Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Marco Maia.

V.Exa. tem 15 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Muito obrigado.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para saudá-lo pela condução dos trabalhos no dia de hoje, pela forma republicana e magnânima com que tem conduzido os trabalhos desta Comissão, principalmente neste momento que com certeza não agrada absolutamente nenhum de nós Deputados e Deputadas, Parlamentares desta Casa.

Aproveito também a oportunidade para saudar o nosso Relator, Deputado Sergio Zveiter, amigo de longa data, e dizer dá satisfação em ter acompanhado a leitura do seu parecer, um parecer muito consistente, alicerçado numa profunda análise dos fatos aos quais teve conhecimento ao ser indicado Relator. Portanto, V.Exa. tem também o nosso apreço e a nossa admiração pela coragem que teve, mesmo sendo Deputado do PMDB, do Rio de Janeiro, de apresentar um relatório com essa intensidade e conteúdo.

Aproveito ainda esta oportunidade para fazer uma homenagem ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que no dia de hoje sofreu mais um ataque por parte do Judiciário deste País. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi atacado, mais uma vez, sem a existência de nenhuma prova que pudesse lhe dar a condição de ser condenado pelo juiz de Curitiba. Trata-se de mais uma condenação baseada na ideia de que a convicção pode levar à condenação um cidadão, um político, uma pessoa, uma figura pública como o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Aproveito para deixar estas palavras de consolo, de apoio, de solidariedade a esse que foi, sem dúvida nenhuma, um dos melhores, senão o melhor, Presidente que este País teve e que foi capaz de produzir ações voltadas para a maioria da população do nosso Brasil. Deixo o nosso apoio, a nossa solidariedade ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Aproveito também a oportunidade, Sr. Presidente, para dizer que nós não estamos aqui julgando o Presidente Michel Temer. A nossa tarefa é apenas autorizar o processo de investigação contra o Presidente Michel Temer. Portanto, não nos cabe fazer juízo de valores sobre as acusações que lhe pesam. Mas é óbvio que, ao analisar esta matéria, ao analisar este tema, nós não podemos fazê-lo sem olhar as provas, sem olhar o conteúdo dos documentos, das informações que chegaram durante esta semana ou esses últimos 15 dias a esta Casa.

É óbvio que nós queríamos mais tempo, que nós queríamos...

Sem problema, Deputado Sergio Zveiter. Fique à vontade, porque V.Exa. tem passado aqui o dia todo acompanhando o debate.

Então, nós precisamos fazer o debate à luz daquilo que nos foi apresentado.

As provas, as informações que nos chegam dão conta de que o Presidente Michel Temer cometeu crimes que estão previstos e que são graves. Nós não estamos falando apenas de delação premiada. Não é apenas uma informação que nos foi trazida a partir de um delator. Eu tenho certeza de que todos nós seríamos contrários a qualquer tipo de investigação que viesse eivada apenas pelas palavras de um delator. Nós temos as palavras de um delator acompanhadas de provas cabais. Nós temos vídeos, nós temos áudios, nós temos informações precisas.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Pois não, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A palavra está com V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Nós temos provas cabais que não são orientadas única e exclusivamente pela apresentação ou pela fala de um delator. Há inclusive diálogos que foram gravados e confrontados com os fatos. Há, por exemplo, conversas entre o assessor, o ex-Deputado Rocha Loures, e Joesley Batista combinando encontros, esquemas para entrarem no Palácio do Jaburu para se encontrarem no subsolo, burlando as regras que fazem parte do *script* ou da formalidade que o cargo de Presidente da República, neste momento, exige.

O Presidente Michel Temer, infelizmente, acabou participando, acompanhando esse processo, acabou marcando reuniões, acabou se encontrando com o delator Joesley Batista, conversando com Rocha Loures, combinando com ele, seu assessor, o *modus operandi* de como seriam distribuídos os recursos.

Portanto, nós temos aqui um arcabouço de provas materiais que foram apresentadas pela PGR no processo ao STF que precisam, de alguma medida, ser analisadas por todos nós.

Mas eu queria dizer que, além dessas provas, além dessas informações que aqui chegaram pela mão da PGR, pela mão do STF no pedido de autorização para esta investigação, nós precisamos tratar o tema do Governo do Presidente Michel

Temer de forma mais global. Nós precisamos tratar também olhando para o conjunto da obra, porque, na época do Governo da Presidenta Dilma Rousseff, quando foram tratar do *impeachment* dela alegando crime de responsabilidade e não crime comum, era muito comum ouvir que ela estava sendo condenada, estava sendo "impeachmada" pelo conjunto da obra.

Hoje nós temos um conjunto da obra do Presidente Michel Temer que também precisa ser analisado por esta Casa. Não é razoável que um Governo que foi colocado nesse posto de forma ilegítima, em decorrência do *impeachment* de uma Presidenta que foi afastada, embora tenha sido eleita com 54 milhões de votos, esteja implantando no Brasil um projeto que não foi aquele eleito, que não foi aquele escolhido pelas urnas.

Os trabalhadores e as trabalhadoras do Brasil, quando votaram na Presidenta Dilma Rousseff, votaram num programa de Governo. Não votaram para ter reforma da Previdência, não votaram para ter aprovada aqui uma reforma trabalhista que acabou prejudicando enormemente os trabalhadores e trabalhadoras deste País, não votaram para ver congelados por 20 anos os gastos públicos, o que causará um impacto enorme nos investimentos em saúde, educação, infraestrutura, nos gastos que o Estado brasileiro poderia propiciar para a maioria da população deste País.

Nós não votamos em 2014 para chegar hoje a mais de 21 milhões de brasileiros desempregados ou subocupados no País. Nós não votamos em 2014 para ter a PEC da DRU estendida até 2023, aumentando de 20% para 30% os gastos que o Estado brasileiro poderá fazer com a Desvinculação de Receitas da União, portanto, deixando de investir em áreas fundamentais como saúde, educação, programas sociais.

O Brasil não elegeu em 2104 um Governo para acabar com a aposentadoria do povo trabalhador do nosso País. Vejam os senhores que a proposta que está tramitando nesta Casa de reforma da Previdência prevê que o trabalhador brasileiro vai poder se aposentar somente aos 65 anos de idade, depois de contribuir por 49 anos. Isso é uma fraude, porque o trabalhador e a trabalhadora deste País não votaram em 2014 nesse programa, nesse projeto. Votaram num programa de desenvolvimento, de proteção social, votaram num programa que tinha como centro da sua ação a proteção dos mais humildes, dos mais pobres deste Brasil.

1042

Não se falava nesse programa no fim da CLT, como foi votado ontem no Senado. Não se falava nesse programa na entrega do pré-sal, como está sendo feito hoje pela direção da PETROBRAS, que abandonou de forma completa os seus programas de investimentos, que eram responsáveis pela geração de milhões de empregos neste País.

A Deputada Maria do Rosário, que está aqui comigo, sabe que lá no Rio Grande do Sul, por exemplo, nós tínhamos um polo naval que era responsável pelo desenvolvimento de uma região inteira que foi esquecida durante anos e anos, o sul do nosso Rio Grande, que até dezembro do ano passado tinha 26 mil trabalhadores e trabalhadoras empregados. Hoje esse polo foi reduzido para 3 mil trabalhadores. Portanto, Deputado Patrus Ananias, nós temos 23 mil trabalhadores desempregados por falta de investimentos na área do petróleo ou pelo desinvestimento que houve por parte da PETROBRAS. E não foi esse o programa votado em 2014 pelos trabalhadores e trabalhadoras do nosso Brasil.

Nós não votamos em 2014 para ter um projeto de terceirização elaborado de forma indiscriminada e sendo aprovado nesta Casa, que vai representar, ali na frente, no futuro, o fim do trabalho formal no Brasil. Haverá empresas que serão apenas um grande conglomerado de pequenos gatinhos, empresas terceirizadas pagando salários reduzidos. Os trabalhadores e trabalhadoras não terão direitos, com a sua condição de trabalho completamente precarizada.

Portanto, não foi este o projeto votado em 2014 pelos trabalhadores, pelo povo brasileiro. E é este conjunto da obra que nós, neste momento, precisamos avaliar também. Nós queremos fazer a discussão de todo esse processo que estamos vivendo no Brasil, que é um processo de submissão do País aos interesses internacionais, de submissão do País aos interesses empresariais, de submissão do País aos interesses de uma elite que não tem compromisso absolutamente nenhum com o povo mais humilde, mais pobre, com o povo trabalhador.

É por isso que nós estamos aqui até esta hora. Passamos agora da meia-noite e entramos no dia 13. Estamos aqui para fazer este debate.

O Presidente Michel Temer que nos desculpe, mas ele cometeu erros e crimes que estão aí provados. No entanto, o crime maior que ele tem cometido é contra o povo brasileiro, é contra os trabalhadores e trabalhadoras deste País, que

não conseguem enxergar uma perspectiva melhor para sua vida nos próximos anos, com este Governo que tem sido responsável por retirar direitos, por precarizar as relações de trabalho, por apresentar projetos que acabam com a aposentadoria, por acabar com programas sociais e por acabar com o sonho do povo do nosso País, um povo trabalhador.

É este conjunto da obra que nós estamos julgando neste momento. É este comportamento do Presidente Michel Temer que nós estamos julgando também neste momento.

E é desta forma que nós aqui iremos votar amanhã aqui: pela admissibilidade dessa investigação. Nós queremos eleições diretas, nós queremos um novo governo, um novo projeto e uma nova perspectiva para o povo trabalhador deste País que tanto nos orgulha e que queremos ver desenvolvido e cuidando da sua gente.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Marco Maia.

O próximo inscrito é o Deputado Diego Garcia. S.Exa. tem 10 minutos.

O SR. DEPUTADO DIEGO GARCIA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, caros cidadãos que nos acompanham em todo o País, eu tenho dito aqui na Câmara que a corrupção mata. E ela mata não somente a imagem do nosso País e a nossa credibilidade, mas também mata pessoas na medida em que tira delas o acesso a serviços melhores de saúde, de educação, de segurança pública.

Já me manifestei várias vezes sobre a posição do PHS a respeito da acusação de Temer. Somos favoráveis ao andamento da denúncia e ao recebimento dela pelo Supremo Tribunal Federal. Queremos que seja instaurado o processo contra Michel Temer e que ele seja punido exemplarmente, diante de tantos indícios claros e expostos pelo Relator e pelo Procurador-Geral da República.

Como o Deputado Zveiter afirmou, as provas concretas e necessárias para condenação são obrigatórias apenas ao final do processo. Para o recebimento da denúncia — que é o que vamos votar aqui hoje ou amanhã —, bastam indícios de autoria e materialidade. E eles se dão com as gravações das quais a polícia atestou

1043

veracidade, com a tentativa de obstruir a Justiça e o recebimento de recursos ilícitos no famoso episódio da mala de Rodrigo Rocha Loures.

Respeito o advogado de defesa, mas discordo completamente do que ele expôs quando o relatório foi apresentado. Não é necessário que Temer seja visto com dinheiro em suas próprias mãos. Se ao Supremo chegou até um caso de roubo de galinha, como não pode chegar um processo em que se revela um escândalo no mais alto posto de poder do País?

Se, por um lado, não aceitamos uma Presidente irresponsável, que cometeu erros graves na economia e nos inseriu numa crise econômica sem precedentes, deixando como herança 14 milhões de desempregados, por outro lado, não aceitamos um Presidente que recebe empresários às escondidas e está disposto a silenciar quem for necessário, a qualquer custo.

Estamos vivenciando um período único na história do Brasil, que revela uma crise no nosso sistema político. Tivemos o *impeachment* da Presidente da República por crime de responsabilidade, o segundo impedimento em 29 anos de democracia, após a ditadura. E, pela primeira vez, temos um Presidente da República em exercício denunciado pela Procuradoria-Geral da República. Outro fato que nunca havia ocorrido era a condenação de um ex-Presidente da República por corrupção. Lula foi sentenciado a 9 anos e 6 meses de prisão pelo Juiz Sergio Moro, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Os fatos atestam que há uma grave crise envolvendo a Presidência da República. Algo está muito errado, e eu tenho certeza de que a impunidade é uma das grandes motivações para políticos corruptos continuarem lesando o patrimônio público.

Então, qual é a primeira solução? Punir exemplarmente todos os envolvidos, do dono da empresa que frauda licitações ao Presidente da República.

Sr. Presidente, muitos não sabem como cheguei aqui a esta Casa. Sempre tive uma vida humilde, e meu ofício era vender roupas na minha própria casa. Cheguei à Câmara acreditando que seria possível haver políticos trabalhando de forma honesta, sem participar de negociatas.

A Lava-Jato é uma oportunidade para reescrevermos a história do Brasil. Já ocorreram 207 prisões e 157 condenações, somando mais de 1.572 anos. Com tudo

1043

isso, a população está acompanhando a política mais de perto, prestando atenção em seus representantes e cobrando ações corretas.

Eu acredito que este é o caminho para limparmos de vez o nosso País. Precisamos que os cidadãos acreditem na Justiça, na punição, na ética. E precisamos também que a população volte a acreditar no Parlamento brasileiro.

Nós teremos, nos próximos dias, a oportunidade de dizer e atestar para a sociedade qual será a nossa posição, mesmo por conta das tantas mudanças que ocorreram nos últimos dias, aqui na CCJ.

Quanto ao parecer, eu parabenizo o Deputado Sergio Zveiter pelo excelente trabalho. E quero parabenizar também o Presidente desta Comissão pela condução dos trabalhos, por permitir o amplo debate e a discussão aqui nesta Comissão, por permitir que os Parlamentares — que são a voz do povo e, portanto, a quem cabe decidir — de fato decidam sobre a admissibilidade desta denúncia, ou não.

Eu entendo que, diante dos indícios e de tudo o que já foi apurado contra o Presidente da República, não nos resta dúvida de qual deva ser a posição da maioria no Parlamento quando essa matéria for apreciada no plenário. Mesmo que aqui o nobre Relator, Deputado Sergio Zveiter, tenha o seu parecer derrotado, nós teremos nas mãos a oportunidade, como representantes do povo, de exercer o nosso papel e de dar o nosso voto a favor do nosso País, contra os desmandos deste Governo.

Eu votei a favor do *impeachment,* com a esperança de um país melhor, com a esperança de colocar um ponto final em tantos desmandos que aconteceram no Governo passado. E, neste momento em que chega, pela primeira vez na história desta Casa, uma denúncia contra o Presidente da República, também o meu voto no plenário será favorável.

Apesar de sermos autoridades, termos sido eleitos e estarmos em altos cargos, representando o povo e a sociedade brasileira, nós não estamos, em hipótese alguma, acima da lei. Por isso, é nosso papel votar pela admissibilidade e autorizar esta denúncia, para que, no Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República possa provar o contrário — se é que terá como fazê-lo.

Cabe a nós exercer o nosso papel neste momento tão difícil para o nosso País. Não podemos continuar compactuando com tudo o que está acontecendo.

Esta semana o portal UOL noticiou que só para a divulgação e a publicidade da reforma da Previdência o Governo Federal, de janeiro a junho deste ano, gastou cerca de 100 milhões de reais. Foram 100 milhões de reais! Esse valor daria para comprar mais de mil viaturas para a polícia, daria para comprar mais de mil ambulâncias, daria para equipar milhares de hospitais.

Há poucos dias, estive na cidade de Cornélio Procópio, e, na ocasião, uma pessoa me pediu para que ajudasse a Santa Casa com 500 mil reais de emenda parlamentar. E pensar que 500 mil era o mesmo valor que estava na mala do Sr. Rodrigo Rocha Loures.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Diego Garcia, como V.Exa. é Líder de partido, tem direito a mais 5 minutos para fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO DIEGO GARCIA - Obrigado, Sr. Presidente. O valor de 500 mil reais era o que estava na mala daquele que era o braço direito do Presidente da República, daquele que atuava claramente e operava a favor dele.

Recentemente, estive na cidade de Londrina, no Hospital do Câncer, para entrega de uma emenda parlamentar minha que foi empenhada e paga. Foram adquiridos equipamentos para aquele hospital.

Foi uma emenda no valor de 300 mil reais. Com esta emenda foi possível, graças à competente gestão daquele hospital, comprar diversas camas para equipar a UTI e diversos aparelhos que hoje estão em pleno funcionamento. Ali eu tive a oportunidade de ver mais de sete procedimentos cirúrgicos acontecendo ao mesmo tempo, com os equipamentos adquiridos graças a esta emenda.

Quantos Hospitais do Câncer poderiam estar sendo equipados com esse dinheiro? Quantas Santas Casas? Quantos Municípios estariam sendo beneficiados? Quantas pessoas deixariam de morrer porque sequer conseguem fazer um exame neste País?

Eu moro em Jacarezinho, uma cidade no interior do Paraná, e conheço o sofrimento daquele povo. Às vezes, quando falamos do Paraná, imagina-se que seja um Estado maravilhoso, que não passa por dificuldades. Só Deus sabe como vive aquela população que depende da saúde pública, que depende das estradas —

muitas delas esburacadas — do nosso Estado, que depende de um serviço público de qualidade.

Agora estamos vendo diversos ex-Ministros, ex-Parlamentares e pessoas que atuavam diretamente no Governo do Presidente Michel Temer na prisão. Todos estão presos, alguns deles presos em seus domicílios. Vamos dizer que nada está acontecendo?! Vamos votar contra a denúncia para permitir que esses desmandos continuem acontecendo na nossa sociedade brasileira, no nosso País?! Será que nós, Parlamentares, teremos a coragem de atestar, no plenário da Câmara dos Deputados, esse voto como representantes do povo, legitimamente eleitos para aqui representá-lo?! O povo já vem se manifestando. Mais de 90% da população não concorda com este Governo, não admite mais este Governo. Será que nós agora, como representantes do povo, vamos votar contra a admissibilidade do processo que pode ser instalado junto ao Supremo? É óbvio que não!

O Governo vem, a toda hora, anunciando que as bancadas estão fechando questão. Eu não sei qual bancada. Acho que eles não estão conversando direito com seus Parlamentares. Ontem estive em mais de seis Comissões na Câmara, e diversos Parlamentares dos partidos da base já deixaram bem claro: podem ser expulsos de seus partidos, mas, em hipótese alguma, vão votar contra essa denúncia!

É nosso papel representar a sociedade brasileira, respeitando o que ela espera e quer de cada um de nós, que é a apuração dos fatos. A sociedade quer que os criminosos, aqueles que estão desviando dinheiro público, tirando da saúde, tirando da educação, tirando das melhorias das nossas estradas, sejam de fato presos e condenados, como aconteceu hoje com um ex-Presidente da República.

Nós não podemos continuar compactuando com a corrupção neste País, doe a quem doer, custe a quem custar. O meu voto e o voto da maioria da bancada do PHS será a favor da admissibilidade do processo contra o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Pompeo de Mattos, pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiramente faço minha saudação ao Deputado Rodrigo Pacheco. Aliás, o processo que estamos examinando tem muitos Rodrigos: Rodrigo Janot,

Rodrigo Pacheco, Rodrigo Maia e lamentavelmente Rodrigo Rocha Loures, que é o homem da mala. Mas o fato é que nós não queremos fazer aqui a "grenalização", o embate do chimango com o maragato, o Fla-Flu.

Nós estamos examinando a autorização para que o Supremo possa abrir um processo contra o Presidente da República, Michel Temer. Diz-se que a prova cabe a quem acusa e que ao acusado cabe a presunção da inocência. Mas isso, Sr. Presidente, é em caso de julgamento. Aqui não está se fazendo um julgamento. Aliás, nem processo há. Existe um inquérito encaminhado ao Supremo, que pede à Câmara autorização para abrir o processo.

Neste momento, nós estamos numa fase pré-processual, para dizer se autorizamos ou não o STF a examinar a abertura do processo contra o Presidente. É bom dizer: ele não é réu. Se fosse réu, neste caso, sim, seria *in dubio pro reo*. Mas como ele não é réu, como a fase é de investigação, aí sim, é *in dubio pro societate*.

É bom deixar isso bem claro. Isso se parece, Sr. Presidente, com o caso da sentença de pronúncia no processo do júri. Eu sou advogado do júri e posso dizer isso. Lá na sentença de pronúncia, o juiz não condena, ele simplesmente encaminha ao tribunal para que o corpo de jurados, durante o processo do júri, faça o julgamento. É muito parecido aqui. Nós tão somente estamos encaminhando para o Supremo Tribunal, para que ele examine se cabe ou não processo contra o Presidente da República. E quem vai julgar, assim como no Tribunal do Júri são os jurados, aqui também serão os Ministros que farão esse julgamento.

Portanto, é importante dizermos isso, para não parecer que estamos aqui acusando, julgando, condenando o Presidente ou fazendo algo do gênero. Absolutamente, não.

Quanto à denúncia, o Presidente, na calada da noite, recebe, sem agenda, Joesley Batista, com conversas nada republicanas. Ali foram feitas negociações, que resultaram em que o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures recebeu uma mala de dinheiro. Essa mala de dinheiro, contendo 500 mil reais, viria semana a semana, por 1 ano e, depois, poderia ser renovado, podendo chegar até mil reais por semana. Tudo isso foi filmado e gravado e, depois, foi delatado, foi entregue, foi contado pelo Sr. Joesley.

Pois bem, estamos aqui checando tudo isso, a partir da denúncia do Procurador-Geral da República, que, em decorrência do inquérito, encaminhou ao Supremo. É bom dizer, volto a repetir: não estamos acusando, denunciando, julgando o Presidente. Estamos autorizando o STF a examinar o inquérito da PGR.

Por isso, quem vai decidir se o Presidente será ou não processado, não somos nós desta Casa, serão os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Quem vai afastar o Presidente, não somos nós, serão os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Aliás, esse é um dos processos. Segundo a "rádio corredor", ainda virão mais dois. Ou seja, se correr o bicho pega, se parar o bicho come. Se escapar deste, pega outro e, se escapar do outro, tem mais um. É bom que se diga isso, de forma objetiva.

Sr. Presidente, a defesa diz que a denúncia é frágil. Ora, se a denúncia é frágil, não vejo por que o desespero do Governo de mover mundos e fundos para trocar Deputados, liberar recursos, a tropa de choque, ou a tropa do cheque, todo o esforço. Se a denúncia fosse frágil, o Governo a enfrentaria. É que o Governo sabe que não é frágil. Ele diz que é frágil, mas sabe que não é. Entendam o que eu digo, mas não façam o que eu faço. O Governo tem muito medo dessa denúncia.

O Governo diz que o Joesley e os irmãos Batista são bandidos. Isso nós sabemos, quem não sabe, ficou sabendo. Só que esses bandidos — o Governo diz que são, o Presidente Temer diz que são — foram recebidos por Temer, na calada da noite, sem agenda, entrando sem ser anunciado, sem sequer dar o nome, para uma conversa nada republicana.

Ora, dizia aqui Roberto Jefferson que havia o malvado preferido, Deputado Afonso Motta. V.Exa. se lembra do malvado preferido dele? Era o Eduardo Cunha. Agora acho que tem o bandido preferido do Presidente Michel Temer, porque ele preferia e preferia, sim, até porque nós estamos aqui não para avaliar o bandido que denunciou, mas os fatos denunciados. Não importa quem seja, o importante é o que é dito, o importante é o conteúdo, como dizia o Dr. Brizola, e no conteúdo há fundamento. Tanto há fundamento que o Presidente da Comissão Rodrigo Pacheco, do PMDB, indicou para Relator o Deputado Sergio Zveiter, do PMDB. Os dois são do partido da base, do partido do Presidente e, em que pese sendo do partido do Presidente, o parecer do Relator é pela admissibilidade, ou seja, porque há

fundamento, é uma coisa que tem razão de ser, não são só ilações, são gravações, são filmagens, são delações.

O que dizer, então, da mala de dinheiro? Ali estão os fatos claros, dá para matar a cobra e mostrar o porrete, e o couro do bicho estaqueado está ali. Só não vê quem não quer ver, e o pior cego não é quem não vê, é quem se recusa a enxergar.

A defesa ainda diz que a denúncia é diabólica, que o Procurador-Geral da República, fez uma denúncia diabólica; que os irmãos Batista são o próprio satanás, que o Rodrigo Rocha é uma rocha qualquer. Pois é, a corrupção é coisa do diabo, mas é feita por gente e feita por eles.

Então, não adianta invocar o diabo, como muitos invocam Deus, que necessário se faz. Na verdade, não cabe a nós aqui na Câmara o papel de julgar, de condenar ou de absolver o Presidente Temer. A Câmara não pode ser escudo do Presidente, a Câmara não pode tapar o sol com a peneira, a Câmara não pode esconder tudo isso embaixo do tapete. A crise está do outro lado da Praça dos Três Poderes, é lá no Palácio do Planalto. Se trouxer a crise para cá, o mau cheiro fica aqui; se vestir a carapuça, esta Casa vai pagar caro, vai pagar muito caro.

Além dessa denúncia, já disse que virão mais duas denúncias. Essas duas denúncias possivelmente virão acompanhadas de mais delações, não só do Joesley Batista, mas ainda tem Eduardo Cunha, ainda tem o doleiro Funaro, ou seja, tem muita gente grande contando o que sabe.

Deputado Afonso Motta, lembro aquele filme *Todos os Homens do Presidente*. V.Exa. lembra? É um filme famoso. Todos os homens do Presidente estão ali envolvidos: Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Geddel Vieira Lima, Tadeu Filippelli, Rodrigo Rocha Loures, Aécio Neves, Eliseu Padilha, Moreira Franco, todos sendo processados. Alguns estão presos; outros já foram soltos, mas todos eles estão sendo processados.

Nessa hora, mais do que nunca, é preciso que esta Casa chame para si a responsabilidade e não fuja da raia, não se encolha, não se ajoelhe, não peça penico, não lamba as botas do Presidente da República. É preciso que o Parlamento, com altivez e dignidade, diga "sim" à admissibilidade. Se nós não dissermos "sim", o inquérito não vai terminar, não vai ser engavetado, vai ficar sobrestado, vai ficar sobre a mesa e, quando Michel Temer deixar de ser Presidente

daqui a 1 ano e meio, ele vai responder por esse processo. Não adianta, ele vai responder de uma forma ou de outra.

Espero que a grande mudança, a grande virada de página, venha a acontecer em 2018, quando haverá, Deputado Sergio Zveiter, eleições livres e limpas. E aí vão se lembrar de quem é quem, de quem tomou qual posição.

Nós do PDT vamos nos somar, Deputado Afonso Motta, ao Relator, com voto em separado, já encaminhado por V.Exa. e que nós subscrevemos, exatamente para dizer que todos nós estamos juntos, Deputado Sergio Zveiter. O que V.Exa. fez aqui foi com sabedoria jurídica, e quem é advogado sabe que nesta hora o *in dubio* não é *pro reo*, o *in dubio* é para a sociedade, porque o Presidente não está em julgamento aqui, trata-se de um encaminhamento para um possível processo.

O Presidente tem a caneta e com a caneta na mão ele nomeia, libera verbas e impede que verbas sejam liberadas para alguns. A caneta funciona, é claro, e sei que ela funciona. Mas a caneta na mão errada já decretou ditaduras, fez cair a noite escura sobre o sol da liberdade: tiranias, torturas, atrocidades. A caneta sustentou tudo isso. E a mesma caneta assinou o fim das perseguições. A caneta mudou de mão e o povo se libertou.

Espera-se que essa caneta mude de mão ali, na esquina do tempo, para que o povo, soberanamente, possa dizer quem é quem, dar nome aos bois, separar o joio do trigo.

Não faz sentido os Deputados que chegaram eleitos a esta Casa, com o sufrágio universal do voto direto e secreto, com muito esforço — uns com mais votos e outros com menos, mas todos com os votos suficientes para legitimar seu mandato — com o mandato legítimo que têm pelo voto, eles virem aqui colocar o dedo para impedir que seja dada a admissibilidade do exame de um inquérito que está no Supremo, para que ele diga em última análise se esse inquérito vira ou não processo e as suas consequências, não é possível que esses Deputados com voto digam que aquele que não tem voto, que não se elegeu com voto vai ficar com a razão, e os que têm voto vão ficar contra a população, contra o eleitor, contra o cidadão.

Esse é o desafio que está posto. É preciso virar essa página, passar a limpo o País! No ano que vem, não haverá nem Temer, nem Cunha, nem Aécio, nem

Rodrigo Loures, nenhum desses que estão envolvidos, enrolados, comprometidos. É preciso que este Parlamento aja com a sabedoria, com a compreensão e com a maturidade do povo gaúcho e do povo brasileiro.

Por isso, Deputado Afonso Motta, nós do PDT fizemos um voto em separado corroborando o voto do Deputado Sergio Zveiter, a favor da admissibilidade, dando autorização ao Supremo para que examine esse inquérito, e, se for o caso, abra o processo contra o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Reginaldo Lopes, pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO REGINALDO LOPES - Sr. Presidente, também quero reconhecer o seu papel democrático em garantir o amplo debate de todos os membros titulares e suplentes, bem como por saber estabelecer o contraditório de Deputados não membros desta Comissão.

Quero parabenizar o Deputado Sergio Zveiter pelo consistente parecer a favor da sociedade brasileira, de não tirar dela o direito de conhecer a verdade.

Quero ainda cumprimentar a equipe do Dr. Antonio Mariz pelo trabalho, pela defesa do Presidente Michel Temer.

Na minha opinião, esta Legislatura não tem muita salvação. Esta Legislatura já tem um lugar reservado na história. E, a cada dia, a imagem piora um pouquinho: é a imagem do cinismo, da hipocrisia, da dissimulação das contradições.

É evidente que, quanto à Presidente Dilma, muitos aqui hoje que defendem este Governo ilegítimo buscaram encontrar crimes. Inventaram crimes, porque, na verdade, não ficou comprovado que houve crime de responsabilidade.

Na verdade, havia um movimento, um plano, que ficou mais adiante conhecido por todos os brasileiros: o chamado Pacto Jucá, ou Plano Jucá. Se formos avaliar, talvez seja o único, Deputado Marco Maia, que está em funcionamento e está conseguindo algum sucesso. O plano econômico é um desastre.

De fato, quanto à Presidente Dilma, inventaram crime e, quanto ao Presidente Temer, muitos aqui insistem em esconder o crime.

O parecer do Relator não traz apenas falas de delatores. Do contrário, há gravações, inclusive a fala do próprio Presidente Michel Temer, há também reuniões

secretas na calada da noite. Mais do que as reuniões secretas, há a execução da reunião, do encaminhamento da reunião, o que comprovando de fato — são fortes indícios — que houve crime de corrupção pelo Presidente Michel Temer.

Portanto, a nossa posição política e jurídica aqui é a de que seja aprovada a admissibilidade do parecer, autorizando a investigação do Presidente Michel Temer por crime comum por corrupção.

Mas também quero dizer que, além dos crimes cometidos pelo Presidente Michel Temer, durante este 1 ano de mandato ilegítimo, ele comete inúmeros crimes contra o povo brasileiro. Crimes que buscam rasgar a Constituição e a democracia brasileira, porque Michel Temer foi candidato e Vice da Presidenta Dilma.

O programa implementado pelo Governo do Michel Temer é um verdadeiro golpe na democracia, o que tira a autoridade de vários governistas aqui de questionar. Além do *impeachment* da Presidenta Dilma sem crime de responsabilidade, o que consolida um golpe, ressalte-se que foi também um golpe programático, premeditado. Eu lembro que, no início de 2015, já no primeiro programa do PMDB, várias lideranças que hoje estão presas falavam em um plano para País, que depois ficou conhecido como Ponte para o Futuro. Hoje está ocorrendo o maior desastre na economia brasileira por causa desses princípios errados sobre austeridade fiscal. Errados porque a boa austeridade é aquela que exige, em momentos de crise econômica, investimentos públicos. Só o investimento público pode realmente recuperar o crescimento, a geração de emprego e renda, e, acima de tudo, a arrecadação em momento de restrição macroeconômica.

A austeridade de custeio implementada por este Governo, agora sendo moeda de troca para a compra de votos parlamentares, para o seu projeto de escapar da abertura do processo, é péssima! Muitos aqui falaram que votam pela abertura do processo contra o Temer porque falta dinheiro da escola, na educação, na saúde. Na verdade, a situação vai se agravar no futuro.

O maior crime deste Congresso — esta é a imagem que vai ficar desta Legislatura — é a marca desta Legislatura ser revanchista aos Constituintes de 88, revanchista à nossa Constituição Cidadã, que estabeleceu um pacto civilizatório e propôs a limitação dos gastos em educação e saúde, Deputado Patrus Ananias, nos próximos 20 anos — 20 anos! São duas áreas estratégicas para o povo brasileiro e

1048

para o desenvolvimento de uma Nação. Na verdade, deveria ser o fim, e não o meio. Hoje, neste Governo, a economia é um fim, e não um meio para viabilizar os direitos sociais, os direitos humanos, a educação para todos e a saúde de qualidade.

Na verdade, ao que nós estamos assistindo no Brasil, com esse programa chamado Uma Ponte para o Futuro, é o fechamento de vários leitos de hospitais. Inclusive, na cidade em que V.Exa. foi prefeito, Deputado Patrus Ananias. Em Belo Horizonte, houve o fechamento na Santa Casa de quatrocentos e tantos leitos por dificuldade de custeio.

Como podem propor esse congelamento — esse crime que esta Legislatura cometeu ao aprovar uma emenda constitucional para congelar os investimentos em educação —, quando 76% das nossas crianças estão fora da escola infantil? Querem um crime maior do que esse? Quando nós temos o *per capita* educacional subfinanciado pelo Estado brasileiro, quando nós temos a saúde e os seus prestadores de serviço subfinanciados pelo Estado brasileiro, como se pode congelar os investimentos? Esta Legislatura, lamentavelmente, já tem seu lugar reservado na sua história.

No entanto, nós temos um caminho. É evidente que esse caminho aqui não consegue a maioria e nem tem sensibilizado o conjunto de Parlamentares. É o caminho evidente e simples de devolver ao povo brasileiro o direito de escolher o próximo Presidente da República. A minha posição pela admissibilidade do processo contra o Michel Temer é diferente da de outros colegas, com todo o respeito. Para mim, de fato, está comprovado o crime comum no exercício do mandato — o crime de corrupção. Além disso, nós queremos que o povo escolha o novo Presidente da República.

É evidente que, no processo democrático, poderá ser eleito um Presidente que tenha coragem de defender inclusive o programa Uma Ponte para o Futuro. Com o povo escolhendo, esse programa passa a ter legitimidade. O problema é que toda a articulação e toda construção dessa proposta é fruto de um golpe na democracia brasileira.

Portanto, é evidente que ninguém aqui está acima da lei. É verdade! Mas também ninguém está abaixo da lei. Nós estamos vivendo um processo no Brasil em

que a lei é aplicada com seletividade. Isso é um crime evidentemente à democracia e ao Estado de Direito de um país.

Neste caso específico, nós não estamos aplicando com seletividade a lei e a Constituição em relação aos crimes cometidos pelo Presidente Michel Temer, pelo contrário, porque o Constituinte preservou, jurídica e politicamente, o mandatário do País. Mas as provas são muito consistentes.

É verdade que, quando não há indícios fortes, afastar um Presidente, na prática... É evidente que vai depender das provas, mas já é um passo para que esse mandatário, de fato, perca o mandato.

Portanto, eu quero aqui reafirmar que parte do resgate da imagem desta Legislatura é ter coragem de aprovar nesta Casa, ao fim deste processo que confirme o crime de responsabilidade e o afastamento em definitivo do Presidente da República, a emenda das eleições gerais.

Caso contrário, nós vamos estar divididos entre dois projetos: o projeto Jucá, que caminha; e o projeto imposto pelo mercado financeiro. Agora, de fato, eles se dividiram na perspectiva de buscar um novo representante dos interesses do mercado para continuar declarando guerra aos mais pobres, com o rompimento dos direitos e das políticas sociais por meio da eleição indireta de um Presidente.

Portanto, o nosso caminho só tem a saída das eleições diretas, para a verdadeira superação desta crise política e a recuperação de um pouco da imagem da atual Legislatura.

Quero aqui reafirmar que li todos os argumentos da defesa e também da PGR. Todos os oradores que me antecederam já listaram um conjunto de fortes evidências, de fortes indícios de que o Presidente cometeu vários crimes. Portanto, o meu voto é pela admissibilidade do processo contra Michel Temer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Reginaldo Lopes.

O próximo inscrito é o Deputado Paulo Pimenta.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO PIMENTA - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, confesso a V.Exas. que minha presença aqui nesta sessão me fez lembrar de uma sessão parecida de que participei há pouco mais de 1 ano, aqui

neste plenário, quando nós discutíamos a admissibilidade da denúncia contra a ex-Presidenta Dilma.

Muitos dos colegas que falaram aqui durante o dia de hoje estavam enrolados na bandeira do Brasil, com fitas verde e amarela no pescoço, alguns com a bandeira dos seus Estados, e vários foram às lágrimas. Choravam copiosamente, emocionados! Falavam na mãe, na avó, na cidade natal e diziam que nunca tinham visto nada pior do que três pedaladas fiscais na Presidência da República. Juravam aqui fidelidade eterna ao País e diziam que condenar a Dilma seria a mesma coisa que lavar a honra com sangue, para iniciar um novo capítulo na história deste País e na luta contra a corrupção no mundo.

Triste história hoje ver esses mesmos Deputados dizendo: *"Qual é o problema nos 500 mil do Rocha Loures? Ora, eram 500 mil por semana para ele! Por que acham que eram do Temer? Qual é o problema em 240 milhões? Receber o cara da JBS fora da agenda, às 11 horas da noite, qual é o problema nisso?"* Para eles, situação grave são as pedaladas fiscais.

O Senado, na semana passada, entendeu que o Senador Aécio Neves ser flagrado com 2 milhões de reais em propina, que o primo receber 500 mil reais e a irmã ser presa não são motivos sequer para que o Conselho de Ética abra uma investigação! Grave é pedalada fiscal! E Geddel Vieira Lima foi para casa hoje.

Eu não vi hoje esses mesmos colegas enrolados na bandeira, chorando copiosamente, emocionados, indignados por terem aprovado um projeto que levou ao Palácio do Planalto — palavras que não são minhas — a maior e mais perigosa organização criminosa que se tem notícia na história do Brasil.

E V.Exas., naquele fatídico dia 17 de abril, numa sessão presidida por Eduardo Cunha, foram cúmplices daquele golpe. Deixaram as suas digitais na história, quando rasgaram a democracia e optaram por entrar para a história pela porta dos fundos. Jogaram as suas biografias no lixo.

E hoje, diante da oportunidade de repararem isso, pelo menos do ponto de vista da dignidade, preferem mais uma vez vender a sua dignidade por emendas, cargos, constranger Parlamentares. E assim o foram 17 Deputados! É quase perigoso para um integrante desta Comissão, Deputado Reginaldo Lopes, insinuar a possibilidade de votar a favor da admissibilidade. É quase uma profissão de risco.

Na hora, o Deputado já perde cargo, perde emenda, corre o risco de ser expulso. É uma total inversão de valores.

E é por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que o povo brasileiro assiste perplexo àquilo que está acontecendo aqui. Quando V.Exas. dizem que não há indícios e elementos que sequer justifiquem a investigação da participação do Presidente ilegítimo nesse esquema criminoso, soa como algo carregado de cinismo. São mais honestos aqueles que vêm aqui e dizem: *"Não! Mais importante é a governabilidade, é a aprovação das emendas, é a aprovação das reformas trabalhista e previdenciária".*

Assim como V.Exas. sabiam que Dilma era honesta e nunca tinha cometido nenhum crime, sabem que Temer é o chefe dessa organização. E assim como optaram naquele momento por retirar Dilma, porque mais importante para V.Exas. era cumprir uma agenda que passava pela venda do nosso pré-sal, pelas reformas trabalhista e previdenciária, que colocava esse Parlamento de joelhos aos grandes interesses de segmentos de empresariado nacional e multinacional, deveriam ser honestos e agora dizer: *"Não importa se cometeu crime ou não, porque para nós essa é uma questão secundária."* Assim como para V.Exas. na época foi secundário a Dilma ser honesta, para nós agora é secundário o Temer ser desonesto. Assim como nós sabíamos que a Dilma era inocente, nós sabemos que o Temer é culpado, mas nós optamos por um caminho de ruptura institucional, para se cumprir uma agenda que foi derrotada nas urnas. E para nós isso é o mais importante.

Eu sei por que o Temer está nervoso, e eu, na condição dele, ficaria também, Deputado Carlos Marun. Eu olho para a lista dos que se declaram fiéis ao Temer e lembro que vários deles se diziam fieis à Dilma até o sábado antes da eleição! Alguns que são Ministros hoje fizeram tabela de voto comigo no sábado, declaravam amor eterno, fidelidade. E, no domingo, chegaram ao microfone e, sem nenhuma vergonha, nos traíram! O Temer e o Padilha devem estar lá no Palácio olhando aquelas listas e pensando: *"Se se venderam uma vez, vão se vender de novo. Já os compramos! Soubemos que esse daqui, negociando bem, trai até a mãe! Se acharem que eu vou perder, já devem estar lá negociando com o Rodrigo Maia".* Eu ficaria nervoso também, ele sabe como é que funciona! Alguns eram Ministros da

Dilma, na sexta, e se tornaram Ministros do Temer na segunda, prometendo fidelidade e votos. Eles nos traíram e agora vão trair de novo.

Há uma turma que diz o seguinte: *"Olha, eu até não vou. Votar para salvar o Temer, isso eu não faço"*. Vão ter que colocar o dedo porque, se isso não acontecer, não haverá quórum! Pegaram emendas, cargos em troca de se esconder e não vir aqui na sessão. Vão ter que vir, porque senão não vai ter quórum! Não vai ter como votar! O povo brasileiro tem o direito de ver essa investigação acontecer.

Os senhores e as senhoras, em nome das suas biografias e do mínimo de coerência, que copiosamente emocionados batiam na mesa e choravam, abraçados à bandeira do Brasil, dizendo que havia elementos de sobra para que a Dilma fosse investigada, sinceramente, fazem-nos passar vergonha com os argumentos que utilizam nesta Casa e nesta Comissão para tentar absolver o chefe da quadrilha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Valmir Assunção.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Permita-me um esclarecimento. Alguém perguntou se o Deputado Valmir Assunção era o último inscrito. Esclareço que realmente ele era o último inscrito, mas permutou com o Deputado Afonso Florence, então deixa de ser o último, que passa a ser o Deputado Pedro Cunha Lima.

Desculpe-me, Deputado Valmir Assunção. Vou retomar o tempo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, estamos vivendo um momento muito delicado na política. A atividade política está muito desmoralizada. Em todos os lugares a que chegamos, identificamos essa desmoralização da atividade política, mesmo eu acreditando que é uma das atividades mais nobres que há na nossa sociedade. O comportamento dos políticos, de modo geral, faz com que a sociedade não acredite na atividade política como algo importante.

Quero caracterizar o período da eleição de 2014, em que a Presidente Dilma ganhou a eleição no dia 27 de outubro, e o PSDB não reconheceu a vitória dela. A

Presidente Dilma ganhou a eleição com muita transparência, com um debate político intenso no segundo turno. O PSDB, antes de fechar as urnas, foi para Minas Gerais comemorar a vitória, mas Dilma ganhou com quase 4 milhões de votos na frente. A partir dali, o PSDB questionou as urnas e disse que elas eram fraudadas. Depois questionou a diplomação da Presidente Dilma. Depois questionou a posse da Presidente Dilma. Então, o PSDB vem nesse processo.

É bom lembrar que, no mês de outubro daquele ano, a taxa de desemprego era de 4,25%. Havia uma situação de pleno emprego no Brasil, mas o PSDB e o DEM criaram tal situação que se iniciou um processo de desconfiança no País e levou Eduardo Cunha a se tornar Presidente da Câmara dos Deputados.

Eduardo Cunha, com sua arrogância, chegou ao ponto de dizer no Conselho de Ética que não tinha conta no exterior. Mentiu ao Conselho de Ética, depois perdeu o mandato, foi preso e está preso até hoje.

Eu estou lembrando essa história, Sr. Presidente, porque isso faz com que hoje nós estejamos aqui debatendo a situação do Presidente golpista Michel Temer. Romperam a Constituição Federal, romperam o processo democrático, deram um golpe, tiraram uma Presidenta da República legitimamente eleita, que estava governando o Brasil, simplesmente porque ela não aceitava dar tapinha nas costas de alguns políticos ou de alguns Deputados, como eles gostariam. Aí inventaram a história de três decretos, das pedaladas fiscais e da contabilidade criativa. Inventaram essa história e, num ato político, romperam a Constituição e cassaram, no dia 17 de abril do ano passado, a Presidente Dilma, afastando-a. No dia 12 de maio, o Senado concluiu parte do trabalho do golpe.

Hoje, nós estamos aqui. E nós Deputados Federais não podemos, de forma nenhuma, agir aqui do ponto de vista político simplesmente. Nós não podemos querer afastar o Presidente da República ou dar autorização ao Supremo Tribunal para processá-lo simplesmente por uma questão política. Se fosse para afastarmos politicamente o Presidente da República, nós teríamos que o afastar porque ele rasgou a Consolidação das Leis de Trabalho — CLT, sepultou a CLT neste País. Politicamente, nós poderíamos tomar uma decisão, porque só este ano 44 trabalhadores rurais sem-terra foram assassinados no campo. Nós poderíamos tomar uma decisão, porque foi congelado o teto de gastos com serviço público por

um período de 20 anos, porque cortaram os recursos das universidades federais neste País, porque fecharam a Farmácia Popular, porque diminuíram as políticas públicas no País. Nós poderíamos tomar uma decisão, porque aprovaram a reforma trabalhista e, ao mesmo tempo, estão trabalhando para aprovar a reforma da Previdência e acabar com a aposentadoria do povo brasileiro.

Mas nós não podemos tomar a decisão de autorizar o Supremo Tribunal Federal a processar o Presidente por uma questão política. Há fatos concretos. E a minha posição não é porque o Ministério Público simplesmente o denunciou, mas é porque tem a palavra do Presidente golpista Michel Temer. É a palavra dele, confessando os crimes. É a palavra dele! Não é a palavra de ninguém, não é palavra de delator, não é que se ouviu dizer.

E mais difícil ainda é a situação do Presidente golpista, Sras. e Srs. Deputados, porque o assessor principal dele, o ex-Deputado Rocha Loures, recebeu o dinheiro e o devolveu. Então, ele é réu confesso! Trata-se de 500 mil por semana!

Ainda há mais: considerando que o Presidente da CCJ e o Relator aqui neste processo são do PMDB, partido do Presidente golpista, e que o Relator está dizendo que de fato os Deputados têm que autorizar o Supremo Tribunal a julgar o Presidente da República, acredito que todos os Deputados aqui deveriam aprovar por unanimidade esse relatório, para poder o Presidente golpista ter a oportunidade de, em até 6 meses, se defender no Supremo Tribunal, para ele ter tempo de provar que não cometeu crime nenhum. Aí, dentro dos 6 meses, ele poderia até voltar a ser Presidente da República.

Mas ele sabe que cometeu o crime. Ele sabe que, se houver autorização para ele ser julgado, ele vai ser condenado e vai ser preso — essa é a grande verdade! É por isso as emendas, os cargos, a pressão, a troca dos membros aqui na Comissão. Isso é para ele poder se salvar, para ele permanecer esse período na Presidência da República.

Qual é o grande problema? É que o Presidente desta Casa, o Deputado Rodrigo Maia, está à surdina. Ninguém vê o Deputado Rodrigo Maia se posicionar sequer uma vez nesse processo, porque — eu tenho convicção disto — ele também está de olho na cadeira da Presidência da República, querendo ocupá-la pelos próximos 6 meses.

Mas eu tenho convicção de que nós vamos autorizar o Supremo Tribunal Federal a processar e condenar o Presidente golpista Michel Temer.

E nós vamos trabalhar para este Brasil ter eleições diretas, porque só com eleições diretas nós vamos restabelecer o processo democrático neste País. Só devolvendo o poder ao povo brasileiro poderemos eleger o novo Presidente da República e, ao mesmo tempo, eleger novos Senadores e Deputados Federais, para restabelecer o processo democrático neste Brasil. Disso eu tenho convicção! E vai chegar uma hora que o Brasil vai tomar para si a responsabilidade desse processo, porque isso é preciso, Sr. Presidente.

Por isso, quero parabenizar o Presidente Rodrigo Pacheco e o Relator Sergio Zveiter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. V.Exa. seria o último desta noite. Houve a permuta com o Deputado Afonso Florence, que passou, então, para a última posição, que era de V.Exa.

Faço esse esclarecimento só porque eu havia dito que o último era o Deputado Pedro Cunha Lima, mas, na verdade, era o Deputado Afonso Florence, diante da permuta que fez com o Deputado Valmir Assunção.

Passo a palavra por 15 minutos ao próximo inscrito, o Deputado Aliel Machado.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, começo o meu pronunciamento parabenizando V.Exa. pela condução deste trabalho, apesar de achar que ele fica um pouco prejudicado. Mas não há outro caminho que não seja o debate até este horário: afinal, temos argumentos de convencimento e também somos convencidos ao parlar, ao ouvir os nossos colegas.

V.Exa. conduziu o trabalho com maestria e principalmente com independência. V.Exa. deu um exemplo para o Brasil, porque se encontrava numa situação política desconfortável por fazer parte do mesmo partido do Presidente da República e, mesmo nessa condição, teve muita coragem ao não entrar nas negociatas que foram feitas nos últimos dias aqui nesta Casa.

Quero parabenizar a defesa do Presidente Michel Temer, que cumpre um papel importante aqui. Não estamos felizes — eu pessoalmente não estou feliz —

em participar deste processo. Acho que essa sangria que ambos os lados na disputa política causam não é benéfica para o País.

É triste termos um processo de *impeachment*; é triste termos um Presidente da República condenado; é triste termos um Presidente da República investigado; é triste termos Parlamentares envolvidos em escândalos de corrupção, mesmo que muitos ainda não tenham sido condenados e possivelmente sejam até inocentes. Isso não deveria ser matéria de utilização política, como é por parte de muitos, como se fosse o privilégio de alguns ou o retrato da inocência de outros. Isso não é verdade.

O País passa por uma sangria muito grave. As consequências dessas atitudes mal tomadas ao longo dos últimos anos se refletem no desemprego das pessoas, se refletem naquelas pessoas que hoje não têm condições de ter acesso sequer à sua alimentação básica, que é um direito. Temos notícia de que agora está aumentando o número de pessoas neste País, pais e mães, que não têm condições de alimentar seus filhos. Isso tem a ver com o que estamos vivendo, porque aqui há um processo político, e cabe a nós, com responsabilidade, serenidade, propriedade e legitimidade, fazer o debate para sairmos desta crise.

Porém, temos aqui um reflexo da própria sociedade, que é doente e que, por falta de entendimento cultural e político, acaba não elegendo muitas vezes aquele que os representa na necessidade. Acaba havendo inclusive uma distorção no momento da eleição, porque a sociedade elege políticos que defendem pautas diferentes daquilo que ela esperava que eles defendessem.

Quero parabenizar a imprensa. É muito importante o papel que a imprensa vem desempenhando e a cobertura que todos os órgãos de imprensa vêm dando. Afinal, essa é a maneira de a informação chegar às pessoas em todo o País, de as pessoas saberem o que está acontecendo, inclusive porque há uma grande distorção em relação a esse processo — e agora começo a entrar no mérito da discussão sobre o relatório do Deputado Sergio Zveiter.

Desde o início, eu não tive dúvida de que deveria votar pelo prosseguimento deste processo. Por quê? Porque, diferentemente de um processo de crime de responsabilidade, em que cabe ao poder fiscalizador, que é a Câmara dos Deputados, fazer uma análise parlamentar jurídica da ação, este processo, primeiro,

é uma excepcionalidade, porque nunca aconteceu na história do nosso País e, segundo, é de crime comum, um crime previsto no Código Penal brasileiro.

No Código Penal, a competência correta para fazer o julgamento, inclusive de admissibilidade, é da Justiça. Mas há um caso — um único caso — em que é necessária a autorização da Câmara dos Deputados, que é quando se trata do Presidente da República. Por quê? Porque o legislador, em 1989, quando criou essa regra, vinha de um período muito grande de falta de democracia, de um período muito grande de ditadura, e quis resguardar a independência dos Poderes. Se houvesse qualquer tipo de suspeição de interferência jurídica no cargo maior da instituição Presidência da República, que é o cargo de Presidente, se houvesse um golpe de Estado comandado pelo Poder Judiciário, haveria a possibilidade de a Câmara barrar. Não é esse o caso: o Procurador-Geral da República produziu um inquérito baseado em delações, baseado em provas, baseado numa gravação que foi periciada pela Polícia Federal, pedindo apenas que se investigue.

A votação dos Deputados aqui, a votação do Legislativo, não afasta o Presidente da República: ela apenas autoriza que o Poder competente para fazer julgamento de matéria penal, que é o Poder Judiciário, o faça. O julgamento será feito por juízes, que têm mandato, que não precisam se submeter às urnas, que não precisam se submeter à pressão popular, que não precisam de emendas, que não precisam de cargos políticos, que não precisam indicar parentes, que não precisam votar como um meio de autoproteção por se estar enrolado na Justiça. São Ministros — aqueles que têm alto conhecimento jurídico, que são doutores em Direito, que estudaram a vida inteira para isso e que têm a independência da liberdade do voto — que vão fazer esse juízo. Se a Câmara dos Deputados autorizar o Poder Judiciário a avaliar, o Supremo pode não receber a denúncia. O Supremo vai analisar se há ou não indícios. E, se não há indícios, não há processo — é simples assim!

O que me deixa extremamente preocupado é ver o oportunismo nos discursos daqueles do Governo que saem desta Comissão para ocupar o plenário da Câmara dos Deputados e comemorar a condenação do Lula pela Justiça, mas que vêm aqui dizer que a Justiça não pode julgar o Temer. Como pode isso? O que me preocupa

são aqueles que dizem que a Justiça muitas vezes é parcial, mas que vêm aqui defender um lado e falar contra o outro, usando dois pesos e duas medidas.

Essa polarização está fazendo muito mal ao nosso País. Os equívocos do ponto de vista político são inúmeros e ocorreram em muitos Governos passados, assim como houve acertos de vários Governos. Eu particularmente sou mais ligado à área social, pela minha luta histórica nesse âmbito, e acredito que a entrada deste Governo, após uma articulação política — não é o mesmo processo —, diz respeito a uma pauta econômica. Como muitos Deputados disseram hoje aqui, colocaram o Temer no poder pela pauta econômica. Isso não é motivo.

Desde o início, eu defendo nova eleição, afirmando que, do contrário, o País continuaria sangrando e alertando que seria um grande equívoco a entrada de Temer e de sua turma, que é extremamente enrolada. Mas a pauta econômica — os interesses financeiros — novamente predomina, com a utilização dos nobres pares desta Casa.

Eu respeito todos os posicionamentos dos meus colegas, apesar de não concordar com muitos deles. Todos eles têm legitimidade, porque chegaram aqui através do voto popular, independentemente de concordamos ou não com várias de suas posições.

Porém, eu quero deixar algo muito claro e fazer um alerta, porque me sinto na obrigação de fazê-lo. Amanhã é um novo dia. Amanhã, nós saberemos se valeu a pena trocar um voto por uma emenda, esperando mais votos na próxima eleição. Amanhã veremos se valeu a pena concordar em não vir votar no dia para evitar que um parente indicado num órgão do Governo perca o seu cargo. Isso não vale a pena. Isso não vale a pena, porque amanhã os papeis se inverterão, e precisamos ter condições morais de fazer a defesa de algo.

Como pode um Deputado ou uma Deputada que votou a favor do *impeachment* — alguns entendem que houve crime de responsabilidade, e eu respeito suas posições — vir aqui dizer que o Judiciário não pode sequer julgar um inquérito promovido pela Procuradoria-Geral da República? Houve perícia da Polícia Federal em uma gravação feita dentro do Palácio do Jaburu, que não é do Temer, é da Presidência da República, é de todos os brasileiros! Cabe a nós fazer uma proteção por politicagem em relação à denúncia de um processo criminal?

Ficará registrado na história o voto e o nome daqueles que protegeram o Presidente e não autorizaram a denúncia, e isso depois será divulgado nos livros de história, para que os nossos netos e os nossos filhos vejam.

Se no fundo do coração os senhores acreditam que de fato não há crime, continuem votando pelo não prosseguimento desse processo, mesmo que os senhores não sejam juízes. Mas o processo não se extingue com essa votação! Caso esta Casa não autorize o Supremo a fazer a análise desse inquérito, o processo será apenas suspenso e, ao término do mandato do Sr. Presidente da República, voltará a ser julgado.

E se o Presidente Temer for condenado? Ficarão claras as negociatas que foram explicitadas aqui dentro por meio do troca-troca vergonhoso, explícito, de Parlamentares, como se fosse um tapa na cara da população que está nos acompanhando. Há milhões de pessoas nos acompanhando pela televisão, debatendo nas redes sociais, nas escolas, nas universidades, nas filas dos hospitais. Esta Casa, no momento de maior gravidade política do País, não pode ficar conhecida como a Casa do troca-troca. Apesar de se tratar de um voto que diz respeito a uma interferência na vida de mais de 200 milhões de pessoas, fazem um troca-troca?!

Eu fui eleito por um partido que fazia parte da base aliada do Governo anterior e aceitei buscar novos desafios, porque vi que a defesa única e exclusiva — como se quem defende fosse o dono da verdade — não pode ser forçada. Eu vi que as alianças para que haja governabilidade valem a pena até um ponto, mas, quando elas roubam a dignidade, não devem continuar.

Um dos maiores erros do Governo do PT foi ter escolhido Temer para ser Vice-Presidente! E brigaram para que isso tivesse acontecido.

Eu fui Presidente da Câmara Municipal do meu Município. Um dia, havia um processo em relação a uma questão trabalhista, e eu chamei o advogado responsável, o Dr. Vital. Ele, mesmo sendo colega dos demais funcionários, por ser o procurador responsável, disse: *"Eu me sinto à vontade em fazer essa defesa, porque eu estou defendendo ente público. Essa é minha responsabilidade, e eu recebo para isso"*.

O Dr. José Augusto, que também me auxiliou muito naquela gestão, me ajudou a redigir uma série de regras que moralizou aquela Casa, a Câmara Municipal de Ponta Grossa. Eu perguntei: "*Doutor, isso não é complicado para o senhor, que também tem que dialogar com os demais Vereadores?*" E ele respondeu: *"Eu recebo dinheiro da população, e as coisas que precisam ser corrigidas precisam ser corrigidas".*

O Dr. Vital e o Dr. José Augusto não dependem de voto e, mesmo assim, tiveram coerência e responsabilidade. Espero que esses exemplos — os bons exemplos — toquem a cabeça daqueles que estão com uma venda nos olhos e parece que não enxergam a realidade lá fora. O castigo virá a cavalo, e as pessoas estão de olho.

O nosso posicionamento será pelo prosseguimento da investigação, porque não diz respeito ao julgamento, mas, sim, à autorização para o Judiciário cumprir o seu papel. Quem deve tem que pagar, seja de qual partido for.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Aliel Machado.

Concedo a palavra ao Deputado Bacelar. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Pedro Cunha Lima, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - Presidente Rodrigo Pacheco, muito maior do que o cansaço dos que ainda estão nesta Comissão — e eu tenho certeza de que V.Exa. tem consciência disto — é o cansaço do povo brasileiro, que é obrigado a acompanhar mais uma dia como o de hoje.

No início da manhã, nós fizemos fila aqui. Houve uma fila, com mais de 60 Deputados, para se inscrever para debater o tema que agora nós analisamos. Que bom seria se nós fizéssemos filas também para debater a educação no nosso País! Que bom seria se nós conseguíssemos essa mobilização para debater a segurança pública do nosso País! O cidadão brasileiro vai cansando cada vez mais dessa pauta que se encerra nela mesma, que se encerra em uma bolha entre nós mesmos.

E agenda e o futuro do nosso País vão ficando para depois. Muito mais do que tirar um Presidente e colocar outro — até porque isso nós já fizemos —, muito

mais do que tirar Maria e colocar José, tirar João e colocar Teresa, o cidadão brasileiro exige, cobra uma mudança real de postura e de funcionamento.

Engana-se quem acha que interessa saber se um Ministro de Estado é do PP, PMDB, PSDB, PV, PTB, PCdoB, PSOL. Isso não importa a ninguém. O que o cidadão brasileiro quer saber é se existe vaga na creche e se o filho que sai de casa voltará a ela sem tomar uma bala perdida. Isso está esgotando o juízo do nosso cidadão brasileiro.

Então, Sr. Presidente, é preciso considerar não só a dimensão deste instante da denúncia, que nós temos a obrigação funcional de analisar, mas também a exata dimensão do momento político que o Brasil vive. É preciso assumir a responsabilidade de dar um rumo para nossa Nação.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2015, fala da carreira nacional do professor. Vamos falar de professor! Vamos parar de falar da delação premiada e falar de professor. Existe uma PEC, mas não conseguimos apreciá-la nesta Casa, porque não conseguimos membros.

Que bom seria se fizéssemos fila para votar a PEC 254, de 2016, que fala do custo da máquina pública! É sobre isso que as pessoas querem que se fale. Elas querem saber quanto se gasta aqui, com o que se gasta e de que maneira podemos reduzir o custo. Quanto se gasta com as Assembleias Legislativas, com os Tribunais de Contas, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público? Quando vamos resolver parar para analisar os tantos auxílios que a elite do funcionalismo recebe até hoje?

Isso está tirando a paciência de todo mundo. Precisamos assumir essa responsabilidade e parar de ficar falando só de nós mesmos e de um jogo de poder. É preciso ter um olhar para o nosso País.

Mas, diante da obrigação que todos nós temos aqui, quero pontuar três razões para justificar o meu voto pelo seguimento da investigação. Não se trata de um julgamento, mas de uma autorização para que haja uma investigação e um julgamento posterior, se o Supremo decidir assim. Ainda existe esta questão, que é preciso destacar sempre: o STF não fica vinculado à nossa decisão, à nossa autorização. Ele terá capacidade, em seu colegiado, de decidir se a denúncia deverá prosseguir ou não.

Mas eu quero colocar uma primeira razão, que é a gravidade dos fatos. Se eles não fossem tão graves assim, o Presidente da República não teria parado o País para proferir alguns pronunciamentos oficiais falando de uma alegada perseguição do Procurador-Geral da República, falando de um delator, dizendo que existe uma conspiração para que as nossas instituições sejam fragilizadas — já não lembro quais foram as expressões usadas. O que eu quero destacar aqui, em nome da sociedade brasileira, é que um Presidente da República deve fazer um pronunciamento oficial falando da educação do nosso País, da saúde do nosso País, da segurança pública do nosso País.

E é pela gravidade da denúncia que o assunto é outro. Mais do que isso: é pela gravidade da denúncia que houve tamanha troca de membros nesta Comissão. Se o Governo não estivesse fragilizado, se a denúncia não fosse grave, não haveria necessidade — isto é óbvio, isto é muito claro — de se trocar os membros desta Comissão.

Então, aqui temos algo que inquestionavelmente é muito grave, e essa é a minha primeira razão para justificar o prosseguimento dessa investigação. É tão grave que tem parado o Brasil. Isso é o que mais me incomoda, porque eu sei que é o que incomoda o cidadão brasileiro. Trata-se da perda do rumo do nosso País.

Quando um governo, seja ele qual for — eu não quero individualizar, pode ser qualquer um, vamos supor que seja o governo de João —, deixa de falar de saúde, segurança e educação para falar de denúncia, julgamento e delação, há alguma coisa muito errada com ele. É um governo que já não cabe mais em um país, é um governo que já não pode assumir as responsabilidades que a democracia exige. A democracia é exigente, e exige cada vez mais. É bom que assim seja, e é bom que se perceba isso.

Finalizando esse primeiro ponto, vale refletir: é o Presidente que tem servido à Presidência ou é a Presidência que tem servido ao Presidente? Isso parece algo complexo, porque é algo que está inclusive enraizado na nossa cultura. Trata-se de uma distorção da trajetória do nosso Estado, de um patrimonialismo enorme, que mistura público e privado. E nós não podemos perder mais esta oportunidade de traçar uma linha: o que é público é público, não se pode misturar com situações privadas, situações que dizem respeito a indivíduos.

Passo para a segunda razão, talvez a mais óbvia e a que precisa ficar mais bem-posta. É preciso entender que todos nós somos iguais perante as leis. Isso é algo dito, repetido e reiterado, mas é preciso insistir nesse ponto. Isso precisa ser assimilado, não para hoje, mas para o futuro do nosso País. É preciso enfrentar a impunidade.

O Juiz Sergio Moro resumiu isso em uma frase, citando um ditado na sua sentença de hoje, na qual condenou o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Disse o Juiz Sergio Moro: *"Não importa o quão alto você esteja, a lei ainda está acima de você"*. Todos nós somos iguais perante as leis.

Muitos dizem que não é possível que nós afastemos um Presidente da República por isso. Eu quero deixar muito claro que a condição de estar no exercício da Presidência é um agravante, e não um atenuante. É preciso parar de dizer isso, porque essa atitude reforça o nosso patrimonialismo, reforça a nossa ideia de que as instituições são pessoas.

As instituições não são pessoas. Se o Presidente Michel Temer for afastado da Presidência, ela não vai se acabar, muito pelo contrário: qualquer instituição está acima — muito acima — de qualquer indivíduo. Isso é algo que precisamos deixar muito bem-posto. E devemos aproveitar a oportunidade para que, de maneira pedagógica, possamos fortalecer o engrandecimento da nossa democracia.

Na linha de que todos nós somos iguais perante as leis, eu gostaria apenas de destacar e reiterar a função da Câmara dos Deputados, que é apenas autorizativa, como eu já disse.

A Constituição brasileira, Presidente Rodrigo Pacheco, foi inclusive extremamente garantista. Existe uma imunidade formal enorme na nossa Constituição Federal para quem exerce a Presidência da República. Tudo o que ficou no passado fica congelado. Diz o art. 86, § 4º, da Constituição Federal: "*O Presidente da República, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções*".

Percebam o tamanho da garantia que a Constituição Federal entregou ao Presidente da República, fazendo-lhe um único apelo. A Constituição brasileira fez um único apelo ao indivíduo que estivesse no exercício da Presidência: não faça nada enquanto for Presidente da República, porque o Presidente da República é o

símbolo de uma Nação. O Presidente da República tem obrigação com cada um de nós, com todos nós. Isso é algo que impacta o nosso País e a imagem deste perante o mundo. A Constituição fez esse apelo. Infelizmente, nós estamos nos deparando com a atual situação.

Vale destacar um precedente do Supremo Tribunal Federal de relatoria da Ministra Ellen Gracie, que disse:

> *Cabe destacar que na fase do recebimento da denúncia o julgador deve se pautar pelo princípio pro societate. Assim, para o recebimento da exordial acusatória, basta a presença da prova da materialidade delitiva e* — e isto eu quero frisar — *dos indícios suficientes de autoria.*

É muito difícil alguém sustentar — percebam, não estou fazendo julgamento — que não há indícios. Alguns dizem: "*O Presidente da República foi pego em uma armadilha.*" Muito mais do que enfatizar que foi uma armadilha, é preciso reconhecer que ele foi pego. E a Deputada Mara Gabrilli me passava esse sentimento ontem. Esse fato está prejudicando o nosso País, e precisamos cumprir o nosso papel de autorizar essa investigação.

O que define e encerra a minha posição de dar prosseguimento à investigação é o fato de que esta Casa tem o papel de aferir se existe condição política de dar sequência ou não a essa investigação, se há ambiente político para isso. A pergunta que eu faço é inversa: existe, no momento em que nós vivemos, com o grau de exigência e de cansaço do povo brasileiro, condição política para se dizer que um Presidente da República não pode ser investigado? Existe essa condição política hoje?

A Nação hoje se dirige à Lava-Jato, mas não é porque quer. O brasileiro que vibra com a Lava-Jato não vibra porque quer. Ele queria que a classe política fosse honesta. Infelizmente, estamos nesta situação, e o cidadão precisa vibrar com a Lava-Jato, com o Juiz Sérgio Moro. Isso é até bom, porque nos leva a fazer uma análise de consciência para assumir as nossas responsabilidades e conseguir dar uma resposta, porque a Nação está cansada de esperar.

Com a plena convicção de que não existe condição política de impedir uma investigação de quem quer que seja, eu coloco com muita precisão que o Presidente Michel Temer — fosse ele o Presidente João ou a Presidenta Maria — tem que ser investigado.

A sociedade brasileira tem o direito de saber se houve ou não crime. A sociedade brasileira tem o direito de acompanhar o devido processo legal de um Presidente da República. Como o nome já diz, a coisa é pública, e o STF saberá cumprir esse papel. Nós teremos um desfecho engrandecendo novamente a nossa democracia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Deputado Pedro Cunha Lima.

Tem a palavra ao Deputado Afonso Florence. *(Pausa.)*

Bom, já são 1h38min do dia 13 de julho, quinta-feira. Completamos, neste momento, 14 horas e 38 minutos de uma reunião importante.

Quero agradecer a todos os Deputados que a realizaram da melhor maneira possível. É razoável neste instante suspendê-la, em razão do adiantado da hora. Creio que todos concordam com essa suspensão.

Daqui a pouco, às 9 horas, nós retomaremos os trabalhos com o próximo inscrito, o Deputado Júlio Delgado. Na sequência, falarão o Deputado Leonardo Monteiro, o Deputado Nelson Pellegrino, e assim por diante, de acordo com a ordem de inscrição.

Portanto, em virtude do adiantado da hora e de acordo com o Plenário, a presente reunião está suspensa e terá reinício às 9 horas de hoje, dia 13 de julho de 2017.

Muito obrigado a todos.

(A reunião é suspensa.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1057

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO SEM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0966/17		DATA: 13/07/2017
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 09h04min	TÉRMINO: 19h02min	PÁGINAS: 204

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
SUMÁRIO
OBSERVAÇÕES
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO, APENAS PARA CONSULTA.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bom dia todos e a todas.

Retomamos os trabalhos da reunião que se destina à apreciação da solicitação para instauração de processo contra o Sr. Presidente da República, com o reinício da discussão sobre a matéria.

O próximo inscrito a fazer o uso da palavra, pelo prazo de 15 minutos... V.Exa. já está pronto, Sr. Deputado? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Bom dia. Bom dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bom dia, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O quórum diminuiu ainda mais. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Cumprimento o Sr. Presidente, as senhoras e os senhores. Não há Deputado aqui, só os Deputados Chico Alencar e Carlos Henrique Gaguim. Cumprimento também os Deputados Luiz Fernando e Rubens Otoni.

Sr. Presidente, usando meu tempo, na pessoa do Secretário Ruthier, que hoje aniversaria — e eu lhe cumprimento pela passagem do seu aniversário e pela sua competência —, quero elogiar os membros desta Comissão, a imprensa que cobre aqui e os Deputados que estão aqui. Mesmo sabendo desse esforço que o Governo faz, estão aqui todos os funcionários, Sr. Ruthier.

Eu ontem saí daqui meia-noite e meia, depois de o Presidente ter feito o acordo, às 11h40min. Sei que nós temos um tempo grande para poder desopilar isso. Então, quero cumprimentar a Secretaria desta Comissão, na sua pessoa, Sr. Ruthier.

Eu quero também cumprimentar a todos, a imprensa e a nós, que fizemos esse trabalho, porque não podemos ser substituídos. Temos que sair daqui, desligar de certa forma nossos funcionamentos por volta de 2 horas, 3 horas da manhã, para estarmos aqui às 9 horas, para o início da sessão. Então, na sua pessoa, eu cumprimento a todos os funcionários e àqueles que fizeram esse sacrifício e esse esforço.

Vamos lá. Sr. Presidente, eu tive o cuidado de analisar a denúncia, que foi elaborada por parte do Procurador Janot, depois a defesa, que foi sustentada pelo nobre advogado Antônio Mariz e, posteriormente, o relatório do Deputado Sergio Zveiter. Quero aqui dizer que ontem, V.Exa. é testemunha disso, estive o dia inteiro atentamente escutando e antenado para o debate ocorrido.

A denúncia se baseia, claramente, em dois fatos: a degravação constante do laudo do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal e o fato do outro citado na representação, Sr. Rodrigo Rocha Loures, que teria sido indicado pelo Presidente Temer para substituir Geddel Vieira Lima nas relações com o Sr. Joesley Batista.

A defesa traz o questionamento do laudo da Polícia Federal, questiona o princípio da colaboração da delação premiada e questiona a qualidade e a validade do delator, no caso do colaborador. Fundamentalmente são esses os pontos.

Há uma frase muito interessante, Deputado Chico Alencar, ao final da defesa do Sr. Antônio Mariz. A frase final dele é a seguinte: *"Pedimos que não seja concedida autorização para que o colendo STF processe o Presidente da República".*

Se o STF, depois de uma decisão desta Casa, do parecer e do Plenário, acolher a decisão, a partir daí o Temer poderia ser afastado. Quanto ao STF, o próprio Presidente diz que tem tranquilidade e que ganha lá, inclusive indicou Ministro recentemente. É muito mais fácil ele ganhar, talvez, no STF, com essa composição, do que esperar a suspensão do seu processo e, em 2019, sem foro, ser julgado pelo Moro.

Ontem, para comemoração de alguns e reclame de outros, houve a condenação do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva pelo Moro. Eu não quero entrar no mérito dessa discussão, mas o Moro ontem fez essa condenação. Logicamente, os petistas reclamaram e disseram que foi sem provas, e a atual base do Governo chegou a comemorar, dizendo que isso foi bom e que havia provas na condenação do ex-Presidente da República.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, dizer por que pedi 1 minuto. Foi porque, ao final do seu voto, o Juiz Sergio Moro disse o seguinte: *"Não importa quão alto você esteja, a lei ainda está acima de você. (...) A responsabilidade de um Presidente da*

República é enorme, e, por conseguinte, também a sua culpabilidade quando pratica crimes".

Ele fala "Presidente da República". Ele não fala "ex-Presidente", ele fala "Presidente". Imaginem o que acontecerá quando Temer for ex-Presidente e tiver cometido um ato na Presidência da República.

Esta Casa só tem a responsabilidade de autorizar que o Supremo faça esse julgamento. Seria muito mais tranquilo e fácil, talvez, o Presidente Temer ter a negativa por parte do Supremo, diante dos fatos alegados, do que por parte do Sr. Juiz Sergio Moro.

Não vai ser a interpretação de um eventual resultado da condenação de um ex-Presidente ontem que vai trazer a tranquilidade desse antagonismo no que é propalado. Aqueles que comemoram a condenação do ex-Presidente podem saber que muito pior é o impedimento que o Presidente esteja cometido no exercício do mandato, muito pior é evitarmos aqui, pelo Parlamento, que a esse processo seja dada continuidade. Essa decisão de ontem só reforça a tese da autorização que solicitamos.

Eu já vi conspiração de cima para baixo, eu já vi conspiração que o Temer fez contra a ex-Presidente Dilma. Agora, o que eu estou assistindo aqui, o que foi feito ontem por aqueles que são contra o voto do nobre Relator Sergio Zveiter é conspiração para baixo, é o Presidente Temer falando que o Rodrigo Maia e o Eunício Oliveira serão os próximos, conspirando de uma forma muito mais para trás.

Sr. Presidente, muitos me perguntaram ontem, ao final do dia, o porquê da minha expressão um tanto quanto estarrecida, fechada. Muita gente me perguntou o motivo. Eu disse que ontem, infelizmente, eu não estava em um dia muito feliz, eu não estava feliz pelo que aconteceu na nossa Comissão de Constituição e Justiça. O que me consternou muito foi a saída de alguns de nossos membros, que, com certeza, vai fazer diferença

O que me consternou muito foi a saída de alguns de nossos membros, que com certeza vai fazer diferença e alterar o resultado aqui, e a entrada de tantos outros, que pode fazer um grande prejuízo à votação. E sabemos disso. Talvez, obtenhamos aqui uma vitória artificial.

Nós perdemos aqui Arnaldo Faria de Sá, o voto do Major Olimpio, o voto do Delegado Waldir, o voto do Deputado Jorginho Mello, o voto do Deputado Marcelo Delaroli, o voto do Deputado Expedito Netto, o voto do Deputado João Campos, o voto do Deputado Lincoln Portela, o voto e o silêncio, que fez falta ontem nesta Comissão, do Deputado Esperidião Amin, a sua ausência, o voto do Deputado José Fogaça, o voto do Deputado Paulo Freire.

E o voto e a surpresa, Sr. Presidente, a desconfiança. Olhe aonde chegou o fim deste Governo. Eles tiraram da Comissão o Deputado Osmar Serraglio, ex-Presidente desta Comissão e há 45 dias Ministro do Governo Temer. Olhe aonde chega a desconfiança. Nenhum desses votos que eu li aqui eram votos da Oposição. Muito pelo contrário, o Governo é que tem membros já citados, respondendo a processos, todos eles do PMDB. Já lidos Henrique Alves, Cunha, Sérgio Cabral, Rocha Loures, Geddel, Filippelli. Ou estão presos ou estão com tornozeleiras.

Cabe-me, neste momento final, Sr. Presidente, que caminho para a conclusão do meu voto e de tudo que eu ouvi, fazer algumas sugestões do que ouvi ontem ao nobre Relator.

A nossa compreensão, que foi dita pelo voto do nobre eminente Deputado Marcos Rogério, de que os aspectos formais da questão vinculada na espécie, qual seja, a solicitação para a instauração do processo de cognição sumária não exauriente, também não aprofunda as limitações formais quanto à extensão da autoridade, a meu sentir, vinculada à peça acusatória encaminhada a esta Casa.

O que é que o Deputado Marcos Rogério sugere com muita paciência que seja feita pelo Relator e que pode ser feita, infelizmente, se nós tivermos a derrota do voto pelo voto em separado? A autorização não pode ser aberta, advogado Mariz, sem limites, sob pena de ferirmos e ofensa à nossa Constituição.

O Procurador *(ininteligível)* deve apresentar outras denúncias, que virão por aí. Todas elas têm que ser submetidas a este Parlamento. A cada autorização uma nova votação. Não cabe uma autorização genérica. A autorização é para esta peça única. Para cada autorização, para cada denúncia... Não cabe numa outra autorização abordar fatos dessa denúncia, como não cabe numa futura denúncia abordar fatos desta autorização. Nem vale que nós tenhamos novas denúncias,

fatos novos. Para cada denúncia, uma autorização. E isso serve como sugestão, que tem que estar expresso no voto do Deputado Sergio Zveiter, e espero que assim esteja, assim como no voto vencedor desse resultado artificial, com essas 11 mudanças que nós tivemos.

Tem mais, Deputado Marcos Rogério. Depois de sairmos aqui à noite, temos outras discussões. Teve a grande abordagem pelo voto em separado, que está chegando aqui, do Deputado Afonso Motta, do PDT, quando faz a distinção entre escuta telefônica e interceptação telefônica.

Em alguns momentos, foi colocado claramente por alguns que sustentaram o voto contra o Deputado Zveiter, a questão de interceptação. Não foi interceptação, é escuta telefônica, que é autorizada pela Justiça, atribuída em perícia, e veio constante num voto em separado elaborado pelo PDT, como veio no voto em separado elaborado pelo PMDB que o *modus operandi* pode significar envolvimento de outro, ex-agente público.

E é importante o Relator também, assim como o Relator do voto em separado, se nós tivermos a infelicidade, vamos aguardar ainda a providência divina para um resultado aqui na CCJ, para a gente resgatar a imagem e fazer, em homenagem ao silencio dos que foram substituídos aqui e que fazem falta a esta Comissão, substituídos por verdadeiros *tapirus terrestres*, que vieram estrear muito tristemente nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Eu quero dizer que a questão do envolvimento de agente público tem que ser citada, sob pena de comprometimento, e nós tivemos um ex-agente público, ex-Procurador, o Sr. Marcelo Miller, que, por ter cometido o mesmo ato, tem que ser responsabilizado, assim como o Presidente da República. Isso está no voto do PMDB, no voto em separado apresentado pelo PMDB.

Com efeito, se for verdade que não existe crime sem conduta, mais ainda, que não existe conduta sem vontade, se o conteúdo volitivo for típico, temos o dolo, elemento substitutivo do tipo penal, que, segundo Hans Welzel, significa vontade da realização da ação.

Essa frase está no voto em separado do PMDB. A conduta volitiva foi avisada, teve o dolo, mas quem vai julgar isso é o Supremo Tribunal Federal. Nós

aqui temos que admitir, pelo bem de estarmos resgatando os que aqui estão pelos que aqui foram.

Estou concluindo, Sr. Presidente. O Deputado Chico Alencar vai se lembrar disto, que em 2005, quando lutávamos bravamente também lá no Conselho de Ética, um ex-Deputado desta Casa, que já passou e muito bem por esta Comissão, honrou esta Comissão, o Deputado Nelson Trad, exemplo, dizia tudo o que está acontecendo com este Governo, quando chamava o mensalão. O mensalão era pago de duas formas, dinheiro ou verbas orçamentárias. Sabe como é que Nelson Trad chamava isso, Deputado Marcos Rogério? Governabilidade de amor remunerado. É a mesma governabilidade que é mantida 12 anos depois. Quero denunciar isso.

E, por fim, deixar claro aqui que a pesquisa DataPoder360, *blog* do eminente jornalista, e seus colaboradores, Fernando Rodrigues, realizou, entre 9 e 10 de julho, Deputado Marcos Rogério, uma pesquisa diferente dessa de infográfico para saber o nosso voto, porque ontem V.Exa. proferiu o seu voto pelo parecer do Relator, a gente sabe que pode ter uma derrota aqui. Mas essa pesquisa diz o seguinte: ouviu 2 mil e 200 pessoas no seu *blog*, em 204 Municípios, e 85% afirmam que a Câmara deve aceitar a denúncia, só 8% dizem que deve rejeitar. Essa é a opinião de cidadãos, do povo brasileiro; 75% disseram que não votariam em quem rejeitar a denúncia, só 8% votariam. Fiquem com esses números.

Esses são os números que a sociedade lá fora acompanha. A sociedade não pode ver e, comemorar ou não, o resultado de uma condenação de um ex-Presidente e ver, ao mesmo tempo, que nós vamos nos omitir, não dando autorização para que a Câmara dos Deputados, através do relatório de Sergio Zveiter e o Plenário possam autorizar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Júlio.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Mauro.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Primeiro, para parabenizar por começar no horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Júlio. O próximo inscrito...

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Mauro.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Em primeiro lugar, parabenizo V.Exa. por ter começado a reunião no horário marcado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Em segundo lugar, para que a nossa sociedade não fique acreditando em inverdades, o Deputado Osmar Serraglio não deixou a CCJ. Ele era titular e agora é suplente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Dá no mesmo!

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Até porque para defender o Brasil tem que ter coragem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Buscaram o silêncio.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Nós não podemos entregar o Brasil para os petistas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Desconfiaram do Osmar Serraglio. O Governo acabou!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Leonardo Monteiro. V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO - Deputado Rodrigo Pacheco, cumprimento V.Exa., que é Presidente desta Comissão e nosso companheiro da bancada de Minas; o Relator do processo, Deputado Sergio Zveiter, todos os companheiros e companheiras que são membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Estive aqui ontem acompanhando a sessão até a madrugada e, mesmo não sendo membro da CCJ, fiz questão de me inscrever para participar, porque um processo importantíssimo está tramitando na Casa, talvez um dos mais importantes

que esta Comissão já discutiu, haja vista que é o primeiro processo de denúncia contra um Presidente da República em exercício por crime de corrupção passiva.

Todas as denúncias foram divulgadas pelos meios de comunicação, o que deu à sociedade brasileira a oportunidade de acompanhar a negociata entre o Presidente da República, na calada da noite, no Palácio do Jaburu, com o empresário do Grupo J&F.

O Presidente recebeu vantagem indevida no valor de 500 mil reais, por meio de Rodrigo Rocha Loures, para negociar interesses do Grupo J&F junto a diversos órgãos públicos. S.Exa. aceitou a promessa de receber do grupo 1 milhão de reais semanalmente por conta do contrato da Âmbar com a PETROBRAS. Isso significaria um total de 38 milhões de reais.

Enquanto isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há um processo encaminhado pelo Governo Temer a esta Casa que propõe uma reforma na Previdência Social. Essa reforma dificulta aos trabalhadores a sua aposentadoria. Em contrapartida, garante aposentadoria ao Presidente da República, ao Rocha Loures, ao Presidente do PSDB, Senador Aécio Neves, que recebeu uma mala com 2 milhões de reais e a garantia de continuidade de recebimento de 500 mil reais por semana.

Portanto, Sr. Presidente, isso confirma cada vez mais que houve um golpe violento contra a Presidenta Dilma, que foi afastada sem que tivesse cometido crime, para poder implantar uma política econômica que pudesse colocar o País nesse retrocesso profundo em que nós nos encontramos.

Aliás, o PSDB, juntamente com o PMDB, articularam-se logo após a reeleição da Presidenta Dilma, em 2014. Na reeleição da Presidenta Dilma, a taxa de desemprego neste País era 3.5%. Portanto, era praticamente emprego pleno. Mas, no final da eleição, com a vitória da Presidente Dilma, o Senador Aécio Neves, que disputou a eleição, não aceitou a derrota. O primeiro processo foi exigir a recontagem dos votos. Em seguida, houve todo um processo de tumulto do Governo da Presidente Dilma, numa pressão articulada juntamente com o Presidente da Câmara, aqui, Eduardo Cunha, e com o próprio Vice-Presidente, que tinha interesse no cargo, como o demonstrou.

Portanto, essa articulação Temer/Aécio/Eduardo Cunha impediu todas as condições do segundo mandato da Presidente Dilma, por implementar aqui, na Câmara, o que nós chamamos, e é verdade, a pauta da maldade: processos como a reforma da Previdência; a reforma trabalhista, que é um absurdo, desregulamenta a relação capital/trabalho, prejudica profundamente todos os trabalhadores e trabalhadoras, traz um retrocesso para o nosso País muito grande, coloca-nos numa situação, talvez, semelhante à de antes do período colonial, ao período da escravidão, e contribui para retrocedermos e perdermos todas as conquistas em que avançamos ao longo da nossa história, e que foram consolidadas com a Constituição de 1988, quando tivemos a oportunidade de votar e eleger o nosso País como um Estado democrático e do bem-estar social.

Isso tudo está sendo colocado agora em cheque. E se não agirmos profundamente, corremos o risco que estarmos contribuindo para um retrocesso muito grande no nosso País, do ponto de vista econômico, social e político.

Todo esse arranjo entre PSDB/Aécio Neves e PMDB/Cunha e Michel Temer completa-se com esse processo de articulação com a JBS. Por isso, Sr. Presidente, todas essas questões deverão ser esclarecidas durante o processo que ocorrerá na Suprema Corte, onde o Presidente terá, então, o direito à ampla defesa que a Constituição lhe garante.

Por isso, Sr. Presidente, o processo aqui, na CCJ, precisa ser analisado. E a nossa posição é que deve ser dada continuidade a ele. É necessária a aceitação da abertura do processo aqui, na Comissão de Constituição e Justiça, para que todas as denúncias sejam, então, apuradas.

Nós tivemos a oportunidade de acompanhar o questionamento da defesa, das gravações e dos vídeos que foram mostrados tanto pela Polícia Federal, como pela Suprema Corte e foram contemplados na denúncia da Procuradoria-Geral da República.

Houve uma perícia contratada para provar a ilegalidade daquelas gravações. Felizmente, o Supremo Tribunal Federal contestou, provando que a perícia feita foi do ponto de vista correto.

Portanto, Sr. Presidente, estamos aqui na condição de Deputado Federal de Minas Gerais, como membro do Partido dos Trabalhadores, participando desta

audiência pública. Mesmo não sendo membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nossa posição é autorizar que o processo possa dar continuidade.

Essa é a minha posição como Deputado Federal. Espero que possamos, durante a apuração dos fatos — e que todos eles sejam apurados —, impedir esse processo de corrupção instalado neste País pelo Presidente Michel Temer, uma articulação do Palácio do Planalto, do Palácio do Jaburu.

Essa articulação inclusive culmina, como ouvimos aqui do Deputado Júlio Delgado, que me antecedeu, com a troca desrespeitosa dos membros desta Comissão, de Deputados com participação histórica no processo da política nacional, do processo aqui da Câmara dos Deputados e, sobretudo, nesta Comissão, que foram substituídos, trocados.

Há também uma denúncia de um processo de liberação de recursos, de emendas parlamentares para que se possa alterar a votação aqui na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas esperamos, Sr. Presidente, que prevaleça a soberania da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, autorizando a continuidade deste processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu que agradeço, Deputado Leonardo Monteiro.

O próximo inscrito, em razão de permuta, é o Deputado Rubens Otoni, que permutou com o Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. DEPUTADO RUBENS OTONI - Sr. Presidente, ilustres Deputados e Deputadas, em primeiro lugar, quero reconhecer o trabalho equilibrado, sensato e firme no encaminhamento de um debate tão importante para o nosso País e que requer esse tipo de posicionamento para que os trabalhos sejam levados a contento.

Afinal de contas, não estamos aqui debatendo um assunto qualquer. Estamos diante de um pedido inusitado que chega a esta Casa de investigação ao Presidente da República. No exercício do seu mandato, há uma denúncia de crime comum contra o Presidente. Esta análise requer de nós da Câmara dos Deputados a maior responsabilidade.

Nesse sentido, quero aqui também resgatar e reconhecer o debate importante que tivemos nas últimas 24 horas nesta Casa, com apresentação de argumentos, debates e opiniões de todos os lados, garantindo assim o espaço da democracia, da livre manifestação. Nesse sentido, no debate que realizamos nesta Casa nas últimas 24 horas, inúmeros Parlamentares puderam discorrer sobre a denúncia e sobre o pedido que chega a esta Casa, debruçando-se sobre as provas apresentadas, dissecando tudo aquilo que consta dentro desse processo.

E é por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que desejo usar aqui o meu tempo para argumentar e ponderar aos ilustres Deputados que fazem parte desta Comissão, independente do seu posicionamento, independente de partido político e de legenda, a respeito do nosso papel como membros da Comissão de Constituição e Justiça diante de um pedido como este. Nós estamos aqui debruçados sobre um pedido de autorização encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, um pedido encaminhado pelo STF, repito, para autorizar a investigação do Presidente da República.

Cabe a nós, na Comissão de Constituição e Justiça e no plenário da Casa, autorizá-lo ou não. Certamente, se esta Casa não autorizar esta investigação, ela será feita em algum momento! Quando ele não estiver à frente da Presidência, a investigação será feita. Se não autorizarmos esta investigação, estaremos apenas protelando um esclarecimento à sociedade.

É importante dizer que esta denúncia não nasceu na Câmara dos Deputados. É uma denúncia que tem sua origem na Procuradoria Geral da República. É uma denúncia encaminhada pela Procuradoria Geral da República, uma denúncia em que a PGR apresenta argumentos consistentes, em que apresenta provas que podem e devem ser questionadas, mas que estão no processo. E a PGR apresenta esta denúncia ao Supremo Tribunal Federal.

Então, no nosso caso da Comissão de Constituição e Justiça, não é nossa responsabilidade fazer a análise do mérito da denúncia, apesar de termos elementos suficientes para nos debruçar — e já nos debruçamos nas últimas 24 horas — sobre o mérito desta matéria, analisando as provas colocadas pela PGR, mas na realidade a responsabilidade de analisar o mérito da denúncia é do Supremo Tribunal Federal.

Cabe ao Supremo Tribunal Federal levar adiante a investigação e fazer o julgamento.

Por isso, eu gostaria aqui de ponderar com os ilustres Parlamentares desta Comissão de Constituição e Justiça sobre o nosso papel e a nossa responsabilidade. Nós estamos aqui diante de uma denúncia feita pela Procuradoria-Geral da República, encaminhada ao Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, recepcionando essa denúncia da PGR, analisa, acha essa denúncia consistente e pede à Câmara dos Deputados a autorização para prosseguir na investigação.

E qual será o nosso papel na Comissão de Constituição e Justiça e aqui nesta Casa? O papel de dar curso àquilo que não foi de nossa iniciativa, porque a iniciativa da denúncia foi da Procuradoria-Geral da República, analisada pelo Supremo Tribunal Federal, que tão somente nos pede a autorização para levar adiante a análise e a investigação seja para punir, seja para inocentar. É do STF o direito de levar adiante essa investigação.

Qual será o nosso papel? Eu não tenho dúvida de que esta Casa como a legítima representante do povo brasileiro... Nós não podemos cumprir um papel de obstrução da Justiça, porque na prática, ao não darmos a autorização para que o Supremo Tribunal Federal leve adiante a investigação da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República, nós estaremos obstruindo a Justiça. Aliás, obstrução da Justiça também se apresenta, no meu entendimento, quando o Governo substitui membros em várias bancadas a partir da análise do voto dos Parlamentares, justamente para impedir que a investigação pedida pelo Supremo Tribunal Federal se efetive.

É por isso, Sr. Presidente, ilustres Deputados e Deputadas, que, acompanhando atentamente o debate feito nas últimas 24 horas nesta Casa, um debate consistente e profundo, acompanhando toda a documentação apresentada na denúncia pela Procuradoria-Geral da República, encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, com a análise dos Deputados e Deputadas sobre cada ponto dessa denúncia e, mais do que isso, por entender o papel constitucional desta Casa, a responsabilidade que nós temos, como representantes do povo, de dar guarida ao

esclarecimento e à investigação; e a nossa responsabilidade de não cumprirmos um papel de obstrução da Justiça.

É por isso, Sr. Presidente, que o nosso voto será um voto pela admissibilidade, pela admissibilidade da acusação, pelo deferimento do pedido de autorização para a instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo por crime comum contra o Presidente da República. Esse é o nosso posicionamento, baseado no debate técnico-jurídico e na análise criteriosa da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República, mas, muito acima, no papel, na responsabilidade que temos aqui nesta Casa como representantes do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, o nosso voto aqui será o voto da bancada do Partido dos Trabalhadores, o voto pela admissibilidade da acusação, pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo STF, de processo por crime comum contra o Presidente Temer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Pastor Eurico. V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, gostaria de saudar V.Exa., parabenizá-lo pela maneira isonômica como está administrando, conduzindo esta Comissão, em especial este processo. É bem verdade que houve muitas tentativas para que V.Exa. cedesse às pressões, mas V.Exa. tem provado que está agindo corretamente. Parabéns!

Quero aproveitar para saudar também o ilustre Relator Sergio Zveiter pelo relatório apresentado. E já quero aqui também fazer um registro, até porque, no primeiro dia, quando V.Exa. apresentou o relatório, na minha fala eu o critiquei por não estar presente aqui para já ouvir os Deputados que estavam falando no dia em que V.Exa. apresentou seu relatório. Lamentei sua ausência, mas entendi seus compromissos.

Quero parabenizar também o advogado defensor do Presidente Temer pelo trabalho que está prestando ao Presidente. Inclusive já digo que sua defesa está

1064

muito benfeita. Ela terá o seu devido valor, parece-me que não aqui, talvez no STF ela seja melhor analisada.

Quero dizer que o Brasil todo está acompanhando esta sessão, inclusive foi suspensa à 1h38min desta madrugada e retomada agora às 9h, onde dezenas de companheiros Parlamentares já se pronunciaram.

É bem verdade que o momento é caótico. O Brasil está vivendo uma situação que causa admiração em todo o mundo. Nunca se viu, às claras, o que está acontecendo hoje. Mas isso é bom porque entendemos que — até como todos sabem, eu sou evangélico, sou pastor evangélico e creio na Bíblia, que é a Palavra de Deus, e ela mesma já diz que não há nada oculto que não venha a ser revelado — por mais que tentem esconder, um dia as coisas vêm às claras, como estamos vendo acontecer.

O Brasil é um país de sonhos. E eu lembro muito bem — não sou tão idoso, também não sou tão novo, mas na minha juventude e acredito de tantos outros aqui —, ouvimos os clamores, os gritos, as pessoas gritando por liberdade, quando falavam de um Governo ditatorial, falavam da ditadura, termo que eu não concordo, porque acho que, à época, o Governo militar foi a solução para o Brasil, e ai do Brasil, se não fossem os militares na época, nós, hoje, seríamos uma Cuba piorada e a situação dos brasileiros seria bem mais caótica.

Passou! Os gritos, os ecos nas ruas foram ouvidos. Vimos a democracia, as Diretas Já, e aí começou o interesse para que representantes mais diretos do povo, ligados ao povo estivessem chegando ao poder.

Quem não se lembra da década de 90, quando o ilustre senhor metalúrgico Luís Inácio Lula da Silva começou a fazer a sua campanha, embora tenha perdido em 90. Em 94 e em 98 também perdeu a eleição. Mas em 2002, festa, o Brasil faz festa porque tínhamos um filho dos pobres, tínhamos alguém que veio lá de baixo, tínhamos um sindicalista, tínhamos alguém que lutava pelo povo, pelo chamado trabalhador e, agora, os trabalhadores estavam no poder.

Não podemos negar que no primeiro mandato houve conquistas. O Brasil acreditou. Parecia que os sonhos estavam sendo realizados. Vem a reeleição em 2006, o Presidente é reeleito e todos acompanharam mais uma festa, mas, nos meados desse mandato, começaram a aparecer os problemas e as denúncias. E aí,

sim, começou-se a ver que aquele que lutava pelos trabalhadores também usurpava os trabalhadores através dos seus comparsas, através dos seus sócios, que começaram a aparecer, sendo citados e hoje muitos deles investigados estão na prisão.

Comparsas, através de seus sócios, que começaram a aparecer sendo citados. E hoje muitos deles, que estavam sendo investigados, estão na prisão.

Reelegem a Presidenta Dilma, mas, modéstia à parte, temos que ser justos. Um dia eu estava em uma entrevista, alguém muito alvoroçado a favor do PT falava da Presidenta Dilma e criticava-me por eu ter votado a favor do *impeachment*. Essa pessoa me pedia para eu dizer o que ela havia roubado. Eu disse: *"Não, Dilma não roubou. Ninguém prova roubo de Dilma. O que aconteceu foi uma questão meramente administrativa, uma improbidade, por atos cometidos que a levaram ao impeachment"*.

É bem verdade que todo o Brasil que votou, votou na Chapa Dilma/ Chapa Temer. E esta história de golpe, esta história de que o Governo é ilegítimo, por favor, é querer fazer o povo brasileiro de bobo, de imbecil. As pessoas votaram na chapa. Se o Sr. Temer não estivesse na Chapa Dilma, estaria na Chapa Aécio, e o Aécio teria ganhado a eleição.

Eu, inclusive, votei no Aécio. Mas alguém vai dizer: *"Olhe ele citado aí"*. Está citado agora. E se fosse Presidente agora, eu votaria pelo *impeachment* dele também, porque não podemos concordar com a corrupção. Essa é a posição que devemos tomar aqui porque somos representantes do povo.

Mas, senhoras e senhores que estiveram nos acompanhando no *impeachment*, se eu tivesse que votar que saísse Dilma e Temer, eu votaria que saíssem os dois, porque, para mim, todos são da mesma panela. Tanto o Sr. Temer quanto a Sra. Dilma estavam juntos. É claro que havia ali, podemos dizer, uma responsabilidade solidária do Sr. Temer e da Sra. Dilma, por tê-lo como Vice-Presidente. Mas, claro, seguem-se os ditames da lei e ele assume.

Eu assumi, e estamos agora diante desta situação. Estou no meu segundo mandato. Eu vim para esta Casa escolhido por eleitores. No meu primeiro mandato colocaram-me aqui com 185 mil votos. Nunca havia me envolvido com política. No meu primeiro mandato cheguei a esta Casa como o quinto Deputado mais votado do

meu Estado. À época, eu fui o Deputado mais votado do PSB. No meu segundo mandato fui o segundo Deputado mais votado do Estado, ainda no PSB, e o mais votado do partido no Brasil.

Hoje estou no PHS, mas as pessoas que em mim votaram gostariam de estar falando aqui. As pessoas que em mim votaram disseram que me queriam aqui não para compactuar com coisas erradas, não para estar me envolvendo com corrupção, mas sim combatendo-a.

É claro que o meu segmento tem bandeiras que nós defendemos e das quais não abrimos mão. Essa é uma das razões pelas quais saí do partido em que estava, porque alguns não concordavam com os meus posicionamentos, não respeitavam as minhas posições, as bandeiras que defendo.

Mas hoje estamos todos aqui, independentemente de partido, com a mesma responsabilidade de decidirmos se aprovamos ou não, para que o STF investigue o Presidente da República. Nós não estamos aqui para julgar o Presidente da República.

E olha só: quem não deve, não teme. Esse é o chavão mais usado. Qual o medo de ser investigado pelo STF? Mas muitos que aqui falam bonito, acusam de um lado, acusam de outro, também estão citados aí nas delações, também estão citados nas propinas, estão citados nos meios dos corruptos, mas agora estão falando aqui, porque não estão sendo, ainda, investigados, mas com certeza serão lá na frente.

O Brasil sabe disso. E, é claro, muita gente lá do outro lado diz: *"Mas é cara de pau Fulano falando aquilo ali, atacando de um lado, atacando do outro"*. Mas é, o chamado, com diz o nordestino, poleiro sujo. Essa é a grande verdade.

Nós precisamos passar esse Brasil a limpo. O Brasil luta por isso.

Ontem os noticiários em todo o mundo divulgaram que parece que o Brasil começou a dar um passo importante, porque a pessoa de maior referência em nossa em nossa Pátria acabou de ser sentenciada. Não recebeu a nota 10, mas recebeu a 9,6, ou seja, 9 anos e 6 meses de prisão.

É claro, que é tido como inocente. Aqui alguns os defendem e o querem colocar como o Robin Wood: *"Ah!, ele tirou, mas se ele pegou, se ele fez, mas ele*

fez pelos pobres". Ou seja, tira de um lado para fazer no outro, isso não justifica. A lei é para todos.

Os delatores, os delatores agora... os irmãos metralhas que denunciaram o Sr. Temer, e eu vejo aqui muitos pegando a lista para ler o que ele disse, o que foi gravado, mas só leem a parte de Temer, porque não leem também o que ele disse sobre os milhões que foram entregues para Lula, para Dilma, para o PT e para todos os seus aliados. Nisso não se fala, porque o alvo aqui é o Sr. Temer.

Não sou defensor do Sr. Temer, mas temos que ser justos.

Nesses dias o Brasil espera uma posição nossa aqui. Muitos chegaram perto de mim: *"Pastor Eurico, o que é que falta para o senhor?" "Como estão as suas emendas?"* Eu disse: *"Ameaçadas". "Qual cargo que o senhor quer?" "Nenhum." "Quais os projetos que o senhor tem lá para ser agora resolvido em Pernambuco?"* Tenho vários, mas não vou negociar minha dignidade, porque não é falácia, é verdade que estão tentando negociar todo tipo de voto aqui. Isso é verdade. Isso acontecia no Governo anterior, como acontece no de agora. Não tem nenhum líder desse que seja um santinho, não, fazem a mesma coisa. É o sujo falando do mal lavado. Essa é verdade.

Nós queremos passar o Brasil a limpo. Não estou aqui sob pressão de nenhum grupo ou movimento. O Movimento 342 dos artistas, que para mim é uma aberração, porque há artistas que merecem até ser aplaudidos, são pessoas dignas, mas tem um bando de vagabundos, picaretas, ladrões, corruptos, que foram citados aqui na Lei Rouanet, ou seja, a Lei "Roubanet", deveria ser esse o nome.

No meu Estado, no mês passado, o artista Fábio Assunção — que nome! —, idolatrado por alguns, um toxicômano ambulante, usuário de drogas, bagunçou lá no meu Estado e foi preso, mas todo o mundo tem que ir protegê-lo. Agora eles estão querendo solucionar o problema do Brasil. Mande-os solucionar os problemas deles! Nós queremos ver o Brasil numa situação melhor.

Sr. Presidente, não aceito estar no rol dos que estão entre as negociatas. Fui eleito gastando menos de 500 mil reais na minha campanha e obtive 233 mil votos. Louvo a Deus, porque aqueles que em mim votaram não votaram por pagamento de voto. Não paguei a ninguém. Estamos aqui conscientes da nossa responsabilidade.

O problema do Brasil está sendo a falta de Deus em alguns. Aqui, quando falamos em Deus, muitos se revoltam. Não usamos o nome de Deus em vão. Estamos, sim, dizendo: Brasil, Deus é a solução para tudo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Respeitosamente, eu quero solicitar que sejam retiradas as palavras injuriosas e inadequadas em relação a todos os brasileiros e brasileiras, sobretudo ao Sr. Fábio Assunção. Eu não concordo que alguém seja tachado dessa forma.

Eu queria fazer um alerta aqui: há pessoas que misturam religião e falam em Deus, mas atacam uma pessoa da forma como feito aqui. Isso é tremendamente desumano. Acho que não deveria ocorrer. Eu queria pedir a V.Exa. que retirasse dos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputada. Faremos a avaliação a respeito disso.

O próximo inscrito é o Deputado João Derly, que dispõe de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - V.Exa. tem sido muito aquiescente aqui. Desculpe-me, companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Rapidamente, Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - O que eu falei do Sr. Fábio Assunção é público e notório, pois está nas redes sociais e em todos os meios de comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

Deputado João Derly, V.Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO DERLY - Sr. Presidente, o Brasil vive um momento muito especial, um momento de crise, sim, mas de transição e aperfeiçoamento das instituições democráticas do nosso País.

A Operação Lava-Jato rompeu um esquema de corrupção da corrupta elite econômica da política do País. Isso só foi possível graças à competência e à independência da Polícia Federal e do Ministério Público.

As manifestações de 2013, marcadas no nosso País, arrebanharam várias pessoas sem cunho político e as levaram às ruas. Além disso, barraram a PEC 37, que acabaria com a possibilidade de investigação do Ministério Público.

Temos que reconhecer a correção e a coragem do Juiz Sergio Moro. A Rede Sustentabilidade apoia a Lava-Jato e vê com bons olhos o fato de que a lei é cumprida da mesma forma perante todos os cidadãos. Digo isso porque ontem o ex-Presidente Lula foi condenado a 9 anos e meio por corrupção e lavagem de dinheiro. Mas não é um momento de se alegrar, porque se pegarmos os últimos três Presidentes do nosso País, a ex-Presidente Dilma foi impichada; Lula foi condenado; e o Presidente Temer denunciado e nesta Casa, a CCJ está avaliando a admissibilidade da denúncia e o plenário avaliará se dará continuidade a ela.

Mas o que escutamos aqui são as reações hipócritas e apaixonadas. Muita gente comemorou a prisão do Lula ontem, e hoje é capacho do Temer, que também é acusado de corrupção com fartas provas. Por outro lado, há muita gente que cobra a saída do Temer, mas ficou indignada com a decisão do Moro, revelando essa completa incoerência. E as mesmas desculpas acontecem aqui, parece que se repetem: as palavras *"é golpe"*; *"gravações ilegais"*; *"perseguição política"*, e principalmente os que desqualificam as pessoas que acusam, que trazem provas. Parece que estamos vivendo o mesmo momento, só que com pessoas diferentes.

Do ponto de vista da Rede Sustentabilidade, acreditamos que pau que bate em Chico também bate em Francisco, e não há combate à corrupção com clubismo e com partidarismo. E não há possibilidade de estabilidade política e econômica sem combate à corrupção e ambiente ético no mercado, Deputado Hildo Rocha. Por isso que nós, da Rede, pedimos, lá atrás, o afastamento e a cassação do ex-Presidente Deputado Eduardo Cunha, assim como pedimos a cassação do ex-Senador Delcídio do Amaral e do Senador Aécio Neves, lá no Senado, por meio do nosso Senador Randolfe Rodrigues.

Entramos no STF para impedir a nomeação do Moreira Franco, situação que teve duas acolhidas diferentes no STF. O Lula não pôde assumir, mas o Moreira

Franco pôde. Houve duas decisões diferentes, e até hoje não foi avaliado o nosso recurso. Não queremos ser hipócritas, não temos esse desejo, não queremos entrar também nesse jogo sujo, de defender implicados em corrupção. Queremos que a justiça aconteça para todos. E Temer terá a chance de se defender no Supremo Tribunal Federal — STF.

Voltando à sentença de Lula, chamo a atenção para outro fato: a necessidade de acabar com o foro privilegiado, porque quem está sem foro privilegiado ou está preso ou está condenado. Vou citar alguns nomes: Cabral, Cunha, Lula, Geddel, Henrique Eduardo Alves. E quem está com o foro privilegiado abusa de suas prerrogativas para sobreviver, ao rigor da lei.

No fundo, o que o Governo trata aqui é que Temer sabe que, assim que for afastado da Presidência, será preso. Repito: será preso, porque as provas são fartas! Por isso, Temer está apostando todas as suas fichas em comprar Deputados com emendas, com cargos, para se safar. Faz até a dança das cadeiras aqui, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJ, trocando Deputados. Vou salientar o caso do Deputado Fogaça, que não se submeteria a isso.

Se depender de nós, da Rede Sustentabilidade, isso não vai acontecer. Nós vamos lutar para que Temer tenha o mesmo destino, que tem acontecido hoje com Lula, com Cunha e seus comparsas.

Voltando um pouco ao mérito, é fundamentada a necessidade de a sociedade poder saber a verdade sobre os fatos. Dizem também que o próprio advogado do Presidente Temer, o Sr. Mariz, quando evoca a máxima do direito *in dubio pro reo*, já considera o seu cliente réu perante a Justiça.

Ora, o que se discute na Câmara dos Deputados, neste momento, é se Temer deve ou não se tornar réu, ser afastado ou não da Presidência. E pergunto se isso não foi um ato falho do advogado, porque está difícil de se defender o indefensável.

A cada dia torna-se mais necessário dar continuidade a essa luta para que o Brasil seja passado a limpo e, se depender de nós, da REDE, vamos continuar lutando para limpar e passar o Brasil a limpo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rogério) - Agradeço a V.Exa., Deputado João Derly.

Na sequência, pela ordem de inscritos, falará o Deputado Danilo Cabral, com o tempo regimental de 15 minutos. S.Exa. é o inscrito de número 50. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO DANILO CABRAL - Cumprimento o Sr. Presidente e as Sras. e os Srs. Deputados.

Inicialmente, por um dever de justiça, cabe aqui fazer um registro e parabenizar a Presidência desta Comissão, o nosso Presidente Rodrigo Pacheco, pela condução que vem dando a esse tema tão delicado.

Parabenizo também o Relator da Comissão, Deputado Sergio Zveiter, pelo brilhante parecer que deu, não só tecnicamente consolidado e fundamentado, mas também pela postura corajosa e independente com que tratou a condução desse processo aqui na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC. É muito importante fazer esse registro.

Preliminarmente, como já fizeram outros Parlamentares, eu queria também manifestar a minha indignação com a interferência excessiva, abusiva e absurda do Poder Executivo, liderado pelo denunciado, Presidente Michel Temer, sobre a atuação desta Casa, em especial neste momento desta Comissão, no que diz respeito à análise da denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República — PGR.

A troca de Parlamentares no âmbito da CCJC, segundo os últimos dados — a cada dia e a cada hora há uma atualização disso —, já ultrapassa mais de 20 substituições. A liberação de emendas parlamentares para Deputados que votarem a favor do Presidente Temer já ultrapassa mais de 4 bilhões de reais entre empenhos e pagamentos.

Isso é uma vergonha! O Presidente está tentando, de forma clara e explícita, comprar o apoio da Câmara dos Deputados para que não seja admitido o seu julgamento. E o pior é que muitos colegas estão se sujeitando a esse tipo de prática. E aqui eu faço o alerta de que: não se esqueçam, não nos esqueçamos, na verdade, de que o Brasil está assistindo atentamente ao que está acontecendo aqui e de que todos nós seremos julgados na urna, daqui a exatamente 1 ano.

As denúncias apresentadas pela PGR são estarrecedoras e precisam ser analisadas com profundidade e responsabilidade. O debate desta Comissão não

1068

pode ser contaminado. Precisamos enfrentar o que tiver de ser enfrentado, com isenção, responsabilidade e também com coragem e altivez — doa a quem doer!

Relembremos aqui alguns fatos denunciados pela PGR. A PGR acusa o Presidente da República, Michel Temer, de

> *valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e de sua liderança política nacional, receber para si, por intermédio de Rodrigo Rocha Loures, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista (...), cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD.*

Além do recebimento desses recursos acima mencionado, segundo a Procuradoria-Geral da República — PGR também, Temer e Rodrigo Rocha Loures ainda aceitaram a promessa de vantagem indevida no montante de 38 milhões de reais. A acusação faz referência à prática de, aspas, *"crime de corrupção em coautoria"*.

Os principais elementos probatórios da denúncia estão baseados no pagamento da propina a Rodrigo e na gravação do diálogo entre Temer e Joesley, na noite do dia 7 de março de 201,7 no Palácio do Jaburu.

Mesmo correndo o risco de ser repetitivo, precisarei retornar aos principais aspectos desse diálogo, que julgo elucidativos para o entendimento dos fatos arguidos e, consequentemente, para a fundamentação do meu posicionamento diante desta denúncia.

Deste diálogo, amplamente divulgado pelos veículos de comunicação e que, certamente, é do conhecimento de todos, gostaria de destacar alguns aspectos.

Na primeira parte do diálogo, em que Temer e Joesley conversam sobre a situação de Eduardo Cunha, Joesley narra como vinham sendo encaminhadas as "pendências" com o ex-Deputado. Nesta parte, Temer revela desconforto com a postura que Eduardo Cunha vinha adotando nos depoimentos ao Juiz Sergio Mouro. Diz Temer: *"Eduardo resolveu me fustigar"*. E o diálogo prossegue, aspas: *"(...) eu fiz o máximo que deu ali, zerei tudo, o que tinha de alguma pendência daqui pra ali, zerou, tal, liquidou tudo, e ele foi firme, e ele já estava lá, cobrou (...)"*.

Vejam, senhores, Joesley diz que *"zerou tudo"*, que *"eliminou todas as 'pendências"*, e que *"ele veio, cobrou (...)"*.

Diante de tais afirmações, o Presidente Temer não apresenta qualquer questionamento sobre os fatos narrados. O Presidente poderia muito bem ter questionado: *"Zerou o quê? De que pendências você está falando? Quem cobrou o quê? Não estou entendendo"*. Mas não, o Presidente agiu como quem compreende perfeitamente o que estava sendo tratado ali.

A segunda parte do diálogo é ainda mais comprometedora quando Joesley lhe afirma: *"Eu tô de bem com o Eduardo"*. E o Presidente responde: *"Tem que manter isso, viu?"* Joesley diz: "Todo mês?" E ele: *"É"*.

Ao dizer Joesley *"tem que manter isso, viu?"*, Temer demonstra, no mínimo, a intenção de assegurar o silêncio de Eduardo Cunha. *"Todo mês?"* e Temer responde: *"É"* denota claramente o sentido de um acerto mensal com Eduardo Cunha.

O diálogo segue com relatos ainda mais estarrecedores sobre sua relação promíscua com um juiz e um Procurador da República, que, segundo ele, estariam sob o seu controle.

A conduta de Temer. Temer ouviu o relato de Joesley e não tomou nenhuma providência. Pelo contrário, exaltou os crimes relatados. A conduta do Presidente é aceitável. Um Presidente da República responder a revelação de compra de agentes públicos por um empresário investigado por corrupção, se referindo como *"ótimo"* me parece grave.

A reunião com Rocha Loures na calada da noite, numa conduta típica de quem quer esconder alguma coisa, segundo Loures, foi acertada pelo próprio Presidente Temer, conforme revela o diálogo, também gravado, quando ele diz: *"Ele prefere te atender à noite, mais tarde, lá para 10 horas da noite, 11 horas da noite"*.

Na continuação do diálogo, sobre quem seria encarregado por representá-lo no encaminhamento das questões, Temer delega a Rocha Loures a responsabilidade da sequência das questões trazidas por Joesley. Diz Temer: *"É o Rodrigo. Pode passar por meio dele, viu? É da minha estrita confiança"*. Diante desses relatos, ao invés de dar ordem de prisão a Joesley, Temer indica o interlocutor da sua estrita confiança.

Sr. Presidente, Joesley seguiu a orientação do Presidente Temer: cuidou dos desdobramentos e encaminhamentos que foram tratados com Loures.

Colegas Deputados, todos assistiram ao vídeo da cena patética de Loures, correndo pela rua carregando uma mala de dinheiro. O pagamento de propina por intermédio de Loures é a concretização inequívoca dos crimes tratados nas conversas entre Temer e Joesley.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, conforme estabelece a Constituição Federal, compete à Câmara Deputados somente autorizar a abertura de processo contra o Presidente da República, ficando a cargo do Supremo Tribunal Federal a responsabilidade pelo julgamento a que será submetido.

Faço questão de reprisar este dispositivo para assinalar que não compete a esta Comissão ou à Câmara proceder ao julgamento do Presidente Temer. Nossa missão se restringe a analisar se existem elementos suficientes na denúncia da PGR para que seja instaurado processo contra o Presidente.

Compreender nossa missão, conforme estabelecido em nossa Carta Magna, é fundamental para que possamos pesar nosso posicionamento na proporção de nossas responsabilidades. Admitir que existam elementos suficientes para a abertura do processo não implica em condenação prévia, o Presidente ainda poderá se defender perante o Supremo Tribunal Federal, atendendo todos os requisitos do devido processo legal.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos diante da mais grave acusação contra um Presidente da República na História deste País. Pela primeira vez, um Presidente é acusado criminalmente no exercício do cargo. Não posso aceitar com naturalidade a relação promíscua entre um Presidente da República e um criminoso travestido de empresário, tratando abertamente, sem nenhum pudor, sobre crimes de corrupção.

Esta Comissão não pode ser omissa nem cúmplice de eventuais crimes cometidos pelo Presidente. A Comissão de Constituição e Justiça não pode se prestar ao papel de impedir a abertura do processo diante de evidências tão graves. Se os advogados do Presidente consideram as acusações inconsistentes, não devem temer sua defesa perante a Justiça.

Meu posicionamento, nesta Comissão, baseia-se em convicções jurídicas ancoradas nos fatos trazidos pela denúncia da Procuradoria-Geral da República, mas também e, sobretudo, em um profundo anseio por Justiça que emana do povo brasileiro.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, repito, o povo brasileiro está indignado com toda esta situação. Estamos todos sendo assistidos pela população brasileira e seremos cobrados por isso. Meu mandato nem o de V.Exas. é um cheque em branco em que cada um faz o que quer. Por isso, meu posicionamento.

Sr. Presidente, aproveito que mais uma vez que V.Exa. voltou a presidiu para parabeniza-lo pela condução dos trabalhos. Parabenizo também o Relator pela isenção, pela independência e pela coragem com que V.Exa. vem conduzindo este trabalho, mesmo diante das pressões espúrias do Governo do Presidente Temer sobre esta Comissão.

Então, nosso posicionamento é, sim, à abertura do processo de investigação contra o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Nelson Pellegrino. V.Exa. dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Rodrigo Pacheco, primeiro eu queria elogiar V.Exa., que tem conduzido os trabalhos à altura desta Comissão de Constituição e Justiça. V.Exa. faz parte do partido do Presidente da República...

que tem conduzido os trabalhos à altura da Presidência desta Comissão de Constituição e Justiça.

V.Exa. faz parte do partido do Presidente da República, mas soube distinguir os corpos do rei, uma coisa é estar na bancada do PMDB, outra coisa é estar na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

Então, desde o primeiro momento, V.Exa. adotou todos os procedimentos dentro do Regimento para assegurar que esse processo acontecesse na mais absoluta normalidade, onde todos pudessem se manifestar, e que a Comissão chegasse ao seu veredito final, sem pressões e dentro do Regimento Interno. Então, elogio o comportamento de V.Exa. em todo esse processo.

Cumprimento também o Deputado Marcos Rogério, que tem dado também contribuições importantes para esta Comissão, o Deputado Jutahy, que está na mesa neste momento também.

Cumprimento o Relator, o Deputado Sergio Zveiter, pelo seu voto, que também sendo do partido do Presidente da República, o PMDB, teve a isenção no seu voto ao examinar os fatos e o Direito à luz do que se apresentam, isso é muito importante, e ao final concluir pela admissibilidade, que esta Comissão deve votar pela admissibilidade, e apresentar ao plenário o parecer nesse sentido, para a abertura do procedimento. O Deputado Sergio Zveiter teve inclusive o comportamento também corajoso nesse sentido, e o voto dele é nessa perspectiva.

Cumprimento o advogado Fábio Mariz e, na pessoa dele, cumprimento o Dr. Antonio Mariz, advogado o qual nós temos um respeito muito grande, é um dos maiores criminalistas deste País. Eu diria que não é uma tarefa fácil a que V.Sa. e o Dr. Antonio Mariz estão postos a fazer. Diria até que a dificuldade do Presidente Michel Temer está inversamente proporcional à qualidade da sua defesa e ao tamanho dela.

Então, o Presidente Temer entendeu que sua situação era gravíssima e foi buscar grandes especialistas. Usando uma figura de linguagem da medicina, se a doença que se apresentasse fosse simples, qualquer clínico resolveria, mas como a doença é muito grave foi buscar um dos maiores especialistas deste País para tentar resolver o problema.

Portanto, rendo as minhas homenagens ao Dr. Mariz, que tem dado contribuições importantes para o Direito Criminal brasileiro e para um debate que eu acho muito importante, Dr. Fábio, que se realiza neste momento.

Eu tenho formação jurídica, sou Bacharel em Direito, não sou criminalista, na minha carreira de advogado fui advogado de trabalhadores e advogado de sindicato, mas ultimamente tenho estudado Direito Penal, até porque fui um apaixonado, fui aluno do Mestre Raul Chaves, professor de Direito Penal na Bahia.

Raul Chaves que foi um dos maiores criminalistas deste País dizia que todo acadêmico de Direito tinha como seu primeiro amor o Direito Penal. Depois, trocava-o por amores menores, como Direito do Trabalho e outros.

Eu fui seduzido por amores menores, mas sempre mantive meu amor ao Direito Penal, que é o Direito básico, porque tem a ver com a liberdade das pessoas, fora a saúde e a vida, a liberdade é o maior bem que o ser humano tem.

Nesse sentido, eu tenho acompanhado muitos debates que têm acontecido no País sobre o garantismo e sobre a necessidade de o Direito não ser contaminado pela moral, não é que o Direito não tenha valores, não é que Direito não tenha a moral, evidentemente que a formação da norma tem um conteúdo valorativo muito forte, tem a contribuição da ética, tem a contribuição da moral, mas, quando a norma incorpora isso, principalmente se se tratar de uma norma constitucional envolvendo direitos fundamentais, não cabe à moral se sobrepor ao direito e, sim, ao direito, porque ele incorpora valores que são universais. E essa universalidade é fundamental no sentido em que estabelecem garantias para a isonomia.

Digo isso porque alguns celebram a condenação, ontem, em primeira instância, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Aliás, na sua decisão, o Juiz Sérgio Moro assinala que o Presidente Lula foi o que mais combateu a corrupção no Brasil. Olhem a contradição! E, em minha opinião, evidentemente divirjo da opinião do Juiz Sérgio Moro, porque a decisão do Juiz Sérgio Moro é passível de dois tipos de análise: a análise do ponto de vista jurídico, que será feita pela instância superior, no primeiro momento, o TRF, depois, o STJ e, evidentemente, pode até chegar ao Supremo Tribunal Federal. Todo mundo é passível de erro, e o Juiz também é. E, para seus erros, o remédio são os recursos e as instâncias superiores.

Não tenho dúvida nenhuma, inclusive pelo recente precedente do julgamento do caso de Vaccari, de que o TRF anulará essa decisão, reformará essa decisão do Juiz Sérgio Moro, porque foi lastrada por convicções e não por provas. Mais de 70 testemunhas atestaram que o Presidente Lula não é proprietário do dúplex, não é o dono. Essas testemunhas atestaram a inocência do Presidente Lula. Mas, ao arrepio de toda prova colhida na ação, o Juiz Sérgio Moro, como consta do célebre Power Point, por convicções de um Procurador, afirmou que não tinha prova, mas que tinha convicções. Nós não podemos condenar as pessoas por convicção neste País! Nem aqui, nem em lugar nenhum do mundo! Essa é a grande verdade! Não se apontou uma prova contra o Presidente Lula naquele processo.

Então, é evidente que aí já é outro aspecto da análise da decisão do Juiz Sérgio Moro. Aí, já é o aspecto da análise dos doutrinadores. E vários juristas renomados do Brasil já se manifestaram contrários, no plano da doutrina, à decisão do Juiz Sérgio Moro. E também todos podem comentar inclusive, e até fazer juízo de valor, que há aspectos políticos em relação a essa decisão. E aí evidentemente o debate se estabelecerá.

Digo isso porque nós estamos numa Comissão de Constituição e Justiça e aqui nós somos Deputados, não somos juízes, portanto, estamos aqui em função do voto popular e temos que estar em sintonia com a opinião pública, com a imprensa e com a sociedade. Mas, numa Comissão de Constituição e Justiça, tem que prevalecer o juízo de valor legal, estrito, dentro da constitucionalidade, dentro das leis, dentro das tarefas, das funções e dos papéis da Comissão. E aí é que vamos entrar no mérito da discussão aqui.

Primeiramente, já foi dito por vários Parlamentares que me antecederam que não cabe a esta Comissão o juízo de valor final de se houve ou não houve o crime de corrupção por parte do Presidente Michel Temer e do ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures. Essa é tarefa do Supremo Tribunal Federal. É a ele que vai caber o papel de colher as provas, assegurando a ampla defesa, o contraditório, e, ao final, os Ministros poderão proferir a sua sentença final. Não é esse o papel desta Comissão. O papel desta Comissão é analisar, do ponto de vista legal, se há elementos na denúncia da Procuradoria-Geral da República que sinalizem para a abertura do procedimento. Essa é a questão fundamental.

Vários Parlamentares que me antecederam já tiveram a oportunidade de discorrer sobre essa matéria de que existem elementos suficientes para a abertura do processo. Não há nenhuma dúvida em relação a isso. Esses elementos são os diálogos existentes entre o Presidente da República e o Sr. Joesley Batista, diálogos não republicanos e que não poderiam ser realizados por um Presidente da República, e a entrada dele, na calada da noite, no Palácio Jaburu. Agora está até explicado por que o Presidente Temer não quis ficar no Palácio da Alvorada, não foi por achar que o Palácio da Alvorada é mal-assombrado nem por estar num palácio que foi ocupado pela Presidente Dilma, mas porque o Palácio Jaburu já tinha um sistema de grampo e as moitinhas, lá é mais fácil para acontecerem os diálogos

pouco republicanos que aconteceram. Mas não é só isso, os diálogos são extremamente comprometedores.

No Direito Penal, há o chamado indício, a prova indiciária. Uma coisa é você apresentar uma prova isolada, outra coisa é quando essa prova se harmoniza com as demais provas colhidas. Então, há um conjunto de fatos que convergem. Mesmo que se possa discutir a legalidade da escuta ambiental, e até acho que tem que se discutir, já há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, mas ela está dentro de um contexto e ela é comprovada por outros elementos. São elementos que se encaixam, que fazem com que a prova ganhe certa robustez. Essa é a questão.

Há os diálogos, depois deles, existe o episódio da entrega da mala. O diálogo diz que o Rodrigo Rocha Loures era a pessoa encarregada naquele momento de ser o interlocutor do Presidente da República junto ao grupo JBS, e que e ele trataria das questões e dos interesses do Presidente Michel Temer. Não só há os diálogos, mas também há situações que acabam tendo repercussão na vida fática. Essa é a grande verdade.

Penso que a denúncia da Procuradoria-Geral da República tem uma série de elementos que autorizam ir adiante. Essa é a discussão que estamos fazendo nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Estamos discutindo se os elementos que estão nessa denúncia são suficientes para iniciar o processo, para que esta Comissão deva sinalizar para o Plenário que há elementos jurídicos que possam fazer com que os elementos iniciais de um processo de abertura de um procedimento estão configurados nessa denúncia. E penso que sim, que há elementos suficientes para que esse processo seja iniciado. E o Plenário deve dar a autorização. Dando a autorização, o Presidente da República, na sua plenitude, dentro das garantias constitucionais, com uma excelente defesa constituída, uma defesa competente do Dr. Antônio Mariz e toda a sua equipe, poderá provar a sua inocência.

Ao final, haverá o veredito da Suprema Corte nesse processo. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, integrantes desta Comissão, infelizmente, não é mais, para que eu pudesse me ater às minúcias da denúncia apresentada pela Procuradoria da República; Mas diversos Deputados que me antecederam já puderam pinçar

passagens da denúncia: diálogos do Presidente da República com o Sr. Joesley, a indicação clara da interlocução pelo Sr. Rodrigo Rocha Loures, a comprovação da existência de que as reuniões aconteceram, os diálogos aconteceram, — inclusive, isso é admitido até pelo Presidente da República, evidentemente, não na sua inteireza, mas é admitido que o diálogo aconteceu, que aconteceu naquele horário, há provas nesse sentido também — a entrega material do dinheiro.

Portanto, é um conjunto de elementos que ainda não são finais, mas que são indícios. E os indícios, nesse sentido, são autorizativos da abertura do processo. É evidente que a prova terá que ser colhida no processo. E aí, lá, o Supremo Tribunal Federal vai analisar se a escuta ambiental é legal ou não, se os diálogos estão audíveis ou não. Mas há uma perícia que diz que os diálogos são verdadeiros, que eles, realmente, aconteceram, que não houve edição. Porque também a edições, — não é? — às vezes uma vírgula muda totalmente o sentido de uma frase. Então, está claro que não houve edição, está claro que o diálogo, realmente, aconteceu.

Os aspectos que levarão essa discussão processual mais amiúde, esses aspectos serão tratados no Supremo Tribunal Federal, onde a defesa aduzirá o seu ponto de vista, e, evidentemente, o Supremo Tribunal Federal, à luz do Direito, à luz da doutrina, da dogmática, julgará todos os elementos, e, por fim, haverá o veredito final.

Portanto, nesse sentido, eu quero dizer que sou suplente aqui, desta Comissão, mas se, eventualmente, for chamado a votar, Sr. Presidente, votarei pela admissibilidade, como votarei pela admissibilidade no Plenário.

Não estou nesse furor punitivo que tomou conta da sociedade, não é essa a questão fundamental. Mas acho que o direito de defesa tem de ser dado a todos. E não se pode condenar ninguém sem provas, essa é a grande verdade. Acho que não podemos bater palmas para isso. Há um célebre poema de Brecht que revela isso, quando ele fala que primeiro foram os judeus, depois os outros, e aí, no final, foi todo mundo.

Então, sou defensor do Estado Democrático de Direito, sou defensor do princípio da dignidade da pessoa humana. Acho que são princípios fundamentais que não podem ser renunciados. Sou a favor da democracia.

Portanto, Sr. Presidente, sou favorável à admissibilidade desse procedimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Fábio Mitidieri, a quem concedo a palavra pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI - Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, eu queria, em nome do povo sergipano, parabenizá-lo pela sua condução à frente desta Comissão; da mesma forma, o Relator Sergio Zveiter. Todos nós acompanhamos a forma isenta, a forma coerente como V.Exa. e o Relator vêm conduzindo isto aqui, resistindo às pressões governistas em vários momentos.

Todo o Brasil também viu o jogo antiético que foi praticado pela base governista nesta Comissão, trocando membros desta Comissão, embora se diga que as regras do jogo permitem, mas todos nós vimos o que foi que ocorreu aqui, onde os Deputados que já haviam se manifestado previamente favoráveis à admissibilidade foram substituídos pela base governista. Mas o povo brasileiro pode ficar tranquilo, que, quando esta votação chegar ao plenário, esses Deputados não poderão ser substituídos. O meu partido, o PSD, fechou questão a favor do Presidente Michel Temer e contra a admissibilidade.

No entanto, quero deixar muito claro que não acompanharei o meu partido, votarei contra o PSD e a favor do povo brasileiro pela admissibilidade em plenário. Sou suplente nesta Comissão. Se eu for chamado à votação, o partido sabe que votarei pela aceitação da denúncia.

Digo a V.Exas. que o que a PGR nos oferece é uma denúncia que todo o povo brasileiro pôde acompanhar por meio dos canais de comunicação. Nós lemos, ouvimos e vimos as fartas provas, ou os indícios, palavra tão usada recentemente.

Se fosse o filho de um pedreiro, não haveria discussão. Como é um Presidente da República, e a regra diz que temos que autorizar, esta Casa está pensando se permite que um cidadão brasileiro possa ser investigado.

O Presidente da República não está acima de ninguém, ninguém está acima da lei. Diante das evidências e dos indícios apresentados, diante da denúncia da PGR, esta Casa tem o direito e o dever moral de permitir que o Presidente da República seja investigado.

Ora, meus amigos, qual o direito que tem um brasileiro de se esconder atrás da lei para não ser investigado? Nós não estamos fazendo aqui como fizemos no *impeachment* — e eu graças a Deus não dei a minha assinatura e a minha digital naquele dia a favor do *impeachment*, votei contrariamente —, estamos aqui não afastando um Presidente da República de forma definitiva, mas dizendo: Sr. Presidente, o senhor pode, sim, ser investigado, o senhor deve ser investigado. Portanto, a denúncia terá o meu voto pela admissibilidade.

A Justiça, meus amigos, é cega por dever de ofício, mas esta Casa não pode ser cega e fechar os olhos para as evidências que estão diante de nós. Todo o povo brasileiro está acompanhando os trabalhos desta Casa. Não podemos nos esquecer disso, porque o povo não vai se esquecer de nós. As eleições estão chegando, e vamos ser cobrados pelos nossos atos.

Aprendi desde cedo que princípios não se colocam à mesa, princípios não se negociam. Não irei negociar os meus princípios e os meus valores por qualquer emenda que seja, como foi denunciado nesta Casa.

Votarei pela admissibilidade, porque o povo brasileiro que ver o País passado a limpo, doa a quem doer, do PT ao PSDB, passando pelo PMDB. Todos os partidos que tenham cometido algum tipo de arbitrariedade devem ser investigados, julgados e condenados, caso sejam culpados, porque, na verdade, nenhum partido rouba, quem rouba são os seus membros, são os políticos que lá estão.

Aqueles que não respeitam a vontade popular, que não respeitam e não honram o seu voto, devem, sim, ser afastados da vida pública. Precisamos passar este País a limpo.

Vimos, ontem, um ex-Presidente da República ser condenado pelo Juiz Sergio Moro por indícios, o que abre um grande precedente, haja vista que indício é dúvida, e dúvida é *pro reo*. Entendo que o que fizeram com o Presidente Lula foi, no mínimo, arbitrário, porque não há nenhuma prova consistente contra ele.

Aliás, é o chamado batom na cueca. Nós ouvimos o Senador Aécio Neves pedindo dinheiro, dizendo que ia matar sobrinho, vimos mala de dinheiro, fotografia, áudio do Presidente Michel Temer, e todo mundo aí tem argumento para se safar. Então, meus amigos, eu não passo a mão na cabeça de ninguém. Quem cometeu

seu crime que responda na Justiça. E esta Casa não pode fechar os seus olhos para o desejo da população brasileira de ter um País sério, passado a limpo.

Portanto, desejo que os meus colegas e os meus pares votem pela admissibilidade. Estou na suplência, mas, se for chamado, votarei pela admissibilidade, e, em plenário, votarei pela admissibilidade. E, se o Governo tentar manobrar para votar amanhã, numa sexta-feira, dia de pouco quórum, se tentar votar em plenário amanhã, não registrarei presença, para não colaborar com esse Governo que quer tomar o Brasil de assalto. Não contem comigo.

Muito obrigado pelo espaço, Presidente. Digo ao povo brasileiro que continuem confiando nas pessoas de bem que estão neste Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito, e último da lista de não membros, é o Deputado Nilto Tatto, a quem concedo a palavra pelo prazo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco pela condução dos trabalhos. Faço um cumprimento especial ao Deputado Relator, Sergio Zveiter, pela coragem do relatório. Nós sabemos da pressão que veio sofrendo durante os dias de preparação do relatório.

Eu vou enumerar algumas das denúncias, porque aqui não se trata de uma imputação baseada só em indícios ou em provas de pouca monta. Aqui há uma lista grande de imputações e provas de extrema gravidade. Nós estamos tratando de um caso que, talvez, seja o primeiro de condenação ou de acusação de crime comum. De ontem até hoje, muitos colegas Parlamentares aqui já enumeraram várias dessas provas. Mas eu vou fazer questão de ler pelo menos algumas aqui.

"A gravação da conversa com o Presidente da República, cujo laudo pericial já atestou não ter havido modificações nos áudios divulgados para a Nação." O Presidente da República, e principalmente a sua trinca, lá no Palácio do Planalto, tentou desqualificar a gravação feita por Joesley.

"Diversas conversas entre o dono do grupo J&F e o então Deputado Rocha Loures, em que este fala expressamente em nome do Presidente da República, inclusive articulando encontros pessoais com o mandatário da Nação (no qual resultou o encontro que proporcionou a gravação do Presidente por Joesley).

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1074

Monitoramento do então Deputado Loures, em que este recebe uma mala contendo 500 mil reais, que se conclui, diante dos elementos de provas que fundamentam a denúncia, destinar-se ao Presidente da República." São imagens que todo o povo brasileiro viu. Então, há concretude na acusação:

"Continuidade das conversas entre o Loures e o dono da J&F, após o recebimento da parcela de 500 mil reais, em que o então Deputado segue negociando, 'em nome' do Presidente da República, para a continuidade dos acertos entre ambos, com o compromisso de solucionar os problemas do grupo empresarial, mediante pagamento de valores e percentuais'.

O monitoramento dos encontros entre o Ricardo Saud, representante de Joesley Batista, e o Deputado Rocha Loures, representante do Presidente da República, para tratar do tema referente à empresa produtora de energia em Cuiabá, em abril de 2017, mostra que se tratou inclusive da marcação de um encontro entre o Joesley e o Presidente da República em Nova York e de pagamentos semanais entre 500 mil e 1 milhão de reais, de acordo com os preços de liquidação da diferença da comercialização de energia.

Há relação antiga entre o Grupo J&F e Michel Temer, sendo que, em agosto de 2014, Ricardo Saud repassava para Michel Temer 15 milhões de reais, dinheiro esse que era resultado da propina de contratos do BNDES e com o fundo de pensão.

Então, Sr. Presidente, o que temos aqui em mãos é a acusação, a denúncia da Procuradoria-Geral da República. Diferentemente daquilo que acontece em Curitiba, aqui temos fatos concretos, provas concretas, imagens, mala de dinheiro, gravações feitas pelos principais atores deste processo, o que mostra que esta Casa não pode se calar, tem que cumprir o seu papel e autorizar o Supremo a abrir o processo de investigação.

O que vemos é que na Justiça também há dois pesos e duas medidas. No caso de Curitiba, o Juiz Moro, que já vem há um bom tempo num processo de perseguição do ex-Presidente Lula, deu o seu veredicto ontem, condenando o ex-Presidente Lula sem colocar prova nenhuma, somente delações de delatores que lá fazem acusações porque querem fugir de um processo ou amenizar as suas penas.

Aqui, neste caso, temos provas robustas mostrando que aqueles que deram o golpe na Presidenta Dilma o deram por razões políticas e, para poderem se manter, montaram um esquema de corrupção pesada. Estão aqui as provas, neste processo da Procuradoria-Geral da República, demonstrando que o País não pode seguir com esta administração comandada pelo Michel Temer, não só pelo fato da corrupção montada, que está aqui no processo. Esse é o processo que deve ser autorizado por esta Casa para que se investigue o Presidente da República, que com certeza receberá a condenação e será afastado definitivamente. Mas o que me preocupa mais — e eu acredito inclusive em boa parte daqueles Parlamentares que votaram pela cassação da Presidenta Dilma — é que dizem que, neste momento, interromper este processo em que o País está andando traria consequências graves para a maioria do povo brasileiro.

Hoje nós temos 14 milhões de desempregados. Hoje começa a voltar a fome no País. Nós não tivemos a oportunidade de comemorar um feito extraordinário: um título dado pela ONU. Nos últimos anos, nenhum País teve este título de ter acabado com a fome, justamente porque ele veio num momento em que precisa ser aberto o processo de corrupção.

Aqueles que estão comandando a Presidência da República e aqueles que estão inclusive por trás deles criaram uma crise política e fomentaram uma crise econômica que fez apagada a imagem e, com complacência da mídia, não fizeram com que o Brasil comemorasse esse feito, essa magnitude, que foi acabar com a fome. E essa fome começa a voltar, é só verificar o relatório da matéria publicada pelo jornal *O Globo*, neste último final de semana.

Essas coisas deixam claro que este grupo que agora está aqui precisa abrir, sim, o processo pelo Supremo. Este grupo está comandando também aqui dentro desta Casa um conjunto de reformas como essa que foi aprovada recentemente, a reforma trabalhista, que tira direito dos trabalhadores.

Mesmo aqueles Países que fizeram essa reforma estão voltando atrás, justamente porque viram que não é a saída para a maioria dos trabalhadores simplesmente se tirar direitos, como o de férias, ou fazer com que trabalhem cada vez mais, para ter uma produtividade e aumentar simplesmente o lucro do capital.

No momento em que há 14 milhões de desempregados, esses mesmos que deram o golpe e que agora querem se manter a qualquer custo na Presidência da República querem fazer com que os direitos sociais sejam subtraídos.

Também quero aproveitar a oportunidade para dizer que este mesmo grupo político que está lá no Palácio do Planalto, com o apoio de uma parcela importante de Parlamentares aqui, está negociando direitos sociais, direitos ambientais, em troca da reforma trabalhista e da reforma da Previdência.

Então, é importante que esta Casa, que os Parlamentares, mesmo boa parte daqueles que votaram pelo *impeachment* da Presidenta Dilma, autorizem este processo, para que o Supremo tire logo o Presidente Michel Temer, e que nós possamos ter eleições diretas, para ter um Presidente legitimamente reconhecido pela sociedade brasileira.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

O próximo inscrito é o Deputado Daniel Almeida. *(Pausa.)*

Pois não, Deputado, fale no microfone, por favor.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - O Deputado Daniel Almeida fez uma permuta comigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está por escrito, Deputado?

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Eu acredito que já tenha chegado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu consulto se há permuta escrita do Deputado.

Infelizmente, Deputado, aqui nós temos adotado este padrão, que é rígido. Se os dois Deputados estiverem presentes e pedirem permuta, não há problema. Quando há um dos ausentes, é preciso que seja por escrito.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Eu, como Líder do PCdoB, sou testemunha deste acordo.

O Deputado Daniel Almeida precisou ausentar-se, viajou à Bahia e retorna hoje ainda, e fez a permuta com o Deputado Jutahy Junior. Eu não sei se ele já chegou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou lamentar profundamente.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - É... Eu não sei se já chegou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos ter rigidez no cumprimento disso. Peço perdão ao Deputado Daniel Almeida penhoradamente, mas, infelizmente, nós não podemos abrir essa exceção, esse precedente. Seria até injusto com outros tantos que me pediram no mesmo sentido.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Eu gostaria de saber o seguinte: se eu conseguir trazer esse documento, V.Exa. ainda consideraria a fala do Deputado Jutahy Junior?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Infelizmente, não, porque o momento de o Deputado Daniel Almeida ser chamado é agora, então eu lamento profundamente a ausência.

O próximo inscrito é o Deputado João Campos. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Eu quero pedir a palavra como Líder, Sr. Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto, Deputada. *(Pausa.)* O PCdoB já fez uso do tempo de Líder.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Eu tive a informação de que hoje nós renovaríamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, Deputada, é a mesma reunião.

A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL - Está bem, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Próximo inscrito é o Deputado Paulo Teixeira. V.Exa. dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco pela maneira serena com que tem conduzido esta Comissão. Quero cumprimentar igualmente o Relator Sergio Zveiter, que fez um relatório, na minha opinião,

1076

consistente. E também cumprimentar a defesa do Michel Temer, através dos Drs. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira e Fábio Mariz de Oliveira, dizer do respeito e admiração que tenho por Antonio Cláudio Mariz de Oliveira. O bom fruto cai no pé da boa árvore, então, o Dr. Fábio, certamente, continuará o bom trabalho.

Quero dizer também que este é um rito autorizativo. O processo vai correr no Supremo Tribunal Federal, que inclusive fará o juízo de admissibilidade: se aceita ou não a denúncia. Portanto, é um processo meramente autorizativo. E nós não estamos aqui a fazer juízo de valor a respeito da culpabilidade ou não do Presidente Michel Temer.

Eu quero aqui dizer que Michel Temer tem contra si três inquéritos anteriores e terá mais dois. O primeiro é o Inquérito nº 3.105/SP, que foi tratado aqui na denúncia. Essa denúncia será apensada a esse inquérito, e a prevenção vai para o Ministro Marco Aurélio.

Eu tive acesso a esse inquérito. A base do Inquérito nº 3.105 é uma ação de divórcio entre Erika Santos e Marcelo de Azeredo, que foi Presidente da CODESP, em São Paulo. E o que fala a Sra. Erika Santos nessa ação de divórcio, que data de 2011... Desculpem-me, de 11 de agosto de 1999? Olhem o que fala aqui a Sra. Erika Santos: *"Pois bem, conforme mencionado, recebia e recebe o requerido* — portanto, o marido Marcelo Azeredo — *uma série de pagamentos em razão das licitações e/ou concessões "arranjadas"*.

De acordo com o relatório emitido em 8 de agosto de 1998 e posições dos negócios, somente pela concessão dos terminais 34 e 35 do Porto de Santos para a empresa Libra, a participação do grupo engendrado pelo requerido receberia 7,5% do total dos negócios, um saldo de 1 milhão e 280 mil reais, cabendo ao requerido Marcelo Azeredo a quantia de 320 mil reais a Lima, a esse coronel João Batista Lima, a quantia de 320 mil reais e a Michel Temer, MT no relatório, 640 mil reais. Dividiam as participações em dois. Cinquenta por cento para Michel Temer e a outra metade dividida entre o requerido e o Lima. É importante dizer que Lima participa depois desse novo inquérito aqui.

Ouçam novamente: "*Da empresa RODRIMAR, recebeu 150 mil reais, sempre com a participação dos outros dois sócios, constando ainda uma doação para a campanha de Michel Temer de mais 200 mil reais*".

Portanto, é uma ação de divórcio da senhora Erika Santos e o Sr. Marcelo Azeredo de 1999. Há 18 anos já indicava a participação de Michel Temer em negócios públicos.

Há outro inquérito nº 4.327, que apura supostos crimes de organização criminosa imputados a integrantes do PMDB da Câmara, entre aspas, com a participação de Michel Miguel Elias Temer Lulia, Rodrigo Santos da Rocha Loures e possivelmente de Geddel Vieira Lima, Wellington Moreira Franco e Eliseu Lemos Padilha.

O terceiro inquérito, esse nº 4.517, envolvendo Michel Temer, Coronel João Batista Lima Filho, Ricardo Conrado Mesquita, da mesma RODRIMAR, Geddel e Padilha. E terão mais dois outros inquéritos de obstrução de justiça e de formação de quadrilha.

Eu quero dizer, dialogando com a defesa, que a defesa disse serem as provas fracas em relação a Michel Temer. Quero aqui dizer que não acredito que as provas sejam fracas.

Vejam bem, na conversa entre Joesley e Temer, Joesley diz: "*Eu queria falar sobre, sobre isso, e falar como é que é, para mim falar contigo, qual é a melhor maneira, porque eu vinha falando através do Geddel, através, eu não vou lhe incomodar, evidente se não for assim*". Aí Temer diz: *"As pessoas ficam..., sabe como é que é"*. Aí Joesley diz: *"Eu sei disso. Por isso que é"*. Aí Temer diz: *"Um pouco"*. *"É Rodrigo."* Joesley diz: *"É o Rodrigo?"* Temer responde: *"É Rodrigo"*. Joesley: "*Aí então está ótimo*".

Passa adiante, Rodrigo conversa com Joesley: "*O Temer mandou eu falar. Eu vou falar é co cê. Nós vamos abrir esse negócio aí, 5%*".

E aí o negócio é tratado entre Rodrigo e o representante da JBS Sr. Ricardo Saud.

O Rodrigo disse: *"Abaixo de 300 é zero. Agora, acima entre 300 e 400 é 500 mil por semana"*. Aí Ricardo diz: "*Tá. Acima de 400 é 1 milhão por semana. Então, é o seguinte esse negócio. Agora, qual é o grande negócio desse, para manter esse negócio?" "Depois que o chefe sair também"*. Quer dizer, o negócio ultrapassaria o tempo do Governo. E continua: *"Ele pediu para você não esquecer que esse negócio aqui é para um ano só e você conseguiu"*. Aí o Rodrigo diz: *"huhum"*. Ricardo diz:

1077

"tá, mas depois de um ano, acabou. Tá, é muito dinheiro semana né, mas depois acabou".

Bom, os dois então vão tratar de saber quem vai recolher o dinheiro. Rodrigo Rocha Loures diz... O Coronel — que é o coronel João Batista — e Yunes não podem mais receber dinheiro porque ambos estão sendo investigados. O Rodrigo Loures diz: *"este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais".* Então o Ricardo Saud diz: *"Ah, não pode mais? Se fosse ele não teria problema nenhum. Eu e ele. Não, mas vai na escola...".*

E Rodrigo Loures diz: *"Mas você viu o que aconteceu com o Yunes?"* Ao que Ricardo Saud responde: *"Ah, mas o Lúcio Funaro"* — igualmente sua irmã presa nessa operação. E o que acontece é que finalmente o interlocutor de Michel Temer foi preso com uma mala de dinheiro.

Qual era a tratativa ali? A tratativa era diminuir o preço da venda de gás da PETROBRAS para uma usina termelétrica de nome Mário Covas, da JBS. O fato é que isso ocorreu. A PETROBRAS baixou o preço do gás para a usina da JBS.

Portanto, Rodrigo Rocha Loures era interlocutor, foi preso com dinheiro, e o favor final foi feito pelo Governo, presidido por Michel Temer. Assim, senhores e senhoras, as provas não são fracas.

A defesa fala do Direito Penal do Porvir, mas a acusação fala que aquela operação controlada estava sendo feita durante a prática do crime. Portanto, isso não acontecia em relação ao futuro, mas ao presente, quando estava sendo cometido o crime. Assim não entendemos que também seja o Direito Penal do Porvir. A acusação tem materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

O que fala o art. 317 do Código Penal sobre corrupção passiva? O artigo diz:

> *Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (...)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, peço só 1 minuto.

Eu vou pedir um pouco mais de silêncio ao plenário. Aumentou um pouco o nível de ruído. Peço a compreensão de todos.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira, com a devolução do prazo de 15 segundos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O que fala o art. 29, do concurso de pessoas, que também é base da acusação?

> *Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade.*

Portanto, há materialidade e há indícios de participação suficientes e de autoria. Assim, este processo tem que ser autorizado para que o Supremo Tribunal Federal possa analisá-lo.

Finalmente, eu quero fazer duas considerações: a primeira é minha solidariedade ao Presidente Lula. Ali não há materialidade. Ali, não há provas, e acho que a sentença vai ser reformada pelos tribunais superiores. Aqui, diferentemente, há provas e há indícios, que o Supremo analisará, ouvido o contraditório com direito de ampla defesa. A defesa, tão brilhante, poderá se posicionar diante do Supremo Tribunal Federal.

Este momento é muito importante para este Congresso. Qual o exemplo para a sociedade brasileira este Congresso quer dar? O primeiro: o Congresso dirá que um governante que preside a Nação poderá ter um diálogo dessa natureza contendo tantos crimes? Qual é o exemplo que este Congresso quer dar? Qualquer presidente, governador, prefeito poderá, além de ter diálogos contendo tantos crimes, indicar pessoas como interlocutoras para obtenção de benefícios? Eu creio que não.

Este Congresso tem que dar um exemplo para a sociedade de que o governante não pode agir dessa maneira como agiu o Presidente da República, recebendo alguém fora da agenda, sem se identificar para o porteiro, não respeitando inclusive a lei de Acesso à Informação, de Transparência, receber uma pessoa com o nome trocado e ter um diálogo dessa natureza. Diziam-se amigos. Aqui, Joesley diz que, por mais de 20 vezes, encontrou Michel Temer, inclusive emprestou seu avião para ele.

Além disso, nós temos que dizer para a sociedade brasileira: nós trataremos um Presidente da República diferentemente de como é tratado o cidadão comum? Como o Deputado que me antecedeu disse: *"o filho do pedreiro, neste processo, seria julgado ou não?"* Ele teria essa imunidade que Michel Temer pede ou compra nesta Casa?

Ontem, houve uma nomeação de um fiscal no IBAMA do Rio Grande do Norte após a qual todos os fiscais entraram em greve. Uma nomeação para compra do voto de um Parlamentar desta Casa, com cargos, com verbas e com pressões de toda ordem como aconteceu aqui, modificando membros da CCJ.

Termino, então, dizendo que meu voto será junto com meu partido, PT, junto com a Minoria, pela autorização do processo contra Michel Temer. O governante tem que dar exemplo de probidade e de compromisso com o povo. Este Presidente não tem nenhum dos exemplos, nem de probidade nem de compromisso com o povo, ao aprovar uma reforma trabalhista que acaba com direitos trabalhistas como aconteceu nesta semana no Senado Federal.

Portanto, votaremos "sim", autorizando a...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Deputado Paulo Teixeira.

O próximo orador é o Deputado Flavinho. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Silvio Torres. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Rocha. V.Exa. tem 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ROCHA - Sr. Presidente, eu quero iniciar cumprimentando V.Exa., na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes da Mesa. Inicio fazendo uma referência especial ao Líder do meu partido, o PSDB, na Câmara dos Deputados, o Deputado Ricardo Tripoli. Nós acompanhamos todas as pressões que o nosso Líder sofreu, mas ainda assim garantiu que os Parlamentares do PSDB votassem de acordo com suas consciências.

Sr. Presidente, eu não vou me aprofundar nos comentários acerca desse fato, mas quero dizer aqui que cada cabeça nesta Comissão tem uma sentença. Os Parlamentares que vão julgar vão materializar esse juízo de acordo com suas

vivências, de acordo com suas experiências, de acordo com princípios e com valores. Eu quero falar de princípios e valores para justificar o meu voto.

Não dá, Sr. Presidente, para se ter dois pesos e duas medidas. Eu fui o autor da denúncia contra o ex-Presidente Lula e a fiz com base em indícios. Depois do curso do processo, na instrução processual, os indícios se tornaram provas, que consubstanciaram uma condenação, a primeira contra o ex-Presidente Lula. De igual forma votei a favor do *impeachment* da Presidente Dilma, por entender que a Presidente Dilma havia praticado irregularidades, de acordo com a nossa legislação.

Quero retornar aos princípios. Por conta dos princípios que trago comigo eu não posso ter outra medida para o Presidente Temer. Na verdade, Sr. Presidente, respeito todos os juízos feitos pelos colegas Parlamentares, e acho que devem ser respeitados. Mas é fato que a população brasileira cansou, cansou mesmo, de ver tanta patifaria, tanta baixaria, tanta corrupção, tanta imoralidade no meio político.

Talvez muitos não tenham percebido que a política brasileira está mudando, que não há mais espaço para negociatas, que não há mais espaço para a velha política. Infelizmente, nós vimos aqui, nos últimos dias, a materialização, a colocação em prática dessa velha política na troca de Parlamentares, na pressão, na tentativa de cooptação de alguns Parlamentares. Talvez o resultado que saia da votação nesta Comissão seja outro, diferente daquele que sairia se não houvesse sido aplicado os velhos mecanismos dessa velha política.

Não podemos esquecer, Sr. Presidente, que o Presidente Temer, na verdade, é um Governo de continuidade, foi eleito com a Presidente Dilma. E mais que isso: nós não podemos também negar que, ao longo dos últimos 14 anos, o Brasil viveu um período de degeneração na política brasileira, quando a corrupção se alastrou em todos os segmentos da vida pública. E a prova disso está materializada nas diversas condenações que nós tivemos na Operação Lava-Jato e em outras tantas operações policiais.

E aí, Sr. Presidente, eu quero falar dessa nova política. Acho que as provas ou indícios, como queiram, apresentados pelo Ministério Público são substanciosos. E nesse momento, nessa fase, o que se leva em conta é o interesse da sociedade, aquilo que os juristas chamam de *in dubio pro societate*. E mais que isso, Sr. Presidente, atendendo ao princípio do devido processo legal, entendo que nós

Parlamentares temos que dar ao Presidente Temer o direito de se defender. E isso só vai ser possível se esta Comissão e se o Plenário da Câmara dos Deputados autorizar o prosseguimento da ação penal contra o Presidente Temer.

E aí, Sr. Presidente, não vou usar todo o tempo, quero dizer que os brasileiros — eu vejo isso conversando com as pessoas no meu Estado, Acre —querem uma mudança nesses rumos da nossa política. Talvez muitos não tenham percebido isso, mas o fato é que a Lava-Jato e outras tantas operações que nós acompanhamos e que nos envergonham muito como brasileiros foram o princípio dessa mudança. E eu espero, sinceramente, que o povo brasileiro possa confirmar e consumar essa mudança nas próximas eleições, fazendo uma análise, olhando todos os Parlamentares, todos os pretensos candidatos a cargos executivos, escolhendo aqueles que não têm envolvimento com corrupção, que não têm envolvimento com os diversos escândalos que foram apontados pela mídia. Essa será, sem dúvida alguma, a grande mudança, a mudança definitiva. O brasileiro tem que ter a consciência de que o voto dele vale mais que uma quantia em reais, que o voto dele vale mais que qualquer favor, que o voto dele vale o futuro deste País, que o voto dele vale o futuro das nossas próximas gerações.

Então, Sr. Presidente, eu quero antecipar e dizer que vou votar pela admissibilidade, porque entendo que está na hora deste País ser passado a limpo, que ninguém, como disse o Juiz Sérgio Moro na sua sentença, pode estar acima da lei. Nós tivemos ontem a condenação de um ex-Presidente, cujas denúncias começaram com indícios e que se consumaram com uma condenação. Nós temos aí vários Parlamentares, executivos, ex-Governadores presos. Isso é sinal de que a política brasileira está mudando. E eu rogo a Deus que o eleitor brasileiro consuma essa mudança na próxima eleição, escolhendo pessoas de bem, porque o Brasil não pode mais continuar vivenciando a vergonha, a tristeza de ter a política brasileira retirada dos cadernos de política para as páginas policiais.

Então, Sr. Presidente, eu quero concluir a minha fala dizendo que esse voto, mais que atacar o Presidente Temer, vai servir para que ele tenha o direito, como qualquer outro brasileiro, de se defender. Se for comprovada a culpa, que ele seja punido, como qualquer outro brasileiro, porque não está acima da lei. Aliás, ninguém está acima da lei.

Eu quero concluir, mas antes vou conceder um aparte ao colega Deputado Flavinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem um aparte o Deputado Flavinho.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Obrigado, nobre Deputado. Agradeço ao Presidente também.

Eu vou exatamente nesse mesmo sentido. Quero apenas justificar que fui chamado — houve um erro da minha assessoria —, infelizmente eu estava lá no gabinete, ouvi e vim correndo. Eu estava acompanhando a reunião, mas, como alguns falam menos e outros não falam, a minha assessoria falhou nesse ponto e me atrasei.

Não sou membro desta Comissão, mas fiz questão de me inscrever devido à importância deste tema. Eu tentei ser membro desta Comissão, infelizmente não consegui.

Quero, na mesma linha do Deputado que estava falando de forma tão clara e tão precisa sobre o seu voto, declarar já o meu voto favorável à denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República.

Fiz questão de ler a denúncia apresentada, fiz questão de acompanhar aqui o voto do nobre Relator, que, de forma tão precisa e enfática, fez a defesa do seu voto pela admissibilidade da denúncia. Também ouvi o nobre advogado de defesa, mas este não é um tribunal para deliberarmos sobre isso, sobre se o Presidente é culpado ou não. Aqui nós fazemos o nosso julgamento político de admissibilidade da denúncia. E é isso que eu estou fazendo como fiscalizador do Executivo.

Acredito que, assim como o nobre Deputado disse, nós precisamos passar este País a limpo. A população não aguenta mais esse peso tremendo da corrupção, que tem destruído a vida do nosso povo, tem destruído a saúde, tem destruído a educação, tem destruído as instituições do nosso País. Não é possível mais suportar um País com um peso como esse de corrupção e de corruptos, que não se cansam de roubar o nosso País.

Eu tenho acompanhado as redes sociais, tenho acompanhado os noticiários e tenho visto que muitos Deputados têm justificado o seu voto contra a denúncia, dizendo que Prefeitos e grupos estão se juntando para dizer que é muito perigoso

retirar o Presidente Temer neste momento. Essa é uma mentira deslavada! Isso é corporativismo.

Eu soube de uma pesquisa que apurou que 75% da população, Deputado, estão dizendo que não votarão nos Deputados que votarem contrariamente à denúncia apresentada contra o Presidente Michel Temer.

Nós somos representantes do povo. Aqui é a Casa do povo. Nós estamos aqui para dar voz ao povo, não para dar voz a esse ou àquele grupo por corporativismo.

Portanto, nós, como Casa do povo, que faz a primeira análise da admissibilidade da denúncia contra um Presidente da República...

Vejam, ontem, nós tivemos um Presidente da República condenado pela primeira vez na história. E nós temos, pela primeira vez na história, um Presidente em exercício denunciado. É algo muito sério! Esta Casa não pode virar as costas para o povo, e nós não podemos jogar o nosso mandato na lata do lixo por cargos e por benesses.

Por isso, Sr. Presidente, eu espero que, sim, se houver a votação amanhã no plenário, depois da votação nesta Comissão, na qual infelizmente não tenho direito de voto, esta Casa tenha a honradez de dizer "*sim, o Presidente da República pode e deve ser processado no STF, onde dará a sua resposta e fará a sua defesa*".

Nós Parlamentares, que representamos o povo e não interesses econômicos ou interesses escusos, devemos dar ao Presidente Michel Temer a possibilidade de no seu foro específico fazer a sua defesa.

Muito obrigado, nobre Parlamentar. Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

Tem a palavra o Deputado Rocha.

O SR. DEPUTADO ROCHA - Sr. Presidente, eu gostaria de ceder o resto do tempo ao Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem um aparte o Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Deputado Rocha este aparte.

Eu não consegui me inscrever

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo um aparte ao Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Deputado Rocha o aparte. Eu não consegui me inscrever entre os primeiros porque, infelizmente, fui participar do velório do nosso irmão Cabo Marcos em Santa Margarida. Senão, teria me inscrito entre os primeiros.

Mas eu quero aqui registrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto, Deputado. Só 1 minuto, vou devolver o tempo a V.Exa.

Eu vou pedir silêncio ao plenário uma vez mais. Novamente o nível de ruído aumentou e há um orador que deseja falar.

Com a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aqui registrar a necessidade de lembrar a cobrança que a população brasileira faz a este Congresso Nacional e à Câmara dos Deputados, em especial, neste momento. Nós não podemos, sob a premissa da estabilidade política, da estabilidade de um Governo, ignorar o que fez a Polícia Federal, o que fez o Ministério Público.

Eu só entendo a necessidade de uma autorização para processar o Presidente da República num cenário de disputa político-partidária em que seria preciso evitar um sem-número de processos contra o Presidente, por razões políticas, por razões de disputa de poder, mas não é o caso. Ainda que fosse o inquérito de uma delegacia qualquer, mas que tivesse obedecido toda a legislação penal, processual penal, em que a Polícia tivesse encontrado os indícios, esta Câmara deveria, sim, dar autorização para investigar. Mas não estamos nem falando disso, estamos falando da Procuradoria-Geral da República, estamos falando de um inquérito da Polícia Federal que traz os indícios.

E já foram colocadas aqui por demais as teorias, os tratados, as doutrinas que sustentam que há, sim, neste momento elementos suficientes para que a Câmara cumpra o seu papel. O papel da Câmara não é o julgamento jurídico da culpa ou não, é uma decisão política.

E o que nós estamos sinalizando para a população? Que nós queremos colaborar. Mas nós queremos sustentar esta corrupção endêmica no Brasil ou vamos dar um passo a mais, como já o fizemos no *impeachment*, para efetivamente entrarmos num novo cenário nacional, numa nova realidade nacional, em que o crime não compensa?

Se nós não autorizarmos a investigação, nós estaremos dizendo que o crime compensa e não teremos moral sequer para propor endurecimento de pena para crime algum, porque não há crime mais grave, na minha percepção, do que aquele que exerce o poder para locupletar, para extorquir, para enriquecimento pessoal ou para sustentação do poder.

Portanto, é necessário que esta Câmara sinalize para a população brasileira que, de fato, está preocupada, sim, com a segurança pública no Brasil e com o combate à criminalidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Tadeu Alencar. V.Exa. tem 15 minutos.

O SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR - Bom dia, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eminente representante da defesa, eu quero cumprimentar aqui

Bom dia, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eminente representante da defesa, cumprimento aqui a pessoa do Dr. Fábio Mariz, em seu nome cumprimento o Dr. Antônio Claudio Mariz de Oliveira, que é um grande representante da advocacia brasileira.

Sr. Presidente, estamos a tratar aqui de uma denúncia feita pelo Procurador-Geral da República contra o Presidente da República contra pelo crime de corrupção passiva. É um fato grave, inédito, gravíssimo.

Portanto, pesa sobre a nossa atribuição aqui, enquanto integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, uma grave responsabilidade.

Há mais de duas dezenas de pedido de *impeachment* contra o Presidente Michel Temer por crime de responsabilidade, que serão apreciados a seu tempo e a seu modo, mas aqui nós estamos a cogitar a possível prática de crime comum, o crime de corrupção passiva do Presidente da República.

O modelo constitucional brasileiro — na hipótese da prática de crimes do Presidente da República, nos casos de crime de responsabilidade e nos casos de crime comum — impõe que a Câmera promova um juízo preliminar de admissibilidade para instauração quer do processo por crime de responsabilidade quer do processo penal no Supremo Tribunal Federal por crime comum.

Por que fez isso com sabedoria o constituinte brasileiro? Para quê exatamente se faça preliminarmente um juízo político sobre a eventual ocorrência da prática de crimes pela principal função da República.

Nesse caso, não se cogita uma conduta infracional leve, mas o crime de corrupção passiva. Por que fez isso o constituinte brasileiro? Para exatamente permitir que a investidura salvaguardada pela soberania popular possa ser protegida, na figura da principal função pública da República, por eventuais ataques que não sejam razoáveis, que não sejam pautados em razões de ordem pública, para que o poder político não possa ser atacado e alvejado por manipulações eventuais do órgão acusador.

Na linha do equilíbrio dos Poderes, é importante que a Câmara dos Deputados faça esse juízo preliminar, que será feito aqui primeiro pela Comissão de Constituição e Justiça.

Eu quero aproveitar para cumprimentar o Deputado Sergio Zveiter pelo seu competente relatório, pelo seu corajoso voto, que fugiu de uma posição, mas trouxe a ponderação do equilibro entre os Poderes. Caro Deputado Henrique Fontana, não é para proteger esse poder político, em qualquer circunstância, mas para proteger o poder político de manipulações.

É por isso que é preciso averiguar o que aconteceu. Por que essa denúncia do Procurador-Geral da República foi feita? Não dá para deixar aqui, Sr. Presidente, de invocar aquela fatídica noite em que o Presidente da República, não numa noite calada, mas na calada da noite, com o nome que não era do interlocutor do Presidente da República, num diálogo indecoroso que fere frontal, manifesta e explicitamente a dignidade do cargo mais importante da República.

Não foi apenas um diálogo em que o Presidente, num silêncio eloquente, ouve o relato da prática de diversos crimes do Sr. Joesley Batista. Crime de manipulação de magistrados, de manipulação de membros do Ministério Público, o

que evidentemente já demandaria do Sr. Presidente uma repulsa imediata e eventualmente, até medidas imediatas para inibir, coibir...

Evidentemente já demandaria ali do Sr. Presidente uma repulsa imediata, e eventualmente até medidas imediatas para inibir e coibir alguém que declaradamente, na sede da residência oficial da República, proclama a prática de crimes. E mais do que isso: ao ser informado de que aos canários não estava faltando alpiste, o Presidente diz que isso tem que continuar.

É uma dúvida razoável que nós temos. Não estamos aqui dizendo que S.Exa. é corrupto, não estamos afirmando peremptoriamente que S.Exa. o Presidente da República praticou crime de corrupção passiva, porque esse será um juízo a ser feito no Supremo Tribunal Federal.

O que nós estamos fazendo aqui é indagando se diante desse diálogo indecoroso, e quando destaca o Deputado Rodrigo Rocha Loures para resolver problemas na República, e não estamos aqui também fazendo qualquer juízo leviano sobre o funcionamento dessas instituições, inclusive sobre o CADE, mas é importante dizer que o Presidente, e não é alguém, não é um Deputado que não tivesse proximidade com o Presidente da República, era um Deputado que era uma sombra do Sr. Presidente. O Deputado Rocha Loures, todos sabemos, eu que sou um Deputado de primeiro mandato sabia que o Deputado Rocha Loures era alguém que privava da intimidade do Presidente da República, como aparentemente privava também da intimidade do Presidente da República alguém que é recebido em circunstâncias tão especiais e que de certa maneira num dado momento o Presidente diz até desconhecer que viajou na aeronave do Sr. Joesley Batista.

Esse conjunto de circunstâncias, o destaque feito ao Deputado Rocha Loures para resolver problemas na Administração Pública Federal, a referência que faz à necessidade de manter o alpiste para os canários de trinados eloquentes, como seria e como será o trinado do canário Eduardo Cunha. Era importante manter o alpiste na gaiola para que esse canário se mantivesse em silêncio. E ao que se sabe não se manterá em silêncio.

Por isso, Sr. Presidente, esse diálogo ocorrido na sede da Presidência da República, um diálogo que em decorrência faz com que haja uma série de encontros furtivos, que é culminado por uma cena que a cidadania brasileira, desde o homem

remoto do sertão pernambucano, aliás, das regiões remotas, não do homem remoto, desde o homem sertanejo, que acompanhou aquela cena dantesca do Deputado do Deputado Rocha Loures correndo com a sela, com 500 mil reais dentro de uma mala, com a promessa de que, durante 20 anos, essa prestação mensal, semanal, seria feita.

Evidentemente que ninguém faz uma aposta a apenas um Deputado, porque ele não tem o poder de dar as contrapartidas que são necessárias à fruição dos benefícios e dos favores governamentais.

Há uma dúvida razoável, que não proteje o Sr. Presidente, porque, sem dúvida, esta Casa, nós, temos a responsabilidade, que tivesse consciência de que o Presidente era inocente, que não praticou crime de corrupção passiva, e o espírito público para não incorrer a principal função da República com a consequência muito grave que é o seu afastamento.

E por que estamos na iminência, seja agora ou seja daqui a pouco, de promover a aceitação dessa denúncia pelo quórum qualificado? Porque é mais uma sabedoria da Constituição, exige um quórum elevado, para que a Presidência da República não esteja sofrendo turbulências com a maioria dos eventuais que podem se formar decorrentes desses diálogos.

O que se põe aqui, Sr. Presidente, não é apenas a leviandade ou o desejo de uma revanche daqueles que ficaram inconformados com o afastamento da Presidente Dilma. Mas nós, o meu partido, que votamos majoritariamente pelo afastamento da Presidente Dilma Rousseff, entendendo que se cumpria ali o rito legal e constitucional para esse afastamento, não pode evidentemente calar diante de uma situação muito mais grave, porque coloca uma suspeição, não pela prática de eventuais pedaladas fiscais, que são graves também do ponto de vista dos princípios constitucionais que exigem o zelo por essa formalidade e pelo equilíbrio fiscal, mas pela prática eventual do crime de corrupção passiva.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não estamos aqui a fazer um julgamento sobre a eventual prática desse crime, mas para saber se há indícios razoáveis, e os indícios são robustos.

Como disse muito bem aqui o Relator Sergio Zveiter, a defesa, que evidentemente tem um currículo respeitável como grande advogado brasileiro, mas

tem uma tarefa difícil, não pode desafiar a nossa inteligência e dizer que apenas existem ilações, que existem suposições fantasiosas do órgão acusador, que existe apenas o desejo de retirar S.Exa., o Presidente da República.

Isso não é verdade. Há um conjunto de fatos que, neste momento, se não nos der a convicção de que o Presidente praticou o crime de corrupção passiva, evidentemente não nos der o direito de que essa investigação se faça em profundidade, que o Presidente possa produzir a sua defesa com o todo o espectro cardápio colocado a todos aqueles que têm o direito de ver um julgamento isento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, não se venha dizer aqui que esta denúncia é inepta, inepta porque exatamente esse conjunto de fatores, o alpiste do canário, a mala com o dinheiro dentro, a promessa de alimentar essa troca indecorosa de favores por 20 anos, evidentemente faz recair sobre S.Exa. um conjunto de evidências que pode ser elidido do Supremo Tribunal Federal, mas, neste momento, não estamos aqui para cumprir senão o nosso dever.

Assim como não nos caberia, diante de evidências da inocência do Presidente, fazer uso político desse instrumento e aceitar essa denúncia, fragilizando as instituições brasileiras, não nos cabe, diante das evidências robustas que foram colocadas pelo conjunto probatório do Sr. Procurador-Geral da República, ter outro caminho que não seja dar à cidadania brasileira o direito de ver elucidado o que de fato aconteceu, porque não podemos dormir com as graves suspeições que pairam sobre a Presidência da República.

Por isso, Sr. Presidente, eu que sou votado em todo o Estado de Pernambuco, tenho votos no Sertão, no Agreste, na Região Metropolitana, fui votado por empresários, por artistas, por servidores públicos, por canavieiros e por trabalhadores rurais, todos esses segmentos estão a me cobrar como representante da altiva representação pernambucana no Congresso Nacional uma posição de serenidade, mas de muita firmeza de defesa da ética na política, de defesa do espírito republicano, que sempre moveu, nos seus 70 anos de história, o Partido Socialista Brasileiro.

O PSB também teve um sertanejo como Miguel Arraes de Alencar, que o presidiu, sempre tendo presente o facho que ilumina o nosso caminho, que é a decência na vida pública, o que se exige de qualquer servidor público, quanto mais

do protosservidor da República, que é o seu Presidente, investido nessa condição para zelar pelos princípios, pelos valores, pelos princípios constitucionais da moralidade e da probidade na administração pública.

Por isso, vejo com muita preocupação quando se fala, e o Ministro da Fazenda tem feito isso amiúde, de reconquistar a confiança dos mercados. É claro que precisamos reconquistar a confiança dos mercados, porque o crescimento econômico do Brasil está dependendo da segurança jurídica, Deputada Maria do Rosário. Mas o que nós precisamos mesmo é reconquistar a confiança da sociedade brasileira, que está tão desapontada com a política. Neste momento, há essa oportunidade de reconquista, de dar um voto não pela condenação antecipada do Presidente da República, mas pelo dever que tem o Parlamento de que sejam jogadas muitas luzes sobre essas questões e para que o Supremo Tribunal Federal — STF possa fazer um julgamento isento, que permita ao Presidente promover a sua defesa.

O Brasil deve saber que a política não pode ficar aviltada como está, e este Parlamento não tem outro caminho a não ser retribuir o resto de confiança que a sociedade ainda tem e dar um voto pela aceitação da denúncia, porque é isso que está pedindo a cidadania brasileira, a moralidade pública.

Em nome do respeito que devemos ao Brasil, do caminho dos que vieram antes de mim, no meu partido, e dos que virão depois, o meu voto é pela aceitação da denúncia. Em respeito ao Brasil, eu voto pela aprovação do voto do Relator. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Arnaldo Jordy, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Presidente, queria inicialmente cumprimentar V.Exa. pela brilhante e serena condução dos trabalhos nesta Comissão. Queria cumprimentar o nosso Relator, o Deputado Sergio Zveiter, que corajosamente manteve também uma posição de equilíbrio no cumprimento estrito do dever de uma matéria complexa como essa e, embora pertencendo ao mesmo partido do denunciado, teve a soberania e a altivez de apresentar um relatório produzido a partir dos elementos da sua própria consciência. Queria cumprimentar o douto defensor do denunciado, o Dr. Mariz, que brilhantemente aqui exerce a sua

condição de defensor, e queria cumprimentar todos os pares, membros desta Comissão.

Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de reiterar o nosso entendimento, que já foi aqui manifestado por outros Parlamentares, de que nós não estamos nesta Comissão fazendo nenhum julgamento e não temos a prerrogativa de exarar decisão de condenação ou de inocência de quem quer que seja.

Desde ontem, estou atento aos argumentos apresentados, e se fala de forma muito recorrente que nós não podemos condenar, fazer isso ou aquilo, o que é absolutamente impróprio, mesmo se quiséssemos.

Portanto, eu gostaria de reiterar que o nosso juízo aqui é *stricto sensu* de admissibilidade pelo julgamento político, pelo zelo constitucional. Antes que a suprema corte possa apreciar o julgamento de mérito, ancorado nos fundamentos jurídicos, nós poderemos dar aqui uma admissibilidade política, em se tratando da figura do Presidente da República.

O Constituinte de 1988 foi sábio em estabelecer essa trava de segurança, esse *habeas corpus* preventivo, para que, diante de uma denúncia meramente caricata, ou emblemática, ou de pouco conteúdo, não se submetesse o mandatário maior do País a um achincalhe.

As denúncias contra o Presidente Temer, o áudio em que foi flagrado participando de um conluio para proteger um condenado pela Justiça, um condenado pela Lava-Jato, o ex-Presidente desta Casa, somados às circunstâncias do envolvimento com os personagens que são objeto da denúncia, fartamente demonstradas na peça do Procurador-Geral, o Dr. Rodrigo Janot, no nosso entendimento, são de extrema gravidade.

É evidente que não há, naquele áudio e nas circunstâncias, um gesto de confissão. Alguns aqui argumentam que a mala com os 500 mil reais não foi assumida, no áudio, pelo Presidente da República; que não houve uma entrega formal, oficial, evidente ao Presidente da República; que não há uma frase clara e objetiva dizendo que a destinação, *stricto sensu* da expressão, foi o Presidente da República.

Ora, se nós tivéssemos, por hipótese, esses elementos, não precisaríamos estar aqui há todo esse tempo discutindo a matéria. Ela seria autoconceituada como

crime e haveria, portanto, as providências previstas na lei para as consequências devidas.

Mas os indícios, as evidências, as circunstâncias que foram reveladas neste episódio são de uma gravidade extrema e não são apenas ilações fantasiosas, como dizem alguns defensores da tese contrária. Até se fossem ilações fantasiosas, qual seria o problema de se autorizar essa investigação? A Suprema Corte certamente haveria de sepultar essa hipótese.

Há outra questão que nós precisamos aqui evidenciar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Quem vai fazer este julgamento é a Suprema Corte brasileira. Não há nenhum grau de suspeição ou algo que indique que esta Suprema Corte tenha alguma predisposição contrária ao Presidente Michel Temer; pelo contrário, foi a Suprema Corte que avalizou o processo de *impeachment* que permitiu que o Presidente Michel Temer pudesse estar hoje no exercício da Presidência da República.

Foi essa Suprema Corte que acompanhou todo o rito processual, inclusive fazendo com que esta Casa corrigisse determinados aspectos desse rito processual, em função da segurança jurídica e do cumprimento do entendimento da Corte Suprema do Brasil. Não há nenhuma suspeição, não há nenhuma desconfiança de que possa haver qualquer predisposição que não seja de investigação jurídica isenta pela Suprema Corte.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no nosso entendimento, não há nenhum elemento que nos possa recuar da possibilidade simples, como, aliás, é da tradição desta Casa, em caso de denúncias, de autorizar a investigação que estamos aqui a apreciar.

O rito do processo, a partir do dia 6 de março: o Sr. Rodrigo Rocha Loures janta com o Sr. Joesley Batista, em São Paulo, numa agenda, fruto de uma reunião entre o empresário e o Presidente Michel Temer, no dia seguinte, articulando para o dia seguinte um encontro no Palácio do Jaburu, em Brasília.

No dia seguinte, dia 7 de março, Joesley se reúne com Temer no Palácio do Planalto à noite e, no encontro, não divulgado na agenda, gravado com escuta ambiental, realizada sem autorização judicial... E é preciso fazer um registro aqui: a perícia feita, confirmada pelos técnicos da Polícia Federal, destitui as

argumentações iniciais de que haveria edição da fita. Até um notório perito foi chamado para exarar a sua opinião, e que foi desmentida, foi desmontada em seguida, pela confirmação dos técnicos da Polícia Federal, dos peritos da Polícia Federal, que confirmaram a autenticidade, embasando, inclusive, o Ministro Fachin de desconsiderar a suspeita que estava sendo feita e também de considerar legítima, através de uma decisão, com repercussão geral, de mérito no Supremo Tribunal Federal — STF de que a gravação ambiental realizada por um dos seus interlocutores sem conhecimento do outro tem validade. Portanto, esta é uma decisão já consagradíssima na Suprema Corte. Esta decisão, exarada, de repercussão geral, de mérito já é pacífica no Supremo Tribunal Federal.

Além disso, no dia 3 de abril, na denúncia, o Procurador-Geral da República afirma não ser possível concluir que houve interferência na condução do processo administrativo no CADE, mas pede o prosseguimento das investigações.

No dia 13 de abril, a PETROBRAS e a ÂMBAR fecham um contrato de fornecimento de gás, até dezembro de 2017, no valor de 6 dólares por milhão de BTUs, mais caro do que o solicitado pela termelétrica, mas abaixo daquilo que foi oferecido pela estatal. E, portanto, o contrato foi cancelado pela PETROBRAS em julho.

No dia 24 de abril, o Sr. Rocha Loures se encontra com Ricardo Saud, Diretor da JBS, e relata que a PETROBRAS iria operar em outro patamar daqui pra frente, a partir do entendimento do CADE e da petroleira. A conversa é gravada, com a supervisão da Polícia Federal, que já acompanhava o caso.

E, finalmente, no dia 28 de abril, Loures se reúne com Saud em uma pizzaria em São Paulo e é flagrado recebendo uma mala com 500 mil. E a ação também foi acompanhada pela Polícia Federal.

Portanto, Sr. Presidente, essas circunstâncias todas, pela articulação tramada, gravada e encaixada na sua cronologia, nos leva a crer que a gravidade e a suspeição do envolvimento do Presidente da República é flagrante.

Para finalizar, queríamos dizer que os argumentos de que não há materialidade não se sustentam. A peça do Procurador-Geral da República, para quem a leu, é contundente, é absolutamente reveladora da gravidade da situação, em se tratando do Presidente da República. E mais, nessa escuta feita do

Presidente da República com um investigado pela Operação Lava-Jato, não há uma frase de interesse republicano, não há uma frase de interesse do País, não há uma frase de interesse da sociedade brasileira que possa caracterizar exatamente a liturgia exigida a um mandatário maior do Brasil.

Aliás, essa argumentação de que são apenas ilações, de que são apenas deduções fantasiosas, é a mesma argumentação lamentavelmente utilizada por aqueles que defendem o processo contra a condenação do Presidente Lula exarada ontem pelo Juiz Moro. Vê-se que, neste momento, os argumentos são de natureza muito semelhante, dizendo que não há materialidade, que não há evidências, que não há sustentação material para a condenação produzida ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Então, estamos aqui reafirmando o nosso compromisso com a Lava-Jato, o nosso compromisso com o combate à corrupção e à impunidade, para que se possam investigar todas aquelas denúncias que venham à tona, independente da natureza e do alinhamento partidário, ideológico e político, para que efetivamente se possa levar a fundo esta denúncia, autorizando a investigação pela Suprema Corte e dando oportunidade ao Presidente da República de fazer amplamente a sua defesa e de efetivamente poder elucidar isso de uma vez por todas. Isso pode nos trazer de volta a estabilidade, com a recuperação da nossa economia e a reconstituição da normalidade democrática no País. Esta é a nossa posição.

Esta é a posição de um partido que apoiou o *impeachment* da Presidente Dilma e que apoiou o afastamento do Presidente desta Casa, Eduardo Cunha. Aliás, o PPS foi o primeiro partido que representou contra o ex-Deputado Eduardo Cunha na Corregedoria da Casa. Portanto, tem a coerência, por tradição, de se manifestar autorizando a investigação pela Suprema Corte.

Era o que tinha a dizer.

Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O Deputado Carlos Zarattini está presente? *(Pausa.)* Ausente.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, peço a palavra para falar pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Pastor Eurico, V.Exa. tem a palavra para falar pela Liderança do PHS, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Agradeço a V.Exa., Presidente.

Ao encerrar a minha fala, fui questionado por citar aqui um artista quando disse que o meu voto não depende de nenhuma propaganda feita por artistas e que os artistas representam muito mal a classe artística. Disse isso por conta do vergonhoso ato praticado no meu Estado, Pernambuco, pelo ator Fábio Assunção, que, sob o efeito de drogas, cometeu uma barbárie, que todos souberam por ter sido notícia em todo o País.

Sr. Presidente, quero já encerrar dizendo que a Lei de Newton, que fala das causas e efeitos, que foi tão bem explorada pelo jurista, economista e intelectual Max Weber, parece se aplicar agora. Fizemos questão de citar o Governo anterior e a continuação, que é a mesma coisa agora, porque foram eleitos juntos. O que é que eu poderia dizer? É que se tratando de lei de causa e efeito, a causa se chama Dilma e Lula, e o efeito se chama Temer.

A causa nós já enfrentamos com o *impeachment,* e, agora, Sr. Presidente, o efeito, vai ser bem mais bonito ainda, porque vamos nos juntar há tantos que são partícipes da causa que agora estarão lutando para combater o efeito Temer.

Por isso, Sr. Presidente, deixo bem claro que o meu voto pessoal é pela admissibilidade, tem que ser investigado o Presidente. Ninguém está acima da lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Jutahy Junior.

V.Exa. tem 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Antes de começar, eu gostaria de questionar V.Exa., porque o Deputado Silvio Torres não estava presente no horário. Eu posso ceder 5 minutos do meu tempo a ele?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, infelizmente...

Ah! Pelo aparte, sim, não há dúvida alguma. Eu não posso renovar a inscrição do Deputado Silvio, embora quisesse fazê-lo, mas não posso.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Mas eu posso, então, ceder 5 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pode ceder 5 minutos em aparte, sim.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Então, farei isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Falarei 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - E concederá um aparte ao Deputado Silvio.

Perfeito, Deputado.

Tem a palavra por 15 minutos V.Exa.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR - Primeiro, quero parabenizar o Deputado Rodrigo Pacheco, pelo trabalho que está desenvolvendo aqui nesta Comissão.

Parabenizo também o Relator Sergio Zveiter, que fez um belíssimo voto, e também a defesa, Antonio Mariz, que fez o seu trabalho com muita competência e brilhantismo aqui representado neste momento pelo seu filho Fábio Mariz.

Sr. Presidente, nunca imaginei na minha vida que no exercício do mandato de Deputado Federal, como membro da Comissão de Justiça, teríamos que decidir o que a Constituição brasileira colocou como fator excepcionalíssimo, ou seja, julgar, autorizando uma ação contra o Presidente da República, os 2 casos que a Constituição define como competência desta Comissão.

O primeiro episódio já conhecido, histórico, foi o julgamento da autorização do *impeachment* por crime de responsabilidade, que coube à Comissão de Justiça definir se seguiria ou não aquele processo.

O meu voto, como o de muitos que estão aqui, acompanhou o relatório, dizendo que o crime de responsabilidade tinha ocorrido e que era muito grave e que não poderíamos deixar de fazer o nosso julgamento técnico-jurídico-político. Cumpriu-se a Constituição. A Câmara dos Deputados deu os votos necessários. A Presidente Dilma, para felicidade deste País, foi afastada, porque a continuidade do seu mandato implicava na continuidade do modelo petista, lulista, dilmista, que causava um prejuízo gigantesco à nossa economia. Havia milhões de desempregados, um País sem rumo, caminhando para o abismo econômico, uma situação evidenciada de crimes praticados ao longo do seu

um País sem rumo, caminhando para o abismo econômico, em uma situação evidenciada de crimes praticados ao longo do seu mandato e do período petista, fazendo com que o Brasil perdesse muito dos seus valores morais em relação à vida pública. Tanto é que tivemos a comprovação e a condenação de pessoas no Mensalão, no Petrolão. Essa foi uma realidade que nós ultrapassamos.

Jamais imaginei que nós chegaríamos a uma segunda situação de mandamento constitucional, a abertura de um processo criminal contra o Presidente da República, e teríamos que votar.

É óbvio que o Presidente da República não tem uma situação igual à de um cidadão comum, porque ele tem uma pena acessória. Na hora em que se abre o processo, qualquer cidadão se torna réu e, no caso do Presidente da República, ele é afastado do mandato que exerce. É uma situação peculiar.

Quero ressaltar aqui o brilhante voto do Deputado Tadeu, que colocou uma coisa muito importante: a Constituinte. Eu fui constituinte brasileiro e me orgulho muito disso. A Constituinte apresentou pesos e contrapesos. Na hora em que afastamos o Presidente da República, quando se torna réu, também damos uma peculiaridade exclusiva ao Presidente da República. Ele é o único cidadão brasileiro inimputável durante um determinado período, ou seja, no exercício da função de Presidente da República, todos os atos praticados no passado não podem ser atribuídos a ele no exercício do mandato.

Por que eu cito isso? Para dizer que o Presidente Michel Temer, pelo fato de ser constitucionalista e professor da matéria, deveria ter cuidados maiores do que qualquer outra pessoa, porque ele é fruto do mandato de Presidente em decorrência do *impeachment*, solução constitucional que a sociedade buscou como caminho legal para afastar a Presidente. Consequentemente, assumiu o Vice-Presidente, conforme define a Constituição. Então, ele, sabendo que seu mandato é fruto do *impeachment* e não de uma votação popular, deveria ter tido cuidados adicionais.

Ao Relator Sergio Zveiter aqui presente quero dizer que me congratulo com o seu voto, um voto competente, que teve o cuidado de analisar os fatos, que não teve receio de contrariar interesses sejam quais fossem, inclusive partidários, teve coragem e consciência livre para definir que se deve dar andamento à ação criminal.

Essa é a minha posição. Eu subscrevo integralmente o voto do Relator Sergio Zveiter, que tem o respeito da sociedade por ter tido a compreensão da importância deste momento político que o Brasil está vivendo.

No *impeachment* foi diferente. Eu cheguei a esta Comissão já com uma posição definida, porque nós éramos parte. O PSDB inclusive assinou a inicial do *impeachment*. Nós já chegamos aqui como parte.

Agora, não. Este é um processo que começa por iniciativa do Ministério Público.

Eu tive também, como o Nelson Pellegrino, baiano, que está aqui presente, como meu professor de Direito, e Raul Chaves, um grande mestre do Direito Penal. Ele nos ensinou que, em situações na qual há necessidade de se fazer investigação, nós não podemos fechar os olhos diante dos fatos. Por mais brilhante que tenha sido a defesa do causídico Antônio Mariz, ele não afastou os fatos, os fatos ocorreram. E os fatos são indefensáveis. O Presidente não tinha direito de receber o Joesley da forma que recebeu e muito menos de dizer o que disse naquelas gravações. É indefensável. Essa materialidade não permite que arquivemos o processo. Nós temos o dever de abrir uma instrução criminal. Nós temos necessidade de coletar provas. Aqui não nos cabe dizer se o Presidente é culpado ou inocente, aqui nos cabe dizer se autorizamos o Supremo Tribunal a buscar provas para definir e dar a sua sentença. É isso que dizem o art. 86 da Constituição Federal e o art. 217 do Regimento Interno. É isso que nós temos que fazer.

Então, meu voto será para abrirmos o processo, da mesma maneira que fiz em relação à Presidente Dilma por crime de responsabilidade. Defendi o *impeachment* e defendo agora a denúncia pela coerência. Não posso ter um peso em relação a um fato e outro peso em relação a outro fato. Defendi a posse do Presidente — sabia que quando o *impeachment* ocorresse ele tomaria posse — ,defendi a agenda política que está sendo implementada, mas nem por isso acho que nós devemos eximir um Presidente das suas responsabilidades.

Muita gente diz: *"Jutahy, com isso nós vamos criar instabilidade, com isso vamos impedir a continuidade das reformas"*. Mas não é isso, segundo a Constituição, nos faz definir aqui neste plenário. As consequências dos atos praticados e a responsabilidade não é do Procurador-Geral da República, não é do

advogado Antônio Mariz, nem do Sergio Zveiter, nem do Rodrigo Pacheco, nem do Silvio Torres — S.Exa. vai completar o meu tempo —, a responsabilidade é exclusiva do Presidente Michel Temer. Exclusiva. Quem fez e assumiu o risco de receber o Joesley da forma como recebeu foi o Presidente Michel Temer.

Então, diante de tudo o que ocorreu, nós da Comissão de Justiça... Eu, como membro, quero ressaltar aqui a posição do nosso partido, o PSDB, que não trocou nenhum membro, cada um teve liberdade para defender a sua posição. Minha posição já é definida. Voto, com muita satisfação, e parabenizo o Relator Sergio Zveiter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. concede o aparte ao Deputado Silvio Torres.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, primeiro agradeço ao Deputado Jutahy Junior. Tive um problema peculiar que me impediu de chegar a tempo aqui e queria muito ter oportunidade de declinar o meu voto e fazer as minhas observações.

Sr. Presidente, começo dizendo que nós vivemos um momento inédito na história política do País.

Nós vimos ontem a condenação de um ex-presidente da República, que dirigiu o País por 8 anos; ele foi condenado por corrupção. Ao mesmo tempo, nós estamos aqui analisando a denúncia de um Presidente da República no cargo também denunciado por corrupção. Há pouco mais de um ano, nós assistimos à deposição de uma Presidente eleita em 2014, que permaneceu pouco mais de 2 anos no seu cargo; assim como vimos a destituição e a prisão de um Presidente da Câmara dos Deputados, além de outros, ex-Ministros, Senadores, de todos. Não quero entrar neste debate, Deputado Paulo Teixeira, por favor, deixe-me continuar. Este é um momento incomum da nossa vida.

O que eu quero dizer é que nós vivemos um momento de graves responsabilidades no Congresso Nacional. Nós não podemos falhar com a população brasileira quando nós formos tomar as decisões que vão levar a nossa população e a sociedade à desesperança, ou quando formos resgatar o mínimo de expectativas quanto ao futuro do nosso País, porque nada mais destruidor do que nós vivermos numa sociedade que não acredita nas instituições.

Nós estamos vivendo o momento crucial da nossa democracia e, no entanto, ela se mostra sólida. As instituições estão funcionando apesar de haver presidente sendo denunciado, ex-presidente sendo condenado, enfim, tudo ao que nós estamos assistindo só vem demonstrar a força das instituições democráticas brasileiras. E nós somos parte dela. Nós não podemos estar aqui decidindo por motivos mesquinhos, por motivos partidários, por motivos que estejam aquém da expectativa da sociedade brasileira quanto ao Congresso Nacional, que, aliás, já nos tem em baixíssima conta, infelizmente.

Por isso, Sr. Presidente, é nessas premissas que eu quero declarar o meu voto. Eu li com muita atenção a denúncia do Procurador-Geral contra o Presidente da República. Li e reli, li e reli os comentários e encontrei lá, sem dúvida nenhuma, indícios veementes que podem levar o Presidente ao envolvimento de um caso muito triste de corrupção.

Da mesma forma, eu li e reli, acompanhei a defesa do ilustre defensor do Presidente da República e encontrei lá também argumentos que podem nos levar a dúvidas contra a denúncia que foi aqui proferida. Mas é exatamente por que existem essas duas visões... Tanto uma como a outra nos deixam em dúvida. E, se nos deixam em dúvida como Deputados, que vivemos neste dia a dia, nessa dinâmica da política brasileira, imaginem quantas dúvidas poderiam passar pela cabeça da população, da sociedade.

E é exatamente por isso, Sr. Presidente, que desejo o seguinte: para que não se pairem dúvidas sobre a inocência do Presidente, que se diz inocente, que desqualifica a denúncia, assim como não se pairem dúvidas sobre o comportamento do Procurador-Geral é que nós precisamos admitir que o inquérito prossiga, admitir que a denúncia vá em frente.

Aqui e no plenário da Câmara nós devemos dar a oportunidade para que se esclareça tudo isso. Se isso significar, como significará, se o processo não andar, que o Supremo Tribunal Federal deverá examinar tanto a defesa quanto a denúncia, é isso que nós devemos permitir e, mais do que permitir, que nós devemos desejar. A inocência ou a culpa serão comprovadas, então, no inquérito que o Supremo Tribunal Federal poderá levar adiante com todos os seus detalhes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1089

Por isso, Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Relator e dizer que sigo o seu raciocínio que é *in dubio pro societate*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço V.Exa.

Concedo a palavra ao próximo inscrito, Deputado Patrus Ananias, pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Deputado Patrus, por favor. Deputado Patrus, por favor. *(Pausa.)* A voz é do Chico Alencar, embora não pareça. Solicito 1 minutinho.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Pois não, Deputado Chico Alencar. V.Exa. não pede...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Um aparte ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado.

Sr. Presidente, colegas, Relator Sergio Zveiter, agradecendo à concessão generosa do meu amigo irmão, Deputado Patrus Ananias, quero apenas comunicar a todo plenário que, a partir de uma reunião da bancada do PSOL com o Procurador-Geral da República, antes de ontem, numa conversa muito franca com o Deputado Ivan Valente, com seu protagonismo habitual, nós trouxemos todas as contestações que a brilhante defesa fez em relação à denúncia e, depois, formalizamos essas indagações.

O Procurador-Geral enviou, de maneira pública e formal, respostas às várias questões feitas pela defesa e por outros Deputados, inclusive no essencial, lembrando que, para a percepção do indício ou da prova do recebimento de vantagem indevida, é óbvio que não se exige o contato físico com o dinheiro, com os tais 500 mil reais.

Fora isso, há uma série de outras questões que eu quero que fiquem nos Anais da Casa e peço que o Relator leve muito em consideração, para que o trabalho desta Comissão seja pleno, perfeito e inteiro.

Já que o Janot não veio, pelo menos as respostas e as argumentações de S.Exa. estão aqui à disposição de todos.

Muito obrigado, Deputado Patrus.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, permite-me?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Antônio Cláudio. Pois não, Dr. Advogado Mariz.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Houve um indeferimento feito por V.Exa., referendado pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange à vinda do Procurador-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Agora, ouço...

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Dr. Mariz, por favor. Eu tenho um tempo marcado. O Deputado Chico Alencar tinha acertado...

(Não identificado) - Restabelecer o tempo do Patrus. Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou garantir o tempo de todos.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Agora vejo que o ilustre Deputado traz, por escrito, considerações do Procurador-Geral.

É a mesma coisa: não veio a presença física, veio a presença na forma de considerações. Eu quero trazer a V.Exa. essas ponderações, porque eu quero impugnar a vinda deste documento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. A impugnação está feita. Peço ao nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está feita a impugnação, e não decidida. Só peço ao Deputado Chico Alencar, até para preservar o tempo...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso aí é uma ofensa à liberdade de expressão. O Parlamento não pode ter argumentos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Até para preservar o tempo...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - ...O Parlamento não pode ter argumentos?

Que absurdo! É um absurdo total!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos garantir a palavra ao Deputado Patrus Ananias.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Stalin costumava tirar até fotografia, editar...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - ...É para entregar a cada Deputado aqui. Vou entregar a cada Deputado aqui. Quero ver quem vai proibir. Isso é um escárnio!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, nós recebemos, através de um ofício... Nós recebemos como bancada, através de um ofício...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Claro!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE -... respostas às perguntas de um partido político. O Procurador-Geral da República respondeu ao PSOL. Várias perguntas são de interesse público.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Claro!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Nós estamos aqui querendo anexar ou distribuir a todos os Deputados...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Inclusive para a defesa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE -... e à imprensa. Todos ficarão sabendo das respostas que são esclarecedoras. Ele não pode ser vetado, porque ele é público e notório.

Então, esse documento... Peço a V.Exa., que me parece não tem condições de indeferir esse documento.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - E o Dr. Mariz pode, inclusive, ter mais um tempo para apresentar a defesa que eventualmente queira para contestar esse documento.

O interessante é que ele, como defesa, quer impugnar um documento e não apresentar a defesa. Talvez falte argumento para a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não vejo necessidade. Nós vamos considerar. Se o Dr. Mariz também concordar dessa forma

está dentro do espectro da liberdade de expressão e da inviolabilidade do Deputado Federal de argumentar evidentemente.

Esse documento que V.Exa. pode fazer referência não constará dos autos do processo, a princípio, a menos que V.Exa. faça um requerimento de juntada desse documento o qual será dada vista à defesa e ao eminente Relator evidentemente antes da votação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Oficiaremos isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

Com a palavra o Deputado Patrus Ananias.

Quanto tempo...?

O SR. ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Então, V.Exa. indeferiu minha impugnação?

(Não identificado.) - Vamos votar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Eu recebi sua impugnação, Dr. Mariz, mas, na verdade, admitindo que se possa fazer alusão ou qualquer tipo de referência à distribuição aos Parlamentares...

O SR. ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Distribuição sim, claro, mas a vinda aos autos não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como? Perdão...?

O SR. ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - A distribuição óbvio que é possível, mas a vinda aos autos para anexar ao Relatório não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A vinda aos autos ainda não há requerimento de juntada em relação a isso.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, aqui não é um tribunal. Este é um ambiente parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Se houver um requerimento de juntada nós faremos uma avaliação. Mas V.Exa. pode ter absoluta convicção de que o direito de ampla defesa e de delito processo penal serão observados.

(Não identificado.) - Vamos votar!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Mas isso aprecia depois, Presidente. Aprecia depois isso, Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, com todo respeito, qualquer Parlamentar que solicite incluir nos anais um determinado documento ele pode ser deferido, porque este é um ambiente parlamentar. Nós não estamos exatamente num tribunal. Então, o Parlamentar solicita que um documento oficial de resposta a um partido participe dos anais, perfeitamente, não vejo como...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

Antes de conceder a palavra ao Deputado Patrus Ananias, darei a palavra ao eminente Relator.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, vamos em frente.

(Não identificado.) - O que não está nos autos não está no mundo.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Deputado Chico Alencar, Deputado Ivan Valente, Sras. e Srs. Deputados, eminente Dr. Mariz, isso sem falar ainda na previsão do art. 57, inciso XI, do Regimento, que permite ao Relator que sugerindo algum Deputado que se inclua no Relatório qualquer argumento, o Relator tem o direito, na minha visão não é nem faculdade, é direito, de solicitar uma sessão a mais para adequar o seu voto — art. 57, XI.

(Não identificado.) - Excelente!

Parabéns!

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Não estou dizendo que vou fazer isso, mas existe isso no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Patrus Ananias.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Patrus Ananias...

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Eu vou pedir licença agora, Deputado, para usar os meus minutos...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Patrus Ananias, é o Deputado Ivan Valente que está falando. Eu só quero 10 segundos do seu tempo, 10 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Cabe a V.Exa. decidir se concede ou não.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Concedo 10 segundos, Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Serão 10 segundos.

Quero, em nome da bancada do PSOL, retirar o voto em separado que nós apresentamos e desejar que o Relator Sergio Zveiter use os nossos argumentos do voto.

Está retirado o voto do PSOL, e peço que ele incorpore o que ele achar conveniente no processo.

Obrigado, Deputado Patrus Ananias.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Obrigado, Deputado Ivan Valente.

Deputado Rodrigo Pacheco, Presidente desta Comissão, quero saudar o Deputado Sergio Zveiter, Relator da denúncia que nos foi encaminhada pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antonio Mariz Oliveira, todas as Deputadas e os Deputados presentes, as pessoas que estão aqui na Comissão, as assessoras, os assessores e as jornalistas.

Primeiro, Sr. Presidente, eu quero dar um depoimento. Considerando as atribuições previstas no Regimento Interno da Casa sobre esta Comissão, eu quero dar um depoimento sobre o Presidente Lula.

Conheço o Presidente Lula há aproximadamente 40 anos, quando ele era Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, e nós advogávamos para sindicatos de trabalhadores em Minas Gerais. Depois estivemos juntos na construção do Partido dos Trabalhadores.

Durante quase 7 anos, com muito orgulho, fui Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Governo do Presidente Lula, que será considerado, com certeza, no campo social, sem nenhuma dúvida, o melhor Governo da história republicana do nosso País.

O Presidente Lula entrará para a história como o Presidente que tirou o Brasil do mapa da fome, que implementou políticas públicas que se tornaram referência no mundo inteiro, como o Programa Bolsa Família, programas vigorosos de apoio à

1092

agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos. Consolidou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf.

No Governo do Presidente Lula, nós não tivemos mais a tragédia dos retirantes da seca do semiárido nordestino, por conta das políticas que foram implementadas: 1 milhão e 200 mil cisternas.

O Presidente Lula tornou o Brasil um País iluminado com o Programa Luz para Todos. Milhões de famílias pobres tiveram acesso ao direito à casa própria, por conta do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Milhões de jovens pobres, filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores de baixa renda, tiveram acesso à universidade por conta do FIES, do PROUNI, das dezenas de novas universidades e extensões universitárias, centenas de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia — IFETs, que o nosso povo chama afetuosamente de escolas técnicas de nível médio e nível superior.

Para concluir esta homenagem ao Presidente Lula, neste momento em que ele sofre uma condenação que nos parece absolutamente infundada do ponto de vista jurídico, eu quero ler aqui as palavras do eminente Leonardo Avritzer, professor de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais:

> *Acabei de ler a sentença do juiz Sérgio Moro em relação ao ex-presidente Lula. Tenho segurança em afirmar que a peça é um lixo jurídico completo realizado com intenções exclusivamente políticas. Na parte do triplex ele não avança um centímetro em relação à peça do Ministério Público. Elenca um conjunto de afirmações umas contra as outras a favor da propriedade por Lula e no fim ignora as peças contra e diz que a propriedade foi provada. Quem duvidar olhe. É direito dedutivo com descarte de provas contrárias à opinião do juízo.*
>
> *Mas o pior é a parte sobre lavagem. O crime de lavagem é descrito como consequência da incapacidade do MP de provar a propriedade. Como a propriedade não ficou comprovada opta-se pela intenção de ocultá-la, um raciocínio que está mais para tribunais da época do*

> *nacional socialismo do que na boa tradição do direito empírico anglo-saxão. Na sentença não há nenhuma tentativa de traçar uma relação entre atos de ofício ou da presidência ou da Petrobrás e os recursos que a princípio seriam de Lula, como a lei exige. Mas a grande pérola da sentença é a admissão pelo juiz que não houve ato de ofício. Aí ele cita algumas sentenças americanas, diga-se de passagem nenhuma da Suprema Corte nos EUA e uma decisão do STJ. Claro que, como lhe convém, ele ignorou a decisão do STF sobre o assunto que diz que é necessário o ato de ofício.*

A nossa solidariedade, portanto, Sr. Presidente, colegas Deputados, ao notável Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que há mais de 50 anos vem se dedicando ao bem do povo brasileiro, especialmente das classes trabalhadoras, dos mais pobres e dos que mais precisam.

Por conta do tempo, colegas Deputados e Deputadas, eu vou me dispensar de entrar em detalhes da fundamentação jurídica da denúncia do Procurador-Geral da República, do parecer do nobre Relator e também das razões apresentadas pela defesa. São fatos notórios, bem conhecidos.

Acompanho aqui atentamente, desde ontem manifestações muito bem fundamentadas de vários Parlamentares sobre essa questão.

Eu quero, então, fazer minhas as palavras, dentre tantas que ouvi aqui, de duas intervenções — uma do campo da oposição ao Governo, do campo do apoio pela admissibilidade à medida proposta pela Procuradoria-Geral da República. Refiro-me à nobre intervenção do Deputado Wadih Damous.

Mas quero também aqui prestar uma homenagem a um Deputado que não é da Oposição e se colocou claramente a favor da admissibilidade da denúncia com argumentos extremamente ponderados e bem fundamentados, o nosso Secretário, o Deputado Marcos Rogério.

Sr. Presidente, colegas Deputados, voltando um pouco aos meus 38 anos de magistério na faculdade mineira de direito da Pontifícia Universidade Católica de

Minas Gerais, vou me ater aqui a dois aspectos, às vinculações do Direito com a ética.

Sempre defendemos que o Direito, o ordenamento jurídico, para ter aceitabilidade e penetrar nos corações e mentes da cidadania, é fundamental que tenha uma base ética. E nós devemos ter claro que quem exerce cargos públicos deve dar o exemplo maior. Tanto é assim que o Regimento desta Casa vai além da lei, exigindo que nós Parlamentares, Deputadas e Deputados Federais, tenhamos um compromisso que esteja à altura das responsabilidades que assumimos com o povo brasileiro, mas isso vale ainda para o Presidente da República, cargo maior no campo do Poder Executivo. Por isso, fica claro, Sr. Presidente, que o Presidente ilegítimo, o Sr. Michel Temer, afrontou claramente normas e princípios jurídicos e éticos.

Um fato não deve permanecer esquecido: o fato de um Presidente da República ou o que se pretenda tal utilizar-se de um avião particular, no caso o de uma empresa, o da JBS, de propriedade do Sr. Joesley Batista e de sua família, e ainda afrontar a opinião pública, o sentimento nacional, dizendo que o usou por engano, por equívoco, quando nós sabemos que os aviões da Força Aérea Brasileira, que estão à disposição do Presidente, têm muito claras as inscrições devidas.

Outro aspecto que nós queremos mencionar é a vinculação do Direito com a política. Nós estamos aqui fazendo uma discussão também política na perspectiva que temos nós todos e particularmente o Presidente da República de zelar pelo bem comum.

O fato concreto que nós devemos considerar, à luz do Direito vinculado à política como a arte do bem comum — refiro-me à política com P maiúsculo —, é que o Sr. Michel Temer está impossibilitado de governar o Brasil. O País está com um vácuo, um vazio na Presidência da República, porque o senhor que a ocupa hoje não faz outra coisa que não seja se defender das gravíssimas acusações que pesam contra ele.

Se nós, se esta Casa, por um equívoco, não acolher, aqui nesta Comissão e no Plenário a denúncia do Sr. Procurador-Geral da República, nós estaremos nos colocando contra o povo brasileiro. Há um litígio claro, hoje, entre o Sr. Michel Temer

e a sociedade brasileira, em todos os níveis: igrejas, movimentos sociais, empresários efetivamente comprometidos com o projeto nacional, juventude, trabalhadoras, trabalhadores.

Ele é um Presidente que não pode aparecer em nenhum lugar do País, porque não será bem recebido, e que não tem mais nenhuma interlocução com nenhum segmento da sociedade brasileira.

Enquanto o Sr. Temer estiver no poder, o Brasil estará sangrando, e é isso que nós devemos considerar. Quando nós discutimos em dúvida, pró sociedade, nós sabemos que existem também outros princípios jurídicos que devem ser considerados: em dúvida, pró réu, em dúvida, pró trabalhador, que foi totalmente desconsiderado com esta nefasta reforma trabalhista que, a rigor, desconstitui o direito do trabalho no Brasil.

Mas, quando se considera o interesse maior da sociedade, o que nós estamos buscando é o nosso compromisso maior com o País, com o bem comum. É o Brasil que está sangrando nas mãos de um senhor que ocupa ilegitimamente a Presidência da República e que não tem hoje mais nenhuma interlocução com o País.

Nós sabemos que outras denúncias já estão a caminho. São pelo menos mais duas. Então, nós estaremos com o país paralisado, com o País absolutamente impossibilitado de desenvolver as suas potencialidades. Nós estaremos vivendo uma crise política, econômica, social — que já é gravíssima, 14 milhões de desempregadas e desempregados —, uma crise ética, moral, uma crise das instituições.

Então, Sr. Presidente, a nossa expectativa e o nosso desejo, em nome da pátria brasileira, é de que esta Comissão e o Plenário da Câmara se coloquem em sintonia com o povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado José Guimarães. *(Pausa.)*

Deputado José Guimarães? *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes. *(Pausa.)*

Deputado Betinho Gomes? *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Lincoln Portela, pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, a quem parabenizo pela condução dos trabalhos, senhores da Mesa, Sras. e Srs. Parlamentares, eu, como suplente desta Comissão — porque eu ainda estou nela — usando da palavra, já que tantos pensadores foram mencionados aqui, eu quero mencionar um pensador, também filósofo.

Conhecido anteriormente como Saulo de Tarso, e depois como Apóstolo Paulo, na primeira das 3 fases da sua vida, ele disse *"eu sou o menor dos apóstolos"*. Apóstolos eram os maiores, então ele disse *"eu sou o menor dos maiores"*.

Numa segunda fase da sua vida, ele disse *"eu sou o menor dos servos"*. Já havia crescido muito, porque se tornou menor do que aqueles que serviam. Até que ele cresceu até onde ele deveria chegar, quando ele disse, no fim da sua vida: eu sou o maior dos pecadores. Incluo-me nesse posicionamento do apóstolo Paulo, dizendo que não sou melhor do que ninguém.

Lembro-me das palavras do ex-Vereador de Belo Horizonte, Wilson Trópia, também Deputado Estadual, quando, em relação à crise de que toda a imprensa brasileira fala, e que todos nós repetimos aqui, ele disse: *"A crise é de caráter"*. Essa é a crise pela qual nós brasileiros passamos, sem generalizar, mas é a maior crise que o Brasil já teve nos últimos 30 anos.

Nesses últimos 30 anos, encontramos o sucateamento da saúde, o sucateamento da segurança pública, a ponto de as polícias militares brasileiras não terem efetivo suficiente para poder fazer jus ao crescimento de uma Nação de 220 milhões de habitantes, a Polícia Civil sucateada, os policiais federais se suicidando, agentes penitenciários sendo considerados carcereiros e não policiais, um esforço enorme, desumano, para que as guardas municipais fossem aprovadas, um efetivo pequeno para a Polícia Rodoviária Federal, a saúde e a educação deixadas de lado, e a segurança pública também. Na educação, vemos um aparelhamento, um grande empoderamento dos marxistas, daqueles que creem em Engels e daqueles que creem em Paulo Freire massacrando o cristianismo e levando uma erotização precoce para as nossas crianças, também sem generalização dos professores ou das escolas, destruindo as nossas crianças. Adolescentes de 17 anos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário, por favor. Deputados, peço silêncio no plenário.

Tem a palavra o Deputado Lincoln Portela.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Obrigado, Presidente. Peço que reponha o meu tempo, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O tempo foi reposto, 30 segundos.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Obrigado.

Adolescentes de 17 anos, 11 meses e 29 dias não podem ser presos porque não têm a cabeça muito boa, não têm a mente formada, mas meninos de 5 anos, 6 anos, 7 anos, podem ser orientados sexualmente nas escolas, onde lhes dizem que eles não nascem nem homem nem mulher, vão escolher o próprio sexo. São as incoerências da era pós-modernidade. Vivemos tudo isso.

Quero dizer-lhes que, com a minha posição de independência, aquilo que a Esquerda votou e foi bom eu votei; aquilo que a Direita votou e foi bom eu votei. Mas este Governo, lamentavelmente, com todas as suas propostas, esquecendo a máxima primária de administração, conscientização, organização e mobilização, conseguiu, sim, virar o Brasil de pernas para o ar. Tivemos, nos últimos 30 anos, 60 mil homicídios, 50 mil desastres com mortes, 300 mil internações, de acordo com o IPEA.

Voltando, então, a este Governo que deu segmento a todos os desmandos dos últimos 30 anos, todas as denúncias devem ser investigadas: de nós ao Papa.

Termino dizendo, porque darei um aparte ao Deputado Laudivio Carvalho, de 5 minutos, que fui coerente no encaminhamento pelo *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. Serei também, em plenário, coerente com o encaminhamento pelo prosseguimento da denúncia contra o atual Presidente da República.

Eram as minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. concede o aparte ao Deputado Laudivio Carvalho?

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Concedido o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO LAUDIVIO CARVALHO - Obrigado, Deputado Lincoln Portela. V.Exa. tem a minha admiração, tem o meu respeito pelo seu posicionamento coerente dentro desta Casa.

Parabéns, Deputado Rodrigo Pacheco, pela forma firme com que tem conduzido os trabalhos nesta Comissão, uma das mais importantes Comissões da Casa, sem desmerecer qualquer outra.

Eu quero, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dar início ao meu pronunciamento nesta Comissão. Mesmo não sendo membro efetivo, eu faço questão de deixar aqui o meu posicionamento como político, como jornalista e como cidadão brasileiro.

Quero fazer referência a uma expressão que eu uso, no rádio e na televisão, nos meus programas há mais de 30 anos. Para crimes de corrupção e todas as demais modalidades de contravenção, para mim, a tolerância é zero. Só dessa maneira, senhoras e senhores, é que poderemos passar o Brasil a limpo.

Estamos vivendo momentos em que terminamos por nos lembrar de que o Brasil não está sendo um país limpo, ele vive um verdadeiro mar de lama. É um país com mazelas, com sujeiras, com corrupções, denúncias, prisões e condenações.

Ninguém, senhoras e senhores, está acima da lei, nem mesmo aqueles que ocupam os mais altos cargos deste País: Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos, Vereadores, juízes, desembargadores, Ministros. Ninguém está acima da lei e da ordem.

Eu não quero tripudiar em cima da imagem do Presidente Michel Temer nem dos seus Ministros de Estado. Este não é o meu papel, e muito menos o papel desta Comissão, e muito menos o papel desta Casa. Esta é a Casa do debate, é a Casa do livre pensamento. Mas, como Parlamentar, eu quero recolocar o Brasil nos trilhos. Eu sou um fiscalizador do Executivo e tenho que me posicionar, senhoras e senhores. Eu devo dizer que a denúncia contra o Presidente Michel Temer tem que continuar, tem que prosseguir nesta Casa. Se há dúvida, que ela seja sanada.

A admissibilidade desta denúncia é uma resposta que o povo brasileiro precisa ouvir, necessita receber da Câmara dos Deputados. Por isso, eu entendo que a investigação precisa ser séria, rápida, célere, porque o Brasil tem pressa. O Brasil não pode mais permanecer paralisado como está. A Câmara precisa cumprir o

seu papel. Nós, que somos Parlamentares eleitos pelo voto direto, pelo voto do povo, temos a obrigação de respeitar os nossos iguais, aqueles que estão nas ruas, aqueles que nos elegeram e que nos enviaram para esta Casa. Precisamos dar um importante passo contra a corrupção, a favor da moralidade, a favor do progresso. É preciso que o Brasil volte a caminhar nos trilhos.

Sras. e Srs. Deputados, nós precisamos autorizar aqui o prosseguimento da investigação. Cada um de nós deve ter compromisso com o povo e com a verdade; não podemos nos furtar a isso. E a verdade só será pública a partir de uma investigação séria. Se impedirmos o processo legal no Judiciário, a Câmara dos Deputados vai-se colocar na contramão daquilo que deseja o nosso povo. E não vou agir diferente daquilo que fiz ao longo dos meus 55 anos de idade e dos meus 35 anos à frente dos maiores microfones do meu Estado.

Eu sou povo, eu pago impostos, eu trabalho, eu cumpro as leis, portanto, eu entendo que os milhares, ou até milhões, de brasileiros que nos acompanham neste momento querem transparência na coisa pública, querem moralidade. O Brasil, meus amigos, precisa ser passado a limpo. Não estamos aqui condenando ou absolvendo ninguém. Estamos aqui admitindo que o processo deva continuar. Se estivesse eu em qualquer posicionamento, gostaria que as dúvidas fossem sanadas, porque o homem que não deve não teme absolutamente nada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. aqui presentes e aqueles que nos acompanham, tenho dito, através da *TV Câmara* e da *Rádio Câmara*, de maneira bem popular, bem simplória, bem simples, que o dono do boletim de ocorrência que tome conta dele. Então, é preciso que tenhamos a responsabilidade nesta Casa de oferecermos ao Brasil o que há de melhor na nossa política, na nossa economia, na saúde e na segurança pública.

A corrupção permeia este País já há muitos anos, há décadas! E olhem lá se não estivermos falando de séculos. É preciso que o Brasil seja revisto, e nós temos essa responsabilidade.

Portanto, devo dizer que não sou contra, e nunca fui contra, qualquer investigação. Ela tem que prosseguir. Defendo aqui, por exemplo, a Lava-Jato, que tem dado respostas altamente positivas ao povo do nosso País, ao Juiz Sérgio

Moro, ao Ministério Público, à Procuradoria Geral da República. Aquele que não deve não precisa temer absolutamente nada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados que estão na Comissão de Constituição e Justiça, que têm mandato, que representam o povo, como eu represento a Segurança Pública no meu Estado, Minas Gerais, nós temos essa responsabilidade. Precisamos dar condições à Comissão de Constituição e Justiça para prosseguir com seu trabalho em busca da verdade. Toda história tem duas versões e uma verdade. E nós estamos aqui buscando exatamente isto: a verdade dos fatos.

Assim, sou favorável à admissibilidade das investigações. E volto a repetir, porque não quero, Sr. Presidente, tomar mais tempo. Preciso apenas concluir o meu pensamento, concluir aquilo que acho justo dizer para a Nação brasileira. Esta Casa tem a responsabilidade de passar este País a limpo. O Ministério Público e o Judiciário precisam também fazer a sua parte, como tem feito a Polícia Federal.

Cabe a nós Parlamentares darmos uma resposta ao povo brasileiro. Portanto, eu sou favorável à admissibilidade das investigações que tiveram início na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Sr. Presidente.

Quero agradecer muito ao Deputado Lincoln Portela, que também representa o povo do meu Estado, o povo de Minas Gerais. Quero agradecer ao senhor, Presidente, que permitiu que, embora não seja eu membro efetivo desta Comissão nesta Legislatura, pudesse fazer o uso da palavra.

Estou muito agradecido e desejo que nós tenhamos bastante juízo e os pés firmes no chão para continuarmos em nossa jornada, na busca da verdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, senhoras e senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra, com muita honra, ao nosso decano, ex-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Bonifácio de Andrada. V.Exa. dispõe de 15 minutos, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA - Em primeiro lugar, quero levar a V.Exa. os nossos cumprimentos, as nossas homenagens pela maneira com que V.Exa. está dirigindo esta reunião aqui, aliás, de grande agitação, de grandes interesses e de diversas tendências.

Quero me dirigir ao ilustre Relator, o Deputado Sergio Zveiter, que, através de um relatório muito bem feito, chega a conclusões de alta significação, embora não tenha o nosso apoio.

Quero me dirigir também ao ilustre Dr. Mariz de Oliveira, um jurista ilustre que, na sua defesa, indica temas de alto interesse jurídico. Inclusive, no final do seu trabalho, ele faz algumas observações a respeito da inviolabilidade da intimidade e a respeito da gravação dentro desse ângulo, o que merece também os nossos aplausos.

Sr. Presidente, nós estamos diante de uma situação realmente polêmica. Nós estamos assistindo preliminarmente a um debate político — a um debate político. Os que são da oposição contra o Presidente Temer tomam as suas atitudes naturais e razoáveis de uma forma um tanto enfática e, às vezes, até de uma forma agressiva. Esse é o papel das oposições. A agressividade é o papel das oposições. E outros muitos são seguidos por influências presentes na vida moderna.

Quero dizer, Sr. Presidente, que hoje tem uma grande significação na vida social do Brasil, na vida política, o que eu chamo de as forças do telejornalismo. O telejornalismo domina, em grande parte, a opinião pública na sua maior área. E nós não podemos esquecer que está presente diariamente junto de todos nós o telejornalismo.

Direi que o nosso voto vai ser um voto, um esforço para uma compreensão jurídica do problema. Não quero aqui entrar em atitudes, digamos assim, emocionais. Quero me esforçar para fazer aqui um parecer, um ponto de vista que me pareça mais próximo das normas legais.

Nós temos, Sr. Presidente, três pontos fundamentais: a questão do encontro do Sr. Joesley com o Presidente da República, o problema da chamada mala levada pelo Sr. Rodrigo Rocha Loures e finalmente as conclusões do Relator.

Em relação à questão do encontro do Sr. Joesley com o Presidente da República, não vejo nisso nenhum crime. O Presidente da República ou qualquer autoridade pode receber quem quiser, na hora que for, é um direito nosso.

Qual o Deputado aqui que não recebe uma pessoa importante para a sua região de dia, de manhã, à tarde ou à noite? Pode receber. Essa é uma coisa mais que natural. O encontro com qualquer outra pessoa é o impositivo da vida política.

O Presidente da República, por certo, tem que receber um homem como Joesley, não aquele que hoje é visto por todos nós, mas, sim, aquela figura que representava um dos grupos econômicos mais poderosos do País. S.Exa. tinha que receber, conversar e dialogar com ele.

Acontece que esse encontro se transformou na peça básica de toda a agitação política contra o Presidente e a base para a acusação que se faz aqui. Na realidade, esse encontro tem a sua base — digamos assim — crítica num áudio que se conseguiu ali de maneira imoral. O Sr. Joesley foi falar com o Presidente da República com o intuito de gravar palavras possíveis contra o próprio Presidente da República. É uma atitude que considero imoral, mas aconteceu.

Desse contato do Presidente com o Sr. Joesley surgiu um áudio. Esse áudio foi terrivelmente condenado na sua veracidade por um técnico, o Sr. Molina, mas também pelo INC, um órgão da polícia, que não trouxe uma palavra definitiva a respeito da veracidade de alguns pontos de vista que a Oposição defende.

Ao contrário, esse órgão criminal estatal apresenta algumas dúvidas também a respeito do áudio e não dá uma palavra definitiva a respeito desse assunto. Portanto, Sr. Presidente, a questão do Sr. Joesley no tocante ao seu áudio é altamente duvidosa.

Além disso, a delação premiada do Sr. Joesley — aliás, altamente premiada — se desenvolveu de forma incorreta, não obedeceu às determinações legais da própria lei que regulamenta a matéria. Por quê? Porque o prazo foi muito pequeno.

O Sr. Joesley fez as suas afirmações, e, logo depois, houve, então, os procedimentos legais a respeito da delação. De modo que, na sua origem, ela não só é incorreta, como cheia de dúvidas. Não é uma delação que merece total compreensão e total justificação, ela é falha. No entanto, a delação do Sr. Joesley tem sido a base dos argumentos da acusação.

Aliás, na peça acusatória, para quem a leu inteiramente, como tive a oportunidade de ler a peça acusatória.

Na peça acusatória, o Procurador-Geral da República fala muito mais no Sr. Rodrigo Rocha Loures do que no Presidente da República. Ele não fala quase no Presidente da República, mas só no Sr. Loures. Ele fala no Presidente da República

apenas como adendo das atividades do Sr. Loures, mas sem comprovar isso. E aí, Sr. Presidente, chegamos a outra parte importante. Trata-se da questão da mala.

A questão da mala tem que ser vista dentro da lei e não de acordo com as paixões de ordem política. O art. 41 do Código de Processo Penal fala que a denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso. Quer dizer, não houve uma exposição do fato criminoso em relação à mala. Não há prova de que a mala foi entregue ao Presidente da República ou de que chegou a suas mãos. Não há prova disso.

Refere-se à mala, mas se tira uma conclusão de que essa mala seria levada ao Presidente da República por afirmações de determinadas pessoas dentro do processo.

Além disso, a tal mala não é descrita nas suas circunstâncias básicas — a movimentação da mala para chegar até o Presidente da República. Isso também não é falado. E diremos mais. Não se pode identificar o fato criminoso quando faltam esses elementos básicos. Do contrário, é muito fácil acusar uma pessoa e condená-la, sem os dados necessários contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Isso é fundamental. Quer dizer, a mala é um instrumento de argumentação política, mas sem nenhum sentido jurídico. O art. 41 não lhe dá a cobertura necessária para colocá-la como argumento básico de todo esse debate.

Finalmente, o próprio Relator, no final das suas importantes declarações contidas no documento, faz menção à dúvida. A dúvida existe no Sr. Relator! A dúvida existe no processo, mas S.Exa., para resolver o problema, lança uma tese socialista e *in dubio pro societate*. Mas ele se esquece de que *in dubio pro reo* é a é a velha tese democrática que sempre prevaleceu em todos os episódios dessa ordem.

Então, o que fica claro é o seguinte: o Relator fala que há dúvida. Ele dá uma interpretação à dúvida de acordo com a sua doutrina, mas há uma dúvida.

Portanto, Sr. Presidente, o que nós verificamos em todos esses pontos... E muitas questões podem ser levantadas aqui. A primeira delas é justamente esta: A delação do Sr. Joesley não constitui, de acordo com a própria lei que regula a matéria, base para justificar um processo condenatório.

A própria lei que regulamenta a delação e a colaboração, como é falado entre nós, seguindo, na realidade, a inspiração norte-americana de uma maneira muito falha... Essa delação não pode ser base para o processo condenatório.

A questão da mala também não pode prevalecer, porque não há prova correta e clara de que a mala serviu de instrumento criminoso, de acordo com o art. 41 do Código de Processo Penal.

Finalmente, a dúvida existe! O Relator é que declarou que tem dúvidas. O Relator tem dúvidas, Sr. Presidente, mas, na sua interpretação. Em caso de dúvida, ele é justamente contra os réus, todos os indiciados nesse processo.

Portanto, Sr. Presidente, certo de que a delação de Joesley é inteiramente ilegal para servir como base do processo. E isso está na própria lei que regulamenta a delação, que regulamenta a chamada colaboração. Ela não pode servir de base para o procedimento processual.

Certo de que o caso da mala não tem, na realidade, uma segurança necessária de ordem jurídica para ser aqui mencionado, e convencido de que o Relator, em todo o processo, tem uma grande dúvida, eu diria a V.Exa. que, em se tratando de um Presidente da República, nós não podemos aqui, dentro dessa linha, chegar a uma posição contrária à personalidade dele.

Aliás, no processo, S.Exa. não é mencionado. Quem é mencionado é o Rocha Loures. S.Exa. é apenas um adido das palavras que são levantadas contra ele.

Por essas razões, Sr. Presidente, não políticas, mas puramente de ordem jurídica, não sou a favor da admissibilidade. Não há base para o andamento do processo. O nosso voto, por conseguinte, é contra a acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Rubens Bueno, a quem concedo a palavra pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sr. Relator Sergio Zveiter, Dr. Antônio Mariz, Vice-Presidente Marcos Rogério, Sras. e Srs. Deputados, eu quero, aqui, primeiro, chamar a atenção dos colegas, chamar a atenção da imprensa. Nós estamos, aqui, há dois dias discutindo uma proposta do

Procurador-Geral da República para que a Câmara autorize a Justiça a processar ou não o Presidente da República.

O que diz o Presidente? *"Eu sou inocente."* Ora, se o Presidente diz que é inocente, não há nenhuma razão para que os partidos da base do Governo mudassem os representantes nesta Comissão.

Ele teria que ter dito ao povo brasileiro *"eu quero que a Justiça diga que sou inocente"*. A lisura da figura do Presidente da República seria total, para ele, para a Câmara, para os partidos, para o povo brasileiro.

No entanto, ele usa de todas as formas, de todos os expedientes, éticos ou não, morais ou não, para interditar a Comissão de Constituição e Justiça a tomar uma decisão, tranquilamente.

Nós estamos discutindo, aqui, se o Supremo, ao examinar a proposta do Procurador, vai dizer se aceita ou não a denúncia. Quem vai dizer isso é o Supremo, não esta Casa!

Eu vi discursos aqui de todo o tipo, e respeito a todos, dizendo que a proposta do Procurador é inepta. Mas não somos nós que vamos dizer que se ela é ou não é inepta; quem vai dizer se é inepta ou não é o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a tomar essa decisão.

Ninguém pode dizer da presença desta Casa em momentos cruciais como este. Há 25 anos nós estamos sofrendo crises como esta, lá de Collor de Mello. Eu estava aqui, como tantos outros. Assume o Vice-Presidente Itamar Franco, sob a desconfiança do povo brasileiro — sob a desconfiança do povo brasileiro! No entanto, assumiu o Governo, colocou entre os seus Ministros o que havia de melhor no País. Fez uma revolução na economia, a começar do Plano Real. Ao fazer a revolução na economia, o País saiu do atraso para oferecer as condições de crescer e se desenvolver. Quantos anos durou isto? Praticamente 20 anos.

Vem um novo episódio: Presidente da República, processo de *impeachment*. Lá estávamos nós a imaginar que, tomando a decisão, poderíamos hoje estar aqui navegando num processo muito melhor do que esse que nós estamos vivendo. Acontece de repente, vem a público gravação. Se ela é ou não autorizada, se ela é ou não legal, temos um fato, Dr. Antonio Mariz — temos um fato!

Esse fato é um indício de algo grave. Se é um indício de algo grave, tem que ser processado, tem que ser investigado, senão a Justiça que o diga que não será investigado nem processado. A Comissão de Constituição e Justiça não é uma vara criminal da Justiça brasileira. Aqui nós temos aquilo que manda a lei: se vamos admiti-lo ou não para levar a plenário a nossa decisão. E o Plenário, soberanamente, vai decidir.

Eu acho que nós estamos aqui tomando um caminho. Analisando isso, vejo que esse pedido da PGR causa tanta polêmica, causa tanta coisa, que mostra que nós estamos muito distantes da sociedade brasileira — mas muito! —, muito até no sentido do que representamos e quais as prerrogativas que temos. Parece que não temos conhecimento das prerrogativas que temos. Isto é o pior exemplo para a sociedade.

Há algo que eu sempre digo, Deputado Afonso. As pessoas perguntam: *"Mas o que é que está acontecendo em Brasília? Esta crise não termina nunca!"* Eu sempre digo: *"Tudo começa pelo voto"*. Tudo começa pelo voto.

Um dia desses eu estava em Foz do Iguaçu, uma pessoa me pergunta: *"Mas esta crise, que coisa maluca em Brasília. Aonde vocês levaram a política? A que ponto chegou!"* E eu digo: *"Escuta: primeiro, o que está lá é espelho, é fruto daqui. O voto nasce daqui"*. E lá em Foz do Iguaçu, por incrível que pareça o Prefeito e Vereadores estavam presos. Eu disse: *"Agora me responda você, que é daqui, o que está acontecendo em Foz de Iguaçu, se o Prefeito e os Vereadores foram eleitos pelo voto?"*

É preciso dizer que a crise está acontecendo e temos que enfrentá-la. O nosso papel é enfrentar. E como vamos enfrentar uma situação como esta? *"Ah! Mas agora está sendo julgado e ele não vai ser afastado, porque o Plenário não vai admitir e não vai deixar isso acontecer."* Virá uma segunda denúncia. Virá uma terceira denúncia! Até quando estaremos aqui, na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, examinando crises como esta? Podemos claramente dizer para mandar para o Supremo e ele vai dizer se vai continuar o processo ou se vai arquivar. E a vida segue.

Temos que agir de uma forma muito mais racional do ponto de vista do nosso papel. E esse papel não é algo tão simples assim. Eu discutia com a nossa bancada,

numa reunião que fizemos na última terça-feira, e a maioria da bancada decidiu pelo prosseguimento da denúncia. Ao decidir pelo prosseguimento, fica clara a nossa posição de independência. É claríssima a nossa posição de independência! Não vamos abrir mão do prosseguimento da denúncia! Não vamos abrir mão das reformas estruturais para o País, o que é fundamental para o País sair do atraso. Quanta gente disse, nos últimos anos, que ia fazer e não fez? Quantos? Falaram os Presidentes: *"Vamos fazer! É preciso fazer a reforma da Previdência, é preciso fazer a reforma trabalhista, é preciso..."* Mas não fizeram! Há a reforma política, a reforma tributária. É preciso cobrar imposto sobre as grandes fortunas. Mas nada fizeram!

O nosso papel tem que ser cumprido no campo da política e do interesse nacional. E as reformas estruturais são fundamentais para o País dar um passo à frente, um passo adiante. É preciso olhar para o desenvolvimento nacional, olhar para a economia, olhar para o emprego, olhar para a renda, olhar para os Governos que estão perdendo receita, seja municipal, estadual ou federal. Isso é ruim para as políticas públicas. Isso vem se agravando a cada dia. É preciso pensar no todo e não pensar no próprio umbigo, na sigla ou no discurso eleitoral.

O que leva o País a uma situação como essa é a demagogia, é o populismo, é a corrupção. Isso é mais grave ainda! Sr. Presidente, venho aqui para dizer que votaremos pelo prosseguimento do pedido do Procurador-Geral da República.

Muitos aqui não haviam nascido ainda quando iniciei minha vida pública, menos o Padre Luiz Couto. *(Risos.)* O Deputado Bonifácio está aqui! O Deputado Marcos Rogério não tinha nascido. Desde que iniciei a minha vida pública, uma coisa é presente na minha vida, como Deputado Estadual, Prefeito, Secretário de Estado, onde quer que eu estivesse, para mim, é liminar e lapidar, se há uma denúncia, ela tem que ser apurada, e sempre digo, a começar pelos nossos — a começar pelos nossos! —, seja do nosso partido, seja da minha administração, seja da minha gestão, seja do que for. A denúncia tem que ser apurada! Tem que apurar tudo e processar todos! É este o papel que temos agora que desempenhar nesta Casa, na certeza de que estamos olhando para um Brasil melhor, olhando para a rua e ouvindo a sociedade, que não tolera mais o que está acontecendo neste País, a começar com as principais autoridades do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao Deputado Rubens Bueno.

Concedo a palavra ao próximo inscrito, Deputado José Mentor, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MENTOR - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Relator Sergio Zveiter, Fábio Mariz de Oliveira, meu amigo de longa data, contemporâneo de faculdade — e não vou revelar desde quando para não expor a sua idade.

Eu inicio, Sr. Presidente, registrando algo que foi objeto de uma reunião que V.Exa. presidiu na Sala da Presidência e que me parece importante registrar, até porque este caso é o primeiro — espero, mas podem ocorrer outros — que envolve acusação por crime comum de um Presidente da República no exercício da Presidência. Com certeza, em ocorrendo, este servirá de precedente para outros casos, e tudo o que fizermos aqui será ou poderá ser relembrado futuramente. Portanto, eu também acho que não podemos errar.

E aqui eu quero lembrar a posição dos Deputados Wadih Damous e Marcos Rogério, que foram elucidativas naquela ocasião, pois fizeram distinções naquele primeiro momento, quando as pessoas estavam se inclinando a seguir o roteiro do *impeachment*. E, naquela ocasião, curvei-me aos argumentos de ambos, quando fizeram a distinção de uma e outra coisa, de naturezas diferentes, pois uma é crime de responsabilidade, que na realidade é de natureza pública e administrativa; outra é crime comum, mais ainda porque praticado por um cidadão no exercício da Presidência da República, que é o caso.

Mais ainda: no caso de crime de responsabilidade, que enseja o *impeachment*, a instrução é feita na Câmara dos Deputados; no caso presente, porém, a denúncia já vem instruída com a investigação de um inquérito policial.

Estou fazendo essa distinção para podermos diferenciar o que estamos fazendo aqui. Nesta Comissão vamos fazer uma apreciação político-jurídica — não só política —, enquanto o Supremo fará uma apreciação jurídica, mas que também tem um conteúdo político, pois é a Suprema Corte quem interpreta a Constituição, além do aspecto criminal que lhe condiz.

Chamo a atenção aqui para esse último requerimento do PSOL. Tenho certeza de que V.Exa., Presidente, vai manter a mesma trilha que manteve até agora, para não contaminar esse procedimento com nenhum desvio, porque não cabe a nós, em momento algum, aditar, alterar ou corrigir a denúncia, porque ela já vem na sua inteireza completa. Com certeza, o Procurador-Geral sabe como proceder, querendo ele alterar a denúncia.

Eu começo, Sr. Presidente, dizendo do momento que vivemos. E tenho motivos para fazê-lo porque, desde 1988, o meu partido, o PT, foi um dos que mais lutou para ver o Ministério Público se fortalecer. Mas, quero aqui resgatar as palavras da defesa, do Dr. Mariz de Oliveira, que diz que o promotor de justiça é aquele que promove justiça e que o procurador de justiça é aquele que procura justiça. Ele não é um acusador contumaz, ele não tem a obrigação de acusar todo mundo.

Por que eu digo isso? Eu estive, tempos atrás, com o Dr. Márcio Fernando Elias Rosa — que o Dr. Mariz deve conhecer, ele foi o ilustre Procurador-Geral de Justiça de São Paulo —, e relatei a ele naquela ocasião, Dr. Mariz, quantos e quantos e quantos Prefeitos e Vereadores do interior de São Paulo apresentavam reclamações da atuação de promotores que tinham posições político-partidárias em momentos pré-eleitorais. Ora prejudicavam uns, ora prejudicavam outros, numa atuação deliberada, apresentando convites a Prefeitos para irem a gabinetes de Procuradores, com exigências absurdas como números de vagas de creches em pequenos prazos, apresentando de denúncias às vésperas das eleições e, com isso, interferindo diretamente no pleito eleitoral e no resultado dele.

O Ministério Público vem ganhando importância, mas há abusos que não podem ser permitidos, que não podem ser considerados por nós como normais. Nós temos que nos aprimorar desses comportamentos e corrigi-los.

Nesse último período, essas coisas vêm também se repetindo. Não é sem motivo que nós temos visto denúncias por convicção. Nós temos visto denúncias com puras ilações. Nós temos visto inquéritos instaurados por informações de delatores que, depois da investigação, não são confirmadas, e as denúncias são apresentadas.

O Dr. Mariz fez duas referências que me parecem importantes para que também nós nos alertemos. A primeira delas diz respeito ao *in dubio* em relação ao acusado, não só ao réu. A outra trouxe à baila uma jurisprudência do Supremo sobre a gravação de duas pessoas, em que uma não conhece o fato de estar sendo gravada, mas a gravação é feita para beneficiar aquele que está gravando, e não para beneficiar em relação aos crimes que ele cometeu, como é o caso. O Joesley gravou a reunião para ter uma delação premiada, e não para evitar um crime do qual ele estivesse sendo objeto, vítima. É um crime que ele cometeu. Esta é uma situação nova e nós temos que considerar o efeito dela.

São coisas que nós temos que considerar, e eu digo isso porque são aspectos que nós estamos considerando neste debate. Nós não temos que dar guarida para o amplo direito de acusação. O que a Constituição garante é o amplo direito de defesa. E aqui, o direito ao devido processo legal e às garantias individuais são necessários para que a cidadania se afirme.

Por que eu digo isso? Porque eu vejo indignação quando as pessoas são denunciadas sem provas, sem indícios, como diz a defesa, mas fico mais indignado ainda quando vejo alguém ser não só denunciado, mas também condenado sem prova, como aconteceu ontem com o Presidente Lula. Aliás, mais do que isso: condenado com prova da inocência, como aconteceu ontem com o Presidente Lula. Ele apresentou a prova de que o apartamento não é dele, mas a Justiça quer que o apartamento seja dele.

Em relação ao aspecto do *impeachment* — não vou perder tempo com isso —, nós temos três situações anteriores: o Fernando Henrique também fez pedaladas, o Lula fez pedaladas, a Dilma fez pedaladas. Eu ouvi o Miguel Reale Júnior, que foi Ministro da Justiça do Fernando Henrique Cardoso, dizer que as pedaladas do Fernando Henrique foram pequenininhas, que foi um valor muito pequeno. Eu até disse a ele: *"É evidente! Em 2001, a economia brasileira era cinco ou seis vezes menor do que em 2010"*. Quer dizer que pedalar num Tico-Tico pode; pedalar numa Caloi 10 não pode?

Nós estamos diante de um momento realmente importante, que exige de nós muita atenção. Lá no momento da Presidente Dilma Rousseff, havia um inexistente apoio popular, um dúbio apoio parlamentar, um inexistente apoio das elites

econômicas e um inexistente apoio da mídia. Houve erros, mas não cabe estabelecê-los aqui.

O atual Governo é aquele que estabeleceu uma PEC que cortou os gastos públicos com educação, com saúde, com segurança pública; que está dizendo que a economia vai crescer, que a arrecadação vai crescer, que os recursos vão crescer. Mas esses recursos não poderão ser aplicados nem em saúde, nem em educação, nem em segurança, nem nas obras públicas que interessam à população. Vão servir para quê? Para pagar juros? Para pagar a dívida, que é o interesse dos banqueiros, dos rentistas?

O atual Governo é aquele que está vendendo a PETROBRAS; é aquele que aprovou a terceirização, que precariza a mão de obra; é aquele que fez a reforma trabalhista, que acaba de ser aprovada; é aquele que quer fazer a reforma da Previdência; é aquele que apresentou a MP 759 — na qual pouca gente presta atenção —, que desregulamenta toda a atividade de regularização fundiária no campo e na cidade, que discute a permissão de investimento estrangeiro em terras rurais, que fala na possibilidade de se venderem as ações das aeroviárias.

Esta é uma política concentradora da riqueza, excludente, discriminatória, antinacional, que atende ao interesse dos grupos grandes, do grande capital. Além disso, penaliza os deficientes e prejudica muito os trabalhadores e os humildes. O atual Governo tem 8% de aprovação.

Com relação ao aspecto jurídico desse caso — que é menor para nós aqui, pois o político ganha muito mais valor —, eu faço uma observação sobre o porquê de ter que ser considerado: porque a acusação é grave. Corrupção passiva cometida pelo Presidente da República é algo muito grave!

Por que temos que nos atentar a esse aspecto da acusação? Vamos imaginar que o Presidente estivesse numa entrevista coletiva sobre o seu mandato e um insolente jornalista — é difícil encontrar um jornalista insolente —

Numa entrevista coletiva sobre o seu mandato, um insolente jornalista — é difícil encontrar jornalista insolente, mas se pode encontrar — o provocasse, mas ele reagisse intempestivamente com uma agressão, causasse uma lesão a esse jornalista, quebrasse dois dentes. Enfim, uma lesão grave.

Se viesse aqui a denúncia, que tivesse sido gravada e todo mundo soubesse. Se houvesse a materialidade, se tivesse cometido o crime, se estivesse lá o filme, se não houvesse dúvida de que foi ele mesmo, esta Casa poderia dizer que não autoriza? É claro que poderia dizer que não autoriza, porque este crime não é o suficiente para afastar o Presidente da República.

Se ela autorizasse, o Supremo poderia dizer: "*Não vou processar?*" Acho que não, porque está feita toda a matéria do crime cometido. Agora aqui não. Se ela disser que autoriza sob o aspecto político, o Supremo poderá dizer que não vai processar, dependendo da atuação da defesa.

Qual é o problema para nós? A defesa fez vários aspectos técnicos com brilhantismo? Como já foi apontado aqui. Esclareceu vários fatos. Apontou várias ações questionáveis do Ministério Público na acusação. Mas aqui existe a contaminação dos fatos por aquilo que a tevê mostrou, pelo que o rádio veiculou, pelo que os jornais escreveram e pelas imagens das fotografias, que estão todo o dia sendo repetidas, repetidas, repetidas. As imagens são repetidas, repetidas, repetidas.

Não dá para esquecer aquele primeiro texto bombasticamente divulgado — que depois foi negado pelo áudio, é verdade. Depois as imagens da mala, as imagens junto com o áudio do Senador Aécio Neves, o sobrinho que não foi morto, mas que foi buscar o dinheiro, tudo junto repetido, repetido, repetido, e a repercussão disso nas pessoas, nas ruas, nas famílias, e os efeitos políticos que essas imagens, esses textos e essas fotos causam na sociedade.

O PT conhece bem isso, Sr. Presidente. Nos últimos 10 anos, nós fomos alvos. Nos últimos 3 anos, alvos diariamente. Nós sabemos o que é isso. Não foi o PT que inventou caixa dois, não inventou conta no exterior, não inventou empresa que presta serviço para o Governo e depois financia campanha, mas nós somos alvos de tudo isso.

Por isso, eu acompanho a deliberação do meu partido e voto a favor de conceder a investigação.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Deputado José Mentor.

O Deputado Andre Moura faz aqui uma inscrição auricular. Agora inscrita, não é Deputado?

Concedo a palavra ao Deputado Andre Moura. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - Sr. Presidente, conceda-me a palavra para uma questão de ordem, por 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - Informo à Comissão que o nosso partido, o Podemos, fez uma reunião agora com 14 Deputados, contando comigo.

Nesta reunião, os 13 Deputados decidiram pela minha retirada da Comissão. Coloram em meu lugar a Deputada Renata Abreu, Presidenta Nacional do Podemos, em virtude de o Deputado Carlos Henrique Gaguim ser contrário ao relatório, e a Deputada Renata Abreu ser favorável ao relatório do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - Então, eu só gostaria de me despedir desta Comissão, de onde fui retirado há poucos minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Lamento a sua retirada. Em breve V.Exa. retornará.

Concedo a palavra ao Deputado Andre Moura pelo prazo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Membros desta Comissão.

Sr. Presidente, serei muito econômico, porque entendo que o mais importante neste momento é que possamos iniciar, obviamente depois das orientações, o processo de votação. Quero trazer nossa posição em nome do nosso partido, o PSC, de que entendemos a responsabilidade que tem esta Comissão no dia de hoje, na manhã de hoje.

Não tenho dúvidas, pelo conhecimento daquilo que é a denúncia contra o Presidente Michel Temer, que é vazia, sem consistência e que não tem nada que seja comprometedor contra o Presidente.

Nós temos certeza, Sr. Presidente, que esta Comissão, no alto da sua responsabilidade que tem para com o País, irá rejeitar o pedido de denúncia para

que possamos voltar à normalidade e aos trabalhos da Câmara Federal, nesta Casa, para a pauta que está permitindo a retomada do crescimento e a estabilidade econômica, com os números e os índices apresentados, extremamente positivos para o País.

O SR. **DEPUTADO EVANDRO GUSSI** - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. **DEPUTADO ANDRE MOURA** - Concedo o aparte ao Deputado Evandro Gussi, Sr. Presidente.

O SR. **DEPUTADO EVANDRO GUSSI** - Sr. Presidente, e falo aqui para o Deputado Andre Moura, acho que em momentos de grande turbulência, nós devemos buscar colocar as coisas em seus devidos lugares.

Há pouco mais de 1 ano, o Brasil viveu uma outra grande turbulência. Vivemos um processo de *impeachment* por crime de responsabilidade. Uma ocasião em que a Presidente, naquela oportunidade, seria processada e, por via de consequência, eventualmente afastada, e ao final, como de fato ocorreu, fosse punida com a perda do mandato. Nós tínhamos essa condição. Se não houvesse esse processo...

Sr. Presidente, o barulho é...

O SR. **PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço silêncio ao Plenário. *(Pausa.)*

Deputado Evandro Gussi.

O SR. **DEPUTADO EVANDRO GUSSI** - No ano passado, Sr. Presidente, vivemos uma grande turbulência por um crime de responsabilidade cometido pela Presidente Dilma e que teve autorização de processamento feito por esta Casa, julgamento pelo Senado e, ao final, a devida punição à Sra. Presidente, que foi a perda do cargo, por um crime de responsabilidade.

O que nós vivemos hoje é um cenário absolutamente diferente. E nós precisamos entender as razões das coisas. Não é por acaso, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, que desde a Constituição de 1891, qualquer processamento por crime comum do Presidente da República pressupõe a necessária, a indiscutível permissão da Câmara dos Deputados para que a denúncia seja recebida.

As coisas não são como são por acaso. Elas têm uma racionalidade, elas têm um por que existir. E esse mandado constitucional, previsto desde a nossa primeira Constituição republicana, não aconteceu por acaso. Ele aconteceu para que, ao lado da potencial ofensa criminal, realizada pelo Presidente da República, os representantes dos cidadãos brasileiros pudessem avaliar a oportunidade de o Presidente ter a denúncia recebida e consequente processamento no momento em que está no cargo.

Aqui ninguém diz, mas é fato que, caso esta Casa não autorize a admissão da denúncia, a denúncia continuará válida e, no dia seguinte ao que o Presidente da República deixar o cargo, o curso do processo seguirá tranquilamente.

Não há nenhum tipo de anistia a ser dada por esta Casa, não há nenhum tipo de extinção da punibilidade pelo Presidente da República. Isso são falácias, e elas não devem e não podem ser comunicadas aos cidadãos por aqueles que buscam autenticidade intelectual e responsabilidade com o mandato popular que receberam dos cidadãos.

O fato que agora existe é: se me perguntam se eu quero que o Presidente seja investigado, eu digo "sim"; se acho que, se o Supremo Tribunal Federal encontrar elementos que justifiquem a admissibilidade da denúncia, ele deve fazê-lo, eu acho que sim. Mas essas são competências do Supremo Tribunal Federal e, pelas competências do Supremo Tribunal Federal, eu não poderei responder, porque não sou Ministro do Supremo Tribunal Federal.

No entanto, com todo o respeito aos meus pares, aos cidadãos, que não se metam na prerrogativa que o voto direto, secreto, universal e periódico conferiu a esta Casa. Caberá, sim, ao Supremo dizer se admite ou não a denúncia agora, com a permissão desta Casa, ou daqui a alguns meses, daqui ano e pouco, quando terminar o mandato do Presidente da República.

No entanto, dizer se essa denúncia pode ser admitida no curso do mandato presidencial e pelas razões e pelos fatos que agora aí estão, isso nem o Supremo, nem o Procurador-Geral da República, nem qualquer outra autoridade pode substituir ao mandato representativo democrático.

Com todo o respeito, não há dúvida de que nós queremos justiça e punição àqueles que, por qualquer caso e em qualquer circunstância, tenham ofendido o

Direito. No entanto, o nosso papel aqui, o nosso compromisso é acima de tudo com a estabilidade do Brasil, é acima de tudo com o momento. Nós temos mais de 14 milhões de desempregados, e mais cenários de instabilidade poderão trazer ainda mais crise para o País.

E aqui faço apenas eco às palavras do Deputado Bonifácio de Andrada, um legítimo sucessor de um patriarca da nossa Independência, dizendo o seguinte: *in dubio pro reo* é o princípio do Estado Democrático de Direito. Se há tanta dúvida, eu quero que essa dúvida seja sanada. Mas eu não quero que essa dúvida seja sanada com o sacrifício dos brasileiros e das brasileiras, que terão que suportar todos os efeitos de mais uma crise, de mais uma instabilidade neste momento. Essa dúvida será sanada sem nenhum tipo de problema. Isso deve ser feito, mas no momento em que não traga prejuízo aos brasileiros.

É com essas palavras, Excelência, que eu agradeço o aparte.

Com certeza, votarei contra a admissibilidade, por responsabilidade com o País e com a tranquilidade e segurança de que será, sim, apurado tudo o que deve ser apurado pelo Supremo Tribunal Federal. Ou mais, aqui se diga algo importante, no dia em que o Presidente da República deixa de ser Presidente da República, ele também perde a prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, e o Presidente da República será julgado como qualquer um dos brasileiros, em primeira instância, se houver um juiz prevento, como é o caso do juiz Sérgio Moro, provavelmente daqui a 1 ano e pouco. Se o juiz Sérgio Moro resolver receber essa denúncia, essa denúncia será recebida pelo juiz Sérgio Moro, e ele será lá processado, lá apurado e lá julgado como qualquer um dos cidadãos. E, eu ousaria dizer, que seria julgado ainda com aspecto democrático superior do que agora poderia se afigurar.

Muito obrigado.

O SR. **DEPUTADO ANDRE MOURA** - Sr. Presidente, eu agradeço também o tempo a V.Exa., na certeza de que, em alguns instantes, nós iremos rejeitar a denúncia.

Muito obrigado.

O SR. **PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. **DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** Sr. Presidente...

A SRA. **DEPUTADA LEANDRE** - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputada. Só um minuto, Deputado Pompeo.

A SRA. DEPUTADA LEANDRE - Boa tarde a todos. Boa tarde, Presidente. Quero também saudar o nosso membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Deputado Evandro Gussi, e falar em nome do Partido Verde que a bancada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdoe-me, Deputada, mas V.Exa. está falando pela Liderança do partido?

A SRA. DEPUTADA LEANDRE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Desculpe-me. V.Exa. dispõe de 3 minutos.

A SRA. DEPUTADA LEANDRE - O voto do Deputado Evandro Gussi não representa uma posição do partido, até porque entendemos que, numa questão como essa, de tamanha gravidade, eu não posso obrigar um Parlamentar a votar com a questão fechada. Então, no Partido Verde não haverá fechamento de questão, e cada um poderá votar de acordo com a sua consciência, até porque a liberdade é algo que está previsto no estatuto do partido como um dos valores fundamentais. Então, nós vamos deixar que cada Parlamentar, no plenário, possa se manifestar de acordo com a sua consciência, não representando a posição do Deputado Evandro Gussi uma posição fechada da bancada.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Comunico ao Plenário que, depois, de permitirmos, talvez de maneira inédita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que todos os Deputados exerçam a faculdade do uso da palavra na discussão dessa SIP — Solicitação de Instauração de Processo, nós chegamos ao fim da discussão de maneira urbana, de maneira serena, tranquila, cumprindo a nossa missão nessa etapa de discussão.

Portanto, neste instante, eu declaro encerrada a discussão da Solicitação de Instauração de Processo nº 01, de 2017.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. **PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Darei a palavra a V.Exa. em instantes, Deputado Pompeo de Mattos.

Eu gostaria de informar ao Plenário os procedimentos que serão utilizados a partir de agora para votação do parecer.

Será concedido ao Relator o prazo de 20 minutos para réplica — isso é regimental — e, na sequência, será disponibilizado o mesmo prazo à defesa, conforme acordado no Colégio de Coordenadores de Partidos da Comissão de Viação e Transportes de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Estão inscritos para encaminhar a votação da SIP dois Parlamentares que falarão favoravelmente e dois, contrariamente ao parecer, como previsto pelo art. 192, § 1º.

Após o encaminhamento de votação, haverá a orientação das bancadas pelo prazo de até 1 minuto.

O quórum de aprovação do parecer na CCJ é de maioria simples, presente a maioria absoluta.

A votação do parecer será ostensiva e nominal por meio do processo eletrônico de votação e não haverá chamada individual dos Deputados, conforme prevê o art. 187, § 4º do Regimento Interno.

Anunciado o resultado, caso o parecer do Relator seja rejeitado pela Comissão, o Presidente designará o Relator vencedor. O novo parecer deve consubstanciar fielmente a decisão do Colegiado.

Nessa situação e nessa hipótese, haverá leitura do novo parecer para conhecimento do Colegiado. Não haverá novo pedido de vista, nova discussão ou novo encaminhamento. Haverá nova orientação de bancada e nova votação pelo processo nominal, também por meio do painel eletrônico de votação.

Comunico também que, logo após a fala do Relator e a da Defesa, faremos um breve intervalo de 40min, para que todos possam almoçar e, na sequência, retomamos o processo de votação, com encaminhamento, orientação e votação propriamente do parecer.

Antes de V.Exa. falar, concedo a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. **DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, na verdade, eu quero naturalmente parabenizar V.Exa. pela forma aberta, democrática e ampla com

que fez tramitar todo esse processo aqui na Câmara dos Deputados, especialmente aqui na Comissão de Constituição e Justiça. Acho que essa é uma unanimidade, uma compreensão muito séria, muito clara e muito madura de todos nós Parlamentares.

A única ponderação que quero fazer é a seguinte: todos nós estamos prementes pelo tempo e, naturalmente, haverá o momento para o Relator e depois para a Defesa, que fará a tréplica, e depois para dois Deputados encaminharem a favor e dois para encaminharem contra. A minha preocupação é com o intervalo. Poderíamos fazer como ontem à noite, sem intervalo, com celeridade. Cada um aqui tem tempo para se alimentar individualmente, sem ser um almoço coletivo.

Faço essa ponderação que está à mercê da decisão de V.Exa., que tem sido amplamente democrático nas decisões tomadas nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço a compreensão de V.Exa., Deputado. Já vejo um clamor do Plenário para que façamos um breve intervalo. E será muito breve, Deputado Pompeo, de modo que possamos encerrar e cumprir a missão da Comissão de Constituição e Justiça ainda hoje. Esse é um dever regimental nosso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Apenas para uma indagação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois, Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, peço para falar depois do Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Por favor.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - No retorno, à tarde, durante o processo de encaminhamento, aqueles Líderes que não usaram a palavra poderão fazê-lo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou recolher essa questão de ordem e já decido.

Deputado Glauber Braga, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - A minha questão vai no mesmo sentido, Sr. Presidente, mas solicitando o seguinte: que no momento da orientação

de bancada, de acordo com o que determina o Regimento, os Líderes que não falaram acumularem o tempo de Liderança com o de orientação de bancada, como já é feito, inclusive, no plenário da Câmara dos Deputados e nas Comissões com frequência. Ou que possam utilizar o tempo antes ou que acumulem com o tempo de orientação.

O SR. **PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Eu já identifico desde logo o seguinte: primeiro, sob a premissa de que estamos na mesma sessão e já foram utilizados tempos de Lideranças por diversos partidos, mas alguns não fizeram isso ainda. Aqueles que não fizeram o uso desse tempo poderão fazê-lo naturalmente. Para os que fizeram infelizmente não será possível.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior.

A SRA. **DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, se puder como da forma anterior...

O SR. **DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR** - Sr. Presidente, com a devida vênia, são dois pontos. Pessoalmente, eu preferiria que V.Exa. suspendesse a reunião agora. À tarde, falariam o Relator e a Defesa e, logo depois, o voto, para que a defesa possa ficar próxima do voto, é aminha opinião.

O segundo ponto: em relação aos tempos de Líderes, com a devida vênia mais uma vez, entendo que, após a manifestação da Defesa, deve ser só encaminhamento de votação. Se abrir tempo para um Líder, e eventualmente a Defesa quiser se manifestar, o Relator também vai querer se manifestar de novo...

O SR. **DEPUTADO MAURO PEREIRA** - É verdade. Parabéns.

(Não identificado) - É isso mesmo, Sr. Presidente.

O SR. **DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR** - Então, eu pessoalmente prefiro Relator e defesa e, logo após, imediatamente, só cabe encaminhamento e votação.

O SR. **DEPUTADO DANILO FORTE** - É um direito regimental!

Peço a palavra para contraditar.

O SR. **PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na verdade, se houvesse... Eu até compreendo V.Exa. quando dá uma analogia aos processos judiciais, mas, nesse caso, a defesa parece que se faz um pouco distante do

processo de votação porque haverá encaminhamento, tempo de Liderança, orientação de bancada.

De modo que já estão aqui: o Relator faz uso da palavra, a defesa também faz uso da palavra. Faremos breve suspensão e, na sequência, retomaremos os trabalhos.

Quanto ao tempo de Liderança, aqueles que não o utilizaram podem fazê-lo a qualquer momento da sessão.

Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - A minha proposta a V.Exa. e aos colegas, para que se preserve o momento da orientação, é que este deve ser isonômico nas bancadas. Tanto é que o Regimento determina que a orientação seja de 1 minuto igualmente para todos. Então, o nosso Regimento é sábio em dispor que a orientação seja de 1 minuto para cada partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas o tempo de Liderança pode ser somado.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não, Sr. Presidente, a minha questão de ordem é no sentido de, em uma questão tão séria como trouxemos até agora, com atenção excelente de V.Exa., não termos desequilíbrio naquilo que é regimental. O tempo é igual.

(Manifestação da plateia: "Fora Temer; Diretas Já".)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço à segurança...

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Sr. Presidente, vamos em frente?!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, V.Exa. pode informar quais...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, deixe-me concluir a minha questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário para que conclua sua questão.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, a minha proposta a V.Exa. e aos Líderes é para que os Líderes falem agora ou no início da sessão à tarde.

Senhores, senhores, há um Presidente aqui. Estou me dirigindo a S.Exa. e não à catrefa.

A questão é a seguinte: que possamos ter garantia para os Líderes. Mas, Sr. Presidente, parece-me que não é adequado misturar tempo de Liderança com encaminhamento de votação, nesse caso, para darmos isonomia e garantirmos que cada encaminhamento seja de 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputada. Está entendida sua questão de ordem. Eu desde logo vou decidi-la porque é regimental a utilização de tempo de Líder, não posso frustrar isso, infelizmente. Então, nós vamos acolher a questão.

Obviamente, se houver uma ponderação, que seja acolhida pelos Líderes, a respeito do uso do tempo de Liderança em outro momento que não seja esse sugerido, que o seja. Mas, caso desejem fazê-lo em qualquer momento, eu vou ter que cumprir.

Concedo a palavra ao Deputado Afonso Motta.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, só para contraditar. Quem não usou o tempo de Líder poderá usá-lo a qualquer momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quem não usou o tempo de Liderança, poderá usá-lo sim.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, V.Exa. poderia informar quais são os partidos que ainda não utilizaram seu tempo de Liderança?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Posso informar, sim.

Só um minuto, Deputado Afonso Motta, já lhe dou a palavra.

Os partidos que ainda não fizeram uso do tempo de Liderança foram o PSB, o PPS, o PDT, o PR. Somente esses.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - O Democratas não usou.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Governo e Minoria têm...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdoe-me, Deputado, o Democratas não se inscreveu. O Democratas também não utilizou.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, Governo e Minoria também terão tempo de Líder, ou já usaram?

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - O PSOL também não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou fazer esse levantamento mais preciso e já informarei, em alguns instantes, ao Plenário.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, Governo e Minoria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Minoria usou.

Tem a palavra o Deputado Afonso Motta.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, com intuito colaborativo, e V.Exa. já fez referência de que teremos um breve intervalo, eu queria que nós aqui, esta Comissão se colocasse no contexto geral da nossa própria decisão.

Em primeiro lugar, temos uma pauta do Congresso Nacional, e acabei de registrar a minha presença lá no Plenário. Mais de 30 Parlamentares, entre Deputados e Senadores, estão inscritos, já registraram presença, então deveremos ter essa sessão. Essa sessão está marcada para as 16 horas, ou 17 horas, que seja, com uma pauta extremamente importante, a aprovação da LDO, entre outros temas importantes.

Por outro lado, sabe-se que o Governo está fazendo um esforço para eventualmente colocar no Plenário amanhã essa matéria que nós estamos aqui a debater.

Então, eu acho que nós temos que concluir o trabalho com essa perspectiva, que é o respeito a nós mesmos, o respeito ao Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Eu não tenho pressa, mas sem dúvida nenhuma nós temos que ter esse grau de consciência, porque está indo tudo muito bem, cumprimos com a nossa responsabilidade, e vamos seguir a perspectiva e a sequência daquilo que é a nossa responsabilidade com o Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado. Agradeço a V.Exa.

Neste instante, eu concedo a palavra ao nobre Relator, o Deputado Sergio Zveiter, para que exerça o seu direito de réplica.

Dou-lhe o prazo de 20 minutos, Deputado Sergio Zveiter.

Eu peço silêncio ao Plenário para que possamos ouvir o Deputado Sergio Zveiter.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós estamos com um problema com o som.

Aguarde só um minuto, eu vou providenciar o microfone sem fio. *(Pausa.)*

Parece que, no momento da invasão do plenário, derramaram água no sistema por algum motivo. Essa é a notícia, Deputada Maria do Rosário, é a justificativa técnica.

Com a palavra o Deputado Sergio Zveiter, por 20 minutos.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Antes de V.Exa. contar o tempo, Sr. Presidente, eu quero requerer, por favor, o direito que tenho de me manifestar sobre uma questão de foro íntimo, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Relator pode fazer uso da palavra no momento que bem entender. Então, antes de contar os 20 minutos...

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Mas antes do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quando terminar, V.Exa. me comunica e eu lhe dou os 20 minutos para a réplica.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Aconteceu o seguinte: depois que fui nomeado, fui agredido verbalmente por vários colegas, que, obviamente, não tiveram a coragem de fazê-lo pessoalmente a mim. Fui chamado de traidor, de vagabundo. Aqui, ontem, eu fui chamado de burro, de imbecil.

Mas isso tudo eu relevei, até porque não reconheço em S.Exas. nem a legitimidade para esse tipo de agressão. Só que ontem, na reunião plenária da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Darcísio Perondi, em sua sustentação oral, me acusou, num ato vil, intencional e ardiloso, de ter feito apologia ao nazismo.

Durante a minha relatoria, repito, perante a CCJ, além de ter cumprido todas as decisões emanadas da Presidência em relação aos prazos, relevei insultos de Parlamentares que, em flagrante quebra de decoro, me hostilizaram inclusive com pejorativos como burro, incompetente e desqualificado.

No entanto, jamais me curvarei a alguém quando a ofensa irrogada contra mim for uma atrocidade racista alusiva à minha religião *(palmas)*, ainda que dissimulada, ainda que dissimulada, através de um jogo de palavras.

Como é de conhecimento público, sobretudo de conhecimento dos meus pares, sou o único judeu no exercício do mandato aqui na Câmara dos Deputados, o que torna ainda mais afrontosa a difamação.

E levando em consideração que os Congressistas que fariam uso da palavra na reunião de ontem na CCJ tiveram tempo suficiente para elaborar seu razoado sobre o relatório que apresentei na segunda-feira, é induvidoso que o brutal discurso odioso, proferido pelo Deputado Darcísio Perondi, que se escondeu covardemente atrás da imunidade inerente ao cargo, foi feito de forma premeditada e com dolo direto, visando me atingir por conta da minha crença religiosa. *(Palmas.)*

Bradou o referido Deputado que fui ousado e que estou servindo à Procuradoria-Geral da República, porque defendi que, em caso de dúvida, se deve receber a denúncia em proteção à sociedade, o que fiz, aliás, em consonância com o entendimento consolidado da jurisprudência pátria.

Em seguida, teve a ousadia de, num ataque abominável contra mim, dizer que isso é uma apologia ao nazismo e ao fascismo, que Mussolini e Hitler fizeram mal com essa política.

Esta imputação já viola a honra de qualquer pessoa, mais ainda quando lançada contra um membro da comunidade que teve 6 milhões de seres humanos cruelmente exterminados por força dessa repugnante política nazista, que me foi atribuída no discurso de intolerância sob comento.

Nota-se a gravidade da conduta, ainda mais quando propositalmente praticada covardemente, sob o véu da imunidade parlamentar e sob os holofotes da grande mídia.

Eu repudio, veementemente, essas acusações levianas e criminosas assacadas pelo Deputado Darcísio Perondi. Se alguém fez apologia ao nazismo neste plenário, foi o próprio Perondi. Pior, de maneira sórdida e velada, transmitiu subliminarmente sua índole de preconceito religioso, única justificativa para se dirigir a um judeu, usando as referências do que de mais abominável e doloroso atingiu o nosso povo na história do mundo, que foi o holocausto. Tamanho absurdo não pode

ser aceito em um Estado Democrático de Direito, cuja Constituição garante a liberdade religiosa e proíbe terminantemente a prática do racismo.

Por isso fica o registro da minha indignação no propósito de que sirva de alerta para a humanidade nunca mais admitir qualquer discurso de ódio, intolerância ou discriminação contra qualquer raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Racismo, nunca mais! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, eu, antes de dar a palavra a V.Exa., não conto o prazo de réplica, V.Exa. terá a sua réplica agora, devo dizer a V.Exa. que a Presidência vai avaliar eventuais palavras que tenham sido ofensivas a V.Exa.: serão definitivamente retiradas das notas taquigráficas.

Ontem, mesmo, já houve um determinação, nesse sentido, em relação à fala de um Deputado, que agora não me lembro exatamente qual foi.

Quero aqui testemunhar, em nome da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o quanto V.Exa. é um Deputado sério, um Deputado honesto, que cumpre com o seu dever, independente do resultado do seu parecer. *(Palmas.)*

V.Exa. tem o mais absoluto respeito não só meu, mas da maioria, senão todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Então, fica, de certo modo, qualquer tipo de desagravo público a V.Exa. neste momento, para que V.Exa. não se sinta desrespeitado no ambiente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que preza muito pela urbanidade e respeito entre seus pares.

Eu vou dar a palavra a V.Exa., agora para a sua réplica, em relação ao seu voto, após o encerramento da discussão, para as suas reflexões finais.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tive oportunidade, no voto que proferi e que mantenho na íntegra, destacando, desde já, que a derrota que se afigura hoje aqui é uma derrota que foi montada artificialmente. Uma derrota aqui não vai ser do parecer ou daqueles que votarem favoravelmente: vai ser a derrota do povo brasileiro, que quer uma política limpa, uma política honesta, uma política correta, que repudia que Deputados, eleitos livremente pelo voto, se submetam às manobras de oferecimento de emendas parlamentares e distribuição de cargos para proferir os votos.

O que foi feito aqui na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tirando Deputados, como Esperidião Amin, e outros tantos valorosos Deputados, vai fazer com que esse resultado artificial aqui possa parecer, possa parecer, uma derrota ao parecer, mas não vai, porque aqui é apenas o começo, o começo da discussão da matéria.

No plenário da Casa, que é soberano, aqueles que foram retirados à força aqui, poderão exercer o direito de voto. E mais do que isso, ninguém vai poder se esconder.

Eu já passei por isso aqui, Presidente, quando fui Relator do processo de cassação do Deputado Natan Donadon, relatoria essa que não me deu satisfação, como não me dá satisfação esta, porque nós somos legisladores e estamos aqui para produzir leis que possam beneficiar a população brasileira, no voto fechado, com o cancelamento de uma sessão plenária no dia seguinte, numa quinta-feira, nós fomos derrotados. Mas não sucumbimos às manobras. Muitos dos que estão aqui junto comigo lutamos pelo voto aberto, que hoje prevalece na Casa em todas as matérias. E, em decorrência disso, foi instaurado um processo no Conselho de Ética e, depois do voto aberto, ninguém pôde correr. Naquele momento, infelizmente, um colega nosso, condenado pelo Supremo Tribunal Federal, teve o seu mandato cassado.

Então, não é a primeira vez que eu passo aqui o dissabor de ver uma Comissão tão importante, como a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência desse valoroso, desse grande advogado e grande democrata que é o Presidente Rodrigo Pacheco, ter a sua autonomia e a sua independência subtraídas pelo Executivo, que não respeita a autonomia e a independência dos Poderes.

Nós vivemos numa República constituída por três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, que são autônomos e independentes entre si. Mas o Sr. Michel Temer, contra quem pesam seríssimos indícios, acha que, podendo usar o dinheiro público, bilhões de reais, pode submeter a Câmara dos Deputados a seu bel-prazer para proteger, colocar debaixo do tapete e proibir que a sociedade saiba exatamente o que aconteceu.

Ele deveria ser o primeiro — deveria ser o primeiro! — a querer ver esclarecidas as denúncias, porque a narrativa do Sr. Procurador-Geral da República

é fortíssima! Os indícios são fortíssimos! O Presidente recebeu, fora do horário, no Palácio do Jaburu, sua residência oficial, com o nome trocado, um empresário que já respondia a vários processos, para tratar de assuntos não republicanos. E indicou, sim, o ex-Deputado Rocha Loures como seu representante que depois foi flagrado com 500 mil reais de propina. Uma vergonha! Onde já se viu um Deputado Federal receber 500 mil reais de propina, escancaradamente?

A narrativa é forte. É forte, sim! E nós precisamos ver isso, não eu, mas a população brasileira. Se fosse um cidadão comum sobre o qual pairasse a suspeita de roubar 1 quilo de feijão no supermercado, com certeza absoluta a denúncia já estaria em andamento. Em que País nós vivemos? Qual é o legado que nós queremos deixar para as futuras gerações no nosso País, se o Presidente da República, o homem que deveria dar exemplo, quer subtrair da população única e exclusivamente o direito que a população tem de ver esclarecidos os fatos?

Nós não estamos aqui dizendo que Michel Temer é culpado ou inocente, até porque não compete a nós. Nós não estamos dizendo aqui que ele tem que ser condenado ou não, mas temos que dizer, sim, que distribuir bilhões de reais de dinheiro público caracteriza-se obstrução à Justiça, porque nós não estamos aqui brincando, é obstrução à Justiça usar dinheiro público, para que Deputados venham aqui através de liberação de verbas, de emendas parlamentares e de cargos votar a favor do arquivamento esdrúxulo, inoportuno e inadequado no momento histórico em que o País vive.

Nós temos que ver esclarecidos, sim, Sr. Presidente, todos os fatos, e vamos ver, porque hoje o voto em separado que vai ser apresentado aqui, com todo o respeito e com a devida vênia, é um voto que já foi redigido não aqui no Parlamento brasileiro, de que eu me honro de fazer parte, ele é originário do Palácio do Planalto, do Executivo. Perderam a vergonha, perderam a compostura.

Vamos esclarecer através de uma prova lícita, lícita, e não sou eu que estou dizendo, é o Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte de Justiça do Brasil há 20 anos vem decidindo que a prova é lícita, sim. Vamos decidir, porque não houve violação à intimidade.

Violação à intimidade, segundo a doutrina e a jurisprudência, é quando o cidadão... e eu dei o exemplo: se o Michel Temer tivesse recebido na casa particular

dele um amigo seu lá, de onde nasceu, para tratar de um assunto particular, aí, sim, se trataria, meu querido Presidente Wadih Damous, de violação à intimidade, justa causa para receber.

Eu tive o privilégio e a honra de poder em particular tecer as homenagens que merece o Dr. Mariz, porque hoje, por exemplo, eu tinha o direito de adiar esta sessão para amanhã, mas eu sou uma pessoa institucional, nós temos um Presidente eleito, Deputado Rodrigo Pacheco, em quem nós confiamos, e houve uma reunião do Deputado Rodrigo com os coordenadores que definiu o prazo para que eu apresentasse o parecer. Por isso é que eu apresentei, mas hoje fui orientado no sentido de que não estaria contribuindo nem com a Comissão, nem com o Plenário e nem com o nosso País se eu usasse um direito meu, que eu tenho no Regimento de adiar esta reunião para amanhã. Mas como eu não tenho medo de ver o julgamento hoje aqui e nem no Plenário, eu resolvi abrir mão desse direito que eu tinha.

Mas eu estava dizendo que eu tive a oportunidade de conhecer pessoalmente o Dr. Mariz, e, como a pessoa institucional que sou — duas vezes Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB, cargo que também ocupou o meu colega Rodrigo —, tive a oportunidade de dizer para o Dr. Mariz: *Dr. Mariz, o senhor fique tranquilo aqui, porque aqui vai acontecer tudo, menos uma ofensa ao senhor, porque qualquer ofensa, qualquer palavra que for dirigida ao senhor, ao seu filho Fábio, aqui, e à sua equipe, eu vou ser o advogado para defender.* Se eu não defender as instituições a que eu pertenci e os valores que o nosso País tem, como um advogado da estirpe do Dr. Mariz, e lembro tantos outros, lembro aqui o Raymundo Faoro, enfim...

Mas, com todo o espeito que V.Exa. merece, não precisa de forma alguma, neste momento, haver prova de que o Michel Temer recebeu os 500 mil reais. Não precisa haver a gravação que houve do Loures. É claro, é cristalino e não deixa margem à mínima dúvida, que Michel Temer, através de uma prova lícita — que o Supremo Tribunal Federal considera —, foi flagrado designando Rocha Loures para tratar com os Joesleys sobre dinheiro. Dinheiro em propina, dinheiro para tratar em órgão público. E se não ficar claro nesta denúncia, vai ficar na próxima, ou na outra.

A nossa luta por um Brasil melhor, por um Brasil digno, por um Parlamento que volte a ser respeitado, para que nós, Deputados Federais e Deputadas Federais, não sejamos achincalhados na rua, como se todos fôssemos desonestos, não termina aqui hoje, não.

Por exemplo, o meu partido, o PMDB, está ameaçando me expulsar. Se eu soubesse que, para entrar no PMDB, eu tivesse que votar pagando o preço de receber parlamentar ou cargo no Governo, eu jamais ingressaria no PMDB. Quando eu entrei no PMDB, eu entrei inspirado nas lições de Ulysses Guimarães, do saudoso Ulysses Guimarães, que, pelo que eu estou vendo, a executiva nacional do partido e muitos dos seus integrantes esqueceram.

Hoje, vejo Deputados aqui que se acham os donos da verdade. *"Vai ser isso", "vai ser aquilo"*. Com base em quê? Na liberação de verbas parlamentares e de cargos. Eu não faço parte disso. Não foi para isso que eu me elegi Deputado Federal. Um Deputado falou *"não, vai morrer de fome..."* Eu não vou morrer de fome, não. Eu estudei, eu sou advogado, eu estou tranquilo.

Sem querer misturar as coisas, vamos lá, sem perder o foco. Mas eu sou um ser humano, então aproveito para fazer alguns parênteses. Mas vamos lá.

O princípio que prevalece, a melhor doutrina e jurisprudência, é que na dúvida, no início — no início —, é em prol da sociedade. Na hora do julgamento final, não resta dúvida: *in dubio pro reo*. Mas no início, subtrair da sociedade brasileira o direito de ter a certeza absoluta do que aconteceu durante todo esse episódio que se desdobrou e que a gravação pode muito bem, prova lícita, mostrar para a população brasileira, é um equívoco com o qual eu não posso absolutamente concordar.

Por essas razões, Sr. Presidente, quero repetir a minha conclusão. Eu tenho convicção, e repito, de que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria-Geral da República e das graves revelações feitas no inquérito da Polícia Federal sem que sejam devidamente aprofundadas não restabeleceria e não restabelecerá ao Governo o vigor necessário para sairmos da crise. Só vai aprofundar a crise. Impedir o avanço das investigações e o seu devido julgamento será ampliar perigosamente o abismo entre a sociedade e as instituições que a representam.

Recomendo aos colegas desta egrégia Comissão, como vou recomendar no plenário —, porque se o meu voto for vencido aqui, eu vou defendê-lo no plenário, porque o PMDB pode ter condições de me tirar daqui da Comissão, mas nenhum dos Deputados e Deputadas aqui tem o direito de tirar a minha condição de, no plenário, defender o meu voto. Eu vou defender o meu voto até o final julgamento no plenário da Casa —, que não desanimem! Vamos continuar a luta, porque, na verdade, o que nós temos é um pleno funcionamento dos mecanismos que a Constituição Federal prevê para uma crise como esta. Todos os requisitos formais e legais exigidos para o deferimento foram atendidos. A oportunidade para que se exerçam os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa estará assegurada no efetivo julgamento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal. E mais, não há absolutamente nenhum perigo para o Estado Democrático de Direito. É óbvio que com um cidadão comum, contra a quem se oferece uma denúncia, a consequência natural é ele virar réu e poder exercer o direito ao contraditório ampla defesa.

No caso do Presidente da República não, reconheço. Reconheço que há uma questão que diz respeito também à instituição Presidência da República por conta do afastamento. Por isso que fiz um rigoroso estudo, um rigoroso estudo que me levou à conclusão de que existem indícios sim. Agora não fui eu que coloquei na Constituição da República nem que a Câmara tinha que autorizar e muito menos fui eu que coloquei na Constituição da República, meu queridíssimo Presidente Rodrigo Pacheco, ícone da política nacional, não fui eu que coloquei na Constituição da República a consequência do afastamento por 180 dias. E não é por isso que eu vou me acovardar, colocar para debaixo do tapete isso tudo e manchar a imagem mais ainda do nosso Parlamento. Foram nossos colegas Parlamentares Constituintes que, dentro da Constituição, dentro da normalidade, dentro da legalidade, dentro do Estado Democrático de Direito, que colocaram, havendo fortes indícios de que o Sr. Presidente da República que supostamente tenha praticado crime comum no exercício do mandato — o que é uma vergonha, como visto — pode eventualmente — pode eventualmente —, se autorizado pela Câmara e acolhida a denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, ser afastado.

É por isso que, alto e bom tom, eu digo as razões pelas quais, invocando aos áureos e doutos suplementes de V.Exa., eminentes Deputados e Deputadas Federais, que eu voto pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para a instalação pelo Supremo Tribunal Federal de processo por crime comum contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer.

Nós temos certeza absoluta de que essa derrota artificial que se antecipa pela liberação de emendas, repito, pela troca de cargos aqui na Comissão e pelos cargos oferecidos, não vai ter o respaldo do soberano Plenário da Câmara dos Deputados, ao qual eu tenho a honra e o privilégio de pertencer.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço ao nobre Deputado e Relator Sergio Zveiter.

Concedo a palavra por igual prazo, 20 minutos, à defesa técnica do Sr. Presidente da República, Dr. Antonio Claudio Mariz de Oliveira.

O SR. ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Caríssimo Presidente desta egrégia Comissão, advogado ilustre, com quem tive a honra de trabalhar em alguns casos, ele em Minas Gerais e eu em São Paulo; prezadíssimo colega Sergio Zveiter, o meu abraço e as minhas homenagens extensivas à sua família, família de advogados e de juízes, cujo pai sempre respeitei e admirei muito, o Dr. Waldemar Zveiter; prezadíssimos membros desta Mesa; Deputado Marcos Rogério; Deputadas e Deputados, eu imaginava fazer uma manifestação tranquila, calma, não será nervosa, mas imaginava que não fosse emotiva, que não fosse emocional como foi a primeira.

Imaginava que fosse uma manifestação ratificando a manifestação anterior em alguns pontos, salientando alguns desses pontos e trazendo à colação outros que não foram colocados na primeira manifestação.

No entanto, vejo que a emoção está sim tomando conta de mim. Tomou conta de mim ontem, hoje e creio que ficarei emocionado, pensando por dias, semanas e meses nessa experiência pessoal que aqui tive e que pude proporcionar ao Fábio, meu filho, também advogado, a quem agradeço a colaboração, juntamente com

outros dois eminentes colegas, um deles aqui, o Dr. Gustavo Guedes, que colaboraram nesta defesa.

Por que emocionado? Porque eu ouvi neste plenário manifestações as mais variadas, manifestações algumas de caráter jurídico. A maioria delas é de caráter político. Algumas demonstram certa independência política no que tange aos fatos, outras não; outras são absolutamente tomadas pela coloração política e pela coloração ideológica.

Mas a emoção advém do fato de que todos, sem nenhuma exceção, todos os Deputados, todas as Deputadas desta Casa mostraram a mim, que nunca tinha tido uma experiência deste jaez, embora houvesse trabalhado em CPIs, mas não desta monta, desta importância, um grande, um admirável, um emocionante empenho cívico, patriótico, e uma necessidade imperiosa de querer mudar o País. Seja ideologicamente de esquerda, de direita, de centro ou sem coloração ideológica, todos os Deputados demonstram o seu empenho, para dentro da sua área de competência, para dentro do seu espaço de possibilidades, de mudar este País. Isso me emocionou muito. Isso me deu alento e me dá esperança de que o País tem jeito, sim. O País tem jeito com o Parlamento que tem, com o Parlamento que terá no futuro, mas o País tem jeito, sim.

Apenas faço uma ressalva, e aí já entro na defesa do Presidente Michel Temer. A ressalva que faço diz respeito a algo que está ocorrendo e que talvez nós ainda não estejamos fazendo uma avaliação correta. Eu estou muitíssimo preocupado com o avanço da cultura punitiva que se instalou neste País.

Quero lhes dizer uma coisa: pau que mata Chico mata Francisco; pau que mata Michel mata Lula; o pau que matou Lula, esse mesmo pau mata Michel. Este pau está sendo reerguido e depositado sobre as cabeças das lideranças brasileiras por um Ministério Público que, infelizmente, não está cumprindo o seu dever básico, que é de ser *custos legis*, perseguidor do Direito, perseguidor do justo, promotor da Justiça.

O que está me parecendo — e peço vênia e desculpas ao Procurador-Geral, a quem estimo —, o que eu percebo é que há por trás disso, por trás de princípios que estão sendo rasgados, uma ânsia pelo poder. Eu não posso crer que o Ministério Público queira ocupar o poder desta Casa ou que queira ocupar o poder

do Palácio do Planalto. Mas o que eu percebo é que o Judiciário está sendo substituído pelo Ministério Público. O que eu percebo é que hoje se aplica a pena; fixa-se a pena; determina-se regime de cumprimento de pena; abre-se mão do *in dubio pro reo*; abre-se mão da presunção de inocência em prol da presunção da culpa; abre-se mão do devido processo legal; abre-se mão do direito de defesa pleno.

O papel do advogado nessas malfadadas delações é um papel decorativo. Delações que, já disse e repito, não constituem prova em si; delações que precisam — e aqui vai um apelo a esta Casa — ser regulamentadas, de acordo e nos moldes não constituem prova em si. E aqui vai um apelo a esta Casa: delações precisam ser regulamentadas nos moldes do Direito Penal brasileiro, que foi construído durante séculos, que tem sua origem na França, em Portugal, na Espanha, e não nos países do *common law*. O nosso Direito Penal não é um direito negocial. No nosso Direito Penal, o acusar é obrigação, o defender é direito absolutamente sagrado. Esse é o nosso Direito Penal. Que não se abra mão do instituto da delação, mas que esse Direito Penal traga para o seu bojo uma regulamentação adequada, essas questões todas que dizem respeito ao instituto estrangeiro, ao instituto alienígena, que não tem nada com as nossas raízes.

Eu vejo que existe hoje uma cultura punitiva, encabeçada por um Ministério Público que vem avançando, e a quem eu rendo homenagens, porque tem combatido, sim, a corrupção, mas tem exagerado, tem atingido inocentes, tem destruído algumas dignidades, tem destruído personalidades, tem arruinado caracteres, por meio de açodadas acusações, por meio de precipitadas imputações da prática delitiva.

E há de se dizer que essa cultura punitiva está sendo capitaneada por membros da mídia, por órgãos da mídia, por redes da mídia, porque o crime virou algo rentável para a mídia. O crime está sendo espetacularizado pela mídia. A mídia só se preocupa com IBOPE e com faturamento. A mídia não cumpre o seu papel constitucional, que é ajudar no aprimoramento cultural, intelectual e social do povo brasileiro. Essa mídia apresenta-se como arauto dessa cultura punitiva.

Esta Casa precisa ter presente isto: nós precisamos nos defender de um avanço indevido de instituições estatais — refiro-me agora ao Ministério Público, a

quem volto a render as minhas homenagens. Mas não é possível que se tenha que alijar a Magistratura. Aqui vai uma crítica aos magistrados, porque quem decide por último num processo é o magistrado, e ele tem, sim, que cumprir o seu papel de decidir pequenas ou grandes pendências. O magistrado não é combatente do crime. Quando se fala que o juiz está combatendo o crime, há um engano, porque crime não é combatido por juiz. Na hora em que o juiz se tornar um combatente, ele perderá a sua imparcialidade — se ele é combatente, ele já optou por um lado. Também acho que nem o Ministério Público deve ser um combatente, porque ele é, acima de tudo, um fiscal do cumprimento da lei. Tanto isso é verdade, que inúmeros promotores, ao fim do processo, pedem absolvição do réu, do mesmo réu que por eles foram acusados. Esses promotores são promotores de justiça. É preciso que a instituição do Ministério Público volte a assumir essa postura.

Mudarei de assunto, mudarei de tema: eu peço que V.Exas. — e o faço humildemente — pensem nesse andar, nessa progressão de uma cultura punitiva que vai atingir a todo e qualquer cidadão brasileiro.

Eu fiquei matutando a respeito da questão da autorização desta Casa para que o Presidente Michel Temer viesse ou não a ser processado. O que me pareceu, pelas manifestações a respeito, é que a maioria dos Deputados e Deputadas que se manifestaram sobre isso está minimizando a importância da autorização, na verdade estão até subestimando o papel dele, Deputado, e dela, Deputada. Autorização não é um carimbo! Alguém disse aqui: *"O Supremo pediu uma autorização, uma mera autorização, e vamos dá-la..."*. Não é assim!

Já se falou aqui que, desde o início, desde a primeira Constituição republicana, o Parlamento tem a obrigação de autorizar ou não, por crime comum, o processamento do Presidente. E essa autorização é o quê? Será ela um nada? Nada se avalia?

Um Deputado, com muita felicidade e oportunidade, deu o seguinte exemplo: em determinado momento, esta Casa poderia ou não negar tal autorização, sob o prisma meramente político, em caso de crime de pequena monta cuja materialidade e autoria estivessem absolutamente comprovados; mas seria inconveniente. E aí entra o critério político da conveniência em mandar ou não tal exame para o Supremo. E isso porque, em estando comprovadas a materialidade e autoria, o

Supremo instaurará o processo com o afastamento imediato do Presidente que cometeu aquele delito que não denota maior periculosidade ou gravidade.

Então, neste exemplo muito bem dado pelo Deputado há sim um viés político quase que absoluto. Mas em outros casos o viés jurídico tem que ser visto, para que a autorização tenha alguma razão de ser. É claro que não se vai condenar! É claro que não se vai absolver! Mas é claro também que essa autorização comporta e deve ter um juízo de valor.

Eu não posso admitir que V.Exas, que têm-se debruçado sobre o teor da acusação do Promotor de Justiça, sobre o relatório do eminente Relator e sobre a minha defesa, estejam fazendo isso para nada e por nada. O juízo de V.Exas. é fundamental. E ele tem que ser fruto do quê? Da formação de um convencimento, convencimento não da culpa provada e comprovada, nem da inocência provada e comprovada, mas pelo menos do *fummus boni iuris*. É preciso se avaliar se estão presentes os pressupostos mínimos para que um Presidente da República seja submetido a um processo, com todas as consequências sociais e institucionais que um processo contra o Presidente da República advém, provoca. Falou-se que ele sendo inocente não tem nada a temer. O processo por si só já é uma pena para o homem de bem.

Quem de nós, mesmo inocentes, gostará de enfrentar o banco dos réus, gostará de ter a sua imagem conspurcada, gostará de saber que um filho está sendo interpelado na escola, porque o pai foi processado, e a mídia fartamente noticiou esse processo? Quem de nós gostará de saber que essa execração pública constitui uma pena indelével e, portanto, perpétua e inconstitucional? E mais do que indelével, uma pena cruel? E a pena cruel também é proibida pela Constituição.

Agora, eu penso aqui no Presidente Michel Temer. Ofenderam o Presidente Michel Temer. Falaram coisas pesadas. Eu não sei se haverá corte na fita, mas falaram coisas pesadas. Falaram coisas desnecessariamente pesadas, adjetivaram sem nenhuma necessidade, chamaram-no de bandido, quadrilheiro, assassino e coisas que tais. Não é necessário isso. Isso só denota insegurança de quem acusa, porque não havendo provas — e aqui não se fala em provas, mas em elementos —, não havendo elementos, vai-se buscar no vernáculo um colorido para que impressione a fala acusatória.

Eu fiquei entristecido e confesso que eu não estava preparado para ouvir ofensas pessoais — não a mim, não a mim, ao contrário, estou sendo tratado de forma fidalguíssima — ao Presidente da República, ao cidadão Michel Temer, ao pai de quatro, cinco filhos, ao marido, ao irmão.

Outro dia Michel Temer me disse: *"Conversei com um irmão meu que, embora, com avançada doença, estava preocupadíssimo comigo, em face dessas questões todas que me envolvem, e de seus olhos verteram-se lágrimas"*. Não há necessidade de ofensa. Não está na lei, como pena adicional, ainda numa fase prematura, e são V.Exas. que dizem que aqui não se está julgando, ainda numa fase prematura, ofender-se. Eu confesso que tive alguma decepção quando ouvi palavras fortes, inadequadas, desnecessárias, atingindo a honorabilidade do Presidente da República.

A questão toda, e volto à questão da autorização, é que essa autorização precisa passar por um juízo, sim, político, não político, jurídico, mas precisa passar pelo crivo da consciência, da competência jurídica ou do conhecimento de vida de V.Exas. Não é um carimbo, não é uma passagem. E V.Exas. terão a oportunidade de avaliar a questão da gravação. Aqui se disse que a gravação é íntegra. Não é, não. Esse instituto oficial afirmou que, embora não pudesse salientar nenhum momento, nenhum trecho de adulteração, salientou a existência de 294 interrupções, interrupções estas que poderão ou puderam dar margem a alguma adulteração.

No que tange à licitude, existem, sim, reiterados acórdãos afirmando a ilicitude da prova, mas existem outros, em menor número, é verdade, afirmando que só tem validade a gravação de um interlocutor em relação ao outro em situações excepcionais. Esses acórdãos — um deles do Ministro Marco Aurélio — mostram exatamente esse aspecto. Eu não posso ser invadido na minha intimidade e na minha vida privada por mera bisbilhotice, pela vontade única e exclusiva de alguém que quer saber fatos pessoais, porque este estará, com isso, agredindo a Constituição. Posso, sim, e a jurisprudência é unânime nesse sentido, ser gravado se eu estiver chantageando o meu interlocutor, se eu souber onde está o sequestrado que ele procura tirar do cárcere, se eu estiver ameaçando-o. Vale dizer:

só pode haver a gravação feita por alguém com objetivos de autodefesa, de autoproteção ou de proteção a terceiros.

Mas vamos retirar a questão da ilicitude, vamos retirar a questão da autenticidade e vamos ao conteúdo. Ah, o conteúdo! Sessenta e oito por cento falam de Joesley.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Dr. Mariz, o tempo de V.Sa. se esgotou.

Vou dar mais 1 minuto a V.Sa., por favor.

O SR. ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Gravação correta? Não. Delação correta? Obviamente que não, até porque decorrente dessa gravação.

E, para a gravação e para a delação — quem nos mostra isso é o jornal *Folha de S.Paulo*, estou com ele aqui —, houve um preparo prévio de um Procurador e de uma Delegada de polícia para Joesley. A prova é nenhuma. O indício fortíssimo é nenhum.

Interrompa-me, Sr. Presidente, senão eu vou embora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É difícil interrompê-lo.

O SR. ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Não, por favor!

Eu vou encerrar reiterando os meus agradecimentos a esta Casa pela maneira lhana com que me trataram e pela aula de civismo que me deram.

Quero reiterar que estou esperançoso, sim, de que podemos construir uma pátria melhor. Mas, para tanto, por favor, façam justiça ao Presidente da República e não aceitem essa denúncia como apta a abrir um processo contra si.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço ao Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, ilustre advogado defensor do Sr. Presidente da República.

Dr. Antônio Cláudio Mariz, eu fiz questão de fazer a previsão de que a defesa falaria por último em razão do princípio de índole constitucional, que V.Sa. bem sabe que nós devemos cumprir.

Na verdade, o Relator pode fazer uso da palavra a qualquer instante. Eu indago ao eminente Relator se deseja fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Sr. Presidente, eu tenho convicção de tudo que eu falei... Talvez eu tenha cometido uma impropriedade quando eu afirmei que o voto em separado — que não sei nem bem de quem é — teria sido feito no Palácio. A força de expressão que eu quis usar — e até peço escusas — foi o seguinte: em defesa do Palácio. Claro que o voto foi feito por um eminente colega meu Deputado ou Deputada, que tem o mesmo direito que eu de fazer o voto.

Então, sobre esse aspecto, eu quero retirar, eu quero pedir para retirar a expressão — eu não sei nem de quem é o voto — de que o voto em separado foi feito no Palácio. Eu não quis dizer isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Relator, V.Exa. agrediu a todos os Deputados que votarão contra. V.Exa. agrediu a mim.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente, Sr. Presidente, eu queria...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - De forma alguma. O Relator...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu acho que... Vamos considerar... Pode encerrar, pode encerrar.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - No mais, no mais. Ontem, eu fui chamado de burro aqui. No mais, eu mantenho o meu voto. Mantenho!

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu não apoiaria quem chamou V.Exa. de burro. V.Exa. agrediu a todos os Deputados.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não é verdade.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O Relator já esclareceu.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Não foi a intenção.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu tenho o direito de agredir indiscriminadamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Roberto Pacheco) - Pegue o microfone sem fio.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - No mais, eu mantenho meu voto pelos seus fundamentos. Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bom, eu comunico o Plenário que são 14h37min e nós faremos intervalo, conforme anunciado.

O **SR. DEPUTADO HILDO ROCHA** - *(Inaudível.)*

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Já houve esclarecimento, Deputado Hildo. O esclarecimento que V.Exa. pretendia já foi feito.

São 14h37min, nós daremos intervalo de 40 minutos e retornaremos, portanto, às 15h20min, para encaminhamento de votação. Eu agradeço a V.Exas.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está reaberta a reunião. Vamos passar à fase de encaminhamento e orientação das bancadas. Eu comunico que vamos seguir a mesma tônica que seguimos até aqui de fixar o tempo. Então, peço aos Deputados que sigam rigorosamente o tempo, para que possamos terminar o quanto antes a cumprir essa missão da Comissão de Constituição e Justiça.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Inicialmente V.Exa. O Deputado Alceu já está presente?

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Ainda não.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Roberto Pacheco) - V.Exa. pode falar?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Primeiro é contra o parecer.

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Ah! Primeiro é contra o parecer?

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É.

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Estou à disposição de V.Exa.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Então, com a palavra o nobre Deputado Carlos Marun, para encaminhar contra, pelo prazo de 5 minutos.

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Sr. Presidente, infelizmente, não se encontra aqui o Relator. Nobres colegas, quero destacar alguns aspectos nos 5

minutos que me cabem encaminhar o voto dessa bancada. E o primeiro deles buscou no próprio relatório apresentado pelo Sr. Relator.

Não há como considerar uma acusação, uma denúncia contra o Presidente da República nos mesmos termos de uma denúncia contra o cidadão comum. O Presidente da República, por disposição constitucional, não é um cidadão comum.

O que diz o Relator no seu relatório? *"Necessário ressaltar que numa denúncia criminal comum, (...) seu acolhimento não gera efeito imediato. Já no caso de uma denúncia contra o Presidente da República, o seu recebimento enseja a suspensão de suas funções, por comando constitucional."*

Sr. Presidente, vamos trabalhar com a verdade. Aqui não se busca processar... O que se quer aqui é afastar o Presidente da República. Nesse sentido, mesmo que o Relator, que aqui não se encontra, tenha protestado contra a citação de ditaduras estrangeiras e antigas em alguns momentos da fala do Deputado Perondi, eu afirmo, com ditaduras nacionais, que o Relator, ao explicar, ao desprezar, o básico princípio de que ninguém pode ser punido sem que esteja provada sua culpa, o Relator se ombreia, sim, com as ditaduras, sejam elas, tenham elas as cores que tiverem: vermelha, verde ou preta.

É, sim, é, sim, uma agressão aos princípios mais básicos do Direito, especialmente àqueles que protegem os direitos individuais, querer, como quer o Relator, punir alguém sem que esteja provada sua culpa. Não há provas, não há provas! Não porque não as procuraram. Procuraram e não as acharam, porque não existiu o ato... Eu pediria ao...

(O Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço que suspendam o prazo do Deputado Marun, por favor.

Eu peço silêncio ao Plenário, para que nós possamos ouvir o orador. Esta é uma fase importante do encaminhamento de votação.

Deputado Marun, por mais 15 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não há provas, não porque não as procuraram: filmaram, fotografaram, gravaram... O que podiam fazer fizeram, seguiram. E não acharam sequer uma prova de que esse dinheiro realmente tenha chegado às mãos do Deputado Rocha Loures, que fraquejou diante de uma

proposta mirabolante, de que esse dinheiro tenha sequer passado perto do Presidente Michel Temer. Nada há, nada há nesse processo que sinalize sequer a possibilidade de que o Presidente tenha pedido, tenha recebido qualquer tipo de vantagem ilícita. Esta é a verdade. Houve, sim, e está provada, uma atitude ilícita do Deputado Rocha Loures. Mas será que, por ser uma relação de confiança, é justo se punir o Presidente por um ato praticado por alguém que tinha — teve — a sua confiança?

Deputado Hamm, um assessor seu comete um ato ilícito. O senhor deve ser responsabilizado por isso? Senhores do Partido dos Trabalhadores, o Presidente Lula, que já está condenado num primeiro processo, pode ser punido por atos praticados pelo Sr. Palocci? Não.

Relação de confiança se estabeleceu entre o Relator e o Governador Cabral, já que foi dele Secretário por muito tempo. Podemos dizer que em relação ao Governador Cabral, que está sendo acusado — acusado, não foi condenado. Mas está sendo acusado —, podemos estabelecer uma relação que, a princípio, venha a punir o Relator, o Sr. Zveiter, por ter sido homem de confiança do Governador Cabral? Não.

Então, meus amigos, é absurdo o que se coloca, e eu encerro as minhas palavras citando frase do Senador Cássio Cunha Lima...

(O microfone é desligado.)

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, seguindo a coerência...

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Eu só quero dizer o que ele disse: "*Viva Temer! Viva Temer*", foram as palavras de Cássio Cunha Lima no dia 10 de março.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Chega de hipocrisia! Chega de incoerência! Vamos agir com a verdade!

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

O **SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - "Não" a este processo injusto! *(Palmas e apupos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra, para encaminhamento a favor da matéria, pelo prazo de 5 minutos, ao nobre Deputado Wadih Damous.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente... Presidente, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não. Peço que restituam o prazo do Deputado Wadih Damous.

O som está baixo? Peço que façam um ajuste no som do Deputado Wadih Damous. Melhorou? *(Pausa.)* Melhorou.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu ouvi atentamente, mais uma vez, a leitura e a reiteração do relatório, como ouvi atentamente as brilhantes palavras do advogado de defesa do denunciado.

Eu concordo plenamente com o Dr. Mariz, quando faz a ressalva desse cenário punitivista, desses clamores por sangue e punição que vive a sociedade brasileira. O Ministério Público é um protagonista desse tipo de arbitrariedade, de desrespeito a direitos e garantias fundamentais e de desapreço pela defesa. Eu concordo plenamente.

Por isso, quando me foi entregue às mãos a denúncia, Dr. Mariz, eu procurei lê-la nas entrelinhas. Procurei lê-la parágrafo por parágrafo, com toda atenção, para ver se ela não estava contaminada com os eflúvios de Curitiba.

Nós do Partido dos Trabalhadores fomos vítimas do punitivismo exacerbado, das arbitrariedades e da quase fascistização de determinados setores do Ministério Público. E eu aqui tomaria o cuidado de, como vítima, não me comportar como algoz, mas acho, Dr. Mariz, que a denúncia não veio contaminada. A denúncia pode ter as suas falhas, que, do meu ponto de vista, serão observadas lá no Supremo Tribunal Federal. Tanto é verdade que não veio contaminada, que a defesa não pôde fazer mais do que atacar o mérito da acusação.

É inarredável que nós estamos exercendo juízo de admissibilidade. Não é verdade que, se aqui nós acatarmos a denúncia, o Presidente da República será automaticamente afastado. O Supremo Tribunal Federal também exercerá o juízo de admissibilidade. O Supremo não está vinculado à decisão desta Casa.

O dado objetivo é que nós não podemos virar as costas ao povo brasileiro. O povo brasileiro merece saber, merece conhecer a conduta do seu Presidente. E a denúncia mostra que ele se meteu em enrascadas. Se ele praticou ou não os crimes de que é acusado, competirá ao Supremo Tribunal Federal chancelar ou não, em juízo de mérito, condená-lo ou absolvê-lo. Mas nós não podemos impedir que povo brasileiro chegue a essa fase. Nós não podemos impedir. Seria uma traição ao povo brasileiro.

A denúncia descreve fatos graves, fatos graves. Esses fatos são irreversíveis. Se eles atingem a figura do Presidente da República — e, numa primeira avaliação, atingem —, caberá ao Supremo Tribunal Federal dizer se se trata de conduta criminosa ou não, mas nós não podemos impedir que essa denúncia chegue ao Supremo Tribunal Federal.

Eu tenho aqui uma passagem de Michel Temer. Não gosto muito de usar uma pessoa contra si própria, mas está aqui o livro *Constituição e Política*, em que ele diz claramente que, em casos como este, em que o Presidente está sendo acusado, o que nos cabe fazer? Deixar o problema para as próximas eleições, para que o povo o corrija? Enquanto isso, o Presidente segue padecendo da dúvida e da suspeita de ter praticado atos de improbidade ou mesmo crime? Michel Temer diz peremptoriamente: *"Não! Compete ao Congresso Nacional, à Casa competente, tomar as providências cabíveis em relação ao Primeiro Mandatário da Nação"*. Está aqui. E Michel Temer foi Constituinte.

Então, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o povo brasileiro exige de nós que essa denúncia seja acatada. Permitamos ao Supremo Tribunal Federal dizer se Michel Temer é culpado ou inocente.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o segundo inscrito para encaminhamento contrário, pelo prazo de 5 minutos, o 1º Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nobre Deputado Alceu Moreira.

O **SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA** - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, quisesse o Constituinte que o julgamento fosse um julgamento eminentemente jurídico, de pronto não permitiria que a esta Casa coubesse o raciocínio jurídico-político. Quando nos remeteu a esse campo, ele queria trabalhar com a relação de

causa e consequência. Não estava fazendo apenas uma análise de causa. Não queria apenas fazer a apuração pelo devido processo legal. Ele queria, perfeitamente, um tratamento jurídico-político.

Quero, então, lidar com as consequências, já que a argumentação que queria fazer, meu querido Deputado Sergio Zveiter, quando o senhor se referiu a mim como venal...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

Eu não lhe dei aparte, o senhor teve 20 minutos para falar. O senhor disse que eu só voto porque eu me troquei por emendas, porque eu indiquei cargos, o senhor se referiu genericamente — aliás, uma leviandade, entre tantas outras.

Mas eu queria dizer o seguinte. A consequência da atitude, certamente, meu ilustre advogado, a culpa do Sr. Michel Temer, do Presidente da República, depois de tudo que se ouviu e se leu, é por receber alguém fora da agenda. É a única coisa que sobrou. Não tem um níquel entregue, não tem para quem, não tem onde, não tem quando, não tem nexo causal algum. A única coisa do crime é: recebeu fora da agenda.

Pois bem, quero saber se é possível um Deputado Federal fazer um relatório para colocar a Presidência da República sob julgamento, jogar o País no fosso do futuro, sem saber quais as consequências, colocar toda a sociedade brasileira no imponderável, apenas porque o Presidente da República recebeu alguém fora da agenda. Ao final e ao cabo, é tudo que sobrou. Não há...

Presidente, eu queria que me permitisse a palavra, porque eu não me recordo de ter aceitado falar no espaço do recreio. Peço que reponha o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro, perfeitamente, Deputado.

Peço, por favor, que reponham 15 segundos para o Deputado Alceu Moreira.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - E não me diga para falar baixo, para não atrapalhar a assessoria. De repente, eu que os estou atrapalhando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário, à assessoria, aos Deputados também.

Tem a palavra o Deputado Alceu Moreira.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Peço que reponha meu tempo.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que reponham, por favor, os 15 segundos do Deputado.

O **SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA** - Também não posso ficar ouvindo a estupidez de quem tem voz alta porque não tem cérebro para refletir.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

Posso continuar, Presidente?

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço que respeitem o orador, por favor.

O **SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA** - A verdade dói.

Quero continuar na minha reflexão, dizendo o seguinte: ao final e ao cabo, aqueles que, em sã consciência, e principalmente aqueles doutos do Direito, que passaram muito tempo nas academias e nos plenários fazendo defesa de seus clientes, alguém...

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto, Deputado. Eu vou interromper a contagem do tempo.

Eu vou pedir, mais uma vez, silêncio ao Plenário. Conduzimos muito bem até aqui. Eu sei que o plenário está cheio, mas o nível de ruído realmente atrapalha.

O **SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Sr. Presidente, peço só que se retire a menção que ele fez ofendendo um Parlamentar. Não é justo isso aqui, todo mundo é igual. Ofendeu o Parlamentar que está aqui ao meu lado, e eu acho que não é justo. É uma questão de respeito.

O **SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou pedir, então, essa compreensão do Plenário.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

Deputado Laerte...

Deputado Alceu, pronto e apto a retomar? Está paralisado o tempo, Deputado. V.Exa. tem a palavra.

O **SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA** - Eu lamento, porque a interrupção a gritos, para não permitir a sequência de raciocínio, foi proposital.

De qualquer sorte, para alguém que seja doutor em Direito, alguém que andou por vários locais e fóruns deste País fazendo a defesa de clientes em teses as mais complicadas possíveis, basta fazer uma leitura rasa do processo que não

vai achar uma vírgula que incrimine o Presidente da República. Não precisa, então, nem querer se aliar ao seu companheiro, porque é uma coisa que, para uns, não tem valor algum. Não precisa disso. Basta apenas perceber o seguinte: o abismo que se aproxima depois disso. Se alguém é capaz de pensar que é ruim com ele, será muito pior sem ele. Ninguém saberia o que aconteceria no dia posterior. A nossa economia, que começa a encontrar seu rumo, os empregos que vão ser encontrados, a dignidade de muitos, estão por um fio, pelo devaneio de alguns que, brincando de pavão, querem se pôr à sombra da luz para ver seu brilho próprio. Alguém, por oportunismo, quis fazer uma acusação sem prova, com a intenção de fazer uma indignação entusiasmada, quando, na verdade, deveria fazê-la com vergonha.

O Presidente Temer, neste caso específico, não tem culpa de absolutamente nada. E a leviandade de quem o acusa coloca a instituição Presidência da República sob risco, atrapalha e dificulta o exercício do poder, deixa a sociedade brasileira ser o prejuízo do imponderável, apenas pelo direito de poder se abraçar com seus adversários de ontem. Se os amigos de hoje já não servem, o terreiro alheio é um lugar fértil para cabeças frágeis.

Logo, quero dizer com toda tranquilidade: não preciso fazer a defesa incondicional do Presidente Michel Temer como pessoa. Mas tenho o dever de fazê-lo como Presidente da República, uma instituição, que, no posterior, estaria no fosso do imponderável, sem saber quem a governaria, sob que égide, sob que princípio, sob o que queria para o País.

O Zé, a Maria e o Antônio vão acabar pagando a conta pela leviandade de alguém que faz acusação sem provas, apenas para se beneficiar do brilho fácil dos holofotes, do direito à discordância, porque a diferença lhe tira da mediocridade, para lhe dar o direito de ser inteligente quando não é.

De qualquer sorte, eu me sinto feliz de dizer o seguinte: voto contra este relatório. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Alceu.

O segundo inscrito, para encaminhar a favor, pelo prazo de 5 minutos, é o nobre Deputado Alessandro Molon, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este é um momento muito triste e duro para o Brasil, um momento muito difícil para o País e para esta Casa.

É a primeira vez que o nosso País passa por uma situação como esta: um Presidente, no exercício do mandato, flagrado com provas robustas da prática de corrupção.

Não é apenas uma delação que sustenta a denúncia, como a defesa tentou mostrar. Além da delação, há uma gravação legal, lícita, íntegra, sem edição, ao contrário do que o Presidente tentou insinuar antes do resultado da perícia da Polícia Federal. São filmagens, fotografias, a mala de dinheiro devolvida.

O que falta para que Temer responda pelos seus atos. Falta uma autorização desta Casa.

Nós precisamos permitir que Temer seja processado no Supremo Tribunal Federal. Se nós aprovamos o parecer do Relator, do Deputado Zveiter, estaremos dizendo que ele deve responder pelos seus atos. Não é aqui que ele será julgado. Esse não é ainda o seu julgamento, mas, para que o seu julgamento ocorra em algum lugar, esta Casa precisa autorizar, e é por isso que nós estamos aqui.

Se não autorizarmos, o que ocorrerá? O Presidente permanecerá sem responder pelos seus atos enquanto for Presidente. Que exemplo nós estaremos dando para o País? Qual será a mensagem que estaremos enviando? Que quem trabalha de sol a sol, os que constroem o País com seu esforço, com o suor do seu rosto, que ganham a vida honestamente, esses estão submetidos à lei. Já os que estão no Governo, já os que estão no poder, esses estão livres para praticar crimes impunemente. Isso é justo, Presidente? Pergunto aos colegas: isso é justo? Como os colegas acham que a Nação verá isso? Com enorme decepção, com frustração, com desânimo, com indignação. Nós não podemos agir com deslealdade com aqueles que nos colocaram aqui — o povo brasileiro. Não podemos trair, neste momento, a confiança do povo brasileiro.

Temer precisa responder pelos seus atos, como qualquer brasileiro. Aliás, mais do que qualquer brasileiro, porque quem exerce cargo público tem a obrigação de dar exemplo. Então, ele deveria ter sido o primeiro a zelar pela Presidência da República, ao contrário do que foi dito há pouco tempo.

Temer recebeu às escondidas um empresário que já conhecia muito bem, tarde da noite, na garagem do Palácio, sem registros, investigado pela Polícia Federal, sem imprensa — como ele bem disse: *"Ótimo!"* Na conversa, mais crimes foram praticados: a notícia de corrupção de um juiz e de um procurador; a compra de silêncio de um preso da mesma organização criminosa — *"Tem que manter isso, viu?"* —; a indicação de quem faria o trabalho sujo em seu nome — *"Pessoa da minha mais estrita confiança"*, disse o Presidente.

Depois, as consequências: as gestões indevidas no CADE; a redução do preço cobrado pela PETROBRAS para o gás da empresa de Joesley; a primeira parcela da propina, de 500 mil reais numa mala — a primeira de 38 milhões que ainda estariam por vir, sem falar nos 20 anos de propina antecipada —; o operador de Temer correndo com a mala de dinheiro entregue; as filmagens; as fotos; o inquérito concluído; a denúncia apresentada; o laudo pericial confirmando a gravação lícita e não editada; a denúncia oferecida, aguardando autorização desta Casa.

O que esta Casa irá fazer? Não há outra saída, Sr. Presidente, a não ser aprovar o parecer do Relator, a não ser votar a favor do recebimento da denúncia. Seja qual for o resultado dessa votação, o Governo já perdeu, porque precisou trocar membros para manipular o resultado e para fingir que ganharia na Comissão. O Governo já perdeu porque não terá quórum para fazer uma sessão esvaziada e enterrar a denúncia.

Mas, além de o Governo perder, está fazendo o Brasil perder, porque a conta, Deputado Alceu, está sendo paga já pelo Zé, pela Maria, pelo João, com dinheiro público que está sendo usado para liberar emendas e garantir votos no Plenário. É inaceitável usar a máquina pública para contrariar o interesse público.

"Sim" à denúncia e "sim", ao parecer do Relator.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu faço uma solicitação ao plenário: que possa desocupar a última fileira para que os Deputados possam se assentar. Peço desculpas aos que estão assentados. É um tanto constrangedor, mas necessário, porque alguns Deputados estão em pé. *(Pausa.)*

Pela Liderança do PSOL, por 3 minutos, com a palavra o Deputado Glauber Braga.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, e a todos que acompanham esta reunião, neste momento, os elementos da denúncia são contundentes. Não existe outra alternativa a não ser a saída imediata de Michel Temer da Presidência da República.

A tentativa de blindagem que se está querendo fazer nesta Comissão e, depois, no plenário não funcionará e a população brasileira não aceitará. A última pesquisa *Poder 360* indica que só 8% dos brasileiros disseram que perdoariam ou votariam em um Deputado que blindasse ou salvasse Michel Temer. Temer tem que sair e necessariamente esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e o plenário tem que exercer o seu papel.

O Deputado Ivan Valente vai dar continuidade à orientação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro eu quero lembrar que, há pouco mais de um ano, nós tivemos, no Brasil, uma ruptura constitucional que tem um preço alto para a democracia brasileira. Foi feito o *impeachment* de uma Presidente em cima de pedalada fiscal. Foi um golpe. E agora nós estamos apenas discutindo aqui é a autorização não é a produção de provas para o afastamento de Michel Temer e a sua possível cassação.

E nós temos certeza de que, na verdade, o Presidente foi pego, em flagrante delito, em tenebrosas transações com empresário que o gravou, por livre e espontânea vontade, ele recebendo as pessoas.

E eu quero citar exatamente isso: olhem a frases com que Temer dialoga. Ele fala, o tempo todo: *"E pode passar por meio dele viu? Sempre pela garagem, viu? Sempre... Tem que manter isso, viu?"* Referindo-se a quem? A Eduardo Cunha, a Joesley Batista e a Rodrigo Rocha Loures. Ou seja, ele se incriminou sozinho, através inclusive de um cacoete de linguagem. Ou seja, ele falou: *"Pode fazer isso"*. Ele é afirmativo. Então, é evidente que há indícios de crime, e eles são gravíssimos.

Por isso, Sr. Presidente, a bancada do PSOL entende que seria um grave erro falar para a sociedade que a impunidade do Presidente vai prevalecer sobre a investigação e qualquer punição possível pelos...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pela Liderança do PDT, concedo a palavra ao Deputado Afonso Motta, pelo prazo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, queria, em primeiro lugar, Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria cumprimentar V.Exa. pelos trabalhos que desenvolvemos, pelo bom debate e pela contribuição que, neste momento, damos à democracia e a algo que é essencial: a valorização de um Poder da República, o nosso Poder Legislativo, no qual, apesar das críticas, exercemos o nosso mandato, com todo o desprendimento, visando o interesse público.

Este debate, sem dúvida nenhuma, passa essencialmente pela admissibilidade, a condição de podermos autorizar o Supremo Tribunal Federal a dar processamento, a dar continuidade à denúncia contra o Sr. Presidente da República. As provas que vieram acompanhando a denúncia, os indícios e as presunções são suficientes para que o Supremo Tribunal Federal seja o receptor e aquele que vai dar o veredito.

Em momento algum, no debate que realizamos, tivemos aqui a consolidação ou o reconhecimento das imputações de corrupção passiva, da circunstância de crime comum. Mas, sem dúvida alguma, a mala com dinheiro, as gravações e a reunião efetivada no Palácio do Jaburu são mais do que suficientes para que — repetimos — o processo tenha continuidade.

Sr. Presidente, como homenagem e em respeito a V.Exa., eu queria, desde já, sugerir que V.Exa., como grande árbitro e grande condutor desta reunião, tenha a faculdade de se abster e não proferir o seu voto, como conforto, respeito e homenagem a V.Exa.

A posição do PDT é pelo acolhimento e pelo reconhecimento do relatório do Deputado Sergio Zveiter, pelo seu brilhantismo e pela sua qualificação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Deputado Afonso Motta.

Podemos passar à orientação de bancada? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, eu vou solicitar que seja adicionado o tempo de Liderança no momento da orientação de bancada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na sua orientação pelo Democratas. Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - O PSB também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - O PP também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

(Não identificado) - O PSD também.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O Solidariedade também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Só quem não usou o tempo ontem, não é, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO - Sr. Presidente, quero apenas fazer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Pauderney.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO - A nossa sala aqui está muito lotada. A sala da Comissão Mista de Orçamentos, Plenário 2, ao lado, está fechada. Ontem, naquela sala, havia uma televisão ligada e muita gente foi para lá.

Eu sugeriria a V.Exa. que repetisse o que foi feito nos dias anteriores, para evitarmos essa superlotação aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Sugestão acolhida.

Peço que seja providenciada, no Plenário 2, a transmissão.

Passamos a palavra ao Deputado Arthur Lira, por 1 minuto, para a orientação de bancada, pelo Bloco Parlamentar PP/PODE/PTdoB.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Quem vai fazer a orientação é o Deputado Maia Filho. Eu falarei pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

Concedo a palavra, por 1 minuto, ao Deputado Maia Filho.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Quem vai usar o tempo da orientação é o Deputado Maia Filho e eu vou falar pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está perfeito.

Por 1 minuto, tem a palavra o Deputado Maia Filho.

O SR. DEPUTADO MAIA FILHO - Sr. Presidente, eu quero chamar a atenção de todos os colegas desta Comissão, que deve proteger os princípios constitucionais. Não é preciso ser nenhum constitucionalista para entender que o princípio principal da Constituição é o princípio da inocência.

Eu não quero que aqui se crie um precedente desse princípio *in dubio pro societate*, como se houvesse a necessidade de se condenar alguém por conta de senso comum, por conta de rancor político. Aqui nós devemos defender o que é justo, devemos defender a Constituição. E cassar um Presidente não é o mesmo que trocar um técnico do jogo de futebol. Tem que haver prova irrefutável da materialidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PP, Deputado?

O SR. DEPUTADO MAIA FILHO - O PP vota pela constitucionalidade, pela seriedade desta Comissão, vota "não" ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PP vota "não".

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arthur Lira, para uma Comunicação de Liderança, pelo PP.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco. Eu queria saudar o meu amigo pessoal Deputado Sergio Zveiter, digníssimo Relator desta matéria, e, da mesma forma, o meu amigo Deputado Marcos Rogério, que se encontra à Mesa, e o advogado Dr. Antônio Mariz.

Sr. Presidente e colegas pares desta Comissão, não usei o tempo de Liderança ontem para democratizar o espaço no momento da discussão, em que tantos Deputados queriam expressar a sua posição, uns contra, outros a favor.

O momento do País em que vivemos, Presidente, não permite nenhum tipo de extravagância jurídica, política ou de opinião. Fui procurado ontem por diversos jornalistas para comentar a decisão da Justiça sobre o ex-Presidente Lula. Eu sou daqueles que pensam que decisão de Justiça não se discute, não se comenta, se

cumpre. E não sinto nenhum prazer, independentemente de posição política, em tripudiar sobre essa ou aquela condenação, seja ela justa ou não. A Justiça decidirá ao término do processo.

Mas quero falar a respeito do processo que nós vivemos na Câmara dos Deputados. Ouvimos aqui, reiteradas vezes, Presidente e membros desta brilhante Comissão que é a CCJ, teses, no meu ponto de vista, bastante amadoras. Querer mobilizar opinião de Deputados e Deputadas em cima de pesquisas de ocasião é lamentável, é inadmissível.

Volto a dizer que não é prazeroso para ninguém um processo de votação de *impeachment*. Quando do processo da Presidente Dilma, havia muito mais mobilização popular, havia muito mais insatisfação com a economia, havia muito mais mobilização por parte dos Deputados. E aqui existem Deputados que votaram pela permanência da Presidente Dilma, contra o *impeachment*, e nenhum deles foi execrado. Eu acredito que todos têm condição de se reeleger, de disputar a eleição com tranquilidade.

Nós temos que aprender a votar aqui matérias que tenham perspectiva de presente e de futuro. No ano passado, votamos a PEC do teto, que era considerada o terror para as áreas de saúde e de educação. Íamos acabar com todo tipo de investimento.

Hoje fomos ao Palácio do Planalto e ouvimos que se conseguiu uma economia, em níveis atuais, de mais de 3 bilhões e meio de reais fazendo-se as mesmas compras. Esses recursos foram aplicados em outros serviços como: ambulâncias, SAMU, investimento em Unidades Básicas de Saúde, em postos de saúde e em hospitais, e um acréscimo de 9 bilhões de reais na receita do Ministério da Saúde. Cadê a PEC dos gastos que ia acabar com a saúde no Brasil?

Nós discutimos... O volume está baixo ou está alto, Deputado Júlio? Eu não ouvi. Mas eu estou aqui me esgoelando.

(O Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço silêncio ao Plenário. O Deputado Júlio não está conseguindo ouvir o Deputado Arthur.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Nós discutimos e votamos a reforma trabalhista aqui. Eu votei e votaria de novo, porque entendo que ninguém está

atacando direito de trabalhador, como se prega Brasil afora. Noventa e cinco por cento dos pequenos trabalhadores não serão atingidos. Será atingida uma casta que sempre foi privilegiada na livre negociação.

Nós colheremos os frutos da reforma trabalhista entre 6 meses e 1 ano. Estaremos aqui para divulgar isso.

Com relação à discussão sobre os áudios. Para mim eles são absolutamente ilegais e imorais. E não ouvi ninguém dizer aqui quem participou do treinamento do Sr. Joesley para fazer uma gravação espúria do maior e melhor representante da política, em particular, da Presidência da República, que, independentemente de ter Michel Temer como seu representante hoje, e amanhã ser outro indivíduo brasileiro, tem que ser respeitado na sua plenitude. É muito triste ouvirmos aqui achincalhes pessoais ao Presidente.

Não tenho dúvida de que essas gravações foram feitas com o apoio de instituições que não trabalharam dentro da legalidade. Por que a imprensa não fala sobre isso? Eu não vejo a Oposição gritar! Eu não vejo ninguém reclamar da criação e instalação da CPMI das empresas JBS e J&F, para trazermos ao Congresso quem tem que prestar contas dos atos ilegais que cometeu. *(Manifestação no plenário. Palmas.)* Eu não vejo ninguém reclamar!

Senador Eunício Oliveira, Presidente do Congresso Nacional, instale a CPMI da JBS, para discutirmos esse acordo espúrio que foi feito na delação premiada. Nós já assinamos o pedido, Deputado, ela só não foi instalada. E não estou vendo quem grita cobrar nem no plenário nem aqui.

A *TV Record*, Dr. Mariz, trouxe uma reportagem anteontem sobre um áudio que não foi incluído no processo e que envolve o advogado que está preso e um delator da JBS combinando para colocar um juiz num audiência, a fim de forjar uma gravação com um procurador. Eu não estou dizendo que a pessoa seja inocente ou culpada. Todo mundo está solto. Quem pegou mala, quem não pegou mala, quem disse que levou mala, quem ia receber mala. Mas está lá o procurador preso. E por quê? A quem interessa ele não vir à Câmara para falar, Deputado? A quem interessa?

Eu estou aqui absolutamente tranquilo, Deputado Rodrigo Pacheco, meu amigo e Presidente desta Comissão, a quem mais uma vez parabenizo pela

condução dos trabalhos, com a altivez de quem já sofreu perseguições injustas nesse sistema, mas não me acovardo, e o meu partido não se acovarda, contra a defesa do que eu considero ser um ato inconstitucional, ilegal, que esta Casa teria o direito de prezar pela sua persecução de lealdade, não se discutir o teor de como foi feita essa gravação, se com autorização judicial, se sem autorização judicial, porque eu não me lembro de que esta Casa tenha votado e aprovado as 10 Medidas contra a Corrupção nos termos que o Ministério Público Federal as mandou para esta Casa. Nós não aprovamos o que está sendo feito hoje. Então, operação policial, escuta policial, essas coisas só têm que ser feitas com autorização judicial.

Por isso e por todas essas vertentes, por essas descontinuidades, a denúncia que chega hoje a esta Casa — não quero dizer que outra não vá chegar e que outra não tenha consistência, mas essa que nós temos que analisar não tem subsídio para condenação — vai expor o Brasil à situação ridícula de ter que ter um Presidente possivelmente afastado se houver o aceite do Supremo Tribunal Federal com uma eleição para março e outra para outubro. Não há país que aguente, não há economia que subsista. E esse julgamento não é jurídico, porque, se fosse jurídico, os discursos aqui seriam outros há 3 dias. Eu venho dizendo isso à imprensa. Ele é político na Comissão de Justiça e será político no Plenário.

Com os devidos encaminhamentos, nós temos divergências com relação a umas posturas de Regimento. Eu acho que se deveria abrir a sessão com 257 Parlamentares — alcançar o quórum ou não é outra realidade —, mas, se se abrir com 343 Parlamentares, o PP estará presente na sua totalidade ou quase totalidade, dando presença, para que esta matéria seja resolvida e seja encaminhada, para que o Brasil tenha a oportunidade de continuar crescendo, de continuar se desenvolvendo, de fazer gestão, para que gere emprego e gere renda, e a Presidência da República tenha altivez e tenha o respeito de todo brasileiro, independentemente do nome que a ocupe no seu determinado momento.

Muito obrigado ao Presidente e aos membros desta Comissão. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para orientação da bancada, pelo prazo de 1 minuto, concedo a palavra à Deputada Renata Abreu, do Podemos, que integra o Bloco do PP.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Sr. Presidente, eu respeito muito a opinião de todos os Parlamentares presentes, mas eu acho que aqui não está se tratando de um julgamento, muito menos de uma precondenação. Nós estamos tratando da permissão de continuidade de uma investigação. A sociedade tem esse direito, e nós, como seus representantes, temos o dever de ouvir os anseios do nosso povo.

Eu entendo que, quando há denúncia, tem que haver investigação. E nós do Podemos, numa reunião recente da executiva, em nosso posicionamento de independência, discutimos a questão do Presidente da República. Entendemos que, independentemente do cargo que ocupe, por mais alto que esteja, qualquer cidadão não pode estar acima da lei.

Então, orientamos a nossa bancada a votar "sim", a favor do relatório do Deputado Sergio Zveiter. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Podemos orienta a bancada a votar "sim".

Para orientar a bancada do PMDB, pelo prazo de 1 minuto, concedo a palavra ao Deputado Baleia Rossi.

O SR. DEPUTADO BALEIA ROSSI - Sr. Presidente, a pedido da maioria esmagadora da nossa bancada federal, a executiva nacional do PMDB ontem se reuniu e, por unanimidade, fechou questão contra a denúncia, porque não há nenhuma prova contra o Presidente. O Presidente não cometeu nenhum crime. Não pediu para si nem para ninguém nenhum tostão; não pediu e não recebeu.

O País está nos trilhos, a nossa economia começou a melhorar. Agora mesmo o Presidente está sancionando a reforma trabalhista, que vai garantir mais empregos para a nossa população. *(Manifestação no plenário: Bravo! Palmas.)*

Sem nenhuma prova, encaminhamos contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PMDB encaminha "não".

Como encaminha o PT?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, peço uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Eu estou aqui sentado entre dois ilustres colegas que não estão respeitando os oradores. V.Exa. deve pedir que isso seja corrigido. O Deputado não pode agredir cada Deputado que fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço a todos que mantenham a calma e o respeito aos oradores inscritos, até porque o respeito vai e volta.

Como encaminha o PT?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta é a Constituição Federal. *(Exibe livro.)* Se a Câmara dos Deputados não autorizar a continuidade do processo contra Michel Temer, estará rasgando uma cláusula pétrea, o art. 5º, que afirma que todos são iguais perante a lei.

É verdade que há uma diferença quando alguém está investido do cargo de Presidente da República: é preciso autorização desta Câmara dos Deputados. Mas há razões jurídicas e políticas para hoje admitirmos a denúncia do Procurador-Geral da República. Há mais do que indícios de que Michel Temer incorreu no crime previsto no art. 317 do Código Penal. E as razões políticas todos os brasileiros reconhecem.

Portanto, Sr. Presidente, como todos os brasileiros veem razões políticas e como nós sabemos que há indícios e provas contra Michel Temer, o PT vota integralmente pela aprovação do parecer adequado e correto do Relator Sergio Zveiter.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PT encaminha "sim".

Como encaminha o PSDB?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, é um momento grave da política nacional. Nós não estamos fazendo aqui condenação nem juízo de culpabilidade do Presidente da República, mas foi apresentada uma denúncia, e nos cabe posicionar sobre ela. Há indícios, elementos.

Da mesma forma que nós aqui tivemos atuações firmes em relação à Presidente Dilma, quando cometeu crime de responsabilidade, da mesma maneira

que também aprovamos a cassação do ex-Presidente desta Casa Eduardo Cunha, entendemos que nós precisamos dar seguimento a esse processo. Muito embora a nossa bancada seja majoritariamente pela continuidade, há divergências.

Portanto, o PSDB libera a sua bancada, cada Parlamentar para votar com sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PSDB libera.

Como orienta o PR?

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, ontem, o PR não utilizou o horário de Liderança. Feito isso, eu requeiro a V.Exa. a concessão desse horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra a V.Exa., com o acréscimo do tempo de Liderança do PR.

V.Exa. tem 7 minutos.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu inicio a minha fala voltando há um ano e pouco, aqui mesmo na Câmara dos Deputados. Naquela oportunidade, em meados do mês de abril, a Câmara dos Deputados se reuniu para apreciar um processo que liberava a então Presidente Dilma para ser processada e julgada pelo Senado da República.

Eu não sou petista, eu não era amigo da Presidente Dilma, tampouco eu tinha simpatia pela metodologia de Governo que estava ali instalado. Mas eu tinha consciência de que não é a troca de Governo, não é a derrubada de Governo que resolve crises da natureza da que nós estamos vivendo.

Portanto, feita essa introdução, eu quero dizer que o nosso partido, o Partido da República, também por uma decisão do seu Colégio Maior, determinou que a sua bancada estaria ou estamos sob o regime de fechamento de questão. E nós temos o entendimento de que os membros de uma agremiação partidária não se reúnem apenas para disputar uma eleição. Nós não somos bandos; nós somos integrantes de um Colégio que tem as suas instâncias de direção. E, por esta razão, nós aqui não poderíamos ter outro encaminhamento que não o encaminhamento para que os cinco membros do Partido da República vote, daqui a alguns instantes, pela rejeição do relatório do Sr. Relator.

E não fazemos isso apenas por uma imposição ou por uma decisão do Colégio Maior do nosso partido. Nós fazemos isso também por acreditarmos que os fatos aqui deliberados, que as razões aqui expostas não são suficientes para a tomada de uma decisão que eu diria de quase ruptura do momento que vivemos.

E nós poderíamos aqui argumentar e pinçar dentre de tantos fatos aqui já relatados um sem número deles. Mas eu quero me ater apenas a alguns.

Eu vi quantos defenderam aqui a vinda a esta Comissão do Procurador da República e também de Joesley Batista. Mas eu não vi nenhum daqueles que queriam o máximo de esclarecimento pedir para vir aqui o Procurador Goulart, que está preso. Eu não vi ninguém aqui falar para trazer o Rocha Loures. Talvez este, sim, tem ou teria explicações suficientes para o convencimento não de alguns, mas de todo este Colégio.

Tem a questão da mala. E aqui eu quero chamar a atenção dos meus ilustres pares. É inegável que aquela operação pertence ao grupo das chamadas Operações Controladas da Polícia Federal. E que Polícia Federal é esta, Sr. Presidente, que rastreou o dinheiro, fotogravou o dinheiro, talvez até ajudou a embalar o dinheiro naquela mala, fotografou o receptador daquela mala lá em São Paulo, mas não teve a inteligência, ou o cuidado, o zelo de seguir aquela mala? Isso hoje se faz com um simples *chip*. Aí, então, estaria feito o *link*. Aí, então, não estaríamos mais aqui debatendo sobre hipóteses.

Mas, não. Esta operação ficou pela metade, Sr. Presidente; talvez, por uma única razão: porque o destino da mala não era o Palácio do Planalto, não era o Presidente Michel Temer. Por isso, ela foi uma operação controlada pela metade. Ela não seguiu até o final.

E nós não podemos aqui, com pouco mais de um ano do afastamento-cassação de uma Presidente da República, estarmos a afastar, a cassar um novo Presidente, com argumentos sob hipóteses, sob ilações.

Eu vi o meu querido Deputado Marcelo Castro fazer um pronunciamento extraordinário agora há pouco na Câmara dos Deputados, e eu quero aqui fazer minhas as suas palavras. O Presidente Lula foi condenado ontem a mais de nove anos de prisão, e o procurador, ao ser inquirido, disse: *"Provas não temos, mas eu*

tenho a convicção". Ora, já disse um ilustre pensador: *"o maior inimigo da verdade não é a mentira, é a convicção; esta, sim, é a maior inimiga da verdade"*.

Portanto, Sr. Presidente, independentemente do fechamento de questão do Partido da República, eu conclamo, eu peço, eu solicito aos Deputados Magda Mofatto, Laerte Bessa, Bilac Pinto, Milton Monti que os cinco votemos juntos, votemos contra o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Tenho um minuto ainda, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem um minuto, Sr. Deputado Laerte Bessa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Só para complementar o que o Colega disse, nós ouvimos aqui, muito, a oposição falar em indícios. Eles falaram em indícios. O indício que há na denúncia... Ouvi um oposicionista falando: *"Manter isso, viu?... É meu assessor de confiança... Na calada da noite"*. São três frases que a oposição está colocando como indícios.

Indício que eu conheço, Sr. Presidente, seria ter ouvido os principais envolvidos nesta circunstância. Principalmente, o delegado teria que ouvir o Eduardo Cunha, que foi citado como se tivesse recebido propina por parte do Presidente da República, e outros, que não foram ouvidos durante a fase de inquérito policial.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSD, Deputado Marcos Montes?

O SR. DEPUTADO MARCOS MONTES - Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de fazer três observações, e vou usar também o tempo de Líder do partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Com acréscimo do tempo de Líder, PSD.

O SR. DEPUTADO MARCOS MONTES - Obrigado, Sr. Presidente.

A primeira observação, Sr. Presidente, é para destacar a forma serena, tranquila e madura com que o PSD fechou a questão em relação à recusa da denúncia apresentada pela Promotoria. O partido, com muito equilíbrio, fez o

fechamento dessa questão e fizemos isso olhando para o País e olhando também para o equilíbrio de toda a Nação brasileira.

A segunda observação que eu faço, Sr. Presidente, é um agradecimento e um reconhecimento aos cinco integrantes do PSD nesta Comissão de Constituição e Justiça: Deputado Domingos Neto, que representa do Ceará; Deputado Thiago Peixoto, que representa Goiás; Deputado Rogério Rosso, do Distrito Federal; Deputado Delegado Éder Mauro, do Pará, e Deputado Evandro Roman, que representa o Paraná.

A terceira observação é a confiança absoluta de que o Deputado que vos fala, Deputado Marcos Montes, e todo o partido têm na pessoa do homem do pai de família Michel Temer. Nós confiamos no homem e no pai de família e o respeitamos como Presidente da República do Brasil e queremos a sua permanência para o bem de todos.

E finalmente, para declarar o meu voto, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, provavelmente eu seja, pelo menos por enquanto, o único mineiro que está usando esse microfone. Eu queria destacar, Sr. Presidente, ao lado de Deputados mineiros ilustres do meu partido ou não, como os Deputados Bilac, Paulo Abi-Ackel, Luiz Fernando e tantos outros, o orgulho que nós mineiros estamos de vê-lo presidir uma sessão tão importante como esta. Independentemente dos nossos partidos, V.Exa. representa com muita dignidade o nosso Estado, independentemente das nossas posições aqui dentro desta Comissão. Estamos orgulhosos de V.Exa.!

Por fim, eu encaminharei o voto e passarei a palavra ao coordenador da bancada do PSD nesta Comissão para poder discorrer sobre a situação do voto.

O PSD encaminha o voto "não" ao relatório do Deputado Sergio Zveiter. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não. Concedo a palavra ao Deputado Domingos Neto.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, agradecendo a delegação do meu Líder Deputado Marcos Montes, assistindo a todo esse debate, vimos que vários são os subtítulos e temas debatidos inicialmente discorrer sobre o juízo político ou jurídico.

No ano passado, esta já foi uma primeira discussão que nós tivemos aqui no processo de *impeachment*. Aqueles que naquele momento estavam à frente do Governo defendiam que o juízo deveria ser jurídico, devido o tamanho e a dimensão das consequências do que a Câmara faria. Dentre os que analisaram muito juridicamente o processo de *impeachment* estava eu, que também votei contra naquele momento. Por coerência, acredito, que nós e todos aqueles que avaliam que se deve, num momento como este, avaliar juridicamente deveriam fazer o mesmo. E é por isso, a bancada do PSD estudou muito a fundo os precedentes, a doutrina, o inquérito, a defesa.

Quero aqui ler um trecho do inquérito, quando cita os requisitos da denúncia, previstos no art. 41 do Código de Processo Penal:

> *"Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."*

O Procurador-Geral da República classificou o tipo penal de corrupção passiva. Para a doutrina, a denúncia, como diria João Mendes de Almeida Júnior, ex-Ministro, é uma exposição narrativa que deve revelar não só o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, mas também quem a praticou, os meios que empregou, o malefício que produziu, os motivos que o determinaram a isso, a maneira porque a praticou, o lugar onde a praticou, o tempo. Portanto, um conjunto que se faz necessário para que essa denúncia tenha substância para ser acolhida.

Na jurisprudência do Supremo, estudando casos similares, quase idênticos, de corrupção passiva, cito aqui o Inquérito nº 3.752, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que diz que a denúncia deve projetar todos os elementos essenciais e acidentais da figura típica ao caso concreto.

No caso concreto, a denúncia não passa por esse teste. Transcrição de interceptações, sem narrativa clara da conduta tida por típica, falta de explicitação dos limites de responsabilidade de cada réu, ausência de descrição do fim especial requerido pelo tipo penal. Denúncia rejeitada por inepta.

No caso de identificação de cada réu, o nobre Ministro, nosso decano, Celso de Mello, na *Revista Trimestral de Jurisprudência*, fala sobre a necessidade de se individualizar as responsabilidades em cada denúncia penal.

A análise de qualquer peça acusatória impõe que nela se identifique, desde logo, a narração objetiva, individualizada e precisa do fato delituoso, que, além de estar concretamente vinculada ao comportamento de cada agente, deve ser especificada e conter a descrição de todos os elementos estruturais e circunstanciais pelo órgão estatal da acusação penal, como já enfatizados. A imputação penal não pode ser o resultado da vontade pessoal e arbitrária do acusador.

Portanto, o Supremo, em toda sua jurisprudência, é rico em dizer que não se pode aqui levar o princípio do *in dubio pro societate* para o Direito Penal, nem aqui falar de Rocha Loures com relação ao crime de corrupção passiva, onde o réu deveria ser o Presidente Michel Temer nessa acusação.

Aqui, Sr. Presidente, ouvi discurso sobre reunião fora do horário para falar de possível obstrução à Justiça, quando a denúncia trata de corrupção passiva. Nesse caso, a denúncia é vaga, há ausência de todos os requisitos necessários para a denúncia, certamente dada por inepta.

O princípio do *in dubio pro societate* jamais, no nosso ordenamento, pode prevalecer sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, que o Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, como jurista, sabe que essa é a parte mais importante da nossa Constituição Federal.

É nesse sentido, com toda responsabilidade, que o PSD, aqui com os seus cinco membros já orientados pelo seu Líder, vai orientar contra o recebimento da denúncia, rejeitando o parecer do nosso Relator. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PSD orienta "não".

Como orienta o PSB?

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - O PSB vai acrescentar o tempo de Liderança. A orientação será do Deputado Tadeu Alencar, e eu falarei pelo tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Concedo mais 7 minutos ao PSB.

Com a palavra o Deputado Tadeu Alencar.

O SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR - Sr. Presidente, o que discutimos aqui é uma denúncia feita pelo Procurador-Geral da República contra o Presidente Michel Temer sobre um potencial crime de corrupção passiva.

Não estamos naturalmente aqui nesta Comissão a fazer o julgamento do Presidente contra uma eventual prática de crime, mas para se cogitar a possibilidade de que haja indícios suficientes. E esses indícios são robustos, a justificar a abertura do processo penal na Suprema Corte brasileira.

Não aprovar o conteúdo do voto do relatório do competente Deputado Sergio Zveiter significa e implica dizer que nós estaríamos blindando o Presidente da República quando pairam tão graves suspeições sobre o cargo mais importante do nosso País.

Por isso, obedecendo à orientação da Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro, que defendeu a renúncia do Presidente, que subscreveu um dos pedidos de *impeachment* e que também defendeu as eleições diretas, nós orientamos aqui, em respeito ao Brasil e para recuperar a confiança da sociedade, o voto "sim" ao relatório do Deputado Sergio Zveiter.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, o nosso partido traz na sua bandeira a liberdade. E é em nome da liberdade que eu começo a minha fala, exatamente me solidarizando com o nosso Relator Sergio Zveiter, que foi vítima de preconceito. Nós precisamos, neste momento de unidade nacional, nos afastar de toda e qualquer forma de preconceito, de prejulgamento — não se deve constranger o nobre colega Deputado desta Casa.

Mas, ao mesmo tempo, não cabe aqui, por parte do Relator, atribuir qualquer conteúdo de valor, na sua interpretação, ao posicionamento político dos seus colegas Deputados. Esta é uma Casa livre. Os Deputados têm o seu convencimento a partir do conhecimento da matéria.

Ontem eu me pronunciei no meu tempo de Deputado membro desta Comissão e hoje repito, em nome da nossa Liderança: a autoria do fato não foi constatada em nenhum momento, como já falaram os demais colegas anteriores. A materialidade do fato não foi constituída também porque não se conseguiu provar que a vantagem e o benefício seriam do Sr. Presidente da República. E o Presidente

da República não é uma personalidade qualquer. Qualquer agravante à instituição Presidência da República se reflete na vida de mais de 200 milhões de brasileiros, se reflete na visão do País, do ponto de vista político e do ponto de vista inclusive das relações internacionais.

Essa falta de provas constatada no relatório do nobre Relator faz com que nós tenhamos aqui a preocupação de também trazer um novo debate, inclusive com o nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que tem debatido com muita força a necessidade — e o Deputado Paulo Teixeira tem sido um grande parceiro — da construção de um novo Código de Processo Penal, cuja Comissão eu presido.

Esse Código de Processo Penal tem que arbitrar para si a autoridade sobre a legislação no processo penal para que não haja diversas interpretações, para que não fique à mercê da vontade, da impetuosidade, de qualquer membro da estrutura do Judiciário, seja ele juiz, seja ele promotor, seja ele advogado, interpretações essas deturpadas que, muitas vezes, ocasionam uma seletividade na Justiça brasileira.

Essa justiça precisa nivelada, precisa ser igualada, precisa ser defendida para todos da mesma forma e com os mesmos procedimentos.

Então, pedi, inclusive, a várias autoridades de conhecimento na área jurídica que nos fornecessem sugestões para o novo Código de Processo Penal. E, de pronto, o Dr. Antonio Mariz, juntamente com ex-Ministro Cesar Asfor Rocha, inclusive o juiz — que esteve presente nesta sala conosco debatendo o nosso Código de Processo Penal — Sergio Moro, e tantos outros intelectuais do processo penal, como a Dra. Ada Pellegrini, que tem nos ajudado muito a entender que nós não podemos fazer, ao arrepio da lei, uma deturpação do processo penal porque senão todos serão subjugados. E o subjugamento leva o tecido social brasileiro a ser exposto ao mundo da impunidade, que tanto a gente persegue para poder inclusive diminuir o excesso da criminalidade.

Não havendo os fatos comprovados, não havendo a materialidade, por que então essa disputa com tanto ódio e tanta observação na rinha política que esmaga a todos nós. Porque nesse momento não é só o Presidente Michel Temer que está em jogo, é o direito como princípio de igualdade, é o direito como princípio de

liberdade, é o direito que no art. 5º pressupõe a inocência daquilo sobre o que não há comprovação.

E nesse momento se a gente construir um outro entendimento, nós estamos abrindo um flanco para atender a opinião pública de ocasião, que tem hoje, na quase totalidade do Brasil, uma verdadeira aversão aos políticos, pelo passado que está sendo remoído, retratado, e exposto a tantas fragilidades.

Não! Nós temos que ser retilíneos no cumprimento da lei. E no cumprimento da lei nós não podemos fazer o que o Congresso Nacional fez quando nos obrigou a viver um regime de mais de 20 anos de ditadura, pois foi exatamente no acolhimento de algum setor da opinião pública que esta Casa se verteu ao apoiar o regime militar. E ao apoiar o regime militar, nós perdemos a nossa liberdade por quase 20 anos.

E foi na formação dessa liberdade que novas Lideranças surgiram, novos partidos surgiram, e o ressoar dessa nova democracia teve o seu ápice na Constituição de 1988, que nós não podemos agora rasgar, porque fazer isso neste momento pressupõe acabar com a presunção da inocência. E acabar com a presunção da inocência significa dizer que nós estamos abrindo um flanco para que os inimigos da democracia voltem para um regime autoritário, fascista, fora do controle do conjunto da sociedade.

Então, em nome dos princípios do Direito, em nome da liberdade que precisa ser preservada, em nome do respeito que precisa ser recuperado pela classe política perante os seus representados, é que a gente precisa exatamente, neste momento, ter a dignidade de deixar de lado os preconceitos, os ódios, os rancores e o palanque eleitoral.

Nós precisamos aqui garantir as instituições. E as instituições não podem ser jogadas na lama, na qual o Brasil já esteve afogado em alguns momentos em nome de vitórias de Pirro, que com nada contribuem para o fortalecimento das instituições. O que fortalece o Congresso Nacional hoje é ser altivo: ser altivo em nome da lei, ser altivo em nome da liberdade, ser altivo em nome da presunção da inocência.

Diante desse fato, dentro da bancada do PSB, eu e meu companheiro Fabio Garcia votaremos contra o relatório do Deputado Sergio Zveiter.

(Não identificado) - Muito bem, Danilo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Democratas, Deputado José Carlos Aleluia?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, solicito a adição do tempo de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Concedo-lhe mais 6 minutos pela Liderança do Democratas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, eu me recordo aqui nesta Casa de que, quando era Deputado no primeiro mandato, o Deputado Luís Eduardo Magalhães era Líder do meu partido.

No dia da votação do *impeachment* do Presidente Collor, o Deputado Luís Eduardo Magalhães, um jovem Deputado do meu partido, subiu à tribuna e defendeu o Presidente Collor. Isso não o fez menor; isso o fez maior. E fala aqui um Deputado que não seguiu a orientação do Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Eu falo isso para mencionar o meu partido. Eu estou aqui orientando o pensamento da maioria do nosso partido, mas isso em nada diminui a posição que foi assumida pelo nosso nobre e ilustre colega Marcos Rogério. Como ele, outros poderão ter a liberdade de votar conforme a consciência. Consciência de que a grande maioria está convencida dos argumentos da defesa do Dr. Antônio Mariz, assim como eu também estou convencido.

Sr. Presidente, quero fazer um registro sobre a condução de V.Exa., primorosa. Não há uma só advertência, uma só discordância em relação à condução de V.Exa. Quero fazer um registro da qualidade do relatório do Relator Sergio Zveiter, mas, com relação a ele, quero fazer registros.

Primeiro, Sr. Presidente, em que pese o Regimento não exigir a presença dele neste momento da sessão, em que todos os partidos estão orientando, sua ausência não deixa de ser uma falta de consideração, comigo e com os outros Deputados que usaram a palavra neste momento. Estamos num momento grave da vida nacional, e o relatório dele está sendo apreciado. Portanto, sua presença era importante.

O nosso voto, o voto do Democratas, é por convicção, mas é também por lealdade. Nós fazemos parte do Governo do Presidente Michel Temer. Nós temos o Ministro da Educação, que foi responsável pela reforma do Ensino Médio, um

Ministro de extrema qualidade. Um partido, sempre que possível, deve tomar decisões em conjunto.

Neste momento em que retorna o Sr. Relator, eu não posso perder a oportunidade de citar o Baltasar Gracián, esse jesuíta dos tempos de ouro espanhóis. Baltasar Gracián tem uma frase célebre, Sr. Relator. Isso não faz referência a seu relatório; faz referência à sua intervenção de hoje preconceituosa. O Sr. Baltasar Gracián dizia — e certamente o Presidente Michel Temer pode também dizer —: *"Oh, meu Deus, cuidai dos meus amigos. Dos inimigos cuido eu".*

V.Exa. fez um relatório de qualidade jurídica muito boa, mas a sua intervenção de hoje saiu dos limites da sua competência e agrediu os seus colegas, inclusive a mim.

Eu estava mencionando votos divergentes. Amanhã continuaremos colegas. Eu não estou votando porque recebi emenda. Pelo contrário, estive com S.Exa., o Presidente da República, e pedi que não atendesse a nenhum dos meus pedidos que lá estavam enquanto estava nesse processo. Assim como eu, muitos colegas.

Deputado, V.Exa. fez menção a um preconceito. Eu aplaudi V.Exa. quando falava da sua religião. Embora eu não seja judeu, sou um admirador dos judeus e estudioso do judaísmo, estudioso das biografias judaicas. V.Exa. disse que é o único Parlamentar brasileiro no Parlamento brasileiro.

V.Exa. sabe muito bem que, na Era Vitoriana, a Inglaterra teve um grande judeu Primeiro Ministro, Disraeli. A confiança da Rainha era tão grande em relação a ele que as pessoas diziam que eles tinham uma afinidade de irmãos. Portanto, eu tenho grande admiração por V.Exa. E tenho absoluta certeza de que o Deputado Perondi não teve a intenção de atingir V.Exa. e muito menos o judaísmo.

Por fim, Sr. Presidente, não posso deixar de mencionar o que mencionei ontem no relatório. V.Exa. falou da força da retórica da denúncia. É forte, mas as provas, Dr. Mariz, são inexistentes. Não são fracas, inexistem. Inexistem!

A Polícia Federal e o Ministério Público, com segurança, não dizem o trajeto da mala porque isso não implica envolver o Presidente da República! E esta acusação que estamos julgando não é relativa à gravação, é relativa a uma mala, que um Deputado foi lá e a pegou de forma criminosa.

Todos os Deputados aqui presentes têm assessores. Eu também tenho. Com muita frequência um assessor pergunta o que vai fazer e eu o autorizo. Meus assessores são de confiança, mas são humanos e podem falhar, não com minha autorização e não com o meu pedido.

Portanto, o senhor me respeite. O senhor me respeite! Sr. Presidente, o senhor me respeite! O senhor não respeita ninguém. Aprenda a respeitar os outros. Aprenda a respeitar os outros. Aprenda a respeitar os outros.

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

(Não identificado) - Respeite os assessores!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado... Deputado, nós chegamos...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Esse rapaz... Sr. Presidente, esse rapaz não está à altura deste Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Calma, Deputado.

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado... Deputados, vamos manter a ordem.

Deputado Delegado Waldir, Deputado Major Olimpio, Deputado Júlio, por favor. Eu peço que V.Exa...

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Vamos perdoá-los, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado José Carlos Aleluia, vamos retomar. Vou retomar o tempo de V.Exa. em 1 minuto.

(Não identificado) - Tem que repor o tempo, Sr. Presidente. Dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mais 2 minutos para o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Questão de princípios não pode ser aprendida tão rapidamente. V.Exa. sabe disso e os outros também. *(Palmas.)*

Eu respeitei a todos e vou continuar respeitando. Respeitei e mencionei o meu colega, competente, leal, correto, Marcos Rogério. Respeito S.Exa., o Sr.

Relator, respeito V.Exa., e quero que respeitem a mim e a todos os que vão divergir do processo.

Eu disse com muita clareza: *"Já foram investigações e podem continuar investigando. Podem continuar investigando. E, se encontrarem algo concreto, materialidade de prova, mandem para nós que eu poderei mudar de posição".*

Enquanto não houver prova, eu e o meu partido, majoritariamente nesta Comissão, votaremos contrariamente ao relatório do brilhante Deputado Sergio Zveiter.

Portanto, Sr. Presidente, peço desculpas aos companheiros por não ter tido a calma de aceitar o destempero dos que estão ao meu lado, mas isso faz parte da vida parlamentar. Aprendi com meu pai, Deputado Sergio Zveiter, a não generalizar nunca. Eu estava me referindo apenas aos alunos da escola vizinha à minha. Eu dizia: *"Aqueles meninos todos são covardes!"* Ele me disse: *"Filho, nunca generalize".*

Eu sou um militar da Polícia Militar. Não diga que todos os militares são valentes, porque existem alguns que não são. Não diga que todos são honestos, porque alguns não são. (*Palmas.*)

Nem toda generalização é um preconceito, mas todo preconceito é uma generalização.

Eu apoio V.Exa. Estou do lado de V.Exa. E não aceito nenhuma agressão a nenhuma religião, nem à de V.Exa., nem à minha! (*Palmas.*)

O voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Bloco PTB, PROS, PSL e PRP?

A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL - O PTB...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra Deputada Cristiane Brasil, pelo PTB.

V.Exa. dispõe de 1 minuto.

A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL - Olha, faço minhas todas as palavras do meu nobre colega José Carlos Aleluia, que foi brilhante e fez um voto que eu respeito.

Acho que preliminarmente deveríamos... Só para lembrar o que eu falei ontem, eu vou repetir aqui com relação à denúncia: o Presidente da República tem foro privilegiado. Ele não poderia ser investigado, nem passar por uma gravação sem a autorização prévia do Supremo Tribunal Federal. Só por isso já mataria essa denúncia e ensejaria a rejeição desse parecer.

A continuar, ao aceitarmos provas ilegais para julgar um Presidente da República, eu não sei mais o que vamos permitir daqui para frente.

O PTB, por lealdade e pela técnica, vota "não" ao parecer. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PTB, "não".

Como orienta o PROS?

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - Sr. Presidente, no juízo jurídico, a denúncia é inepta, pelos pressupostos do art. 41 do CPP, e deve ser rejeitada pelas condições do art. 395 do CPP.

No juízo político, a aceitação da denúncia de contra diretas já. Eu sou a favor de diretas já. Aceitando essa denúncia, é ser contra diretas já. O que a Constituição recomenda é um remendo apenas, que trará consequências enormes para a população brasileira.

Votar a favor da aceitação dessa denúncia é dizer "não" a diretas já. Eu sou a favor das diretas já. Por isso, recuso o relatório do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PRB, Deputado Cleber Verde?

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Sr. Presidente, parafraseando uma das grandes personalidades do século XX...

Sr. Presidente, eu queria silêncio e recomposição do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro.

Peço silêncio, com recomposição do tempo do PRB.

Por favor, Deputados...

Concedo a palavra ao Deputado Cleber Verde, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Sr. Presidente, vou parafrasear uma das grandes personalidades do século XX, John Kennedy, que disse certa vez: *"Não perguntem o que o País pode fazer por vocês, mas o que vocês podem fazer pelo País"*. Este é um desses momentos.

O que nós podemos fazer pelo Brasil? O Brasil dá sinais claros de recuperação da economia. O emprego, de fato, começa a acontecer em todo o País. Ações de governo vêm atuando fortemente no País, garantindo, acima de tudo, ações como a liberação do FGTS para milhões de brasileiros. Ações positivas colocam o Brasil em um processo de desenvolvimento em um momento especial da vida nacional.

Quanto à denúncia, Sr. Presidente, não há prova. Não há prova do recebimento e não há prova da entrega. Não há materialidade.

Portanto, o PRB encaminha o voto "não" ao partido.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - Sr. Presidente, o voto do PROS é "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O voto do PROS é "não".

O voto do PRB é "não".

Como orienta o PDT, Deputado Pompeo de Mattos? S.Exa. dispõe de 1 minuto.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Em nome do PDT, Sr. Presidente, quero dizer que nós não estamos julgando o Presidente. Estamos aqui tão somente autorizando que o Supremo Tribunal Federal continue com o inquérito e, via de consequência, abra o processo contra o Presidente da República.

Nessa hora, Sr. Presidente, não é preciso haver provas. Bastam os indícios. E eles são fortes, robustos e serão convertidos em provas consubstanciadas exatamente no processo investigativo. Via de consequência, nós não podemos servir de escudo aqui. Não podemos tapar o sol com a peneira. Não podemos jogar tudo isso para debaixo do tapete. Não podemos esconder, Deputado Afonso Motta.

Por isso, é preciso que se abra o processo, que esta Casa autorize sua abertura e que, via de consequência, o Presidente responda ao processo com coerência.

Sr. Presidente, o PDT apoia o relatório do Deputado Sergio Zveiter. Ele permite que o Brasil conheça a realidade sobre o que aconteceu lá no Palácio, às escuras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PDT vota "sim".

Como orienta o Solidariedade?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu, o Deputado Wladimir Costa, do Solidariedade do Pará, farei esse encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado! V.Exa. tem 1 minuto.

É V.Exa. quem representa o Solidariedade, Deputado?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu quero falar como Líder, Sr. Presidente, e faria o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não é possível falar como Líder. V.Exa. já utilizou o tempo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, farei o encaminhamento em 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 1 minuto para orientar a bancada.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Positivo! Sr. Presidente, a todo momento, a Oposição tenta construir a utopia de que a sociedade brasileira vai ficar contra quem for a favor do Temer.

Desde o primeiro momento, em nome do meu grande partido, o Solidariedade, eu tenho mostrado a cara. E o Solidariedade é contra essa denúncia ridícula e absurda. Mas a utopia do pessoal da Oposição tenta convencer alguns Parlamentares de que, se forem pró-Temer serão hostilizados, perderão a eleição em 2018, sofrerão agressões físicas, psíquicas ou torturas psicológicas.

Eu quero dizer que, desde a hora que eu mostrei que sou Temer, eu virei o rei da *selfie*. A todo o momento, Sr. Presidente, tem gente querendo fazer foto comigo, dizendo: "Parabéns, Deputado Wlad! Parabéns, Solidariedade! Vocês estão no caminho certo!"

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PCdoB? O PCdoB tem 1 minuto.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, não podemos fechar os olhos aos fatos. Há mala de dinheiro; há vantagem indevida; há conluio de Temer e Rocha Loures; há encontro furtivo; há ato ilícito na PETROBRAS; há crime de corrupção passiva.

A defesa política é jogar a culpa para o Rocha Loures, para o soldado, para o assessor. Olha, o processo dele em primeiro grau recomeça daqui a pouco. Este é o nosso melhor momento de combate à corrupção da história do País, por mais que seja pouco. Só em 2010 a primeira autoridade foi condenada no Supremo. Até então, o Procurador-Geral da República era conhecido como "engavetador-geral".

O povo brasileiro não aceita nenhum tipo de blindagem. O povo brasileiro está cansado de impunidade. É por isso que o PCdoB autoriza a denúncia. O PCdoB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSC?

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, gostaria de agregar o tempo de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo o tempo de Líder ao PSC, mais 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cumprimento o Dr. Mariz, advogado de defesa do Presidente Michel Temer, e cumprimento o Relator Deputado Sergio Zveiter.

Sr. Presidente, inicialmente eu gostaria de fazer uma justa e correta homenagem a V.Exa. pela condução dos trabalhos que V.Exa. teve aqui à frente da CCJC, nesse processo de admissibilidade ou não da denúncia contra o Presidente da República. Sua posição é imparcial, como deve ser. V.Exa., enquanto Presidente, agiu como verdadeiro magistrado. Eu gostaria aqui de fazer essa saudação a V.Exa., uma justa e lógica saudação.

Sr. Presidente, nós estamos num momento em que o Brasil começa a adquirir a estabilidade econômica que foi conquistada durante esse primeiro ano de gestão do Governo do Presidente Michel Temer, uma estabilidade política que nós não tínhamos no Governo anterior.

Aquele Governo deixou uma herança maldita para todos nós, brasileiros. Aquele Governo deixou a herança de uma inflação acima dos 10%, uma recessão e deixou cerca de 14 milhões de brasileiros desempregados pela sua política econômica incompetente.

Hoje nós estamos vendo uma política econômica que faz com que o País reaja. A prova maior disso são os índices, por exemplo, de empregos que foram

gerados nos meses de abril e maio deste ano. Foram quase 100 mil empregos de pessoas com carteira assinada.

Os depósitos em poupança, Sr. Presidente, superaram os saques na caderneta, coisa não vista nos últimos anos. A exportação, a diminuição do preço do combustível, o controle da inflação, são avanços claros que a economia demonstra e que logicamente a população sente o reflexo disso com as suas famílias.

Nós não podemos permitir esse momento de instabilidade como quer a Oposição, uma oposição que pensa pequeno, uma Oposição que pensa que quanto pior melhor porque não tem responsabilidade com o País e que só pensa nas eleições do próximo ano. Nós temos que agir com a responsabilidade que todos nós, homens públicos, temos que ter com esse País. E é exatamente por essa responsabilidade que eu tenho certeza de que esta Comissão vai rejeitar esse pedido de denúncia, mesmo porque a gravação, que foi feita, pelo Joesley, que é um verdadeiro, um réu confesso de um dos maiores esquemas de corrupção do País e que esse esquema de corrupção não nasceu no nosso Governo, ele foi apadrinhado e nasceu no governo do PT, nós temos certeza, Sr. Presidente, de que nós vamos rejeitar essa denúncia porque não ela tem nada, nada, absolutamente nada, é uma denúncia vazia que não pode trazer nenhum tipo de ação maior do Presidente.

Querem fazer uma conexão da questão da mala com a questão do Presidente Michel Temer coisa que não existe, sob hipótese nenhuma. E eu tenho certeza de que as pessoas que têm responsabilidade com o País, as pessoas que têm acima de tudo compromisso com Brasil sabem perfeitamente disso. Os avanços são claros e nós queremos continuar acima de tudo buscando a estabilidade econômica, devolvendo os empregos aos brasileiros e agindo com a responsabilidade dos verdadeiros homens públicos deste País.

Exatamente, por isso, enquanto Líder do Governo, no Congresso Nacional e, em nome do meu partido que tem responsabilidade com o Brasil, com esta Nação e com o povo brasileiro, nós voltamos "não". *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Como orienta o PPS?

Deputado Rubens Bueno com a palavra.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, eu já usei do tempo hoje pela manhã na minha inscrição e falei por mais de 10 minutos. Mas acho que é só para relembrar um tópico rapidamente.

Primeiro, nós estamos discutir aqui se admitimos ou não a possibilidade de o Supremo aceitar ou não o pedido do Ministério Público Federal. Ouvi há pouco e ouvi ao longo do tempo que aqui é uma peça inepta, é uma peça que não tem sentido de ser, mas nós não estamos aqui para isso. Isso aqui não é uma vara criminal, aqui é uma Comissão de Constituição e Justiça para dar um parecer e ouvir há poucos segundos que nós vamos votar para acabar com essa peça proposta pelo Ministério Público, o que não é verdade. Quem vai decidir é o Plenário da Casa. Estamos aqui discutindo o parecer do Relator Sergio Zveiter.

Por isso, a bancada do PPS vota "sim" para que se dê prosseguimento e o Presidente Temer seja julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Como orienta o PHS?

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, o meu voto pessoal, já pronunciei aqui é a favor do parecer. A bancada do PHS na sua maioria é favorável ao parecer. Nós respeitamos aquele que é contrário ao parecer, é o princípio da democracia no partido e orientamos "sim" pelo PHS. Entendendo que tudo o que se fala muito aqui, eu tenho sempre dito, fala-se muito sobre a mala. Mas o Brasil está muito preocupado com os malas que existem neste País. Temos que acabar com os malas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PHS vota "sim".

O SR. DEPUTADO MARCELO ARO - Sr. Presidente, peço a palavra só para fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Marcelo Aro.

O SR. DEPUTADO MARCELO ARO - Sou titular do PHS aqui na CCJ. Eu respeito a posição do meu partido. O meu partido apontou para uma direção, mas eu fico na direção do que é o melhor para o meu País. *(Palmas.)*

Por isso, Sr. Presidente, como titular na CCJ, por motivos jurídicos, econômicos e por aquilo que é certo, eu voto contra o parecer do Relator. *(Palmas.)*

JUSTIÇA E DE CIDADANIA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO 1135

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PHS vota "sim".

Como vota o PSOL?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Aqui se joga um jogo de cartas marcadas... *(Manifestação no plenário: Não chora, Chico!)*

Presidente, peço que recomponha o meu tempo.

(Não Identificado) - Vamos respeitar a fala do colega, até porque ele não está bem da garganta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos respeitar a fala do Deputado Chico Alencar, por gentileza.

Com a reposição do tempo, V.Exa. tem 1 minuto, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É mesmo de chorar o jogo que se joga aqui, de cartas marcadas, trocadas, um baralho viciado pelo "toma lá, da cá" e pela compra de votos. Mas essa possível vitória, rejeitando a investigação, é uma vitória de Pirro, vai ser derrubada em Plenário pela sua artificialidade.

O PSOL vota "sim" à autorização para investigação, com a mesma convicção com que repudia o "rouba, mas faz", o "rouba pela causa", o "rouba, mas toca as reformas" que o mercado quer.

A Câmara tem uma oportunidade inédita de não se acumpliciar com a "ganguesterização" da política, com a mentira e com a impunidade.

O PSOL não será coveiro da ética pública e desta imoralidade contra o povo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Como vota o PV, Deputado Evandro Gussi?

O SR. DEPUTADO EVANDRO GUSSI - Sr. Presidente, antes de mais nada, vou voltar ao tema já tratado aqui.

A denúncia é apresentada. Desde 1891, a Constituição diz que ela pode ou não ser admitida a partir de uma posição da Câmara. Desprestigiar essa decisão do Parlamento é desprestigiar o voto dos cidadãos. A Câmara tanto pode permitir a admissibilidade como pode rejeitá-la. E aqui está o grande valor da democracia.

A decisão judicial, Sr. Presidente, só pode ser questionada pelas partes, no âmbito do processo, nos prazos legais. As nossas decisões são questionadas pelos cidadãos brasileiros o tempo todo. Essa é a beleza da democracia, da liberdade, da pluralidade, que deve ser respeitada.

O PV vota contra a admissibilidade. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota a REDE, Deputado Aliel Machado?

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, concordo em parte com o Deputado Evandro Gussi. Mas a Constituição brasileira diz que deve haver o juízo de admissibilidade desta Casa apenas para que não haja um golpe do Poder Judiciário. Fazer o julgamento de crime comum compete à Justiça. Esse é um crime do Código Penal. E o juízo de admissibilidade final é feito pelo Supremo Tribunal Federal e pode ser travado pela primeira vez na história, graças aos acordos espúrios, à cobrança, à entrega de cargos, de benefícios para familiares e de acordos que ficam dentro desta Casa, dentro deste Congresso. Há uma nítida diferença entre estadista e político. O primeiro é alguém que pertence à Nação, o segundo, alguém que pensa que a Nação lhe pertence.

Eu sou um estadista e não participarei desse acordo. A REDE muito menos. Por isso, a REDE vota "sim" à continuidade das investigações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Governo, Deputado Aguinaldo Ribeiro?

O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Sr. Presidente, gostaria de incorporar o meu tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tempo de liderança do Governo incorporado: mais 10 minutos.

O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Queria só aguardar um pouco, enquanto é restabelecida a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

Peço silêncio ao Plenário, para que possamos ouvir o orador.

Com a palavra o Deputado Aguinaldo Ribeiro.

O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de registrar a retidão com que V.Exa. presidiu os trabalhos desta Comissão, respeitando aquilo que foi estabelecido, cumprindo, e fazendo cumprir, o acordo ora firmado. Então, deixo aqui esse registro da sua postura, o que nos orgulha de tê-lo à frente da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1136

Gostaria de dizer que nós estamos vivendo no País um momento de tempos muito difíceis, porque estamos vivendo hoje um desequilíbrio institucional, um Estado policialesco, uma insegurança jurídica e, talvez, o pior momento da nossa política. E isso tem uma origem, que se deve — e nós devemos fazer a autocrítica — às muitas vezes que este Poder, o Poder Legislativo, abdicou das suas prerrogativas. Foi se omitindo a exercer o poder que o Legislativo veio perdendo espaço no equilíbrio institucional do País. Isso aconteceu no momento em que o Legislativo abdicou de legislar, não com a visão errônea e equivocada de que produzir leis é ter competência parlamentar, pois no Brasil há esta percepção: Parlamento competente é aquele que elabora mais leis. Eu penso o contrário: Parlamento competente é o que faz leis para serem respeitadas e serem duradouras. Quanto mais bem feita é uma legislação, mais duradoura ela é.

Nesse sentido, meus amigos, estamos vivendo na política um desequilíbrio constitucional, exatamente a consequência daquilo que produzimos durante todo esse tempo. Estamos vivendo em um País onde não existe mais presunção de inocência, onde a Constituição é subvertida. E aqui eu falo para todos os senhores, falo para agora, para o passado e falo para o futuro, porque, do mesmo jeito que nós estamos hoje vendo essa denúncia, pode acontecer com qualquer um, ou já aconteceu com muitos.

Nós estamos vivendo a subversão da Constituição, porque neste País, primeiro, vem o delator, depois esse delator conta uma história, depois se execra publicamente essa pessoa que é delatada, depois se pede um inquérito para investigar, depois se vai à denúncia e depois se entra no devido processo legal. Mas, preliminarmente, antecipadamente — principalmente nós que somos da política, todos nós —, somos condenados. E aqui eu não estou falando em Governo e Oposição. Estou falando para todos, estou falando para a política.

E este é um momento em que nós não podemos nos omitir, este é um momento em que o Parlamento tem que exercer a sua função. Nós não podemos nos equivocar e temos que ter cuidado, meus amigos, Sras. e Srs. Parlamentares, com a legislação de ocasião, que muitas vezes é produzida nesta Casa. Às vezes por falta de atenção, às vezes pela pressa, às vezes pelo tumulto, termina-se

produzindo legislação de ocasião. E essa legislação de ocasião é nociva para o País, é nociva para todos nós.

Nesse sentido, é preciso, sim, diante de tudo isso que está acontecendo com o País, desse preço que estamos pagando de estarmos vivendo o que estamos vivendo — e a nossa sociedade já está cansada disso, desse disco, eu ainda sou do tempo do LP, desse disco arranhado, dessa mesma música que estamos vivendo já há 2 anos, 3 anos, que tenta atravancar o desenvolvimento do nosso País —, é importante que nós possamos dar uma resposta neste instante. Sabem por quê? Porque isso vale para todos.

Não é com alegria que nós vemos um ex-Presidente da República sendo condenado. E aqui muitos se levantaram, inclusive colocando em dúvida o julgamento que foi dado pelo juiz daquela vara. Não é com alegria que estamos vivendo este momento. Nós não queremos isso para o País. Queremos uma política madura, em que nos despojemos desse tipo de relação, que parece uma relação apaixonada e doentia, onde uns aqui aos outros atacam, em defesa de quê, meus amigos? Nós estamos aqui para defender o País, estamos aqui para defender a nossa sociedade.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que eu faço, inicialmente, essa reflexão, para dizer que, neste instante, no caso concreto que nós estamos discutindo, existe, sim, uma penalidade. Vamos restabelecer a verdade. Não é só dizer que aqui estamos apenas autorizando um processo que se seguirá no Supremo Tribunal Federal. Nós estamos também impedindo uma Presidência da República. Esses são os fatos, e nós não devemos ignorá-los. Mas, mais grave que isso: nós estamos decidindo em cima, ao meu juízo e ao juízo de todo o povo brasileiro, de um procedimento que foi precipitado, um procedimento que foi precipitado.

Eu nunca vi uma coisa tão rápida. Eu nunca vi um levantamento de um processo, de um inquérito ser acelerado tão rapidamente, o que hoje paira sobre esse procedimento. Pairam muitas dúvidas. Os próprios jornais de circulação nacional noticiaram as dúvidas que pairam sobre esse processo, dizendo da ilegalidade, trazendo as relações espúrias dentro da própria relação como foi construído esse inquérito. Da mesma forma, foi açodado abrir esse inquérito sem se investigar mais.

É grave abrir-se um inquérito sem ter mais prova. Nós não podemos fazer aqui ilação: *"Ah, eu tenho a convicção"*. Que convicção é essa? Se você tem a convicção, me dá o direito da convicção de lhe julgar também. É por isso que a Bíblia diz que não devemos julgar, para não sermos julgados.

Nesse sentido, neste caso concreto não existem provas, não existem provas. Melhor investigar antes de se abrir o inquérito para ter elemento concreto, mas não promover uma denúncia a partir de uma montagem que precisa ser investigada. O Poder Legislativo, que está acovardado, o Congresso Nacional, não tem coragem de se impor e de confrontar a verdade e a realidade. É por isso que esse Poder tem perdido o seu poder.

Este é o momento em que se deve ter coragem para discutir, como aqui disse o Deputado Danilo Forte. Nós precisamos rediscutir essa legislação, que foi malfeita, mal produzida, que está sendo reinterpretada ao sabor dos interesses. Nós temos que ter coragem para enfrentar, não para pregar guerra às instituições. Muito pelo contrário: para que seja preservada a harmonia entre as instituições.

É nessa defesa que nós temos que ter coragem, sim, de falar, de enfrentar, com a verdade. Mas não vamos aqui punir um homem que considero inocente até que se prove o contrário. Não vamos aqui fazer presunção de culpa. É um equívoco que estaremos fazendo. E não estaremos fazendo só contra ele, mas também contra a política.

É preciso que esta Casa também dê resposta na política e promova a reforma política com coragem, para também dar resposta à sociedade brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, é que nós aqui — e quero parabenizar o Dr. Cláudio Mariz pela sua brilhante defesa — nos manifestamos contra o parecer. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PMB?

O SR. DEPUTADO EVANDRO GUSSI - Sr. Presidente, peço a palavra para um registro brevíssimo.

Quando orientei "não" pelo PV. Orientei a minha posição pessoal, já que sou o único titular do partido nesta Comissão. Mas devo aqui, por justiça e reverência à nossa Líder e a toda a bancada, ver que essa posição não será a posição da bancada do Partido Verde, provavelmente em plenário.

A Líder já manifestou, na ocasião que lhe coube, que a bancada do Partido Verde estará liberada neste ponto e decidirá por sua maioria e pela convicção pessoal de cada um de seus membros.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mantém a orientação no painel, Deputado?

O SR. DEPUTADO EVANDRO GUSSI - Como eu sou o único membro da CCJ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Para orientar pelo PMB, Deputado Weliton Prado.

O SR. DEPUTADO WELITON PRADO - O PMB orienta "sim", favorável à aceitação da denúncia. Os fatos são graves, são sérios, e é preciso, sim, que sejam apurados.

O Governo Temer não tem legitimidade, não tem governabilidade. Noventa por cento da população querem novas eleições. Há mais de 1 ano, nós fomos os primeiros a falar que, para pacificar o País, teríamos que ter novas eleições. Para pacificar o País, eleições diretas e Constituinte exclusiva para fazer a reforma política. Temos o compromisso público registrado em cartório.

No voto, nenhum projeto retira os direitos dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos aposentados, ou se permite o aumento de impostos para as pessoas mais pobres. Foi desta maneira que nos comportamos no Governo anterior: não tínhamos nenhum cargo e não temos nenhum cargo neste Governo agora.

Votamos "sim", como forma de encerrar, de uma vez por todas, a reforma da Previdência, que é uma verdadeira maldade e injustiça com os mais pobres. O Governo precisa de taxar os bancos e as grandes fortunas.

Esse foi o nosso posicionamento antes e é o nosso posicionamento agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PTdoB? Deseja orientar, Deputado Cabo Daciolo?

O SR. DEPUTADO CABO DACIOLO - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois, não.

1138

O SR. DEPUTADO CABO DACIOLO - Eu queria aproveitar que o Brasil todo está nos acompanhando neste exato momento, Sr. Presidente, e dizer que tudo o que está acontecendo hoje com a Nação brasileira é Deus, Deus, Deus, Deus!

E o Dr. Antônio Cláudio falou que se preocupa com o avanço da cultura punitiva. Um dos maiores problemas da Nação hoje é justamente a impunidade. O problema da Nação hoje é justamente a impunidade! E há uma solução. As pessoas do PT, principalmente, gostam de falar de Diretas Já: *vamos para as Diretas Já!* O PT e o PMDB, como Dilma, Lula e Temer estão na mesma lama, na mesma lama!

Então, a solução do problema não são as Diretas Já, Sr. Presidente! O problema não é presidencial. O problema é generalizado. O problema está dentro do Congresso Nacional. O mar de corrupção está instalado aqui dentro. E não só dentro do Congresso Nacional, mas também nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PTdoB?

O SR. DEPUTADO CABO DACIOLO - Rapidinho, para orientar, vou orientar.

Solução: novas eleições gerais. Que todo o mundo traga seus cargos, porque isto aqui é um mar de lama e de corrupção dentro do Congresso Nacional.

Não sei dizer como o PTdoB orienta, mas eu, Daciolo, oriento "sim".

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Como V.Exa. registra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós não vamos registrar, até porque não há presença no painel.

Então, libera, não é, Deputado? V.Exa. é o avante, na verdade!

O SR. DEPUTADO CABO DACIOLO - Isso, o avante. Daciolo vota "sim" e pede novas eleições gerais. Sai todo o mundo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Como orienta a Minoria, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - A Minoria vota "sim", com o Relator Sergio Zveiter.

Em primeiro lugar, o Governo retirou quase duas dúzias de Parlamentares daqui, substituindo-os para mudar o resultado.

Em segundo lugar, nós somos contra o punitivismo, mas queremos também dizer que somos contra a impunidade.

Em terceiro lugar, um Presidente da República desonrou o cargo, numa conversa em que muitos crimes estavam relatados: designou o interlocutor; o interlocutor conversou com o empresário; combinaram uma comissão; essa comissão foi paga; foi filmado esse homem devolver o dinheiro e foi preso. Há materialidade e há indícios. Será melhor para o País. O espaço público é o espaço do respeito e do sagrado, e não do profano e desse tipo de crime.

Por isso nós, precisamos, investigar...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a Maioria?

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero parabenizar a sua condução nesta Comissão, aos membros da Mesa, em especial ao Dr. Mariz, que funcionou como defesa neste processo.

Inicio com uma frase dita pelo Procurador-Geral da República no Congresso da Associação Brasileira de Reportagem Investigativa: *"Seria preciso uma prova satânica, quase impossível, para selar a ligação entre o Presidente e o dinheiro a que está sendo referenciado neste processo".*

Com essa afirmação feita no Congresso, o Procurador-Geral da República explicitou a impossibilidade de fazer o nexo de causa e efeito para explicar possível vínculo do Presidente ao recebimento de benefício financeiro, conforme assinado no documento aqui lido na inicial.

Da mesma forma, a solicitação feita não conseguiu confirmar os possíveis...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, venceu seu tempo de 1 minuto. V.Exa. deseja o tempo de Liderança?

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Vou usar o tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então, com o tempo de Liderança da Maioria, V.Exa. tem mais 10 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Da mesma forma, a solicitação feita não conseguiu confirmar os possíveis benefícios de órgãos de Governo, todos negados, onde foram informados terem sido tentados. Por esse motivo, entendemos

1139

que os elementos do processo formal, afirmados na solicitação aqui lida e aqui debatida, não apontam para o nexo de causa e efeito e compõem, dessa forma, uma narrativa retórica.

Na mesma divulgação, à exaustão...

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

Deputados, peço o silêncio e a atenção, pois o Deputado Lelo Coimbra está fazendo a leitura.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Na mesma divulgação, à exaustão da denúncia inicial e do voto do Relator e imprensa, vieram os dados da economia, nesta semana, fruto do esforço desses últimos 13 meses.

Não podemos fragilizar esse momento jogando o País numa incerteza, exatamente no momento em que aprovamos a reforma trabalhista, no momento em que parâmetros do desemprego, da inflação e da saída da recessão nos apontam a retomada dos trilhos.

É importante nós termos a clareza, para que isso fique desmistificado, que nós não estamos aqui apenas decidindo sobre a autorização de processar o Presidente ou não. Nós estamos decidindo sobre a possibilidade da ausência da Presidência nos próximos 180 dias, gerando uma incerteza nesse tempo, ainda possivelmente seguida de um processo eleitoral indireto. Nós estamos colocando o País num campo de incerteza por 6, ou 7 ou 8 meses, a partir de um procedimento desse tipo. Então, a decisão não é apenas de apoiar a autorização de processamento do Presidente. Nós queremos, nós desejamos, a sociedade quer e deseja, e nós apoiamos esse desejo, que os esclarecimentos necessários a este Parlamento e à sociedade sejam feitos, mas isso, Dr. Mariz, Relator Zveiter, caberia àqueles que instruíram esse procedimento e não o fizeram. Por quê? Por privilegiarem o açodamento e um acordo de favorecimento inexplicável a quem cresceu sob as benesses do financiamento público. Transferiram para esta Casa um procedimento inconcluso e sem suas provas.

Aqui foi dito, antes da minha fala: *"Não precisamos de prova, apenas dessa inicial"*. Como nós, que vamos tomar uma decisão com essa responsabilidade de autorizar o processamento, mas ao mesmo tempo, como consequência, autorizar

um afastamento por 180 dias, como prazo limite, não precisamos de prova, mas apenas de procedimentos inconclusos? Por que não concluíram esses procedimentos? Afirmarem que não são necessárias essas provas é irresponsabilidade da nossa parte. Tomarmos uma decisão com base nesse formato de instrução é uma irresponsabilidade de nossa parte. Foi feita uma transferência de responsabilidades a este Parlamento, quando deveríamos receber um procedimento concluso por parte de quem deveria ser cioso na instrução processual oferecida a este Parlamento e a esta Comissão.

No mesmo congresso da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo — ABRAJI estava a seguinte afirmação do mesmo autor da primeira, da PGR: "*Enquanto houver bambu, haverá flecha*". Esta afirmação, este fato, somado à divisão provável em três procedimentos, em que este que estamos discutindo é o primeiro, mostra a politização desse processo e a insuficiência do uso do tempo necessário para as provas e diligências que pudessem instruir à exaustão e que nos pudessem oferecer à conclusão um procedimento que nos permitisse uma decisão clara nesse assunto.

Nesse sentido, nós recomendamos a devolução do procedimento ao órgão de origem, para que a instrução devida, segundo as suas crenças e as de quem a elaborou possa ser feita e reoferecida, se for o caso, a esta Casa. Da forma como está, ela não apresenta elementos que nos permitam tomar essa decisão.

Nesse sentido, nós encaminhamos o parecer do Relator pela rejeição. Eu ofereço o tempo que me resta ao Deputado Alceu para sua conclusão. Restaram-me 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Obrigado, Deputado Lelo Coimbra.

Eu queria que fizessem um exercício de retrospectiva imaginária. Meu querido Deputado Nelson Marquezelli, que se estabelecesse, de imediato, como seria a cena do Sr. Janot, do alto de quem é Procurador-Geral da República, sentado na frente do Sr. Joesley, de pernas cruzadas, balançando os sapatos, contando dos seus crimes com riqueza de detalhes. Sim, porque na operação controlada alguém escreveu o roteiro do crime. Essa não é uma investigação que alguém foi fazer, e o crime, então acontecido, criou o inquérito. Não! Não é assim. Esta é uma história

previamente escrita com um objetivo declarado a ser atingido, com quem seria a vítima proposta.

Eles queriam a materialidade do crime e, portanto, tinha que ter a mala; e tinha que ser do Rocha Loures, porque era o cidadão de maior confiança do Michel Temer. Eles queriam Michel Temer, porque eles queriam derrubá-lo da Presidência da República.

Aí, imagino a cena: o Sr. Joesley na frente do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, contando o rosário de crimes, crimes confessos — daria mais de 300 anos de cadeia! —, e o que diz Janot a ele, utilizando-se do cargo que dispõe? *"Pode narrar todos os seus crimes; quando chegar o final, eu lhe perdoo, desde que o senhor sirva de cobaia para gravar o Michel Temer e derrubá-lo do poder"*. Esta foi a condição.

Há algo mais criminoso, mais bandido do que uma coisa desta? Alguém se utiliza de uma das funções mais nobres da vida pública nacional para escrever uma chanchada novelesca e estabelece quem são os atores; bota cada um no seu posto, local, arena; diz o que deve acontecer ou não, em que ponto, e quem incrimina! Coloca-se todos na mesma cela!

Depois, diz ao Sr. Joesley: *"Se tu contares tudo que sabe e eu conseguir derrubar o Presidente como prêmio, eu te liberto para ir embora para os Estados Unidos, livre, soberano, como se nenhum crime tivesse acontecido"*.

Supremo poder do Ministério Público, o poder dos perdões, que nem os bispos dispõem, pois ele tem! Solito, numa sala, ele perdoa um criminoso; manda vender dólares e comprar ações do jeito que ele quer; combina um crime previamente estabelecido, estabelece do jeito que quer; transforma um poder da República — a missão nobre da investigação e o zelo da lei — num ato novelesco miserável, pejorativo, da pior categoria! Entretanto, havia um troféu como prêmio: derrubar o Presidente da República. E, para derrubar, não basta perdoar o bandido da vez.

Como seria o rosto do Sr. Janot, vendo aquele cidadão bandido a confessar os crimes da pior espécie? Como será que foi o sorriso, quando ele disse que conseguiu sacar do BNDES, em 22 dias, um milhão e 400, com a ordem do Presidente da República de então — que, agora, está sendo preso —, para comprar

uma planta frigorífica americana? Como será que o Sr. Janot olhou para ele e percebeu isso? *"Como alguém saca, toma o dinheiro do povo trabalhador, do BNDES, para comprar uma planta americana; o confessa, na minha frente, com a maior serenidade, e eu não o prendo? Eu sou condescendente, porque eu quero como prêmio a cabeça do Michel Temer! Se isso sobrar, está ótimo!"*

E ele precisava de mais. Precisava que chegasse ao Sr. Fachin. E ele foi, com uma fita mal gravada, que só 38 dias depois a Polícia Federal, com todo o técnico e tecnológico, conseguiu perceber se era ou não verdadeira.

Pois bem. Naquele momento, como se fosse uma jogada ensaiada entre os dois, o cidadão Fachin aceitou de imediato aquela fita mal gravada, vergonhosa, da qual ele não tinha nenhuma convicção, tomou-a como prova e encaminhou o inquérito.

Isto, sim, é um golpe contra a República, contra a democracia e contra o Estado Democrático de Direito! *(Palmas!)*

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Paulo Teixeira. Nós não...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Pela ordem, Sr. Presidente.

(Tumulto no plenário.)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, minha questão para V.Exa. é da seguinte natureza: V.Exa. conduziu como um Magistrado essas sessões da Comissão de Constituição e Justiça. Assim como o Presidente da Câmara nessas matérias não vota, sugiro que V.Exa. se abstenha nesta votação e não vote, para continuar nessa posição da Magistratura que V.Exa. trouxe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Conforme acordado em reunião dos coordenadores dos partidos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, a votação será nominal no painel, portanto não simbólica, de modo que a Presidência solicita aos e Srs. Deputados e as Sras.

Deputadas que tomem os seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou permitir para quem queira falar o prazo de 3 minutos.

Inicialmente com a palavra, o Deputado Júlio Delgado. Em seguida o Deputado Pompeo de Mattos e o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Mas vai abrir o processo de votação, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está aberto o processo de votação.

Sr. Presidente, é muito triste.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está aberto o processo de votação.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, os Deputados que acompanham e sabem do nosso trabalho nesta Comissão e nesta Casa, sabem muito bem que a nossa posição é com firmeza. Eu tenho respeito de um lado e de outro.

É muito triste reconhecer que o meu partido, apesar de ter tirado a posição, vai votar diferente com orientação partidária num ofício que nós encaminhamos para a maioria dos Deputados pelo acatamento da denúncia à Líder da bancada. Nós podemos ter diferença e divergência na votação.

Mas quero dizer a V.Exa., Sr. Presidente, que nós temos convicção com relação à denúncia. Desculpem-me aqueles que não querem falar. Mais cedo ou mais tarde a causa do resultado artificial de hoje virá à tona. Mais cedo ou mais tarde, nós saberemos, porque os Deputados foram substituídos aqui. Se nós subtrairmos os dez votos modificados ali no plenário, se subtrairmos e dessem o parecer para o Deputado Sergio Zveiter, nós teríamos o resultado e o parecer ganho aqui na Comissão. A subtração se deu e vai se dar, é só começar a pegar depois a execução orçamentária para sabermos quem foi que mudou e como foram substituídos os votos aqui.

Para concluir, Sr. Presidente, eu quero dizer que o Deputado Sergio Zveiter fez o trabalho. Nós vamos levar ao plenário. Agora, aqui nesta Comissão, muitos de nós, diferentes daquele que sustentam, como disse o Ministro Herman Benjamim, estamos infelizmente participando desse velório, desse resultado artificial. Com a subtração, nós iríamos ganhar.

Mas eu quero dizer a aqueles que aqui votarem que nós estamos, Deputado Afonso, participando do velório, mas não vamos botar a mão nesse caixão. Eu e o PSB votamos "sim" e defendemos a admissibilidade, a autorização, para que o Supremo possa julgar o Presidente Temer. Já começou, Sr. Presidente, não vai demorar muito, Funaro já está falando, já falou que entregava malas e malas para o Geddel.

(Não identificado) - Chega, chega.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agora o Geddel foi substituído por Rocha Loures. Aí já está, o Funaro já começou a falar. Dá tempo de os Deputados mudarem o voto, porque se o Funaro está falando que entregava malas e malas de dinheiro par o Geddel, quem substituiu o Geddel foi o Rocha Loures. Isso virá à tona agora em julho e eu quero ver a cara daqueles que botarem

Geddel, quem substituiu o Geddel foi o Rocha Loures. Isso virá à tona agora em julho, e eu quero ver a cara daqueles que botarem a sua digital votando contra a admissibilidade dessa autorização do Supremo julgar o Presidente Michel Temer.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

(Não Identificado) - Haverá nova votação?

(Intervenções simultâneas. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Apenas um minuto, Deputado Pompeo.

O SR. DEPUTADO PAULO MALUF - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PV pede para liberar a bancada. O PV libera a bancada.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - A base governista vota "não" e orienta os companheiros a permanecerem para a segunda votação.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, eu quero registrar aqui algo que considero importante. Pelo que se nota aqui, ao fazer a leitura do painel, o relatório apresentado pelo Relator vai acabar, lamentavelmente, sendo derrotado aqui na Casa. Vamos ter um novo relatório, que será o relatório vencedor. Esse relatório terá que ser votado depois no plenário da Casa. Lá o Governo precisa ter um quórum de 342 Deputados presentes para poder iniciar a sessão deliberação. E a oposição precisa 342 votos para afastar o Presidente.

Veja bem, Sr. Presidente, que são dois quóruns altíssimos, relevantes. Via de regra, dificilmente o Governo consegue e dificilmente a oposição vai conseguir, e nós vamos ter um impasse. E, nesse ínterim, Presidente, pode vir aqui as delações do Eduardo Cunha, do Funaro, pode vir a outra denúncia, ou seja, mais fatos poderão vir e implicar novas acusações contra o Presidente.

(Não Identificado) - Sr. Presidente, acabou o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Eu vou concluir, Presidente.

A Câmara dos Deputados vai viver um impasse muito grave, um impasse muito pesado, um impasse muito forte. Sr. Presidente, eu faço essa advertência, porque é importante que a nação brasileira saiba.

(Não Identificado) - Acabou o seu tempo, meu amigo. Acabou o tempo!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Nós não podemos empurrar isso para debaixo do tapete, nem mandar para as calendas gregas. Nós precisamos decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado.

Podemos encerrar? *(Pausa.)* Podemos encerrar? *(Pausa.)*

Eu quero fazer um comunicado ao Plenário. Na eventualidade da rejeição do parecer do Deputado Sergio Zveiter, haverá necessidade da continuidade da sessão para um novo parecer. Se o parecer do Deputado Sergio Zveiter for aprovado, aí, não. Faço essa advertência para que tenham atenção logo após o resultado da votação, para permanência ou não no plenário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, podemos seguir então? Sr. Presidente... Sr. Presidente...

(Não Identificado) - É para a base do Governo permanecer aqui.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Nós não conseguimos enxergar a Mesa.

(Não Identificado) - Vamos encerrar, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Só um minuto! Estamos em sessão ainda! Estamos em sessão. Esta é uma sessão ainda!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peça ordem aí! Pede ordem no plenário, Sr. Presidente!

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu aproveito este momento para...

(Não Identificado) - Atingiu-se o quórum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos encerrar, Deputada. Depois eu concedo a palavra a V.Exa.

(Não Identificado) - Encerre a votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Todos já votaram? *(Pausa.)*

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 25;

NÃO: 40;

ABSTENÇÃO: 1;

TOTAL: 66.

O parecer está rejeitado.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Que vergonha! Uma vitória de Pirro. Uma vergonha!

(Manifestação no plenário: Fora, Temer! Fora, Temer!)

O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Presidente, vamos seguir com a reunião, Sr. Presidente.

1143

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Vitória de Pirro! Vitória comprada! Vitória comprada nesta Comissão de Constituição e Justiça. Michel Temer trocou 20 integrantes.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Foi 34 a 31. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Srs. Deputados, nós precisaremos dar sequência à reunião.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - Segue o jogo, Presidente.

O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Vamos continuar a reunião, Presidente. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Presidente, não há condição de continuar a reunião. Presidente, não há condição de continuar a reunião. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - Segue o jogo, Presidente.

O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Vamos continuar a reunião, Presidente. *(Pausa.)*

(Não identificado) - Vamos sentar, Deputados, para poder continuar...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Vamos concluir a votação.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Viva o Brasil! Viva o Brasil! Viva o Temer! Temer no poder! Vamos lá! Viva o Brasil! Fora, PT!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, nós teremos que dar sequência à reunião... *(Pausa.)*

(Não identificado) - Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Srs. Deputados... *(Pausa.)*

(Não identificado) - Vamos acelerar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário.

(Não identificado) - Sr. Presidente, use a campainha!

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Deputado Júlio, Deputado Reginaldo, Deputado Chico, Deputado Aliel, vamos retomar os nossos trabalhos.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, rejeitado o parecer do Relator, incumbe-nos, pelo Regimento, designar um novo Relator para que profira o parecer vencedor.

E fica designado nesta assentada o nobre Deputado de Minas Gerais Paulo Abi-Ackel *(palmas)*, a quem eu concedo a palavra para que profira o seu parecer, caso já esteja em condições de fazê-lo.

Deputado Paulo Abi-Ackel, V.Exa. tem condições de proferir o parecer.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Sr. Presidente, estou em condições de fazer a leitura do relatório e pergunto a V.Exa. se devo fazê-lo aqui deste local.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, V.Exa. já pode iniciar. V.Exa. pode fazer a leitura aqui também.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Como V.Exa. determinar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pode vir à Mesa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, o Regimento define que é voto escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, será voto escrito.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - É voto escrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É voto escrito. Ele é autor de um dos votos em separado.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - E ele vai ler? Nós requeremos que o Deputado leia, obviamente, o voto escrito e que o voto seja distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Será...

(Não identificado) - Está no sistema, é só entrar aí. Está no seu computador, na sua frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Será disponibilizado no sistema.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Não precisa ler, não.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - já se encontra no sistema, Presidente.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Não precisa ler, não.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Presidente, está no sistema, está no sistema. Está disponível no sistema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Já está no sistema. Já está disponibilizado no sistema.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Não tem obrigação de ler, não.

(Não identificado) - E a é favor do Temer!

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, o voto deve ser divulgado antes da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O voto está no sistema.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, nós já verificamos o resultado. Nós, diferentemente daqueles que perderam a eleição e contestaram o resultado, não vamos contestar, só avaliamos que foi comprado.

(Não identificado) - Qual é o tema aí?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputada.

No entanto, eu quero lhe dizer uma coisa: esse voto tem que ser distribuído. Tenho total confiança que o Relator vai ler, que vai definir, mas ele tem que ser distribuído.

(Não identificado) - Se não estiver no sistema!

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Está no sistema.

(Não identificado) - Está no sistema.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - Está no sistema. Está na sua frente aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está no item 6 do voto em separado.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Agora nós temos que seguir com o Regimento que diz que tem que ser distribuído.

(Não identificado) - Vamos preservar os...

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - Presidente! Presidente, está na frente dela aí, é só apertar um botão.

(Não identificado) - Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos considerar... considerando a peculiaridade, que é um caso que está previsto no Regimento e é de certo modo excepcional, não é corriqueiro. Há designação imediata de um Relator dentre aqueles Deputados que opinaram contrariamente ao voto do Relator vencido para que profira imediatamente o parecer.

O Deputado Paulo Abi-Ackel é autor de um voto em separado, o de nº 6, que já está disponibilizado no sistema e acessível a V.Exa. e a todos os Deputados.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Questão de ordem, Presidente.

(Não identificado) - Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Por isso que o Regimento dá até 24 horas, até a sessão seguinte para oportunizar aos Deputados receberem.

(Não identificado) - Só que V.Exa...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Se o Deputado Paulo Abi-Ackel tem o voto e já foi inclusive o seu voto em separado, que seja novamente distribuído agora que foi voto vencido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou ler... Deputada Maria do Rosário, eu vou ler o dispositivo do Regimento, o art. 57, inciso VI, que diz o seguinte:

> *Art. 57.....*
>
> *VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão;*

Então na hipótese da leitura do parecer, ou se houver a dispensa, há distribuição de avulso. Então vai ser lido e, além disso, disponibilizado no sistema eletrônico.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - V.Exa. pode, e não acho que é demais, solicitar...

(Não identificado) - Não cabe discussão, Sr. Presidente. Não cabe discussão! Matéria vencida.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, apesar das gralhas, deixa eu lhe falar uma coisa. Se V.Exa. determinar que seja distribuído, qual é o problema? Copia-se e distribui-se.

(Não identificado) - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não sou eu quem está atrapalhando a reunião, são os que falam sem ser nos seus horários.

(Não identificado) - Sr. Presidente, há decisão para leitura.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Vocês sabem que perderam! Vocês sabem que perderam!

O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO - A senhora quer criar tumulto, Deputada!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

(Não identificado) - O problema é ecológico! O problema é ecológico! É a sustentabilidade.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - O relatório do Deputado Zveiter foi distribuído depois da leitura.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Ele pode ir lendo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada, apenas para que não haja dúvida. Primeiro, de fato, o Deputado Sergio Zveiter leu o seu parecer e, concomitantemente, foi entregue a cópia. Eu já mandei providenciar a cópia do parecer para que seja disponibilizada. Então além da cópia digital do sistema, também a cópia física será encaminhada. E darei a palavra ao Relator.... Não por isso, Deputada.

Mantivemos até aqui um bom andamento dos trabalhos e assim será feito.

Deputado Paulo Abi-Ackel, V.Exa. terá a palavra. Esse terminal me parece estar com defeito. V.Exa. tem a palavra para a leitura do seu parecer.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Sr. Presidente, ilustre Parlamentar, Deputado Rodrigo Pacheco, Sr. Prof. Advogado ilustre Dr. Antonio Mariz de Oliveira, ilustre Deputado Nelson Marquezelli, Sras. e Srs. Parlamentares, quero aqui fazer uma referência respeitosa ao ilustre Relator da matéria da primeira parte dos trabalhos desta Comissão, Deputado Sergio Zveiter, Srs. Parlamentares do PSDB

que, porventura, não possuem o mesmo ponto de vista que aqui pretendo expor, meus respeitos e consideração, aqui leio o meu parecer, uma vez que o Coordenador e Líder do partido aqui nesta bancada liberou a orientação de bancada, minhas senhoras, meus senhores, ilustres Parlamentares, senhores membros da imprensa, trata-se de solicitação para autorização de instauração de processo criminal contra o Presidente da República nº 1, de 2017.

A presente solicitação para instalação de processo foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos o art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República Michel Temer.

A denúncia oferecida pelo ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, contra o Presidente da República, pela prática do crime previsto no art. 317 do Código Penal foi preliminarmente submetida à decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados como etapa inicial e indispensável da manifestação da Casa sobre sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário, por gentileza. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, assessores, imprensa, por favor, silêncio para a leitura do parecer do Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Designado o Relator da matéria, o ilustre Deputado Sergio Zveiter elaborou a respeito parecer fundado, entre outras razões, na preponderância do interesse da sociedade, uma vez definitivamente apurada a questão da responsabilidade pessoal do Presidente da República nos eventos narrados na denúncia.

Sob a Presidência do Deputado Rodrigo Pacheco, a Comissão deteve-se longamente nos eventos citados e em suas consequências políticas e jurídicas, tendo-se assegurado a cada membro da Comissão o tempo considerado necessário para desenvolver e concluir o entendimento da matéria.

Finalmente dirimidas questões incidentais, foi posto a voto o parecer do Relator favorável à licença da Câmara para o seguimento do processo contra o Presidente da República. O parecer não logrou a aprovação da maioria dos membros da Comissão favoráveis à negativa da licença para processar o Presidente

da República e essa decisão impõe, pois, novo parecer, destinado a submeter ao Plenário da Câmara a decisão tomada na Comissão.

Quero esclarecer às Sras. e aos Srs. Parlamentares que a descrição desse histórico dos fatos é condição regimental.

O texto constitucional que submete à aprovação da Câmara o prosseguimento de processo penal contra o Presidente da República não se detém em especificações sobre a natureza do voto parlamentar, de modo a ressaltar o caráter predominantemente político ou jurídico-judicial da decisão. A importância da questão para o País, seja qual for o delito imputado à mais alta autoridade da República, as consequências políticas e econômicas que inevitavelmente decorram da imputação, o zelo pela exata procedência da imputação, de resto exigível para qualquer cidadão, mas, objeto no caso, do mais amplo escrutínio pela opinião pública, levaram o Constituinte a arrolar a decisão da Câmara dos Deputados como condição para o início do processo penal.

Tanto não se detém a decisão da Câmara na apreciação de natureza ou interesses políticos superiores que o primeiro ato da tramitação legislativa dessa decisão esteve submetida ao exame e ao julgamento da Comissão de Constituição e Justiça, à qual incube, entre outros deveres, o juízo de juridicidade das matérias que lhe são submetidas. E foi particularmente ou em maior número sobre a juridicidade da denúncia que se manifestaram os membros da Comissão.

As alegações de fato e de direito apresentadas na denúncia contra o Presidente Michel Temer não resultaram da coleta de informações em processo regular de apuração, ou seja, em inquérito policial.

As alegações de culpabilidade do Presidente da República, expostas na denúncia formulada pelo ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, resultaram da ação do Sr. Joesley Batista, acossado, na ocasião, pela acusação de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir elementos que lhe permitissem negociar com a Procuradoria-Geral da República a impunidade de seus delitos.

Não há dúvida de que o "fiat" de todo esse grave problema foi a gravação clandestina da conversa de Joesley Batista com o Presidente da República. Essa gravação tornou-se a peça de resistência da denúncia, senão seu principal

instrumento demonstrativo da responsabilidade do Presidente da República. Tanto que, em seu corpo, reproduziu em grande parte o diálogo gravado".

Eu indago às Sras. e aos Srs. Parlamentares: "Qual a idoneidade desta gravação? Sobre ela manifestou-se em primeiro lugar o perito Ricardo Molina, professor da UNICAMP, que afirmou ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição *a posteriori* ou *"que alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital"*. No final de seu parecer, ao longo do qual aponta outros elementos técnicos contrários à fidelidade da gravação, acentua: *"Não se pode por nenhum meio garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais"*.

O jornal *Folha de S.Paulo* encomendara, por iniciativa própria, ao Dr. Ricardo Caires dos Santos, perito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a análise da gravação, que resultou no seguinte parecer: o áudio *"sofreu mais de 50 edições"*, *"é como um documento impresso que tem uma rasura, uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova"*.

Na mesma ocasião, Sras. e Srs. Parlamentares, *O Estado de S.Paulo* submeteu a gravação à análise do perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse 'ter identificado fragmentações em 14 momentos da gravação' ou 'pequenos cortes de edição' no áudio da conversa.

Também a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais alertou sobre a fragilidade do áudio em razão da 'presença de eventos acústicos que precisam passar por análises técnicas especializadas e aprofundadas'.

O Instituto Brasileiro de Peritos (IBP), atendendo a incumbência que lhe fez a *Folha de S.Paulo*, concluiu em sua pericia que 'equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação quando não há som...' esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados.

Somente o laudo do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, apesar da afirmação de que 'é possível observar a existência de 294 descontinuidades no áudio questionado' (...) veio a concluir que 'não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido

adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida'."

Sras. e Srs. Parlamentares, "este é o quadro das opiniões técnicas sobre a validade da gravação feita pelo Sr. Joesley Batista, elevada à condição de principal suporte da denúncia."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Por favor, eu peço silêncio ao Plenário. O Deputado Paulo Abi-Ackel realmente está se esforçando muito, e forçando a voz para ler o voto. Por favor, peço silêncio ao Plenário.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, eu sou do Nordeste, e o calor muitas vezes causa inquietude. Aqui está muito quente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está quente, de fato.

Eu peço que vejam a possibilidade de esfriar o ambiente.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Se derem uma melhorada no ar, talvez o ambiente fique mais confortável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Danilo. Isso já vai ser feito.

O Deputado Paulo Abi-Ackel com a palavra.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Sras. e Srs. Parlamentares, "este é o quadro das opiniões técnicas sobre a validade da gravação feita pelo Sr. Joesley Batista, elevada à condição de principal suporte da denúncia, quadro no qual imperam as dúvidas, mais numerosas, mais consistentes, mais explícitas do que a única favorável à qual logo se apegou a Procuradoria Geral da República, para oferecer a denúncia.

À margem do desencontro das opiniões dos técnicos que a examinaram, deve ser recebida essa gravação como digna de atenção do julgador?", eu indago às Sras. e aos Srs. Parlamentares. "A propósito da natureza e do valor moral de gravações como a realizada pelo Sr. Joesley Batista, a Dra. Ada Pelegrini Grinover, Professora Titular Sênior de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, elaborou longo e minucioso parecer, no qual extinguiu toda e qualquer dúvida a respeito da licitude ou ilicitude da prova consistente na gravação clandestina e na divulgação de conversa mantida entre os cidadãos Joesley Mendonça Batista e o Presidente Michel Temer."

Peço licença a V.Exas. para ler trecho do parecer da eminente jurista Ada Pellegrini Grinover:

> *"Em face da ilicitude da própria gravação da conversa e de sua divulgação, também serão ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas que mantiveram nexo de causalidade com o conteúdo da conversa. A própria gravação feita por Joesley Batista, por motivo torpe, no intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita. E igualmente ilícita é a divulgação da conversa, sem justa causa, criminalizada pelo Código Penal, quando não vise ao exercício de direito próprio. Assim sendo, a conversa gravada ilicitamente e ilicitamente divulgada não pode ser considerada prova, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos eventualmente admitidos pelo Presidente da República. Em via de consequência, inexiste até o presente momento qualquer prova validamente produzida contra o Presidente da República. Deve-se apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas meio de busca da prova. É o que diz expressamente a lei e neste sentido se manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico que deverá encerrar-se proximamente. Tudo está ainda por provar. É o parecer. São Paulo, 25 de junho de 2017.*

Dessa gravação ilícita, promovida por motivo torpe e juridicamente ineficaz, extrai o Ministério Público, como comprometedora, a afirmação do Presidente Michel Temer sobre a confiança que lhe merecia o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Em sua conversa maliciosa e mal intencionada, queixava-se Joesley Batista de não encontrar respaldo em órgãos da administração federal para os pleitos de interesse de suas empresas. Dizia não querer incomodar o Presidente — apesar das dezenas de pedidos de audiência que insistentemente já formulara — e que lhe seria útil a designação de um auxiliar que pudesse atendê-lo.

O Presidente referiu-se a Rocha Loures como funcionário de sua confiança, esquivando-se por esta forma do desejo já engatilhado por Joesley Batista de obter do Presidente novas audiências.

Cumpre-nos examinar o propósito do Presidente Michel Temer ao designar pessoa incumbida de levar ao Governo os pedidos e questões de interesse das empresas de Joesley Batista. Em nenhum momento da gravação há autorização do presidente Temer a Loures para atuar em tratativas que não se resumissem a ouvir e transmitir as reclamações do Sr. Joesley Batista contra a alegada indiferença do Governo.

O uso da gravação como prêmio de maior valor oferecido ao Ministério Público em troca da impunidade para seus crimes demonstra claramente que o propósito de Joesley Batista não estava ligado a nenhum interesse que não fosse o de salvar-se. Como ato de perfídia, foi perfeito, mas sem consequências jurídicas pela recusa do bom direito à aceitação do ilícito como prova.

Surgiu, no entanto, para o Sr. Joesley Batista, uma nova caça, ao alcance de seu instinto de sobrevivência a qualquer preço: Rodrigo Rocha Loures transformou-se no objeto principal de sua atenção, para ostentar perante o Ministério Público elementos de maior peso em troca dos benefícios que exigia. Toda a conversação do Sr. Ricardo Saud com Rodrigo Loures decorre da insistência sibilina do primeiro em obter do segundo constantes reiterações da confiança em que o tinha o presidente Michel Temer. É quando Joesley Batista propõe a Rodrigo Loures a negociação de que resultaria para este os lucros decorrentes da ação de Loures no CADE, em favor dos interesses das empresas de Joesley. Tornou-se necessário descrever este episódio de envolvimento de Rodrigo Loures, pois nele se patenteia toda a trama urdida com o sentido de incriminar o Presidente da República".

Reitero e repito: "Tornou-se necessário descrever este episódio de envolvimento de Rodrigo Loures, pois nele se patenteia toda a trama urdida com o sentido de incriminar o Presidente da República".

"As empresas de Joesley Batista não dependiam de nenhuma interferência no CADE, onde os problemas a que ele se referia como dependentes da ação de Rodrigo Loures já se encontravam completamente resolvidos e superados. Leia-se, a propósito, o relatório da Polícia Federal:

'(...) no exíguo deste inquérito não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por Rodrigo da Rocha Loures (...) tenha provocado, no seio daquele órgão — CADE —, ações ou decisões precipitadas ou desviadas da boa técnica'. (...)"

Esse é o relatório da Polícia Federal.

"Nesse mesmo inquérito da Polícia Federal, estão presentes os mais conclusivos elementos de que nenhuma decisão do CADE sofreu influência ou tentativa de influência de Rodrigo Rocha Loures. O advogado de uma das empresas do grupo J&F Investimentos S/A, José Marcelo Martins Proença, declarou que *'em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte dos servidores do CADE neste processo'*. Depreende-se claramente de suas declarações que o processo em causa teve seu término em razão do entendimento entre as partes e que o estímulo do CADE para a solução amigável do litígio 'tenha surtido efeito naturalmente'.

O conselheiro do CADE Gilvandro Coelho de Araújo foi explícito em duas declarações à Policia Federal:

'Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar ao mesmo na compreensão do declarante'. (...)

Do mesmo teor é a declaração do Superintendente-Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues, à Policia Federal: *'que Gilvandro, em momento algum, deu a entender que havia recebido qualquer pedido'*...

(Não identificado) - Sr. Presidente, está muito barulhento, não está dando para ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço silêncio novamente ao Plenário. Já estamos nos encaminhando para o final. Peço um pouco mais de paciência, silêncio e respeito ao nobre orador, o Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Eu faço aqui, Sr. Presidente, um parecer técnico. Ative-me ao estudo da questão técnica. Não entro na emoção, nem no debate político. Eu aqui me ative à discussão da questão técnica, como advogado que sou por formação.

1149

"Para pôr termo definitivo à demonstração do embuste criado por Joesley Batista, de que necessitava dos serviços de Rodrigo Rocha Loures no CADE para defender-se de prejuízos diários na casa de 1 milhão de reais, basta o depoimento de Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE, à Polícia Federal:

> *'...que, durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer interferência do CADE, chegaram ao entendimento acerca do fornecimento de gás, ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores...'* (...)

A despeito de tão claras evidências da nenhuma participação ou influência de Rodrigo Rocha Loures nas decisões do CADE e de que já se resolvera a questão pelo acordo das partes, trataram Joesley Batista e seu agente executor Ricardo Saud de envolvê-lo em sua cesta de ofertas à Procuradoria Geral da República. Rodrigo Rocha Loures tinha para Joesley Batista importância especial: envolvendo-o, criava, pelo menos, a insinuação de que, por decorrência, envolveria também o Presidente da República. A sorte, combinada com a perfídia, colocava aparentemente em suas mãos um elemento de fácil manipulação.

Não resulta da peça do eminente Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, a convicção que ligue, envolva, inclua o Presidente Michel Temer no recebimento, pelo Sr. Rocha Loures, da importância de 500 mil reais das mãos de Ricardo Saud, por ordem de Joesley Batista.

A denúncia, dominada pela preocupação da narrativa, no ponto crucial em que busca envolver o presidente Michel Temer, é baseada em uma suposição. Trata-se de uma admissão por hipótese, inadmissível para atribuição de responsabilidade penal.

De nenhuma das condutas narradas resulta a adequação típica que lhes atribui a denúncia em relação ao Presidente Michel Temer tal como estampada nesta peça de denúncia do Ministério Público: a de que o presidente Michel Temer, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de 500 mil reais, ofertada por Joesley

Mendonça Batista, Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S/A, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud.

Trata-se, obviamente, de uma ficção, pois a denúncia não é capaz de responder a questões fundamentais, asseguradoras de sua procedência, tampouco de sua validade. O Presidente recebeu como esses valores? Recebeu onde? Recebeu quando? Recebeu por que meios? Recebeu em espécie? Recebeu por transferência bancária, por depósito em conta no Brasil ou no exterior?

O rigoroso escrutínio de cada folha dos autos, em que se baseia a denúncia, revela que nenhuma resposta há sobre qualquer uma dessas indagações. Estas, não satisfeitas, decretam, pois, a inoperância da peça acusatória.

Sras. e Srs. Parlamentares, isso qualquer estudante pode compreender bem assim.

A denúncia, no que diz respeito ao Presidente da República, não é precisa, pois não contém a exposição pormenorizada do fato delituoso, não contém todas as suas circunstâncias.

No Direito Penal, não existe a culpa presumida, meu caro Presidente Rodrigo Rocha Loures, um dos mais brilhantes criminalistas de Minas Gerais e do Brasil...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdoe-me interrompê-lo, Deputado, mas é Rodrigo Pacheco, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Rodrigo Pacheco. *(Risos.)*

É de tanto falar Rocha Loures.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É ato falho! *(Manifestação no plenário: É ato falho! É ato falho!)*

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Até porque esse Rodrigo aí não vai a pizzaria buscar mala!

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Como sabe o eminente Presidente da Comissão, Deputado Rodrigo Pacheco, um dos melhores e mais respeitados criminalistas de Minas Gerais e do Brasil, no Direito Penal, não existe a culpa presumida. É necessário demonstrar com clareza o nexo causal entre a conduta do agente e o evento lesivo para se desencadear a ação penal.

A denúncia, portanto, Sras. e Srs. Parlamentares, não atende às exigências da lei processual penal, derivadas da Constituição Federal como decorrência do Estado Democrático de Direito.

Dizer que tais exigências são dispensáveis na denúncia importa dizer que a iniciativa da acusação depende tão somente da vontade de quem a subscreva bem explícitas.

Felizmente, são as exigências a que estão submetidas as denúncias criminais, avultando entre elas, como princípio ou condição indispensável, o nexo causal inexistente na acusação formulada, no presente caso, contra o Presidente da República.

A prova do ilícito não se alcança por dedução. É necessário demonstrar, acima de qualquer dúvida razoável, a conduta criminosa, descrevendo-a objetivamente, de forma a individualizar com clareza a autoria do ilícito. Não há isso na peça de denúncia do Sr. Procurador-Geral da República.

Nesse sentido, vital para a sua validade, peca a denúncia por omissão. Não não há nela demonstração alguma do vínculo pessoal do Presidente da República, com a oferta e o recebimento de valores consumados entre Joesley Batista e Rodrigo Rocha Loures. E qualquer afirmativa em contrário, na ausência de elementos de convicção, situa-se no verso das suposições.

Com o respeito devido ao eminente Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Janot, com o devido respeito ao Relator que me antecedeu, Deputado Sergio Zveiter, parabenizando os trabalhos da Presidência desta Comissão presidida pelo ilustre Advogado Rodrigo Pacheco, cabe mais uma vez afirmar que, inexistindo na denúncia sequer a tentativa de demonstrar o nexo causal entre o Presidente da República e o ilícito que menciona, torna-se impossível instaurar contra ele a ação penal.

Eu quero, já finalizando, dizer a V.Exas. que o Presidente da República não está livre de responder a este processo dentro de um ano e pouco, quando sem o foro privilegiado e, quem sabe, respondendo perante a justiça de Primeira Instância de Curitiba, poderá ele apresentar a sua defesa, já que este processo poderá ser instaurado quando ele deixar a Presidência da República.

Nota-se finalmente que os depoimentos recolhidos nos autos estão definitivamente maculados pelo interesse de se livrarem os seus autores das consequências de seus crimes. Repito e reitero a V.Exas, os depoimentos recolhidos nos autos estão completamente maculados pelo interesse de se livrarem os seus autores das consequências de seus crimes. Não são apenas depoimentos suspeitos, são depoimentos imprestáveis, por sua congênita origem de moeda de barganha.

Por essas razões, Sras. e Srs. Parlamentares, é no sentido da inadmissibilidade da acusação e pelo indeferimento da solicitação para autorização de instauração de Processo nº 1, de 2017, no meu entender, contaminado de vício insanável.

É o meu relatório, Sras. e Srs. Parlamentares! (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, não há encaminhamento, apenas orientação. Não há encaminhamento nesta fase.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, eu queria...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Uma questão de ordem, no art. 192. Garanta a questão de ordem, Sr. Presidente, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, V.Exa. poderia nos orientar como vai ser a tramitação agora.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Por favor!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, uma questão de ordem ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Com base no art. 192. Vamos lá.

A Comissão acabou de ouvir o parecer diverso, na verdade, o parecer afinal vencedor, rejeitado o Relatório Zveiter. E o parecer obviamente é uma proposição, portanto, deve ser apreciado aqui na Comissão.

E o art. 192, *caput,* diz o seguinte: *"Anunciada uma votação, caberá encaminhamento."* Ora, se vai votar, se vai orientar, o encaminhamento por 5 minutos, duas vezes, deve ser garantido para um bom debate democrático.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico, eu vou interpretar de maneira diversa, com todo respeito a V.Exa.

obviamente, por 5 minutos, duas vezes, deve ser garantido. Esse é o bom debate democrático.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico, eu vou interpretar de maneira adversa, com todo o respeito a V.Exa., que o encaminhamento foi feito por ocasião da votação. Essa é uma segunda votação, em razão de um parecer substitutivo ao parecer sucumbido, ao parecer derrotado do Deputado Sergio Zveiter.

De modo que eu vou manter a orientação. V.Exa. pode registrar e, eventualmente, recorrer, mas peço que não o faça, porque é regimental. A orientação é toda no sentido de que, neste instante, na votação deste parecer substitutivo, cabe tão somente a fase de orientação.

Concedo a palavra ao Deputado Silvio Torres.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Quero orientar, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É o entendimento... Nós vamos recorrer a este Plenário.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Quero orientar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Silvio, é questão de ordem?

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - É uma questão de ordem, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, que acaba de apresentar o relatório alternativo, escolhido por V.Exa., é um Deputado da nossa bancada, do PSDB, muito respeitado, certamente conhecedor da matéria sobre a qual relatou.

Eu queria dizer, em nome da Liderança do PSDB, como Vice-Líder, que a leitura do relatório e também o conteúdo do relatório não representam a maioria da bancada do PSDB nesta Comissão. Os cinco votos, do Deputado Betinho, do

Deputado Rocha, do Deputado Fábio, do Deputado Jutahy, que compõem essa maioria...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, manifestação de voto é no painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Está registrado.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não cabe isso agora.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - ...fazem questão de registrar que esse não é o nosso parecer.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não, não há o que registrar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não há questão de ordem.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto.

(Não identificado) - Todo mundo vai falar.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Só quero fazer um questionamento, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, eu só quero dizer a V.Exa...

(Não identificado) - Sr. Presidente, segura, senão todo mundo vai falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, nós vamos encerrar.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Presidente Rodrigo, só quero fazer um questionamento a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos passar à orientação de bancada.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, bota a orientação...

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, nós fizemos vários requerimentos para que aqui viessem pessoas, mas, naquele momento, V.Exa. indeferiu, dizendo que as provas serão realizadas pelo Supremo Tribunal Federal.

(Não identificado) - Qual é a questão de ordem?

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Não é uma questão de ordem. Só quero dizer que nós não discutimos a inadmissibilidade da acusação, porque ela continua. Eu só questiono o indeferimento da nossa solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Não pode porque a acusação continua, apesar de o Relator achar que ela é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Apenas para registro, parece-me que o parecer do Deputado Sergio Zveiter era também com essa referência de admissibilidade e acusação. Não há muita diferença em relação ao parecer do Deputado Paulo Abi-Ackel. De qualquer forma, fica esse registro de V.Exa., que não desnatura a essência nem do relatório do Deputado Sergio Zveiter, que tinha esse sentido claro, nem o relatório do Deputado Paulo Abi-Ackel também, que é claro em relação a não autorização do processamento criminal do Presidente.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Essa é a primeira apreciação de uma denúncia na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - O importante é que todos os passos que forem dados fiquem como parâmetro para eventuais outras denúncias.

A pergunta que faço a V.Exa. é se, após a manifestação do novo parecer, a defesa tem o direito de se manifestar também. No meu entendimento, a defesa tem o direito de se manifestar ainda que seja para dizer que concorda com o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Na verdade, primeiramente, há uma previsão regimental sobre a defesa escrita. A defesa oral ficou estipulada no acordo de procedimentos entre os coordenadores. A defesa teve absoluta amplitude nessa reunião da Comissão de Constituição e Justiça, falando uma primeira vez, depois do parecer do Deputado Sergio Zveiter, e depois do encerramento da discussão, após a réplica do Relator. Nesse instante, nós já estamos numa fase de votação, onde não há participação de terceiros, senão dos próprios Parlamentares. De modo que agradeço a sugestão de V.Exa., mas a indefiro.

Neste instante, nós estamos em fase de votação, em que não há participação de terceiros, senão dos próprios Parlamentares, de modo que agradeço a sugestão de V.Exa., mas a indefiro.

Orientação de bancada.

Como orienta o PP?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, em nome do bom senso, imperou a razoabilidade. Quero parabenizar o novo Relator.

Quero dizer que estamos no caminho correto para o País. Neste momento, queria parabenizar a todos os Deputados — Situação ou Oposição — e queria dizer aos Deputados da base que fizemos a melhor escolha para a Nação, pois, num momento de estabilidade, nós temos que ter coerência e visão do que é melhor para o País.

Quero parabenizar o Relator pelo parecer coerente, dentro da constitucionalidade, e o Presidente Michel Temer. Que ele se apegue ainda mais a esse voto de confiança da Comissão de Constituição e Justiça e que, a cada flechada dada, faça novas reformas para colocar o País nos eixos.

O PP vota com o Relator, Sr. Presidente.

Como orienta o PMDB?

O SR. DEPUTADO BALEIA ROSSI - Sr. Presidente, quero cumprimentar o Deputado Paulo Abi-Ackel pelo relatório. Numa síntese, ele diz: *"Não há nenhuma prova contra o Presidente Michel Temer".*

Por isso, votamos favoravelmente ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PT, Deputado Prascidelli?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, o que nós vimos hoje nesta Comissão é o típico exemplo de que quem ganha sai derrotado, e quem perde sai vitorioso. O resultado que nós vimos no painel não espelha a ideia e a vontade desta Casa e a ideia e a vontade do povo brasileiro.

O parecer que o Relator atual apresentou tratou fundamentalmente das questões que o Supremo deve tratar e não se ateve ao papel que a Constituição nos atribui, que é o de dar condições para que o Presidente possa efetivamente ser investigado.

Por isso, a bancada do PT vota contrariamente a esse relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PT vota "não".

Como vota o PSDB?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, com todo o respeito ao nosso querido companheiro de bancada Deputado Paulo Abi-Ackel, que desde o início deixou claro o seu posicionamento contrário à denúncia, obviamente dentro do Regimento que aqui é estabelecido, ele se coloca, a partir de um voto em separado, como o Relator da matéria agora.

A maioria da nossa bancada nesta Comissão votou favoravelmente à admissão da continuidade desse processo, e há um novo relatório agora, pela rejeição da continuidade.

Nesse sentido, mesmo a bancada sendo majoritariamente favorável à continuidade, agora se colocando com o parecer contrário do Deputado Paulo Abi-Ackel, ainda assim nós vamos liberar a nossa bancada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PSDB libera a bancada.

Como vota o PR?

O SR. DEPUTADO BILAC PINTO - Sr. Presidente, ilustre Deputado Rodrigo Pacheco, eu quero, em primeiro lugar, parabenizá-lo pelo trabalho magistral que vem fazendo à frente desta Comissão. V.Exa. deu o exemplo de como se deve conduzir uma audiência em que conflitos divergentes de certa forma afloram.

Por outro lado, quero, em nome do meu partido, o PR, parabenizar também o ilustre Deputado Paulo Abi-Ackel pela exposição do relatório, que tecnicamente fez uma avaliação isentando a responsabilidade do Presidente Temer nas acusações que foram feitas pelo Ministério Público Federal.

Desta maneira, o PR encaminha "sim", aprovando o parecer do Relator, o parecer vencedor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Bilac Pinto.

Como orienta o PSD?

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Sr. Presidente, em nome da bancada e em meu nome, que militei durante 30 anos na área criminal, orienta

voto favorável ao relatório, por agora entender, sim, que a denúncia, dentre tantas outras coisas, menciona uma gravação ilegal e indícios de crimes que não têm a menor sustentação, porque não tem materialidade no complemento da tipicidade do crime alegado. Então, o PSD vota sim ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - "Sim".

Deputada Renata Abreu, V.Exa. deseja orientar pelo Podemos?

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Sr. Presidente, a minha única tristeza é ver a desconexão da sociedade com esta Casa, o distanciamento entre a opinião pública e o nosso papel de representantes do povo brasileiro. Nós deveríamos ouvir a população e dividir com ela decisões importantes para o nosso País, como é uma denúncia seriíssima como essa. Infelizmente, os nossos representantes estão surdos, e a democracia precisa ser reinventada.

Nós hoje temos o dever de ouvir o nosso povo, que nos colocou aqui.

A orientação do Podemos é o voto "não" ao relatório do Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSB?

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Presidente, a bancada do PSB tem o seguinte entendimento: como ela não fez a discussão sobre a matéria — e eu, pessoalmente, tenho posição favorável ao relatório do Deputado Paulo Abi-Ackel — e há uma divergência entre o sentimento de segmentos da bancada e a direção do partido, em função disso, nós vamos liberar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Democratas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, o Democratas orienta "sim". E eu queria lembrar àqueles que se equivocam que esse relatório seguramente não foi feito no Planalto; pode ter uma ajuda de Belo Horizonte, do meu grande e querido amigo Abi-Ackel pai.

Nós votamos, portanto, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Democratas orienta "sim".

Como orienta o Bloco PTB/PROS/PSL e PRP? *(Pausa.)*

Pelo PROS, concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Fonseca.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - Sr. Presidente, o Relator deixou aqui de forma muito clara — e é bom que seja destacado — que a rejeição da denúncia não exime o Presidente Temer de responder no futuro. Isso tem que ficar muito claro. Ninguém está votando aqui pela impunidade.

Portanto, recomendamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com orienta o PRB?

O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE - Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar o nobre Deputado Paulo Abi-Ackel pelo relatório e voto. E eu queria, Paulo Abi-Ackel, registrar um trecho de vosso relatório, quando V.Exa. coloca que a denúncia, no que diz respeito ao Presidente da República, não é precisa, pois não contém a exposição pormenorizada do fato delituoso com todas as suas circunstâncias.

No Direito Penal, não existe a culpa presumida, é necessário demonstrar com clareza o nexo causal entre a conduta do agente e o evento lesivo para desencadear uma ação penal.

Portanto, Sr. Presidente, nobre Relator, nobres pares, o PRB encaminha "sim" a este parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PTB, Deputado Nelson Marquezelli?

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - O PTB cumprimenta o Relator.

Os 3 votos daqui foram "sim". E nós votamos "sim", pelo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PDT?

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, por economia, dirijo-me ao Relator, que sustentou seu relatório em três pontos: primeiro, a gravação em sua idoneidade é ilícita, e a perícia declara o contrário; o interesse de Rodrigo Rocha Loures não foi comprovado com relação aos fatos, e o vínculo com o Temer prova o contrário; a denúncia contra o Presidente não é precisa, não há nexo causal, a reunião no Jaburu, a mala e a promessa provam o contrário.

Por isso, o PDT vota "não", contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o Solidariedade?

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, primeiro, após ouvir agora o Líder do PDT, eu queria dizer, argumentando e usando o nome do Rocha Loures, que não estamos aqui autorizando a processar ou não o Rocha Loures, mas, sim, o Presidente da República, cujas denúncias são muito frágeis.

Pelo bem do Brasil e pela volta do emprego, o Solidariedade vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PCdoB, Deputada Jandira Feghali?

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, as pesquisas de opinião publicadas hoje revelam que 85% da sociedade esperava que esta Comissão acatasse a denúncia. O resultado anunciado de 40 votos contra o acatamento e forjado na substituição de membros de uma Comissão tão importante da Casa, desculpe-me o termo, mas envergonha a sociedade brasileira.

No plenário não há substituição. Aqui sequer precisávamos de provas, apenas de indícios, e nós tínhamos provas robustas de áudios, de vídeos e de imagens de malas com dinheiro. Portanto, esta Comissão de fato não teve a menor sensibilidade política e jurídica para definir apenas uma autorização para que o processo desta investigação pudesse se dar.

Assim, o PCdoB encaminha convictamente "não" ao relatório do Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PSC?

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, o PSC encaminha de forma convicta daquilo que é o melhor para o País. E quero aqui, neste momento, parabenizar o Deputado Paulo Abi-Ackel pela clareza do seu relatório.

Sr. Presidente, tem um ditado popular que diz "o pior cego é aquele que não quer enxergar", e o pior cego é aquele que teve a oportunidade de enxergar no passado os erros, as mazelas, as corrupções de um Governo que passou e que, naquele momento, era um Governo que servia a um determinado partido político que se curvou, que resolveu ser submisso a todo esquema de corrupção e que, agora, por uma denúncia que é vazia, quer se pronunciar de forma contrária.

Portanto, Sr. Presidente, o PSC encaminha "sim" ao relatório do Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PSC vota "sim".

Como vota o PPS?

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, primeiramente, quero dizer ao Deputado Paulo Abi-Ackel que a nossa bancada, por maioria, decidiu votar pelo parecer anterior de Sergio Zveiter, nós vamos votar "não" ao seu relatório, na certeza de que aqui não é o foro adequado para julgar a peça encaminhada pela Procuradoria-Geral da República, e sim o Supremo Tribunal Federal, que, ao receber, pode arquivar o processo.

Então, reitero, se denúncia há, precisa ser investigada. E deveria sair, surgir da pessoa do Presidente da República, que se diz inocente: *"se eu sou inocente, quero ser investigado, até para que, ao final, eu receba um atestado de boa conduta da própria Justiça que está me processando".*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PHS?

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, neste momento, milhões de brasileiros estão assistindo a esta sessão, e, claro, muitos estão sem entender o que está acontecendo aqui, até porque há uma cobrança contra a corrupção em nosso País.

O PHS, que luta contra a corrupção, em sua maioria, tem uma posição firmada e não negocia esse voto.

Votamos "não". Rejeitamos o parecer apresentado agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PSOL?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Falou-se muito em peça de ficção, pois o relatório lido aqui pelo querido Deputado Paulo Abi-Ackel, que vai carregar esta nódoa em sua biografia, inclusive, dentro da social-democracia, diz que a gravação é ilícita e fraudada. Portanto, o Instituto Nacional de Criminalística cometeu crime. E Temer não falou nada do que disse lá.

Em segundo lugar, que a reunião do Jaburu não foi secreta, foi um mero ardil.

Terceiro, podemos chegar à conclusão de que sequer houve a tratativa para a mala da propina. Os 500 mil recebidos e devolvidos não têm nada a ver com nenhuma negociação envolvendo Joesley, Temer e o próprio Rocha Loures.

Quarto, não houve o acordo do acerto da PETROBRAS com a UTE de Cuiabá após as tratativas dessas figuras.

Por fim, vamos...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O que se propõe é que não se investigue Temer.

Temo que se queira canonizá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como vota o PV? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO EVANDRO GUSSI - *(Intervenção fora do microfone.)* Este microfone aqui não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pode mudar de microfone, Deputado Evandro Gussi?

Alguém poderia ceder o lugar para o Deputado Evandro Gussi, por 1 minuto?

O SR. DEPUTADO EVANDRO GUSSI - Sr. Presidente, antes de mais nada, há um registro procedimental. Eu só peço que recomponha o meu tempo, por gentileza, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não. Tempo de 1 minuto ao Deputado Evandro Gussi.

O SR. DEPUTADO EVANDRO GUSSI - Todos nós sabemos que toda a orientação de bancada feita por um membro de uma Comissão age em delegação da liderança do Partido.

Então, aqui eu trago, em primeiro lugar, a orientação da Líder, Deputada Leandre, quanto à liberação da bancada, e passo agora a expor os motivos pelos quais eu, pessoalmente, irei votar favorável ao voto em separado do Deputado Paulo Abi-Ackel.

Sr. Presidente, sucintamente, nós temos dois pontos. A Constituição determina que a admissibilidade da denúncia, previamente, tenha que ser permitida pela Câmara porque ela quer, por um lado, ver as consequências que o afastamento trará para o País. E o segundo, que o Presidente poderá, sim, ser investigado e processado quando deixar o mandato. Dados esses dois pressupostos, não há dúvida que o nosso voto dever ser "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a Rede?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, dos 40 que votaram contra a denúncia, 12 entraram na Comissão depois da chegada da denúncia à Casa. Ou seja, o resultado anterior corresponde a uma manipulação feita pelo Governo, através de pressão nos Líderes partidários. Se isso não tivesse ocorrido, o relatório do Deputado Sergio Zveiter teria vencido por 37 votos a 28. Portanto, é uma vitória falsa, artificial.

No inquérito não se provou que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE fez qualquer ato. É verdade. Não é necessário para que tenha ocorrido crime de corrupção. Ele independe de ato de ofício omissivo ou comissivo. Basta receber vantagem indevida indiretamente, como foi o caso. O Relator pergunta: *"Temer recebeu, o Presidente recebeu?"* Sim, recebeu através da pessoa que indicou para receber a propina: Rodrigo Rocha Loures, 500 mil reais.

Portanto, a Rede vota "não" ao parecer do Relator Abi-Ackel e contra o engavetamento dessa denúncia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PMB.

O SR. DEPUTADO WELITON PRADO - O PMB orienta logicamente "não". Somos a favor da investigação, da apuração. Os fatos são graves e sérios. O Governo Temer não tem legitimidade, governabilidade. A população quer eleições diretas. Noventa por cento da população querem novas eleições. Como a gente já falou há mais de um ano, a única forma de pacificar o País é através de novas eleições gerais e diretas com uma Constituinte exclusiva. É uma forma também de sepultar, de uma vez por todas, a reforma da Previdência, que é uma grande maldade do Governo Temer, que joga tudo nas costas dos mais pobres, dos trabalhadores, tirando direitos. Você pode trabalhar uma vida inteira e nunca vai se aposentar. Em vez de o Governo taxar os bancos, cobrar as grandes fortunas, time de futebol não paga Previdência, o que é um verdadeiro absurdo, fazer auditoria da dívida pública e não penalizar as pessoas mais ricas. Por isso, somos a favor da investigação. Todas as denúncias têm de ser apuradas. Os fatos são sérios e graves.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Governo?

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela seriedade e segurança, além dos dois Relatores, o perdedor e o vencedor, os funcionários.

O Governo encaminha "sim", pela verdade, pela Justiça, pelo emprego, pela melhora da vida dos brasileiros, contra a fantasia e ficção do Ministério Público, por essa base unida e patriótica, pela fé dos brasileiros, pela esperança, pela união e paz de todos os brasileiros. Viva o novo Governo da esperança de Michel Temer!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a Minoria? Tem a palavra o Deputado Henrique Fontana.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Obrigado, Sr. Presidente. Rocha Loures, Temer e Joesley combinaram diversas coisas, e as provas indicam que ocorreram. O tráfico de influência que a JBS queria andou, a propina que a JBS combinou começou a ser paga com a mala dos 500 mil reais. Este Parlamento insiste em virar as costas para o povo brasileiro. Este Parlamento insiste em contrariar o bom senso. A pergunta que nenhum dos defensores do Governo responde é para quem foi a mala contendo 500 mil reais. Eu respondo, de acordo com minha convicção: foi para Temer e foi para o esquema de corrupção liderado por Temer.

A Minoria orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a Maioria?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, essa peça de ficção criada pela Procuradoria-Geral da República é uma forma até constrangedora, referendada por Parlamentares oposicionistas, como esse que me antecedeu, é uma coisa que deveria ser absolutamente repudiada neste Parlamento. Onde ele viu isso? Ele sonhou? De onde ele tirou essa afirmação ridícula que faz?

Quero, aqui, destacar e exaltar os Parlamentares que para cá vieram representando suas bancadas. Quero parabenizar V.Exa. e dizer que a luz venceu a treva. Aqueles que quiseram espancar os direitos individuais, estabelecendo o princípio da punição sem culpa, felizmente — felizmente — foram derrotados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Com a palavra o Deputado Tadeu Alencar.

O SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR - Sr. Presidente, peço licença a V.Exa. para corrigir a orientação do Partido Socialista Brasileiro, pedindo também vênia a meu amigo e companheiro de bancada, Deputado Danilo Forte, que orientou pela liberação da bancada.

Antes do início da primeira votação, nós fizemos uma combinação com a Líder Tereza Cristina e com o Coordenador aqui na CCJ, Deputado Fabio Garcia, no sentido de que a orientação seria feita por este Parlamentar na linha do que orientou a Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

De modo que, ao novo parecer, eu quero orientar "não" exatamente na linha decidida pela Executiva Nacional do partido, porque entendemos que há indícios robustos a justificar a abertura do processo aqui na Câmara dos Deputados. De modo que esse voto não representa aquilo que espera a sociedade brasileira.

Portanto, é fundamental que a dúvida razoável que paira hoje sobre se o Presidente cometeu ou não o crime de corrupção passiva deve ser elidida pela abertura da investigação e o julgamento isento do Supremo Tribunal Federal.

O PSB, portanto, vota "não" a esse relatório e a esse voto apresentado pelo Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu gostaria de...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quem vota com a base vota "sim", "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Presidência agradece às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados, aos funcionários da Comissão de Constituição e de Cidadania, que permitiram que a reunião acontecesse da forma como aconteceu, são vários os servidores que contribuíram, mas agradeço a todos na pessoa do Secretário de Constituição e Justiça e de Cidadania, Sr. Ruitier de Souza Silva, agradeço a todos os membros da equipe, que aqui estiveram para realizar esta reunião.

Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon e, na sequência, Deputada Maria do Rosário.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa., cumprimento-o pela condução dos trabalhos, independente de divergências que temos, e temos tido nesse processo.

Refiro-me aqui à palavra para acusação, que eu defendia, e defendo. Mas, independente dessas divergências, quero cumprimentar V.Exa. pelo zelo no trabalho, pelo esforço para se postar como magistrado, como o mais imparcial possível, por mais difícil que seja em uma questão tão divisiva, mas, de qualquer maneira, apesar de qualquer divergência — insisto — no que que diz respeito à oitiva da acusação, mantenho minha posição. Reconheço o esforço de V.Exa. para agir como magistrado. Cumprimento V.Exa., o Secretário Ruitier e o nosso agradecimento aos demais membros da Comissão pelo trabalho e esforço.

Lamento que esse empenho tão fantástico não tenha sido coroado com a aprovação do Parecer do Deputado Sergio Zveiter, que, a meu ver, era o que correspondia ao que o povo brasileiro espera de nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Alessandro Molon, é recíproco, nós igualmente agradecemos a V.Exa.

Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, eu quero cumprimentá-lo, cumprimento toda a Mesa da Comissão, o Deputado Marcos Rogério, que em alguns momentos assumiu a Presidência.

Sr. Presidente, V.Exa. teve um espírito democrático. Honrou a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Estendo o cumprimento que faço a V.Exa., em nome do nosso Partido, a todos os servidores da Comissão de Constituição e Justiça, através do Secretário Ruitier.

Cumprimentamos também o Relator, Deputado Sergio Zveiter. Sabemos que no Parlamento há, muitas vezes, a vitória ou não. Nesse sentido, o papel desenvolvido pelo Deputado Paulo Abi-Ackel é um papel Parlamentar. Nós reconhecemos isso.

No entanto, Sr. Presidente, nós não podemos deixar de registrar que tomaremos medidas para alteração regimental, para que, em circunstâncias como

esta, não seja facultada aos Líderes dos partidos a troca de membros na Comissão de Constituição e Justiça, porque isso gera instabilidade e vicia resultados.

Portanto, a legitimidade deste resultado, digamos assim, apesar dos procedimentos serem totalmente adequados por parte de V.Exa., está comprometida. O Presidente Michel Temer fez manobras aqui que não são republicanas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, só quero dizer para V.Exa. que, naturalmente, agradeço a V.Exa. pela forma democrática... Agradeço em meu nome e em nome do Deputado Afonso Motta e do Deputado Weverton, nosso Líder.

Quero dizer, Sr. Presidente, que nós, do PDT, apresentamos um voto em separado e que este voto em separado haverá de constar no anais desta Casa, que é a posição do Partido Democrático Trabalhista de forma aberta e democrática.

Para concluir, Sr. Presidente, eu estive há pouco na reunião de Líderes, ela continua. Nós estamos fazendo um esforço, os Líderes de todos os partidos, para chegar a uma posição comum, Sr. Presidente, para marcarmos para o dia 2 de agosto uma sessão, eu diria, conjunta da Oposição e do Governo, no sentido de ter quórum, os 342 votos, no sentido de fazer um embate democrático e positivo para que o Brasil saiba quem é quem.

Acho que nós não podemos empurrar isso para baixo do tapete, não podemos deixar para as calendas gregas, temos que tomar uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Muito obrigado, Deputado, conclua.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - E aí a Oposição e a Situação têm que ter maturidade, e este foi o debate.

Volto agora para a Reunião de Líderes exatamente para que nós possamos concluir, Sr. Presidente, e fazer definitivamente um acordo para votarmos no dia 2 de agosto no plenário, aí vamos ver quem é quem, e o Brasil vai assistir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Vou conceder 1 minuto para os Deputados Reginaldo Lopes, Pastor Eurico e Hildo Rocha.

Tem a palavra o Deputado Reginaldo Lopes, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO REGINALDO LOPES - Sr. Presidente, também quero reconhecer mais uma vez o seu trabalho, o seu desempenho e o caráter democrático da Comissão, da nossa CCJ, mas quero lamentar também, como fez a nossa Deputada Maria do Rosário, porque de fato esta Comissão é uma das mais importantes desta Casa.

Nós deveríamos rever o Regimento para impedir manobras, como ocorreu de última hora, que levantam dúvidas sobre a transparência e a condução deste trabalho desta Comissão.

Portanto, o resultado legítimo desta Comissão foi, de fato, 37 a 28. Isso faz diferença, porque, ao ler no plenário o relatório favorável à denúncia contra o Michel Temer, é evidente que a Comissão finalizou, há um peso extraordinário político. Portanto, precisamos rever isso.

Parabéns, Deputado Paulo Abi-Ackel, apesar de ser contrário a todo o seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Pastor Eurico, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, em nome dos companheiros do PHS, queremos parabenizar V.Exa. pela condução dos trabalhos, demonstrando exatamente uma atitude isonômica. Isso é bonito para a democracia. Parabéns!

Este é o nosso registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Hildo Rocha.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Quero Parabenizar o Presidente pela condução dos serviços nesta Comissão e dizer que a nossa Constituição Federal tem que ser respeitada.

A Constituição Federal é bastante clara: nós não podemos entrar em recesso enquanto não votarmos a LDO. Portanto, diferente do que disse o Deputado que me

antecedeu, Deputado Pompeo, nós temos que continuar trabalhando nesta Casa até que se vote a LDO. Portanto, amanhã, temos que ter reunião, segunda, terça, quarta e quinta-feira.

Muito obrigado. Parabéns pelo trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Mauro Pereira.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, primeiro, quero parabenizar V.Exa., parabenizar o nosso Relator, Deputado Paulo Abi-Ackel, e dizer que nós estamos dando um presente para o povo brasileiro. A economia, que está melhorando, precisa que nós terminemos de vez com este processo. Temos que terminar de vez. O certo é votarmos isso amanhã — amanhã votarmos! Nós não podemos esperar mais porque o povo brasileiro quer ver terminar essa ladainha que os partidos de oposição estão criando.

Então, eu quero pedir aos Líderes do Governo, da base: vamos votar isso o mais rápido possível. O Brasil precisa terminar com essa picuinha que tem aqui dentro. Nós temos que trabalhar para gerar empregos, fazer aquilo que o Presidente Temer está fazendo: geração de empregos, projetos bons para o Brasil. Nós temos que gerar 13 milhões de empregos e não ficarmos aqui discutindo com os petistas. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Podemos encerrar a votação?

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Vamos proclamar o resultado: "sim", 41; "não", 25; "abstenção", 1. Total: 66. *(Palmas.)*

Aprovado o parecer vencedor do Deputado Paulo Abi-Ackel.

O parecer vencido constituirá voto em separado do Deputado Sergio Zveiter.

Agradeço a todos os Deputados e Deputadas, aos servidores.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos. Informo que fica cancelada a reunião de amanhã, dia 14 de julho de 2017, e que a próxima reunião será convocada oportunamente.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência defere, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação da proposição VTS nº 07/2017, apresentada junto à SIP 01/2017, em razão do pedido verbal feito pelo autor em 13 de julho de 2017.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência declara, com fundamento no inciso I, do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prejudicados, em razão da aprovação do parecer na SIP nº 1/2017, os Requerimentos nº 179/2017, 191/2017, 192/2017, 193/2017, 194/2017, 195/2017, 196/2017, 197/2017, 198/2017, 199/2017, 200/2017, 201/2017, 202/2017 e 203/2017 apresentados na Comissão.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência declara, com fundamento no inciso I, do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prejudicados, em razão da aprovação do parecer na SIP nº 1/2017, os Recursos nº 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 14/2017 e 15/2017 apresentados na Comissão.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 1/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **04**, COM FOLHAS NUMERADAS DE **827 A 1162**, PERTECENTE À **SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N° 1/2017**, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FOI ENCERRADO NESTA DATA. E, PARA CONSTAR, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

BRASÍLIA, 13 DE JULHO DE 2017.

RUTHIER DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 1/2017

VOLUME 5

Solicitação para Instauração de Processo em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 1/2017

Volume 5

Abertura de Volume

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, **em continuação ao volume número 4, de página final nº 1162**. E, para constar, eu, ..., Wagner Soares Padilha, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 163

Ofício-P nº 86/2017/CCJC

Brasília, 13 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Remessa da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017 (SIP 1/2017)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os autos da Solicitação para Instauração de Processo nº 1 de 2017 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, conforme listagem de documentos anexa.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**

Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 14/JUL/2017 08:15
Ponto: 1 Folha Assª:
Origem: CCJC

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1164

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	1	-	29/06/17 - Autuação
1	1	1	29/06/17 – Ofício nº 2.689/P, do Supremo Tribunal Federal, que encaminha o Inquérito nº 4.517, nos termos de decisão proferida em 28/06/2017.
1	1	2	Decisão proferida em 28/06/2017 pela Ministra Carmem Lúcia, anexo ao Ofício nº 2.689/P, do Supremo Tribunal Federal (cópia)
1	1	3	Capa do **Inquérito nº 4.517**
1	1	4-19	Decisão do Relator Ministro Edson Fachin, em 28/06/2017, no Inquérito nº 4.517. (cópia)
1	1	20-79	Documento nº 162339/2017/GTLJ-PGR, de 26/06/2017, do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. (Cópia da denúncia)
1	1	80	Mídia anexada com cópia do Inquérito nº 4.483. Conteúdo disponibilizado pela Secretaria-Geral da Mesa no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/stf/Inq4483
1	1	81-82	Termo de recebimento e autuação, Certidão de Distribuição e Termo de Conclusão, do Supremo Tribunal Federal, de 28/06/2017
1	1	83	Decisão proferida em 28/06/2017 pela Ministra Carmem Lúcia (cópia)
1	1	84	Termo de remessa do Supremo Tribunal Federal à Câmara dos Deputados, em 29/06/2017.
1	1	85	Contra-capa do **Inquérito nº 4.517**
1	1	86	29/06/2017 – Despacho de numeração da Solicitação para Instauração de Processo e publicação do Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia.
1	1	87	29/06/2017 – Despacho, do Presidente da Câmara dos Deputados, de leitura da denúncia em Plenário, notificação do acusado e remessa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
1	1	88	29/06/2017 - Aviso nº 11/2017, do Primeiro-Secretário da Câmara, encaminhando Mensagem nº 14/2017 do Presidente da Câmara ao Presidente da República.
1	1	89	29/06/2017 - Mensagem nº 14/2017, do Presidente da Câmara dos Deputados, que comunica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal, em razão de suposta prática da conduta descrita no Art. 317 do Código Penal, bem como informa o prazo para manifestação perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, correspondente a 10 sessões, a contar de sua notificação.
1	1	-	Termo de encerramento de volume.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls 1165

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	2	-	Termo de abertura de volume.
1	2	90	29/06/17 - Protocolo de recebimento da SIP n° 1/2017 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
1	2	91-92	29/06/17- Requerimento n° 168/2017, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que requer seja convidado o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot de Barros, para expor a este Órgão Técnico as razões que o levaram a concluir que o Presidente da República, Michel Temer, praticou o crime de corrupção passiva.
1	2	93-95	29/06/2017 - E-mail aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, enviado no dia 29/06/2017, às 18h55, Comunicado de recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
1	2	96	29/06/17 – E-mail aos Consultores Legislativos, enviado no dia 29/06/2017, às 19h29, Comunicado de recebimento da Solicitação de Instauração de Processo n° 1/2017.
1	2	97-99	30/06/17 – Protocolo de Confirmação de Recebimento e Acesso ao E-mail enviado em 29/06/2017, às 18h55, bem como ao interior teor e mídias da SIP n° 1/2017.
1	2	100-102	30/06/17 - Certidão do Secretário Executivo da Comissão, na qual afirma que houve tentativa de contato com os gabinetes dos membros da CCJC no dia 30/06/2017 para confirmar o recebimento do e-mail que informava o recebimento da SIP n° 1/2017.
1	2	103-104	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 30/06/2017 (Sexta-feira)
1	2	105	30/06/17 – Capa do Processo n° 2017/118494 encaminhado à Consultoria Legislativa solicitando a designação de Consultores Legislativos para assessoramento à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
1	2	106	30/06/17 – Cópia do Memorando n° 29/2017-CCJC, pelo qual solicita-se à Consultoria Legislativa a Designação de consultores legislativos para prestarem assessoramento à Comissão durante a tramitação da SIP n° 1/2017.
1	2	107-108	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 03/07/2017 (Segunda-feira)
1	2	109 - 117	03/07/17 – Protocolo Complementar de Confirmação de Recebimento e Acesso ao E-mail enviado em 29/06/2017, às 18:55, bem como ao interior teor e mídias da SIP n° 1/2017 (2ª tentativa).
1	2	118	03/07/2017 – Cópia do Despacho do Diretor da Consultoria Legislativa (Processo n° 2017/118.494), por meio do qual são designados os consultores legislativos responsáveis por prestar assessoramento à Comissão durante a tramitação da SIP n° 1/2017.
1	2	119-113	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 04/07/2017 (Terça-feira)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	2	122	04/07/17 - Requerimento n° 169/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	123	04/07/17 - Requerimento n° 170/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	124	04/07/17 - Requerimento n° 171/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	125	04/07/17 - Requerimento n° 172/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	126	04/07/17 - Requerimento n° 173/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Funaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	127	04/07/17 - Requerimento n° 174/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	128	04/07/17 - Requerimento n° 175/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	129	04/07/17 - Requerimento n° 176/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	130	04/07/17 - Requerimento n° 177/2017, de autoria do Dep. Wadih Damous, que requer seja convocado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	131	04/07/17 - Requerimento n° 178/2017, de autoria do Dep. Wadih Damous, que requer seja convocado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	132-134	04/07/17 - Requerimento n° 179/2017, o qual solicita esclarecimentos os critérios de escolha do relator responsável por emitir parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo 1/2017, fundamentada na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n° 4.517.
1	2	135	04/07/17 - Requerimento n° 180/2017, de autoria do Dep. Valmir Prascidelli, que requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	2	136	04/07/17 - Requerimento n° 181/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 167

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	2	137-138	04/07/17 - Requerimento n° 182/2017, de autoria dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, que requer que sejam realizadas oitivas das pessoas listadas a fim de instruir o debate acerca da Solicitação para Instauração de Processo n° 1 de 2017.
1	2	139	04/07/17 - Termo de Designação, por meio do qual o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Dep. Rodrigo Pacheco, designa o Dep. Sergio Zveiter para ser o relator da SIP n° 1/2017.
1	2	140	04/07/17 - Ofício Pres. n° 72/2017, o qual comunica o Dep. Sergio Zveiter que o mesmo foi designado para exercer a função de relator da SIP n° 1/2017, além de esclarecer os prazos regimentais da matéria e informar o nome dos consultores disponíveis para auxiliar na elaboração do parecer.
1	2	141-143	04/07/17 – Ata da 37ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 04 de julho de 2017.
1	2	144-174	04/07/17 – Notas Taquigráficas da 37ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 04 de julho de 2017.
1	2	175-177	04/07/17 - Ofício n° 19/2017, do Gabinete do Dep. Alessandro Molon, o qual expõe Questão de Ordem com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentada durante a Reunião Ordinária do dia 04/07/2017.
1	2	178	04/07/17 - Questão de Ordem, do Dep. Wadih Damous, com fundamento nos artigos 10 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentada durante a Reunião Ordinária do dia 04/07/2017.
1	2	179	04/07/17 - Questão de Ordem, do Dep. Chico Alencar, com base no art. 95, combinado com o art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentada durante a Reunião Ordinária do dia 04/07/2017.
1	2	180	04/07/17 – E-mail enviado aos Coordenadores de Bancada, às 19h34, com o convite para a Reunião de Coordenadores de Bancada do dia 05/07/2017, quarta-feira, na sala da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
1	2	181	04/07/17 – Protocolo de Confirmação de recebimento do e-mail enviado no dia 04/07/17, às 19h34, com o convite para a reunião de Coordenadores de Bancada do dia 05/07/2017, às 09:30, na sala da Presidência da Comissão.
1	2	182-189	04/07/17 - Voto em Separado n° 1 CCJC, de autoria dos Deputados Afonso Motta, Pompeo de Mattos e Hissa Abrahão (Deputado Weverton Rocha PDT/MA não era membro na data).
1	2	190-191	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 05/07/2017 (Quarta-feira)
1	2	192	05/07/17 - Requerimento n° 183/2017, de autoria do Dep. Paulo Teixeira, que requer seja convidado o Sr. Joesley Mendonça Batista para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1168

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	2	193	05/07/17 - Requerimento n° 185/2017, de autoria do Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, que requer realização de audiência pública acerca da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017.
1	2	194	05/07/17 - Requerimento n° 186/2017, de autoria do Dep. Rubens Pereira Jr., que requer realização de diligências para o esclarecimento da denúncia.
1	2	195-196	05/07/17 - Requerimento n° 187/2017, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017, os Senhores Paulo Max Gil Innocêncio Reis e Bruno Gomes de Andrade, peritos criminais responsáveis pelo laudo n° 1103/2017-INC/DITEC/PF.
1	2	197-198	05/07/17 - Requerimento n° 188/2017, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que requer sejam convidados para depor como testemunhas na Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017, os Senhores Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Rodrigo Costa da Rocha Loures.
1	2	199-200	05/07/17 - Requerimento n° 189/2017, de autoria do Dep. Marcos Rogério, que requer seja convidado o Senhor Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, com a finalidade de comparecer perante esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e realizar exposição de motivos relativos à denúncia apresentada em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, pela prática, em tese, do delito de corrupção passiva.
1	2	201	05/07/17 – Ata da 38ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 05 de julho de 2017.
1	2	202-203	05/07/17 – Ata da 39ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 05 de julho de 2017.
1	2	204-208	05/07/17 – Notas Taquigráficas da 38ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 05 de julho de 2017.
1	2	209-225	05/07/17 – Notas Taquigráficas da 39ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 05 de julho de 2017.
1	2	226-413	05/07/17 - Manifestação do Acusado, protocolada na Secretaria da Comissão às 16:18hs do dia 05/07/2017.
1	2	414	Declaração de Recebimento pelo Relator da matéria, Dep. Sergio Zveiter, de cópia da Manifestação do Acusado referente à Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017.
1	2	-	Termo de encerramento de volume.
1	3	-	Termo de abertura de volume.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

AUTUAÇÃO Fls. 1169

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	415	05/07/17 - Requerimento nº 190/2017, de autoria do Dep. Rubens Pereira Jr., que requer a realização de diligências para o esclarecimento da denúncia constante da Solicitação de Instauração de Inquérito – SIP nº 1/2017.
1	3	416-422	05/07/2017 - E-mail enviado aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 05/07/17, às 18h38, comunicando o recebimento da Manifestação da Defesa na Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
1	3	423	05/07/17 – E-mail enviado aos Consultores Legislativos, no dia 05/07/17, às 19h15, comunicando o recebimento da Manifestação da Defesa na Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
1	3	424-440	06/07/17 – Protocolo de Confirmação de Recebimento e Acesso ao E-mail enviado em 05/07/2017, às 18h38 – Recebimento da Manifestação do Acusado SIP nº 1/2017.
1	3	441-448	06/07/2017 – Decisão da Presidência sobre os Requerimentos apresentados à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no âmbito da tramitação da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
1	3	449-458	06/07/2017 – Decisão da Presidência sobre Questão de Ordem levantada na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 04 de julho de 2017, pelo Deputado Alessandro Molon e, no dia 06 de julho de 2017, pela Deputada Maria do Rosário.
1	3	459-461	06/07/2017 – Decisão da Presidência sobre Questão de Ordem levantada na Reunião Ordinária do dia 04 de julho de 2017, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na qual o Deputado Wadih Damous solicitou esclarecimento por parte desta Presidência acerca dos procedimentos a serem adotados na tramitação da SIP nº 1/2017.
1	3	462-463	06/07/2017 – Decisão da Presidência sobre Questão de Ordem levantada na Reunião Ordinária do dia 04 de julho de 2017, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), mediante a qual o ilustre Deputado Chico Alencar apresenta dúvidas sobre a interpretação desta Presidência quanto aos procedimentos a serem adotados na tramitação da SIP nº 1/2017.
1	3	464-465	06/07/17 – Ata da 40ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 06 de julho de 2017.
1	3	466-483	06/07/17 – Notas Taquigráficas da 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 06 de julho de 2017.
1	3	484	06/07/17 – E-mail enviado aos membros da Comissão, no dia 06/07/17, às 19h22, comunicando a decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos e Questões de Ordens apresentados no âmbito da SIP nº 1/2017.
1	3	485-488	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 07/07/2017 (Sexta-feira)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	489	07/07/17 – E-mail enviado no dia 07/07/17, às 15h09, com a Agenda de Reuniões para apreciação da SIP n° 1/2017 e com o link do acordo de procedimentos e regras de acesso ao plenário.
1	3	490	07/07/17 - Certidão – Contato com os advogados Fábio Castello Branco Mariz de Oliveira e Brian Alves Prado para confirmação de recebimento da correspondência eletrônica bem como acesso aos links referentes às decisões da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca dos Requerimentos e Questões de Ordens apresentados no âmbito da SIP n° 1/2017.
1	3	491-495	Acordo de Procedimentos para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017.
1	3	496	07/07/17 - Ofício Pres. n° 73/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Alessandro Molon o indeferimento dos Requerimentos n° 168/2017, 187/2017 e 188/2017.
1	3	497	07/07/17 - Ofício Pres. n° 74/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Luiz Couto o indeferimento dos Requerimentos n° 169/2017, 170/2017, 171/2017, 172/2017, 173/2017, 174/2017, 175/2017, 176/2017 e 181/2017.
1	3	498	07/07/17 - Ofício Pres. n° 75/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Wadih Damous o indeferimento dos Requerimentos n° 177/2017 e 178/2017.
1	3	499	07/07/17 - Ofício Pres. n° 76/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Valmir Prascidelli o indeferimento do Requerimento n° 180/2017.
1	3	500	07/07/17 - Ofício Pres. n° 77/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Chico Alencar o indeferimento dos Requerimentos n° 182/2017 e 185/2017.
1	3	501	07/07/17 - Ofício Pres. n° 78/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Paulo Teixeira o indeferimento do Requerimento nº 183/2017.
1	3	502	07/07/17 - Ofício Pres. n° 79/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Ivan Valente o indeferimento do Requerimento n° 185/2017.
1	3	503	07/07/17 - Ofício Pres. n° 80/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Marcos Rogério o indeferimento do Requerimentos n° 189/2017.
1	3	504	07/07/17 - Ofício Pres. n° 81/2017/CCJC – Comunica ao Deputado Rubens Pereira Júnior o indeferimento dos Requerimentos n° 186/2017 e 190/2017.
1	3	505-509	07/07/17 - Ofício Pres. n° 82/2017/CCJC – Solicitação ao Presidente da Câmara dos Deputados a publicação no Diário da Câmara dos Deputados, do dia 07/07/2017, da Decisão da Presidência da CCJC referente aos requerimentos apresentados no âmbito da tramitação da SIP n° 1/2017.
1	3	510	07/07/17 - Ofício Pres. n° 83/2017/CCJC – Comunica ao advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira a agenda das reuniões da CCJC e também a disponibilização de direito de manifestação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 11

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	511-515	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 10/07/2017 (Segunda-feira)
1	3	516-529	10/10/17 - Voto em Separado n° 2 CCJC, de autoria do Deputado Major Olímpio.
1	3	530-531	10/07/17 - Recurso n° 1/2017, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que recorre da decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que indeferiu o REQ 168/2017.
1	3	532	10/07/17 - Recurso n° 2/2017, de autoria dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, que recorre ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra a decisão da Presidência dessa Comissão no Requerimento n° 185/2017.
1	3	533-534	10/07/17 - Recurso n° 3/2017, de autoria dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, que recorre ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra a decisão da Presidência dessa Comissão no Requerimento n° 182/2017.
1	3	535-536	10/07/17 - Recurso n° 4/2017, de autoria dos Deputados Wadih Damous e Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 178/2017.
1	3	537-538	10/07/17 - Recurso n° 5/2017, de autoria do Dep. Paulo Teixeira, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 183/2017.
1	3	539-540	10/07/17 - Recurso n° 6/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 172/2017.
1	3	541-542	10/07/17 - Recurso n° 7/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 170/2017.
1	3	543-544	10/07/17 - Recurso n° 8/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 171/2017.
1	3	545-547	10/07/17 - Recurso n° 9/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 176/2017.
1	3	548-549	10/07/17 - Recurso n° 10/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 181/2017.
1	3	550-552	10/07/17 - Recurso n° 11/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 175/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

MESA DA CÂMARA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1172

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	553-554	10/07/17 - Recurso n° 12/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 169/2017.
1	3	555-557	10/07/17 - Recurso n° 13/2017, de autoria do Dep. Wadih Damous, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 177/2017.
1	3	558-559	10/07/17 - Recurso n° 14/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 173/2017.
1	3	560-561	10/07/17 - Recurso n° 15/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que recorre da decisão dessa Presidência que indeferiu, monocraticamente, o Requerimento n° 174/2017.
1	3	562	10/07/17 - Requerimento n° 191/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. José Yunes para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	563	10/07/17 - Requerimento n° 192/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Sr. Fábio Cleto para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	564	10/07/17 - Requerimento n° 193/2017, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que requer seja convidado o Sr. Rodrigo Janot de Barros para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	565	10/07/17 - Requerimento n° 194/2017, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que requer seja convidado o Sr. Gedel Vieira Lima para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	566	10/07/17 - Requerimento n° 195/2017, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que requer seja convidado o Sr. Lúcio Bolonha Funaro para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	567	10/07/17 - Requerimento n° 196/2017, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que requer seja convidado o Sr. Rodrigo da Rocha Loures para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	568	10/07/17 - Requerimento n° 197/2017, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que requer seja convidado o Sr. Ricardo Saud para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	569	10/07/17 - Requerimento n° 198/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convocado o Sr. Wellington Moreira Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	570	10/07/17 - Requerimento n° 199/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convocado o Sr. Eliseu Lemos Padilha para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos



Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	571	10/07/17 - Requerimento n° 200/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado o Coronel João Baptista Lima Filho para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	572	10/07/17 - Requerimento n° 201/2017, de autoria do Dep. Luiz Couto, que requer seja convidado Representante do Instituto Nacional de Criminalística para prestar esclarecimentos nesta Comissão.
1	3	573-603	Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Sergio Zveiter (PMDB-RJ), pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.
1	3	604-611	10/07/17 – Protocolo de Confirmação de Recebimento e Acesso ao E-mail enviado em 06/07/2017, às 19h22 – Decisão da Presidência da CCJC quanto aos Requerimentos apresentados e quanto às Questões de Ordens apresentadas no âmbito da SIP nº 1/2017; e ao E-mail enviado em 07/07/2017, às 15h19 – Agenda de Reuniões para apreciação da SIP n° 1/2017, com o link do acordo de Procedimentos e Regras de acesso ao Plenário.
1	3	612	10/07/17 - Ofício n° 777/2017/SGM/P – Ofício da Secretária-Geral da Mesa, por meio do qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Rodrigo Maia, em resposta ao Ofício n° 82/2017/CCJC, informa o deferimento da solicitação de publicação no Diário da Câmara dos Deputados de decisão da Presidência da CCJC referente a Requerimentos apresentados no âmbito da tramitação da SIP n° 1/2017.
1	3	613-615	10/07/17 – Ata da 41ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2017.
1	3	616-676	10/07/17 – Notas Taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 10 de julho de 2017.
1	3	677-683	10/07/17 – E-mail enviado aos membros da Comissão no dia 10/07/2017, às 20h58, comunicando a concessão de vista coletiva na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017.
1	3	684-702	10/07/17 – Protocolo de Confirmação de entrega do Outlook do E-mail enviado em 10/07/2017, às 20h58, que comunica a concessão de vista coletiva na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017.
1	3	703-710	11/07/17 - Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXXII Suplemento ao n° 121, terça-feira, 11 de julho de 2017 – Decisões da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos Requerimentos apresentados no âmbito da tramitação da SIP n° 1/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

CD - MESA DIRETORIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 174

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	711	11/07/17 - Requerimento n° 202/2017, de autoria do Dep. Júlio Delgado, que requer seja convocado o Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, para comparecer à esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a investigação da Polícia Federal que subsidiou o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a apresentar denúncia ao Supremo Tribunal Federal contra o Excelentíssimo Presidente da República, Michel Temer.
1	3	712	11/07/17 - Requerimento n° 203/2017, de autoria do Dep. Júlio Delgado, que requer seja convidado o Sr. Geddel Vieira Lima.
1	3	713-719	11/07/17 - Voto em Separado n° 3 CCJC, de autoria do Deputado Hildo Rocha.
1	3	720-735	11/07/17 - Voto em Separado n° 4 CCJC, de autoria dos Deputados Alceu Moreira, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Lelo Coimbra, Hildo Rocha, Soraya Santos, Carlos Marun e Carlos Bezerra (Deputado Baleia Rossi não era membro da Comissão na data).
1	3	736	11/07/17 - Requerimento n° 6853/2017, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por meio do qual o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania requer, nos termos regimentais, que seja prorrogado por mais 03 (três) sessões o prazo da referida Comissão, para deliberar sobre a Solicitação para Instauração de Processo n° 1/2017.
1	3	737-740	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 11/07/2017 (Terça-feira)
1	3	741-742	11/07/17 – Cópia do Ofício n° 788/2017/SGM/P, por meio do qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, em resposta ao Requerimento n° 6.853/2017, informa a decisão de submeter o referido requerimento ao Plenário.
1	3	743-744	11/07/17 – Discursos e Notas Taquigráficas do trecho da Sessão Plenária na qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, afirma que o requerimento do Presidente da CCJC não é necessário porque não há possibilidade de a Presidência avocar ao plenário a votação da SIP n° 1/2017 sem um parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
1	3	745-748	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 12/07/2017 (Quarta-feira)
1	3	749	12/06/2017 - E-mail enviado aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 12/07/2017, às 09h18, comunicando o encerramento do prazo de vista da Solicitação de Instauração de Processo nº 1/2017.
1	3	750-756	12/07/17 - Ofício n° 794/2017/SGM/P, por meio do qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, encaminha Decisão da Presidência na Questão de Ordem n° 327/2017.
1	3	757-770	12/07/17 - Voto em Separado n° 5 CCJC, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1175

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	3	771-780	12/07/17 - Voto em Separado n° 6 CCJC, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel.
1	3	781-800	12/07/17 - Voto em Separado n° 7 CCJC, de autoria dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente.
1	3	801-816	12/07/17 - Voto em Separado n° 8 CCJC, de autoria do Deputado Fausto Pinato.
1	3	817-826	12/07/17 - Voto em Separado n° 9 CCJC, de autoria do Deputado Marcos Rogério.
1	3	-	Termo de encerramento de volume.
1	4	-	Termo de abertura de volume.
1	4	827-860	12/07/17 - Voto em Separado n° 10 CCJC, de autoria do Deputados Luiz Couto, João Daniel, Marco Maia, Nelson Pellegrino, Maria do Rosário, Paulo Teixeira, Patrus Ananias, Rubens Otoni, Reginaldo Lopes, Érika Kokay, Valmir Prascidelli e Wadih Damous.
1	4	861	12/07/17 – E-mail aos membros da Comissão, enviado no dia 13/07/2017, às 23:49, comunicando a suspensão da 44ª Reunião Extraordinária e previsão de reinício marcado às 9h, do dia 13/07/2017.
1	4	862-865	Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 13/07/2017 (Quinta-feira)
1	4	866-872	13/07/17– Protocolo de Confirmação de Recebimento e Acesso ao E-mail enviado em 13/07/2017, às 23:49, comunicando a suspensão da reunião.
1	4	873	13/07/17 – Ofício Pres. n° 85/2017/CCJC, o qual comunica o advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira que a reunião deliberativa do dia 12 de julho de 2017 havia sido suspensa e seria reiniciada às 9h do dia 13 de julho de 2017.
1	4	874-879	13/07/17 - Voto em Separado n° 11 CCJC, de autoria do Deputado Paes Landim.
1	4	880-891	13/07/17 – Ofício n° 30/2017, da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, o qual encaminha ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com cópia para o relator da SIP 01 de 2017, Deputado Sérgio Zveiter, respostas do Sr. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, as questões elaboradas pela bancada do PSOL na Câmara dos Deputados sobre a denúncia em face do Sr. Presidente da República objeto da referida SIP.
1	4	892	13/07/17 – Despacho do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em atendimento ao Ofício n° 03, de 2017, deferindo o encaminhamento ao Relator, Deputado Sergio Zveiter, e ao Sr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, advogado do acusado, de cópia da resposta do Sr. Procurador Geral da República, Rodrigo Janot.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Solicitação para Instauração de Processo nº 1/2017
Relação de Documentos



Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	4	893-898	13/07/17 – Cópia do Ofício n° 30/2017, da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, com confirmação de recebimento por parte do advogado Brian Alves Prado.
1	4	899-900	13/07/17 – Protocolo de confirmação de entrega de correspondência eletrônica enviada ao Deputado Sérgio Zveiter no dia 13/07/2017, às 21:30, contendo o Ofício n° 30/2017, da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade.
1	4	901-903	13/07/17 – Resultado da votação nominal do Parecer do Relator, Deputado Sergio Zveiter à SIP 1/2017.
1	4	904	13/07/17 - Termo de Designação, por meio do qual o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Dep. Rodrigo Pacheco, designa o relator vencedor o senhor Deputado Paulo Abi-Ackel.
1	4	905-914	13/07/17 – Parecer vencedor do Deputado Paulo Abi-Ackel.
1	4	915-918	13/07/17 – Resultado da votação nominal do Parecer do Vencedor, do Deputado Paulo Abi-Ackel à SIP 1/2017.
1	4	919	13/07/17 – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
1	4	920-1056	13/07/17 – Notas Taquigráficas da 44ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, iniciada no dia 12 de julho de 2017.
1	4	1057-1159	13/07/17 – Notas Taquigráficas da 44ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, iniciada no dia 12 de julho e com continuação no dia 13 de julho de 2017.
1	4	1160	13/07/17 – Decisão da Presidência deferindo, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação da proposição VTS n° 07/2017, apresentado junto à SIP 01/2017, em razão do pedido verbal feito pelo autor em 13 de julho de 2017.
1	4	1161	13/07/17 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania declarando, com fundamento no inciso I, do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prejudicados, em razão da aprovação do parecer na SIP n°1/2017, os Requerimentos n° 179/2017, 191/2017, 192/2017, 193/2017, 194/2017, 195/2017, 196/2017, 197/2017, 198/2017, 199/2017, 200/2017, 201/2017, 202/2017 e 203/2017 apresentados na Comissão.
1	4	1162	13/07/17 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania declarando, com fundamento no inciso I, do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prejudicados, em razão da aprovação do parecer na SIP n°1/2017, os Recursos n° 1 a 15/2017 apresentados na Comissão.
1	4		Termo de encerramento de volume.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Solicitação para Instauração de Processo n. 1/2017, do Supremo Tribunal Federal, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito n. 4.517". Aprovação de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 14/07/2017.

Proceda-se à leitura em Plenário e à publicação no Diário da Câmara dos Deputados do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 217, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente